



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII N° 171

Brasília - DF, segunda-feira, 5 de setembro de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	4
Atos do Poder Executivo.....	4
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	6
Ministério da Cultura.....	9
Ministério da Defesa.....	17
Ministério da Educação	24
Ministério da Fazenda.....	26
Ministério da Integração Nacional	69
Ministério da Justiça.....	74
Ministério da Previdência Social.....	78
Ministério da Saúde	78
Ministério das Cidades.....	92
Ministério das Comunicações.....	94
Ministério de Minas e Energia.....	96
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	110
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	110
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	110
Ministério do Esporte.....	111
Ministério do Meio Ambiente.....	112
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	115
Ministério do Trabalho e Emprego	117
Ministério dos Transportes	117
Conselho Nacional do Ministério Público.....	118
Ministério Público da União	119
Poder Judiciário	222
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	233

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.474, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, 6 (seis) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I - na cidade de Alto Araguaia, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

II - na cidade de Colniza, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

III - na cidade de Lucas do Rio Verde, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

IV - na cidade de Nova Mutum, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

V - na cidade de Peixoto de Azevedo, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª); e

VI - na cidade de Sapezal, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª).

Art. 2ª As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3ª São acrescidos aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região os cargos de juiz, os cargos de provimento efetivo e em comissão, bem como as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 4ª Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região no orçamento geral da União.

Art. 5ª A criação dos cargos e funções prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos e funções, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 6ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Miriam Belchior

Luis Inácio Lucena Adams

ANEXO I

(Art. 3ª da Lei nº 12.474, de 2 de setembro de 2011)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	6 (seis)
Juiz do Trabalho Substituto	6 (seis)
TOTAL	12 (doze)

ANEXO II

(Art. 3ª da Lei nº 12.474, de 2 de setembro de 2011)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	18 (dezoito)
Técnico Judiciário	30 (trinta)
TOTAL	48 (quarenta e oito)

ANEXO III

(Art. 3ª da Lei nº 12.474, de 2 de setembro de 2011)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	6 (seis)
TOTAL	6 (seis)

ANEXO IV

(Art. 3ª da Lei nº 12.474, de 2 de setembro de 2011)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-5	12 (doze)
FC-3	6 (seis)
FC-2	12 (doze)
TOTAL	30 (trinta)

LEI Nº 12.475, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região 17 (dezessete) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I - na cidade de Canoas, 2 (duas) Varas do Trabalho (4ª e 5ª);

II - na cidade de Caxias do Sul, 2 (duas) Varas do Trabalho (5ª e 6ª);

III - na cidade de Erechim, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

IV - na cidade de Esteio, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

V - na cidade de Estrela, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

VI - na cidade de Gravataí, 2 (duas) Varas do Trabalho (3ª e 4ª);

VII - na cidade de Lajeado, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

VIII - na cidade de Passo Fundo, 2 (duas) Varas do Trabalho (3ª e 4ª);

IX - na cidade de Rio Grande, 2 (duas) Varas do Trabalho (3ª e 4ª);

X - na cidade de Santa Rosa, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

XI - na cidade de São Leopoldo, 1 (uma) Vara do Trabalho (4ª);

XII - na cidade de Taquara, 1 (uma) Vara do Trabalho (4ª).

Art. 2ª As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3ª São acrescidos aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região os cargos de juiz e os cargos de provimento efetivo e em comissão constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 4ª Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 5ª A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 6ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Miriam Belchior

Luis Inácio Lucena Adams



ANEXO I

(Art. 3ª da Lei nº 12.475, de 2 de setembro de 2011)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	17 (dezesete)
TOTAL	17 (dezesete)

ANEXO II

(Art. 3ª da Lei nº 12.475, de 2 de setembro de 2011)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	97 (noventa e sete)
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados	17 (dezesete)
Técnico Judiciário	39 (trinta e nove)
TOTAL	153 (cento e cinquenta e três)

ANEXO III

(Art. 3ª da Lei nº 12.475, de 2 de setembro de 2011)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
Diretor de Secretaria CJ-03	17 (dezesete)
TOTAL	17 (dezesete)

LEI Nº 12.476, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, cria Varas do Trabalho com sua jurisdição e dá outras providências.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, tem sua composição alterada de 18 (dezoito) para 19 (dezenove) juízes.

Art. 2ª São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região 9 (nove) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I - na cidade de Carpina, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

II - na cidade de Igarassu, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

III - na cidade de Ipojuca, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

IV - na cidade de Jaboatão dos Guararapes, 1 (uma) Vara do Trabalho (5ª);

V - na cidade de Nazaré da Mata, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

VI - na cidade de Palmares, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

VII - na cidade de Petrolina, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

VIII - na cidade de Ribeirão, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

IX - na cidade de São Lourenço da Mata, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª).

Art. 3ª As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 4ª São acrescidos aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região os cargos de juiz e os cargos de provimento efetivo e em comissão constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 5ª Os recursos financeiros da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 6ª A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 7ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Miriam Belchior
Luis Inácio Lucena Adams

ANEXO I

(Art. 4ª da Lei nº 12.476, de 2 de setembro de 2011)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz de Tribunal	1 (um)
Juiz do Trabalho	9 (nove)
Juiz do Trabalho Substituto	2 (dois)
TOTAL	12 (doze)

ANEXO II

(Art. 4ª da Lei nº 12.476, de 2 de setembro de 2011)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	96 (noventa e seis)
Técnico Judiciário	24 (vinte e quatro)
TOTAL	120 (cento e vinte)

ANEXO III

(Art. 4ª da Lei nº 12.476, de 2 de setembro de 2011)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
Assessor de Juiz CJ-03	2 (dois)
Diretor de Secretaria CJ-03	9 (nove)
TOTAL	11 (onze)

LEI Nº 12.477, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e dá outras providências.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, 2 (duas) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I - na cidade de São Bento do Sul, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

II - na cidade de Navegantes, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª).

Art. 2ª As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3ª São acrescidos aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região os cargos de Juiz e os cargos de provimento efetivo constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4ª Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 5ª A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 6ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Miriam Belchior
Luis Inácio Lucena Adams

ANEXO I

(Art. 3ª da Lei nº 12.477, de 2 de setembro de 2011)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	2 (dois)
Juiz do Trabalho Substituto	2 (dois)
TOTAL	4 (quatro)

ANEXO II

(Art. 3ª da Lei nº 12.477, de 2 de setembro de 2011)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	27 (vinte e sete)
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados	3 (três)
Técnico Judiciário	12 (doze)
TOTAL	42 (quarenta e dois)

LEI Nº 12.478, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, cria Varas do Trabalho em sua jurisdição e dá outras providências.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, tem sua composição alterada de 13 (treze) para 14 (quatorze) Juízes.

Art. 2ª São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região 12 (doze) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I - na cidade de Goiânia, 5 (cinco) Varas do Trabalho (14ª a 18ª);

II - na cidade de Goianésia, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

III - na cidade de Goiatuba, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

IV - na cidade de Inhumas, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

V - na cidade de Itumbiara, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

VI - na cidade de Pires do Rio, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

VII - na cidade de Quirinópolis, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

VIII - na cidade de Rio Verde, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª).

Art. 3ª As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Art. 4ª São acrescidos aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região os cargos de Juiz e os cargos de provimento efetivo e em comissão constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 5ª Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 6ª A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 7ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Miriam Belchior
Luís Inácio Lucena Adams

ANEXO I

(Art. 4ª da Lei nº 12.478, de 2 de setembro de 2011)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz de Tribunal	1 (um)
Juiz do Trabalho	12 (doze)
Juiz do Trabalho Substituto	12 (doze)
TOTAL	25 (vinte e cinco)

ANEXO II

(Art. 4ª da Lei nº 12.478, de 2 de setembro de 2011)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados	22 (vinte e dois)
TOTAL	22 (vinte e dois)

ANEXO III

(Art. 4ª da Lei nº 12.478, de 2 de setembro de 2011)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-03	12 (doze)
TOTAL	12 (doze)

LEI Nº 12.479, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e dá outras providências.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, 2 (duas) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I - na cidade de São Miguel dos Campos, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª); e

II - na cidade de União dos Palmares, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª).

Art. 2ª As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3ª São acrescidos aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região os cargos de Juiz e os cargos de provimento efetivo e em comissão constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 4ª Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 5ª A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 6ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Miriam Belchior
Luís Inácio Lucena Adams

ANEXO I

(Art. 3ª da Lei nº 12.479, de 2 de setembro de 2011)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	2 (dois)
Juiz do Trabalho Substituto	1 (um)
TOTAL	3 (três)

ANEXO II

(Art. 3ª da Lei nº 12.479, de 2 de setembro de 2011)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	16 (dezesseis)
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados	4 (quatro)
Técnico Judiciário	15 (quinze)
TOTAL	35 (trinta e cinco)

ANEXO III

(Art. 3ª da Lei nº 12.479, de 2 de setembro de 2011)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
Diretor de Secretaria CJ-03	2 (dois)
TOTAL	2 (dois)

LEI Nº 12.480, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho, na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região e dá outras providências.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região 3 (três) Varas do Trabalho (7ª a 9ª) na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2ª As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3ª São acrescidos aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região os cargos de Juiz e os cargos de provimento efetivo e em comissão constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 4ª Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 5ª A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 6ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Miriam Belchior
Luís Inácio Lucena Adams

ANEXO I

(Art. 3ª da Lei nº 12.480, de 2 de setembro de 2011)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	3 (três)
Juiz do Trabalho Substituto	3 (três)
TOTAL	6 (seis)

ANEXO II

(Art. 3ª da Lei nº 12.480, de 2 de setembro de 2011)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	16 (dezesseis)
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados	1 (um)
Técnico Judiciário	12 (doze)
TOTAL	29 (vinte e nove)

ANEXO III

(Art. 3ª da Lei nº 12.480, de 2 de setembro de 2011)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
Diretor de Secretaria CJ-03	3 (três)
TOTAL	3 (três)

LEI Nº 12.481, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e dá outras providências.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, tem sua composição alterada de 28 (vinte e oito) para 31 (trinta e um) Juízes.

Art. 2ª O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região disporá sobre o número, competência, composição e funcionamento de suas Turmas e Seções Especializadas.

Art. 3ª São acrescidos aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região os cargos de Juiz, os cargos de provimento em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 4ª Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região no orçamento geral da União.

Art. 5ª A criação dos cargos e funções prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos e funções, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 6ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Miriam Belchior
Luís Inácio Lucena Adams

ANEXO I

(Art. 3ª da Lei nº 12.481, de 2 de setembro de 2011)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz de Tribunal	3 (três)
TOTAL	3 (três)

ANEXO II

(Art. 3ª da Lei nº 12.481, de 2 de setembro de 2011)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
Assessor de Juiz CJ-03	3 (três)
Secretário de Turma CJ-03	1 (um)
Assessor Assistente CJ-02	3 (três)
TOTAL	7 (sete)

ANEXO III

(Art. 3ª da Lei nº 12.481, de 2 de setembro de 2011)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-05	9 (nove)
FC-04	3 (três)
TOTAL	12 (doze)

LEI Nº 12.482, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, cria Varas do Trabalho em sua jurisdição e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, tem sua composição aumentada para 10 (dez) Juízes.

Parágrafo único. Dos cargos constantes deste artigo, 1/5 (um quinto) é destinado a advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, na forma da Constituição Federal.

Art. 2ª Para atender a composição a que se refere o art. 1ª, são criados 2 (dois) cargos de Juiz do Tribunal a serem providos em consonância com o art. 115 da Constituição Federal.

Art. 3ª Dentre os Juízes do Tribunal, 2 (dois) exercerão, na forma regimental, as funções de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal.

Art. 4ª Além do Tribunal Pleno o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região será dividido em 2 (duas) Turmas integradas por 4 (quatro) membros.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre a competência das Turmas de Julgamento e seu funcionamento, neste incluída a composição do órgão.

Art. 5ª São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região 5 (cinco) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

- I - na cidade de Natal, 2 (duas) Varas do Trabalho (9ª e 10ª);
- II - na cidade de Ceará-Mirim, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- III - na cidade de Goianinha, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- IV - na cidade de Macau, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª).

Art. 6ª As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 7ª São acrescidos aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região os cargos de Juiz e os cargos de provimento efetivo e em comissão constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 8ª Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 9ª A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Miriam Belchior
Luís Inácio Lucena Adams

ANEXO I

(Arts. 2ª e 7ª da Lei nº 12.482, de 2 de setembro de 2011)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz de Tribunal	2 (dois)
Juiz do Trabalho	5 (cinco)
Juiz do Trabalho Substituto	3 (três)
TOTAL	10 (dez)

ANEXO II

(Art. 7ª da Lei nº 12.482, de 2 de setembro de 2011)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	42 (quarenta e dois)
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados	4 (quatro)
Técnico Judiciário	14 (quatorze)
TOTAL	60 (sessenta)

ANEXO III

(Art. 7ª da Lei nº 12.482, de 2 de setembro de 2011)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-03	5 (cinco)
CJ-02	3 (três)
TOTAL	8 (oito)

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 37, DE 2011

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 538**, de 1º de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2011, Edição Extra, que "Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado firmados com fundamento na alínea "g" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 2 de setembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.559, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o Plano Nacional do Livro e Leitura - PNLL e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 13 e 14 da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º O Plano Nacional do Livro e Leitura - PNLL consiste em estratégia permanente de planejamento, apoio, articulação e referência para a execução de ações voltadas para o fomento da leitura no País.

§ 1º São objetivos do PNLL:

- I - a democratização do acesso ao livro;
- II - a formação de mediadores para o incentivo à leitura;
- III - a valorização institucional da leitura e o incremento de seu valor simbólico; e
- IV - o desenvolvimento da economia do livro como estímulo à produção intelectual e ao desenvolvimento da economia nacional.

§ 2º As ações, programas e projetos do PNLL serão implementados de forma a viabilizar a inclusão de pessoas com deficiência, observadas as condições de acessibilidade.

Art. 2º O PNLL será coordenado em conjunto pelos Ministérios da Cultura e da Educação.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado da Cultura e da Educação designarão, em ato conjunto, o Secretário-Executivo do PNLL.

Art. 3º A implementação do PNLL será feita em regime de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do PNLL poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em Lei.

Art. 4º O PNLL será gerido pelas seguintes instâncias colegiadas:

- I - Conselho Diretivo;
- II - Coordenação-Executiva; e
- III - Conselho Consultivo.

Parágrafo único. A participação nas instâncias enumeradas no **caput** será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Compete ao Conselho Diretivo:

- I - estabelecer metas e estratégias para a execução do PNLL;
- II - definir o modelo de gestão e o processo de revisão periódica do PNLL, observada a Política Nacional do Livro, instituída pela Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003;
- III - elaborar o calendário anual de atividades e eventos do PNLL; e
- IV - elaborar o regimento interno de gestão do PNLL e de suas instâncias, que será aprovado pelos Ministros da Cultura e da Educação.

Art. 6º O Conselho Diretivo será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

- I - dois representantes do Ministério da Cultura;
- II - dois representantes do Ministério da Educação;
- III - dois representantes da sociedade civil com notório conhecimento literário;
- IV - um representante dos autores de livros;
- V - um representante dos editores de livros;
- VI - um representante da sociedade civil com reconhecida atuação ou conhecimento no tema da acessibilidade; e
- VII - o Secretário-Executivo do PNLL.

§ 1º Os representantes de que trata o **caput** serão designados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Cultura e da Educação, para atuação pelo período de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 2º Caberá aos representantes descritos nos incisos I, II e VII do **caput** a consulta a entidades representativas de autores, de editores e de especialistas em leitura e em acessibilidade para a indicação dos seus respectivos representantes.

§ 3º As decisões do Conselho Diretivo serão adotadas por maioria simples.

§ 4º O ato a que se refere o § 1º designará o responsável pela coordenação do Conselho Diretivo, a ser escolhido dentre os representantes descritos no inciso I do **caput**.

Art. 7º Compete à Coordenação Executiva:

- I - coordenar a execução do PNLL, de modo a garantir:
 - a) o cumprimento de suas metas e estratégias;
 - b) a articulação com os executores de programas, ações e projetos do PNLL ou que com ele tenham pertinência; e
 - c) a divulgação de seus programas, ações e projetos;
 - II - participar dos processos de revisão periódica do PNLL e de definição de seu modelo de gestão; e
 - III - divulgar o balanço de cumprimento de metas do PNLL e decisões adotadas pelo Conselho Diretivo, ao final de cada gestão executiva, nos termos de regimento.
- Art. 8º A Coordenação-Executiva será composta pelos seguintes membros e respectivos suplentes:
- I - o Secretário-Executivo do PNLL, que a coordenará;
 - II - um representante do Ministério da Cultura;
 - III - um representante do Ministério da Educação;



IV - um representante da Fundação Biblioteca Nacional; e

V - um representante do Colegiado Setorial referente à área de literatura, livro e leitura, instituído no âmbito do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, nos termos do § 4º do art. 12 do Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005.

Parágrafo único. Os representantes de que trata o **caput** serão designados pelo período de dois anos, permitida uma recondução por igual período, por meio de ato conjunto dos Ministros de Estado da Cultura e da Educação, após indicação pelos titulares dos respectivos órgãos ou entidade ou, no caso do inciso V do **caput**, pelos membros do Colegiado.

Art. 9ª Ao Conselho Consultivo compete assistir o Conselho Diretivo e a Coordenação Executiva no exercício de suas atribuições.

§ 1ª O Conselho Consultivo será composto pelos membros do Colegiado Setorial a que se refere o inciso V do **caput** do art. 8º.

§ 2ª A coordenação do Conselho Consultivo será definida em ato conjunto dos Ministros de Estado da Cultura e da Educação.

Art. 10. O PNLL está estruturado em quatro eixos estratégicos e dezenove linhas de ação.

Parágrafo único. São eixos estratégicos e respectivas linhas de ação do PNLL:

I - eixo estratégico I - democratização do acesso:

a) linha de ação 1 - implantação de novas bibliotecas contemplando os requisitos de acessibilidade;

b) linha de ação 2 - fortalecimento da rede atual de bibliotecas de acesso público integradas à comunidade, contemplando os requisitos de acessibilidade;

c) linha de ação 3 - criação de novos espaços de leitura;

d) linha de ação 4 - distribuição de livros gratuitos que contemplem as especificidades dos neoleitores jovens e adultos, em diversos formatos acessíveis;

e) linha de ação 5 - melhoria do acesso ao livro e a outras formas de expressão da leitura; e

f) linha de ação 6 - disponibilização e uso de tecnologias de informação e comunicação, contemplando os requisitos de acessibilidade;

II - eixo estratégico II - fomento à leitura e à formação de mediadores:

a) linha de ação 7 - promoção de atividades de reconhecimento de ações de incentivo e fomento à leitura;

b) linha de ação 8 - formação de mediadores de leitura e de educadores leitores;

c) linha de ação 9 - projetos sociais de leitura;

d) linha de ação 10 - estudos e fomento à pesquisa nas áreas do livro e da leitura;

e) linha de ação 11 - sistemas de informação nas áreas de biblioteca, bibliografia e mercado editorial; e

f) linha de ação 12 - prêmios e reconhecimento às ações de incentivo e fomento às práticas sociais de leitura;

III - eixo estratégico III - valorização institucional da leitura e de seu valor simbólico:

a) linha de ação 13 - ações para converter o fomento às práticas sociais da leitura em política de Estado; e

b) linha de ação 14 - ações para criar consciência sobre o valor social do livro e da leitura; e

IV - eixo estratégico IV - fomento à cadeia criativa e à cadeia produtiva do livro:

a) linha de ação 15 - desenvolvimento da cadeia produtiva do livro;

b) linha de ação 16 - fomento à distribuição, circulação e consumo de bens de leitura;

c) linha de ação 17 - apoio à cadeia criativa do livro e incentivo à leitura literária;

d) linha de ação 18 - fomento às ações de produção, distribuição e circulação de livros e outros materiais de leitura, contemplando as especificidades dos neoleitores jovens e adultos e os diversos formatos acessíveis; e

e) linha de ação 19 - maior presença da produção nacional literária, científica e cultural no exterior.

Art. 11. O Prêmio Viva Leitura integra o PNLL e tem como objetivo estimular, fomentar e reconhecer as melhores experiências que promovam a leitura.

Parágrafo único. Ato conjunto dos Ministros de Estado da Cultura e da Educação disporá sobre as regras e o funcionamento do Prêmio Viva Leitura.

Art. 12. Os Ministérios da Cultura e da Educação darão o suporte técnico-operacional para o gerenciamento do PNLL, inclusive aporte de pessoal, se necessário, permitindo-se a celebração de convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 13. Os gestores do PNLL adotarão a consulta pública como um instrumento permanente para assegurar a participação interativa do setor público e da sociedade civil.

Art. 14. O Conselho Diretivo terá o prazo de noventa dias, a contar da publicação deste Decreto, para estabelecer metas e estratégias de que trata o inciso I do **caput** do art. 5ª.

Art. 15. As despesas decorrentes da implementação do PNLL correrão à conta da dotação orçamentária dos órgãos ou entidades executores das ações, projetos e programas.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1ª de setembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Fernando Haddad
Anna Maria Buarque de Hollanda

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 343, de 31 de agosto de 2011. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação de Inconstitucionalidade nº 4616.

Nº 355, de 2 de setembro de 2011. Submete à apreciação do Congresso Nacional, as propostas orçamentárias para o exercício de 2012, encaminhadas pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público Federal.

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 1, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, no exercício da competência que lhe confere o inciso XII, do artigo 12 da Resolução CMED nº. 3, de 29 de julho de 2003, faz saber que o CONSELHO DE MINISTROS, em reunião realizada no dia 26 de janeiro de 2011, decidiu:

• Nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.062026/2010-54, de interesse da empresa PROBIÓTICA LABORATÓRIOS LTDA., CNPJ 56.307.911/0001-10, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão do Comitê Técnico-Executivo, na análise do Documento Informativo de Preço do produto CARNITINE (Levocarnitina) nas apresentações 33,33 MG/ML SOL OR FRAS PLAS OPC X 100 ML, 33,33 MG/ML SOL OR FRAS PLAS OPC X 200 ML, 33,33 MG/ML SOL OR FRAS PLAS OPC X 360 ML, 33,33 MG/ML SOL OR FRAS PLAS OPC X 400 ML e 33,33 MG/ML SOL OR FRAS PLAS OPC X 500 ML, acompanhar o Voto CMED/SDP/MDIC nº. /2010, de dezembro de 2010, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, conhecendo do recurso apresentado, mas negando provimento e mantendo a decisão do Comitê Técnico-Executivo que fixou os preços, já considerada a atualização cambial prevista no Art. 5º, § 3º, inciso II, da Resolução CMED nº 2, de 5 de março de 2004, conforme quadro abaixo:

PRODUTO	APRESENTAÇÃO	PREÇO SUGERIDO - PF ICMS 18% - LISTA NEGATIVA
CARNITINE	33,33 MG/ML SOL OR FRAS PLAS OPC X 100 ML	R\$ 4,66
	33,33 MG/ML SOL OR FRAS PLAS OPC X 200 ML	R\$ 9,32
	33,33 MG/ML SOL OR FRAS PLAS OPC X 360 ML	R\$ 16,77
	33,33 MG/ML SOL OR FRAS PLAS OPC X 400 ML	R\$ 18,63
	33,33 MG/ML SOL OR FRAS PLAS OPC X 500 ML	R\$ 23,29

IVO BUCARESKY

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Estabelece restrições relativas às atividades de lavagem de porões de navios nas áreas do Porto Organizado de Santos.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP/AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Artigo 18 do Estatuto e,

- considerando as competências que lhe são atribuídas pela Lei nº. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993;

- considerando a Decisão DIREXE nº. 234.2011, em sua 1498ª Reunião Ordinária realizada em 17-8-2011;

- considerando a Convenção MARPOL 73/78 - Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios;

- considerando a Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981;

- considerando a necessidade de prevenção da poluição no estuário do Porto Organizado de Santos, e

- visando extinguir qualquer possibilidade de deslastrar o efluente proveniente da limpeza e lavagem dos porões e tanques dentro das áreas do Porto Organizado de Santos, no intuito de evitar danos ambientais provenientes desse tipo de atividade,

Resolve:

1 - Determinar que as empresas que executam os serviços de limpeza dos porões e tanques de navios sejam proibidas de realizar suas tarefas no período em que as embarcações estiverem nas áreas sob administração da Autoridade Portuária do Porto Organizado de Santos;

2 - Determinar que os funcionários das empresas que realizam os serviços de limpeza dos porões e tanques de navios não sejam autorizados a embarcar quando estes se encontrarem nas áreas do Porto Organizado de Santos.

3 - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO CORREIA SERRA

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL**

PORTARIA Nº 1.656, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Revoga a Portaria que renova a homologação dos cursos teóricos e práticos de Piloto Privado de Avião e Instrutor de Voo de Avião e dos cursos teóricos de Piloto Comercial de Avião/IFR e Voo por Instrumentos do Aeroclube de Dourados.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria SSO/ANAC nº 1.328, de 07 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 08 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

PORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Nº 1.657 - Renovar a homologação dos cursos teórico e prático de Piloto Privado de Avião, pelo período de 5 anos, do Aeroclube de Várzea Grande, em Várzea Grande - MT;

Nº 1.658 - Autorizar os cursos de CPD e CPR, pelo período de 5 anos do Clube de Aeronáutica, no Rio de Janeiro - RJ;

Nº 1.659 - Revogar a Suspensão da Homologação do curso de Manutenção Aeronáutica - módulos Básico e Célula, da Escola de Aviação Civil de Lagoa Santa Ltda., em Lagoa Santa - MG;

Nº 1.660 - Suspender, até que sejam cumpridas as não conformidades a Autorização de Funcionamento e a homologação do curso de Comissão de Voo da EAC - Escola de Aviação Civil de Curitiba LTDA, em Curitiba - PR;

Nº 1.661 - Renovar a homologação dos cursos teóricos e práticos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião (Piloto Comercial de Avião/IFR, parte teórica), Voo por Instrumentos e Instrutor de Voo de Avião, pelo período de 05 (cinco) anos, do Aeroclube do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre - RS;

Nº 1.662 - Suspender, até que sejam cumpridas as não conformidades, a Autorização de Funcionamento e a homologação do curso de Mecânico de Manutenção Aeronáutica na habilitação Célula da Silva e Freitas Escola de Aviação Civil Ltda., cujo nome fantasia é JFLY Escola de Aviação Civil, em Pamamirim - RN;

Nº 1.663 - Renovar a homologação do curso teórico de Piloto Privado de Avião, pelo período de 5 (cinco) anos, do Aeroclube de Bagé, em Bagé - RS; e

Nº 1.664 - Renovar a homologação dos cursos teóricos e práticos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião e Instrutor de Voo de Avião e dos cursos teóricos de Piloto Comercial de Avião/IFR e Voo por Instrumentos, pelo período de 05 (cinco) anos, do Aeroclube de São José do Rio Preto, em São José do Rio Preto - SP.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 105, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo nº 39 item XIV, do Anexo I da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa S D A nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3 da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21030.000703/2011-11, resolve:

Art. 1º-Credenciar de número BR PA 442, da Empresa GLOBAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ 63.814.883/0002-74, Inscrição Estadual 15.195.273-6, localizada na Margem Esquerda do Rio Jaburu, no município de Breves/PA, para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamento fitossanitário com fins quarentenários, no trânsito internacional de vegetais e suas partes executar os seguintes tratamentos:

-Tratamento Térmico (HT);

-Secagem em Estufa (KD);

Art. 2º-O credenciamento que trata esta Portaria terá validade por 05(cinco) anos, podendo ser renovada mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Inspeção e Defesa Vegetal;

Art. 3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR CONCEIÇÃO CARVALHO TEIXEIRA

**Ministério da Ciência, Tecnologia e
Inovação**

GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 698,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 c/c o art. 50, do Decreto Nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o contido no Processo MCTI Nº 01200.004322/2010-14, de 27 de outubro de 2010, e considerando que a empresa Maxcom do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 03.488.058/0001-14, é titular das Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF abaixo indicadas;

Considerando que a empresa Maxcom do Brasil Ltda. foi incorporada pela empresa Intelbras S/A - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, CNPJ sob o Nº 82.901.000/0001-27, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, que foi devidamente registrada nos órgãos próprios;

Considerando que por força do disposto no art. 1.116 do Código Civil Brasileiro a empresa Intelbras S/A - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira sucedeu a empresa Maxcom do Brasil Ltda. em todos os seus direitos e obrigações e que, conforme requerido, por sua filial de CNPJ nº 82.901.000/0016-03, constituída no mesmo local onde funcionava a Maxcon, deu prosseguimento às atividades da incorporada, ficando responsável, consoante expressamente declarado no Processo acima mencionado, pelos compromissos assumidos pela empresa Maxcom do Brasil Ltda. quando da solicitação dos benefícios fiscais previstos no art. 1º do Decreto Nº 3.800, de 20 de abril de 2001, e no Decreto Nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, inclusive respondendo pelo cumprimento do Processo Produtivo Básico (PPB) e por todos os investimentos em pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação, devidos a título de contrapartidas em razão da fruição dos incentivos fiscais, seja pela incorporada, seja por ela, incorporadora; resolvem:

Art. 1º Ficam transferidas as Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF, abaixo relacionadas, da empresa Maxcom do Brasil Ltda., CNPJ Nº 03.488.058/0001-14, para a empresa Intelbras S/A - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, CNPJ Nº 82.901.000/0016-03.

Portarias MCT/MDIC/MF	Interministeriais	Data	Publicação no DOU
866		19/12/2005	20/12/2005
025		16/01/2007	18/01/2007
837		13/10/2009	14/10/2009
711		14/09/2010	16/09/2010

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa Intelbras S/A - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, CNPJ Nº 82.901.000/0016-03, em decorrência da sucessão, desde a data em que esta se operou.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a certificação da qualificação de supervisores de proteção radiológica.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 595ª Sessão, realizada em 24 de agosto de 2011, CONSIDERANDO:

a) que o projeto de norma foi elaborado pela Comissão de Estudos constituída pela Portaria CNEN/PR nº 52/2008, conforme consta do processo CNEN nº 0300-00014/1987; e

b) que a consulta pública foi efetuada no período de 07.12.2009 a 09.03.2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos necessários à certificação da qualificação de supervisores de proteção radiológica.

**CAPÍTULO I
DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO**

Art. 2º As áreas de atuação para as quais a CNEN certifica supervisores de proteção radiológica são agrupadas por classes I ou II. A relação das classes e suas respectivas áreas de atuação encontra-se no Anexo I desta Resolução.

§1º Os supervisores de proteção radiológica atuando em uma determinada instalação também são responsáveis por ações de proteção radiológica nos depósitos iniciais de rejeitos dessa instalação, caso existam.

§2º Não é vedada a acumulação de responsabilidades dos supervisores de proteção radiológica atuando em uma determinada instalação com as ações de proteção radiológica no transporte de materiais radioativos realizado por essa instalação.

**CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA A CERTIFICAÇÃO**

Art. 3º Para fazer jus à certificação como supervisor de proteção radiológica em uma determinada área de atuação, o candidato deve atender aos requisitos desta Resolução.

Parágrafo único. Os procedimentos para comprovação dos requisitos, bem como para inscrição nos exames de certificação de supervisores de proteção radiológica são apresentados no Manual do Candidato, publicado no Diário Oficial da União e disponível no portal da CNEN na internet: www.cnen.gov.br.

Art. 4º O candidato deve possuir diploma de curso de nível superior de graduação (Bacharel, Tecnólogo ou Licenciado) reconhecido pelo Ministério da Educação, nas áreas biomédica, científica ou tecnológica.

§ 1º A formação acadêmica do candidato deve ser compatível com a área de atuação pretendida.

§ 2º Diplomas de graduação em nível superior expedidos por universidades estrangeiras devem ser revalidados por uma universidade pública brasileira que tenha curso do mesmo nível e área equivalente (vide §2º do artigo 48 da Lei 9394, de 10/12/1996).

Art. 5º O candidato deve possuir experiência operacional na área de atuação pretendida, abrangendo a familiaridade com atividades de proteção radiológica durante a operação da instalação.

§1º O tempo mínimo de experiência operacional do candidato a supervisor de proteção radiológica é:

I - Classe I: 400 horas;

II - Classe II: 300 horas.

§2º A experiência operacional deve ter sido adquirida nos últimos cinco anos anteriores à data de solicitação da certificação.

§3º O tempo de experiência operacional deve ser comprovado mediante declaração do supervisor de proteção radiológica da instalação na qual a experiência operacional foi adquirida, do titular da instalação ou do chefe do serviço de proteção radiológica.

§4º No caso de usinas nucleoeletrônicas, o candidato deve ainda comprovar:

I - treinamento nas seguintes áreas: tópicos avançados de proteção radiológica; programa ALARA; sistemas básicos de usinas nucleares; operação de equipamentos de monitoração; trabalhos de parada para recarga; plano de emergência; avaliação e mitigação de acidentes; e

II - experiência operacional em atividades de proteção radiológica durante uma parada para recarga de cada usina em que irá atuar, de acordo com programa de treinamento estabelecido.

Art. 6º O candidato deve ser aprovado em exame de certificação, mediante provas, cujas datas e locais de realização são divulgados, com antecedência mínima de noventa dias de sua realização, no Manual do Candidato, publicado no Diário Oficial da União e disponível no portal da CNEN na internet: www.cnen.gov.br.

§1º As provas têm caráter eliminatório e seus programas são apresentados no Manual do Candidato.

§2º Para candidatos a supervisor de proteção radiológica nas áreas de atuação da Classe I, o exame para certificação compreende as seguintes provas:

I - prova escrita sobre aspectos gerais de segurança nuclear e proteção radiológica;

II - prova escrita sobre segurança nuclear, proteção radiológica e licenciamento, abrangendo assuntos da área de atuação específica; e

III - prova prática, abrangendo assuntos da área de atuação específica.

§3º Para candidatos a supervisor de proteção radiológica nas áreas de atuação da Classe II, o exame para certificação compreende as seguintes provas:



I - prova escrita sobre aspectos gerais de segurança nuclear e proteção radiológica; e

II - prova escrita sobre segurança nuclear, proteção radiológica e licenciamento, abrangendo assuntos da área de atuação específica.

Art. 7º São considerados aprovados no exame de certificação os candidatos que obtiverem, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada uma das provas mencionadas no art. 6º.

Art. 8º Os resultados do exame de certificação são publicados no portal da CNEN na internet: www.cnen.gov.br.

Art. 9º Em caso de recursos, estes deverão ser encaminhados à Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear da CNEN, no prazo de dez dias contados a partir da divulgação dos resultados.

Parágrafo único. A CNEN apreciará os recursos no prazo de vinte dias, sendo os resultados divulgados no portal da CNEN na internet: www.cnen.gov.br.

Art. 10 Caso o supervisor de proteção radiológica queira obter a certificação em outra área de atuação, deverá realizar os exames de certificação para a área de atuação pretendida e comprovar os demais requisitos desta Resolução.

Parágrafo único. São dispensados da prova escrita sobre aspectos gerais de segurança nuclear e proteção radiológica os candidatos que se enquadrarem nas condições abaixo:

I - o supervisor de proteção radiológica certificado em uma área de atuação da Classe I que queira se certificar em outras áreas de atuação da Classe I ou II; ou

II - o supervisor de proteção radiológica certificado em uma área de atuação da Classe II que queira se certificar em outras áreas de atuação da Classe II.

CAPÍTULO III

DA EMISSÃO E DA VALIDADE DA CERTIFICAÇÃO

Art. 11 O certificado de qualificação de supervisor de proteção radiológica é fornecido aos candidatos que atenderem aos requisitos estabelecidos no capítulo II e tem a validade de cinco anos.

Art. 12 A relação dos supervisores de proteção radiológica certificados, a cada exame de certificação, é publicada no Diário Oficial da União e colocada no portal da CNEN na internet: www.cnen.gov.br.

CAPÍTULO IV

DA RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

Art. 13 O certificado de qualificação de supervisor de proteção radiológica pode ser renovado por cinco anos, uma vez comprovado o atendimento aos seguintes requisitos:

I - envio de requerimento solicitando a renovação da certificação à CNEN, no mínimo noventa dias antes de expirar a validade do certificado;

II - comprovação de ter exercido a atividade de supervisor de proteção radiológica durante, no mínimo, trinta meses nos últimos cinco anos, na área de atuação pretendida;

III - encaminhamento à CNEN de relatório sobre sua evolução profissional como supervisor de proteção radiológica, no período. O relatório deve ser sucinto e objetivo, especificamente preparado para informação à CNEN, não podendo ser substituído por relatórios de atividades internos a instalações ou práticas. Deve conter, no mínimo:

a) nome do supervisor, CPF e sigla identificadora da certificação;

b) instalações nas quais atuou, no período, com data de entrada e saída, se for o caso;

c) atividades de atualização de conhecimentos na área de proteção radiológica, como participação em eventos técnico-científicos e atividades de capacitação; e

d) informações relevantes que demonstrem sua atuação efetiva como supervisor de proteção radiológica.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o inciso II pode ser feita, por exemplo, por meio de um contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou por declaração do titular da instalação.

Art. 14 O supervisor de proteção radiológica submetido à sanção de suspensão do certificado não pode, durante a vigência da sanção, ter sua certificação renovada na mesma área de atuação nem se submeter a nova certificação nessa mesma área.

Art. 15 O supervisor de proteção radiológica submetido à sanção de cancelamento do certificado não pode, durante a vigência da sanção, ter sua certificação renovada nem se submeter a nova certificação, em qualquer área de atuação.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES

Art. 16 Os deveres dos supervisores de proteção radiológica são:

I - manter sob controle, em conformidade com requisitos de normas específicas e condições autorizadas pela CNEN: as fontes de radiação; os rejeitos e efluentes radioativos; as condições de proteção radiológica dos indivíduos ocupacionalmente expostos e do público; as áreas supervisionadas e controladas; e os equipamentos de proteção radiológica e monitoração da radiação;

II - comunicar, por escrito, imediatamente, ao titular da instalação, a ocorrência de irregularidades constatadas com fontes de radiação e as ações necessárias para garantir a proteção radiológica da instalação, em cumprimento às normas da CNEN;

III - treinar, orientar e avaliar o desempenho dos indivíduos ocupacionalmente expostos, sob o ponto de vista de proteção radiológica;

IV - atuar em situações de emergência radiológica, de acordo com o previsto no plano de emergência, investigando e implementando as ações corretivas e preventivas aplicáveis;

V - comunicar à CNEN, no prazo de trinta dias, seu desligamento de qualquer instalação na qual atue como supervisor de proteção radiológica;

VI - estabelecer por escrito, manter atualizado e verificar a aplicação do plano de proteção radiológica da instalação, bem como dos procedimentos para o uso, manuseio, acondicionamento, transporte e armazenamento de fontes de radiação;

VII - estabelecer, avaliar e manter atualizados e disponíveis para verificação, em decorrência da competência regulatória da CNEN, os registros e indicadores referentes ao serviço de proteção radiológica da instalação; e

VIII - manter-se atualizado sobre conceitos e tecnologias relacionados à segurança nuclear e à proteção radiológica, assim como sobre as normas e regulamentos aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES

Art. 17 A CNEN pode aplicar ao supervisor de proteção radiológica, pelo descumprimento de seus deveres e das normas da CNEN, as seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência formal, em caso de descumprimento dos incisos VI, VII ou VIII do Art. 16;

II - suspensão do certificado de supervisor de proteção radiológica por um período de até doze meses, em caso de descumprimento dos incisos II, III, IV ou V do Art. 16 ou em caso de

reincidência do descumprimento de qualquer dos incisos VI, VII ou VIII do Art. 16;

III - cancelamento do certificado e impedimento de obtenção de novo certificado por período de até cinco anos, em caso de descumprimento do inciso I do Art. 16.

§1º Na hipótese de o supervisor de proteção radiológica ser certificado em mais de uma área de atuação, a sanção de suspensão incidirá apenas sobre a área de atuação específica na qual ocorreu a infração.

§2º Na hipótese de o supervisor de proteção radiológica ser certificado em mais de uma área de atuação, a sanção de cancelamento poderá incidir sobre todas as áreas nas quais o supervisor de proteção radiológica for certificado.

Art. 18 Verificada a infração, a CNEN notifica o supervisor para que apresente sua defesa no prazo de dez dias.

Art. 19 Analisado o processo e verificado que a infração enseja a aplicação das penalidades tratadas nos incisos II e III do art. 17, será o mesmo encaminhado ao exame e pronunciamento do Comitê de Certificação da Qualificação de Supervisores de Proteção Radiológica, previamente à aplicação da penalidade.

Art. 20 As sanções serão aplicadas pelo responsável pela área de licenciamento da instalação.

Art. 21 Notificado o interessado do resultado do processo de infração, tem o mesmo dez dias para, se o desejar, apresentar recurso dirigido ao diretor da Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear da CNEN, para decisão final.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22 Esta Resolução não altera a validade das certificações da qualificação de supervisores de proteção radiológica concedidas anteriormente à sua entrada em vigor.

Parágrafo único. A renovação dessas certificações atenderá ao estabelecido nesta Resolução.

Art. 23 Solicitada a renovação da certificação do supervisor de proteção radiológica cuja área de atuação foi alterada, o Comitê de Certificação da Qualificação de Supervisores de Proteção Radiológica avaliará a possibilidade de sua reclassificação nas áreas de atuação constantes do Anexo I, com base em similaridades.

Art. 24 A Resolução CNEN Nº 12/99 publicado no D.O.U. de 21.09.1999 que aprovou a Norma CNEN-NN-3.03 - "Certificação da Qualificação de Supervisores de Radioproteção" fica revogada a partir desta data.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

LAERCIO ANTONIO VINHAS
Membro

JOSÉ AUGUSTO PERROTTA
Membro

MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA
Membro

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 1º de setembro de 2011

6ª Relação de Distribuição de Cota para Importação - Lei 8.010/90.

Classe I	
Sigla	Área de Atuação
I-LN	Usina nucleoeletrica
I-RP	Reator nuclear de pesquisa e unidades críticas e subcríticas
I-MM	Mineração e usina de beneficiamento físico e químico de urânio e tório
I-PH	Usina de produção de UF ₄ e UF ₆
I-EI	Usina de enriquecimento isotópico
I-FC	Usina de fabricação de elemento combustível
I-FQ	Instalação para processamento físico e químico de materiais irradiados
I-GP	Irradiador industrial
I-IR	Gamagrafia industrial e radiografia industrial com equipamentos geradores de raios X (V > 600 kV)
I-AC	Acelerador de partículas
I-FT	Radioterapia
I-RF	Radiofarmácia industrial
I-GR	Gerência de rejeitos radioativos em depósito intermediário ou final
I-MI	Mineração e beneficiamento físico, químico e metalúrgico de minérios com U ou Th associados

Sigla	Área de Atuação
II-PP	Perfilagem de poços de petróleo
II-RI	Radiografia industrial com equipamentos geradores de raios X (V ≤ 600 kV)
II-CE	Serviço de calibração de equipamentos com fontes radioativas ou equipamentos geradores de radiação ionizante
II-MN	Medidor nuclear fixo ou móvel
II-FM	Medicina nuclear
II-IS	Irradiador autobloqueado intrinsecamente seguro
II-TC	Traçador radioativo industrial
II-TR	Serviço de transporte de material radioativo

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0001/1990	Universidade de São Paulo	26.004,00
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	755.238,49
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	2.492.556,66
0005/1990	Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo	313.789,24
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	24.846,30
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	417.671,63
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	628.918,63
0010/1990	Fundação Bio-Rio	584.160,54
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	384.164,55
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	1.306.634,71
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	155.988,08
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	765.411,00
0017/1990	Universidade Federal do Pará	2.249,10
0018/1990	Universidade de Brasília	36.677,70
0019/1990	Universidade Federal do Rio Grande	232.911,44
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	360.916,47
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	21.666,18
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco	227.105,94
0025/1990	Universidade Federal de Alagoas	9.122,66
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	674.549,66
0028/1990	Universidade Federal de Santa Catarina	110.664,72
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	9.320,05
0037/1990	Fundação Zerbini	211.092,23
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia	11.100,50
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	25.169,45
0052/1990	Universidade do Vale do Paraíba	1.165,00
0064/1990	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	68.680,00
0066/1990	Fundação da UFPR para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Cultura	693.768,77
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	29.821,88

0080/1990	Universidade Federal do Ceará	5.439,00	0737/1998	Universidade Presbiteriana Mackenzie	137.943,09
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	55.414,44	0740/1998	Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	174.204,83
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	341.733,93	0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	109.659,06
0102/1990	Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura	505.852,86	0747/1998	Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer	8.453,83
0103/1990	Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco	499.513,89	0760/1999	Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	205.183,12
0104/1990	Universidade Federal da Paraíba	228.603,88	0762/1999	Fundação Educacional Charles Darwin	378.833,54
0109/1990	Universidade Federal de Viçosa	79.444,46	0769/1999	Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento	9.085,00
0121/1990	Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas	7.590,33	0774/2000	Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico	114.083,24
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	271.136,25	0776/2000	Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia	55.714,99
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	218.305,49	0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	46.890,57
0135/1990	Fundação Butantan	632.118,86	0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa do Pará	5.920,28
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	143.844,41	0791/2000	Instituto de Apoio a Fundação Universidade de Pernambuco	471,19
0144/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	91.148,88	0792/2000	Fundação Ceciliano Abel de Almeida	42.400,00
0145/1990	Fundação Universidade Regional de Blumenau	1.030,00	0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	8.374,00
0147/1990	Universidade Federal de Ouro Preto	47.097,09	0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	276.186,06
0154/1990	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	4.968,00	0819/2001	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ	51.345,23
0156/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa do Agronegócio	13.855,00	0824/2001	Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada	27.674,75
0158/1990	Fundação de Estudo e Pesquisa em Medicina Veterinária e Zootecnia	92.357,69	0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	523.064,11
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	980.410,02	0846/2002	Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer	49.438,00
0187/1991	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	32.775,41	0860/2002	RTV Ouro Preto	36.888,23
0192/1991	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	25.256,38	0873/2002	Fundação Uniselva	20.011,87
0207/1991	Fundação de Ciências Aplicadas e Tecnologia Espaciais	1.313.977,74	0874/2003	Instituto Internacional de Pesquisas Farmacêuticas	39.076,42
0225/1991	Fundação Casimiro Montenegro Filho	27.668,94	0901/2003	Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios	45.246,00
0227/1991	Universidade Estadual de Ponta Grossa	13.919,91	0906/2004	Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada	199.754,94
0242/1991	Fundação Regional Integrada - Campus de Erechim	7.392,00	0908/2004	Fundação Escola Politécnica da Bahia	27.950,00
0271/1991	Universidade Federal de São João Del-Rei	270.281,06	0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência (PUC-RS)	400.568,81
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	79.220,43	0949/2005	Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio de Janeiro	15.295,32
0302/1992	Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	80.550,00	0951/2005	Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte	1.619,00
0325/1992	Universidade Federal do Maranhão	198.721,20	0962/2005	Associação Alberto Santos Dumont para Apoio à Pesquisa	7.259,10
0337/1992	Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	65.251,84	0964/2005	Laboratório Nacional Agropecuário	12.520,00
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	35.611,86	0967/2005	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	22.803,52
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	36.899,50	0968/2005	Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins	1.099.400,00
0404/1992	Associação Técnico-Científica Engenheiro Paulo de Frontin	12.777,77	0979/2006	Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional	206.483,84
0415/1992	Universidade Federal do Piauí	31.000,00	0981/2006	Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão	11.894,00
0456/1993	Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo	10.500,00	0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	160.971,21
0469/1993	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	97.564,57	1008/2006	Universidade Federal do ABC	1.751.409,34
0506/1993	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	48.150,00	1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	72.850,85
0514/1993	Universidade Federal do Amapá	30.595,00	1013/2007	Fundação de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação-Exército Brasileiro	30.805,37
0534/1993	Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	5.461.370,36	1015/2007	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica	769.009,71
0546/1993	Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional	11.975,00	1031/2007	Associação Amigos do Museu Nacional	8.304,70
0551/1993	Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer	36.033,00	1042/2007	Universidade Federal da Grande Dourados	850,00
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	4.290,19	1063/2008	Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisas	196.516,30
0585/1994	Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	546.292,93	1094/2009	SENAI - Departamento Regional de Santa Catarina	905.919,72
0589/1994	Instituto de Física de São Carlos	7.016,50	1098/2009	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	123.500,00
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	65.136,51			
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	91.108,00			
0659/1996	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	4.750,00			
0674/1996	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	140.798,00			
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	1.637.080,24			
0684/1996	Clube Estudantil de Astronomia	66.530,00			
0693/1997	Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron	960.731,62			
0695/1997	Escola Politécnica	33.231,68			
0697/1997	Instituto de Física	30.874,50			
0698/1997	Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	1.551,00			
0701/1997	Faculdade de Ciências Farmacêuticas	2.260,00			
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	53.143,65			
0726/1998	Fundação de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol.Cient. e Tec. da UTFPR	112.948,00			
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	471.207,56			
0736/1998	Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de MG	24.790,00			

Em 2 de setembro de 2011

422ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90.

ENTIDADE	CREENCIAMENTO	CNPJ
Universidade Federal do Pará	900.0017/1990	34.621.748/0001-23
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação / Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA	900.0064/1990	01.263.896/0015-60
Associação Paranaense de Cultura - APC / Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR	900.0152/1990	76.659.820/0001-51
União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC / Universidade Católica de Brasília - UCB	900.0266/1991	00.331.801/0004-82
Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária de Mato Grosso	900.0809/2001	70.499.462/0001-80

ERNESTO COSTA DE PAULA



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DELIBERAÇÃO Nº 185, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a troca de titularidade do projeto audiovisual abaixo relacionado da empresa Ouro Filmes e Produções Ltda. ME para a empresa MWM Factual Produções Ltda., que fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93 respectivamente.

10-0441 - A Turma do Pererê.DOC
Processo: 01580.042320/2010-04
Proponente: MWM Factual Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 08.675.649/0001-14
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.058.698,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 3.7265-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 405, realizada em 23/08/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2011
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL
PORTARIA Nº 30, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a Homologação do Resultado Final do Edital de Divulgação N.º 3 de 08 de março de 2010 - Prêmio Pontinhos de Cultura.

A Secretária de Cidadania Cultural, no uso de suas atribuições legais e com base:

a) Nas Portarias MinC nº 156 e nº 82, de 06 de julho de 2004 e de 18 de maio de 2005, respectivamente;

b) no Edital de Divulgação nº 03, de 08 de março de 2010 - Prêmio Pontinhos de Cultura, publicado no Diário Oficial da União em 09 de março de 2010, que tem por finalidade premiar 300 (trezentas) iniciativas que atuem no campo sócio-cultural, tendo como objetos de suas atividades os saberes e fazeres da Cultura da Infância;

c) na reunião realizada entre os dias 08 a 12 de dezembro de 2010 pela Comissão de Avaliação e Seleção, que procedeu ao exame de seleção dos projetos, em conformidade com o item 7 do Edital de Divulgação nº 03, de 08 de março de 2010 - Prêmio Pontinhos de Cultura, vem estabelecer o que segue:

Art. 1º - Homologar o resultado final do Concurso Público Prêmio Pontinhos de Cultura.

§ 1º - Serão premiadas 300 entidades componentes da lista abaixo, que tiveram seus projetos selecionados no Edital de Divulgação N.º 3 de 08 de março de 2010 - Prêmio Pontinhos de Cultura.

Projetos Selecionados

Nº	Projeto:	Nome do proponente:	Cidade:	UF:
1	Centro de Educação Ambiental São Bartolomeu CEASB	Centro de Educação Ambiental São Bartolomeu CEASB	Maceió	AL
2	Associação São Jorge Filho da Gomeia - Ponto de Cultura Bankoma	Associação São Jorge Filho da Gomeia - Ponto de Cultura Bankoma	Lauro de Freitas	BA
3	Associação Gingarte Cultural de Capoeira Angoregional	Associação Gingarte Cultural de Capoeira Angoregional	Salvador	BA
4	Instituição ODU ODARA	Instituição ODU ODARA	Feira de Santana	BA
5	Associação de Educação Arte e Cultura Popular Casa do Boneco de Itacaré	Associação de Educação Arte e Cultura Popular Casa do Boneco de Itacaré	ITACARÉ	BA
6	Instituto Carruagem de Arte e Cultura	Instituto Carruagem de Arte e Cultura	Aracati	CE
7	Associação Comunitária de Engenheiro José Lopes-Acejol	Associação Comunitária de Engenheiro José Lopes-Acejol	Senador Pompeu	CE
8	Centro Cultural Divino Espírito santo do porto Grande	Centro Cultural Divino Espírito santo do porto Grande	São Luis	MA
9	Associação Malasartes- Educação Sensível	Associação Malasartes- Educação Sensível	Curitiba	PR
10	Sociedade Musical Nossa Senhora da Conceição	Sociedade Musical Nossa Senhora da Conceição	Vassouras	RJ
11	Associação Comunitária Sócio-Cultural de Major Sales	Associação Comunitária Sócio-Cultural de Major Sales	Major Sales	RN
12	Oscip Guayí	Oscip Guayí	Porto Alegre	RS
13	OCA- Associação da Aldeia de Carapicuíba	OCA- Associação da Aldeia de Carapicuíba	Carapicuíba	SP
14	Associação Cultural Chapada dos Negros (ACCN)	Associação Cultural Chapada dos Negros (ACCN)	Arraias	TO
15	Sociedade Junina Turma de São João Batista	Sociedade Junina Turma de São João Batista	São Luis	MA
16	Núcleo Coração Materno	Núcleo Coração Materno	São Paulo	SP
17	Associação Casa das Artes de Educação e Cultura	Associação Casa das Artes de Educação e Cultura	Rio de Janeiro	RJ
18	Associação Amazônica Arte-Mythos	Associação Amazônica Arte-Mythos	Manaus	AM
19	Sociedade Musical Lira de Maracangalha	Sociedade Musical Lira de Maracangalha	São Sebastião de Passé	BA
20	Muleki é Tu	Associação de Capoeira Muleki é Tu	Cachoeira	BA
21	Instituto cinco Marias	Instituto cinco Marias	Eusébio	CE
22	Associação Recreativa e Beneficente de Maracanã	Associação Recreativa e Beneficente de Maracanã	São Luis	MA
23	União dos moradores de Baiacui-ICATU-MA	União dos moradores de Baiacui-ICATU-MA	Icatu	MA
24	Instituto Milho Verde - IMV	Instituto milho verde - MG	Milho Verde/ Serro	MG
25	Mutirão da Meninada do Vale Verde	Mutirão da Meninada do Vale Verde	Juiz de Fora	MG
26	Cia Cultural Bola de meia	Cia Cultural Bola de meia	São José dos Campos	SP
27	Grupo de Siriri Nhana Santa	Grupo de Siriri Nhana Santa	Várzea Grande	MT
28	Fundação Pierre Verger	Fundação Pierre Verger	Salvador	BA
29	Companhia de teatro Trupe do riso	Companhia de teatro Trupe do riso	Fortaleza	CE
30	Instituto de Artes-UNESP	Instituto de Artes-UNESP	São Paulo	SP
31	Grupo de Apoio as comunidades carentes do maranhão	Grupo de Apoio as comunidades carentes do maranhão	São Luis	MA
32	Associação Cultural Pisada do Sertão	Associação Cultural Pisada do Sertão	Poço de José de Moura	PB
33	Maracatu Nação Estrela Brilhante do Recife	Maracatu Nação Estrela Brilhante do Recife	Recife	PE
34	ONG - Arte da Possibilidade/Gingas	ONG - Arte da Possibilidade	Niterói	RJ
35	Viver Crianças Jovens do Crespo	Douglas barroso Rodrigues	Manaus	AM
36	Grupo Folclórico Lindroamaor Axé	Grupo Folclórico Lindroamaor Axé	São Francisco do Conde	BA
37	Associação Comunitária do Guarani	Associação Comunitária do Guarani	Campos Sales	CE
38	Centro Cultural Caieiras	Centro cultural Caieiras	Vitória	ES
39	Associação Projeto Céu e Terra	Associação Projeto Céu e Terra	Belo Horizonte	MG
40	AMAI	Associação Municipal e Assistência Infantil	Francisco Badaró	MG
41	Guaerê	Associação de pais e educadores Moaraná	Belém	PA
42	Grupo Pipoquinha	Grupo Pipoquinha	RECIFE	PE
43	Formação e Assistência Social Nossa Senhora Aparecida	Formação e Assistência Social Nossa Senhora Aparecida	Regeneração	PI
44	Associação Cultural Teatro Cultura	Associação Cultural Teatro Cultura	Curitiba	PR
45	Instituto Social Cultural Alegria de Ler	ISCAL	Rio de Janeiro	RJ
46	CEASM	Centro de Estudos e ações solidárias da maré	Rio de Janeiro	RJ
47	Instituto Sociocultural Afro-Sul/ODOMODE	Instituto Sociocultural Afro-Sul/ODOMODE	Porto Alegre	RS
48	Instituto de cidadania e direitos humanos	Instituto de cidadania e direitos humanos	Porto Alegre	RS
49	Casa da Criança do Morro da Penitenciária	Casa da Criança do Morro da Penitenciária	Florianópolis	SC
50	Centro de Formação Sócio - Agrícola Dom Hédél Câmara	Centro de Formação Sócio - Agrícola Dom Hédél Câmara	Ribeirão Preto	SP
51	Ilê Asé Omó Oya Bagan e Odê Ibo	Ilê Asé Omó Oya Bagan e Odê Ibo	Hortolândia	SP
52	Centro de formação para a cidadania AKONI	Centro de formação para a cidadania AKONI	São Luis	MA
53	Centro de Criação Galpão das Artes	Centro de Criação Galpão das Artes	Limoeiro	PE
54	Maracatu Estrela de Ouro	Maracatu Estrela de Ouro	Recife	PE
55	Centro Holos	Centro Holos	Iranduba	AM
56	Eu Adoro Ser Criança	Flor do Serinhaem	Ituberá	BA
57	Movimento Negro de Rondonópolis	Movimento Negro de Rondonópolis	Rondonópolis	MT
58	Grupo de ação ambiental vila viva	Grupo de ação ambiental vila viva	Santarém	PA



59	Associação Companhia Terramar	Associação Companhia Terramar	Natal	RN
60	Centro Cultural Egon Frey	Centro Cultural Egon Frey	Fraiburgo	SC
61	FASAM-Associação de Familiares e Amigos da Saúde mental de Itú	FASAM-Associação de Familiares e Amigos da Saúde mental de Itú	Itú	SP
62	COPAVA-Cooperativa de Produção Agropecuária Vó Aparecida LTDA	Cooperativa de Produção Agropecuária Vó Aparecida LTDA	Itaberá	SP
63	INSTITUTO DE FORMAÇÃO CIDADÃ SÃO FRANCISCO DE ASSIS -ISFA	INSTITUTO DE FORMAÇÃO CIDADÃ SÃO FRANCISCO DE ASSIS -ISFA	MANOEL VITÓRIO	BA
64	Grupo Folclórico tambor de Crioula de Santa Maria	Grupo Folclórico tambor de Crioula de Santa Maria	Rosário	MA
65	Escola Municipal São José do Couto	Escola Municipal São José do Couto	Campinópolis	MT
66	COMMUNE	COMMUNE	São Paulo	SP
67	Associação CEPEX	Associação CEPEX	Itaúna	MG
68	Centro Cultural Coco de Umbigada	Centro Cultural Coco de Umbigada	Olinda	PE
69	Associação FAA Di Bruno-FADIB	Associação FAA Di Bruno-FADIB	São Paulo	SP
70	Associação Clube Osquindô	Associação Clube Osquindô	Mariana	MG
71	Associação Cultural Flor Ribeirinha-ACFR	Associação Cultural Flor Ribeirinha-ACFR	Cuiabá	MT
72	Associação Arte de vencer	Associação Arte de vencer	Americana	SP
73	ABENCAVO-Associação Beneficiente Educacional e Cultural de Capoeira Angola Viola de ouro	ABENCAVO-Associação Beneficiente Educacional e Cultural de Capoeira Angola Viola de ouro	Salvador	BA
74	Associação Cultural Comunitária e carnavalesca arca do axé	Associação Cultural Comunitária e carnavalesca arca do axé	Salvador	BA
75	IASA-Instituto Amigos de santo André	Espaço Cultural Pés no Chão	Santa Cruz Cabralia	BA
76	Associação Amigos de Umirim	Associação Amigos de Umirim	Umirim	CE
77	Conselho Nova Vida-CoNVida	Conselho Nova Vida-CoNVida	Fortaleza	CE
78	Circo Laheto	Circo Laheto	Goiania	GO
79	Associação Folclórica Tambor de Crioula Art Nossa	Associação Folclórica Tambor de Crioula Art Nossa	São Luís	MA
80	Centro de Recreação de Atendimento e Defesa da Criança e adolescente	Circo de Todo Mundo	Belo Horizonte	MG
81	Projeto Anima	Instituto de Meio Ambiente, Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Sustentável	Bodoquena	MS
82	Saberes e Fazeres da Cultura da Infância Brasileira	Fundação Dom Edilberto Dinkelborg/ Ponto de cultura Quilombo do Rosário	Oreiras	PI
83	Associação Redes de Desenvolvimento da Maré	Associação Redes de Desenvolvimento da Maré	Rio de Janeiro	RJ
84	Matakiterani Associação cultural - Cultura Popular no rumo de João Maria	Matakiterani Associação cultural - Cultura Popular no rumo de João Maria	Lages	SC
85	Arca	Associação Ribeirãopirense de Cidadãos Artistas	Ribeirão Pires	SP
86	Centro Educacional Gracinha	Associação pela família	São Paulo	SP
87	Associação Bantu Brasil	Associação Bantu Brasil	RIO DE JANEIRO	RJ
88	Associação de Moradores do Morro dos Cabritos	Associação de Moradores do morro dos Cabritos	Rio de Janeiro	RJ
89	Associação Beneficente, Cultural e Religiosa Ilê Axé Oxalá Talabi	Associação Beneficente, Cultural e Religiosa Ilê Axé Oxalá Talabi	Paulista	PE
90	Maracatu Carnavalesco Misto Leão Coroado	Maracatu Carnavalesco Misto Leão Coroado	Olinda	PE
91	Instituto Kaingang- INKA	Instituto Kaingang- INKA	Coxilha	RS
92	Primeira Escola de Congo de São Benedito do Erê	Primeira Escola de Congo de São Benedito do Erê	Tremembé	SP
93	AOS Diocese de Ubatuba-Pastoral do menor	AOS Diocese de Ubatuba-Pastoral do menor	Abaetetuba	PA
94	CAIXA QUE RODA	OMEP / Organização Mundial de Educação Pré Escolar / BR / Santo André	Santo André	SP
95	Núcleo Cariacica	Fundação Fé e Alegria do Brasil	Cariacica	ES
96	ONG GRUPO PIRILAMPO	ONG GRUPO PIRILAMPO	TIMOTEO	MG
97	Fundação de Arte de Ouro Preto/FAOP	Fundação de Arte de Ouro Preto/FAOP	Ouro Preto	MG
98	CTERRA	Centro de pesquisa, capacitação e desenvolvimento máries de março	Marabá	PA
99	Associação Casa de Cultura e Lazer Júlia Rocha	Associação Casa de Cultura e Lazer Júlia Rocha	Nazarezinho	PB
100	Grupo Corpos Percussivos	Grupo Corpos Percussivos	Recife	PE
101	Instituto Vygotskij	Instituto Vygotskij	Rio de Janeiro	RJ
102	Instituto Pensarte	Instituto Pensarte	São Paulo	SP
103	Companhia Quartum Crescente	Companhia Quartum Crescente	Mauá	SP
104	Inspetoria São João - Centro Juvenil Dom Bosco	Inspetoria São João - Centro Juvenil Dom Bosco	Belo Horizonte	MG
105	Casa de Cultura Tainã	Casa de Cultura Tainã	Campinas	SP
106	Associação Cultural Milho Verde	Associação Cultural Milho Verde	Quixadá	CE
107	Associação Cultural Arte na Praça-ACAP	Associação Cultural Arte na Praça-ACAP	Guaraciaba do Norte	CE
108	Brincadeiras e ritos populares	Flor de Pequi	Pirenópolis	GO
109	Grêmio Recreativo e Cultural Libertos na noite	Grêmio Recreativo e Cultural Libertos na noite	São Luis	MA
110	Grupo de Apoio, Estudo e Pesquisa Ambiental e Cultural - Pró Terra - GAEPAC- Pró - Yby	Grupo de Apoio, Estudo e Pesquisa Ambiental e Cultural - Pró Terra -GAEPAC- Pró - Yby	Cuiabá	MT
111	Associação Quintal Artístico	Associação Quintal Artístico	Várzea Grande	MT
112	Associação Sócio Cultural e Ambientalista Leite de Pedra	Associação Sócio Cultural e Ambientalista Leite de Pedra	Cuiabá	MT
113	Encontro de Capoeira São Salomão	Encontro de Capoeira São Salomão	Recife	PE
114	Centro Cultural Coco do Amaro Branco	Centro Cultural Coco do Amaro Branco	Olinda	PE
115	Centro de Produtores Independentes de Arte e Cultura	Centro de Produtores Independentes de Arte e Cultura	Londrina	PR
116	Brinquedoteca	APAE-Associação de pais e amigos dos excepcionais de São Pedro do Ivaí-PR	São Pedro do Avaí	PR
117	Sociedade Musical Lyra de Arion Ponto de Cultura Dó,Ré,Mi faz Arte Cultural	Sociedade Musical Lyra de Arion Ponto de Cultura Dó,Ré,Mi faz Arte Cultural	Santo Antonio de Pádua	RJ
118	Associação de capoeira Angola Nascente Palmares do Sul	Associação de capoeira Angola Nascente Palmares do Sul	Canoas	RS
119	Associação Micael de Pedagogia Waldorf no Rio Grande do Sul	Associação Micael de Pedagogia Waldorf no Rio Grande do Sul	Porto Alegre	RS
120	Multiplicando talentos	Multiplicando talentos	Criciúma	SC
121	Instituto Boimamão Preservação e Fomento da Cultura	Instituto Boimamão Preservação e Fomento da Cultura	Bombinhas	SC
122	Associação Filarmônica Camerata Florianópolis	Instituto Real de profissionalização para o trabalho	Florianópolis	SC
123	Associação do Jongo Dito Ribeiro	Associação do Jongo Dito Ribeiro	Campinas	SP
124	Zapt- Grupo de Teatro de Bonecos	Zapt- Grupo de Teatro de Bonecos	Mogi das Cruzes	SP
125	Projeto Hebert de Souza	Projeto Hebert de Souza	Campinas	SP
126	Centro de estudos e Promoção da Mulher Marginalizada - CEPROMM	Centro de estudos e Promoção da Mulher Marginalizada - CEPROMM	Campinas	SP
127	Instituto Espaço Arterial	Instituto Espaço Arterial	São Paulo	SP
128	Instituto Cultural Canarinhos da Terra	Instituto Cultural Canarinhos da Terra	Campinas	SP
129	Amauro e Santanna Irê realizações	Amauro e Santanna Irê realizações	São Luis do Paraitinga	SP
130	Associação Grupo Afro Cultural da Bahia	Associação Grupo Afro Cultural da Bahia	Salvador	BA
131	Movimento de crianças e adolescentes-MOVICAT	Movimento de crianças e adolescentes-MOVICAT	Ipatinga	MG
132	Associação de Ideias Ambientais e Ações Sócio Culturais Art.22	Associação de Ideias Ambientais e Ações Sócio Culturais Art.22	Santa Luzia	MG
133	SEME	SEME	Rio Branco	AC
134	Arte @ Mania Araçá	Centro Cultural Araçá	Mateus	ES
135	Associação Beneficente de itaporé-ABITA	Associação Beneficente de itaporé-ABITA	Coronel Murta	MG
136	Associação Mineira de proteção á criança	Associação Mineira de proteção á criança	Belo Horizonte	MG
137	Associação Dom Helder Câmara	Associação Dom Helder Câmara	Bayeux	PB
138	Grupo de capoeira Liberdade	Grupo de capoeira Liberdade	Caxias do Sul	RS
139	ALAM	ALAM	Lages	SC
140	Grupo Detalhe de Teatro	Grupo Detalhe de Teatro e Produções Artísticas	Indaial	SC
141	Museu de Microbiologia do Instituto Butantan	Museu de Microbiologia do Instituto Butantan	São Paulo	SP
142	Casa do Arco-Iris	Organização Cultural, social e beneficente de tradições afro-brasileiras "Inzo Mu"	Hortolândia	SP
143	Bloco do beco	Associação cultural recreativa esportiva Bloco do Beco	São Paulo	SP
144	Instituto Nzinga de Estudos da Capoeira Angola e Tradições Educativas Banto no Brasil	Instituto Nzinga de Estudos da Capoeira Angola e Tradições Educativas Banto no Brasil	São Paulo	SP
145	Ateliê de Investigação e práticas Alternativas	Associação Cultural Arte na Praça-ACAP	São Gonçalo do Amarante	CE
146	Espaço Cultural Vila esperança	Espaço Cultural Vila esperança	GOIAS	GO
147	Associação de Moradores do Bairro Paulo VI	Associação de Moradores do Bairro Paulo VI	Belo Horizonte	MG
148	Maracatu Nação Cambinda Estrela	Maracatu Nação Cambinda Estrela	Recife	PE
149	Fazendo Arte na Praça	Associação Centro Cultural Viva	Duas Barras	RJ
150	Instituto de pesquisa e educação o campo-IPE-CAMPO	Instituto de pesquisa e educação o campo-IPE-CAMPO	Veranópolis	RS
151	Apatadoteatro	Apatadoteatro	Florianópolis	SC
152	Instituto Arapoty-Ponto de Cultura Arapoty Cultural	Instituto Arapoty-Ponto de Cultura Arapoty Cultural	Itapeverica da Serra	SP



153	Sociedade Civil Lar dos meninos	Sociedade Civil Lar dos meninos	Presidente Prudente	SP
154	CENPEC	CENPEC-Centro de estudos e pesquisas em educação cultura e ação comunitária	São Paulo	SP
155	UNAS- União de núcleos associação e sociedade dos moradores de Heliópolis e São João Climaco	UNAS- União de núcleos associação e sociedade dos moradores de Heliópolis e São João Climaco	São Paulo	SP
156	Associação Oficina Casa do Alto	Associação Oficina Casa do Alto	Caririáçu	CE
157	ARAIC- Associação Rural de Atendimento Infanto Juvenil de Comercinho	ARAIC- Associação Rural de Atendimento Infanto Juvenil de Comercinho	Comercinho	MG
158	Fundação Tocaia	Fundação Tocaia	Altamira	PA
159	Escalet	Escândalo Legalizado Teatro	Floriano	PI
160	Egbe Ile Iya Omidaye Ase Obalayo	Egbe Ile Iya Omidaye Ase Obalayo	São Gonçalo	RJ
161	Associação Street Dancers de Criciúma	Associação Street Dancers de Criciúma	Criciúma	SC
162	Associação de moradores do porto da lagoa	Associação de moradores do porto da lagoa	Florianópolis	SC
163	Organização Não Governamental Novo Dia	Organização Não Governamental Novo Dia	Monte Mor	SP
164	Associação Cidade Escola Aprendiz	Associação Cidade Escola Aprendiz	São Paulo	SP
165	Instituto Brasil Leitor	Instituto Brasil Leitor	São Paulo	SP
166	Grupo sociocultural e ambiental cem modos	Hora de brincar muito mais	Santa Rita	MA
167	Centro Educacional Profissional do Coroadinho-CEPC	Centro Educacional Profissional do Coroadinho-CEPC	São Luís	MA
168	Associação Cultural e Desportiva Candeias de Capoeira	Associação Cultural e Desportiva Candeias de Capoeira	Rio Branco	AC
169	Centro de Educação Popular e cidadania Zumbi dos Palmares	Centro de Educação Popular e cidadania Zumbi dos Palmares	Maceió	AL
170	Associação Sol Nascente	Associação Sol Nascente	Vera Cruz	BA
171	Sociedade Civil Cruz Santa do Axé do Opô Afonjá	Sociedade Civil Cruz Santa do Axé do Opô Afonjá	Salvador	BA
172	Sociedade Artística	Sociedade Artística	Pacatuba	CE
173	Associação de Pais e Amigos de Pessoas Especiais de Quixadá	Associação de Pais e Amigos de Pessoas Especiais de Quixadá	Quixadá	CE
174	Instituto O canto do Patativa	Instituto O canto do Patativa	Assaré	CE
175	Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente de Sanharol - MIS	Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente de Sanharol - MIS	Várzea Alegre	CE
176	Cooperativa de artistas populares filho da terra do padre Cícero	Cooperativa de artistas populares filho da terra do padre Cícero	Juazeiro do Norte	CE
177	AECAB	Associação Educativa e cultural Asa Branca	Juazeiro do Norte	CE
178	Sociedade Cultural Granjense	Sociedade Cultural Granjense	Granja	CE
179	Instituto Presevarte	Instituto Preservar te	João Neiva	ES
180	Grupo de Consciência Negra de Cururupu-GCNC	Grupo de Consciência Negra de Cururupu-GCNC	Cururupu	MA
181	Instituto Educacional Paulo Freire	Instituto Educacional Paulo Freire	Campo Grande	MS
182	Grupo Cangaço de Teatro	Grupo Cangaço de Teatro	Floriano	PI
183	Pimpolhos da Grande Rio	Pimpolhos da Grande Rio	Duque de Caxias	RJ
184	Prefeitura Municipal de Major Sales	Prefeitura Municipal de Major Sales	Major Sales	RN
185	Catarse Coletivo de Comunicação Ltda	Catarse Coletivo de Comunicação Ltda	Porto Alegre	RS
186	Instituto 3 vermelho-13v	Instituto 3 vermelho-13v	Florianópolis	SC
187	Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social	Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social	Campinas	SP
188	Casa Mestre Ananias-Centro Paulistano de Capoeira e tradições baianas	Casa Mestre Ananias-Centro Paulistano de Capoeira e tradições baianas	São Paulo	SP
189	Federação Prudentina de Teatro	Federação Prudentina de Teatro	Presidente Prudente	SP
190	Instituto Urucungos, Puitas e Quijengues	Instituto Urucungos, Puitas e Quijengues	Campinas	SP
191	Instituto Pombas Urbanas	Instituto Pombas Urbanas	São Paulo	SP
192	Cia de teatro Sorria Meu Bem	Cia de teatro Sorria Meu Bem	Gurupi	TO
193	Fundação Julita	Fundação Julita	São Paulo	SP
194	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botucatu	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botucatu	SP	SP
195	Prefeitura Municipal De Senador Pompeu	Prefeitura Municipal De Senador Pompeu	Senador Pompeu	CE
196	Praticável	Praticável	Rio de Janeiro	RJ
197	Instituto de arte TEAR	Instituto de arte TEAR	Rio de Janeiro	RJ
198	CPTI - Centro Promocional Tia lleide	CPTI - Centro Promocional Tia lleide	Campinas	SP
199	Projeto Gente Nova	Projeto Gente Nova	Campinas	SP
200	Associação Cultural Arte	Associação Cultural Arte	Piracicaba	SP
201	Cia Ballet da Barra	Cia Ballet da Barra	Manaus	AM
202	Associação Cultural Piolin	Associação Cultural Piolin	João Pessoa	PB
203	Associação Comunitária dos moradores do conjunto residencial Rubem Berta	Associação Comunitária dos moradores do conjunto residencial Rubem Berta	Porto Alegre	RS
204	Associação Proarte de Itajaí	Associação Proarte de Itajaí	Itajaí	SC
205	Instituto de Empreendedores Ambientais e Sociais	Instituto de Empreendedores Ambientais e Sociais	São Paulo	SP
206	Água	Associação dos amigos da arte de Guaramiranga	Guaramiranga	CE
207	Conselho de Pais de Campos Sales	Conselho de Pais de Campos Sales	Campos Sales	CE
208	Associação O adolescer para a vida	Associação O adolescer para a vida	Itabirito	MG
209	Programa Brincaturas e teatraes	Centro de arte, educação, cultura social e meio ambiente Casa de Ensaio	Campo Grande	MS
210	ACRIFE	Associação Criança Feliz	Cuiabá	MT
211	Congregação Holística da Paraíba	Congregação Holística da Paraíba	João Pessoa	PB
212	Projeto Samba de Veio Mirim da Ilha do Massangano	Projeto Samba de Veio Mirim da Ilha do Massangano	PETROLINA	PE
213	Núcleo Assistencial Joanna de Angelis	Núcleo Assistencial Joanna de Angelis	Botucatu	SP
214	ONG Trilhas da Serra - Educação, cultura e cidadania	ONG Trilhas da Serra - Educação, cultura e cidadania	Serra Negra	SP
215	Associação Novolhar	Associação Novolhar	São Paulo	SP
216	Centro Municipal de Educação Infantil Vovô Zezinho	Centro Municipal de Educação Infantil Vovô Zezinho	Salvador	BA
217	Associação pestalozzi da missão	Associação pestalozzi da missão	Missão Velha	CE
218	Associação de pais e amigos dos excepcionais-APAE	Associação de pais e amigos dos excepcionais-APAE	Juazeiro do Norte	CE
219	Espaço Cultural Nossa biblioteca	Espaço Cultural Nossa biblioteca	Belém	PA
220	Centro Comunitário Lídia dos Santos	Centro Comunitário Lídia dos Santos	Rio de Janeiro	RJ
221	Casa de Santa Ana	Casa de Santa Ana	Rio de Janeiro	RJ
222	Associação Fazendo História	Associação Fazendo História	São Paulo	SP
223	Instituto de Flauta Carlos Oliveira	Instituto de Flauta Carlos Oliveira	Itabuna	BA
224	Associação Cultural Sinfonia de Cães	Associação Cultural Sinfonia de Cães	São Paulo	SP
225	IEPA	Instituto de Pesquisa Científica e Tecnológicas do Estado do Amapá	Macapá	AP
226	Fundação Terra Mirim	Fundação Terra Mirim	Simões Filho	BA
227	Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente	Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente	Senhor do Bonfim	BA
228	Organização Atitude	Organização Atitude	Ceilândia	DF
229	Associação Beneficente de educação e Cultura-ABEC	Associação Beneficente de educação e Cultura-ABEC	Picuí	PB
230	Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Quilombola Salinas e Adjacências	Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Quilombola Salinas e Adjacências	Campinas do Piauí	PI
231	Grupo Culturart	Grupo Culturart	São Nonato	PI
232	Associação Dançando para não dançar	Associação Dançando para não dançar	Rio de Janeiro	RJ
233	Associação Pró-Vida de Búzios	Associação Pró-Vida de Búzios	Armação de Búzios	RJ
234	Maria Mulher	Organização das Mulheres Negras	Porto Alegre	RS
235	Instituto Preservar	Instituto Preservar	Viamão	RS
236	Orquestra Gaúcha de Viola caipira	Orquestra Gaúcha de Viola caipira	Sapiranga	RS
237	Associação de moradores do parque Oziel e Gleba B	Associação de moradores do parque Oziel e Gleba B	Campinas	SP
238	Comunidade Cidadã	Comunidade nova civilização	São Paulo	SP
239	Música pra Encantar	APM Cema de Dorival Rossi	Pradópolis	SP
240	Olha o Chico	Associação Amigos de Piaçabuçu	Piaçabuçu	AL
241	Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral - CADI	Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral - CADI	Fazenda Rio Grande	PR
242	Associação Cultural Montanha Encantada	Associação Cultural Montanha Encantada	Monteiro Lobato	SP
243	Fundação Comunidade da Graça	Fundação Comunidade da Graça	Bragança Paulista	SP
244	Instituto Eu Mundaú	Instituto Eu Mundaú	Maceió	AL
245	Instituto de Arte, Cultura e Desenvolvimento-Ressoarte	Instituto de Arte, Cultura e Desenvolvimento-Ressoarte	Anastácio	MS
246	Grupo de Produtores de Tombadouro	Grupo de Produtores de Tombadouro	Datas	MG
247	Instituto Cultural e Ambiental Rosa e Sertão	Instituto Cultural e Ambiental Rosa e Sertão	Chapada Gaúcha	MG
248	Fundação Conscienciarte	Fundação Conscienciarte	Paracatu	MG
249	Associação de pais e amigos da criança e adolescente - APAM Morro das Pedras	Associação de pais e amigos da criança e adolescente - APAM Morro das Pedras	Florianópolis	SC
250	Instituto Terra Mater	Instituto Terra Mater	Piracicaba	SP
251	Prefeitura Municipal de Graça	Prefeitura Municipal de Graça	Graça	CE



252	Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e Amigos do Povoado Entrocamento	Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e Amigos do Povoado Entrocamento	São Bernardo	MA
253	Associação Batukada	Associação Batukada	Manaus	AM
254	Escola Municipal Getúlio Vargas	Escola Municipal Getúlio Vargas	Maragogipe	BA
255	Instituto Brasil de Cultura e arte IBCA	IBCA	Vitória	ES
256	FAMA-Fraternidade e Assistência a menores aprendizes	FAMA-Fraternidade e Assistência a menores aprendizes	Goiânia	GO
257	Laboratório de expressões artísticas	Laboratório de expressões artísticas	São Luís	MA
258	Associação Mato-grossense de combate ao câncer	Associação Mato-grossense de combate ao câncer	Cuiabá	MT
259	Movimento Cultural Penha	Movimento Cultural Penha	São Paulo	SP
260	Embrapa Informação tecnológica	Embrapa Informação tecnológica	Brasília	DF
261	REMER	Associação Refúgio dos/as Meninos/as de rua	Pequeri	MG
262	Para o desenvolvimento humano e social	Instituto Zilah Sposito	Belo Horizonte	MG
263	Instituto Abaeté	Instituto Abaeté	Águas de Lindóia	SP
264	A Arte Faz o Rumo	Associação Dell'arte	Catanduva	SP
265	Associação Cult e Prod Art Band- AID	Associação Cult e Prod Art Band- AID	Santa Rita do Sapucaí	MG
266	Placa Esporte Clube	Placa Esporte Clube	Macapá	AP
267	Associação de apoio a políticas de melhoria de qualidade de vida, convivência com a seca, meio ambiente e verticalização da agricultura familiar	Associação de apoio a políticas de melhoria de qualidade de vida, convivência com a seca, meio ambiente e verticalização da agricultura familiar	Remígio	PB
268	Associação Rural Comunitária dos Remanescentes do Quilombo do Timbó e Adjacências	Associação Rural Comunitária dos Remanescentes do Quilombo do Timbó e Adjacências	Garanhuns	PE
269	Escola Municipal Dr. Paulo Pessoa Guerra	Escola Municipal Dr. Paulo Pessoa Guerra	Rio Formoso	PE
270	Prefeitura Municipal de Cascavel/ Biblioteca Pública Municipal Sandalio dos Santos	Prefeitura Municipal de Cascavel/ Biblioteca Pública Municipal Sandalio dos Santos	Cascavel	PR
271	Grupo Oxente de teatro	Grupo Oxente de teatro	Aracaju	SE
272	Associação Cultural e Educacional Circense Tapias Voadores	Associação Cultural e Educacional Circense Tapias Voadores	Diadema	SP
273	E.E. Maria Santos Bairão	E.E. Maria Santos Bairão	Santa Isabel	SP
274	Corporação Musical Euclides Colaneri	Corporação Musical Euclides Colaneri	Capivari	SP
275	Grupo teatral Marco Zero	Associação Grupo teatral Marco Zero do Equador	Macapá	AP
276	Associação Cultural José Xavier Machado	Associação Cultural José Xavier Machado	Nova Viçosa	BA
277	Cerca Centro Regional de Cultura e Arte	Cerca Centro Regional de Cultura e Arte	Tauá	CE
278	Raízes de Portugal	Raízes de Portugal	São Luís	MA
279	Fundação Nordestina do Cordel- Funcor	Fundação Nordestina do Cordel- Funcor	Teresina	PI
280	Nacsol-Núcleo de Ação Cultural e Social de Olímpia	Nacsol-Núcleo de Ação Cultural e Social de Olímpia	Olímpia	SP
281	Associação Cultural Iê Aruandê	Associação Cultural Iê Aruandê	Jundiá	SP
282	Instituição de incentivo à criança e ao adolescente de Mogi Mirim	Instituição de incentivo à criança e ao adolescente de Mogi Mirim	Mogi Mirim	SP
283	Associação de Esporte e Cultura -União	Associação de Esporte e Cultura -União	Pirai do Norte	BA
284	Centro de Desenvolvimento Social Integrado ao Social	Centro de Desenvolvimento Social Integrado ao Social	Quixadá	CE
285	Instituto Educação e Cidadania	Instituto Educação e Cidadania	Juiz de Fora	MG
286	Teatro Experimental de Guaranésia	Teatro Experimental de Guaranésia	Guaranésia	MG
287	Irmandade de São Benedito de Ituiutaba-ISBI	Irmandade de São Benedito de Ituiutaba-ISBI	Ituiutaba	MG
288	Associação Matogrossense de Inclusão Sociocultural	Instituto Mandala	Cuiabá	MT
289	Associação Grupo Cultural Francisco oliveira	Associação Grupo Cultural Francisco oliveira	Belém	PA
290	NAI - Núcleo de ação integrada	Luiza da Luz Lins	Florianópolis	SC
291	Prefeitura Municipal de Pinhalzinho	Prefeitura Municipal de Pinhalzinho-SC	Pinhalzinho	SC
292	Instituto de Estudos Sócio Cultural e Ambiental Colibri	Instituto de Estudos Sócio Cultural e Ambiental Colibri	Araraquara	SP
293	Associação Cultural Operata	Associação Cultural Operata	Poá	SP
294	Espaço Sócio Cultural e Educativo Café Teatro Rolidei	Associação Projeto Tam Tam	Santos	SP
295	Fundação Eco-Educativa Fred Dantas, Escola Ambiental	Fundação Eco-Educativa Fred Dantas, Escola Ambiental	Camaçari	BA
296	OASIS-Organização Atuante na Saúde e integração Social I	OASIS-Organização Atuante na Saúde e integração Social I	Rio de Contas	BA
297	Associação Picolino de Artes do circo	Associação Picolino de Artes do circo	Salvador	BA
298	Maracatu estrela Brilhante de Igarassú	Maracatu estrela Brilhante de Igarassú	Igarassú	PE
299	Associação de Capoeira Palmares	Associação de Capoeira Palmares	Pinheiral	RJ
300	Crer Ser	Crer Ser	Porto Feliz	SP

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de publicação

MARTA PAVESE PORTO

PORTARIA Nº 31, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a Homologação do Resultado Final do Edital de Divulgação N.º 2 de 08 de março de 2010 - Prêmio Cultura e Saúde.

A Secretária de Cidadania Cultural, no uso de suas atribuições legais e com base:

a) nas Portarias MinC nº 156 e nº 82, de 06 de julho de 2004 e de 18 de maio de 2005, respectivamente;

b) no Edital de Divulgação nº 2, de 08 de março de 2010 - Prêmio Cultura e Saúde 2010 - publicado no Diário Oficial da União em 09 de março de 2010, que tem por finalidade premiar 120 (cento e vinte) iniciativas que atuem no campo sócio-cultural, tendo como objetos de suas atividades a promoção da saúde, a prevenção de doenças, a educação popular para o cuidado/auto-cuidado em saúde;

c) a reunião realizada nos dias 21, 22, 23 e 24 de junho de 2010 pela Comissão de Avaliação que procedeu o exame de seleção dos projetos, em conformidade com o item 07 do Edital nº 02/2010, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado final do Concurso Público Prêmio Cultura e Saúde 2010.

§ 1º - Serão premiadas as entidades componentes da lista abaixo, que tiveram seus projetos selecionados, por ordem de classificação, em conformidade com o disposto no item 7 do Edital de Divulgação nº 02, de 08 de março de 2010.

Projetos Selecionados

Nº	PROPONENTE	PROJETO	CIDADE	UF
1	Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	Manaus	AM
2	Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado da Bahia	Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado da Bahia	Salvador	BA
3	Universidade Federal do Ceará	Farmácias Vivas	Fortaleza	CE
4	Instituição Fábrica de Imagens - Ações Educativas	Fábrica de Imagens - Ações Educativas	Fortaleza	CE
5	Instituição Guaimbê - Espaço e Movimento Criativo	Instituição Guaimbê - Espaço e Movimento Criativo	Brasília	DF
6	Grupo Sociocultural e Ambiental Cem Modos	Bancada de Arbã no Gumê do Querebentã	Santa Rita	MA
7	Fundação Conscienciarte	Fundação Conscienciarte	Paracatu	MG
8	APAE Anastácio	APAE Anastácio	Anastácio	MS
9	Associação Beneficente Cultural e Religiosa Ilê Axé Oxa-lá	Programa Tradição, Cultura e Saúde	Paulista	PE
10	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco	Manifestações de Arte Integradas à Saúde	Recife	PE
11	Universidade Livre da Cultura	Universidade Livre da Cultura	Curitiba	PR
12	Associação Amigos da Rede	Rede Fitovida	Belford Roxo	RJ
13	ECCO - Associação de Entidades e Amigos do Centro Comunitário CPPil	ECCO - Associação de Entidades e Amigos do Centro Comunitário CPPil	Rio de Janeiro	RJ
14	AMOCAVIM - Assoc. De Moradores do Condom. e Amigos da Vila Mimosa	Brincadeira de Criança	Rio de Janeiro	RJ
15	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO	Rio de Janeiro	RJ
16	Prefeitura Municipal de Major Sales	Prefeitura Municipal de Major Sales	Major Sales	RN
17	Associação Projeto Brasileiro de Dança	Coletivo Mão na Roda	Diadema	SP
18	Rede Cultural Beija-Flor	Projeto de Prevenção dos Riscos da Ingestão de Alcool Durante a Gravidez	Diadema	SP
19	Associação Arte Despertar	Associação Arte Despertar	São Paulo	SP
20	UNAS - União de Núcleos, Associações e Sociedades de Moradores de Heliópolis e São Clímaco	UNAS - União de Núcleos, Associações e Sociedades de Moradores de Heliópolis e São Clímaco	São Paulo	SP
21	Doutores da Alegria	Tocando Saúde	São Paulo	SP
22	Associação Projeto TAM TAM	Projeto TAM TAM	Santos	SP



23	APAP - Associação de Pais e Alunos e Professores da Fundação das Artes em São Caetano do Sul	Projeto Operação do Riso	São Caetano do Sul	SP
24	Associação Cultural Beneficente de Apoio aos Trabalhadores da Bahia	Ponto de Prevenção Jovem Artista	Salvador	BA
25	Instituto Oswaldo Cruz/IOC/FioCruz	Instituto Oswaldo Cruz/IOC/FioCruz	Rio de Janeiro	RJ
26	Instituto Canto Jovem	Canto Jovem	Natal	RN
27	Instituto Kaingang-Inka	Instituto Kaingang-Inka	Coxilha	RS
28	Fundação Mokiti Okada	Fundação Mokiti Okada	São Paulo	SP
29	MAM- Museu de Arte Moderna de São Paulo	Programa Igual Diferente	São Paulo	SP
30	Associação Brasileira Interdisciplinar de Aids ABIA	Associação Brasileira Interdisciplinar de Aids ABIA	Rio de Janeiro	RJ
31	Universidade do Estado da Bahia - UNEB	Juntadados	Salvador	BA
32	Sociedade de Apoio à Família Carente	Sociedade de Apoio à Família Carente	Crato	CE
33	Espaço de Arte e Saúde Positiva	Grupo Arco-Iris	Brasília	DF
34	Viraminas Associação Cultural	Viraminas Associação Cultural	Três Corações	MG
35	Associação Rede Cananeia	Plante seu alimento, Faça seu remédio	Cananeia	SP
36	Associação de Jovens de Irajá	Webrádio AJIR	Hidrolândia	CE
37	Curumins Cia Teatral	Curumins Cia Teatral	Campo Grande	MS
38	Teatro Grupo de Risco	Flor de Lotus	Campo Grande	MS
39	Faculdade de Ciências Médicas	A arte na medicina às vezes cura, de vez em quando alivia, mas, sempre consola	Recife	PE
40	Associação de Amigos do Museu de História da Medicina do Rio Grande do Sul	Associação de Amigos do Museu de História da Medicina do Rio Grande do Sul	Porto Alegre	RS
41	Prefeitura Municipal de Senador Pompeu	Vivendo e Reinventando a Vida	Senador Pompeu	CE
42	RADHA - Rede de amigos da Holoarte	Musicoterapia na Unidade de Cuidados Paliativos do Hospital de Apoio de Brasília/SES/DF	Brasília	DF
43	Instituto Vida e Esperança	Instituto Vida e Esperança	Natal	RN
44	Instituto 3 Vermelho I3V	Instituto 3 Vermelho I3V	Florianópolis	SC
45	Prefeitura Municipal de Amargosa/BA	Projeto Agita Amargosa	Amargosa	BA
46	AJEAS - Casa de Juventude Pe. Burnier	Afetividade e Sexualidade	Goiania	GO
47	ASACS - Associação dos Agentes Comunitários de Saúde	Teatro TACS	Parnaíba	PI
48	Instituto Arapotv	Ancestralidade e Saúde	Itapecerica da Serra	SP
49	Associação das Entidades Administradoras e Usuárias do Canal Comunitário da Cidade de Taubaté	Associação das Entidades Administradoras e Usuárias do Canal Comunitário da Cidade de Taubaté	Taubaté	SP
50	Associação Cultural e Prod. Art. Band-Aid	Associação Cultural e Prod. Art. Band-Aid	Santa Rita do Sapucaí	MG
51	Cooperativados Pequenos Agricultores de Produção e Comercialização da Região Norte e Nordeste do Pará	Cooperativados Pequenos Agricultores de Produção e Comercialização da Região Norte e Nordeste do Pará	Castanhal	PA
52	Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural	Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural	São Paulo	SP
53	Fundação Dorina Nowill para Cegos	Fundação Dorina Nowill para Cegos	São Paulo	SP
54	Grupo de Resistência Asa Branca - GRAB	Grupo de Resistência Asa Branca - GRAB	Fortaleza	CE
55	Instituto Milho Verde	Instituto Milho Verde	Milho Verde	MG
56	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público	Dourados	MS
57	Grupo Teatral Arretado Produções Artísticas	Grupo Teatral Arretado	João Pessoa	PB
58	Fundação Agremiativa Rítmica & Cultura Unidos do Comunaty	Fundação Agremiativa Rítmica & Cultura Unidos do Comunaty	Águas Belas	PE
59	Centro Integrado de Estudos do Movimento HIP HOP	Centro Integrado de Estudos do Movimento HIP HOP	Macae	RJ
60	Conselho Indígena de Roraima	Anna Eseru Anna Ko'Manto	Boa Vista	RR
61	Instituto de Pesquisa e Educação do Campo - IPE CAM-PO	Instituto de Pesquisa e Educação do Campo - IPE CAMPO	Veranópolis	RS
62	Associação da Comunidade Negra de Itapeva e Região	Associação da Comunidade Negra de Itapeva e Região	Itapeva	SP
63	Companhia Paulista de Artes	Companhia Paulista de Artes	Jundiaí	SP
64	Mais Diferenças	Mais Diferenças	São Paulo	SP
65	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	Porto Alegre	RS
66	Instituto Pombas Urbanas	Teatro e Arte que Promove a Saúde	São Paulo	SP
67	Fundação Alavanca de Ubatuba	Fundação Alavanca de Ubatuba	Ubatuba	SP
68	Projeto Verde Vida	Projeto Verde Vida	Crato	CE
69	Catavento Comunicação e Educação	Catavento Comunicação e Educação	Fortaleza	CE
70	Instituto Papai	Programa de Apoio ao Pai	Recife	PE
71	Instituto Preservar	Instituto Preservar	Viamão	RS
72	Associação Vida em Ação	Associação Vida em Ação	São Paulo	SP
73	Fundação Tocaia	Fundação Tocaia	Altamira	PA
74	Diretório Acadêmico Christiano Altentelder	Amigos do Sorriso	Mariília	SP
75	Associação de Cinema e Vídeo de Quixadá	Associação de Cinema e Vídeo de Quixadá	Quixadá	CE
76	Teatro Ateliê de Investigação e Prática Alternativa -TAI-PA	Ar Livre: O Teatro de Rua contra a epidemia	São Gonçalo do Amarante	CE
77	Centro de Educação Popular - CENEP	Centro de Educação Popular - CENEP	Nova Palmeira	PB
78	Centro Cultural Farol da Vila	Centro Cultural Farol da Vila	Cabo de Santo Agostinho	PE
79	Instituto Social Brasil Africa Ilê Obá Aganju-ISBA	Instituto Social Brasil Africa Ilê Obá Aganju-ISBA	Recife	PE
80	Centro de Formação e Pesquisa "Ernesto Che Guevara"	Centro de Formação e Pesquisa "Ernesto Che Guevara"	Querência do Norte	PR
81	APAZ - Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Alzheimer	Conhecer para Conviver	Rio de Janeiro	RJ
82	Prefeitura Municipal de Parelhas	Sorriso Nota 10	Parelhas	RN
83	Prefeitura Municipal de Pinhalzinho	Palco Sem Viés: Cultura Saúde e Qualidade de Vida	Pinhalzinho	SC
84	Associação Centro de Estudos e Aplicação da Capoeira	Associação Centro de Estudos e Aplicação da Capoeira	São Paulo	SP
85	Associação Sociocultural Companhia Cangape	Associação Sociocultural Companhia Cangape	Macapá	AP
86	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Estrela	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Estrela	Estrela	RS
87	Instituto Imã Dorothy Stang	Instituto Imã Dorothy Stang	Gravatá	RS
88	Associação Beneficente Cirurgiões da Alegria	Cirurgiões da Alegria	Limeira	SP
89	Associação Matogrossense de Inclusão sociocultural / Instituto Mandala	Associação Matogrossense de Inclusão sociocultural / Instituto Mandala	Cuiabá	MT
90	Centro de Atendimento Popular de Leopoldina	Centro de Atendimento Popular de Leopoldina	Rio de Janeiro	RJ
91	Associação Ribulico Ecoart	Associação Ribulico Ecoart	Crateus	CE
92	FASAM - Associação de Familiares e Amigos da Saúde Mental de Itui	Tocando Saúde	Itui	SP
93	Associação Mestres da Obra	Associação Mestres da Obra	São Paulo	SP
94	C.A.I.S do Parto - Centro Ativo de Integração do Ser	Caís do Parto	Olinda	PE
95	Associação Lagartense de Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros - ALGA	Na roça também se faz cultura e cidadania	Lagarto	SE
96	Projeto Cala boca já morreu - porque nós também temos o que dizer	Projeto Cala boca já morreu - porque nós também temos o que dizer	São Paulo	SP
97	Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA	Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA	Macapá	AP
98	Fundação Pierre Verger	Fundação Pierre Verger	Salvador	BA
99	Instituto de Psicologia - Universidade de Brasília	Viver Kalunga	Brasília	DF
100	Centro Artístico Cultural Belém Amazônia	Centro Artístico Cultural Belém Amazônia	Belém	PA
101	Associação Hospitalar de proteção à infância Dr. Raul Carneiro	Hospital Pequeno Príncipe	Curitiba	PR
102	Instituto Equipe de Educadores Populares	Instituto Equipe de Educadores Populares	Irati	PR
103	Instituição Espiritualista Oni Lewã Njo	Instituição Espiritualista Oni Lewã Njo	Magé	RJ
104	Prefeitura Municipal de Mendes	Projeto Educart	Mendes	RJ
105	Associação Cultural Teatral Tibicuera	Associação Cultural Teatral Tibicuera	Rio de Janeiro	RJ
106	Prefeitura Municipal de Tibau do Sul	Secretaria Municipal de Saúde de Tibau do Sul	Tibau do Sul	RN
107	Escola Municipal de Ensino Fundamental 21 de Abril	CRIAR -Criança e adolescente responsável pelo ambiente sustentável	Panambi	RS
108	Grupo Mamulengo de Cheiroso	Teatro de bonecos Mamulengo Cheiroso	Aracaju	SE
109	Associação Luz do Sol	Associação Luz do Sol	Nossa Senhora da Glória	SE
110	Instituto Baobá de Cultura e Arte	Instituto Baobá de Cultura e Arte	Campinas	SP
111	Centro de Práticas Integrativas e Complementares - (CPIC) da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba	Centro de Práticas Integrativas e Complementares - (CPIC) da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba	Pindamonhangaba	SP
112	Associação Elementos da Natureza	Associação Elementos da Natureza	Santos	SP
113	Coco de Umbigada	Coco de Umbigada	Olinda	PE
114	Associação Cultural e Recreativa Unidos de Santa Cruz	Associação Cultural e Recreativa Unidos de Santa Cruz	Santa Cruz	RS
115	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura dos Assentados da Pirituba	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura dos Assentados da Pirituba	Itapeva	SP
116	Associação Cultural Tarsila do Amaral	Associação Cultural Tarsila do Amaral	Guarulhos	SP
117	Fundação Pedro Américo	Fundação Pedro Américo	Campina Grande	PB
118	Superintendência de Serviços Penitenciários	MC's para a Paz	Porto Alegre	RS
119	Projeto Plantão Sorriso	Plantão Sorriso	Londrina	PR
120	Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí	Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí	Santa Rita do Sapucaí	MG

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

MARTA PAVESE PORTO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 500, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 3757 - E o Palhaço o que é?

Kaezares Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 08.706.182/0001-22

Processo: 01400.014408/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 251.420,00

Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto "E o palhaço, o que é?" visa a montagem e encenação do texto inédito de Cecília Terrana voltado para o público infanto-juvenil a ser apresentado em teatros, instituições de ensino (públicas ou particulares), centros comunitários, centros culturais. Além disso, visa também a e a realização de oficinas de confecção e manipulação de bonecos, expressão corporal e música destinadas a professores e educadores em geral.

11 4055 - É de Graça ! Festival de Comédia de Ipatinga

MINAFRA PRODUÇÕES CULTURAIS LIMITADA

CNPJ/CPF: 11.039.355/0001-00

Processo: 01400.018519/20-11

MG - Coronel Fabriciano

Valor do Apoio R\$: 110.000,00

Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realização de apresentações teatrais de comédia, com presença de dois artistas de reconhecimento nacional e de dois grupo de teatro local. O projeto será em local fechado e sem cobrança de ingressos, ou seja, "de graça". Será em Novembro de 2011, sendo realizado na cidade de Ipatinga-MG.

11 4443 - Os Monólogos de Jean Tardieu

EDILSON DOS ANJOS SALES

CNPJ/CPF: 087.051.137-84

Processo: 01400.019982/20-11

RJ - Duque de Caxias

Valor do Apoio R\$: 42.274,00

Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Adaptação e Montagem do texto Os Monólogos - de Jean Tardieu. O espetáculo tem previsão de apresentação gratuitas nos dias de abril 2012 de forma gratuita.

11 4236 - ALFA DANÇA 2012

Instituto Alfa de Cultura

CNPJ/CPF: 58.802.919/0002-60

Processo: 01400.019714/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 3.727.448,00

Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O objetivo do projeto é apresentar uma mostra internacional de dança, a ser realizada entre janeiro e dezembro de 2012 que incluirá em sua programação companhias nacionais e internacionais, totalizando, no mínimo, 30 apresentações no Teatro Alfa, São Paulo.

11 4558 - Alzira, a clausura levando a loucura.

TOM JANUSZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 10.341.759/0001-91

Processo: 01400.020115/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 590.010,84

Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Montar a tragicomédia "Alzira Power", de Antônio Bivar, em uma linguagem contemporânea apresentada em palco italiano. A peça pretende ficar quatro meses em cartaz em São Paulo/SP e 3 meses no Rio de Janeiro/RJ. Será feito um trabalho de pesquisa minucioso sobre o ser humano sendo levado a loucura devido a clausura e abandono. O papel título será interpretado por um homem, essa proposta é feita para que o telespectador masculino se veja em um outro universo... O universo complexo feminino.

11 4370 - DE BEM COM A VIA CULTURAL 2012

SANTINI & PORTO MARKETING LTDA.

CNPJ/CPF: 03.246.895/0001-37

Processo: 01400.019897/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 403.421,04

Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Dar continuidade ao projeto cultural estabelecendo junto aos núcleos populacionais carentes, que estão fixados às margens da Rodovia dos Imigrantes e Via Anchieta, ações culturais que estabeleçam o bom convívio entre pessoas, bem como o despertar e a criação de público para a arte, através de apresentações teatrais , para crianças e adolescentes, desenvolvendo programa integrado que permite relacionar o cotidiano da criança com a representação ativa.

11 4425 - Charles Spencer Chaplin

Fabiano Garcia Naves

CNPJ/CPF: 287.258.258-44

Processo: 01400.019964/20-11

SP - Carapicuíba

Valor do Apoio R\$: 353.400,00

Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Serão 42 apresentações do espetáculo "Charles Spencer Chaplin" que relata sínteses da biografia de Charles Chaplin através de uma linguagem aproximada do cinema mudo, o roteiro foi criado através de muita pesquisa e também inspirado livremente no livro "História da minha vida", (autobiografia do artista).

11 4042 - Entre umas e Outras - o teatro ético da cia

C F SOCIOS EDITORACAO LTDA

CNPJ/CPF: 06.140.573/0001-05

Processo: 01400.018496/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 104.420,00

Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Entre Umas e Outras é o projeto de temporada de duas peças do repertório da Anti Cia de Teatro, em São Paulo/ Capital: "Buk Na Rua;Teatro Noturno Para Adultos Insones", espetáculo com textos de Charles Bukowski que ocorre de noite e na rua e "Teatro Irresponsável", espetáculo de humor inspirado no ambiente descontraído dos cabarês. Entre umas e Outras fará 28 apresentações, sendo 14 de cada espetáculo.

10 8711 - Pardalina Fina e Ferina

Gesilda Maria de Oliveira Mendes

CNPJ/CPF: 266.759.878-44

Processo: 01400.018008/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 243.881,00

Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Apresentar o espetáculo infantil "Pardalina Fina e Ferina" nos 20 municípios do Território do sisal Região do semi-árido nordestino. Serão 80 sessões em 40 dias trabalhados: 20 municípios; 2 dias em cada município; 2 sessões por dia. PARDALINA FINA E FERINA é uma produção de artes cênicas direcionado ao público infantil que tem como tema principal a preservação do meio ambiente e cidadania contendo mensagens complementares sobre relacionamentos interpessoais e contra a violência.

11 4033 - As Grandes Asas de Fújão

OLHO MÁGICO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CNPJ/CPF: 13.006.315/0001-98

Processo: 01400.018486/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 713.025,00

Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Trata-se da montagem e temporada de 3 meses da peça teatral As Grandes Asas de Fújão, com texto inédito de Leandro Pires Bellini. A peça é um musical infanto juvenil que fala sobre a capacidade e as oportunidades que temos de transformar sonhos em realidade. As músicas são de composição de Jules Vandystadt, vencedor do Prêmio Shell nessa mesma categoria pelo espetáculo "Beatles num Céu de Diamantes". No elenco, nomes conhecidos do grande público como Thiago Fragoso e Mariana Rios.

11 2451 - VIII FESTIVAL DE TEATRO DA AMAZÔNIA

Associação de Amigos da Cultura

CNPJ/CPF: 02.335.634/0001-20

Processo: 01400.006628/20-11

AM - Manaus

Valor do Apoio R\$: 758.000,00

Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realização do oitavo Festival de Teatro da Amazônia. Festival dedicado a difundir o Teatro para todas as camadas sociais, durante o mês de outubro, levando cultura e cidadania à população, atraindo novos investimentos para o setor e atraindo artistas e turistas a nível regional, nacional e internacional, gerando emprego e renda para a população local, aumentando cada vez mais a participação da mão-de-obra local na produção dos espetáculos.

11 4939 - ISSO NÃO É COMIGO - Espetáculo Teatral

ARTE COM QUATRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

LTDA-ME

CNPJ/CPF: 11.111.146/0001-20

Processo: 01400.020592/20-11

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 274.948,60

Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Espectáculo Teatral escrito e dirigido por Fernanda Paqueta. A peça "Isso Não É Comigo" retrata todo tipo de violência gerada em sala de aula. Mostra as relações com professores e coordenadores que muitas vezes são omissos. A cenografia será feita por um VJ que irá criar um ambiente virtual, com imagens que vemos com frequência na rede. Serão 24 espetáculos e um público médio de 3.216 pessoas.

11 4388 - Jornada de Um Sutiã - Interatividade;Cidadania

ARTE COM QUATRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

LTDA-ME

CNPJ/CPF: 11.111.146/0001-20

Processo: 01400.019923/20-11

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 248.362,17

Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Espectáculo teatral que conta a histórias de duas mulheres com câncer de mama que tiveram que se redescobrir e aprender a lidar consigo mesmas e suas famílias durante o enfrentamento da doença. Exposição de fotos e do Sutiã-Jóia, contando histórias reais de pacientes de câncer de mama e do trabalho do Instituto Nossa Mama. Atividades educativas e palestras para mulheres que tiveram ou têm câncer de mama e suas famílias.

11 4441 - TEATRO NAS MONTANHAS

Michelle Dumont Lamounier

CNPJ/CPF: 992.582.266-15

Processo: 01400.019980/20-11

GO - Crixás

Valor do Apoio R\$: 84.100,00

Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Aprimorar e enfatizar o talento dos jovens atores da cidade de Santa Bárbara e demais regiões do Circuito do Ouro, oferecendo-lhes subsídios para exercerem livremente sua arte. A Escola CRIARTATO objetiva cooperar com o jovem/cidadão no sentido de amparar-lhe na sua formação artística, pessoal e profissional por meio das artes cênicas.

11 3105 - OTELO,por elas

natache medina produções me

CNPJ/CPF: 06.925.997/0001-77

Processo: 01400.008040/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 527.847,50

Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Este projeto prevê a adaptação e montagem da obra OTELO, de William Shakespeare, a ser encenada por elenco majoritariamente feminino, tendo OTELO, o protagonista, como único personagem representado por ator do sexo masculino. Prevemos uma temporada de 5 meses de duração - com 86 apresentações,no Rio de Janeiro, para um publico médio aproximado de 36.000 espectadores

11 4942 - II FETEC - Festival Estudantil de Teatro Escolar

de Campos dos Goytacazes

Fundação Teatro Municipal Trianon

CNPJ/CPF: 04.511.596/0001-45

Processo: 01400.020595/20-11

RJ - Campos dos Goytacazes

Valor do Apoio R\$: 164.978,00

Prazo de Captação: 05/09/2011 a 30/11/2011

Resumo do Projeto:

O Festival Estudantil de Teatro de Campos dos Goytacazes - II FETEC, será realizado entre setembro e outubro contemplando Oficinas, Festival e Congresso. O FETEC inscreve todas as Escolas Estaduais, Municipais e Particulares de Ensino Fundamental, Médio e Técnico (inclusive escolas de teatro de nível médio) sediadas no Norte e Noroeste do Estado do Rio de Janeiro.

11 4535 - DNA - TUNÊ PRIMAVERA

CRB Produções Culturais Ltda Me

CNPJ/CPF: 09.631.915/0001-70

Processo: 01400.020090/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.580.120,00

Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Este projeto pretende realizar a circulação do espetáculo DNA do Circo Roda, cumprindo inicialmente temporada em seis cidades do país sendo: Goiânia (GO), Brasília (DF), Resende (RJ), Uberlândia (MG), Belo Horizonte (MG) e Ribeirão Preto (SP). Ao todo, serão realizadas 36 apresentações

11 4300 - JOÃO É MARIA - O Espetáculo

Produto Final Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 10.471.029/0001-05

Processo: 01400.019806/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.992.622,60

Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizaremos um espetáculo infantil, com uma temporada de nove meses, nos papéis principais o ator Leonardo Miggiarin, todos dirigidos por Marco Ricca, iremos realizar todas as etapas de produção de acordo com cronograma apresentado, faremos 78 sessões regulares e 80 sessões gratuitas para escolas públicas e instituições, que tenham interesse em um texto que prima por sua estrutura dramática e tridimensionalidade dos personagens, resgatando o gosto pela inocência.



11 4757 - Quando dizemos com o outro o que somos
QUINTAL RIO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 10.438.689/0001-94
Processo: 01400.020351/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 34.620,00
Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto visa a montagem do espetáculo, ainda com o título provisório, Quando dizemos com o outro o que somos um memorial de vivências a partir de situações cotidianas, com estréia prevista para novembro de 2011, na cidade do Rio de Janeiro. Serão 13 apresentações e um ensaio aberto ao público. É uma proposta de criação a partir da memória do outro, isto é, a partir de movimentos, imagens, escrita ou fala deixada por alguém.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 11114 - CONCERTOS ITINERANTES FASE II
Associação Banda Marcial Pio XII
CNPJ/CPF: 04.646.895/0001-97
Processo: 01400.021815/20-10
PR - Ponta Grossa
Valor do Apoio R\$: 256.975,00
Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização de 10 concertossinfônicos em cidades do paraná e são paulo. Com musicas classicas e contemporâneas.
11 4733 - Turnê Bomba Telepática
M2 Publicidade & Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 13.560.808/0001-75
Processo: 01400.020317/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 652.200,00
Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto "Turnê Bomba Telepática" deseja realizar com o grupo de música instrumental Bomba Telepática, uma série de shows, todos com entrada franca, em eventos de municípios como feiras e festas municipais, de oito cidades gaúchas. Os shows preveem um público médio de 1500 pessoas em cada cidade. Todas as ações serão gratuitas.
11 1564 - Natal Luz de Florianópolis
Agência do Instituto Mundial para as Relações Internacionais
CNPJ/CPF: 07.327.578/0001-04
Processo: 01400.003054/20-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 527.650,00
Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Natal Luz será um evento com a temática natalina que será realizado na cidade de Florianópolis, durante o mês de dezembro de 2011.
11 0808 - Projeto de Lutheria e Archetaria de Venda Nova Do Imigrante
Fundação Máximo Zandonadi
CNPJ/CPF: 02.841.637/0001-36
Processo: 01400.001708/20-11
ES - Venda Nova do Imigrante
Valor do Apoio R\$: 724.070,00
Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar em Venda Nova do Imigrante-ES, a primeira oficina permanente de lutheria (construção e reparo de instrumentos de corda com caixa de ressonância, tal como: violino, viola e violoncelo e contra baixo guitarra e Archetaria (construção de arcos) aulas gratuitas para 40 integrantes, duração de dois anos.
11 0644 - Musicâmara
Lucia de Moura Passos Simon
CNPJ/CPF: 07.863.377/0001-13
Processo: 01400.001432/20-11
RS - São Leopoldo
Valor do Apoio R\$: 80.905,00
Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização de 12 concertos de música de câmara na região de São Leopoldo/Vale dos Sinos - RS, precedidos de encontros preparatórios em escolas ou centros comunitários, com acesso universal e gratuito ao público em geral em todas as atividades desenvolvidas pelo projeto.
10 10772 - Canto Coral Mercedes Benz
Associação Desportiva Classista Mercedes-Benz
CNPJ/CPF: 59.166.173/0001-27
Processo: 01400.021282/20-10
SP - Diadema
Valor do Apoio R\$: 301.015,00
Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Criação de um grupo de Canto Coral na sede da Empresa Mercedes-Benz. Serão abertas 30 vagas, destinadas a funcionários da Empresa e 30 vagas abertas para a comunidade. Não será necessária nenhuma experiência anterior. Será realizada uma aula de duas horas por semana, durante um ano.
11 4504 - Festival Internacional de Acordeon
Veredas Produções e Edições Musicais Ltda
CNPJ/CPF: 00.614.034/0001-76
Processo: 01400.020057/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 381.300,00
Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:
Festival Internacional de Acordeon que trará a Belo Horizonte e São Paulo grandes nomes do acordeom nacional e internacional em um projeto que fará parte, em sua primeira edição, da programação oficial do Momento Itália no Brasil. O Festival tem data prevista para o mês de abril de 2012. A iniciativa pretende realizar uma série de shows de acordeonistas brasileiros e Italianos em teatros das duas cidades sendo São Paulo em parceria com o SESC -SP.
11 4520 - BH INSTRUMENTAL
Veredas Produções e Edições Musicais Ltda
CNPJ/CPF: 00.614.034/0001-76
Processo: 01400.020073/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 1.124.200,00
Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto tem como objetivo a realização de 20 espetáculos de música instrumental nas Praças Marechal Floriano e Praça da Saúde em Belo Horizonte com entrada gratuita para a população. Os shows acontecem uma vez por mês sempre às sextas-feiras no horário de 20 horas, trazendo grandes instrumentistas para as apresentações.
11 4823 - Baladas Instrumentais/2011
Solange de Souza Renner
CNPJ/CPF: 457.429.950-91
Processo: 01400.020436/20-11
RS - Camaquã
Valor do Apoio R\$: 192.994,00
Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto cultural Baladas Instrumentais/2011 consta de 06 (seis) shows instrumentais , com músicos gaúchos , na praça Zeca Netto , em Camaquã/RS , aberto a toda comunidade camaquense e região.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 4808 - 2ª Bienal Internacional da Arte do Pano de Prato
Instituto ArteCidadania
CNPJ/CPF: 08.310.056/0001-54
Processo: 01400.020414/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 197.000,00
Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização de 07 exposições em que serão expostas, ao todo, 360 obras de artistas, profissionais ou não, nacionais ou internacionais. As obras terão em comum o suporte do pano de prato, sendo aceita qualquer técnica artística, desde bordado a desenho, recorte e até mesmo escultura. Será ainda conferida premiação às 10 melhores obras, O evento será inteiramente gratuito, tanto para público como para participantes.
11 4647 - EDITAL ARTE E PATRIMÔNIO
Associação dos Amigos do Paço Imperial
CNPJ/CPF: 40.300.154/0001-13
Processo: 01400.020220/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.699.630,00
Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O objetivo do projeto é viabilizar a 3ª edição do Edital Arte e Patrimônio, realizado em 2007 e 2009. Pretende-se dar condições de financiamento para a realização de duas exposições dedicadas à Histórias da Arte no Brasil e dez exposições, acontecimentos ou interações dedicados a obras de artes plásticas contemporâneas. Essas interações devem se enquadrar nos campos de valor expostos nos objetivos deste projeto e que entendem o patrimônio como arte, tradição, civilização ou como cosmologia.
11 4861 - Fernanda Gomes
Automática Produção Contemporânea Ltda.
CNPJ/CPF: 07.491.492/0001-04
Processo: 01400.020487/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 195.325,00
Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto tem por objetivo realizar uma exposição da artista plástica Fernanda Gomes, no Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, nos meses de novembro e dezembro de 2011. O foco da mostra é o desenvolvimento do amplo repertório da trajetória da artista em relação estreita e inseparável com o MAM.
11 4642 - PROJETO ESCULTURAR
Beluga Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 02.513.605/0001-01
Processo: 01400.020213/20-11
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 1.812.374,00
Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Projeto Esculturar propõe a criação e confecção de novas esculturas e painéis temáticos para o Parque das Esculturas Monumentais Nilo Coelho, em Fazenda Nova; Pernambuco.
11 4534 - MAAT- Mostra de Artes do Alto Tietê
MONA PRODUÇÃO CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 09.170.557/0001-45
Processo: 01400.020089/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 798.595,00
Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realização de uma Mostra de Artes Visuais de artistas residentes na região do Alto Tietê. O evento irá ocorrer em Mogi das Cruzes e propõe a circulação e premiação da produção de artistas visuais, focada no fortalecimento e valorização da cultura local e na formação crítica de público. O projeto será gratuito para os visitantes e prevê ainda a realização de visitas monitoradas, oficinas educativas para alunos da Rede Pública,workshops de capacitação para educadores e palestras abertas ao público
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
10 11911 - PRESERVAÇÃO DO ACERVO DO MON
Sociedade dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer
CNPJ/CPF: 05.695.855/0001-06
Processo: 01400.022986/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 2.485.260,00
Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Tanto as obras do acervo do MON quanto aquelas integrantes das exposições temporárias são mantidas, respectivamente na reserva técnica e salas expositivas climatizadas com total segurança. Para garantir o ambiente climatizado exigido para o espaço museológico é imprescindível a recuperação da cobertura do Museu, uma vez que as infiltrações existentes comprometem a conservação das obras por diversos fatores externos.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO(ART. 18)
11 1233 - O Jardim da Praia - Santos
Biluma Cultural Editora de Arte Ltda.
CNPJ/CPF: 65.754.913/0001-49
Processo: 01400.002402/20-11
SP - Indaiatuba
Valor do Apoio R\$: 401.700,00
Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto se propõe a edição de um livro "O Jardim da Praia - Santos" que contará a historia do jardim da orla da praia de Santos, no litoral paulista, que é o maior Jardim frontal de praia, segundo o livro Guinness Book of Records. O jardim foi recentemente tombado e possui um acervo de obras de arte riquíssimo, conta ainda com uma das obras de saneamento mais extraordinárias já construídas no país, os canais de Santos.
11 4159 - Rio Olímpico em Fotos
Publit Comércio de Soluções Editoriais LTDA
CNPJ/CPF: 07.350.628/0001-66
Processo: 01400.019626/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 231.212,00
Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Projeto de livro de arte, bilíngue, que vai mostrar em imagens a vocação da cidade do Rio de Janeiro para os esportes, através principalmente de fotos. As imagens mostrarão o quanto a cidade tem, em seu cotidiano, situações que guardam semelhança com os esportes olímpicos. Essa semelhança será realçada pela contraposição em alguns pontos do livro, de imagens captadas no dia a dia do carioca com fotos de competições oficiais
11 4984 - Fotolivros Latinoamericanos
Cosac e Naify Edições Ltda.
CNPJ/CPF: 01.451.416/0001-99
Processo: 01400.020650/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 228.182,00
Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O presente projeto visa a edição do livro Fotolivros latinoamericanos, uma compilação crítica dos 150 principais livros de fotografia lançados na América Latina durante o século XX. Trata-se de uma obra sobre a história da fotografia. Serão impressos 3.000 exemplares, de forma a divulgar o trabalho de fotógrafo; como Claudia Andujar, Nacho Lopez e Pierre Verger; de grande relevância para a trajetória dessa técnica no continente, muitas vezes desconhecidos.
10 11561 - Glossário Ilustrado de Arte Sacra
Associação Amigos do Museu de Arte Sacra de São Paulo - SAMAS
CNPJ/CPF: 67.848.994/0001-71
Processo: 01400.022548/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 801.010,27
Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Pesquisa, elaboração, edição e impressão de um livro (eletrônico e gráfico) no formato de um glossário com ilustrações da arte sacra, com 1200 páginas, com todas as infomações possíveis sobre a arte sacra, que deverá contemplar o universo religioso, cultural e artístico cristão brasileiro. Elaborado apartir do acervo do Museu de Arte Sacra de São Paulo.
11 0855 - AGENDA 21 CUBATÃO; PRIMEIROS ANOS (título provisório)
Centro de Integração e Desenvolvimento Empresarial da Baixada Santista
CNPJ/CPF: 52.249.406/0001-06
Processo: 01400.001778/20-11
SP - Cubatão
Valor do Apoio R\$: 374.970,01
Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Publicação e distribuição gratuita do livro "Agenda 21 Cubatão; Primeiros Anos", que trata do processo de elaboração da Agenda no município de Cubatão-SP no momento em que a cidade ansiava

por discutir a sua identidade e as possibilidades de desenvolvimento para o futuro. Anexo ao livro será incluído um CD-ROM com o conteúdo da publicação, acrescido de depoimentos de munícipes, dirigentes municipais e representantes de entidades públicas e privadas da cidade.

11 5081 - RioAtivo" Geografia Social do Esporte

Lumen Produções Ltda

CNPJ/CPF: 35.794.023/0001-08

Processo: 01400.020768/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 711.365,00

Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

RIOATIVO - GEOGRAFIA SOCIAL DO ESPORTE é um projeto editorial, audiovisual e virtual (livro com DVD e site) que parte de três premissas: a vocação do Rio de Janeiro para os esportes ao ar livre, por sua natureza diversificada e exuberante; como essa vocação influencia o inverso: a preservação ambiental para manter o cenário das atividades esportivas; e o resgate social que os esportes motivam junto a grupos vulneráveis, ampliando a própria fronteira geográfica da cidade.

11 6838 - Título provisório: TERESINHA VON ZUBEN - A saga e o legado de uma defensora dos deficientes visuais.

PCN COMUNICAÇÃO

CNPJ/CPF: 61.741.922/0001-44

Processo: 01400.026417/20-11

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 83.486,00

Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Biografia da professora Teresinha von Zuben, pioneira em Campinas (SP) na luta pela inclusão social dos deficientes visuais. Sua atuação tornou-se emblemática da valorização das pessoas com deficiência nas décadas de 1970 e 1980, quando sequer existiam políticas públicas inclusivas para essa população e os cegos eram alijados do convívio social, das escolas e do mercado de trabalho. Ela criou a Sociedade Campineira de Atendimento ao Deficiente Visual - Pró-Visão, que em 2012 completará 30 anos.

11 4927 - Arte de Rua SP anos 80 (título provisório)

EO Editora Ltda

CNPJ/CPF: 10.401.967/0001-39

Processo: 01400.020580/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 321.873,74

Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Produzir um livro retratando os primórdios da arte de rua nos anos 80 em São Paulo. Oferecer uma revisão histórica sobre este movimento que marcou a cidade de São Paulo nos anos 80, a partir de uma extensa pesquisa iconográfica, da produção de textos analíticos e documentais e de entrevistas com seus protagonistas vivos e outros participantes ou observadores privilegiados do movimento.

10 12584 - Ernesto Neto - Livro

Editora de Livros Cobogó Ltda

CNPJ/CPF: 08.929.767/0001-01

Processo: 01400.023806/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 251.033,00

Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto Ernesto Neto consiste na edição e publicação de um livro de arte, em edição bilíngüe português e inglês, que abordará os mais de 20 anos de carreira do artista, com imagens dos seus trabalhos e dois textos críticos.

11 5105 - MATA DO SOSSEGO - A visão verdadeira de

Uma comunidade agrícola.

Since 2007 Produções Ltda-Me

CNPJ/CPF: 09.024.953/0001-64

Processo: 01400.020796/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 259.388,80

Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto consiste na produção, edição e publicação de três livros que relatam a trajetória da Comunidade da Mata do Sossego, localizada no sul da Bahia. Solicitamos informar ou deixar explícito em quais dos formulários estamos devendo informações ou onde elas não estão claras o suficiente.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

11 2621 - Praça Ativa Edição Especial Belo Horizonte

Associação Universidade Ativa

CNPJ/CPF: 07.858.948/0001-21

Processo: 01400.006855/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 1.690.340,00

Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Levar para "Praça da Estação" em Belo Horizonte, uma grande ação de cultura para toda a família, através da realização de uma série de atividades gratuitas envolvendo teatro, dança, shows musicais instrumentais e stands com informações culturais a cerca dos principais países participantes da Copa do Mundo 2014 no Brasil. Todas as atividades serão gratuitas ao público, com acessibilidade total.

11 4858 - MAGIAS E ENCANTOS DE NATAL 2011

Carlina Promoções Publicidades e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 26.556.175/0001-73

Processo: 01400.020484/20-11

MT - Cuiabá

Valor do Apoio R\$: 3.395.144,39

Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto é único em sua concepção e realização. Não é apenas de um ambiente cenográfico onde se contará a história de Cristo através de uma simples peça teatral. A interatividade é a marca significativa deste projeto, as pessoas presenciam tanto o ambientes lúdico da Galiléia, quanto do Pólo Norte, o público entra e interage com a história e seus personagens. Trabalha primeiro, a fé, a religiosidade universal e depois, o encantado o lendário mundo natalino do Bom Velinho representado.

11 4130 - Viola para Todos - Viena

Carlos Alberto de Campos Junior

CNPJ/CPF: 137.385.228-32

Processo: 01400.018631/20-11

SP - Mogi Mirim

Valor do Apoio R\$: 263.510,00

Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Apresentações por Viena - Áustria e suas mediações. Atividades Previstas:Levar música e cultura Brasileira, aos conterrâneos residentes naquele País e mostrar nossa rica cultura ao povo Austríaco. Serão um total de 6 apresentações.

11 5100 - BICHONÁRIO- PEQUENO PRINCIPE

CGC-CSA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ/CPF: 07.981.568/0001-80

Processo: 01400.020791/20-11

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 155.848,00

Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Produção de um livro intitulado Bichonário -Pequeno Príncipe,que será desenvolvido com o público infanto- juvenil do Hospital Pequeno Príncipe.

11 3818 - Dança, Música e Cidadania - Plano Anual 2012

Artesofia Serviços e Comércio Ltda

CNPJ/CPF: 08.324.993/0001-69

Processo: 01400.014511/20-11

SP - Mairiporã

Valor do Apoio R\$: 579.405,45

Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto "Dança, Música e Cidadania" tem como objetivo realizar atividades voltadas para o estudo e experimentação da dança, música e canto. Serão concedidas 100 vagas gratuitas a crianças de área da risco da região norte de São Paulo. Realizará espetáculos gratuitos que explicitem o aprendizado e evolução artística dos alunos do projeto.

11 3641 - MEMÓRIA DA CULTURA ERUDITA BAIANA

ATRAVÉS DAS COMPOSIÇÕES DO MAESTRO

LINDEMBERGUE CARDOSO

ALLTERA COMUNICAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 10.614.127/0001-54

Processo: 01400.008420/20-11

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 269.066,40

Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O Projeto visa preservar a memória da cultura erudita baiana, mediante difusão da obra do Maestro Lindembergue Cardoso com a realização de show musical, intervenção técnica e medidas de conservação no acervo do seu Memorial, como: catalogar, recuperar, acondicionar e digitalizar, armazenando o conjunto da obra em Banco de Dados, favorecendo o acesso físico e o virtual, em site.

11 3769 - Murilo Salles Fotografias

Cinema Brasil Digital Ltda

CNPJ/CPF: 68.317.445/0001-33

Processo: 01400.014434/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 561.983,47

Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar produção e apresentação de exposição do fotógrafo e cineasta Murilo Salles, com curadoria de Wilton Montenegro, em espaços culturais das cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo em 2012.

11 4860 - Livro Tereza Costa Rêgo – Volume II

PUBLIKIMAGEM PROJETOS E MARKETING LTDA

CNPJ/CPF: 05.688.475/0001-36

Processo: 01400.020486/20-11

PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 301.716,00

Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Publicação do livro biográfico e iconográfico Tereza Costa Rêgo, Vol. II, obra inédita, bilíngüe, escrito por Raimundo Carreiro, como continuação dos registros da obra dessa prolífica artista plástica pernambucana, abrangendo outras fases de sua produção que não tiveram espaço na 1ª publicação. Justa homenagem a essa artista que testemunhou momentos históricos da política brasileira, reconhecida e aclamada mundialmente. Tiragem 2.000 exemplares.

11 4835 - Festival Flamenco

Dell Arte São Paulo Eventos e Serviços Ltda.

CNPJ/CPF: 01.657.230/0001-90

Processo: 01400.020453/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.046.068,00

Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O Festival de Dança Flamenca contará com a participação de 03 renomadas companhias internacionais, de Dança Flamenca: a inovadora Companhia Rafaela Carrasco, a tradicional e ícone da dança espanhola, a Companhia Antônio Gades, Companhia de Dança Israel Galván e 01 Solo de guitarras, com o músico Vicente Amigo. O Festival Flamenco será realizado em São Paulo, no mês de outubro de 2011. O projeto prevê a realização de 04 apresentações no Theatro Municipal de São Paulo.

11 4825 -Programação Aberta do XIV Congresso da

Federaminas.

Fundação Cultural Acia

CNPJ/CPF: 10.548.421/0001-05

Processo: 01400.020439/20-11

MG - Araxá

Valor do Apoio R\$: 216.986,58

Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Este projeto realizará a programação cultural composta por musica instrumental e artes cênicas do XIV Congresso das Associações Comerciais e Empresarias de Minas Gerais. Esta programação será realizada em espaço público aberto e gratuito com acessibilidade total para a população de Araxá.

11 4824 - Fecom; Feira do Comércio de Ibioporã

programação artística

Associação Comercial e Empresarial de Ibioporã

CNPJ/CPF: 78.293.891/0001-09

Processo: 01400.020437/20-11

PR - Ibioporã

Valor do Apoio R\$: 128.801,37

Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Incentivar a formação de platéias para a Música Instrumental, Erudita, Artes Cênicas e Exposição de Artes Visuais, através da inserção destas manifestações culturais na edição da Feira do Comércio de Ibioporã, que reúne os mais diversos tipos de públicos que, em sua grande maioria, não possui acesso a tais manifestações culturais. O evento não será realizado em espaço público e acesso será gratuito por parte do público. Serão realizadas 5 apresentações.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

11 4760 - Espetáculo Musical MPB Para Todos MARINA

LIMA

SCRIPTILIS PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 07.704.447/0001-90

Processo: 01400.020355/20-11

PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 193.680,00

Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

A proposta do Espetáculo Musical MPB Para Todos; Marina Lima tem como iniciativa produzir e realizar 02 apresentações artísticas musicais, nas cidades de Recife/PE e João Pessoa/PB, no período de outubro a dezembro de 2011.

11 3986 - BONDE DO SAMBA

L.O.S. Moraes Produções Artísticas Ltda - ME.

CNPJ/CPF: 02.587.946/0001-21

Processo: 01400.018433/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 347.188,00

Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Resgatar os bailes de carnaval e batalhas de confete dentro do bonde de Santa Teresa, serão três bondes relembrando as marchinhas, as rodas de samba tradicionais e os jongs, afoxés. além de realizar rodas de samba, de jongo e de partido alto em Santa Teresa, bairro boêmio do Rio de Janeiro.

10 12673 - 6º festival de Música Raiz de Campo Largo.

Parabolé Educação e Cultura LTDA

CNPJ/CPF: 09.649.616/0001-62

Processo: 01400.023907/20-10

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 471.377,99

Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Este projeto propõe a realização do 6º Festival de Música Raiz de Campo Largo. Com 4 edições já realizadas e a 5ª em fase de captação de recursos, o festival propõe as seguintes atividades durante 1 semana: espetáculos e oficinas, apresentações em escolas e a já tradicional Mostra de Compositores.

11 4316 - Berço do Samba de São Mateus em seus 20

Anos.

Instituto Cultural, Ambiental, Educacional - CAE

CNPJ/CPF: 09.073.950/0001-10

Processo: 01400.019824/20-11

SP - Guarujá

Valor do Apoio R\$: 496.900,00

Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Berço do Samba de São Mateus em DVD. Produção audiovisual do show, no Auditorio Ibirapuera, em memorização dos 20



anos de vida do grupo. Interpretes, instrumentistas e compositores de São Mateus, registra o som de suas rodas de samba, por compositores e músicos comprometidos com sambas puros, autênticos que brotam com naturalidade no dia-a-dia da comunidade.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)

11 4028 - PROJETO SOCIAL EU SOU

ASSOCIAÇÃO CULTURAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS HUMANAS

CNPJ/CPF: 11.290.496/0001-00

Processo: 01400.018480/20-11

RJ - Volta Redonda

Valor do Apoio R\$: 576.940,00

Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar uma exposição de artes Visuais resultado da montagem de três pólos de capacitação, difusão e formação (Volta Redonda, Itaitiaia e Rio de Janeiro) 2011/2012. Atividades plásticas como: pintura, desenho, escultura, gravura, seleção de obras entre os 600 atendidos (crianças e adolescentes) e 60 arte educador.

11 4749 - Natal Educar com Arte

Núcleo de Produções Culturais - NUPROC

CNPJ/CPF: 04.776.109/0001-76

Processo: 01400.020341/20-11

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 508.020,00

Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto Natal Educar com Arte é um projeto que visa inserir as artes visuais como ferramenta educacional nas escolas da rede pública de ensino do Ceará. O projeto consiste na realização de oficinas de capacitação para professores e coordenadores das escolas e de um concurso de desenhos que premiará alunos, professores e escolas da rede pública de ensino do Ceará.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)

10 7203 - CENTRO DE MEMÓRIAS DE

PINDAMONHANGABA

Companhia de Projeto Ltda.

CNPJ/CPF: 04.877.772/0001-67

Processo: 01400.015308/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 2.109.930,00

Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Restaurar o edifício tombado pelo CONDEPHAAT denominado "Palacete 10 de Julho", importante exemplar da arquitetura residencial da nobreza cafeeira do Vale do Paraíba, localizado na cidade de Pindamonhangaba, estado de São Paulo, adaptando-o para transformá-lo no Centro de Memórias da cidade, resgatando o valor histórico, artístico e cultural da edificação e difundindo o conceito de preservação para toda a população, como pressuposto para a democratização do acesso aos bens culturais

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

10 6420 - CIDADE DO SAMBA 2

MUSICA FABRIL ESTUDIO LTDA

CNPJ/CPF: 04.823.497/0001-07

Processo: 01400.014181/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.029.297,66

Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto que submetemos à análise do MinC/Pronac, estabelece como meta a gravação e produção do CD Cidade do Samba 2 e a realização de um DVD e um DVD Blue Ray com o mesmo título. Trata-se de uma rara oportunidade para reunir duetos compostos por um grande compositor ou cantor de samba e um representante da nova geração ou mesmo outro estilo musical, num projeto que engloba três mídias: DVD tradicional, DVD Blue Ray e CD.

11 4675 - 4ºMostra Brasil Juventude Transformando com Arte

Centro de Estudos de Políticas Públicas - CEPP

CNPJ/CPF: 40.334.096/0001-49

Processo: 01400.020256/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 919.205,00

Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

4a. edição de evento gratuito, no Rio de Janeiro, que oferta palco e condições técnicas de qualidade a grupos com produtos artísticos de excelência que realizam ações sociais transformadoras envolvendo jovens das diversas regiões do Brasil. Tem por eixo principal os espetáculos no Teatro Carlos Gomes e atividades paralelas: Seminário Juventude, Cultura e Desenvolvimento (4ª. ed.), exposição, oficinas de intercâmbio e visitas a grupos do Rio de Janeiro que trabalham com juventude e cultura.

10 7646 - I Festival de Inverno de Sete Lagoas

INSTITUTO VIDA E SAÚDE

CNPJ/CPF: 09.230.177/0001-59

Processo: 01400.016290/20-10

MG - Sete Lagoas

Valor do Apoio R\$: 437.040,00

Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Propõe-se aqui a realização do I Festival de Inverno de Sete Lagoas, que tem por objetivo inserir a cidade no circuito de festivais artístico-culturais, possibilitando o acesso gratuito da população sete-lagoana e regional a atividades culturais riquíssimas. Serão duas semanas de intenso movimento artístico e também turístico, na direção do desenvolvimento pelo qual a cidade passa. Proporcionar e profissionalizar a cultura é fundamental para que esse processo se concretize.

11 3956 - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO CULTURAL PARA PESSOA NA ÁREA DA CULTURA

Instituto Cultural Cidade Viva

CNPJ/CPF: 02.403.554/0001-65

Processo: 01400.018387/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 694.900,00

Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O Projeto visa à formação de gestores culturais e socio-culturais, privados e públicos, para uma atuação empreendedora no mercado cultural fluminense e brasileiro. O curso será oferecido através de Portal na Internet a ser criado, para um ensino à distância.

11 4387 - Sagarana: Feito Rosa Para o Sertão

Agência de Desenvolvimento Int. e Sust. do Vale do Rio

Uruaia

CNPJ/CPF: 04.290.751/0001-40

Processo: 01400.019922/20-11

MG - Arinos

Valor do Apoio R\$: 337.678,00

Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O Projeto pretende valorizar, promover e unir as diversas culturas locais utilizando como instrumento avançador da cultura sertaneja, o Romane de Guimarães Rosa: Grande Sertão Veredas. Além de realizar a 4ª edição da Festa Sagarana Feito Rosa para o Sertão, o projeto percorrerá os caminhos trilhados por Riobaldo Tararana. Neste contexto esperamos promover e valorizar a cultura local levando para as salas de aulas uma proposta de atividades lúdicas e resgate da cultura sertaneja.

11 4013 - Barracão Ayê - Celebrando a Vida

Mariana Menezes Ribeiro

CNPJ/CPF: 013.493.780-54

Processo: 01400.018465/20-11

RS - Camaquã

Valor do Apoio R\$: 175.815,00

Prazo de Captação: 05/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O presente projeto levará ao município de Tapes, atividades culturais como: espetáculo de teatro, dança, musicais, oficinas de teatro, de dança, artesanato, literatura, culinária, capoeira, construção de instrumentos folclóricos, entre outras. Todas essas atividades de alguma forma ligadas a educação voltada para consciência da importância do negro para a constituição e identidade da nação brasileira e principalmente, do respeito à diversidade humana.

PORTARIA Nº 501, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

10 10905 - Graffiti Expresso

Instituto ArteCidadania

CNPJ/CPF: 08.310.056/0001-54

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 96.343,75

PORTARIA Nº 502, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto cultural, relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

097364-Festival Internacional de Jazz e Blues de Paraty

Mississippi Produções Ltda

CNPJ/CPF:01.221.439/0001-07

SP-São Paulo

Período de captação:01/09/2011a31/12/2011

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 2.532/MD, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Aprova critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, no âmbito do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional, para efeito do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, devida aos servidores do quadro de pessoal do Ministério da Defesa pertencentes ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria Normativa, ficam definidos os seguintes termos:

I - avaliação de desempenho - monitoramento sistemático e contínuo do desempenho individual do servidor e institucional das unidades de lotação dos servidores, tendo como referência as metas globais e intermediárias dessas unidades;

II - ciclo de avaliação: período de doze meses, iniciando em até trinta dias após a divulgação das metas globais, por meio da publicação do cronograma no Boletim Pessoal e Serviço e em mídia eletrônica de ampla divulgação no Ministério da Defesa, contendo as atividades previstas, os prazos de execução e as instâncias responsáveis pela obtenção dos resultados;

III - unidades de avaliação - UA: unidades administrativas do Ministério da Defesa de acordo com a sua estrutura básica e relacionadas no art.14 desta Portaria Normativa;

IV - responsável pela UA: servidor público e seu suplente, com perfil estratégico, designado pelo dirigente máximo da unidade administrativa para conduzir as atividades inerentes ao plano de trabalho e às avaliações de desempenho institucional e individual;

V - plano de trabalho: documento a ser elaborado pelas unidades administrativas do Ministério da Defesa, conforme o disposto no art. 21 desta Portaria Normativa;

VI - equipe de trabalho: servidores que assumem, em conjunto, a responsabilidade pela condução de uma ou mais ações definidas no plano de trabalho;

VII - chefia imediata: responsável pela coordenação da avaliação de desempenho individual do servidor que lhe seja subordinado, cabendo-lhe conduzir as ações relacionadas ao cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho, ou àquele a quem delegar competência;

VIII - meta global: meta que expressa o esforço de toda a organização no alcance de seus resultados;

IX - meta intermediária: meta definida em consonância com a meta global e segmentada por unidade de avaliação;

X - meta individual: meta de desempenho pactuada entre o servidor e a respectiva chefia em consonância com as metas intermediárias correspondentes à equipe de trabalho a qual pertence.

Art. 3º A GDPGPE será paga de acordo com os resultados obtidos nas avaliações de desempenho individual e institucional.

§ 1º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

§ 2º A avaliação de desempenho institucional visa aferir o alcance das metas organizacionais do Ministério da Defesa, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

Art. 4º São objetivos da avaliação de desempenho:

I - promover a melhoria da qualificação dos serviços públicos; e

II - subsidiar a política de gestão de pessoas, principalmente quanto à capacitação, ao desenvolvimento no cargo ou na carreira, à remuneração e à movimentação de pessoal.

CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 5º A GDPGPE não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho ou de produtividade, independente de sua denominação ou base de cálculo.

Art. 6º A GDPGPE será paga, observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos em lei:

I - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação institucional a serem fixados anualmente pela Secretaria de Coordenação e Organização Institucional.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos a título de GDPGPE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante no Anexo I desta Portaria Normativa, de acordo com o respectivo nível, classe e padrão em que se encontra posicionado o servidor.

Art. 7º Os servidores efetivos referidos no art. 1º desta Portaria Normativa, quando investidos em cargos em comissão ou funções de confiança no Ministério da Defesa, farão jus à GDPGPE da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto no parágrafo único do art. 6º desta Portaria Normativa; e

II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a GDPGPE calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do caput deste artigo será a do órgão de lotação do servidor.

Art. 8º Os servidores efetivos referidos no art. 1º desta Portaria Normativa, que não se encontrarem em exercício no Ministério da Defesa, ressalvado o disposto em legislação específica, somente farão jus à GDPGPE quando:

I - requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, perceberão a GDPGPE calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no Ministério da Defesa;

II - cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I deste artigo e investidos em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a GDPGPE calculada com base no resultado da avaliação institucional do período; e

III - cedidos para órgão ou entidade do Poder Executivo Federal e investidos em cargo em comissão DAS-3, DAS-2, DAS-1 ou em função de confiança ou equivalentes perceberão a GDPGPE conforme o disposto no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do caput deste artigo será a do Ministério da Defesa.

Art. 9º. Para a obtenção dos resultados de desempenho individual dos servidores cedidos na forma do art. 14, caput e inciso I, do Decreto nº 7.133, de 2010, caberá à Divisão de Recursos Humanos DIRHU, do Ministério da Defesa, notificar a unidade de recursos humanos do órgão cessionário do início dos procedimentos do ciclo, para que seja apurada a avaliação individual do servidor, nos termos do disposto nos arts. 16 a 20 desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, aplicar-se-á o resultado de desempenho institucional obtido pelo Ministério da Defesa.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 10. Para fins de avaliação de desempenho institucional será apurado o cumprimento das metas institucionais segmentadas em:

I - metas globais - elaboradas, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA; e

II - metas intermediárias - referentes às equipes de trabalho que compõem as unidades de avaliação.

§ 1º As metas globais serão fixadas anualmente, em ato do Secretário de Coordenação e Organização Institucional do Ministério da Defesa, devendo ser publicado, até trinta dias antes do início do ciclo de avaliação.

§ 2º As metas intermediárias serão elaboradas em consonância com as metas globais.

Art. 11. Para o cálculo da avaliação institucional serão considerados os resultados da apuração das metas globais e intermediárias.

§ 1º A avaliação de desempenho institucional será aferida numa escala de zero a cem pontos percentuais, considerando o atingimento das metas referidas no caput neste artigo.

§ 2º As metas de desempenho institucional poderão ser revistas na superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na consecução, desde que o Ministério da Defesa não tenha dado causa a tais fatores.

§ 3º Caberá à Secretaria de Coordenação e Organização Institucional do Ministério da Defesa o acompanhamento e a aferição das metas de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 12. O resultado, para cada uma das metas referidas no art. 10 desta Portaria Normativa, será aferido mediante a apuração da razão entre as metas atingidas e as metas previstas para o ciclo, multiplicada por cem, até o limite de cem pontos percentuais.

Art. 13. O valor percentual total obtido com a avaliação de desempenho institucional será calculado por meio de média aritmética dos percentuais de atingimento das ações estabelecidas.

§ 1º O limite de pontos conferidos à avaliação de desempenho referida no caput deste artigo será de oitenta pontos.

§ 2º A correlação entre o percentual de cumprimento da meta de desempenho institucional e a pontuação final da Avaliação de Desempenho Institucional, para o cálculo dos efeitos financeiros da GDPGPE, será estabelecida com base no Anexo II desta Portaria Normativa.

Art. 14. São consideradas unidades de avaliação no âmbito do Ministério da Defesa:

I - Gabinete do Ministro - GM;

II - Consultoria Jurídica - CONJUR;

III - Secretaria de Controle Interno - Ciset;

IV - Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto - SE-PESD;

V - Secretaria de Produtos de Defesa - SEPROD;

VI - Secretaria de Coordenação e Organização Institucional - SEORI;

VII - Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM; e

VIII - Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMC-FA.

Art. 15. Caberá às unidades de avaliação do Ministério da Defesa:

I - conduzir o processo de elaboração dos planos de trabalho - metas individuais e institucionais, de acordo com o disposto no ato que regulamenta as metas globais;

II - reavaliar, após a vigência de seis meses do ciclo de avaliação, o plano de trabalho, com a finalidade de subsidiar ajustes, se necessário, e informar as alterações, quando for o caso, à SEO-RI;

III - apurar e encaminhar à unidade de planejamento institucional os percentuais de cumprimento das metas intermediárias; e

IV - apurar e encaminhar os resultados das avaliações de desempenho individual à DIRHU.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 16. Na avaliação de desempenho individual deverão ser avaliados os seguintes fatores:

I - produtividade no trabalho: capacidade de planejar e organizar, de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, produzindo mais em menor espaço de tempo e com menor quantidade de recursos, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade;

II - conhecimento de métodos e técnicas: capacidade de assimilar o conhecimento das metodologias necessárias para o desenvolvimento das atribuições na equipe de trabalho;

III - trabalho em equipe: capacidade de colocar-se à disposição da equipe de trabalho, proativamente, contribuindo para o crescimento profissional da unidade, sendo flexível para com críticas, valores, percepções diferentes, ideias divergentes ou inovadoras, tendo uma postura respeitosa em relação aos demais servidores;

IV - comprometimento com o trabalho: capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir, efetivamente, para a obtenção de resultados e para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe de trabalho;

V - cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho das atribuições regimentais: capacidade de trabalhar com pontualidade, disciplina e responsabilidade em face das tarefas assumidas; cumprindo as normas gerais da estrutura e funcionamento da Administração Pública e demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum;

VI - qualidade técnica do trabalho: capacidade de absorver informações de legislação, manuais e assuntos correlatos às atribuições regimentais, a fim de aplicar o conhecimento adquirido nas tarefas sob sua responsabilidade;

VII - capacidade de autodesenvolvimento: capacidade de ampliar os conhecimentos em sua área de atuação, buscando, continuamente, o aperfeiçoamento do próprio trabalho para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe; e

VIII - contribuição para o alcance dos compromissos assumidos: nível de comprometimento do servidor para o alcance das metas pactuadas com a equipe de trabalho, de acordo com os compromissos de desempenho individual assumidos no plano de trabalho.

Parágrafo único. Será atribuído peso um para todos os fatores e seus respectivos critérios, excetuando os citados nos incisos I e VIII do art. 16 desta Portaria Normativa, que receberão peso dois.

Art. 17. A cada um dos fatores e seus respectivos critérios de avaliação, deverá ser atribuída pontuação conveniente, a saber:

I - insuficiente: zero a quatro pontos;

II - regular: cinco a seis pontos;

III - satisfatório: sete a oito pontos; e

IV - excelente: nove a dez pontos.

Art. 18. A avaliação de desempenho individual compreenderá a autoavaliação do servidor, a avaliação da chefia imediata e a avaliação da equipe de trabalho.

§ 1º Os servidores não ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança serão avaliados na dimensão individual, a partir:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de 15%;

II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção 60%; e

III - da média dos conceitos atribuídos pelos demais integrantes da equipe de trabalho, na proporção de 25%.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança que não se encontrem na situação prevista no inciso II do art. 7º ou no inciso II do art. 8º, ambos desta Portaria Normativa, serão avaliados na dimensão individual, com base:

I - nos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de 15%;

II - nos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de 60%; e

III - na média dos conceitos atribuídos pelos demais integrantes da equipe de trabalho subordinada à chefia avaliada, na proporção de 25%.

§ 3º A nota de cada avaliação (autoavaliação, avaliação da chefia imediata e avaliação da equipe de trabalho) corresponderá à soma do valor obtido no cumprimento das metas de desempenho individual e em cada fator definido no art.16 desta Portaria Normativa, multiplicado pelo seu respectivo peso.

§ 4º A nota da equipe de trabalho será a média aritmética das avaliações de seus componentes.

§ 5º A nota final da avaliação de desempenho individual será calculada pela soma da autoavaliação, da avaliação da chefia imediata e da avaliação da equipe considerando as proporções citadas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 6º Em caso de exoneração da chefia imediata, o seu substituto ou o dirigente imediatamente superior procederá à avaliação de todos os servidores que lhe foram subordinados no período.

Art. 19. O processo de avaliação de desempenho individual será efetuado por meio do Relatório de Desempenho Individual - RDI, observando-se os fatores de desempenho e seus respectivos critérios de avaliação, constantes do Anexo III desta Portaria Normativa.

Art. 20. Para o cálculo dos efeitos financeiros a nota da avaliação individual de cada servidor será correlacionada com as faixas definidas no Anexo IV desta Portaria Normativa.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 21. As unidades de avaliação do Ministério da Defesa deverão elaborar o plano de trabalho, constante dos Anexos V e VI, desta Portaria Normativa, o qual se subdivide em Plano de Trabalho - Metas Individuais e Plano de Trabalho - Metas Institucionais.

§ 1º O Plano de Trabalho - Metas Individuais é o documento norteador das metas de desempenho e dos compromissos individuais pactuados, a ser encaminhado à DIRHU em até trinta dias após a publicação das metas globais, contendo:

I - a indicação da unidade de avaliação, com o responsável pela unidade;

II - a identificação das equipes de trabalho existentes na unidade, com as respectivas chefias;

III - a identificação funcional dos servidores que compõem a equipe de trabalho, independentemente da carreira a que pertencem e o compromisso de desempenho individual firmado com a chefia imediata, com as respectivas assinaturas;

IV - as ações mais representativas da unidade de avaliação e as atividades, projetos ou processos em que se desdobram as ações; e

V - as metas de desempenho individuais pactuadas entre o servidor, a chefia imediata e sua equipe de trabalho, definindo os propósitos firmados, que possibilitarão o acompanhamento do desempenho dos servidores ao longo do ciclo de avaliação.

§ 2º O Plano de Trabalho - Metas Institucionais é o documento norteador das metas intermediárias de desempenho estabelecidas para as unidades de avaliação, a ser encaminhado à SEORI em até trinta dias após a publicação das metas globais, contendo:

I - a indicação da unidade de avaliação, com o responsável pela unidade;

II - as metas intermediárias de desempenho institucional, que são os propósitos institucionais firmados pela equipe de trabalho, em consonância com as metas globais; firmadas no início do ciclo de avaliação;

III - meta prevista que é a quantificação dos objetivos a serem alcançados;

IV - a avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

V - apuração final do cumprimento das metas de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos.

§ 3º O plano de trabalho deverá abranger o conjunto dos servidores em exercício na unidade de avaliação, devendo cada servidor individualmente estar vinculado a pelo menos uma ação, atividade, projeto ou processo.

§ 4º Os servidores integrantes de carreiras diversas das previstas no art. 1º desta Portaria Normativa, em exercício na unidade de avaliação, não serão avaliados na dimensão individual, devendo indicar que não fazem jus à gratificação regulamentada por esta Portaria Normativa, contribuindo apenas para o alcance das metas de sua equipe de trabalho.

§ 5º O responsável pela UA e as chefias imediatas das equipes de trabalho detalharão, nos seus respectivos âmbitos de atuação, a sistemática de avaliação de desempenho individual, de modo a contemplar as metas pactuadas e os compromissos individuais assumidos no plano de trabalho, atendendo às seguintes orientações:

I - os critérios, as normas, os procedimentos, os mecanismos de avaliação e os controles necessários ao processo deverão ser compartilhados entre todos os integrantes da equipe de trabalho, garantindo a transparência e a efetividade do processo avaliativo;

II - os responsáveis pela avaliação deverão mapear o desempenho do servidor de forma quantitativa e qualitativa; e

III - a avaliação deverá permitir uma análise objetiva do desempenho funcional do servidor avaliado, de forma a promover e orientar o seu crescimento pessoal e profissional.

§ 6º Excepcionalmente, quando existir impedimento do avaliador, o processo de avaliação individual poderá ser conduzido por aquele a quem o dirigente máximo da unidade de avaliação designar.

CAPÍTULO VI

DO CICLO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 22. O ciclo de avaliação de desempenho terá a duração de doze meses, com início em 1º de janeiro de cada ano.

Art. 23. O ciclo da avaliação de desempenho terá as seguintes etapas:

I - publicação das metas globais a que se refere o inciso I do art. 10;

II - estabelecimento de compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início do ciclo de avaliação entre a chefia imediata e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais;

III - acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação, sob orientação dos responsáveis pela unidade de avaliação e das chefias imediatas, e supervisão da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD;



IV - avaliação parcial dos resultados obtidos, para fins de ajustes necessários;

V - apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho;

VI - publicação dos resultados institucionais alcançados pelo Ministério da Defesa e das avaliações individuais; e

VII - retorno aos avaliados, para discussão dos resultados obtidos na avaliação de desempenho, após a consolidação das pontuações.

Parágrafo único. A avaliação parcial dos resultados ocorrerá semestralmente.

Art. 24. Para garantir a transparência das ações e a efetividade do processo de avaliação de desempenho individual, deverão ser observados os prazos e procedimentos de que tratam os arts. 25 e 26 desta Portaria Normativa.

Art. 25. Deverão ser observados os seguintes prazos:

I - até o dia 1º de novembro de cada ano os responsáveis pelas unidades de avaliação e as chefias imediatas deverão formalizar os compromissos de desempenho previstos no plano de trabalho - início do ciclo avaliativo;

II - até o décimo quinto dia do mês que finaliza o ciclo avaliativo, a DIRHU notificará os responsáveis pelas UA do início dos procedimentos de avaliação de desempenho individual e divulgará o acesso ao RDI, em mídia eletrônica de ampla divulgação no Ministério da Defesa;

III - até o quinto dia do mês subsequente ao término do período avaliativo, as unidades de avaliação devolverão os relatórios preenchidos e assinados à DIRHU;

IV - até o décimo quinto dia do mês subsequente ao término do período avaliativo, a DIRHU consolidará as notas das avaliações e enviará o Relatório de Consolidação de Desempenho Individual, conforme Anexo VII desta Portaria Normativa, às unidades de avaliação para retorno aos avaliados, visando a discutir os resultados obtidos na avaliação de desempenho, após a consolidação das pontuações e validação do relatório; e

V - até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao término do período avaliativo, as unidades de avaliação devolverão à DIRHU os relatórios validados (assinados) para processamento das gratificações.

Art. 26. Deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - à DIRHU caberá enviar o RDI às unidades de avaliação solicitando o preenchimento das avaliações;

II - as chefias imediatas, no âmbito da respectiva UA, informarão os servidores a eles subordinados e identificados no plano de trabalho do início dos procedimentos de avaliação;

III - o avaliador deverá acessar o endereço eletrônico, extrair o formulário RDI, proceder à autoavaliação e encaminhá-la ao avaliador, visando a cumprir os prazos e a apuração da média individual, sob pena de fazer jus, apenas, à parcela da avaliação institucional; e

IV - ao receber o RDI contendo a autoavaliação, o avaliador deverá:

a) estabelecer a estratégia para que os demais integrantes da equipe de trabalho possam avaliar o desempenho individual do servidor;

b) observar os pontos atribuídos e os pesos de cada fator;

c) calcular as médias obtidas incluí-las nos campos convenientes, indicando nominalmente quem participou do processo e, em seguida, emitir sua avaliação; e

d) garantir a consolidação dos resultados individuais de acordo com os percentuais previstos, a ciência do servidor e do responsável pela UA no RDI e, por fim, tramitá-lo à DIRHU, de acordo com o art. 25, inciso III, desta Portaria Normativa.

Art. 27. Caberá à DIRHU:

I - finalizar o processo de avaliação individual das unidades de avaliação do Ministério da Defesa, e enviar o Relatório de Consolidação de Desempenho Individual - RCDI às unidades de avaliação solicitando a ratificação e a validação das informações;

II - incluir os dados da parcela institucional;

III - publicar no Boletim de Pessoal e Serviço a pontuação atribuída aos servidores;

IV - processar a planilha de pagamento contendo a pontuação da avaliação individual e institucional e providenciar a inclusão no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE os dados referentes ao pagamento da gratificação; e

V - acompanhar, coordenar e monitorar as etapas do processo de avaliação de desempenho individual.

CAPÍTULO VII

DOS EFEITOS FINANCEIROS

Art. 28. As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

Parágrafo único. Os servidores serão avaliados no décimo segundo mês do ciclo, os resultados processados no mês subsequente e os efeitos financeiros lançados na folha de pagamento do mês seguinte ao do processamento das avaliações e os resultados gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do início do ciclo.

Art. 29. A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício nas atividades relacionadas ao plano de trabalho a que se refere o art. 21 desta Portaria Normativa, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de um período completo de avaliação.

Art. 30. Caso não haja cumprimento do período mínimo a que se refere o art. 29 desta Portaria Normativa, o servidor não será avaliado, devendo-se aplicar os seguintes critérios:

I - em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação

correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno; e

II - até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção de gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a parcela institucional.

Art. 31. O titular de cargo de provimento efetivo referido no art. 1º que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata de onde houver permanecido por maior tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

Art. 32. Ocorrendo exoneração dos cargos em comissão, os servidores referidos no art. 1º desta Portaria Normativa continuarão percebendo a GDPGE correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 33. O processo será monitorado ao longo do ciclo de avaliação de desempenho individual e institucional sob a orientação da SEORI, a coordenação da DIRHU e a supervisão da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD.

CAPÍTULO VIII

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 34. Aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo referidos no art. 1º é assegurada a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, assim como do acompanhamento do processo, cabendo à SEORI a ampla divulgação e a orientação a respeito da política de avaliação dos servidores.

Art. 35. O avaliado que não concordar com o resultado da avaliação poderá apresentar pedido de reconsideração, contra o resultado da avaliação individual, e adotar os seguintes procedimentos:

I - o pedido de reconsideração deverá ser devidamente justificado e formulado conforme Anexo VIII, desta Portaria Normativa, no prazo de dez dias, contados do recebimento da ciência do resultado da avaliação;

II - o pedido de reconsideração de que trata o caput será apresentado à DIRHU que o encaminhará à chefia do servidor para apreciação;

III - o pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de cinco dias, podendo a chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferir-lo; e

IV - a decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto será comunicada, à DIRHU, no máximo até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, que dará ciência da decisão ao servidor e à CAD.

Art. 36. Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pedido de reconsideração, ou caso o servidor não deseje apresentar pedido de reconsideração, poderá solicitar à DIRHU o encaminhamento de recurso à CAD, no prazo de dez dias, que o julgará em última instância, mediante:

I - justificativa com parâmetros objetivos, contestando a pontuação recebida;

II - argumentação clara e consistente; e

III - solicitação de alteração dos pontos atribuídos.

§ 1º No caso de o servidor se recusar a dar ciência à avaliação, o fato será devidamente registrado no próprio RDI, com aposição das assinaturas do avaliador e de pelo menos uma testemunha.

§ 2º O responsável pela UA deverá agir com imparcialidade, atuando no processo com vistas a garantir o andamento regular do procedimento.

§ 3º Para o acompanhamento das ações relativas ao pedido de reconsideração e ao recurso, é necessária a atuação do requerimento do servidor no sistema de protocolo, com a formação de processo físico, possibilitando-se a formalização do posicionamento do avaliador, a ciência do responsável pela UA e o posterior encaminhamento à DIRHU, para providências relativas à eventual apreciação da CAD.

Art. 37. Em posse do recurso interposto pelo servidor caberá à DIRHU:

I - emitir nota técnica contendo a síntese das alegações do servidor;

II - quando necessário, juntar ao processo informações funcionais do servidor que possam colaborar com a análise do seu desempenho;

III - encaminhar a documentação para análise do avaliador;

IV - cientificar o servidor do posicionamento conclusivo do avaliador;

V - convocar a CAD para análise do recurso interposto; e

VI - publicar os pontos atribuídos, após o posicionamento da CAD, no Boletim de Pessoal e Serviço, e dando ciência ao interessado.

Art. 38. Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, referidos no art. 1º, que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima prevista serão submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificação das causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servirá de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 39. Fica criada a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, no âmbito do Ministério da Defesa, com a finalidade de:

I - orientar e supervisionar os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação;

II - propor alterações necessárias à operacionalização do processo de avaliação de desempenho;

III - intermediar, conciliar e dirimir dúvidas e conflitos entre as chefias imediatas e os servidores;

IV - julgar, em última instância, os eventuais recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais, podendo a seu critério, manter ou alterar a pontuação final do servidor; e

V - registrar as decisões em ata, consignada pela maioria absoluta dos membros da Comissão.

Art. 40. A composição da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho será definida em ato do Secretário de Coordenação e Organização Institucional.

§ 1º Para cada titular da Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho deverá haver um suplente designado.

§ 2º Os integrantes da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho deverão, necessariamente, ser servidor em exercício no Ministério da Defesa e pertencente ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, estruturado pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; conhecer o processo de avaliação e seus instrumentos; ter concluído o estágio probatório e não estar respondendo a processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 41. O primeiro ciclo de avaliação terá início na data de publicação desta Portaria Normativa e terá duração de noventa dias.

§ 1º Excepcionalmente, a avaliação de desempenho individual dos servidores não ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança e dos servidores que se encontrem na situação prevista no inciso I, do art.8º desta Portaria Normativa será feita apenas pela chefia imediata, na forma do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual, constante do Anexo III desta Portaria Normativa.

§ 2º Para o primeiro ciclo e até que sejam processados os resultados da 1ª avaliação das metas institucionais, aplica-se o percentual de 92,75%, obtido no Índice de Efetividade do Cumprimento da Atribuição Institucional do Departamento de Administração Interna - DEADI, elaborado com base nos indicadores de gestão.

§ 3º Durante o primeiro ciclo de avaliação, as atribuições da CAD ficarão a cargo da DIRHU.

Art. 42. Não haverá revisão ou apreciação, em outro patamar administrativo, da decisão oriunda da DIRHU.

Art. 43. O primeiro ciclo de avaliação compreenderá as seguintes etapas:

I - a DIRHU informará aos responsáveis pelas UA sobre o início do ciclo de avaliação de desempenho individual;

II - a chefia imediata deverá estabelecer com cada servidor compromisso de desempenho individual para o primeiro ciclo de avaliação;

III - findo o ciclo de avaliação, a DIRHU notificará os responsáveis pelas UA do início dos procedimentos de avaliação de desempenho individual e divulgará o acesso ao formulário constante do Anexo III desta Portaria Normativa, em mídia eletrônica de ampla divulgação no Ministério da Defesa;

IV - em até dez dias a contar da notificação dos responsáveis pelas UA, as chefias imediatas avaliarão os servidores a eles subordinados, por meio do preenchimento do formulário constante do Anexo III desta Portaria Normativa e o encaminhará à DIRHU;

V - a chefia imediata deverá entregar cópia do formulário constante do Anexo III desta Portaria Normativa preenchido a cada servidor avaliado; e

VI - a DIRHU consolidará os dados para o processamento na folha de pagamento do mês subsequente ao término da consolidação da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Ao servidor que não concordar com o resultado da avaliação será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do Capítulo VIII desta Portaria Normativa.

Art. 44. O efeito financeiro da avaliação do primeiro ciclo retroagirá a 1º de janeiro de 2009, em conformidade com o § 6º do art.10 do Decreto nº 7.133, de 2010, combinado com os §§ 1º e 6º do art. 7º-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 45. Os atos complementares à execução desta Portaria Normativa serão estabelecidos pelo Secretário de Coordenação e Organização Institucional.

Art. 46. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSON AMORIM



ANEXO I

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE

a) Valor do Ponto da GDGPGE dos Cargos de Nível Superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR			
		A PARTIR DE 1o DE JANEIRO DE 2009	A PARTIR DE 1o DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1o DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1o DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	18,7500	26,0872	30,5267	22,6700
	II	18,7500	25,6000	29,6400	22,2300
	I	18,7500	25,1200	28,9600	21,7900
C	VI	18,0500	23,9000	27,4200	21,4000
	V	18,0500	23,4500	26,8800	20,9800
	IV	18,0500	23,0100	26,3500	20,5700
	III	18,0500	22,5800	25,8300	20,1700
	II	18,0500	22,1600	25,3200	19,7700
	I	18,0500	21,7500	24,8200	19,3800
	VI	17,5500	20,6900	23,6400	18,9100
B	V	17,5500	20,3000	23,1800	18,5400
	IV	17,5500	19,9200	22,7300	18,1800
	III	17,5500	19,5500	22,2800	17,8200
	II	17,5500	19,1900	21,8400	17,4700
	I	17,5500	18,8300	21,3600	17,1300
	V	17,2500	17,9200	20,3900	16,7100
	IV	17,2500	17,5900	19,9900	16,3800
A	III	17,2500	17,4200	19,6000	16,0600
	II	17,2500	17,3300	19,2200	15,7500
	I	17,2500	17,3000	18,8200	15,4400
	IV	17,2500	17,5900	19,9900	16,3800
	III	17,2500	17,4200	19,6000	16,0600

b) Valor do Ponto da GPDGPE dos Cargos de Nível Intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR			
		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	11,1000	12,4153	11,7246	9,8300
	II	11,0900	12,3600	11,5218	9,6800
	I	11,0400	12,3000	11,3298	9,5400
C	VI	10,9800	12,2400	11,1134	9,3500
	V	10,9300	12,1800	10,9229	9,2100
	IV	10,8800	12,1200	10,7332	9,0700
	III	10,8300	12,0600	10,5542	8,9400
	II	10,7800	12,0000	10,3760	8,8100
	I	10,7300	11,9400	10,1985	8,6800
		10,6200	11,8800	10,0060	8,5100
B	V	10,5700	11,8200	9,8299	8,3800
	IV	10,5200	11,7600	9,6645	8,2600
	III	10,4700	11,7000	9,4998	8,1400
	II	10,4200	11,6400	9,3358	8,0200
	I	10,3700	11,5800	9,1724	7,9000
		10,2700	11,5200	9,0036	7,7500
		10,2200	11,4600	8,8516	7,6400
A	IV	10,1700	11,4100	8,7002	7,5300
	III	10,1200	11,3600	8,5495	7,4200
	II	10,0700	11,3100	8,3995	7,3100
	I				

c) Valor do Ponto da GDGPGE dos Cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR
		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009
ESPECIAL	III	1,92
	II	1,86
	I	1,81

ANEXO II

Percentual Total (%)	Pontos - GDPGPE
Até 20	24
Entre 21 e 40	38
Entre 41 e 60	52
Entre 61 e 80	66
Entre 81 a 100	80

MINISTÉRIO DA DEFESA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL - SEORI DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		
ANEXO III		
RELATÓRIO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL		
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGE		
PERÍODO DE AVALIAÇÃO: ____/____/____ a ____/____/____		
UNIDADE DE AVALIAÇÃO:		SIGLA:
UNIDADE LOCALIZADORA:		SIGLA:
1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO		
NOME:		MATRÍCULA SIAPE:
CARGO EFETIVO:		CLASSE:
E-MAIL:		PADRÃO:
2. AVALIADOR		
☐ Próprio Servidor		☐ Chefe imediato
☐ Próprio Servidor		☐ Equipe de Trabalho
1 - Instruções: A premissa básica deste Instrumento de Avaliação é a de que o avaliado e o avaliador sejam capazes de realizar um exercício de maturidade profissional e respeito mútuo, cujo resultado seja uma Avaliação Consensual, fruto de um diálogo franco e responsável. Procure desfrutar intensamente este momento, transformando-o em uma demonstração de abertura, aprendizagem e auto desenvolvimento. O servidor será avaliado em cada um dos Fatores indicados no item 3 abaixo, que representam aspectos observáveis do desempenho e referem-se ao trabalho efetivamente realizado pelo servidor, podendo a avaliação variar de 0 a 10, devendo esse número ser multiplicado pelo seu respectivo peso para definição da nota final.		
Leia cada quesito antes de fazer a avaliação		
Após análise criteriosa e imparcial, proceda a avaliação dentre os conceitos mencionados:		
insuficiente: de 0 a 4 pontos		
regular: 5 a 6 pontos		
satisfatório: de 7 a 8 pontos		
excelente: de 9 a 10 pontos		

3. FATORES DE AVALIAÇÃO					
COMPETÊNCIAS		DEFINIÇÃO	PONTUAÇÃO	PESO	PONTUAÇÃO PONDERADA
cas:	I - produtividade no trabalho	capacidade de planejar e organizar, de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, produzindo mais em menor espaço de tempo e com menor quantidade de recursos, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade.		2	2
	II -conhecimento de métodos e técnicas:	capacidade de assimilar o conhecimento das metodologias necessárias para o desenvolvimento das atribuições na equipe de trabalho.		1	1



III - trabalho em equipe:	capacidade de colocar-se à disposição da equipe de trabalho, proativamente, contribuindo para o crescimento profissional da unidade, sendo flexível para com críticas, valores, percepções diferentes, ideias divergentes ou inovadoras, tendo uma postura respeitosa em relação aos demais servidores; capacidade de colocar-se à disposição da equipe de trabalho.	1	1
IV - comprometimento com o trabalho:	capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir, efetivamente, para a obtenção de resultados e para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe de trabalho;	1	1
V - cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho das atribuições regimentais:	capacidade de trabalhar com pontualidade, disciplina e responsabilidade em face das tarefas assumidas; cumprindo as normas gerais da estrutura e funcionamento da Administração Pública e demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum.	1	1
VI - qualidade técnica do trabalho:	capacidade de absorver informações de legislação, manuais e assuntos correlatos às atribuições regimentais, a fim de aplicar o conhecimento adquirido nas tarefas sob sua responsabilidade.	1	1
VII - capacidade de autodesenvolvimento:	capacidade de ampliar os conhecimentos em sua área de atuação, buscando, continuamente, o aperfeiçoamento do próprio trabalho para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe.	1	1
VIII - contribuição para o alcance dos compromissos assumidos	nível de comprometimento do servidor para o alcance das metas pactuadas com a equipe de trabalho, de acordo com os compromissos de desempenho individual assumidos no Plano de Trabalho.	2	2
ESCORE INDIVIDUAL E PARCIAL			10

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
Afastamento no período: ____/____/____ a ____/____/____			
Número de dias do afastamento: _____			
Motivo do afastamento: _____			
FINALIZAÇÃO			
Data: ____/____/____		Data: ____/____/____	CIÊNCIA AO SERVIDOR AVALIADO
Nome do avaliador (Chefe imediato)		Equipe de trabalho	() concordo
			() não concordo
			Data: ____/____/____
Carimbo/Assinatura			Assinatura do servidor avaliado

ANEXO IV

Nota Final %	Pontos: GDPGPE
Até 30	6
Entre 31 e 40	8
Entre 41 e 50	10
Entre 51 e 60	12
Entre 61 e 70	14
Entre 71 e 80	16
Entre 81 e 90	18
Entre 91 a 100	20

[illegible]

- 1) Se necessário a inclusão de outra metas ou complemento de dados, reproduzir o mesmo quadro, de maneira a atender à Unidade, numerando as páginas.
2) Este formulário é parte integrante do processo de avaliação de desempenho, devendo ser preenchido conforme.....da Portaria nº... Que regulamenta o processo de Avaliação de Desempenho no âmbito do Ministério da Defesa e enviado em até 30 (trinta) dias após a publicação da metas globais.
Encaminhe-se à .
Local e data:-----

Carimbo e assinatura do dirigente máximo da Unidade de Avaliação----

EXEMPLO		MINISTÉRIO DA DEFESA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL - SEORI DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS			
ANEXO VI					
Plano de Trabalho - Metas Individuais					
Ciclo de Avaliação: / / a / /					
Unidade de Avaliação:		Sigla:			
Unidade Localizadora:		Sigla:			
Chefia Imediata:		Matr. SIAPE			
Servidor:		Matr. SIAPE			
Cargo Efetivo:		Função:			
1. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO SERVIDOR					
2. METAS INDIVIDUAIS PACTUADAS					
3. METAS INTERMEDIÁRIAS A QUE SE VINCULAM					
4. EQUIPE DE TRABALHO					
Matrícula SIAPE		Nome do(a) servidor(a)	Endereço Eletrônico	GDPGPE	*
Data		Assinatura do Servidor		Assinatura e carimbo da Chefia Imediata	



**COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL**

**ATA DA 6659ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL
MARÍTIMO EM 30 DE AGOSTO DE 2011**

(terça-feira).

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e ausente Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno Processual do Tribunal.

REPRESENTAÇÕES

Nº 25.720/2011 - Fato da navegação envolvendo o bote "JOÃO KLEBER II" e um mergulhador, ocorrido nas proximidades da praia do município de Rio do Fogo, Rio Grande do Norte, em 05 de setembro de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representados: João Henrique da Silva Sobrinho (Mestre); Nilson Soares do Nascimento (Tripulante); Antonio Batista da Silva (Tripulante); Edinaldo Pereira da Silva (Tripulante); Francisco de Assis Nascimento Ferreira (Tripulante não habilitado); Arlene Gomes Varela da Silva (Proprietária). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 25.850/2011 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "FB 13", um veículo e uma passageira, ocorrido durante a travessia entre os municípios de Ilha Comprida e Cananéia, São Paulo, em 21 de abril de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representados: DER-SA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. (Proprietária/Armadora); e Neuzete Souza Moura Cunha (Passageira). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 25.862/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o jet-ski "SANTA KLICIA" e uma bóia do tipo Jet Uno com uma banhista, ocorridos na lagoa da Cutia, Rio do Fogo, Rio Grande do Norte, em 15 de janeiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: Wagner Miguel de Araújo Galvão (Condutor). Decisão unânime: determinar o retorno dos autos à PEM, para que inclua no pólo passivo também o Sr. Alexandre da Fonseca Batista, passageiro/esquiador, por ter participado voluntariamente do evento que culminou no acidente com vítimas.

JULGAMENTOS

Nº 24.005/2009 - Acidente da navegação envolvendo a canoa "AZULÃO 3" e uma canoa não inscrita, ocorrido no rio Tocantins, Imperatriz, Maranhão, em 12 de junho de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: Josivan de Sousa Bezerra (Condutor inabilitado) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra "a", da Lei Nº 2.180/54, como decorrente da imperícia do representado, Josivan de Souza Bezerra, condenando-o à pena de apreensão e ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 121, inciso I, da LOTM. Oficiar à DPC para que tome as providências que entender cabíveis em razão de as duas embarcações envolvidas não possuírem seguro DPEM e da embarcação sem nome conduzida pelo representado não estar inscrita, não possuir material de salvatagem e estar sendo conduzida por pessoa não habilitada, em desacordo com o RLESTA.

Nº 24.142/2009 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "GIBA I" e o veleiro "MESTRE AUGUSTO", ocorrido no canal de Brachuhy, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 03 de janeiro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representado: Pedro Eslander dos Santos Juvenal Lima (Condutor), Advogado: Dr. João Batista de Almeida - OAB/RJ 23.473. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art 14, letra "a", da Lei Nº 2.180/54, como decorrente da negligência do representado, PEDRO ESLANDER DOS SANTOS JUVENAL LIMA, condenando-o à pena de apreensão e ao pagamento das custas processuais, com base no art. 121, inciso I, da Lei Nº 2.180/54. Oficiar à DPC para cientificá-la acerca do descumprimento da Lei Nº 8.734/91 pelo proprietário da lancha.

Nº 24.243/2009 - Acidente da navegação envolvendo o NM "GOLDEN LYDERHORN", de bandeira de Hong Kong, com a torre de descanso do carregador do terminal de carga da Cargill Agrícola, localizado no rio Tapajós, Santarém, Pará, ocorrido em 06 de fevereiro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representados: Linésio Gomes Barbosa Júnior (Prático), Advogado: Dr. Ferdinando Gabriel Domingues - OAB/PA 1.421; e José Fernandez Adriático (Comandante), Advogada: Drª Dione da Fonseca Passos Bittencourt (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra "a", da Lei Nº 2.180/54, como decorrente da imperícia do primeiro representado, o prático LINÉSIO GOMES BARBOSA JÚNIOR, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e ao pagamento das custas processuais, com base no art. 121, inciso VII, c/c art. 124, inciso I, ambos da Lei Nº 2.180/54. Exculpar o segundo representado, CLC José Fernandez Adriático.

Nº 24.793/2010 - Acidente da navegação envolvendo o jet-ski "SOUZA" com uma banhista, ocorrido na praia Mar, Itapema, Santa Catarina, em 27 de dezembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: Laeris Roger Pinto Zimmermann (Condutor), Advogada: Drª Priscila Duarte Silva - OAB/SC 26.492. Decisão: por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto à pena: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra "a", da Lei Nº 2.180/54, como decorrente da imperícia do representado, LAERIS ROGER PINTO ZIMERMANN, condenando-o à pena de multa de R\$ 20,00 (vinte reais) e ao pagamento das custas processuais, com base no art. 121, inciso VII, c/c art. 139, incisos II e IV, letras "a" e "d", todos da Lei Nº 2.180/54. O Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel votou com o Exmº Sr. Juiz-Relator, contudo, aplicou a pena de repreensão, sendo acompanhado pela Exmª Srª Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha. Votaram com o Exmº Sr. Juiz-Relator, o Exmº Sr. Juiz-Revisor e o Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.

**PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO
ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL
DO TRIBUNAL:**

Nº 25.657/2011 - Acidente da navegação envolvendo os BM "GOMTE BATISTA" e "IEMANJAR", ocorrido no Igarapé da Fortaleza, município de Macapá, Amapá, em 31 de outubro de 2009.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha, em sua promoção juntada às fls. 64/65, considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei Nº 2.180/54, e suas consequências, como de origem indeterminada.

Nº 25.777/2011 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e seu condutor, ocorrido nas proximidades da ponte do Mar Pequeno, São Vicente, São Paulo, em 03 de outubro de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: determinar o arquivamento dos autos, considerando o fato da navegação previsto no artigo 15, letra "e", da Lei Nº 2.180/54, como de origem indeterminada, conforme requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fl. 55.

Nº 25.536/2010 - Acidente da navegação envolvendo a draga "GEO-POTES 15" com cabo elétrico submerso, ocorrido no canal de acesso ao porto do Rio de Janeiro, em 12 de fevereiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Decisão: retirado de pauta, "sine die", por decisão unânime, deferindo requerimento do Exmº Sr. Juiz-Relator.

Nº 25.655/2011 - Acidente da navegação envolvendo o BM "PRAIA DO SANCHO" e dois tripulantes, quando atracado no porto de Recife, Pernambuco, em 06 de agosto de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Decisão: retirado de pauta, "sine die", por decisão unânime, deferindo requerimento do Exmº Sr. Juiz-Relator.

Nº 25.723/2011 - Acidente da navegação envolvendo o BP "DOIS IRMÃOS II", ocorrido na praia da Penha, João Pessoa, Paraíba, em 16 de setembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Decisão: retirado de pauta, "sine die", por decisão unânime, deferindo requerimento do Exmº Sr. Juiz-Relator.

Nº 25.585/2011 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma passageira, ocorrido no trajeto entre o rio Furo do Gil e o rio Cearense, município de Breves, Pará, em 04 de junho de 1996.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei Nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos, tendo em vista a ocorrência de sua prescrição, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15:00h foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 30 de agosto de 2011.

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

**PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
NA SESSÃO DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2011**

(TERÇA-FEIRA), ÀS 13h30min

Nº 23.038/2007 - Acidente da navegação envolvendo o NM "FRO-TARGETINA", ocorrido no canal da Feitoria, Rio Grande do Sul, em 19 de janeiro de 2007.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Raimundo Farias de Lima (Comandante)
Advogada : Drª Flavia Rezende Guerra OAB/RJ 127.456
: Mauricio Tavares Alté (Prático)
Advogada : Drª Leonilia Maria de Castro Lemos OAB/RJ 75.746

Nº 23.633/2008 - Acidente da navegação envolvendo o NT "KASCO", de bandeira liberiana, ocorrido no canal de acesso ao porto de São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 03 de janeiro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Salvador Siqueira (Prático)
Advogado : Dr. Luís André Beckhauser OAB/SC 15.698-B
Assist. Defesa : Kasco Navigation Limited
Advogada : Drª Flavia Rezende Guerra OAB/RJ 127.456

Nº 24.178/2009 - Fato da navegação envolvendo a balsa "RIO DE CONTAS II" e um caminhão, quando a embarcação se encontrava atracada na rampa de acesso ao porto do município de Itacaré, Bahia, em 18 de fevereiro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : José Jorge Jesus da Silva (Comandante)
Advogado : Dr. Michel Soares Reis OAB/BA 14.620
: José Jackson Cardoso da Silva
(Marinheiro Auxiliar de Convés) - Revel
: Balsa Rio de Contas Transporte Ltda. (Proprietária)
Advogado : Dr. Michel Soares Reis OAB/BA 14.620

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 2 de setembro de 2011.

**PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO
DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2011**

(QUINTA-FEIRA), ÀS 13h30min:

Nº 23.171/2007 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "TQ-27" e as chatas "TQ-53" e "TQ-61" com o muro guia da eclusa de Ibitinga e com o dolfin da mesma eclusa, em São Paulo, ocorrido em 27 de fevereiro de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Camilo dos Santos Miranda (Comandante)
Advogado : Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ)
: Wagner Rodrigues Campos (Imediato)
Advogado : Dr. Marcelo Albertin Delandrea OAB/SP 263.953

Nº 24.160/2009 - Acidente da navegação envolvendo a balsa "KIM II" e a canoa "HOTEL DAS PIRARARAS XX", ocorrido no rio Araguaia, na localidade de Luis Alves, São Miguel do Araguaia, Goiás, em 13 de outubro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Adalcino Pereira de Moraes (Condutor)
Advogado : Dr. Hélio Braga OAB/GO 3.443
: Wagner Costa dos Santos (Condutor)
Advogado : Dr. Gary Francisco Marques OAB/GO 7.236

Nº 24.358/2009 - Acidente da navegação envolvendo o BP "DOM ISAAC IV", quando atracado ao cais do porto Velho, situado em Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 28 de fevereiro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Pesqueira Pioneira da Costa S/A
Advogado : Dr. Gustavo Amorim OAB/SC 16.863
: Isair Jacinto Castro Moraes - Revel

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 2 de setembro de 2011.

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 156, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O Presidente Substituto da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-Capes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso II, art. 55 da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Promover a alteração da Modalidade de Aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro 2011, de acordo com a legislação vigente, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º A presente alteração se faz necessária para a execução do Programa de Consolidação das Licenciaturas-PRODOCÊNCIA, via convênio com instituições municipais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIVIO AMARAL

ANEXO

26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Programa de Trabalho	E S F	ID USO	FONTE	GRUPO DE DESPESA: 3	Modalidade de Aplicação	
					SIT. ANTERIOR	SIT. ATUAL
1448 - QUALIDADE NA ESCOLA						
12.361.1448.20CV.0001						
FOMENTO A ESTUDOS E PESQUISAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA						
	1	0	0112	414.676,42	90	40

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS 1º DE SETEMBRO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 1.915 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 007/2011, conforme segue:

Unidade	Depto.	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FAPSI	Psicologia	Fenômenos Psicológicos; Estágio Básico I; Pesquisa em Psicologia II; Psicologia do Idoso	40h	Professor Assistente MS-B, nível 1	Mary Anne Rodrigues Prata	1º
		Estágio Básico III; Personalidade II; Tópicos Especiais em Teste	40h	Professor Assistente MS-B, nível 1	Paulo José da Silva Fonseca	1º
FCF	Coordenação de Curso de Farmácia	Estágio Curricular III - Módulo de Micologia Clínica	20h	Professor Auxiliar MS-A, nível 1	Jane Souza de Sena Marinho Diz	1º
		Citologia Clínica e Estágio Curricular III - Módulo de Bacteriologia Clínica	20h	Professor Auxiliar MS-A, nível 1, com Especialização	Carla Silvana da Silva Santos	1º
CAUA	Centro de Artes	Piano, Teclado e Teoria Musical	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível 1	Não houve candidato aprovado	
		Artes Plásticas: Desenho e Pintura e Objetos Es-culturais	20h	Professor Auxiliar MS-A, nível 1	Mitie Malagueta da Conceição	1º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 1916 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 005/2011, conforme segue:

Unidade	Depto.	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICHL	Arquivologia		40h	Professor Auxiliar MS-A, nível 1	Bruce Trece	1º
FAPSI	Psicologia	Psicologia Geral e Psicologia Social	40h	Professor Assistente MS-B, nível 1	Tais de Lacerda Gonçalves	1º
					Wollace Scantbelruy da Rocha	2º
ICB	Ciências Naturais (noturno)	Anatomia Humana	40h	Professor Assistente MS-B, nível 1	Humberto Sanches Chocair	1º
					Rachel Geber Corrêa	2º
					Paula Ena de Almeida Conceição	3º
ICE	Física	Física Básica (Teoria e Experimental)	40h	Professor Assistente MS-B, nível 1	José Dilson da Silva Teixeira	1º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 1917 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 006/2011, conforme segue:

Unidade	Depto.	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICHL	Língua e Literatura Portuguesa	Português Instrumental; Comunicação em Prosa Moderna II	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível 1, com Especialização	Ecila Lira de Lima Mabelini	1º
					Gerlon Queiroz Silva	2º
FM	Clínica Cirúrgica	Otorrinolarin-gologia	20h	Professor Auxiliar MS-A, nível 1, com Especialização	André Cavalcante Saraiva	1º
					Rafael Siqueira de Carvalho	2º
					Alessandra Obando Jansen	3º
IEAA		Probabilidade e Estatística; Estatística; Fundamentos de Matemática e Estatística; Fundamentos de Matemática	40	Professor Auxiliar MS-A, nível 1	Rosiel Camilo Sena	1º
		Didática Geral; Escola e Currículo II; Didática I	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível 1	Mcenroe Franco da Silva	2º
					Não houve candidato aprovado	
IEAA		Gestão Ambiental; Ciências do Ambiente; Legislação Ambiental; Ética Ambiental; Poluição Ambiental; Economia Ambiental	20h	Professor Auxiliar MS-A, nível 1	Simone dos Santos	1º
		Biologia Celular; Biologia Molecular; Zoologia Geral e Ecologia Geral	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível 1	Irene Cibelle Gonçalves Sampaio	1º
ICSEZ		Máquinas e Mecanização Agrícola; Instalações Zootécnicas	20h	Professor Auxiliar MS-A, nível 1	Elias Santos da Costa	1º
					Geilson Teixeira dos Santos	2º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.



PORTARIA Nº 1.925, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOAMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:
Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 062, de 08/10/2010, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/ Padrão, Regime de Trabalho e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

INSTITUTO DE AGRICULTURA E AMBIENTE DE HUMAITÁ
Área de Conhecimento: SOCIOLOGIA/SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO/ANTROPOLOGIA
Classe/Padrão: Professor Auxiliar, MS-A, nível 1
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
PRISCILA FREIRE RODRIGUES
GUILHERME ALMEIDA BORGES

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.363, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Port. nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto no Art. 214 da C.F, na L.C nº. 101, de 04 de maio de 2000, no Dec. nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, na Port. Inter. nº. 127 e alterações posteriores e nas Leis nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011e nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, para fins de apoio à instituição relacionada no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8282.0001- Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI

PTRES: 020888

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.446, de 01 de março de 2011.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão a prestação de contas anual da Instituição de Ensino Superior, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO

Crédito Orçamentário da Ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI				
Unidade	Processo nº	Valor Total (R\$)	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal de Goiás - UFG	23000.005192/2011-15	1.300.000,00	0312915030	2011NC001345

PORTARIA Nº 1.364, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio à Instituição relacionada no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Entidades de Ensino Superior Federais.

PTRES: 001753

FONTE: 0312.915.002

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.446, de 01 de março de 2011.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior -DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão a prestação de contas anual da Instituição de Ensino Superior, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO

SESu/MEC

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO DA AÇÃO 8551 - APOIO					
Instituição Beneficiada	Processo nº.	Objeto	Valor Total R\$	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. UFRB	23000.007364/2011-87	Descentralização de Crédito destinado a aquisição de imóvel para expansão física do Centro de Artes, Humanidades e Letras da UFRB.	650.000,00	0312915004	2011NC001350

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 374, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar os cursos superiores de graduação, bacharelado, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

(Autorização de cursos superiores de graduação, bacharelado, presencial)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Bacharelado	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
01	200800118	Administração	100 (cem)	Faculdade Santo André	Sociedade Educacional Cacoal Ltda.	Avenida Castelo Branco, nº 16.999, bairro Santo Antônio Cacoal/RO
02	200901902	Administração	100 (cem)	Faculdade de Tecnologia Porto do Sul	Unidade Metropolitana de Ensino Superior Técnico Ltda.	Avenida Presidente Kennedy, nº 4.285, bairro Campo da Aviação Praia Grande/SP



DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 1º de setembro de 2011

Nº 130-INTERESSADO: Yara Eliza Angiolette de Azevedo Martins
EMENTA: Cumprimento de Decisão Judicial
PROCESSO n.º: 23000.005801/2011-28

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773/2006, de 9 de maio de 2006, e suas alterações e os Pareceres CNE/CES nº 23/1996 e nº 352/2009, e tendo em vista a sentença judicial proferida na Ação Ordinária nº 93.0025511-8/RJ, que determina "ao Ministério da Educação e Cultura que promova a convalidação do curso superior da autora"; e tendo em vista o Despacho SERES/ASS-GAB nº 129/2011, exarado nos autos do Processo nº 23000.005801/2011-28, do Ministério da Educação, determina a convalidação dos estudos de Yara Eliza Angiolette de Azevedo Martins, para fins de expedição e registro de diploma, no curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Cândido Mendes, na Rua da Assembléia, nº 10, bairro Centro, no município do Rio de Janeiro,

no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Brasileira de Instrução, com sede no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 942, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.027961/2011-85 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Biologia Celular, Embriologia e Genética - BEG/CCB, instituído pelo Edital nº 106/DDPP/2011, de 10 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 154, Seção 3, de 11/08/2011.

Campo de Conhecimento: Genética Básica, Molecular e Evolução.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 02 (duas).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Heloisa Helena Zaccaron Milioli	8,19
2º	Letícia Rodrigues de Almeida Maurique	8,10
3º	Rafael Dutra de Armas	8,07
4º	Alison Gonçalves Nazareno	8,00

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 428, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, §§ 3º e 4º do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, resolvem:

- Art. 1º Ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, na forma do Anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.445, DE 1º DE MARÇO DE 2011 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2011)
ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	47.156	47.156	47.156	47.156	47.156
26000 Ministério da Educação	31.205	31.205	31.205	31.205	31.205
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	3.150	3.150	3.150	3.150	3.150
42000 Ministério da Cultura	470	470	470	470	470
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	6.825	6.825	6.825	6.825	6.825
51000 Ministério do Esporte	3.414	3.414	3.414	3.414	3.414
52000 Ministério da Defesa	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000
53000 Ministério da Integração Nacional	22.654	22.654	22.654	22.654	22.654
54000 Ministério do Turismo	8.902	8.902	8.902	8.902	8.902
56000 Ministério das Cidades	25.224	25.224	25.224	25.224	25.224
TOTAL	151.000	151.000	151.000	151.000	151.000

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESPÍRITO SANTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

Rescinde Parcelamento Excepcional, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, efetuado pelas pessoas jurídicas indicadas no Anexo único deste Ato.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, no uso da atribuição outorgada pelo art. 6º, inciso I, letra b, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, publicada no DOU de 5 de janeiro de 2007 e retificada no DOU de 16 de janeiro de 2007, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º. Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I do referido diploma legal, efetuado pelas empresas listadas no Anexo único deste Ato, tendo em vista que, nos autos dos processos administrativos receptivos, foi constatada a inadimplência de 02(duas) parcelas devidas ao parcelamento instituído pelo art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME WAYAND DA SILVA SOUTO

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
João Carlos Caser Novaes ME	32.479.495/0001-70	11557.003389/2009-11
Comercial Barsa LTDA	39.318.241/0001-19	11557.009907/2011-25
G. Farma Comercio e Representações LTDA-ME	04.587.808/0001-78	11557.009907/2011-25
Inês Natalice Ricas Varejão ME	39.282.942/0001-45	11557.009907/2011-25
J.M. Pinheiro Apliques em Geral	04.053.253/0001-84	11557.009907/2011-25
N.P. Ferreira Placart ME	02.228.147/0001-69	11557.009907/2011-25

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

Exclui as pessoas físicas e jurídicas que menciona do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO adiante assinado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto no art. 4º, III e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 7º, I da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, declara:

Art. 1º. Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, com fundamento no art. 4º, III e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 e no art. 7º, I da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, as pessoas físicas e jurídicas indicadas a seguir, tendo em vista a ocorrência de inadimplência das parcelas referentes ao parcelamento instituído pela Lei nº 10.684/2003:

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME WAYAND DA SILVA SOUTO



ANEXO

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
Odilon Jacy Milagres Fontes	621.743.207-20	11557.007176/2009-69
Marco Fabiano Freixo Venturi	001.790.207-06	11557.003206/2009-68
Construtora e Incorporadora Varanda LTDA	36.411.528/0001-09	11557.003483/2008-90
Trupp Comercio e Representações LTDA	01.166.067/0001-63	11557.007191/2009-15
Namacon Material de Construção LTDA ME	31.743.784/0001-71	115576007381/2009-24
Sergio Nunes	127.111.791-68	11557.000197/2008-72
Ita Way Mineração LTDA	00.487.834/0001-73	11557.008898/2009-31
Ruth Leia Soares Feitosa ME	39.817.697/0001-23	11557.004753/2010-02
Jose Cloves Alves Aredes	28.478.220/0001-44	11557.000663/2010-34
Oficina e Borracharia Jaqueira LTDA	27.422.906/0001-50	11557.000045/2008-70
R.S. Rocha & Cia LTDA	01.950.141/0001-38	11557.00570/2006-23
Audifax de Almeida Cavalcanti	135.622.237-49	11557.004041/2010-85
Lucia Endlich Daniel	27.419.563/0001-75	11557.000608/2007-49
Orlando Rodolfo Corteletti Me	31.695.612/0001-70	11557.009908/2011-70
Nadia Ribeiro Penitente	31.770.597/0001-87	11557.009908/2011-70
Domingos Sálvio Zampirolli ME	00.486.238/0001-79	11557.009908/2011-70
Jeronymo Engenharia Industria e Comercio LTDA	31.791.700/0001-75	11557.009908/2011-70
Senam Serviços Nacional de Assistência Medica LTDA	27.410.422/0001-91	11557.009908/2011-70
Centro de Atividades Educacionais Mundo Livre LTDA	32.471.963/0001-60	11557.009908/2011-70
Material de Construção e C. Toniato LTDA	32.472.243/0001-19	11557.009908/2011-70
Walter Gomes Pereira	405.308.337-00	11557.009908/2011-70
Marco Fabiano Freixo Venturi	001.790.207-06	11557.009908/2011-70
Santos e Cuzzuol	28.417.277/0001-33	11557.009908/2011-70
Mariner Construtora e Incorporadora LTDA	31.804.065/0001-13	11557.009908/2011-70
Transportadora JCN LTDA	36.374.916/0001-59	11557.009908/2011-70
Casa Sauassu LTDA ME	28.417.277/0001-33	11557.009908/2011-70
Vitória Celular Comercio de Imp e Exp e Repr LTDA	39.828.470/0001-83	11557.009908/2011-70
Realwidea Comercio e Representações LTDA	39.637.509/0001-85	11557.007056/2009-61
Imenospen Ind. Mec N Srª da Penha LTDA	29.988.607/0001-03	11557.000655/2009-54
Pro Swim Confeccções LTDA	53.746.517/0001-90	19839.001413/2007-61
Jaime Nunes Passos ME	36.382.711/0001-15	11557.000867/2005-16
Trupp Comércio e Representações LTDA	01.166.067/0001-63	11557.009908/2011-70

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.907, DE 1º DE
SETEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RODRIGO NOEL BARBOSA, C.P.F. nº 013.435.767-17, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.908, DE 1º DE
SETEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RUY RAMOS DE TOLEDO PIZA, C.P.F. nº 137.035.068-65, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.909, DE 2 DE
SETEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. NIVALDO COIMBRA DE PAULA, C.P.F. nº 001.793.588.12, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.910, DE 2 DE
SETEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO SILVA CAPOBIANCO, C.P.F. nº 083.448.057-32, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.911, DE 2 DE
SETEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela

por decisão administrativa a autorização concedida ao Sr. LUCIANO GURGEL DO AMARAL, C.P.F. Nº 253.600.628-00, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.912, DE 2 DE
SETEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela por decisão administrativa a autorização concedida ao Sr. ROBERTO LUIS TROSTER, C.P.F. Nº 697.928.798-20, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO FISCAL

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Delega competência para excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) os optantes que descumprirem suas condições.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no caput do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Fica delegada aos titulares das Delegacias da Receita Federal do Brasil (DRF), das Delegacias Especiais da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária (Derat), da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Instituições Financeiras (Deinf), das Delegacias Especiais da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes (Demac), das Inspetorias da Receita Federal do Brasil (IRF) de Classe "Especial A", "Especial B", e "Especial C", e das Alfândegas da Receita Federal do Brasil (ALF), e, nos seus respectivos afastamentos, aos seus substitutos, com jurisdição sobre o domicílio da pessoa jurídica, a competência para, mediante Portaria, excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) os optantes que descumprirem suas condições.

Art. 2º Os arts. 1º, 4º, 6º e 11 da Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A exclusão do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) da pessoa jurídica optante será efetuada mediante ato dos titulares das Delegacias da Receita Federal do Brasil (DRF), das Delegacias Especiais da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária (Derat), da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Instituições Financeiras (Deinf), das Delegacias Especiais da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes (Demac), das Inspetorias da Receita Federal do Brasil (IRF) de Classe "Especial A", "Especial B", e "Especial C", e das Alfândegas da Receita Federal do Brasil (ALF), e, nos seus respectivos afastamentos, dos seus substitutos, com jurisdição sobre o domicílio da pessoa jurídica, observadas as disposições desta Resolução." (NR)

"Art. 4º
§ 1º A apreciação da representação e, quando for o caso, a proposta de exclusão às autoridades de que trata o art. 1º competem aos:

I - chefes da Divisão/Serviço/Seção de Controle e Acompanhamento Tributário (Dicat/Secat/Sacat) do domicílio do optante, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

II - Procuradores-Chefe ou Procuradores Seccionais, no âmbito da PGFN.

§ 3º Os processos formalizados nas hipóteses a que se refere o § 2º deverão ser encaminhados para apreciação e proposição da exclusão às unidades da PGFN, no caso de processos formalizados na RFB." (NR)

"Art. 6º As propostas de exclusão serão encaminhadas às autoridades a que se refere o art. 1º, por meio do Sistema Refis, sem a necessidade de anuência do outro órgão nem da movimentação do processo ao Comitê." (NR)

"Art.11. As informações constantes do Sistema Refis servirão de base para análise final com vista à edição do ato de exclusão pelas autoridades de que trata o art. 1º." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FISCAIS
2ª SEÇÃO

EMENTÁRIO

PROCESSO Nº 35067.004621/200676

Recurso nº 260.552 Voluntário
Acórdão nº 2302-01.059 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 12 de maio de 2011
Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE RETENÇÃO
Recorrente SUMMER HOUSE ENGLISH CENTER LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Data do fato gerador: 14/11/2006
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RESTITUIÇÃO DE RETENÇÃO. DEFERIMENTO.
O valor retido de que trata o caput do art. 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.711/98, poderá ser compensado pelo respectivo estabelecimento da empresa cedente da mão de obra, quando do recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social devidas sobre a folha de pagamento dos segurados a seu serviço, ou, na impossibilidade de haver compensação integral, ser o saldo remanescente objeto de restituição.
Recurso Voluntário Provido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Vencido o Conselheiro Marco André Ramos Vieira que entendeu pela conversão em diligência para que a Receita Federal analise a documentação juntada em recurso.

--

Processo nº 14474.000102/2007-48

Recurso nº 258.077 Voluntário

Acórdão nº 2302-01.060 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011

Matéria Remuneração de Segurados: Parcelas Descontadas dos Segurados

Recorrente RIMAPAR LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/08/2005

DECADÊNCIA.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91. Tratando-se de tributo sujeito ao lançamento por homologação, que é o caso das contribuições previdenciárias, devem ser observadas as regras do Código Tributário Nacional CTN. COMPETÊNCIA DO AUDITORFISCAL. DESNECESSIDADE DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL COMO CONTADOR.

É competente para verificação da escrituração contábil o Auditor-Fiscal regularmente inscrito no cargo, independente de habilitação profissional como contador.

PARCELAS SALARIAIS INTEGRANTES DA BASE DE CÁLCULO. RECONHECIMENTO PELO CONTRIBUINTE ATRAVÉS DE FOLHAS DE PAGAMENTO E OUTROS DOCUMENTOS POR ELE PREPARADOS.

O reconhecimento através de documentos da própria empresa da natureza salarial das parcelas integrantes das remunerações aos segurados torna incontroversa a discussão sobre a correção da base de cálculo.

É OBRIGATÓRIO O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO RETIDA DA REMUNERAÇÃO DO SEGURADO. APROPRIAÇÃO INDEBITA.

As empresas são obrigadas a arrecadar e recolher as contribuições dos segurados empregados e contribuintes individuais, estes a partir de 04/2003, a seu serviço, descontando-as da respectiva remuneração.

JUROS/SELIC.

As contribuições sociais e outras importâncias, pagas com atraso, ficam sujeitas aos juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC, nos termos do artigo 34 da Lei 8.212/91.

Súmula do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais diz que é cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais.

PEDIDO DE EVENTUAL JUNTADA DE DOCUMENTOS. PRECLUSÃO TEMPORAL.

A prova documental deve ser apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual.

PEDIDO DE PERÍCIA. INDEFERIMENTO.

O pedido de perícia não se constitui em direito subjetivo do contribuinte e pode ser indeferido pela autoridade julgadora quando demonstrada sua prescindibilidade.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria, conceder provimento parcial quanto à preliminar de extinção do crédito pela homologação tácita prevista no art. 150, parágrafo 4 do CTN, nos termos do voto do relator. O Conselheiro Arlindo da Costa e Silva divergiu, pois entendeu que deveria ser aplicado no art. 173, inciso I do CTN. Quanto à parcela não extinta não houve divergência.

--

Processo nº 14474.000103/2007-92

Recurso nº 260.416 Voluntário

Acórdão nº 2302-01.061 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011

Matéria Remuneração de Segurados: Parcelas em Folha de Pagamento

Recorrente RIMAPAR LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/08/2005

Ementa:

DECADÊNCIA.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91. Tratando-se de tributo sujeito ao lançamento por homologação, que é o caso das contribuições previdenciárias, devem ser observadas as regras do Código Tributário Nacional CTN. COMPETÊNCIA DO AUDITORFISCAL. DESNECESSIDADE DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL COMO CONTADOR.

É competente para verificação da escrituração contábil o Auditor-Fiscal regularmente inscrito no cargo, independente de habilitação profissional como contador.

PARCELAS SALARIAIS INTEGRANTES DA BASE DE CÁLCULO. RECONHECIMENTO PELO CONTRIBUINTE ATRAVÉS DE FOLHAS DE PAGAMENTO E OUTROS DOCUMENTOS POR ELE PREPARADOS.

O reconhecimento através de documentos da própria empresa da natureza salarial das parcelas integrantes das remunerações aos segurados torna incontroversa a discussão sobre a correção da base de cálculo.

SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO SAT. REGULAMENTAÇÃO.

Não ofende ao Princípio da Legalidade a regulamentação através de decreto do conceito de atividade preponderante e da fixação do grau de risco.

JUROS/SELIC.

As contribuições sociais e outras importâncias, pagas com atraso, ficam sujeitas aos juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC, nos termos do artigo 34 da Lei 8.212/91.

Súmula do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais diz que é cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do

Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais.

SEBRAE INCONSTITUCIONALIDADE. AFASTAMENTO DE NORMAS LEGAIS. VEDAÇÃO.

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais não é competente para afastar a aplicação de normas legais e regulamentares sob fundamento de inconstitucionalidade.

SALÁRIOEDUCAÇÃO DECRETOLAI N.º 1.422/75 RECEPÇÃO PELA

CONSTITUIÇÃO DE 1988

A Constituição Federal de 1988 recepcionou a legislação referente ao

Salário-Educação veiculado pelo Decreto Lei n.º 1.422/75 (cf. art. 34 do ADCT)

PEDIDO DE EVENTUAL JUNTADA DE DOCUMENTOS. PRECLUSÃO TEMPORAL.

A prova documental deve ser apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual.

PEDIDO DE PERÍCIA. INDEFERIMENTO.

O pedido de perícia não se constitui em direito subjetivo do contribuinte e pode ser indeferido pela autoridade julgadora quando demonstrada sua prescindibilidade.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria, conceder provimento parcial quanto à preliminar de extinção do crédito pela homologação tácita prevista no art.150, parágrafo 4 do CTN, nos termos do voto do relator. O Conselheiro Arlindo da Costa e Silvam divergiu, pois entendeu que deveria ser aplicado no art. 173, inciso I do CTN. Quanto à parcela não extinta não houve divergência.

--

Processo nº 35009.000669/2006-08

Recurso nº 250.335 Voluntário

Acórdão nº 2302-01.067 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011

Matéria Servidores Não efetivos.

Recorrente FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA CULTURA E DESPORTO

Recorrida SRP SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/01/2005

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRAZO DECADENCIAL. CINCO ANOS. TERMO A QUO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO SOBRE AS RUBRICAS LANÇADAS.

ART. 173, INCISO I, DO CTN.

O Supremo Tribunal Federal, conforme entendimento sumulado, Súmula Vinculante de nº 8, no julgamento proferido em 12 de junho de 2008, reconheceu a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212 de 1991.

Não tendo havido pagamento antecipado sobre as rubricas lançadas pela fiscalização, há que se observar o disposto no art. 173, inciso I do CTN. Quando não se reconhece a rubrica como parcela incidente, há que se observar o disposto no art. 173, inciso I do CTN, independentemente de a recorrente ter efetuado pagamento para outras rubricas.

SERVIDORES NÃO AMPARADOS POR REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. ENQUADRAMENTO NECESSÁRIO NO RGPS. CONTRATAÇÃO IRREGULAR NÃO AFASTA A INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA EM VIRTUDE DO ART. 118 DO CTN.

É possível à autarquia previdenciária realizar o enquadramento dos segurados como empregados perante o RGPS independentemente da realização de concurso público.

Conforme previsto no art. 118 do CTN, abstrai-se a validade jurídica dos atos para definição legal do fato gerador. Dessa maneira, mesmo que se considerasse nulo o ato, houve a ocorrência do fato gerador da contribuição social para seguridade social a cargo das empresas incidentes sobre a folha de salários.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Segunda Turma da Terceira Câmara da Segunda

Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado, reconhecendo a fluência do prazo decadencial nos termos do art. 173, inciso I do CTN.

Vencido o Conselheiro Manoel Coelho Arruda Junior que entendeu aplicar-se o art. 150, parágrafo 4 do CTN para todo o período. Para o período não decadente não houve divergência.

--

Processo nº 35166.000238/2006-21

Recurso nº 258.376 Voluntário

Acórdão nº 2302-01.068 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NFLD

Recorrente COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/10/1999 a 31/10/2004

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRAZO DECADENCIAL. CINCO ANOS. TERMO A QUO. ENTENDIMENTO DO

STJ. ART. 150, PARÁGRAFO 40 DO CTN. DECADÊNCIA PARCIAL.

O Supremo Tribunal Federal, conforme entendimento sumulado, Súmula Vinculante de nº 8, no julgamento proferido em 12 de junho de 2008, reconheceu a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212/91.

Uma vez não sendo mais possível a aplicação do art. 45 da Lei nº 8.212/91, há que serem observadas as regras previstas no CTN.

As contribuições previdenciárias são tributos lançados por homologação, assim devem, em regra, observar o disposto no art. 150, parágrafo 4o do

CTN. Havendo, então o pagamento antecipado, observar-se-á a regra de extinção prevista no art. 156, inciso VII do CTN.

No caso, houve pagamento antecipado, ainda que parcial, sobre as rubricas lançadas. Encontram-se atingidos pela fluência do prazo decadencial parte dos fatos geradores apurados pela fiscalização.

ABONOS. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO.

A importância paga, devida ou creditada aos segurados empregados a título de abonos, não expressamente desvinculados do salário, por força de lei, mesmo que decorrentes de Acordo Coletivo de Trabalho, integra a base de cálculo das contribuições para todos os fins e efeitos, nos termos do artigo 28, I, da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.528/97.

JUROS MORATÓRIOS. MULTA DE MORA. CUMULATIVIDADE. POSSIBILIDADE.

As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS, incluídas ou não em notificação fiscal de lançamento, pagas com atraso, objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas aos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC, a que se refere o art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, incidentes sobre o valor atualizado, além da multa de mora, todos de caráter irrelevável.

PERÍCIA. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.

Considera-se não formulado o pedido de perícia que deixar de atender aos requisitos essenciais previstos no inciso IV do art. 16 do Dec. nº 70.235/72. É facultado à autoridade julgadora de primeira instância indeferir as perícias que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria, em conceder provimento parcial quanto à preliminar de extinção do crédito pela homologação tácita prevista no art. 150, parágrafo 4 do CTN, nos termos do voto vencedor. Vencido o Conselheiro Arlindo da Costa e Silva divergiu pois entendeu que deveria ser aplicado no art. 173, inciso I do CTN. Quanto à parcela não extinta não houve divergência.

--

Processo nº 35078.000254/2006-11

Recurso nº 258.856 Voluntário

Acórdão nº 2302-01.075 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011

Matéria Construção Civil: Responsabilidade Solidária. Órgãos Públicos

Recorrente MUNICIPIO DE SÃO LUIZ PREFEITURA MUNICIPAL E OUTRO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/12/1999 a 31/12/1999, 01/02/2000 a 28/02/2000, 01/11/2000 a 30/11/2000

ÓRGÃO PÚBLICO. CONSTRUÇÃO CIVIL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. EMPREITADA TOTAL. INEXISTÊNCIA.

A norma do artigo 71, §1º da Lei nº 8.666, de 21/06/93 Estatuto das

Licitações e Contratos Administrativos que dispõe sobre as responsabilidades, inclusive fiscais, decorrentes dos contratos administrativos prevalece sobre o artigo 30, VI da Lei nº 8.212, de 24/07/91. É a aplicação do Princípio da Especialidade, lex specialis derogat generali.

Em face do artigo 71, §2º da Lei nº 8.666, de 21/06/93, a responsabilidade solidária da Administração Pública é restrita à cessão de mão-de-obra prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/91. Entendimento consubstanciado no Parecer AGU/MS nº 008/2006, aprovado pelo Exmº Senhor Presidente da República.

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Deve ser aplicado o Parecer AGU nº 8 de 2006.

--



Processo nº 35710.003337/2006-41
Recurso nº 143.468 Voluntário
Acórdão nº 2401-01.574n - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de dezembro de 2010
Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
Recorrente EDMAR RODRIGUES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/07/2002 a 31/01/2005
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO CONTRIBUIÇÕES PAGAS PARA NÃO PERDER A CONDIÇÃO DE SEGURADO ENQUANTO AGUARDA RESPOSTA AO PEDIDO DE APOSENTADORIA RECONHECIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO INDEVIDA A demora na resposta ao pedido de aposentadoria e o receio de perder a qualidade de segurado, justificam o recolhimento durante o período de análise do requerimento, devendo serem devolvidos os valores pagos, se reconhecido que à época do pedido o segurado já fazia jus ao benefício e não restando demonstrado cabalmente o exercício de atividade abrangida pelo RGPS.
Recurso Voluntário Negado.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Marcelo Freitas de Souza Costa (relator) e Wilson Antônio Souza Corrêa, que davam provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor a Conselheira Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira.

--

Processo nº 14479.001069/2007-23
Recurso nº 266.138 Voluntário
Acórdão nº 2401-01.599 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 9 de fevereiro de 2011
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
Recorrente CONSTRUTORA LR LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/05/1999 a 30/04/2004
PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCRIÇÃO IMPRECISA DA INFRAÇÃO. NULIDADE. É nula a autuação quando não consegue descrever com clareza e precisão a conduta tida como violadora da norma tributária.
Processo Anulado.
Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, anular o auto de infração.

--

Processo nº 10042.000081/2008-71
Recurso nº 259.206 Voluntário
Acórdão nº 2401-01.614 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de fevereiro de 2011
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.
Recorrente SOFTCONTROL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/05/1999 a 31/07/2004
PREVIDENCIÁRIO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA a não apresentação à fiscalização Do Livro Caixa, na hipótese de ser optante pelo lucro presumido, as folhas de pagamento mensais, contratos de prestação de serviços e PPRA. afronta o disposto no art. 33, § 2º da Lei nº 8.212/91.
Recurso Voluntário negado
Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10073.001968/2007-38
Recurso nº 268.460 De Ofício
Acórdão nº 2401-01.678 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de março de 2011
Matéria RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL E OUTRO
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/01/1994 a 31/12/1997
PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA CESSÃO DE MÃO DE OBRA APURAÇÃO PRÉVIA JUNTO AO PRESTADOR DESNECESSIDADE.

Em se tratando de responsabilidade solidária o fisco tem a prerrogativa de constituir os créditos no tomador de serviços mesmo que não haja apuração prévia no prestador de serviço.
Contudo, em sendo identificada fiscalização total no prestador de serviços, não deve ser constituído lançamento no tomador, sob pena de cobrança em duplicidade sob os mesmos fatos geradores.
Recurso de Ofício Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 36750.006937/2006-57
Recurso nº 000.000 Voluntário
Acórdão nº 2401-01.679 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de março de 2011
Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Recorrente AGROPECUARIA JL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/01/1996 a 31/08/2006
OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO FISCO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO.

Deixar de atender a solicitação fiscal para apresentar documentos relacionados às contribuições previdenciárias caracteriza infração à legislação por descumprimento de obrigação acessória.
Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 36750.006936/2006-11
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2401-01.680 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de março de 2011
Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS

Recorrente AGROPECUARIA J L LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/01/1996 a 31/08/2006
DECADÊNCIA ARTS 45 E 46 LEI Nº 8.212/1991 INCONSTITUCIONALIDADE

STF SÚMULA VINCULANTE De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência e prescrição, as disposições do Código Tributário Nacional. Nos termos do art. 103ª da Constituição Federal, as Súmulas Vinculantes aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. Decadência parcial do lançamento adotando como critério para o início da contagem do prazo decadencial, art. 150, § 4º do Código Tributário Nacional. MATÉRIA NÃO SUSCITADA EM SEDE DE DEFESA/IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO PROCESSUAL.

Não devem ser conhecidas as razões/alegações constantes do recurso voluntário que não foram suscitadas na impugnação, tendo em vista a ocorrência da preclusão processual.
Recurso Voluntário Parcialmente Provido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos: I) declarar a decadência até a competência 10/2001? e II) no mérito, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 36750.006940/2006-71
Recurso nº 267.257 Voluntário
Acórdão nº 2401-01.683 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de março de 2011
Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Recorrente AGROPECUARIA J L LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/01/1996 a 31/08/2006

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO DE PREPARAR CORRETAMENTE A GFIP. INFRAÇÃO. A apresentação da GFIP com informações incorretas e/ou omissas configura infração à legislação, por descumprimento de obrigação acessória.
OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESCUMPRIMENTO. PRAZO DE CADENCIAL. O fisco dispõe de cinco anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorreu a infração, para constituir o crédito correspondente à penalidade por descumprimento de obrigação acessória. MATÉRIA NÃO SUSCITADA EM SEDE DE DEFESA/IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO PROCESSUAL. Não devem ser conhecidas as razões/alegações constantes do recurso voluntário que não foram suscitadas na impugnação, tendo em vista a ocorrência da preclusão processual. MULTA/PENALIDADE.
LEGISLAÇÃO POSTERIOR MAIS BENÉFICA. RETROATIVIDADE.

Aplica-se ao lançamento legislação posterior à sua lavratura que comine penalidade mais branda, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea "c", do Código Tributário Nacional, impondo seja recalculada a multa com esteio na Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009.
Recurso Voluntário Provido em Parte.

Acordam os membros do colegiado,. I) por maioria de votos, declarar a decadência até a competência 11/2000. Vencidos os conselheiros Marcelo Freitas de Souza Costa (relator) e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, que votaram por declarar a decadência até a competência 10/2001? e II) por unanimidade de votos dar provimento parcial ao recurso, para recalcular o valor da multa, se mais benéfico ao contribuinte, de acordo com o disciplinado no artigo 44, inciso I, da Lei nº 9.430/1996, deduzido-se os valores levantados a título de multa na NFLD correlata. Designado para redigir o voto vencedor o(a) Conselheiro(a) Kleber Ferreira de Araújo.

--

Processo nº 10073.002017/2007-86
Recurso nº 270.105 Voluntário
Acórdão nº 2401-01.753 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Recorrente COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL E OUTRO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/05/1994 a 31/01/1997
PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PRECLUSÃO MATÉRIA NÃO IMPUGNADA
Nos termos do § 6.º do art. 9.º da Portaria MPS/GM n.º 520/2004 c/c art. 17 do Decreto n.º 70.235/1972, a abrangência da lide é determinada pelas alegações constantes na impugnação, não devendo ser consideradas no recurso as matérias que não tenham sido aventadas na peça de defesa.

A empresa tomadora não apresentou impugnação, sendo que para a mesma não existe recurso válido a ser conhecido.
DECADÊNCIA INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO JUDICIAL SOBRE MESMA MATÉRIA.
Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo.
Recurso Voluntário Não Conhecido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

--

Processo nº 37048.278600/2006-49
Recurso nº 267.352 Voluntário
Acórdão nº 2401-01.754 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Recorrente COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/10/1995 a 28/02/1997
PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PRECLUSÃO MATÉRIA NÃO IMPUGNADA
Nos termos do § 6.º do art. 9.º da Portaria MPS/GM n.º 520/2004 c/c art. 17 do Decreto n.º 70.235/1972, a abrangência da lide é determinada pelas alegações constantes na impugnação, não devendo ser consideradas no recurso as matérias que não tenham sido aventadas na peça de defesa.

A empresa tomadora não apresentou impugnação, sendo que para a mesma não existe recurso válido a ser conhecido.
DECADÊNCIA INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO JUDICIAL SOBRE MESMA MATÉRIA.
Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo.
Recurso Voluntário Não Conhecido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

--

Processo nº 37048.337500/2006-61
Recurso nº 267.337 Voluntário
Acórdão nº 2401-01.755 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de abril de 2011
Matéria RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Recorrente COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1996 a 31/12/1998
PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PRECLUSÃO MATÉRIA NÃO IMPUGNADA
Nos termos do § 6.º do art. 9.º da Portaria MPS/GM n.º 520/2004 c/c art. 17 do Decreto n.º 70.235/1972, a abrangência da lide é determinada pelas alegações constantes na impugnação, não devendo ser consideradas no recurso as matérias que não tenham sido aventadas na peça de defesa.

A empresa tomadora não apresentou impugnação, sendo que para a mesma não existe recurso válido a ser conhecido.
DECADÊNCIA INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO JUDICIAL SOBRE MESMA MATÉRIA.
Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo.
PREVIDENCIÁRIO - APRESENTAÇÃO DE RECURSO FORA DO PRAZO PELA PRESTADORA RECURSO INTEMPESTIVO NÃO CONHECIDO.

O art. 305, § 1º do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999 assim descreve: "Das decisões do Instituto Nacional do Seguro Social nos processos de interesse dos beneficiários e dos contribuintes da seguridade social caberá recurso para o Conselho de Recursos da Previdência Social, conforme o disposto neste Regulamento e no Regimento daquele Conselho. É de trinta dias o prazo para interposição de recursos e para o oferecimento de contra-razões, contados da ciência da decisão e da interposição do recurso, respectivamente".
O art. 21 do Regimento Interno do extinto Conselho de Contribuintes assim dispõe acerca da competência para julgamento dos processos do âmbito previdenciário: "Compete ao Segundo Conselho de Con-

tribuintes julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância sobre a aplicação da legislação, inclusive penalidade isolada, observada a seguinte distribuição: II às Quinta e Sexta Câmaras, os relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e contribuições devidas a terceiros."

Recurso Voluntário Não Conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

--

Processo nº 37048.265400/2006-26

Recurso nº 267.330 Voluntário

Acórdão nº 2401-01.756 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Recorrente COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/03/1998 a 31/12/1998

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PRECLUSÃO MATÉRIA NÃO IMPUGNADA.

Nos termos do § 6.º do art. 9.º da Portaria MPS/GM n.º 520/2004 c/c art. 17 do Decreto n.º 70.235/1972, a abrangência da lide é determinada pelas alegações constantes na impugnação, não devendo ser consideradas no recurso as matérias que não tenham sido aventadas na peça de defesa.

A empresa tomadora não apresentou impugnação, sendo que para a mesma não existe recurso válido a ser conhecido.

DECADÊNCIA INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO JUDICIAL SOBRE MESMA MATÉRIA.

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo.

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - NÃO CIENTIFICAÇÃO DA PRESTADORA NO LANÇAMENTO ORIGINAL PERÍODO ATINGINDO PELA DECADÊNCIA QUINQUENAL SÚMULA VINCULANTE STF.

O STF em julgamento proferido em 12 de junho de 2008, declarou a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei n.º 8.212/1991, tendo inclusive no intuito de eximir qualquer questionamento quanto ao alcance da referida decisão, editado a "Súmula Vinculante n.º 8" São inconstitucionais os parágrafo único do artigo 5º do Decreto lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

O lançamento foi efetuado em 12/08/2004, tendo a cientificação ao sujeito passivo ocorrido em 24/08/2004, contudo o lançamento original foi cientificado apenas ao tomador em 14/05/2001, operando-se para ele a decadência a luz do art. 173, II do CTN. Os fatos geradores ocorreram entre as competências 03/1998 a 12/1998, dessa forma em aplicando-se o art. 173, I ou mesmo o art. 150, § 4º, a decadência deve ser declarada em relação ao prestador de serviços.

AO PRESTADOR DESNECESSIDADE

Em se tratando de responsabilidade solidária o fisco tem a prerrogativa de constituir os créditos no tomador de serviços mesmo que não haja apuração prévia no prestador de serviço.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos: I) não conhecer do recurso da Companhia Siderúrgica Nacional (tomadora dos serviços)? e II) dar provimento ao recurso da empresa C.V.D. Informática Ltda. (prestadora dos serviços), para excluí-la do pólo passivo, em virtude da ocorrência da decadência

--

Processo nº 37048.328600/2006-05

Recurso nº 509.152 Voluntário

Acórdão nº 2401-01.757 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011.

Matéria RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Recorrente COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/05/1998 a 31/12/1998

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PRECLUSÃO MATÉRIA NÃO IMPUGNADA.

Nos termos do § 6.º do art. 9.º da Portaria MPS/GM n.º 520/2004 c/c art. 17 do Decreto n.º 70.235/1972, a abrangência da lide é determinada pelas alegações constantes na impugnação, não devendo ser consideradas no recurso as matérias que não tenham sido aventadas na peça de defesa.

A empresa tomadora não apresentou impugnação, sendo que para a mesma não existe recurso válido a ser conhecido.

DECADÊNCIA INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO JUDICIAL SOBRE MESMA MATÉRIA.

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo.

Recurso Voluntário Não Conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

--

Processo nº 14485.000538/2007-16

Recurso nº 163.699 Voluntário

Acórdão nº 2401-01.759 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Recorrente ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/05/2000 a 30/09/2003

PREVIDENCIÁRIO. PRAZO DECADENCIAL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO. CONTAGEM A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE AO QUE O LANÇAMENTO PODERIA TER SIDO REALIZADO.

Não se verificando antecipação de pagamento das contribuições, aplica-se, para fins de contagem do prazo decadencial, o critério previsto no inciso I do art. 173 do CTN.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/05/2000 a 30/09/2003

SALÁRIO MATERNIDADE. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES.

Por expressa determinação legal o salário maternidade é considerado salário de contribuição.

AUDITORIA FISCAL. COMPETÊNCIA PARA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS A ISENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

Os então Auditores Fiscais da Previdência Social detinham competência para verificação do cumprimento por parte das entidades beneficentes de assistência social dos requisitos necessários à fruição da isenção da cota patronal previdenciária.

ISENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DIREITO ADQUIRIDO.

As entidades que gozavam da isenção da cota patronal previdenciária na vigência da Lei n. 3.577/1959, estavam desobrigadas de requerer esse benefício ao INSS, nos termos do § 1. do art. 55 da Lei n. 8.212/1991.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, I) Pelo voto de qualidade declarar a decadência até a competência 11/2001, com fulcro no art. 173, I do CTN. Vencidos os conselheiros Kleber Ferreira de Araújo (relator), Marcelo Freitas de Souza Costa e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira que declaravam, também, a decadência da competência 12/2001. Em primeira votação vencidos os conselheiros Marcelo Freitas de Souza Costa e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, que votaram por aplicar o art. 150, § 4º do CTN. II) Por unanimidade de votos, afastar a preliminar de incompetência da autoridade fiscal. III) Por maioria de votos, no mérito, dar provimento ao recurso. Vencida a conselheira Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, que anulava a decisão de primeira instância. Designado para redigir o voto vencedor, na parte da decadência, o(a) Conselheiro(a) Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira.

--

Processo nº 19740.000126/2008-12

Recurso nº 265.437 Voluntário

Acórdão nº 2401-01.763 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Recorrente IRB BRASIL RESSEGUROS S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 19/12/2007

PREVIDENCIÁRIO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO FISCO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO.

Deixar de atender a solicitação fiscal para apresentar documentos relacionados às contribuições previdenciárias caracteriza infração à legislação por descumprimento de obrigação acessória.

INFRAÇÃO. APURAÇÃO DE PERÍODO DECADENTE E NÃO DECADENTE. PENALIDADE FIXA NÃO VINCULADA AO NÚMERO DE INFRAÇÕES.

Para as autuações em que não há alteração do valor da penalidade em função do número de infrações verificadas, o fato de haver ocorrências em períodos alcançados pela decadência não torna o lançamento improcedente, desde que haja infração detectada em período em que o fisco ainda poderia aplicar a multa.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10950.003412/2009-62

Recurso nº 875.284 Voluntário

Acórdão nº 2401-01.767 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Recorrente INSTITUIÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL DE SARRANDI

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/01/2004 a 30/06/2008

PREVIDENCIÁRIO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. OMISSÃO NA INSCRIÇÃO DE SEGURADOS EMPREGADOS.

Ao deixar de inscrever na Previdência Social segurados a seu serviço, o empregador incorre em descumprimento de obrigação acessória, cabendo a aplicação da multa legalmente cominada.

COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE

Os recolhimentos efetuados pelo sujeito passivo para quitação das contribuições devidas não pode ser direcionados para satisfação de crédito fiscal constituído para imposição de multa por descumprimento de obrigação acessória.

ARBITRAMENTO. ALEGAÇÃO NÃO RELACIONADA AO LANÇAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIACÃO.

Não tendo se verificado na espécie a adoção de arbitramento do tributo, não há de se apreciar essa alegação recursal.

FALTA DE COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DOS FATOS GERADORES. IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INOCORRÊNCIA.

Uma vez que o Fisco trouxe aos autos toda a documentação que deu embasamento ao Auto de Infração, com indicação da conduta, do dispositivo infringido e dos parâmetros para fixação da penalidade, não se justifica a alegação de falta de comprovação da ocorrência dos fatos geradores e de irregular inversão do ônus da prova, mormente quando o contribuinte nada apresenta para afastar as conclusões da Auditoria.

APLICAÇÃO DE ACRÉSCIMOS LEGAIS CONFORME A LEGISLAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO.

Não pode a autoridade fiscal ou mesmo os órgãos de julgamento administrativo afastar a aplicação da multa e dos juros legalmente previstos, sob a justificativa de que afrontam a Constituição.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/03/2005 a 31/12/2007

REQUERIMENTO DE PERÍCIA. PRESCINDIBILIDADE PARA SOLUÇÃO DA LIDE. INDEFERIMENTO.

Será indeferido o requerimento de perícia técnica quando esta não se mostrar útil para a solução da lide.

JUNTADA DE DOCUMENTOS APÓS O PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE HIPÓTESES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO. INDEFERIMENTO. Serão indeferidos os pedidos para apresentação de provas após o prazo para impugnação, quando não comprovada a ocorrência de hipótese normativa que faculte tal permissão.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 12045.000280/2007-01

Recurso nº 145.422 Embargos

Acórdão nº 2401-01.781 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Embargante FAZENDA NACIONAL

Interessado MAIA E BORBA S.A

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/01/1995 a 31/03/1995

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA LANÇAMENTO SUBSTITUTIVO EMBARGOS OMISSÃO/CONTRADIÇÃO PROPOSITURA PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL.

Com fulcro no art. 64, I e 65 e seguintes do Regimento Interno dos Conselhos Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF nº 256 de 22 de junho de 2009, cabem embargos de declaração quando o acórdão contiver obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se a turma.

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO DECADÊNCIA

O STF em julgamento proferido em 12 de junho de 2008, declarou a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei n.º 8.212/1991, tendo inclusive no intuito de eximir qualquer questionamento quanto ao alcance da referida decisão, editado a Súmula Vinculante de n.º 8, senão vejamos: "São inconstitucionais os parágrafo único do artigo 5º do Decreto lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

Tratando-se de lançamento substitutivo, face a anulação por vício formal do lançamento original a decadência aplicada deve consubstanciar-se primeiramente a luz do art. 173, II, considerando a data da lavratura original para efeitos de declarar a decadência.

O lançamento foi efetuado em 12/08/2004, tendo a cientificação ao sujeito passivo ocorrido em 24/08/2004, contudo o lançamento original foi cientificado em 14/05/2001, devendo ser essa a data a ser considerada para cálculo das contribuições excluídas pela decadência. Os fatos geradores ocorreram entre as competências 01/1995 a 03/1995, o que fulmina em sua totalidade o direito do fisco de constituir o lançamento, independente de se tratar de lançamento por homologação ou de ofício.

Acórdão re-ratificado

Resultado Proferido Inalterado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração para re-ratificar o Acórdão nº 240100.443, sem alteração do resultado do julgamento.

--

Processo nº 12045.000365/2007-81

Recurso nº 146.646 Embargos

Acórdão nº 2401-01.782 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria RESPONSABILIDADE SORIDÁRIA

Embargante FAZENDA NACIONAL

Interessado MAIA E BORBA S.A

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/03/1996 a 31/08/1996

EMBARGOS OMISSÃO/ CONTRADIÇÃO PROPOSITURA PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL.



Com fulcro no art. 64, I e 65 e seguintes do Regimento Interno dos Conselhos Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF nº 256 de 22 de junho de 2009, cabem embargos de declaração quando o acórdão contiver obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciarse a turma.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/03/1996 a 31/08/1996

PREVIDENCIÁRIO. PRAZO DECADENCIAL. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO PELO FISCO DA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO. CONTAGEM A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR

Não se podendo constatar, com esteio nos elementos constantes dos autos, se houve ou não antecipação de pagamento das contribuições, aplica-se, para fins de contagem do prazo decadencial, o critério previsto no § 4.º do art. 150 do CTN, ou seja, cinco anos contados da ocorrência do fato gerador.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/03/1996 a 31/08/1996

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O contratante de serviços de construção civil, qualquer que seja a modalidade de contratação, responde solidariamente com o prestador pelas obrigações previdenciárias decorrentes da Lei nº 8.212/91, conforme dispõe o art. 30, inciso VI da citada lei.

A não impugnação expressa dos fatos geradores objeto do lançamento importa em renúncia e conseqüente concordância com os termos da NFLD. A mera alegação desprovida de provas e documentos não é capaz de desconstituir o lançamento.

A não apresentação de documentos durante o procedimento fiscal, enseja inversão do ônus da prova, cabendo ao recorrente apresentar provas suficientes para refutar o lançamento, o que não restou demonstrado no caso em questão.

APURAÇÃO PRÉVIA JUNTO AO PRESTADOR DESNECESSIDADE

Em se tratando de responsabilidade solidária o fisco tem a prerrogativa de constituir os créditos no tomador de serviços mesmo que não haja apuração prévia no prestador de serviço.

Embargos Acolhidos

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração para retificar o Acórdão nº 240100.444, passando a: I) Por maioria de votos declarar a decadência até a competência 04/1996. Vencida a conselheira Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira (relatora), que rejeitava a preliminar de decadência. II) Por unanimidade de votos rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento. III) por maioria de votos, no mérito, negar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Marcelo Freitas de Souza Costa, que davam provimento. Designado para redigir o voto vencedor o(a) Conselheiro(a) Kleber Ferreira de Araújo.

--

Processo nº 35352.002140/2005-20

Recurso nº 146.463 Voluntário

Acórdão nº 2401-01.783 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente TORTELLI MOTORES LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 31/03/2005

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO AUTO DE INFRAÇÃO ARTIGO 32, IV, § 5º E ARTIGO 41 DA LEI N.º 8.212/91 C/C ARTIGO 284, II DO RPS, APROVADO PELO DECRETO N.º 3.048/99 OMISSÃO EM GFIP INFORMAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES.

A inobservância da obrigação tributária acessória é fato gerador do auto-de-infração, o qual se constitui, principalmente, em forma de exigir que a obrigação seja cumprida? obrigação que tem por finalidade auxiliar o INSS na administração previdenciária.

Inobservância do art. 32, IV, § 5º da Lei nº 8.212/1991, com a multa punitiva aplicada conforme dispõe o art. 284, II do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999: "informar mensalmente ao Instituto Nacional do Seguro Sória INSS, por intermédio de documento a ser definido em regulamento, dados relacionados aos fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS. (Incluído pela Lei 9.528, de 10.12.97)".

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Data do fato gerador: 31/03/2005

DECISÃO RECORRIDA REFORMADA APÓS O RECEBIMENTO DE RECURSO VOLUNTÁRIO. DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO PELO CONTRIBUINTE DE NOVA MANIFESTAÇÃO.

A interposição de novo recurso, após ciência de que a decisão recorrida houvera sido reformada, é uma faculdade do sujeito passivo.

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO AUTO DE INFRAÇÃO NÃO IMPUGNAÇÃO EXPRESSA DOS FATOS GERADORES

A não impugnação expressa dos fatos geradores objeto da autuação importa em renúncia e conseqüente concordância com os termos do AI.

MULTA RETROATIVIDADE BENIGNA.

Na superveniência de legislação que estabeleça novos critérios para a apuração da multa por descumprimento de obrigação acessória, faz-se necessário verificar se a sistemática atual é mais favorável ao contribuinte que a anterior.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, I) Pelo voto de qualidade, conhecer do recurso. Vencidos os conselheiros Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira (relatora), Marcelo Freitas de Souza Costa e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, que não conheciam. II) Por unanimidade de votos: a) rejeitar a preliminar de nulidade? e b) dar provimento parcial ao recurso, para recalcular o valor da multa, se mais benéfico ao contribuinte, de acordo com o disciplinado no art. 44, I da Lei no 9.430, de 1996, deduzidos os valores levantados a título de multa nas NFLD correlatas. Designado para redigir o voto vencedor o(a) Conselheiro(a) Kleber Ferreira de Araújo.

--

Processo nº 15504.001020/2007-89

Recurso nº 902.569 Voluntário

Acórdão nº 2401-01.784 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Recorrente QUALY SERVICOS GERAIS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 20/11/2007

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. APRESENTAÇÃO DE ARQUIVOS DIGITAIS. DESCUMPRIMENTO. INFRAÇÃO

A não exibição de arquivos digitais solicitados pelo fisco nos moldes definidos pela legislação tributária caracteriza infração, por descumprimento de obrigação acessória.

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NECESSIDADE DE CRIAÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR. INEXISTÊNCIA.

Nos termos do CTN, as obrigações acessórias são decorrentes da legislação tributária, não havendo obrigatoriedade de que as mesmas sejam veiculadas por lei complementar.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10976.000170/2009-67

Recurso nº 875.468 Voluntário

Acórdão nº 2401-01.785 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Recorrente MONTMETAL MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/01/2004 a 31/12/2004

AUTO DE INFRAÇÃO: OMISSÃO DE FATOS GERADORES NA DECLARAÇÃO DE GFIP.

Apresentar a GFIP sem a totalidade dos fatos geradores de contribuição previdenciária caracteriza infração à legislação previdenciária, por descumprimento de obrigação acessória.

CORREÇÃO DA FALTA. RELEVAÇÃO DA PENALIDADE. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

Após a revogação do art. 291 do Regulamento da Previdência Social RPS, aprovado pelo Decreto n. 3.048/1999, em 12/01/2009, devem ser indeferidos os pedidos de relevação da multa, em razão da falta de previsão normativa para a concessão desse favor fiscal.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10976.000173/2009-09

Recurso nº 875.469 Voluntário

Acórdão nº 2401-01.786 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Recorrente MONTMETAL MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/2004 a 31/12/2004

NÃO COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO REQUISITO LEGAL PARA NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO.

Ao deixar de comprovar ao Fisco o atendimento das exigências legais para não incidência de contribuições previdenciárias sobre determinada verba disponibilizada aos segurados a seu serviço, a empresa sujeita-se à tributação, devendo fazer prova em contrário para se eximir da exigência.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 37089.002459/2006-29

Recurso nº 000.000 Voluntário

Acórdão nº 2401-01.790 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

Recorrente ESCOLA IMACULADA CONCEIÇÃO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/04/1999 a 31/08/1999

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO RESTITUIÇÃO - COMPENSAÇÃO - LEGITIMIDADE APENAS APÓS O TRANSITO EM JULGADO - AÇÃO CAUTELAR EM ADI - EFEITOS EX NUNC.

As hipóteses de compensação estão elencadas na Lei nº 8.212/91, em seu artigo 89, dispondo que a possibilidade restringe-se aos casos de pagamento ou recolhimento indevidos. O recolhimento indevido operar-se-á apenas quando do transito em Julgado da ADI.

No termos do art. 170º do CTN, corroborando o entendimento do STJ

(Súmula 212), é vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Medida Cautelar suspende a exigência criada pela Lei 9732/98, apenas a partir da data da publicação da ata da sessão do julgamento na qual a liminar foi deferida, operando efeitos "ex nunc".

Recurso Voluntário Negado.

Acordam os membros do colegiado, Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencido(a)s o(a)s Conselheiro(a)s Marcelo Freitas de Souza Costa (relator), que dava provimento. Designado para redigir o voto vencedor o(a) Conselheiro(a) Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira.

--

Processo nº 14489.000027/2008-37

Recurso nº 266.100 Voluntário

Acórdão nº 2401-01.792 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÕES

Recorrente CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/10/1999 a 30/11/2006

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO GFIP TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA SEGURADOS EMPREGADOS INCLuíDOS EM FOLHA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAIS NÃO IMPUGNAÇÃO EXPRESSA.

A GFIP é termo de confissão de dívida em relação aos valores declarados e não recolhidos.

A não impugnação expressa dos fatos geradores objeto do lançamento importa em renúncia e conseqüente concordância com os termos da NFLD. O recorrente durante o procedimento não apresentou os documentos para comprovar a regularidade, invertendo neste caso o ônus da prova, nem tampouco durante a fase recursal demonstrou estarem indevidos os valores.

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO APLICAÇÃO DE JUROS SELIC PREVISÃO LEGAL.

Dispõe a Súmula nº 03, do CARF: "É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia Selic para títulos federais."

O contribuinte inadimplente tem que arcar com o ônus de sua mora, ou seja, os juros e a multa legalmente previstos.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/01/1997 a 31/12/2006.

INCONSTITUCIONALIDADE ILEGALIDADE DE LEI E CONTRIBUIÇÃO IMPOSSIBILIDADE DE APRECIACÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

A verificação de inconstitucionalidade de ato normativo é inerente ao Poder Judiciário, não podendo ser apreciada pelo órgão do Poder Executivo.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA/PERÍCIA.

Deverá restar demonstrada nos autos, a necessidade de perícia para o deslinde da questão, nos moldes estabelecidos pela legislação de regência. Não se verifica cerceamento de defesa pelo indeferimento de perícia, cuja necessidade não se comprova

A não impugnação expressa dos fatos geradores objeto do lançamento importa em renúncia e conseqüente concordância com os termos da NFLD.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/10/1999 a 30/11/2006

PREVIDENCIÁRIO. PRAZO DECADENCIAL. PAGAMENTO ANTECIPADO. CONTAGEM A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR

Constatando-se a antecipação de pagamento parcial do tributo aplica-se, para fins de contagem do prazo decadencial, o critério previsto no § 4.º do art. 150 do CTN, ou seja, cinco anos contados da ocorrência do fato gerador.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, I) Por maioria de votos declarar a decadência da totalidade dos levantamentos até a competência 08/2002. Vencida a conselheira Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira (relatora), que com relação ao levantamento CI, declarava a decadência somente até a competência 11/2001. II) Por unanimidade de votos, no mérito, negar provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o(a) Conselheiro(a) Kleber Ferreira de Araújo.

--

Processo nº 14489.000020/2008-15

Recurso nº 266.101 Voluntário

Acórdão nº 2401-01.793 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria SALÁRIO INDIRETO

Recorrente CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/10/1999 a 31/12/2006

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO SALÁRIO INDIRETO FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA DESCUMPRIMENTO DA LEI PERÍODO ATINGINDO PELA DECADÊNCIA QUINQUENAL SÚMULA VINCULANTE STF.

Para o caso concreto, entendo que a assistência médica fornecido pelo empregador, só não será considerado salário de contribuição, quando fornecidos nos exatos termos do art. 28, "r" da lei, ou seja: q) o valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico hospitalares e outras similares, desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa?

O ganho foi direcionado ao segurado empregado da recorrente, quando a empresa forneceu assistência médica em desconformidade com a lei, no momento que restringe o acesso a todos os seus empregados, em especial, exclui do benefício os vigilantes.

Estando, portanto, no campo de incidência do conceito de remuneração e não havendo dispensa legal para incidência de contribuições previdenciárias sobre tais verbas, no período objeto do presente lançamento, conforme já analisado, deve persistir o lançamento.

APLICAÇÃO DE JUROS SELIC PREVISÃO LEGAL.

Dispõe a Súmula nº 03, do CARF: "É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia Selic para títulos federais."

O contribuinte inadimplente tem que arcar com o ônus de sua mora, ou seja, os juros e a multa legalmente previstos.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/01/1997 a 31/12/2006

INCONSTITUCIONALIDADE ILEGALIDADE DE LEI E CONTRIBUIÇÃO IMPOSSIBILIDADE DE APRECIACÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

A verificação de inconstitucionalidade de ato normativo é inerente ao Poder Judiciário, não podendo ser apreciada pelo órgão do Poder Executivo.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA/PERÍCIA AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS INDEFERIMENTO

Deverá restar demonstrada nos autos, a necessidade de perícia para o deslinde da questão, nos moldes estabelecidos pela legislação de regência. Não se verifica cerceamento de defesa pelo indeferimento de perícia, cuja necessidade não se comprova

ARGUMENTOS TRAZIDOS APENAS NA ESFERA RECURSAL MATÉRIA NÃO IMPUGNADA PRECLUSÃO.

Nos termos do § 6.º do art. 9.º da Portaria MPS/GM n.º 520/2004 c/c art. 17 do Decreto n.º 70.235/1972, a abrangência da lide é determinada pelas alegações constantes na impugnação, não devendo ser consideradas no recurso as matérias que não tenham sido aventadas na peça de defesa.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 14489.000019/2008-91

Recurso nº 507.178 Voluntário

Acórdão nº 2401-01.794 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 13/09/2007

CUSTEIO AUTO DE INFRAÇÃO ARTIGO 32, II DA LEI N.º 8.212/1991 C/C ARTIGO 283 II, "a" DO RPS, APROVADO PELO DECRETO N.º 3.048/99. CONTABILIZAÇÃO EM TÍTULOS PRÓPRIOS.

A inobservância da obrigação tributária acessória é fato gerador do auto-de-infração, o qual se constitui, principalmente, em forma de exigir que a obrigação seja cumprida? obrigação que tem por finalidade auxiliar o INSS na administração previdenciária.

Inobservância do artigo 32, II da Lei n.º 8.212/91 c/c artigo 283, II, "a" do RPS, aprovado pelo Decreto n.º 3.048/99.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/02/2000 a 30/09/2006

DECADÊNCIA SALÁRIO INDIRETO NÃO RECONHECIMENTO ART. 173, I DO CTN SÚMULA VINCULANTE N. 08 STF

O STF em julgamento proferido em 12 de junho de 2008, declarou a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei n.º 8.212/1991, tendo inclusive no intuito de eximir qualquer questionamento quanto ao alcance da referida decisão, editado a "Súmula Vinculante nº 8" São inconstitucionais os parágrafo único do artigo 5º do Decreto lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário"".

Em se tratando de auto de infração a decadência deve ser apreciada a luz do art. 173, I do CTN. Mesmo considerando que parte das exigências que ensejaram o Auto de Infração poderiam encontrar-se decadentes, a existência de uma única falta fora do prazo decadencial (2002 a 2006) é capaz de dar sustentáculo a manutenção da autuação.

INCONSTITUCIONALIDADE ILEGALIDADE DE LEI E CONTRIBUIÇÃO IMPOSSIBILIDADE DE APRECIACÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

A verificação de inconstitucionalidade de ato normativo é inerente ao Poder Judiciário, não podendo ser apreciada pelo órgão do Poder Executivo.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos: I) rejeitar as preliminares suscitadas? e II) no mérito, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 14041.000407/2007-40

Recurso nº 261.998 Voluntário

Acórdão nº 2401-01.795 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria SALÁRIO INDIRETO, PRÊMIOS

Recorrente JORLAN S.A VEÍCULOS AUTOMOTIVOS IMP. E COMÉRCIO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/02/2000 a 30/09/2006

NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO REMUNERAÇÃO. CARTÕES DE PREMIAÇÃO PARCELA DE INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

A verba paga pela empresa aos segurados por intermédio de programa de incentivo, administrativo por empresas de premiação. é fato gerador de contribuição previdenciária.

Uma vez estando no campo de incidência das contribuições previdenciárias, para não haver incidência é mister previsão legal nesse sentido, sob pena de afronta aos princípios da legalidade e da isonomia.

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO APLICAÇÃO DE JUROS SELIC PREVISÃO LEGAL.

Dispõe a Súmula nº 03, do CARF: "É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia Selic para títulos federais."

O contribuinte inadimplente tem que arcar com o ônus de sua mora, ou seja, os juros e a multa legalmente previstos.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/02/2000 a 30/09/2006

PRAZO DECADENCIAL EXISTÊNCIA DE ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO OU IMPOSSIBILIDADE DE SE VERIFICAR ESSE FATO. APLICAÇÃO DO § 4. DO ART. 150 DO CTN.

Constatando-se antecipação de recolhimento ou quando, com base nos autos,

não há como a se concluir sobre essa questão, deve-se aferir o prazo decadencial pela regra constante do § 4º do art. 150 do CTN.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, I) Por maioria de votos declarar a decadência até a competência 05/2002. Vencida a conselheira Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira (relatora), que declarava a decadência somente até a competência 11/2001. II) Por unanimidade de votos: a) rejeitar a preliminar de nulidade? e b) no mérito, negar provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o(a) Conselheiro(a) Kleber Ferreira de Araújo.

--

Processo nº 14041.000399/2007-31

Recurso nº 268.001 Voluntário

Acórdão nº 2401-001.796 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente JORLAN S.A VEÍCULOS AUTOMOTIVOS IMP. E COMÉRCIO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 26/08/2007

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO AUTO DE INFRAÇÃO ARTIGO 32, IV, § 5º E ARTIGO 41 DA LEI N.º 8.212/91 C/C ARTIGO 284, II DO RPS, APROVADO PELO DECRETO N.º 3.048/99 OMISSÃO EM GFIP SALÁRIO INDIRETO PRÊMIOS.

A inobservância da obrigação tributária acessória é fato gerador do auto-de-infração, o qual se constitui, principalmente, em forma de exigir que a obrigação seja cumprida? obrigação que tem por finalidade auxiliar o INSS na administração previdenciária.

Inobservância do art. 32, IV, § 5º da Lei n.º 8.212/1991, com a multa punitiva aplicada conforme dispõe o art. 284, II do RPS, aprovado pelo Decreto n.º 3.048/1999: "informar mensalmente ao Instituto Nacional do Seguro Sécia INSS, por intermédio de documento a ser definido em regulamento, dados relacionados aos fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS. (Incluído pela Lei 9.528, de 10.12.97)".

PAGAMENTO DE PRÊMIOS SALÁRIO INDIRETO INCIDÊNCIA.

Uma vez estando no campo de incidência das contribuições previdenciárias, para não haver incidência é mister previsão legal nesse sentido, sob pena de afronta aos princípios da legalidade e da isonomia.

Os prêmios constituem espécies de salários indiretos, porquanto constituem salário de contribuição.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Data do fato gerador: 22/10/2004

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO AUTO DE INFRAÇÃO ARTIGO 32, IV, § 5º E ARTIGO 41 DA LEI N.º 8.212/91 C/C ARTIGO 284, II DO RPS, APROVADO PELO DECRETO N.º 3.048/99 NFLD CORRELATAS - CARACTERIZAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIOS RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS.

A sorte de Autos de Infração relacionados a omissão em GFIP, está diretamente relacionado ao resultado das NFLD lavradas sobre os mesmos fatos geradores.

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO AUTO DE INFRAÇÃO ARTIGO 32, IV, § 5º E ARTIGO 41 DA LEI N.º 8.212/91 C/C ARTIGO 284, II DO RPS, APROVADO PELO DECRETO N.º 3.048/99 OMISSÃO EM GFIP MULTA RETROATIVIDADE BENIGNA.

Na superveniência de legislação que estabeleça novos critérios para a apuração da multa por descumprimento de obrigação acessória, faz-se necessário verificar se a sistemática atual é mais favorável ao contribuinte que a anterior.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, I) Por maioria de votos declarar a decadência até a competência 11/2001. Vencidos os conselheiros Marcelo Freitas de Souza Costa e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, que declaravam a decadência até a competência 05/2002. II) Por unanimidade de votos, dar provimento parcial, para recalcular o valor da multa, se mais benéfico ao contribuinte, de acordo com o disciplinado no art. 44, I da Lei no 9.430, de 1996, deduzidos os valores levantados a título de multa nas NFLD correlatas.

--

Processo nº 14041.000398/2007-97

Recurso nº 268.000 Voluntário

Acórdão nº 2401-001.797 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente JORLAN S.A VEÍCULOS AUTOMOTIVOS IMP. E COMÉRCIO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 28/06/2007

CUSTEIO AUTO DE INFRAÇÃO ARTIGO 32, III DA LEI N.º 8.212/91 C/C ARTIGO 283, II, "b" DO RPS, APROVADO PELO DECRETO N.º 3.048/99

A inobservância da obrigação tributária acessória é fato gerador do auto-de-infração, o qual se constitui, principalmente, em forma de exigir que a obrigação seja cumprida? obrigação que tem por finalidade auxiliar o INSS na administração previdenciária.

Inobservância do artigo 32, III da Lei n.º 8.212/91 c/c artigo 283, II, "b" do

RPS, aprovado pelo Decreto n.º 3.048/99. Constitui infração deixar de prestar ao Instituto Nacional do Seguro Sécia-INSS e ao Departamento da Receita Federal DRF todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse dos mesmos, na forma por eles estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização.

NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO REMUNERAÇÃO. CARTÕES DE PREMIAÇÃO PARCELA DE INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

A verba paga pela empresa aos segurados por intermédio de programa de incentivo, administrativo por empresas de premiação. é fato gerador de contribuição previdenciária.

Uma vez estando no campo de incidência das contribuições previdenciárias, para não haver incidência é mister previsão legal nesse sentido, sob pena de afronta aos princípios da legalidade e da isonomia.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de nulidade? e II) no mérito, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 14041.000400/2007-28

Recurso nº 267.940 Voluntário

Acórdão nº 2401-001.798 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente JORLAN S.A VEÍCULOS AUTOMOTIVOS IMP. E COMÉRCIO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 28/06/2007

CUSTEIO AUTO DE INFRAÇÃO ARTIGO 32, I DA LEI N.º 8.212/91 C/C ARTIGO 225, I DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N.º 3.048/99 NÃO ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTOS DE ACORDO COM OS PADRÕES.

A inobservância da obrigação tributária acessória é fato gerador do auto-de-infração, o qual se constitui, principalmente, em forma de exigir que a obrigação seja cumprida? obrigação que tem por finalidade auxiliar a SRP na administração previdenciária.

Inobservância do artigo 32, I da Lei n.º 8.212/91 c/c artigo 225, I do RPS, aprovado pelo Decreto n.º 3.048/99.

A empresa é obrigada a preparar folha de pagamento da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço, devendo destacar as parcelas integrantes e não integrantes da remuneração e os descontos legais.

NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO REMUNERAÇÃO. CARTÕES DE PREMIAÇÃO PARCELA DE INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

A verba paga pela empresa aos segurados por intermédio de programa de incentivo, administrativo por empresas de premiação. é fato gerador de contribuição previdenciária.



Uma vez estando no campo de incidência das contribuições previdenciárias, para não haver incidência é mister previsão legal nesse sentido, sob pena de afronta aos princípios da legalidade e da isonomia.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 14041.000401/2007-72

Recurso nº 267.898 Voluntário

Acórdão nº 2401-001.799 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente JORLAN S.A VEÍCULOS AUTOMOTIVOS IMP. E COMÉRCIO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 28/06/2007

CUSTEIO AUTO DE INFRAÇÃO ARTIGO 30, I DA LEI N.º 8.212/91 C/C ARTIGO 283, I, "g" DO RPS, APROVADO PELO DECRETO N.º 3.048/99 DEIXAR DE ARRECADAR MEDIANTE DESCONTO CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS CONTRIBUINTE INDIVIDUAL.

A inobservância da obrigação tributária acessória é fato gerador do auto-de-infração, o qual se constitui, principalmente, em forma de exigir que a obrigação seja cumprida? obrigação que tem por finalidade auxiliar o INSS na administração previdenciária.

Inobservância do artigo 30, I da Lei n.º 8.212/91 c/c artigo 283, I, "g" do RPS, aprovado pelo Decreto n.º 3.048/99. Constitui infração deixar de arrecadar contribuição dos segurados empregados e contribuintes individuais sobre a totalidade da remuneração, aí incluídos os prêmios.

NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO REMUNERAÇÃO. CARTÕES DE PREMIAÇÃO PARCELA DE INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

A verba paga pela empresa aos segurados por intermédio de programa de incentivo, administrativo por empresas de premiação. é fato gerador de contribuição previdenciária.

Uma vez estando no campo de incidência das contribuições previdenciárias, para não haver incidência é mister previsão legal nesse sentido, sob pena de afronta aos princípios da legalidade e da isonomia.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 35415.000020/2006-97

Recurso nº 265.686 De Ofício

Acórdão nº 2401-01.800 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria SALÁRIO INDIRETO

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Interessado MC DONALDS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/12/1999

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO SALÁRIO INDIRETO ASSISTÊNCIA MÉDICA PERÍODO ATINGINDO PELA DECADÊNCIA QUINQUENAL SÚMULA VINCULANTE STF.

O STF em julgamento proferido em 12 de junho de 2008, declarou a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei n.º 8.212/1991, tendo inclusive no intuito de eximir qualquer questionamento quanto ao alcance da referida decisão, editado a "Súmula Vinculante nº 8 "São inconstitucionais os parágrafo único do artigo 5º do Decreto lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO SALÁRIO INDIRETO ASSISTÊNCIA MÉDICA PERÍODO ATINGINDO PELA DECADÊNCIA QUINQUENAL SÚMULA VINCULANTE STF.

O STF em julgamento proferido em 12 de junho de 2008, declarou a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei n.º 8.212/1991, tendo inclusive no intuito de eximir qualquer questionamento quanto ao alcance da referida decisão, editado a "Súmula Vinculante nº 8 "São inconstitucionais os parágrafo único do artigo 5º do Decreto lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO SALÁRIO INDIRETO ASSISTÊNCIA MÉDICA PERÍODO ATINGINDO PELA DECADÊNCIA QUINQUENAL SÚMULA VINCULANTE STF.

O STF em julgamento proferido em 12 de junho de 2008, declarou a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei n.º 8.212/1991, tendo inclusive no intuito de eximir qualquer questionamento quanto ao alcance da referida decisão, editado a "Súmula Vinculante nº 8 "São inconstitucionais os parágrafo único do artigo 5º do Decreto lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

O STF em julgamento proferido em 12 de junho de 2008, declarou a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei n.º 8.212/1991, tendo inclusive no intuito de eximir qualquer questionamento quanto ao alcance da referida decisão, editado a "Súmula Vinculante nº 8 "São inconstitucionais os parágrafo único do artigo 5º do Decreto lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

O STF em julgamento proferido em 12 de junho de 2008, declarou a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei n.º 8.212/1991, tendo inclusive no intuito de eximir qualquer questionamento quanto ao alcance da referida decisão, editado a "Súmula Vinculante nº 8 "São inconstitucionais os parágrafo único do artigo 5º do Decreto lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

O STF em julgamento proferido em 12 de junho de 2008, declarou a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei n.º 8.212/1991, tendo inclusive no intuito de eximir qualquer questionamento quanto ao alcance da referida decisão, editado a "Súmula Vinculante nº 8 "São inconstitucionais os parágrafo único do artigo 5º do Decreto lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

O STF em julgamento proferido em 12 de junho de 2008, declarou a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei n.º 8.212/1991, tendo inclusive no intuito de eximir qualquer questionamento quanto ao alcance da referida decisão, editado a "Súmula Vinculante nº 8 "São inconstitucionais os parágrafo único do artigo 5º do Decreto lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

O STF em julgamento proferido em 12 de junho de 2008, declarou a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei n.º 8.212/1991, tendo inclusive no intuito de eximir qualquer questionamento quanto ao alcance da referida decisão, editado a "Súmula Vinculante nº 8 "São inconstitucionais os parágrafo único do artigo 5º do Decreto lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

O STF em julgamento proferido em 12 de junho de 2008, declarou a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei n.º 8.212/1991, tendo inclusive no intuito de eximir qualquer questionamento quanto ao alcance da referida decisão, editado a "Súmula Vinculante nº 8 "São inconstitucionais os parágrafo único do artigo 5º do Decreto lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

O STF em julgamento proferido em 12 de junho de 2008, declarou a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei n.º 8.212/1991, tendo inclusive no intuito de eximir qualquer questionamento quanto ao alcance da referida decisão, editado a "Súmula Vinculante nº 8 "São inconstitucionais os parágrafo único do artigo 5º do Decreto lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

O STF em julgamento proferido em 12 de junho de 2008, declarou a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei n.º 8.212/1991, tendo inclusive no intuito de eximir qualquer questionamento quanto ao alcance da referida decisão, editado a "Súmula Vinculante nº 8 "São inconstitucionais os parágrafo único do artigo 5º do Decreto lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

Deixar de prestar ao fisco todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis relacionadas à auditoria fiscal, bem como se recusar a fornecer os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos de fiscalização, caracteriza infração à legislação por descumprimento de obrigação acessória.

IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO. INOCORRÊNCIA.

Não deve ser acatado o argumento recursal de que estaria impossibilitada de apresentar as folhas de pagamento, as quais estariam retidas pela Administração Tributária, haja vista que a empresa, por possuir sistema de processamento dados para preparar suas informações contábeis e fiscais, teria meios de imprimir cópias dos documentos em questão.

TOMADOR DE SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃODEOBRA. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA.

A responsabilidade pelo cumprimento de obrigações acessórias decorrentes de prestação de serviço executado mediante cessão de mão-de-obra é do prestador de serviços, sendo o tomador responsável apenas pelo recolhimento da retenção a que está obrigado a efetuar. CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. COMPENSAÇÃO. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE.

O CARF não tem atribuição para julgar pedidos de liquidação do lançamento sob exame com créditos que o sujeito passivo supostamente detenha para com a Fazenda Pública.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA DETENTORA PARA COM DÉBITOS NÃO CONSTITUÍDOS. INEXISTÊNCIA.

Não se prestam as certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeito de negativa para atestar a inexistência de débitos ainda não constituídos.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Data do fato gerador: 27/05/2009

PREVIDENCIÁRIO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESCUMPRIMENTO. PRAZO DECADENCIAL.

O fisco dispõe de cinco anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorreu a infração, para constituir o crédito correspondente à penalidade por descumprimento de obrigação acessória.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de decadência? e II) negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 15540.000260/2009-91

Recurso nº 888.269 Voluntário

Acórdão nº 2401-01.803 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 15 de abril de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Recorrente SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/02/2004 a 30/09/2005

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO RETENÇÃO DE 11% APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE N. 08 DO STF. DECADÊNCIA. O STF em julgamento proferido em 12 de junho de 2008, declarou a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei n.º 8.212/1991, tendo inclusive no intuito de eximir qualquer questionamento quanto ao alcance da referida decisão, editado a "Súmula Vinculante nº 8 "São inconstitucionais os parágrafo único do artigo 5º do Decreto lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO. INOCORRÊNCIA. Não deve ser acatado o argumento recursal de que estaria impossibilitada de apresentar as folhas de pagamento, as quais estariam retidas pela Administração Tributária, haja vista que a empresa, por possuir sistema de processamento dados para preparar suas informações contábeis e fiscais, teria meios de imprimir cópias dos documentos em questão.

TOMADOR DE SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃODEOBRA. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes de prestação de serviço executado mediante cessão de mão-de-obra é do prestador de serviços. CRÉDITO

PREVIDENCIÁRIO. COMPENSAÇÃO. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE. O CARF não tem atribuição para julgar pedidos de liquidação do lançamento sob exame com créditos que o sujeito passivo supostamente detenha para com a Fazenda Pública.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA DETENTORA PARA COM DÉBITOS NÃO CONSTITUÍDOS. INEXISTÊNCIA. Não se prestam as certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeito de negativa para atestar a inexistência de débitos ainda não constituídos.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado,

--

Processo nº 15540.000262/2009-81

Recurso nº 888.271 Voluntário

Acórdão nº 2401-01.804 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 15 de abril de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Recorrente SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 27/05/2009

PREVIDENCIÁRIO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO FISCO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO.

Deixar de atender a solicitação fiscal para apresentar documentos relacionados às contribuições previdenciárias caracteriza infração à legislação por descumprimento de obrigação acessória.

IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO. INOCORRÊNCIA.

Não deve ser acatado o argumento recursal de que estaria impossibilitada de apresentar as folhas de pagamento, as quais estariam retidas pela Administração Tributária, haja vista que a empresa, por possuir sistema de processamento dados para preparar suas informações contábeis e fiscais, teria meios de imprimir cópias dos documentos em questão.

TOMADOR DE SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃODEOBRA. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA.

A responsabilidade pelo cumprimento de obrigações acessórias decorrentes de prestação de serviço executado mediante cessão de mão-de-obra é do prestador de serviços, sendo o tomador responsável apenas pelo recolhimento da retenção a que está obrigado a efetuar.

CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. COMPENSAÇÃO. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE.

O CARF não tem atribuição para julgar pedidos de liquidação do lançamento sob exame com créditos que o sujeito passivo supostamente detenha para com a Fazenda Pública.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA DETENTORA PARA COM DÉBITOS NÃO CONSTITUÍDOS. INEXISTÊNCIA.

Não se prestam as certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeito de negativa para atestar a inexistência de débitos ainda não constituídos.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Data do fato gerador: 27/05/2009

PREVIDENCIÁRIO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESCUMPRIMENTO. PRAZO DECADENCIAL.

O fisco dispõe de cinco anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorreu a infração, para constituir o crédito correspondente à penalidade por descumprimento de obrigação acessória.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de decadência? e II) no mérito, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10650.000930/2007-47

Recurso nº 272.850 Voluntário

Acórdão nº 2401-01.805 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 15 de abril de 2011

Matéria NFLD

Recorrente AUTO POSTO PONTAL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/11/2001 a 31/01/2003

PREVIDENCIÁRIO. PRAZO DECADENCIAL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO. CONTAGEM A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE AO QUE O LANÇAMENTO PODERIA TER SIDO REALIZADO.

Não se verificando antecipação de pagamento das contribuições, aplica-se, para fins de contagem do prazo decadencial, o critério previsto no inciso I do art. 173 do CTN.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/11/2001 a 31/01/2003

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. INOCORRÊNCIA. Tendo o fiscal autuante demonstrado de forma clara e precisa os fatos que suportaram o lançamento, oportunizando ao contribuinte o direito de defesa e do contraditório, bem como em observância aos pressupostos formais e materiais do ato administrativo, nos termos da legislação de regência, especialmente artigo 142 do CTN, não há que se falar em cerceamento do direito de defesa.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS ATRASO NO RECOLHIMENTO Constatado o atraso total ou parcial no recolhimento de contribuições destinadas à Seguridade Social, a fiscalização lavrará Notificação de débito com discriminação clara e precisa dos fatos geradores, das contribuições devidas. BASE DE CÁLCULO De acordo com o art. 33, § 3º da Lei 8.212/91, A recusa, a sonegação ou a apresentação deficiente de documentos solicitados pela fiscalização previdenciária possibilita a inscrição de ofício, por arbitramento, de importância que reputar devida, sem prejuízo da penalidade cabível, cabendo à empresa o ônus da prova em contrário.

COMPENSAÇÃO DE VALORES IMPOSSIBILIDADE DEDUÇÃO JÁ EFETUADA NO LANÇAMENTO Os valores relativos a retenções efetivamente recolhidos pelas empresas contratantes ou apenas destacados nas notas fiscais foram considerados no lançamento, não havendo novos créditos sujeitos a compensação.

Recurso parcialmente provido.

Acordam os membros do colegiado, I) Pelo voto de qualidade, declarar a decadência até competência 11/2001, inclusive do décimo terceiro salário de 2001. Vencidos os conselheiros Marcelo Freitas de Souza Costa (relator), Kleber Ferreira de Araújo e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, que declaravam, também, a decadência da competência 12/2001. II) Por unanimidade de votos: a) rejeitar a preliminar de nulidade? e b) no mérito, negar provimento ao recurso.

Designado para redigir o voto vencedor o(a) Conselheiro(a) Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira.

--

Processo nº 10945.007203/2007-03

Recurso nº 512.234 Voluntário

Acórdão nº 2401-001.807 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 15 de abril de 2011

Matéria RETENÇÃO DE 11%, APROPRIAÇÃO INDÉBITA

Recorrente MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/03/1999 a 31/12/2006

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO RETENÇÃO DOS 11% VALORES RETIDOS E NÃO RECOLHIDOS.

A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da empresa cedente da mão-de-obra.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/12/2001 a 31/12/2006

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO RETENÇÃO DE 11% APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE N. 08 DO STF. DECADÊNCIA.

O STF em julgamento proferido em 12 de junho de 2008, declarou a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212/1991, tendo inclusive no intuito de eximir qualquer questionamento quanto ao alcance da referida decisão, editado a "Súmula Vinculante nº 8 "São inconstitucionais os parágrafo único do artigo 5º do Decreto lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

Nos lançamentos que envolvem valores retido e não recolhidos, caracterizando em tese apropriação indébita, a decadência deve ser apreciada a luz do art. 173, I do CTN.

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO NÃO IMPUGNAÇÃO EXPRESSA DOS FATOS GERADORES.

A não impugnação expressa dos fatos geradores objeto do lançamento importa em renúncia e consequente concordância com os termos da NFLD.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de decadência? II) rejeitar a preliminar de nulidade? e III) no mérito, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10945.007202/2007-51

Recurso nº 512.246 Voluntário

Acórdão nº 2401-001.808 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 15 de abril de 2011

Matéria RETENÇÃO DE 11%

Recorrente MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/2006 a 31/12/2006

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO RETENÇÃO DOS 11% CARACTERIZADA A CESSÃO DE MÃO DE OBRA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ÔNUS DA TOMADORA DE SERVIÇOS.

A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da empresa cedente da mão-de-obra.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/01/2006 a 31/12/2006

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO NÃO IMPUGNAÇÃO EXPRESSA DOS FATOS GERADORES.

A não impugnação expressa dos fatos geradores objeto do lançamento importa em renúncia e consequente concordância com os termos da NFLD.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10945.007204/2007-40

Recurso nº 512.222 Voluntário

Acórdão nº 2401-001.810 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 15 de abril de 2011

Matéria RETENÇÃO DE 11%

Recorrente MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/07/2001 a 31/12/2005

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO RETENÇÃO DOS 11% CARACTERIZADA A CESSÃO DE MÃO DE OBRA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ÔNUS DA TOMADORA DE SERVIÇOS.

A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da empresa cedente da mão-de-obra.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/07/2001 a 31/12/2005

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO NÃO IMPUGNAÇÃO EXPRESSA DOS FATOS GERADORES.

A não impugnação expressa dos fatos geradores objeto do lançamento importa em renúncia e consequente concordância com os termos da NFLD.

PERÍCIA NÃO DEMONSTRAÇÃO NOS AUTOS

Deverá restar demonstrada nos autos, a necessidade de perícia para o deslinde da questão, nos moldes estabelecidos pela legislação de regência. Não se verifica cerceamento de defesa pelo indeferimento de perícia, cuja necessidade não se comprova.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10945.007201/2007-14

Recurso nº 512.232 Voluntário

Acórdão nº 2401-01.811 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 15 de abril de 2011

Matéria RETENÇÃO DE 11%

Recorrente MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/02/1999 a 31/12/2006

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO RETENÇÃO DE 11% APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE N. 08 DO STF. DECADÊNCIA.

O STF em julgamento proferido em 12 de junho de 2008, declarou a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212/1991, tendo inclusive no intuito de eximir qualquer questionamento quanto ao alcance da referida decisão, editado a "Súmula Vinculante nº 8 "São inconstitucionais os parágrafo único do artigo 5º do Decreto lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

RETENÇÃO DOS 11% CARACTERIZADA A CESSÃO DE MÃO DE OBRA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA CARACTERIZAÇÃO DA CESSÃO DE MÃO DE OBRA. RELATÓRIO INCOMPLETO. NULIDADE. VÍCIO MATERIAL.

O instituto da retenção de 11% está previsto no art. 31 da Lei nº 8.212/1991, com redação conferida pela Lei nº 9.711/1998. O órgão previdenciário aponta que a recorrente deveria ter efetuado a retenção, entretanto não indicou no relatório fiscal os fundamentos para enquadrar os serviços prestados como sujeitos à retenção de 11%. A ausência de discriminação clara e precisa dos fatos geradores gera nulidade por vício material.

Processo Anulado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, I) Por maioria de votos declarar a decadência até a competência 11/2002. Vencidos os conselheiros Kleber Ferreira de Araújo e Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira (relatora), que rejeitavam a preliminar de decadência.

--

Processo nº 10283.007504/2007-60

Recurso nº 269.012 Voluntário

Acórdão nº 2401-001.812 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 15 de abril de 2011

Matéria DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÕES, ARBITRAMENTO

Recorrente VITÓRIA DO ESPÍRITO SANTO P FERNANDES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/12/1999 a 31/07/2006

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO GFIP TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA SEGURADOS EMPREGADOS INCLUÍDOS EM FOLHA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS NÃO IMPUGNAÇÃO EXPRESSA.

A GFIP é termo de confissão de dívida em relação aos valores declarados e não recolhidos.

A não impugnação expressa dos fatos geradores objeto do lançamento importa em renúncia e consequente concordância com os termos da NFLD. O recorrente durante o procedimento não apresentou os documentos para comprovar a regularidade, invertendo neste caso o ônus da prova, nem tampouco durante a fase recursal demonstrou estarem indevidos os valores.

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO APLICAÇÃO DE JUROS SELIC PREVISÃO LEGAL.

Dispõe a Súmula nº 03, do CARF: "É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia Selic para títulos federais."

O contribuinte inadimplente tem que arcar com o ônus de sua mora, ou seja, os juros e a multa legalmente previstos.

O fato da empresa encontrar-se em dificuldades financeiras não é argumento válido para desconstituir o lançamento.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/12/1999 a 31/07/2006

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO RETENÇÃO DE 11% APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE N. 08 DO STF. DECADÊNCIA.

O STF em julgamento proferido em 12 de junho de 2008, declarou a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212/1991, tendo inclusive no intuito de eximir qualquer questionamento quanto ao alcance da referida decisão, editado a "Súmula Vinculante nº 8 "São inconstitucionais os parágrafo único do artigo 5º do Decreto lei 1569/77 e os

artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

Nos lançamentos que envolvem diferenças de contribuições por arbitramento, onde se identifica recolhimento parcial a decadência deve ser apreciada a luz do art. 150, § 4º do CTN.

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO REALIZAÇÃO DE PERÍCIA

Deverá restar demonstrada nos autos, a necessidade de perícia para o deslinde da questão, nos moldes estabelecidos pela legislação de regência. Não se verifica cerceamento de defesa pelo indeferimento de perícia, cuja necessidade não se comprova

A não impugnação expressa dos fatos geradores objeto do lançamento importa em renúncia e consequente concordância com os termos da NFLD.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos: I) declarar a decadência até a competência 09/2002? e II) no mérito, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10283.007581/2007-10

Recurso nº 509.529 Voluntário

Acórdão nº 2401-001.813 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 15 de abril de 2011

Matéria DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÕES

Recorrente VITÓRIA DO ESPÍRITO SANTO P FERNANDES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1997 a 31/12/2006

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO GFIP TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA SEGURADOS EMPREGADOS INCLUÍDOS EM FOLHA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS NÃO IMPUGNAÇÃO EXPRESSA.

A GFIP é termo de confissão de dívida em relação aos valores declarados e não recolhidos.

A não impugnação expressa dos fatos geradores objeto do lançamento importa em renúncia e consequente concordância com os termos da NFLD. O recorrente durante o procedimento não apresentou os documentos para comprovar a regularidade, invertendo neste caso o ônus da prova, nem tampouco durante a fase recursal demonstrou estarem indevidos os valores.

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO APLICAÇÃO DE JUROS SELIC PREVISÃO LEGAL.

Dispõe a Súmula nº 03, do CARF: "É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia Selic para títulos federais."

O contribuinte inadimplente tem que arcar com o ônus de sua mora, ou seja, os juros e a multa legalmente previstos.

O fato da empresa encontrar-se em dificuldades financeiras não é argumento válido para desconstituir o lançamento.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/01/1997 a 31/12/2006

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO - NÃO IMPUGNAÇÃO EXPRESSA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA.

Deverá restar demonstrada nos autos, a necessidade de perícia para o deslinde da questão, nos moldes estabelecidos pela legislação de regência. Não se verifica cerceamento de defesa pelo indeferimento de perícia, cuja necessidade não se comprova

A não impugnação expressa dos fatos geradores objeto do lançamento importa em renúncia e consequente concordância com os termos da NFLD.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 11516.004456/2007-30

Recurso nº 111.111 Voluntário

Acórdão nº 2401-01.815 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 15 de abril de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente FUNDAÇÃO DE AMPARO E PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 15/09/2007

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO AUTO DE INFRAÇÃO ARTIGO 32, II DA LEI N.º 8.212/1991 C/C ARTIGO 283 II, "a" DO RPS, APROVADO PELO DECRETO N.º 3.048/99. CONTABILIZAÇÃO EM TÍTULOS PRÓPRIOS.RECURSO INTEMPESTIVO NÃO CONHECIDO.

O art. 305, § 1º do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999 assim descreve: "Das decisões do Instituto Nacional do Seguro Social nos processos de interesse dos beneficiários e dos contribuintes da seguridade social caberá recurso para o Conselho de Recursos da Previdência Social, conforme o disposto neste Regulamento e no Regimento daquele Conselho.

É de trinta dias o prazo para interposição de recursos e para o oferecimento de contra-razões, contados da ciência da decisão e da interposição do recurso, respectivamente."



O art. 21 do Regimento Interno do extinto Conselho de Contribuintes assim dispõe acerca da competência para julgamento dos processos do âmbito previdenciário: "Compete ao Segundo Conselho de Contribuintes julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância sobre a aplicação da legislação, inclusive penalidade isolada, observada a seguinte distribuição: II às Quinta e Sexta Câmaras, os relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e contribuições devidas a terceiros."

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

--

Processo nº 19740.000565/2008-17

Recurso nº 111.111 Voluntário

Acórdão nº 2401-01.816 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 15 de abril de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente BRASIL SAÚDE CIA DE SEGUROS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 06/11/2008

CUSTEIO AUTO DE INFRAÇÃO ARTIGO 32, III DA LEI Nº 8.212/91

C/C ARTIGO 283, II, "b" DO RPS, APROVADO PELO DECRETO Nº 3.048/99.

A inobservância da obrigação tributária acessória é fato gerador do auto-de-infração, o qual se constitui, principalmente, em forma de exigir que a obrigação seja cumprida? obrigação que tem por finalidade auxiliar o INSS na administração previdenciária.

Inobservância do artigo 32, 3º da Lei nº 8.212/91 c/c artigo 283, II, "b" do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99. Constitui infração deixar de prestar ao Instituto Nacional do Seguro Sócia INSS e ao Departamento da Receita

Federa-DRF todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse dos mesmos, na forma por eles estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização.

MULTA DO ART. 32A, I RETROATIVIDADE BENIGNA INAPLICABILIDADE.

A aplicação de multa mais benéfica restringe-se a infração que teve alterada a sistemática de aplicação da multa, não se aplicando em relação a capitulação legal diversa.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de nulidade suscitada? e II) no mérito, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10700.000037/2007-89

Recurso nº 150.469 Voluntário

Acórdão nº 2401-01.817 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011

Matéria RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Recorrente NET RIO S.A E OUTROS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/10/1997 a 31/12/1998

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO

FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIAPERÍODO ATINGINDO PELA DECADÊNCIA QUINQUENAL SÚMULA VINCULANTE STF.

O STF em julgamento proferido em 12 de junho de 2008 declarou a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212/1991, tendo inclusive no intuito de eximir qualquer questionamento quanto ao alcance da referida decisão, editado a "Súmula Vinculante nº 8" São inconstitucionais os parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário"".

O lançamento foi efetuado em 27/12/2005, tendo a cientificação ao sujeito passivo ocorrido no mesmo dia. Os fatos geradores ocorreram entre as competências 10/1997 a 12/1998, o que fulmina em sua totalidade o direito do fisco de constituir o lançamento, independente de se tratar de lançamento por homologação ou de ofício.

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, declarar a decadência do lançamento.

--

Processo nº 10700.000039/2007-78

Recurso nº 150.473 Voluntário

Acórdão nº 2401-01.818 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011

Matéria RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Recorrente NET RIO S.A E OUTROS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/08/1998 a 31/12/1998

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIAPERÍODO ATINGINDO PELA DECADÊNCIA QUINQUENAL SÚMULA VINCULANTE STF.

O STF em julgamento proferido em 12 de junho de 2008, declarou a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212/1991, tendo inclusive no intuito de eximir qualquer questionamento quanto ao alcance da referida decisão, editado a "Súmula Vinculante nº 8" São inconstitucionais os parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário"".

O lançamento foi efetuado em 27/12/2005, tendo a cientificação ao sujeito passivo ocorrido no mesmo dia. Os fatos geradores ocorreram entre as competências 08/1998 a 12/1998, o que fulmina em sua totalidade o direito do fisco de constituir o lançamento, independente de se tratar de lançamento por homologação ou de ofício.

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, declarar a decadência do lançamento.

--

Processo nº 10700.000046/2007-70

Recurso nº 150.480 Voluntário

Acórdão nº 2401-01.819 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011

Matéria RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Recorrente NET RIO S.A E OUTROS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1997 a 31/12/1998

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIAPERÍODO ATINGINDO PELA DECADÊNCIA QUINQUENAL SÚMULA VINCULANTE STF.

O STF em julgamento proferido em 12 de junho de 2008, declarou a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212/1991, tendo inclusive no intuito de eximir qualquer questionamento quanto ao alcance da referida decisão, editado a "Súmula Vinculante nº 8" São inconstitucionais os parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário"".

O lançamento foi efetuado em 27/12/2005, tendo a cientificação ao sujeito passivo ocorrido no mesmo dia. Os fatos geradores ocorreram entre as competências 01/1997 a 12/1998, o que fulmina em sua totalidade o direito do fisco de constituir o lançamento, independente de se tratar de lançamento por homologação ou de ofício.

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, declarar a decadência do lançamento.

--

Processo nº 10945.007208/2007-28

Recurso nº 514.840 Voluntário

Acórdão nº 2401-01.820 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011

Matéria RETENÇÃO DE 11%

Recorrente MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/02/1999 a 31/12/2006

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO RETENÇÃO DOS 11% CARACTERIZADA A CESSÃO DE MÃO DE OBRA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA CARACTERIZAÇÃO DA CESSÃO DE MÃO-DEOBRA OU AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO ERRO NA BASE DE CÁLCULO. RELATÓRIO INCOMPLETO. NULIDADE. O instituto da retenção de 11% está previsto no art. 31 da Lei nº 8.212/1991, com redação conferida pela Lei nº 9.711/1998.

O órgão previdenciário aponta que a recorrente deveria ter efetuado a retenção, entretanto não indicou no relatório fiscal os fundamentos para enquadrar os serviços prestados como sujeitos à retenção de 11% e para os casos de diferença de retenção não indica o erro cometido quanto a redução da base de materiais.

A formalização do auto de infração tem como elementos os previstos no art. 10 do Decreto nº 70.235. O erro, a depender do grau, em qualquer dos elementos pode acarretar a nulidade do ato por vício formal. Entre os elementos obrigatórios no auto de infração consta a descrição do fato (art. 10, inciso III do Decreto nº 70.235). A descrição implica a exposição circunstanciada e minuciosa do fato gerador, devendo ter os elementos suficientes para demonstração, de pelo menos, da verossimilhança das alegações do Fisco. De acordo com o princípio da persuasão racional do julgador, o que deve ser buscado com a prova produzida no processo é a verdade possível, isto é, aquela suficiente para o convencimento do juízo.

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO RETENÇÃO DOS 11% DIFERENÇA DE RETENÇÃO SOBRE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO NÃO IMPUGNAÇÃO EXPRESSA DOS FATOS GERADORES.

As empresas prestadoras de serviços de coleta de lixo doméstico, são sujeitas ao adicional de 2% (11% +2% = 13%) na retenção em decorrência dos riscos ambientais do trabalho (aposentadoria especial aos 25 anos). A não impugnação expressa dos fatos geradores objeto do lançamento importa em renúncia e conseqüente concordância com os termos da NFLD.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/02/1999 a 31/12/2006

RELATÓRIO FISCAL DA NOTIFICAÇÃO. OMISSÕES. VÍCIO MATERIAL. NULIDADE.

É nulo, por vício material, o Relatório Fiscal que não demonstra de forma clara e precisa todas as circunstâncias em que ocorreram os fatos geradores, bem como, os procedimentos e critérios utilizados pela fiscalização na constituição do crédito tributário, de forma a possibilitar ao contribuinte o pleno direito à ampla defesa e ao contraditório.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por maioria de votos, excluir do lançamento, por vício material todos os levantamentos, exceto em relação as diferenças de retenção sobre coleta de lixo. Vencida a Conselheira Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira (relatora), que votou por excluir os mesmos levantamentos por vício formal. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Kleber Ferreira de Araújo.

--

Processo nº 13857.000938/2008-66

Recurso nº 505.871 Voluntário

Acórdão nº 2401-01.821 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SALÁRIO INDIRETO

Recorrente TECUMSEH DO BRASIL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/09/2005 a 31/10/2007

ALIMENTAÇÃO. INSCRIÇÃO NO PAT. AUSÊNCIA. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES.

Integra o salário de contribuição o valor da alimentação fornecida por empresa sem o devido registro no Programa de Alimentação do Trabalhador PAT.

SEGURO DE VIDA. FALTA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DE TRABALHO. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES.

Integra o salário de contribuição o valor do prêmio de seguro de vida em grupo disponibilizado pela empresa aos empregados e dirigentes, quando esse benefício não tiver previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

FALTA DE DISCRIMINAÇÃO PELA EMPRESA DAS QUANTIAS FORNECIDAS A CADA SEGURADO. POSSIBILIDADE DE APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PELA ALÍQUOTA MÍNIMA.

Ao deixar de fornecer ao Fisco os dados necessários ao cálculo das contribuições por segurado, a empresa abre à Auditoria a possibilidade de efetuar a apuração das contribuições pela alíquota mínima.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/09/2005 a 31/10/2005

RELATÓRIO FISCAL QUE RELATA A OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR, APRESENTA A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO TRIBUTO LANÇADO E ENFOCA A APURAÇÃO DA MATÉRIA TRIBUTÁVEL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.

Não se vislumbra cerceamento ao direito da defesa do sujeito passivo, quando as peças que compõem o lançamento lhe fornecem os elementos necessários ao pleno exercício da faculdade de impugnar a exigência.

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO NA SEARA ADMINISTRATIVA.

À autoridade administrativa, via de regra, é vedado o exame da constitucionalidade ou legalidade de lei ou ato normativo vigente.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, I) por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento? e II) Pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Igor Araújo Soares e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, que davam provimento parcial para excluir a parcela do seguro de vida em grupo e o Conselheiro Jhonatas Ribeiro da Silva, que dava provimento integral.

--

Processo nº 13857.000942/2008-24

Recurso nº 505.863 Voluntário

Acórdão nº 2401-01.822 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SALÁRIO INDIRETO

Recorrente TECUMSEH DO BRASIL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/09/2005 a 31/10/2007

ALIMENTAÇÃO. INSCRIÇÃO NO PAT. AUSÊNCIA. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES.

Integra o salário de contribuição o valor da alimentação fornecida por empresa sem o devido registro no Programa de Alimentação do Trabalhador PAT.

SEGURO DE VIDA. FALTA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DE TRABALHO. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES.

Integra o salário de contribuição o valor do prêmio de seguro de vida em grupo disponibilizado pela empresa aos empregados e dirigentes, quando esse benefício não tiver previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/09/2005 a 31/10/2005

RELATÓRIO FISCAL QUE RELATA A OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR, APRESENTA A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO TRIBUTO LANÇADO E ENFOCA A APURAÇÃO DA MATÉRIA TRIBUTÁVEL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.

Não se vislumbra cerceamento ao direito da defesa do sujeito passivo, quando as peças que compõem o lançamento lhe fornecem os elementos necessários ao pleno exercício da faculdade de impugnar a exigência.

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO NA SEARA ADMINISTRATIVA.

À autoridade administrativa, via de regra, é vedado o exame da constitucionalidade ou legalidade de lei ou ato normativo vigente.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, I) por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento? e II) pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Igor Araújo Soares e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, que davam provimento parcial para excluir a parcela do seguro de vida em grupo e o Conselheiro Jhonatas Ribeiro da Silva, que dava provimento integral.

--

Processo nº 13857.000943/2008-79

Recurso nº 505.866 Voluntário

Acórdão nº 2401-01.823 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SALÁRIO INDIRETO

Recorrente TECUMSEH DO BRASIL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/09/2005 a 31/10/2005

ALIMENTAÇÃO. INSCRIÇÃO NO PAT. AUSÊNCIA. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES.

Integra o salário de contribuição o valor da alimentação fornecida por empresa sem o devido registro no Programa de Alimentação do Trabalhador PAT.

SEGURO DE VIDA. FALTA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DE TRABALHO. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES.

Integra o salário de contribuição o valor do prêmio de seguro de vida em grupo disponibilizado pela empresa aos empregados e dirigentes, quando esse benefício não tiver previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/09/2005 a 31/10/2005

RELATÓRIO FISCAL QUE RELATA A OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR, APRESENTA A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO TRIBUTO LANÇADO E ENFOCA A APURAÇÃO DA MATÉRIA TRIBUTÁVEL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.

Não se vislumbra cerceamento ao direito do defesa do sujeito passivo, quando as peças que compõem o lançamento lhe fornecem os elementos necessários ao pleno exercício da faculdade de impugnar a exigência.

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO NA SEARA ADMINISTRATIVA.

À autoridade administrativa, via de regra, é vedado o exame da constitucionalidade ou legalidade de lei ou ato normativo vigente.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, I) por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento? e II) pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Igor Araújo Soares e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, que davam provimento parcial para excluir a parcela do seguro de vida em grupo e o Conselheiro Jhonatas Ribeiro da Silva, que dava provimento integral.

--

Processo nº 18088.000307/2009-08

Recurso nº 899.403 Voluntário

Acórdão nº 2401-01.824 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Recorrente UNIMED ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/12/2004 a 31/10/2007

ALIMENTAÇÃO. INSCRIÇÃO NO PAT. AUSÊNCIA. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES.

Integra o salário de contribuição o valor da alimentação fornecida por empresa sem o devido registro no Programa de Alimentação do Trabalhador PAT.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Jhonatas Ribeiro da Silva, que dava provimento.

--

Processo nº 18088.000310/2009-13

Recurso nº 899.404 Voluntário

Acórdão nº 2401-01.825 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Recorrente UNIMED ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 25/06/2009

PREVIDENCIÁRIO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO FISCO PARA DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES CADASTRAIS, FINANCEIRAS E CONTÁBEIS E/OU A PRESTAR ESCLARECIMENTOS. INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO.

eixar de prestar ao fisco todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis relacionadas à auditoria fiscal, bem como se recusar a fornecer os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos de fiscalização, caracteriza infração à legislação por descumprimento de obrigação acessória.

MULTA DECORRENTE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA E MULTA PELO NÃO ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. INDEPENDÊNCIA.

A penalidade aplicada na autuação decorrente do descumprimento do dever de fornecer as informações e esclarecimentos solicitados pelo Fisco independe da multa pelo não recolhimento do tributo.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10073.002006/2007-04

Recurso nº 510.643 Voluntário

Acórdão nº 2401-01.832 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011

Matéria RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Recorrente COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL E OUTRO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/02/1993 a 31/12/1994

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA TOMADORA PRECLUSÃO MATÉRIA NÃO IMPUGNADA

Nos termos do § 6º do art. 9º da Portaria MPS/GM nº 520/2004 c/c art. 17 do Decreto nº 70.235/1972, a abrangência da lide é determinada pelas alegações constantes na impugnação, não devendo ser consideradas no recurso as matérias que não tenham sido aventadas na peça de defesa.

A empresa tomadora não apresentou impugnação, sendo que para a mesma não existe recurso válido a ser conhecido.

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA NÃO CIENTIFICAÇÃO DA PRESTADORA NO LANÇAMENTO ORIGINAL PERÍODO ATINGINDO PELA DECADÊNCIA QUINQUENAL SÚMULA VINCULANTE STF.

O STF em julgamento proferido em 12 de junho de 2008, declarou a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212/1991, tendo inclusive no intuito de eximir qualquer questionamento quanto ao alcance da referida decisão, editado a "Súmula Vinculante nº 8" São inconstitucionais os parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

Não havendo por parte da autoridade lançadora a cientificação da prestadora em relação a NFLD originária declarada nula, não há de se falar para esta, a aplicação do art. 173, II do CTN para determinação do período alcançado

pela decadência quinquenal.

O lançamento em relação a prestadora foi efetuado em 14/12/2006, tendo a cientificação ao sujeito passivo ocorrido em 28/12/2006, contudo o lançamento original foi cientificado apenas ao tomador em 14/05/2001,

Operando-se para ele a decadência a luz do art. 173, II do CTN. Os fatos geradores ocorreram entre as competências 02/1993 a 12/1994, dessa forma em aplicando-se o art. 173, I ou mesmo o art. 150, § 4º, a decadência deve ser declarada em relação ao prestador de serviços.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso da empresa tomadora dos serviços (COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL) e excluir do lançamento a empresa prestadora de serviços (ISOBRASIL LTDA), em decorrência da ocorrência da decadência com relação a esta. Votaram pelas conclusões os conselheiros Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Igor Araújo Soares, que entendem ser decadente o lançamento.

--

Processo nº 11330.000034/2007-63

Recurso nº 505.679 Voluntário

Acórdão nº 2401-01.833 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011

Matéria RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Recorrente COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL E OUTRO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/06/1995 a 31/12/1998

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA TOMADORA DE SERVIÇOS DISCUSSÃO JUDICIAL. RENÚNCIA A INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA NÃO CONHECIMENTO.

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo.

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PRESTADORA DE SERVIÇOS NÃO

CIENTIFICAÇÃO DA PRESTADORA NO LANÇAMENTO ORIGINAL PERÍODO ATINGINDO PELA DECADÊNCIA QUINQUENAL SÚMULA VINCULANTE STF.

O STF em julgamento proferido em 12 de junho de 2008, declarou a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212/1991, tendo inclusive no intuito de eximir qualquer questionamento quanto ao alcance da referida decisão, editado a "Súmula Vinculante nº 8" São inconstitucionais os parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1569/77 e os

artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

O lançamento foi efetuado em 14/12/2006, tendo a cientificação ao sujeito passivo prestadora ocorrido em 22/12/2006, contudo o lançamento original foi cientificado apenas ao tomador em 14/05/2001, operando-se para este a decadência a luz do art. 173, II do CTN. Os fatos geradores ocorreram entre as competências 06/1995 a 12/1998, dessa forma em aplicando-se o art. 173, I ou mesmo o art. 150, § 4º, a decadência deve ser declarada em relação ao prestador de serviços.

Não havendo por parte da autoridade lançadora a cientificação da prestadora em relação a NFLD originária declarada nula, não há de se falar para esta, a aplicação do art. 173, II do CTN para determinação do período alcançado pela decadência quinquenal.

O lançamento em relação a prestadora foi efetuado em 14/12/2006, tendo a cientificação ao sujeito passivo ocorrido em 22/12/2006, contudo o lançamento original foi cientificado apenas ao tomador em 14/05/2001,

Operando-se para este a decadência a luz do art. 173, II do CTN. Os fatos geradores ocorreram entre as competências 06/1995 a 12/1998, dessa forma em aplicando-se o art. 173, I ou mesmo o art. 150, § 4º do CTN, a decadência deve ser declarada em relação ao prestador de serviços.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, excluir do lançamento a empresa prestadora de serviços (SKIPE C. SERVIÇOS DE CORTE, PERFURAÇÃO E DEMOLIÇÃO LTDA), em decorrência da ocorrência da decadência com relação a esta. Votaram pelas conclusões os conselheiros Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Igor Araújo Soares, que entendem ser decadente o lançamento.

--

Processo nº 14489.000021/2008-60

Recurso nº 507.162 Voluntário

Acórdão nº 2401-01.834 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 13/09/2007

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA TOMADORA PRECLUSÃO MATÉRIA NÃO IMPUGNADA

Nos termos do § 6º do art. 9º da Portaria MPS/GM nº 520/2004 c/c art. 17 do Decreto nº 70.235/1972, a abrangência da lide é determinada pelas alegações constantes na impugnação, não devendo ser consideradas no recurso as matérias que não tenham sido aventadas na peça de defesa.

A empresa tomadora não apresentou impugnação, sendo que para a mesma não existe recurso válido a ser conhecido.

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA NÃO CIENTIFICAÇÃO DA PRESTADORA NO LANÇAMENTO ORIGINAL PERÍODO ATINGINDO PELA DECADÊNCIA QUINQUENAL SÚMULA VINCULANTE STF.

O STF em julgamento proferido em 12 de junho de 2008, declarou a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212/1991, tendo inclusive no intuito de eximir qualquer questionamento quanto ao alcance da referida decisão, editado a "Súmula Vinculante nº 8" São inconstitucionais os parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

Não havendo por parte da autoridade lançadora a cientificação da prestadora em relação a NFLD originária declarada nula, não há de se falar para esta, a aplicação do art. 173, II do CTN para determinação do período alcançado

pela decadência quinquenal.

O lançamento em relação a prestadora foi efetuado em 14/12/2006, tendo a cientificação ao sujeito passivo ocorrido em 28/12/2006, contudo o lançamento original foi cientificado apenas ao tomador em 14/05/2001,

Operando-se para ele a decadência a luz do art. 173, II do CTN. Os fatos geradores ocorreram entre as competências 02/1993 a 12/1994, dessa forma em aplicando-se o art. 173, I ou mesmo o art. 150, § 4º, a decadência deve ser declarada em relação ao prestador de serviços.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para limitar a multa do presente lançamento ao valor calculado nos termos do art. 32-A, I da Lei nº 8.212/91. Vencidos os conselheiros Kleber Ferreira de Araújo e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, que votaram por limitar a multa ao somatório das multas aplicadas nos autos de infração decorrentes de erros e omissões na GFIP e as multas das NFLD correlatas ao valor previsto no art. 44, I, da Lei nº 9.430/1996.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para limitar a multa do presente lançamento ao valor calculado nos termos do art. 32-A, I da Lei nº 8.212/91. Vencidos os conselheiros Kleber Ferreira de Araújo e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, que votaram por limitar a multa ao somatório das multas aplicadas nos autos de infração decorrentes de erros e omissões na GFIP e as multas das NFLD correlatas ao valor previsto no art. 44, I, da Lei nº 9.430/1996.

Processo nº 12269.001915/2008-36

Recurso nº 902.570 Voluntário

Acórdão nº 2401-01.835 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Recorrente UNISERV UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/01/2004 a 31/12/2005

AUTO DE INFRAÇÃO: OMISSÃO DE FATOS GERADORES NA DECLARAÇÃO DE GFIP.

Apresentar a GFIP sem a totalidade dos fatos geradores de contribuição previdenciária caracteriza infração à legislação previdenciária, por descumprimento de obrigação acessória.

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DESCUMPRIMENTO. EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO TRIBUTO. NATUREZAS JURÍDICAS DISTINTAS.



A autuação para aplicação de penalidade por descumprimento de obrigação acessória não se confunde com a lavratura efetuada com o desiderato de exigir o recolhimento das contribuições não recolhidas em época própria.

CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. COMPENSAÇÃO. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE.

Os órgãos de julgamento do contencioso administrativo fiscal não têm atribuição para julgar pedidos de liquidação do lançamento sob exame com créditos que o sujeito passivo detenha para com a Fazenda Pública.

ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO. MULTA MAIS BENÉFICA. APLICAÇÃO DA NORMA SUPERVENIENTE.

Tendo-se em conta a alteração da legislação, que instituiu sistemática de

cálculo da penalidade mais benéfica ao sujeito passivo, deve-se aplicar a norma superveniente aos processos pendentes de julgamento.

Recurso Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para limitar a multa do presente lançamento ao valor calculado nos termos do art. 44, I, da Lei n.º 9.430/1996 (75% do tributo a recolher), deduzidas as multas aplicadas nas NLFD correlatas. Vencido os conselheiros Igor Araújo Soares e Jhonatas Ribeiro da Silva, que aplicavam a regra do art. 32-A, I da Lei n.º 8.212/91.

--

Processo nº 12269.001917/2008-25

Recurso nº 902.571 Voluntário

Acórdão nº 2401-01.836 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Recorrente UNISERV UNIÃO DE SERVICOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/06/2004 a 31/12/2005

SALÁRIO PAGO DURANTE OS QUINZE PRIMEIROS DIAS DE AFASTAMENTO POR DOENÇA. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES.

Incidem contribuições sobre o salário pago pela empresa aos segurados empregados, durante os primeiros dias de afastamento motivado por doença.

Recurso Voluntário Negado.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/06/2004 a 31/12/2005

ALEGAÇÕES DESPROVIDAS DE PROVAS. NÃO ACATAMENTO.

Não merecem sucesso as alegações que não se refiram à situação ou fato específico e/ou que não indiquem as provas em que se funda.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Igor Araújo Soares e Jhonatas Ribeiro da Silva, que davam provimento parcial para excluir do lançamento as parcelas referentes aos valores pagos durante os quinze primeiros dias de afastamento por motivo de doença.

--

Processo nº 10845.002138/2008-21

Recurso nº 270.921 Voluntário

Acórdão nº 2401-01.837 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS CESSÃO DE MÃODEOBRA

Recorrente ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA AELIS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/2000 a 31/12/2004

INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO DE EFETUAR A RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE FATURAS DE SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃODEOBRA. LANÇAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES NÃO RETIDAS EM NOME DO TOMADOR DE SERVIÇOS. DESNECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO PRÉVIA NA EMPRESA PRESTADORA.

Ao deixar de reter as contribuições incidentes sobre as faturas de prestação de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, a empresa contratante passa a responder pelo tributo não retido, independentemente de fiscalização prévia no prestador.

CESSÃO DE MÃODEOBRA. COLOCAÇÃO DE TRABALHADORES À DISPOSIÇÃO DO CONTRATANTE. NECESSIDADE PERMANENTE, CARACTERIZAÇÃO.

A colocação de trabalhadores à disposição do contratante, em suas dependências ou na de terceiros por ele designados, para execução de atividades que se constituam em necessidade permanente do tomador, é suficiente para caracterizar a ocorrência de cessão de mão-de-obra, independentemente da comprovação de que os obreiros estivessem subordinados ao contratante.

COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES NÃO RETIDAS PELA TOMADORA. APRESENTAÇÃO DE GUIAS GENÉRICAS RECOLHIDAS PELA PRESTADORA. NÃO ACATAMENTO.

Não se prestam a comprovar o recolhimento das contribuições não retidas pelo tomador de serviços realizados mediante cessão de mão-de-obra as guias genéricas recolhidas em nome da prestadora.

--

Processo nº 11176.000337/2007-14

Recurso nº 261.362 Voluntário

Acórdão nº 2401-01.838 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Recorrente GERSON PETTENUCCI

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 20/11/2006

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO FISCO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO.

Deixar de atender a solicitação fiscal para apresentar documentos relacionados às contribuições previdenciárias caracteriza infração à legislação por descumprimento de obrigação acessória.

FALTA DE IDENTIFICAÇÃO PRECISA DA LOCALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.

Ao identificar a matrícula da obra de construção civil e acostar documentos a ela relacionados, os quais indicam o endereço da mesma, o Fisco possibilitou ao sujeito passivo os elementos necessários à perfeita identificação da edificação a que se refere a lavratura. Não havendo, assim, o que se falar em prejuízo ao direito de defesa do Autuado por essa causa.

DOCUMENTOS ACOSTADOS QUE COMPROVAM QUE A OBRA ERA DE RESPONSABILIDADE DO AUTUADO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INOCORRÊNCIA.

O Fisco, ao juntar aos autos documentos que comprovam que a obra era de responsabilidade do Autuado, em nome do qual foram emitidos o Alvará de Construção e a ART, demonstrou que esse era o legítimo para figurar no pólo passivo da presente lide.

DOCUMENTOS QUE SE MOSTRAM ÚTEIS AO TRABALHO FISCAL. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO. DEZ ANOS.

Não tendo sido declarado inconstitucional o § 11 do art. 32 da Lei n. 8.212/1991, era dever dos contribuintes observar, na data da ocorrência da infração, o prazo de dez anos para apresentação de documentos relacionados às contribuições previdenciárias, desde que os mesmos se mostrassem úteis à realização do trabalho fiscal.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos: I) Rejeitar as preliminares suscitadas? e II) negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 17546.000999/2007-15

Recurso nº 158.518 Voluntário

Acórdão nº 2401-01.839 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Recorrente ELEKTROSKANDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/09/2001 a 30/04/2004

OMISSÃO DE FATOS GERADORES NA DECLARAÇÃO DE GFIP. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.

Apresentar a GFIP sem a totalidade dos fatos geradores de contribuição previdenciária caracteriza infração à legislação previdenciária, por descumprimento de obrigação acessória.

DISPONIBILIZAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO APENAS A EMPREGADOS COM DETERMINADO TEMPO DE VÍNCULO COM A EMPRESA. NÃO ATENDIMENTO A REGRA QUE ESTABELECE QUE A ISENÇÃO É CONDICIONADA AO FORNECIMENTO DO BENEFÍCIO A TODOS OS EMPREGADOS E DIRIGENTES. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO.

O estabelecimento norma empresarial que permita a fruição de plano educacional apenas por empregados com determinado tempo de permanência na empresa fere a regra de isenção que exige que o benefício seja estendido a todo o quadro funcional, acarretando na incidência de contribuição sobre a verba.

PAGAMENTOS DE PRÊMIOS MEDIANTE CARTÕES ELETRÔNICOS DE BÔNUS. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Os valores pagos a título de prêmio de incentivo à produtividade integram o Salário-de-contribuição, pois não se incluem nas hipóteses de legais de isenção.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/09/2001 a 30/04/2004

PREVIDENCIÁRIO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESCUMPRIMENTO. PRAZO DECADENCIAL.

O fisco dispõe de cinco anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorreu a infração, para constituir o crédito correspondente à penalidade por descumprimento de obrigação acessória.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, I) pelo voto de qualidade, rejeitar a preliminar de decadência. Vencidos os conselheiros Igor Araújo Soares, Jhonatas Ribeiro da Silva e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, que acolhiam a decadência até 10/2001? II) Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para limitar a multa do presente lançamento ao valor calculado nos termos do art. 44, I, da Lei n.º 9.430/1996 (75% do tributo a recolher), deduzidas as multas aplicadas nas NLFD correlatas. Vencido os conselheiros Igor Araújo Soares e Jhonatas Ribeiro da Silva, que aplicavam a regra do art. 32A, I da Lei n.º 8.212/91.

--

Processo nº 10166.722818/2009-94

Recurso nº 904.398 Voluntário

Acórdão nº 2401-01.840 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Recorrente JOSÉ CELSO GONTIJO ENGENHARIA S.A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/2004 a 31/12/2005

PREVIDENCIÁRIO. ALIMENTAÇÃO. INSCRIÇÃO NO PAT.

AUSÊNCIA. INCIDÊNCIA.

Integra o salário de contribuição o valor da alimentação fornecida por empresa sem o devido registro no Programa de Alimentação do Trabalhador PAT.

DISPONIBILIZAÇÃO DE CURSO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE OS CURSOS ERAM EXTENSIVOS A TODOS OS EMPREGADOS. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES.

As despesas com cursos de graduação ou pós graduação devem sofrer tributação previdenciária, quando a empresa não consiga comprovar que os mesmos eram disponibilizados a todos os seus empregados e dirigentes.

PAGAMENTO DE VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO. DESATENDIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES.

O pagamento do Vale-transporte em dinheiro, por desatender a legislação que rege a matéria, sofre incidência de contribuições previdenciárias.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/01/2004 a 31/12/2005

INTERPRETAÇÃO DO FISCO QUANTO À APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. CAUSA DE NULIDADE. INEXISTÊNCIA

Inexiste nulidade no lançamento pelo fato do Fisco dar interpretação à legislação tributária que não coincida com aquela dada pelo contribuinte ou pelos órgãos de julgamento administrativo ou judicial. **RELATÓRIO FISCAL QUE RELATA A OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR, APRESENTA A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO TRIBUTO LANÇADO E ENFOCA A APURAÇÃO DA MATÉRIA TRIBUTÁVEL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.**

Não se vislumbra cerceamento ao direito do defesa do sujeito passivo, quando as peças que compõem o lançamento lhe fornecem os elementos necessários ao pleno exercício da faculdade de impugnar a exigência.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, I) por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade? e II) por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencido o conselheiro Igor Araújo Soares, que dava provimento parcial para excluir do lançamento os valores referentes ao vale transporte pago em espécie e o conselheiro Jhonatas Ribeiro da Silva, que dava provimento parcial para excluir do lançamento os valores referentes ao vale transporte pago em espécie e o auxílio alimentação sem a adesão ao PAT.

--

Processo nº 10166.722819/2009-39

Recurso nº 904.399 Voluntário

Acórdão nº 2401-01.841 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Recorrente JOSÉ CELSO GONTIJO ENGENHARIA S.A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/2004 a 31/12/2005

PREVIDENCIÁRIO. ALIMENTAÇÃO. INSCRIÇÃO NO PAT. AUSÊNCIA. INCIDÊNCIA.

Integra o salário de contribuição o valor da alimentação fornecida por empresa sem o devido registro no Programa de Alimentação do Trabalhador PAT.

DISPONIBILIZAÇÃO DE CURSO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE OS CURSOS ERAM EXTENSIVOS A TODOS OS EMPREGADOS. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES.

As despesas com cursos de graduação ou pós graduação devem sofrer tributação previdenciária, quando a empresa não consiga comprovar que os mesmos eram disponibilizados a todos os seus empregados e dirigentes.

PAGAMENTO DE VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO. DESATENDIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES.

O pagamento do Vale-transporte em dinheiro, por desatender a legislação que rege a matéria, sofre incidência de contribuições previdenciárias.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/01/2004 a 31/12/2005

INTERPRETAÇÃO DO FISCO QUANTO À APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. CAUSA DE NULIDADE. INEXISTÊNCIA

Inexiste nulidade no lançamento pelo fato do Fisco dar interpretação à legislação tributária que não coincida com aquela dada pelo contribuinte ou pelos órgãos de julgamento administrativo ou judicial. RELATÓRIO FISCAL QUE RELATA A OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR, APRESENTA A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO TRIBUTO LANÇADO E ENFOCA A APURAÇÃO DA MATÉRIA TRIBUTÁVEL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.

Não se vislumbra cerceamento ao direito de defesa do sujeito passivo, quando as peças que compõem o lançamento lhe fornecem os elementos necessários ao pleno exercício da faculdade de impugnar a exigência.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, Elias Sampaio Freire Presidente Kleber Ferreira de Araújo Relator Participaram do presente julgamento o(a)s Conselheiro(a)s Elias Sampaio Freire, Kleber Ferreira de Araújo, Igor Araújo Soares, Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, Jhonatas Ribeiro da Silva e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.

--

Processo nº 13808.003959/2001-42

Recurso nº 172.748 Voluntário

Acórdão nº 2801-01.002 - 1ª Turma Especial

Sessão de 19 de outubro de 2010

Matéria IRPF - OMISSÃO RENDIMENTOS

Recorrente ELIANA MICHAELICHIN BEZERRA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 1997, 1998, 1999

IRPF. DECADÊNCIA.

Incabível qualquer alegação de decadência nas hipóteses em que a ciência do lançamento se deu antes de transcorrido o prazo de cinco anos contados da data do fato gerador do IRPF, a saber, 31 de dezembro do ano-calendário correspondente.

IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. ACRÉSCIMO PATRIMONIAL. FATO GERADOR.

O fato gerador do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, relativo à omissão de rendimentos apurada a partir de acréscimo patrimonial a descoberto, ocorre no dia 31 de dezembro do ano-calendário.

PAF. INÍCIO PROCEDIMENTO FISCAL. DIRPF. RETIFICAÇÃO. EFEITOS.

A declaração entregue após o início do procedimento fiscal não produz quaisquer efeitos sobre o lançamento de ofício.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO. SOBRAS DE RECURSOS.

Nos casos de levantamento de acréscimo patrimonial a descoberto em mais de um ano, apurando a autoridade lançadora sobra de recursos em 31 de dezembro de ano mais remoto, é cabível aproveitá-la como origem de recursos em janeiro do ano subsequente.

ACORDÃO DRJ. IMPOSTO SUPLEMENTAR MANTIDO. ERRO DE FATO.

Havendo erro de fato no demonstrativo de apuração do imposto suplementar mantido, cabe corrigi-lo para adequá-lo à fundamentação adotada pela autoridade julgadora de primeira instância.

Preliminares Rejeitadas.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, em dar provimento parcial ao recurso para excluir da tributação o valor de R\$1.000,00, exercício 1997, bem como acatar o montante de R\$262.984,98 como origem de recursos em janeiro de 1998, para fins de redução do acréscimo patrimonial a descoberto, exercício 1999, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10825.000851/2003-63

Recurso nº 178.000 Voluntário

Acórdão nº 2801-01.275 - 1ª Turma Especial

Sessão de 1 de dezembro de 2010

Matéria IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS/DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Recorrente EVANDRO MIESSI MENTE

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 1999

NULIDADES. IMPROCEDÊNCIA.

Não procedem as arguições de nulidade quando não se vislumbra nos autos nenhuma das hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 70.235, de 1972.

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. (Súmula Carf nº 2)

DECADÊNCIA. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. FATO GERADOR.

O fato gerador do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, relativo à omissão de rendimentos apurada a partir de depósitos bancários de origem não comprovada, ocorre no dia 31 de dezembro do ano-calendário. (Súmula Carf nº 38)

DEPÓSITOS BANCÁRIOS. USO INFORMAÇÕES CPMF. APLICAÇÃO RETROATIVA.

O art. 11, § 3º, da Lei nº 9.311/96, com a redação dada pela Lei nº 10.174/2001, que autoriza o uso de informações da CPMF para a constituição do crédito tributário de outros tributos, aplica-se retroativamente. (Súmula Carf nº 35)

DEPÓSITOS BANCÁRIOS. OMISSÃO DE RENDIMENTOS.

A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no seu art. 42, estabeleceu uma presunção legal de omissão de rendimentos que autoriza o lançamento do imposto correspondente, sempre que o titular da conta bancária, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos creditados em sua conta de depósito ou de investimento.

IRPF. SELIC. APLICABILIDADE.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Preliminares Rejeitadas.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 14120.000445/2005-51

Recurso nº 173.578 Voluntário

Acórdão nº 2801-01.251 - 1ª Turma Especial

Sessão de 1 de dezembro de 2010

Matéria IRPF - DEPENDENTES E DESPESAS MÉDICAS

Recorrente JATYR MASTRIANI DE GODOY

Recorrida FAZNEDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. DEDUÇÃO. DEPENDENTE. SOGRÓ/SOGRA.

Sogro ou sogra, desde que não aufera rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal, pode figurar como dependente na declaração de imposto de renda do genro, quando cônjuge ou companheira deste esteja igualmente incluída na referida declaração. DESPESAS MÉDICAS COM DEPENDENTE. DEDUÇÃO. COMPROVAÇÃO.

Comprovada a relação de dependência, devem ser restabelecidas as respectivas deduções com despesas médicas, conforme pleiteadas na Declaração de Ajuste Anual.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, dar provimento ao recurso. Vencida a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende (Relatora). Designado para redigir o voto vencedor, o Conselheiro Antonio de Pádua Athayde Magalhães.

--

Processo nº 10865.001697/2003-71

Recurso nº 169.834 Voluntário

Acórdão nº 2801-01.272 - 1ª Turma Especial

Sessão de 1 de dezembro de 2010

Matéria IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS

Recorrente JOSE GERALDO DOS SANTOS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2000

IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DECLARAÇÃO EM CONJUNTO.

Comprovada a opção pela apresentação de declaração em conjunto, os rendimentos percebidos pelo cônjuge que figura como dependente devem ser tributados em nome do declarante.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DIFERENÇAS SALARIAIS. AÇÃO JUDICIAL.

As diferenças salariais percebidas em ação judicial são tributáveis e sujeitam-se ao lançamento de ofício quando omitidas no Ajuste Anual.

MULTA DE OFÍCIO. PEDIDO DE DISPENSA DO PAGAMENTO.

Somente a lei pode estabelecer as hipóteses de dispensa ou redução de penalidades.

Preliminar Rejeitada.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10865.001778/2003-71

Recurso nº 169.840 Voluntário

Acórdão nº 2801-01.273 - 1ª Turma Especial

Sessão de 1 de dezembro de 2010

Matéria IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS

Recorrente SUELY APARECIDA VIEIRA DE LIMA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2000

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DIFERENÇAS SALARIAIS. AÇÃO JUDICIAL.

As diferenças salariais percebidas em ação judicial são tributáveis e sujeitam-se ao lançamento de ofício quando omitidas no Ajuste Anual.

MULTA DE OFÍCIO. PEDIDO DE DISPENSA DO PAGAMENTO.

Somente a lei pode estabelecer as hipóteses de dispensa ou redução de penalidades.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10680.012229/2004-71

Recurso nº 166.319 Voluntário

Acórdão nº 2801-01.277 - 1ª Turma Especial

Sessão de 01 de dezembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente PEDRO CÂNDIDO FERREIRA FILHO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003

IRPF. DEDUÇÕES. DEPENDENTES. COMPROVAÇÃO. LIMITE ESTABELECIDO EM LEI.

Comprovada a relação de dependência, acata-se a dedução com dependentes, observando-se o limite individual estabelecido em lei.

Recurso Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para acatar dedução com dependentes no valor de R\$ 2.544,00, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedida a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende. Presidiu a sessão, o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

--

Processo nº 10680.012229/2004-71

Recurso nº 166.319 Voluntário

Acórdão nº 2801-01.277 - 1ª Turma Especial

Sessão de 01 de dezembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente PEDRO CÂNDIDO FERREIRA FILHO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003

IRPF. DEDUÇÕES. DEPENDENTES. COMPROVAÇÃO. LIMITE ESTABELECIDO EM LEI.

Comprovada a relação de dependência, acata-se a dedução com dependentes, observando-se o limite individual estabelecido em lei.

Recurso Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para acatar dedução com dependentes no valor de R\$ 2.544,00, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedida a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende. Presidiu a sessão, o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

--

Processo nº 13851.000813/00-77

Recurso nº 173.083 Voluntário

Acórdão nº 2801-01.280 - 1ª Turma Especial

Sessão de 02 de dezembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente ARMIZITON GIBERTONI

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 1996, 1997

NULIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

Não procedem as arguições de nulidade quando não se vislumbra nos autos qualquer uma das hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 70.235, de 1972.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. RESULTADO DA ATIVIDADE RURAL

É cabível a apuração anual de omissão de rendimentos na atividade rural, considerando-se o resultado da diferença entre o valor da receita bruta recebida e o das despesas pagas no ano-calendário, mormente quando for respeitada a limitação de vinte por cento da receita bruta.

PEDIDO DE DILIGÊNCIA. INDEFERIDO.

Deve ser indeferido o pedido de diligência que tem por finalidade demonstrar a inexistência de omissão de rendimentos caracterizada por depósitos bancários com origem não comprovada, por se tratar de matéria estranha à lide.

ATIVIDADE RURAL. ACRÉSCIMO PATRIMONIAL. APURAÇÃO ANUAL.

No caso de rendimentos da atividade rural, o acréscimo patrimonial deve ser apurado de forma anual, à luz do artigo 49 da Lei nº 7.713/1988, e da Lei nº 8.023/1990.

MULTA OFÍCIO. INCIDÊNCIA

Em se tratando de crédito tributário apurado em procedimento de ofício, impõe-se a aplicação da multa de ofício mais benigna prevista no art. 44 da Lei nº 9.430/1996.

MULTA DE OFÍCIO. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula CARF nº 2).

JUROS MORATÓRIOS. TAXA SELIC. APLICAÇÃO.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais. (Súmula CARF nº 4).



Preliminar suscitada.
Pedido de diligência indeferido.
Recurso provido em parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar suscitada, indeferir o pedido de diligência e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir do lançamento a parcela referente ao acréscimo patrimonial a descoberto, nos termos do voto da Relatora. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

--
Processo nº 10183.005909/2004-49
Recurso nº 882.929 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.281 - 1ª Turma Especial
Sessão de 02 de dezembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente ÉDIO BOSCO BOTELHO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 1999
DECADÊNCIA. AJUSTE ANUAL. LANÇAMENTO POR HOMO-LOGAÇÃO.

Sendo a tributação das pessoas físicas sujeita a ajuste na declaração anual e independente de exame prévio da autoridade administrativa, o lançamento é por homologação, hipótese em que o direito de a Fazenda Nacional lançar decai após cinco anos, contados de 31 de dezembro de cada ano-calendário examinado.

Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para acatar a preliminar de decadência, nos termos do voto da Relatora. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

--
Processo nº 10820.001225/2003-34
Recurso nº 163.811 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.282 - 1ª Turma Especial
Sessão de 02 de dezembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente SÉRGIO DOS SANTOS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2000, 2001, 2002, 2003

ISENÇÃO POR MOLÉSTIA GRAVE - PROVENTOS NÃO DECORRENTES DE APOSENTADORIA, PENSÃO OU REFORMA.

O benefício da isenção do imposto de renda, concedido aos portadores de moléstia grave, somente se aplica aos proventos de aposentadoria, pensão ou reforma. Os rendimentos de natureza diversa não estão isentos do imposto.

Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

--
Processo nº 10840.004574/2003-70
Recurso nº 163.877 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.283 - 1ª Turma Especial
Sessão de 02 de dezembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANETTI
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 1999

DEDUÇÃO. DEPENDENTES, SOGRO/SOGRA.
Sogro ou sogra, desde que não aufera rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal, pode figurar como dependente na declaração de imposto de renda do genro, quando cônjuge ou companheira deste esteja igualmente incluída na referida declaração.

Recurso Voluntário Provido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende que negava provimento ao recurso.

--
Processo nº 11080.003938/2003-14
Recurso nº 161.222 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.284 - 1ª Turma Especial
Sessão de 02 de dezembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente JOÃO LINDOMAR DA ROSA LOPES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2001
RESPONSABILIDADE DA FONTE PAGADORA.
O contribuinte do imposto de renda é o adquirente da disponibilidade econômica ou jurídica da renda ou de proventos de qualquer natureza. A responsabilidade atribuída à fonte pagadora tem caráter apenas supletivo, não exonerando o contribuinte da obrigação de oferecer os rendimentos à tributação.
GLOSA DO IMPOSTO RETIDO NA FONTE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.
Em decorrência do princípio da responsabilidade tributária solidária, deve ser mantida a glosa do valor do imposto retido na fonte, quando

restar comprovado que o valor não foi recolhido e que o contribuinte é sócio gerente da fonte pagadora dos rendimentos.

MULTA OFÍCIO. INCIDÊNCIA
Em se tratando de crédito tributário apurado em procedimento de ofício, impõe-se a aplicação da multa de ofício prevista no art. 44 da Lei no

9.430/1996.
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS CUMULADA COM MULTA DE OFÍCIO VIN-CULADA
AO IMPOSTO DEVIDO. MESMA BASE DE CÁLCULO.
IMPOSSIBILIDADE.

Em se tratando de lançamento de ofício, somente deve ser aplicada a multa de ofício vinculada ao imposto devido, descabendo o lançamento cumulativo da multa por atraso na entrega da declaração, já que ambas têm a mesma base de cálculo.

Recurso provido em parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para cancelar a multa por atraso na entrega da declaração, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 11610.003333/2001-18
Recurso nº 163.766 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.285 - 1ª Turma Especial
Sessão de 02 de dezembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente JOSÉ WANDERLEY MAIA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 1998

PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA. VERBAS INDENIZATÓRIAS

O rendimento percebido em razão da adesão a planos de desligamento voluntário tem natureza indenizatória, inclusive quando motivado por aposentadoria, portanto, não se sujeita à incidência do imposto de renda da pessoa física.

Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 10840.001650/2004-76
Recurso nº 163.937 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.292 - 1ª Turma Especial
Sessão de 02 de dezembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente MAUDIE DOS SANTOS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2002

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. FONTE PAGADO-RA. RENDIMENTOS RECEBIDOS POR SÓCIO. COMPENSAÇÃO CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO.

Sendo o beneficiário dos rendimentos sócio da fonte pagadora, a compensação, no ajuste anual, do imposto retido na fonte, fica condicionada à comprovação do seu recolhimento.

Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10907.002782/2003-12
Recurso nº 164.154 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.293 - 1ª Turma Especial
Sessão de 02 de dezembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente THEREZINHA PIZZATTO VERNALHA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2002

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. DESPESAS MÉDICAS. DEDUÇÃO.

Somente podem ser considerados como dedução a título de despesas médicas, os valores comprovadamente pagos com os atendimentos prestados ao próprio contribuinte ou aos seus dependentes.
DECLARAÇÃO. RETIFICADORA. APRESENTAÇÃO APÓS O INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE OFÍCIO. INEFICÁCIA.

A retificação da declaração de rendimentos somente poderá ser admitida se comprovado erro nela contido, e antes do início de qualquer procedimento de ofício da autoridade administrativa (art. 147, § 1º, do CTN).

DECLARAÇÃO. TROCA DE FORMULÁRIO. IMPOSSIBILIDADE.

Não há como aceitar a retificação de declaração de rendimentos de pessoa física, visando a troca de formulário, porquanto tal procedimento caracteriza mudança de opção do contribuinte e não erro contido na declaração.

Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 11610.000946/2001-01
Recurso nº 164.281 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.294 - 1ª Turma Especial
Sessão de 02 de dezembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente LOURDES CANTO DE SOUZA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 1999
ISENÇÃO. MOLÉSTIA GRAVE. LAUDO PERICIAL.

A isenção do imposto de renda decorrente de moléstia grave abrange rendimentos de aposentadoria, reforma ou pensão; no entanto, a patologia deve ser devidamente comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios, produzindo efeitos tão-somente a partir da data da expedição do laudo ou da data em que a moléstia foi contraída, quando identificada no referido documento.

Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencida a Conselheira Eivanice Canário da Silva que dava provimento ao recurso. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

--
Processo nº 13609.000780/2004-22
Recurso nº 166.769 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.298 - 1ª Turma Especial
Sessão de 02 de dezembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente LUCIANO VIEIRA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Ano-calendário: 2001

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. DESPESAS COM INSTRUÇÃO. DEDUÇÃO. COMPROVAÇÃO PARCIAL.

Se o contribuinte comprova, em sede de recurso, de forma inequívoca, parte das despesas com instrução cuja dedução pretende, deve ser restabelecida a dedução desta respectiva parcela em sua Declaração de Ajuste Anual.

Recurso Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para excluir da base de cálculo lançada o valor de R\$ 178,34, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13706.004896/2003-51
Recurso nº 163.595 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.299 - 1ª Turma Especial
Sessão de 02 de dezembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente REGINA DE ABREU E LIMA CEZAR DE ANDRA-DE
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Ano-calendário: 1997

IRPF. RENDIMENTOS. ISENÇÃO. MOLÉSTIA GRAVE.

Somente são isentos de tributação do imposto de renda os proventos de aposentadoria, reforma ou pensão percebidos por contribuinte acometido de doença especificada em lei isentiva do imposto de renda.

IRPF. ISENÇÃO. MAL DE ALZHEIMER.
O mal de Alzheimer não ensaja a isenção de que tratam os incisos XXXI e XXXIII do artigo 39 do Decreto n.º 3.000, de 26/03/99, exceto quando dele decorra outra moléstia, elencada na norma isen-cional.

Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis e Eivanice Canário da Silva que davam provimento ao recurso.

--
Processo nº 13804.003811/2003-18
Recurso nº 166.659 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.300 - 1ª Turma Especial
Sessão de 02 de dezembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente PEDRO DARCY DE VECHIO CITRONI
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Ano-calendário: 2000, 2001.

ISENÇÃO. MOLÉSTIA GRAVE. LAUDO PERICIAL.

A isenção do imposto de renda decorrente de moléstia grave abrange rendimentos de aposentadoria, reforma ou pensão; no entanto, a patologia deve ser devidamente comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, produzindo efeitos tão-somente a partir da data da expedição do laudo ou da data em que a moléstia foi contraída, quando identificada no referido documento.

Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13807.005979/2001-68
Recurso nº 166.207 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.301 - 1ª Turma Especial
Sessão de 02 de dezembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente FLORIANO LIMA DE TOLEDO (ESPÓLIO)
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Ano-calendário: 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000
ISENÇÃO. MOLÉSTIA GRAVE. LAUDO PERICIAL.
A isenção do imposto de renda decorrente de moléstia grave abrange rendimentos de aposentadoria, reforma ou pensão; no entanto, a patologia deve ser devidamente comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, produzindo efeitos tão-somente a partir da data da expedição do laudo ou da data em que a moléstia foi contraída, quando identificada no referido documento.
Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13678.000320/2004-81
Recurso nº 163.629 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.306 - 1ª Turma Especial
Sessão de 02 de dezembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente INANIMAR VITOR DA COSTA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005
MOLÉSTIA PROFISSIONAL. PROVENTOS DE APOSENTADORIA. ISENÇÃO.
O benefício concedido aos portadores de moléstia profissional não pode ser estendido a quem não preencha rigorosamente as condições e requisitos exigidos pela legislação de regência.
Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se impedida a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

Processo nº 13831.000138/2004-18
Recurso nº 163.682 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.310 - 1ª Turma Especial
Sessão de 02 de dezembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente MARIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2003
IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA.
A instauração do litígio administrativo sob o amparo do Decreto 70.235 de 1972 é condicionada à impugnação tempestiva do lançamento.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº 10166.004423/2005-82
Recurso nº 338.377 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.311 - 1ª Turma Especial
Sessão de 02 de dezembro de 2010
Matéria ITR
Recorrente ANTÔNIO JORGE ROGOSKI
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Exercício: 2000
NULIDADE. COMPETÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO. VALIDADE
A autoridade fiscal tem competência fixada em lei para formalizar o lançamento por meio de auto de infração, sendo válido o procedimento fiscal ainda que formalizado por servidor competente de jurisdição diversa da do domicílio tributário do sujeito passivo.
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DIAC. BASE DE CÁLCULO. VALOR DECLARADO. PENALIDADE MÍNIMA.
Por falta de previsão legal para a imposição de multa por atraso na entrega de DIAC/DIAT sobre o valor lançado de ofício, tal multa tem por base de cálculo o valor do ITR devido, informado na declaração, devendo ser respeitado o valor mínimo de penalidade, R\$ 50,00.
INTIMAÇÕES. ENDEREÇO.
As intimações e notificações, no processo administrativo fiscal, devem ser encaminhadas ao domicílio tributário informado pelo contribuinte à Secretaria da Receita, Federal para fins cadastrais, ou ao endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, desde que autorizado pelo sujeito passivo, em observância às disposições do Decreto nº 70.235, de 1972.
Preliminar Rejeitada
Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para considerar base de cálculo da multa por atraso na entrega da declaração o imposto devido declarado, respeitando-se o limite mínimo de exigência de R\$50,00, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº 13808.005180/2001-61
Recurso nº 177.094 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.312 - 1ª Turma Especial
Sessão de 02 de dezembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente JOÃO RUIS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 1999
NULIDADE DO LANÇAMENTO. ENQUADRAMENTO LEGAL PRECÁRIO.
Estando perfeitamente indicados no lançamento a infração e os dispositivos legais infringidos, e mais, tendo o contribuinte entendido perfeitamente a exigência e exercido com plenitude seu direito de defesa, não há que se falar em nulidade do lançamento.
OMISSÃO DE RENDIMENTOS. ERRO NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO. COMPROVAÇÃO.
Não se sustenta o lançamento de ofício, a título de omissão de rendimentos recebidos de pessoa jurídica, quando comprovado que houve, tão somente, erro no preenchimento da declaração de ajuste anual.
Preliminar rejeitada.
Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº 13807.012843/2003-76
Recurso nº 172.669 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.313 - 1ª Turma Especial
Sessão de 2 de dezembro de 2010
Matéria IRPF - SOLICITAÇÃO RESTITUIÇÃO/MOLÉSTIA GRAVE
Recorrente WILSON GOMES FERREIRA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999
PROVENTOS DE APOSENTADORIA. MOLÉSTIA GRAVE. ISENÇÃO. INÍCIO.
A isenção dos proventos de aposentadoria percebidos pelos portadores de moléstias graves se aplica: a partir do mês da concessão da aposentadoria ou reforma; do mês da emissão do laudo ou parecer que reconhecer a moléstia ou da data em que a doença foi contraída, quando identificada no laudo pericial, emitido por serviço médico oficial, se esta for contraída após a aposentadoria ou reforma.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº 13886.000946/2004-31
Recurso nº 166.691 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.317 - 1ª Turma Especial
Sessão de 02 de dezembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente SONIA MARIA NARDINI
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Exercício: 2002
ARGUIÇÃO DE NULIDADE.
Demonstrado que não houve qualquer violação ao disposto nos artigos 10 e 11 do Decreto nº 70.235/72, que regulamenta o Processo Administrativo Fiscal (PAF), assim como ao disposto no artigo 142 do Código Tributário Nacional, não cabe a arguição de nulidade do lançamento, ou do procedimento fiscal que lhe deu origem.
CERCEAMENTO DO DIREITO À AMPLA DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA.
Caracterizado nos autos que o contribuinte teve ampla oportunidade, tanto durante a fase procedimental, quanto na fase litigiosa, de se manifestar e apresentar a documentação solicitada e tudo o que mais pretendesse, é de se afastar as alegações de cerceamento do direito à ampla defesa e ao contraditório.
DESPESAS MÉDICAS E/OU ODONTOLÓGICAS. DEDUÇÃO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO.
Todas as deduções declaradas estão sujeitas à comprovação ou justificação, mormente quando há dúvidas quanto à prestação dos serviços. Em tais situações, a apresentação tão-somente de recibos da lavra dos profissionais é insuficiente para comprovar a efetividade dos serviços e dos correspondentes pagamentos.
ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. NORMA TRIBUTÁRIA. SÚMULA CARF Nº 2.
O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.
JUROS DE MORA. TAXA SELIC. SÚMULA CARF Nº 4.
A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.
Preliminar Rejeitada.
Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar suscitada, e no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13974.000141/2004-07
Recurso nº 166.333 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.318 - 1ª Turma Especial
Sessão de 02 de dezembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente JOÃO ANTONIO MARTINS DA LUZ
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2003
OMISSÃO DE RENDIMENTOS. AUXÍLIO COMBUSTÍVEL. NATUREZA REMUNERATÓRIA.
O valor recebido a título de auxílio combustível, instituídos genericamente a todos os funcionários de uma determinada categoria, tem clara natureza remuneratória e, portanto, sujeitos à tributação na declaração de ajuste anual.
Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11516.002048/2003-10
Recurso nº 171.650 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.333 - 1ª Turma Especial
Sessão de 7 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF
Recorrente JULIO CESAR BARREIROS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2001
RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO. JUROS MORATÓRIOS. DECISÃO JUDICIAL.
Os juros moratórios referentes aos rendimentos tributáveis recebidos em decorrência de reclamatória trabalhista, por expressa previsão legal, são tributáveis no ajuste anual, ainda que o cálculo do perito os tenha excluído para fins do desconto mensal do IRRF.
AJUSTE ANUAL. IMPOSTO DE RENDA PAGO. COMPENSAÇÃO.
O imposto de renda passível de ser compensado no ajuste anual é aquele cujo ônus foi suportado pelo contribuinte, seja pela retenção na fonte ou como recolhimento complementar, referente a rendimentos incluídos na base de cálculo.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Eivanyce Canário da Silva, Edgar Silva Vidal e Carlos César Quadros Pierre, que davam provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo lançada a parcela referente a juros recebidos na ação judicial.

Processo nº 13811.003464/2004-15
Recurso nº 502.369 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.334 - 1ª Turma Especial
Sessão de 7 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF OMISSÃO DE RENDIMENTOS
Recorrente ATAIDE GIL GUERREIRO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2001
AJUSTE ANUAL. OMISSÃO DE RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA. ALEGAÇÃO DE OPERAÇÃO DE MÚTUO. ÔNUS DA PROVA.
A mera alegação de que os valores lançados seriam decorrentes de operação de mútuo entre o contribuinte e a pessoa jurídica da qual é sócio, desacompanhada de elementos hábeis de prova do empréstimo tomado, ônus do contribuinte, é insuficiente para desconstituir o lançamento.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº 19515.002506/2003-32
Recurso nº 174.486 Voluntário
Acórdão nº 280101.335 - 1ª Turma Especial
Sessão de 7 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF OMISSÃO DE RENDIMENTOS
Recorrente NAJI ROBERT NAHAS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2001
OMISSÃO DE RENDIMENTOS. MÚTUO. DESCARACTERIZAÇÃO.
São tributáveis os valores alegadamente recebidos a título de mútuo, quando a autoridade lançadora logra demonstrar que a operação realizada não possui características normais à espécie, consistindo, na verdade, em pagamento de rendimentos.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.



Processo nº 13808.005138/2001-41
Recurso nº 164.037 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.336 - 1ª Turma Especial
Sessão de 07 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF
Recorrente KOJI FUSHIDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA
IRPF
Ano-calendário:
1997

DEDUÇÕES. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO.
Todas as deduções estão sujeitas a comprovação ou justificação, a juízo da autoridade lançadora.
DEDUÇÕES. LIVRO CAIXA.

O contribuinte que perceber rendimentos do trabalho não assalariado poderá deduzir, da receita decorrente do exercício da respectiva atividade, a remuneração paga a terceiros, desde que com vínculo empregatício, os encargos trabalhistas e previdenciários, os emolumentos pagos a terceiros, e as despesas de custeio pagas, necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.
DEDUÇÕES. DESPESAS. LIVRO CAIXA. COMPROVAÇÃO.

O contribuinte deverá comprovar a veracidade das receitas e das despesas, mediante documentação idônea, escrituradas em Livro Caixa, que serão mantidos em seu poder, à disposição da fiscalização, enquanto não ocorrer a prescrição ou decadência.
Recurso Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo do imposto o valor de R\$ 5.455,93. Vencidos os Conselheiros Eivanice Canário da Silva, Tânia Mara Paschoalin e Edgar Silva Vidal, que também excluíam as despesas de condomínio.

--
Processo nº 13819.003857/2002-89
Recurso nº 166.963 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.337 - 1ª Turma Especial
Sessão de 07 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF
Recorrente VALDIR JOSÉ SOARES FERREIRA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário:
1998

ARGUIÇÃO DE NULIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO.
Demonstrado que não houve qualquer violação ao disposto nos artigos 10 e 11 do Decreto nº 70.235/72, que regulamenta o Processo Administrativo Fiscal PAF, assim como ao disposto no artigo 142 do Código Tributário Nacional CTN, não cabe a arguição de nulidade do lançamento, ou do procedimento fiscal que lhe deu origem.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA
IRPF
Ano-calendário:
1998

INSTITUIÇÃO DE NOVOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO OU PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO.

Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas (§ 1º, do artigo 144, da Lei nº 5.172, de 1966).

SIGILO PROFISSIONAL DO ADVOGADO. INAPLICABILIDADE COM
RELAÇÃO A INFORMAÇÕES SOBRE ORIGEM DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DO PRÓPRIO PROFISSIONAL.

Alegações acerca do sigilo profissional do advogado sobre aquilo que saiba em razão de seu ofício acerca de seus clientes, não podem ser opostas à solicitação de informações acerca da origem de depósitos na conta bancária desse mesmo advogado.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA.

Caracteriza omissão de rendimentos a existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto à instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.
PRESUNÇÕES LEGAIS RELATIVAS. ÔNUS DA PROVA.

As presunções legais relativas obrigam a autoridade fiscal a comprovar, tão-somente, a ocorrência das hipóteses sobre as quais se sustentam as referidas presunções, atribuindo ao contribuinte o ônus de provar que os fatos concretos não ocorreram na forma como presumidos pela lei.

Preliminares Rejeitadas.
Recurso Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, em dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo lançada o valor de R\$ 6.941,36, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13884.001183/2002-02
Recurso nº 173.235 Voluntário
Acórdão nº 280101.338 - 1ª Turma Especial
Sessão de 07 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF
Recorrente LUIZ CHERUBINI
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 1998
ARGUIÇÃO DE NULIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO.

Demonstrado que não houve qualquer violação ao disposto nos artigos 10 e 11 do Decreto nº 70.235/72, que regulamenta o Processo Administrativo Fiscal PAF, assim como ao disposto no artigo 142 do Código Tributário Nacional CTN, não cabe a arguição de nulidade do lançamento, ou do procedimento fiscal que lhe deu origem.
SIGILO BANCÁRIO. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

É lícito ao fisco, mormente após a edição da Lei Complementar nº 105, de 2001, examinar informações relativas ao contribuinte, constantes de documentos, livros e registros de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas, inclusive os referentes a contas de depósitos e de aplicações financeiras, quando houver procedimento de fiscalização em curso e tais exames forem considerados indispensáveis, independentemente de autorização judicial.

INSTITUIÇÃO DE NOVOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO OU PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO.

Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas (artigo 144, §1º, da Lei nº 5.172/1966).

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA
IRPF
Ano-calendário:
1998

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA.

Caracteriza omissão de rendimentos a existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto à instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.
PRESUNÇÕES LEGAIS RELATIVAS. ÔNUS DA PROVA.

As presunções legais relativas obrigam a autoridade fiscal a comprovar, tão-somente, a ocorrência das hipóteses sobre as quais se sustentam as referidas presunções, atribuindo ao contribuinte o ônus de provar que os fatos concretos não ocorreram na forma como presumidos pela lei.

INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA CARF Nº 2.
O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

Preliminares Rejeitadas.
Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares suscitadas, e no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10830.003579/2001-32
Recurso nº 164.355 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.339 - 1ª Turma Especial
Sessão de 07 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF

Recorrente LEONOR IRENE PILÃO MESTRE
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA
IRPF

Exercício: 1999
NULIDADE DO LANÇAMENTO. ENQUADRAMENTO LEGAL
PRECÁRIO.

Estando perfeitamente indicados no lançamento a infração e os dispositivos legais infringidos, e mais, tendo o contribuinte entendido perfeitamente a exigência e exercido com plenitude seu direito de defesa, não há que se falar em nulidade do lançamento.
DEPÓSITO BANCÁRIO. TRIBUTAÇÃO.

A presunção estabelecida no art. 42 da Lei nº 9.430/96 dispensa o Fisco de comprovar o consumo da renda representada pelos depósitos bancários sem origem comprovada. (Súmula CARF nº 26).

IRRETROATIVIDADE. USO DE INFORMAÇÕES DA CPMF.
O art. 11, § 3º, da Lei nº 9.311/96, com a redação dada pela Lei nº 10.174/2001, que autoriza o uso de informações da CPMF para a constituição do crédito tributário de outros tributos, aplica-se retroativamente. (Súmula CARF nº 35).

CONSTITUCIONALIDADE. LEI TRIBUTÁRIA.
O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. (Súmula CARF nº 2).

Preliminar Rejeitada.
Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 13855.001039/0072
Recurso nº 503.493 Voluntário
Acórdão nº 280101.340 - 1ª Turma Especial
Sessão de 07 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF
Recorrente LUIZ ROBERTO MUNIZ BAETA NEVES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA
IRPF
Exercício: 1996, 1997, 1998, 1999
IRPF. DECADÊNCIA.

Tratando-se de lançamento de ofício, a regra aplicável na contagem do prazo decadencial é a estatuída pelo art. 173, I, do Código Tributário Nacional, iniciando-se o prazo decadencial no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, quando inexistir pagamento a ser homologado.

ATIVIDADE RURAL. ACRÉSCIMO PATRIMONIAL. APURAÇÃO ANUAL.

No caso de rendimentos da atividade rural, o acréscimo patrimonial deve ser apurado de forma anual, à luz do artigo 49 da Lei nº 7.713/1988, e da Lei nº 8.023/1990.

JUROS MORATÓRIOS. TAXA SELIC. APLICAÇÃO.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais. (Súmula CARF nº 4)

RESULTADO DA ATIVIDADE RURAL. DEDUÇÕES INDEVIDAS.

Consideram-se não impugnadas as matérias que não tenham sido expressamente contestadas.

Preliminar rejeitada.
Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir do lançamento a parcela referente ao acréscimo patrimonial a descoberto, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 13808.001758/99-52
Recurso nº 172.721 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.341 - 1ª Turma Especial
Sessão de 07 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF

Recorrente LUIZ AUGUSTO BELLUZZO GODOY
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA
IRPF

Exercício: 1995, 1997, 1998
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.
Não se aplica a prescrição intercorrente no processo administrativo fiscal (Súmula CARF nº 11).

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO.

São tributáveis as quantias correspondentes ao acréscimo do patrimônio da pessoa física, quando não justificados pelos rendimentos tributáveis, não tributáveis ou já tributados exclusivamente na fonte.
DEPÓSITO BANCÁRIO. TRIBUTAÇÃO.

A presunção estabelecida no art. 42 da Lei nº 9.430/96 dispensa o Fisco de comprovar o consumo da renda representada pelos depósitos bancários sem origem comprovada. (Súmula CARF nº 26).

Preliminar rejeitada.
Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 10925.000161/2004-67
Recurso nº 170.674 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.345 - 1ª Turma Especial
Sessão de 8 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF

Recorrente LEONIR CARON
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA
IRPF

Exercício: 2000
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS.

Confirmado mediante documentação hábil e idônea o montante dos rendimentos tributáveis efetivamente recebidos, retifica-se o lançamento.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 13527.000127/2004-73
Recurso nº 503.570 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.346 - 1ª Turma Especial
Sessão de 8 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF

Recorrente CLEIDE STELA ASSIS MOURA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA
IRPF

Exercício: 2001

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.

Não procedem as arguições de nulidade do acórdão recorrido quando não se vislumbra nos autos nenhuma das hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 70.235, de 1972.

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS.

Confirmado mediante documentação hábil e idônea o montante dos rendimentos tributáveis efetivamente recebidos, retifica-se o lançamento.

AÇÃO JUDICIAL. LIBERAÇÃO DE VERBAS INCONTROVERSAS. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. AUSÊNCIA. COMPENSAÇÃO.

Não tendo a contribuinte efetivamente sofrido a retenção na fonte por ocasião da liberação, em ação judicial, de verbas incontroversas, é vedada a compensação pleiteada no ajuste anual.

AJUSTE ANUAL. DEDUÇÕES. DESPESAS MÉDICAS. ÔNUS DA PROVA.

Todas as deduções pleiteadas no ajuste anual estão sujeitas à comprovação ou justificação, a juízo da autoridade lançadora, não sendo dedutíveis despesas tidas com não dependente.

Preliminar Rejeitada.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo lançada o valor de R\$29.511,82, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10930.003090/2004-85

Recurso nº 170.877 Voluntário

Acórdão nº 2801-01.347 - 1ª Turma Especial

Sessão de 8 de fevereiro de 2011

Matéria IRPFPEDIDO DE RESTITUIÇÃO

Recorrente DARCI PERRI

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2000

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CERCEAMENTO DE DEFESA.

INOCORRÊNCIA.

Não procedem as arguições de nulidade do acórdão recorrido, sob alegação de não apreciação de argumentos, quando os fundamentos de fato e de direito postos na impugnação foram enfrentados.

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. RETIFICAÇÃO DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS. DEDUÇÕES E COMPENSAÇÃO DE IRRF INDEVIDAS.

Indefere-se o pedido de restituição quando o efeito da retificação dos rendimentos tributáveis é anulado por erros cometidos pelo contribuinte na declaração de deduções e de retenção na fonte.

AJUSTE ANUAL. IMPOSTO DE RENDA PAGO. COMPENSAÇÃO.

O imposto de renda passível de ser compensado no ajuste anual é aquele cujo ônus foi suportado pelo contribuinte, seja pela retenção na fonte ou como recolhimento complementar, referente a rendimentos incluídos na base de cálculo.

Preliminar Rejeitada.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 13830.000533/2004-01

Recurso nº 172.931 Voluntário

Acórdão nº 280101.348 - 1ª Turma Especial

Sessão de 8 de janeiro de 2011

Matéria IRPF RETIFICAÇÃO DIRPF

Recorrente JOSE WILSON KLEINSCHMITT

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2001, 2002, 2003

RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO. TROCA DE FORMULÁRIO.

Em se tratando da declaração de rendimentos da pessoa física, após o prazo previsto para sua entrega, incabível a retificação que tenha por objetivo a troca de modelo.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10840.002766/2001-80

Recurso nº 170.542 Voluntário

Acórdão nº 2801-01.349 - 1ª Turma Especial

Sessão de 08 de fevereiro de 2011

Matéria IRPF

Recorrente ANTONIO LUIZ FRANÇA DE LIMA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Ano-calendário: 1995

DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.

O imposto sobre a Renda de Pessoa Física é tributo sob a modalidade de lançamento por homologação e, havendo pagamento antecipado, aplica-se a regra do art. 150, § 4º, do CTN, ou seja, o prazo decadencial encerra-se após transcorridos cinco anos da data da ocorrência do fato gerador.

Preliminar Acolhida.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para acolher a preliminar de decadência, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10070.000560/2006-98

Recurso nº 501.819 Voluntário

Acórdão nº 2801-01.350 - 1ª Turma Especial

Sessão de 08 de fevereiro de 2011

Matéria IRPF

Recorrente JOANA D'ARC TENÓRIO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Ano calendário: 2000

ISENÇÃO. MOLÉSTIA GRAVE. COMPROVAÇÃO.

A isenção dos proventos de aposentadoria ou reforma percebidos pelos portadores de moléstias graves se aplica: a partir do mês da concessão da aposentadoria ou reforma? do mês da emissão do laudo ou parecer que reconhecer a moléstia ou da data em que a doença foi contraída, quando identificada no laudo pericial, se esta for contraída após a aposentadoria ou reforma.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10825.001716/2002-54

Recurso nº 170.344 Voluntário

Acórdão nº 2801-01.351 - 1ª Turma Especial

Sessão de 08 de fevereiro de 2011

Matéria IRPF

Recorrente ISRAEL VERDELI

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 1999

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

Não se aplica a prescrição intercorrente no processo administrativo fiscal (Súmula CARF nº 11).

RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO. ESPONTANEIDADE.

PRESSUPOSTOS.

Apenas se transcorridos 60 dias, sem qualquer ato formal da autoridade lançadora, reputa-se como espontânea a declaração retificadora apresentada antes da ciência do lançamento.

MULTA ISOLADA E DE OFÍCIO. CONCOMITÂNCIA. BASE DE CÁLCULO IDÊNTICA.

Em se tratando de lançamento de ofício, somente deve ser aplicada a multa de ofício vinculada ao imposto devido, descabendo o lançamento cumulativo da multa isolada pela falta de recolhimento do IRPF devido a título de carnê-leão, pois as bases de cálculo das penalidades são as mesmas.

CONSTITUCIONALIDADE. LEI TRIBUTÁRIA.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. (Súmula CARF nº 2).

DEPÓSITO BANCÁRIO. TRIBUTAÇÃO.

A presunção estabelecida no art. 42 da Lei nº 9.430/96 dispensa o Fisco de comprovar o consumo da renda representada pelos depósitos bancários sem origem comprovada. (Súmula CARF nº 26).

IRRETROATIVIDADE. USO DE INFORMAÇÕES DA CPMF.

O art. 11, § 3º, da Lei nº 9.311/96, com a redação dada pela Lei nº 10.174/2001, que autoriza o uso de informações da CPMF para a constituição do crédito tributário de outros tributos, aplica-se retroativamente. (Súmula CARF nº 35).

Preliminar rejeitada.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para cancelar a multa exigida isoladamente, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 13819.002260/2001-36

Recurso nº 172.861 Voluntário

Acórdão nº 2801-01.352 - 1ª Turma Especial

Sessão de 08 de fevereiro de 2011

Matéria IRPF

Recorrente PAULO EIMITSU FUKUTI

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 1999

CONSTITUCIONALIDADE. LEI TRIBUTÁRIA.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. (Súmula CARF nº 2).

DEPÓSITO BANCÁRIO. TRIBUTAÇÃO.

A presunção estabelecida no art. 42 da Lei nº 9.430/96 dispensa o Fisco de comprovar o consumo da renda representada pelos depósitos bancários sem origem comprovada. (Súmula CARF nº 26).

IRRETROATIVIDADE. USO DE INFORMAÇÕES DA CPMF.

O art. 11, § 3º, da Lei nº 9.311/96, com a redação dada pela Lei nº 10.174/2001, que autoriza o uso de informações da CPMF para a constituição do crédito tributário de outros tributos, aplica-se retroativamente. (Súmula CARF nº 35).

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10835.000207/2001-12

Recurso nº 170.472 Voluntário

Acórdão nº 2801-01.353 - 1ª Turma Especial

Sessão de 08 de fevereiro de 2011

Matéria IRPF

Recorrente JOÃO VICTORIO BERGAMO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 1998

REABERTURA DE AÇÃO FISCAL. NULIDADE. INOCORRÊNCIA.

Incabível a alegação de nulidade do lançamento, quando há autorização específica emitida pelo Delegado da Receita Federal, autorizando o reexame de exercício fiscalizado, antes do início do procedimento fiscal, com observação do prazo decadencial.

AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE.

Não procede a arguição de nulidade do auto de infração, quando a infração imputada ao contribuinte encontra-se descrita em quadro demonstrativo detalhado que instrui a peça básica, atendendo plenamente as disposições do Decreto nº 70.235/72, e o recorrente, na defesa interposta, demonstra pleno conhecimento do seu conteúdo.

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

Não se aplica a prescrição intercorrente no processo administrativo fiscal (Súmula CARF nº 11).

DEPÓSITO BANCÁRIO. TRIBUTAÇÃO.

A presunção estabelecida no art. 42 da Lei nº 9.430/96 dispensa o Fisco de comprovar o consumo da renda representada pelos depósitos bancários sem origem comprovada. (Súmula CARF nº 26).

DEPÓSITOS BANCÁRIOS. LIMITES LEGAIS.

Depósitos bancários de valores individuais inferiores a R\$ 12.000,00, cujo montante, no ano, supera o valor de R\$ 80.000,00 devem ser considerados para fins de determinação da receita omitida.

Preliminares rejeitadas.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10580.011861/2002-63

Recurso nº 504.516 Voluntário

Acórdão nº 2801-01.359 - 1ª Turma Especial

Sessão de 8 de fevereiro de 2011

Matéria IRPF PDV

Recorrente JOÃO ALVES DE OLIVEIRA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 1999

RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO RETIDO NA FONTE SOBRE PDV. JUROS SELIC. TERMO INICIAL DE APLICAÇÃO.

Os juros aplicados na restituição de valores indevidamente retidos na fonte, quando do recebimento de verbas indenizatórias decorrentes da adesão a programas de demissão voluntária, devem ser calculados a partir da data do recebimento dos rendimentos, se ocorrido entre 1º de janeiro de 1996 e 31 de dezembro de 1997, ou a partir do mês subsequente, se posterior (Súmula CARF nº 60).

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 13876.000844/2004-35

Recurso nº 178.129 Voluntário

Acórdão nº 2801-01.360 - 1ª Turma Especial

Sessão de 8 de fevereiro de 2011

Matéria IRPF MOLÉSTIA GRAVE

Recorrente HAYDEE LEAL STEFFEN

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2000

MOLÉSTIA GRAVE. PROVENTOS DE APOSENTADORIA. ISENÇÃO. COMPROVAÇÃO.

Para gozo da isenção do imposto de renda da pessoa física pelos portadores de moléstia grave, os rendimentos devem ser provenientes de aposentadoria, reforma, reserva remunerada ou pensão e a moléstia deve ser devidamente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios (Súmula CARF nº 63).

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--



Processo nº 10845.003752/2004-86
Recurso nº 179.238 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.361 - 1ª Turma Especial
Sessão de 8 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF IRRF
Recorrente ANIBAL AFONSO LOPES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 1994
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTORIA.
O recurso assinado por terceiro, sem poderes de representação, é inepto e não merece ser conhecido.
Recurso Voluntário Não Conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 13807.007442/2004-85
Recurso nº 177.308 Voluntário
Acórdão nº 280101.362 - 1ª Turma Especial
Sessão de 8 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF
Recorrente LAERCIO TUCCI
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2001, 2002
ESPÓLIO. MULTA DE OFÍCIO.
Após a abertura de sucessão, não cabe a aplicação da multa de ofício de 75% ao espólio.
ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.
O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula CARF nº 2).
JUROS DE MORA. SELIC. LEGALIDADE.
A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais (Súmula CARF nº 4).
Recurso Voluntário Provido em Parte
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para cancelar a multa de ofício, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 19515.003228/2004-11
Recurso nº 177.524 Voluntário
Acórdão nº 280101.363 - 1ª Turma Especial
Sessão de 8 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF DESPESAS MÉDICAS
Recorrente VAGN ANDERSEN
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2001, 2003
DEDUÇÕES. DESPESAS MÉDICAS.
São admitidas as deduções pleiteadas com a observância da legislação tributária e que estejam devidamente comprovadas nos autos.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 19515.003228/2004-11
Recurso nº 177.524 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.363 - 1ª Turma Especial
Sessão de 8 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF DESPESAS MÉDICAS
Recorrente VAGN ANDERSEN
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2001, 2003
DEDUÇÕES. DESPESAS MÉDICAS.
São admitidas as deduções pleiteadas com a observância da legislação tributária e que estejam devidamente comprovadas nos autos.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 13854.000113/2004-48
Recurso nº 166.804 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.365 - 1ª Turma Especial
Sessão de 08 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF
Recorrente LUIZ PAULO ORLANDO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2002
ARGUIÇÃO DE NULIDADE.
Demonstrado que não houve qualquer violação ao disposto nos artigos 10 e 11 do Decreto nº 70.235/72, que regulamenta o Processo Administrativo Fiscal (PAF), assim como ao disposto no artigo 142 do Código Tributário Nacional, não cabe a arguição de nulidade do lançamento, ou do procedimento fiscal que lhe deu origem.
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. FONTE PAGADO-

RA. RENDIMENTOS RECEBIDOS POR OCUPANTE DE CARGO DE DIREÇÃO. COMPENSAÇÃO CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO.
Exercendo o beneficiário dos rendimentos, à época, o cargo de diretor da fonte pagadora, a compensação do Imposto de Renda Retido na Fonte na declaração de ajuste anual fica condicionada à comprovação do seu recolhimento.
JUROS DE MORA. TAXA SELIC. SÚMULA CARF Nº 4.
A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais.
MULTA DE OFÍCIO. VEDAÇÃO AO CONFISCO. SÚMULA CARF Nº 2.
O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.
Preliminar Rejeitada.
Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar suscitada, indeferir o pedido de diligência/perícia e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 19515.000114/2002-58
Recurso nº 166.965 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.366 - 1ª Turma Especial
Sessão de 08 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF
Recorrente MARIA JULIETA PINHO DA COSTA ALVES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 1999
OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. CONTA CONJUNTA. INTIMAÇÃO. AUSÊNCIA. NULIDADE.
Todos os cuticulares da conta bancária devem ser intimados para comprovar a origem dos depósitos nela efetuados, na fase que precede à lavratura do auto de infração com base na presunção legal de omissão de receitas ou rendimentos, sob pena de nulidade do lançamento.
OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. EXCLUSÃO. DEPÓSITO IGUAL OU INFERIOR A R\$ 12.000,00. LIMITE DE R\$ 80.000,00.
Para efeito de determinação do valor dos rendimentos omitidos, não será considerado o crédito de valor individual igual ou inferior a R\$ 12.000,00, desde que o somatório desses créditos não comprovados não ultrapasse o valor de R\$ 80.000,00, dentro do ano-calendário.
Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 18471.001697/2002-25
Recurso nº 164.594 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.367 - 1ª Turma Especial
Sessão de 08 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF
Recorrente CECÍLIO DO REGO ALMEIDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 1999
APROVEITAMENTO DE SOBRAS DE RECURSOS.
As sobras de recursos apuradas em um determinado mês devem ser transferidas para o seguinte. Eventual sobra constatada, ao final de dezembro do ano-calendário, pode ser considerada no cálculo de janeiro do ano seguinte, desde que devidamente comprovada.
ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO. DISPÊNDIOS. ÔNUS DA PROVA.
No âmbito da presunção legal de acréscimo patrimonial a descoberto compete à fiscalização comprovar as aplicações e/ou dispêndios que irão compor o demonstrativo da variação patrimonial mensal e, ao contribuinte demonstrar que possui recursos com origem em rendimentos tributáveis, isentos, ou de tributação exclusiva na fonte ou definitiva.
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se impedido o Conselheiro
Julio Cezar da Fonseca Furtado. Realizou sustentação oral o Dr. EDGARD DO AMARAL SOUZA, OAB 100.369/RJ.

--
Processo nº 10845.002695/00-12
Recurso nº 170.587 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.368 - 1ª Turma Especial
Sessão de 08 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF
Recorrente MANOEL SIMÕES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 1998
IMPOSTO PAGO. ERRO. NÃO COMPROVAÇÃO.
Não restando comprovado o erro quanto ao valor do imposto pago considerado na decisão recorrida, considera-se acertado o resultado por ela apurado.

Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
--
Processo nº 10920.000387/2003-27
Recurso nº 179.322 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.372 - 1ª Turma Especial
Sessão de 9 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF DEDUÇÕES
Recorrente IVAN SOARES DE BORBA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 1999, 2000, 2001, 2002
AJUSTE ANUAL. DEDUÇÕES. CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA OFICIAL. DEPENDENTES. DESPESAS MÉDICAS. INSTRUÇÃO. LIVRO CAIXA. ÔNUS DA PROVA.
Somente são dedutíveis as despesas pleiteadas no ajuste anual em consonância com a legislação de regência e que estejam devidamente comprovadas por documentos hábeis e idôneos.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 13811.000513/2004-50
Recurso nº 177.519 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.373 - 1ª Turma Especial
Sessão de 9 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF DEDUÇÃO DE DESPESAS COM INSTRUÇÃO
Recorrente SANDRA LUCIA GOMES DOS SANTOS BARBOSA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2003
DEDUÇÕES. DESPESAS COM INSTRUÇÃO.
São admitidas as deduções pleiteadas com a observância da legislação tributária e que estejam devidamente comprovadas nos autos.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 19515.003394/2004-18
Recurso nº 174.576 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.374 - 1ª Turma Especial
Sessão de 9 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF DEPÓSITOS BANCÁRIOS E ACRÉSCIMO PATRIMONIAL
Recorrente SANDRA REGINA LUCAS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2000, 2001
DEPÓSITO BANCÁRIO. TRIBUTAÇÃO.
A presunção estabelecida no art. 42 da Lei nº 9.430/96 dispensa o Fisco de comprovar o consumo da renda representada pelos depósitos bancários sem origem comprovada. (Súmula CARF nº 26).
DEPÓSITO BANCÁRIO. PRESUNÇÃO. LIMITES.
Os depósitos bancários iguais ou inferiores a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), cujo somatório não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no ano-calendário, não podem ser considerados na presunção da omissão de rendimentos caracterizada por depósitos bancários de origem não comprovada, no caso de pessoa física. (Súmula CARF nº 61).
Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de posterior juntada de provas e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir das bases de cálculo lançadas os valores de R\$5.209,23 e R\$10.561,76, referentes aos Anos-calendário 1999 e 2000, respectivamente, nos termos do voto da Relatora.

2ª SEÇÃO 2ª CÂMARA 2ª TURMA ESPECIAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e onze, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 5º andar, sala 504 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Turma Especial da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Jorge Cláudio Duarte Cardoso, Ana Paula Locoselli Erichsen, Lúcia Reiko Sakae, Sidney Ferro Barros, Carlos Nogueira Nicácio e Valéria Pestana Marques (Presidente). E eu, Eveline Coelho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados, resultando na seguinte distribuição:

LOTE 01 - CONSELHEIRO JORGE CLÁUDIO DUARTE CARDOSO:

13411.000348/2007-91, 10980.015068/2007-35, 19515.003373/2007-45, 10865.000678/2003-27, 16024.000149/2007-35, 19675.000557/2007-11, 13864.000232/2007-24, 18088.000378/2008-11, 10325.000193/2007-74, 10325.000191/2007-85, 18471.000661/2006-58, 10840.000595/2006-69, 10805.000048/2006-18, 13558.000821/2006-95, 10805.001877/2005-29, 16004.001051/2008-14, 13971.000156/2005-78, 10865.000680/2008-19, 19515.003733/2007-17, 10830.005211/2006-13

LOTE 02 - CONSELHEIRA LÚCIA REIKO SAKAE:

19515.002601/2007-60, 19515.001327/2007-10, 18471.000674/2004-65, 10882.002270/2006-24, 10845.000568/2005-65, 14120.000001/2007-87, 13827.000245/2009-10, 19515.002886/2005-77, 18471.004106/2008-67, 10945.002724/2008-47, 19515.000617/2008-19, 10935.005391/2008-27, 10865.000366/2006-66, 19515.000501/2006-18, 10865.001117/2007-79, 18471.001301/2007-54, 10508.000311/2007-04, 19515.003398/2005-87, 19647.011786/2006-17, 12963.000545/2008-82

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: JORGE CLÁUDIO DUARTE CARDOSO

Recurso nº: 179.145 - Processo nº: 10183.004383/2006-41 - Recorrente: MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA - Recorrida: 3ª TURMA DRJ CAMPO GRANDE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

Acórdão n.º 2802-00.614

DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso interposto, para excluir da tributação a importância de R\$29.353,89 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos).

Recurso nº: 177.636 - Processo nº: 10980.012423/2005-52 - Recorrente: LEÔNIDAS CAPRILHONE - Recorrida: 7ª TURMA DRJ CURITIBA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Acórdão n.º 2802-00.615

DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto.

Recurso nº: 177.637 - Processo nº: 10980.012424/2005-05 - Recorrente: LEÔNIDAS CAPRILHONE - Recorrida: 7ª TURMA DRJ CURITIBA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

Acórdão n.º 2802-00.616

DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto.

Recurso nº: 178.852 - Processo nº: 13706.000684/2006-48 - Recorrente: ALEXEY MARTINS RODRIGUES DE CARVALHO - Recorrida: 4ª TURMA DRJ SANTA MARIA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Acórdão n.º 2802-00.617

DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso interposto.

Recurso nº: 156.511 - Processo nº: 10680.018309/2003-59 - Recorrente: TÚLIO MARCUS FERNANDES BHERING - Recorrida: DRJ BELO HORIZONTE - Matéria: IRPF - Ex(s): 1994.

Acórdão n.º 2802-00.618

DECISÃO: Por maioria de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso interposto para determinar o retorno dos autos à origem para apreciação do mérito. Vencidos o Relator e a Conselheira Lúcia Sakae Reiko, que negavam provimento. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Valéria Pestana Marques.

Recurso nº: 177.888 - Processo nº: 10166.005458/2008-81 - Recorrente: MARCO ANTÔNIO MUNDIM - Recorrida: 3ª TURMA DRJ BRASÍLIA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

Acórdão n.º 2802-00.619

DECISÃO: Por unanimidade de votos, NÃO ACOLHER a preliminar de tempestividade da impugnação apresentada, suscitada pelo recorrente. Vencida a Conselheira Ana Paula Locoselli Erichsen tão-somente no que tange à falta de necessidade de exaurimento de outras formas de ciência para utilização do edital.

RELATORA: ANA PAULA LOCOSELLI ERICHSEN

Recurso nº: 159.555 - Processo nº: 11516.000579/2001-14 - Recorrente - GUILHERME DA SILVA GRILLO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997, 1998, 1999 e 2000.

Acórdão n.º 2802-00.620

DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL recurso para excluir como dispêndio/aplicação no fluxo de caixa elaborado para fins de apuração do acréscimo patrimonial a descoberto do contribuinte: a) o valor de R\$ 4.310,71 (quatro mil, trezentos e dez reais e setenta e um centavos), no mês de março do ano calendário de 1996, imputado a título de laudêmio e b) quaisquer valores a título de desconto simplificado. Apresentou sustentação oral, como patrono do litigante, o Dr. Vicente Lisboa Capella, OAB/SC 16.200.

Recurso nº: 158.269 - Processo nº: 10240.001433/2004-45 - Recorrente - NILTON ARAGÃO ARAUJO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 e 2001.

Vistas à Conselheira Valéria Pestana Marques.

Recurso nº: 135.018 - Processo nº: 10768.004183/00-14 - Recorrente: ELOY DA SILVA RODRIGUES - Recorrida: 1ª TURMA DRJ RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: IRPF - Ex(s): 1987.

Acórdão n.º 2802-00.621

DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto.

RELATORA: LÚCIA REIKO SAKAE

Recurso nº: 168.670 - Processo nº: 10410.002690/2005-86. - Recorrente: PAULA YONE STROH - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ/Recife/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

Acórdão n.º 2802-00.622

DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto no que tange aos juros de mora e a multa de ofício, devendo o pedido de parcelamento ser dirigido diretamente à unidade de origem para quitação do débito reclamado.

Recurso nº: 177.843 - Processo nº: 10183.006379/2005-37 - Recorrente: EMMANUEL ALMEIDA DE FIGUEIREDO - Recorrida: 4ª Turma da DRJ/CGE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

Acórdão n.º 2802-00.623

DECISÃO: Por unanimidade de votos, ACOLHER a preliminar de decadência suscitada pelo contribuinte, tendo a relatora sido seguida tão-somente no que diz respeito às conclusões de seu voto. A Conselheira Valéria Pestana Marques apresentará declaração de voto.

Processo nº: 13974.000056/2007-83 - Recorrente: AROLD DO SOUZA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLNS/SC - Matéria: IRPF - Ex(s): 2005.

Acórdão n.º 2802-00.624

DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto.

Processo nº: 10070.001703/2006-89 - Recorrente: ARNALDO CESARIO DA SILVA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ/STM(RS) - Matéria: IRF-Glosa - Ex(s): 2002.

DECISÃO: Retirado de pauta a pedido da relatora.

Recurso nº: 500.319 - Processo nº: 13874.000411/2007-42 - Recorrente: ANTONIO CARLOS SOARES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ/SPO II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Acórdão n.º 2802-00.625

DECISÃO: Por maioria de votos, SUSCITAR a decadência do direito de constituição do crédito tributário em lide, não excluindo o direito da DRF de origem de analisar a procedência, ou não, da declaração retificadora apresentada pelo interessado. Vencida a relatora que tão-só reduzia a multa de ofício aplicada à multa de mora de 20% (vinte por cento). Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Valéria Pestana Marques.

RELATOR: SIDNEY FERRO BARROS

Recurso nº: 170.075 - Processo nº: 10680.004626/2004-79 - Recorrente: ELIZABETH ENGERT MILWARD DE ALMEIDA LEITÃO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

Acórdão n.º 2802-00.626

DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso interposto, para que seja excluída a exigência a título de omissão de rendimentos, ressalvando que a matéria "glosa de despesas médicas" não foi contestada pela recorrente.

Recurso nº: 172.539 - Processo nº: 13749.000419/2006-63 - Recorrente: MARIA INES GUIMARÃES CORREA CRUZ - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

Acórdão n.º 2802-00.627

DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso interposto.

Recurso nº: 168.719 - Processo nº: 10070.001505/2007-04 - Recorrente: MARCELINO JESUS DE FIGUEIREDO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004.

Acórdão n.º 2802-00.628

DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto.

Recurso nº: 158.727 - Processo nº: 10140.003027/2003-64 - Recorrente: VITORIO RAMANINI NETO (EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL (EMBARGADA: 2ª TE da 2ª Câmara da 2ª Seção do CARF) - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

DECISÃO: Retirado de pauta para elaboração de despacho pela Presidente.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assinamos:

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR

Chefe da Secretaria

VALÉRIA PESTANA MARQUES

Presidente

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS**

Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e onze, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 5º andar, sala 504 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Turma Especial da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Jorge Cláudio Duarte Cardoso, Ana Paula Locoselli Erichsen, Lúcia Reiko Sakae, Sidney Ferro Barros, Carlos Nogueira Nicácio e Valéria Pestana Marques (Presidente). E eu, Eveline Coelho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATORA: ANA PAULA LOCOSELLI ERICHSEN

Recurso nº: 130.640 - Processo nº: 10320.001608/00-75 - Recorrente: THEMIS PINHEIRO CORREIA LEAL - Recorrida: 1ª TURMA DRJ FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997 e 1996.

Acórdão n.º 2802-00.629

DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto para tão-só restabelecer a dedução pleiteada a guisa de livro-caixa, conforme "Termo de Diligência Fiscal", mantendo-se aquela efetuada a título de despesas médicas.

Recurso nº: 158.403 - Processo nº: 13707.001338/2003-24 - Recorrente: OLINDINA OLIVEIRA TAVARES - Recorrida: 4ª TURMA DRJ BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

Acórdão n.º 2802-00.630

DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto para excluir da exigência tão-só a omissão de rendimentos recebidos do INSS, no valor de R\$ 12.411,00 (doze mil, quatrocentos e onze reais) e considerar o imposto de renda retido, na importância de R\$ 241,62 (duzentos e quarenta e um reais, e sessenta e dois centavos), incidente sobre tais rendimentos.

Recurso nº: 158.360 - Processo nº: 10630.001018/2004-06 - Recorrente: HERCULES JOSE PROCÓPIO - Recorrida: 4ª TURMA DRJ JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2004.

Acórdão n.º 2802-00.631

DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto. Declarou-se impedida a Presidente Valéria Pestana Marques, nos termos do inciso IV, art. 42 do Regimento Interno do CARF (PMF 256/2009).

Recurso nº: 158.428 - Processo nº: 10240.000684/2005-93 - Recorrente: CANIZIO HARTMANN - Recorrida: 2ª TURMA DRJ BELÉM/A - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Acórdão n.º 2802-00.632

DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para tão-só mitigar a multa de ofício aplicada para a multa de mora.

RELATORA: LÚCIA REIKO SAKAE

Recurso nº: 500.509 - Processo nº: 13706.006587/2008-21 - Recorrente: OSWALDO CRUZ - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004.

Acórdão n.º 2802-00.633

DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL no que tange à consideração do valor de R\$ 9.353,48 (nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos) a título de despesas médicas, ressaltando que pagamentos porventura efetuados pelo interessado devem ser considerados para efeito de quitação da parcela do débito remanescente.

Recurso nº: 176.453 - Processo nº: 10640000493/2007-81 - Recorrente: JOSÉ ARMANDO PINHEIRO DA SILVEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ/JFA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004.

Acórdão n.º 2802-00.634

DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para tão-só excluir a multa de ofício, por erro escusável.

Processo nº: 10980.013569/2005-15 - Recorrente: MARCO ANTONIO GONÇALVES CASSOU - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ/CTA-PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

Acórdão n.º 2802-00.635

DECISÃO: Por maioria de votos, NÃO CONHECER do recurso por perempto. Vencidas a Relatora e a Conselheira Ana Paula Locoselli Erichsen, que conheciam o recurso e votavam pela decadência do direito de constituição do crédito tributário. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Jorge Cláudio Duarte Cardoso.

Recurso nº: 178.242 - Processo nº: 10830.004505/2005-47 - Recorrente: SILVIO JOSÉ MARQUES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ/BSA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Acórdão n.º 2802-00.636

DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto.

RELATOR: CARLOS NOGUEIRA NICÁCIO

Recurso nº: 500.466 - Processo nº: 13826.000374/2006-67 - Recorrente: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MATTIA - Recorrida: DRJ em Brasília/DF - Matéria: IRRF - Ex(s): 2005.

Acórdão n.º 2802-00.637

DECISÃO: Por maioria de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso interposto para excluir da tributação o valor de R\$ 31.915,74 (trinta e um mil, novecentos e quinze reais e setenta e quatro centavos). Vencidos os Conselheiros Jorge Cláudio Duarte Cardoso e Valéria Pestana Marques, que negavam provimento.

Recurso nº: 501.140 - Processo nº: 13859.000158/2006-34 - Recorrente: JANDISLAU JOSÉ LUI - Recorrida: DRJ em Araquara/SP - Matéria: IRRF - Ex(s): 2005.

Acórdão n.º 2802-00.638

DECISÃO: Por unanimidade de votos, NÃO ACOLHER a preliminar de incompetência da autoridade lançadora e, no mérito, por maioria DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para restabelecer a glosa de despesas médicas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Vencida, quanto ao mérito, a Conselheira Lúcia Sakae Reiko.

Recurso nº: 173.298 - Processo nº: 13890.000160/2006-17 - Recorrente: EUCLIDES BIAZOTO - Recorrida: DRJ em São Paulo/SPII - Matéria: IRRF - Ex(s): 2003.

Acórdão n.º 2802-00.639

DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso interposto a fim de que sejam considerados isentos de imposto de renda os rendimentos de aposentadoria e complementação de aposentadoria percebidos pelo recorrente durante o ano-calendário 2002, período em que era reconhecidamente portador de moléstia grave.



Recurso nº: 173.098 - Processo nº: 13852.000357/2004-41 - Recorrente: JOSÉ DUARTE - Recorrida: DRJ em São Paulo/SPII - Matéria: IRRF - Ex(s): 2002.

Acórdão n.º 2802-00.640

DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso interposto para desconstituir a glosa das despesas médicas reportadas em sede de Declaração de Ajuste Anual ano-calendário 2001, no valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).

RELATORA: VALÉRIA PESTANA MARQUES

Recurso n.º: 165.199 - Processo n.º: 13839.001002/2007-90 - Recorrente: STUP REMOLDADOS LTDA. - Recorrida: DRJ Campinas/SP - Matéria: IRF - FG(s): 28/02; 31/03; 30/04; 31/05; 30/06; 31/07; 30/09; 31/10 e 31/12 de 2002.

Acórdão n.º 2802-00.641

DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto para tão-só afastar a responsabilidade pessoal atribuída ao sócio Pedro Nuno da Fonseca Pinto Souza.

Recurso n.º: 158.619 - Processo n.º: 10140.002153/2003-00 - Recorrente: JOSÉ DIBO (ESPÓLIO) - Recorrida: DRJ Campo Grande/MS - Matéria: IRPF- EX (s): 2001

Acórdão n.º 2802-00.642

DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto, para autorizar a exclusão da matéria tributável da quantia de R\$ 34.464,02, referente a estipêndios com a cobrança de aluguéis, e mitigar a penalidade de ofício para multa no percentual de 10% (dez por cento).

Recurso n.º: 157.842 - Processo n.º: 10280.000856/2004-71 - Recorrente: RAIMUNDO VASCONCELOS DA PONTES - Recorrida: DRJ Belém/PA - Matéria: IRPF - EX(s) 2001

Acórdão n.º 2802-00.643

DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso interposto.

Recurso n.º: 167.231 - Processo n.º 13864.000184/2007-74 - Recorrente: PAULO ROBERTO BRION - Recorrida: DRJ São Paulo/II - Matéria: IRPF - AC (s) 2002, 2003, 2004 e 2005

Acórdão n.º 2802-00.644

DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso interposto, mantendo a exação nos exatos termos do decisório de 1º grau, cabendo serem aproveitados, se confirmados, os pagamentos alegadamente realizados pelo interessado.

Recurso n.º: 162.160 - Processo n.º 13161.000273/2006-57 - Recorrente: OLINDINA OLIVEIRA MARQUES - Recorrida: DRJ Campo Grande/MS- Matéria: IRPF - AC(s) 1998

Acórdão n.º 2802-00.645

DECISÃO: Por maioria de votos, NÃO ACOLHER a preliminar de tempestividade da impugnação apresentada, suscitada pela recorrente. Vencida a Conselheira Ana Paula Locoselli Erichsen, que acolhia tal preliminar.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assinamos:

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

VALÉRIA PESTANA MARQUES
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e onze, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 5º andar, sala 504 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Turma Especial da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Jorge Cláudio Duarte Cardoso, Ana Paula Locoselli Erichsen, Lúcia Reiko Sakae, Sidney Ferro Barros, Carlos Nogueira Nicácio e Valéria Pestana Marques (Presidente). E eu, Eveline Coelho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: JORGE CLÁUDIO DUARTE CARDOSO

Recurso n.º: 170.269 - Processo n.º: 10805.000726/2004-72- Recorrente: JOSÉ ALVES - Recorrida: 10ª TURMA DRJ SÃO PAULO II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001, 2002, 2003

Acórdão n.º 2802-00.646

DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso interposto. Ausente momentaneamente a Conselheira Lúcia Sakae Reiko.

Recurso n.º: 166.867 - Processo n.º: 10825.001879/2003-18 - Recorrente: DÉBORA LUCIANE MARTINELLO - Recorrida: 3ª TURMA DRJ BRASÍLIA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002

Acórdão n.º 2802-00.647

DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL para tão somente restabelecer dedução de despesas médicas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente aos recibos de fls. 19/24.

Recurso n.º: 166.864 - Processo n.º: 11080.010481/2003-96 - Recorrente: HERCULES ARAUJO DA SILVA - Recorrida: 4ª TURMA DRJ PORTO ALEGRE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001, 2000

Acórdão n.º 2802-00.648

DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto.

Processo n.º: 13706.000673/2004-04 - Recorrente: SÔNIA PEREIRA FIGUEIREDO - Recorrida: 3ª TURMA DRJ RIO DE JANEIRO II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

Acórdão n.º 2802-00.649

DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto. Ausente momentaneamente o Conselheiro Carlos Nogueira Nicácio.

Recurso n.º: 173.456 - Processo n.º: 13971.002726/2003-01 - Recorrente: NILTON NASSER - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ FLORIANÓPOLIS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

Acórdão n.º 2802-00.650

DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares argüidas e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso interposto. Ausente momentaneamente o Conselheiro Carlos Nogueira Nicácio

(Despacho do Conselheiro, ALTERANDO a Decisão para DAR provimento. Tinha sido registrado NEGAR)

Processo n.º: 10730.004444/2006-27 - Recorrente: PAULO FERNANDO RECHTMAN - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ/STM - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Acórdão n.º 2802-00.651

DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares argüidas e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto. Ausentes momentaneamente os Conselheiros Carlos Nogueira Nicácio e Sidney Ferro Barros.

Recurso n.º: 173.073 - Processo n.º: 13851.000170/2004-57 - Recorrente: LUIZ TADEU GIOLLO - Recorrida: 4ª TURMA DRJ SÃO PAULO II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Acórdão n.º 2802-00.652

DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares argüidas e, no mérito, por maioria, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto. Vencida somente quanto ao mérito a Conselheira Ana Paula Locoselli Erichsen, Ausentes momentaneamente os Conselheiros Carlos Nogueira Nicácio e Sidney Ferro Barros.

RELATORA: LUCIA REIKO SAKAE

Recurso n.º: 178.152 - Processo n.º: 10950.002650/2005-27 - Recorrente: MOHAMAD HUSSEIN ABDALLAH - Recorrida: 2ª TURMA/DRI/CTA-PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Acórdão n.º 2802-00.653

DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso interposto. Ausentes momentaneamente os Conselheiros Carlos Nogueira Nicácio e Sidney Ferro Barros.

Recurso n.º: 172.951 - Processo n.º: 13831.000123/2006-11 - Recorrente: CELIO VALDEMIR GIMENEZ - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ/BSA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Acórdão n.º 2802-00.654

DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para tão-só excluir a multa de ofício aplicada, por erro escusável. Ausentes momentaneamente os Conselheiros Carlos Nogueira Nicácio e Sidney Ferro Barros.

Recurso n.º: 176.652 - Processo n.º: 10980.009535/2006-15 - Recorrente: CIRANO CARVALHO - Recorrida: 9ª TURMA/DRJ/CTA - Matéria: Glosa de IRF - Ex(s): 2003.

Acórdão n.º 2802-00.655

DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso interposto. Ausentes momentaneamente os Conselheiros Carlos Nogueira Nicácio e Sidney Ferro Barros.

Processo n.º: 10830.000786/2006-40 - Recorrente: CLÓVIS PRADO GALUPPO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ/SPOII - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Retirado de pauta a pedido da Relatora

Processo n.º: 10640.002882/2006-60 - Recorrente: LUIZ CARLOS MACHADO - Recorrida: DRJ/JFA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

Retirado de pauta a pedido da Relatora

RELATOR: SIDNEY FERRO BARROS

Recurso n.º: 170.091 - Processo n.º: 10680.007160/2004-63 - Recorrente: RICARDO NEVES ROCHA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

Retirado de pauta em dezembro de 2010 em face da edição de ato normativo superveniente relativo à matéria.

Acórdão n.º 2802-00.656

DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso interposto.

Recurso n.º: 168.881 - Processo n.º: 10166.006090/2005-26 - Recorrente: ARI VIEIRA FLORES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF- Ex(s): 2001.

Retirado de pauta em dezembro de 2010 em face da edição de ato normativo superveniente relativo à matéria.

Acórdão n.º 2802-00.657

DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto.

Recurso n.º: 177.840 - Processo n.º: 10073.002745/2007-98 - Recorrente: CARLOS HENRIQUE DANTAS MENDES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004.

Acórdão n.º 2802-00.658

DECISÃO: Por maioria de votos, na 1ª votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso no que tange a exclusão dos rendimentos da tributação. Vencido o Relator que, de plano, dava provimento total ao recurso. Em 2ª votação, também por maioria, NEGAR PROVIMENTO no concernente a exclusão de honorários advocatícios dos rendimentos brutos tributáveis. Vencidos, somente quanto ao último item, os Conselheiros Carlos Nogueira Nicácio e Ana Paula Locoselli Erichsen, sendo que o Relator fez as adaptações pertinentes à 2ª votação em seu voto.

RELATOR: CARLOS NOGUEIRA NICÁCIO

Recurso n.º: 500.147 - Processo n.º: 13888.000343/2004-10 - Recorrente: ISABEL CRISTINA DE LIMA - Recorrida: DRJ-PIRACICABA/SP - Matéria: IRRF - Ex(s): 2002.

Acórdão n.º 2802-00.659

DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso interposto. Declarou-se impedida a Conselheira Lúcia Sakae Reiko, nos termos do inciso IV, art. 42 do Regimento Interno do CARF (PMF 256/2009).

RELATORA: VALÉRIA PESTANA MARQUES

Recurso n.º: 159.366 - Processo n.º: 10820002239/2003-75 - Recorrente: ROSA ARITA KOOTI. - Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF- EX (s): 2001.

Acórdão n.º 2802-00.660

DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto. Ausentes momentaneamente os Conselheiros Carlos Nogueira Nicácio e Sidney Ferro Barros.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assinamos:

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

VALÉRIA PESTANA MARQUES
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e onze, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 5º andar, sala 502 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Turma Especial da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Jorge Cláudio Duarte Cardoso, Ana Paula Locoselli Erichsen, Lúcia Reiko Sakae, Sidney Ferro Barros, Carlos Nogueira Nicácio e Valéria Pestana Marques (Presidente). E eu, Eveline Coelho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: JORGE CLÁUDIO DUARTE CARDOSO

Recurso n.º: 172.010 - Processo n.º: 13709.000290/2004-06 - Recorrente: ROSANGELA BARBOZA VARELLA - Recorrida: 3ª TURMA DRJ RIO DE JANEIRO II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003

Acórdão n.º 2802-00.661

DECISÃO Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para tão somente restabelecer a dedução de dependente (R\$1.272,00) e a despesa com instrução (R\$1.279,70). Ausentes momentaneamente os Conselheiros Carlos Nogueira Nicácio e Sidney Ferro Barros.

Recurso n.º: 173.458 - Processo n.º: 13971.002832/2003-86 - Recorrente: VOLMAR JOSÉ HAAS - Recorrida: 6ª TURMA DRJ FLORIANÓPOLIS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001

Acórdão n.º 2802-00.662

DECISÃO Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para restabelecer R\$1.700,00 a título de despesas com instrução da dependente Marina Haas. Ausentes momentaneamente os Conselheiros Carlos Nogueira Nicácio e Sidney Ferro Barros.

Recurso n.º: 166.964 - Processo n.º: 13819.000896/2004-96- Recorrente: SEBASTIÃO CRUZ DE GODÓI - Recorrida: 5ª TURMA DRJ SÃO PAULO II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Acórdão n.º 2802-00.663

DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO para admitir a exclusão de honorários advocatícios pagos dos rendimentos brutos tributáveis. Ausentes momentaneamente os Conselheiros Carlos Nogueira Nicácio e Sidney Ferro Barros.

Recurso n.º: 172.590 - Processo n.º: 13804.003065/2004-35 - Recorrente: WALDOMIRO CASAO FERNANDES - Recorrida: 5ª TURMA DRJ SÃO PAULO II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

Acórdão n.º 2802-00.664

DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Ausentes momentaneamente os Conselheiros Carlos Nogueira Nicácio e Sidney Ferro Barros.

Recurso n.º: 165.841 - Processo n.º: 10283.100562/2003-38 - Recorrente: ALEXANDRO METZKER - Recorrida: 2ª TURMA DRJ BELÉM - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

Acórdão n.º 2802-00.665

DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Ausentes momentaneamente os Conselheiros Carlos Nogueira Nicácio e Sidney Ferro Barros.

Recurso n.º: 170.838 - Processo n.º: 10920.002921/2004-11- Recorrente: MÁRIO EGERLAND - Recorrida: 5ª Turma da DRJ FLORIANÓPOLIS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

Acórdão n.º 2802-00.666

DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para tão-somente restabelecer as deduções de dependente e despesas médicas, esta última no valor de R\$ 400,00. Ausentes momentaneamente os Conselheiros Carlos Nogueira Nicácio e Sidney Ferro Barros

Recurso nº: 165.650 - Processo nº: 10845.004637/2002-67-
Recorrente: ERICO MACHA RAMIRES - Recorrida: 6ª Turma da
DRJ SÃO PAULO II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 1999.

Vistas concedidas ao Conselheiro Jorge Cláudio Duarte Car-
doso.

Recurso nº: 166.880 - Processo nº: 13739.001024/2003-54-
Recorrente: JUAREZ PRUCOLI CABRAL - Recorrida: 3ª Turma da
DRJ BRASÍLIA - Matéria: IRPF - Ex(s).: 1998.

Acórdão n.º 2802-00.667

DECISÃO: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER
do recurso por falta de litígio. Ausentes momentaneamente os Con-
selheiros Carlos Nogueira Nicácio e Sidney Ferro Barros.

Recurso nº: 179.495 - Processo nº: 10821.000248/2004-01 -
Recorrente: ITAQUICE GERALDO COSTA SOEIRO DA SILVA -
Recorrida: 7ª TURMA DRJ SÃO PAULO II - Matéria: IRPF -
Ex(s).: 2001.

Acórdão n.º 2802-00.668

DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO
PARCIAL ao recurso para tão-somente restabelecer a dedução de
pensão alimentícia no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos
reais). Ausentes momentaneamente os Conselheiros Carlos Nogueira
Nicácio e Sidney Ferro Barros.

RELATORA: LUCIA REIKO SAKAE
Recurso nº: 501.806 - Processo nº: 11080.006735/2008-86 -
Recorrente: HELMUTH ALFREDO SIMON - Recorrida: 4ª Tur-
ma/DRJ-POA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2006.

Acórdão n.º 2802-00.669

DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO
ao recurso interposto. Ausentes momentaneamente os Conselheiros
Carlos Nogueira Nicácio e Sidney Ferro Barros.

Recurso nº: 501.808 - Processo nº: 11080.006733/2008-97 -
Recorrente: HELMUTH ALFREDO SIMON - Recorrida: 4ª TUR-
MA/DRJ/POA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2007.

Acórdão n.º 2802-00.670

DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO
ao recurso interposto. Ausentes momentaneamente os Conselheiros
Carlos Nogueira Nicácio e Sidney Ferro Barros.

Recurso nº: 501.438 - Processo nº: 10680.008587/2005-60 -
Recorrente: MARCOS FLAVIO DE CASTRO VALE - Recorrida: 5ª
TURMA/DRJ/BHE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

Decisão: Vistas concedidas ao Conselheiro Jorge Cláudio
Duarte Cardoso.

Recurso nº: 500.530 - Processo nº: 10120.007624/2007-20 -
Recorrente: REIA PINHEIRO - Recorrida: 6ª TURMA/DRUBSA -
Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

Acórdão n.º 2802-00.671

DECISÃO: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER
do recurso por perempto. Ausentes momentaneamente os Conselhei-
ros Carlos Nogueira Nicácio e Sidney Ferro Barros.

Recurso nº: 162.106 - Processo nº: 11543.000100/2002-95 -
Recorrente: JUCYANE ELLEN NUNES FERREIRA - Recorrida: 3ª
TURMA/DRJ/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 - Livro caixa.

Decisão: Vistas concedidas ao Conselheiro Jorge Cláudio
Duarte Cardoso.

Recurso nº: 159.529 - Processo nº: 19647.003649/2003-66 -
Recorrente: FERNANDO JOSÉ CAVALCANTI DE CARVALHO -
Recorrida: 1ª TURMA/DRJ/RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s):
2001 - Livro caixa.

Decisão: Vistas concedidas ao Conselheiro Jorge Cláudio
Duarte Cardoso.

Recurso nº: 159.367 - Processo nº: 10746.001226/2005-81-
Recorrente: PAULO LAZARO LACERDA DE FREITAS - Recor-
rida: 3ª TURMA/DRJ/BSA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

Decisão: Retirado de pauta a pedido da Relatora

RELATOR: CARLOS NOGUEIRA NICÁCIO

Recurso nº: 159.795 - Processo nº: 10930.003974/2005-11 -
Recorrente: (EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL) ANESIO
SCOTON - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - Curitiba/PR (EMBARGA-
DA: 2ª TE da 2ª Câmara da 2ª Seção) - Matéria: IRPF- Ex(s).:
2001.

Decisão: Retirado de pauta para elaboração de despacho pelo
relator dirigido ao Presidente da 2ª Câmara, nos termos do art. 65 do
Regimento Interno do CARF.

Recurso nº: 158.113 - Processo nº: 13864.000001/2007-11 -
Recorrente: HELCIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ FILHO - Re-
corrida: 4ª TURMA/DRJ - São Paulo/SP - Matéria: IRPF- Ex(s).:
2002.

Decisão: Retirado de pauta para elaboração de despacho pelo
relator dirigido à Presidente da Turma, nos termos do art. 66 Re-
gimento Interno do CARF.

RELATORA: VALÉRIA PESTANA MARQUES

Recurso nº: 158.134 - Processo nº: 13706.000941/2003-07-
Recorrente: RICARDO VIDAL CÉSAR - Recorrida: DRJ-BRASÍ-
LIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s) 2000

Decisão: Vistas concedidas ao Conselheiro Jorge Cláudio
Duarte Cardoso.

Recurso nº: 163.267 - Processo nº: 10980.007193/2007-71 -
Recorrente: REGIANE BANZATTO BÉRGAMO - Recorrida:
DRJ/CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s) 2004, 2005 e 2006

Acórdão n.º 2802-00.672

DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO
PARCIAL ao recurso para tão-só: a) restabelecer, no ano-calendário
2003, exercício financeiro de 2004, as despesas médicas nos valores
de R\$ 8.248,00, R\$ 2.950,00 e R\$ 1.969,00 referentes a pagamentos
efetuados respectivamente ao Dr. José Luiz Takasi, ao Dr. Tertuliano
Lopes e à Dra. Erica Fadua Almeida e b) no ano-calendário 2005,
exercício financeiro de 2006, restabelecer a despesas médica, na im-
portância de R\$ 1.050,00, atinente ao Dr. Tertuliano Lopes e reduzir
o apenamento agravado para 75% (setenta e cinco por cento), apli-
cado que foi tão-somente sobre a parcela do imposto decorrente da

glosa do gasto declarado como efetuado a favor do Dr. André Co-
volan (R\$ 5.000,00). Ausentes momentaneamente os Conselheiros
Carlos Nogueira Nicácio e Sidney Ferro Barros.

Recurso nº: 156.067 - Processo n.º 13603.000838/2004-98-
Recorrente: RICARDO JACOB DE MACEDO - Recorrida: DRJ/BE-
LO HORIZONTE/MG- Matéria: IRPF - Ex(s) 1994

Decisão: Vistas concedidas ao Conselheiro Jorge Cláudio
Duarte Cardoso.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou
encerrada a sessão. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente
ata que, após lida e achada conforme, assinamos:

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

VALÉRIA PESTANA MARQUES
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e onze, às oito
horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Conselho Admini-
strativo de Recursos Fiscais, localizada no 5º andar, sala 504 do
Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em
Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Tur-
ma Especial da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho,
estando presentes os Conselheiros: Jorge Cláudio Duarte Cardoso,
Ana Paula Locoselli Erichsen, Dayse Fernandes Leite e Valéria Pestana
Marques (Presidente). E eu, Eveline Coelho de Melo Homar, Chefe da
Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausentes,
momentaneamente, os Conselheiros Lúcia Reiko Sakae, Carlos No-
gueira Nicácio e Sidney Ferro Barros.

Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente
declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a
ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os
recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes
decisões:

RELATORA: DAYSE FERNANDES LEITE

Recurso nº: 166.020 - Processo nº: 10830.009144/2003-63 -
Recorrente: SÉRGIO FRANCISCO BORGES - Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2003.

Acórdão n.º 2802-00.673

DECISÃO: Por maioria de votos, DAR PROVIMENTO ao
recurso interposto em face do princípio da retroatividade benigna.
Vencida a Relatora. Designado para redigir o voto vencedor o Con-
selheiro Jorge Cláudio Duarte Cardoso. Ausentes momentaneamente
os Conselheiros Carlos Nogueira Nicácio e Sidney Ferro Barros.

Recurso nº: 164.537 - Processo nº: 11610.010127/2002-45 -
Recorrente: FÁTIMA REGINA DUARTE - Recorrida: FAZENDA
NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2001

Decisão: Retirado de pauta a pedido da relatora

Recurso nº: 164.463 - Processo nº: 11610.021760/2002-69 -
Recorrente: JACI DE BARROS SAES - Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2002.

Decisão: Retirado de pauta por falta de perfeita digitalização
de documento essencial ao julgamento.

Recurso nº: 164.627 - Processo nº: 11831.001857/2003-31 -
Recorrente: MÁRCIA NOGUEIRA TONELLO - Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2002.

Acórdão n.º 2802-00.674

DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR PROVI-
MENTO ao recurso interposto. Ausentes momentaneamente os Con-
selheiros Carlos Nogueira Nicácio e Sidney Ferro Barros.

Recurso nº: 167.881 - Processo nº: 10830.002.966/2006-66 -
Recorrente: JOSÉ ROBERTO BAGAROLLI - Recorrida: FAZENDA
NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2002.

Acórdão n.º 2802-00.675

DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR PROVI-
MENTO ao recurso interposto. Ausentes momentaneamente os Con-
selheiros Carlos Nogueira Nicácio e Sidney Ferro Barros.

Recurso nº: 170.396 - Processo nº: 10830.002.967/2006-19 -
Recorrente: JOSÉ ROBERTO BAGAROLLI - Recorrida: FAZENDA
NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2003.

Acórdão n.º 2802-00.676

DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR PROVI-
MENTO ao recurso interposto. Ausentes momentaneamente os Con-
selheiros Carlos Nogueira Nicácio e Sidney Ferro Barros.

Recurso nº: 170.408 - Processo nº: 10830.003.612/2006-39 -
Recorrente: JOSÉ ROBERTO BAGAROLLI - Recorrida: FAZENDA
NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2004

Acórdão n.º 2802-00.677

DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR PROVI-
MENTO ao recurso interposto. Ausentes momentaneamente os Con-
selheiros Carlos Nogueira Nicácio e Sidney Ferro Barros.

Recurso nº: 170.397 - Processo nº: 10830.002.968/2006-55 -
Recorrente: JOSÉ ROBERTO BAGAROLLI - Recorrida: FAZENDA
NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2005.

Acórdão n.º 2802-00.678

DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR PROVI-
MENTO ao recurso interposto. Ausentes momentaneamente os Con-
selheiros Carlos Nogueira Nicácio e Sidney Ferro Barros.

Recurso nº: 178.888 - Processo nº: 13709.000.186/2007-56 -
Recorrente: SÉRGIO LUIZ BROCK - Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2005.

Acórdão n.º 2802-00.679

DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR PROVI-
MENTO ao recurso interposto. Ausentes momentaneamente os Con-
selheiros Carlos Nogueira Nicácio e Sidney Ferro Barros.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou
encerrada a sessão. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente
ata que, após lida e achada conforme, assinamos:

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

VALÉRIA PESTANA MARQUES
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e onze, às
quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de
Recursos Fiscais, localizada no 5º andar, sala 504 do Edifício Al-
vorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Dis-
trito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Turma Especial da
Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando pre-
sentes os Conselheiros: Jorge Cláudio Duarte Cardoso, Ana Paula
Locoselli Erichsen, Dayse Fernandes Leite e Valéria Pestana Marques
(Presidente). E eu, Eveline Coelho de Melo Homar, Chefe da Se-
cretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausentes,
momentaneamente, os Conselheiros Lúcia Reiko Sakae, Carlos No-
gueira Nicácio e Sidney Ferro Barros.

Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente
declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a
ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os
recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes
decisões:

RELATORA: DAYSE FERNANDES LEITE

Recurso nº: 168.368 - Processo nº: 10730.003.447/2007-24 -
Recorrente: MANOEL CECIM PINHEIRO - Recorrida: FAZENDA
NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2004.

Decisão: Vistas ao Conselheiro Jorge Cláudio Duarte Car-
doso.

Recurso nº: 170.123 - Processo nº: 10730.003.494/2007-78 -
Recorrente: MARÍLIA LEMOS CAMPANÁRIO - Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2005.

Acórdão n.º 2802-00.681

DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO
ao recurso interposto. Ausentes momentaneamente os Conselheiros
Carlos Nogueira Nicácio e Sidney Ferro Barros.

Recurso nº: 170.209 - Processo nº: 10768.001.907/2007-52 -
Recorrente: PETRÚCIO LAGES - Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2004.

Acórdão n.º 2802-00.682

DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO
ao recurso interposto. Ausentes momentaneamente os Conselheiros
Carlos Nogueira Nicácio e Sidney Ferro Barros.

Recurso nº: 178.276 - Processo nº: 11618.000.040/2005-32 -
Recorrente: MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO BRANDÃO - Recor-
rida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2003.

Acórdão n.º 2802-00.680

DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR PROVI-
MENTO ao recurso interposto. Ausentes momentaneamente os Con-
selheiros Carlos Nogueira Nicácio e Sidney Ferro Barros.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou
encerrada a sessão. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente
ata que, após lida e achada conforme, assinamos:

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

VALÉRIA PESTANA MARQUES
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e onze, às
quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de
Recursos Fiscais, localizada no 5º andar, sala 504 do Edifício Al-
vorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Dis-
trito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Turma Especial da
Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando pre-
sentes os Conselheiros: Jorge Cláudio Duarte Cardoso, Luis Fabiano
Alves Penteadado (Suplente convocado), Lúcia Reiko Sakae, Sidney
Ferro Barros, Carlos Nogueira Nicácio e Valéria Pestana Marques
(Presidente). E eu, Eveline Coelho de Melo Homar, Chefe da Se-
cretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausente,
justificadamente, a Conselheira Ana Paula Locoselli Erichsen.

Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente
declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a
ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a
serem relatados, resultando na seguinte distribuição:

LOTE 01 - CONSELHEIRO JORGE CLÁUDIO DUARTE
CARDOSO:

10070.001305/95-30,	10768.027708/98-31,
10850.002241/92-73,	10073.000697/2005-31,
10140.000061/2003-87,	10640.000678/2005-23,
10665.000648/2006-10,	10768.009962/2002-86,
10805.002986/2002-11,	11543.003261/2003-11,
13709.002218/2001-62,	13709.003833/2002-77,
16707.003795/2003-41,	17883.000278/2005-12,
17883.000287/2005-03,	18471.000410/2005-92,
19515.004449/2003-26	



LOTE 02 - CONSELHEIRA LÚCIA REIKO SAKAE:
10945.005625/2004-93, 11040.001195/2002-25,
11040.001562/2005-33, 11080.005069/2002-73, 13707.002682/2001-
79, 13820.000148/2003-93, 18471.002243/2002-71
LOTE 03 - CONSELHEIRO SIDNEY FERRO BARROS:
10880.074998/92-75, 10070.000734/2001-16,
10120.004547/2006-75, 10166.100128/2007-18, 10580.006333/2007-
05, 10675.002818/2006-81, 10680.007867/2005-51,
10680.016996/2007-00, 10680.016999/2007-35

LOTE 04 - CONSELHEIRA DAYSE FERNANDES LEI-
TE:

14751.000192/2006-70, 14751.000193/2006-14
Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os
recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes
decisões:

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo nº: 13830.000343/2003-02 - Recorrente: MICHEL
SAHADE FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO
VOLUNTARIO

Acórdão nº 2802-00.683
DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO
ao recurso.

Processo nº: 13830.000551/2003-01 - Recorrente:
ELOYWALDO IARTELLI RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Acórdão nº 2802-00.684
DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITAR as pre-
liminares suscitadas e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso.

Processo nº: 10735.002479/2007-62 - Recorrente: NILCEIA
DE SOUZA CORDEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
RECURSO VOLUNTARIO

Acórdão nº 2802-00.685
DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR PROVI-
MENTO ao recurso.

Processo nº: 10840.000475/2007-42 - Recorrente: RICAR-
DO DE CARVALHO CAVALLI e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL - RECURSO VOLUNTARIO

Acórdão nº 2802-00.686
DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITAR as pre-
liminares suscitadas e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso.

Processo nº: 10166.100677/2006-10 - Recorrente: MARCUS
SERGIO FONTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-
CURSO VOLUNTARIO

Acórdão nº 2802-00.687
DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO
ao recurso.

Processo nº: 10425.001545/2004-38 - Recorrente: AMARO
GONZAGA PINTO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
RECURSO VOLUNTARIO

Acórdão nº 2802-00.688
DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR PROVI-
MENTO ao recurso.

Processo nº: 13984.000145/2003-87 - Recorrente: SILVANA
RIBEIRO LENZI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO
VOLUNTARIO

Acórdão nº 2802-00.689
DECISÃO: Por maioria de votos, NEGAR PROVIMENTO
ao recurso. Vencido o Conselheiro Relator. Designada para redigir o
voto vencedor a Conselheira Lúcia Reiko Sakae.

Processo nº: 19515.000397/2003-19 - Recorrente: ALVARO
CORREA DE BARROS PARADA e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Acórdão nº 2802-00.690
DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITAR as pre-
liminares suscitadas e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao re-
curso.

Processo nº: 19515.004253/2003-31 - Recorrente: JOSE
TROTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VO-
LUNTARIO

Acórdão nº 2802-00.691
DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITAR as pre-
liminares suscitadas e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso.

Relatora: ANA PAULA LOCOSELLI ERICHSEN
Processo nº: 10240.001433/2004-45 - Recorrente: NILTON
ARAGAO DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
RECURSO VOLUNTARIO

DECISÃO: Retirado de pauta por ausência justificada da
Conselheira Relatora.

Relatora: LUCIA REIKO SAKAE
Processo nº: 11543.000831/2006-64 - Recorrente: BRUNO
DE PINHO E SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-
CURSO VOLUNTARIO

Acórdão nº 2802-00.692
DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO
ao recurso.

Processo nº: 13161.000313/2008-22 - Recorrente: JOAO PE-
DRO PASQUAL NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-
CURSO VOLUNTARIO

Acórdão nº 2802-00.693
DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR PROVI-
MENTO ao recurso.

Processo nº: 10746.001226/2005-81 - Recorrente: PAULO
LAZARO LACERDA DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Acórdão nº 2802-00.694
DECISÃO: Por maioria de votos, DAR PROVIMENTO
PARCIAL ao recurso para restabelecer a dedução pleiteada a guisa de

Livro-caixa, no montante de R\$ 2.495,63 (dois mil, quatrocentos e
noventa e cinco reais e sessenta e três centavos). Vencidos os Con-
selheiros Sidney Ferro Barros e Carlos Nogueira Nicácio, que davam
provimento em maior extensão.

Processo nº: 10830.000786/2006-40 - Recorrente: CLOVIS
PRADO GALUPPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-
CURSO VOLUNTARIO

Acórdão nº 2802-00.695
DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO
ao recurso para reconhecer o montante recebido pelo autuado de

entidade de previdência privada como seguro por invalidez.

Relator: SIDNEY FERRO BARROS

Processo nº: 13899.000126/2003-10 - Recorrente: SUELY
APARECIDA PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
RECURSO VOLUNTARIO

Acórdão nº 2802-00.696
DECISÃO: Por unanimidade de votos, ACOLHER a pre-
liminar de decadência do direito de lançar para DAR PROVIMENTO
ao recurso.

Processo nº: 10680.011944/2004-96 - Recorrente: ANNA
LIESE PRATES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO
VOLUNTARIO

Acórdão nº 2802-00.697
DECISÃO: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER

do recurso e DETERMINAR o retorno dos autos à repartição de
origem para cumprimento daquilo que vier a ser decidido na instância
judicial.

Processo nº: 10680.011945/2004-31 - Recorrente: ANNA
LIESE PRATES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO
VOLUNTARIO

Acórdão nº 2802-00.698
DECISÃO: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER

do recurso e DETERMINAR o retorno dos autos à repartição de
origem para cumprimento daquilo que vier a ser decidido na instância
judicial.

Processo nº: 10680.012737/2004-59 - Recorrente: ANNA
LIESE PRATES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO
VOLUNTARIO

Acórdão nº 2802-00.699
DECISÃO: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER

do recurso e DETERMINAR o retorno dos autos à repartição de
origem para cumprimento daquilo que vier a ser decidido na instância
judicial.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou
encerrada a sessão. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente
ata que, após lida e achada conforme, assinamos:

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

VALÉRIA PESTANA MARQUES
Presidente

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS**

Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e onze, às
oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Conselho Ad-
ministrativo de Recursos Fiscais, localizada no 5º andar, sala 504 do
Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em
Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Tur-
ma Especial da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho,
estando presentes os Conselheiros: Jorge Cláudio Duarte Cardoso,
Luis Fabiano Alves Penteado (Suplente convocado), Lúcia Reiko
Sakae, Sidney Ferro Barros, Carlos Nogueira Nicácio e Valéria Pes-
tana Marques (Presidente). E eu, Eveline Coelho de Melo Homar,
Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordi-
nária. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ana Paula Locoselli
Erichsen.

Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente
declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a
ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os
recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes
decisões:

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

Processo nº: 10680.017293/2003-67 - Recorrente: CARLOS
ANTONIO FERREIRA LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL - RECURSO VOLUNTARIO

Acórdão nº 2802-00.700
DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITAR as pre-

liminares suscitadas e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao re-
curso.

Processo nº: 10730.000238/2002-14 - Recorrente: MARIO
SANTOS DE OLIVEIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL - RECURSO VOLUNTARIO

DECISÃO: Vistas concedidas à Conselheira Lúcia Sake Rei-
ko.

Processo nº: 10840.003930/2003-38 - Recorrente: MARIO
VICENTE GRANUCCI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-
CURSO VOLUNTARIO

Acórdão nº 2802-00.701
DECISÃO: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER

do recurso.

Processo nº: 13811.002483/2003-35 - Recorrente: SERGIO
GOMES SARDINHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-
CURSO VOLUNTARIO

Acórdão nº 2802-00.702
DECISÃO: Por unanimidade de votos, REJEITAR as pre-

liminares argüidas e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao
recurso para admitir a compensação do imposto retido na fonte no
valor de R\$ 7.831,47 (sete mil, oitocentos e trinta e um reais e
quarenta e sete centavos) correspondente aos rendimentos omitidos.

Processo nº: 10845.004637/2002-67 - Recorrente: ERICO
MACHA RAMIRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-
CURSO VOLUNTARIO

Acórdão nº 2802-00.703
DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO

PARCIAL ao recurso para afastar da base de cálculo o valor de R\$
77.543,37 (setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e três reais e
trinta e sete centavos), correspondente ao somatório dos depósitos de
valor individual inferior a R\$12.000,00. Declarou-se impedida a Con-
selheira Lúcia Reiko Sakae.

Relatora: LUCIA REIKO SAKAE

Processo nº: 11543.000100/2002-95 - Recorrente: JUCYANE
ELLEN NUNES FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
RECURSO VOLUNTARIO

Acórdão nº 2802-00.704
DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO

PARCIAL ao recurso para acatar a dedução a título de despesas com
Livro-Caixa no montante de R\$ 8.132,82 (oito mil, cento e trinta e
dois reais e oitenta e dois centavos).

Processo nº: 19647.003649/2003-66 - Recorrente: FERNAN-
DO JOSÉ CAVALCANTE DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Acórdão nº 2802-00.705
DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO

PARCIAL ao recurso para tão-só restabelecer respectivamente as de-
duções a título de livro-caixa no valor de R\$ 615,63 (seiscentos e
quinze reais e sessenta e três centavos) e a guisa de imposto de renda
na fonte, tal como pleiteado, no valor de R\$ 1.360,46 (um mil,
trezentos e sessenta reais e quarenta centavos).

Processo nº: 13701.000726/2004-29 - Recorrente: ITAMAR
ALBERTO TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-
CURSO VOLUNTARIO

Acórdão nº 2802-00.706
DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO

ao recurso e reconhecer o direito creditório do contribuinte.

Processo nº: 13897.000611/2004-94 - Recorrente: JOAQUIM
HORACIO PEDROSO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
RECURSO VOLUNTARIO

Acórdão nº 2802-00.707
DECISÃO: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO

ao recurso.

Relator: SIDNEY FERRO BARROS

Processo nº: 13433.000542/2004-76 - Recorrente: JOSINEI
PEREIRA DANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-
CURSO VOLUNTARIO

Acórdão nº 2802-00.708
DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO

PARCIAL ao recurso para excluir da tributação a importância de R\$
4.029,73 (quatro mil e vinte e nove reais e setenta e três centavos)

Processo nº: 13706.000534/2006-34 - Recorrente: PEDRO
CESTARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VO-
LUNTARIO

Acórdão nº 2802-00.709
DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO

ao recurso.

Processo nº: 13706.004188/2004-00 - Recorrente: YARA XI-
MENES BROTHERHOOD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
RECURSO VOLUNTARIO

Acórdão nº 2802-00.710
DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR PROVI-
MENTO ao recurso.

Relatora: VALERIA PESTANA MARQUES

Processo nº: 13603.000838/2004-98 - Recorrente: RICAR-
DO JACOB DE MACEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
RECURSO VOLUNTARIO

DECISÃO: Vistas ao Conselheiro Jorge Cláudio Duarte Car-
doso.

Processo nº: 13706.000941/2003-07 - Recorrente: RICAR-
DO VIDAL CESAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-
CURSO VOLUNTARIO

Acórdão nº 2802-00.711
DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO

ao recurso no que tange ao restabelecimento da pensão alimentícia
judicial glosada no montante de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil
reais).

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou
encerrada a sessão. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente
ata que, após lida e achada conforme, assinamos:

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

VALÉRIA PESTANA MARQUES
Presidente

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS**

Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e onze, às
quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de
Recursos Fiscais, localizada no 5º andar, sala 504 do Edifício Al-
vorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Dis-
trito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Turma Especial da
Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando pre-
sentes os Conselheiros: Jorge Cláudio Duarte Cardoso, Luis Fabiano
Alves Penteado (Suplente convocado), Lúcia Reiko Sakae, Sidney
Ferro Barros, Carlos Nogueira Nicácio e Valéria Pestana Marques
(Presidente). E eu, Eveline Coelho de Melo Homar, Chefe da Se-
cretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausente,
justificadamente, a Conselheira Ana Paula Locoselli Erichsen.

Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo nº: 10930.000013/2007-16 - Recorrente: AGOSTINHO ALVARES MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Acórdão n.º 2802-00.712
DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso.

Processo nº: 10930.002481/2007-25 - Recorrente: AGOSTINHO ALVARES MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Acórdão n.º 2802-00.713
DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso.

Processo nº: 10945.006438/2004-27 - Recorrente: MANOEL JOSE DE FREITAS NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Acórdão n.º 2802-00.714
DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo o valor de R\$ 33.749,01 (trinta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e um centavo) e afastar a multa isolada lançada pela falta de recolhimento do carnê-leão.

Processo nº: 10980.005876/2004-41 - Recorrente: LING TUNG SUNG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Acórdão n.º 2802-00.715
DECISÃO: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso.

Processo nº: 11020.003411/2004-77 - Recorrente: IRES GAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Acórdão n.º 2802-00.716
DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer parcialmente o recurso, e na parte conhecida, NEGAR PROVIMENTO.

Processo nº: 11050.000690/2004-60 - Recorrente: FRANCISCO OTULIO MARTINS PRADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Acórdão n.º 2802-00.717
DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

Processo nº: 11050.000839/2004-19 - Recorrente: LUIZ ALBERTO ZORNITTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Acórdão n.º 2802-00.718
DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para tão somente excluir da base de cálculo o valor de R\$ 4.764,03 (quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e três centavos).

Processo nº: 11543.000298/2004-79 - Recorrente: EZIO SILVEIRA BAPTISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Acórdão n.º 2802-00.719
DECISÃO: Por unanimidade de votos, ACATAR a preliminar de instauração do contencioso administrativo, REJEITAR as demais preliminares, e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso.

Processo nº: 13811.000104/2004-53 - Recorrente: LOURENCO ANTONIO FERREIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Acórdão n.º 2802-00.720
DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

Processo nº: 14041.000268/2004-10 - Recorrente: VERA MARIA BAMBERG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Acórdão n.º 2802-00.721
DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para tão-somente afastar a aplicação da multa isolada.

Processo nº: 18471.002080/2004-99 - Recorrente: MANUEL ILIDIO CAMPOS BARREIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Acórdão n.º 2802-00.722
DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para tão somente excluir da omissão de receita o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), referente ao depósito realizado em 26-02-1999.

Processo nº: 19647.005627/2005-01 - Recorrente: MARIA TEREZA PIRES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Acórdão n.º 2802-00.723
DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para tão somente restabelecer a dedução de despesa médica no valor de R\$ 85,32 (oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Relatora: LUCIA REIKO SAKAE
Processo nº: 10680.008587/2005-60 - Recorrente: MARCOS FLAVIO DE CASTRO VALE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Acórdão n.º 2802-00.724

DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto, apenas para cancelar o lançamento que considerou tributável a importância de R\$ 40.852,25 (quarenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), por tratar-se de proventos de reserva remunerada percebidos por portador de moléstia grave, que são isentos do imposto de renda.

Processo nº: 10070.001703/2006-89 - Recorrente: ARNALDO CESARIO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Acórdão n.º 2802-00.725
DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso.

Processo nº: 10640.002882/2006-60 - Recorrente: LUIZ CARLOS MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Acórdão n.º 2802-00.726
DECISÃO: Por maioria de votos DAR PROVIMENTO ao recurso. Vencida a Conselheira Relatora Lúcia Reiko Sakae Designado para redigir o voto vencedor Conselheiro Jorge Claudio Duarte Cardoso.

Processo nº: 10840.002713/2004-10 - Recorrente: MAURO TODESCHINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Acórdão n.º 2802-00.727
DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso.

Processo nº: 10840.002714/2004-56 - Recorrente: MAURO TODESCHINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Acórdão n.º 2802-00.728
DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso.

Processo nº: 10840.002715/2004-09 - Recorrente: MAURO TODESCHINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Acórdão n.º 2802-00.729
DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso.

Relator: SIDNEY FERRO BARROS
Processo nº: 10680.002205/2004-11 - Recorrente: HELTON DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Acórdão n.º 2802-00.730
DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso.

Processo nº: 13981.000170/2004-71 - Recorrente: NILTO ROTTA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Acórdão n.º 2802-00.731
DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para restabelecer a dedução do valor pago no ano-base ao Instituto Brasileiro de Tecnologia (pós-graduação), observado o limite de dedução do período-base para gastos com instrução; e a dedução do valor de R\$ 891,83 (oitocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos) a título de despesa médicas, pago à ASCIDASE.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assinamos:

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

VALÉRIA PESTANA MARQUES
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e onze, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 5º andar, sala 504 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Turma Especial da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Jorge Cláudio Duarte Cardoso, Luis Fabiano Alves Penteado (Suplente convocado), Carlos Nogueira Nicácio, Sidney Ferro Barros, Dayse Fernandes Leite e Valéria Pestana Marques (Presidente). E eu, Eveline Coelho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausente, momentaneamente, a Conselheira Lúcia Reiko Sakae e, justificadamente, a Conselheira Ana Paula Locoselli Erichsen.

Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

Relatora: DAYSE FERNANDES LEITE
Processo nº: 11610.010127/2002-45 - Recorrente: FATIMA REGINA DUARTE DANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Acórdão n.º 2802-00.732
DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto da relatora.

Processo nº: 10510.000852/2005-13 - Recorrente: VALTEILTON RIBEIRO SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Acórdão n.º 2802-00.733

DECISÃO: Por maioria de votos, nos termos do voto da relatora, DAR PROVIMENTO ao recurso. Vencido o Conselheiro Jorge Claudio Duarte Cardoso que negava provimento. Os Conselheiros Sidney Ferro Barros, Carlos Nogueira Nicácio e Valéria Pestana Marques acompanharam a relatora pelas conclusões.

Processo nº: 10650.000602/2006-60 - Recorrente: CLAUDIA DA SILVA SADU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Acórdão n.º 2802-00.734
DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto da relatora.

Processo nº: 10860.002242/2005-84 - Recorrente: LEONILDO SOARES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Acórdão n.º 2802-00.735
DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto da relatora.

Processo nº: 10980.000729/2006-47 - Recorrente: DANIEL DOBROWOLSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Acórdão n.º 2802-00.736
DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto da relatora.

Processo nº: 11030.000531/2006-65 - Recorrente: RODRIGO BORGES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Acórdão n.º 2802-00.737
DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto da relatora.

Processo nº: 11080.100753/2007-72 - Recorrente: FLAVIA BURMEISTER MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Acórdão n.º 2802-00.738
DECISÃO: Pelo voto de qualidade DAR PROVIMENTO ao recurso. Vencidos os Conselheiros Dayse Fernandes (relatora), Jorge Claudio Duarte Cardoso e Luis Fabiano Alves Penteado. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Sidney Ferro Barros.

Processo nº: 13884.001935/2007-31 - Recorrente: LAUDIR FRANCISCO BIFFI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Acórdão n.º 2802-00.739
DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

Nada mais havendo a tratar, a Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assinamos:

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

VALÉRIA PESTANA MARQUES
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e onze, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 5º andar, sala 504 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Turma Especial da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Jorge Cláudio Duarte Cardoso, Luis Fabiano Alves Penteado (Suplente convocado), Carlos Nogueira Nicácio, Sidney Ferro Barros, Dayse Fernandes Leite e Valéria Pestana Marques (Presidente). E eu, Eveline Coelho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausente, momentaneamente, a Conselheira Lúcia Reiko Sakae e, justificadamente, a Conselheira Ana Paula Locoselli Erichsen.

Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

Relatora: DAYSE FERNANDES LEITE
Processo nº: 10730.003447/2007-24 - Recorrente: MANOEL CECIM PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Acórdão n.º 2802-00.740
DECISÃO: Pelo voto de qualidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Vencidos os Conselheiros Carlos Nogueira Nicácio, Sidney Ferro Barros e Luis Fabiano Alves Penteado (Suplente convocado), que davam provimento.

Processo nº: 13871.000036/2007-61 - Recorrente: NILSON MILANI DO PRADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Acórdão n.º 2802-00.741
DECISÃO: Por maioria de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso. Vencida a Conselheira Dayse Fernandes Leite (Relatora).

Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Jorge Claudio Duarte Cardoso.

Processo nº: 13882.000106/2005-90 - Recorrente: OSNY MORAES PATRICIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Acórdão n.º 2802-00.742
DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, assinamos:

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

VALÉRIA PESTANA MARQUES
Presidente



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Aos doze dias do mês de abril de dois mil e onze, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 5º andar, sala 504 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Turma Especial da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Lúcia Reiko Sakae, Luis Fabiano Alves Penteado (Suplente convocado), Dayse Fernandes Leite e Jorge Cláudio Duarte Cardoso (Presidente). E eu, Eveline Coêlho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sidney Ferro Barros.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior que, após posta em discussão, foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados, resultando na seguinte distribuição:

LOTE 01 - CONSELHEIRO: JORGE CLÁUDIO DUARTE CARDOSO

10166.721896/2009-71, 10580.726728/2009-81,
10980.720179/2009-29, 10980.720292/2010-48, 10980.722980/2009-17,
10980.723146/2009-31, 10580.721516/2010-41,
10580.723905/2009-78, 10580.722355/2008-99, 10580.722354/2008-44,
10980.724070/2009-61, 10580.721185/2008-25,
10580.724823/2009-41, 10580.724824/2009-95, 10580.720896/2007-00,
10280.721937/2009-13, 10166.720012/2009-61,
10580.722567/2008-76, 10580.720336/2009-17, 10580.721119/2007-74,
10580.720900/2007-21, 10580.721373/2007-72,
10680.723232/2008-47, 10580.720564/2009-89, 10680.723210/2008-87,
10580.722357/2008-88, 13837.001327/2009-54,
10580.721266/2007-44, 10580.720187/2007-16, 10980.720828/2008-19,
10840.720505/2008-11, 10280.720181/2010-29,
10580.721065/2007-47, 10280.720197/2009-06, 10580.722356/2008-33, 10580.721265/2007-08

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10730.000238/2002-14
Recorrente: MARIO SANTOS DE OLIVEIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.743

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator. Os Conselheiros Lúcia Reiko Sakae e Luis Fabiano Alves Penteado votaram pelas conclusões por entenderem que houve agravamento da exigência.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10183.005872/2004-59
Nome do Contribuinte: GERALDO DE OLIVEIRA TARCIO

Acórdão 2802-000.744
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator. A Conselheira Lúcia Reiko Sakae apresentará declaração de voto.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Declaração de voto: LUCIA REIKO SAKAE
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10183.005876/2004-37
Nome do Contribuinte: DAUDT SANTOS SILVA
Acórdão 2802-000.745

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator. A Conselheira Lúcia Reiko Sakae apresentará declaração de voto.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10680.007352/2004-70
Nome do Contribuinte: MARILIA FERREIRA GOMES
Acórdão 2802-000.746

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para que sejam restabelecidas as deduções de despesas médicas de R\$9.200,00 (nove mil e duzentos reais) no ano-calendário 1999, R\$7.700,00 (sete mil e setecentos reais) no ano-calendário 2000, R\$4.611,25 (quatro mil, seiscentos e onze reais e vinte e cinco centavos) no ano-calendário 2001, e R\$5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) no ano-calendário 2002.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10650.000206/2004-71
Nome do Contribuinte: ALBANO BRUNO
Acórdão 2802-000.747

Informações Adicionais: Por unanimidade rejeitar as preliminares e, no mérito, por maioria de votos DAR PROVIMENTO ao recurso. Vencida a Conselheira Dayse Fernandes Leite que negava provimento.

Votação: Por Maioria
Vencido(s) na votação: DAYSE FERNANDES LEITE
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10140.000503/2004-76
Nome do Contribuinte: OLNEY CARDOSO GALVAO
Acórdão 2802-000.748

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para admitir como dedução de despesas médicas o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), reduzir o valor do imposto (principal) exigido de R\$940,00 (novecentos e quarenta reais) para R\$690,02 (seiscentos e noventa reais e dois centavos) e excluir a multa de ofício em decorrência da retroatividade mais benigna da legislação que dispõe sobre penalidade, nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10875.002456/2002-49
Nome do Contribuinte: MARIA DE LOURDES ABRANTES

TES
TE. Pedido de Vista à Conselheira DAYSE FERNANDES LEITE.

Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10920.001536/2003-75
Nome do Contribuinte: MATUZALEM LUIZ FERREIRA
Acórdão 2802-000.749

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para tão somente restabelecer a dedução de dependente no valor de R\$1.080,00 (hum mil e oitenta reais) referente à Srª Rosa Maria dos Santos.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10680.011403/2004-68
Nome do Contribuinte: CYRO ALVES BAPTISTA NETO
Acórdão 2802-000.750

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10680.012365/2004-61
Nome do Contribuinte: ALEXANDRE JOSE ALVARENGA

Acórdão 2802-000.751
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos CONHECER PARCIALMENTE do recurso e, na parte conhecida, NEGAR PROVIMENTO.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE
Processo: 10166.008870/2006-91
Recorrente: ANGELA MARIA LEAL BAPTISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.752

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto da relatora.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE
Processo: 10073.000615/2003-97
Recorrente: MARILY SILVA GERMANO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.753

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto da relatora.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE
Processo: 19647.002971/2004-59
Recorrente: JOMAR FERREIRA NETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.754

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para restabelecer a dedução a título de despesa médica no valor de R\$4.722,00 (quatro mil, setecentos e vinte e dois reais).

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE
Processo: 10166.010166/2008-61
Recorrente: CARLOS RIBEIRO DA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.755

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto da relatora.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE
Processo: 13637.000378/2006-72

Recorrente: WALTER DE CAMPOS MAZZONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.756

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto da relatora.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE
Processo: 13642.000490/2008-04
Recorrente: MARCELO DE ABREU PEDROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.757

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto da relatora.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE
Processo: 13984.000862/2005-71
Recorrente: SEBASTIAO ALVES DE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.758

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para restabelecer apenas a dedução a título de despesas médicas no valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) e substituir a multa de ofício pela aplicação da multa de mora.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

EVELINE COÊLHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Aos treze dias do mês de abril de dois mil e onze, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 5º andar, sala 504 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Turma Especial da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Lúcia Reiko Sakae, Luis Fabiano Alves Penteado (Suplente convocado), Dayse Fernandes Leite e Jorge Cláudio Duarte Cardoso (Presidente). E eu, Eveline Coêlho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sidney Ferro Barros.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior que, após posta em discussão, foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 18471.001460/2004-14
Nome do Contribuinte: LAURO FERNANDES PEREIRA
Acórdão 2802-000.759
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 11543.000290/2004-11
Nome do Contribuinte: GLAURO ROCHA BORGES
Acórdão 2802-000.760

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10680.013091/2003-46
Nome do Contribuinte: ROBERTA LOMBARDI NAVARRO

Acórdão 2802-000.761
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos REJEITAR a preliminar e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 11543.001219/2004-47
Nome do Contribuinte: HAYDE SUEDE FARONI PIRES
Acórdão 2802-000.762
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10425.001462/2004-49
Nome do Contribuinte: MARIA DO SOCORRO DANTAS E SILVA

Acórdão 2802-000.763
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 13709.002218/2001-62
Nome do Contribuinte: FELIX IBANEZ DE CARLOS

Acórdão 2802-000.764
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para restabelecer a dedução a título de imposto pago no exterior no valor de R\$70.817,58 (setenta mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos) e excluir a multa de ofício aplicável, nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10665.000648/2006-10
Recorrente: HELIANE LAGE VASCONCELOS SILVA e

Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.765

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para restabelecer a dedução de despesas médicas no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais), no ano-calendário 2002, e de R\$3.000,00 (três mil reais), no ano-calendário 2003.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 11543.003261/2003-11
Recorrente: FRANCISCO XENOCRATES TARDIN e

Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.766

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para determinar o retorno dos autos ao Órgão Julgador de primeira instância para conhecer e julgar o mérito da impugnação, nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10140.000061/2003-87
Recorrente: MARIA DE LOURDES DELMONDES OTSU-

KA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.767

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10640.000678/2005-23
Recorrente: WELINGTON MARCOS RODRIGUES e

Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.768

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para restabelecer, a título de compensação de Imposto de Renda Retido na Fonte, a quantia de R\$1.446,47 (hum mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 13709.003833/2002-77

Recorrente: DJALMA PEREIRA ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.769

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso, sem prejuízo de a Delegacia da Receita Federal apreciar os pleitos do recorrente-impugnante como constou no acórdão da Delegacia da Receita Federal de Julgamento (fls. 42), nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE
Processo: 10073.100185/2005-74

Recorrente: RENATO DE PAIVA AMORIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.770

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE
Processo: 10835.000710/2007-55

Recorrente: JOSE VICENTE SCATENA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.771
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NÃO CONHECER do recurso nos termos do voto da relatora.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido
Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE
Processo: 13009.000088/2006-25
Recorrente: DIVA REIS CARVALHO e Recorrida: FAZEN-

DA NACIONAL
Acórdão 2802-000.772

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto da relatora.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE
Processo: 13639.000367/2006-72

Recorrente: IANO SALOMAO DE CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.773

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto da relatora.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE
Processo: 10425.000360/2005-97

Recorrente: SEBASTIAO SOARES DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.774

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso para cancelar a glosa de despesas médicas no valor de R\$33.341,26 (trinta e três mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos).

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

Acórdão 2802-000.774

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso para cancelar a glosa de despesas médicas no valor de R\$33.341,26 (trinta e três mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos).

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

Acórdão 2802-000.774

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso para cancelar a glosa de despesas médicas no valor de R\$33.341,26 (trinta e três mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos).

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

Acórdão 2802-000.774

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso para cancelar a glosa de despesas médicas no valor de R\$33.341,26 (trinta e três mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos).

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

Acórdão 2802-000.774

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso para cancelar a glosa de despesas médicas no valor de R\$33.341,26 (trinta e três mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos).

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

Acórdão 2802-000.774

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso para cancelar a glosa de despesas médicas no valor de R\$33.341,26 (trinta e três mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos).

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

Acórdão 2802-000.774

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso para cancelar a glosa de despesas médicas no valor de R\$33.341,26 (trinta e três mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos).

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

Acórdão 2802-000.774

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso para cancelar a glosa de despesas médicas no valor de R\$33.341,26 (trinta e três mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos).

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

Acórdão 2802-000.774

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso para cancelar a glosa de despesas médicas no valor de R\$33.341,26 (trinta e três mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos).

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 10183.002150/2007-95

Nome do Contribuinte: LOURIVAL LOPES
Retirado de pauta a pedido da Relatora: DAYSE FERNANDES LEITE

Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta em razão de faltar, no processo digitalizado, documentos essenciais ao julgamento.

Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 13826.000234/2006-99
Nome do Contribuinte: GILSON LUIZ BALBO
Acórdão 2802-000.777

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto da relatora.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 10680.009553/2006-73

Nome do Contribuinte: NORA CARLA MENDANHA
Acórdão 2802-000.778

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NÃO CONHECER do recurso voluntário nos termos do voto da relatora.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido
Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 13817.000346/2009-00

Nome do Contribuinte: CELSO DA COSTA FREITAS
Retirado de pauta a pedido da Relatora: DAYSE FERNANDES LEITE

Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta em razão de faltar, no processo digitalizado, documentos essenciais ao julgamento.

Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 13830.001070/2005-77
Nome do Contribuinte: ALEXANDRE FLAUSINO ALVES
Acórdão 2802-000.779

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 10425.000357/2005-73

Nome do Contribuinte: SAULO DE TARSO RIBEIRO

GARCIA
Retirado de pauta a pedido da Relatora: DAYSE FERNANDES LEITE

Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta em razão de faltar, no processo digitalizado, documentos essenciais ao julgamento.

Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 13839.002487/2005-77
Nome do Contribuinte: MIGUEL ANNUNCIATO SOBRI-

NHO
Acórdão 2802-000.780

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 13826.000285/2006-11

Nome do Contribuinte: SYDNEY ABRANCHES RAMOS
Acórdão 2802-000.781

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NÃO CONHECER do recurso voluntário nos termos do voto do (a) relator(a), sem prejuízo de a Unidade da Receita Federal, na fase de cobrança, no exercício de sua competência, observar os pagamentos do recorrente alega ter efetuado. Os Conselheiros Lúcia Reiko Sakae, Luis Fabiano Alves Penteado e Jorge Claudio Duarte Cardoso votaram pelas conclusões por entender que não há litígio contra a decisão de primeira instância.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido
Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 10980.001975/2006-16

Nome do Contribuinte: WILSON BOZZI DE SA
Acórdão 2802-000.782

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 10980.011527/2006-21

Nome do Contribuinte: WILDER SEIXAS DE MIRANDA
Acórdão 2802-000.783

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 10980.011527/2006-21

Nome do Contribuinte: WILDER SEIXAS DE MIRANDA
Acórdão 2802-000.783

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 10980.011527/2006-21

Nome do Contribuinte: WILDER SEIXAS DE MIRANDA
Acórdão 2802-000.783

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 10980.011527/2006-21

Nome do Contribuinte: WILDER SEIXAS DE MIRANDA
Acórdão 2802-000.783

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 10980.011527/2006-21

Nome do Contribuinte: WILDER SEIXAS DE MIRANDA
Acórdão 2802-000.783

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 10980.011527/2006-21

Nome do Contribuinte: WILDER SEIXAS DE MIRANDA
Acórdão 2802-000.783

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Presidente



**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS**

Aos onze dias do mês de maio de dois mil e onze, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 5º andar, sala 504 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Turma Especial da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Lúcia Reiko Sakae, Sidney Ferro Barros, Dayse Fernandes Leite, Carlos André Ribas de Mello, German Alejandro San Martín Fernandez e Jorge Cláudio Duarte Cardoso (Presidente). E eu, Eveline Coêlho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, deu posse aos Conselheiros Carlos André Ribas de Mello (designado pela Portaria GMF nº 110, de 31 de março de 2011, publicada no DOU nº 64, de 04 de abril de 2011, Seção 2, pág.28) e German Alejandro San Martín Fernandez (designado pela Portaria GMF nº 112, de 31 de março de 2011, publicada no DOU nº 64, de 04 de abril de 2011, Seção 2, pág.28), procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados, resultando na seguinte distribuição:

LOTE 01 - CONSELHEIRO CARLOS ANDRÉ RIBAS DE MELLO:

10280.722168/2009-71,10530.723594/2009-32,10580.725172/2009-14,10580.725820/2009-24,10580.726614/2009-31,10580.725929/2009-61,10580.725077/2009-11,10280.721781/2009-71,10580.725085/2009-59,10580.725080/2009-26,10580.720185/2006-46,10580.726284/2009-84,10580.727051/2009-07,10580.725849/2009-14,10580.725841/2009-40,10580.725909/2009-91,10580.725869/2009-87,10580.726054/2009-15,10530.724120/2009-16,10580.725846/2009-72

LOTE 02 - CONSELHEIRO GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ:

10580.725871/2009-56,10580.725876/2009-89,10280.721980/2009-89,10580.726968/2009-86,10580.725863/2009-18,10530.723608/2009-18,10580.725923/2009-94,10580.726260/2009-25,10580.726324/2009-98,10280.721792/2009-51,10580.725374/2009-58,10530.723951/2009-62,10530.723996/2009-37,10580.725698/2009-96,10530.723786/2009-49,10580.726441/2009-51,10580.725198/2009-54,10530.723788/2009-38,10580.726616/2009-21,10580.725114/2009-82

LOTE 03 - CONSELHEIRO JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO:

10235.000382/2004-11,10283.000846/2004-14,10845.002764/2003-11,10907.000104/2004-04,11618.003458/2004-11,13701.000835/2003-65,13876.000395/2003-44

LOTE 04 - CONSELHEIRA DAYSE FERNANDES LEITE:

10580.726617/2009-75,10580.726259/2009-09,10580.726258/2009-56,10580.725851/2009-85,10580.726897/2009-11,10580.726846/2009-90,10580.725982/2009-62,10580.726647/2009-81,10530.723610/2009-97,10580.726069/2009-83,10580.726611/2009-06,10530.723668/2009-31,10580.725932/2009-85,10580.726270/2009-61,10580.725879/2009-12

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE
Processo: 10735.001844/2006-31

Recorrente: HELIO CALIXTO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.784

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos **NÃO CONHECER** do recurso voluntário nos termos do voto do (a) relator(a).

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido

Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE

Processo: 13678.000109/2006-20

Recorrente: LAERCE FRANCA FALEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.785

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso para tão somente cancelar o auto de infração.

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte

Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE

Processo: 10825.001622/2007-90

Recorrente: RODOLFO HENRIQUE GRAPEIA CASTILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.786

Informações Adicionais: Por maioria de votos **DAR PROVIMENTO** ao recurso. Vencida a Conselheira Lúcia Reiko Sakae (relatora). Designado(a) para redigir o voto vencedor o (a) Conselheiro (a) Carlos André Ribas de Mello.

Votação: Por Maioria

Vencido(s) na votação: LUCIA REIKO SAKAE

Redator designado: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Resultado: Recurso Voluntário Provido

Relator(a): SIDNEY FERRO BARROS

Processo: 10730.005835/2002-35

Recorrente: ENALDO PEREIRA TORREAO DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.787

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Resultado: Recurso Voluntário Negado

Relator(a): SIDNEY FERRO BARROS

Processo: 10805.002213/2002-34

Recorrente: IVANIA MANFREDINI FARINOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.788

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos **DAR PROVIMENTO** ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Resultado: Recurso Voluntário Provido

Relator(a): SIDNEY FERRO BARROS

Processo: 10825.001456/2003-06

Recorrente: ALESSANDRA HELENA GODOY ORTEGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.789

Informações Adicionais: Por maioria de votos **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso nos termos do voto do relator.

Vencido(s) o Conselheiro(s) Lúcia Reiko Sakae.

Votação: Por Maioria

Vencido(s) na votação: LUCIA REIKO SAKAE

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte

Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE

Processo: 10855.003794/2003-17

Recorrente: SERGIO LUIZ PANNUNZIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.790

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Resultado: Recurso Voluntário Negado

Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE

Processo: 10980.015707/2008-43

Recorrente: LILIANE MAGALDI FAYAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Retirado de pauta a pedido da Relatora DAYSE FERNANDES LEITE

Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta por falta de folhas no processo digitalizado, as quais são essenciais ao julgamento.

Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE

Processo: 10945.004487/2007-78

Recorrente: MOHAMAD TOUFIC EL SAFADI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.791

Informações Adicionais: Por maioria de votos **DAR PROVIMENTO** ao recurso nos termos do voto do relator designado.

Vencida a Conselheira relatora Dayse Fernandes Leite . Designado(a) para redigir o voto vencedor o (a) Conselheiro (a) Lúcia Reiko Sakae.

Votação: Por Maioria

Vencido(s) na votação: DAYSE FERNANDES LEITE

Redator designado: LUCIA REIKO SAKAE

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Resultado: Recurso Voluntário Provido

Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

Processo: 10875.002456/2002-49

Recorrente: FOUAD TOUFIC EL SAFADI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.792

Informações Adicionais: Por maioria de votos **DAR PROVIMENTO** ao recurso nos termos do voto do relator designado.

Vencida a Conselheira relatora Dayse Fernandes Leite . Designado(a) para redigir o voto vencedor o (a) Conselheiro (a) Lúcia Reiko Sakae.

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Resultado: Recurso Voluntário Provido

Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

Processo: 10580.726728/2009-81

Recorrente: WILSON BASILIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.793

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos **REJEITAR** as preliminares e, no mérito, **DAR PROVIMENTO** ao recurso.

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Resultado: Recurso Voluntário Provido

Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

Processo: 10580.726728/2009-81

Recorrente: WILSON BASILIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.794

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos **DAR PROVIMENTO** ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Resultado: Recurso Voluntário Provido

Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

Processo: 10730.005835/2002-35

Recorrente: ENALDO PEREIRA TORREAO DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.787

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Resultado: Recurso Voluntário Negado

Relator(a): SIDNEY FERRO BARROS

Processo: 10805.002213/2002-34

Recorrente: IVANIA MANFREDINI FARINOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.788

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos **DAR PROVIMENTO** ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Resultado: Recurso Voluntário Negado

Relator(a): SIDNEY FERRO BARROS

Processo: 10825.001456/2003-06

Recorrente: ALESSANDRA HELENA GODOY ORTEGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.789

Informações Adicionais: Por maioria de votos **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso nos termos do voto do relator.

Vencido(s) o Conselheiro(s) Lúcia Reiko Sakae.

Votação: Por Maioria

Vencido(s) na votação: LUCIA REIKO SAKAE

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte

Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE

Processo: 10855.003794/2003-17

Recorrente: SERGIO LUIZ PANNUNZIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.790

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Resultado: Recurso Voluntário Negado

Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE

Processo: 10980.015707/2008-43

Recorrente: LILIANE MAGALDI FAYAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Retirado de pauta a pedido da Relatora DAYSE FERNANDES LEITE

Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta por falta de folhas no processo digitalizado, as quais são essenciais ao julgamento.

Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE

Processo: 10945.004487/2007-78

Recorrente: MOHAMAD TOUFIC EL SAFADI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.791

Informações Adicionais: Por maioria de votos **DAR PROVIMENTO** ao recurso nos termos do voto do relator designado.

Vencida a Conselheira relatora Dayse Fernandes Leite . Designado(a) para redigir o voto vencedor o (a) Conselheiro (a) Lúcia Reiko Sakae.

Votação: Por Maioria

Vencido(s) na votação: DAYSE FERNANDES LEITE

Redator designado: LUCIA REIKO SAKAE

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Resultado: Recurso Voluntário Provido

Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

Processo: 10580.726728/2009-81

Recorrente: WILSON BASILIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.792

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos **REJEITAR** as preliminares e, no mérito, **DAR PROVIMENTO** ao recurso.

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Resultado: Recurso Voluntário Provido

Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

Processo: 10580.726728/2009-81

Recorrente: WILSON BASILIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.793

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos **REJEITAR** as preliminares e, no mérito, **DAR PROVIMENTO** ao recurso.

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Resultado: Recurso Voluntário Provido

Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

Processo: 10580.726728/2009-81

Recorrente: WILSON BASILIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.794

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos **DAR PROVIMENTO** ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Resultado: Recurso Voluntário Provido

Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

Processo: 10730.005835/2002-35

Recorrente: ENALDO PEREIRA TORREAO DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.787

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNT

Processo: 10882.001475/2004-21
Recorrente: JOSE ROBERTO LANZONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Retirado de pauta a pedido do Relator SIDNEY FERRO BARROS

Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta por incompetência da Turma Especial para julgar o processo cujo valor de crédito tributário ultrapassa o limite de alçada §2º do art. 2º c/c parágrafo único do art. 8º do Regimento Interno do CARF).

Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 10945.006428/2007-34
Recorrente: ABLE FOZ ADMINISTRACAO ASSESSORIA E MID e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Retirado de pauta a pedido da Relatora DAYSE FERNANDES LEITE

Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta a pedido da relatora por faltar folhas no processo digitalizado.
Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 11610.021760/2002-69
Recorrente: JACI DE BARROS SAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.799
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 13811.003858/2006-27
Recorrente: CLAUS DIETER VON BELOW e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.800
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 13819.000635/2006-38
Recorrente: OTONIEL IVANOV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.801
Informações Adicionais: Por maioria de votos DAR PROVIMENTO ao recurso. Vencido(s) o Conselheiro(s) Relator Dayse Fernandes Leite. Designado(a) para redigir o voto vencedor o (a) Conselheiro (a) German Alejandro San Martin Fernandez.

Votação: Por Maioria
Vencido(s) na votação: DAYSE FERNANDES LEITE
Redator designado: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 13819.000753/2006-46
Recorrente: NELSON TADEU BASSANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.802
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 13820.001036/2006-01
Recorrente: ANTONIO DE FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.803
Informações Adicionais: Por maioria de votos DAR PROVIMENTO ao recurso para cancelar o lançamento. Vencido(s) o Conselheiro(s) Relator Dayse Fernandes Leite. Designado(a) para redigir o voto vencedor o (a) Conselheiro (a) Lúcia Reiko Sakae.

Votação: Por Maioria
Vencido(s) na votação: DAYSE FERNANDES LEITE
Redator designado: LUCIA REIKO SAKAE
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 13984.000788/2003-21
Recorrente: MANOEL MARIABARCELOS DA ROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.804
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para tão somente afastar a aplicação da multa isolada no mês de julho de 1999.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 16707.003795/2003-41
Recorrente: FRANCISCO DE SALES SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.805
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 11516.001880/2004-80
Recorrente: ANDRE LUIZ SILVEIRA MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.806
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 18471.000714/2003-98
Recorrente: RUI DOS ANJOS MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.807
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10980.723146/2009-31
Recorrente: ANGELA TEREZINHA PEREIRA FEHR- e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.808
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NÃO CONHECER do recurso voluntário nos termos do voto do (a) relator(a).

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e onze, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 5º andar, sala 504 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Turma Especial da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Lúcia Reiko Sakae, Sidney Ferro Barros, Dayse Fernandes Leite, Carlos André Ribas de Mello, German Alejandro San Martin Fernandez e Jorge Cláudio Duarte Cardoso (Presidente). E eu, Eveline Coelho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE
Processo: 13884.003889/2004-62
Recorrente: ZELIA MARIA TAVARES DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Retirado de pauta a pedido da Relatora DAYSE FERNANDES LEITE

Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta com fundamento no parágrafo único do art. 62-A do Regimento Interno do CARF.
Processo: 10735.720069/2007-05
Recorrente: KATHARINA TEMKE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.809
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): SIDNEY FERRO BARROS
Processo: 11080.000079/2004-84
Recorrente: LILIAN SOUZA BOSSLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.810
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): SIDNEY FERRO BARROS
Processo: 11516.000563/2004-46
Recorrente: VANIA ELIZABETH TORRES GOMES LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.811
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 13826.000403/2006-91
Recorrente: SERGIO CONCEICAO PARRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.812
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NÃO CONHECER do recurso voluntário nos termos do voto do (a) relator(a).

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido
Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 19679.002289/2006-51
Recorrente: RUTE DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.813
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 13884.001936/2007-86
Recorrente: LAUDIR FRANCISCO BIFFI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.814
Informações Adicionais: Por maioria de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator. Vencida a Conselheira Relatora Dayse Fernandes Leite. Designado(a) para redigir o voto vencedor o(a) Conselheiro(a) Sidney Ferro Barros.

Votação: Por Maioria
Vencido(s) na votação: DAYSE FERNANDES LEITE
Redator designado: SIDNEY FERRO BARROS
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 13894.000807/2007-51
Recorrente: JOAQUIM JOSE DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.815
Informações Adicionais: Pelo voto de qualidade CONHECER do recurso, vencidas as Conselheiras Lúcia Reiko Sakae, Dayse Fernandes Leite (relatora) e Sidney Ferro Barros e, no mérito, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso. Designado(a) para redigir o voto vencedor o (a) Conselheiro (a) German Alejandro San Martin Fernandez.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 16095.000072/2007-60
Recorrente: VERA RIBEIRO DE FREITAS OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Retirado de pauta a pedido da Relatora DAYSE FERNANDES LEITE

Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta a pedido da relatora por faltar folhas no processo digitalizado.
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10980.722980/2009-17
Recorrente: WILSON DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.816
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10580.721516/2010-41
Recorrente: ADENILSON AUGUSTO LEAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.817
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso para excluir dos rendimentos tributáveis constantes da notificação de lançamento o valor de R\$95.510,82 (noventa e cinco mil, quinhentos e dez reais e oitenta e dois centavos).

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10580.723905/2009-78
Recorrente: MARIA ALICE PASSOS MARQUES PORTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.818
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10166.721896/2009-71
Recorrente: CHAFFIC GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.819
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10980.724070/2009-61
Recorrente: NILZA THEREZINHA RICETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.820
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para tão somente restabelecer a dedução de despesas médicas no valor de R\$5.925,00 (cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais).



Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10980.720292/2010-48
Recorrente: RAMIRO DA ROCHA LOURES BUENO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.821
Informações Adicionais: Por maioria de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator. Vencido(s) o(s) Conselheiro(s) Sidney Ferro Barros e German Alejandro San Martin Fernandez.

Votação: Por Maioria
Vencido(s) na votação: SIDNEY FERRO BARROS
GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): VALERIA PESTANA MARQUES
Processo: 13603.000838/2004-98
Recorrente: RICARDO JACOB DE MACEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.822
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Presidente

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS**

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e onze, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 5º andar, sala 504 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Turma Especial da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Lúcia Reiko Sakae, Sidney Ferro Barros, Dayse Fernandes Leite, Carlos André Ribas de Mello, German Alejandro San Martin Fernandez e Jorge Cláudio Duarte Cardoso (Presidente). E eu, Eveline Coelho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10680.015039/2005-96
Recorrente: WALTER SOARES DE MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.823

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para restabelecer a dedução a título de despesas médicas no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10980.720179/2009-29
Recorrente: NEREU ANTONIO KAILER KAVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.824
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para restabelecer a título de dedução de despesas médicas o valor de R\$23.306,00 (vinte e três mil, trezentos e seis reais).

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 18471.000410/2005-92
Recorrente: PAULO CESAR MARCONDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.825
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para tão somente afastar a aplicação da multa isolada.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Presidente

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS**

Aos seis dias do mês de junho de dois mil e onze, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 5º andar, sala 504 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Turma Especial da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Lúcia Reiko Sakae, Sidney Ferro Barros, Dayse Fernandes Leite, Carlos André Ribas de Mello, German Alejandro San Martin Fernandez e Jorge Cláudio Duarte Cardoso (Presidente). E eu, Eveline Coelho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados, resultando na seguinte distribuição:

LOTE 01 - CONSELHEIRO CARLOS ANDRÉ RIBAS DE MELLO:

10120.007987/2007-65,10120.007451/2007-40,10120.007450/2007-03,10120.007350/2007-79,10120.006260/2008-41,10120.006159/2006-29,10120.005767/2007-05,10120.004596/2007-99,10120.004048/2008-40,10120.003863/2007-19,10120.003862/2007-66,10120.003554/2008-11,10120.003278/2008-91,10120.003205/2007-19,10120.002763/2006-86,10120.000732/2007-71,10120.000491/2007-61,10120.000363/2007-17,10120.000251/2007-66,10073.001561/2007-19

LOTE 02 - CONSELHEIRO GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ:

13708.000668/2004-73,13433.000386/2004-43,13411.000659/2004-16,13411.000609/2004-21,13411.000115/2004-46,13116.001743/2008-15,11516.000565/2004-35,11020.000028/2005-48,10920.003377/2004-24,10909.003593/2002-66,10909.001899/2003-69,10907.000795/2003-57,10860.003913/2002-81,10855.001791/2001-87,10855.001467/2002-40,10845.000472/2004-16,10840.003629/2003-24,10840.000500/2004-45,10166.002804/2004-46,10830.007603/2003-74

LOTE 03 - CONSELHEIRO JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO:

19647.001345/2003-64,19515.003536/2005-28,18088.000067/2007-71,18088.000044/2007-67,16707.000925/2003-94,15956.000165/2007-44,15940.000146/2006-14,15940.000053/2006-81,15889.000212/2006-10,13971.000954/2001-76,13924.000006/2003-68,13888.002795/2003-55,13851.501157/2004-11,13851.000703/00-79,13830.001927/2006-30,13708.000023/2004-31,13123.000181/2005-42,13116.000959/2004-21,13005.000510/2005-00,11543.004505/2004-64, 10855.005949/2002-79,10746.000979/2006-50,10675.004847/2004-16,10670.001377/2004-89,10670.000333/2007-84,10580.000770/00-32,10510.000028/2001-30,10325.001709/2003-74,10280.002359/2001-65,10120.004581/2002-16

LOTE 04 - CONSELHEIRA DAYSE FERNANDES LEITE:

11543.000038/2002-31,11070.001184/2005-31,11060.001305/2004-82,11020.003444/2006-89,10980.003070/2007-61,10930.000253/2004-78,10865.002358/2006-54,10855.004507/2001-24,10830.005462/2006-06,10830.002280/2002-41,10820.000786/2006-69,10768.012639/2003-71,10680.012311/2004-03,10675.002809/2006-91,10665.720422/2007-10,10640.000318/2005-21,10510.002080/2003-92,10215.000591/2004-95,10140.003635/2004-50,10183.4402/2003-97

LOTE 05 - CONSELHEIRA LÚCIA REIKO SAKAE:

11080.004801/2008-83,11080.005084/2003-01,11080.008352/2004-19,11080.009734/2004-60,11080.009735/2004-12,11080.012621/2002-80,11080.100039/2003-51,11516.001158/2001-01,11516.001758/2004-11,11543.000774/2003-71,11543.002392/2004-62,11971.000675/2004-20,13151.000026/2009-12,13609.720030/2007-13,13609.720046/2007-26,13609.720059/2007-03,13634.000468/2004-21,13702.000120/2004-83,13708.000056/2002-19,13747.000026/2004-16,13854.000304/2005-91,13884.004026/2004-11

LOTE 06 - CONSELHEIRO SIDNEY FERRO BARROS:

13890.000040/2006-10,13890.000159/2006-92,13982.000030/2004-93,15758.000700/2008-84,16561.000126/2008-24,16707.000660/2004-13,18471.002308/2002-89,19515.000974/2007-04,19515.001131/2007-17,19515.001334/2008-94,19515.001419/2004-49,19515.002361/2007-01,19515.002544/2007-19,19515.002950/2004-39,19515.003042/2005-43,19515.003464/2004-38,19647.005880/2004-75,19647.010706/2004-44,19647.011180/2006-81,19647.014526/2007-84

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE
Processo: 10835.002022/2002-15
Recorrente: ELSON CAMARGO DE PAULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.826

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator. Ausente justificadamente o Conselheiro German Alejandro San Martin Fernandez.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE
Processo: 19679.000025/2004-09
Recorrente: ERICO HANS PETER RUDLOFF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: LUCIA REIKO SAKAE
Outros eventos ocorridos: Julgamento sobrestado com fulcro no parágrafo único do art. 62-A do Regimento Interno do CARF (Portaria nº 256, de 22 de junho de 2009, com alterações da Portaria MF nº 586, de 21 de dezembro de 2010)

Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE
Processo: 13987.000243/2002-11
Recorrente: JOSE GUILHERME CORREA GLASSER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.827

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NÃO CONHECER do recurso voluntário nos termos do voto do (a) relator(a). Ausente justificadamente o Conselheiro German Alejandro San Martin Fernandez.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido
Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE
Processo: 10665.001017/2003-75

Recorrente: ROMULO MELO GONTIJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.828

Informações Adicionais: Por maioria de votos DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para considerar no demonstrativo de acréscimo patrimonial a descoberto, no mês de janeiro, como origem de recurso, o valor de R\$8.099,83 (oito mil e noventa e nove reais e oitenta e três centavos). Vencido(s) os Conselheiro(s) Lúcia Reiko Sakae (relatora) e Dayse Fernandes Leite. Designado(a) para redigir o voto vencedor o (a) Conselheiro (a) Sidney Ferro Barros. Ausente justificadamente o Conselheiro German Alejandro San Martin Fernandez.

Votação: Por Maioria
Vencido(s) na votação: DAYSE FERNANDES LEITE
LUCIA REIKO SAKAE
Redator designado: SIDNEY FERRO BARROS
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator(a): SIDNEY FERRO BARROS
Processo: 10830.003809/2007-59

Recorrente: IBRAFEM - INSTITUTO BRASILEIRO DO FUTURO EMPRESARIO, ENSINO SUPERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: SIDNEY FERRO BARROS
Outros eventos ocorridos: Processo julgado em maio de 2010, conforme acórdão nº 2802.00.324.

Relator(a): SIDNEY FERRO BARROS
Processo: 13637.000060/2002-68
Recorrente: JOSE RENATO NOVAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.829

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NÃO CONHECER do recurso voluntário nos termos do voto do (a) relator(a). Ausente justificadamente o Conselheiro German Alejandro San Martin Fernandez.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido
Relator(a): SIDNEY FERRO BARROS
Processo: 13678.000218/2004-85

Recorrente: JOSE NACIF CHERAIM FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.830

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator. Ausente justificadamente o Conselheiro German Alejandro San Martin Fernandez.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 10980.015707/2008-43
Recorrente: LILIANE MAGALDI FAYAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.831

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para excluir tão-só a multa isolada pela falta de recolhimento do carnê-leão. Ausente justificadamente o Conselheiro German Alejandro San Martin Fernandez.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 13851.001727/2005-58
Recorrente: ARMANDO MARCHESAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.832

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para tão somente afastar a aplicação da multa isolada. Ausente justificadamente o Conselheiro German Alejandro San Martin Fernandez.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 13827.000754/2006-91
Recorrente: RENATO PRADO COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.833

Informações Adicionais: Em primeira votação, por maioria de votos CONHECER do recurso, vencida a Conselheira Dayse Fernandes Leite (relatora). Em segunda votação, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Designado(a) para redigir o voto vencedor o (a) Conselheiro (a) Lúcia Reiko Sakae.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 19707.000039/2006-00
Recorrente: GRADAZZO MOSENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.834

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 19707.000047/2005-67
Recorrente: ANTONIO MARELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: DAYSE FERNANDES LEITE
Outros eventos ocorridos: Julgamento sobrestado com fulcro no parágrafo único do art. 62-A do Regimento Interno do CARF (Portaria nº 256, de 22 de junho de 2009, com alterações da Portaria MF nº 586, de 21 de dezembro de 2010)

Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 13851.001290/2006-33
Recorrente: JOAO SANCHES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.835

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso para excluir da omissão de rendimentos lançada o valor de R\$ 4.745,78 (quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos), nos termos do voto da relatora. Ausente justificadamente o Conselheiro German Alejandro San Martin Fernandez.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 13851.001341/2006-27
Recorrente: ADAO CARLOS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.836

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NÃO CONHECER do recurso voluntário nos termos do voto do (a) relator(a). Ausente justificadamente o Conselheiro German Alejandro San Martin Fernandez.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido
Relator(a): CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO
Processo: 10530.724120/2009-16
Recorrente: VALDEMAR DE SOUZA FERRAZ FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.837

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para excluir a multa de ofício e excluir da base de cálculo do imposto as parcelas referentes ao cálculo da diferença da URV incidente sobre os abonos de férias e 13º salários. Ausente justificadamente o Conselheiro German Alejandro San Martin Fernandez.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator(a): CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO
Processo: 10530.723594/2009-32
Recorrente: CLAUDIO JENNER DE MOURA BEZERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.838

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para excluir a multa de ofício e excluir da base de cálculo do imposto as parcelas referentes ao cálculo da diferença da URV incidente sobre os abonos de férias e 13º salários. Ausente justificadamente o Conselheiro German Alejandro San Martin Fernandez.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 17883.000278/2005-12
Recorrente: ITALIA DE FAZIO DELGADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.839

Informações Adicionais: Pelo voto de qualidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para excluir a multa de ofício. Vencidos os Conselheiros Carlos André Ribas de Mello, Sidney Ferro Barros e German Alejandro San Martin Fernandez que davam provimento integral. O Conselheiro Carlos André Ribas de Mello fará declaração de voto.

Votação: Por Qualidade
Vencido(s) na votação: SIDNEY FERRO BARROS
CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO
GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 17883.000287/2005-03
Recorrente: ADRIANA ARAUJO PORTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.840

Informações Adicionais: Pelo voto de qualidade DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para reconhecer a extinção do crédito tributário por decadência do exercício 2001, excluir a multa de ofício e determinar o aproveitamento de pagamentos de imposto apurado em Declaração de Ajuste Anual porventura realizados referentes aos exercícios 2002 e 2003. Vencidos os Conselheiros Carlos André Ribas de Mello, Sidney Ferro Barros e German Alejandro San Martin Fernandez que davam provimento integral. O Conselheiro Carlos André Ribas de Mello fará declaração de voto.

Votação: Por Qualidade
Vencido(s) na votação: SIDNEY FERRO BARROS
CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO
GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10580.720900/2007-21
Recorrente: THEREZA CHRISTINA FREITAS ANTICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.841

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator. Ausente justificadamente o Conselheiro German Alejandro San Martin Fernandez.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10580.721185/2008-25
Recorrente: MOACYR JOAO DE ALMEIDA BARRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.842

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator. Ausente justificadamente o Conselheiro German Alejandro San Martin Fernandez.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10580.720336/2009-17
Recorrente: MOACYR JOAO DE ALMEIDA BARRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.843

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator. Ausente justificadamente o Conselheiro German Alejandro San Martin Fernandez.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10580.721119/2007-74
Recorrente: ALFREDO CACHOEIRA MUELLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.844

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NÃO CONHECER do recurso voluntário nos termos do voto do (a) relator(a). Ausente justificadamente o Conselheiro German Alejandro San Martin Fernandez.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE JUNHO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Aos sete dias do mês de junho de dois mil e onze, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 5º andar, sala 504 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Turma Especial da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Lúcia Reiko Sakae, Sidney Ferro Barros, Dayse Fernandes Leite, Carlos André Ribas de Mello, German Alejandro San Martin Fernandez e Jorge Cláudio Duarte Cardoso (Presidente). E eu, Eveline Coelho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE
Processo: 19647.003775/2004-00
Recorrente: HERACLITO CAVALCANTI C MONTEIRO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.845

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator. Ausente justificadamente o Conselheiro German Alejandro San Martin Fernandez.

Ausência momentânea: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE
Processo: 10835.000478/2003-21
Recorrente: DIONISIO FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.846

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Ausência momentânea: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE
Processo: 10840.000236/2003-69
Recorrente: CARLOS ROMEU TRAMONTIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.847

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Ausência momentânea: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE
Processo: 11516.002292/2003-82
Recorrente: LUIZ MARIO BRATTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.848

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE
Processo: 13830.001653/2004-17
Recorrente: SEBASTIAO JULIO RODRIGUES JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.849

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): SIDNEY FERRO BARROS
Processo: 13826.000135/2004-45
Recorrente: ELPIDIO MAXIMIANO BERTOLLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Pediu a retirada de pauta: SIDNEY FERRO BARROS
Outros eventos ocorridos: Julgamento sobrestado com fulcro no parágrafo único do art. 62-A do Regimento Interno do CARF.
Relator(a): SIDNEY FERRO BARROS
Processo: 13857.000643/2003-85
Recorrente: ZAHIR DORNAIKA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.850
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 16095.000072/2007-60
Recorrente: VERA RIBEIRO DE FREITAS OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.851
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 10945.006428/2007-34
Recorrente: ABLE FOZ ADMINISTRACAO ASSESSORIA E MID e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.852
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 13739.000356/2002-31
Recorrente: NILSA PEDRA GOMES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.853
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NÃO CONHECER do recurso voluntário nos termos do voto do (a) relator(a).
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido
Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 13817.000346/2009-00
Recorrente: CELSO DA COSTA FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.854
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 10183.002150/2007-95
Recorrente: LOURIVAL LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: DAYSE FERNANDES LEITE
Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta por faltar, no processo digitalizado, folhas essenciais ao julgamento.
Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 10425.000357/2005-73
Recorrente: SAULO DE TARSO RIBEIRO GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.855
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO
Processo: 10280.722168/2009-71
Recorrente: OSMAR CASTILHO DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.856
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO nos termos do voto do relator.
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO
Processo: 10280.721781/2009-71
Recorrente: LUZIA DA GRACA FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.857
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO nos termos do voto do relator.
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO
Processo: 10580.720185/2006-46
Recorrente: LIRIO LUIS ZANOTELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.858
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para reconhecer, dentro dos

limites legais, as despesas com instrução do dependente Everton Zanelli no ano de 2004, e da dependente Michelli Zanelli nos anos de 2002, 2003 e 2004, nos termos do voto do relator.
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 13837.001327/2009-54
Recorrente: ANA MARIA SACCHI MELIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.859
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para restabelecer as quantias de R\$8.138,36 e R\$979,20, a título de despesas médicas e com contribuição à previdência privada, respectivamente, totalizando R\$9.117,56 (nove mil, cento e dezessete reais e cinquenta e seis centavos).
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10166.720012/2009-61
Recorrente: OBERDAN ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.860
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10680.723232/2008-47
Recorrente: ELCIO REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.861
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10580.721373/2007-72
Recorrente: RAIMUNDO MORAES COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.862
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Presidente

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 7 DE JUNHO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS**

Aos sete dias do mês de junho de dois mil e onze, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 5º andar, sala 504 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Turma Especial da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Lúcia Reiko Sakae, Sidney Ferro Barros, Dayse Fernandes Leite, Carlos André Ribas de Mello, German Alejandro San Martín Fernandez e Jorge Cláudio Duarte Cardoso (Presidente). E eu, Eveline Coelho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.
Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.
Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.
Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE
Processo: 10835.000806/2003-90
Recorrente: VALDOMIRO BERETTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO
Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE
Processo: 10855.001825/2003-03
Recorrente: JOSE MARIA DE PAULA LEITE SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.863
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): SIDNEY FERRO BARROS
Processo: 19515.003050/2003-28
Recorrente: LAURO CHAMMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: SIDNEY FERRO BARROS
Outros eventos ocorridos: Julgamento sobrestado com base no parágrafo único do art. 62-A do Regimento Interno do CARF

(Portaria nº 256, de 22 de junho de 2009, com alterações da Portaria MF nº 586, de 21 de dezembro de 2010).
Relator(a): SIDNEY FERRO BARROS
Processo: 19515.003067/2003-85
Recorrente: PAULO GABRIEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.864
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 13831.000023/2006-87
Recorrente: ALEXANDRE YONEDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.865
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 13853.000200/2006-77
Recorrente: OSVALDO PEREIRA REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.866
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para tão somente restabelecer a dedução de despesa médica no valor de R\$9.560,00(nove mil, quinhentos e sessenta reais).
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 19707.000076/2005-29
Recorrente: VALERIA RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.867
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para tão somente restabelecer a dedução de despesa médica no valor de R\$13.000,00(treze mil reais).
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 13851.000455/2005-79
Recorrente: PAULO ROBERTO PUZZI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.868
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10580.722567/2008-76
Recorrente: LAERCIO BUSTAMANTE AUGE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.869
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10580.720896/2007-00
Recorrente: DEMETRIO FILIPE SILVA GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.870
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10580.724823/2009-41
Recorrente: PERICLES CORDEIRO AMADOR PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.871
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10580.724824/2009-95
Recorrente: PERICLES CORDEIRO AMADOR PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.872
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10680.723210/2008-87
Recorrente: ANACELI DE AZEVEDO ALVIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.873
Informações Adicionais: Por maioria de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator. Vencido(s) o(s) Conselheiro(s) German Alejandro San Martin Fernandez que dava provimento ao recurso.

Votação: Por Maioria
Vencido(s) na votação: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10580.721265/2007-08

Recorrente: MARIO DE SA MONTEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.874

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10280.721937/2009-13

Recorrente: IEDA RIBEIRO VIEIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.875
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10580.720187/2007-16

Recorrente: ZELIA MARIA VIANNA BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.876

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE JUNHO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Aos oito dias do mês de junho de dois mil e onze, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 5º andar, sala 504 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Turma Especial da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Lúcia Reiko Sakae, Sidney Ferro Barros, Dayse Fernandes Leite, Carlos André Ribas de Mello, German Alejandro San Martin Fernandez e Jorge Cláudio Duarte Cardoso (Presidente). E eu, Eveline Coêlho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10580.722354/2008-44

Recorrente: GERSON DE ANDRADE E SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.877

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10580.722355/2008-99

Recorrente: GERSON DE ANDRADE E SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.878

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10580.722356/2008-33

Recorrente: GERSON DE ANDRADE E SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.879

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Resultado: Recurso Voluntário Provido

Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

Processo: 10580.722357/2008-88

Recorrente: GERSON DE ANDRADE E SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.880

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Resultado: Recurso Voluntário Provido

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e onze, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 5º andar, sala 504 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Turma Especial da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Lúcia Reiko Sakae, Sidney Ferro Barros, Dayse Fernandes Leite, Carlos André Ribas de Mello, German Alejandro San Martin Fernandez e Jorge Cláudio Duarte Cardoso (Presidente). E eu, Eveline Coêlho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados, resultando na seguinte distribuição:

LOTE 01 - CONSELHEIRO CARLOS ANDRÉ RIBAS DE MELLO:

10580.720769/2009-64, 10580.721053/2009-84, 10580.720941/2009-80, 10580.720561/2009-45, 10580.720770/2009-99, 10580.720771/2009-33, 10540.720060/2009-35, 10530.720031/2009-92, 10580.720773/2009-22, 10680.003909/2004-01, 10580.720493/2009-14, 10380.010654/2005-91, 10580.727080/2009-61, 10530.000664/2009-81, 10580.721058/2009-15, 10580.720891/2009-31, 10580.720567/2009-12, 10580.721057/2009-62, 10530.720179/2009-27, 10580.720939/2009-19, 10580.720491/2009-25, 10580.727113/2009-72, 10580.721059/2009-51, 16707.002645/2006-63, 10580.721054/2009-29, 10580.725833/2009-01, 18471.001863/2005-36, 10580.720529/2009-60, 10580.721423/2009-83, 19515.008276/2008-20, 10580.721269/2009-40, 10580.721052/2009-30, 10580.721313/2009-11, 10580.721042/2009-02, 10580.721315/2009-19, 10580.720321/2009-41, 18471.000230/2006-91, 10675.002226/2006-60, 18471.001451/2004-15, 10580.720767/2009-75

LOTE 02 - CONSELHEIRA DAYSE FERNANDES LEITE:

10580.720260/2009-11, 18471.001428/2006-92, 10283.720515/2007-39, 10580.722757/2009-74, 10580.721007/2009-85, 18050.004227/2009-41, 10580.721043/2009-49, 13558.720813/2009-10, 10580.726977/2009-77, 10580.721085/2009-80, 10280.000980/2009-41, 10580.720906/2009-61, 10580.721250/2009-01, 11516.005918/2007-36, 10580.727305/2009-89, 10580.721158/2009-33, 10530.724253/2009-84, 10580.722180/2008-10, 10283.720965/2008-11, 13857.000003/2003-75, 10580.721039/2009-81, 10580.720986/2009-54, 14041.001007/2005-90, 10580.722110/2008-61, 10580.721156/2009-44, 10580.725934/2009-74, 10580.720967/2009-28, 10325.000378/2006-06, 10580.720985/2009-18, 10580.720965/2009-39, 10580.720963/2009-40, 18050.007688/2009-75, 10580.721040/2009-13, 18050.007803/2009-10, 15521.000357/2008-41, 10675.003830/2007-94, 10580.721202/2009-13, 10530.002232/2003-19, 10580.720964/2009-94, 10630.720384/2008-83

LOTE 03 - CONSELHEIRO GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ:

18050.007602/2009-12, 10830.007182/2007-13, 10215.720010/2007-88, 10580.720369/2009-59, 10825.002359/2004-11, 11634.000811/2008-36, 10580.726612/2009-42, 10280.004966/2006-74, 16832.000225/2009-50, 10280.004896/2003-10, 18050.007392/2009-54, 10680.722293/2010-

10, 10980.013096/2008-07, 18050.006982/2009-60, 10510.006290/2008-64, 10580.726442/2009-04, 10707.000912/2008-43, 18471.000701/2005-81, 10384.004654/2006-01, 18471.001570/2007-11, 10746.001172/2006-34, 10580.727210/2009-65, 10746.001035/2005-19, 10980.002688/2008-95, 16707.001630/2006-88, 11516.000547/2010-00, 10530.724303/2009-23, 10540.001770/2009-62, 19515.006943/2008-30, 14120.000257/2006-11, 19515.002935/2007-33, 10580.727350/2009-33, 18050.006653/2009-19, 19647.011785/2006-72, 13433.000208/2006-84, 10845.004582/2003-76, 10235.001195/2006-17, 19515.002067/2004-49, 10580.727104/2009-81, 13888.000458/2003-23

LOTE 04 - CONSELHEIRO JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO:

13433.000225/2006-11, 13609.000602/2004-00, 10215.720008/2007-17, 10950.002855/2006-93, 10980.013391/2006-93, 13433.000235/2006-57, 10580.727479/2009-41, 10283.721204/2008-78, 19515.001516/2006-01, 13433.000214/2006-31, 10235.000692/2005-17, 13502.001785/2008-94, 10865.001561/2007-94, 13808.000469/2001-94, 13558.002082/2008-38, 10380.011695/2006-85, 10630.720102/2006-86, 10280.003318/2005-10, 14041.000895/2006-12, 13839.003101/2002-00, 10380.011686/2006-94, 10245.001654/2007-16, 13864.000266/2008-08, 19515.001947/2002-36, 11065.000467/2006-15, 10882.001105/99-10, 10140.000215/2005-01, 10830.007312/2007-18, 11070.001911/2007-21, 18471.001837/2006-99, 10630.720278/2008-08, 10283.007048/2004-13, 19515.002614/2006-58, 11080.000690/2006-74, 10907.000738/2007-00, 10865.000214/2003-11, 11020.003119/2004-54, 10380.004283/2006-99, 13808.005248/2001-11, 18471.001555/2006-91

LOTE 05 - CONSELHEIRA LÚCIA REIKO SAKAE:

10580.010129/2006-08, 10680.015260/2004-63, 18471.001921/2005-21, 10855.003001/2006-11, 13433.000223/2006-22, 10925.002026/2004-56, 18471.000715/2003-32, 18471.001385/2004-83, 10735.003348/2003-79, 10215.000282/2004-15, 10880.024700/96-73, 16707.000638/2004-65, 13618.000096/2007-84, 13618.000616/2008-30, 10140.720066/2006-72, 10140.720065/2006-28, 10510.003216/2006-24, 11610.016897/2008-97, 10665.003064/2008-68, 13122.000147/2010-45, 11020.721446/2008-15, 13639.000760/2008-28, 10435.000828/2004-43, 13639.000758/2008-59, 16004.001164/2010-34, 10410.720732/2010-21, 10680.007783/2007-89, 13639.000757/2008-12, 11020.721445/2008-71, 13609.001906/2008-18, 13639.000759/2008-01, 11610.004185/2010-40, 11020.721444/2008-26, 13710.000694/2003-71, 13839.0001952/2010-10, 16542.001389/2008-89, 13866.000173/2010-70, 13811.000348/2011-65, 10120.720760/2010-12, 10235.001284/2005-74

LOTE 06 - CONSELHEIRO SIDNEY FERRO BARROS:

10073.001499/2005-95, 10380.009679/2004-61, 10860.001210/2008-12, 13866.000174/2010-14, 12896.000003/2011-56, 13854.000304/2005-91, 10280.003089/2006-14, 16542.002032/2008-18, 13749.000377/2010-47, 13866.000175/2010-69, 11610.004186/2010-94, 13749.000382/2010-50, 13749.000493/2010-66, 13749.000638/2009-95, 10820.000146/2006-59, 13749.000477/2007-78, 13749.000379/2010-36, 19515.005565/2009-58, 13876.000188/2004-71, 13749.000102/2008-99, 13706.004337/2007-75, 11080.911323/2009-41, 11060.000076/2005-60, 10925.002733/2004-42, 10865.003018/2010-27, 10830.009518/2003-41, 10830.009354/2003-51, 10830.003686/2008-37, 10830.000018/2004-24, 10830.000016/2004-35, 10730.720214/2010-95, 10730.720163/2010-00, 10510.002473/99-59, 10510.002340/2005-91, 10240.001190/2003-64, 10183.005824/2005-41, 10183.003496/2005-49, 10120.720763/2010-48, 10120.720762/2010-01, 10120.720758/2010-35

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE
Processo: 10835.000806/2003-90
Recorrente: VALDOMIRO BERETTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.881

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para considerar como depósitos de origem não comprovada o montante de R\$ 121.234,53 (cento e vinte e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos). Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte

Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE
Processo: 13888.002082/2003-91

Recorrente: LOTILDE CORREA PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.882

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.



Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE
Processo: 19515.004021/2003-83
Recorrente: VALTER CELSO PERACCHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.883
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NÃO CONHECER do recurso voluntário nos termos do voto do (a) relator(a).
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido
Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE
Processo: 18471.002489/2004-13
Recorrente: JOAO DIAS DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.884
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE
Processo: 19515.000268/2003-21
Recorrente: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: LUCIA REIKO SAKAE
Outros eventos ocorridos: Sobrestamento do julgamento com base no parágrafo único do art. 62-A do Regimento Interno do CARF (Portaria nº 256, de 22 de junho de 2009, com alterações da Portaria MF nº 586, de 21 de dezembro de 2010).
Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE
Processo: 18471.002924/2003-11
Recorrente: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.885
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE
Processo: 10840.003895/2003-57
Recorrente: ANTONEI EDUARDO GINESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.886
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para excluir da tributação os rendimentos recebidos a título de FGTS e férias indenizadas, nos termos do voto da relatora.
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE
Processo: 11516.002200/2003-64
Recorrente: VANIR JOEL ROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.887
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE
Processo: 11618.001987/2004-80
Recorrente: JOSE EDISON DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.888
Informações Adicionais: Por maioria de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator. Vencidas as Conselheiras Lúcia Reiko Sakae e Dayse Fernandes Leite. Designado(a) para redigir o voto vencedor o (a) Conselheiro (a) German Alejandro San Martin Fernandez.
Votação: Por Maioria
Vencido(s) na votação: DAYSE FERNANDES LEITE LUCIA REIKO SAKAE
Redator designado: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): SIDNEY FERRO BARROS
Processo: 10730.002379/2004-33
Recorrente: CRISTIANE DE CARVALHO MALDONADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.889
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): SIDNEY FERRO BARROS
Processo: 10730.004160/2004-79
Recorrente: ORLANDO DA FONSECA BEZERRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.890
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): SIDNEY FERRO BARROS
Processo: 19515.003385/2003-46
Recorrente: EDVALDO JUARES MIOTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.891
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para excluir da tributação por depósitos bancários de origem não comprovada a importância de R\$ 68.450,00 (sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais).
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator(a): SIDNEY FERRO BARROS
Processo: 19679.018840/2003-35
Recorrente: LOURDES TOKUDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: SIDNEY FERRO BARROS
Outros eventos ocorridos: Sobrestamento do julgamento(parágrafo único do art. 62-A do Regimento Interno do CARF (Portaria nº 256, de 22 de junho de 2009, com alterações da Portaria MF nº 586, de 21 de dezembro de 2010).
Relator(a): SIDNEY FERRO BARROS
Processo: 10875.000618/2004-76
Recorrente: HILARIO DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: SIDNEY FERRO BARROS
Outros eventos ocorridos: Motivo da Retirada de pauta: falta de documentos no processo digitalizado que são essenciais ao julgamento.
Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 13854.000277/2006-37
Recorrente: EDSON LUIZ FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.892
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NÃO CONHECER do recurso voluntário nos termos do voto do (a) relator(a).
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido
Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 13854.000270/2006-15
Recorrente: ORLANDO GUERRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.893
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para tão somente restabelecer a dedução de despesa médica no valor de R\$580,00(quinhetos e oitenta reais).
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 19647.007844/2006-16
Recorrente: OSVALDO GOMES DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.894
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 19679.000470/2005-41
Recorrente: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.895
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO
Processo: 10120.003862/2007-66
Recorrente: WILLIAN MONTEIRO DE REZENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.896
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO
Processo: 10120.003863/2007-19
Recorrente: WILSON DELLA PASCHOA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.897
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO
Processo: 10120.000251/2007-66
Recorrente: BRENO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.898
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para excluir a exigência fiscal, negando o direito à restituição pretendida nos termos do voto do relator.
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator(a): CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO
Processo: 10120.000363/2007-17
Recorrente: SEBASTIAO AMILTON PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.899
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO
Processo: 10120.000491/2007-61
Recorrente: RICARDO CEZAR GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.900
Informações Adicionais: Por maioria de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator. Vencida a Conselheira Lúcia Reiko Sakae.
Votação: Por Maioria
Vencido(s) na votação: LUCIA REIKO SAKAE
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ
Processo: 10280.721792/2009-51
Recorrente: IRACEMA JUCA RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.901
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator. Ausente momentaneamente o Conselheiro Sidney Ferro Barros.
Ausência momentânea: SIDNEY FERRO BARROS
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ
Processo: 10280.721980/2009-89
Recorrente: WILTON DA SILVA FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.902
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator. Ausente momentaneamente o Conselheiro Sidney Ferro Barros.
Ausência momentânea: SIDNEY FERRO BARROS
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ
Processo: 10530.723608/2009-18
Recorrente: IDELZUITH FREITAS DE OLIVEIRA NUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.903
Informações Adicionais: Por maioria de votos DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para excluir a multa de ofício. Vencido o Conselheiro(s) German Alejandro San Martin Fernandez e, quanto à multa, vencida a Conselheira Lúcia Reiko Sakae que dava provimento em menor extensão. Designado(a) para redigir o voto vencedor o (a) Conselheiro (a) Carlos André Ribas de Mello.
Votação: Por Maioria
Vencido(s) na votação: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ
Redator designado: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator(a): GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ
Processo: 10530.723786/2009-49
Recorrente: JOSEFA CRISTINA TOMAZ MARTINS KUNRATH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.904
Informações Adicionais: Por maioria de votos DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para excluir a multa de ofício. Vencido o Conselheiro(s) German Alejandro San Martin Fernandez e, quanto à multa, vencida a Conselheira Lúcia Reiko Sakae que dava provimento em menor extensão. Designado(a) para redigir o voto vencedor o (a) Conselheiro (a) Carlos André Ribas de Mello.
Votação: Por Maioria
Vencido(s) na votação: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ
Redator designado: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10073.000697/2005-31
Recorrente: MARCELO COSTA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.905

Informações Adicionais: Pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Carlos André Ribas de Mello, Sidney Ferro Barros e German Alejandro San Martin Fernandez que davam provimento. O Conselheiro Carlos André Ribas de Mello apresentará declaração de voto.

Votação: Por Qualidade
Vencido(s) na votação: SIDNEY FERRO BARROS
CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO
GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Declaração de voto: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10580.720564/2009-89
Recorrente: HUGO DOS SANTOS CARMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.906
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10580.721266/2007-44

Recorrente: ANTONIO CARLOS MELLO GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.907

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NÃO CONHECER do recurso voluntário nos termos do voto do (a) relator(a).

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10907.000104/2004-04

Recorrente: RUI CESAR HENNING e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.908

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos REJEITAR as preliminares e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL para tão somente reconhecer a extinção do crédito tributário do exercício 1999, ano-calendário 1998.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e onze, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 5º andar, sala 504 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Turma Especial da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Lúcia Reiko Sakae, Sidney Ferro Barros, Dayse Fernandes Leite, Carlos André Ribas de Mello, German Alejandro San Martin Fernandez e Jorge Cláudio Duarte Cardoso (Presidente). E eu, Eveline Coelho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE
Processo: 11516.001887/2004-00
Recorrente: QUEILA DE ARAUJO DUARTE VAHL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.909

Informações Adicionais: Por maioria de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator. Vencidas as Conselheiras Lúcia Reiko Sakae (relatora) e Dayse Fernandes Leite que negavam provimento. Designado(a) para redigir o voto vencedor o (a) Conselheiro (a) Jorge Claudio Duarte Cardoso.

Votação: Por Maioria
Vencido(s) na votação: DAYSE FERNANDES LEITE
LUCIA REIKO SAKAE

Redator designado: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE

Processo: 19679.003026/2004-05
Recorrente: ANTONIO CARLOS SALGADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.910

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator. O Conselheiro Carlos André Ribas de Mello acompanhou o voto da relatora pelas conclusões.

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Resultado: Recurso Voluntário Negado

Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE

Processo: 10920.002801/2004-13

Recorrente: MAURICIO DA ROCHA LINHARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: LUCIA REIKO SAKAE

Outros eventos ocorridos: Sobrestamento do julgamento (parágrafo único do art. 62-A do Regimento Interno do CARF (Portaria nº 256, de 22 de junho de 2009, com alterações da Portaria MF nº 586, de 21 de dezembro de 2010).

Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE

Processo: 11516.001163/2003-77

Recorrente: ALEXANDRE TROFINO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.911

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos, quanto ao crédito tributário NÃO CONHECER do recurso por perda de objeto em decorrência da remissão, e DAR PROVIMENTO PARCIAL para tão somente reconhecer o direito ao levantamento do depósito de fls. 74.

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte

Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE

Processo: 10980.012002/2002-89

Recorrente: EDUARDO ALVES DE TOLEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.912

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para tão somente acatar a dedução com despesas médicas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte

Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE

Processo: 13826.000201/2004-87

Recorrente: JOSE STERZA JUSTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.913

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Resultado: Recurso Voluntário Provido

Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE

Processo: 13851.000730/2003-92

Recorrente: BEATRIZ CALABRIA TANCREDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.914

Informações Adicionais: Por maioria de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator. Vencido(s) o(s) Conselheiro(s) Carlos André Ribas de Mello e German Alejandro San Martin Fernandez. O Conselheiro German Alejandro San Martin Fernandez apresentará declaração de voto.

Votação: Por Maioria

Vencido(s) na votação: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Declaração de voto: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

Relator(a): SIDNEY FERRO BARROS

Processo: 11080.000080/2004-17

Recorrente: JOAO CARLOS BOSSLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.915

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos REJEITAR as preliminares e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Resultado: Recurso Voluntário Negado

Relator(a): SIDNEY FERRO BARROS

Processo: 11516.000022/2003-37

Recorrente: RONALDO DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.916

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Resultado: Recurso Voluntário Provido

Relator(a): SIDNEY FERRO BARROS

Processo: 11516.001119/2003-67

Recorrente: SILVIO PAULO BOTOME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pediu a retirada de pauta: SIDNEY FERRO BARROS

Outros eventos ocorridos: Motivo para retirada de pauta (falta de documentos, no processo digitalizado, que são essenciais ao julgamento).

Relator(a): SIDNEY FERRO BARROS

Processo: 13851.001590/2002-99

Recorrente: ANTONIO ROBERTO DE COLLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.917

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos REJEITAR as preliminares e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Resultado: Recurso Voluntário Negado

Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE

Processo: 19679.001881/2006-35

Recorrente: PEDRO FEITOSA SALGUEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.918

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Resultado: Recurso Voluntário Negado

Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE

Processo: 19679.001884/2006-79

Recorrente: PEDRO FEITOSA SALGUEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.919

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Resultado: Recurso Voluntário Negado

Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE

Processo: 19679.002062/2006-13

Recorrente: PEDRO FEITOSA SALGUEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.920

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Resultado: Recurso Voluntário Negado

Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE

Processo: 19679.011869/2005-58

Recorrente: ERMELINDA LEONE NEGRAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.921

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Resultado: Recurso Voluntário Negado

Relator(a): CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

Processo: 10120.000732/2007-71

Recorrente: AMERICO OSORIO DOS SANTOS E SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pedidos de Vista: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

Relator(a): CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

Processo: 10120.003205/2007-19

Recorrente: LUCILIA ALVES FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.922

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Resultado: Recurso Voluntário Provido

Relator(a): CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

Processo: 10120.003278/2008-91

Recorrente: FABIO LOPES DE CAMARGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.923

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Resultado: Recurso Voluntário Provido

Relator(a): GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ



Processo: 10530.723788/2009-38
Recorrente: GIVANDRO JOSE CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.924
Informações Adicionais: Por maioria de votos DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para excluir a multa de ofício. Vencido(s) o Conselheiro(s) German Alejandro San Martin Fernandez e, quanto à multa, vencida a Conselheira Lúcia Reiko Sakae que dava provimento em menor extensão. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Carlos André Ribas de Mello.
Votação: Por Maioria
Vencido(s) na votação: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ
Redator designado: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator(a): GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ
Processo: 10530.723996/2009-37
Recorrente: WILMA MARIA LOPES DE SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.925
Informações Adicionais: Por maioria de votos DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para excluir a multa de ofício. Vencido(s) o Conselheiro(s) German Alejandro San Martin Fernandez e, quanto à multa, vencida a Conselheira Lúcia Reiko Sakae que dava provimento em menor extensão. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Carlos André Ribas de Mello.
Votação: Por Maioria
Vencido(s) na votação: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ
Redator designado: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator(a): GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ
Processo: 10580.725114/2009-82
Recorrente: ANA PAULA BACELLAR BITTENCOURT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.926
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos REJEITAR as preliminares e, no mérito, por maioria de votos DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para excluir a multa de ofício. Vencido(s) o Conselheiro(s) German Alejandro San Martin Fernandez e, quanto à multa, vencida a Conselheira Lúcia Reiko Sakae que dava provimento em menor extensão. Designado(a) para redigir o voto vencedor o Conselheiro Carlos André Ribas de Mello.
Votação: Por Maioria
Vencido(s) na votação: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ
Redator designado: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 19515.004449/2003-26
Recorrente: ARMANDO AGUIAR DE SABOIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.927
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para excluir a omissão de receita caracterizada por depósitos bancários de origem não comprovada a importância de R\$100.000,00 (cem mil reais) referente ao depósito efetuado em 23/04/1998 e afastar a exigência do ganho de capital na alienação de Títulos da Dívida Agrária no mês de fevereiro de 1998.
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 18471.000661/2006-58
Recorrente: RICARDO VASCONCELLOS COIMBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.928
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 11618.003458/2004-11
Recorrente: JORGE COSTA DE LUNA FREIRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.929
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NÃO CONHECER do recurso voluntário nos termos do voto do (a) relator(a).
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 13701.000835/2003-65
Recorrente: MANUEL DE JESUS COIMBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.930
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 13876.000395/2003-44
Recorrente: CARLOS ALBERTO MARTINS BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.931
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo o valor de R\$59.501,05 (cinquenta e nove mil, quinhentos e um reais e cinco centavos).
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 11543.002222/2003-05
Recorrente: EDUARDO PIRES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.932
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10845.002764/2003-11
Recorrente: DONATO LOVECCHIO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.933
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 108500022419273
Recorrente: CLEIA BORGES DE PAULA DELGADO QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.934
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.
EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria
JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Presidente
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS
Aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e onze, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 5º andar, sala 504 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Turma Especial da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Lúcia Reiko Sakae, Sidney Ferro Barros, Dayse Fernandes Leite, Carlos André Ribas de Mello, German Alejandro San Martin Fernandez e Jorge Cláudio Duarte Cardoso (Presidente). E eu, Eveline Coêlho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.
Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.
Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.
Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE
Processo: 10860.000539/2004-24
Recorrente: JOSE AILTON PRESOTTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.935
Informações Adicionais: Por maioria de votos DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para restabelecer dedução de despesa com instrução, respeitado o limite legal anual, referente às despesas com cursos de secretariado, departamento de pessoal e contabilidade. Vencidas as Conselheiras Lúcia Reiko Sakae e Dayse Fernandes Leite. Designado(a) para redigir o voto vencedor o (a) Conselheiro (a) Jorge Claudio Duarte Cardoso.
Votação: Por Maioria
Vencido(s) na votação: DAYSE FERNANDES LEITE
LUCIA REIKO SAKAE
Redator designado: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE
Processo: 10920.003409/2004-91
Recorrente: LEOMAR RUDNICK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.936
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE
Processo: 13706.003826/2004-67
Recorrente: DIRCEU PEREIRA DE SANTA ROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.937
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NÃO CONHECER do recurso voluntário nos termos do voto do (a) relator(a).
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido
Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE
Processo: 11080.005069/2002-73
Recorrente: BIANCA DA CUNHA LEMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.938
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE
Processo: 11040.001562/2005-33
Recorrente: MAURICIO FONTOURA FERRAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.939
Informações Adicionais: Quanto ao imposto exigido, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL para subtrair do imposto devido os valores correspondentes aos tributos pagos pela empresa Pompéia Participações e Serviços Ltda, incidentes sobre as receitas consideradas na autuação como rendimentos da pessoa física. E, por maioria de votos, excluir a multa exigida. Vencida, quanto à multa, a Conselheira Lúcia Reiko Sakae. Designado(a) para redigir o voto vencedor o (a) Conselheiro (a) German Alejandro San Martin Fernandez.
Votação: Por Maioria
Vencido(s) na votação: LUCIA REIKO SAKAE
Redator designado: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator(a): LUCIA REIKO SAKAE
Processo: 11831.004081/2003-10
Recorrente: MARCIA ROSELI VERRASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.940
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): SIDNEY FERRO BARROS
Processo: 13884.001550/2003-41
Recorrente: EUGENIO FERREIRA SIMOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.941
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): SIDNEY FERRO BARROS
Processo: 13884.002371/2003-21
Recorrente: DUARTE DIRCEU DE CASTRO ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.942
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator. Declarou-se impedida a Conselheira Lúcia Reiko Sakae.
Declarações de impedimento: LUCIA REIKO SAKAE
Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator(a): SIDNEY FERRO BARROS
Processo: 13971.002727/2003-47
Recorrente: FERNANDO LUIZ HEUSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: SIDNEY FERRO BARROS
Outros eventos ocorridos: Julgamento sobrestado com fulcro no parágrafo único do art. 62-A do Regimento Interno do CARF (Portaria nº 256, de 22 de junho de 2009, com alterações da Portaria MF nº 586, de 21 de dezembro de 2010)
Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 10183.004402/2003-97
Recorrente: ROHNNER TADEU OLIVEIRA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.943
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso para restabelecer a dedução de despesa médica no valor de R\$6.000,00(seis mil reais), nos termos do voto da relatora.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 11051.000431/2003-48
Recorrente: ALBERICO NEBEL DE QUADRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

Outros eventos ocorridos: Pedido de vistas convertido em vista coletivas.
Relator(a): DAYSE FERNANDES LEITE
Processo: 13854.000217/2006-14
Recorrente: ALCEU MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.944
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para excluir da omissão de rendimentos lançada o valor de R\$ 9.768,00 (nove mil, setecentos e sessenta e oito reais).

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator(a): CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO
Processo: 10120.003554/2008-11
Recorrente: SALOMAO AFIUNE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.945

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO
Processo: 10120.004596/2007-99
Recorrente: SILVAM ALVES DOS ANJOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pedidos de Vista: LUCIA REIKO SAKAE
Relator(a): CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO
Processo: 10120.005767/2007-05
Recorrente: MOZART JOSE CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.946

Informações Adicionais: Por maioria de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator. Vencido(s) o(s) Conselheiro(s) Sidney Ferro Barros que dava provimento parcial para compensar os valores pagos pela cônjuge.

Votação: Por Maioria
Vencido(s) na votação: SIDNEY FERRO BARROS
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO
Processo: 10120.004048/2008-40
Recorrente: MAURO FRANCO DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.947
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator(a): GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

Processo: 10580.725374/2009-58
Recorrente: CELIA OLIVEIRA BOAVENTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.948

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos REJEITAR as preliminares e, no mérito, por maioria de votos DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para excluir a multa de ofício. Vencido(s) o Conselheiro(s) German Alejandro San Martin Fernandez que dava provimento e, quanto à multa, vencida a Conselheira Lúcia Reiko Sakae que dava provimento em menor extensão. Designado(a) para redigir o voto vencedor o (a) Conselheiro (a) Carlos André Ribas de Mello.

Votação: Por Maioria
Vencido(s) na votação: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ
LUCIA REIKO SAKAE
Redator designado: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator(a): GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

Processo: 10580.725698/2009-96
Recorrente: RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.949

Informações Adicionais: Por maioria de votos DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para excluir a multa de ofício. Vencido(s) o Conselheiro(s) German Alejandro San Martin Fernandez que dava provimento e, quanto à multa, vencida a Conselheira Lúcia Reiko Sakae que dava provimento em menor extensão. Designado(a) para redigir o voto vencedor o (a) Conselheiro (a) Carlos André Ribas de Mello.

Votação: Por Maioria
Vencido(s) na votação: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ
LUCIA REIKO SAKAE
Redator designado: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator(a): GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

Processo: 10580.725863/2009-18
Recorrente: ELISABETE TEIXEIRA CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.950
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos REJEITAR as preliminares e, no mérito, por maioria de votos DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para excluir a multa de ofício. Vencido(s) o Conselheiro(s) German Alejandro San Martin Fernandez que dava provimento e, quanto à multa, vencida a Conselheira Lúcia Reiko Sakae que dava provimento em menor extensão. Designado(a) para redigir o voto vencedor o (a) Conselheiro (a) Carlos André Ribas de Mello.

Votação: Por Maioria
Vencido(s) na votação: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ
LUCIA REIKO SAKAE
Redator designado: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10768.009962/2002-86
Recorrente: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.951

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NÃO CONHECER do recurso voluntário nos termos do voto do (a) relator(a). Declarou-se impedido o Conselheiro Carlos André Ribas de Mello.

Declarações de impedimento: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10235.000382/2004-11

Recorrente: GIOVANI VIEIRA SECUNDINO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.952

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NÃO CONHECER do recurso voluntário nos termos do voto do (a) relator(a).

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10380.005716/2004-61
Recorrente: ANTONIO ANDRADE DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2802-000.953
Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NÃO CONHECER do recurso voluntário nos termos do voto do (a) relator(a).

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 10945.011867/2004-16

Recorrente: WALDEMAR ERNESTO FUCHS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.954

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NÃO CONHECER do recurso voluntário nos termos do voto do (a) relator(a).

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e onze, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, localizada no 5º andar, sala 504 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Turma Especial da Segunda Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Lúcia Reiko Sakae, Sidney Ferro Barros, Dayse Fernandes Leite, Carlos André Ribas de Mello, German Alejandro San Martin Fernandez e Jorge Cláudio Duarte Cardoso (Presidente). E eu, Eveline Coelho de Melo Homar, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 13631.000276/2004-45
Recorrente: MARIA JACINTA HOSKEN LACERDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.955

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NÃO CONHECER do recurso voluntário nos termos do voto do (a) relator(a).

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 13709.000981/2004-00

Recorrente: CLAUDIA FERREIRA DA SILVA AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.956

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NÃO CONHECER do recurso voluntário nos termos do voto do (a) relator(a).

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 18471.001842/2004-30

Recorrente: MARCELO LUIZ RODRIGUES BARBOSA DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.957

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NÃO CONHECER do recurso voluntário nos termos do voto do (a) relator(a).

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido
Relator(a): JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Processo: 19679.007209/2005-72

Recorrente: EDDA DE ALENCAR CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2802-000.958

Informações Adicionais: Por unanimidade de votos NÃO CONHECER do recurso voluntário nos termos do voto do (a) relator(a).

Votação: Por Unanimidade
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Presidente

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 295 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto no art. 29, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, art. 4º, §§ 1º e 3º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluído do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e das Empresas de pequeno Porte- SIMPLES NACIONAL" o contribuinte JEFFERSON IMÓVEIS LTDA ME, inscrito no CNPJ sob nº 07.364.976/0001-92, estabelecido à Av Presidente Epitácio Pessoa, nº 3280, Loja 213, 1º andar, Tambauzinho - João Pessoa - PB, por exercício de atividade vedada (corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis), conforme disposto no Art. 12, inciso IV, da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, c/c o Art. 3º, inciso II, "c", da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007 e demais informações contidas no processo administrativo nº 11618.721201/2011-73. A exclusão surtirá efeito a partir de 01/11/2008, a teor do disposto no Art. 6º, inciso IV, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.



Art. 2º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar por escrito, suas contestações, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife/PE, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 173, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 277.775.026-20 concedida em duplicidade ao contribuinte DELMO BUENO, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.725433/2011-84.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Declara cancelamento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e, considerando o que consta do processo administrativo n.º 15504.002759/2011-94, resolve declarar:

Art. 1º. Cancelada, no Cadastro de Pessoas Físicas, a inscrição de número 101.346.446-03, em nome de CREMERCINA ANGELO PAPADOPOULOS, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 30 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51, DE 11 DE MAIO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: 9023.00.00 - Aparelho eletrônico utilizado na área de ensino laboratorial para aprendizagem sobre os microcontroladores PIC, composto de teclado de uso geral, chaves para entrada de dados, display de cristal líquido (LCD inteligente), Led's para monitoramento, memória serial E2PROM, protoboard 550 pontos, condicionador de sinal, saída RS-232 para comunicação com o PC, saída RS-232 para outras aplicações, buzzer para geração de sons, motor DC acoplado a sensor ótico de rotação, sistema de aquecimento com sensor de temperatura, conectores para acesso aos I/O's, conector para programador de PIC, fontes fixas reguladas, acompanhado de manuais de instrução (teoria e prática), cabo para conexão com o computador, denominado comercialmente Módulo PIC 2377 - Microprocessadores e Microcontroladores. Fabricante Datapool Eletrônica Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 97.409, de 23/12/1988, Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, Instrução Normativa SRF nº 697, de 15/12/2006, Instrução Normativa RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, RGI-1 (textos das posições 85.43 e 90.23), Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH.

WILLIAM LARA
Chefe Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52, DE 13 DE MAIO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC Mercadoria 8473.30.43 - Placa de microprocessador com dispositivo de dissipação de calor, especialmente concebida para utilização em uma máquina automática de processamento de dados, comercialmente denominada Processador Intel Core 2 Duo - E7500, apresentada isoladamente em bandeja (tray) ou acondicionada para venda a retalho em caixa de papelão

com o sistema de solução térmica (dispositivo auxiliar de dissipação de calor com cooler).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 97.409, de 23/12/1988, Instrução Normativa SRF nº 697, de 15/12/2006, Resolução Camex nº 43, de 22/12/2006, RGI-1 (textos das posições 8473 e 8542), RGI-3 b), RGI-6 (textos suposições 8473.30 e 8542.31), RGC-1, Nota 2 b) da Seção XVI, NESH das posições 8473.30 e 8542.31.

WILLIAM LARA
Chefe Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 53, DE 17 DE MAIO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC Mercadoria 8473.30.99 - Acessório para notebook, marca VIZO, modelo NINJA BLACK e NINJA II BLACK, cujo objetivo principal é de melhorar o fluxo de ar na parte inferior do notebook, para reduzir a temperatura de seus componentes, constituído por carcaça de alumínio e duas ventoinhas instaladas em sua parte inferior, e conectado através de cabo à porta USB, tendo ainda a função secundária de melhorar a ergonomia do usuário, se houver a necessidade de colocar o notebook em uma posição mais elevada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto das posições 84.14 e 84.73, Nota 2 b da Seção XVI), RGI 6 (texto da subposição 8473.30) e RGC-1 (texto do item 8473.30.9 e do subitem 8473.30.99) da TEC, aprovadas pela Resolução Camex nº 43, de 22/12/2006. IN/RFB nº 807/2008 e atualizações posteriores. IN/RFB nº 873/2008. IN RFB nº 1.072, de 30/09/2010. Subsídios NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92.

WILLIAM LARA
Chefe Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54, DE 1º DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI - Mercadoria 9017.80.10 - Equipamento para aferir a estatura de pessoa, bebê até adulto, até 2,13m, de pé ou deitado, constituído de coluna de madeira e ferragens cromadas em alumínio anodizado e adaptador em fôrmica com bordas arredondadas, base de sustentação metálica destacável, entre outros componentes, a ser montado pelo profissional da área médica, educação física, enfermagem e nutrição, utilizado em postos de saúde, clínicas, hospitais, universidades e consultórios, cujo nome comercial é Estadiômetro Portátil Alturaexata.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 90.17), RGI 3b e RGI 6 (texto da subposição 9017.80) e RGC-1 (texto do item 9017.80.10) da TIPI, aprovadas pelo Decreto nº 6.006, de 28/12/2006 e alterações posteriores. IN/RFB nº 807, de 11/01/2008 (retificada no D.O.U de 03/03/2008) e atualizações posteriores. IN/RFB nº 873/2008. IN RFB nº 1.072, de 30/09/2010. Subsídios NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55, DE 1º DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: O Ex-Tarifário, no âmbito do IPI, corresponde a um destaque tarifário, criado dentro de um código NBM de Classificação Fiscal de Mercadoria, o qual, por sua peculiaridade, passa a gozar de alíquota reduzida (ou em alguns casos, mais gravosa) do tributo. A literalidade do Ex-tarifário é condição sine qua non para a sua interpretação no âmbito do código que se encontra, portanto os espelhos retrovisores para veículos, que NÃO sejam particularmente produzidos para ônibus e caminhões, classificam-se no código 7009.10.00 e NÃO gozam do benefício do Ex 01 - Para ônibus ou caminhões, ou seja, não se aplica a RGC/TIPI-1.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI - 1 (texto da posição 70.09), RGI - 6 (texto da subposição 7009.10) da TIPI, aprovada pelo Decreto 6.006, de 28/12/2006 e suas alterações posteriores. IN/RFB nº 807/2008 e atualizações posteriores. IN/RFB nº 873/2008. IN RFB nº 1.072, de 30/09/2010. Subsídios NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 56, DE 2 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC Mercadoria 8473.30.43 Placa de microprocessador Intel®, especialmente concebida para utilização em uma máquina automática de processamento de dados, comercialmente denominada Microprocessador Intel Pentium Dual Core T4400 2.2 GHz, Modelo AW80577GG0491MA, apresentado em bandeja.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.73 e Nota 2 b da Seção XVI), RGI 3b e RGI 6 (texto da subposição 8473.30) e RGC-1 (texto do item 8473.30.4 e do subitem 8473.30.43) da TEC, aprovadas pela Resolução Camex nº 43, de 22/12/2006. IN/RFB nº 807/2008 e atualizações posteriores. IN/RFB nº 873/2008. IN RFB nº 1.072, de 30/09/2010. Subsídios NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 57, DE 2 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC Mercadoria 8473.30.43 - Placa de microprocessador Intel®, especialmente concebida para utilização em uma máquina automática de processamento de dados, comercialmente denominada "Processador Intel Pentium T4300", apresentada em bandeja (tray), destinada à montagem industrial.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.73 e Nota 2 b da Seção XVI), RGI 3b e RGI 6 (texto da subposição 8473.30) e RGC-1 (texto do item 8473.30.4 e do subitem 8473.30.43) da TEC, aprovadas pela Resolução Camex nº 43, de 22/12/2006. IN/RFB nº 807/2008 e atualizações posteriores. IN/RFB nº 873/2008. IN RFB nº 1.072, de 30/09/2010. Subsídios NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 58, DE 3 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC Mercadoria 8473.30.43 Placa de microprocessador Intel®, especialmente concebida para utilização em uma máquina automática de processamento de dados, comercialmente denominada Microprocessador Intel CPU Core i5 460 M 2.53 GHz, 3 M (MFG PN: CP80617004116A1S), apresentada em bandeja.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.73 e Nota 2 b da Seção XVI), RGI 3b e RGI 6 (texto da subposição 8473.30) e RGC-1 (texto do item 8473.30.4 e do subitem 8473.30.43) da TEC, aprovadas pela Resolução Camex nº 43, de 22/12/2006. IN/RFB nº 807/2008 e atualizações posteriores. IN/RFB nº 873/2008. IN RFB nº 1.072, de 30/09/2010. Subsídios NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 59, DE 6 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC Mercadoria 8473.30.43 Placa de microprocessador Intel®, especialmente concebida para utilização em uma máquina automática de processamento de dados, comercialmente denominada Microprocessador Intel Pentium Dual Core T4500 2.3 GHz, 1 MB, Modelo AW80577GG0521MA, apresentado em bandeja.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.73 e Nota 2 b da Seção XVI), RGI 3b e RGI 6 (texto da subposição 8473.30) e RGC-1 (texto do item 8473.30.4 e do subitem 8473.30.43) da TEC, aprovadas pela Resolução Camex nº 43, de 22/12/2006. IN/RFB nº 807/2008 e atualizações posteriores. IN/RFB nº 873/2008. IN RFB nº 1.072, de 30/09/2010. Subsídios NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 60, DE 30 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC - Mercadoria 8523.51.10 - Cartão de memória para celular com a função principal de armazenamento de dados, tais como músicas e imagens do usuário, inclusive o compartilhamento com outros celulares, tendo como função secundária a troca de arquivos entre aparelhos eletrônicos, por exemplo de câmera digital para celular ou computador.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.23), RGI 6 (texto das subposições de 1º nível 8523.5 e 2º nível 8523.51) e RGC-1 (texto do item 8523.51.10) da TEC, aprovadas pela Resolução Camex nº 43, de 22/12/2006. IN/RFB nº 807/2008 e atualizações posteriores. IN/RFB nº 873/2008. IN RFB nº 1.072, de 30/09/2010. Subsídios NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 61, DE 30 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 2402.10.00 - Cigarilhas contendo fumo (tabaco), feitas à máquina, com comprimento total de 83mm e circunferência de 26mm, com filtro e capa ("mortalha") de papel de fumo homogeneizado, apresentadas em maços contendo 20 unidades, marca "Paládio".

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 97.409, de 23/12/1988, Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, Instrução Normativa SRF nº 697, de 15/12/2006, Instrução Normativa RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, RGI-1 (textos das posições 24.02 e 24.03), Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 62, DE 1 DE JULHO DE 2011

ASUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 7602.00.00 - Sucata de alumínio.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 97.409, de 23/12/1988, Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, Instrução Normativa SRF nº 697, de 15/12/2006, Instrução Normativa RFB nº 807, de 11/01/2008, RGI-1 (texto da posição 76.02), Nota 8, a) da Seção XV. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 63, DE 12 DE JULHO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 7326.20.00 - Vareta de aço, MS 00223, com diâmetro de 2 mm, comprimento de 310 mm e pontas dobradas em forma triangular, utilizada para fixar a capa de assentos automotivos. Fabricante: Fivemax Peças Metálicas Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 97.409, de 23/12/1988, Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, Instrução Normativa SRF nº 697, de 15/12/2006, Instrução Normativa RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, RGI-1, RG3-1 (textos das posições 73.26 e 94.01) e RGI-6, Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 64, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI - Mercadoria 3926.90.90 - Capa constituída de plástico PVC, plástico vulcabril transparente e velcro para proteção de instrumentos industriais, contendo ainda um cabo de aço que prende a estrutura ao instrumento, apresentada para venda a retalho em vários tamanhos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.26), RGI 6 (texto da subposição 3926.90) e RGC-1 (texto do item 3926.90.90) da TIPI, aprovadas pelo Decreto nº 6.006, de 28/12/2006 e alterações posteriores. IN/RFB nº 807, de 11/01/2008 (retificada no D.O.U de 03/03/2008) e atualizações posteriores. IN/RFB nº 873/2008. IN RFB nº 1.072, de 30/09/2010. Subsídios NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 65, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC Mercadoria 8443.32.99 - Máquina de impressão eletrostática, de formulário contínuo, alimentada por bobina, utilizada para imprimir contas de serviços públicos e extratos bancários, comercialmente denominada "Océ Variostream 7000 series. 8443.99.90 - Aparelho inversor de papel, instalado entre duas impressoras Océ Variostream 7000 series, utilizado para girar o papel em 180º, que sai da primeira e alimenta a segunda impressora, possibilitando, desta forma, imprimir o verso do papel.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 97.409, de 23/12/1988, Instrução Normativa SRF nº 697, de 15/12/2006, Resolução Camex nº 43, de 22/12/2006, RGI-1 (textos das posições 84.42 e 84.43), RGI-6, RGC-1, Nota 2 b) da Seção XVI, NESH.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 66, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC Mercadoria 9032.89.25 - Módulo de controle eletro-eletrônico de injeção de combustível e ignição da mistura, em sistema de alimentação de combustível de motores a combustão do ciclo Otto, para veículos automotores, modelo IAW6KPB mod. 6KPB.xxx.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 97.409, de 23/12/1988, Instrução Normativa SRF nº 697, de 15/12/2006, Resolução Camex nº 43, de 22/12/2006, RGI-1 (texto da posição 90.32), RGI- 3c), RGI-6, RGC-1, Nota 3 da Seção XVI, Nota 3 da Seção XVIII, NESH.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 87, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF
EMENTA: OPERAÇÃO ENTRE COOPERATIVA DE CRÉDITO E ASSOCIADOS-ALÍQUOTA ZERO E ADICIONAL DE 0,38%. A alíquota do IOF é reduzida a zero nas operações de crédito realizadas entre as cooperativas e seus associados, incidindo ainda a alíquota adicional de 0,38%.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 6.306, de 2007 - Regulamento do IOF -, arts. 8º, I,II e § 5º e 45,I.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 12448.724602/2011-47, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que, tendo em vista o recolhimento proporcional dos tributos dispensados por ocasião da importação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, sem promitente comprador, o veículo marca: BMW, modelo: 320I, ano de fabricação:2009, modelo: 2010, cor azul, chassis nº WBAPG5109AA165009, em nome de Angelo Greco, funcionário administrativo do Consulado Geral da Itália no Rio de Janeiro/RJ, CPF nº 219.832.798-89, importado por meio da DI nº 09/1474429-6, desembarçada em 28/10/2009 pela Alfândega do Porto de Santos - SP.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

Alfandegamento da Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, para o evento que especifica

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo §2º do art. 27 da Portaria RFB nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010, declara:

1. Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 1º de setembro de 2011, a operação de embarque prevista nos incisos I e X do caput do retro referido art. 27, relativamente à aeronave KC-137 em voo com destino ao Haiti.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/GRU.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 1º de setembro de 2011.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 146, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Transfere atribuição entre Unidades

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 205 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2010 e, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, RESOLVE:

Art.1º Delegar atribuição à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Limeira para executar as atividades mencionadas a seguir, relativamente aos contribuintes jurisdicionados à Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Instituições Financeiras - Deinf, listados no Anexo I:

I - transferir débitos que estejam na situação "a validar" do sistema de controle do Fisco para processo administrativo a ser formalizado;

II - analisar a suspensão da exigibilidade e atualizar os respectivos sistemas;

III - encaminhar o processo administrativo para a DEINF.

§ 1º - No caso de débitos referentes a tributos e contribuições para os quais haja provimento impedindo a retenção e recolhimento por parte da Instituição Financeira responsável, não se aplicam os incisos II e III, aplicando-se as disposições do Parecer Normativo RFB nº 1, de 24 de setembro de 2002, devendo os débitos em questão ser baixados para processo e encaminhados à Unidade que jurisdiciona o contribuinte.

§ 2º - O disposto no caput abrange, inclusive, a eventual intimação do contribuinte, bem como a atualização dos sistemas de controle da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ANEXO I

Relação de CNPJ - Débitos a trabalhar - SIEF Fisco à Validar

Grupo I: Débitos sujeitos a retenção e recolhimento por parte dos contribuintes jurisdicionados à DEINF/SPO

CNPJ	Tributo	Valor Consolidado
04184779	2-019 Tributo CPMF/Receita CPMF	13.945,46
07205215	2-014 Tributo IRRF/Receita IRRF	1.396.646,66
07207996	2-019 Tributo CPMF/Receita CPMF	7.818,20
17192451	2-014 Tributo IRRF/Receita IRRF	52.128,07
27665207	2-014 Tributo IRRF/Receita IRRF	80.544,59
29030467	2-014 Tributo IRRF/Receita IRRF	29.908,77
30459788	2-014 Tributo IRRF/Receita IRRF	119.350,29
33042953	2-014 Tributo IRRF/Receita IRRF	90.638,90
33479023	2-014 Tributo IRRF/Receita IRRF	175.834,39
33479023	2-019 Tributo CPMF/Receita CPMF	107.821,17

33868597	2-016 Tributo IOF/Receita IOF	799,96
33885724	2-014 Tributo IRRF/Receita IRRF	17.285,78
33885724	2-019 Tributo CPMF/Receita CPMF	3.731,19
34111187	2-019 Tributo CPMF/Receita CPMF	75.886,19
44469161	2-014 Tributo IRRF/Receita IRRF	5.332.777,79
44857357	2-014 Tributo IRRF/Receita IRRF	12.775,07
49336860	2-019 Tributo CPMF/Receita CPMF	255,38
51990695	2-014 Tributo IRRF/Receita IRRF	7.750,54
53710968	2-014 Tributo IRRF/Receita IRRF	5.627.506,61
54037916	2-014 Tributo IRRF/Receita IRRF	6.358.675,01
58616418	2-019 Tributo CPMF/Receita CPMF	278,8
60419645	2-014 Tributo IRRF/Receita IRRF	73.829,89
60701190	2-014 Tributo IRRF/Receita IRRF	51.643,07
60701190	2-016 Tributo IOF/Receita IOF	6.251,97
60701190	2-019 Tributo CPMF/Receita CPMF	4.773.907,07
60872504	2-014 Tributo IRRF/Receita IRRF	129.016,07
61088183	2-014 Tributo IRRF/Receita IRRF	54.188,55
61155248	2-014 Tributo IRRF/Receita IRRF	932.104,14
61809182	2-014 Tributo IRRF/Receita IRRF	108.221,14
61809182	2-016 Tributo IOF/Receita IOF	650,97
65471914	2-014 Tributo IRRF/Receita IRRF	527.700,02
67846188	2-014 Tributo IRRF/Receita IRRF	1.431,47
90400888	2-019 Tributo CPMF/Receita CPMF	94,09
Total		26.171.397,27

Grupo II: Débitos referentes à IRPJ/CSLL dos contribuintes jurisdicionados à DEINF/SPO, incluindo estimativas suspensas

CNPJ	Tributo	Valor Consolidado
00824711	2-021 Tributo CSSL/Receita CSSL	8.390.125,86
01388967	2-021 Tributo CSSL/Receita CSSL	520.521,20
02102498	2-021 Tributo CSSL/Receita CSSL	3.366.380,58
02206577	2-021 Tributo CSSL/Receita CSSL	4.800.657,51
02670590	2-013 Tributo IRPJ/Receita IRPJ	3.839.484,91
02819125	2-021 Tributo CSSL/Receita CSSL	608.660,48
02977348	2-021 Tributo CSSL/Receita CSSL	4.225.731,71
03209092	2-021 Tributo CSSL/Receita CSSL	17.930.230,26
03215790	2-021 Tributo CSSL/Receita CSSL	1.074.234,96
03609817	2-021 Tributo CSSL/Receita CSSL	298.959,40
04238150	2-013 Tributo IRPJ/Receita IRPJ	733.896,44
04238150	2-021 Tributo CSSL/Receita CSSL	95.342,81
04487255	2-021 Tributo CSSL/Receita CSSL	10.811.705,10
04540010	2-013 Tributo IRPJ/Receita IRPJ	4.085.375,05
06136920	2-021 Tributo CSSL/Receita CSSL	1.529.113,99
07450604	2-021 Tributo CSSL/Receita CSSL	29.400.348,00
07707650	2-021 Tributo CSSL/Receita CSSL	38.391.869,68



10866788	2-021	Tributo CSSL/Receita CSSL	1.602.798,34
10977742	2-021	Tributo CSSL/Receita CSSL	15.890.601,68
17167412	2-013	Tributo IRPJ/Receita IRPJ	6.475.364,04
17192451	2-021	Tributo CSSL/Receita CSSL	4.543.291,41
23025711	2-021	Tributo CSSL/Receita CSSL	115.189,19
27665207	2-021	Tributo CSSL/Receita CSSL	40.302.719,18
32206435	2-021	Tributo CSSL/Receita CSSL	237.302,41
33010851	2-013	Tributo IRPJ/Receita IRPJ	18.053.179,18
33164021	2-013	Tributo IRPJ/Receita IRPJ	8.941.192,20
33164021	2-021	Tributo CSSL/Receita CSSL	618.445,01
33700394	2-021	Tributo CSSL/Receita CSSL	16.097.804,80
33884628	2-021	Tributo CSSL/Receita CSSL	1.568.962,00
33885724	2-021	Tributo CSSL/Receita CSSL	2.298.027,05
34033779	2-021	Tributo CSSL/Receita CSSL	12.213.811,97
43425008	2-021	Tributo CSSL/Receita CSSL	128.940.730,82
46570388	2-013	Tributo IRPJ/Receita IRPJ	399.464,50
46570800	2-013	Tributo IRPJ/Receita IRPJ	6.271.572,66
47184510	2-013	Tributo IRPJ/Receita IRPJ	56.669,95
47184510	2-021	Tributo CSSL/Receita CSSL	530.480,95
47193149	2-021	Tributo CSSL/Receita CSSL	25.024.188,00
49925225	2-021	Tributo CSSL/Receita CSSL	136.877.308,72
51014223	2-013	Tributo IRPJ/Receita IRPJ	48.528,25
51014223	2-021	Tributo CSSL/Receita CSSL	5.914.260,71
57839805	2-013	Tributo IRPJ/Receita IRPJ	60.174,57
58497702	2-021	Tributo CSSL/Receita CSSL	1.181.814,95
59109165	2-013	Tributo IRPJ/Receita IRPJ	4.447.387,09
59109165	2-021	Tributo CSSL/Receita CSSL	20.780.424,18
60770336	2-013	Tributo IRPJ/Receita IRPJ	3.549.305,32
60831344	2-021	Tributo CSSL/Receita CSSL	5.615.671,90
60853264	2-021	Tributo CSSL/Receita CSSL	1.662.768,91
60898608	2-021	Tributo CSSL/Receita CSSL	199.906,29
61071387	2-021	Tributo CSSL/Receita CSSL	8.418.227,69
61190658	2-021	Tributo CSSL/Receita CSSL	34.691.707,58
61194353	2-013	Tributo IRPJ/Receita IRPJ	1.272.977,84
61194353	2-021	Tributo CSSL/Receita CSSL	51.032,74
61199881	2-021	Tributo CSSL/Receita CSSL	1.334.968,76
61230165	2-021	Tributo CSSL/Receita CSSL	12.549.586,57
61510574	2-021	Tributo CSSL/Receita CSSL	7.054.557,15
61809182	2-021	Tributo CSSL/Receita CSSL	40.728.127,29
61855045	2-013	Tributo IRPJ/Receita IRPJ	13.414.038,84
61855045	2-021	Tributo CSSL/Receita CSSL	3.237.418,71
62073200	2-013	Tributo IRPJ/Receita IRPJ	4.373.021,08
62136254	2-021	Tributo CSSL/Receita CSSL	16.524.004,42
62178421	2-013	Tributo IRPJ/Receita IRPJ	907.703,90
62232889	2-013	Tributo IRPJ/Receita IRPJ	31.574.978,36
62232889	2-021	Tributo CSSL/Receita CSSL	33.679.272,43
62527346	2-021	Tributo CSSL/Receita CSSL	7.796.976,06
63062749	2-021	Tributo CSSL/Receita CSSL	130.520,20
65654303	2-021	Tributo CSSL/Receita CSSL	112.644.537,83
73159642	2-021	Tributo CSSL/Receita CSSL	5.021.370,54

74552142	2-013	Tributo IRPJ/Receita IRPJ	11.064.132,10
78626983	2-013	Tributo IRPJ/Receita IRPJ	304.256,67
86948866	2-021	Tributo CSSL/Receita CSSL	1.128.428,71
87376109	2-021	Tributo CSSL/Receita CSSL	7.116.799,57
89560460	2-021	Tributo CSSL/Receita CSSL	245.313,54
90400888	2-021	Tributo CSSL/Receita CSSL	62.817.706,20
92863505	2-021	Tributo CSSL/Receita CSSL	9.278.078,15
Total			1.027.981.727,10

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pela Portaria/DRE/Campinas nº 22 e nº 23, de atribuição dos setores, ambas de 21 de fevereiro de 2011 e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o que consta no processo administrativo nº 10830.723641/2011-88, resolve:

Artigo 1º- Autorizar o fornecimento de 27.315(vinte e sete mil, trezentos e quinze) selos de controle de Uísque Importação Amarelo e 27.840(vinte e sete mil oitocentos e quarenta) selos miniatura de controle de Uísque Importação Amarelo, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, ao contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0005-76, inscrito no Registro Especial sob nº 08104/34, na categoria de Importador, conforme tabela abaixo:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
14472	1206	WHITE HORSE FINE OLD SCOTCH WHISKY	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos
12840	1070	JOHNNIE WALKER RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos
27840	145	JOHNNIE WALKER BLACK LABEL miniatura 12 years old	Caixas de 192 garrafas de 50 ml, 40 GL, idade 12 anos
3	3	JOHNNIE WALKER BLUE LABEL MAGNUM	Caixas de 1 garrafa de 1750 ml, 40 GL

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas,

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

JOSÉ CARLOS CURTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA
RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 30, de 25 de agosto de 2011, publicado no DOU de 26 de agosto de 2011, Seção 1, página 18:

Onde se lê: no processo administrativo nº 13855.003092/2010-51,

Leia-se: no processo administrativo nº 13855.720609/2011-51.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

PORTARIA Nº 69, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Marília/SP atribui competências.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295, 300 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e Portaria SRRF08 nº 32, de 18/03/2011, publicada no DOU de 22/03/2011, sem prejuízo das competências ali discriminadas e considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve:

- Art. 1º Atribuir competência às Agências para realizar atividades relativas a controle de arrolamento de bens e propositura de medida cautelar fiscal, na sua área de competência, sempre em conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários.
- Art. 2º Em todos os atos praticados em função das competências ora atribuídas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.
- Art. 3º O Delegado, sempre que julgar conveniente, poderá avocar a decisão sobre assuntos referidos neste ato, sem que isso importe em revogação, no todo ou em parte, da presente atribuição, que prevalecerá até ser revogada expressamente.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

Nível 3 DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 136, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Declara baixada a inscrição do CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicado no D.O.U. de 23/12/2010, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no dispositivo do artigo 29, § 2º, da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. 1º: Baixar de ofício, do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição nº 74.591.249/0001-55, pertencente à empresa Metalúrgica GMD Ltda, em virtude da inexistência de fato apurada no processo administrativo 10830.011029/2008-63.

Art. 2º: Este ADE produz efeitos a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO
RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo nº 31 de 18 de junho de 2010, publicado no DOU em 30 de junho 2010, seção 1, página 63:

Onde se lê: ... pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199 publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria Nº 169 de 02 de maio de 2007, publicado no DOU em 16/05/2007 resolve:

Leia-se: ... pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 310, publicada no DOU em 19 de maio de 2011, resolve:

No Ato Declaratório Executivo nº 33 de 29 de junho de 2010, publicado no DOU em 06 de julho 2010, seção 1, página 29:

Onde se lê: ... pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199 publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria Nº 169 de 02 de maio de 2007, publicado no DOU em 16/05/2007 resolve:

Leia-se: ... pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 310, publicada no DOU em 19 de maio de 2011, resolve:

No Ato Declaratório Executivo nº 34 de 29 de junho de 2010, publicado no DOU em 06 de julho 2010, seção 1, página 29:

Onde se lê: ... pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199 publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria Nº 169 de 02 de maio de 2007, publicado no DOU em 16/05/2007 resolve:

Leia-se: ... pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 310, publicada no DOU em 19 de maio de 2011, resolve:

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

Habilitação em admissão temporária.

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011 e no uso das atribuições pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de Junho de 2007, declara:

Art. 1º A empresa SAINT-GOBAIN PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., estabelecida na Avenida Santa Maria, 482 - 1º andar, Água Branca, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.064.838/0001-33, fica habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária relativamente aos bens reutilizáveis e não destinados a comercialização, classificados e descritos abaixo:

- "RACKS" de ferro metálicos para transporte de vidros, diversos modelos;
- PROCESSO nº 10314.010618/2007-82
- VALOR UNITÁRIO: US\$890.00
- NCM: 7326.90.00
- QUANTIDADE: 103.000 unidades

Art. 2º Atualização da Marcação das mercadorias já autorizadas no ADE IRF/SPO nº47/2008, retificado pela ADE IRF/SPO nº111/2008, e acrescentadas pelo despacho constante à folha 395 do processo supramencionado, totalizando 198.000 unidades.

Art. 3º Sem prejuízo da aplicação de sanções específicas, esta habilitação para utilização de procedimentos simplificados é concedida a título precário, podendo ser extinta, cassada ou suspensa a qualquer tempo, por inobservância das regras estabelecidas ou por conveniência administrativa.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO TORRES SIMÃO

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 31 DE
AGOSTO DE 2011

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau-SC, usando da competência que lhe confere o artigo 295, do Regimento interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587 de 21 de Dezembro de 2010, nos termos da Lei nº 9.784/99 que regulamenta processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e nos termos do artigo 80 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 27 e 29 da Instrução Normativa RFB Nº 1.183 de 19 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade CON-CREACÃO INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS DE CONCRETO LTDA, CNPJ 04.781.087/0001-32, por inexistência de fato, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.001539/2011-10.

MÁRIO SUEKI SONOMURA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 31 DE
AGOSTO DE 2011

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau-SC, usando da competência que lhe confere o artigo 295, do Regimento interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587 de 21 de Dezembro de 2010, nos termos da Lei nº 9.784/99 que regulamenta processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e nos termos do artigo 80 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 27 e 29 da Instrução Normativa RFB Nº 1.183 de 19 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade MAIS MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ 03.729.606/0001-50, por inexistência de fato, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.001593/2011-57.

MÁRIO SUEKI SONOMURA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 31 DE
AGOSTO DE 2011

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau-SC, usando da competência que lhe confere o artigo 295, do Regimento interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587 de 21 de Dezembro de 2010, nos termos da Lei nº 9.784/99 que regulamenta processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e nos termos do artigo 80 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 27 e 29 da Instrução Normativa RFB Nº 1.183 de 19 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade LOM SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, CNPJ 05.304.772/0001-30, por inexistência de fato, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.001594/2011-00.

MÁRIO SUEKI SONOMURA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 170, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teport, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 8.580 (oito mil e quinhentos e oitenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
JACK DANIEL'S SINGLE BARREL (JDSB)	880	5.280	Uísque americano, Blend Whisky, composto de malte de uísque e destilado alcoólico de cereais envelhecidos, gradação alcoólica 47º GL, caixa com 06 garrafas de 750 ml.
JACK DANIEL'S (JD)	275	3.300	Uísque americano, Blend Whisky, composto de malte de uísque e destilado alcoólico de cereais envelhecidos, gradação alcoólica 40º GL, caixa com 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 171, DE 30 DE
AGOSTO DE 2011

Reconhece a opção por regime especial de tributação, relativamente à contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, para as pessoas jurídicas integrantes do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no Art. 99 da Instrução Normativa IN RFB nº nº 247, de 21 de novembro de 2002, e o que consta do processo nº 11516.721612/2011-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer a opção da empresa EÓLICA CERRO CHATO I S.A., CNPJ nº 11.513.764/0001-05, pelo regime especial de tributação previsto no artigo. 32 da medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de setembro de 2011.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 172, DE 30 DE
AGOSTO DE 2011

Reconhece a opção por regime especial de tributação, relativamente à contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, para as pessoas jurídicas integrantes do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no Art. 99 da Instrução Normativa IN RFB nº nº 247, de 21 de novembro de 2002, e o que consta do processo nº 11516.721614/2011-04, resolve:

Art. 1º Reconhecer a opção da empresa EÓLICA CERRO CHATO II S.A., CNPJ nº 11.513.749/0001-59, pelo regime especial de tributação previsto no artigo. 32 da medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de setembro de 2011.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 173, DE 30 DE
AGOSTO DE 2011

Reconhece a opção por regime especial de tributação, relativamente à contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, para as pessoas jurídicas integrantes do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no Art. 99 da Instrução Normativa IN RFB nº nº 247, de 21 de novembro de 2002, e o que consta do processo nº 11516.721616/2011-95, resolve:

Art. 1º Reconhecer a opção da empresa EÓLICA CERRO CHATO III S.A., CNPJ nº 11.513.743/0001-81, pelo regime especial de tributação previsto no artigo. 32 da medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de setembro de 2011.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174, DE 1º DE
SETEMBRO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, c/c o disposto na Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, publicada no DOU de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 7.435, de 29 de janeiro de 2011 e Decreto nº 7.455, de 25 de março de 2011, DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES



ANEXO ÚNICO					
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (ml)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra/ nº reci-bo)	
01.731.172/0001-06	RAYSLOF PÊSSEGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D	04744212730541
01.731.172/0001-06	RAYSLOF MORANGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D	04744876730547
01.731.172/0001-06	RAYSLOF LARANJA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D	04745640730555
01.731.172/0001-06	RAYSLOF FRUTAS VERME-LHAS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D	04746522730564
01.731.172/0001-06	RAYSLOF CANELA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D	04747182730570
01.731.172/0001-06	RAYSLOF BUTIÁ	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D	04748289730581
01.731.172/0001-06	RAYSLOF AÇAÍ	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D	04750880730607
01.731.172/0001-06	RAYSLOF ACEROLA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D	04751323730612
01.731.172/0001-06	RAYSLOF ABACAXI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D	04752537730624
01.731.172/0001-06	BLANKITA ICE TANGERINA	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E	04754408730643
01.731.172/0001-06	BLANKITA ICE ABACAXI	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E	04755175730650
01.731.172/0001-06	BLANKITA ICE APPLE	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E	04755611730655
01.731.172/0001-06	BLANKITA ICE MARACUJÁ	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E	04756164730660
01.731.172/0001-06	BLANKITA ICE KIWI	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E	04760206730701
01.731.172/0001-06	BALY	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	N	04762179730720
01.731.172/0001-06	BALY LEMON	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	N	04762508730724
01.731.172/0001-06	RAYSLOF MELANCIA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D	04762722730726
01.731.172/0001-06	CAPRICO ICE ABSINTO	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E	04867409731773
01.731.172/0001-06	RAYSLOF MAÇÃ	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D	04871043731809
01.731.172/0001-06	RAYSLOF COCO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D	04930405732403
01.731.172/0001-06	RAYSLOF KIWI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D	04930512732404
04.812.366/0001-16	ARMAZEM VIEIRA ONIX (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G	04604009729139
04.812.366/0001-16	ARMAZEM VIEIRA TERRA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G	04606917729168
04.812.366/0001-16	ARMAZEM VIEIRA RUBI (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G	04607078729169
04.812.366/0001-16	ARMAZEM VIEIRA SAFIRA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M	04607245729171
04.812.366/0001-16	ARMAZEM VIEIRA ESMERALDA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M	04607352729172
04.812.366/0001-16	ARMAZEM VIEIRA SAFIRA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P	04607577729174
04.812.366/0001-16	ARMAZEM VIEIRA ESMERALDA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G	04607791729176
04.812.366/0001-16	ARMAZEM VIEIRA ESMERALDA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P	04607807729177
04.812.366/0001-16	ARMAZEM VIEIRA PORTO NOSSA SENHORA DESTERRO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P	04607906729178
04.812.366/0001-16	ARMAZEM VIEIRA RUBI (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P	04608067729179
04.812.366/0001-16	ARMAZEM VIEIRA TERRA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P	04608127729180
04.812.366/0001-16	ARMAZEM VIEIRA ONIX (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P	04608234729181
05.541.225/0001-79	ARETUSA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O	04783549730934
08.175.533/0001-16	MARACUJÁ PEROBA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D	04564911728748
08.175.533/0001-16	MARACUJÁ PEROBA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C	04565072728749
08.175.533/0001-16	MARACUJÁ PEROBA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B	04565132728750
08.175.533/0001-16	LIMÃOZINHO PEROBA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D	04565240728751
08.175.533/0001-16	LIMÃOZINHO PEROBA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C	04565357728752
08.175.533/0001-16	LIMÃOZINHO PEROBA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B	04565571728754
08.175.533/0001-16	DREMY	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D	04565689728755
08.175.533/0001-16	DREMY	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C	04565796728756
08.175.533/0001-16	DREMY	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B	04565801728757
08.175.533/0001-16	DA ERVA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D	04565900728758
08.175.533/0001-16	DA ERVA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C	04566061728759
08.175.533/0001-16	DA ERVA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B	04566121728760
08.175.533/0001-16	CAFÉ 64	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D	04566239728761
08.175.533/0001-16	CAFÉ 64	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C	04566346728762
08.175.533/0001-16	CAFÉ 64	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B	04566453728763
08.175.533/0001-16	MOSCOVIA LEMON	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D	04566678728765
08.175.533/0001-16	MOSCOVIA LEMON	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C	04566908728768
08.175.533/0001-16	MOSCOVIA LEMON	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B	04567050728769
08.175.533/0001-16	RAINHA DE LUIS ALVES	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D	04567110728770
08.175.533/0001-16	RAINHA DE LUIS ALVES	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C	04567228728771
08.175.533/0001-16	RAINHA DE LUIS ALVES	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B	04567335728772
08.175.533/0001-16	CATUABA DA SELVA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D	04567442728773
08.175.533/0001-16	CATUABA DA SELVA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C	04567550728774
08.175.533/0001-16	CATUABA DA SELVA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B	0456766728775
08.175.533/0001-16	COCO PEROBA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D	04567774728776
08.175.533/0001-16	COCO PEROBA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C	04567881728777
08.175.533/0001-16	COCO PEROBA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B	04567999728778
08.175.533/0001-16	CANELA 64	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D	04568040728779

08.175.533/0001-16	CANELA 64	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C	04568100728780
08.175.533/0001-16	CANELA 64	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B	04568217728781
08.175.533/0001-16	MENTA 64	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D	04568324728782
08.175.533/0001-16	MENTA 64	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C	04568549728784
08.175.533/0001-16	MENTA 64	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B	04568870728787
08.175.533/0001-16	AMENDOIM PEROBA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D	04568988728788
08.175.533/0001-16	AMENDOIM PEROBA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C	04569039728789
08.175.533/0001-16	AMENDOIM PEROBA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B	04569206728791
08.175.533/0001-16	JURUBEBA 64	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D	04569420728793
08.175.533/0001-16	JURUBEBA 64	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C	04569645728795
08.175.533/0001-16	JURUBEBA 64	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B	04569752728796
08.175.533/0001-16	BOMPANI B	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D	04570158728800
08.175.533/0001-16	BOMPANI B	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C	04570265728801
08.175.533/0001-16	BOMPANI B	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B	04570480728803
08.175.533/0001-16	BOMPANI T	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D	04570597728804
08.175.533/0001-16	BOMPANI T	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C	04570602728805
08.175.533/0001-16	BOMPANI T	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B	04570701728806
08.175.533/0001-16	MOSCOV	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C	04570926728808
08.175.533/0001-16	MOSCOV	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B	0457108728809
08.175.533/0001-16	AMARELINHA TEIMOSINHA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D	04571586728814
08.175.533/0001-16	AMARELINHA TEIMOSINHA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C	04571693728815
08.175.533/0001-16	AMARELINHA TEIMOSINHA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B	04571709728816
08.175.533/0001-16	TEIMOSINHA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D	04571808728817
08.175.533/0001-16	TEIMOSINHA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C	04571915728818
08.175.533/0001-16	TEIMOSINHA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B	04572076728819
08.175.533/0001-16	PURINHA 64 (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H	04576756728866
08.175.533/0001-16	PURINHA 64 (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F	04577021728869
08.175.533/0001-16	PURINHA 64 (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C	04577207728871
08.175.533/0001-16	FAMOSA CANINHA DE LUIS ALVES (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F	04577306728872
08.175.533/0001-16	FAMOSA CANINHA DE LUIS ALVES (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C	04577413728873
08.175.533/0001-16	PURINHA 64 (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D	04577520728874
08.175.533/0001-16	PURINHA 64 (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	C	04577745728876
08.175.533/0001-16	FAMOSA CANINHA DE LUIS ALVES (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H	04577960728878
08.175.533/0001-16	FAMOSA CANINHA DE LUIS ALVES (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D	04578010728879
08.175.533/0001-16	FAMOSA CANINHA DE LUIS ALVES (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	C	04578298728881
08.175.533/0001-16	CACAU 64	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D	04612378729222
08.175.533/0001-16	CACAU 64	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C	04612485729223
08.175.533/0001-16	CACAU 64	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B	04612592729224
08.175.533/0001-16	PEROBA (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J	04871650731815
08.175.533/0001-16	CAFE 64	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L	04871767731816
08.175.533/0001-16	LUIS ALVES (RUM)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M	04871874731817
08.175.533/0001-16	LUIS ALVES	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L	04871981731818
08.175.533/0001-16	MENTA 64	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L	04872032731819
08.175.533/0001-16	MOSCOVIA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L	04872100731820
08.175.533/0001-16	MOSCOVIA LEMON	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L	04872200731821
08.175.533/0001-16	PEROBA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D	04872317731822
08.175.533/0001-16	PEROBA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C	04872424731823
08.175.533/0001-16	PEROBA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H	04872531731824
08.175.533/0001-16	PEROBA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H	04872649731825
08.175.533/0001-16	PEROBA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F	04872756731826
08.175.533/0001-16	PEROBA LUIS ALVES (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P	04872863731827
08.175.533/0001-16	PEROBA (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	H	04872970731828
08.175.533/0001-16	PEROBA (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	H	04873021731829
08.175.533/0001-16	PINA COLADA 64 (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K	04873191731830
08.175.533/0001-16	CANELA 64	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L	04873413731833
08.175.533/0001-16	MOSCOVIA RED FRUITS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D	04937663732475
08.175.533/0001-16	MOSCOVIA APPLE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D	04937888732477
08.175.533/0001-16	MOSCOVIA MARACUJÁ	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D	04937995732478
08.175.533/0001-16	MOSCOVIA BLUE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D	04938046732479
08.175.533/0001-16	MOSCOV	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D	04938438732483
08.175.533/0001-16	AMARELINHA TEIMOSINHA (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K	04938545732484
08.175.533/0001-16	MOSCOVIA CITRUS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D	04939103732490
08.175.533/0001-16	MOSCOV (APERITIVOS E AMARGOS, DE ALCACHOFRAS OU DE MACA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J	04940154732500
78.538.931/0001-35	PINGO DE OURO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F	04546010728559
78.538.931/0001-35	POPULAR (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F	04546180728560



78.538.931/0001-35	PINGO DE OURO OURO (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I	04546519728564
78.538.931/0001-35	PINGO DE OURO EXPORT (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J	04546626728565
78.538.931/0001-35	PINGO DE OURO EXPORT (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J	04546733728566
78.538.931/0001-35	BILOFF PINGO DE OURO	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L	04862453731723
78.538.931/0001-35	BILOFF PINGO DE OURO	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L	04862560731724
78.538.931/0001-35	MAGNATA (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I	04863110731730
78.538.931/0001-35	JUBA DE OURO (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K	04883270731931
78.538.931/0001-35	PINGO DE OURO OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H	04883716731936
78.538.931/0001-35	PINGO DE OURO OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H	04883823731937
83.255.000/0001-60	CASA DEL NONNO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J	04917405732273
83.255.000/0001-60	DAMARI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G	04920766732306
83.255.000/0001-60	CASA DEL NONNO (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F	04921648732315
83.255.000/0001-60	PECCATO BIANCO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J	04923010732329
83.255.000/0001-60	CASA DEL NONNO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	N	04923626732335
83.255.000/0001-60	CASA DEL NONNO GOETHE SPUMANTE	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	N	04923840732337
83.255.000/0001-60	CASA DEL NONNO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J	04925604732355
83.255.000/0001-60	CASA DEL NONNO PRIVILEGE (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J	04931726732416

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS - SC -, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 220 e 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU em 23 de dezembro de 2010 e pelo § 2º do art. 39 da Instrução Normativa 1.183 de 19/08/2011, declara:

Art. 1º - INAPTA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a inscrição nº 04.598.896/0001-03, da empresa, AMERICAN GENERAL DO BRASIL LTDA considerando o teor do processo nº 10909.720801/2011-86, por não ter sido localizada no endereço constante no CNPJ, conforme estabelecido pelos incisos II do art. 37 e inciso II do art. 39, ambos da Instrução Normativa 1.183

Art. 2º - É considerado inidôneo, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, o documento emitido por pessoa jurídica cuja inscrição no CNPJ tenha sido declarada inapta.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 11.424 (onze mil e quatrocentos e vinte e quatro) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
JACK DANIEL'S (JD)	220	2.640	Uísque americano, Blend Whisky, composto de malte de uísque e destilado alcoólico de cereais envelhecido, graduação alcoólica 40º GL, em caixas com 12 garrafas de 1000 ml.
GENTLEMAN JACK	480	5.760	Uísque americano, Blend Whisky, composto de malte de uísque e destilado alcoólico de cereais envelhecido, graduação alcoólica 40º GL, em caixas com 12 garrafas de 1000 ml.
JACK DANIEL'S SINGLE BARREL (JDSB)	504	3.024	Uísque americano, Blend Whisky, composto de malte de uísque e destilado alcoólico de cereais envelhecido, graduação alcoólica 47º GL, em caixas com 06 garrafas de 750 ml.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 178, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011090500066

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil e quinhentos e quarenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
JACK DANIEL'S (JD)	1.045	12.540	Uísque americano, Blend Whisky, composto de malte de uísque e destilado alcoólico de cereais envelhecido, graduação alcoólica 40º GL, em caixas com 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 179, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil e quinhentos e quarenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
JACK DANIEL'S (JD)	1.045	12.540	Uísque americano, Blend Whisky, composto de malte de uísque e destilado alcoólico de cereais envelhecido, graduação alcoólica 40º GL, em caixas com 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 180, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil e quinhentos e quarenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
JACK DANIEL'S (JD)	1.045	12.540	Uísque americano, Blend Whisky, composto de malte de uísque e destilado alcoólico de cereais envelhecido, graduação alcoólica 40º GL, em caixas com 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 181, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil e quinhentos e quarenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
JACK DANIEL'S (JD)	1.045	12.540	Uísque americano, Blend Whisky, composto de malte de uísque e destilado alcoólico de cereais envelhecido, graduação alcoólica 40º GL, em caixas com 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 182, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 183, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.721454/2011-95, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa empresa ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, CNPJ nº 00.073.957/0001-68, relativa ao projeto projeto Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica na Subestação Joinville, de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela portaria nº 369 e seu anexo I, Item I, letras "a", "b", "c" e "d", de 21 de junho de 2011, do Ministério de Estado de Minas e Energia.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 184, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.721457/2011-29, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, CNPJ nº 00.073.957/0001-68, relativa ao projeto Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica na Subestação Garopaba - Seccionamento da linha de Transmissão, em 138 kV Palhoça - Jorge Lacerda A, de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela portaria nº 369 e seu anexo I, item II, letras "a", "b", "c", "d", "e" e "f", de 21 de junho de 2011, do Ministério de Estado de Minas e Energia.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 185, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.721458/2011-73, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, CNPJ nº 00.073.957/0001-68, relativa ao projeto Seccionamento da Linha de Transmissão, em 138 kV, Palhoça - Imbituba, na Subestação Palhoça Pinheira, de sua

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil e quinhentos e quarenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
JACK DANIEL'S (JD)	1.045	12.540	Uísque americano, Blend Whisky, composto de malte de uísque e destilado alcoólico de cereais envelhecido, graduação alcoólica 40º GL, em caixas com 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Declara inapta inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de pessoa jurídica.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 37, III, no art. 40, § 2º, e no art. 43, § 3º, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.138, de 2011, e as considerações do Processo Administrativo nº 10907.000524/2011-10 e do Parecer SARAC nº 233, de 2011, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição CNPJ nº 10.419.798/0001-64, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa KIMWAY INTERNATIONAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

Art. 2º Os documentos emitidos pela empresa são considerados tributariamente ineficazes a partir de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 170, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada Adjunta da Receita Federal em Caxias do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações posteriores, considerando o disposto nos artigos 16, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Alterar, de ofício, por força do que consta do processo administrativo nº 11020.721851/2011-39, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, nº 836.226.240-00, em nome de DOMINGO CAPORALE para DOMENICO CAPORALE.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

TARSILA MARIA PASA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 171, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada Adjunta da Receita Federal em Caxias do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações posteriores, considerando o disposto nos artigos 26, inc. II, 30 inc. I, 31, 33 e 34, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e alterações posteriores, com base no que consta do processo administrativo nº 11020.721851/2011-39, resolve:

Art. 1º Cancelar, por duplicidade, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, nº 844.188.000-00, do contribuinte DOMENICO CAPORALE.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

TARSILA MARIA PASA

titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela portaria nº 369 e seu anexo I, item III, letras "a", "b", "c", "d", "e" e "f", de 21 de junho de 2011, do Ministério de Estado de Minas e Energia.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 186, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.721459/2011-18, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa empresa ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, CNPJ nº 00.073.957/0001-68, relativa ao projeto Seccionamento da Linha de Transmissão, em 138 kV, Camboriú Morro do Boi - Biguaçu, na Subestação Tijucas, de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela portaria nº 369 e seu anexo I, item IV, letras "a", "b", e "c", de 21 de junho de 2011, do Ministério de Estado de Minas e Energia.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de GRÁFICA.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR, no uso de suas atribuições que lhe foi conferida pelo Inciso IX do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº. 587, de 21/12/2010), tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, combinados com os artigos 18 e 328 do Decreto nº. 7.212, de 15/06/2010, que regulamenta a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI, nos termos da Instrução Normativa RFB nº. 976, de 07 de dezembro de 2009 e face ao que consta do Processo Administrativo nº. 10930.722551/2011-41, Declara:

Art.1º. INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL sob os nºs. IP-0910200/186, o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade desenvolvida de Gráfica "GP":

ALELUIA EMPREENDIMENTOS GRÁFICOS LTDA

CNPJ Nº. 12.675.566/0001-00.

Rua Gavião da Cauda Curta, nº. 115 - Parque Industrial II. CEP. 86703-750 - ARAPONGAS - PR.

Art.2º. O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº. 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art.3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 611, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 01.09.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 02.09.2011;

V - data da liquidação financeira: 02.09.2011;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.10.2012	395	1.000.000	1.000.000.000	Público
LTN	100000	01.01.2014	852	1.000.000	1.000.000.000	Público
LTN	100000	01.01.2015	1.217	1.000.000	1.000.000.000	Público
LTN	100000	01.10.2012	395	Até 4.500.000	1.000.000.000	Bacen
LTN	100000	01.01.2014	852	Até 1.000.000	1.000.000.000	Bacen

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 25, de 4 de agosto de 2011, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 01.09.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 02.09.2011;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
LTN	100000	01.10.2012	395	200.000	1.000.000.000
LTN	100000	01.01.2014	852	200.000	1.000.000.000
LTN	100000	01.01.2015	1.217	200.000	1.000.000.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 612, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 1.474.830 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 136.967.462,10 (cento e trinta e seis milhões, novecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e dez centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 187/11 a 221/11, 223/11 a 226/11, 229/11 a 263/11, e 272/11 a 278/11, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Qtde	Financeiro Total (R\$)	Situação do CPF/CNPJ
1º.07.2011	92,87	05 anos	6% a.a.	360.552	33.484.464,24	Regular
1º.07.2011	92,87	10 anos	6% a.a.	31.702	2.944.164,74	Regular
1º.07.2011	92,87	15 anos	3% a.a.	482.455	44.805.595,85	Regular
1º.07.2011	92,87	15 anos	3% a.a.	103.246	9.588.456,02	Irregular
1º.07.2011	92,87	18 anos	2% a.a.	159.785	14.839.232,95	Regular
1º.07.2011	92,87	20 anos	1% a.a.	337.090	31.305.548,30	Regular
Total				1.474.830	136.967.462,10	

Art. 2º Os títulos com situação de CPF/CNPJ irregular, de que trata esta Portaria (relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 275/11 a 278/11), ficarão sob custódia da Caixa Econômica Federal até a regularização no cadastro da Secretaria da Receita Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 613, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 41.524 (quarenta e um mil, quinhentos e vinte e quatro) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 3.684.541,18 (três milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e dezoito centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 279/11 a 281/11, 284/11, 285/11, 287/11 a 289/11, e 292/11, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Qtde	Financeiro Total (R\$)	Situação do CPF/CNPJ
1º/01/2003	79,42	05 anos	6% a.a.	2.456	195.055,52	Regular
1º/10/2003	82,49	15 anos	3% a.a.	3.856	318.081,44	Regular
1º/06/2005	85,31	15 anos	3% a.a.	4.018	342.775,58	Regular
1º/01/2008	89,78	05 anos	3% a.a.	3.381	303.546,18	Regular
1º/05/2008	90,00	10 anos	1% a.a.	9.914	892.260,00	Regular
1º/12/2008	91,00	05 anos	3% a.a.	9.613	874.783,00	Regular
1º/03/2009	91,39	05 anos	6% a.a.	6.114	558.758,46	Regular
1º/08/2009	91,75	20 anos	1% a.a.	2.172	199.281,00	Regular
Total				41.524	3.684.541,18	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 615, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Medida Provisória nº 2.167-53, de 23 de agosto de 2001 e com o Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate de 906.364 (novecentos e seis mil, trezentos e sessenta e quatro) títulos, no valor de R\$ 1.359.999.502,82 (hum bilhão, trezentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e dois reais e oitenta e dois centavos) pertencentes à Caixa Econômica Federal - CAIXA, para pagamento de dividendos antecipados relativos ao lucro apurado no primeiro semestre de 2011, observando-se as seguintes características:

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE	FINANCEIRO (R\$)
CVSA	1/1/2027	203.370	438.427.079,70
CVSB	1/1/2027	375.370	642.468.277,20
CVSC	1/1/2027	151	325.527,31
CVSD	1/1/2027	249	426.178,44
LTN	1/4/2013	327.224	278.352.440,17
TOTAL		906.364	1.359.999.502,82

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 617, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 475, de 30 de outubro de 2007 e o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de setembro de 2011:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	93,17

Art. 2º O valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, emitidos anteriormente a janeiro de 1989, é o seguinte:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	159,53

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE



Ministério da Integração Nacional

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 313, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, no exercício das suas atribuições legais e em consonância com a Lei nº 11.357/2006 e o Decreto nº. 7.133/2010, resolve:

Art. 1º Fixar, de acordo com Anexo I desta Portaria, as metas de desempenho institucional do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para fins de cálculo do valor da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, paga aos servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontram nas situações descritas no inciso I do artigo 1º do Decreto nº. 7.133/2010.

Art. 3º O segundo ciclo de avaliação compreende o período de 22 de fevereiro de 2011 a 21 de fevereiro de 2012.

Art. 4º Caberá ao Diretor Geral do DNOCS consolidar o demonstrativo de cumprimento das metas institucionais ao fim do ciclo de avaliação.

Art. 5º Ao final do segundo ciclo serão fixadas as metas de desempenho institucional para o terceiro ciclo de avaliação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDES NETO

ANEXO I

METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL CICLO DE AVALIAÇÃO - 22/02/2011 À 21/02/2012

Nº Ref.	Descrição	Indicador	Meta Física
1	Elaboração de projetos para recuperação de barragens	Projetos elaborados	20
2	Elaboração de projetos para construção de barragens	Projetos elaborados	2
3	Elaboração de projetos de agricultura irrigada	Projetos elaborados	1
4	Produção de Alevinos	Alevinos produzidos	40 milhões
5	Capacitação de produtores na área de aquicultura	Produtores capacitados	400
6	Regularização fundiária de lotes irrigados com lavratura de escritura	Lotes regularizados	600
7	Regularização da ocupação de imóveis não operacionais.	Imóveis regularizados	1285

PORTARIA Nº 314, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

Estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, no âmbito do DNOCS, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, no exercício das suas atribuições legais e em consonância com a Lei nº 11.357/2006 e o Decreto nº. 7.133/2010, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos específicos da avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, instituída pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para os servidores ativos do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, observando as disposições contidas no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

Art. 2º Para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria ficam definidos os seguintes termos:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional dos órgãos e das entidades de lotação dos servidores integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, tendo como referência as metas globais e intermediárias destas unidades;

II - unidade de avaliação: o órgão ou a entidade como um todo, um subconjunto de unidades administrativas de um órgão ou entidade que execute atividades de mesma natureza, ou uma unidade isolada;

III - equipe de trabalho: conjunto de servidores que faça jus à Gratificação de Desempenho, de que trata o art. 1º, em exercício na mesma unidade de avaliação;

IV - ciclo de avaliação: período de doze meses considerado para realização das avaliações de desempenho individual e institucional.

V - plano de trabalho: documento em que serão registrados os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação, observado o disposto no Capítulo III.

Art. 3º Os valores referentes à gratificação de desempenho referida no art. 1º serão atribuídos aos servidores ativos que a ela fazem jus em função dos resultados dos desempenhos individual do servidor e institucional do DNOCS.

§ 1º A gratificação de desempenho regulamentada por esta portaria será paga observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, respeitada a seguinte distribuição:

I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 2º Os valores a serem pagos a título de GDPGPE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos aferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto fixado em lei, observado o nível, classe e padrão do cargo efetivo ocupado pelo servidor, conforme Anexo I desta Portaria.

§ 3º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDPGPE, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a referida gratificação no valor correspondente a oitenta pontos.

Art. 4º As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º Os ciclos de avaliação regulares terão início no dia 22 (vinte e dois) de fevereiro de cada ano e término em 21 (vinte e um) de fevereiro do ano subsequente.

§ 2º As avaliações serão processadas no mês de março e gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês de abril de cada ano.

Art. 5º O ciclo de avaliação de desempenho terá duração de 12 (doze) meses e compreenderá as seguintes etapas:

I - publicação das metas globais no Diário Oficial da União, a que se refere o § 1º do art. 27 desta Portaria;

II - estabelecimento de compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início do ciclo de avaliação entre a chefia imediata e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais;

III - acompanhamento de todas as etapas do processo de avaliação de desempenho individual e institucional, sob orientação e supervisão dos dirigentes do DNOCS e da Comissão de Acompanhamento de que trata o Capítulo V, ao longo do ciclo de avaliação;

IV - avaliação parcial dos resultados obtidos, para fins de ajustes necessários;

V - apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os

componentes da avaliação de desempenho;

VI - publicação do resultado final da avaliação; e

VII - ciência do resultado aos avaliados, visando discutir os resultados obtidos na avaliação de desempenho, após a consolidação das pontuações.

Art. 6º A GDPGPE não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho profissional, individual ou institucional ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 7º As avaliações individuais e institucionais serão processadas por meio de um sistema eletrônico disponível no sítio do DNOCS.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 8º Compete à Coordenação de Recursos Humanos - CRH implementar os seguintes procedimentos:

I - coordenar o sistema informatizado para avaliação de desempenho individual;

II - disponibilizar o formulário às unidades de avaliação e solicitar o preenchimento das avaliações individuais;

III - acompanhar, coordenar e monitorar as etapas do processo de avaliação de desempenho individual;

IV - disponibilizar o modelo de plano de trabalho às unidades de avaliação;

V - consolidar os resultados individuais das avaliações e dar ciência aos avaliados;

VI - publicar no boletim administrativo a pontuação atribuída aos servidores;

VII - providenciar o pagamento da GDPGPE;

VIII - identificar os casos de necessidade de adequação funcional, treinamento ou movimentação, conforme resultado das avaliações de desempenho individual;

IX - promover, em conjunto com as unidades de avaliação, ações de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, para a melhoria do desempenho do servidor; e

X - zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 9º Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas individuais, definidas no plano de trabalho de que trata o Capítulo III desta Portaria, serão consideradas as atividades desempenhadas pelo servidor no período correspondente ao ciclo corrente, observando-se os seguintes fatores de avaliação:

I - produtividade no trabalho: capacidade de planejar e organizar, de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, produzindo mais em menor espaço de tempo e com menor quantidade de recurso, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade;

II - conhecimento de métodos e técnicas: capacidade de assimilar o conhecimento das metodologias necessárias para o desenvolvimento das atribuições na equipe de trabalho;

III - trabalho em equipe: capacidade de se colocar à disposição da equipe de trabalho, proativamente, contribuindo para o crescimento profissional da unidade, sendo flexível a críticas ou ideias divergentes, tendo uma postura respeitosa em relação aos demais servidores;

IV - comprometimento com o trabalho: capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir efetivamente para obtenção de resultados e para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe de trabalho;

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo: capacidade de trabalhar com pontualidade, disciplina e responsabilidade em face das tarefas assumidas, cumprindo as normas gerais da estrutura e funcionamento da Administração Pública e demonstrando postura orientada por princípios éticos;

VI - qualidade técnica do trabalho: capacidade de desenvolver o trabalho de forma organizada, com conteúdo e apresentação satisfatórios, buscando a incidência mínima de erros e o aperfeiçoamento do trabalho; e

VII - capacidade de iniciativa: capacidade de identificar oportunidade de ação e propor alternativas viáveis e adequadas para solução de problemas técnicos e operacionais de forma criativa, proativa e responsável.

Art. 10. A cada um dos fatores e seus respectivos critérios de avaliação, deverá ser atribuído escore conveniente:

I - O servidor nunca apresenta os resultados esperados: 01 escore;

II - O servidor raramente apresenta os resultados esperados: 02 escores;

III - O servidor ocasionalmente apresenta os resultados esperados: 03 escores;

IV - O servidor frequentemente apresenta os resultados esperados: 04 escores; e

V - O servidor sempre apresenta os resultados esperados: 05 escores.

§ 1º O cálculo do total de escores de avaliação será a soma dos escores obtidos em cada fator de avaliação, multiplicado por 02 (dois), o qual pode variar entre 14 (catorze) e 70 (setenta) escores.

§ 2º Na composição do resultado da avaliação de desempenho individual, os fatores de avaliação terão como limite máximo 70 (setenta) escores e as metas individuais, constantes no Plano de Trabalho dos Serviços, 30 (trinta) escores.

Art. 11. Os servidores ocupantes de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional desta Autarquia.

Art. 12. Os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, quando não se encontrarem em exercício no DNOCS, ressalvado o disposto em legislação específica, somente farão jus à respectiva gratificação de desempenho:

I - quando requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação;

II - quando cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I e investidos em cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho calculada com base no resultado da avaliação institucional do período; e

III - quando cedidos para órgão ou entidade do Poder Executivo Federal e investidos em cargo em comissão DAS-3, DAS-2, DAS-1 ou em função de confiança ou equivalentes, perceberão a GDPGPE como no disposto no inciso I do caput deste artigo.

§ 1º Os servidores referidos no inciso I e III deverão ser avaliados individualmente nos órgãos ou entidades cessionárias, de acordo com os critérios, procedimentos e o período do ciclo de avaliação definidos por esta Autarquia.

§ 2º O DNOCS encaminhará os formulários de avaliação de desempenho individual, com os conceitos e pesos dos fatores definidos conforme os Arts. 9º e 10, ao órgão ou entidade no qual os servidores cedidos estiverem prestando serviço.

§ 3º O órgão ou entidade cessionária deverá devolver os formulários ao DNOCS, que consolidará a pontuação individual do servidor cedido e atualizará sua ficha financeira de acordo com os resultados apurados.

§ 4º Para efeitos financeiros, os resultados das avaliações de desempenho individual, de que trata o parágrafo anterior, corresponderão somente ao somatório dos fatores estabelecidos nos formulários de avaliação individual, considerando a tabela de correspondência de pontos dos cedidos, conforme anexo III.

§ 5º Para efeito do disposto no inciso II, será considerada a avaliação institucional do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Art. 13. Os servidores não ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança serão avaliados na dimensão individual, quanto à análise dos fatores, a partir:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de 15 (quinze) por cento;

II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de 60 (sessenta) por cento; e

III - dos conceitos atribuídos pelos demais integrantes da equipe de trabalho, na proporção de 25 (vinte e cinco) por cento.

Art. 14. Os servidores ocupantes de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1, 2 e 3, ou de função de confiança serão avaliados, na dimensão individual, a partir:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de 15 (quinze) por cento;

II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de 60 (sessenta) por cento; e

III - da média dos conceitos atribuídos pelos integrantes da equipe de trabalho subordinada à chefia avaliada, na proporção de 25 (vinte e cinco) por cento.

Art. 15. Considera-se chefia imediata, para efeitos desta Portaria, o ocupante de cargo efetivo e/ou comissionado ou de função de confiança, responsável diretamente pela supervisão das atividades do avaliado.

§ 1º Excepcionalmente, quando existir impedimento do avaliador, o processo de avaliação individual deverá ser conduzido por seu substituto legal.

§ 2º Em caso de exoneração da chefia imediata, inexistindo substituto legal, a avaliação será realizada pela chefia mediata do avaliado.

Art. 16. A equipe de trabalho que realizará a avaliação dos pares deverá ser composta por, no máximo, 05 (cinco) servidores.

§ 1º Quando o número de servidores de uma mesma equipe de trabalho for superior a 05 (cinco), a chefia realizará sorteio entre os membros integrantes da equipe a fim de dividi-los em subgrupos que desenvolvam atividades correlatas, com número de participantes não inferior a 03 (três).

§ 2º Quando o número de servidores de uma mesma equipe de trabalho for inferior a 03 (três), a avaliação destes será realizada juntamente com a equipe a qual a unidade estiver subordinada.

Art. 17. A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício nas atividades relacionadas ao plano de trabalho por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do período completo da avaliação.

§ 1º O titular de cargo de provimento efetivo que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata de onde houver permanecido por maior tempo, obedecido ao disposto no art. 15.

§ 2º Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será realizada pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

Art. 18. Em caso de afastamentos e licenças, considerados pela Lei nº 8.112/90 como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos casos de cessão.

Art. 19. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, o titular de cargo de provimento efetivo continuará percebendo a respectiva gratificação de desempenho correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 20. Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo que obtiverem o resultado da avaliação de desempenho individual inferior a 50 (cinquenta) por cento da pontuação máxima prevista serão submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, observado o disposto no inciso IX do artigo 8º.

Art. 21. Para fins de cálculo dos efeitos financeiros, o total de escores obtidos para parcela individual será correlacionado com o somatório das faixas de pontuação definidas nos Anexos III e IV desta Portaria.

CAPÍTULO III DO PLANO DE TRABALHO

Art. 22. Os planos de trabalho se subdividirão em Plano de Trabalho da Instituição - PTI e Plano de Trabalho dos Serviços - PTS.

Art. 23. O PTI corresponderá ao acompanhamento e apuração das metas globais, definidas em Portaria do dirigente máximo da Autarquia, e das metas intermediárias, acordadas pelas Coordenadorias Estaduais e Coordenações, conforme Anexo VII.

Art. 24. O PTS refletirá as ações desenvolvidas pelos Serviços, que se desdobrarão em metas individuais por equipes, conforme Anexo VIII.

Art. 25. O PTS deverá conter, no mínimo:

I - as ações mais representativas do Serviço;

II - as atividades, projetos ou processos em que se desdobram as ações;

III - os compromissos de desempenho das equipes, firmados no início do ciclo de avaliação entre o gestor e os integrantes da equipe, a partir das metas institucionais de que trata o Capítulo IV;

IV - forma de acompanhamento do desempenho das equipes ao longo do ciclo de avaliação, sob orientação e supervisão do gestor;

V - a avaliação parcial dos resultados obtidos para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

VI - a apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho.

§ 1º O PTS deverá abranger o conjunto dos servidores em exercício nos Serviços das Coordenadorias Estaduais e Coordenações, devendo cada servidor, individualmente, estar vinculado a pelo menos uma ação, atividade, projeto ou processo desenvolvido por equipe de trabalho.

§ 2º O atingimento das metas constantes do PTS será calculado consoante a tabela abaixo:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA DE PONTOS	
PERCENTUAL DE EXECUÇÃO	ESCORES OBTIDOS
> 80%	30 ESCORES
61% a 80%	24 ESCORES
41% a 60%	18 ESCORES
21% a 40%	12 ESCORES
11% a 20%	6 ESCORES
0% a 10%	0 ESCORE

§ 3º As metas de desempenho individual corresponderão às metas por equipes ou por Serviço, contidas nos PTS's, e serão acordadas com as chefias imediatas, os servidores e demais integrantes da equipe de trabalho.

§ 4º Não havendo a pactuação a que se refere o parágrafo anterior, caberá à chefia responsável pela equipe de trabalho fixar as metas.

§ 5º Os servidores cedidos participarão dos Planos de Trabalho dos órgãos e entidades cessionárias.

§ 6º Os Planos de Trabalho dos servidores referidos no parágrafo anterior não gerarão efeitos financeiros e serão utilizados somente como instrumento de gestão.

Art. 26. Caberá aos Serviços das Coordenações e Coordenadorias Estaduais:

I - orientar as suas equipes de trabalho quanto à definição das metas por equipe;

II - encaminhar os resultados das avaliações de desempenho individual à Coordenação de Recursos Humanos - CRH.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 27. A avaliação de desempenho institucional visa aferir o alcance das metas organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

§ 1º São consideradas metas globais o conjunto de metas, fixadas anualmente em Portaria do Diretor Geral do DNOCS, que visam aferir a qualidade dos serviços relacionados à atividade finalística, levando-se em conta, no momento da sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores, e elaboradas, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 2º As metas intermediárias, referentes às Coordenações e Coordenadorias, deverão ser elaboradas em consonância com as metas globais.

§ 3º Compete à Coordenação Geral de Planejamento e Gestão Estratégica - CGPE coordenar, em articulação com as unidades de avaliação, o processo de fixação e apuração das metas globais e intermediárias, e providenciar, quando couber, a publicação dos atos relativos a essas atividades.

§ 4º As metas constantes do PTI poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativamente e diretamente a sua consecução, desde que a entidade não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 28. São consideradas unidades de avaliação as seguintes unidades organizacionais do DNOCS:

I - Gabinete do Diretor Geral;

II - Coordenação Geral de Planejamento e Gestão Estratégica;

III - Auditoria Interna;

IV - Procuradoria Federal;

V - Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção;

VI - Diretoria de Infraestrutura Hídrica;

VII - Diretoria Administrativa; e

VIII - Coordenadorias Estaduais.

Art. 29. A pontuação referente à parcela institucional da gratificação de desempenho corresponderá ao somatório da pontuação obtida nas metas globais e intermediárias, divididas, respectivamente, em 60 (sessenta) e 20 (vinte) pontos.

Parágrafo único. O DNOCS estabelecerá metas globais, cuja pontuação será calculada por meio da média aritmética simples dos percentuais de apuração das metas estabelecidas em portaria específica, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos percentuais, do total de 60 (sessenta) pontos.

Art. 30. Para fins de cálculo dos efeitos financeiros a nota da parcela institucional será correlacionada com as faixas definidas no Anexo V.

§ 1º As metas intermediárias serão estabelecidas pelas Coordenadorias Estaduais e Coordenações existentes na estrutura regimental desta Autarquia, correspondendo a um total de 20 (vinte), sendo 01 (uma) para cada unidade mencionada.

§ 2º O cálculo das metas intermediárias obedecerá ao disposto na tabela abaixo:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA DE PONTOS	
PERCENTUAL DE EXECUÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
³ 70%	1 PONTO
DE 30% A 69%	0,5 PONTO
< 30%	0 PONTO

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 31. Será instituída, no âmbito do DNOCS, por intermédio de ato do Diretor Geral, Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD com a finalidade de:

I - orientar e supervisionar os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional em todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação;

II - propor alterações consideradas necessárias para a melhor operacionalização dos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria;

III - intermediar, conciliar e dirimir dúvidas e conflitos entre as chefias imediatas e os servidores;

IV - julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação individual, podendo a seu critério, manter ou alterar a pontuação final do servidor;

V - registrar as decisões em ata, consignada pela maioria absoluta dos membros da Comissão.

Art. 32. Integrarão a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho:

I - um representante indicado pelo Diretor-Geral do DNOCS, que exercerá as funções de presidente;

II - um representante indicado pela Diretoria Administrativa;

III - um representante indicado pela Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção;

IV - um representante indicado pela Diretoria de Infraestrutura Hídrica;

V - o coordenador de Recursos Humanos.

§ 1º Para cada titular da CAD será designado um suplente.

§ 2º Os representantes e suplentes serão designados em portaria do Diretor Geral do DNOCS.

§ 3º Os integrantes da CAD deverão ser servidores efetivos em exercício no DNOCS que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

§ 4º As decisões da CAD serão deliberadas pela maioria dos seus membros, cabendo ao seu Presidente o direito ao voto de desempate.

§ 5º A CAD se reunirá nos prazos e condições estabelecidas nesta Portaria: ordinariamente, para julgar recursos e deliberar decisão de caráter definitivo; extraordinariamente, por solicitação de qualquer dos seus membros ou por decisão do seu presidente.

Art. 33. Serão instituídas nas Coordenadorias Estaduais, por serem unidades descentralizadas, Subcomissões de Avaliação de Desempenho.

Parágrafo único. As Coordenadorias Estaduais deverão informar ao presidente da CAD os membros que comporão as suas subcomissões.

Art. 34. Às subcomissões caberão as atribuições contidas no art. 31 desta Portaria e, ainda, encaminhar a documentação à Coordenação de Recursos Humanos, contendo o histórico do processo e o resultado do recurso interposto, com vistas à consolidação dos resultados individual e institucional e atualização da folha de pagamento.

CAPÍTULO VI DA RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 35. O avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, contra o resultado da avaliação individual, no prazo de 10 (dez) dias, contados da disponibilização do resultado da avaliação no sítio eletrônico do DNOCS.

§ 1º O pedido de reconsideração será apresentado pelo avaliado, conforme sua lotação, à unidade de Recursos Humanos da Administração Central ou das Coordenadorias Estaduais, que o encaminhará à chefia do servidor para apreciação.

§ 2º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, podendo a chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferir-lo.

§ 3º A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto será comunicada, no máximo, até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, à unidade de Recursos Humanos, que dará ciência da decisão ao servidor.

Art. 36. Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito caberá recurso à Comissão de Acompanhamento, no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 31, IV.

§ 1º Em caso de recurso interposto por membro da Comissão de Acompanhamento ou de recurso referente à avaliação efetuada por um de seus membros, o envolvido estará impossibilitado de participar do julgamento deste recurso.

§ 2º A Comissão publicará a decisão final do recurso no boletim administrativo do DNOCS e encaminhará cópia ao servidor.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Aos servidores são assegurados o acompanhamento e a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos estabelecidos.

Art. 38. O DNOCS poderá expedir instrumentos complementares a esta Portaria.

Art. 39. Os critérios e procedimentos estabelecidos para fins de avaliação de desempenho institucional e individual poderão ser revistos a cada ciclo.

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDES NETO



ANEXO I

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE
a) Valor do ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Superior:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO - R\$			
		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	18,75	26,0872	30,5267	22,67
	II	18,75	25,60	29,64	22,23
	I	18,75	25,12	28,96	21,79
C	VI	18,05	23,90	27,42	21,40
	V	18,05	23,45	26,88	20,98
	IV	18,05	23,01	26,35	20,57
	III	18,05	22,58	25,83	20,17
	II	18,05	22,16	25,32	19,77
	I	18,05	21,75	24,82	19,38
B	VI	17,55	20,69	23,64	18,91
	V	17,55	20,30	23,18	18,54
	IV	17,55	19,92	22,73	18,18
	III	17,55	19,55	22,28	17,82
	II	17,55	19,19	21,84	17,47
	I	17,55	18,83	21,36	17,13
A	V	17,25	17,92	20,39	16,71
	IV	17,25	17,59	19,99	16,38
	III	17,25	17,42	19,60	16,06
	II	17,25	17,33	19,22	15,75
	I	17,25	17,30	18,82	15,44

b) Valor do ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Intermediário:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO - R\$			
		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	11,10	12,4153	11,7246	9,83
	II	11,09	12,36	11,5218	9,68
	I	11,04	12,30	11,3298	9,54
C	VI	10,98	12,24	11,1134	9,35
	V	10,93	12,18	10,9229	9,21
	IV	10,88	12,12	10,7332	9,07
	III	10,83	12,06	10,5542	8,94
	II	10,78	12,00	10,376	8,81
	I	10,73	11,94	10,1985	8,68
B	VI	10,62	11,88	10,006	8,51
	V	10,57	11,82	9,8299	8,38
	IV	10,52	11,76	9,6645	8,26
	III	10,47	11,70	9,4998	8,14
	II	10,42	11,64	9,3358	8,02
	I	10,37	11,58	9,1724	7,90
A	V	10,27	11,52	9,0036	7,75
	IV	10,22	11,46	8,8516	7,64
	III	10,17	11,41	8,7002	7,53
	II	10,12	11,36	8,5495	7,42
	I	10,07	11,31	8,3995	7,31

c) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Auxiliar:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO -R\$
		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009
ESPECIAL	III	1,92
	II	1,86
	I	1,81

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
NOME	MATRÍCULA SIAPE
Cargo:	Nome do Chefe imediato:

PERÍODO DE AVALIAÇÃO	
// A //	
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR	
NOME	MATRÍCULA SIAPE
CARGO:	UNIDADE DE TRABALHO
1 Autoavaliação	2 Chefia
	3 Equipe

- GRAU DE FREQUENCIA DE ATENDIMENTO DOS CRITÉRIOS AVALIADOS
- (1) Nunca atende: o servidor nunca apresenta os resultados esperados.
 - (2) Raramente atende: o servidor raramente apresenta os resultados esperados.
 - (3) Ocasionalmente atende: o servidor ocasionalmente apresenta os resultados esperados.
 - (4) Frequentemente atende: o servidor frequentemente apresenta os resultados esperados.
 - (5) Sempre atende: sempre o servidor apresenta os resultados esperados.

I - Produtividade no trabalho: realiza o trabalho dentro do prazo pré-estabelecido e reorganiza o tempo diante de um aumento inesperado do volume de trabalho	Escores
1 2 3 4 5	
II - Conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo: mantém-se atualizado com tecnologias, conhecimentos e habilidades necessárias para a obtenção dos melhores resultados	Escores
1 2 3 4 5	
III - Trabalho em equipe: compartilha recursos, informações, experiências e ideias com os integrantes do grupo de trabalho, mantendo um clima agradável no desenvolvimento de ações compartilhadas	Escores
1 2 3 4 5	
IV - Comprometimento com o trabalho: apresenta dedicação ao trabalho e compromisso com a missão, os planos e as metas da unidade de trabalho	Escores
1 2 3 4 5	
V - Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo: cumpre as normas do DNOCS e do serviço público federal, apresentando uma conduta condizente com o cargo	Escores
1 2 3 4 5	
VI - Qualidade técnica do trabalho: desenvolve o trabalho de forma organizada, com conteúdo e apresentação satisfatórios, buscando a incidência mínima de erros e o aperfeiçoamento do trabalho	Escores
1 2 3 4 5	



VII - Capacidade de iniciativa: identifica oportunidade de ação e propõe alternativas viáveis e adequadas para solução de problemas técnicos e operacionais de forma criativa, pró-ativa e responsável				Escores	
1	2	3	4	5	
TOTAL DE ESCORES OBTIDOS:				TOTAL DE ESCORES OBTIDOS (x2):	
DATA:		SERVIDOR AVALIADO: CONCORDO NÃO CONCORDO			

ANEXO III

FAIXA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Os pontos referentes ao formulário de avaliação de desempenho funcional serão calculados aplicando o somatório dos escores obtidos às faixas constantes das tabelas de correspondências abaixo.

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA DE PONTOS	
TOTAL DE ESCORES OBTIDOS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
DE 60 A 70	14 PONTOS
DE 50 A 59	12 PONTOS
DE 40 A 49	10 PONTOS
DE 30 A 39	8 PONTOS
DE 20 A 29	6 PONTOS
DE 15 A 19	4 PONTOS
< 15	0 PONTOS

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA DE PONTOS DOS SERVIDORES CEDIDOS	
TOTAL DE ESCORES OBTIDOS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
DE 60 A 70	20 PONTOS
DE 50 A 59	17 PONTOS
DE 40 A 49	14 PONTOS
DE 30 A 39	11 PONTOS
DE 20 A 29	8 PONTOS
DE 15 A 19	5 PONTOS
< 15	0

ANEXO IV

FAIXA DE ATINGIMENTO DAS METAS INDIVIDUAIS

Os pontos correspondentes às metas individuais, constantes nos PTS's, serão obtidos aplicando a correlação da tabela abaixo:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA DE PONTOS	
PERCENTUAL DE EXECUÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
30 ESCORES	6 PONTOS
24 ESCORES	4,8 PONTOS
18 ESCORES	3,6 PONTOS
12 ESCORES	2,4 PONTOS
6 ESCORES	1,2 PONTOS
0 ESCORE	0 PONTO

ANEXO V

FAIXA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Os pontos correspondentes à parcela institucional da gratificação serão obtidos aplicando o somatório dos percentuais alcançados às faixas constantes das tabelas de correspondência de pontos.

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA DE PONTOS	
PERCENTUAL DE EXECUÇÃO - METAS GLOBAIS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
DE 80% A 100%	60 PONTOS
DE 70% A 79%	55 PONTOS
DE 60% A 69%	50 PONTOS
DE 50% A 59%	45 PONTOS
DE 40% A 49%	40 PONTOS
DE 30% A 39%	35 PONTOS
< 30%	30 PONTOS

TABELA INDICATIVA DE PONTUAÇÃO	
METAS INTERMEDIÁRIAS	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
Coordenação do Contencioso e Desapropriação - CCD	ATÉ 1 PONTO
Coordenação de Análise Jurídica - CAJ	ATÉ 1 PONTO
Coordenação de Planejamento e Orçamento - CPO	ATÉ 1 PONTO
Coordenação de Gestão Estratégica - CGE	ATÉ 1 PONTO
Coordenação de Recursos Humanos - CRH	ATÉ 1 PONTO
Coordenação de Recursos Logísticos - CRL	ATÉ 1 PONTO
Coordenação de Recursos Financeiros - CRF	ATÉ 1 PONTO
Coordenação de Estudos e Projetos - CEP	ATÉ 1 PONTO
Coordenação de Obras - COB	ATÉ 1 PONTO
Coordenação de Tecnologia e Operações Agrícolas - CTA	ATÉ 1 PONTO
Coordenação de Pesca e Aquicultura - CPA	ATÉ 1 PONTO
Coordenadoria Estadual em Alagoas - CEST/AL	ATÉ 1 PONTO
Coordenadoria Estadual em Sergipe - CEST/SE	ATÉ 1 PONTO
Coordenadoria Estadual no Piauí - CEST/PI	ATÉ 1 PONTO
Coordenadoria Estadual no Ceará - CEST/CE	ATÉ 1 PONTO



Coordenadoria Estadual no Rio Grande do Norte - CEST/RN	ATÉ 1 PONTO
Coordenadoria Estadual na Paraíba - CEST/PB	ATÉ 1 PONTO
Coordenadoria Estadual em Pernambuco - CEST/PE	ATÉ 1 PONTO
Coordenadoria Estadual na Bahia - CEST/BA	ATÉ 1 PONTO
Coordenadoria Estadual em Minas Gerais - CEST/MG	ATÉ 1 PONTO
TOTAL	ATÉ 20 PONTOS

PONTOS DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	
METAS GLOBAIS	ATÉ 60 PONTOS
METAS INTERMEDIÁRIAS	ATÉ 20 PONTOS
TOTAL	ATÉ 80 PONTOS

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Pedido de Reconsideração Recurso

Nome:	Matrícula Siape:
Cargo:	Unidade de Exercício:
E-mail:	Data da avaliação:

FUNDAMENTAÇÃO
Anexar cópia do formulário de avaliação de desempenho funcional. No caso de recurso à CAD/RH, anexar também cópia do formulário de pedido de reconsideração com a decisão da chefia imediata.
Local e data:

CONSIDERAÇÕES E DECISÃO
Pedido/Recurso deferido Pedido/Recurso deferido parcialmente Pedido/Recurso indeferido
Local e data:

CIÊNCIA DO SERVIDOR
Local e data:

CIÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA
Local e data: Assinatura:

ANEXO VII

PLANO DE TRABALHO DA INSTITUIÇÃO

METAS GLOBAIS					
META PREVISTA	DESCRIÇÃO DA META	INDICADOR	META ATINGIDA	MODO DE APURAÇÃO (*)	PERCENTUAL DE EXECUÇÃO
MÉDIA ARITMÉTICA DOS PERCENTUAIS					

(*) Número do memorando correspondente à apuração da meta.

METAS INTERMEDIÁRIAS							
COORDENAÇÃO	META PREVISTA	DESCRIÇÃO DA META	INDICADOR	META ATINGIDA	MODO DE APURAÇÃO (*)	PERCENTUAL DE EXECUÇÃO	PONTUAÇÃO
CCD							
CAJ							
CPO							
CGE							
CRH							
CRL							
CRF							
CEP							
COB							
CTA							
CPA							
CEST/AL							
CEST/SE							
CEST/PI							
CEST/CE							
CEST/RN							
CEST/PB							



CEST/PE							
CEST/BA							
CEST/MG							
TOTAL							

(*) Número do memorando correspondente à apuração da meta.
ANEXO VIII
FORMULÁRIO DE PLANO DE TRABALHO DO SERVIÇO

SERVIÇO:				COORDENAÇÃO:			
RESPONSÁVEL:				SIAPE:			
CARGO:				FUNÇÃO:			
E-MAIL:							
MEMBROS DO SERVIÇO							
NOME				SIAPE			
META DO SERVIÇO							
DESCRIÇÃO DA META	META PREVISTA	INDICADOR	META ATINGIDA	MODO DE APURAÇÃO (*)	PERCENTUAL DE EXECUÇÃO	ESCORES	
EQUIPE DE TRABALHO:							
MEMBROS DA EQUIPE							
NOME				SIAPE			
DESCRIÇÃO DA META DA EQUIPE	META PREVISTA	INDICADOR	META ATINGIDA	MODO DE APURAÇÃO (*)	PERCENTUAL DE EXECUÇÃO	ESCORES	

EQUIPE DE TRABALHO:							
MEMBROS DA EQUIPE							
NOME				SIAPE			
DESCRIÇÃO DA META DA EQUIPE	META PREVISTA	INDICADOR	META ATINGIDA	MODO DE APURAÇÃO (*)	PERCENTUAL DE EXECUÇÃO	ESCORES	

(*) Número do memorando correspondente à apuração da meta.

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS
E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE
RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do art. 1º, inciso V, do Anexo I da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011, e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional,

Considerando que a Empresa ACQUÁ FÉRTIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.196.438/0001-85, cujo projeto foi aprovado por meio da Resolução Condrel/Sudam nº 9.267, de 14 de dezembro de 1999, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, com o objetivo de implantar um empreendimento consubstanciado na piscicultura em cativeiro e no processamento da produção e fabricação de ração animal para consumo na propriedade e venda do excedente, no Município de Moju, no Estado do Pará, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, constatou-se o aspecto de abandono e a paralisação das obras e serviços de implantação sem anuência da administração do fundo de investimento;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 4º, inciso III, bem como no art. 16, inciso I, todos dispositivos da referida Lei, e, ainda, descumpriram o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a Empresa teve sua defesa escrita indeferida, bem como que seu recurso administrativo foi conhecido, sendo-lhe negado provimento pelo Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional, conforme o Despacho nº 39, de 14 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, nº 114, p. 45, de 15 de junho de 2011; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59000.001370/2006-19, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores não configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, sem desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa ACQUÁ FÉRTIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.196.438/0001-85.

HENRIQUE SAMPAIO

Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 12.611, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2371 DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa GP GUARDA PATRIMONIAL DE

SAO PAULO LTDA, CNPJ Nº 50.087.022/0007-02, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2500 (dois mil e quinhentos) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.691, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002436/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 50.844.182/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: Nº 1472/11 (CNPJ Nº 50.844.182/0001-55);e Nº 1401/11 (CNPJ Nº 50.844.182/0002-36)e Nº 1400/11 (CNPJ Nº 50.844.182/0012-08)e Nº 1402/11 (CNPJ Nº 50.844.182/0014-70)e Nº 1343/11 (CNPJ Nº 50.844.182/0016-31).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 12.697, DE 22 DE AGOSTO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2923 / DPF/MGA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa ASSOCIACAO ALPHAVILLE MARINGA, CNPJ Nº 05.484.180/0001-48, sediada no PARANA, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,
- 90 (noventa) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.698, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001753/DPF/VRA/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, CNPJ Nº 33.042.730/0017-71, para atuar no RIO DE JANEIRO , com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: Nº 990/11 (CNPJ Nº 33.042.730/0017-71).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.741, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002865/DPF/CCM/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA, CNPJ Nº 83.661.074/0001-04, para atuar em SANTA CATARINA.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.813, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2305 DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa SANTA HELENA VIGILANCIA LTDA., CNPJ Nº 38.019.733/0001-40, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 11 (onze) Revólver(es) calibre 38,
- 2 (dois) Pistola(s) calibre 380,
- 184 (cento e oitenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38,
- 60 (sessenta) Cartuchos de Munição calibre .380.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.826, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/003203/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO FEMININA DE EDUCACAO E COMBATE AO CANCER, CNPJ Nº 28.137.925/0001-06, para atuar no ESPÍRITO SANTO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.833, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002216/DPF/UDI/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 3E VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA , CNPJ Nº 07.578.814/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial,Segurança Pessoal, para atuar em MINAS GERAIS , com Certificado de Segurança Nº 1515/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.906, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002296/DPF/SJK/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTERVALE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA , CNPJ Nº 45.401.007/0001-53, para atuar em SÃO PAULO , com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: Nº 1555/11 (CNPJ Nº 45.401.007/0001-53).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.919, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002389/DPF/PFO/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTEK SERVICO DE VIGILANCIA A SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 08.403.765/0001-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança Nº 1565/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.933, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2856 / DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: CONCEDER autorização à empresa PIVSEG PIAUI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 10.674.819/0001-98, sediada no PIAUÍ, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 4 (quatro) Revólver(es) calibre 38,
- 72 (setenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.
- O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.934, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3068 DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa UNIVERSAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 08.830.513/0001-31, sediada no MATO GROSSO, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
- 180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.
- O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.945, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/003282/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UMICORE BRASIL LTDA, CNPJ Nº 96.206.313/0006-84, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.955, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3302 / DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: CONCEDER autorização à empresa PIVSEG PIAUI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 10.674.819/0001-98, sediada no PIAUÍ, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 23 (vinte e três) Revólver(es) calibre 38,
- 414 (quatrocentos e quatorze) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.957, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3316 / DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa TUFÃO-SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ Nº 09.541.406/0001-56, sediada no AMAZONAS, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
- 180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.
- O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.962, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/003218/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELO CENTRAL DE LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ Nº 02.923.650/0001-34, para atuar na PARAÍBA.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.963, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3221 / DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CIVAM - CENTRO DE INSTRUCAO DE VIGILANTES DO AMAPÁ LTDA - ME, CNPJ Nº 05.421.289/0001-36, sediada no AMAPÁ, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 90000 (noventa mil) Espoletas para Munição calibre 38,
- 90000 (noventa mil) Projéteis para Munição calibre 38,
- 3000 (três mil) Cartuchos de Munição calibre .380,
- 2000 (dois mil) Cartuchos de Munição calibre 12,
- 18000 (dezoito mil) Gramas de Pólvora,
- 1 (um) máquina de recarga para munição calibre 38,
- 1 (um) máquina de recarga para munição calibre .380.
- O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.970, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2026 DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa SENTINELA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 02.324.501/0001-59, sediada na MARANHÃO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

114 (cento e quatorze) Revólver(es) calibre 38,
2052 (dois mil e cinquenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.973, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002896/DPF/CXS/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTESUL VIGILÂNCIA CAXIENSE LTDA, CNPJ Nº 92.870.278/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança Nº 1518/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.978, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002662/DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRAVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 02.081.574/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SERGIPE, com Certificado de Segurança Nº 1597/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.993, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3108/ DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA, CNPJ Nº 05.191.191/0001-30, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

132 (cento e trinta e dois) Revólver(es) calibre 38,
12 (doze) Espingarda(s) calibre 12,
2376 (dois mil, trezentos e setenta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38,
252 (duzentos e cinquenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.995, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3300 DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 00.865.761/0002-97, sediada no AMAPÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

8 (oito) Revólver(es) calibre 38,
96 (noventa e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.001, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3202 DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 08.068.307/0002-17, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

20 (vinte) Revólver(es) calibre 38,
2 (dois) Pistola(s) calibre 380,
360 (trezentos e sessenta) Cartuchos de Munição calibre 38,

90 (noventa) Cartuchos de Munição calibre .380.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.005, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3226 DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa GARANTIA REAL BAHIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ Nº 12.438.922/0001-64, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

47 (quarenta e sete) Revólver(es) calibre 38,
23 (vinte e três) Carabina(s) calibre 38,
1536 (um mil, quinhentos e trinta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.006, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3030 DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa RUDDER SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 87.060.331/0002-86, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5000 (cinco mil) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.007, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3212 DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa QUALITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL TDA, CNPJ Nº 04.377.193/0001-55, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

31 (trinta e um) Revólver(es) calibre 38,
360 (trezentos e sessenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.008, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/003075/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. ME, CNPJ Nº 10.364.152/0002-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança Nº 1477/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.014, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2604/DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa G3 GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA EPP, CNPJ Nº 10.909.733/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança Nº 1605/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.018, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2011/3367/DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LOCANTY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: 06.141.118/0001-16, para exercer a atividade de Segurança Pessoal no RIO DE JANEIRO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.019, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3190 DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SCORPIONS CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ Nº 03.492.494/0001-67, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

1000 (um mil) Cartuchos de Munição calibre 38,
155000 (cento e cinquenta e cinco mil) Espoletas para Munição calibre 38,
155000 (cento e cinquenta e cinco mil) Projéteis para Munição calibre 38,
250 (duzentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre .380,
2800 (dois mil e oitocentos) Projéteis para Munição calibre .380,

1000 (um mil) Estojos para Munição calibre .380,
700 (setecentos) Cartuchos de Munição calibre 12,
45000 (quarenta e cinco mil) Gramas de Pólvora.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.021, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002635/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IDEAL CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 00.934.005/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 1589/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER



ALVARÁ Nº 13.022, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3131/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ESQUADRA VIGILANCIA E SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ Nº 07.705.117/0002-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no ESPÍRITO SANTO, com Certificado de Segurança Nº 1614/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 2 de setembro de 2011

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei Nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e com base no disposto na Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 706. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.007525/2011-18 em que são Requerentes: ABB Ltd e AB Lorentzen & Wettre. Advs.: José Augusto Regazzini e outros.

Nº 707. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.008692/2011-78 em que são Requerentes: European Aeronautic Defence e Space Company EADS N.V. e WeControl S/A. Advs.: Leonor Cordovil e outros.

Nº 708. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.008669/2011-83 em que são Requerentes: Qualicorp Corretora de Seguros S/A e Praxisolutions Consultoria de Negócios e Corretora de Seguros Ltda. Advs.: Lauro Celidonio Neto e outros.

Nº 709. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.008654/2011-15 em que são Requerentes: EDP - Energias do Brasil S/A e MPX Energia S/A. Advs.: Pedro Paulo Salles Cristofaro e Maria Donati.

Nº 710. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.008647/2011-13 em que são Requerentes: L.U.G.S.P.E. Empreendimentos e Participações Ltda. e Beleza.Com Comércio de Produtos de Beleza e Serviços de Cabeleireiros S/A. Advs.: Tiago Machado Cortez e Eloy Rizzo Neto.

Nº 711. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.007756/2011-13 em que são Requerentes: Mineração Usiminas S/A e MBL Materiais Básicos Ltda. Advs.: Gianni Nunes de Araujo e outros.

Nº 712. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.008348/2011-89 em que são Requerentes: Petróleo Brasileiro S/A Petrobras e BG Comércio e Importação Ltda. Advs.: Eduardo Caminati Anders, André de Almeida Barreto Tostes e outros.

Nº 713. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.008399/2011-19 em que são Requerentes: Peabody Energy Corporation; Arce-lorMittal Netherlands B.V. e Macarthur Coal Limited. Advs.: José Augusto Regazzini e outros.

Nº 714. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.008474/2011-33 em que são Requerentes: Dow Brasil S/A e Mitsui & Co. Ltd. Advs.: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros.

Nº 715. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.008640/2011-00 em que são Requerentes: Toshiba Corporation e Innovation Network Corporation of Japan. Advs.: José Augusto Regazzini e outros.

Nº 716. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.008693/2011-12 em que são Requerentes: GKN (United Kingdom) plc e Getrag Getriebe-und Zahnradfabrik Hermann Hagenmeyer GmbH & Cie. KG. Advs.: Cristianne Saccab Zarzur; José Augusto Regazzini e outros.

Nº 717. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.007166/2011-91 em que são Requerentes: CVC Capital Partners SICAV-FIS S/A e Delachaux S/A. Advs.: Tito Amaral de Andrade e outros.

Nº 718. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.008695/2011-10 em que são Requerentes: Autostrade Concessões e Participações Brasil Ltda. e Leão e Leão Ltda. Advs.: Fábio A. Figueira e outros.

Nº 719. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.008477/2011-77 em que são Requerentes: MRV Logística e Participações S/A e Starwood Brasil Fundo de Investimento em Participações. Advs.: Mário Roberto Villanova Nogueira; Tito Amaral de Andrade e outros.

Nº 720. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.008565/2011-79 em que são Requerentes: Novacap SAS e Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda. Advs.: Eduardo Molan Gaban e outros.

Nº 721. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.008605/2011-82 em que são Requerentes: Experian plc e Virid Interatividade Digital Ltda. Advs.: José Augusto Regazzini e outros.

Nº 722. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.008588/2011-83 em que são Requerentes: Getrag Getriebe-und Zahnradfabrik Hermann Hagenmeyer GmbH & Cie. KG e Dana Holding Corporation. Advs.: José Augusto Regazzini e outros.

Nº 723. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.007491/2011-53 em que são Requerentes: Citic Group; Anshan Iron & Steel Group Corporation; Baosteel Group Corporation; Shougang Corporation e Taiyuan Iron & Steel (Group) Co., Ltd. Advs.: Tito Amaral de Andrade; Barbara Rosenberg e outros.

Nº 724 - Ato de Concentração Nº 08012.007847/2010-78. Requerentes: Abril Educação S/A e Simão e Gabriades Vestibulares Ltda. Advs.: Lauro Celidonio Neto e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei Nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ Nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei Nº 8.884/94.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 31 de agosto de 2011

O Secretário Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, e:

Processo MJ Nº 08000.019279/97-95

Filme: "TRUE LIES".

Emissora: Rede Globo.

Tema: Espionagem.

CONSIDERANDO que o Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação - DEJUS/SNJ em publicação no Diário Oficial da União de 13/7/2011, reclassificou por monitoramento a versão apresentada do filme "True Lies" para "Não recomendado para menores de 14 anos por conter violência";

CONSIDERANDO que a emissora impetrou recurso tempestivo em 21/7/2011 solicitando efeito suspensivo e que a decisão supra referida fosse reformada para manter a classificação de "Livre";

CONSIDERANDO que, em 03/08/2011, por despacho do Diretor Adjunto do DEJUS/SNJ, os pedidos de efeito suspensivo e de reconsideração foram indeferidos e o Recurso foi encaminhado a esta Secretaria.

CONSIDERANDO que são procedentes as razões de indeferimento do pedido de reconsideração haja vista a presença reiterada de violência;

CONSIDERANDO o direito social da família de acesso à informação segura e precisa acerca do entretenimento a que crianças e adolescentes possam ser submetidos; e ainda, levando em conta a absoluta prioridade dos direitos de crianças e adolescentes estabelecidos na Constituição Federal (artigos 1º, 6º e 227º) e no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Nº 8.069/90 (artigo 6º);

RESOLVO indeferir o presente Recurso Administrativo.

Processo MJ Nº 08000.019279/97-95

Filme: "TRUE LIES".

Emissora: Rede Globo.

Tema: Espionagem.

CONSIDERANDO que o Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação - DEJUS/SNJ em publicação no Diário Oficial da União de 13/7/2011, reclassificou por monitoramento a versão apresentada do filme "True Lies" para "Não recomendado para menores de 14 anos por conter violência";

CONSIDERANDO que a emissora impetrou recurso tempestivo em 21/7/2011 solicitando efeito suspensivo e que a decisão supra referida fosse reformada para manter a classificação de "Livre";

CONSIDERANDO que, em 03/08/2011, por despacho do Diretor Adjunto do DEJUS/SNJ, os pedidos de efeito suspensivo e de reconsideração foram indeferidos e o Recurso foi encaminhado a esta Secretaria.

CONSIDERANDO que são procedentes as razões de indeferimento do pedido de reconsideração haja vista a presença reiterada de violência;

CONSIDERANDO o direito social da família de acesso à informação segura e precisa acerca do entretenimento a que crianças e adolescentes possam ser submetidos; e ainda, levando em conta a absoluta prioridade dos direitos de crianças e adolescentes estabelecidos na Constituição Federal (artigos 1º, 6º e 227º) e no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Nº 8.069/90 (artigo 6º);

Resolvo indeferir o presente Recurso Administrativo.

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E
NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º da Portaria Nº 1, de 02 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2011, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional alemão TOBIAS SCHAEFER, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de TOBIAS SCHAEFER para TOBIAS SCHAEFER e o nome de seus genitores de DIETHARD SCHAEFER para DIETHARD SCHAEFER e de ELVIRA SCHAEFER para ELVIRA WALTRAUD BRUNHILDE SCHAEFER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional boliviana EMILY AILEEN CAMPOS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de seu genitor constante no seu registro, passando de EMILY AILEEN CAMPOS para EMILY AILEEN LOPEZ CAMPOS e constar o nome de seu genitor CARLOS ALBERTO LOPEZ VARGAS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional chilena JASNA ROMANETT YANEZ GALLARDO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de JASNA ROMANETT YANEZ GALLARDO para YASNA ROMANETT YANEZ GALLARDO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional boliviana JHOSELIN REYNA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de JHOSELIN REYNA para JHOSELIN FLORES REYNA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional portuguesa MARIA DE LOURDES E B ROSARIO RODRIGUES, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de MARIA DE LOURDES E B ROSARIO RODRIGUES para MARIA DE LOURDES ELIZABÉ BARTOLOMEU DO ROSÁRIO RODRIGUES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional alemão RAUL AGAPO GALLEGUILLOS PACHECO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seu genitor constante no seu registro, passando de RENE GALLEGUILLOS para RENE GALLEGUILLOS RIVERO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional português JOSÉ ANTONIO LUISELLO SANTAREM MATOS GIL, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de MANUEL MATOS GIL para MANUEL JOSÉ MATOS LEMOS VEIGA GIL CARNEIRO e de MARIA MADALENA SANTAREM MATOS GIL para MARIA MADALENA LUISELLO CÂNCIO SANTAREM.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional português JOÃO HELDER BARGÃO ROBALO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado, sua naturalidade constante no seu registro, passando de Portugal para Angola.

ROBERTA CHAVES OLIVEIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08115.000434/2011-95 - Sally Solome Williams

Processo Nº 08354.007109/2010-50 - Charlie Kabler Bush II

Processo Nº 08389.012288/2011-21 - JULIO CESAR VALDEZ MARINO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto Nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08389.028675/2011-89 - Miguel Angel Lezcano.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.003447/2011-99 - Fernando Pineiro Rodriguez

Processo Nº 08495.003392/2011-17 - Enzo Miguel Branca Cadena.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08386.010868/2011-11 - MARIA FERNANDA CALVENTO

Processo Nº 08461.004072/2011-71 - SANTIAGO ESTEBAN COLACELLI

Processo Nº 08507.001840/2011-61 - VICTOR RICARDO OLGUIN.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.032599/2011-14 - ALEJANDRA LUCIA CANAVATI GONZALEZ.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ Nº 606/91, abaixo relacionado(s): Processo Nº 08504.000566/2011-33 - Manuel Ferreira Duarte.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato INDEFERITÓRIO publicado no D.O.U. de 13/10/2010, página 18, para conceder a permanência nos termos do art. 2º, IV, da Resolução Normativa Nº 36/99 c/c o art. 75, item II - alínea "a" da Lei 6.815/80, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08711.000973/2010-14 - VASILEIOS MAZIANITIS.

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ Nº 22 de 07/07/09, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por Meihong Wang, nos autos Nº 08505.053660/2009-61, nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.053660/2009-61 - MEIHONG WANG.

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial, e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ Nº 22 de 07/07/09, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por Eleanor Flores Choquehuanca, nos autos Nº 08220.016720/2009-51, nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08220.016720/2009-51 - ELEANOR FLORES CHOQUEHUANCA. Torno insubsistente o ato INDEFERITÓRIO publicado no D.O.U. de 01/12/2010, Seção I, pág. 32, para conceder a permanência nos termos, da Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08709.016163/2010-29 - KUNIE TAMARU.

Nos termos do Parecer CJ Nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Processo Nº 08018.007867/2010-99 - ALEJANDRO ANDRES GERSHANIK.

Determino o arquivamento do pedido de permanência, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08240.029625/2010-12 - ANDRES ALFONSO GARCIA MORENO.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08260.000350/2011-88 - ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA.

INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista não atender o disposto no Art. 37, § 1º da Lei Nº 6.815/80. Processo Nº 08495.003449/2011-88 - MICHAEL MALONZO SARINGAN.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista não atender o disposto no Art. 5º, do Decreto Nº 6.975, de 07 de outubro de 2009. Processo Nº 08506.012884/2011-27 - ALEX ESPEJO GUZMAN.

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08434.004928/2008-31 - EDUARDO MARCELO GLEYZER SICHEL.

DEFIRO o pedido de permanência do nacional colombiano, Gustavo Adolfo Cerezo Vasquez, com base no art. 5º da Resolução nORMATIVA Nº 01/97 do CNIG. Processo Nº 08505.016210/2011-10 - GUSTAVO ADOLFO CEREZO VASQUEZ.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 537, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 11 a 14 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve

Art. 1º O art. 2º da Portaria MPS/GM/Nº 172, de 29 de maio de 2008, publicada no DOU de 5/6/2008, seção 2, página 30, passa a vigor com a seguinte alteração:

"Art. 2º Delegar competência ao Subsecretário de Orçamento e Administração, e em seus impedimentos, ao seu substituto legal, para autorizar a abertura dos procedimentos licitatórios; assinar termos de contrato ou instrumentos congêneres, inclusive aditivos; au-

torizar as prorrogações contratuais, inclusive a de que trata o art. 57, § 4º, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993; podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários.

Parágrafo único. Fica também delegada a competência ao Subsecretário de Orçamento e Administração, e em seus impedimentos, ao seu substituto legal, no âmbito das atribuições da Secretaria-Executiva, a prática dos atos previstos no art. 1º".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 484, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001728/1994, sob o comando nº 342371891 e juntada nº 347532201, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas aos artigos 1º; 2º (alteração dos incisos IV, VIII, IX, XXXI, XXXII, XXXVIII, XLVI e inclusão dos incisos VI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII; 5º (caput e inclusão dos §§ 1º e 2º); 9º; 19 (caput e inclusão do parágrafo único); 20; 21 (caput e inclusão de parágrafos), 84 (caput e inclusão da alíneas e parágrafos) e inclusão dos art. 127 e 128, dentre outras alterações, no regulamento do Plano de Benefícios da AMIB - nova denominação do Plano de Benefícios ACESITA- CNPB nº 1994.0024-92, administrado pela ACEPREV - Acesita Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301.872/79, às fls. sob o comando nº 347428643 e juntada nº 347822939, resolve:

Nº 485 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios nº 01 - CD ELETROSUL, CNPB nº 2009.0037-56, administrado pela ELOS - Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº

44000.004202/94-78, sob o comando nº 339958560 e juntada nº 347659439, resolve:

Nº 486 - Art. 1º Cancelar o Plano de Benefícios ABAT PREV, CNPB Nº 2004.0007-83, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, página 17.

Art. 2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 2004.0007-83 do Plano de Benefícios ABAT PREV, administrado pela BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

DESPACHOS DO DIRETOR Em 2 de setembro de 2011

Nº 33 - Processo MPS nº 44011.000156/2011-06. Interessado: FUNDAÇÃO SEN JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES. Assunto: Retirada de Patrocínio.

Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica nº 170/2011/CGTR/DITEC/PREVIC, de 10 de agosto de 2011, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da empresa Cia. de Cimento Portland Lacim em relação ao Plano de Benefícios VCNE - CNPB nº 1993.0037-38, administrado pela FUNDAÇÃO SEN JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES.

Nº 34 - Processo MPS nº 44011.000155/2011-53. Interessado: FUNDAÇÃO SEN JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES. Assunto: Retirada de Patrocínio.

Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica nº 171/2011/CGTR/DITEC/PREVIC, de 10 de agosto de 2011, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da empresa Cia. de Cimento Portland Lacim em relação ao Plano de Benefícios Votorantim Prev - CNPB nº 2005.0067-11, administrado pela FUNDAÇÃO SEN JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES.

CARLOS ALBERTO DE PAULA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor de Fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XV do artigo 24 do Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 62 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e com o artigo 26 da Lei nº 6024, de 13 de março de 1974, decide:

1. APROVAR, por seus próprios fundamentos, os Pareceres Técnicos elaborados para cada uma das impugnações apresentadas pelos participantes do Plano de Benefícios I - VARIG (em administração especial com poderes de liquidação extrajudicial), no Instituto AERUS de Seguridade Social, onde contestam os créditos descritos no Quadro Geral de Credores Provisório, elaborados pelo administrador especial do plano.

2. APROVAR, por seus próprios fundamentos, a Análise Técnica nº 106/2011/CGRE/DIFIS/PREVIC, de 01 de setembro de 2011.

3. INDEFERIR, com fundamento nos documentos aludidos nos itens 1 e 2 da presente decisão, as impugnações a seguir relacionadas:

Nome	Matrícula AERUS	Nº Protocolo
Nilton Jorge Vidal	016757-7	69
Paulo Afonso Ricardo Bononi Bello	017518-2	486
Adilson Lopes	007217-1	492
Sergio Granato Dantur	013904-8	522
Gilmara Pinheiro Dias Sousa de Matos	009350-0	529
Carla Adelina Patitucci	009356-7	573
Telma Rossi Pereira	073625-6	606
Carlos Mariano de Cerqueira	018859-9	623
Vera Maria de Freitas Vidal	083047-1	978
Enio Gomes Ferreira	006209-1	1075
Maura Brasília Feliciano Coratti	012310-9	1234
José Carlos Santos Nery	011473-6	1239
Luiz Antonio Coelho Santos	099785-8	1333
Jussara Carvalho	008993-8	1543

MANOEL LUCENA DOS SANTOS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.097, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Estabelece recurso a ser incorporado ao Teto de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e ao Município de Feira de Santana.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade; e

Considerando a Portaria Nº 492/SAS/MS, de 25 de agosto de 2011, que habilita a Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana/Hospital Dom Pedro de Alcântara, como unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso financeiro no montante anual de R\$ 3.240.659,40 (três milhões, duzentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), a ser incorporado ao Teto financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e Município de Feira de Santana.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana/Hospital Dom Pedro de Alcântara - (CNES) - 2601680, no Município de Feira de Santana.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no Artigo 1º desta Portaria.



Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade no Estado do Bahia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

RETIFICAÇÃO

No art. 2º da Portaria Nº 656/GM/MS, de 5 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União Nº 66, de 6 de abril de 2011, Seção 1, página 83, onde se lê: Fundo Municipal de Saúde de Guarapari (ES), leia-se: Fundo Estadual de Saúde do Espírito Santo (ES).

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.068,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Macapá Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 10 de agosto de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.001444/2009-02, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Macapá Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS Nº 36681-1, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.225.225/0001-08.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.069,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Mayer Sistemas de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 02 de junho de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.053777/2010-42, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Mayer Sistemas de Saúde Ltda., registro ANS Nº 41224-4, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.749.638/0001-18.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.070,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Uniodonto de Barretos Cooperativa Odontológica.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 10 de agosto de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.080191/2010-51, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Uniodonto de Barretos Cooperativa Odontológica, registro ANS Nº 30769-6, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.320.499/0001-40.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.071,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Uniodonto de Barretos Cooperativa Odontológica.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN Nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 10 de agosto de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo Nº 33902.080191/2010-51, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Uniodonto de Barretos Cooperativa Odontológica, registro ANS Nº 30769-6, inscrita no CNPJ Nº 02.320.499/0001-40, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN Nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.072,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora TERRAMAR Administradora de Plano de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 10 de agosto de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.041115/2009-96, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora TERRAMAR Administradora de Plano de Saúde Ltda., registro ANS Nº 41275-9, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.773.153/0001-60.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.073,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Itálica Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 10 de agosto de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.361472/2010-10, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Itálica Saúde Ltda., registro ANS Nº 32088-9, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.560.138/0001-08.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.074,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal na operadora MASTERMED Administradora de Planos de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN n.º 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 10 de agosto de 2011, considerando os elementos constantes do processo administrativos n.º 33902.352296/2010-17, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora MASTERMED Administradora de Planos de Saúde Ltda., registro ANS Nº 41407-7 e inscrita no CNPJ sob n.º 04.487.764/0001-40.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.075,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal na operadora PRODONTO Odontologia Ltda. S/C.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN n.º 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 10 de agosto de 2011, considerando os elementos constantes do processo administrativos n.º 33902.318928/2010-13, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora PRODONTO Odontologia Ltda. S/C, registro ANS Nº 40215-0 e inscrita no CNPJ sob n.º 27.971.787/0001-95.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NA BAHIA

DECISÃO DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas a seguir, da decisão proferida em processos administrativos.



Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.002465/2006-99	ATLANTA OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	405302.	03.216.320/0001-71	Art. 17, §4º, da Lei nº 9.656/98, com penalidade prev. no art. 88, da RN nº124/06, pela constatação da cond. de "redimensionar sua rede hospitalar, por redução, ao descredenciar o HCA - Hospital das Clínicas de Alagoinha.	180.294,74 (CENTO E OITENTA MIL, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)

JAILTON AZEVEDO CANCIO

DECISÃO DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas a seguir, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.018574/2009-76	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301311.	13.130.299/0001-40	Art. 12, II, da Lei nº 9.656, de 98, com penalidade prev. no art. 77, da RN nº 124/06, "ao deixar de garantir... cobert.... ao procedimento cirúrgico de catarata".	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25772.009178/2009-52	AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME	364916.	00.637.500/0001-39	Art. 12, I, da Lei nº 9.656, de 98, com penalidade prev. no art. 77, da RN nº 124/06, pela constatação da cond. de "deixar de garantir .. procedimento [de] 'Hérnia Inguinal".	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

JAILTON AZEVEDO CANCIO

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 31 DE AGOSTO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas a seguir, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.001000/2010-37	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA.	363766.	31.488.208/0001-25	Cobrar co-participação de pacote pronto socorro ref. consulta realizada em 18/01/10, no valor de 12,79, do Sr. R.D.G., no boleto c/ vencimento em 10/02/10, em desacordo c/ contrato. (Art.25 da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 31 DE AGOSTO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas a seguir, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.026490/2010-15	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	385697.	05.814.777/0001-03	Encaminhar à ANS, informações e estatísticas periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, contendo incorreções ou omissões excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares e dependentes, previst (Art.20, caput da Lei 9.656)	Anulação do AI nº 37491. Arquivamento.
25783.005572/2011-15	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deix. de garant. as coberts. Obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656 de 98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs .III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas a seguir, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.005093/2008-14	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deix. de garant. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656 de 98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	Improcedência. Decisão: anulação do auto nº 35569 e arquivamento do sancionador após publicação em D.O.U.
25789.053722/2009-14	ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR SAO LUCAS S/A	323811.	51.502.821/0001-67	Deix. de garant. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656 de 98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	Improcedência. Decisão: anulação do auto nº 33615 e arquivamento do sancionador após publicação em D.O.U.
33902.223526/2008-17	UNIMED SAO JOSÉ DO RIO PRETO - COOP. DE TRABALHO MÉDICO	335100.	45.100.138/0001-09	Submeter a benef. (...). em 01/05, ao preenchimento de formulário de Declaração de Saúde contendo perguntas sobre sintomas ou uso de medicamentos. (Art. 1º, §1º da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º, §1º da RN nº 20/02)	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
25789.029195/2009-27	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	Deix. de garant. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656 de 98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)
25789.061570/2010-67	SBH SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRAO PRETO	310344.	55.989.784/0001-14	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15 da Lei 9.656)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
33902.011116/2009-14	FUNDAÇÃO AFFEMG ASSISTÊNCIA SAÚDE - FUNDAFFEMG	315567.	00.660.903/0001-07	Deix. de garant. as coberts. Obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656 de 98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	28.800,00 (VINTE E OITO MIL, OITO-CENTOS REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas a seguir, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.001154/2011-21	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deix. de garant. as coberts. Obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656 de 98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)



25785.002861/2005-96	RIVA & BOEIRA LTDA - CENTRAL GAUCHA DE CONVÊNIOS	Sem registro	04357303/0001-17	Estão sujeitas à penalidade pecuniária diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as pessoas jurídicas de direito privado que atuem no mercado de planos privados de assistência à saúde sem a autorização de funcionamento da ANS, na forma da Resolução Normativa - RN nº 85. (Art. 8º, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º da RN 85/04, alterada pela RN 100/05.).	900000 (NOVECENTOS MIL REAIS)
25785.008592/2010-39	SERVIMED - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	333735.	88.921.317/0001-01	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	24000 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
25785.000869/2009-41	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	24000 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
25785.007331/2010-00	OMINT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	359661.	44.673.382/0001-90	Deix. de garant. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656 de 98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	Anulação AI nº 33.998. Arquivamento.
25785.003078/2009-73	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4o e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	63667,37 (SESSENTA E TRES MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)
25785.005109/2010-64	POLICLÍNICA CENTRAL LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	350559.	92.766.641/0001-70	Deix. de garant. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656 de 98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	16000 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25785.000679/2011-49	UNIMED PELOTAS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	311375.	89.870.547/0001-51	Deix. de garant. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656 de 98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25785.007357/2010-40	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deix. de garant. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656 de 98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25785.005561/2011-15	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP.DE TRAB.MÉDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	Deix. de garant. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656 de 98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25785.002068/2010-54	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP.DE TRAB.MÉDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	Deix. de garant. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656 de 98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas a seguir, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.005374/2010-11	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Reajuste no plan. colet. da benef. CRV. Art.20, cap., da Lei 9656/98, c/c art.14 da RN 171/08.	Advertência
25789.046469/2010-86	UNIHOSP SAÚDE S.A.	385255.	01.445.199/0001-24	Rescindir o contr. da benef. MLL. Art.13, § único., inc.II, da Lei 9.656/1998.	48.000,00 (Quarenta mil reais)
25789.049775/2009-31	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	(1) Deix. de gar. cober. do proced. colonosc., p/ benef. JNS. Art.12, I, da Lei 9.656/98, e (2) Deix. de encam. cóp. da prop. de ades., do contr. da benef. JNS. Art.20, cap., da Lei 9.656/1998, c.c. art.4º, XXXI, da Lei 9.961/2000.	21.000,00 (Vinte e um mil reais)
25789.055376/2009-17	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Exclusão do Hosp. Santos Dumont. Art.17, § 4º da Lei 9656/98, p/ constat. da cond. prev. no art.88, RN 124/2006.	293.398,13 (Duzentos e noventa e três mil, trezentos e noventa e oito reais e treze centavos)
25789.061046/2010-96	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Aplicar reaj. p/ mud. de fai. etár. do plan. de saúde da benef. NMC. Art.15 da Lei 9.656/98.	80.000,00 (Oitenta mil reais)
25789.036453/2008-41	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Excluir o Hosp. Bandeir. tod. os prod. vinc., s/ autor. prév, da ANS. Art.17, § 4º da Lei 9656/98.	885.967,50 (Oitocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)
25789.034831/2011-57	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de gar. à benef. VAC a cobert. do proced. ph-metr. esófag. Art.12, inc.I, alín. b, da Lei nº 9.656/1998.	16.000,00 (Dezesseis mil reais)
25789.034663/2011-08	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de gar. ao benef.KU a cobert. dos proced. exér. de cist. e bióp. unil. de testic. Art.12, inc.II, alín. a, da Lei 9.656.	16.000,00 (Dezesseis mil reais)
25789.070622/2009-52	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA.	325074.	61.849.980/0001-96	Gar. o proc. de resson. nucl. magn. cereb. p/ a benef. MR Art.12, inc.I, alínea b da Lei 9.656/98.	80.000,00 (Oitenta mil reais)
25789.014184/2011-67	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA.	325074.	61.849.980/0001-96	Autorizar a cobert. assist. p/ o proced. cirur. fistuliz. antitclaucom. c/ impl. de válv. à benef. MDSM. Art.12, inc.II, alín. a, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (Oitenta mil reais)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas a seguir, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.066285/2009-07	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Aplicar reaj. p/ mud. de fai. etar. do pl. de saúde do benef. NMC. Art.15 da Lei 9.656/98.	Auto de Infração nº 49050 anulado p/ improcedência.Arquivamento.
25789.021414/2010-63	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de gar. cobert. aos proced. Mapeam. de reti. e Tonom. e Tomog. Comput. de Crân., à benef. VLC. Art.12, I, da Lei 9.656/1998.	32.000,00 (Trinta de dois mil reais)
25789.046033/2010-97	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Aplicar var. p/ mudan. de fai. etár. da benef. EG. Art.15, § único. da Lei 9.656/1998.	45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)
25789.047471/2010-72	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Suspender o contr. da benef. MAP. Art. 13, § único., inc. II, da Lei 9.656/98.	48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
25789.067637/2010-77	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Reajuste no contrat. p/ alter. da fai. etár. da benef. RMG. Art.25, da Lei 9.656/1998.	45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)
25789.038735/2009-63	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de gar. cobertura do proced. cintilogr. do miocárd. à benef. MAC. Art.12, inc.I, alín."b", da Lei 9.656/1998.	80.000,00 (Oitenta mil reais)
25789.053964/2010-41	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	Não disponib. ao benef. JAC, até o óbito, a realiz. do proced. Colonosc. Art.12, inc.I, alín."b" da Lei 9.656/98..	80.000,00 (Oitenta mil reais)
25789.022400/2010-67	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. ao benef. JMB a cobert. p/ o proced. de videoflur. Art.12, inc.I, alín."b" da Lei 9.656/98.	80.000,00 (Oitenta mil reais)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA****RESOLUÇÃO-RE Nº 3.956, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011(*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 787, publicada no DOU de 10 de Junho de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Cadastro e Registro dos Produtos para a Saúde, por Incorporação de Empresa, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.957, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 787, publicada no DOU de 10 de Junho de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir a Transferência de Titularidade de Registro dos Produtos para a Saúde, por Incorporação de Empresa, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.962, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.963, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12, 15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.964, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.965, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 787 publicada no DOU de 10 de Junho de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.966, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 787 publicada no DOU de 10 de Junho de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC nº 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.967, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado

nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 787 publicada no DOU de 10 de Junho de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir Registro, Cadastro, Revalidação, Retificação e Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.968, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 787 publicada no DOU de 10 de Junho de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.969, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 787 publicada no DOU de 10 de Junho de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.970, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento e retificação de publicação, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.971, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006,



república no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir retificação de publicação, registro de medicamento novo, inclusão de indicação terapêutica nova no país, cancelamento de registro do medicamento e renovação de registro de medicamento novo, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.972, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir inclusão de nova forma farmacêutica no país e alteração de local de fabricação do fármaco, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.973, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir renovação de registro de medicamento, inclusão de local de fabricação do medicamento de liberação convencional com prazo de análise e inclusão de novo acondicionamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.974, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir retificação de publicação, cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade, renovação de registro de medicamento, solicitação de transferência de titularidade de registro, inclusão de nova apresentação comercial, alteração de local de fabricação do fármaco, inclusão de nova concentração já registrada no país, alteração de excipiente, inclusão de novo acondicionamento, inclusão de nova forma farmacêutica já registrada no país, cancelamento de publicação e inclusão de sabor/odor/cor, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.975, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando a Lei Nº . 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei Nº . 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 6º do art. 14 do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos produtos biológicos sob o Nº . de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei Nº . 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei Nº . 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 31 de agosto de 2011

Nº 85 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decide a relação de processos a seguir transcritas, conforme proposição apresentada pela Coordenação de Instrução e Análise de Recursos.

1.
Empresa: Hypermarcas S/A.
Medicamento: Gerivix (tiamina + acetato de retinol + biotina + cloridrato de piridoxina + riboflavina + acetato de racealfatocoferol + cianocobalamina + ácido ascórbico + nicotinamida + pantotenato de cálcio + adenosina + bitartato de colina + metionina + aspartato de magnésio + inositol + fosfato de cálcio tribásico + fluoreto de cálcio + sulfato de magnésio + óxido de zinco + aspartato de potássio + ácido fólico).
Forma farmacêutica: comprimido revestido
Processo Nº : 25351.275088/2010-71 e 25000.025711/97-60
Expediente Nº : 764516/10-3
Assunto: Específico - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento.
Parecer: 224/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE N.º 1.268, de 24 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 59, de 28 de março de 2011, Seção 1 pág. 84 e no Suplemento ANVISA, pág. 23,

Onde se lê:

"Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos produtos biológicos"

Leia-se:

"Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos produtos novos"

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.933, DE 31 DE AGOSTO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto Nº . 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria Nº . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria Nº 787 de 9 de junho de 2011,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder inclusão de marca na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.935, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC No- 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.936, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.937, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.938, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:



787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela resolução RDC Nº . 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.952, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.953, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastramento de Empresa Filial em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.954, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.955, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº . 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.958, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787, de 9 de junho de 2011;

considerando o art. 7º, da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o comunicado de recolhimento voluntário feito pela Empresa, motivado pela obtenção de resultados não consistentes nos estudos de estabilidade do produto para a zona climática do Brasil, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao recolhimento voluntário, realizado na forma da RDC Nº 55/2005, de todos os lotes do medicamento MIRANOVA (Levonorgestrel + etinilestradiol) fabricado por BAYER S.A. - CNPJ 18.459.628/0001-15, localizado na Rua Domingos Jorge, 1100, Socorro, São Paulo (SP), por apresentar desvio de qualidade.

Art. 2º Fica suspensa a distribuição, comércio e uso das unidades do produto citado no art. 1º eventualmente encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.959, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787, de 9 de junho de 2011;

considerando o art. 7º, da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução-RDC Nº 59, de 27 de junho de 2000;

considerando, ainda, a inspeção realizada no Estabelecimento no período de 31/08/2010 a 03/09/2010, cujo resultado foi insatisfatório nos aspectos relacionados às Boas Práticas de Fabricação, resolve;

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos fabricados no período de 01/07/2010 a 16/09/2010 pela Empresa BIODONT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ 03.075.426/0001-00, sediada na Rua Pioneiro Miguel Jordão Martinez, 364, Maringá (PR), por terem sido fabricados com inobservância das Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º Determinar, ainda, que a Empresa promova o recolhimento do mercado de todos os produtos fabricados no período referido no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.960, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787, de 9 de junho de 2011;

considerando os artigos 6º e 7º, da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda a necessidade de dar publicidade ao comunicado de recolhimento voluntário, da empresa MANTECORP INDUSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A, devido a resultados encontrados durante o estudo de estabilidade de acompanhamento, que indicaram queda incomum na concentração do princípio ativo no 24º mês do estudo, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao recolhimento voluntário em todo o território nacional dos lotes 802 (Fab.: 11/2008; Val.: 11/2011) e 901 (Fab.: 06/2009; Val.: 06/2012) do produto FURACIN (NITROFURAL) solução tópica, suspensão oral, fabricado por MANTECORP INDUSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A. - CNPJ 33.060.740/0001-72, localizada na Estrada dos Bandeirantes Nº 3.091 - Taquara - Rio de Janeiro- RJ, detentora do registro do produto supracitado, nos termos da Resolução RDC Nº 55, de 21 de março de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a distribuição, comércio e uso das unidades do produto citado no artigo 1º, eventualmente encontrados no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.961, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787, de 9 de junho de 2011;

considerando o art. 7º, da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o comunicado de recolhimento voluntário feito pela Empresa, motivado pela ocorrência de separação de fases (quebra) da emulsão do produto, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao recolhimento voluntário, realizado na forma da RDC Nº 55/2005, do lote 10DA9181 (fab. 28/01/2010 e val. 27/01/2012) do produto FRESOFOL 1%, 20mL, fabricado por FRESSENIUS-KABI BRASIL LTDA. - CNPJ 49.324.221/0001-04, localizado na Av. Marginal Projetada, 1652, Tamboré, Barueri (SP), por apresentar desvio de qualidade.

Art. 2º Fica suspensa a distribuição, comércio e uso das unidades do produto citado no art. 1º eventualmente encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.976, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 09 de junho de 2011.

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os pedidos de registros, revalidações, inclusões de tonalidades e as inclusões de acondicionamentos dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.977, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 09 de junho de 2011.

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os pedidos de registros e inclusões de tonalidades dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.978, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto nos Art. 5º, Art. 6º, Art. 8º, Art 12 e Art. 19, da Resolução RDC nº. 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações,

considerando que as empresas citadas no anexo atenderam os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve:



art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3993, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.944, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n.º. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.995, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.996, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.997, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.998, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.999, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.000, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.001, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.002, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006:

considerando a solicitação de certificação da empresa BAYER S.A., CNPJ n.º 18.459.628/0001-15,

Considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação; resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.003, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006:

considerando a solicitação de certificação da empresa EMS S/A, CNPJ n.º 57.507.378/0003-65,

Considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação; resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.005, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006:

considerando a solicitação de certificação da empresa HYPERMARCAS S.A., CNPJ n.º 02.932.074/0001-91,

Considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação; resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.006, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006;

considerando a solicitação de certificação da empresa Multilab Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ n.º 92.265.552/0001-40,

Considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação; resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.007, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006;

considerando a solicitação de certificação da empresa PRA-TI, DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ n.º 73.856.593/0001-66,

Considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação; resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.008, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006;

Considerando a solicitação de inspeção pela empresa HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ n.º 19.570.720/0001-10;

Considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação; resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.009, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006;

Considerando a solicitação de inspeção pela empresa MERCK S.A., CNPJ n.º 33.069.212/0001-84;

Considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação; resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.010, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006;

Considerando a solicitação de inspeção pela empresa LABORATÓRIOS PFIZER LTDA, CNPJ n.º 46.070.868/0001-69;

Considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação; resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.011, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Instituto Bioquímico Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 33.258.401/0001-03 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.063-7;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.012, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Takeda Farmacêutica Brasil Ltda., CNPJ n.º 11.460.047/0001-54 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.08.849-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.013, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Guerbet Produtos Radiológicos Ltda., CNPJ n.º 42.180.406/0001-43 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.04.980-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.014, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando, ainda, a Portaria n.º 802, de 08 de outubro de 1998 e que a empresa foi inspecionada, cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos Farmacêuticos, pela Vigilância Sanitária do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.015, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Meizler Biopharma S.A., CNPJ n.º 64.711.500/0001-14 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.361-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:



Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.016, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Meizler Biopharma S.A., CNPJ n.º 64.711.500/0001-14 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.361-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.017, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Medley Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 50.929.710/0001-79 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.181-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

ARESTO Nº 241, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 16, de agosto, de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, dar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa:

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE n.º: 263049/11-4

NOME DA EMPRESA: LABORATORIO CATARINENSE S A
CNPJ: 84.684.620/0001-87

NOME DO PRODUTO: Óleo de peixe com ácidos graxos poliinsaturados concentrados em cápsulas

NUMERO DO PROCESSO: 25024.000462/89

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de Registro

ARESTO Nº 242, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 16, de agosto, de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa:

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE n.º: 595921/11-7

NOME DA EMPRESA: LABORATÓRIO DA MEDICINA NATURAL LTDA

CNPJ: 07.092.577/0001-10

NOME DO PRODUTO: Clorella em Cápsulas

NUMERO DO PROCESSO: 25023.020363/2005-47

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de Registro

RECURSO EXPEDIENTE n.º: 601089/11-0

NOME DA EMPRESA: NUTRISCIENCE WORLD NUTRITION INDÚSTRIA DE ALIMENTOS FUNCIONAIS LTDA

CNPJ: 05.764.019/0001-28

NOME DO PRODUTO: Clorella com frutas vitaminas e minerais sabor chá verde, melissa e hortelã em cápsulas

NUMERO DO PROCESSO: 25023.020283/2011-94

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas

ARESTO Nº 243, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 29 de março de 2011. ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei Nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC Nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.

25759.400229/2006-11 - AIS:535942/06-2

(501/06)25759.400244/2006-51 - 25759.400262/2006-32 e

25759.419371/2006-23 (apensos) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa minorada para R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)

COLOPLAST DO BRASIL LTDA

25752.000085/2003-13 - AIS:005815/05-7 (010/03)

25752.000088/2003-49 (APENSO) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA aeroportuária
25759.490939/2006-16 - AIS:657839/06-0 (232/06) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA

25759.044173/2003-59 - AIS:163700/03-2 (144/02)

25759.044289/2003-98 (APENSO) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

SATA - SERVIÇOS AUXIL. TRANSPORTE AEREO LTDA

25763.207499/2004-15 - AIS:311512/04-7 (118/04) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

25759.293042/2007-27 - AIS:377608/07-5 (804/06) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

25759.383629/2007-27 - AIS:494903/07-0 (824/06) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 244, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sessões realizadas nas datas abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei Nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC Nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

Reunião do dia 03 de maio de 2011

ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PSICOFARMACOLOGIA

25759.001832/2007-96 - AIS:002119/07-9 (790/06) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Advertência.

BIOMERIEUX BRASIL S/A

25752.000118/2004-06 - AIS:113940/05-1 (035/03) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Reunião do dia 26 de maio de 2011

BLAUSIEGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

25767.323773/2006-24 - AIS:431426/06-3 (143/05) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

Reunião do dia 03 de maio de 2011

COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS

25741.003849/2006-96 - AIS:005263/06-9 (72/05) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA

25759.503874/2006-86 - AIS:675312/06-4 (262/04) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

25741.191256/2007-59 - AIS:243234/07-0 (07/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

25759.054078/2003-63 - AIS:198769/03-1 (45/03) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

NATURE S PLUS FARMACEUTICA LTDA

25752.000057/2001-26 - AIS:232951/05-4 (225/00) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

SPECTRUM QUÍMICA COMERCIAL LTDA

25752.097712/2006-65 - AIS:129315/06-0 (94/03) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

TEDIA BRAZIL PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA

25759.306071/2005-02 - AIS:362505/05-2 (75/04) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00 (Tres mil reais)

Reunião do dia 30 de junho de 2011

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

25767.458213/2006-90 - AIS:612448/06-8 (141/05) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Reunião do dia 29 de março de 2011

PINHEIRO & GOLON LTDA ME

25749.432881/2007-96 - AIS:557519/07-2 (14/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,

SUPERMAX BRASIL IMPORTADORA S/A

25743.006829/2008-19 - AIS:008896/08-0 (013/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Reunião do dia 08 de abril de 2011

EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S.A.

25759.296466/2004-09 - AIS:416522/04-5 (217/03) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Advertência,

PORTO DO RECIFE S/A

25757.034071/2007-79 - AIS:043652/07-6 (47/06)

25757.034103/2007-36 25757.034128/2007-30 25757.034142/2007-33 e 25757.034152/2007-79 apensos - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

25759.294475/2007-08 - AIS:379575/07-6 (855/06) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

Reunião do dia 02 de agosto de 2011

APSEN FARMACEUTICA S/A

25759.061529/2004-08 - AIS:138228/04-4 (147/04) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

25759.442635/2006-42 - AIS:591916/06-9 (716/06) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

25759.054418/2003-56 - AIS:199880/03-3 (62/03) - GGPAF/ANVISA

SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE N.º 3.210, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 141, de 25 de julho de 2011, Seção 1 Pag. 71 e Suplemento Pags. 52 e 56.

Onde se lê:
EMPRESA: LEIZIANE CARDOSO BEDIM - ME
ENDEREÇO: DROGARIA SÃO LUCAS Nº 230
BAIRRO: JARDIM PAULISTA CEP: 14875348 - JABO-TICABAL/SP

CNPJ: 12.781.594/0001-02
PROCESSO: 25351.343069/2011-37 AUTORIZ/MS:

0.77394.8
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
Leia-se:
EMPRESA: LEIZIANE CARDOSO BEDIM - ME
ENDEREÇO: AV. MADRE PAULA Nº 230
BAIRRO: JARDIM PAULISTA CEP: 14875348 - JABO-TICABAL/SP

CNPJ: 12.781.594/0001-02
PROCESSO: 25351.343069/2011-37 AUTORIZ/MS:

0.77394.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE N.º 3.377, de 29 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 146 de 01 de agosto de 2011, Seção 1, pag. 72, Suplemento, Páginas 55-56.

Onde se lê:
MATRIZ
EMPRESA: UNICONTROL CONTROLE DE PRAGAS LT-

DA.
AUTORIZ/MS: G27X-7H87-Y53W
CNPJ: 11.486.771/0001-57
PROCESSO Nº. 25751.336.606/2010-33
ENDEREÇO: RUA MISSOES Nº 35
BAIRRO: MATHIAS VELHO
MUNICÍPIO: CANOAS
UF: RS
CEP: 92340-120
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

Leia-se:
MATRIZ
EMPRESA: UNICONTROL CONTROLE DE PRAGAS LT-

DA.
AUTORIZ/MS: G27X-7H87-Y53W
CNPJ: 11.486.771/0001-57
PROCESSO Nº. 25751.336.606/2010-33
ENDEREÇO: RUA MISSOES Nº 110
BAIRRO: MATHIAS VELHO
MUNICÍPIO: CANOAS
UF: RS
CEP: 92340-120
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

Na Resolução - RE N.º 3.213, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 141, de 25 de julho de 2011, Seção 1 Pag. 72 e Suplemento Pag. 90.

Onde se lê:
EMPRESA: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS
ENDEREÇO: RUA FULVIO ADUCCI, Nº 1013, LOJA 05
BAIRRO: ESTREITO CEP: 88036001 - FLORIANÓPOLIS/SC

CNPJ: 84.683.481/0082-32
PROCESSO: 25351.187763/2002-77 AUTORIZ/MS:

0.20250.9
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:
EMPRESA: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS

ENDEREÇO: RUA FULVIO ADUCCI, Nº 1013, LOJA 05
BAIRRO: ESTREITO CEP: 88075001 - FLORIANÓPOLIS/SC

CNPJ: 84.683.481/0082-32
PROCESSO: 25351.187763/2002-77 AUTORIZ/MS:

0.20250.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Onde se lê:
EMPRESA: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS

ENDEREÇO: RUA TRAJANO, 151, ESQ FELIPE SCHMIDT

BAIRRO: CENTRO CEP: 88020300 - FLORIANÓPOLIS/SC

CNPJ: 84.683.481/0064-50
PROCESSO: 25351.187767/2002-55 AUTORIZ/MS:

0.20236.1
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:
EMPRESA: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS

ENDEREÇO: RUA TRAJANO, 151, ESQ FELIPE SCHMIDT

BAIRRO: CENTRO CEP: 88010010 - FLORIANÓPOLIS/SC

CNPJ: 84.683.481/0064-50
PROCESSO: 25351.187767/2002-55 AUTORIZ/MS:

0.20236.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE N.º 866, de 24 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 28 de fevereiro de 2011, Seção 1 Pag. 79 e Suplemento Pags. 95 e 96.

Onde se lê:
EMPRESA: DIAS, ARAÚJO & MARTINS LTDA ME
ENDEREÇO: RUA JACQUES FELIX, Nº 357
BAIRRO: CENTRO CEP: 12020060 - TAUBATÉ/SP

CNPJ: 05.052.172/0001-22
PROCESSO: 25351.344137/2005-37 AUTORIZ/MS:

0.44084.6
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na Resolução - RE N.º 866, de 24 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 28 de fevereiro de 2011, Seção 1 Pag. 79 e Suplemento Pags. 95 e 96.

Onde se lê:
EMPRESA: DIAS, ARAÚJO & MARTINS LTDA ME
ENDEREÇO: RUA JACQUES FELIX, Nº 357
BAIRRO: CENTRO CEP: 12020060 - TAUBATÉ/SP

CNPJ: 05.052.172/0001-22
PROCESSO: 25351.344137/2005-37 AUTORIZ/MS:

0.44084.6
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na Resolução - RE nº 1.489, de 07 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 11 de abril de 2011, Seção 1 pag. 64, Suplemento pag. 127 e 128.

Onde se lê:
EMPRESA: SAUDE E VIDA ARTIGOS HOSPITALARES LTDA - ME
ENDEREÇO: rua polar, 83
BAIRRO: jardim satellite CEP: 12230240 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

CNPJ: 10.833.512/0001-92
PROCESSO: 25351.155531/2011-36 AUTORIZ/MS:

1.08779.2
ATIVIDADE/ CLASSE
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: SAUDE E VIDA ARTIGOS HOSPITALARES LTDA ME

ENDEREÇO: RUA JOAQUIM DE CARVALHO Nº 90
BAIRRO: VILA BETANIA CEP: 12245493 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

CNPJ: 10.833.512/0001-92
PROCESSO: 25351.155531/2011-36 AUTORIZ/MS:

1.08779.2
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.390, de 02 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 6 de junho de 2011, Seção 1 pag. 32, Suplemento pag. 79 e 80.

Onde se lê:
EMPRESA: SAUDE E VIDA ARTIGOS HOSPITALARES LTDA - ME
ENDEREÇO: rua polar, 83
BAIRRO: jardim satellite CEP: 12230240 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

CNPJ: 10.833.512/0001-92
PROCESSO: 25351.155531/2011-36 AUTORIZ/MS:

1.08779.2
ATIVIDADE/ CLASSE
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: SAUDE E VIDA ARTIGOS HOSPITALARES LTDA ME

ENDEREÇO: RUA JOAQUIM DE CARVALHO Nº 90
BAIRRO: VILA BETANIA CEP: 12245493 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

CNPJ: 10.833.512/0001-92
PROCESSO: 25351.155531/2011-36 AUTORIZ/MS:

1.08779.2
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.390, de 02 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 6 de junho de 2011, Seção 1 pag. 32, Suplemento pag. 79 e 80.

Onde se lê:
EMPRESA: SAUDE E VIDA ARTIGOS HOSPITALARES LTDA - ME
ENDEREÇO: rua polar, 83
BAIRRO: jardim satellite CEP: 12230240 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

CNPJ: 10.833.512/0001-92
PROCESSO: 25351.155531/2011-36 AUTORIZ/MS:

1.08779.2
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.390, de 02 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 6 de junho de 2011, Seção 1 pag. 32, Suplemento pag. 79 e 80.

Onde se lê:
EMPRESA: SAUDE E VIDA ARTIGOS HOSPITALARES LTDA - ME
ENDEREÇO: rua polar, 83
BAIRRO: jardim satellite CEP: 12230240 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

CNPJ: 10.833.512/0001-92
PROCESSO: 25351.155531/2011-36 AUTORIZ/MS:

1.08779.2
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

Onde se lê:
EMPRESA: predileta rio grande do sul distribuidora de medicamentos ltda

ENDEREÇO: rua beco jose paris, 339 loja 05

BAIRRO: santo agostinho CEP: 91140310 - PORTO ALEGRE/RS

CNPJ: 09.720.594/0001-80
PROCESSO: 25025.046013/2010-15 AUTORIZ/MS:

1.08843.2
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: predileta rio grande do sul distribuidora de medicamentos ltda

ENDEREÇO: rua beco jose paris, 339 loja 06

BAIRRO: santo agostinho CEP: 91140310 - PORTO ALEGRE/RS

CNPJ: 09.720.594/0001-80
PROCESSO: 25025.046013/2010-15 AUTORIZ/MS:

1.08843.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 4.912, de 29 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 210, de 3 de novembro de 2010, Seção 1 pag. 14, Suplemento pag. 59.

Onde se lê:
EMPRESA: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO

LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA MUTIRÃO, Nº 2370

BAIRRO: BUENO CEP: 74303020 - GOIÂNIA/GO

CNPJ: 01.206.820/0015-00
PROCESSO: 25351.061352/2003-33 AUTORIZ/MS:

1.21353.0
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.

ENDEREÇO: RUA T-51, Nº 201 BAIRRO: BUENO

CEP: 74215210 - GOIÂNIA/GO CNPJ: 01.206.820/0015-00

PROCESSO: 25351.061352/2003-33 AUTORIZ/MS:

1.21353.0
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.

ENDEREÇO: RUA T-51, Nº 201 BAIRRO: BUENO

CEP: 74215210 - GOIÂNIA/GO CNPJ: 01.206.820/0015-00

PROCESSO: 25351.061352/2003-33 AUTORIZ/MS:

1.21353.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 4.912, de 29 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 210, de 3 de novembro de 2010, Seção 1 pag. 14, Suplemento pag. 59.

Onde se lê:
EMPRESA: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO

LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA MUTIRÃO, Nº 2370

BAIRRO: BUENO CEP: 74303020 - GOIÂNIA/GO

CNPJ: 01.206.820/0015-00
PROCESSO: 25351.061352/2003-33 AUTORIZ/MS:

1.21353.0
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.

ENDEREÇO: RUA T-51, Nº 201 BAIRRO: BUENO

CEP: 74215210 - GOIÂNIA/GO CNPJ: 01.206.820/0015-00

PROCESSO: 25351.061352/2003-33 AUTORIZ/MS:

1.21353.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 4.912, de 29 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 210, de 3 de novembro de 2010, Seção 1 pag. 14, Suplemento pag. 59.

Onde se lê:
EMPRESA: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO

LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA MUTIRÃO, Nº 2370

BAIRRO: BUENO CEP: 74303020 - GOIÂNIA/GO



GUARATÃ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME
25741.733827/2008-66 - AIS:941941/08-1 (22/08)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)
HIDROAZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25752.019728/2006-37 - AIS:025987/06-0 (03/06)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
HOSPIRA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
25759.562457/2007-56 - AIS:702280/07-8 (961/07)-GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)
IMACT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
25759.553288/2007-63 - AIS:691597/07-3 (949/07)-GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00(Quatro mil reais)
ITF CHEMICAL LTDA
25742.055584/2009-11 - AIS:068651/09-4 (01/09)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 84.000,00(Oitenta e quatro mil reais)
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
25759.480511/2006-65 - AIS:643042/06-2 (702/06)-GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
25759.480093/2006-14 - AIS:642502/06-0 (697/06)-GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)
MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA
25759.394561/2007-10 - AIS:509525/07-5 (106/06)-GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA
25759.523752/2007-97 - AIS:657982/07-5 (308/06)-GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00(Dezesseis mil reais)
NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA LTDA
25752.360915/2006-01 - AIS:482656/06-6 (064/06)-GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)
POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
25759.486950/2007-62 - AIS:618550/07-9 (153/06)-GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)
REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 16 DE SETEMBRO
25742.699552/2008-74 - AIS:899326/08-2 (07/08)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)
VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOs LT-DA
25754.638982/2008-81 - AIS:823640/08-2 (02/08)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)
VRG LINHAS AÉREAS S/A
25759.199006/2007-78 - AIS:253152/07-6 (412/07)-GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.409930/2007-78 - AIS:529149/07-6 (715/07)-GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)

Em 25 de agosto de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relaciona-dos:

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25759.331302/2007-70 - AIS:428135/07-7 (614/07)-GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
ADITEK DO BRASIL LTDA
25759.135577/2008-65 - AIS:172843/08-1 (398/07)-GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Advertência
AMWAY DO BRASIL LIMITADA
25759.027527/2007-24 - AIS:034974/07-7 (029/07)-GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00(Oito mil reais)
CAFE VIP LTDA. ME
25760.419921/2008-37 - AIS:551170/08-4 (013/08)-GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00(Dois mil reais)
COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO BIO-SCAN LTDA
25759.471290/2006-34 - AIS:630250/06-5 (554/06)-GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
ELI LILLY DO BRASIL LTDA
25759.147868/2007-15 - AIS:187655/07-4 (275/07)-GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
IMUNOTECH SISTEMAS DIAGNÓSTICOS IMP. E EXP. LTDA
25756.099973/2009-11 - AIS:126664/09-1 (001/09)-GGPAF/ANVI-SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
25759.480249/2006-59 - AIS:642699/06-9 (700/06)-GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Advertência
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA
25759.159852/2007-55 - AIS:203045/07-4 (297/07)-GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A
25759.576623/2007-00 - AIS:719835/07-3 (963/07)-GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
25749.068313/2009-34 - AIS:084931/09-6 (001/09)-GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
RENOVAR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
25759.540045/2007-65 - AIS:676632/07-3 (996/06)-GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00(Nove mil reais)
SANOFI PASTEUR LTDA
25759.176227/2007-78 - AIS:223461/07-1 (379/07)-GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25759.027604/2008-27 - AIS:034866/08-0 (166/07)-GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
VALDEQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
25759.460940/2007-05 - AIS:588823/07-9 (758/07)-GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00(Oito mil reais)
VRG LINHAS AÉREAS S/A
25759.133218/2007-92 - AIS:169360/07-3 (251/07)-GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
W.L. GORE & ASSOCIATES DO BRASIL LTDA.
25759.480125/2007-54 - AIS:611121/07-1 (760/07)-GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00(Oito mil reais)

Em 29 de agosto de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relaciona-dos:

ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
25759.475600/2008-51 - AIS:624157/08-3 (196/08)- GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)
BAUMER S.A.
25759.371105/2008-74 - AIS:473810/08-1 (83/08)- GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00(Oito mil reais)
CORMACK MARITIMA LTDA
25752.150254/2006-08 - AIS:201641/06-9 (021/06)- GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)
COSTA VERDE DIESEL LTDA - ME
25752.165469/2007-04 - AIS:209918/07-7 (02/07)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)
DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA KIOTOKIO LTDA
25759.570241/2008-45 - AIS:740429/08-8 (27/08)- GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPOR-TUÁRIA
25756.141293/2009-18 - AIS:183145/09-3 (006/09)- GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 48.000,00(Quarenta e oito mil reais)
FUNDAÇÃO BUTANTAN
25759.107183/2007-36 - AIS:136760/07-9 (208/07)- GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 84.000,00(Oitenta e quatro mil reais)
H STERN COMERCIO E INDUSTRIA S.A
25759.003710/2009-13 - AIS:004530/09-6 (109/08)-GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Advertência
IMPRINT DO BRASIL LTDA
25759.542544/2008-78 - AIS:707257/08-1 (217/08)- GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
INTERAVIA TAXI AEREO LTDA
25759.184025/2009-19 - AIS:238815/09-4 (42/09)- GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00(Dois mil reais)
IRMÃOS MARINHO LTDA - ME
25749.653292/2008-21 - AIS:841855/08-1 (007/08)-GGPAF/ANVI-SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)
ISS MARINE SERVICES LTDA
25752.082661/2006-77 - AIS:108738/06-0 (004/06)- GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)
LANCHONETE DPV LTDA
25759.317087/2009-05 - AIS:407148/09-4 (34/09)- GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00(Dois mil reais)
SALVAPE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA
25759.541016/2008-00 - AIS:705482/08-3 (239/08)- GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00(Quatro mil reais)
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25759.337639/2008-71 - AIS:426577/08-7 (126/08)- GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)

Em 30 de agosto de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relaciona-dos:

DESENTUPIDORA JUPITER CG LTDA ME
25759.569969/2008-24 - AIS:740268/08-6 (24/08)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPOR-TUÁRIA
25759.599793/2007-54 - AIS:748034/07-2 (719/07)-GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPOR-TUÁRIA
25759.452357/2006-31 - AIS:604655/06-0 (602/06)-GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPOR-TUÁRIA
25766.564470/2008-31 - AIS:734087/08-7 (01/08)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPOR-TUÁRIA
25759.443782/2006-30 - AIS:593427/06-3 (604/06)
2575.443804/2006-61 (APENSO)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 48.000,00(Quarenta e oito mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPOR-TUÁRIA
25759.000520/2007-65 - AIS:000558/07-4 (781/06)-GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPOR-TUÁRIA
25759.294740/2006-69 - AIS:391955/06-2 (348/06)-GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPOR-TUÁRIA
25759.514615/2006-81 - AIS:689494/06-1 (766/06)-GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)
LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25767.277145/2008-21 - AIS:352046/08-3 (064/07)-GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25759.176032/2007-28 - AIS:223223/07-5 (347/07)
25759.245727/2007-67 (APENSO)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)
LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25759.150921/2007-65 - AIS:191693/07-9 (283/07)-GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)
LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25759.250221/2007-70 - AIS:320237/07-2 (497/07)
25757.250234/2007-49 (APENSO)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)
LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25759.655522/2007-96 - AIS:814802/07-3 (1098/07)-GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
RECBRAS COMERCIO DE MATERIAIS RECICLAVEIS LTDA ME
25741.696407/2008-41 - AIS:895577/08-8 (21/08)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)

S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE)- EM RECUPERACAO JUDICIAL
25752.000479/2001-00 - AIS:176683/03-0 (042/01)
25752.000480/2001-26 (APENSO)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)
SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A
25751.712171/2008-89 - AIS:914984/08-8 (26/08)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA
25765.850761/2008-43 - AIS:057468/08-6 (04/08)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)

Em 31 de agosto de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25759.086815/2008-00 - AIS:114281/08-0 (061/08)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00(Dezesseis mil reais)
BM COMERCIAL LTDA
25759.138562/2007-78 - AIS:176004/07-1 (945/06)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)
BOM PREÇO BAHIA S/A
25757.325642/2006-09 - AIS:434053/06-1 (04/06)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)
COM. IMP. DE PROD. MED. HOSP. PROSINTESE LTDA
25759.077199/2008-98 - AIS:101846/08-9 (38/08)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)
DALL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
25765.020092/2009-09 - AIS:024861/09-4 (006/08)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)
DOHLER AMERICA LATINA LTDA
25759.502841/2008-81 - AIS:657859/08-4 (151/08)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)
EDWARDS LIFESCIECES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA
25759.480456/2007-94 - AIS:611503/07-9 (809/07)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)
FARMOQUIMICA S/A
25752.157692/2006-99 - AIS:211623/06-5 (22/06)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00(Dezesseis mil reais)
GÊNIX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.074028/2007-26 - AIS:094708/07-3 (068/07)
25759.150993/2007-11 (apenso)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A
25759.480242/2007-18 - AIS:611249/07-8 (801/07)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)
HOSPIRA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
25759.762844/2008-37 - AIS:978233/08-8 (58/08)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)
MALTERIA DO VALE S.A.
25759.080552/2006-55 - AIS:105907/06-6 (004/05)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A
25766.575456/2008-63 - AIS:746826/08-1 (03/07)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)
SOMERVILLE LTDA
25759.480322/2007-73 - AIS:611341/07-9 (804/07)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00(Oito mil reais)
STRYKER DO BRASIL LTDA
25759.577063/2007-01 - AIS:720366/07-7 (979/07)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)
TAF LINHAS AÉREAS S/A
25763.749608/2008-78 - AIS:961735/08-3 (10/08)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 21.000,00(Vinte e um mil reais)
TAM LINHAS AEREAS S/A
25766.614888/2008-05 - AIS:793367/08-3 (07/08)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AGRO FOOD IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
25759.545099/2007-17 - AIS:682452/07-8 (5054/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)
ARAUJO MATEUS EXP.IMP. COM.E REPR.LTDA
25742.517413/2008-31 - AIS:675661/08-1 (016/08)- (25742.517505/2008-11-Apenso)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA
25759.576940/2007-18 - AIS:720207/07-5 (975/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
C.A.S. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25759.602446/2007-16 - AIS:751177/07-9 (1014/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
DOMINIUM TRADING COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
25759.104197/2008-89 - AIS:135032/08-3 (263/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00(Dois mil reais)
FERTIMPORT S/A
25743.441092/2007-04 - AIS:566893/07-0 (029/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)
FERTIMPORT S/A
25751.000154/2005-52 - AIS:450010/05-5 (008/05)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)
FIRMENICH & CIA. LTDA
25759.602850/2007-90 - AIS:751681/07-9 (1023/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA
25752.298319/2007-78 - AIS:384618/07-1 (06/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.470189/2007-47 - AIS:599675/07-9 (119/06)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
25758.298812/2008-19 - AIS:379037/08-1 (16/06)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00(Tres mil reais)
SOLID FORTALEZA LANCHONETES LTDA
25763.721448/2008-25 - AIS:926544/08-9 (06/08)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00(Dois mil reais)
SWISSPORT BRASIL LTDA
25759.340353/2007-92 - AIS:439898/07-0 (319/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
VISTATEK PRODUTOS OTICOS S/A
25759.176171/2007-51 - AIS:223393/07-2 (374/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
YARA BRASIL FERTILIZANTES s/a
25751.698374/2008-55 - AIS:897954/08-5 (11/08)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ARMAZÉNS GERAIS COLUMBIA S/A
25759.031151/2009-21 - AIS:038243/09-4(077/08)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)
BAXTER HOSPITALAR LTDA
25759.602803/2007-46 - AIS:751622/07-3(1018/07)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
25759.082461/2007-35 - AIS:105250/07-1(065/07)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
DANISCO BRASIL LTDA
25759.665005/2008-14 - AIS:856445/08-1(093/08)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00(Oito mil reais)
DIAGNO PLAN COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25759.662094/2008-39 - AIS:852902/08-7(052/07)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 600,00(Seis mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25759.088164/2007-01 - AIS:112688/07-1(134/07)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
25759.310001/2007-11 - AIS:399841/07-0(586/07)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
25759.168884/2007-41 - AIS:214208/07-2(200/06)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.363192/2007-13 - AIS:469104/07-1(516/06)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)
INTRIALS DEPOT LTDA
25759.171680/2007-98 - AIS:217836/07-2(178/05)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00(Quatro mil reais)
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
25759.613183/2007-71 - AIS:764316/07-1(998/07)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
MONTSERRAT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
25759.610009/2007-76 - AIS:760440/07-8(596/07)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00(Dois mil reais)
NYCOMED PHARMA LTDA.
25759.252561/2007-35 - AIS:323249/07-2(682/06)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
25759.103863/2006-08 - AIS:137624/06-1(109/06)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00(Quatro mil reais)
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACEUTICOS S/A
25759.065102/2003-90 - AIS:243212/03-9(385/02)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
TERRA AZUL ALIMENTACAO COLETIVA E SERVICOS LTDA
25759.224586/2007-49 - AIS:286366/07-9(182/07)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00(Tres mil reais)
THERASKIN FARMACEUTICA LTDA.
25759.189324/2006-40 - AIS:252539/06-9(237/06)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
TOVANI BENZAQUEN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO REPRESENTACAO LTDA
25759.310420/2007-44 - AIS:400319/07-5(584/07)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 406, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Regulamenta o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, para os fins que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 17 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o art. 16 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º O Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que tratam a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, objetiva subsidiar a produção ou reforma de imóveis aos agricultores familiares e trabalhadores rurais, por intermédio de operações de repasse de recursos do Orçamento Geral da União ou de financiamento habitacional com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º É vedada a participação de agricultores familiares e trabalhadores rurais que:

I - tenham recebido, a qualquer época, subvenções ou subsídios de finalidade habitacional, bem como tenham figurado como beneficiários de programas habitacionais lastreados nos recursos orçamentários da União ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

II - sejam detentores de financiamento imobiliário ativo, no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional - SFH, em qualquer localidade do território nacional;

III - sejam proprietários, cessionários ou promitentes compradores de imóvel residencial urbano ou rural, situado no atual local de domicílio ou onde pretenda fixá-lo, ressalvados os casos de reforma de moradia;

IV - sejam detentores de área superior a quatro módulos fiscais, na forma definida pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, gerido pelo MDA;

V - sejam assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, gerido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;



VI - constem do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de que trata a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; ou

VII - possuam débitos não regularizados junto à Receita Federal.

Art. 3º Constituem diretrizes do PNHR:

I - as unidades habitacionais produzidas ou reformadas no âmbito do PNHR terão soluções de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, adotadas para a região;

II - os projetos arquitetônicos deverão apresentar compatibilidade com as características regionais, locais, climáticas e culturais da localidade, e ainda prever a ampliação futura da unidade habitacional, se for o caso;

III - atendimento à mulher responsável pelo domicílio;

IV - atendimento a idosos, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, conforme demanda, observado o disposto no art. 73, inciso II, da Lei nº 11.977 de 2009;

V - atendimento às famílias em situação de emergência ou calamidade pública reconhecida por Portaria da Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional;

VI - atendimento às famílias em estado de emergência hídrica, em conjunto com o Programa Cisternas, a cargo do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

VII - atendimento às famílias residentes em municípios constituintes do Programa Territórios da Cidadania, a cargo do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

VIII - atendimento a famílias integrantes de comunidades quilombolas, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, indígenas e demais comunidades tradicionais;

IX - atendimento a projetos que atendam a parâmetros de sustentabilidade ambiental; e

X - atendimento a projetos que contemplem parcerias de assistência técnica com instituições públicas e privadas especializadas.

Art. 4º Aos beneficiários atendidos sem a constituição de financiamento, na situação de posseiros de boa fé de terras públicas ou ocupantes de terras particulares, com direitos sucessórios, mas com processos de partilha ainda não encaminhados ou não concluídos, e não havendo dúvidas sobre o domínio do imóvel, será exigida, exclusivamente, a apresentação de declaração de ocupação do próprio possessor, atestada pela Entidade Organizadora - EO e por ente público, certificando a veracidade da informação.

Parágrafo único. A declaração a que se refere o caput deste artigo deverá fazer constar a identificação de pelo menos 1 (um) ponto de coordenada geográfica do imóvel.

Art. 5º São atribuições dos agentes financeiros habilitados no âmbito do PNHR:

I - recepção das propostas de participação no PNHR, formuladas pelas EO, na forma coletiva, exclusivamente;

II - análise jurídico-cadastral, de engenharia e do trabalho social dos projetos de execução de obras e serviços;

III - contratação das operações com os beneficiários do Programa, contemplando subvenção e, quando for o caso, financiamento;

IV - liberação dos recursos da subvenção e, quando for o caso, do financiamento, bem como o acompanhamento da execução das obras e serviços;

V - prestação de contas dos recursos repassados pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestor operacional do PNHR, a título de subvenção;

VI - formalização de parceria com EO, de natureza pública ou privada, representativas dos grupos de beneficiários;

VII - disponibilização à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades de dados e informações, na forma e periodicidade que venham a ser solicitados, que permitam o acompanhamento e avaliação do PNHR; e

VIII - outras atividades que lhes venham a ser atribuídas pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Gestor Operacional do PNHR e Agente Operador do FGTS.

Art. 6º As metas físicas de contratação do PNHR encontram-se distribuídas entre as Unidades da Federação, na forma do Anexo II desta Portaria.

§ 1º A distribuição entre Unidades da Federação foi efetuada de acordo com a estimativa do déficit habitacional, para as áreas rurais, considerando os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referentes ao ano de 2008.

§ 2º É facultado à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades efetuar remanejamentos de recursos entre as Unidades da Federação, em função da demanda qualificada para contratação, a partir de solicitação fundamentada formulada pelo Gestor Operacional do PNHR.

§ 3º No mínimo, 25% da meta física global deverá ser atingida com contratações na modalidade de reforma de unidades habitacionais.

Art. 7º O Anexo I desta Portaria detalha as condições operacionais para o conjunto do PNHR.

Art. 8º A Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades definirá, em ato específico, os dados e informações que permitam o monitoramento e a avaliação do Programa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

ANEXO I

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR

CONDIÇÕES OPERACIONAIS

1 Os agricultores familiares e trabalhadores rurais serão atendidos sob a forma coletiva, distribuídos em agrovilas ou unidades dispersas no território rural, por intermédio de Entidades Organizadoras - EO, de natureza pública ou privada, representativa do grupo de beneficiários.

1.1 Os grupos de beneficiários serão de no mínimo 04 (quatro) e de no máximo 50 (cinquenta) participantes.

1.2 Todas as unidades habitacionais vinculadas ao projeto devem estar localizadas no mesmo Município ou, no máximo, em três municípios distintos, desde que limítrofes.

1.3 É vedada a participação de EO que possua fins lucrativos, restrições cadastrais, atraso na execução de obras superior a seis meses ou paralisação em contratos firmados no âmbito do PNHR, na qualidade de participantes ou intervenientes, com os Agentes Financeiros.

1.3.1 A Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades poderá, excepcionalmente, autorizar a participação de EO que possuam obras com atraso superior a seis meses ou paralísadas, mediante solicitação da própria EO, acompanhada de justificativa técnica do atraso e apresentação de Plano de Ação com cronograma de conclusão das obras, que deverá ser aprovado pela equipe técnica do Agente Financeiro.

1.4 Constituem-se em atribuições das EO participantes do PNHR:

a) encaminhar aos Agentes Financeiros do PNHR, na forma e condições ora estabelecidas, seus projetos para fins de participação no Programa;

b) apresentar aos Agentes Financeiros do PNHR, sempre que solicitados, seus atos constitutivos e elementos que comprovem seu regular funcionamento;

c) gerenciar as obras e serviços necessários à consecução do objeto dos contratos firmados no âmbito do PNHR, responsabilizando-se pela sua conclusão e adequada apropriação das obras e serviços pelos beneficiários finais;

d) fixar critérios de seleção da demanda, os quais deverão ser divulgados nos meios de comunicação do Município;

e) responsabilizar-se, quando necessário, pelo aporte adicional de recursos necessários à produção ou reforma da unidade habitacional;

f) prestar contas aos beneficiários e Agentes Financeiros do PNHR dos recursos de subvenção e financiamento repassados;

g) fornecer aos Agentes Financeiros do PNHR e aos beneficiários, sempre que solicitadas, informações sobre as ações desenvolvidas referentes aos recursos de subvenção e financiamento repassados;

h) convocar assembléia dos beneficiários para constituição da Comissão de Acompanhamento de Obras - CAO e da Comissão de Representantes do Empreendimento - CRE;

h.1) a CAO, eleita em assembléia e registrada em ata, será composta por no mínimo 03 (três) integrantes, sendo no mínimo 2 (dois) beneficiários do projeto e 1 (um) representante indicado pela EO, que serão distintos daqueles que integram a CRE, sendo a CAO responsável pela coordenação do conjunto da obra e prestação de contas aos demais beneficiários;

h.2) a CRE, eleita em assembléia e registrada em ata, será composta por no mínimo 03 (três) integrantes, sendo no mínimo 2 (dois) beneficiários participantes do projeto e 01(um) representante indicado pela EO, cabendo à CRE a gestão dos recursos financeiros e a prestação de contas aos demais beneficiários; e

i) outras que lhes venham a ser atribuídas pela Secretaria Nacional de Habitação, pelo Gestor Operacional do PNHR ou pelo Agente Operador do FGTS, no âmbito de suas respectivas competências.

2 As EO deverão apresentar: projeto de arquitetura e engenharia, de trabalho social e documentação jurídica do empreendimento.

2.1 O projeto de arquitetura e engenharia será constituído no mínimo por: planta baixa, croqui, projetos complementares da edificação, se for o caso, especificações, quantitativos, orçamento e cronograma físico-financeiro. A localização da edificação terá pelo menos 01 (um) ponto de coordenada geográfica.

2.1.1 A assistência técnica será fornecida por profissionais credenciados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, inclusive técnicos em edificações, que atuarão no limite de suas atribuições.

2.2 O projeto de trabalho social deverá contemplar as estratégias de atuação em três etapas: Pré, Durante e Pós-Ocupação, com a descrição das ações necessárias e respectivo orçamento e cronograma físico-financeiro.

2.3 A documentação jurídica exigida será constituída por documentação da EO, seja pública ou privada, de seus representantes legais, dos responsáveis técnicos pelos projetos de arquitetura/engenharia e de trabalho social, dos beneficiários e da gleba rural.

3 A execução dos empreendimentos e do trabalho social serão realizados no prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

3.1 O prazo das obras e serviços de construção ou reforma será de no máximo 12 (doze) meses.

3.1.1 Este prazo de execução poderá ser ampliado pela Secretaria Nacional de Habitação, mediante justificativa do Gestor Operacional do PNHR.

3.2 Ficam admitidos os seguintes regimes de construção:

- a) autoconstrução assistida;
- b) mutirão assistida ou auto-ajuda assistida;
- c) autogestão com administração direta; ou
- d) empreitada global.

3.3 O prazo de execução do trabalho social e de assistência técnica é de até 18 (dezoito) meses, considerando os seguintes prazos máximos por etapa:

- a) até 3 (três) meses na etapa pré-obras;
- b) até 12 (doze) meses na etapa durante obras;
- c) até 3 (três) meses na etapa pós-ocupação.

4 Na reforma das unidades habitacionais serão permitidas obras e serviços que atendam à:

- a) segurança da edificação;
- b) salubridade;
- c) melhoria das condições de habitabilidade; e
- d) redução do adensamento excessivo, assim considerado

quando há mais de três moradores por dormitório, computando-se os cômodos que servem, em caráter permanente, de dormitório aos moradores do domicílio.

5 Na produção da unidade habitacional os projetos observarão as especificações técnicas mínimas disponíveis para consulta no endereço eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br.

6 O trabalho social junto aos beneficiários será executado pela EO, sob a responsabilidade de profissional de área compatível e experiência comprovada em desenvolvimento comunitário, na formas das três etapas a seguir especificadas.

6.1 Etapa Pré-Obras

6.1.1 Deverá iniciar, preferencialmente, em até 90 (noventa) dias antes do início da obra contendo, no mínimo, as seguintes ações:

- a) elaboração do Projeto de Trabalho Social.
- b) cadastro e seleção da demanda;
- c) reuniões de informações sobre o Programa, os critérios de participação e as condições contratuais;
- d) reuniões e assembleias para discussões sobre a concepção do Projeto; e
- e) eleição da CAO e CRE;

6.1.2 O Projeto de Trabalho Social deverá ser apresentado pela EO ao Agente Financeiro para análise, juntamente com os demais documentos que compõem o projeto de empreendimento.

6.2 Etapa Durante Obras

6.2.1 Será executada durante todo o período de obras, após a assinatura dos contratos da operação entre agente financeiro e os beneficiários do empreendimento contendo, preferencialmente, as seguintes ações:

- a) Organização Comunitária
 - a.1) apoio ao funcionamento da CAO e da CRE;
 - a.2) articulação com as políticas públicas locais, para acesso aos serviços de educação, saúde e assistência social, bem como as tarifas sociais, quando necessário;
 - a.3) outras ações apresentadas pelas EO e de interesse dos beneficiários.

b) Educação Ambiental e para a Saúde - difusão de noções sobre higiene, saúde e doenças individuais e da coletividade; divulgação de informações sobre os recursos naturais e sobre conservação e preservação ambiental.

c) Planejamento e Gestão do Orçamento Familiar - divulgação de informações sobre organização e planejamento do orçamento familiar, e sobre a racionalização dos gastos com moradia;

d) Educação Patrimonial - repasse de informações básicas sobre manutenção preventiva da moradia, sistemas de água, esgoto e aquecimento solar, quando for o caso.

e) Geração de Trabalho e Renda - promoção de projetos de inclusão social, de capacitação para o trabalho e geração de renda.

6.3 Etapa Pós-Ocupação

6.3.1 Será iniciada imediatamente após a conclusão das obras e terá duração de até 90 (noventa) dias contendo, no mínimo, as seguintes ações:

- a) consolidação dos processos implantados nas etapas anteriores;
- b) encerramento das atividades da CAO e CRE; e
- c) avaliação do processo e dos produtos realizados.

6.3.2 O Relatório Final das atividades referentes ao Projeto de Trabalho Social deverá ser apresentado pelas EO aos Agentes Financeiros ao término do empreendimento, antes da liberação da última parcela prevista no cronograma físico-financeiro.

7 Os beneficiários atendidos sem a constituição de financiamento obedecerão também aos dispositivos estabelecidos neste item.

7.1 Em caso de cessão, transferência ou aluguel do imóvel antes do final do prazo da operação, ou utilização diversa dos subsídios do Programa, será exigida a devolução do valor integral da subvenção liberada mediante quitação antecipada, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

7.2 Não se admite a transferência inter vivos, nem tampouco as cessões de direitos, promessas de cessões de direitos ou procurações, que tenham por objeto a alienação, onerosa ou gratuita, ou a promessa de compra e venda e a cessão, de imóveis componentes do PNHR antes do final do prazo da operação.

7.3 Em caso de impontualidade do pagamento da prestação pelo beneficiário, a quantia a ser paga será atualizada monetariamente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento com base no critério pro rata die, aplicando-se o índice utilizado para a atualização dos saldos dos depósitos em caderneta de poupança, desde a data do vencimento, inclusive, até a data do pagamento, inclusive.

7.4 O atendimento à mulher responsável pelo domicílio poderá ser independente da outorga do cônjuge, conforme disposto no art. 73-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

8 As EO são responsáveis por fixar os critérios de seleção da demanda, os quais deverão ser divulgados nos meios de comunicação do Município.

8.1 As EO deverão solicitar ao Gestor Local do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO no DF ou Município, a inserção ou atualização dos beneficiários selecionados.

8.1.1 Nos casos em que não seja possível a inserção ou alteração no CADÚNICO, no prazo hábil para contratação, o ofício de solicitação da EO com o ateste de recebimento pelo Gestor Local do CADÚNICO é suficiente para a contratação.

8.1.2 A EO fica responsável pelo acompanhamento junto ao DF ou Município quanto à inserção ou atualização dos beneficiários selecionados no CADÚNICO.

8.1.3 Para os beneficiários atendidos a partir da constituição de operação de financiamento, não será necessário o cadastramento no CADÚNICO.

8.2 Os Agentes Financeiros deverão providenciar o cadastramento dos beneficiários selecionados no Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT.

9. Os projetos contratados no PNHR serão comunicados pelas EO ao Conselho Gestor do Fundo Local ou Estadual de Habitação de Interesse Social.

ANEXO II

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR

DISTRIBUIÇÃO DE METAS FÍSICAS

UF	Unidades Habitacionais
Norte	7.803
Rondônia	418
Acre	183
Amazonas	936
Roraima	84
Pará	4.703
Amapá	73
Tocantins	1.406
Nordeste	39.402
Maranhão	13.705
Piauí	3.128
Ceará	5.348
Rio Grande do Norte	1.778
Paraíba	1.007
Pernambuco	3.188
Alagoas	1.631
Sergipe	598
Bahia	9.019
Sudeste	5.509
Minas Gerais	2.556
Espírito Santo	485
Rio de Janeiro	443
São Paulo	2.025
Sul	4.551
Paraná	1.783
Santa Catarina	1.086
Rio Grande do Sul	1.682
Centro-Oeste	2.735
Mato Grosso do Sul	581
Mato Grosso	1.437
Goiás	555
Distrito Federal	162
Brasil	60.000

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 408, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a Portaria nº 355, de 29 de julho de 2011 do Ministério das Cidades que divulga a relação dos imóveis oriundos do Fundo do Regime Geral de Previdência Social destinados ao Programa Minha Casa, Minha Vida e estabelece cronograma para habilitação e seleção de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos, nos termos da Portaria nº 618, de 14 de dezembro de 2010 do Ministério das Cidades

A SECRETÁRIA NACIONAL DE HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o item 7 do Anexo I da Portaria nº 618, de 14 de dezembro de 2010 do Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma do anexo a esta portaria, o Anexo II da Portaria nº 355, de 29 de julho de 2011 do Ministério das Cidades.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÊS MAGALHÃES

ANEXO II

CRONOGRAMA DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

ETAPAS	RESPONSÁVEIS	PRAZO
1 - Envio de documentos para fins de habilitação e qualificação conforme itens 4 e 5 do Anexo I da Portaria nº 618 de 14 de dezembro do Ministério das Cidades.	1	Até 16/09/2011*
2 - Validação da documentação entregue para fins de habilitação; homologação e divulgação do resultado da habilitação em sítio eletrônico do Ministério das Cidades.	2	Até 30/09/2011
4 - Protocolo de recursos em relação ao processo de habilitação.	1	Até 07/10/2011
5 - Divulgação do resultado do julgamento dos recursos apresentados e resultado final do processo de habilitação.	2	Até 14/10/2011

Legenda:

(1) Entidades privadas sem fins lucrativos

(2) Ministério das Cidades

* Será considerada a data da postagem no correio ou a data do protocolo no Ministério das Cidades.

CRONOGRAMAS DE SELEÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

IMÓVEIS DO GRUPO I			
ETAPAS	RESPONSÁVEIS	PRAZO	
1 - Envio das propostas conforme item 3 do Anexo I da Portaria nº 618 de 14 de dezembro do Ministério das Cidades.	1	Até 28/10/2011*	
2 - Abertura dos envelopes contendo as propostas.	1 e 2	07/11/2011**	
3 - Divulgação do resultado do processo de análise e seleção das propostas e divulgação da relação das entidades selecionadas em sítio eletrônico do Ministério das Cidades.	2	Até 11/11/2011	
4 - Protocolo de recursos em relação ao processo de seleção.	1	Até 21/11/2011	
5 - Divulgação do resultado do julgamento dos recursos apresentados e resultado final do processo de seleção.	2	Até 28/11/2011	
6 - Assinatura do Termo de Compromisso.	1 e 2	Até 28/12/2011	
7 - Envio a Caixa de lista de famílias selecionados de acordo com regulamentação do Ministério das Cidades que dispõe sobre os critérios de elegibilidade e seleção de beneficiários.	1	Até 18/01/2012	

IMÓVEIS DO GRUPO II			
ETAPAS	RESPONSÁVEIS	PRAZO	
1 - Envio das propostas conforme item 3 do Anexo I da Portaria nº 618 de 14 de dezembro do Ministério das Cidades.	1	Até 05/12/2011*	
2 - Abertura dos envelopes contendo as propostas.	1 e 2	12/12/2011**	
3 - Divulgação do resultado do processo de análise e seleção das propostas e divulgação da relação das entidades selecionadas, em sítio eletrônico do Ministério das Cidades.	2	Até 13/01/2012***	
4 - Protocolo de recursos em relação ao processo de seleção.	1	Até 20/01/2012	
5 - Divulgação do resultado do julgamento dos recursos apresentados e resultado final do processo de seleção.	2	Até 27/01/2012	
6 - Assinatura do Termo de Compromisso.	1 e 2	Até 27/02/2012	
7 - Envio a Caixa de lista de famílias selecionados de acordo com regulamentação do Ministério das Cidades que dispõe sobre os critérios de elegibilidade e seleção de beneficiários.	1	180 dias antes da conclusão da obra	

Legenda:

(1) Entidades privadas sem fins lucrativos

(2) Ministério das Cidades

* Será considerada a data da postagem no correio ou a data do protocolo no Ministério das Cidades.

** A abertura dos envelopes será realizada pela comissão de seleção de propostas, podendo contar com a presença de até dois representantes de cada entidade envolvida, às 15:00 horas da data prevista, no seguinte endereço:

Secretaria Nacional de Habitação - Sala 1102 - 11º andar

Ministério das Cidades

Setor de Autarquias Sul

Quadra 01 - Lote 01/06

Bloco "H" - Ed. Telemundi II

CEP: 70070-010 - Brasília/DF

*** O resultado da seleção de propostas para os imóveis do Grupo II, do Anexo I deste instrumento:

nº 14 - Rua General Osório, nº. 26, Ed. Aragão - Centro, Vitória, ES;

nº 15 - Rua Sara, nº. 85 - Santo Cristo, Rio de Janeiro, RJ;

nº 16 - Rua Maria Domitila, nº. 228/232, São Paulo, SP;

objeto da RESOLUÇÃO INSS/PRES Nº 21 DE 16 DE AGOSTO DE 2006, só será divulgado depois de finalizada a análise de viabilidade econômica e o processo de alienação destes imóveis ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, e obedecerá calendário específico para protocolo de recursos a ser divulgado pela Secretaria Nacional de Habitação.

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE
E DA MOBILIDADE URBANA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº. 400, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011, Seção 1, página 67, onde se lê "Prorrogar até 29 de agosto de 2011", leia-se "Prorrogar, por igual período,".

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 2 de setembro de 2011

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante R.E COMUNICAÇÃO LTDA. em face da proponente SISTEMA MID DE COMUNICAÇÕES LTDA. na Concorrência nº 034/2009-CEL/MC, para a localidade abaixo citada, acolho o PARECER Nº 0638/2011/SJL/CG-CE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a não conhecer do recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROONENTE RECORRIDA	Nº PROCESSO
034/2009	PE	JUPI	FM	SISTEMA MID DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53000.006476/2010



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 6.128, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.010909/2011. Anuir previamente com a transferência das autorizações para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas áreas de prestação equivalentes às Regiões I e II do Plano Geral de Outorgas, da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, para a VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 25 de agosto de 2011

Nº 6.848 -
Processo nº 53500.023787/2004.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração e as Alegações Finais apresentados pela VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, sucessora por incorporação das empresas TELERGIPE CELULAR S.A.; TELEBAHIA CELULAR S.A.; TELERJ CELULAR S.A.; TELEST CELULAR S.A.; GLOBAL TELECOM S.A.; TELESP CELULAR S.A.; CELULAR CRT S.A.; TELEACRE CELULAR S.A.; TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.; TELEGOIÁS CELULAR S.A.; TELEMS CELULAR S.A.; TELEMAT CELULAR S.A.; TELERON CELULAR S.A e NORTE BRASIL TELECOM S.A, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 6.433/2010-CD, de 27 de julho de 2010, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação de descumprimentos diversos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316/2002, em sua Reunião nº 618, realizada em 18 de agosto de 2011, decidiu: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer das Alegações Finais para, no mérito, negar a elas provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 520/2011-GCJR, de 9 de agosto de 2011.

Em 2 de setembro de 2011

Nº 7.235 -
Processo nº 53500.019672/2011.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, ao examinar as solicitações de prorrogação dos prazos de vigência da Consulta Pública nº 45, de 8 de agosto de 2011, referente à proposta de alteração do Regulamento do Serviço de

Comunicação Multimídia - SCM e dos Anexos I e III do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite - PPDESS e da Consulta Pública nº 46, de 9 de agosto de 2011, referente à proposta de Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia - RGQ-SCM, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 1.853, de 1º de setembro de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 764/2011-GCJV, de 1º de setembro de 2011, prorrogar por 8 (oito) dias o prazo de recebimento das contribuições sobre as referidas Consultas Públicas, da seguinte forma:

a) até às 18 horas do dia 14 de setembro de 2011, para apresentação das manifestações a serem encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica; e

b) até às 24h do dia 16 de setembro de 2011, para as manifestações enviadas por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>.

Nº 7.239 -
Processo nº 53500.010769/2010.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os pedidos de dilação de prazo apresentados pela NET Serviços de Comunicações S/A, pela Associação Brasileira de Televisão por Assinatura - ABTA, pela Associação Brasileira de Defesa do Consumidor - PROTESTE, pelo Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal - Sinditelebrasil, pela empresas AMERICEL, CLARO e EMBRATEL e pelo Conselho Consultivo da Agência, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 1.852, realizado em 31 de agosto de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 735/2011-GCJV, de 29 de agosto de 2011, prorrogar o prazo para o recebimento de contribuições sobre a Consulta Pública nº 41, de 25 de julho de 2011, da seguinte forma:

a) até às 18 horas do dia 6 de outubro de 2011, para apresentação das manifestações a serem encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica; e

b) até às 24h do dia 8 de outubro de 2011, para as manifestações enviadas por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ

DESPACHOS DO GERENTE
Em 18 de março de 2011

Processo nº 53569000334/2011, aplica-se a RENATA MALTA PASSOS, CPF 770228742-04, executante do Serviço Limitado Privado por Satélite, sem autorização do uso de radiofrequência, no Município de Tucuruí/PA, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.843,02 (um mil, oitocentos e quarenta e três reais e dois centavos), por infração ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações e ao artigo 55, inciso V, alínea "b" do Anexo à Resolução nº 242/2000.

Em 15 de junho de 2011

Processo nº 53569001584/2011, aplica-se a ELIONAI CARVALHO PAIXÃO, CPF 641168322-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, sem autorização do uso de radiofrequência, no Município de Cumaru do Norte/PA, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), por infração ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 21 de junho de 2011

Processo nº 53569001588/2011, aplica-se a JOSÉ CLOVES NOGUEIRA, CPF 172469203-82, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, sem autorização do uso de radiofrequência, no Município de Ulianópolis/PA, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), por infração ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 18 de julho de 2011

Processo nº 53569001776/2011, aplica-se a RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA, CNPJ 04.844.676/0001-12, executante do Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagens Externas, sem autorização do uso de radiofrequência, no Município de Santarém/PA, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), por infração ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 10 de agosto de 2011

Processo nº 53569002066/2011, aplica-se a TELEVISÃO LIBERAL LTDA, CNPJ 04.832.721/0001-19, executante do Serviço de Retransmissão de TV, sem autorização do uso de radiofrequência, no Município de Igarapé-Açu/PA, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.175,00 (dois mil, cento e setenta e cinco reais), por infração ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

ESCRITÓRIO REGIONAL EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO GERENTE

Aplica à entidade, abaixo relacionada, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53532.001320/2010	FUNDAÇÃO EDUCATIVA CANAÃ DO BRASIL	Petrolina/PE	1.320,00	Artigos 28, incisos I e IV, do anexo à Resolução nº 441/2006	07/06/2011

JOÃO BATISTA FURTADO FILHO

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 129, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.050366/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO OLGA DE SÁ, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Lorena, Estado de São Paulo, utilizando o canal 297 (duzentos e noventa e sete), classe C.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 133, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010168/2011, resolve:

Autorizar a SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Mozarlândia, Estado de Goiás, canal 203 (duzentos e três), classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação. Atualize, com frequência, seu antivírus.



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 512, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços, melhorias e expansão de instalações de distribuição de energia elétrica, de titularidade da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.324.196/0001-81, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica, compostas por: I - Melhoria no Sistema de Distribuição de Baixa Tensão ($\leq 1\text{kV}$): a) Expansão de Rede Urbana de Baixa Tensão para atendimento de novas ligações. Contempla obras de Expansão e Reforço de Redes de Baixa Tensão para atendimento de Pedidos de Ligação antes contemplado pelo Programa de Universalização na Área Urbana. Também estão previstas a divisão de Circuitos de Baixa Tensão e a substituição de Transformadores de Distribuição para atendimento a Pedidos de Ligação; b) Expansão de Rede Rural de Baixa Tensão para atendimento de novas ligações. Contempla obras de Expansão somente de Redes de Baixa Tensão para atendimento de Pedidos de Ligação antes contemplados pelo Programa de Universalização do Uso da Energia Elétrica no Meio Rural e o Programa Luz para Todos; c) Novas Ligações de Consumidores de Baixa Tensão. Contempla a aquisição e instalação de Medidores, Transformadores de Corrente e Ramais de Ligação de Baixa Tensão para atendimento a todos os Pedidos e Ligação de Consumidores de Baixa Tensão Urbanos e Rurais, inclusive Medidores para os Circuitos de Iluminação Pública. Incluem-se também a substituição de Medidores Eletromecânicos por Eletrônicos para a Cobrança de Energia Reativa e Melhoria da Classe de Precisão das Medições e a troca de Medidores danificados identificados nas Inspeções de Rotina; d) Expansão de Rede de Baixa Tensão para a regularização de ligações clandestinas. Contempla obras de Expansão de Redes de Baixa Tensão para a regularização de ligações clandestinas; e) Melhoramentos na Rede de Distribuição de Baixa Tensão. Contempla obras de substituição de Postes e Condutores, intervenção de emergência na Rede, adequação de Circuitos de Baixa Tensão, substituição de Condutores de Circuitos de Baixa Tensão em fim de vida útil, substituição de Rede Aérea de Baixa Tensão com Cabo Nu por Cabo Multiplexado em área arborizada, substituição de Ramais de Ligação e divisão de Circuitos de Baixa Tensão dos Transformadores de Distribuição; e f) Adequação/Reformas de Circuitos de Baixa Tensão. Contempla obras de realocação de Redes de Baixa Tensão e de melhoramentos nos Circuitos de Iluminação Pública; II - Melhoria no Sistema de Distribuição de Média Tensão ($>1\text{kV}$ e $<69\text{kV}$): a) Expansão da Rede de Distribuição de Média Tensão. Contempla a construção de novos Alimentadores de Subestações existentes e de novas Subestações; b) Expansão de Rede Urbana de Média Tensão para atendimento de novas ligações. Contempla obras de Expansão de Redes de Média Tensão para atendimento de pedidos de ligação antes contemplado pelo Programa de Universalização do Uso da Energia Elétrica na Área Urbana; c) Novas Ligações de Consumidores de Média Tensão. Contempla a aquisição de Medidores, Transformadores de Corrente e de Potencial para a Média Tensão para atendimento a todos os Pedidos e Ligação de Consumidores A4 Urbanos e Rurais; d) Expansão da Rede de Média Tensão para regularização de ligações clandestinas. Contempla obras de Expansão de Redes de Média Tensão para a regularização de ligações clandestinas; e) Instalação de Telemedicação. Contempla a instalação de Telemedicação em Consumidores do Grupo A e a adequação do Sistema de Medição de Fronteira; f) Melhoramentos na Rede de Distribuição de Média Tensão. Contempla obras de substituição de Postes e Condutores de Média Tensão, intervenção de emergência na Rede, substituição de Redes de Média Tensão em Fio de Aço, substituição de Condutores de Circuitos de Média Tensão em fim de vida, execução de melhorias na Rede de Primária para o fornecimento de energia dentro dos padrões de qualidade exigidos pela legislação e pelos critérios técnicos da empresa; g) Substituição de Transformadores em Sobrecarga. Contempla a obras de substituição de Transformadores de Distribuição operando em Sobrecarga; h) Adequação/Reformas de Circuitos de Média Tensão. Contempla as obras de Realocação de Redes de Média Tensão; III - Melhoria no Sistema de Distribuição de Alta Tensão ($\geq 69\text{kV}$):
----------	--

	a) construção da Linha de Distribuição, em 69 kV, Mossoró II - Dix-Sept-Rosado C2. Contempla a construção de uma Linha de Distribuição, em 69 kV, com quarenta e três quilômetros de extensão; b) construção de duas Entradas de Linha, em 69 kV, na Subestação Dix-Sept-Rosado; c) construção da Subestação Capim Macio. Contempla a construção de uma Subestação de 69/13,8kV, 20/26,6 MVA, no Município de Natal; d) Seccionamento da Linha de Distribuição, em 69 kV, Jiqui - Neópolis. Contempla o Seccionamento da Linha de Distribuição Jiqui - Neópolis e a construção de uma Linha de Distribuição, em 69 kV, com 3,5 km em Circuito Duplo; e) construção da Linha de Distribuição, em 69 kV, Natal III - TEP. Contempla a construção de uma Linha de Distribuição, em 69 kV, com hum quilômetro de extensão; f) construção da Linha de Distribuição, em 69 kV, Santa Cruz II - Tangará C2. Contempla a construção de uma Linha de Distribuição, em 69 kV, com vinte e oito quilômetros de extensão; g) construção de duas Entradas de Linha, em 69 kV, na Subestação Tangará; h) construção da Linha de Distribuição, em 69 kV, Carauabas - Riacho da Cruz. Contempla a construção de uma Linha de Distribuição, em 69 kV, com quarenta e quatro quilômetros de extensão; i) construção de uma Entrada de Linha, em 69 kV, na Subestação Carauabas; j) ampliação da Subestação Mossoró I. Contempla a ampliação da Subestação Mossoró I, através da substituição de um Transformador de 10/12,5 MVA por outro de 20/26,6 MVA; k) aquisição de Conexão de Transformador (CT 69 kV) para a Subestação Almino Afonso; l) aquisição de Conexão de Transformador (CT 69 kV) para a Subestação Acari; m) construção de duas Entradas de Linha, em 69 kV, na Subestação Goianinha; n) Plano de Renovação de Subestações. Destina-se à aquisição de Equipamentos com o objetivo de renovar os Ativos Elétricos das Subestações existentes, tais como: Relatores, Disjuntores, Transformadores de Potência para Reserva Técnica, Transformadores de Potencial (TPs) e Chaves Facas; e o) Plano de Renovação de Linhas de Distribuição. Destina-se à aquisição de Materiais e Equipamentos com o objetivo de renovar os Ativos Elétricos das Linhas de Distribuição, em 69 kV, existentes. As principais ações a serem realizadas são: Recondução/Reconstrução de Linhas de Distribuição, em 69 kV, substituição de Estruturas Baixas e Danificadas; IV - Outras Obras: a) Automação. Destina-se à aquisição de Equipamentos com o objetivo de ampliar e modernizar a Estrutura de Automação do Sistema Elétrico de Distribuição, tais como: Unidade Terminal Remota (UTRs), Banco de Baterias, Retificadores, Relés de Proteção; e b) Telecomunicações. Destina-se à aquisição de Equipamentos com o objetivo de ampliar e modernizar a Estrutura de Telecomunicações do Sistema Elétrico de Distribuição, tais como: Rádios Digitais, Banco de Baterias, Retificadores, Repetidores de Sinais de Rádio Frequência, Terminais Servos.
Tipo	Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão ANEEL nº 08/1997, de 31 de dezembro de 1997.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN.
CNPJ	08.324.196/0001-81.
Localização	Toda a Área de Concessão no Estado do Rio Grande do Norte.
Enquadramento	Art. 3º, inciso IV, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.003837/2011-67 e MME nº 48000.001504/2011-34.

PORTARIA Nº 513, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 18, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, no dia 30 de novembro de 2011, o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes, denominado Leilão "A-1", de 2011.

Art. 2º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, seus Anexos e os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs, bem como adotar as medidas necessárias para a realização do Leilão de que trata o art. 1º, em conformidade com as diretrizes a seguir indicadas, além de outras que vierem a ser definidas pelo Ministério de Minas e Energia.

§ 1º O Edital do Leilão deverá prever a comprovação de lastro de venda por meio de garantia física de empreendimento de geração próprio ou de terceiros, neste caso exclusivamente mediante contratos de compra de energia e potência na modalidade por quantidade de energia com empreendimento de geração identificado e prazo de suprimento compatível com o prazo contratual do CCEAR.

§ 2º No Leilão "A-1", de 2011, serão negociados CCEARs na modalidade por quantidade, com prazo de suprimento de três anos e início de suprimento em 1º de janeiro de 2012, para todas as fontes energéticas.

Art. 3º Os agentes de distribuição deverão apresentar até o dia 10 de outubro de 2011, na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia na rede mundial de computadores - www.mme.gov.br, as Declarações de Necessidade para o Leilão "A-1", de 2011.

§ 1º As Declarações de Necessidade, uma vez apresentadas pelos agentes de distribuição, serão consideradas irrevogáveis e ir-retratáveis e servirão para posterior celebração dos respectivos CCEARs.

§ 2º As Declarações de Necessidade deverão atender ao disposto no art. 24 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

§ 3º Caberá à ANEEL validar os montantes de necessidade declarados pelos agentes de distribuição para a posterior celebração dos CCEARs oriundos do Leilão "A-1", de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 514, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e considerando

a necessidade de aprimorar as condições de participação e os procedimentos de qualificação econômica e financeiras dos proponentes vendedores de energia elétrica nos Leilões previstos no art. 19 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, bem como de estabelecer diretrizes para a elaboração dos Contratos de Comercialização no Ambiente Regulado - CCEARs, resolve:

Art. 1º Os Editais dos Leilões previstos no art. 19 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, elaborados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, deverão estabelecer as seguintes condições para a participação e habilitação de agentes vendedores e para a assinatura de Contratos de Comercialização no Ambiente Regulado - CCEARs:

I - aporte de Garantia de Participação;

II - aporte de Garantia de Fiel Cumprimento; e

III - requisitos mínimos de Qualificação Econômico-Financeira.

Art. 2º As garantias referidas no art. 1º terão a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE como destinatária e o agente vendedor como tomador e, além disto, tais garantias não poderão conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contrárias pelo tomador em decorrência de sua participação no Leilão.

§ 1º As receitas resultantes da execução da Garantia de Participação e de Fiel Cumprimento serão revertidas para a Conta de Energia de Reserva - CONER e destinadas à redução do Encargo de Energia de Reserva - EER.

§ 2º Na ocorrência da execução das garantias, de que trata o art. 1º, o agente vendedor deverá reconstituir o valor aportado, observadas a substituição prevista no art. 4º, § 2º, sem prejuízo da obrigação de indenização de perdas e danos causados à Administração Pública, bem como da aplicação das penalidades previstas no Edital do Leilão e das demais sanções cominadas na legislação pertinente.

Art. 3º A Garantia de Participação será executada por determinação expressa da ANEEL, quando, entre outras possibilidades definidas no Edital o agente vendedor:

I - deixar de ratificar sua proposta de lance, no prazo determinado e em conformidade com o Edital do Leilão;

II - não apresentar, no prazo determinado e em conformidade com o Edital do Leilão, a documentação necessária para sua habilitação, para a Adjudicação e Homologação do Leilão e, quando couber, para o recebimento da outorga de geração;

III - não apresentar a Garantia de Fiel Cumprimento, no prazo determinado e em conformidade com o Edital do Leilão;

IV - não assinar os CCEARs, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital do Leilão; ou

V - desistir de outras obrigações e compromissos decorrentes de sua participação no Leilão previstos no Edital do Leilão.

Art. 4º A execução da Garantia de Fiel Cumprimento dar-se-á pela inobservância total ou parcial das obrigações definidas no Edital e na outorga de geração, e será executada por determinação expressa da ANEEL, entre outras hipóteses definidas no Edital, quando o agente vendedor:

I - atrasar, em relação aos prazos definidos no Edital do Leilão, qualquer um dos marcos de implantação do empreendimento constantes do cronograma estabelecido no ato de outorga, conforme habilitação técnica da Empresa de Pesquisa Energética - EPE;

II - desistir da outorga de geração a ser emitida em decorrência da comercialização de energia no Leilão;

III - deixar de aportar, mesmo que parcialmente, as Garantias Financeiras para a Liquidação do Mercado de Curto Prazo decorrentes da outorga de geração;

IV - restar inadimplente com suas obrigações na Liquidação Financeira das Operações do Mercado de Curto Prazo da CCEE decorrentes da outorga de geração; ou

V - descumprir outros compromissos e obrigações decorrentes de sua participação no Leilão, previstos no Edital do Leilão.

§ 1º A execução da Garantia de Fiel Cumprimento, em razão do disposto no inciso I do caput, será progressiva, aumentando à medida que, de acordo com a fiscalização da ANEEL, não forem alcançados os marcos específicos do cronograma de implantação do empreendimento.

§ 2º A Garantia de Fiel Cumprimento poderá ser substituída por novas garantias, de valor progressivamente inferior, à medida que, de acordo com a fiscalização da ANEEL, forem alcançados marcos específicos do cronograma de implantação do empreendimento, observada a mesma proporção estabelecida para sua execução.



Art. 5º Sem prejuízo do previsto no Edital e na legislação pertinente, constituem hipótese de resolução do CCEAR e, quando for o caso, extinção da outorga decorrente:

I - atraso por mais de trinta dias no adimplemento da obrigação de reconstituição dos valores originalmente aportados para as Garantias de Participação e de Fiel Cumprimento, conforme disposto no art. 2º, § 2º;

II - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do ato de outorga do empreendimento contratado por meio de Leilões "A-3" e de Leilões de Fontes Alternativas; ou

III - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do ato de outorga do empreendimento contratado por meio de Leilões "A-5" ou de Leilões Estruturantes.

Art. 6º O lastro de venda dos CCEARs será constituído pela garantia física do empreendimento, de geração, vencedor do Leilão no qual a energia foi contratada.

Art. 7º Os CCEARs deverão prever a obrigatoriedade de reconstituição do lastro de venda por meio de:

I - cessão de garantia física proveniente de empreendimento de geração de titularidade do agente vendedor, que assumirá, inclusive, os riscos de diferenças de preços entre Submercados; ou

II - contratos bilaterais de compra de energia na modalidade por quantidade de energia elétrica, celebrados sob exclusiva responsabilidade do agente vendedor, que assumirá, inclusive, os riscos de diferenças de preços entre Submercados.

Parágrafo único. Na hipótese de o início da operação comercial das Unidades Geradoras, definido no ato de outorga, for posterior ao início do período de suprimento do CCEAR, a receita de venda do agente vendedor será igual ao produto:

I - da Receita Fixa Unitária, expressa em R\$/MWh, pelo montante de energia elétrica associado ao lastro de venda reconstituído, nos CCEARs firmados na modalidade por disponibilidade de energia elétrica; e

II - do Preço de Venda Unitário, expresso em R\$/MWh, pelo montante de energia elétrica associado ao lastro de venda reconstituído, nos CCEARs firmados na modalidade por quantidade de energia elétrica.

Art. 8º O não cumprimento das obrigações de manutenção de lastro de venda, previstas nos arts. 6º e 7º, poderá motivar a resolução do CCEAR, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e de penalidades estabelecidas no art. 3º do Decreto nº 5.163, de 2004.

Art. 9º O disposto no art. 7º não se aplica aos casos de indisponibilidade, na data de início de suprimento contratual de energia elétrica, das instalações de uso do âmbito de transmissão, necessárias para o escoamento da energia produzida por empreendimento de geração apto a entrar em operação comercial.

§ 1º Para que o empreendimento de geração seja considerado apto a entrar em operação comercial, o vendedor deverá comprovar a conclusão das instalações de geração e da instalação de rede de interesse restrito do empreendimento e, quando couber, das instalações para recebimento, tratamento ou armazenamento do combustível, necessárias para a operação contínua do empreendimento à potência nominal, inclusive mediante a realização de quaisquer testes determinados pela ANEEL.

§ 2º Na ocorrência da hipótese prevista no caput, o agente vendedor fica isento da obrigação contratual de entrega de energia elétrica, sendo-lhe assegurado o direito de recebimento integral da receita de venda.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica no caso de alteração, solicitada ou causada pelo agente vendedor, das informações de acesso aos Sistemas de Transmissão vigentes quando da realização do Leilão, salvo no caso de opção por Instalação de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG já solicitada quando da habilitação técnica.

Art. 10. O CCEAR para contratação de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração a partir de fonte eólica deverá prever cláusulas específicas para o vendedor ressarcir, ao comprador, o valor da receita de venda correspondente à energia elétrica não suprida, corrigida e capitalizada, observadas as seguintes condições:

I - geração média anual inferior a noventa por cento do montante contratado; e

II - geração média quadrienal inferior, em qualquer valor, ao montante contratado.

Art.11. O § 9º do art. 5º da Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 9º A comprovação da disponibilidade de gás natural, de que tratam o § 3º, inciso VII, e § 6º, deverá atender às seguintes condições:

I - o termo de compromisso de compra e venda de combustível ou o contrato preliminar deverá ser previamente submetido à análise pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, bem como estar acompanhado dos dados necessários para comprovação da origem ou a caracterização das reservas que suportarão o fornecimento dos volumes de gás natural a serem contratados, nos termos dos §§1º e 2º do art. 47 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009;

II - caso o empreendedor firme termo de compromisso de compra e venda de combustível ou contrato preliminar com empresa não produtora do combustível, esta deverá ser agente registrado na ANP para a realização da atividade de comercialização de gás natural e apresentar termo de compromisso de compra e venda de combustível ou contrato preliminar que atenda o disposto no § 6º para toda a cadeia de comercializadores e/ou fornecedores;

III - caso o combustível a ser fornecido venha a ser movimentado em Terminal de Gás Natural Liquefeito ou Unidade de Regaseificação existente, o empreendedor deverá comprovar que há capacidade de regaseificação disponível e reservada para o seu empreendimento no respectivo terminal; e

IV - caso o combustível a ser fornecido venha a ser movimentado em Terminal de Gás Natural Liquefeito ou Unidade de Regaseificação que não esteja em operação comercial, o empreendedor deverá apresentar a LP, a LI ou a LO do projeto, emitida pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a legislação ambiental, além da comprovação de que há capacidade de regaseificação reservada para o seu empreendimento no respectivo terminal." (NR)

Art. 12. O art. 2º da Portaria MME nº 498, de 25 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....
§ 1º No Leilão "A-5", de 2011, serão negociados os seguintes CCEARs:

I - CCEAR na modalidade por disponibilidade, com prazo de vinte anos, para empreendimentos de geração a partir de fonte eólica e de termelétricas a biomassa ou a gás natural em ciclo combinado, diferenciados por fontes; e

II - CCEAR na modalidade por quantidade, com prazo de suprimento de trinta anos, para empreendimentos hidrelétricos.

§ 2º O percentual mínimo de energia hidrelétrica a ser destinada ao mercado regulado, de que trata o art. 3º, § 2º, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, será igual a:

I - cem por cento, para projetos de ampliação de Usinas Hidrelétricas - UHEs existentes;

II - noventa por cento, para projetos de novas UHEs; e

III - setenta por cento, para projetos de novas UHEs com concessão a ser outorgada para Sociedade de Propósito Específico - SPE com participação de consumidor a quem seja destinada, para seu uso exclusivo, no mínimo vinte por cento da energia produzida pelo empreendimento licitado.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica a Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH, as quais poderão destinar qualquer montante de energia elétrica ao mercado regulado." (NR)

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogado o art. 10 da Portaria MME nº 498, de 25 de agosto de 2011.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA DIRETORIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória n. 1.183, de 2 de agosto de 2011, publicada no D.O. n. 150, de 5 de agosto de 2011, Seção 1, página 142, constante do Processo n. 48500.001966/2011-11, fazer constar as tarifas para o nível de tensão A3 (69 kV) nos Anexos III-A "9,67"; "2,53" e "0,82%"; III-B "9,57" e "2,56"; e III-C "22,10" e "6,00", devido a sua omissão na sua publicação original.

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de setembro de 2011

Nº 3.580 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o que consta dos Processos nºs 48500.000278/2010-52, 48500.002256/2010-27, 48500.002464/2010-26, 48500.004272/2010-54, 48500.004273/2010-07, 48500.004274/2010-43, 48500.005980/2010-11, 48500.002811/2011-00, nos termos das Regras de Comercialização, versão 2010, aprovadas por meio da Resolução Normativa nº 385, de 8 de dezembro de 2009, resolve determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva a ser realizada em setembro de 2011 (competência agosto de 2011), promova a retenção da parcela da Receita Fixa referente aos Contratos de Energia de Reserva - CER das seguintes usinas: i) BEN Bioenergia; ii) Decasa; iii) Cachoeira Dourada; iv) CBB - Companhia Bioenergética Brasileira; v) Unidade de Bioenergia Água Emendada; vi) Unidade de Bioenergia Costa Rica; vii) Biopav II; viii) Chapadão; ix) Ipaussu Bioenergia; x) São Fernando Energia I.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de setembro de 2011

Nº 3.585 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo 48500.001245/2004-00, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1, de 15.000kW, da PCH Lavrinhas, localizada no Município de Lavrinhas, Estado de São Paulo, de titularidade da Usina Paulista Lavrinhas de Energia S.A., que por meio da Resolução Autorizativa nº 716, de 3 de outubro de 2006, obteve a transferência de titularidade do aproveitamento da empresa Empre-

endimentos Patrimoniais Santa Gisele Ltda., que havia sido autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 138, de 6 de abril de 2004, para início da operação comercial a partir do dia 3 de setembro de 2011, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de setembro de 2011

Nº 3.579 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Resolução nº 334, de 21 de outubro de 2008, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e seus regulamentos, no Contrato de Concessão nº 06/2001 e o que consta do Processo nº 48500.005610/2007-70, resolve não anuir ao 6º Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado em 31/05/1993 entre a Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre (compradora) e a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte (vendedora), diante do não cumprimento das determinações regulatórias impostas pelo Ofício nº 161/2011-SFF/ANEEL, de 15/02/2011.

Nº 3.581 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 2º da Resolução Autorizativa nº 2.838, de 29 de março de 2011, a correspondência SRMA - 171/2011, de 21 de julho de 2011, Documento nº 48513.024256/2011-00, e o que consta do Processo nº 48500.000695/2011-86, resolve considerar atendida pela Energyworks do Brasil Ltda. e pela Capuava Energy Ltda. a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle societário objeto da Resolução citada.

Nº 3.582 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, diante do disposto no § 2º do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 2.840, de 29 de março de 2011, e no Despacho nº 3.252, de 09 de agosto de 2011, considerando a correspondência protocolada sob o número 48513.028409/2011-00 e o que consta do Processo nº 48500.000853/2011-06, resolve considerar atendida, pelas concessionárias Artemis Transmissora de Energia S.A. e Uirapuru Transmissora de Energia S.A., a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação das transferências de controle societário constantes da Resolução citada.

Nº 3.583 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005747/2008-13 e nos fundamentos da Análise do Pedido de Reconsideração pertinente, resolve reformar em parte a decisão constante no Auto de Infração nº 40/2011, de 11 de julho de 2011, reduzindo o valor da multa aplicada à Cedin do Brasil S.A. para R\$ 24.471,23 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e três centavos) pela implementação de transferências de controle sem prévia anuência da ANEEL.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de setembro de 2011

Nº 3.586 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005074/2010-16, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Marombas I, com potência estimada nos estudos de inventário de 2,88 MW, situada no rio Marombas I, sub-bacia 75, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, às coordenadas 27º11'46" de Latitude Sul e 50º37'58" de Longitude Oeste, cujo titular é a empresa Marombas Indústria e Comércio de Madeiras e Papelão Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 83.752.618/0001-35. II - Informar que esta empresa é a única detentora de registro ativo para o projeto em questão.



Nº 3.587 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008277/2008-31, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.423, de 6 de julho de 2009, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Cachoeira Alegre, localizada na sub-bacia 58, no Estado do Rio de Janeiro, concedido à empresa Gamma Energia S.A., devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395, de 1998.

Nº 3.588 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001458/2009-18, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.427, de 6 de julho de 2009, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Ferros, localizada na sub-bacia 56, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa HP Energética S.A., devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395, de 1998.

Nº 3.589 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008231/2008-12, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.428, de 6 de julho de 2009, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Ferros, localizada na sub-bacia 56, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Velcan Desenvolvimento Energético do Brasil Ltda., devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395, de 1998.

Nº 3.590 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.003608/2009-28, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.948, de 7 de agosto de 2009

e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do arroio Góes, sub-bacia 74, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Piaia Energética Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 393/1998.

Nº 3.591 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.006058/2009-07, resolve: I - Revogar o Despacho nº 703, de 19 de março de 2010 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Claro e seus afluentes, rio Santo Antônio, rio dos Pilões, rio São Domingos, rio Fartura e ribeirão Cerrado, sub-bacia 24, no Estado de Goiás, concedido à empresa Cogeração Comercializadora de Energia Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 393/1998.

Nº 3.592 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004372/2011-61, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão da Vargem, localizado na sub-bacia 83, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 19/08/11 pelas empresas Heidrich Industrial Mercantil e Agrícola S.A e Heidrich S/A Cartões Recicladados, inscritas nos CNPJs sob o nºs 87.779.049/0001-47 e 75.491.266/0001-83, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 03/06/2013.

Nº 3.593 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.001379/2008-26, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade, referente ao Projeto Básico da PCH Salinho do Itabapoena, sub-bacia 57, nos Estados do Es-

pírito Santo e Rio de Janeiro, solicitado pela empresa Energreen Geração de Energia Ltda., para a empresa WEnergy Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.999.606/0001-24.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 2 de setembro de 2011

Nº 3.584 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007 e o que consta do processo nº 48500.006812/2009-09, resolve: determinar, nos termos da Resolução Normativa nº 409, de 10 de agosto de 2010, que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE exclua as seguintes usinas do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE a partir de 1º de janeiro de 2012:

Empreendimento	Proprietário
Burititis	Chimay Empreendimentos e Participações Ltda
Cajuru	Usina Hidrelétrica Rio Grande Ltda
Congonhal I	AES Minas PCH Ltda
Congonhal II	AES Minas PCH Ltda
Curemas	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
Fruteiras	Energest S/A
Jaguari	Mohini Empreendimentos e Participações Ltda
Lençóis	Chimay Empreendimentos e Participações Ltda
Luiz Dias	CEMIG Geração e Transmissão S/A
Marumbi	Copel Geração e Transmissão S.A.
Maurício	Zona da Mata Geração S.A.
Monjolinho	Mohini Empreendimentos e Participações Ltda
Paes Leme	AES Minas PCH Ltda
Pai Joaquim	Cemig PCH S/A
Pandeiros	CEMIG Geração e Transmissão S/A
Pedra	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
Pitangui	Copel Geração e Transmissão S.A.
Ribeirão	AES Minas PCH Ltda
Rio de Pedras	CEMIG Geração e Transmissão S/A
Salto do Lobo	Companhia Energética Salto do Lobo Ltda
Santa Cecília	Zona da Mata Geração S.A.
São João I	Pantanal Energética Ltda
São João II	Pantanal Energética Ltda
São Marcos	Hidrelétrica Rio São Marcos Ltda
Socorro	Mohini Empreendimentos e Participações Ltda

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA I

DESPACHO DO DIRETOR Em 2 de setembro de 2011

Nº 1.071 - O Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe confere o art.34, inciso III, do Regimento Interno da ANP, aprovado pela Portaria ANP nº160, de 2 de agosto de 2004, em atendimento às determinações do Ofício n.º 069/2002, de 08 de maio de 2002, do Tribunal de Contas da União, e tendo em vista o que consta do Processo TC n.º 002.102/2001-8, torna público o volume de petróleo e gás natural produzido em abril de 2011 por campo e produção desagregada por Estado e Município (ANEXO I); a relação dos Estados, Municípios e Órgãos Federais indenizados a título de Royalties; os respectivos valores creditados em 21 de junho de 2011, mês de competência abril de 2011 (ANEXO II).

FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO

ANEXO I

PRODUÇÃO POR CAMPO

Nome do Campo	N.º Contrato de Concessão	Petróleo m³	Gás Natural m³
AGULHA	48000.003779/97-66	393,05	103.828,55
ALBACORA	48000.003703/97-02	337.278,76	44.561.102,07
ALBACORA LESTE	48000.003895/97-67	358.302,24	31.152.359,02
ANEQUIM	48000.003730/97-77	4.747,07	780.712,92
ARABAIANA	48000.003913/97-47	956,38	11.601.297,66
ARATUM	48000.003780/97-45	1.585,73	50.635,53
ARGONAUTA	48000.003552/97-11	11.531,89	403.680,17
ATUM	48000.003775/97-13	5.027,01	214.184,90
BADEJO	48000.003705/97-20	3.229,44	1.069.433,39
BAGRE	48000.003726/97-08	688,92	94.292,37
BALEIA FRANCA	48000.003560/97-49	53.950,74	10.302.647,31
BARRACUDA	48000.003897/97-92	509.660,90	38.241.742,65
BICUDO	48000.003717/97-17	25.264,97	2.622.030,27
BIJUPIRA	48000.003709/97-81	30.653,69	1.083.802,20
BIQUARA	48000.003909/97-70	226,38	320.371,00
BM-S-11	48610.003886/2000	111.367,47	13.717.323,51
BONITO	48000.003718/97-71	22.406,95	13.978.709,94
CACHALOTE	48000.003560/97-49	354.860,85	30.935.878,80
CAIOBA	48000.003836/97-06	319,27	18.470.894,99
CAMARUPIM	48000.003535/97-00	3.970,50	19.739.142,68
CAMARUPIM NORTE	48610.010724/2001	9.044,75	44.965.567,15
CAMORIM	48000.003837/97-61	4.913,25	6.631.294,97
CANAPUS	48000.003535/97-00	3.395,84	39.803.608,49
CANDEIAS-Mar	48000.003638/97-34	894,81	-
CARAPEBA	48000.003711/97-22	55.795,33	1.206.961,78
CARATINGA	48000.003898/97-55	277.166,10	22.647.788,11
CHERNE	48000.003727/97-62	80.342,92	4.823.047,95
CIOBA	48000.003906/97-81	2.868,72	20.932,33
CONGRO	48000.003714/97-11	9.426,69	1.063.684,11
CORVINA	48000.003715/97-83	22.444,64	1.330.293,67
CURIMA	48000.003776/97-78	4.615,51	1.026.583,90
DOM JOAO MAR	48000.003645/97-08	1.327,76	5.474,68
DOURADO	48000.003838/97-23	1.728,78	210.455,42

ENCHOVA	48000.003719/97-34	12.798,16	3.226.834,90
ENCHOVA OESTE	48000.003720/97-13	29.206,24	3.183.891,38
ESPADA	48000.003777/97-31	10.173,47	767.906,19
ESPADARTE	48000.003899/97-18	116.311,00	4.521.698,40
FRADE	48000.003896/97-20	323.498,31	23.836.700,96
GAROUPA	48000.003721/97-86	15.374,25	1.043.615,22
GAROUPINHA	48000.003722/97-49	737,99	18.574,85
GOLFINHO	48000.003535/97-00	158.346,16	7.305.493,72
GUARICEMA	48000.003839/97-96	8.838,64	-
JUBARTE	48000.003560/97-49	497.761,01	40.472.217,17
LAGOSTA	48000.003570/97-01	12.611,74	35.798.825,75
LINGUADO	48000.003706/97-92	11.700,35	-
MALHADO	48000.003716/97-46	26.389,95	2.183.313,52
MANATI	48000.003518/97-82	833,77	71.955.235,37
MARIMBA	48000.003732/97-01	74.468,56	5.743.002,10
MARLIM	48000.003723/97-10	1.040.716,37	91.199.680,91
MARLIM LESTE	48000.003900/97-03	831.780,36	77.285.969,74
MARLIM SUL	48000.003724/97-74	1.134.140,26	144.489.894,95
MERLUZA	48000.003866/97-69	1.548,36	13.883.384,58
MEXILHÃO	48000.003576/97-89	540,30	10.553.049,00
NAMORADO	48000.003728/97-25	90.170,68	8.654.242,09
OESTE DE UBARANA	48000.003910/97-59	1.117,17	3.206.413,28
OSTRA	48000.003552/97-11	282.127,13	6.900.930,23
PAMPO	48000.003707/97-55	77.549,72	4.449.368,60
PARATI	48000.003731/97-30	350,83	33.235,76
PARGO	48000.003712/97-95	12.221,34	369.959,33
PARU	48000.003840/97-75	975,21	8.119.502,00
PEREGRINO	48610.003887/2000	4.222,44	337.170,00
PEROÁ	48000.003903/97-93	6.758,88	117.529.133,92
PESCADA	48000.003912/97-84	2.041,13	6.296.211,30
PIRANEMA	48000.003495/97-89	12.758,69	4.504.000,69
PIRAUNA	48000.003733/97-65	16.808,29	876.215,49
POLVO	48610.003888/2000	108.940,24	1.761.860,05
RONCADOR	48000.003901/97-68	1.345.178,00	161.189.120,12
SALEMA	48000.003710/97-60	34.531,16	6.238.106,42
SALGO	48000.003841/97-38	928,45	2.498,00
SERRA	48000.003781/97-16	17.998,35	372.901,98
TARTARUGA	48000.003835/97-35	1.673,69	138.790,99
TATUI	48000.003834/97-72	282,06	95.694,00
TLD TIRO	48610.009494/2003	116.774,66	4.061.976,71
TRILHA	48000.003708/97-18	1.320,61	249.720,00
UBARANA	48000.003782/97-71	9.678,25	11.101.209,86
URUGUÁ	48000.003577/97-41	63.403,85	7.937.691,61
VERMELHO	48000.003713/97-58	28.415,77	878.580,48
VIOLA	48000.003734/97-28	13.713,62	341.175,17
VOADOR	48000.003704/97-67	44.832,37	3.878.803,26
XAREU	48000.003778/97-01	7.359,01	429.618,23
ACAUÁ	48610.003901/2000	71,57	71,31
AGUA GRANDE	48000.003629/97-43	13.093,49	-
AGUILHADA	48000.003842/97-09	1.498,21	20.974,46
ALTO DO RODRIGUES	48000.003784/97-04	10.444,86	54.449,63
ANAMBE	48610.003892/2000	5.729,90	3.270.894,67
ANDORINHA	48610.007994/2004	1.036,55	10.365,50
ANGELIM	48000.003843/97-63	742,16	3.710,27
ANGICO	48000.003484/97-62	43,50	513,24
APRAIUS	48000.003630/97-22	544,40	20.542,45



ARAÇARI	48610.009487/2003	133,68	13.769,00	LAGOA DO PAULO SUL	48610.009231/2002	17,60	600,00
ARACAS	48000.003631/97-95	19.871,10	1.632.029,01	LAGOA PACAS	48000.003921/97-75	0,06	113.142,49
ARAÇÁS LESTE	48610.009289/2005-93	33,70	337,00	LAGOA PARDA	48000.003752/97-18	1.995,57	109.709,44
ARACUA	48610.009202/2005-88	13,58	17.999,00	LAGOA PARDA NORTE	48000.003754/97-35	189,48	17.815,24
ARATU	48000.003632/97-58	-	333.033,19	LAGOA PIABANHA	48000.003755/97-06	1.144,22	49.909,16
ARUARI	48000.003844/97-26	105,85	529,16	LAGOA SURUACA	48000.003757/97-23	233,32	-
ASA BRANCA	48000.003482/97-37	453,56	421.512,33	LAMARAO	48000.003664/97-44	112,11	3.319.151,33
ATALAIA SUL	48000.003845/97-99	363,57	1.453,95	LEODORIO	48000.003665/97-15	54,02	4.051,63
BAIXA DO ALGODAO	48000.003785/97-69	2.392,75	10.989,73	LESTE DE POÇO XAVIER	48610.004000/98	1.101,55	79.093,01
BARRA DO IPIRANGA	48000.003756/97-61	12,58	1.082.109,99	LESTE DO URUCU	48000.003627/97-18	89.979,01	44.578.156,79
BARRINHA	48000.003786/97-21	50,72	664,13	LIVRAMENTO	48000.003805/97-74	6.212,80	3.155.017,72
BARRINHA LESTE	48610.003901/2000	18,14	17,99	LORENA	48000.003807/97-08	4.091,65	6.862.187,26
BENFICA	48610.004003/98	1.197,17	38.711,83	MACAU	48000.003808/97-62	183,70	1.492,44
BIRIBA	48000.003672/97-72	46,40	1.108.450,74	MALOMBE	48000.003666/97-70	1.639,20	24.201,32
BOA ESPERANCA	48000.003787/97-94	1.556,63	383.080,63	MANDACARU	48000.003667/97-32	125,90	646.635,59
BOA VISTA	48000.003788/97-57	2.087,36	37.851,03	MAPELE	48000.003633/97-11	6,44	19.276,12
BOM LUGAR	48610.009285/2005-13	152,18	8.065,54	MARIRICU	48000.003758/97-96	76,78	2.727,29
BONSUCESSO	48000.003658/97-41	487,89	5.039,68	MARIRICU NORTE	48000.003760/97-38	27,23	980,27
BREJINHO	48000.003636/97-17	197,35	7.746,03	MASSAPE	48000.003668/97-03	4.421,12	4.343.859,40
BREJINHO	48000.003789/97-10	3.317,47	651.767,10	MASSUI	48000.003669/97-68	2.038,03	122.194,61
BREJO GRANDE	48000.003846/97-51	1.240,46	-	MATA DE SÃO JOAO	48000.003670/97-47	5.446,03	419.090,92
BT-POT-10	48610.009227/2002	677,62	28.520,90	MATO GROSSO	48000.003857/97-78	2.059,12	524.164,28
BT-POT-8	48610.009225/2002	3,60	89.633,00	MATO GROSSO NOROESTE	48610.009197/2005-11	338,35	67.669,14
BURACICA	48000.003635/97-46	21.435,82	130.863,40	MATO GROSSO NORTE	48610.009197/2005-11	428,74	64.096,41
BURIZINHO	48610.009231/2002	32,00	335,00	MATO GROSSO SUL	48610.009197/2005-11	63,73	46.761,37
CACHOEIRINHA	48000.003791/97-61	974,75	414.461,31	MIRANGA	48000.003673/97-35	11.374,19	28.596.513,75
CAMPO GRANDE	48000.003737/97-16	137,42	7.655,57	MIRANGA NORTE	48000.003676/97-23	191,98	235.613,00
CANABRAVA	48000.003637/97-71	201,90	7.295,08	MONTE ALEGRE	48000.003809/97-25	3.329,22	33.587,86
CANARIO	48610.003899/2000	670,59	46.941,15	MORRINHO	48000.003810/97-12	1.092,30	1.090,77
CANCA	48610.009491/2003	4.237,21	92.543,74	MORRO DO BARRO	48610.009283/2005-16	12,89	273.028,00
CANDEIAS-Terra	48000.003638/97-34	3.540,93	-	MOSSORO	48000.003811/97-77	1.489,51	1.487,10
CANTA GALO	48000.003639/97-05	27,06	1.168.214,40	NATIVO OESTE	48000.003761/97-09	210,39	2.502,66
CANTO DO AMARO	48000.003792/97-24	90.146,65	1.461.348,68	NORTE FAZENDA CARUACU	48000.003677/97-96	681,16	1.204.624,49
CARAPITANGA	48610.009275/2005-71	71,13	14.226,00	PA-1ALV1BA-REC-T-129	48610.001443/2008-21	29,97	29,97
CARCARÁ	48610.009127/2005-55	87,12	1.742,48	PA-1ALV2BA-REC-T-155	48610.001427/2008-39	2.403,86	268.991,93
CARDEAL	48610.008000/2004	1.151,18	-	PA-1STAR11RN_POT-T-749	48610.009128/2005-16	1.417,68	49.618,72
CARMOPOLIS	48000.003847/97-14	103.925,87	4.823.868,42	PA-1VITA3ES-ES-T-392	48610.001402/2008-35	0,72	-
CASSARONGONGO	48000.003640/97-86	6.107,14	308.606,50	PA-1VITA4ES-ES-T-391	48610.001402/2008-35	21,15	-
CASTANHAL	48000.003848/97-87	762,34	7.623,21	PAJEU	48000.003813/97-01	2.670,04	15.417,28
CEXIS	48000.003641/97-49	1.506,27	6.309.710,68	PEDRA SENTADA	48610.004001/98	10,77	189,72
CHAUÁ	48610.007481/2006-26	1,00	61,40	PEDRINHAS	48000.003678/97-59	-	33.668,59
CIDADE DE ARACAJU	48610.009284/2005-61	47,84	239,20	PERIQUITO	48610.008005/2004	84,44	2.060,33
CIDADE DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003850/97-29	504,76	6.218.210,47	PILAR	48000.003859/97-01	11.102,40	13.162.472,71
CIDADE ENTRE RIOS	48000.003642/97-10	6.115,21	121.094,94	PINTASSILGO	48610.003901/2000	2.143,48	2.141,52
COLIBRI	48610.009503/2003	175,78	-	POCO VERDE	48000.003814/97-65	235,56	234,94
CONCEICAO	48000.003702/97-31	15,01	953.785,85	POCO XAVIER	48000.003815/97-28	314,92	37.660,28
COQUEIRO SECO	48000.003851/97-91	33,39	667,85	POJUCA	48000.003679/97-11	140,26	2.372,22
CORREGO CEDRO NORTE	48000.003738/97-89	523,67	5.997,99	PONTA DO MEL	48000.003816/97-91	844,86	882.864,51
CORREGO DAS PEDRAS	48000.003739/97-41	116,56	5.925,08	PORTO CARAO	48000.003817/97-53	464,95	2.734,35
CORREGO DOURADO	48000.003740/97-21	400,51	3.132,91	POT-T-748	48610.009128/2005-16	3.275,27	31.146,27
CREJOA	48610.007484/2006-61	41,45	207,25	QUEBRERA	48000.003894/97-02	32,37	1.212.553,09
DOM JOAO	48000.003644/97-37	5.425,14	36.797,91	REDONDA	48000.003818/97-16	1.011,03	1.008,64
ESTREITO	48000.003793/97-97	36.868,93	147.392,19	REDONDA PROFUNDO	48000.003819/97-89	2.325,93	6.598,11
FAZENDA ALEGRE	48000.003742/97-56	30.635,80	324.838,15	REMANSO	48000.003671/97-18	2.601,15	1.291.367,71
FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	48610.004004/98	0,06	520.074,27	RIACHO DA BARRA	48000.003682/97-26	4.222,75	270.614,94
FAZENDA ALVORADA	48000.003646/97-62	4.133,34	39.759,46	RIACHO DA FORQUILHA	48000.003821/97-21	15.711,64	5.215.191,44
FAZENDA AZEVEDO	48000.003647/97-25	373,39	112.018,20	RIACHO OURICURI	48000.003683/97-99	379,59	8.193,18
FAZENDA BALSAMO	48000.003648/97-98	15.456,74	336.843,27	RIACHO SÃO PEDRO	48000.003684/97-51	-	90.836,66
FAZENDA BELEM	48000.003649/97-51	2.515,01	76.912,48	RIACHO VELHO	48610.007480/2006-81	29,46	294,62
FAZENDA BELEM	48000.003795/97-12	7.143,23	35.683,27	RIACHUELO	48000.003860/97-82	12.934,97	5.565,15
FAZENDA BOA ESPERANCA	48000.003650/97-30	8.522,14	527.259,66	RIO BARRA SECA	48000.003765/97-51	18,92	946.999,99
FAZENDA CANAAN	48000.003796/97-85	269,22	268,21	RIO DA SERRA	48000.003685/97-14	139,88	633,29
FAZENDA CEDRO	48000.003743/97-19	191,21	4.969,95	RIO DO BU	48000.003686/97-87	12.060,88	94.414,06
FAZENDA CEDRO NORTE	48000.003745/97-44	361,06	22.709,95	RIO DOS OVOS	48000.003687/97-40	1.337,41	27.072,25
FAZENDA CURRAL	48000.003797/97-48	523,60	13.207,55	RIO IPIRANGA	48610.007482/2006-71	124,31	7.458,60
FAZENDA IMBE	48000.003651/97-01	2.262,14	323.488,15	RIO ITARIRI	48000.003688/97-11	2.950,33	25.217,47
FAZENDA JUNCO	48000.003915/97-72	62,74	10.142,86	RIO ITAUNAS	48000.003766/97-14	897,80	23.976,89
FAZENDA MALAQUIAS	48000.003798/97-19	5.015,70	3.182,38	RIO JOANES	48000.003890/97-43	-	32.125,74
FAZENDA MATINHA	48000.003891/97-14	2,78	94.143,05	RIO MARIRICU	48000.003768/97-40	59,07	11.155,20
FAZENDA ONCA	48000.003652/97-65	518,57	6.574,03	RIO MOSSORO	48000.003824/97-19	77,67	6.213,75
FAZENDA PANEAS	48000.003653/97-28	13.494,93	908.137,62	RIO PIPIRI	48000.003674/97-06	6,81	93.069,78
FAZENDA PAU BRASIL	48000.003852/97-54	191,92	48.939,66	RIO POJUCA	48000.003689/97-75	1.965,67	176.609,26
FAZENDA POCINHO	48000.003799/97-73	15.242,99	163.542,01	RIO PRETO	48000.003769/97-11	660,27	14.833,72
FAZENDA QUEIMADAS	48000.003744/97-81	770,93	37.713,28	RIO PRETO OESTE	48000.003770/97-91	789,06	15.500,18
FAZENDA RIO BRANCO	48000.003654/97-91	99,32	6.555,31	RIO PRETO SUL	48000.003771/97-54	1.263,24	73.281,75
FAZENDA SANTA LUZIA	48000.003746/97-15	4.300,79	636.221,86	RIO SÃO MATEUS	48000.003772/97-17	226,73	33.168,79
FAZENDA SANTA ROSA	48000.003883/97-88	24,42	643.066,06	RIO SÃO MATEUS OESTE	48610.007984/2004	40,60	434,39
FAZENDA SANTO ESTEVAO	48000.003655/97-53	541,49	8.663,91	RIO SAUIPE	48000.003690/97-54	40,11	3.610,16
FAZENDA SÃO JORGE	48000.003747/97-70	2.696,89	59.508,57	RIO SUBAUMA	48000.003691/97-17	116,39	1.053,14
FAZENDA SÃO RAFAEL	48000.003750/97-84	7.685,30	5.202.533,79	RIO URUCU	48000.003628/97-81	73.090,53	63.451.193,01
FURADO	48000.003854/97-80	5.708,27	3.682.794,07	ROLINHA	48610.009227/2002	14,95	149,50
GOMO	48000.003656/97-16	215,46	14.909,73	SABIA	48000.003916/97-35	-	396.370,11
GUAMARE	48000.003800/97-51	1.990,78	-	SAIRA	48610.010735/2001	89,60	447,88
GUANAMBI	48610.008017/2004	575,72	23.776,96	SALINA CRISTAL	48000.003825/97-81	15.652,55	1.497.882,80
GURIRI	48000.003751/97-47	86,54	1.471,04	SANTANA	48000.003692/97-80	130,39	10.430,89
ICAPUI	48000.003801/97-13	85,13	425,50	SÃO DOMINGOS	48000.003693/97-42	99,10	9,58
ILHA BIMBARRA	48000.003657/97-89	-	270.343,00	SÃO MATEUS	48000.003773/97-80	1.244,76	31.265,71
ILHA PEQUENA	48000.003855/97-42	326,45	234.791,74	SÃO MATEUS LESTE	48610.009188/2005-12	197,95	31.264,00
INHAMBU	48610.010735/2001	1.380,53	12.833,15	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003861/97-45	1.074,13	4.777.256,67
IRAUNA	48610.008001/2004	75,30	5.082,82	SÃO PEDRO	48000.003694/97-13	96,32	16.527,59
IRERE	48610.003900/2000	62,25	1.494,05	SERIEMA	48610.007984/2004	311,98	3.119,81
ITAPARICA	48000.003659/97-12	157,84	318,56	SERRA DO MEL	48000.003828/97-70	146,38	9.105,44
JACANA	48610.009225/2002	1.100,03	33.273,68	SERRA VERMELHA	48000.003829/97-32	28,78	28,40
JACUIPE	48000.003660/97-93	8,42	1.916.787,97	SERRARIA	48000.003830/97-11	2.436,74	11.115,34
JACUTINGA	48610.007984/2004	99,70	876,14	SESMARIA	48000.003696/97-31	870,05	424.789,92
JANDAIA	48610.009488/2003	8.122,82	208.631,89	SIRIRIZINHO	48000.003862/97-16	25.801,01	1.430.619,85
JANDUI	48000.003802/97-86	23,55	86.479,89	SOCORRO	48000.003697/97-01	1.862,90	13.705,98
JEQUIÁ	48000.003856/97-13	71,65	2.507,88	SOCORRO EXTENSAO	48000.003698/97-66	291,23	592.808,58
JIRIBATUBA	48610.009282/2005-71	58,85	58,85	SUDOESTE URUCU	48000.003873/97-24	1.017,47	3.109.178,61
JOAO DE BARRO	48610.009509/2003	148,05	27.207,19	SUL DE CORURUPE	48000.003863/97-71	211,56	6.346,68
JUAZEIRO	48000.003803/97-49	67,60	4.441,43	SUSSUARANA	48000.003699/97-29	12,42	190.581,76
LAGOA AROEIRA	48000.003804/97-10	484,01	3.865,12	TABUIAIA	48610.007986/2004</		



TAQUIPE	48000.003700/97-14	11.340,04	1.415.935,01
TIGRE	48610.009279/05-58	125,08	25.331,84
TRES MARIAS	48000.003832/97-47	434,53	1.737,23
TRINCA FERRO	48610.008001/2004	358,83	80.470,98
UIRAPURU	48610.003899/2000	241,54	127.806,22
UPANEMA	48000.003833/97-18	444,43	113.641,83
VARGINHA	48610.004002/98	311,87	99.400,15
TOTAL		9.786.796,45	1.505.939.255,87

VOLUME DE ÓLEO E GÁS PRODUZIDO EM TERRA POR ESTADO E MUNICÍPIO

UF	MUNICÍPIO	PRODUÇÃO (m3)	
		PETRÓLEO	GÁS NATURAL
AL	COQUEIRO SECO-AL	33,39	667,85
	CORURIFE-AL	211,56	6.346,68
	JEQUIA DA PRAIA-AL	378,43	145.389,72
	MACEIO-AL	1.252,77	38.902,06
	MARECHAL DEODORO-AL	3.511,22	1.276.666,88
	PILAR-AL	5.457,21	9.762.173,29
	RIO LARGO-AL	916,59	1.883.756,41
	ROTEIRO-AL	71,71	115.650,37
	SANTA LUZIA DO NORTE-AL	41,04	2.776,41
	SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	12.830,55	17.852.705,82
	SATUBA-AL	1.176,35	237.099,72
	TOTAL - AL	25.880,81	31.322.135,21
AM	COARI-AM	164.087,00	111.138.528,41
	TOTAL - AM	164.087,00	111.138.528,41
BA	ALAGOINHAS-BA	36.284,45	1.403.962,72
	ARACAS-BA	18.265,40	2.067.496,16
	ARAMARI-BA	0,00	88.390,57
	CAMACARI-BA	-	78.679,91
	CANDEIAS-BA	6.880,28	7.632.245,43
	CARDEAL DA SILVA-BA	4.813,45	454.036,58
	CATU-BA	11.021,62	999.138,84
	CONDE-BA	446,18	6.088,43
	ENTRE RIOS-BA	20.541,16	1.262.479,97
	ESPLANADA-BA	46.099,74	799.630,53
	INHAMBUPE-BA	2,78	94.143,05
	ITANAGRA-BA	1.312,93	565.729,69
	ITAPARICA-BA	157,84	318,56
	MATA DE SAO JOAO-BA	9.362,92	3.895.161,48
	POJUCA-BA	27.217,79	30.377.661,45
	SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	6.259,19	902.339,50
	SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	19.873,67	10.838.716,12
	SATIRO DIAS-BA	56,79	1.855.619,15
	SIMÕES FILHO-BA	6,44	352.309,31
	TEODORO SAMPAIO-BA	179,88	7.074,91
	VERA CRUZ-BA	71,74	273.086,85
	TERRA NOVA-BA	22,02	220,17
	TOTAL - BA	208.876,26	63.954.529,38
CE	ARACATI-CE	4.794,58	23.950,04
	ICAPUI-CE	2.130,76	10.643,83
	JAGUARUANA-CE	303,02	1.514,90
	TOTAL - CE	7.228,36	36.108,77
ES	CONCEICAO DA BARRA-ES	939,25	24.184,14
	JAGUARE-ES	30.792,14	1.279.493,71
	LINHARES-ES	23.201,87	6.185.544,39
	SAO MATEUS-ES	8.762,29	1.395.288,22
	TOTAL - ES	63.695,55	8.884.510,46
RN	ACU-RN	23.643,68	642.142,77
	AFONSO BEZERRA-RN	18,72	74,80
	ALTO DO RODRIGUES-RN	14.321,24	64.674,65
	ANGICOS-RN	337,95	3.649,53
	APODI-RN	16.816,98	5.338.104,87
	AREIA BRANCA-RN	26.790,11	2.334.136,52
	CARAUBAS-RN	7.187,56	3.569.479,03
	CARNAUBAIS-RN	12.057,03	57.751,98
	FELIPE GUERRA-RN	3.738,53	1.020.746,40
	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	12.527,79	6.914.997,51
	GUAMARE-RN	531,60	-
	MACAU-RN	23.779,06	1.568.423,91
	MOSSORO-RN	81.224,09	285.964,96
	PENDENCIAS-RN	15.229,87	142.344,27
	SERRA DO MEL-RN	3.916,59	53.940,24
	UPANEMA-RN	3.783,09	719.911,58
	TOTAL - RN	245.903,87	22.716.343,02
SE	ARACAJU-SE	377,15	19.452,95
	AREIA BRANCA-SE	213,65	119,08
	BREJO GRANDE-SE	1.311,59	14.226,00
	CAPELA-SE	891,31	33.868,92
	CARMOPOLIS-SE	47.153,03	2.081.009,02
	DIVINA PASTORA-SE	19.350,94	1.006.421,66
	GENERAL MAYNARD-SE	210,83	23.893,11
	JAPARATUBA-SE	49.976,63	1.947.726,99
	MARUIM-SE	1.843,54	295.494,31
	PACATUBA-SE	125,08	25.331,84
	PIRAMBU-SE	1.498,21	20.974,46
	RIACHUELO-SE	3.815,22	2.079,15
	ROSARIO DO CATETE-SE	10.528,06	911.537,77
	SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	1.615,90	79.626,96
	SAO CRISTOVAO-SE	374,29	235.030,94
	SIRIRI-SE	11.545,02	587.126,69
	TOTAL - SE	150.830,44	7.283.919,85
	Total Geral	866.502,29	245.336.075,10

ANEXO II

ROYALTIES

BENEFICIÁRIOS	VALOR (R\$)			
	Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total	Acumulado em 2011
BRASIL				
ESTADOS	192.855.790,73	139.939.747,13	332.795.537,86	1.792.949.070,01
MUNICIPIOS	220.733.055,22	159.575.771,70	381.240.528,01	2.061.422.082,98

FUNDO ESPECIAL	51.243.588,42	37.845.847,20	89.089.435,62	481.837.458,63
COMANDO DA MARINHA	102.487.176,85	75.691.694,41	178.178.871,26	963.674.917,34
MCT	-	138.767.890,56	138.767.890,56	749.994.764,24
TOTAL	567.319.611,22	551.820.951,00	1.120.072.263,31	6.049.878.293,20

BENEFICIÁRIOS	VALOR (R\$)			
	Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total	Acumulado em 2011
ESTADOS				
ALAGOAS	1.604.594,14	1.021.114,39	2.625.708,53	14.165.868,32
AMAZONAS	8.777.866,91	6.542.228,79	15.320.095,70	82.495.186,86
BAHIA	10.323.665,55	6.578.777,81	16.902.443,36	94.563.134,76
CEARA	727.304,17	462.386,97	1.189.691,14	6.451.080,50
ESPIRITO SANTO	26.522.351,81	21.518.073,17	48.040.424,98	247.677.328,81
RIO DE JANEIRO	124.254.805,85	89.674.772,78	213.929.578,63	1.165.417.887,37
RIO GRANDE DO NORTE	11.399.750,11	7.622.686,25	19.022.436,36	98.984.318,25
SAO PAULO	2.738.168,98	1.911.377,27	4.649.546,25	22.611.435,44
SERGIPE	6.507.283,21	4.608.329,70	11.115.612,91	60.582.829,70
TOTAL	192.855.790,73	139.939.747,13	332.795.537,86	1.792.949.070,01

* Valor sem a retenção de 1% (um por cento) de PASEP, conforme disposto no inciso III, do Art.2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, combinado como parágrafo 6º do Art.19 da Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001.

ROYALTIES POR MUNICÍPIO

BENEFICIÁRIOS		VALOR (R\$)			
		Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total*	Acumulado em 2011
ANADIA-AL	AL	577,32	-	577,32	3.530,00
ATALAIA-AL	AL	745,70	-	745,70	4.658,50
BARRA DE SANTO ANTONIO-AL	AL	553,26	-	553,26	3.283,99
BARRA DE SAO MIGUEL-AL	AL	481,10	-	481,10	2.941,67
BOCA DA MATA-AL	AL	649,48	-	649,48	3.971,25
BRANQUINHA-AL	AL	505,15	-	505,15	3.088,74
CAJUEIRO-AL	AL	625,43	-	625,43	3.824,17
CAMPESTRE-AL	AL	481,10	-	481,10	2.941,67
CAMPO ALEGRE-AL	AL	769,76	-	769,76	4.607,77
CAPELA-AL	AL	577,32	-	577,32	3.530,00
CHA PRETA-AL	AL	481,10	-	481,10	2.941,67
COLONIA LEOPOLDINA-AL	AL	625,43	-	625,43	3.725,26
COQUEIRO SECO-AL	AL	81.952,64	302,31	82.254,95	438.076,49
CORURIFE-AL	AL	1.772.284,12	62.692,94	1.834.977,06	9.896.689,85
FELIZ DESERTO-AL	AL	17.402,96	24.320,64	41.723,60	254.023,43
FLEXEIRAS-AL	AL	529,21	-	529,21	3.136,91
IBATEGUARA-AL	AL	553,26	-	553,26	3.382,91
IGREJA NOVA-AL	AL	625,43	-	625,43	3.824,17
JACUIPE-AL	AL	481,10	-	481,10	2.941,67
JAPARATINGA-AL	AL	481,10	-	481,10	2.941,67
JEQUIA DA PRAIA-AL	AL	5.726,93	2.183,04	7.909,97	12.903,98
JOAQUIM GOMES-AL	AL	625,43	-	625,43	3.824,17
JUNDIA-AL	AL	481,10	-	481,10	2.941,67
JUNQUEIRO-AL	AL	625,43	-	625,43	3.923,09
MACEIO-AL	AL	96.961,77	25.461,57	122.423,34	641.577,55
MARAGOGI-AL	AL	673,54	-	673,54	4.019,43
MARECHAL DEODORO-AL	AL	129.780,88	98.602,50	228.383,38	1.168.349,94
MATRIZ DE CAMARAGIBE-AL	AL	625,43	-	625,43	3.923,09
MESSIAS-AL	AL	553,26	-	553,26	3.382,91
MURICI-AL	AL	649,48	-	649,48	3.971,25
NOVO LINO-AL	AL	529,21	-	529,21	3.136,91
PARIPUEIRA-AL	AL	505,15	10.614,42	11.119,57	55.797,70
PASSO DE CAMARAGIBE-AL	AL	553,26	-	553,26	3.283,99
PENEDO-AL	AL	793,81	-	793,81	4.853,75
PIACABUCU-AL	AL	577,32	-	577,32	3.530,00
PILAR-AL	AL	103.252,17	66.147,71	169.399,88	892.934,93
PINDOBA-AL	AL	481,10	-	481,10	2.941,67
PORTO CALVO-AL	AL	649,48	-	649,48	3.971,25
PORTO DE PEDRAS-AL	AL	481,10	-	481,10	3.040,58
PORTO REAL DO COLEGIO-AL	AL	601,37	-	601,37	3.578,16
RIO LARGO-AL	AL	18.921,78	11.677,02	30.598,80	120.063,58
ROTEIRO-AL	AL	82.639,60	921,49	83.561,09	448.893,36
SANTA LUZIA DO NORTE-AL	AL	82.065,15	385,58	82.450,73	440.087,21
SANTANA DO MUNDAU-AL	AL	505,15	-	505,15	3.088,74
SAO JOSE DA LAJE-AL	AL	625,43	-	625,43	3.824,17
SAO LUIS DO QUITUNDE-AL	AL	697,59	-	697,59	4.166,49
SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	AL	310.097,27	207.228,58	517.325,85	2.858.051,54
SAO MIGUEL DOS MILAGRES-AL	AL	481,10	-	481,10	2.941,67
SATUBA-AL	AL	15.936,54	9.922,22	25.858,76	168.694,32
TEOTONIO VILELA-AL	AL	745,70	-	745,70	4.559,59
UNIAO DOS PALMARES-AL	AL	793,81	-	793,81	4.853,75
VICOSA-AL	AL	649,48	-	649,48	3.971,25
ALAGOAS TOTAL		2.740.667,79	520.460,02	3.261.127,81	17.537.143,48
ANAMA-AM	AM	-	3.442,66	3.442,66	19.115,75
ANORI-AM	AM	-	3.442,66	3.442,66	19.115,75
AUTAZES-AM	AM	-	10.355,32	10.355,32	53.229,42
BERURI-AM	AM	-	3.442,66	3.442,66	19.115,75
CAREIRO DA VARZEA-AM	AM	-	10.355,32	10.355,32	53.229,42
CAREIRO-AM	AM	-	3.442,66	3.442,66	19.115,75
COARI-AM	AM	2.589.031,93	2.587.147,64	5.176.179,57	26.562.391,95
CODAJAS-AM	AM	-	3.442,66	3.442,66	19.115,75
IRANDUBA-AM	AM	-	10.355,32	10.355,32	53.229,42
ITACOATIARA-AM	AM	-	10.355,32	10.355,32	53.229,42
ITAPIRANGA-AM	AM	-	10.355,32	10.355,32	53.229,42
MANACAPURU-AM	AM	-	3.442,66	3.442,66	19.115,75
MANAQUIRI-AM	AM	-	3.442,66	3.442,66	19.115,75
MANAUS-AM	AM	1.741.929,36	137.087,69	1.879.017,05	10.042.454,14
PARINTINS-AM	AM	-	10.355,32	10.355,32	53.229,42
SILVES-AM	AM	-	10.355,32	10.355,32	53.229,42
TEFE-AM	AM	-	-	-	1.130.337,42
URUCARA-AM	AM	-	10.355,32	10.355,32	53.229,42
URUCURITUBA-AM	AM	-	10.355,32	10.355,32	53.229,42
AMAZONAS TOTAL		4.330.961,29	2.841.531,83	7.172.493,12	38.348.058,54
LARANJAL DO JARI-AP	AP	-	10.355,32	10.355,32	53.229,42
MACAPA-AP	AP	-	10.355,32	10.355,32	53.229,42
MAZAGAO-AP	AP	-	10.355,32	10.355,32	53.229,42
AMAPA TOTAL		-	31.065,96	31.065,96	159.688,26



ACAJUTIBA-BA	BA	495,45	-	495,45	5.252,72
ADUSTINA-BA	BA	495,45	-	495,45	5.252,72
AGUA FRIA-BA	BA	495,45	-	495,45	5.252,72
AIQUARA-BA	BA	430,83	-	430,83	4.567,59
ALAGOINHAS-BA	BA	524.272,74	310.082,29	834.355,03	4.330.116,83
ALCOBACA-BA	BA	560,08	-	560,08	5.755,53
ALMADINA-BA	BA	430,83	-	430,83	4.567,59
AMARGOSA-BA	BA	624,71	-	624,71	6.623,02
AMELIA RODRIGUES-BA	BA	581,62	-	581,62	5.983,91
ANAGE-BA	BA	581,62	-	581,62	6.166,24
ANGUERA-BA	BA	452,37	-	452,37	4.613,64
ANTAS-BA	BA	517,00	-	517,00	5.481,10
ANTONIO CARDOSO-BA	BA	452,37	-	452,37	4.978,29
APORA-BA	BA	517,00	-	517,00	5.481,10
APUAREMA-BA	BA	430,83	-	430,83	4.567,59
ARACAS-BA	BA	313.481,61	161.456,30	474.937,91	2.639.146,02
ARACI-BA	BA	689,33	-	689,33	7.308,15
ARAMARI-BA	BA	801,99	146,84	948,83	7.650,66
ARATACA-BA	BA	452,37	-	452,37	4.795,97
ARATUIPE-BA	BA	430,83	-	430,83	4.567,59
AURELINO LEAL-BA	BA	473,91	-	473,91	5.206,67
BAIXA GRANDE-BA	BA	560,08	-	560,08	5.937,86
BANZAE-BA	BA	452,37	-	452,37	4.795,97
BARRA DO CHOCA-BA	BA	624,71	-	624,71	6.623,02
BARRA DO ROCHA-BA	BA	430,83	-	430,83	4.567,59
BARRO PRETO-BA	BA	430,83	-	430,83	4.567,59
BARROCAS-BA	BA	495,45	-	495,45	5.070,39
BELMONTE-BA	BA	560,08	-	560,08	5.937,86
BELO CAMPO-BA	BA	517,00	-	517,00	5.298,77
BIRITINGA-BA	BA	495,45	-	495,45	5.070,39
BOA NOVA-BA	BA	495,45	-	495,45	5.435,05
BOA VISTA DO TUPIM-BA	BA	517,00	-	517,00	5.481,10
BOM JESUS DA SERRA-BA	BA	452,37	-	452,37	4.795,97
BREJOES-BA	BA	495,45	-	495,45	5.070,39
BUERAREMA-BA	BA	538,54	-	538,54	5.709,48
CAATIBA-BA	BA	452,37	-	452,37	4.795,97
CABACEIRAS DO PARAGUACU-BA	BA	517,00	-	517,00	5.481,10
CACHOEIRA-BA	BA	624,71	-	624,71	6.623,02
CAEM-BA	BA	452,37	-	452,37	4.795,97
CAETANOS-BA	BA	473,91	-	473,91	5.024,34
CAIRU-BA	BA	16.685,64	159.043,75	175.729,39	1.939.956,93
CAMACAN-BA	BA	603,16	-	603,16	6.394,62
CAMACARI-BA	BA	1.149,57	120,92	1.270,49	11.507,54
CAMAMU-BA	BA	624,71	-	624,71	6.623,02
CANAVIEIRAS-BA	BA	624,71	-	624,71	6.623,02
CANDEAL-BA	BA	430,83	-	430,83	4.567,59
CANDEIAS-BA	BA	230.108,93	364.126,68	594.235,61	3.233.537,13
CANDIDO SALES-BA	BA	581,62	-	581,62	6.166,24
CANSANCAO-BA	BA	624,71	-	624,71	6.623,02
CANUDOS-BA	BA	495,45	-	495,45	5.252,72
CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA	BA	452,37	-	452,37	4.978,29
CAPIM GROSSO-BA	BA	581,62	-	581,62	6.166,24
CARAVELAS-BA	BA	560,08	-	560,08	5.937,86
CARDEAL DA SILVA-BA	BA	141.983,07	39.486,06	181.469,13	1.041.671,11
CASTRO ALVES-BA	BA	581,62	-	581,62	6.166,24
CATU-BA	BA	217.383,54	115.676,81	333.060,35	1.806.574,04
CICERO DANTAS-BA	BA	624,71	-	624,71	6.440,68
CIPO-BA	BA	495,45	-	495,45	5.252,72
COARACI-BA	BA	560,08	-	560,08	5.937,86
CONCEICAO DA FEIRA-BA	BA	560,08	-	560,08	5.755,53
CONCEICAO DO ALMEIDA-BA	BA	517,00	-	517,00	5.481,10
CONCEICAO DO COITE-BA	BA	710,87	-	710,87	7.536,52
CONCEICAO DO JACUIPE-BA	BA	603,16	-	603,16	6.212,29
CONDE-BA	BA	5.948,31	3.475,41	9.423,72	33.180,90
CORACAO DE MARIA-BA	BA	560,08	-	560,08	5.937,86
CORONEL JOAO SA-BA	BA	517,00	-	517,00	5.663,43
CRAVOLANDIA-BA	BA	430,83	-	430,83	4.567,59
CRISOPOLIS-BA	BA	560,08	-	560,08	5.755,53
CRUZ DAS ALMAS-BA	BA	710,87	-	710,87	7.354,20
DARIO MEIRA-BA	BA	473,91	-	473,91	5.024,34
DIAS D'AVILA-BA	BA	732,41	-	732,41	7.400,25
DOM MACEDO COSTA-BA	BA	430,83	-	430,83	4.567,59
ELISIO MEDRADO-BA	BA	430,83	-	430,83	4.567,59
ENCRUZILHADA-BA	BA	560,08	-	560,08	5.937,86
ENTRE RIOS-BA	BA	336.066,89	214.999,94	551.066,83	2.826.126,28
ESPLANADA-BA	BA	641.592,57	441.289,72	1.082.882,29	5.847.829,99
EUCLIDES DA CUNHA-BA	BA	710,87	-	710,87	7.536,52
EUNAPOLIS-BA	BA	797,04	-	797,04	8.267,72
FATIMA-BA	BA	517,00	-	517,00	5.663,43
FEIRA DE SANTANA-BA	BA	861,66	-	861,66	9.135,19
FIRMINO ALVES-BA	BA	430,83	-	430,83	4.567,59
FLORESTA AZUL-BA	BA	452,37	-	452,37	4.795,97
GANDU-BA	BA	603,16	-	603,16	6.394,62
GAVIAO-BA	BA	430,83	-	430,83	4.567,59
GLORIA-BA	BA	495,45	-	495,45	5.070,39
GONGOGI-BA	BA	430,83	-	430,83	4.567,59
GOVERNADOR MANGABEIRA-BA	BA	538,54	-	538,54	5.709,48
GUARATINGA-BA	BA	560,08	-	560,08	5.937,86
HELIOPOLIS-BA	BA	473,91	-	473,91	5.206,67
IACU-BA	BA	581,62	-	581,62	6.166,24
IBICARAI-BA	BA	581,62	-	581,62	6.166,24
IBICUI-BA	BA	495,45	-	495,45	5.252,72
IBIQUERA-BA	BA	430,83	-	430,83	4.567,59
IBIRAPITANGA-BA	BA	560,08	-	560,08	5.937,86
IBIRAPUA-BA	BA	430,83	-	430,83	4.567,59
IBIRATAIA-BA	BA	538,54	-	538,54	5.891,81
ICHU-BA	BA	430,83	-	430,83	4.567,59
IGRAPIUNA-BA	BA	473,91	-	473,91	5.024,34
IGUAI-BA	BA	581,62	-	581,62	6.166,24
ILHEUS-BA	BA	861,66	-	861,66	9.135,19
INHAMBUPE-BA	BA	1.133,71	248,60	1.382,31	13.737,62
IPECAETA-BA	BA	495,45	-	495,45	5.435,05
IPIAU-BA	BA	667,79	-	667,79	7.079,77
IPIRA-BA	BA	710,87	-	710,87	7.536,52
IRAJUBA-BA	BA	430,83	-	430,83	4.567,59
IRARA-BA	BA	581,62	-	581,62	6.166,24
ITABELA-BA	BA	603,16	-	603,16	6.212,29
ITABERABA-BA	BA	710,87	-	710,87	7.536,52

ITABUNA-BA	BA	861,66	-	861,66	9.135,19
ITACARE-BA	BA	581,62	-	581,62	6.166,24
ITAGI-BA	BA	473,91	-	473,91	5.024,34
ITAGIBA-BA	BA	495,45	-	495,45	5.435,05
ITAGIMIRIM-BA	BA	430,83	-	430,83	4.567,59
ITAJU DO COLONIA-BA	BA	430,83	-	430,83	4.567,59
ITAJUIPE-BA	BA	560,08	-	560,08	5.937,86
ITAMARAJU-BA	BA	710,87	-	710,87	7.718,86
ITAMARI-BA	BA	430,83	-	430,83	4.567,59
ITAMBE-BA	BA	560,08	-	560,08	6.484,86
ITANAGRA-BA	BA	99.980,86	14.817,68	114.798,54	620.872,23
ITANHEM-BA	BA	560,08	-	560,08	5.937,86
ITAPARICA-BA	BA	101.831,38	262.557,37	364.388,75	1.889.663,88
ITAPE-BA	BA	452,37	-	452,37	4.795,97
ITAPEBI-BA	BA	452,37	-	452,37	4.795,97
ITAPETINGA-BA	BA	732,41	-	732,41	7.582,57
ITAPICURU-BA	BA	624,71	-	624,71	6.440,68
ITAPITANGA-BA	BA	452,37	-	452,37	4.795,97
ITAQUARA-BA	BA	430,83	-	430,83	4.567,59
ITARANTIM-BA	BA	538,54	-	538,54	5.527,15
ITATIM-BA	BA	495,45	-	495,45	5.252,72
ITIRUCU-BA	BA	473,91	-	473,91	5.206,67
ITIUBA-BA	BA	646,25	-	646,25	6.669,07
ITORORO-BA	BA	538,54	-	538,54	5.891,81
ITUBERA-BA	BA	581,62	-	581,62	5.983,91
JACOBINA-BA	BA	753,96	-	753,96	7.993,29
JAGUAQUARA-BA	BA	689,33	-	689,33	7.125,82
JAGUARIPE-BA	BA	15.476,53	-	15.476,53	163.855,85
JANDAIRA-BA	BA	452,37	-	452,37	4.613,64
JEQUIE-BA	BA	861,66	-	861,66	9.135,19
JEREMOABO-BA	BA	646,25	-	646,25	6.851,40
JQUIRICA-BA	BA	495,45	-	495,45	5.070,39
JITAUNA-BA	BA	495,45	-	495,45	5.435,05
JUCURUCU-BA	BA	452,37	-	452,37	4.795,97
JUSSARI-BA	BA	430,83	-	430,83	4.567,59
LAFAIETE COUTINHO-BA	BA	430,83	-	430,83	4.567,59
LAJE-BA	BA	560,08	-	560,08	5.937,86
LAJEDAO-BA	BA	430,83	-	430,83	4.567,59
LAJEDINHO-BA	BA	430,83	-	430,83	4.567,59
LAJEDO DO TABOCAL-BA	BA	430,83	-	430,83	4.567,59
LAMARAO-BA	BA	430,83	-	430,83	4.749,92
LAURO DE FREITAS-BA	BA	861,66	-	861,66	9.135,19
MACAJUBA-BA	BA	452,37	-	452,37	4.795,97
MACARANI-BA	BA	517,00	-	517,00	5.481,10
MADRE DE DEUS-BA	BA	1.759.340,46	1.211.707,36	2.971.047,82	15.320.249,17
MAIQUINIQUE-BA	BA	430,83	-	430,83	4.567,59
MAIRI-BA	BA	538,54	-	538,54	5.709,48
MANOEL VITORINO-BA	BA	495,45	-	495,45	5.252,72
MARACAS-BA	BA	581,62	-	581,62	6.530,91
MARAGOGIPE-BA	BA	15.476,53	-	15.476,53	163.855,85
MARAU-BA	BA	538,54	-	538,54	5.527,15
MARCIONILIO SOUZA-BA	BA	452,37	-	452,37	4.795,97
MASCOTE-BA	BA	495,45	-	495,45	5.435,05
MATA DE SAO JOAO-BA	BA	210.069,91	99.404,89	309.474,80	1.666.762,42
MEDEIROS NETO-BA	BA	560,08	-	560,08	5.937,86
MIGUEL CALMON-BA	BA	581,62	-	581,62	6.166,24
MILAGRES-BA	BA	452,37	-	452,37	4.795,97
MIRANTE-BA	BA	452,37	-	452,37	4.613,64
MONTE SANTO-BA	BA	689,33	-	689,33	7.308,15
MUCURI-BA	BA	646,25	-	646,25	6.669,07
MUNDO NOVO-BA	BA	581,62	-	581,62	5.983,91
MUNIZ FERREIRA-BA	BA	430,83	-	430,83	4.567,59
MURITIBA-BA	BA	603,16	-	603,16	6.212,29
MUTUIPE-BA	BA	560,08	-	560,08	5.937,86
NAZARE-BA	BA	581,62	-	581,62	6.166,24
NILO PECANHA-BA	BA	473,91	-	473,91	5.024,34
NORDESTINA-BA	BA	473,91	-	473,91	5.024,34
NOVA CANAA-BA	BA	517,00	-	517,00	5.663,43
NOVA FATIMA-BA	BA	430,83	-	430,83	4.567,59
NOVA IBIA-BA	BA	430,83	-	430,83	4.567,59
NOVA ITARANA-BA	BA	430,83	-	430,83	4.567,59
NOVA SOURE-BA	BA	581,62	-	581,62	6.166,24
NOVA VICOSA-BA	BA	646,25	-	646,25	6.669,07
NOVO TRIUNFO-BA	BA	495,45	-	495,45	5.252,72
OLINDINA-BA	BA	581,62	-	581,62	5.983,91
OURICANGAS-BA	BA	430,83	-	430,83	4.567,59
OUROLANDIA-BA	BA	517,00	-	517,00	5.481,10
PARIPIRANGA-BA	BA	581,62	-	581,62	6.348,57
PAU BRASIL-BA	BA	452,37	-	452,37	4.978,29
PAULO AFONSO-BA	BA	797,04	-	797,04	8.450,05
PE DE SERRA-BA	BA	473,91	-	473,91	5.206,67
PEDRAO-BA	BA	430,83	-	430,83	4.567,59
PEDRO ALEXANDRE-BA	BA	517,00	-	517,00	5.481,10
PINTADAS-BA	BA	452,37	-	452,37	4.795,97
PIRAI DO NORTE-BA	BA	430,83	-	430,83	4.567,59
PIRITIBA-BA	BA	560,08	-	560,08	6.120,19
PLANALTINO-BA	BA	430,83	-	430,83	4.567,59
PLANALTO-BA	BA	581,62	-	581,62	5.983,91
POCOES-BA	BA	667,79	-	667,79	7.079,77
POJUCA-BA	BA	561.194,49	434.936,90	996.131,39	5.634.130,18
PORTO SEGURO-BA	BA	818,58	-	818,58	8.678,43
POTIRAGUA-BA	BA	430,83	-	430,83	4.749,92
PRADO-BA	BA	581,62	-	581,62	6.166,24
PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA	BA	560,08	-	560,08	5.937,86
QUEIMADAS-BA	BA	581,62	-	581,62	6.166,24
QUIJINGUE-BA	BA	581,62	-	581,62	6.166,24
QUIXABEIRA-BA	BA	430,83	-	430,83	4.567,59
RAFAEL JAMBEIRO-BA	BA	560,08	-	560,08	5.937,86
RETROLANDIA-BA	BA	473,91	-	473,91	4.842,02
RIACHAO DO JACUIPE-BA	BA	624,71	-	624,71	6.623,02
RIBEIRA DO AMPARO-BA	BA	495,45	-	495,45	5.252,72
RIBEIRA DO POMBAL-BA	BA	667,79	-	667,79	7.079,77
RIBEIRAO DO LARGO-BA	BA	430,83	-	430,83	5.114,57
RIO REAL-BA	BA	646,25	-	646,25	6.851,40
RUY BARBOSA-BA	BA	603,16	-	603,16	6.394,62
SALINAS DA MARGARIDA-BA	BA	15.960,18	261.843,00	277.803,18	1.419.893,56



SALVADOR-BA	BA	29.018,51	261.843,00	290.861,51	1.559.898,35	NOVA RUSSAS-CE	CE	2.230,75	-	2.230,75	11.465,19
SANTA BARBARA-BA	BA	538,54	-	538,54	5.709,48	NOVO ORIENTE-CE	CE	2.151,08	-	2.151,08	11.055,73
SANTA BRIGIDA-BA	BA	495,45	-	495,45	5.252,72	PACUJA-CE	CE	1.593,39	-	1.593,39	8.189,41
SANTA CRUZ CABRALIA-BA	BA	581,62	-	581,62	6.166,24	PARACURU-CE	CE	50.460,15	98.214,52	148.674,67	732.995,67
SANTA CRUZ DA VITORIA-BA	BA	430,83	-	430,83	4.567,59	PARAIPABA-CE	CE	2.230,75	2.322,71	4.553,46	22.544,13
SANTA INES-BA	BA	452,37	-	452,37	4.795,97	PARAMOTI-CE	CE	1.673,06	-	1.673,06	8.598,88
SANTA LUZIA-BA	BA	473,91	-	473,91	5.206,67	PENTECOSTE-CE	CE	2.310,42	-	2.310,42	11.874,66
SANTA TERESINHA-BA	BA	430,83	-	430,83	4.567,59	PIRES FERREIRA-CE	CE	1.673,06	-	1.673,06	8.354,42
SANTALUZ-BA	BA	624,71	-	624,71	6.623,02	PORANGA-CE	CE	1.752,73	-	1.752,73	8.763,89
SANTANOPOLIS-BA	BA	430,83	-	430,83	4.567,59	QUITERIANOPOLIS-CE	CE	1.991,74	-	1.991,74	10.481,22
SANTO AMARO-BA	BA	23.940,27	261.843,00	285.783,27	1.505.452,05	RERIUTABA-CE	CE	1.991,74	-	1.991,74	10.236,77
SANTO ANTONIO DE JESUS-BA	BA	775,50	-	775,50	8.221,67	SANTA QUITERIA-CE	CE	2.469,76	-	2.469,76	12.693,61
SANTO ESTEVAO-BA	BA	667,79	-	667,79	7.079,77	SANTANA DO ACARAU-CE	CE	2.230,75	-	2.230,75	11.465,19
SAO DOMINGOS-BA	BA	430,83	-	430,83	4.567,59	SAO BENEDITO-CE	CE	2.469,76	-	2.469,76	12.693,61
SAO FELIPE-BA	BA	560,08	-	560,08	5.937,86	SAO GONCALO DO AMARANTE-CE	CE	2.469,76	-	2.469,76	12.693,61
SAO FELIX-BA	BA	495,45	-	495,45	5.252,72	SAO LUIS DO CURU-CE	CE	1.752,73	-	1.752,73	9.008,35
SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	BA	1.913.897,34	628.329,18	2.542.226,52	15.136.664,72	SENADOR SA-CE	CE	1.593,39	-	1.593,39	8.189,41
SAO GONCALO DOS CAMPOS-BA	BA	624,71	-	624,71	6.440,68	SOBRAL-CE	CE	3.186,78	-	3.186,78	16.378,85
SAO JOSE DA VITORIA-BA	BA	430,83	-	430,83	4.567,59	TAMBORIL-CE	CE	2.151,08	-	2.151,08	11.055,73
SAO JOSE DO JACUIPE-BA	BA	452,37	-	452,37	4.795,97	TEJUCUOCA-CE	CE	1.912,07	-	1.912,07	9.582,83
SAO MIGUEL DAS MATAS-BA	BA	452,37	-	452,37	4.795,97	TIANGUA-CE	CE	2.708,76	-	2.708,76	13.922,02
SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	BA	386.252,54	218.628,20	604.880,74	3.198.023,12	TRAIRI-CE	CE	57.668,74	77.424,90	135.093,64	725.642,12
SAPEACU-BA	BA	517,00	-	517,00	5.481,10	TURURU-CE	CE	1.832,40	-	1.832,40	9.173,36
SATIRO DIAS-BA	BA	88.394,93	5.842,79	94.237,72	516.194,94	UBAJARA-CE	CE	2.230,75	-	2.230,75	11.465,19
SAUBARA-BA	BA	15.234,71	261.843,00	277.077,71	1.412.115,51	UMIRIM-CE	CE	1.991,74	-	1.991,74	10.236,77
SERRA PRETA-BA	BA	495,45	-	495,45	5.252,72	URUBURETAMA-CE	CE	1.991,74	-	1.991,74	10.236,77
SERRINHA-BA	BA	753,96	-	753,96	7.810,96	URUOCA-CE	CE	1.752,73	-	1.752,73	9.008,35
SERROLANDIA-BA	BA	473,91	-	473,91	5.024,34	VARJOTA-CE	CE	1.912,07	-	1.912,07	9.827,29
SIMOES FILHO-BA	BA	83.072,66	944,00	84.016,66	470.734,25	VICOSA DO CEARA-CE	CE	2.549,42	-	2.549,42	13.103,07
SITIO DO QUINTO-BA	BA	473,91	-	473,91	5.026,67	CEARA TOTAL		1.781.996,94	407.289,85	2.189.286,79	14.719.332,97
TANQUINHO-BA	BA	430,83	-	430,83	4.567,59	AFONSO CLAUDIO-ES	ES	161.854,33	-	161.854,33	838.819,50
TAPEROA-BA	BA	538,54	-	538,54	5.709,48	AGUA DOCE DO NORTE-ES	ES	121.390,75	-	121.390,75	629.114,63
TAPIRAMUTA-BA	BA	517,00	-	517,00	5.481,10	AGUA BRANCA-ES	ES	115.610,23	-	115.610,23	599.156,77
TEIXEIRA DE FREITAS-BA	BA	840,12	-	840,12	8.724,48	ALEGRE-ES	ES	161.854,33	-	161.854,33	838.819,50
TEODORO SAMPAIO-BA	BA	83.712,18	1.683,18	85.395,36	455.228,07	ALFREDO CHAVES-ES	ES	127.171,26	-	127.171,26	659.072,44
TEOFILANDIA-BA	BA	560,08	-	560,08	5.937,86	ALTO RIO NOVO-ES	ES	115.610,23	-	115.610,23	599.156,77
TEOLANDIA-BA	BA	495,45	-	495,45	5.070,39	ANCHIETA-ES	ES	2.446.461,97	1.965.268,83	4.411.730,80	23.052.806,06
TERRA NOVA-BA	BA	740,41	171,89	912,30	7.110,70	APIACA-ES	ES	115.610,23	-	115.610,23	599.156,77
TUCANO-BA	BA	689,33	-	689,33	7.308,15	ARACRUZ-ES	ES	1.087.757,41	1.893.438,87	2.981.196,28	17.358.219,98
UAUA-BA	BA	581,62	-	581,62	6.166,24	ATILIO VIVACQUA-ES	ES	115.610,23	-	115.610,23	599.156,77
UBAIRA-BA	BA	538,54	-	538,54	5.891,81	BAIXO GUANDU-ES	ES	161.854,33	-	161.854,33	838.819,50
UBAITABA-BA	BA	560,08	-	560,08	5.937,86	BARRA DE SAO FRANCISCO-ES	ES	179.195,87	-	179.195,87	910.419,14
UBATA-BA	BA	581,62	-	581,62	6.166,24	BOA ESPERANCA-ES	ES	132.951,77	-	132.951,77	670.756,41
UNA-BA	BA	581,62	-	581,62	6.166,24	BOM JESUS DO NORTE-ES	ES	115.610,23	-	115.610,23	599.156,77
URUCUCA-BA	BA	538,54	-	538,54	5.891,81	BREJETUBA-ES	ES	121.390,75	-	121.390,75	629.114,63
VALENCA-BA	BA	15.476,53	-	15.476,53	163.855,85	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES	ES	231.220,47	-	231.220,47	1.198.313,57
VALENTE-BA	BA	581,62	-	581,62	5.983,91	CARIACICA-ES	ES	231.220,47	-	231.220,47	1.198.313,57
VARZEA DA ROCA-BA	BA	473,91	-	473,91	5.026,67	CASTELO-ES	ES	167.634,84	-	167.634,84	868.777,35
VARZEA DO POÇO-BA	BA	430,83	-	430,83	4.567,59	COLATINA-ES	ES	213.878,94	-	213.878,94	1.108.440,05
VARZEA NOVA-BA	BA	473,91	-	473,91	5.024,34	CONCEICAO DA BARRA-ES	ES	253.628,29	38.456,07	292.084,36	1.475.992,73
VARZEDO-BA	BA	430,83	-	430,83	4.567,59	CONCEICAO DO CASTELO-ES	ES	121.390,75	-	121.390,75	629.114,63
VERA CRUZ-BA	BA	84.101,55	431,13	84.532,68	445.664,68	DIVINO DE SAO LOURENCO-ES	ES	115.610,23	-	115.610,23	599.156,77
VEREDA-BA	BA	430,83	-	430,83	4.567,59	DOMINGOS MARTINS-ES	ES	161.854,33	-	161.854,33	838.819,50
VITORIA DA CONQUISTA-BA	BA	861,66	-	861,66	9.135,19	DORES DO RIO PRETO-ES	ES	115.610,23	-	115.610,23	599.156,77
WENCESLAU GUIMARAES-BA	BA	560,08	-	560,08	5.937,86	ECOPORANGA-ES	ES	150.293,31	-	150.293,31	778.903,82
BAHIA TOTAL		8.062.232,55	5.736.979,89	13.799.212,44	76.842.357,52	FUNDAO-ES	ES	725.171,60	234.226,01	959.397,61	5.043.858,21
ACARAU-CE	CE	2.629,09	-	2.629,09	13.268,08	GOVERNADOR LINDENBERG-ES	ES	121.390,75	-	121.390,75	610.840,74
ALCANTARAS-CE	CE	1.673,06	-	1.673,06	8.598,88	GUACUI-ES	ES	156.073,82	-	156.073,82	808.861,64
AMONTADA-CE	CE	54.064,44	84.772,71	138.837,15	681.303,47	GUARAPARI-ES	ES	213.878,94	-	213.878,94	1.108.440,05
APIARES-CE	CE	1.752,73	-	1.752,73	9.008,35	IBATIBA-ES	ES	150.293,31	-	150.293,31	760.629,93
AQUIRAZ-CE	CE	-	2.486,75	2.486,75	59.481,38	IBIRACU-ES	ES	121.390,75	-	121.390,75	629.114,63
ARACATI-CE	CE	128.967,56	21.915,62	150.883,18	880.583,36	IBITIRAMA-ES	ES	115.610,23	-	115.610,23	599.156,77
ARARENDA-CE	CE	1.673,06	-	1.673,06	8.598,88	ICONHA-ES	ES	127.171,26	-	127.171,26	640.798,59
BARROQUINHA-CE	CE	1.832,40	-	1.832,40	9.417,82	IRUPE-ES	ES	121.390,75	-	121.390,75	629.114,63
BELA CRUZ-CE	CE	2.230,75	-	2.230,75	11.465,19	ITAGUACU-ES	ES	132.951,77	-	132.951,77	670.756,41
CAMOCIM-CE	CE	2.629,09	-	2.629,09	13.512,53	ITAPEMIRIM-ES	ES	846.033,54	4.952.985,02	5.799.018,56	28.250.846,13
CANINDE-CE	CE	2.788,43	-	2.788,43	14.331,48	ITARANA-ES	ES	121.390,75	-	121.390,75	629.114,63
CARIDADE-CE	CE	2.071,41	-	2.071,41	10.157,31	IUNA-ES	ES	156.073,82	-	156.073,82	808.861,64
CARIRE-CE	CE	1.991,74	-	1.991,74	10.236,77	JAGUARE-ES	ES	571.728,35	184.690,31	756.418,66	3.727.687,78
CARNAUBAL-CE	CE	1.912,07	-	1.912,07	9.827,29	JERONIMO MONTEIRO-ES	ES	121.390,75	-	121.390,75	629.114,63
CATUNDA-CE	CE	1.593,39	-	1.593,39	8.433,87	JOAO NEIVA-ES	ES	132.951,77	-	132.951,77	689.030,29
CAUCAIA-CE	CE	-	2.486,75	2.486,75	59.481,38	LARANJA DA TERRA-ES	ES	121.390,75	-	121.390,75	629.114,63
CHAVAL-CE	CE	1.752,73	-	1.752,73	9.008,35	LINHARES-ES	ES	6.818.045,75	1.552.380,22	8.370.425,97	43.697.684,04
COREAU-CE	CE	2.071,41	-	2.071,41	10.646,23	MANTENOPOLIS-ES	ES	127.171,26	-	127.171,26	640.798,59
CRATEUS-CE	CE	2.788,43	-	2.788,43	14.331,48	MARATAIZES-ES	ES	167.634,84	2.215.058,81	2.382.693,65	11.495.063,71
CROATA-CE	CE	1.912,07	-	1.912,07	9.827,29	MARECHAL FLORIANO-ES	ES	132.951,77	-	132.951,77	670.756,41
CRUZ-CE	CE	2.071,41	-	2.071,41	10.646,23	MARILANDIA-ES	ES	121.390,75	-	121.390,75	629.114,63
FORQUILHA-CE	CE	2.071,41	-	2.071,41	10.646,23	MIMOSO DO SUL-ES	ES	156.073,82	-	156.073,82	808.861,64
FORTALEZA-CE	CE	128.527,46	3.315,66	131.843,12	3.623.933,23	MONTANHA-ES	ES	138.732,28	-	138.732,28	718.988,13
FRECHEIRINHA-CE	CE	1.752,73	-	1.752,73	9.008,35	MUCURICI-ES	ES	115.610,23	-	115.610,23	599.156,77
GENERAL SAMPAIO-CE	CE	1.593,39	-	1.593,39	8.189,41	MUNIZ FREIRE-ES	ES	144.512,79	-	144.512,79	748.945,95
GRACA-CE	CE	1.832,40	-	1.832,40	9.417,82	MQUI-ES	ES	132.951,77	-	132.951,77	670.756,41
GRANJA-CE	CE	2.549,42	-	2.549,42	13.103,07	NOVA VENECIA-ES	ES	179.195,87	-	179.195,87	928.693,02
GROAIRAS-CE	CE	1.673,06	-	1.673,06	8.354,42	PANCAS-ES	ES	150.293,31	-	150.293,31	760.629,93
GUARACIABA DO NORTE-CE	CE	2.390,09	-	2.390,09	12.284,14	PEDRO CANARIO-ES	ES	150.293,31	-	150.293,31	778.903,82
HIDROLANDIA-CE	CE	1.991,74	-	1.991,74	10.236,77	PINHEIROS-ES	ES	150.293,31	-	150.293,31	778.903,82
IBIAPINA-CE	CE	2.071,41	-	2.071,41	10.646,23	PIUMA-ES	ES	755.387,09	332.209,14	1.087.596,23	5.463.868,59
ICAPUI-CE	CE	102.356,19	19.889,41	122.245,60	676.551,05	PONTO BELO-ES	ES	115.610,23	-	115.610,23	599.156,77
INDEPENDENCIA-CE	CE	2.151,08	-	2.151,08	11.055,73	PRESIDENTE KENNEDY-ES	ES	634.525,15	7.744.797,61	8.379.322,76	43.647.701,58
IPAPORANGA-CE	CE	1.673,06	-	1.673,06	8.598,88	RIO BANANAL-ES	ES	138.732,28	-	138.732,28	718.988,13
IPU-CE	CE	2.469,76	-	2.469,76	12.449,15	RIO NOVO DO SUL-ES	ES	121.390,75	-	121.390,75</	



VILA PAVAO-ES	ES	115.610,23	-	115.610,23	599.156,77
VILA VALERIO-ES	ES	127.171,26	-	127.171,26	659.072,44
VILA VELHA-ES	ES	1.208.619,34	-	1.208.619,34	6.272.983,94
VITORIA-ES	ES	1.208.619,34	48.135,69	1.256.755,03	6.552.381,78
ESPIRITO SANTO TOTAL		29.988.794,47	21.931.889,36	51.920.683,83	269.307.065,08
BETIM-MG	MG	60.308,07	-	60.308,07	317.322,38
MINAS GERAIS TOTAL		60.308,07	-	60.308,07	317.322,38
AFUA-PA	PA	-	10.355,32	10.355,32	53.229,42
ALENQUER-PA	PA	-	10.355,32	10.355,32	53.229,42
ALMEIRIM-PA	PA	-	10.355,32	10.355,32	53.229,42
ANAJAS-PA	PA	-	10.355,32	10.355,32	53.229,42
BREVES-PA	PA	-	10.355,32	10.355,32	53.229,42
CHAVES-PA	PA	-	10.355,32	10.355,32	53.229,42
CURUA-PA	PA	-	10.355,32	10.355,32	53.229,42
FARO-PA	PA	-	10.355,32	10.355,32	53.229,42
GURUPA-PA	PA	-	10.355,32	10.355,32	53.229,42
JURUTI-PA	PA	-	10.355,32	10.355,32	53.229,42
MELGACO-PA	PA	-	10.355,32	10.355,32	53.229,42
MONTE ALEGRE-PA	PA	-	10.355,32	10.355,32	53.229,42
OBIDOS-PA	PA	-	10.355,32	10.355,32	53.229,42
PORTO DE MOZ-PA	PA	-	10.355,32	10.355,32	53.229,42
PRAINHA-PA	PA	-	10.355,32	10.355,32	53.229,42
SANTAREM-PA	PA	-	10.355,32	10.355,32	53.229,42
TERRA SANTA-PA	PA	-	10.355,32	10.355,32	53.229,42
PARA TOTAL		-	176.040,44	176.040,44	904.900,14
ALHANDRA-PB	PB	992.006,89	-	992.006,89	2.814.289,43
PARAIBA TOTAL		992.006,89	-	992.006,89	2.814.289,43
CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE	PE	992.009,68	-	992.009,68	5.397.946,10
CAMARAGIBE-PE	PE	2,84	-	2,84	4.405.939,26
GOIANA-PE	PE	992.009,68	-	992.009,68	5.397.946,10
ITAQUITINGA-PE	PE	992.009,68	-	992.009,68	5.397.946,10
PAULISTA-PE	PE	931.701,61	-	931.701,61	5.080.623,72
PERNAMBUCO TOTAL		3.907.733,49	-	3.907.733,49	25.680.401,28
ANGRA DOS REIS-RJ	RJ	5.597.645,54	2.102.010,74	7.699.656,28	40.689.871,80
APERIBE-RJ	RJ	395.956,12	-	395.956,12	2.086.063,68
ARARUAMA-RJ	RJ	716.492,03	-	716.492,03	3.827.135,34
ARMACAO DOS BUZIOS-RJ	RJ	2.657.330,64	1.541.817,85	4.199.148,49	24.108.351,71
ARRAIAL DO CABO-RJ	RJ	2.657.329,03	56.711,63	2.714.040,66	9.274.788,76
BARRA DO PIRAI-RJ	RJ	678.781,95	-	678.781,95	3.751.647,07
BARRA MANSÁ-RJ	RJ	754.202,15	-	754.202,15	5.680.977,49
BELFORD ROXO-RJ	RJ	754.202,15	-	754.202,15	4.096.639,13
BOM JARDIM-RJ	RJ	509.086,45	-	509.086,45	2.765.231,40
BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ	RJ	546.796,56	-	546.796,56	2.970.063,37
CABO FRIO-RJ	RJ	3.936.786,13	7.986.617,87	11.923.404,00	67.658.401,74
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ	RJ	2.905.959,19	-	2.905.959,19	15.980.937,70
CAMBUCI-RJ	RJ	433.666,23	-	433.666,23	2.355.567,49
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	RJ	3.936.786,13	45.178.554,44	49.115.340,57	270.925.866,60
CANTAGALO-RJ	RJ	471.376,34	-	471.376,34	2.560.399,44
CARAPEBUS-RJ	RJ	2.165.232,30	445.620,99	2.610.853,29	14.627.731,64
CARDOSO MOREIRA-RJ	RJ	414.811,18	-	414.811,18	2.253.151,51
CARMO-RJ	RJ	452.521,29	-	452.521,29	2.457.983,48
CASIMIRO DE ABREU-RJ	RJ	2.854.169,80	2.351.510,35	5.205.680,15	28.440.220,33
CONCEICAO DE MACABU-RJ	RJ	490.231,38	-	490.231,38	2.598.143,58
CORDEIRO-RJ	RJ	490.231,38	-	490.231,38	2.598.143,58
DUAS BARRAS-RJ	RJ	395.956,13	-	395.956,13	2.150.735,54
DUQUE DE CAXIAS-RJ	RJ	3.936.786,13	164.237,74	4.101.023,87	23.293.943,40
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN-RJ	RJ	414.811,18	-	414.811,18	2.253.151,51
GUAPIMIRIM-RJ	RJ	3.206.575,59	164.237,74	3.370.813,33	18.270.045,97
IGUABA GRANDE-RJ	RJ	490.231,38	-	490.231,38	2.598.143,58
ITABORAI-RJ	RJ	754.202,15	164.237,74	918.439,89	5.083.021,96
ITAGUAI-RJ	RJ	697.636,98	1.606,64	699.243,62	3.730.258,29
ITALVA-RJ	RJ	433.666,22	-	433.666,22	2.290.895,64
ITAOCARA-RJ	RJ	490.231,39	-	490.231,39	2.662.815,42
ITAPERUNA-RJ	RJ	678.781,94	-	678.781,94	3.686.975,22
ITATIAIA-RJ	RJ	527.941,51	-	527.941,51	2.867.647,41
JAPERI-RJ	RJ	678.781,94	-	678.781,94	5.271.313,57
LAJE DO MURIAE-RJ	RJ	377.101,08	-	377.101,08	2.048.319,55
MACAE-RJ	RJ	26.511.820,57	8.864.370,28	35.376.190,85	195.651.665,95
MACUCO-RJ	RJ	377.101,08	-	377.101,08	2.048.319,55
MAGE-RJ	RJ	3.707.603,05	164.237,74	3.871.840,79	21.025.380,07
MANGARATIBA-RJ	RJ	565.651,59	1.576.508,05	2.142.159,64	10.030.852,59
MARICA-RJ	RJ	3.739.946,76	654.988,63	4.394.935,39	23.714.286,29
MENDES-RJ	RJ	452.521,29	-	452.521,29	2.457.983,48
MESQUITA-RJ	RJ	754.202,15	-	754.202,15	4.096.639,13
MIGUEL PEREIRA-RJ	RJ	509.086,45	-	509.086,45	2.765.231,40
MIRACEMA-RJ	RJ	509.086,45	-	509.086,45	2.765.231,40
NATIVIDADE-RJ	RJ	433.666,23	-	433.666,23	2.355.567,49
NILOPOLIS-RJ	RJ	754.202,15	-	754.202,15	4.096.639,13
NITEROI-RJ	RJ	3.936.786,13	164.237,74	4.101.023,87	23.293.943,40
NOVA FRIBURGO-RJ	RJ	754.202,15	-	754.202,15	4.096.639,13
NOVA IGUAÇU-RJ	RJ	754.202,15	-	754.202,15	4.096.639,13
PARACAMBI-RJ	RJ	584.506,67	-	584.506,67	3.174.895,32
PARATI-RJ	RJ	2.952.589,53	2.214.389,49	5.166.979,02	25.656.836,74
PATY DO ALFERES-RJ	RJ	509.086,45	-	509.086,45	2.765.231,40
PETROPOLIS-RJ	RJ	754.202,15	-	754.202,15	4.096.639,13
PINHEIRAL-RJ	RJ	490.231,39	-	490.231,39	2.662.815,42
PIRAI-RJ	RJ	509.086,45	-	509.086,45	4.349.569,77
PORCIUNCULA-RJ	RJ	452.521,29	-	452.521,29	2.457.983,48
PORTO REAL-RJ	RJ	452.521,27	-	452.521,27	2.393.311,63
QUATIS-RJ	RJ	414.811,18	-	414.811,18	2.253.151,51
QUEIMADOS-RJ	RJ	735.347,10	-	735.347,10	3.994.223,17
QUISSAMA-RJ	RJ	2.558.910,84	4.718.177,00	7.277.087,84	38.411.309,70
RESENDE-RJ	RJ	716.492,05	-	716.492,05	3.891.807,18
RIO BONITO-RJ	RJ	603.361,72	-	603.361,72	3.277.311,30
RIO CLARO-RJ	RJ	452.521,29	-	452.521,29	2.457.983,48
RIO DAS FLORES-RJ	RJ	377.101,08	-	377.101,08	2.048.319,55
RIO DAS OSTRAS-RJ	RJ	3.641.527,03	11.089.111,53	14.730.638,56	79.517.736,63
RIO DE JANEIRO-RJ	RJ	5.597.645,54	672.700,93	6.270.346,47	35.239.412,52
SANTA MARIA MADALENA-RJ	RJ	395.956,13	-	395.956,13	2.150.735,54
SANTO ANTONIO DE PADUA-RJ	RJ	584.506,67	-	584.506,67	3.174.895,32
SAO FIDELIS-RJ	RJ	565.651,61	-	565.651,61	3.072.479,34
SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ	RJ	584.506,67	-	584.506,67	3.174.895,32
SAO GONCALO-RJ	RJ	754.202,15	164.237,74	918.439,89	5.083.021,96
SAO JOAO DA BARRA-RJ	RJ	2.854.169,88	7.920.431,19	10.774.601,07	60.307.997,94
SAO JOAO DE MERITI-RJ	RJ	754.202,15	-	754.202,15	4.096.639,13
SAO JOSE DE UBA-RJ	RJ	377.101,08	-	377.101,08	2.048.319,55
SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO-RJ	RJ	490.231,38	-	490.231,38	2.598.143,58
SAO PEDRO DA ALDEIA-RJ	RJ	678.781,93	-	678.781,93	3.622.303,40

SAO SEBASTIAO DO ALTO-RJ	RJ	377.101,08	-	377.101,08	2.048.319,55
SAQUAREMA-RJ	RJ	659.926,86	-	659.926,86	3.455.215,57
SEROPEDICA-RJ	RJ	659.926,89	-	659.926,89	3.584.559,27
SILVA JARDIM-RJ	RJ	2.605.342,72	-	2.605.342,72	14.327.737,25
SUMIDOURO-RJ	RJ	433.666,23	-	433.666,23	2.355.567,49
TANGUA-RJ	RJ	527.941,51	-	527.941,51	2.867.647,41
TERESOPOLIS-RJ	RJ	754.202,15	-	754.202,15	4.096.639,13
TRAJANO DE MORAIS-RJ	RJ	395.956,12	-	395.956,12	2.086.063,68
VALENCA-RJ	RJ	641.071,82	-	641.071,82	3.482.143,24
VARRE-SAI-RJ	RJ	377.101,08	-	377.101,08	2.048.319,55
VASSOURAS-RJ	RJ	546.796,56	-	546.796,56	2.970.063,37
VOLTA REDONDA-RJ	RJ	754.202,15	-	754.202,15	5.680.977,49
RIO DE JANEIRO TOTAL		129.237.383,64	98.360.554,05	227.597.937,69	1.247.390.824,05
ACARI-RN	RN	4.057,56	-	4.057,56	21.636,41
ACU-RN	RN	371.356,78	170.675,93	542.032,71	2.569.829,53
AFONSO BEZERRA-RN	RN	4.276,50	101,80	4.378,30	24.644,67
AGUA NOVA-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
ALEXANDRIA-RN	RN	4.250,77	-	4.250,77	22.666,71
ALMINO AFONSO-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
ALTO DO RODRIGUES-RN	RN	252.365,72	110.656,78	363.022,50	1.982.867,26
ANGICOS-RN	RN	3.940,08	2.541,35	6.481,43	45.608,37
ANTONIO MARTINS-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
APODI-RN	RN	336.652,50	195.473,61	532.126,11	3.041.032,03
AREIA BRANCA-RN	RN	486.507,26	341.492,89	828.000,15	4.180.785,50
AUGUSTO SEVERO-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
BARAUNA-RN	RN	5.216,86	-	5.216,86	27.170,68
CAICO-RN	RN	6.376,16	-	6.376,16	34.000,09
CARAUBAS-RN	RN	189.502,89	83.261,91	272.764,80	1.452.249,79
CARNAUBA DOS DANTAS-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
CARNAUBAIS-RN	RN	225.991,82	104.863,19	330.855,01	1.572.060,63
CERRO CORA-RN	RN	4.057,56	-	4.057,56	21.636,41
CORONEL JOAO PESSOA-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
CRUZETA-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
CURRAIS NOVOS-RN	RN	5.989,73	-	5.989,73	31.939,49
DOUTOR SEVERIANO-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
ENCANTO-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
EQUADOR-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
FELIPE GUERRA-RN	RN	134.789,86	38.294,78	173.084,64	993.984,11
FLORANIA-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
FRANCISCO DANTAS-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
FRUTUOSO GOMES-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
GALINHOS-RN	RN	3.864,34	70.431,48	74.295,82	384.375,72
GOIANINHA-RN	RN	992.009,68	-	992.009,68	5.397.946,10
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	RN	264.995,94	148.977,29	413.973,23	2.226.570,10
GROSSOS-RN	RN	57.768,66	50.169,61	107.938,27	602.668,50
GUAMARE-RN	RN	1.811.656,85	707.828,37	2.519.485,22	13.348.475,73
IELMO MARINHO-RN	RN	2,84	-	2,84	4.405.939,41
IPANGUACU-RN	RN	4.250,77	-	4.250,77	22.666,71
IPUEIRA-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
ITAJA-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
ITAU-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
JANDAIRA-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
JANDUIS-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
JARDIM DE PIRANHAS-RN	RN	4.250,77	-	4.250,77	22.666,71
JARDIM DO SERIDO-RN	RN	4.250,77	-	4.250,77	22.666,71
JOAO DIAS-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
JOSE DA PENHA-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
JUCURUTU-RN	RN	4.637,21	-	4.637,21	24.727,33
LAGOA NOVA-RN	RN	4.250,77	-	4.250,77	22.666,71
LUCRECIA-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
LUIS GOMES-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
MACAIBA-RN	RN	992.008,89	-	992.008,89	2.813.051,66
MACAU-RN	RN	2.103.013,93	527.617,41	2.630.631,34	13.940.775,36
MAJOR SALES-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
MARCELINO VIEIRA-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
MARTINS-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
MESSIAS TARGINO-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
MOSSORO-RN	RN	1.144.496,30	946.527,98	2.091.024,28	11.044.501,21
OLHO D'AGUA DO BORGES-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
OURO BRANCO-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
PARANA-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
PARAU-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
PARELHAS-RN	RN	5.023,64	-	5.023,64	26.140,37
PATU-RN	RN	4.057,56	-	4.057,56	21.636,41
PAU DOS FERROS-RN	RN	5.216,86	-	5.216,86	27.818,24
PEDRO AVELINO-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
PENDENCIAS-RN	RN	1.923.705,18	127.612,36	2.051.317,54	11.039.978,05
PILOES-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
PORTALEGRE-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
PORTO DO MANGUE-RN	RN	57.771,48	206.985,51	264.756,99	1.523.355,68
RAFAEL FERNANDES-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
RAFAEL GODEIRO-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
RIACHO DA CRUZ-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
RIACHO DE SANTANA-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
RODOLFO FERNANDES-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
SANTANA DO SERIDO-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
SAO FERNANDO-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
SAO FRANCISCO DO OESTE-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
SAO GONCALO DO AMARANTE-RN	RN	-	-	-	1.517,63
SAO JOAO DO SABUGI-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
SAO JOSE DO SERIDO-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
SAO MIGUEL-RN	RN	5.023,64	-	5.023,64	26.787,94
SAO RAFAEL-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
SAO VICENTE-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
SERRA DO MEL-RN	RN	132.240,78	40.417,23	172.658,01	785.816,00
SERRA NEGRA DO NORTE-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
SERRINHA DOS PINTOS-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
SEVERIANO MELO-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
TABOLEIRO GRANDE-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
TENENTE ANANIAS-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
TIBAU-RN	RN	57.768,66	14.199,83	71.968,49	388.698,99
TIMBAUBA DOS BATISTAS-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
TRIUNFO POTIGUAR-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
UMARIZAL-RN	RN	4.057,56	-	4.057,56	21.636,41
UPANEMA-RN	RN	133.093,20	97.211,83	230.305,03	1.215.522,99
VENHA-VER-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10
VICOSA-RN	RN	3.864,34	-	3.864,34	20.606,10



RIO GRANDE DO NORTE TOTAL		11.967.287,03	3.985.341,14	15.952.628,17	86.514.053,85	
ARAMBARE-RS	RS	-	9.989,17	9.989,17	44.552,23	
BARRA DO RIBEIRO-RS	RS	-	9.989,17	9.989,17	44.552,23	
CAMAQUA-RS	RS	-	9.989,17	9.989,17	44.552,23	
CANOAS-RS	RS	931.701,61	-	931.701,61	5.080.623,72	
CAPIVARI DO SUL-RS	RS	-	9.989,17	9.989,17	44.552,23	
CIDREIRA-RS	RS	-	236.187,31	236.187,31	2.030.521,29	
ELDORADO DO SUL-RS	RS	-	9.989,17	9.989,17	44.552,23	
GUAIBA-RS	RS	-	9.989,17	9.989,17	44.552,23	
IMBE-RS	RS	2,00	236.187,31	236.189,31	2.029.283,52	
MOSTARDAS-RS	RS	-	9.989,17	9.989,17	44.552,23	
OSORIO-RS	RS	992.007,44	-	992.007,44	4.609.406,26	
PALMARES DO SUL-RS	RS	-	9.989,17	9.989,17	44.552,23	
PELOTAS-RS	RS	-	9.989,17	9.989,17	44.552,23	
PORTO ALEGRE-RS	RS	-	9.989,17	9.989,17	44.552,23	
RIO GRANDE-RS	RS	1.660.859,40	106.551,23	1.767.410,63	9.372.781,97	
SAO FRANCISCO DE PAULA-RS	RS	60.308,07	-	60.308,07	317.322,38	
SAO JOSE DO NORTE-RS	RS	-	9.989,17	9.989,17	44.552,23	
SAO LOURENCO DO SUL-RS	RS	-	9.989,17	9.989,17	44.552,23	
TAPES-RS	RS	-	9.989,17	9.989,17	44.552,23	
TAVARES-RS	RS	-	9.989,17	9.989,17	44.552,23	
TRAMANDAI-RS	RS	1.660.859,40	314.916,41	1.975.775,81	11.639.383,71	
TURUCU-RS	RS	-	9.989,17	9.989,17	44.552,23	
VIAMAO-RS	RS	-	9.989,17	9.989,17	44.552,23	
RIO GRANDE DO SUL TOTAL		5.305.737,92	1.053.668,98	6.359.406,90	35.792.158,53	
ARAQUARI-SC	SC	-	342.895,28	342.895,28	1.605.568,07	
BALNEARIO BARRA DO SUL-SC	SC	-	342.895,28	342.895,28	1.605.568,07	
GARUVA-SC	SC	-	342.895,28	342.895,28	1.605.568,07	
ITAPOA-SC	SC	-	342.895,28	342.895,28	1.605.568,07	
JOINVILLE-SC	SC	-	342.895,28	342.895,28	1.605.568,07	
SAO FRANCISCO DO SUL-SC	SC	1.660.859,40	1.142.984,30	2.803.843,70	14.283.915,67	
SANTA CATARINA TOTAL		1.660.859,40	2.857.460,70	4.518.320,10	22.311.756,02	
AMPARO DE SAO FRANCISCO-SE	SE	3.873,04	-	3.873,04	21.258,16	
AQUIDABA-SE	SE	5.034,95	-	5.034,95	26.952,86	
ARACAJU-SE	SE	1.857.549,24	587.635,11	2.445.184,35	13.097.410,40	
ARAUÁ-SE	SE	4.066,69	-	4.066,69	22.321,08	
AREIA BRANCA-SE	SE	6.901,46	1.453,71	8.355,17	44.330,18	
BARRA DOS COQUEIROS-SE	SE	74.851,65	189.600,07	264.451,72	1.411.581,44	
BOQUIM-SE	SE	5.228,60	-	5.228,60	28.698,52	
BREJO GRANDE-SE	SE	98.896,90	11.097,27	109.994,17	591.397,59	
CAMPO DO BRITO-SE	SE	4.647,65	-	4.647,65	25.509,80	
CANHOBA-SE	SE	3.873,04	-	3.873,04	21.258,16	
CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE	SE	5.228,60	-	5.228,60	28.015,76	
CAPELA-SE	SE	15.008,00	6.182,80	21.190,80	113.234,30	
CARIRA-SE	SE	5.034,95	-	5.034,95	26.952,86	
CARMOPOLIS-SE	SE	2.254.395,58	631.905,14	2.886.300,72	15.631.011,52	
CEDRO DE SAO JOAO-SE	SE	3.873,04	-	3.873,04	21.258,16	
CRISTINAPOLIS-SE	SE	4.647,65	-	4.647,65	24.827,03	
CUMBE-SE	SE	3.873,04	-	3.873,04	21.258,16	
DIVINA PASTORA-SE	SE	297.278,68	185.995,87	483.274,55	2.592.295,45	
ESTANCIA-SE	SE	94.257,63	104.490,12	198.747,75	1.079.257,99	
FEIRA NOVA-SE	SE	3.873,04	-	3.873,04	21.258,16	
FREI PAULO-SE	SE	4.260,34	-	4.260,34	23.383,98	
GARARU-SE	SE	4.066,69	-	4.066,69	22.321,08	
GENERAL MAYNARD-SE	SE	6.224,34	1.761,97	7.986,31	45.000,78	
GRACHO CARDOSO-SE	SE	3.873,04	-	3.873,04	21.258,16	
ILHA DAS FLORES-SE	SE	3.873,04	-	3.873,04	21.258,16	
INDIAROBA-SE	SE	4.453,99	-	4.453,99	25.129,64	
ITABAIANA-SE	SE	6.971,47	-	6.971,47	38.264,71	
ITABAIANINHA-SE	SE	5.809,56	-	5.809,56	31.887,26	
ITABI-SE	SE	3.873,04	-	3.873,04	21.258,16	
ITAPORANGA D'AJUDA-SE	SE	77.626,34	223.796,02	301.422,36	1.907.028,79	
JAPARATUBA-SE	SE	622.994,55	447.030,73	1.070.025,28	5.866.639,42	
JAPOATA-SE	SE	4.260,34	-	4.260,34	23.522,74	
LAGARTO-SE	SE	6.971,47	-	6.971,47	38.264,71	
LARANJEIRAS-SE	SE	5.228,60	-	5.228,60	28.015,76	
MACAMBIRA-SE	SE	3.873,04	-	3.873,04	21.258,16	
MALHADA DOS BOIS-SE	SE	3.873,04	-	3.873,04	21.258,16	
MALHADOR-SE	SE	4.260,34	-	4.260,34	22.701,23	
MARUIM-SE	SE	106.348,74	19.167,36	125.516,10	682.424,18	
MOITA BONITA-SE	SE	4.066,69	-	4.066,69	22.321,08	
MONTE ALEGRE DE SERGIPE-SE	SE	4.260,34	-	4.260,34	23.383,98	
MURIBECA-SE	SE	3.873,04	-	3.873,04	21.258,16	
NEOPOLIS-SE	SE	4.841,30	-	4.841,30	26.572,71	
NOSSA SENHORA APARECIDA-SE	SE	3.873,04	-	3.873,04	21.258,16	
NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE	SE	5.615,91	-	5.615,91	30.141,60	
NOSSA SENHORA DAS DORES-SE	SE	5.228,60	-	5.228,60	28.015,76	
NOSSA SENHORA DE LOURDES-SE	SE	3.873,04	-	3.873,04	21.258,16	
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE	SE	7.746,08	-	7.746,08	42.516,35	
PACATUBA-SE	SE	143.736,44	5.940,07	149.676,51	816.988,99	
PEDRA MOLE-SE	SE	3.873,04	-	3.873,04	21.258,16	
PEDRINHAS-SE	SE	3.873,04	-	3.873,04	21.258,16	
PINHÃO-SE	SE	3.873,04	-	3.873,04	21.258,16	
PIRAMBU-SE	SE	152.420,32	35.766,25	188.186,57	903.227,14	
POCO REDONDO-SE	SE	5.422,26	-	5.422,26	29.761,45	
POCO VERDE-SE	SE	5.034,95	-	5.034,95	27.635,61	
PORTO DA FOLHA-SE	SE	5.228,60	-	5.228,60	28.698,52	
PRÓPRIA-SE	SE	5.422,26	-	5.422,26	29.078,68	
RIACHÃO DO DANTAS-SE	SE	4.841,30	-	4.841,30	26.572,71	
RIACHUELO-SE	SE	44.119,51	25.958,97	70.078,48	376.166,63	
RIBEIROPOLIS-SE	SE	4.647,65	-	4.647,65	24.827,03	
ROSARIO DO CATETE-SE	SE	1.861.710,15	99.909,76	1.961.619,91	10.494.561,40	
SALGADO-SE	SE	4.841,30	-	4.841,30	26.572,71	
SANTA LUZIA DO ITANHY-SE	SE	4.260,34	-	4.260,34	23.383,98	
SANTA ROSA DE LIMA-SE	SE	3.873,04	-	3.873,04	21.258,16	
SANTANA DO SAO FRANCISCO-SE	SE	3.873,04	-	3.873,04	21.258,16	
SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	SE	102.608,74	13.220,77	115.829,51	640.691,52	
SAO CRISTOVAO-SE	SE	93.845,24	4.293,54	98.138,78	525.126,59	
SAO DOMINGOS-SE	SE	4.066,69	-	4.066,69	22.321,08	
SAO FRANCISCO-SE	SE	3.873,04	-	3.873,04	21.258,16	
SAO MIGUEL DO ALEIXO-SE	SE	3.873,04	-	3.873,04	21.258,16	
SIMÃO DIAS-SE	SE	5.809,56	-	5.809,56	31.887,26	
SIRIRI-SE	SE	209.897,97	85.640,10	295.538,07	1.589.678,12	
TELHA-SE	SE	3.873,04	-	3.873,04	21.258,16	
TOBIAS BARRETO-SE	SE	6.196,86	-	6.196,86	33.330,31	
TOMAR DO GERU-SE	SE	4.260,34	-	4.260,34	23.383,98	
UMBAUBA-SE	SE	5.034,95	-	5.034,95	27.635,61	
SERGIPE TOTAL		8.379.003,19	2.680.845,63	11.059.848,82	59.819.273,22	
APARECIDA-SP		SP	8.323,57	-	8.323,57	40.500,95
ARAPEI-SP	SP	5.740,39	-	5.740,39	27.931,68	
AREIAS-SP	SP	5.740,39	-	5.740,39	27.931,68	
ARUJA-SP	SP	10.045,69	-	10.045,69	55.182,55	
BANANAL-SP	SP	6.027,41	-	6.027,41	29.328,27	
BARRA DO TURVO-SP	SP	5.740,39	-	5.740,39	31.532,86	
BARUERI-SP	SP	11.480,79	-	11.480,79	63.065,76	
BERTIOGA-SP	SP	246.038,37	2.692.997,33	2.939.035,70	16.429.928,05	
BIRITIBA-MIRIM-SP	SP	8.036,55	-	8.036,55	43.129,17	
CACAPAVA-SP	SP	10.332,71	-	10.332,71	50.277,05	
CACHOEIRA PAULISTA-SP	SP	8.036,55	-	8.036,55	39.104,37	
CAIEIRAS-SP	SP	10.332,71	-	10.332,71		



DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO
AUTORIZAÇÃO Nº 407, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 315, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.006222/2011-45, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Bionasa Combustível Natural S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.123.299/0001-58, situada na Rodovia BR 153, Km 65, S/N - Bairro Zona Rural, no município de Porangatu - GO, autorizada a exercer a atividade de exportação de biodiesel e derivados de petróleo.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de exportação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR
AUTORIZAÇÃO Nº 408, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 312, de 27 de dezembro de

2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.009814/2011-19, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Bionasa Combustível Natural S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.123.299/0001-58, situada na Rodovia BR 153, Km 65, S/N - Bairro Zona Rural, no município de Porangatu - GO, autorizada a exercer a atividade de importação de solventes.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de setembro de 2011

Nº 1.072 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR0028856	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS SERRA GAUCHA LTDA	04.085.092/0001-00	PONTA GROSSA	PR	48600.003031/2002-51
RS0017522	ABASTECEDORA DE VEÍCULOS DECIO LTDA	87.847.539/0001-69	BENTO GONÇALVES	RS	48610.018661/2001-29
MA0000015	AMS DISTRIBUIDORA CORPORATION LTDA	02.699.176/0001-09	SAO LUIS	MA	48610.000388/1999-19
MG0002200	AUTO POSTO ALFA LTDA	02.305.284/0001-50	ANDRADAS	MG	48610.004765/2000-75
BA0026934	AUTO POSTO CENTRAL LTDA	04.233.590/0001-53	CAPIM GROSSO	BA	48610.009190/2002-49
RJ0007841	AUTO POSTO DO TRABALHO II LTDA.	03.570.030/0001-21	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.006686/2000-15
RJ0012274	AUTO POSTO DO TRABALHO IX	04.277.678/0001-77	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.009133/2001-89
RJ0029750	AUTO POSTO DO TRABALHO XVIII LTDA	05.367.366/0001-17	ITABORAI	RJ	48610.014287/2002-73
RJ0164544	AUTO POSTO DO TRABALHO XXIII COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA	05.776.181/0001-66	ITABORAI	RJ	48610.010234/2003-64
SP0173877	AUTO POSTO LÍNEA DE CARAGUATATUBA LTDA.	01.747.316/0001-04	CARAGUATATUBA	SP	48620.000192/2004-15
CE0194843	AUTO POSTO MANOEL DELMONDES LTDA - ME	04.823.261/0002-43	CARIRIACU	CE	48610.003172/2006-87
SP0185497	AUTO POSTO MARIN PENÁPOLIS LTDA.	06.728.432/0001-08	PENÁPOLIS	SP	48610.002761/2005-67
PA0011147	AUTO POSTO MIAMI LTDA	01.397.982/0001-60	BELEM	PA	48610.011327/2001-44
GO0014372	AUTO POSTO OLIVEIRA LTDA	02.457.059/0001-39	GOIANÉSIA	GO	48610.015844/2001-92
SP0015536	AUTO POSTO PETROMOTA LTDA	03.219.760/0001-82	CANDIDO MOTA	SP	48610.015914/2001-11
MG0000764	AUTO POSTO TORMENTA LTDA	03.468.589/0001-45	CARMO DO RIO CLARO	MG	48610.006293/9300-69
PB0025406	BEIRA RIO COMBUSTÍVEIS LTDA	04.896.864/0001-94	JOAO PESSOA	PB	48610.006630/2002-14
RS0169375	BENEVENUTO DE FRANCESCHI E CIA LTDA.	90.310.111/0006-00	CACHOEIRA DO SUL	RS	48610.002748/2004-27
RS0206599	COLOMBO & TAFARELLI LTDA.	08.261.039/0001-74	SAO JOSE DO HERVAL	RS	48610.001176/2007-11
MG0019239	COMERCIAL GECE ALVES LTDA	25.185.034/0002-00	MATO VERDE	MG	48610.021364/2001-61
PR/RS0061721	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS COSTA AZUL LTDA.	09.100.886/0001-10	ARROIO DO SAL	RS	48610.011028/2008-86
RS0021375	EGON KREVER	87.692.935/0001-64	ALEGRIA	RS	48610.002200/2002-15
RS0016278	FELICIANO N. BECKER	91.145.128/0001-07	ROQUE GONZALES	RS	48610.017379/2001-24
SP0028554	IRMÃOS MUCCELIN LTDA	05.140.477/0001-96	CRUZEIRO	SP	48610.011544/2002-15
PR/PE0081964	JOSIVAN PEREIRA DA SILVA	11.510.714/0001-66	LAGOA DO ITAENGA	PE	48610.004333/2010-36
SP0001390	LASVEGAS AUTO POSTO BARRETOS LTDA	03.332.771/0001-74	BARRETOS	SP	48610.008102/0200-48
PR/MA0078964	M L A SILVA	03.144.671/0002-03	HUMBERTO DE CAMPOS	MA	48610.015812/2009-44
MG0006379	POSTO BOA VIAGEM DE SALINAS LTDA.	03.366.896/0001-15	SALINAS	MG	48610.006022/2000-31
RS0020299	POSTO DA BAIXADA LTDA.	90.037.979/0002-46	PALMEIRA DAS MISSOES	RS	48610.001331/2002-85
RJ0006388	POSTO DE GASOLINA 102 LTDA.	30.725.089/0001-14	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.004611/2001-64
PR0029859	POSTO MORI LTDA	03.967.722/0002-99	UMUARAMA	PR	48610.014448/2002-29
PA0219703	POSTO NÁUTICO STO. EXPEDITO DE MUANÁ LTDA - ME	06.778.738/0001-60	MUANA	PA	48610.013562/2007-46
MG0020174	POSTO NOVA ERA DE LEOPOLDINA LTDA.	04.700.461/0001-28	LEOPOLDINA	MG	48610.019322/2001-61
ES0018203	POSTO OURO VERDE LTDA	35.960.301/0002-22	BARRA DE SAO FRANCISCO	ES	48610.019816/2001-44
PE0228094	POSTO PESQUEIRENSE LTDA.	07.627.145/0001-66	PESQUEIRA	PE	48610.004880/2008-05
RS0168983	POSTO TIO CAIO LTDA.	90.238.593/0001-11	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	RS	48600.001055/2004-36
PE0172200	POSTO VIA MAR LTDA. - ME.	05.239.139/0001-06	IGARASSU	PE	48610.005097/2004-27
PR0196502	REDE FLEX DE POSTOS LTDA.	07.764.960/0003-39	ESPERANCA NOVA	PR	48610.004891/2006-15
PR/BA0067442	ROGANT COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA ME.	05.261.041/0001-55	CONCEICAO DO JACUIPE	BA	48610.002977/2009-56

Nº 1.073 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP Nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AL0210295	AUTO POSTO LAGOA DA CANOA LTDA.	13.478.460/0001-71	LAGOA DA CANOA	AL	48610.011902/2011-81
GLP/BA0210296	A. BATISTA DE JESUS - ME	11.217.310/0004-21	NORDESTINA	BA	48610.011888/2011-15
GLP/GO0210297	A M F BARBOSA - DUDA GAS	13.516.669/0001-82	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.011737/2011-67
GLP/SC0210298	AÇOUGUE E SUPERMERCADO HERMES LTDA EPP.	81.534.463/0001-35	SAO MIGUEL DO OESTE	SC	48610.011742/2011-70
GLP/SC0210299	ADAGIR FREITAS ME	10.944.773/0001-80	SALTINHO	SC	48610.011896/2011-61
GLP/MG0210300	ADEILTON FERREIRA DE ASSIS	21.655.311/0001-69	LAJINHA	MG	48610.005465/2011-66
GLP/SC0210301	ADEMIR VERA DA SILVA	13.726.483/0001-58	ZORTEA	SC	48610.011630/2011-19
GLP/SP0210302	ALID COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME.	13.214.403/0001-85	ATIBAIA	SP	48610.011744/2011-69
GLP/SP0210303	ALTEIA MARIA DE MOURA SANTOS - ME	13.851.561/0001-46	SAO SEBASTIAO	SP	48610.011734/2011-23
GLP/PR0210304	ALVES & HERCULANO LTDA ME	13.536.769/0001-70	PARANAVAI	PR	48610.011904/2011-70
GLP/PE0210305	ANA FABIA ASSIS DAMASCENO - ME	05.863.792/0001-41	DORMENTES	PE	48610.011658/2011-56
GLP/SC0210306	ANCELMO BERTOTTI	08.445.730/0001-08	MATOS COSTA	SC	48610.011764/2011-30
GLP/MS0210307	ANDREA APARECIDA ESQUIVEL - ME	00.366.301/0001-33	CORONEL SAPUCAIA	MS	48610.011776/2011-64
GLP/MG0210308	ANTONIO ALVES DA SILVA 02844385613	13.289.325/0001-88	VICOSA	MG	48610.011743/2011-14
GLP/MG0210309	ANTONIO FERREIRA - ME	17.911.892/0001-85	ALBERTINA	MG	48610.011736/2011-12
GLP/PR0210310	ANTONIO FIORI SOBRINHO & CIA LTDA - ME.	13.950.774/0001-25	PRIMEIRO DE MAIO	PR	48610.011714/2011-52
GLP/MG0210311	ASSIS DIVINO FIRMANO	23.236.839/0001-29	UBA	MG	48610.011709/2011-40
GLP/SC0210312	AUTO POSTO CALMON LTDA. -ME	01.658.609/0001-15	CALMON	SC	48610.011758/2011-82
GLP/AL0210313	AUTO POSTO FOLHA MIUDA LTDA.	13.478.481/0001-97	CRAIBAS	AL	48610.011897/2011-14
GLP/SP0210314	AUTO POSTO NOVA PARANGABA LTDA	52.922.226/0001-43	PORANGABA	SP	48610.011633/2011-52
GLP/AM0210315	BCD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	03.048.648/0001-26	MANAUS	AM	48610.011619/2011-59
GLP/SP0210316	BEPE - COMÉRCIO DE GAS LTDA	13.682.973/0001-08	CACONDE	SP	48610.011665/2011-58
GLP/AC0210317	C. SILVA DE SALES	11.853.235/0001-42	XAPURI	AC	48610.011635/2011-41
GLP/AL0210318	CAPA GÁS E TRANSPORTES LTDA	13.584.130/0001-60	ARAPIRACA	AL	48610.011661/2011-70
GLP/SP0210319	CASSIO AUGUSTO DE ALMEIDA - ME.	13.474.402/0001-70	SEVERINIA	SP	48610.011643/2011-98
GLP/SC0210320	CATARINA PEREIRA	11.564.687/0001-04	VITOR MEIRELES	SC	48610.011890/2011-94
GLP/SP0210321	CELSO MARCOS DE LIMA - ME	14.019.784/0001-04	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.011725/2011-32
GLP/CE0210322	CICERO TICIANO BEZERRA DE SOUSA - ME.	13.697.418/0001-41	GRANJEIRO	CE	48610.011618/2011-12
GLP/RS0210323	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS BURILLE LTDA	06.035.581/0001-83	ITAPUCA	RS	48610.011653/2011-23



GLP/MG0210324	COMERCIAL TEIXEIRA & LOUZADA LTDA	03.236.695/0001-01	CURVELO	MG	48610.008915/2011-72
GLP/PA0210325	COMERCIAL XINGUARA DE GÁS LTDA	11.496.860/0001-84	XINGUARA	PA	48610.011629/2011-94
GLP/GO0210326	COMÉRCIO DE CEREAIS SORAIA LTDA	00.292.862/0001-35	JARAGUA	GO	48610.011622/2011-72
GLP/AM0210327	D. P. JUNGLKANS - ME.	07.943.549/0003-20	CAREIRO	AM	48610.011664/2011-11
GLP/SC0210328	DEJAIR PEREIRA DE SOUZA - ME	00.150.074/0001-04	SANGAO	SC	48610.011899/2011-03
GLP/MG0210329	E F CACADOR TRECE	13.639.881/0001-37	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	MG	48610.011900/2011-91
GLP/MG0210330	EDGAS LTDA.	04.002.627/0001-32	UBERLANDIA	MG	48610.011676/2011-38
GLP/PR0210331	ELIZANDRO ZAMPIERI DOS SANTOS	03.753.404/0001-44	CURITIBA	PR	48610.011636/2011-96
GLP/MS0210332	EMERSON HENRIQUE DOS SANTOS ME	11.605.727/0001-19	CAMPO GRANDE	MS	48610.011724/2011-98
GLP/AM0210333	ENEDINO OLIVEIRA RIBEIRO - ME	84.508.365/0001-11	MANAUS	AM	48610.011634/2011-05
GLP/AC0210334	F. ALMEIDA SANTOS	04.858.273/0003-94	SENADOR GUIOMARD	AC	48610.011640/2011-54
GLP/RS0210335	FACCIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	13.047.433/0001-44	MONTE BELO DO SUL	RS	48610.011752/2011-13
GLP/MS0210336	FERNANDA RIBEIRO DA SILVA ME	10.927.161/0001-89	CAMPO GRANDE	MS	48610.011726/2011-87
GLP/RN0210337	FRANCINILDE DE SOUZA SILVA	03.633.729/0001-93	PARELHAS	RN	48610.011663/2011-69
GLP/SP0210338	GARCIA SANTANA MERCEARIA LTDA ME	13.383.022/0001-20	CARAGUATATUBA	SP	48610.011884/2011-37
GLP/RJ0210339	GARDENIA REVENDEDORA DE GÁS LTDA	13.769.134/0001-13	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.011917/2011-49
GLP/PR0210340	GAS TAGACABA LTDA.	12.283.204/0001-66	GUARAQUECABA	PR	48610.011712/2011-63
GLP/MG0210341	GERALDO JÚNIOR DE ALBUQUERQUE PEREIRA	13.257.203/0001-00	REDUTO	MG	48610.011784/2011-19
GLP/BA0210342	GIDEONE AGRIPINO OLIVEIRA	04.715.336/0001-91	SERROLANDIA	BA	48610.011767/2011-73
GLP/SP0210343	GIOVANE LUNA - ME.	10.412.770/0001-03	ANDRADINA	SP	48610.011679/2011-71
GLP/MT0210344	H FREITAS FREIRE & CIA LTDA	04.919.283/0001-20	DIAMANTINO	MT	48610.011645/2011-87
GLP/BA0210345	HELENITO BARRETO PINTO NETO	12.186.550/0001-26	JOAO DOURADO	BA	48610.011624/2011-61
GLP/SP0210346	IDALINA APARECIDA TARASCO PAZIANOTTO - ME	09.524.205/0001-40	ONDA VERDE	SP	48610.009806/2011-72
GLP/RS0210347	IGÁS- COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	08.745.281/0001-13	CAXIAS DO SUL	RS	48610.011628/2011-40
GLP/RS0210348	IVONEI DEGLIOMINI UBERTI	13.810.398/0001-73	VIAMAO	RS	48610.011639/2011-20
GLP/AP0210349	J. MARIA DOS SANTOS - ME	03.062.923/0002-47	MACAPA	AP	48610.011942/2011-22
GLP/SP0210350	JAIME GOMES DE SOUZA 07081416845	12.817.541/0001-96	MATAO	SP	48610.003592/2011-21
GLP/RN0210351	JARLEANDRO DOS SANTOS TRINDADE	12.463.888/0001-88	SANTANA DO SERIDO	RN	48610.011974/2011-28
GLP/SC0210352	JOINVILLE COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA.	03.204.755/0004-49	SAO FRANCISCO DO SUL	SC	48610.011706/2011-14
GLP/MG0210353	JORGE CLEMENTINO DOS SANTOS	08.403.797/0001-80	MONTE ALEGRE DE MINAS	MG	48610.011652/2011-89
GLP/PA0210354	JORGE CORRENTE	13.528.541/0001-39	IGARAPE-ACU	PA	48610.011669/2011-36
GLP/MG0210355	JOSE AIRES PARAISO	17.996.711/0001-60	LUISLANDIA	MG	48610.011765/2011-84
GLP/SP0210356	JOSÉ GERMINO DIAS - ME	57.768.491/0001-32	FERNANDOPOLIS	SP	48610.011657/2011-10
GLP/MG0210357	JOSELIA PEREIRA DA COSTA	13.578.907/0001-84	DORES DO TURVO	MG	48610.011651/2011-34
GLP/SP0210358	JULIANO BASQUE VICENTE - ME.	13.228.595/0001-89	BARRETOS	SP	48610.011718/2011-31
GLP/SP0210359	JULIO CESAR PEREIRA GÁS	10.623.299/0001-94	CUNHA	SP	48610.011978/2011-14
GLP/PA0210360	K. C. J. B. ALVES - ME	13.616.773/0001-49	PAU D'ARCO	PA	48610.009456/2011-44
GLP/MG0210361	KARLA DANIELA DE SOUZA SILVA	11.749.717/0002-38	UBERABA	MG	48610.013220/2010-21
GLP/AC0210362	L. E. COSTA CORDEIRO - ME.	12.571.395/0001-61	RIO BRANCO	AC	48610.011655/2011-12
GLP/SC0210363	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO MANI LTDA ME	10.602.416/0001-33	JARDINOPOLIS	SC	48610.011779/2011-06
GLP/SC0210364	LOJA MINI MERCADO MAVILI LTDA EPP.	83.542.407/0001-78	BLUMENAU	SC	48610.011620/2011-83
GLP/SC0210365	LUIZ BERTOTTI	83.234.492/0001-07	WITMARSUM	SC	48610.009539/2011-33
GLP/PE0210366	M. A. DOS SANTOS FILHO GAS - ME.	05.773.224/0001-50	GAMELEIRA	PE	48610.011722/2011-07
GLP/PR0210367	M. F. SPERANDIO - GAS - ME	13.425.842/0001-37	COLORADO	PR	48610.011889/2011-60
GLP/MA0210368	M L A SILVA	03.144.671/0002-03	HUMBERTO DE CAMPOS	MA	48610.011771/2011-31
GLP/RJ0210369	M. NOGUEIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS E LIQUEFEITOS DE PETRÓLEO - ME	09.383.808/0002-50	CABO FRIO	RJ	48610.011670/2011-61
GLP/MG0210370	MARCOS ANTONIO PEREIRA - ME	01.158.952/0001-09	COROMANDEL	MG	48610.011615/2011-71
GLP/SP0210371	MARIA A. A. DA COSTA OIVEIRA MERCEARIA - ME	07.453.100/0001-12	ITUVERAVA	SP	48610.011894/2011-72
GLP/GO0210372	MARIA E. RIBEIRO - RIBEIRO/S GÁS	12.862.705/0001-05	ANAPOLIS	GO	48610.011638/2011-85
GLP/MT0210373	MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	13.604.896/0001-60	DIAMANTINO	MT	48610.011648/2011-11
GLP/RS0210374	MAURICIO CASSIANO MORAES 00796402060	13.091.980/0001-27	SAO MIGUEL DAS MISSOES	RS	48610.007295/2011-54
GLP/MS0210375	MERA E MARTINS COMERCIO DE GAS LTDA - ME.	12.321.072/0001-10	CAMPO GRANDE	MS	48610.011716/2011-41
GLP/SC0210376	MERCADO JOCEMAR E JEAN ZOCCOLTO LTDA - ME	09.550.522/0001-31	BANDEIRANTE	SC	48610.011646/2011-21
GLP/SC0210377	MINIMERCADO E BAR NEUMANN LTDA	13.891.280/0001-17	ROMELANDIA	SC	48610.011778/2011-53
GLP/PR0210378	NATAN A MARTINS	11.172.642/0001-94	SAO CARLOS DO IVAI	PR	48610.011677/2011-82
GLP/SP0210379	NELSON CASTELAN ME.	59.970.012/0001-91	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.011642/2011-43
GLP/RJ0210380	NR DE MIGUEL COUTO DEPÓSITO DE GÁS LTDA - ME	11.173.943/0001-32	NOVA IGUAÇU	RJ	48610.010394/2011-13
GLP/AM0210381	O G DE SOUZA COMERCIO - ME	07.497.813/0001-88	TONANTINS	AM	48610.008610/2011-61
GLP/PI0210382	ORLANDO MENDES DE CASTRO - ME.	13.927.733/0001-18	SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	PI	48610.011644/2011-32
GLP/RS0210383	PAULO C. MACIEL MINIMERCADO	10.545.082/0001-03	TEUTONIA	RS	48610.011783/2011-66
GLP/GO0210384	PAULO SERGIO CUSTODIO	00.436.429/0001-26	CAMPINORTE	GO	48610.011738/2011-10
GLP/MG0210385	PJ GAS LTDA.	03.624.584/0001-64	FORMIGA	MG	48610.011723/2011-43
GLP/RJ0210386	PORTAL DO GAS COMERCIO DE GAS LTDA	12.307.076/0001-43	CABO FRIO	RJ	48610.011891/2011-39
GLP/PE0210387	POSTO RANCHO ALEGRE LTDA	13.606.594/0001-20	PESQUEIRA	PE	48610.011893/2011-28
GLP/BA0210388	RAFAEL BONFIM DIAS DE SOUZA	12.294.934/0001-62	BARRA DO CHOCA	BA	48610.011660/2011-25
GLP/PR0210389	RANCHO GAS LTDA.	05.619.300/0002-58	CURITIBA	PR	48610.011721/2011-54
GLP/ES0210390	RB COMÉRCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA ME	13.512.647/0001-44	PIUMA	ES	48610.011672/2011-50
GLP/MG0210391	REI DO GÁS COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA	13.684.057/0001-07	POUSO ALEGRE	MG	48610.011049/2011-05
GLP/GO0210392	RENATO FELIZ DA SILVA	13.488.132/0001-56	OUIDOR	GO	48610.011621/2011-28
GLP/PR0210393	RIGON & RIGON LTDA	13.904.923/0001-10	PAICANDU	PR	48610.011647/2011-76
GLP/RN0210394	RIQUELMA DA SILVA NASCIMENTO - ME	12.310.519/0001-55	SAO GONCALO DO AMARANTE	RN	48610.011975/2011-72
GLP/SP0210395	ROBERTA BELCHIOR PIACENTINI	12.093.304/0001-20	PIRACICABA	SP	48610.011747/2011-01
GLP/SC0210396	ROSA CARMEN TANINI DALA RIVA 03540176918	13.027.501/0001-03	UNIAO DO OESTE	SC	48610.008330/2011-52
GLP/SP0210397	S. D. DA SILVA - ME	08.433.570/0002-68	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.011886/2011-26
GLP/PE0210398	S. P. DA SILVA GAS ME.	12.081.524/0001-33	SAO LOURENCO DA MATA	PE	48610.011720/2011-18
GLP/AM0210399	S SIFUENTES GOMES	00.863.379/0001-63	TABATINGA	AM	48610.011666/2011-01
GLP/MG0210400	SEBASTIANA GONÇALVES DE SOUZA	12.913.108/0001-54	BELO ORIENTE	MG	48610.011632/2011-16
GLP/SP0210401	SERGIO LUIZ ARMIAATO ME.	58.453.390/0002-16	NOVA GRANADA	SP	48610.011708/2011-03
GLP/RN0210402	SERTAO GAS LTDA.	13.839.092/0001-40	ALMINO AFONSO	RN	48610.011678/2011-27
GLP/PR0210403	SIRLEI ANA KLEIN	10.474.239/0001-57	BOM SUCESSO DO SUL	PR	48610.011627/2011-03
GLP/PR0210404	SOUZA & PIROTA LTDA.	11.167.309/0001-97	TAPIRA	PR	48610.001614/2011-18
GLP/SC0210405	SUPERMERCADO CECATTO LTDA ME	10.724.967/0001-70	JARDINOPOLIS	SC	48610.011785/2011-55
GLP/PR0210406	SUPERMERCADOS QUINELATO LTDA	76.639.061/0001-65	LONDRINA	PR	48610.011901/2011-36
GLP/AL0210407	THIAGO BELO DOS SANTOS E CIA LTDA	13.726.151/0001-73	JOAQUIM GOMES	AL	48610.011078/2011-69
GLP/MS0210408	THIAGO MUSSI DA SILVA - ME.	13.312.218/0001-23	CAMPO GRANDE	MS	48610.011705/2011-61
GLP/SC0210409	TIAGO VANDRESSEN ME	13.716.350/0001-09	ANITAPOLIS	SC	48610.011671/2011-13
GLP/SC0210410	TRANSPORTADORA PRESIDENTE LTDA.	83.807.305/0005-60	FLORIANOPOLIS	SC	48610.006537/2011-92
GLP/PR0210411	UHDRE & BOARETTO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME	07.308.949/0001-00	RIO NEGRO	PR	48610.011649/2011-65
GLP/BA0210412	ULTRA COMERCIO DE GAS LTDA.	13.610.197/0001-22	CANAVIEIRAS	BA	48610.011715/2011-05
GLP/AL0210413	VALDINEIDE DOS SANTOS MENDONÇA	07.289.020/0003-35	PORTO CALVO	AL	48610.011735/2011-78
GLP/MG0210414	VITORIA GAS MACHADO LTDA ME	13.552.248/0001-07	SANTA LUZIA	MG	48610.011750/2011-16
GLP/SC0210415	VOLNI TADEU DE SOUZA ME	00.821.921/0001-15	ITUPORANGA	SC	48610.011625/2011-14
GLP/RN0210416	W. J. DA SILVA	13.366.983/0001-26	SERRA NEGRA DO NORTE	RN	48610.011898/2011-51
GLP/TO0210417	WANUSA GONZAGA VELOSO ME	10.774.777/0001-67	PARANA	TO	48610.009264/2011-38
GLP/SP0210418	WILLIAN DA SILVA VIEIRA GÁS	13.770.239/0001-92	SANTA ADELIA	SP	48610.011981/2011-20
GLP/SP0210419	WTTB COMERCIO DE GAS LTDA - EPP	12.650.758/0001-54	SAO CAETANO DO SUL	SP	48610.008121/2011-17
GLP/GO0210420	W.W.GÁS E ÁGUA LTDA	13.637.329/0001-00	TRINDADE	GO	48610.011773/2011-21
GLP/MG0210421	XAVIER DISTRIBUIDORA DE GÁS	12.881.043/0001-02	BOCAIUVA	MG	48610.011759/2011-27
GLP/SC0210422	ZIMMER CASSOL & CASSOL LTDA.	80.443.377/0001-54	SAO CARLOS	SC	48610.011903/2011-25
GLP/CE0210423	ZULIDE MARTINS NERY ME	01.898.609/0001-92	GUAÍUBA	CE	48610.011662/2011-14

Nº 1.074 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP Nº 116, de 05 de julho de 2000, conforme o Processo Nº 48610.016424/2001-23, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, mediante o Registro PR/PA0101124, à Jorge Antonio Santos, CNPJ 04.393.258/0001-56, localizado na Avenida JK, s/n - Floresta do Araguaia - PA.



Nº 1.075 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MA0100785	A. FERNANDES DE PAULA	06.924.953/0001-22	BOM LUGAR	MA	48610.011492/2011-78
PR/SP0088072	AUTO POSTO APOLLO NARDINI LTDA.	12.623.360/0001-29	AMERICANA	SP	48610.016394/2010-46
PR/MG0100723	AUTO POSTO AVENIDA E CIA. LTDA.	11.328.613/0001-79	CARMO DO RIO CLARO	MG	48610.011493/2011-12
PR/RS0099983	AUTO POSTO BOG LTDA	12.148.366/0001-91	PORTO ALEGRE	RS	48610.010483/2011-60
PR/SP0100805	AUTO POSTO BRITANIA DO LITORAL LTDA	13.995.391/0001-73	CARAGUATATUBA	SP	48610.011135/2011-18
PR/RJ0091602	AUTO POSTO DO TRABALHO LTDA.	03.139.910/0031-63	ITABORAÍ	RJ	48610.001349/2011-78
PR/RJ0098962	AUTO POSTO DO TRABALHO LTDA.	03.139.910/0035-97	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.009567/2011-51
PR/SP0100305	AUTO POSTO RIBAIRANIA LTDA.	12.065.343/0001-13	RIBEIRÃO PRETO	SP	48610.010862/2011-50
PR/AL0097362	AUTO POSTO SÃO JOSE LTDA. - EPP	13.240.923/0001-62	MATA GRANDE	AL	48610.007973/2011-89
PR/CE0100808	B & P COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	11.520.066/0001-29	FORTALEZA	CE	48610.011155/2011-81
PR/BA0100246	BARBOSA TORRES COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	03.875.701/0006-77	IPIAU	BA	48610.010670/2011-43
PR/SP0100725	B.F. AUTO POSTO LTDA.	14.042.291/0001-95	PENAPOLIS	SP	48610.011527/2011-79
PR/PR0100602	BORDIM - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.610.404/0001-50	GRANDES RIOS	PR	48610.011134/2011-65
PR/RS0100784	CASON & SALVA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	05.764.809/0001-03	SAO JOSE DO HERVAL	RS	48610.011501/2011-21
PR/CE0100783	CHAVES E NUNES COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	12.088.106/0001-78	MARACANAÚ	CE	48610.011522/2011-46
PR/RS0100807	COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA.	93.489.243/0050-02	PORTO ALEGRE	RS	48610.011137/2011-07
PR/SP0100203	COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA MÉDIA SOROCABANA	46.844.338/0026-89	CANDIDO MOTA	SP	48610.010737/2011-40
PR/RS0097963	DITRENTO POSTOS E LOGÍSTICA LTDA.	07.473.735/0047-64	ESTEIO	RS	48610.008481/2011-19
PR/AM0099351	EDSON REGO DA COSTA	02.114.884/0002-11	UARINI	AM	48610.009950/2011-17
PR/RS0100122	FABIO F BECKER	13.824.456/0001-18	ROQUE GONZALES	RS	48610.010647/2011-59
PR/SP0100762	G.A. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	14.022.489/0001-07	BARRETOS	SP	48610.011291/2011-71
PR/MG0096602	GONZAGA & NEVES LTDA	13.533.277/0001-21	LEOPOLDINA	MG	48610.007546/2011-09
PR/MA0099143	J. A. S. MENDES FILHO	13.339.513/0001-73	PEDRO DO ROSARIO	MA	48610.009378/2011-88
PR/BA0097122	J S FREITAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	13.479.764/0001-53	ILHEUS	BA	48610.007960/2011-18
PR/RS0097045	J.V. SILVA E CIA LTDA.	09.415.539/0001-86	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	RS	48610.007759/2011-22
PR/MG0099862	MINAS PETRÓLEO COMBUSTÍVEIS ARAGUARI LTDA.	13.116.667/0005-20	ARAGUARI	MG	48610.010459/2011-21
PR/PA0098544	PLAKAR AUTO POSTO LTDA.	13.609.277/0001-68	BELEM	PA	48610.008978/2011-29
PR/PB0100782	POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇO LTDA.	11.372.084/0012-63	JOAO PESSOA	PB	48610.011520/2011-57
PR/MG0100806	POSTO PATATIVA LTDA	05.755.911/0003-04	SALINAS	MG	48610.011157/2011-70
PR/SP0100722	POSTO PEIXINHO PROMISSÃO LTDA.	11.192.780/0001-35	PROMISSAO	SP	48610.011534/2011-71
PR/PI0096844	POSTO UNIÃO VALE DO GUARIBAS LTDA.	07.252.522/0002-00	GEMINIANO	PI	48610.007747/2011-06
PR/BA0093248	R SILVA RUAS DE ALCOBACA ME	13.165.809/0001-15	ALCOBACA	BA	48610.003766/2011-55
PR/TO0100804	SALES E ANDRADE LTDA	12.646.473/0001-40	COMBINADO	TO	48610.011131/2011-21
PR/MA0100726	ZEZUEDE CALDAS MARINHO SOUSA	13.061.177/0001-40	BREJO	MA	48610.011518/2011-88

Nº 1.076 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP Nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PR0210230	A. FAGOTTI & CIA LTDA	86.999.661/0001-98	CENTENARIO DO SUL	PR	48610.010270/2011-38
GLP/TO0210231	A. NUNES DA SILVA ME	13.602.880/0001-18	ALIANÇA DO TOCANTINS	TO	48610.008988/2011-64
GLP/BA0210232	ADAILTON LIMA COELHO - ME	12.773.839/0001-41	ELISIO MEDRADO	BA	48610.011614/2011-26
GLP/MG0210233	ADAIR DE OLIVEIRA	13.143.871/0001-06	ITABIRA	MG	48610.006823/2011-58
GLP/SC0210234	ALCENO JOAO NIED ME	82.103.029/0001-63	CUNHATAI	SC	48610.011594/2011-93
GLP/BA0210235	ALEX SANDRO SANTANA NASCIMENTI DE UNA	05.990.782/0001-77	UNA	BA	48610.005177/2011-10
GLP/MG0210236	ANANI COMERCIO DE GAS LTDA	07.667.556/0001-85	EWBANK DA CAMARA	MG	48610.011590/2011-13
GLP/CE0210237	ARNOLDO CESAR CACAU DE MOURA - ME	05.848.096/0001-66	FORTALEZA	CE	48610.011362/2011-35
GLP/SC0210238	AUTO POSTO CIMA LTDA	06.239.723/0001-24	SUL BRASIL	SC	48610.011579/2011-45
GLP/SP0210239	AUTO POSTO NOVA AVANHANDAVA LTDA	65.650.509/0001-25	BREJO ALEGRE	SP	48610.004165/2011-60
GLP/SC0210240	BERNARDO BEZERRA RIBEIRO	13.645.037/0001-19	JAGUARUNA	SC	48610.009312/2011-98
GLP/PE0210241	CICERO GOMES FILHOS ME	11.000.567/0002-65	EXU	PE	48610.011616/2011-15
GLP/SP0210242	CLAUDOMIRO DA SILVA BONETI BEBIDAS ME	13.835.920/0001-71	PALESTINA	SP	48610.011727/2011-21
GLP/GO0210243	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS CACULA LTDA	01.211.721/0001-03	PONTALINA	GO	48610.009770/2011-27
GLP/SC0210244	COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SCARAVONATTO LTDA	10.627.778/0001-89	BANDEIRANTE	SC	48610.008118/2011-95
GLP/MA0210245	D. P. SODRE	13.652.460/0001-46	SAO LUIS	MA	48610.011581/2011-14
GLP/RS0210246	DILONEI PAGNUSSAT	11.276.549/0001-20	CAMARGO	RS	48610.011572/2011-23
GLP/SC0210247	DISK GÁS E ÁGUA SÃO JOSÉ LTDA ME	12.621.424/0001-52	SAO JOSE	SC	48610.008677/2011-03
GLP/MG0210248	DISTRIBUIDORA DE GÁS MARTINS LTDA ME	12.964.766/0001-75	SABARA	MG	48610.011467/2011-94
GLP/SP0210249	DOUGLAS SANTOS HENRIQUE ME	13.217.660/0001-70	MONGAGUA	SP	48610.008910/2011-40
GLP/SP0210250	EDILENE DA SILVA SANTOS PRADO - ME	13.211.377/0001-31	POA	SP	48610.011375/2011-12
GLP/AM0210251	EMERSON DIOGO DE JESUS - ME	07.440.362/0002-23	MANAUS	AM	48610.010029/2011-17
GLP/GO0210252	ESTALNIZA PAULA FERNANDES	12.892.833/0001-93	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.010085/2011-43
GLP/TO0210253	F. PEREIRA LIMA	08.321.373/0001-76	PALMAS	TO	48610.009490/2011-19
GLP/MG0210254	FABRICIO AQUINO DA SILVA - ME	13.088.025/0001-30	JUIZ DE FORA	MG	48610.011596/2011-82
GLP/SC0210255	FERNANDO WILVERT E CIA LTDA ME	81.621.856/0001-86	RIO DO SUL	SC	48610.011691/2011-86
GLP/SC0210256	FLAVIO JOSÉ POTER ME	01.827.365/0001-57	SAO CARLOS	SC	48610.011593/2011-49
GLP/DF0210257	FORT GAS LTDA ME	13.008.566/0001-01	BRASILIA	DF	48610.011371/2011-26
GLP/SC0210258	FRANCISCO FIDENCIO DA COSTA ME	13.526.479/0001-46	HERVAL D'OESTE	SC	48610.011575/2011-67
GLP/SP0210259	GAS SANTOS COMERCIO DE GAS LTDA - ME.	50.923.663/0002-37	SANTOS	SP	48610.010210/2011-15
GLP/MG0210260	GAS SERRANENSE LTDA ME	12.756.498/0001-04	NOVA SERRANA	MG	48610.011573/2011-78
GLP/MG0210261	GILBERTO REZENDE AMBROSIO	13.890.002/0001-45	SAO THOME DAS LETRAS	MG	48610.010405/2011-65
GLP/SC0210262	HABMAIR NEVES DE SA	83.607.242/0001-75	ABELARDO LUZ	SC	48610.010361/2011-73
GLP/PA0210263	I J COMÉRCIO DE GLP LTDA ME	03.980.130/0002-07	IRITUIA	PA	48610.005787/2011-13
GLP/MG0210264	JAIME PEREIRA PENA	13.088.046/0001-56	AGUAS FORMOSAS	MG	48610.011730/2011-45
GLP/RJ0210265	JET DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS LTDA ME	13.034.494/0001-77	BARRA MANSA	RJ	48610.011613/2011-81
GLP/PA0210266	JEZIEL ROBSON MONTEIRO MARTINS	13.973.622/0001-48	ANANINDEUA	PA	48610.011733/2011-89
GLP/RS0210267	JULIANO NUNES GULARTE	10.693.226/0002-50	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS	48610.009118/2011-11
GLP/MG0210268	LUCAS SARAIVA SALES	12.418.567/0001-61	SAO MIGUEL DO ANTA	MG	48610.011728/2011-76
GLP/SC0210269	LUIZ FERNANDO DE LIMA	13.435.194/0001-08	BIGUACU	SC	48610.009702/2011-68
GLP/GO0210270	MARICIA LUCIA DA SILVA - ME	11.133.389/0001-60	GUAPÓ	GO	48610.009349/2011-16
GLP/RO0210271	MARQUES & RABELO LTDA ME	06.038.684/0002-88	JI-PARANA	RO	48610.011576/2011-10
GLP/SC0210272	MASTER 3M LTDA ME	09.530.979/0001-84	CHAPECO	SC	48610.011591/2011-50
GLP/SC0210273	MATILDE JULITA GERBER JEREMIAS	00.193.477/0001-30	LAGES	SC	48610.004940/2011-87
GLP/GO0210274	MENDES E CAMPOS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS	13.460.453/0001-42	RIO VERDE	GO	48610.011564/2011-87
GLP/MT0210275	MESQUITA E RIBEIRO LTDA - ME	10.293.617/0001-04	CUIABA	MT	48610.011729/2011-11
GLP/SC0210276	MINI MERCADO BARTH LTDA - ME	03.565.219/0001-26	ALFREDO WAGNER	SC	48610.009326/2011-10
GLP/SP0210277	NATALIA DE SOUZA SA	13.851.117/0001-20	MARTINOPOLIS	SP	48610.011731/2011-90
GLP/MG0210278	NEIDE IMACULADA DE SOUSA LAET	12.291.750/0001-49	IGARAPE	MG	48610.011570/2011-34
GLP/GO0210279	NOSSO VERDURÃO LTDA	12.902.651/0001-56	EDEIA	GO	48610.010337/2011-34
GLP/SC0210280	ORLANDO DANIEL BERGMANN ME	07.367.886/0001-55	IRACEMINHA	SC	48610.011577/2011-56
GLP/SP0210281	PAULO FERREIRA DE MATOS ARARAS ME	58.010.166/0001-79	ARARAS	SP	48610.010264/2011-81
GLP/AM0210282	R T ALMEIDA - ME	13.383.844/0001-00	MANAUS	AM	48610.007390/2011-58
GLP/PI0210283	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS GAS	10.451.725/0002-30	VERA MENDES	PI	48610.010500/2011-69
GLP/MG0210284	ROBERTO LIMA VALADÃO	08.349.558/0001-99	CANAPOLIS	MG	48610.000918/2011-68
GLP/TO0210285	RUBERVAN CARVALHO DE SOUZA	10.775.532/0001-54	PIRAQUE	TO	48610.008951/2010-55



GLP/MG0210286	SALVADOR ANDRADE DIAS 54438420644 ME	01.619.845/0001-22	PARAGUACU	MG	48610.010695/2011-47
GLP/AL0210287	SILVA MELO & CIA LTDA.	07.431.049/0002-29	OLHO D'AGUA DAS FLORES	AL	48610.009320/2011-34
GLP/PR0210288	S.MAKIHARA & CIA LTDA	75.238.246/0002-86	LONDRINA	PR	48610.001625/2011-06
GLP/SC0210289	SUPERMERCADO SPRICIGO LTDA	86.550.449/0001-49	ARROIO TRINTA	SC	48610.007241/2011-99
GLP/PR0210290	TULLI'S TRANSP E COMERCIO DE GAS LTDA	82.348.335/0001-60	SAO JOAO DO IVAI	PR	48610.010010/2011-62
GLP/RS0210291	VALDENIR DA CUNHA BERETA	09.111.896/0001-50	TORRES	RS	48610.013174/2008-46
GLP/PB0210292	WAGNER LUCIANO DANTAS	11.456.706/0001-89	FAGUNDES	PB	48610.009642/2011-83
GLP/MG0210293	WANDERSON FERREIRA ALVES	13.582.097/0001-30	JEQUITINHONHA	MG	48610.010541/2011-55
GLP/BA0210294	XODO ALVORADA GAS LTDA	13.648.988/0001-41	OLINDINA	BA	48610.008854/2011-43

Nº 1.077 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/MG0017694	AILTON CARNEIRO	08.706.440/0001-70	UBERLANDIA	MG	48610.011820/2007-51
GLP/PR0185977	DAVILSON JOSE DE ANDRADE - ME	06.244.601/0002-07	RIO AZUL	PR	48610.005899/2010-85
001/GLP/MG0013445	EDEMIR DE AGUIAR PEREIRA	01.777.900/0001-02	SABARA	MG	48610.003783/2007-14
001/GLP/TO0000767	ELOI ROQUE GOFFI	05.872.823/0001-20	PORTO NACIONAL	TO	48600.001758/2004-64
001/GLP/RS0006358	I. E. CENTRAL DE ÁGUA E GÁS LTDA - ME.	93.174.084/0001-60	PASSO FUNDO	RS	48610.000518/2006-95
001/GLP/MG0009183	JEANNE DE CASTILHO SOARES DIAS ME	01.956.187/0001-64	PARAGUACU	MG	48610.010427/2006-68
001/GLP/RS0017820	JOÃO OLMIRO CASTRO RIBEIRO	08.779.448/0001-67	SAO BORJA	RS	48610.011727/2007-45
GLP/SP0171584	ODAIR JOSÉ BORGHI - ME.	09.409.652/0001-59	BATATAIS	SP	48610.008202/2008-11
001/GLP/MA0020385	SANCAO VERAS & CIA LTDA	07.737.554/0015-10	VARGEM GRANDE	MA	48610.003576/2008-32
001/GLP/AL0018779	SILVA E BARBOSA LTDA.	12.692.240/0003-45	OLHO D'AGUA DAS FLORES	AL	48610.008105/2005-78
001/GLP/AM0020764	T. T. ALMEIDA - ME	04.166.427/0001-15	MANAUS	AM	48610.004320/2008-42

Nº 1.078 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.000691/2006-93, torna público o cancelamento da Autorização n.º 546 para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial da Portes Importação e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.974.646/0001-70, situada na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº. 755 Salas 701/702, Bairro Enseada do Suá, no município de Vitória - ES, a pedido da empresa. Fica sem efeito a Autorização n.º 546, publicada no Diário Oficial da União de 06 de Setembro de 2010.

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 409, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.006038/2010-14, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANS-PETRO, CNPJ: 02.709.449/0001-59, autorizada a construir as estações de bombas para os dutos OSSP A 14 (GLP), OSSP P 12 (Petróleo) na Estação de São Bernardo do Campo (ESBC) no Km 24 da faixa de dutos entre o Terminal de São Caetano do Sul e o Terminal Cubatão, na área da antiga Estação de Bombeamento do Alto da Serra (EBAS), no Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANS-PETRO deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua expedição.

Art. 4º As obras relativas à implantação das instalações elencadas na presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência e constante do supracitado processo, devendo ser imediatamente comunicadas à ANP quaisquer alterações.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 410, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.009151/2001-61, torna público o seguinte ato:

Art.1º Fica a empresa TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S/A TEQUIMAR, CNPJ 14.688.220/0015-60, autorizada a operar 24 (vinte e quatro) tanques para armazenamento de produtos líquidos combustíveis da classe III B, 04 (quatro) dutos portuários e demais instalações para movimentação e armazenamento de produtos, em seu Terminal Marítimo situado no Caju, Município do Rio de Janeiro - RJ. As características dos tanques estão detalhadas na tabela abaixo.

a)Tanques

Tanque	Capacidade (m³)	Altura (m)	Diâmetro (m)
TA-1-301	311,04	8,92	6,66
TA-1-302	311,08	8,93	6,66
TA-1-303	310,83	8,93	6,66
TA-1-304	311,44	8,93	6,66

TA-1-305	307,38	8,83	6,66
TA-1-306	307,67	8,83	6,66
TA-1-501	500,76	8,70	8,56
TA-1-502	511,70	8,91	8,56
TA-1-503	521,75	9,08	8,55
TA-1-504	510,95	8,91	8,55
TA-1-505	512,32	8,92	8,56
TA-1-506	510,05	8,90	8,55
TA-1-1001	1031,96	11,98	10,47
TA-1-1002	1031,46	12,00	10,47
TA-1-1003	1032,44	12,00	10,47
TA-1-1007	1024,05	11,93	10,46
TA-1-1008	1023,74	11,90	10,47
TA-1-1009	1024,46	11,91	10,46
TA-1-1010	1024,51	11,91	10,47
TA-1-1011	1024,22	11,93	10,46
TA-1-1012	1028,09	11,93	10,47
TA-1-1013	1025,58	11,90	10,47
TA-1-1014	1024,56	11,90	10,47
TA-1-1015	1024,65	11,92	10,47

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A empresa TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S/A TEQUIMAR deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização substitui a Autorização ANP nº 201 de 29/4/2011,

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 39/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
844.016/2011-LUCIALDO DA SILVA SOUZA-Registro de Licença nº31/2011 de 30/08/2011-Vencimento em Indeterminado
844.064/2011-NILTON ROCHA JUNIOR-Registro de Licença nº029/2011 de 26/08/11-Vencimento em 15/04/2013
844.077/2011-CLAUDINEL LIRA PINTO-Registro de Licença nº30/2011 de 30/08/2011-Vencimento em 30/05/2016
844.079/2011-HOMBERTO CUPERTINO CARDOSO - ME-Registro de Licença nº32/2011 de 30/08/2011-Vencimento em Indeterminado
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
844.078/2011-CERÂMICA MANGUABA LTDA.

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 189/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
896.559/1995-RAMIRO TEIXEIRA LIMA
896.257/1999-MIGUEL VIEIRA BORGES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.099/2000-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.-OF. Nº3.149/2011 - DNPM/ES - Protocolizar requerimento de redução de área aos limites da jazida. Informar se o volume de 649.049,10 m3 apresentado em 10/11/2008 como reserva medida p/ os três afloramentos contemplou o volume de rocha extraído até então com as Guias de Utilização.
896.099/2000-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.-OF. Nº3.149/2011 - DNPM/ES - Protocolizar requerimento de redução de área aos limites da jazida. Informar se o volume de 649.049,10 m3 apresentado em 10/11/2008 como reserva medida p/ os três afloramentos contemplou o volume de rocha extraído até então com as Guias de Utilização.
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.063/2002-MINERAÇÃO LOPES LTDA.-ME
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.187/2000-BRITANORTE LTDA.-OF. Nº3.345/2011 - DNPM/ES - Encaminha Auto de Infração.
896.074/2002-CBM - COMPANHIA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA - ME-OF. Nº3.229/2011 - DNPM/ES
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
896.187/2000-BRITANORTE LTDA- AI Nº763/2011, 764,2011 e 765/2011 - DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 331/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.788/2007-AYRTON MARTINS DE RESENDE-OF. Nº315/2011
860.056/2008-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº718/2011
861.219/2008-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº716/2011
861.220/2008-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº717/2011
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.487/2008-ENY FERNANDO VIEIRA DE ABREU- Área de 704,47 para 49,84-AREIA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
860.015/2010-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-AREIA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
862.306/2007-ADHERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA-ALVARÁ Nº3.206/2008
862.307/2007-ADHERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA-ALVARÁ Nº3.207/2008
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)



861.280/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ Nº16.330/2008
860.050/2008-ABRANTE FRANCISCO MARQUES-ALVARÁ Nº8.153/2008
860.799/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº9.265/2008
861.042/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº11.449/2008
Fase de
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.634/2009-SEBASTIÃO GOUVEIA ASSIS ME-OF. Nº719/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.551/1988-WB MINERADORA LTDA-OF. Nº699/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.591/2002-REFRIGERANTES CERRADINHO LTDA.-OF. Nº681/2011-60 dias
Defere pedido de reconsideração(392)
860.607/2003-EXTRAÇÃO GOIANA DE AREIA OURO BRANCO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
861.390/2006-P.Z. AREIA E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº720/2011
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.228/1998-CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Fonte: QUINTA DO CARMO; Marca: NATIVA; Embalagem: 20 L (sem gás). Fonte: QUINTA DO CARMO; Marca: PI-RINEUS; Embalagem: 20 L (sem gás).- GOIÂNIA/GO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
808.923/1974-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. Nº721/2011
860.685/2001-J. MONTEIRO E CIA. LTDA.-OF. Nº747/2011

RELAÇÃO Nº 334/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
860.874/2006-ROSANE BARBOSA PROCOPIO AGUIAR ME-DOU de 21/02/2011
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
860.139/2006-HM DO BRASIL LTDA- AI Nº778/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196)
860.142/2004-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA- DOU de 08/10/2008
860.503/2004-DECORLINE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-DOU de 09/07/2008

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 177/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
826.624/2007-FERTALON FERTILIZANTES LONDRINA LTDA-AI Nº684/2011
826.639/2007-ORLANDO GOMES DE CASTRO-AI Nº685/2011
826.652/2007-HERCULANO FRANCISCO GIANESSELLA LISBOA-AI Nº686/2011
826.653/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-AI Nº687/2011
826.654/2007-A.L.R.SILVA JACAREZINHO - ME-AI Nº688/2011
826.656/2007-BENEDITO ANTONIASSI-AI Nº689/2011
826.657/2007-DEMÉTRIO ROCHA & CIA LTDA-AI Nº690/2011
826.661/2007-NERI D'AGOSTINI-AI Nº691/2011
826.668/2007-NELSON LUIZ CHODUR-AI Nº692/2011
826.675/2007-E. LEONARDI-AI Nº693/2011
826.677/2007-BRITAMIX MANUFATURADO DE CONCRETO LTDA.-AI Nº694/2011
826.681/2007-LUCIANO DALEFFE-AI Nº695/2011
826.689/2007-ENIO CARLOS GRECA-AI Nº696/2011
826.695/2007-MARIA ERONISES FURTADO-AI Nº697/2011
826.712/2007-ANTONIO CARLOS BRUSTOLIN-AI Nº698/2011
826.713/2007-DULCINEIA MERCANTE ORDONHA-AI Nº699/2011
826.715/2007-R. V. DE FARIA & CIA. LTDA. ME-AI Nº700/2011
826.716/2007-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº701/2011
826.717/2007-CETARB COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-AI Nº702/2011
826.718/2007-RODOLFO WEIBER-AI Nº703/2011
826.719/2007-RODOLFO WEIBER-AI Nº704/2011
826.720/2007-KATIA REGINA FARIA-AI Nº705/2011
826.723/2007-AMARILDO GIROLDI-AI Nº706/2011
826.727/2007-AREAL BOZZA LTDA-AI Nº707/2011
826.729/2007-AREAL BOZZA LTDA-AI Nº708/2011
826.738/2007-COBEMIL COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE MINERAIS LTDA.-AI Nº709/2011
826.739/2007-COBEMIL COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE MINERAIS LTDA.-AI Nº710/2011
826.740/2007-ISRAEL OERICO SANTOS - ME-AI Nº711/2011
826.741/2007-SÉRGIO SEBASTIÃO MIGUEL-AI Nº712/2011

826.742/2007-SÉRGIO SEBASTIÃO MIGUEL-AI Nº713/2011
826.743/2007-SÉRGIO SEBASTIÃO MIGUEL-AI Nº714/2011
826.744/2007-SÉRGIO SEBASTIÃO MIGUEL-AI Nº715/2011
826.759/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº716/2011
826.761/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº717/2011
826.762/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº718/2011
826.763/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº719/2011
826.764/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº720/2011
826.766/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº721/2011
826.767/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº723/2011
826.768/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº724/2011
826.773/2007-SERGIO PEDRO TOSIN-AI Nº722/2011
826.776/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº725/2011
826.779/2007-VANDIR PROENÇA DE SOUZA-AI Nº726/2011

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 145/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
890.409/2003-LUIZ FABIANO BARROS MIRANDA-AI Nº57/2010 - Relação 064/2010
Nega provimento a defesa apresentada(242)
890.619/2007-MINERAÇÃO TRIUNFO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.035/1999-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.447/2011/DNPM/RJ-DFAM
890.036/1999-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.517/2011/DNPM/RJ-DFAM
890.227/2003-JOAOQUIM DE OLIVEIRA NOVAES-OF. Nº2.403/2011/RJ-DFAM
890.236/2004-CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GOMES-OF. Nº2.545/2011/DNPM/RJ-DFAM
890.133/2007-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.519/2011/DNPM/RJ-DFAM
890.164/2008-ELIS JOSÉ DE SOUSA-OF. Nº2.553/2011/DNPM/RJ-DFAM
890.582/2008-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.480/2011/DNPM/RJ-DFAM
890.582/2008-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.480/2011/DNPM/RJ-DFAM
Indefere pedido de reconsideração(263)
890.002/2007-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LTDA.
890.576/2007-JOÃO PEREIRA DE MACEDO
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
890.134/2007-JUMACOL JUPARANÃ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-PARAÍBA DO SUL/RJ, RIO DAS FLORES/RJ, VASSOURAS/RJ - Guia nº 10/2011-42.000Toneladas-Areia- Validade:17/12/2012
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.365/2002-ALCENIR DE OLIVEIRA- Área de 385,92 HA para 274,17 HA-GRANITO ORNAMENTAL
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.662/2010-J G ITABORAÍ AREAL LTDA-AREIA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.280/2006-DENCARRÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-AI Nº429/2011
890.600/2006-TARCÍSIO DE OLIVEIRA E PAULA-AI Nº432/2011
890.189/2007-ROMAR 2005 EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-AI Nº430/2011
890.086/2009-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA.-AI Nº448/2001
890.089/2009-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA.-AI Nº447/2001
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
890.518/2006-ELI LOPES DA SILVA
890.243/2007-AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
890.012/2008-AREAL VALE DO RIO PRETO LTDA
890.292/2008-ORGANIZAÇÕES BEL AVES LTDA
Fase de
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.034/1999-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.444/2011/DNPM/RJ-DFAM
890.243/2008-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.530/2011/DNPM/RJ-DFAM
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.737/1998-LONDRINA BEBIDAS LTDA- AI Nº 428/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.737/1998-LONDRINA BEBIDAS LTDA-OF. Nº2572/2011/DNPM/RJ-DFAM

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.071/2005-MINERAÇÃO CORREGO DA ONÇA LTDA-OF. Nº2689/2011/DN M/RJ-DFAM
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.380/2007-AQUA GLASS INDUSTRIA E COM. DE AGUA MINERAL LTDA- SÃO JOSÉ/IPANEMA/20 LITROS- RIO BONITO/RJ
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
812.660/1974-VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-OF. Nº2.422/2011/RJ-DFAM
890.140/2001-ACQUAPLAN MINERAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA-OF. Nº2.162/2011/DNPM/RJ-DFAM
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
890.214/1987-PEDREIRA BANGU LTDA.- AI Nº433/2011
Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
890.250/1996-F. J. Almeida Pessoa ME- AI Nº362/2011

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 39/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
884.003/2011-ELIETE BISPO DE ANDRADE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
884.086/2011-ANTONIO JOÃO ABDALLA FILHO-OF. Nº113/2011
884.088/2011-L KOTINSCKI ME-OF. Nº116/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
884.018/2010-AMAZÔNIA PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº005/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
884.085/2011-NAZARE BATISTA AZEVEDO-Registro de Licença nº109/2011 de 11/07/2010-Vencimento em 11/07/2014
884.089/2011-PAULO DE SOUZA PEIXOTO-Registro de Licença nº108/2011 de 29/04/2010-Vencimento em 29/04/2014
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
884.022/2011-COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA 7 BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA- Registro de Extração Nº004/2011 de 22/08/2011

EUTÍQUIA LUCIA DO VALE RAMOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 120/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.778/1994-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- Área de 916,76 ha para 49,97 ha-Areia
815.076/2005-CONSTRUTORA TRIUNFO SA- Área de 80,62 ha para 46,51 ha-Saibro
815.090/2005-RAVLEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUARTZO LTDA- Área de 340,80 ha para 9,88 ha-Areia
815.669/2005-GEOELY - GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.- Área de 26,67 ha para 7,36 ha-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.016/2009-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.-Argila
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.322/2009-UNICERÂMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.165/1986-INFRA-SUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº701/11
815.064/2009-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº3062/11
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.691/2006-CEMAN COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-SÃO JOÃO BATISTA/SC - Guia nº 55/2011 e 56/2011-12.000 e 50.000t-Argila e Areia- Validade:26/08/2012
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA- AI Nº 851/2010, 852/2010, 853/2010 e 05/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.790/2008-LZK CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº3046/11

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 80/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.094/2011-MOACIR NOZARI DALBOSCO-OF. Nº624/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
870.777/1985-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº626/2011-60 dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.086/2011-MARIA INÊZ DA SILVA FREIRE-OF. Nº625/2011

RELAÇÃO Nº 81/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente (s) de que julgou-se parcialmente procedente (s) a(s) defesa(s) administrativa (s) interposta (s); restando-lhe (s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao (s) débito (s) apurado (s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais- CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art.61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.552/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Processo de Cobrança nº 978.180/2011 Notificado: Cerâmica Santa Izabel LTDA.
CNPJ nº 03.519.513/0001-00 NFLDP nº 79/2011- Superintendência DNPM/SE Valor: R\$ 14.465,90.
CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)
Processo de Cobrança nº 978.109/2009 Notificado: Imerys do Brasil Comércio de Extração de Minérios LTDA.
CNPJ nº 61.327.904/0001-10 NFLDP nº 27/2009- Superintendência DNPM/SE Valor: R\$ 38.407,22.

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 93/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
864.002/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A- DOU de 04/11/2008
864.179/2009-PLINIO RICARDO PARO- DOU de 25/11/2010
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
864.092/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº271/2010 - 17º DST/DNPM/TO
Fase de Requerimento de Pesquisa
Retificação de despacho(1386)
864.245/2011-DOMINAS DOMINGAS COELHO MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 19/08/2011, Relação nº 84, Seção 01, pág. 143- Onde se lê: nº 365/2011 - SFAM/DNPM/TO; Leia-se: nº 365/2011 - OUT/DNPM/TO
Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
864.121/2008-CERÂMICA AUGUSTA LTDA - Publicado DOU de 11/08/2011, Relação nº 78, Seção 01, pág. 100- Onde se lê: Registro de Licença nº 02/2010; Leia-se: Registro de Licença nº 05/2010

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 451, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21 da, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com os incisos V, VII, IX e X, do art. 122 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 08 de abril de 2009.

Considerando o contido no art. 1º da Resolução/INCRA/CD/Nº 59, de 20.12.2006, publicada na seção 1, página 280, do D.O.U. 246, de 26.12.2006, que aprovou o Relatório final do Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria/INCRA/P/Nº 259, de 28.06.2006, que definiu o quantitativo de Unidades Avançadas nas Superintendências Regionais, bem como a manutenção, extinção, criação e fusão das mesmas;

Considerando, por fim, que a Unidade Avançada de Barra do Corda foi mantida no rol do quantitativo de 45 (quarenta e cinco) Unidades Avançadas aprovadas pela Resolução acima mencionada, resolve:

Art. 1º Divulgar, para fins de atualização do Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal - SIORG, a manutenção, em 20.12.2006, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, da Unidade Gestora Executora/Gestão 373041/37201 - Unidade Avançada de Barra do Corda - MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CELSO LISBOA DE LACERDA.

PORTARIA Nº 464, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VIII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinada com o inciso X do art. 122 do Regimento Interno, devidamente aprovado pela Portaria/MDA/n.º 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 seguinte;

Considerando que, nos termos da Portaria/INCRA/P/N.º 44, de 8 de fevereiro de 2010, foi delegada competência a titular da Diretoria de Gestão Administrativa desta autarquia para praticar todos os atos necessários à operacionalização de concurso público autorizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), por meio da Portaria n.º 508, de 29 de dezembro de 2009, para o provimento de 550 (quinhentos e cinquenta) cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Incra;

Considerando que, durante a realização das provas do concurso público, ocorrências havidas na cidade de Belém - PA, resultaram na Ação Civil Pública (processo n.º 21137-61.2010.4.01.3900), promovida pelo Ministério Público Federal, em desfavor do Incra e do Instituto Cetro - Concursos Públicos Consultoria e Administração, em trâmite na 2ª. Vara Federal da Seção Judiciária do Pará;

Considerando a audiência de conciliação com o Ministério Público Federal, a ser realizada no dia 05 de setembro de 2011, na 2ª Vara Federal de Belém-PA;

Considerando que o Ministério Público Federal entende como fundamental a presença de representantes do Incra e do Instituto Cetro que possuam conhecimentos nas áreas acadêmica e técnica, para que possam esclarecer as dúvidas do MPF e, eventualmente, do Juízo Federal;

Considerando que, conforme dispõe o inciso I, do art. 21, da Estrutura Regimental e o inciso I, do art. 122 do Regimento Interno da autarquia, incumbe ao Presidente do Incra "representar o Incra, ativa e passivamente, em juízo, por meio de procuradores, ou fora dele, na qualidade de seu principal responsável", resolve:

Art. 1º. Delegar competência à titular da Diretoria de Gestão Administrativa, para que, assistida pela Procuradoria Federal Especializada junto ao Incra, represente a autarquia durante a referida audiência, com poderes para celebrar acordo visando por fim a Ação Civil Pública acima mencionada e possibilitar a continuidade do concurso em epígrafe.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

DECISÃO Nº 11, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, em face do que consta no Processo MDS nº 71000.009302/2011-52, pelos jurídicos fundamentos expostos no PA-RECER nº 0425/2011/CONJUR/MDS/CGU/AGU, de 22 de agosto de 2011, da Consultoria Jurídica deste Ministério, aprovado pelo DESPACHO da Consultoria Jurídica nº 715/2011, de 22 de agosto de 2011, decide:

INDEFERIR o recurso administrativo interposto por MARIA JOSÉ VANDERTE, NIS 164.89405.39-4, do Município de Maceió, Estado de Alagoas, contra Notificação para devolução de recursos do Programa Bolsa Família, por falta de amparo legal.

TEREZA CAMPELLO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 351, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Conceder Registro aos objetos compulsoriamente avaliados, relacionados em anexo, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

REGISTROS DE OBJETOS
CONCESSÃO

Registro nº 000159/2011

Validade: 09/08/2013

Fornecedor: Sociedade Coelho Ltda

CNPJ: 20.621.728/0001-48

Objeto: Serviço de Reforma de Pneus

Famílias: 001,004, 007 e 010

Registro nº 000160/2011

Nº de certificação: 281

Validade: 19/07/2015

Fornecedor: Stoá Capital Ltda

CNPJ: 00.206.389/0001-26

Fabricante: QUINGDÃO DOUBLESTAR TYRE INDUSTRIAL CO., LTD

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Família: 4A2B5C2

Marca/Modelo: STRADA R/275/80R22.5 145/143L

DSR266

DOUBLESTAR/275/8022.5 145/143L DSR266

Registro nº 000161/2011

Nº de certificação: 281

Validade: 19/07/2015

Fornecedor: Stoá Capital Ltda

CNPJ: 00.206.389/0001-26

Fabricante: QUINGDÃO DOUBLESTAR TYRE INDUSTRIAL CO., LTD

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Família: 4A2B7C2

Marca/Modelo: STRADA R/295/80R22.5 154/152M

DSR266

DOUBLESTAR/295/80R22.5 154/152M DSR266

STRADA R/295/80R22.5 152/148M DSR08A

DOUBLESTAR/295/80R22.5 152/148M DSR08A

Registro nº000162/2011

Validade: 12/08/2013

Fornecedor: Recapagem de Pneus Prata Ltda

CNPJ: 05.558.046/0001-44

Objeto: Serviço de Reforma de pneus

Famílias: 001, 004, 007-A e B

Registro nº 000163/2011

Validade: 21/01/2013

Fornecedor: Ferronorte Industrial Ltda

CNPJ: 03.119.889/0001-19

Fabricante: Ferronorte Industrial Ltda

Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado



Familia: CA 60 Série Grossa
Marca/Modelo: FN 60 / CA 60 Série Grossa (8,0 mm e 9,0 mm)
Registro nº 000164/2011
Validade: 21/01/2013
Fornecedor: Ferronorte Industrial Ltda
CNPJ: 03.119.889/0001-19
Fabricante: Ferronorte Industrial Ltda
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA 60 Série Fina
Marca/Modelo: FN 60 / CA60 Série Fina (3,4 mm e 4,2 mm)
Registro nº 000165/2011
Validade: 24/02/2013
Fornecedor: Ferronorte Industrial Ltda
CNPJ: 03.119.889/0001-19
Fabricante: Ferronorte Industrial Ltda
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA 50 Série Extragrossa
Marca/Modelo: FN50 / CA 50 Série Extragrossa (22,0 mm, 25,0 mm, 32,0 mm e 40,0 mm)
Registro nº 000166/2011
Validade: 24/02/2013
Fornecedor: Ferronorte Industrial Ltda
CNPJ: 03.119.889/0001-19
Fabricante: Ferronorte Industrial Ltda
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA 50 Série Fina
Marca/Modelo: FN50 / CA50 Série Fina (6,3 mm e 8,0 mm)
Registro nº 000167/2011
Validade: 24/02/2013
Fornecedor: Ferronorte Industrial Ltda
CNPJ: 03.119.889/0001-19
Fabricante: Ferronorte Industrial Ltda
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA 50 Série Média
Marca/Modelo: FN 50 / CA 50 Série Média (10,0 mm e 12,5 mm)
Registro nº 000168/2011
Validade: 24/02/2013
Fornecedor: Ferronorte Industrial Ltda
CNPJ: 03.119.889/0001-19
Fabricante: Ferronorte Industrial Ltda
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA 50 Série grossa
Marca/Modelo: FN 50 / CA 50 Série Grossa (16,0 mm e 20,0 mm)
Registro nº 000169/2011
Validade: 21/01/2013
Fornecedor: Ferronorte Industrial Ltda
CNPJ: 03.119.889/0001-19
Fabricante: Ferronorte Industrial Ltda
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA 60 Série Fina
Marca/Modelo: FN60 / CA 60 Série Média (5,0 mm e 6,0 mm)
Registro nº 000170/2011
Validade: 16/08/2013
Fornecedor: E. J. Pneus Ltda
CNPJ: 07.488.522/0001-23
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Familia: 1 e 2
Registro nº 000171/2011
Validade: 29/07/2014
Fornecedor: Americanflex Industrias Reunidas Ltda
CNPJ: 49.967.961/0001-69
Fabricante: Americanflex Industrias Reunidas Ltda
Objeto: Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano
Familia: Revestimento-Tecido/Tipo de tecido -Simples/Usogeral/Tipo de espuma- Convencional/Densidade - 45
Marca/Modelo: Marca Americanflex e Modelo Clinoflex D45 FLORAL
Marca Americanflex e Modelo Cybertop D 45
Registro nº 000172/2011
Validade: 29/07/2014
Fornecedor: Americanflex Industrias Reunidas Ltda
CNPJ: 49.967.961/0001-69
Fabricante: Americanflex Industrias Reunidas Ltda
Objeto: Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano
Familia: Revestimento-Tecido/Tipo de tecido-Simples/Usogeral/Tipo de Espuma -Convencional/Densidade- 33
Marca/Modelo: AMERICANFLEX / CLINOFLEX S/M D 33
AMERICANFLEX / CLINOFLEX LUXO D33
AMERICANFLEX / AMERICAN TOP 33
AMERICANFLEX / CLINOFLEX D 33
AMERICANFLEX / ACTIVE D 33
AMERICANFLEX / CYBERTOP D 33

AMERICANFLEX / CLINOFLEX S/M D33 LJ CEM
Registro nº 000173/2011
Validade: 29/07/2014
Fornecedor: Americanflex Industrias Reunidas Ltda
CNPJ: 49.967.961/0001-69
Fabricante: Americanflex Industrias Reunidas Ltda
Objeto: Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano
Familia: Revestimento-tecido /Tipo de tecido -simples / Usogeral /Tipo de espuma -convencional /Densidade-28
Marca/Modelo: AMERICANFLEX / CLINOFLEX LUXO D28 LJCEM
AMERICANFLEX / CLINOFLEX LUXO D 28
AMERICANFLEX / CLINOFLEX S/M D 28

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 249, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução Metroológica n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,
De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores de velocidade para veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 115/98, e considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600. 038285/2011, resolve:
Alterar os itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 063, de 03 de maio de 2002, que aprova o modelo SISDETRAN VB de medidor de velocidade para veículos automotores, marca VB, de acordo com a íntegra da Portaria
A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

No inciso XII, do art. 1º, do Anexo III, da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2011, Seção 1, páginas 65-92, onde se lê: "Resolução CAMEX nº 21, de 18 de março de 2011, publicada no D.O.U. de 22 de março de 2011", leia-se: "Resolução CAMEX nº 18, de 21 de março de 2011, publicada no D.O.U. de 22 de março de 2011".

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 104, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Altera para RECOPA a sigla do Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol, e dá outras providências, referentes à Portaria nº 209, de 10 de novembro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 18, da lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010 e no art. 6º, do Decreto 7.319, de 28 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 209, de 10 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: "Estabelece o procedimento de aprovação, no âmbito do Ministério do Esporte, dos projetos de construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol para habilitação ao Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol - RECOPA, instituído pela lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010." (NR)

"Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o procedimento de aprovação dos projetos de construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014 para habilitação no Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol - RECOPA." (NR)

"Art. 2º
(...)

V - Titular do Projeto, pessoa jurídica que executar projeto relativo às obras do estádio; (NR)

VI - Proprietário do Estádio, pessoa jurídica proprietária do Estádio; e

VII - Tipo de obra, intervenção a ser realizada nos estádios podendo ser construção, ampliação, reforma ou modernização;"

CAPÍTULO II
DA SOLICITAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO DE PROJETOS AO RECOPA (NR)

"Art. 3º O Proprietário do Estádio poderá requerer ao Ministério do Esporte o enquadramento de projeto de construção, ampliação, reforma ou modernização do estádio ao RECOPA.

§ 1º Por ocasião do requerimento de que trata o caput, o Proprietário do Estádio deverá encaminhar juntamente com o seu projeto, a relação de todas as obras e dos respectivos titulares de projetos a elas relacionados.

§2º Para fins da análise do enquadramento dos projetos ao RECOPA, o Ministério do Esporte somente aceitará requerimento formulado pelo Proprietário do Estádio, o qual centralizará todos os demais projetos e titulares de projetos referentes ao estádio respectivo." (NR)

"Art. 4º O requerimento de que trata o caput do artigo 3º deverá ser instruído pelo Proprietário do Estádio com a apresentação dos seguintes documentos:

.....
V - Custo do projeto levando-se em conta a suspensão prevista no RECOPA, e o custo sem a incorporação do benefício;
.....;

e

VII - Relação dos titulares de projetos contendo:
a)Nome do titular do projeto com o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b)Descrição dos projetos, com a especificação dos tipos de obras que serão realizadas pelos Titulares de Projetos;

Parágrafo único. Nos casos de projetos referentes a obras já contratadas, o proprietário do estádio deverá anexar cópia autenticada do aditivo contratual a que se refere o art. 6º, § 2º do Decreto nº 7.319, de 28 de setembro de 2010." (NR)

"Art. 7º - Caberá ao Ministério do Esporte analisar a adequação do requerimento de que trata o artigo 4º e dos documentos apresentados com base no disposto nos arts. 17º e 18º da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 7.319, de 2010." (NR)

"Art. 8º
Parágrafo único. Para o enquadramento do projeto ao RECOPA, o Ministério do Esporte analisará:

.....
II - se os serviços previstos no projeto apresentado possuem relação com a finalidade estabelecida pelo RECOPA." (NR)

"Art. 10. Encerrada a análise do projeto, o Ministério do Esporte publicará, em Portaria específica, a sua aprovação para fins de enquadramento total ou parcial ao RECOPA.

§ 1º O projeto somente será considerado apto à habilitação no RECOPA após a publicação de Portaria específica do Ministério do Esporte no Diário Oficial da União.

§ 2º Os aspectos tributários para habilitação ao RECOPA serão apreciados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do Decreto nº 7.319, de 28 de setembro de 2010." (NR)

"Art. 13. A veracidade das informações prestadas para a aprovação de projeto com o escopo de habilitação ao RECOPA é de inteira responsabilidade do titular do projeto." (NR)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

PORTARIA Nº 105, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Estabelece o tratamento preferencial dos procedimentos administrativos referentes à Copa das Confederações da FIFA-2013 e da Copa do Mundo FIFA-2014, no âmbito do Ministério do Esporte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso da competência prevista nos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Os processos administrativos relacionados à Copa das Confederações FIFA - 2013 e à Copa do Mundo FIFA - 2014 serão analisados em caráter preferencial, no âmbito do Ministério do Esporte, sem prejuízo da observância da legislação pertinente.

Parágrafo único. A tramitação preferencial de que trata esta Portaria deverá observar as prioridades estabelecidas pela Lei nº 9.784/99 ou por lei específica.

Art. 2º As citações, intimações, notificações, recomendações e requisições de informações encaminhadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e por órgãos de controle às unidades do Ministério do Esporte e relacionadas aos eventos descritos no art. 1º serão imediatamente comunicadas à Consultoria Jurídica, para os fins do disposto no §2º, do art. 4º-A, do Decreto s/nº, de 14 de janeiro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

PORTARIA Nº 106, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Organização dos XI Jogos dos Povos Indígenas, vinculada ao Ministério do Esporte, com a finalidade de organizar, realizar e avaliar o referido evento.



Parágrafo único. As decisões tomadas pela Comissão de Organização deverão ser fundamentadas e considerar os aspectos técnicos, organizacionais, operacionais e administrativos da questão enfrentada.

Art. 2º A Comissão de Organização será composta por membros dos órgãos e entidades abaixo mencionados:

- I - 04(quatro) representantes do Ministério do Esporte;
- II - 03(três) representantes do Comitê Intertribal Memória e Ciência Indígena;
- III - 01(um) representante do Ministério da Saúde;
- IV - 01(um) representante do Ministério da Educação;
- V - 01(um) representante do Ministério do Turismo;
- VI - 01(um) representante do Ministério da Justiça;
- VII - 01(um) representante do Ministério da Cultura;
- VIII - 01(um) representante da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - SEP-IR;
- IX - 01(um) representante da Fundação Nacional do Índio - FUNAI;
- X - 02(dois) representantes do Governo do Estado do Tocantins;
- XI - 02(dois) representantes da Prefeitura de Porto Nacional.

§1º Os titulares dos órgãos e entidades acima mencionados que manifestarem concordância com a participação na Comissão de Organização deverão designar nominalmente os seus representantes e encaminhá-los a esta Pasta no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta Portaria.

§ 2º Os membros da Comissão de Organização, cujos serviços são considerados de relevante interesse público, não farão jus a qualquer remuneração.

§ 3º As despesas decorrentes de diárias e passagens dos membros da Comissão de Organização correrão à conta dos recursos dos respectivos órgãos de origem, observada, quanto a esta Pasta, a disponibilidade orçamentária para o seu custeio.

§ 4º A comissão será coordenada pelo Ministério do Esporte, por meio da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, e pelo Comitê Intertribal Memória e Ciência Indígena, condicionada, neste último caso, à manifestação expressa de sua aquiescência.

Art. 3º Após o término do evento, a Comissão de Organização deverá apresentar à autoridade competente desta Pasta, no prazo de 60 dias, relatório técnico e financeiro acerca dos resultados de seu trabalho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

PORTARIA Nº 107, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Fixa as metas globais de desempenho institucional no âmbito do Ministério do Esporte, para fins de remuneração da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 7º-A, §5º, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e suas respectivas alterações, bem como no artigo 5º, §2º e 10, §1º, inciso I, do Decreto nº. 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar as metas globais de desempenho institucional no âmbito do Ministério do Esporte, para o ciclo de avaliação compreendido no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012, de acordo com o Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

ANEXO ÚNICO

METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Período: 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012

Descrição	Produto	Meta Física Prevista
Concessão de Bolsa a Atletas	Bolsa Concedida	3.600
Produção de Material Esportivo por Comunidades em Situação de Vulnerabilidade Social - Pintando a Cidadania	Pessoa Beneficiada	334.375
Funcionamento de Núcleos de Categorias de Base do Esporte de Alto Rendimento	Atleta Beneficiado	10.631
Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento	Pessoa Capacitada	4.000
Promoção e Participação em Competições Internacionais de Alto Rendimento	Atleta Beneficiado	1.521
Realização dos Jogos dos Povos Indígenas	Etnia Beneficiada	1
Promoção de Eventos Esportivos Nacionais de Alto Rendimento	Evento Realizado	68
Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer	Pessoa Beneficiada	637.856
Desenvolvimento de Atividades Esportivas Recreativas e de Lazer a Pessoas Adultas e Idosas - Vida Saudável	Pessoa Beneficiada	91.800

Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional	Criança/Adolescente/ Jovem Beneficiado	19.577
Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Servidor Capacitado	154
Deteção e Avaliação de Atletas de Alto Rendimento	Atleta Avaliado	5.000
Promoção de Eventos Interdisciplinares do Esporte Recreativo e do Lazer	Evento Realizado	3
Monitoramento/Acompanhamento e Visita Técnica	Nº de Convênios	150
Análise de Prestação de Contas	Nº de Convênios	150
Orientação à Proposta das Ações: Funcionamento de Núcleos PELC e Vida Saudável e Eventos	Nº de Propostas	200
Formação de Agentes Sociais de Esporte e Lazer	Nº de Formações	180
Ampliação do acesso ao Esporte Educacional promovendo o desenvolvimento de atividades que propiciem a discussão, a reflexão e a revisão permanente da Política de Esporte Educacional e a Estruturação do Sistema	Pessoa Beneficiada	14.000

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 253, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/06/2011, 02/08/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/06/2011, 02/08/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.001228/2011-61
Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural
Título: Karate IV Inclusão Pelo Esporte
Registro/ ME: 02MG016922007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.745.680/0001-84
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado após recurso para captação: R\$ 483.018,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3017 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14117-8
Período de Captação: da data de publicação até 30/07/2012.
- 2 - Processo: 58701.005090/2010-98
Proponente: Associação de Bolonistas de Indaial
Título: Bolão 16 cm Feminino de Indaial Rumo ao Mundial 2011
Registro/ ME: 02SC050522009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.885.609/0001-34
Cidade: Indaial - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 41.230,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0928 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33423-5
Período de Captação: da data de publicação até 07/06/2012.
- 3 - Processo: 58701.004283/2010-21
Proponente: Sociedade Esportiva Recreativa Cidade Verde
Título: SER Cidade Verde nos Jogos Olímpicos de 2016
Registro/ ME: 02MT005952007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.675.534/0001-06
Cidade: Cuiabá - UF: MT
Valor aprovado para captação: R\$ 108.810,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3499 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38690-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.
- 4 - Processo: 58701.001237/2011-51
Proponente: Associação Nacional de Esportes
Título: Esporte na Escola - Integrar Arte e Vida
Registro/ ME: 02SP008292007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 06.134.874/0001-18
Cidade: Santos - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 630.532,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2896 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35259-4
Período de Captação: da data de publicação até 02/08/2012.

- 5 - Processo: 58701.001944/2011-48
Proponente: Associação de Moradores do Bairro Guaranhuns
Título: Projeto Vôlei Vida
Registro/ ME: 02ES074032010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 30.961.254/0001-37
Cidade: Vila Velha - UF: ES
Valor aprovado para captação: R\$ 180.534,73
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3084 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22969-5
Período de Captação: da data de publicação até 31/07/2012.
- 6 - Processo: 58701.004780/2010-20
Proponente: Federação de Esportes Aquáticos da Paraíba
Título: Aquático com Orgulho - Projeto de Apoio ao Atleta de Rendimento da FEAP.
Registro/ ME: 02PB044752009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.730.826/0001-95
Cidade: João Pessoa - UF: PB
Valor aprovado para captação: R\$ 260.967,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1636 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49639-1
Período de Captação: da data de publicação até 07/06/2012.
- 7 - Processo: 58701.005184/2010-67
Proponente: Urece Esporte e Cultura
Título: Visão Aquática
Registro/ ME: 02RJ023812008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.906.237/0001-85
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 137.731,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2975 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25482-7
Período de Captação: da data de publicação até 01/05/2012.
- 8 - Processo: 58701.004331/2010-81
Proponente: Associação Eco Team Brasil
Título: Equipe de Moto Rally
Registro/ ME: 02SP073442010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.574.771/0001-67
Cidade: Barueri - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 2.262.149,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1821 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 52865-X
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2012.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 416ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2011, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Nº 638 - Danilo Júlio Gatto, Córrego Arrependido, Município de Cristalina/Goias, irrigação.

Nº 639 - Alfredo Nascimento Machado e Suzana Machado Terra, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 640 - Petrobrás Distribuidora S.A., rio Trombetas, Município de Oriximiná/Pará, indústria.

Nº 641 - Calpar Itálva Mineração Ltda., rio Muriaé, Município de Itálva/Rio de Janeiro, indústria.

Nº 642 - João Carlos de Aguiar Brito, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 643 - Ronaldo Moraes Pena, rio Pardo, Município de Indaibira/Minas Gerais, irrigação, consumo humano e obras hidráulicas (soleira de nível).

Nº 644 - Carlos Humberto Moraes, rio Pardo, Município de Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 645 - Carlos Lucas Mendes, rio Pardo, Município de Taiobeiras/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA



CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 268, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Amplia o credenciamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq para autorizar outras instituições a realizar as atividades que específicas e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Ampliar o credenciamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq, ocorrido por meio da Deliberação nº 246, de 27 de agosto de 2009, incluindo a competência para autorizar instituições nacionais, públicas ou privadas, que exerçam atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas biológicas e afins, a:

I - acessar amostra de componente do patrimônio genético para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico; e

II - remeter amostra de componente do patrimônio genético a instituição sediada no exterior, para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico.

§ 1º O credenciamento a que se refere este artigo não inclui a competência para autorizar o acesso ao conhecimento tradicional associado, ainda que este envolva o acesso ao patrimônio genético.

§ 2º O credenciamento de que trata este artigo não prejudica o disposto na Deliberação nº 40, de 24 de setembro de 2003, e na Deliberação nº 246, de 27 de agosto de 2009.

Art. 2º No exercício das prerrogativas que lhe são conferidas por meio do credenciamento de que trata esta Deliberação, o CNPq obriga-se a:

I - observar as Resoluções e Orientações Técnicas aprovadas pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético;

II - manter e disponibilizar ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético as bases de dados previstas no art. 10, inciso III, alínea "c", itens 2 e 3, do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001; e

III - encaminhar ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético relatório anual das atividades realizadas.

Parágrafo único. O CNPq submeterá o Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios para registro e anuência do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, na forma do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º O CNPq implementará as atividades incluídas no âmbito deste credenciamento no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Deliberação.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 69, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Trairão/PA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011; Considerando o disposto no art. 17, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto s/nº de 13 de fevereiro de 2006, que criou a Floresta Nacional do Trairão, no estado do Pará; Considerando a Portaria ICM nº 32, de 14 de maio de 2009, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Trairão; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo IBAMA nº 02048.000527/2007-06, resolve:

Art. 1º - O Art. 2º, incisos I a XXII e seu parágrafo único, bem como o artigo 3º da Portaria ICMBio nº 32, de 14 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 91, Seção 1, páginas 88/89, passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Trairão é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Serviço Florestal Brasileiro - SFB - Unidade Regional do Distrito Florestal Sustentável da BR 163, sendo um titular e um suplente;

III - Escritório Regional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis de Itaituba/PA - IBAMA, sendo um titular e um suplente;

IV - Superintendência do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM /PA- Escritório de Itaituba, sendo um titular e um suplente;

V - Escola Estadual de Educação Tecnológica do Pará - EETEP/Itaituba, sendo um titular e um suplente;

VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rurópolis - SEMMA - Rurópolis, sendo um titular e um suplente;

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Turismo do Trairão - SEMAMT, sendo um titular e um suplente;

VIII - Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca do Trairão - SEMAP - TRAIRÃO, sendo um titular e um suplente;

IX - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Produção de Itaituba - SEMMAP - ITAITUBA, sendo um titular e um suplente;

X - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC/ Escritório Local do Trairão, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

XI - Colônia de Pescadores Z-74 - Trairão - PA, sendo um titular e um suplente;

XII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rurópolis - STR - RURÓPOLIS, sendo um titular e um suplente;

XIII - Associação dos Pequenos Agricultores da Comunidade Bela Vista do Caracol - ACPBC, sendo um titular e um suplente;

XIV - Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM, sendo um titular e um suplente;

XV - Agroindustrial Vila Planalto LTDA., sendo um titular e um suplente;

XVI - Cooperativa Mixta Agroextrativista do Caracol - CO-OPAMCOL, sendo um titular e um suplente;

XVII - Associação dos Agricultores Familiares da Batata - ASAFAB, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Associação Agrícola Santa Izabel, sendo um titular e um suplente;

XIX - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Trairão - STR-TRAIRÃO, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional do Trairão, a quem compete indicar seu suplente." (NR)

"Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento." (NR)

Art. 2º - A Portaria ICMBio nº 32, de 14 de maio de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 4º-A. O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 70, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Itaituba I.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011; Considerando o disposto no art. 17, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto nº 2.841 de 2 de fevereiro de 1998, que criou a Floresta Nacional de Itaituba I, no estado do Pará; Considerando a Portaria ICM nº 33, de 14 de maio de 2009, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Itaituba I; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo IBAMA nº 02048.000530/2007-11, resolve:

Art. 1º - O art. 2º, incisos I a XXIV e seu parágrafo único, bem como o Art. 3º, da Portaria nº 33, de 14 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 15 de maio de 2009, Seção 1, página 89, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Itaituba I é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Escritório Regional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no Município de Itaituba/PA, sendo um titular e um suplente;

III - Serviço Florestal Brasileiro - SFB, sendo um titular e um suplente;

IV - Escritório Local de Itaituba/PA da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER/PA, sendo um titular e um suplente;

V - Posto de Itaituba/PA do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, sendo um titular e um suplente;

VI - Unidade Avançada do Cachimbo da Superintendência Regional do Pará -SR(01) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA , sendo um titular e um suplente;

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Produção de Itaituba/PA - SEMMAP, sendo um titular e um suplente;

VIII - Superintendência do Estado do Pará do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, sendo um titular e um suplente;

IX - Escola Estadual de Educação Tecnológica do Pará - Itaituba - EETEP/PA da Secretaria de Estado de Educação, sendo um titular e um suplente;

X - Secretaria de Estado de Educação do Governo do Estado do Pará - ADEPARÁ, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

XI - Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM, sendo um titular e um suplente;

XII - Subsele de Itaituba do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará - SINTEPP, sendo o titular e Associação dos Filhos de Itaituba/PA - ASFITA, sendo suplente;

XIII - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itaituba/PA, sendo o titular e Colônia de Pescadores Z-56 de Itaituba/PA, sendo suplente;

XIV - Cooperativa Mixta Agro Extrativista do Caracol - COOPAMCOL, sendo um titular e um suplente;

XV - Associação dos Pequenos Agricultores da Comunidade de Bela Vista do Caracol de Trairão/PA - ACPBC, sendo um titular e um suplente; e

XVI - Associação de Moradores e Produtores da Comunidade Três Boeiros - AMTB, sendo um titular e um suplente;

XVII - Associação Comunitária de Penedo e Região do Alto Tapajós - ACOPERATA, sendo o titular e Associação de Amigos do Parque Nacional da Amazônia - AMIPARNA, sendo suplente;

XVIII - Instituto de Estudos Integrados Cidadão Amazônia - INEA, sendo um titular e um suplente;

XIX - Associação dos Mineradores do Oeste do Pará - AMOT, sendo um titular e um suplente; e

XX - Cooperativa de Extração Mineral do Vale do Tapajós - COOPEMVA, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Itaituba I, a quem compete indicar seu suplente." (NR)

"Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento." (NR)

Art. 2º - A Portaria ICMBio nº 33, de 14 de maio de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 4º-A. O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 71, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Cria o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Jutai-Solimões/AM.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo 1 do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, e pela Portaria nº 411-MMA, de 29 de outubro de 2010, Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto nº 88.541 de 21 de julho de 1983, que criou a Estação Ecológica de Jutai-Solimões, no estado do Amazonas ; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02120.000079/2011-07, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Jutai-Solimões, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Jutai-Solimões é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Superintendência Estadual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no Estado do Amazonas, sendo um titular e um suplente;

III - Coordenação Regional do Alto Solimões da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;

IV - Centro Estadual de Unidades de Conservação do Amazonas/Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CEUC/SDS, sendo um titular e um suplente;

V - Centro de Estudos Superiores de Tefé/AM da Universidade do Estado do Amazonas - UEA -, sendo um titular e um suplente;

VI - Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, sendo um titular e um suplente;

VII - Prefeitura Municipal de Amaturá/AM, sendo um titular e um suplente;

VIII - Prefeitura Municipal de Jutai/AM, sendo titular e um suplente;

IX - Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, sendo um titular e um suplente;

X - Câmara Municipal de Jutai/AM, sendo titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

XI - Prelazia de Tefé/AM, sendo um titular e um suplente;

XII - Associação de Produtores de Jutai/AM - ASPROJU, sendo um titular e um suplente;

XIII - Associação Agroextrativista de Óleos Vegetais de Santo Antônio do Içá/AM -AGEXTOVEG, sendo um titular e um suplente;

XIV - Colônia de Pescadores de Amaturá/AM, sendo um titular e um suplente;

XV - Comunidade Carirú, sendo titular e Aldeia Santa Luzia do Carirú, sendo suplente;

XVI - Comunidade São Raimundo do Seringueiro, sendo um titular e um suplente;

XVII - Comunidade Novo São João do Acural, sendo titular e Comunidade São João do Acural, sendo suplente;

XVIII - Comunidade São Francisco do Cazuza, sendo um titular e um suplente;

XIX - Comunidade Indígena Estação, sendo um titular e um suplente e

XX - Comunidade Marauá, como titular e Comunidade Bordalé, como suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica de Jutai Solimões, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do ICMBio para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 72, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Cria o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Quilombo do Frechal/MA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, e pela Portaria nº 411-MMA, de 29 de outubro de 2010, Considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 9.985, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando o Decreto nº 536 de 20 de maio de 1992, que criou a Reserva Extrativista de Quilombo do Frechal, no estado do Maranhão; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.000646/2011-50, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Quilombo do Frechal, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Quilombo do Frechal é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA do Governo do Estado do Maranhão, sendo um titular e um suplente;

III - Universidade Federal do Maranhão - UFMA, sendo um titular e um suplente;

IV - Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, sendo um titular e um suplente;

V - Prefeitura Municipal de Mirinzal - MA, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

VI - Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão - ACONERUQ, sendo um titular e um suplente;

VII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STTR - Mirinzal, sendo um titular e um suplente;

VIII - Centro de Cultura Negra do Maranhão - CCN, sendo um titular e um suplente;

IX - Associação de Moradores Remanescentes do Quilombo Deserto, sendo um titular e um suplente;

X - Igreja Católica da Comunidade de Deserto, sendo um titular e um suplente;

XI - Igreja Evangélica da Comunidade de Deserto, sendo um titular e um suplente;

XII - Grupo de Jovens do Quilombo Deserto, sendo um titular e um suplente;

XIII - Associação dos Moradores do Quilombo do Frechal, sendo um titular e um suplente;

XIV - Legião de Maria da Comunidade de Frechal, sendo um titular e um suplente;

XV - Grupo Tambor de Crioula de Frechal, sendo um titular e um suplente;

XVI - Grupo de Congo de Frechal, sendo um titular e um suplente;

XVII - Grupo de Jovens de Frechal, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Associação Nossa Senhora da Vitória dos Moradores do Quilombo Rumo, sendo um titular e um suplente;

XIX - Legião de Maria de Rumo, sendo um titular e um suplente;

XX - Comunidade de Rumo, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe da Reserva Extrativista Quilombo do Frechal, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Quilombo do Frechal serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e manifestação, caso haja alterações.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do ICMBio para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 73, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Cria o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha da Lagoa do Jequiá/AL.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, e pela Portaria nº 411-MMA, de 29 de outubro de 2010, Considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 9.985, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando o Decreto s/nº de 27 de setembro de 2001, que criou a Reserva Extrativista Marinha da Lagoa do Jequiá, no estado de Alagoas; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02061.000253/2009-31, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha da Lagoa do Jequiá, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha da Lagoa do Jequiá é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia/AL, sendo um titular e um suplente;

III - Secretaria de Meio Ambiente de Jequiá da Praia/AL, sendo um titular e um suplente;

IV - Câmara Municipal de Jequiá da Praia/AL, sendo um titular e um suplente;

V - Universidade Federal de Alagoas - UFAL, sendo um titular e um suplente;

VI - Superintendência Estadual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no Estado de Alagoas, sendo um titular e um suplente;

VII - Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA, sendo um titular e um suplente;

VIII - Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no Estado de Alagoas / SR-22, sendo titular e um suplente;

IX - Superintendência Estadual da Secretaria do Patrimônio da União - SPU no Estado de Alagoas, sendo um titular e um suplente;

X - Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura de Alagoas - SPPA/AL, sendo um titular e um suplente;

XI - Batalhão de Polícia Ambiental - BPA da Polícia Militar de Alagoas, sendo titular, e Capitania dos Portos de Alagoas - CPAL, sendo suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

XII - Usina Caeté S.A., sendo titular, e Usina Roçadinho S.A., sendo suplente;

XIII - Usina Sinimbu S.A., sendo titular, e Usina Porto Rico S.A., sendo suplente;

XIV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jequiá da Praia - STR/AL, sendo um titular e um suplente;

XV - Colônia de Pescadores Z-13 Paulo Bandeira, sendo um titular e um suplente;

XVI - Representantes do Povoado Jequiá da Praia - Sede, sendo um titular e um suplente;

XVII - Representantes do Povoado Jorge de Castro, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Representantes do Povoado Lagoa Azeda, sendo um titular e dois suplentes;

XIX - Representantes do Povoado Poxim, sendo um titular e um suplente;

XX - Representantes do Povoado Barra do Jequiá, sendo um titular e um suplente;

XXI - Representantes do Povoado Ponta de Pedra, sendo um titular e um suplente;

XXII - Representantes do Povoado Ponta d'Água, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Representantes do Povoado Roçadinho, sendo um titular e um suplente;

XXIV - Representantes do Povoado França, sendo um titular e um suplente;

XXV - Representantes do Povoado Alagoinha, sendo um titular e três suplentes;

XXVI - Representantes do Povoado Paturais, sendo um titular e um suplente;

XXVII - Representantes do Povoado Mutuca, sendo um titular e um suplente;

XXVIII - Representantes do Povoado Grito, sendo um titular e um suplente;

XXIX - Representantes do Povoado Algodoeiro, sendo um titular e um suplente;

XXX - Representantes do Povoado Sinimbu, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único: O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe da Reserva Extrativista Marinha da Lagoa do Jequiá, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha da Lagoa do Jequiá serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e manifestação, caso haja alterações.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do ICMBio para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 74, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Cria a RPPN Fazenda Serra do Ribeirão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532 de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio-MMA nº 02070.005099/2010-18, RESOLVE:



Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 335, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de duzentos e doze candidatos classificados e não convocados no concurso público para o provimento de cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo para o Quadro de Pessoal da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, autorizado pela Portaria MP nº 191, de 14 de julho de 2009, conforme discriminado no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir do mês de setembro de 2011.

Art. 3º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º está condicionado:

- I - à existência de vagas na data da nomeação;
- II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e
- III - à substituição de duzentos e noventa e quatro trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cuja identificação deverá constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto na art 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará o remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º A extinção da totalidade dos postos de trabalho terceirizados no âmbito da FUNAI, de que trata o inciso III do artigo 3º, dar-se-á de forma escalonada, observada a seguinte proporção:

- I - no mínimo cento e vinte cinco postos, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do primeiro ato de provimento;
- II - no mínimo mais oitenta e cinco postos extintos até 29 de fevereiro de 2012;
- III - os demais postos extintos até 31 de julho de 2012.

Art. 5º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Presidente da FUNAI, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

CARGO	ESCOLARIDADE	VAGAS
Indigenista Especializado	NS	100
Agente em Indigenismo	NI	75
Auxiliar em Indigenismo	NA	37
TOTAL		212

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 83, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e

Considerando que o Decreto de 8 de julho de 2011, que abriu crédito suplementar em favor do Ministério da Educação, foi publicado, no que concerne à unidade orçamentária 26262 - Universidade Federal de São Paulo, com identificadores de uso de contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento, quando o correto é de recursos não destinados à contrapartida, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de uso constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

Art. 1º - Criar a RPPN FAZENDA SERRA DO RIBEIRÃO, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 48,54 ha (quarenta e oito hectares e cinquenta e quatro ares), localizada no município de Pouso Alto, estado de Minas Gerais, de propriedade de Maria José Mendes da Costa, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Serra da Boa Vista, matriculada sob a matrícula nº 22.251, R 1, livro 2, fls. 01, em 08 de abril de 2010, registrada no Registro de Imóveis da Comarca de São Lorenzo/MG.

Art. 2º - A RPPN Fazenda Serra do Ribeirão tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: Inicia-se a descrição no marco 09, junto a cerca, cujas coordenadas geográficas (UTM), Latitude: 7.547.550 e Longitude: 515.585 (Datum SAD-69). Deste segue por cerca por uma extensão de 281,10 m e azimute de 138º 46' (SE), confrontando-se com Maria José Mendes da Costa, até o marco 29. Cujo as coordenadas geográficas (UTM), Latitude: 7.547.339 e Longitude: 515.770 (Datum SAD-69). Deste deflete à direita e segue por uma extensão de 182,37 m e azimute de 164º (SE), confrontando-se com a mesma, até o marco 30. Cujo as coordenadas geográficas (UTM), Latitude: 7.547.163 e Longitude: 515.819 (DATUM SAD-69). Deste deflete à direita e segue por uma extensão de 137,61 m e azimute de 191º 56' (SO), confrontando-se com a mesma, até o marco 31, cujo as coordenadas geográficas (UTM), Latitude: 7.547.029 e Longitude: 515.791 (Datum SAD-69). Deste deflete à direita e segue por uma extensão de 463,59 m e azimute de 156º 10' (SE), confrontando-se com a mesma, até o marco 32, cujo as coordenadas geográficas (UTM), Latitude: 7.546.605 e Longitude: 515.978 (Datum SAD69). Deste deflete à direita e segue por uma extensão de 100,51 m e azimute de 187º 10' (SE), confrontando-se com a mesma, até o marco 17, cujo as coordenadas geográficas (UTM), Latitude: 7.546.505 e Longitude: 515.966 (Datum SAD-69). Desde deflete à direita e segue margeando a área de preservação permanente APP, por uma extensão de 427,62 m e azimute de 294º 45' (NO), passando a confrontar-se com José Braga, até o marco 18, cujo as coordenadas geográficas (UTM), Latitude: 7.546.684 e Longitude: 515.577 (Datum SAD-69). Deste deflete à direita e segue por uma extensão de 423,17 m e azimute de 280º 43' (NO), confrontando-se com o mesmo, até o marco 19, cujo as coordenadas geográficas (UTM), Latitude: 7.546.763 e Longitude: 515.162 (DATUM SAD-69). Deste deflete à direita e segue por uma extensão de 164,96m e azimute de 279º47' (NO), confrontando-se com o mesmo até o marco 20, cujo as coordenadas geográficas (UTM), Latitude: 7.546.791 e Longitude: 514.999 (Datum SAD-69). Deste deflete à direita e segue por uma extensão de 166,25 m e azimute de 333º57' (NO), passando a confrontar-se com Getúlio Ribeiro Torres, até o marco33, cujo as coordenadas geográficas (UTM), Latitude: 7.546.933 e Longitude: 514.930 (Datum SAD 69). Deste deflete à direita e segue por uma extensão de 150,33m e azimute de 104º42' (SE), passando a confrontar-se com a Area de Pastagem, até o marco 34, cujo as coordenadas geográficas (UTM), Latitude: 7.457.162 e Longitude: 515.400 (Datum SAD-69). Deste deflete à esquerda e segue por uma extensão de 165,44 m e azimute de 75º04' (NE), confrontando-se com a mesma, até o marco inicial 09, onde deu início e finda esta demarcação.

Art. 3º - A RPPN será administrada pela proprietária do imóvel, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 75, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Pacotuba no Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532 de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 8 julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; Considerando que a Floresta Nacional de Pacotuba, Estado do Espírito Santo, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo; Considerando que o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Pacotuba foi apresentado ao Conselho Consultivo da Unidade, analisado e aprovado pela Chefia da Unidade de Conservação e pela Coordenação de Plano de Manejo do ICMBio; Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no Centro de Documentação do Órgão executor, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Pacotuba no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Pacotuba, Estado do Espírito Santo e em meio digital, na sede da Unidade de Conservação, Centro de Documentação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

Art. 3º - A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

ANEXO

EXTRATO DO PLANO DE MANEJO

Espécie: Plano de Manejo da Floresta Nacional de Pacotuba, no Estado do Espírito Santo.

Objetivo: O Plano de Manejo da Floresta Nacional é um documento técnico no qual utilizando-se técnicas de planejamento ecológico, é determinado o Zoneamento da Unidade de Conservação, caracterizando cada uma de suas zonas e propondo seu desenvolvimento físico, de acordo com suas finalidades.

Vigência: O Plano de Manejo da Floresta Nacional terá 05 anos de vigência a contar da data de aprovação e publicação no Diário Oficial da União, podendo ser ajustado mediante relatório de monitoria de implementação do Plano, aprovada pela Presidência do ICMBio. O Plano de Manejo da Floresta Nacional de Pacotuba é dividido em 02 (dois) volumes cujas informações, estão dispostas na seguinte estrutura.

- VOLUME I - DIAGNÓSTICO
- 1.INTRODUÇÃO
- 2.INFORMAÇÕES GERAIS DA FLORESTA NACIONAL
- 2.1.Região da Flona
- 2.2.Acesso à Unidade
- 2.3.Origem do Nome
- 2.4.Histórico de Criação da Unidade
- 3.ANÁLISE DA REPRESENTATIVIDADE DA FLORESTA NACIONAL
- 4.ASPÉCTOS HISTÓRICOS, CULTURAIS E SOCIOECONÔMICOS
- 4.1.Aspectos Culturais e Históricos
- 4.2.Caracterização da População da Região da Flona
- 4.3.Visão da Comunidade sobre a Floresta Nacional
- 5.SITUAÇÃO FUNDIÁRIA
- 6.USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E PROBLEMAS AMBIENTAIS DECORRENTES
- 7.LEVANTAMENTO E ESPACIALIZAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL
- 8.CARACTERIZAÇÃO DOS FATORES ABIÓTICOS DA FLORESTA NACIONAL
- 8.1.Clima
- 8.2.Geologia
- 8.3.Geomorfologia e Relevô
- 8.4.Solos
- 8.5.Hidrografia e Hidrologia
- 9.CARACTERIZAÇÃO DOS FATORES BIÓTICOS DA FLONA
- 9.1.Vegetação
- 9.2.Fauna
- 10.QUEIMADAS E INCÊNDIOS
- 11.CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DAS ATIVIDADES PRÓPRIAS AO USO MÚLTIPLO, CONFLITANTES E ILEGAIS
- 11.1.Atividades e Instrumentos Próprios ao Uso Múltiplo
- 11.2.Atividades Conflitantes
- 11.3.Atividades Ilegais
- 12.ASPÉCTOS INSTITUCIONAIS DA FLONA
- 12.1.Pessoal
- 12.2.Infraestrutura e Equipamentos
- 12.3.Estrutura Organizacional
- 12.4.Cooperação Institucional
- 13.DECLARAÇÃO DE SIGNIFICÂNCIA
- VOLUME II- PLANEJAMENTO
- 1.PROCESSO DE PLANEJAMENTO
- 2.HISTÓRICO DO PLANEJAMENTO
- 3.AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA DA FLONA
- 4.OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA FLONA
- 5.ZONEAMENTO
- 5.1.Zona Primitiva
- 5.2.Zona de Manejo Florestal Sustentável
- 5.3.Zona Histórico-Cultural
- 5.4.Zona de Uso Público e de Uso Especial
- 5.5.Zona de Uso Conflitante
- 5.6.Zona de Amortecimento
- 6.NORMAS GERAIS DA FLONA
- 6.1.Acesso e Deslocamento
- 6.2.Resíduos Sólidos e Líquidos
- 6.3.Uso Público/Visitação
- 6.4.Pesquisa Científica
- 6.5.Pesquisa Mineral e Mineração
- 6.6.Prevenção e Combate a Incêndios
- 6.7.Atividades Produtivas
- 6.8.Administração e Gestão
- 7.PROGRAMAS DE MANEJO
- 7.1.Programa de Pesquisa
- 7.2.Programa de Monitoramento Ambiental
- 7.3.Programa de Uso Público
- 7.4.Programa de Educação Ambiental
- 7.5.Programa de Manejo Florestal
- 7.6.Programa de Recuperação/Restauração de Ambientes Degradados
- 7.7.Programa de Manejo de Fauna
- 7.8.Programa de Proteção e Fiscalização
- 7.9.Programa de Incentivo a Alternativas de Desenvolvimento Sustentável
- 7.10.Programa de Administração e Comunicação.



ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1073	Brasil Universitário								962.829
		PROJETOS								
12 364	1073 10H4	Expansão do Ensino Superior - Campus de São José dos Campos	F	3	2	90	0	112		462.829
12 364	1073 10H4 0101	Expansão do Ensino Superior - Campus de São José dos Campos - No Município de São José dos Campos - SP								462.829
12 364	1073 1H85	Expansão do Ensino Superior - Campus de Guarulhos								462.829
12 364	1073 1H85 0101	Expansão do Ensino Superior - Campus de Guarulhos - No Município de Guarulhos - SP								500.000
			F	3	2	90	0	112		500.000
TOTAL - FISCAL										962.829
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										962.829

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1073	Brasil Universitário							962.829	
		PROJETOS								
12 364	1073 10H4	Expansão do Ensino Superior - Campus de São José dos Campos	F	3	2	90	2	112	462.829	
12 364	1073 10H4 0101	Expansão do Ensino Superior - Campus de São José dos Campos - No Município de São José dos Campos - SP							462.829	
12 364	1073 1H85	Expansão do Ensino Superior - Campus de Guarulhos							500.000	
12 364	1073 1H85 0101	Expansão do Ensino Superior - Campus de Guarulhos - No Município de Guarulhos - SP	F	3	2	90	2	112	500.000	
TOTAL - FISCAL									962.829	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									962.829	

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 123, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inc. V da Portaria MP/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010 e tendo em vista o art. 6º, § 1º e § 2º, da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Indicar o bem imóvel não operacional da extinta Rede Ferroviária Federal - RFFSA, relacionado no anexo I do presente ato, à Caixa Econômica Federal - CEF, Agente Operador do Fundo Contingente, para alienação.

Art. 2º - Colocar o processo nº 04926.001334/2011-81 à disposição do Agente Operador do Fundo Contingente da extinta Rede Ferroviária Federal SA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

ANEXO I

IMÓVEL DA EXTINTA RFFSA DISPONIBILIZADO PARA O FUNDO CONTINGENTE

MUNICÍPIO	ENDEREÇO	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	MATRÍCULA OU NBP	TIPO DE IMÓVEL
Maria da Fé	Antigo leito da ferrovia Soledade de Minas a Sapucaí	Área de 41.922,79m² situada entre os KM 52+722.74 e 55+947.57, numa extensão de 3.224,83m	Matrícula original CRI Cristina/MG nº 2.802	Terreno

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 75, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMONIO DA UNIÃO NO PARANÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 40 de 18 de março de 2009 publicada no DOU, Seção 2, em 20 de março de 2009 e nº. 200 de 29 de junho 2010, publicada em 30 de junho de 2010, ambas da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do novo Código Civil Brasileiro de 2002, e os elementos que integram o Processo nº 04936.004821/2010-03 resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo que pretende fazer o Município de União da Vitória, Estado do Paraná, à União, em conformidade com o disposto na Lei Municipal de União da Vitória/PR nº3816/2010 de 18/05/2010, publicada no "Jornal o Comércio" em 20/05/2010, do imóvel constituído pelo lote de terreno sob nº 1561, da quadra nº 083, situado ao lado par da Rua Balduino Bohrer, no quadro urbano da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, com a área de 3.000,00 m², sem benfeitorias.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art.1º destina-se á construção e instalação da VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA, no prazo de 03 (três) anos para a conclusão da obra, contados a partir da publicação da Lei Municipal de doação.

Art. 3º esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 61, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº. 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização, pela FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 29.169.273/0001-46, do terreno de acrescidos de marinha com a área de 603,33m², situado à altura do nº 362 da Rua do Russel, no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, onde foram instaladas as estruturas próprias do evento esportivo "Campeonato Estadual de Triathlon", edições de 2007 e 2010, de conformidade com os elementos constantes dos Processos nº 04967.011382/2007-14 e n.º 04967.009343/2010-52.

Parágrafo único - As provas de natação, que constituíram etapa desses Eventos, foram realizadas na Praia do Flamengo.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº. 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 62, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº. 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela COMUNIDADE EVANGÉLICA INTERNACIONAL DA ZONA SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 68.657.865/0001-69, da área de uso comum do povo com 957,75m² na Praia de Copacabana, localizada à altura da Praça do Lido, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 29 a 31 de dezembro de 2010, onde foram instaladas as estruturas próprias para a realização do evento religioso "Culto de Oração pela Passagem do Ano 2010/2011", de acordo com os elementos constantes do Processo nº. 04967.000275/2011-47.

Art. 2º O valor devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 574,65 (quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº. 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA



PORTARIA Nº 63, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pelo Sr. Guaracy Coutinho de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 247.643.107-91, da área de uso comum do povo com o total de 1.748,08m² na Praia de Copacabana, localizada à altura da Rua Constante Ramos, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 27 a 30 de dezembro de 2010, onde foram instaladas as estruturas próprias para a realização do evento religioso "8ª Festa de Iemanjá", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.021560/2010-11.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 1.398,46 (um mil e trezentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos).

Art. 3º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 64, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela CONGREGAÇÃO ESPÍRITA UMBANDISTA DO BRASIL - C.E.U.B, inscrita no CNPJ sob o nº 07.902.898/0001-32, da área de uso comum do povo com o total de 886,10m² na Praia de Copacabana, localizada à altura da Rua Paula Freitas, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 28 a 30 de dezembro de 2010, onde foram instaladas as estruturas próprias para a realização do evento religioso "6º Barco de Iemanjá", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.020096/2010-45.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 519,66 (quinhentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 65, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime de permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa PIN-DORAMA FILMES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.453.786/0001-53, das áreas de uso comum do povo: com 900,00m² na Praia de Ipanema, localizada no trecho compreendido à altura da Rua Garcia D'Ávila a da Rua Maria Quitéria, nos dias 01,16,17 e 18 de agosto de 2011; com 2.500,00m² na mesma Praia e local, no dia 15 de agosto de 2011, no Município do Rio de Janeiro/RJ, onde foram realizadas filmagens de cenas do seriado PREA-MAR, que será veiculado na HBO Latino Americana, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.016454/2011-04.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 1.586,00 (um mil e quinhentos e oitenta e seis reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, a Permissionária afixou nas áreas em que foram realizadas as filmagens e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 66, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa LUARSA EVENTOS ESPORTIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.588.860/0001-98, das áreas de uso comum do povo com 300,00m² na Praia da Escola Naval e com 450,00m² na Praia Grande, ambas no Município de Angra dos Reis/RJ, nos dias 27 e 28 de agosto de 2011, destinadas à instalação das estruturas que constituem a base organizacional do evento esportivo "3ª Etapa do Campeonato Estadual de Maratonas Aquáticas 2011", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.021666/2011-03.

Parágrafo único - Para a realização da prova, que será de natação, a Permissionária está autorizada pela Delegacia da Capitania dos Portos em Angra dos Reis a utilizar a área em mar, a partir da linha d'água, na Praia da Escola Naval (largada), numa extensão de 2.700,00m até a linha d'água na Praia Grande (chegada).

Art. 2º O valor total devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar nas áreas em que se realizará o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "ANGRA DOS REIS / RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Nota Técnica nº. 295/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve retificar o despacho publicado no DOU de 22 de agosto de 2011, Nº 161 Seção: 1 Página: 88, de interesse do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Estado de São Paulo - SECOVI - SP, CNPJ: 60.746.898/0001-73, para que onde se lê:

Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis, Condomínios e Proprietários de Imóveis de São Paulo - SECOVI-SP, CNPJ Nº 60.746.898/0001-73, processo Nº 46000.010526/2001-98, leia-se

Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI-SP, CNPJ Nº 60.746.898/0001-73, Carta Sindical L019 P087 A1949.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 20 de julho de 2011

Pedido de registro sindical

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46219.002008/2011-17
Entidade	SinHoRes-Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra- Sindicato Intermunicipal de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Ribeirão Pires e de Rio Grande da Serra
CNPJ	13.080.263/0001-08
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra-SP

Categoria Econômica-Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Pensões, Hospedarias, Restaurantes, Bares, Cafés, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Lanchonetes, Buffets, Leiterias, Salsicharias, Cervejarias, Drive-in, Flats-Service, Pousadas, Fast-Foods, Casas de Lazer e Diversão

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 156, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria Nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.004231/2006-01, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da VIA-MAX ADMINISTRAÇÃO e SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MINOTTO

PORTARIA Nº 157, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria Nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.002257/2010-92, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da MMDSC COMUNICAÇÕES S/A.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MINOTTO

PORTARIA Nº 158, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria Nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.001298/2006-85, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MINOTTO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DESPACHOS

No uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, alterada pela Resolução nº 1.605, de 11 de fevereiro de 2010, e com base no PARECER Nº 468/2011/LBD/PF-ANTAQ/PGF/AGU, de 15 de agosto de 2011, RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com amparo no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e AUTORIZO a despesa no valor de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), referente a 8 (oito) assinaturas do periódico Mídia Impressa, fornecido pela Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, pelo período de 12 (doze) meses

Brasília, 2 de setembro de 2011.

ALBEIR TABOADA LIMA
Superintendente de Administração e Finanças
Substituto

Faço publicar que de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, com base no PARECER Nº 468/2011/LBD/PF-ANTAQ/PGF/AGU, de 15 de agosto de 2011, e no uso das competências delegadas pelo art. 1º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, alterada pela Resolução nº 1.605, de 11 de fevereiro de 2010, RATIFICO o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças-substituto desta Agência, amparado no ar-

tigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente a 8 (oito) assinaturas do periódico Mídia Impressa, fornecido pela Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, pelo período de 12 (doze) meses

Brasília, 2 de setembro de 2011.
FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE DE CARGAS**

PORTARIA Nº 253, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.053468/2011-03, resolve:

Art. 1º Ratificar a autorização emergencial dada à Prefeitura Municipal de Bagé para a implantação de uma passagem superior de veículos no km 205+250 do Trecho Cacequi - Rio Grande na malha arrendada à ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A., no município de Bagé-RS.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação à ANTT, por parte da Concessionária:

a) Da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização por parte da concessionária com o respectivo comprovante de pagamento;

b) De contrato assinado entre as partes onde conste na Cláusula Sexta - dos valores - o valor referente aos custos da análise do projeto.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por 17 (dezessete) anos, a serem anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura.

Art. 5º A Concessionária deverá informar à ANTT o início e a conclusão da obra objeto desta autorização.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação publicada no DOU nº 170, de 2.9.11, Seção 1, pág. 118, onde se lê: "DELIBERAÇÃO Nº 164, DE 31 DE AGOSTO DE 2011", leia-se: ""DELIBERAÇÃO Nº 165, DE 31 DE AGOSTO DE 2011".

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Processo CNMP nº 0.00.000.001099/2011-28

Requerente: Maria Luiza Vaz de Carvalho

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001142/2011-55

Requerente: Ítalo Bruno

DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001143/2011-08

Requerente: Alpheu de Freitas Júnior

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001161/2011-81

Requerente: Nilton Gonçalves de Souza

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

PLENÁRIO

DECISÃO DE 31 DE AGOSTO DE 2011

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO
DE PRAZO Nº 0.00.000.000164/2011-06

RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Manoel Reis Júnior

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Resta, portanto, cristalina a incompetência deste Conselho Nacional em analisar a atuação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, visto que esta se deu de forma regular e tempestiva, encontrando-se, ainda, atrelada ao exercício de sua atividade-fim, devendo ser respeitada a independência funcional assegurada aos membros da Instituição pela Constituição Federal.

Por fim, cabe registrar que a Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ao analisar as cópias dos procedimentos questionados pelo requerente e encaminhados pelo Promotor de Justiça Márcio Ferreira Fernandes, concluiu pelo arquivamento do expediente CGMP nº 099/2011, pois foi verificada a ausência de falta funcional que possa ser imputada ao membro ora requerido.

Ante o exposto, determino o arquivamento da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, com fulcro no art. 46, inciso X, "c", do RICNMP.

CONSELHEIRA TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

**CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO**

DECISÕES DE 31 DE AGOSTO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001089/2011-92

RECLAMANTE: MARCELO JUNQUEIRA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: (...)

Em face do exposto, impõe-se o indeferimento liminar da representação, na forma dos artigos 31, inciso I c/c 39, § 2º e 74, § 1º, todos do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, por tratar-se de representação cuja autenticidade não foi comprovada.

Brasília-DF, 25 de agosto de 2011

ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA
RAMOS

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 12/13, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c os artigos 31, inciso I, 39, §2º e 74, §1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 31 de agosto de 2011.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001172/2009-47

INTERESSADO: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Decisão: (...)

Da análise das informações, verifica-se que o MPT/AM cumpriu, tempestivamente, as determinações aprovadas em Plenário, o que motiva o arquivamento do presente processo.

Dê-se ciência à Unidade inspecionada, à Corregedoria-Geral e à Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho.

Publique-se,
Registre-se.

Brasília/DF, 31 de agosto de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000238/2011-04

RECLAMANTE: CARLOS ANTONIO DE FREITAS

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Mantenho a decisão impugnada, por seus próprios termos.

Recebo o recurso interposto e, na forma do artigo 118, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, os autos à Secretaria para distribuição a um Relator.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 31 de agosto de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000785/2011-81

RECLAMANTE: MARCOS ROBERTO MAZANEK MOHR

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: (...)

Pelo exposto, opina-se pelo indeferimento liminar da representação, na forma do artigo 74, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 23 de agosto de 2011
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 14/16, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 1º de setembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000850/2011-79

RECLAMANTE: MARIA RODRIGUES AMOEDO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

Decisão: (...)

Em razão do exposto, ofício pelo arquivamento da presente reclamação disciplinar, a teor do art. 74, §6º, do RICNMP, confirmando-se a decisão da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Acre.

Brasília, 29 de agosto de 2011
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 382/398, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, §6º, do RICNMP.

Dê-se ciência à reclamante, ao reclamado, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público



DECISÃO DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000387/2011-65

RECLAMANTE: NORTE ENERGIA S.A.
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Mantenho a decisão impugnada, por seus próprios termos. Recebo o recurso interposto, e, na forma do artigo 118, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria, para distribuição a um Relator.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 02 de setembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

ADITAMENTO À PAUTA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2011

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2011
Data : 6.9.2011 (terça-feira)
Hora : 9 horas
Local : Plenário do Conselho Superior do MPF (Procuradoria Geral da República - SAF Sul - Quadra 4 - Conjunto C - Bloco A - Cobertura - Sala AC-05)

PAUTA DESTA SESSÃO

- 1) Processo nº : 1.00.001.000008/2008-76
CGMPF nº 1.00.002.000056/2007-73
Relator(a) Cons. João Francisco Sobrinho

Brasília, 1º de setembro de 2011.
ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 37, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000073/2011-23. Conversão em Inquérito Civil Público. Reclamante: DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS. Reclamador: CODEVASF

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a-) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República;
b-) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
c-) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
d-) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
e-) considerando os elementos constantes no presente Procedimento Administrativo, resolve:

Converter os presentes autos sob o nº 1.11.000.000073/2011-23 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

a) Possível desídia por parte da Codevasf em prestar assistência técnica aos agricultores da região de Boacica.

Determinar a publicação desta portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Alagoas, nos termos do que prevê o art. 7, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordenar ainda que seja comunicada a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007 e artigo 6º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

PORTARIA Nº 74, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Etiqueta: PRM-JOA-RJ 00001900/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o ICP 1.30.017.000313/2010-74 deverá seguir fiscalizando o regular funcionamento da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do FIES, na AFE/UNIGRANRIO.

I - Adite-se a PORTARIA PRM/SJM/ACSA/Nº003/2011, de 20 de janeiro de 2011, e a ementa do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.017.000313/2010-74, conforme o teor subscrito:

"DIREITOS DO CIDADÃO. Fiscalizar o regular funcionamento da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do FIES, na AFE/UNIGRANRIO."

II - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 167, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Portaria de Instauração de Inquérito Civil Público

Trata-se de procedimento administrativo, por ocasião de Ofício-Circular nº 10/2011/PFDC/MPF enviado pela PFDC a esta PR-ES, destinado a monitorar o cumprimento das normas de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme previsto pelo Decreto nº 5.296/2004, sobretudo no que se refere às políticas aplicadas pelo Ministério da Educação no âmbito da educação superior.

No Espírito Santo, somente o Instituto Federal do Espírito Santo - IFES e a Universidade Federal do Espírito Santo - UFES são instituições federais de ensino superior. Quanto à UFES, já existe ICP de nº 1.17.000.001492/2009-44, em curso nesta Procuradoria, que apura o cumprimento das normas de acessibilidade

Em relação ao IFES, foi encaminhado ofício requisitando informações sobre o atendimento às normas de acessibilidade. O Instituto informou que as normas de acessibilidade estavam sendo cumpridas e que muitas unidades ainda estariam em fase de construção.

Em virtude da escassez de informações, oficiou-se, novamente, ao IFES requisitando informações detalhadas acerca das medidas implementadas com o fito de adequar os campi às normas de acessibilidade.

Em resposta, por meio do Ofício nº 318-2011-Reitoria-Ifes, o Instituto relatou, detalhadamente, as medidas foram implementadas em cada campus para conferir cumprimento à legislação de acessibilidade. Ademais, informou que diversos campi ainda estavam em processo de conclusão das obras de adaptação.

Ante o exposto, faz-se necessário acompanhar a conclusão das obras mencionadas. Por tal razão, resolvo instaurar Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, diante da impossibilidade, por ora, de arquivamento e da possibilidade de adoção de eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

Determino a adoção das providências previstas na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE.

Registre-se, preservando-se o número de registro, sob a seguinte ementa: "Monitora a implementação das condições de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais nas estruturas físicas do Instituto Federal do Espírito Santo - IFES".

Área temática: PFDC/Acessibilidade

Determino, ainda:

- 1) o sobrestamento do feito por 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a necessidade de esperar pela conclusão das obras;
2) para atendimento aos arts. 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que se publique a presente, por extrato, no Diário de Justiça, e que se a inclua na base de dados da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Determino, ainda, que a Assessoria certifique o cumprimento das determinações aqui expendidas.

Decorrido o prazo de sobrestamento, conclusos para a expedição de ofício requisitando informações atualizadas sobre as obras referidas em resposta.

ANDRÉ PIMENTEL FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 346, DE 28 DE AGOSTO DE 2011

PR-SP-00060254/2011. Autos nº 1.34.001.000933/2011-14

O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.34.001.000933/2011-14 tem por objeto apurar notícia de tráfico de pessoas oriundas do Pará para exploração sexual em São Paulo.

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias maiores diligências investigativas, resolve:

Com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar notícia de tráfico de pessoas oriundas do Pará para exploração sexual em São Paulo.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrado sob o nº 1.34.001.000933/2011-14, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPE nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação dos servidores Marcos Antonio Mancuso, Técnico Administrativo, como Assessor e André Luís Toshiyuki S. De Castro, Técnico Administrativo, para fins de auxiliarem na instrução do presente ICP.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007. do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

PORTARIA Nº 348, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

PR-SP-00060754/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas prerrogativas legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o mesmo artigo 6º acima citado estabelece, em seu inciso XIV, competir ao Ministério Público da União: "XIV - promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto: (...) c) à ordem social";

CONSIDERANDO que está consagrado o reconhecimento do direito à revisão dos benefícios previdenciários nos termos do art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91;

CONSIDERANDO que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio do Memorando-Circular Conjunto nº 28/INSS/DIRBEN, de 17/09/2010, que reativou o Memorando-Circular nº 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15/04/2010, determinou a concessão administrativa da aludida revisão, dispensando, assim, ações judiciais dos beneficiários;

CONSIDERANDO que a revisão disciplinada por referidos atos normativos somente é concedida aos beneficiários que a requerem, excluindo, desse modo, um sem número de pessoas que, apesar de fazerem a jus a revisão, sequer têm conhecimento do referido direito;

CONSIDERANDO que a postura perfilhada pelo INSS pode configurar atentado ao princípio da isonomia, bem como acarretar enriquecimento ilícito por parte da Autarquia Previdenciária, em detrimento de inúmeros segurados, resolve:

Com base no art. 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar possíveis dificuldades estabelecidas pelo INSS para a revisão administrativa dos benefícios previdenciários nos termos do art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

b) a designação dos servidores André Luís T. S. de Castro, Técnico Administrativo, e Marcos Antônio Mancuso, Técnico Administrativo, como Assessor, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP; e

c) seja oficiado à Superintendência do INSS em São Paulo, solicitando esclarecimentos acerca das razões de se exigir requerimento administrativo dos segurados para que se proceda à revisão conforme o art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, ou seja, qual o motivo da recusa de se conceder a revisão independentemente de requerimento administrativo.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 353, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

PR-SP-00061906/2011. Autos nº
1.34.001.000568/2011-48

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o mesmo artigo 6º acima citado estabelece, em seu inciso XIV, competir ao Ministério Público da União: "XIV - promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto: (...) c) à ordem social";

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal têm o objetivo comum de zelar pelo cumprimento da legislação em defesa da sociedade e que a postura da Associação de Defesa dos Aposentados e Pensionistas, - ADAPI - e da Agência Nacional de Defesa do Poupador - ANDP pode vir a ser configurada como irregular no que tange ao encaminhamento e correspondências por entidades privadas a segurados da Previdência Social, resolve:

Com base no art. 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto analisar as noticiadas irregularidades no encaminhamento de correspondências por entidades privadas a segurados da Previdência Social, oferecendo prestação de serviços relativas aos benefícios auferidos pelos destinatários da oferta.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrado sob o nº 1.34.001.000568/2011-48, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação dos servidores André Luís T. S. de Castro, Técnico Administrativo, e Marcos Antônio Mancuso, Técnico Administrativo, como Assessor, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP; e

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

PORTARIA Nº 354, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

PR-SP-00062010/2011. Autos nº
1.34.001.000884/2011-10

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 2º, §6º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7.º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.34.001.000884/2011-10 tem por objeto acompanhar os impactos sociais das obras a serem erigidas no município de São Paulo em razão da realização de jogos da Copa de 2014;

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias mais diligências investigativas, resolve:

Com base no art. 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto acompanhar os impactos sociais das obras a serem erigidas no município de São Paulo em razão da realização de jogos da Copa de 2014;

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrado sob o nº 1.34.001.000884/2011-10, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação dos servidores André Luís T. S. de Castro, Técnico Administrativo, e Marcos Antônio Mancuso, Técnico Administrativo, como Assessor, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP; e

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

PORTARIA Nº 395, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil Público do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.000313/2011-11, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

RESUMO: FIES. Suposta irregularidade em contrato do Programa de Financiamento Estudantil - FIES nº 04.0974.185.0004172-37. Supostamente o representante estaria impedido de realizar transferência para outra faculdade, o que, em tese, é permitido pelo contrato vigente.

ENVOLVIDO: fundação nacional do desenvolvimento da educação - fnde e outros

INTERESSADO: max martins rodrigues

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) do Ministério Público Federal, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 24 de agosto de 2011, pelo gabinete do 1º Ofício da Cidadania.

CAROLINA MARTINS MIRANDA DE
OLIVEIRA

PORTARIA Nº 396, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil Público das Peças de Informação nº 1.16.000.002748/2011-92, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

RESUMO: EXÉRCITO BRASILEIRO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Indícios da prática de atos de improbidade administrativa consubstanciados em constrangimentos ao Dr. Ricardo Lins, médico psiquiatra que presta atendimento ao Representante. Responsabilidade atribuída, em tese, a Antônio Carlos Pereira Leal, Leonardo Bezerra e Márcia Rejane Moraes de Queiroz.

ENVOLVIDO: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA LEAL E OUTROS

INTERESSADO: LACI MARINHO DE ARAÚJO

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 25 de agosto de 2011, pelo gabinete do 1º Ofício da Cidadania.

CAROLINA MARTINS MIRANDA DE
OLIVEIRA

PORTARIA Nº 447, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos probatórios já carreados ao Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000119/2009-60, cuja ementa é: "Serviço postal. Correios. Ausência de entrega de correspondências no interior do Estado de Roraima".

b) considerando a necessidade de apurar possíveis irregularidades no serviço de entrega de correspondências no interior do Estado de Roraima;

c) considerando que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

d) considerando que se afigura contraproducente arquivar o presente procedimento para instaurar outro, diante da necessidade de aproveitamento do material probatório carreado a estes autos;

e) considerando a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental, resolve:

Determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, cadastrando-o com o seguinte resumo:

PRDC. SERVIÇO POSTAL. COREIOS. Ausência de entrega de correspondência no interior do Estado de Roraima.

REQUERENTE: Ministério Público Federal

REQUERIDO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT).

2. Nomeie os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. Fixo as seguintes diligências iniciais: (i) reiterem-se os ofícios não respondidos pelos municípios de Iracema, Caroebe, Amajari e Pacaraima; (ii) desentranhem-se os documentos de fls. 113 a 124, para juntá-los no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000004/2010-17, certificando-se a ocorrência nos autos.

4. Autue-se, com as anotações de praxe.

5. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do envio do arquivo da presente pelo e-mail pfcd005@pgr.mpf.gov.br, bem como da inclusão na base de dados da PFDC.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

DANIELA CASELANI SITTA

PORTARIA Nº 498, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos probatórios já carreados ao Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000260/2007-09, cujo objeto principal é apurar denúncia de cancelamento da concessão do "crédito habitação" pelo INCRA em favor de assentado;

b) considerando que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;



c) considerando que se afigura contraproducente arquivar o presente procedimento para instaurar outro, diante da necessidade de aproveitamento do material probatório carreado a estes autos;

d) considerando a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental; resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, cadastrando-o com o seguinte resumo:

PRDC. SERVIÇOS PÚBLICOS. Apurar denúncia de cancelamento da concessão do "crédito habitação" pelo INCRA em favor de assentado.

REQUERENTE: Ministério Público Federal.

REQUERIDO: INCRA/RR.

2. Nomeio os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. Após a conversão, retornem os autos conclusos para determinação de novas diligências.

4. Autue-se, com as anotações de praxe.

5. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do envio do arquivo da presente pelo e-mail pfdc005@pgr.mpf.gov.br, bem como da inclusão na base de dados da PFDC.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

DANIELA CASELANI SITTA

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 540ª SESSÃO DE REVISÃO REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2011

Local e data: Brasília (DF), 15 de agosto de 2011.		
Início e término: Das 10:00h às 11:48 / 12:45h às 14:34h / 15:55 às 16:10.		
Aos quinze dias do mês de agosto do ano 2011, em sessão realizada na Sala de Reuniões, presentes a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Coordenadora, as Titulares Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos, e os Suplentes Dra. Mônica Nicida Garcia e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa, ausente justificadamente, o Dr. Douglas Fischer, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, julgou os seguintes procedimentos:		
Relatora: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
PROCESSOS NÃO PADRÃO		
001.	Processo : 1.00.000.008380/2011-36 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. QUADRILHA. COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO (CRIMES DOS ARTS. 288 E 344DO CÓDIGO PENAL). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62-IV DA LC 75/93).INDÍCIOS DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE DELITIVA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. O Ministério Público Federal arquivou o inquérito policial por entender que não restou comprovada a materialidade delitiva em relação ao indiciado. 2. O Juiz Federal discordou do arquivamento, ao fundamento de que existem elementos suficientes e idôneos capazes de permitir o exercício da ação penal. 3. Não cabe ao Ministério Público dispor da persecução penal se existentes indícios de autoria e materialidade delitiva, como mostram os autos, por força dos princípios da obrigatoriedade da ação penal pública e do <i>in dubio pro societate</i> . 4. O arquivamento do inquérito mostra-se prematuro, diante dos indícios de autoria e materialidade constantes dos autos. 5. Voto pela não homologação do arquivamento e pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.	Voto: 2565/2011 Origem: JF- AMAZONAS
002.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa. Processo : 1.00.000.008655/2011-31 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : AÇÃO PENAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 273, § 1º-B E 334 DO CÓDIGO PENAL. DENÚNCIA RECEBIDA QUANTO AO CRIME DO ART. 273, §1º-B, CP. ARQUIVAMENTO IMPLÍCITO QUANTO AO CRIME DO ART. 334, CP. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO. 1. O Procurador da República oficiente ofereceu denúncia em face do acusado pela prática do crime previsto no art. 273, §1º-B, I e II, do Código Penal, em razão da importação de produtos destinados a fins terapêuticos sem registro na ANVISA. 2. O magistrado recebeu a denúncia e, entendendo que os fatos poderiam ensejar também a prática do crime do art. 334 do Código Penal, provocou o Parquet a se manifestar. Este, por sua vez, não ofereceu denúncia nem requereu o arquivamento quanto a esses fatos. 3. É cabível a aplicação do princípio da insignificância quanto ao crime de descaminho quando os tributos não recolhidos somarem valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput da Lei nº 10.522/2002, ou seja, R\$10.000,00. 4.Insistência no arquivamento quanto ao crime de descaminho.	Voto: 2566/2011 Origem: VF - FOZ DO IGUAÇU / PR
003.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa. Processo : 1.29.017.000174/2010-08 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : REPRESENTAÇÃO CRIMINAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62-IV, DA LC N.º 75/93. CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. NÃO ENQUADRAMENTO. ATIPICIDADE. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de representação criminal instaurada para apurar crime contra a administração da justiça, por meio do ajuizamento de exceção de suspeição de juiz federal, atribuindo a este a condição de inimigo capital do excipiente. 2. Promoção de arquivamento baseada na atipicidade da conduta. 3. Discordância do arquivamento pelo juízo federal, com fundamento em indícios mínimos da prática de crime contra a administração da justiça. 4. Insistência no arquivamento.	Voto: 2567/2011 Origem:VF - RIO GRANDE DO SUL
004.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa. Processo : 1.14.000.001257/2011-07 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. ART. 62-IV DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE ESTELIONATO (CP, ART. 171, §2º, INC. VI). APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INAPLICABILIDADE. PERSECUÇÃO PENAL. 1. A conduta do investigado caracteriza crime de estelionato, previsto no art. 171-§2º-VI do Código Penal. Ele obteve para si vantagem ilícita em detrimento dos Correios ao emitir cheques sem fundos para pagamento por serviços que lhe foram prestados. 2. Apesar de o valor do prejuízo corresponder a R\$ 122,70, não há incidência do princípio da insignificância. Não se pode levar em conta apenas a repercussão econômica do crime, mas também os interesses públicos atingidos e a importância da conduta dentro do contexto social. 3. Embora o delito seja de pequena gravidade, não pode ser tido como um indiferente penal, haja vista que a pena, além do caráter retributivo e de prevenção especial, que visa impedir que o autor do delito venha a delinquir novamente, tem por finalidade a prevenção geral, que abarca o fim intimidativo, dirigindo-se a todos os destinatários da norma penal, visando a impedir que os membros da sociedade cometam crimes. 4. Voto pela não homologação do arquivamento e pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.	Voto: 2568/2011 Origem:PR - BAHIA
005.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa. Processo : 1.00.000.008393/2011-13 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62-IV DA LC 75/93. CONTRABANDO DE MÁQUINA CAÇA-NÍQUEL (ART. 334, §1º, "C", CP). ENQUADRAMENTO TÍPICO. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Os indícios evidenciam a autoria e a materialidade do crime de contrabando de equipamentos empregados na prática de jogo de azar proibido. Impõe-se o prosseguimento da persecução penal, mostrando-se inapropriado o arquivamento deste inquérito. 2. Voto pela não homologação do arquivamento e pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.	Voto: 2569/2011 Origem: JF - ARARAQUARA / SP
006.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa. Processo : 1.29.000.000869/2011-41 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62-IV, DA LC N.º 75/93). DE CIGARROS (ART. 334 DO CP). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. EFEITO NOCIVO À SAÚDE HUMANA. INOBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DA LEI Nº 9.532/97. PROSSEGUIMENTO DA ÇÃO PENAL. 1. A natureza do produto (cigarros) introduzido no país impõe maior rigor na adoção do princípio da insignificância em razão do efeito nocivo à saúde e, consequentemente, do dever de rígido controle em sua comercialização no território nacional. 2. A comercialização de 1.840 maços de cigarros de origem estrangeira, conhecendo o agente a origem ilícita do produto, não pode ser considerada insignificante. Desrespeitadas as normas da Lei nº 9.532/97, que restringem, com rigor, o comércio em questão. 3. Voto pela não homologação do arquivamento e pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguimento da persecução penal.	Voto: 2570/2011 Origem:VF - PORTO ALEGRE / RS
007.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa. Processo : 1.00.000.008559/2011-93 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (ARTS. 1º-I DA LEI Nº 8.137/90). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS ESTIMADOS EM R\$164,65. ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. A incidência do princípio da insignificância aos débitos tributários que não ultrapassem o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a teor do disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02, tem cabimento, ao menos por ora, unicamente nos delitos de descaminho e não em todos os crimes contra a ordem tributária. 2. Voto pela não homologação do arquivamento e pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.	Voto: 2571/2011 Origem:PR - JUIZ DE FORA / MG
008.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa. Processo : 1.00.000.008560/2011-18 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : PEÇAS INFORMATIVAS. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (ARTS. 2º DA LEI 8.137/90). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS ESTIMADOS EM R\$ 2.151,93. ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. A incidência do princípio da insignificância aos débitos tributários que não ultrapassem o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a teor do disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02, tem cabimento, ao menos por ora, unicamente nos delitos de descaminho e não em todos os crimes contra a ordem tributária. . 2. Voto pela não homologação do arquivamento e pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.	Voto: 2572/2011 Origem:PR - JUIZ DE FORA / MG
009.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa. Processo : 1.30.011.007451/2008-10 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 62-IV DA LC Nº 75/93. CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO (ART. 203, CP). MALGRADO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, A COMPETÊNCIA É FEDERAL, O ARTIGO 109, INC. VI, PRIMEIRA PARTE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PREVÊ RESSALVAS. COMPETÊNCIA FEDERAL PARA TODOS OS CASOS QUE ENVOLVAM DELITOS CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 1. A competência é da Justiça Federal, embora ausente ofensa à organização geral do trabalho ou direitos dos trabalhadores considerados coletivamente. 2.competência para julgar - todos - os crimes contra a organização do trabalho é da Justiça Federal. Não cabe distinguir onde a primeira parte do inciso VI do artigo 109 da Constituição Federal não o faz. Necessidade de revisão dos precedentes. 3. Voto pela não homologação do declínio de atribuição e pela designação de outro membro do Parquet Federal para dar continuidade à persecução penal.	Voto: 2573/2011 Origem:PR - RIO DE JANEIRO
010.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa. Processo : 1.00.000.009436/2011-70 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	Voto: 2574/2011 Origem:PR - PARÁ



Ementa	:	TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA. CRIME DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL PRATICADO CONTRA AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL FORA DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. INDEFERIMENTO. ARQUIVAMENTO INDIRETO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP C/C ART. 62-IV LC 75/93. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE DECLINAÇÃO.		
	:	1. Termo circunstanciado de ocorrência deflagrado para apurar a prática do crime de constrangimento ilegal contra agente de polícia federal fora do exercício da função. 2. O Procurador da República oficiante requereu o reconhecimento da incompetência da Justiça Federal sob o fundamento de que o crime foi cometido em detrimento do policial federal na condição de particular e não como agente público. 3. Aplicação <i>a contrario sensu</i> da Súmula 147 do STJ: "Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes praticados contra funcionário público federal, quando relacionados com o exercício da função." 4. Insistência no pedido de declínio de competência em favor da Justiça Estadual.		
011.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.	
	Processo	:	1.00.000.008580/2011-99	Voto: 2575/2011
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	Origem: JF - LONDRINA / PR
Ementa	:	PEÇA DE INFORMAÇÃO CRIMINAL. (ART. 334 DO CP). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, , DA LEI Nº 10.522/2002. : ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. NOTÍCIA DE REITERAÇÃO DA CONDUTA. PERSECUÇÃO PENAL.		
	:	1. Peça de Informação Criminal instaurada para a apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 334 do Código Penal, devido a flagrante de transporte de produtos de origem estrangeira desacompanhados de documentação comprobatória de sua regular importação. 2. A despeito dos precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre a aplicação do princípio da insignificância aos delitos de descaminho em que os valores não ultrapassem o parâmetro estabelecido na Lei 10.522/02 (R\$ 10.000,00), não se afigura possível, no caso, a sua incidência, devido à prática reiterada de crimes da mesma natureza. 3. Voto pela não homologação do arquivamento e pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
012.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.	
	Processo	:	1.00.000.008473/2011-61	Voto: 2576/2011
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	Origem:JF - LONDRINA / PR
Ementa	:	PEÇA DE INFORMAÇÃO CRIMINAL. ART. 28 DO CP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ANO CASO. ARQUIVAMENTO.		
	:	1. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput da Lei nº 10.522/2002, ou seja, R\$10.000,00. 2. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STF e do STJ. 3. Insistência no pedido de arquivamento.		
013.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.	
	Processo	:	1.33.002.000134/2011-75	Voto: 2577/2011
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	Origem:PRM - CHAPECÓ/SC
Ementa	:	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. DESOBEDIÊNCIA A ORDEM JUDICIAL. GERENTE DE BANCO PRIVADO. PREVISÃO DE MULTA PROCESSUAL SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CRIMINAIS, CIVIS E PROCESSUAIS CABÍVEIS (ART. 14, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC). PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.		
	:	1. Representação Fiscal para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 334 do Código Penal, devido a flagrante de transporte de produtos de origem estrangeira introduzidos ilegalmente em território nacional. 2. A despeito dos precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre a aplicação do princípio da insignificância aos delitos de descaminho em que os valores não ultrapassem o parâmetro estabelecido na Lei 10.522/02 (R\$ 10.000,00), não se afigura possível, no caso, a sua incidência, devido à prática reiterada de crimes da mesma natureza. 3. Voto pela não homologação do arquivamento e pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
014.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.	
	Processo	:	1.22.007.000049/2011-41	Voto: 2578/2011
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	Origem:PR - MINAS GERAIS
Ementa	:	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. DESOBEDIÊNCIA A ORDEM JUDICIAL. GERENTE DE BANCO PRIVADO. PREVISÃO DE MULTA PROCESSUAL SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CRIMINAIS, CIVIS E PROCESSUAIS CABÍVEIS (ART. 14, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC). PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.		
	:	1. Peças de Informação que apuram crime de desobediência contra ordem de Juiz do Trabalho, consistente em prestar informações, no prazo assinado, acerca de contrato de alienação fiduciária. 2. Promoção de arquivamento em virtude da imposição de multa pelo descumprimento da ordem judicial. 3. O parágrafo único do art. 14, do CPC menciona expressamente a possibilidade de aplicação de multa sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis. 4. Voto pela não homologação do arquivamento e pela designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.		
015.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.	
	Processo	:	1.35.000.000445/2011-80	Voto: 2579/2011
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	Origem:PR - SERGIPE
Ementa	:	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. APROPRIAÇÃO INDEBIDA E/OU ESTELIONATO. DESVIO DE VALORES DEPOSITADOS EM CONTAS BANCÁRIAS DA CEF. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.		
	:	1. Peças de Informação instauradas para apurar eventuais crimes de apropriação indébita e/ou estelionato perpetrados por empregados de casa lotérica que teriam desviado valores de contas bancárias da Caixa Econômica Federal, causando prejuízo suportado por esta. 2. O Procurador da República oficiante declinou de suas atribuições em favor do Ministério Público Estadual por entender que o interesse da União é apenas genérico e reflexo. 3. A competência é da Justiça Federal quando a conta lesada é mantida na Caixa Econômica Federal. Isso porque, ainda que a subtração tenha sido efetuada na conta corrente de particular, é certo que o crime atinge diretamente bens e interesses da Caixa Econômica Federal, pois o bem subtraído estava na posse da empresa pública federal, que, no caso, teve que ressarcir aos correntistas o prejuízo sofrido e, ainda, teve sua credibilidade abalada. 4. Não homologação do declínio de atribuição e designação de outro membro do Ministério Público para dar continuidade à persecução penal.		
016.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.	
	Processo	:	1.25.000.000500/2011-88	Voto: 2580/2011
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	Origem: PRM-UNIÃO DA VITÓRIA/PR
Ementa	:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEIS CRIMES PREVISTOS NO ART. 7º-IX DA LEI 8.137/90 E NO ART. 272, §§1º-A E 1º, DO CÓDIGO PENAL. FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE VINHO TINTO SUAVE E SECO EM DESACORDO COM OS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE FÍSICO-QUÍMICOS ESTABELECIDOS PELO MAPA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MPE. NÃO HOMOLOGAÇÃO. PRESENÇA DE INTERESSE DIRETO DO MAPA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MPF.		
	:	1. Procedimento administrativo instaurado a partir de auto de infração lavrado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), informando que determinada empresa produzia, engarrafava e comercializava vinho tinto suave e vinho tinto seco sem os devidos registros e em desacordo com os padrões oficiais de identidade e qualidade físico-químicos estabelecidos. 2. O interesse federal decorre do fato de que a política pública que define Padrões de Identidade e Qualidade para a produção, circulação e comercialização de vinho é exclusiva da União. O exercício do poder de polícia voltado a garantir a qualidade na sua produção e industrialização, de modo a evitar riscos à saúde humana, também compete ao Ministério da Agricultura, órgão federal. 3. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal.		
017.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.	
	Processo	:	1.23.000.001297/2008-36	Voto: 2581/2011
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	Origem: PR - PARÁ
Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. FALSIFICAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA BANCÁRIA EM DARF. CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE PAPEL PÚBLICO FEDERAL (ART. 293, INC. V, DO CP). DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. OFENSA A INTERESSES E SERVIÇOS DA UNIÃO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.		
	:	1. Para caracterizar-se a competência federal insculpida no artigo 109, IV, da CF, indispensável a ocorrência de lesão "a bens, serviços ou interesses da União", consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 2. A falsificação de papéis públicos federais, por si só, atinge o interesse federal, porquanto, tanto no quanto no uso, o bem jurídico tutelado é a fé pública. 3. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.		
018.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.	
	Processo	:	1.34.010.000245/2011-45	Voto: 2582/2011
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	Origem: VF - BARRETOS / SP
Ementa	:	PEÇAS INFORMATIVAS. ART. 28 DO CPP c/c ART. 62, IV, DA LC 75/93.SUPOSTO CRIME DE FALSO TESTEMUNHO. DECLARAÇÕES TENDENCIOSAS E CONTRÁRIAS A DOCUMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS DA AÇÃO TRABALHISTA. POTENCIALIDADE LESIVA DA DECLARAÇÃO PRESTADA EM JUÍZO. TIPICIDADE DA CONDUTA. VOTO PELA NÃO-HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E PELA DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NAS INVESTIGAÇÕES.		
	:	1. Trata-se de peças informativas instauradas para apurar suposto crime de falso testemunho. 2. O representante do Ministério Público Federal oficiante determinou o arquivamento do feito, sem a realização de diligência, pois entendeu que não há justa causa para uma acusação formal. 3. Houve discordância do magistrado ao argumento de que o arquivamento é prematuro, na medida em que o teor do depoimento da testemunha diverge das informações constantes de documentos carreados aos autos. 4. Importante destacar que o crime de falso testemunho é formal, bastando para sua configuração o potencial risco à administração da justiça. 5. Assim, voto pela designação de outro membro para prosseguimento da persecução penal.		
019.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.	
	Processo	:	1.11.001.000021/2010-66	Voto: 2583/2011
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	Origem: PRM - ARAPIRACA / AL
Ementa	:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEL CRIME DE RESPONSABILIDADE COMETIDO POR EX-PREFEITO. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS.		
	:	1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar possível crime de responsabilidade cometido por ex-prefeito municipal, consistente na omissão de prestação de contas, relativa a convênio celebrado com a União. 2. O Procurador da República promoveu o arquivamento do feito sob o entendimento de que estaria prescrito o crime de responsabilidade cometido, consistente na omissão da prestação de contas. 3. Em relação ao tipo penal mencionado pelo Procurador oficiante, deve-se reconhecer a prescrição, tendo em vista que o fato ocorreu entre 1997 e 2000. Aplicação do art. 109, IV, do CP c/c art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 201/67. 4. Por outro lado, não houve diligências para verificar se o valor a que o investigado foi condenado a ressarcir seria em decorrência da simples aplicação irregular desses recursos ou do seu uso em benefício próprio. 5. Não se pode considerar a ausência de prestação de contas somente como incidência no art. 1º, inciso VI, do mencionado Decreto-Lei 201/67, antes de se investigar a possível ocorrência de apropriação, desvio ou utilização de bens ou rendas públicas em proveito próprio do agente público, condutas criminosas submetidas ao prazo prescricional de 16 anos (art. 1º, inciso I e II do mesmo diploma legal). 6. Pela homologação do arquivamento em relação ao crime de não prestação de contas e pela designação de outro membro do MPF para prosseguir na investigação do crime definido no artigo 1º - I e II do Decreto-Lei 201/67.		
020.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.	
	Processo	:	1.00.000.008774/2011-94	Voto: 2584/2011
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	Origem: JF - PATOS DE MINAS/MG
Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. CRIMES DE USURPAÇÃO AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO E AMBIENTAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP c/c ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93). EXTRAÇÃO DE CASCALHO DIAMANTÍFERO. ART. 2º DA LEI 8.176/91. POR PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL. INADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CCR. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.		
	:	1. Enunciado nº 28 desta 2ª CCR: "Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência." 2. Súmula 438 do STJ. 3. Voto pela não-homologação do arquivamento e pela designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.		
021.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.	
	Processo	:	1.00.000.008770/2011-14	Voto: 2585/2011
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	Origem:PR - PATOS DE MINAS-MG
Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP c/c ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. POSSÍVEL CRIME AMBIENTAL E DE USURPAÇÃO DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO (Art. 55 da Lei nº 9.605/98 e Art. 2º, caput, da Lei nº 8.176/91). ARQUIVAMENTO COM BASE EM PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL. INADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CCR. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.		
	:	1. Enunciado nº 28 desta 2ª CCR: "Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência." 2. Súmula 438 do STJ. 3. Voto pela não-homologação do arquivamento e pela designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.		
022.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.	
	Processo	:	1.15.000.000760/2011-08	Voto: 2586/2011
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	Origem:JF - FORTALEZA / CE



023.	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. ESTELIONATO (ART. 171, §3º, CP) ART. 28 DO CPP C/C ART. 62-IV DA LC Nº 75/93. ARQUIVAMENTO COM BASE NA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL. INADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CCR. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.		
		1. Enunciado nº 28 desta 2ª CCR: "Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência." 2. Súmula 438 do STJ. 3. Voto pela não-homologação do arquivamento e pela designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à perseguição penal.		
023.	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
	Processo	1.00.000.008469/2011-01	Voto: 2587/2011	Origem:JF - SÃO PAULO
	Relatora	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE RADIODIFUSÃO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. (ART. 62-IV DA LC Nº 75/93 C/C ART. 28 DO CPP). FUNCIONAMENTO CLANDESTINO E HABITUAL. . 183 DA LEI Nº 9.472/97. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. 1. O Procurador da República oficiante arquivou o inquérito policial com base na prescrição da pretensão punitiva estatal, uma vez que enquadrou a conduta no art. 70 da Lei nº 4.117/62. 2. O Juiz Federal discordou do arquivamento, ao entendimento de que a conduta configura o crime tipificado no art. 183 da Lei nº 9.472/97 e que, portanto, não se consumou o prazo prescricional. 3. A instalação ou utilização clandestina e habitual de aparelhagem de radiotransmissão, sem a devida autorização da autoridade competente, configura o crime previsto no art. 183 da Lei nº 9.472/97. O crime é de perigo abstrato. 4. Voto pela não homologação do arquivamento e pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à perseguição penal.		
024.	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
	Processo	1.00.000.008474/2011-13	Voto: 2588/2011	Origem:JF - BELO HORIZONTE / MG
	Relatora	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE RADIODIFUSÃO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 62-IV DA LC Nº 75/93 C/C ART. 28 DO CPP). FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. PREVISTO NO ART. 183 DA LEI Nº 9.472/97. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. 1. O Procurador da República oficiante, enquadrando a conduta no art. 70 da Lei nº 4.117/62, ofereceu proposta de transação penal ao investigado. 2. O Juiz Federal, ao entendimento de que a conduta investigante configura o crime tipificado no art. 183 da Lei nº 9.472/97, deixou de designar audiência de conciliação e encaminhou os autos a esta 2ª Câmara. 3. A instalação ou utilização habitual e clandestina de aparelho de radiotransmissão sem a devida autorização da autoridade competente pode caracterizar o crime previsto no art. 183 da Lei nº 9.472/97. 4. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à perseguição penal.		
025.	Decisão	Acolhido por unanimidade o votos da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
	Processo	1.34.012.000522/2011-08	Voto: 2589/2011	Origem:PRM - SANTOS - SP
	Relatora	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. OMISSÃO DE DADOS NA CTPS (ART. 297, §4º, DO CÓDIGO PENAL). DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ENUNCIADO Nº 27 DESTA 2ª CÂMARA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 1. Nos termos do Enunciado nº 27 desta 2ª CCR, compete à Justiça Federal o processo e julgamento do crime de omissão de dados na CTPS, visto que afeta diretamente interesse de autarquia federal. 2. Não homologação do declínio de atribuições. 3. Voto pela não-homologação do declínio de atribuições e pala designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à perseguição penal.		
026.	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
	Processo	1.17.000.000891/2011-11	Voto: 2590/2011	Origem:PR - ESPÍRITO SANTO
	Relatora	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (ART. 168-A DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 62-IV DA LC 75/93). CRIME FORMAL. DESNECESSIDADE DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Procedimento Administrativo instaurado para apurar a prática do crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP). 2. O Procurador da República oficiante arquivou o feito em razão da ausência de constituição definitiva do crédito. 3. O crime do artigo 168-A do Código Penal é formal e não depende da constituição definitiva do crédito tributário, não se exigindo o esgotamento da via administrativa para a proposição da ação penal. 4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à perseguição criminal.		
027.	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
	Processo	1.00.000.009860/2011-14	Voto: 2591/2011	Origem:JF - SOROCABA / SP
	Relatora	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62-IV DA LC Nº 75/93). INDÍCIOS DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE DELITIVA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Promoção de arquivamento baseada na ausência de materialidade. 2. Discordância do magistrado. 3. O arquivamento mostra-se prematuro diante da possibilidade dos fatos descritos configurarem, ao menos em tese, ilícito penal, justificando-se o prosseguimento do feito. 4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para o prosseguimento da perseguição penal.		
028.	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
	Processo	1.33.000.001349/2011-23	Voto: 2592/2011	Origem:JF - FLORIANÓPOLIS/SC
	Relatora	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIME DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62 - IV DA LC 75/93. REITERAÇÃO CRIMINOSA. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Procedimento administrativo instaurado para apurar a prática do crime de descaminho, previsto no art. 334 do Código Penal, após flagrante de transporte de produtos de origem estrangeira desacompanhados da documentação necessária para comprovar seu ingresso regular no país. 2. O entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre o princípio da insignificância a crimes de descaminho de bens cujo valor não ultrapassa o parâmetro estabelecido na Lei 10.522/02 (R\$ 10.000,00) não é aplicável a este caso em razão da prática reiterada deste crime pelo investigado. 3. Voto pela designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na perseguição penal.		
029.	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
	Processo	1.33.002.000168/2011-60	Voto: 2593/2011	Origem:PRM - CHAPECÓ / SC
	Relatora	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO PRATICADA POR INDÍGENAS CONTRA OUTROS INDÍGENAS (ART. 121 C/C ART. 14 DO CÓDIGO PENAL). REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES (ART. 62-IV DA LC 75/93). QUESTÃO LIGADA À ORGANIZAÇÃO SOCIAL E À CULTURA INDÍGENAS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 1. Trata-se de peças de informação autuadas a partir de boletim de ocorrência que comunica a tentativa de homicídio praticada por indígenas contra outros indígenas. 2. Indícios de que o crime foi motivado por disputa pela liderança da comunidade indígena Xapocé, o que evidencia questão relativa à organização social e à cultura indígenas, a atrair a competência da Justiça Federal. 3. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à perseguição penal.		
030.	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
	Processo	1.28.200.000115/2009-58	Voto: 2594/2011	Origem:PRR - 5ª REGIÃO
	Relatora	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIME AMBIENTAL (ART. 60 DA LEI 9.605/98). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 62-IV DA LC 75/93). CRIME PERMANENTE. AUTORIA E MATERIALIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Arquivamento requerido com base no entendimento de que o atual Prefeito não praticou nenhum dos verbos do tipo previsto no art. 60 da Lei 9.605/98. 2. Prática do crime na modalidade "fazer funcionar". Crime permanente. Prorrogação do crime e de sua consumação, porque o o atual Prefeito poderia fazer cessar a atividade delituosa a qualquer momento. 3. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para o prosseguir na perseguição penal.		
031.	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
	Processo	1.00.000.009075/2011-61	Voto: 2596/2011	Origem: JF - RIO DE JANEIRO
	Relatora	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. APURAÇÃO DE PRÁTICA DE EXPLORAÇÃO DE JOGO DE AZAR EM CONEXÃO COM CRIMES DE CONTRABANDO (ART 334, § 1º, "C", DO CP) E CONTRA ECONOMIA POPULAR (ART. 2º, INC. IX, DA LEI Nº 1.521/51). MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS. DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA ESTADUAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. COMPETÊNCIA FEDERAL. 1. A exploração e funcionamento de jogos de azar por meio das máquinas caça-níqueis, consiste em contravenção penal, cujo processamento deve ocorrer perante a Justiça Estadual. Todavia, a existência de interligação no cometimento de contravenções e crimes federais importa na tramitação do feito na Justiça Federal. Precedente. 2. Embora necessária a realização de diligências com o fito de esclarecer condutas e referências contidas no inquérito, há indícios de ligação dos fatos em apuração com crimes de competência da Justiça Federal, qual seja o crime de contrabando previsto pelo art. 334, §1º, alínea "c" do Código Penal, o que determina a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguimento da investigação. 3. Voto pela não-homologação do declínio de atribuições e pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à perseguição criminal.		
032.	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
	Processo	1.23.000.000797/2006-99	Voto: 2597/2011	Origem: PR/PA
	Relatora	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. EMISSÃO E USO DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE PRODUTO FLORESTAL - ATPF FALSIFICADA PARA LASTREAR TRANSPORTE DE MADEIRA SERRADA (ART. 304 DO CÓDIGO PENAL E ART. 46, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.605/98). INDETERMINADO O LOCAL DE CONSUMAÇÃO DA FALSIFICAÇÃO E CONHECIDO O LOCAL DE CONSUMAÇÃO DO USO DA ATPF FALSA. 1. Considerando que o local de consumação do delito de falsificação da ATPF encontra-se ainda indeterminado, ao passo que o local de consumação do delito de uso de documento falso (art. 304 do CP) e do delito tipificado no art. 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98, consumaram-se na cidade de Belém/PA, a atribuição para oficial no presente feito é do Procurador da República no Estado do Pará. 2. Conhecimento do conflito negativo de atribuição, e, no mérito, por sua procedência, deliberando-se que a atribuição para prosseguir na perseguição penal pertence ao Procurador da República suscitado, na Procuradoria da República no Estado do Pará. 3. Voto pela não-homologação do declínio de atribuições e pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à perseguição penal.		
033.	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
	Processo	1.29.000.001605/2010-24	Voto: 2598/2011	Origem: PRM/SANTO ÂNGELO - RS
	Relatora	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRIMINAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. POSSÍVEL CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA PREVISTO NO ART. 273 - §1º-B, INCISO I DO CÓDIGO PENAL. FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS SEM REGISTRO NA ANVISA. FLAGRANTE INTERESSE DIRETO E ESPECÍFICO DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de procedimento administrativo criminal instaurado para apurar possível crime contra a Saúde Pública, consistente na comercialização de medicamentos sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. 2. Consta dos autos que a empresa investigada fabricava e comercializava chás verde, vermelho, amarelo e branco em cápsulas sem registro na ANVISA e com a falsa informação de que seriam isentos de registro no Ministério da Saúde, conforme Resolução RDC 278/2005. 3. O Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, por entender que, em síntese, não há nos autos referência à importação dos medicamentos, não se justificado a manutenção do apuratório na esfera federal. 4. Compete à União no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde (art. 2º, III, da Lei nº 9.782/99). 5. O interesse federal está consubstanciado no fato de que o registro de medicamentos é um serviço exclusivo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, sendo que o §1º do art. 7º da Lei nº 9.782/99 vedou qualquer possibilidade de delegação aos demais entes da Federação. 6. Ademais, a venda de medicamentos sem registro da ANVISA atenta contra este serviço da União e contra os bens jurídicos (saúde e vida) que o registro de medicamentos visa proteger. 7. Voto pela não-homologação do declínio de atribuições e pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à perseguição penal.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		

034.	Processo	:	1.11.000.000179/2011-27	Voto: 2599/2011	Origem: PR/MG
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE MEMBROS DO MPF. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE CONEXÃO PROBATÓRIA. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO QUE SE FIRMA PELO LOCAL ONDE SE CONSUMA A INFRAÇÃO. NOS TERMOS DO ART. 70 DO CPP. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS. 1. Peças de informação instauradas para apurar supostos crimes contra a ordem tributária (art. 1º, I, II, III e IV da Lei 8.137/90) cometidos em Alagoas. 2. O Procurador oficiante determinou a remessa dos autos à Procuradoria da República em Minas Gerais alegando, em síntese, que os crimes tributários apurados guardam conexão com outros fatos pelos quais o investigado encontra-se respondendo a ação penal na Justiça Federal em Minas Gerais. 3. Nos termos do art. 70 do CPP, a competência se firma, em regra, pelo local da consumação da infração penal. 2. Verifica-se que a continuidade da persecução penal relativa aos fatos ocorridos em Minas Gerais independe das informações constantes da representação fiscal criminal que veicula o suposto crime contra a Ordem Tributária ocorrido em Alagoas. 3. No presente caso, a prova de um dos crimes não influenciou na apuração do outro, o que afasta a hipótese de conexão probatória para justificar a manutenção destes autos na PR/MG. 4. Assim, ambos os procedimentos investigatórios instaurados possuem informações suficientes para o seu prosseguimento de forma independente, inclusive porque os fatos ocorreram em datas e em lugares distintos. 5. Voto pelo reconhecimento do presente conflito de atribuição, e, no mérito por sua procedência para reconhecer a atribuição da Procuradoria da República em Alagoas para dar continuidade à persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
035.	Processo	:	1.22.000.001647/2011-05	Voto: 2600/2011	Origem: PR - MINAS GERAIS
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE PAPEL PÚBLICO FEDERAL E DE USO DE DOCUMENTO FALSO (ARTS. 293-V E 304 DO CP). FALSIFICAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA BANCÁRIA EM DARF. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. OFENSA A INTERESSES E SERVIÇOS DA UNIÃO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Para caracterização da competência federal insculpida no artigo 109-IV da CF é indispensável a ocorrência de lesão "a bens, serviços ou interesses da União", consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 2. A falsificação de papéis públicos federais, por si só, atinge o interesse federal, porquanto, tanto no <i>fausum</i> quanto no uso, o bem jurídico tutelado é a fé pública. 3. Não homologação do declínio de atribuição e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

036.	Processo	:	1.26.000.001992/2010-19	Voto: 2601/2011	Origem:PR - PERNAMBUCO
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças de informação. Apuração da prática do delito de falsidade ideológica (art. 299 do CP). Ausência de indícios de eventual fraude praticada em detrimento do INSS. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
037.	Processo	:	1.00.000.009679/2011-16	Voto: 2602/2011	Origem:PRM - PIRACICABA / SP
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peça de Informação. Notícia criminis encaminhada por meio do "digi-denúncia". Supostos crimes contra honra (calúnia, difamação e injúria, previstos nos arts. 138, 139 e 140 do CP) e falsa identidade (art. 307 do CP) cometidos contra particular por meio da internet. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
038.	Processo	:	1.30.020.000116/2011-87	Voto: 2603/2011	Origem:PRM - SÃO GONÇALO/RJ
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime ambiental. Art. 56 da Lei nº 9.605/98. Transportar carga perigosa sem licença válida outorgada pelo órgão competente. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
039.	Processo	:	1.00.000.008392/2011-61	Voto: 2604/2011	Origem:PR - RORAIMA
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Inquérito Policial. Crimes envolvendo recursos provenientes exclusivamente do Estado de Roraima. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
040.	Processo	:	1.15.000.003184/2010-61	Voto: 2605/2011	Origem: PR - CEARÁ
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Crime contra a ordem tributária (Lei 8.137/90). Emissão de notas fiscais de serviços com valores inferiores aos efetivamente pagos. Finalidade de suprimir ou reduzir tributo municipal (imposto sobre serviços - ISS). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
041.	Processo	:	1.00.000.008445/2011-43	Voto: 2606/2011	Origem:PR - AMAZONAS
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças de Informação. Crime contra a ordem tributária (art. 1º-IV, Lei 8.137/90). Falso utilizado com a finalidade de suprimir ou reduzir tributo municipal (imposto sobre serviços - ISS). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
042.	Processo	:	1.22.000.002181/2011-57	Voto: 2607/2011	Origem:PR - MINAS GERAIS
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças de Informação. Representação sobre violação da caixa de correio da representante, ameaça e crimes contra a honra. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para persecução penal. Homologação de declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
043.	Processo	:	1.33.000.001884/2011-84	Voto: 2608/2011	Origem:PR - SANTA CATARINA
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Representação anônima a fim de apurar possível prática de crimes contra honra (difamação e injúria), haja vista uso não autorizado de imagem em site da internet. Competência da Justiça Estadual. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
044.	Processo	:	1.00.000.009733/2011-15	Voto: 2609/2011	Origem:PR - PARÁ
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Inquérito Policial. crimes de falsidade ideológica e de uso de documento falso, apresentado à Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Ausência de elementos de informação aptos a justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
045.	Processo	:	1.23.000.001506/2009-22	Voto: 2610/2011	Origem:PR - PARÁ
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças de Informação. uso de documento (alteração contratual) falso, apresentado à Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Ausência de elementos de informação aptos a justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
046.	Processo	:	1.00.000.008795/2011-18	Voto: 2611/2011	Origem:PRM-JUAZEIRO DO NORTE/CE
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Inquérito policial. Possível crime de estelionato cometido entre particulares. Artigo 171 do Código Penal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
047.	Processo	:	1.33.000.003639/2010-21	Voto: 2612/2011	Origem:PR - MINAS GERAIS
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Inquérito Policial. Crime de estelionato em prejuízo de aposentado do INSS. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para persecução penal. Homologação de declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
048.	Processo	:	1.13.000.000310/2009-67	Voto: 2613/2011	Origem: PR - AMAZONAS
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento investigatório criminal. Possível crime de estelionato cometido entre particulares. Artigo 171 do Código Penal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
049.	Processo	:	1.00.000.008502/2011-94	Voto: 2614/2011	Origem:PR - BAHIA
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Inquérito Policial. Falsidade ideológica mediante uso de documento alheio perante a Junta Comercial do Estado da Bahia. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para persecução penal. Homologação de declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
050.	Processo	:	1.00.000.009016/2011-93	Voto: 2615/2011	Origem:PRM - BELÉM / PA
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Inquérito policial. Constituição fraudulenta de pessoa jurídica mediante utilização, perante a Junta Comercial do Estado do Pará, de dados pessoais de terceiro não participante do quadro societário. Atribuição do <i>Parquet</i> estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
051.	Processo	:	1.33.008.000072/2011-41	Voto: 2616/2011	Origem:PRM-ITAJAÍ E BRUSQUE/SC
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças de Informação. Possível fraude em licitação da Prefeitura de Bombinhas. Inexistência de verbas federais. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para persecução penal. Homologação de declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
052.	Processo	:	1.30.011.004319/2010-71	Voto: 2617/2011	Origem:PR - DE JANEIRO
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças de informação. Supostas condutas criminosas praticadas através da internet, consistentes em fraudes em provedores, invasão dos Orkut/Facebook, dentre outras. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		



053.	Processo	:	1.34.001.003010/2011-14	Voto: 2618/2011	Origem:PR - SÃO PAULO
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças Informativas. Notícia anônima sobre a prática de crime de receptação. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação de declínio.		
054.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
	Processo	:	1.00.000.009057/2011-80	Voto: 2619/2011	Origem: PRM-POLO-PETROLINA/JUAZEIRO
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Inquérito Policial. Crime de receptação de objeto pertencente a particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação de declínio.		
055.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
	Processo	:	1.13.000.000802/2011-77	Voto: 2620/2011	Origem: PR - AMAZONAS
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Possíveis irregularidades em licitação realizada por empresa subsidiária da Petrobras (sociedade de economia mista). Súmula 42/STJ: "Compete a Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte Sociedade de Economia Mista e os crimes praticados em seu detrimento". Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para perseguição penal. Homologação de declínio.		
056.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
	Processo	:	1.30.011.002294/2011-51	Voto: 2621/2011	Origem: PR - RIO DE JANEIRO
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime contra a honra de particulares praticado através da internet, mediante o uso indevido de imagem no site de relacionamento orkut e em blog. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação de declínio.		
057.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
	Processo	:	1.30.011.004266/2010-98	Voto: 2622/2011	Origem:PR - RIO DE JANEIRO
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças de informação. Notícia de supostas práticas de ilícitos penais perpetrados contra particular durante curso de processo. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação de declínio.		
058.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
	Processo	:	1.00.000.010244/2011-14	Voto: 2623/2011	Origem:PR - PARÁ
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Inquérito policial. Crime de roubo praticado contra a EBCT (art. 157, §2º, do CP). Consta dos autos que, à época dos fatos, os representados eram menores de idade. Ato infracional. Competência do Juiz da Infância e da Juventude, ainda que o crime tenha sido praticado em detrimento da União. Atribuição do Ministério Público Estadual.		
059.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
	Processo	:	1.23.002.000428/2004-14	Voto: 2624/2011	Origem:PRM - SANTARÉM / PA
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal. Notícias de crimes eleitorais praticados por candidatos nas eleições municipais de Jacareacanga/PA, no ano de 2004. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação de declínio.		
060.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
	Processo	:	1.16.000.001156/2011-53	Voto: 2625/2011	Origem:PR - AMAZONAS
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças de Informação. Crime de discriminação ou preconceito, previsto na Lei 7.716/89. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para perseguição penal. Homologação de declínio.		
061.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
	Processo	:	1.26.005.000102/2011-84	Voto: 2626/2011	Origem:PR - PERNAMBUCO
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças de informação. Crime de estelionato praticado contra particular (art. 171 do CP). Prejuízo suportado exclusivamente por particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação de declínio.		
062.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
	Processo	:	1.17.001.000167/2010-98	Voto: 2627/2011	Origem:PRM-CACH.DO ITAPEMIRIM-ES
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças de informação. Fraude na constituição de sociedade empresária. Utilização indevida de dados de terceiro não participante do quadro societário. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para perseguição penal. Homologação de declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

063.	Processo	:	1.18.000.000005/2011-11	Voto: 2628/2011	Origem:PR - GOIÁS
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal. Pedido de cooperação jurídica internacional formulado pelo Ministério Público de Portugal consistente em notificação de pessoa residente no Estado de Goiás. Não localização da pessoa nos endereços informados. Esgotamento das diligências. Homologação de arquivamento. Índices de crimes de falsificação de certidão de nascimento e de falsidade ideológica. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação de declínio.		
064.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
	Processo	:	1.25.011.000132/2010-68	Voto: 2629/2011	Origem:PRM - PARANAVÁ / PR
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento Investigatório criminal. Crime contra a ordem tributária. Inexistência de procedimento administrativo fiscal e, consequentemente, de condição objetiva de punibilidade. Súmula Vinculante nº 24 do STF. Homologação de arquivamento. Crime de falsidade ideológica praticado sem a finalidade de iludir tributo ou de fraudar o fisco. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação de declínio.		
065.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
	Processo	:	1.25.002.000636/2011-78	Voto: 2630/2011	Origem:PRM - CASCAVEL / PR
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peça Informativa Criminal. Apreensão de CD's e DVD's contrafeitos, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente, todos de origem estrangeira, desacompanhados da documentação comprobatória da regular internalização e do recolhimento dos tributos devidos. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação de arquivamento. Violação de direitos autorais. Arts. 184, § 2º do CP. Lesão a interesse particular. Atribuição do Ministério Público Estadual. Homologação de declínio.		
066.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
	Processo	:	1.25.002.000644/2011-14	Voto: 2631/2011	Origem:PRM - CASCAVEL / PR
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peça Informativa Criminal. Apreensão de CD's e DVD's contrafeitos, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente, todos de origem estrangeira, desacompanhados da documentação comprobatória da regular internalização e do recolhimento dos tributos devidos. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação de arquivamento. Violação de direitos autorais. Arts. 184, § 2º do CP. Lesão a interesse particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação de declínio.		
067.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
	Processo	:	1.25.002.000648/2011-01	Voto: 2632/2011	Origem:PRM - CASCAVEL / PR
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peça Informativa Criminal. Apreensão de CD's e DVD's contrafeitos, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente, todos de origem estrangeira, desacompanhados da documentação comprobatória da regular internalização e do recolhimento dos tributos devidos. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação de arquivamento. Violação de direitos autorais. Arts. 184, § 2º do CP. Lesão a interesse particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação de declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

068.	Processo	:	1.05.000.000633/2010-66	Voto: 2595/2011	Origem: PRR - 5ª REGIÃO
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Possível crime de sonegação de contribuição previdenciária em Município (art. 337-A do CP). Adesão ao programa de parcelamento de crédito tributário (Lei nº 11.960/09). Equiparação ao pagamento para fins de extinção de punibilidade. Arquivamento. Não obstante o teor do Enunciado nº 19 desta 2ª CCR, na hipótese de parcelamento ofertado aos Municípios com base na Lei n. 11.960/09, que é o caso do autos, a adesão a referido Programa equipara-se ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. Isto porque a ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal de recursos do Fundo de Participação do Município, para sua quitação.		
069.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
	Processo	:	1.13.000.000826/2007-40	Voto: 2633/2011	Origem:PR - AMAZONAS
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposto crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do Código Penal). Diligências. Receita Federal informa a quitação integral do débito. Extinção da punibilidade (art. 9º, §2º, da Lei nº 10.684/2003). Arquivamento.		
070.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
	Processo	:	1.14.004.000090/2008-13	Voto: 2634/2011	Origem:PR - BAHIA
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal. Notícia de suposta ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias pela Câmara de Vereadores do Município de Cabeceiras do Paraguaçu/BA. Informação da Receita Federal sobre a regularidade no recolhimento das contribuições. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento.		

071.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.	
	Processo	:	1.29.004.000367/2008-85	Voto: 2635/2011
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	Origem:PRM - PASSO FUNDO - RS
	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal. Notícia de suposta prática de prescrição direcionada de medicamentos de alto custo, com o objetivo de beneficiar laboratório. As Diligências apontam para não cartelização dessa prática. Medicamentos não substituíveis. Ausência de crime. Homologação de arquivamento.	
072.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.	
	Processo	:	1.13.000.001280/2010-40	Voto: 2636/2011
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	Origem: PR - AMAZONAS
	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal. Notícia de suposta prática de crime de falsidade ideológica praticado por Engenharia junto ao CREA com objetivo de participar de eleições de âmbito interno. Reconhecimento da atribuição de qualificação falsa pelo próprio órgão de classe. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento.	
073.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.	
	Processo	:	1.04.004.000079/2011-03	Voto: 2637/2011
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	Origem: PRR - 4ª REGIÃO
	Ementa	:	Peças de Informação. Ausência de irregularidades no cumprimento de Convênio firmado entre o Município de Nova Prata Iguaçu/PR e o Ministério da Saúde. Homologação de arquivamento.	
074.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.	
	Processo	:	1.03.000.001115/2008-10	Voto: 2638/2011
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	Origem: PRR - 3ª REGIÃO
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Representação de Procurador da República comunicando a interposição de correição parcial contra decisão de arquivamento exarada por Juíza Federal. Provimento da correição parcial pelo Corregedor-Geral cassando a decisão da Magistrada. Arquivamento.	
075.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.	
	Processo	:	1.34.012.000463/2011-60	Voto: 2639/2011
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	Origem:PRM - SANTOS / SP
	Ementa	:	Peças de Informação. Crime material contra a ordem tributária. Inexistência de procedimento administrativo fiscal e, consequentemente, de condição objetiva de punibilidade. Súmula Vinculante nº 24 do STF. Existência de ação penal no âmbito da Justiça Estadual versando sobre crimes dessa esfera. Ausência de elementos a ensejar justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento.	
076.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.	
	Processo	:	1.35.000.000198/2010-31	Voto: 2640/2011
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	Origem: PR - SERGIPE
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Propósito de apurar a existência de cédulas falsas em terminais de autoatendimento de instituições bancárias federais. Verificação de que os bancos seguem as regulamentações sobre o assunto e de que não existem irregularidades. Homologação de arquivamento.	
077.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.	
	Processo	:	1.28.200.000070/2009-11	Voto: 2641/2011
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	Origem:PRM - CAICÓ / RN
	Ementa	:	Inquérito Civil Público. Supostas irregularidades na execução de contrato de repasse do Ministério dos Esportes para o Município de São Vicente/RN. Inexistência das irregularidades apontadas e de indícios de qualquer ilícito criminal. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento.	
078.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.	
	Processo	:	1.00.000.009639/2011-66	Voto: 2642/2011
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	Origem:PRM - ALTAMIRA / PA
	Ementa	:	Inquérito Policial. Notícia de crime de furto de objeto pertencente à Justiça Federal. Inexistência de elementos que possibilitem identificar a autoria delitiva. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento.	
079.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.	
	Processo	:	1.23.003.000028/2008-22	Voto: 2643/2011
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	Origem:PRM - ALTAMIRA / PA
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposto crime de falsificação de documento público (art. 297 do CP). Ausência de materialidade delitiva. Possível delito do art. 46, parágrafo único, da Lei 9.605/98. Fatos ocorridos em 2003. Prescrição da pretensão punitiva, art. 109 - V do CP. Arquivamento.	
080.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.	
	Processo	:	1.13.000.000142/2011-24	Voto: 2644/2011
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	Origem:PR - AMAZONAS
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Apuração de crime de desobediência por descumprimento de ordem judicial. Cominação expressa de multa processual. Atipicidade do fato. Homologação de arquivamento.	
081.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.	
	Processo	:	1.20.000.000533/2011-12	Voto: 2645/2011
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	Origem:PR - MATO GROSSO
	Ementa	:	Procedimento Administrativo Criminal. Notícia de negativa de atendimento a advogados por parte de servidora do INSS. Fato que não configura crime. Atipicidade. Homologação de arquivamento.	
082.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.	
	Processo	:	1.36.000.000629/2010-21	Voto: 2646/2011
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	Origem: PR - TOCANTINS
	Ementa	:	Peças de Informação. Possível malversação de recursos públicos. Prescrição. Homologação do arquivamento pela 5ª CCR. Não enquadramento em qualquer tipo penal. Atipicidade. Homologação de arquivamento.	
083.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.	
	Processo	:	1.15.000.000722/2011-47	Voto: 2647/2011
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	Origem: PR - CEARÁ
	Ementa	:	Procedimento Administrativo Criminal. Supostas irregularidades na concessão de benefício previdenciário. Direito ao benefício reconhecido pela própria Autarquia Previdenciária através de acordo homologado pelo Poder Judiciário. Atipicidade. Homologação de arquivamento.	
084.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.	
	Processo	:	1.17.000.000890/2011-68	Voto: 2648/2011
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	Origem:PR - ESPÍRITO SANTO
	Ementa	:	Procedimento Administrativo Criminal. Notícia de possível fraude processual (art. 347, CP). Réu que estaria se ocultando para não ser citado em ações movidas em seu desfavor. Não enquadramento em qualquer tipo penal. Atipicidade. Homologação de arquivamento.	
085.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.	
	Processo	:	1.00.000.009458/2011-30	Voto: 2649/2011
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	Origem:PRM-PATOS DE MINAS/MG
	Ementa	:	Inquérito Policial. Suposto crime do artigo 171, §3º do Código Penal. Ausência de fraude na concessão do benefício previdenciário. Atipicidade. Homologação de arquivamento.	
086.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.	
	Processo	:	1.25.000.000276/2011-24	Voto: 2650/2011
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	Origem:PRM - BLUMENAU / SC
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Descaminho. Recolhimento integral dos tributos. Atipicidade. Homologação de arquivamento.	
087.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.	
	Processo	:	1.33.001.000236/2011-09	Voto: 2651/2011
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	Origem:PRM - BLUMENAU - SC
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Suposto crime de desobediência (art. 330, CP). Não caracterização do crime em razão da não observância do devido processo legal. Atipicidade. Homologação de arquivamento.	
088.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.	
	Processo	:	1.27.001.000061/2011-29	Voto: 2652/2011
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	Origem:PRM - PICOS / PI
	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime de estelionato. Transferências bancárias decorrentes de engano. Ressarcimento dos valores aos correntistas. Ausência de dolo. Atipicidade. Homologação de arquivamento.	
089.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.	
	Processo	:	1.33.001.000208/2011-83	Voto: 2653/2011
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	Origem:PRM - BLUMENAU - SC
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Apuração de supostas irregularidades na concessão de benefício previdenciário. Inexistência de artifício ou ardil. Atipicidade da conduta. Arquivamento.	
090.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.	
	Processo	:	1.22.006.000013/2009-52	Voto: 2654/2011
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	Origem:PRM-PATOS DE MINAS/MG
	Ementa	:	Procedimento Administrativo Criminal. Notícia de recebimento indevido de verbas públicas federais do SUS pelo Hospital São Lucas, em Patos de Minas/MG. Inexistência das irregularidades apontadas e de indícios de qualquer ilícito criminal. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento.	
091.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.	
	Processo	:	1.22.006.000127/2011-17	Voto: 2655/2011
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	Origem:PRM-PATOS DE MINAS/MG
	Ementa	:	Peças de informação. Crime de moeda falsa (art. 289, §1º, do Código Penal). Inexistência de elementos que possibilitem identificar a autoria delitiva. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento.	
092.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.	
	Processo	:	1.00.000.009482/2011-79	Voto: 2656/2011
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	Origem:PRM - ALTAMIRA / PA
	Ementa	:	Inquérito Policial. Crime de moeda falsa. Inexistência de elementos que possibilitem identificar a autoria delitiva. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento.	
093.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.	
	Processo	:	1.23.000.000369/2011-23	Voto: 2657/2011
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	Origem:PR - BÉLEM/PA
	Ementa	:	Peças de informação. Auto de Infração lavrado pelo IBAMA. Mera infração administrativa consistente em "deixar de renovar o registro do Cadastro Técnico Federal, exigido pela Lei 10.165/00". Ausência de indícios da prática de crime ambiental. Arquivamento.	
094.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.	
	Processo	:	1.33.003.000163/2011-27	Voto: 2658/2011
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	Origem:PR - SANTA CATARINA



	Ementa	:	Peças de Informação. Irregularidades na expedição de documentos. Não observância das regras aplicáveis às pessoas nascidas em território estrangeiro. Ausência de dolo nas condutas dos servidores públicos responsáveis pela expedição dos documentos. Atipicidade. Homologação de arquivamento.
095.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
	Processo	:	1.30.801.003015/2011-71 Voto: 2659/2011 Origem: PR - RIO DE JANEIRO
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Notícia anônima. Narração vaga sobre possíveis irregularidades envolvendo Prefeitura Municipal. Ausência de elementos específicos capazes de justificar a instauração de procedimento investigatório criminal. Homologação de arquivamento.
096.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
	Processo	:	1.17.000.000080/2011-10 Voto: 2660/2011 Origem: PR - ESPÍRITO SANTO
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Apuração da prática, em tese, do crime de ameaça (art. 147 do CP), praticado por policiais federais. Informações contidas nos autos revelam a inexistência de conduta delituosa. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento.
097.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
	Processo	:	1.14.000.000888/2002-18 Voto: 2661/2011 Origem:PRM-FEIRA DE SANTANA/BA
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Notícia de irregularidades no registro de cirurgias e internações no Hospital Bom Samaritano, em Riachão do Jacuípe/BA. Ausência de elementos indiciários mínimos necessários à deflagração da perseguição penal. Homologação do arquivamento.
098.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
	Processo	:	1.02.002.000011/2011-19 Voto: 2662/2011 Origem: PRR - 2ª REGIÃO
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possível prática de ilícito penal a partir de perícia médica, cujas afirmações, supostamente falsas, induziram a erro decisão judicial em desfavor de Tenente do Exército. Existência de procedimento administrativo que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio "bis in idem".Homologação de arquivamento.
099.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
	Processo	:	1.29.015.000129/2010-65 Voto: 2663/2011 Origem:PR - RIO GRANDE DO SUL
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Supostas Fraudes contra o INSS. Recebimento indevido de benefícios previdenciários. Existência de diversos inquéritos policiais que apuram os mesmos fatos. Aplicação do princípio "ne bis in idem".Arquivamento.
100.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
	Processo	:	1.01.004.000131/2011-25 Voto: 2664/2011 Origem: PRR - 1ª Região
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Supostos desvios de recursos do FUNDEB. Existência de inquérito policial versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio "bis in idem". Homologação de arquivamento.
101.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
	Processo	:	1.30.011.000686/2011-86 Voto: 2665/2011 Origem:PR - RIO DE JANEIRO
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Suposta Fraude contra o INSS. Recebimento indevido de benefício previdenciário. Existência de ação penal em curso com o fito de infligir sanção ao autor pelos mesmos fatos. Aplicação do princípio "ne bis in idem".Arquivamento.
102.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
	Processo	:	1.13.000.001027/2007-91 Voto: 2666/2011 Origem: PR - AMAZONAS
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Possíveis irregularidades em procedimento licitatório ocorrido em 2003. Existência de inquérito policial, já arquivado, que versava sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio "bis in idem". Homologação de arquivamento.
103.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
	Processo	:	1.14.000.001177/2011-43 Voto: 2667/2011 Origem: PR - BAHIA
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Peças de Informação. Possível extração clandestina de material arenoso. Existência de inquérito policial já arquivado versando sobre os mesmos fatos. Cessação da atividade. Aplicação do princípio "bis in idem". Homologação de arquivamento.
104.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
	Processo	:	1.00.000.016169/2010-14 Voto: 2668/2011 Origem: PRM-PATOS DE MINAS/MG
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Peça Informativa Criminal. Trabalho escravo. Existência de inquérito policial versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio "bis in idem". Homologação de arquivamento.
105.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
	Processo	:	1.28.200.000047/2007-65 Voto: 2669/2011 Origem:PRM - CAICÓ/RN
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Inquérito Civil Público. Suposto crime de responsabilidade praticado por ex-prefeito municipal (art. 1º, incisos I e II, do Decreto-lei nº 201/67). Diligências. Ausência de elementos que apontem desvio de recursos públicos em seu favor ou de terceiros. Arquivamento.
106.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
	Processo	:	1.13.000.001802/2010-11 Voto: 2670/2011 Origem:PR - AMAZONAS
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Peças de informação. Denúncia Anônima. Suposta prática de crimes tributários. Ausência de prova ou indício apto a ensejar a deflagração da persecutio criminis. Arquivamento.
107.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
108.	Processo	:	1.25.006.000037/2011-14 Voto: 2671/2011 Origem:PRM-CAMPO MOURÃO / PR
109.	Processo	:	1.25.006.000050/2011-73 Voto: 2672/2011 Origem:PRM-CAMPO MOURÃO / PR
110.	Processo	:	1.25.006.000074/2011-22 Voto: 2673/2011 Origem:PRM-CAMPO MOURÃO / PR
111.	Processo	:	1.25.006.000099/2011-26 Voto: 2674/2011 Origem:PRM-CAMPO MOURÃO / PR
112.	Processo	:	1.25.006.000114/2011-36 Voto: 2675/2011 Origem:PRM-CAMPO MOURÃO / PR
113.	Processo	:	1.25.006.000144/2011-42 Voto: 2676/2011 Origem:PRM-CAMPO MOURÃO / PR
114.	Processo	:	1.25.006.000167/2011-57 Voto: 2677/2011 Origem:PRM-CAMPO MOURÃO / PR
115.	Processo	:	1.25.006.000185/2011-39 Voto: 2678/2011 Origem:PRM-CAMPO MOURÃO / PR
116.	Processo	:	1.25.006.000200/2011-49 Voto: 2679/2011 Origem:PRM-CAMPO MOURÃO / PR
117.	Processo	:	1.25.006.000212/2011-73 Voto: 2680/2011 Origem:PRM-CAMPO MOURÃO / PR
118.	Processo	:	1.25.006.000243/2011-24 Voto: 2681/2011 Origem:PRM-CAMPO MOURÃO / PR
119.	Processo	:	1.25.006.000249/2011-00 Voto: 2682/2011 Origem:PRM-CAMPO MOURÃO / PR
120.	Processo	:	1.25.006.000379/2011-34 Voto: 2683/2011 Origem:PRM-CAMPO MOURÃO / PR
121.	Processo	:	1.25.006.000028/2011-23 Voto: 2684/2011 Origem:PRM-CAMPO MOURÃO / PR
122.	Processo	:	1.25.006.000048/2011-02 Voto: 2685/2011 Origem:PRM-CAMPO MOURÃO / PR
123.	Processo	:	1.25.006.000101/2011-67 Voto: 2686/2011 Origem:PRM-CAMPO MOURÃO / PR
124.	Processo	:	1.25.006.000149/2011-75 Voto: 2687/2011 Origem:PRM-CAMPO MOURÃO / PR
125.	Processo	:	1.25.006.000161/2011-80 Voto: 2688/2011 Origem:PRM-CAMPO MOURÃO / PR
126.	Processo	:	1.25.006.000222/2011-17 Voto: 2689/2011 Origem:PRM-CAMPO MOURÃO / PR
127.	Processo	:	1.25.006.000248/2011-57 Voto: 2690/2011 Origem:PRM-CAMPO MOURÃO / PR
128.	Processo	:	1.25.006.000314/2011-99 Voto: 2691/2011 Origem:PRM-CAMPO MOURÃO / PR
129.	Processo	:	1.25.006.000378/2011-90 Voto: 2692/2011 Origem:PRM-CAMPO MOURÃO / PR
130.	Processo	:	1.25.006.000384/2011-47 Voto: 2693/2011 Origem:PRM-CAMPO MOURÃO / PR
131.	Processo	:	1.25.006.000413/2011-71 Voto: 2694/2011 Origem:PRM-CAMPO MOURÃO / PR
132.	Processo	:	1.15.000.000944/2011-60 Voto: 2695/2011 Origem:PR - CEARÁ
133.	Processo	:	1.15.000.000811/2011-93 Voto: 2696/2011 Origem:PR - CEARÁ
	Relatora	:	1.32.000.000102/2011-27 Voto: 2697/2011 Origem:PR -RORAIMA
	Ementa	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Peça Informativa Criminal. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação de arquivamento.
134.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
	Processo	:	1.04.004.000090/2011-65 Voto: 2698/2011 Origem: PRR - 4ª Região
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Peças de Informação. Suposta irregularidade na execução de convênio firmado entre o Município de São Leopoldo/RS e o Ministério da Saúde. Devolução integral dos recursos, acrescidos, inclusive, das correções monetárias do período. Inexistência de crime. Homologação de arquivamento.
135.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
	Processo	:	1.04.004.000256/2008-48 Voto: 2699/2011 Origem: PRR - 4ª Região
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Suposta irregularidade na aplicação de recursos públicos repassados pelo Fundo de Desenvolvimento da Educação à Prefeitura Municipal de Caseiros/RS. Devolução integral dos recursos, acrescidos, inclusive, das correções monetárias do período e juros legais. Inexistência de crime. Homologação de arquivamento.
136.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
	Processo	:	1.04.004.000271/2010-19 Voto: 2700/2011 Origem: PRR - 4ª Região
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Suposta irregularidade na aplicação de recursos públicos repassados pelo Fundo de Desenvolvimento da Educação à Prefeitura Municipal de Cambé/PR. Devolução integral dos recursos, acrescidos, inclusive, das correções monetárias do período. Inexistência de crime. Homologação de arquivamento.
137.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
	Processo	:	1.24.001.000085/2011-90 Voto: 2701/2011 Origem:PRM-CAMPINA GRANDE / PB
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Peças de Informação. Sonegação tributária. Morte do suposto autor do crime. Extinção da punibilidade. Homologação de arquivamento.
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.



138.	Processo	:	1.01.004.000260/2011-13	Voto: 2702/2011	Origem: PRR - 1ª REGIÃO
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Acompanhamento de Convênio firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Município. Diligências. Prestação de contas aprovada. Inexistência de indícios de malversação de verbas federais. Regularidade na execução do objeto. Ausência de conduta delitosa. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
139.	Processo	:	1.13.001.000134/2008-72	Voto: 2703/2011	Origem:PRM - TABATINGA / AM
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento investigatório criminal. Ex-prefeito. Suposto crime de responsabilidade (art. 1º - III do DL nº 201/67). Possíveis irregularidades na gestão de recursos federais repassados à municipalidade em virtude de convênio. Diligências. Fatos ocorridos em 2001. Prescrição da pretensão punitiva (art. 109 - IV do CP). Ausência de indícios de apropriação ou utilização de recursos em proveito próprio ou alheio, capazes de caracterizar os crimes definidos no art. 1º - I e II do DL nº 201/67. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
140.	Processo	:	1.25.000.003407/2010-44	Voto: 2704/2011	Origem:PR - PARAÍBA
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Crime contra a ordem tributária (art. 2º, Lei 8.137/90). Certidões de Dívida Ativa mais recentes referem-se ao ano de 2002. Pena máxima de 2 (dois) anos de detenção. Prazo prescricional de 4 (quatro) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
141.	Processo	:	1.12.000.000079/2010-82	Voto: 2705/2011	Origem: PR - AMAPÁ
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças de Informação Criminal. Abandono de função (art. 323, CP). Pena máxima de 1 (um) mês de detenção. Fatos ocorridos em 1995. Prazo prescricional de 2 (dois) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
142.	Processo	:	1.13.000.000907/2008-21	Voto: 2706/2011	Origem:PR - AMAZONAS
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Falsidade ideológica em documento particular (art. 299, CP). Pena máxima de 3 (três) anos. Fatos ocorridos em 1998. Prazo prescricional de 8 (oito) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
143.	Processo	:	1.34.012.000488/2011-63	Voto: 2707/2011	Origem:PRM - SANTOS / SP
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças de Informação. Crime de estelionato previdenciário (art. 171, § 3º, CP). Fatos ocorridos de 1994 a 1995. Pena máxima prevista de 6 (seis) anos e 6 (seis) meses. Prazo prescricional de 12 (doze) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
144.	Processo	:	1.15.000.000492/2011-16	Voto: 2708/2011	Origem:PR - CEARÁ
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Crime de responsabilidade de prefeito municipal (art. 1º, incs. III e VII, do Decreto-Lei 201/67). Fatos ocorridos no período de 1993 a 1996. Pena máxima de 3 (três) anos. Prazo prescricional de 8 (oito) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
145.	Processo	:	1.00.000.008523/2011-18	Voto: 2709/2011	Origem:PRM - SANTARÉM / PA
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Crime ambiental (art. 50, Lei 9.605/98). Fatos ocorridos em 2003. Pena máxima de 1 (um) ano. Prescrição da pretensão punitiva Estatal. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
146.	Processo	:	1.14.004.000103/2008-54	Voto: 2710/2011	Origem:PRM-FEIRA DE SANTANA/ BA
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Apuração de crime de responsabilidade praticado por ex-prefeito municipal, devido à omissão no dever de prestar contas de recursos referentes a convênio (DL 201/67, art. 1º, VII). Prescrição da pretensão punitiva. Extinção da punibilidade. Ausência de indícios de possível desvio ou utilização indevida de verbas em proveito próprio ou alheio. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
147.	Processo	:	1.18.000.000124/2011-66	Voto: 2711/2011	Origem:PR - GOIÁS
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas em convênio estabelecido entre Município e o Fundo Nacional de Saúde. Suposto crime de responsabilidade (art. 1º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/67). Ex-Prefeito Municipal. Fatos ocorridos em agosto de 2003. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, IV, do CP). Extinção da punibilidade. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
148.	Processo	:	1.20.000.000462/2005-00	Voto: 2712/2011	Origem:PR - MATO GROSSO
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento administrativo criminal. Possível crime de fraude à execução. Artigo 179 do CP. Fatos ocorridos em 2002. Prescrição da pretensão punitiva (art. 109 - V do CP). Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
149.	Processo	:	1.00.000.004033/2003-24	Voto: 2713/2011	Origem:PR - BAHIA
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Peculato (art. 312, CP). Pena máxima prevista de 12 (doze) anos de reclusão. Fatos ocorridos em 1994. Prazo prescricional de 16 (dezesseis) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
150.	Processo	:	1.35.000.000622/2008-22	Voto: 2714/2011	Origem:PR - SERGIPE
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Representação Criminal. contra a ordem tributária. Quitação integral dos débitos tributários. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, Lei nº 10.684/2003). Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
151.	Processo	:	1.25.002.002403/2010-29	Voto: 2715/2011	Origem:PRM - CASCABEL/PR
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peça Informativa Criminal. Notícia de instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apuração de infração disciplinar imputada a interno. Mera "transgressão disciplinar". Não caracterização de conduta criminosa. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
152.	Processo	:	1.11.000.000019/2007-00	Voto: 2716/2011	Origem:PR - ALAGOAS
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peça de informação. Supostas movimentações financeiras atípicas. Indigitado investido em mandato de deputado federal nas últimas eleições. Cópia dos autos encaminhada ao Procurador-Geral da República. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
153.	Processo	:	1.28.200.000003/2009-05	Voto: 2717/2011	Origem:PRM - CAICÓ / RN
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Inquérito civil público. Apuração de suposto crime de desobediência praticado por procuradores e gestores do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Não caracterização. Possível improbidade administrativa. Remessa dos autos à 5ª CCR.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
154.	Processo	:	1.20.000.000115/2005-79	Voto: 2718/2011	Origem: PR - MATO GROSSO
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Crime ambiental, consistente em abandonar produtos tóxicos (vasilhames com restos de agrotóxicos) perigosos à vida humana no meio ambiente. Diligências. Informações de que o auto de infração foi posteriormente invalidado. Insuficiência de indícios para oferecimento de denúncia e/ou instauração de inquérito policial. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
155.	Processo	:	1.14.000.001229/2011-81	Voto: 2719/2011	Origem:PR - BAHIA
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças de informação. Crime de ingresso de embarcação no país sob regime de admissão temporária. Ausência de solicitação de prorrogação de prazo, ilícito penal pela permanência da embarcação em território nacional sem a devida comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (art. 334 - §.1º - b do CP c/c art. 27 da Portaria DECEX nº 8, de 13/05/91). Diligências. A embarcação permaneceu em águas brasileiras apenas para reparos e posterior retorno ao país de origem. Ausência de dolo. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
156.	Processo	:	1.34.001.007853/2007-11	Voto: 2720/2011	Origem:PRM-RIBEIRÃO PRETO/SP
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças de Informação. Notícia de sonegação fiscal e lavagem do dinheiro sonegado atribuídos a supostos proprietários de casas de bingo. Crime material contra a ordem tributária. Inexistência de procedimento administrativo fiscal e, consequentemente, de condição objetiva de punibilidade. Súmula Vinculante nº 24 do STF. Não configuração do crime lavagem de dinheiro, uma vez que o crime de sonegação fiscal não está previsto como seu antecedente. Ausência de elementos a ensejar justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
157.	Processo	:	1.00.000.009884/2011-73	Voto: 2721/2011	Origem:PRM - ALTAMIRA / PA
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Inquérito Policial. Crime material contra a ordem tributária. Inexistência de procedimento administrativo fiscal e, consequentemente, de condição objetiva de punibilidade. Súmula Vinculante nº 24 do STF. Ausência de elementos a ensejar justa causa para o prosseguimento da investigação penal. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
158.	Processo	:	1.13.000.000762/2008-68	Voto: 2722/2011	Origem:PR - AMAZONAS
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Representação solicitando a presença da Polícia Federal para intervir em conflito entre fazendeiros, madeireiros e indígenas. Não indicação de qualquer fato criminoso. Ausência de justa causa para prosseguimento da investigação criminal. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
159.	Processo	:	1.20.000.000649/2011-43	Voto: 2723/2011	Origem: PR - MATO GROSSO
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças de Informação. Notícia de crime contra a honra praticado por meio de blog na internet. Crime de ação penal privada. Ausência de justa causa para prosseguimento da investigação criminal. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
160.	Processo	:	1.13.000.001187/2009-00	Voto: 2724/2011	Origem:PR - AMAZONAS
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		



	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Relatório de correição realizada na Comarca de Codajás/AM pela Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Amazonas encaminhado ao MPF. Drogas apreendidas pela Polícia Federal sem local adequado para acondicionamento. Informação da Polícia Federal de que o entorpecente não mais encontrava-se naquela unidade policial. Ausência de justa causa para prosseguimento da investigação criminal. Homologação de arquivamento.
161.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
	Processo	:	1.15.000.001057/2011-17 Voto: 2725/2011 Origem:PR - CEARÁ
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Estelionato previdenciário. Ausência de dolo em fraudar a Previdência Social no recebimento de valor correspondente a 9 (nove) dias de benefício previdenciário de segurado falecido. Atipicidade. Homologação de arquivamento.
162.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
	Processo	:	1.00.000.010373/2011-02 Voto: 2726/2011 Origem:PRM - SANTARÉM / PA
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Incêndio em área de pastagem (art. 250, §1º, "h", do Código Penal). Crime de perigo concreto. Inexistência de prova do efetivo perigo à vida, à integridade física ou ao patrimônio de outrem. Atipicidade. Homologação de arquivamento.
163.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
	Processo	:	1.34.003.000104/2009-05 Voto: 2727/2011 Origem:PRM - BAURU / SP
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Peças de Informação. Supostos crimes dos arts. 93, 95 e 98 da Lei 8.666/93 e do artigo 339 do Código Penal. Não configuração. Conduta da Comissão Licitante livre de vícios. Ausência de consciência do denunciante sobre a inexistência dos crimes imputados. Atipicidade. Homologação de arquivamento.
164.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
	Processo	:	1.23.003.000079/2007-73 Voto: 2728/2011 Origem:PRM - ALTAMIRA / PA
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Inquérito Policial. Notícia de crime de genocídio contra comunidade indígena e de apropriação indébita previdenciária. Ausência de elementos indiciários mínimos necessários para iniciar a persecução penal. Homologação do arquivamento.
165.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
	Processo	:	1.11.000.001396/2008-39 Voto: 2729/2011 Origem:PRE - ALAGOAS
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Peças Informativas Criminais. Representações sobre a prática do crime tipificado no art. 301 do Código Eleitoral, abuso de poder político, coação mediante grave ameaça, corrupção eleitoral e condutas vedadas a agentes públicos. Quanto ao primeiro crime há ausência de elementos indiciários mínimos necessários à deflagração da persecução penal. Quanto aos demais ilícitos houve requisição à Superintendência Regional da Polícia Federal de Alagoas de instauração de inquérito para apurá-los. Aplicação do princípio "ne bis in idem". Homologação do arquivamento.
166.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
	Processo	:	1.34.001.002389/2011-45 Voto: 2730/2011 Origem:PRM - BAURU / SP
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Peças de Informação. Crime de falsidade ideológica (art. 299, CP). Ausência de dolo na conduta do estagiário ao declarar que não era servidor público. Restituição integral dos valores recebidos a título de bolsa de estágio. Atipicidade. Homologação de arquivamento.
167.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
	Processo	:	1.11.000.000913/2008-52 Voto: 2731/2011 Origem:PRE - ALAGOAS
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Peças Informativas. Notícia de prática de atos de corrupção eleitoral atribuídos a Vereador. Existência de procedimento investigatório no Departamento de Polícia Federal cuidando dos mesmos fatos. Aplicação do princípio "ne bis in idem". Homologação de arquivamento.
168.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
	Processo	:	1.25.013.000047/2011-61 Voto: 2732/2011 Origem:PRM - JACAREZINHO / PR
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime de descaminho (art. 334 do CP). Informações contidas nos autos revelam que já foi promovida a competente ação penal em face do investigado, destinada a apurar os mesmos fatos. Aplicação do princípio "ne bis in idem". Homologação de arquivamento.
169.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
	Processo	:	1.14.007.000185/2010-21 Voto: 2733/2011 Origem:PR - BAHIA
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Peças de informação. Suposta prática do delito de descaminho (art. 334 do CP). Transporte de 26 (vinte seis) caixas de cigarros de origem estrangeira. Existência de inquérito policial instaurado acerca dos mesmos fatos. Morte do investigado. Extinção da punibilidade (art. 107, I, do CP). Homologação de arquivamento.
170.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
	Processo	:	1.13.000.001310/2008-01 Voto: 2734/2011 Origem:PR - AMAZONAS
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Notícia de supostas ações delituosas envolvendo políticos. Fatos genéricos que não permitem apuração. Ademais, os investigados já respondem às ações cabíveis no TRE/AM e TSE. Arquivamento.
171.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
	Processo	:	1.25.006.000072/2011-33 Voto: 2735/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO / PR
172.	Processo	:	1.25.006.000084/2011-68 Voto: 2736/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO / PR
173.	Processo	:	1.25.006.000093/2011-59 Voto: 2737/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO / PR
174.	Processo	:	1.25.006.000145/2011-97 Voto: 2738/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO / PR
175.	Processo	:	1.25.006.000164/2011-13 Voto: 2739/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO / PR
176.	Processo	:	1.25.006.000184/2011-94 Voto: 2740/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO / PR
177.	Processo	:	1.25.006.000226/2011-97 Voto: 2741/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO / PR
178.	Processo	:	1.25.006.000545/2011-01 Voto: 2742/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO / PR
179.	Processo	:	1.25.006.000555/2011-38 Voto: 2743/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO / PR
180.	Processo	:	1.25.002.000785/2011-37 Voto: 2744/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO / PR
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Peças Informativa Criminal. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação de arquivamento.
181.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
	Processo	:	1.33.001.000206/2011-94 Voto: 2745/2011 Origem:PRM - BLUMENAU / SC
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Procedimento administrativo criminal. Suposto crime de estelionato contra o INSS (art. 171, § 3º, do CP), consistente na realização de saques indevidos de benefícios previdenciários após o falecimento da titular. Segundo informações do sucessor da titular do benefício, após o falecimento de sua mãe a casa foi assaltada e o cartão para saque subtraído. Ausência de individualização da autoria do delito. Homologação do arquivamento.
182.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
	Processo	:	1.25.000.000664/2011-13 Voto: 2746/2011 Origem:PR - PARANÁ
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Plantação de milho geneticamente modificado em desacordo com as normas estabelecidas pela CTNBio e pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização. Conduta culposa, decorrente da quebra do dever de cuidado. Ausência de previsão de crime na modalidade culposa. Atipicidade. Homologação de arquivamento.
183.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
	Processo	:	1.29.001.000048/2009-81 Voto: 2747/2011 Origem:PR - RIO GRANDE DO SUL
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal. Objetivo de fiscalizar a regularidade do pagamento do débito fiscal. Parcelamento rescindido. Prosseguimento da ação penal. Perda do objeto. Homologação de arquivamento.
184.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
	Processo	:	1.11.000.000397/2009-47 Voto: 2748/2011 Origem:PRE - ALAGOAS
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Peças Informativas Criminais. Instauração do procedimento com vistas a subsidiar a emissão de parecer nos autos de Recurso contra Expedição de Diploma. Parecer já ofertado. Perda de objeto. Homologação de arquivamento.
185.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
	Processo	:	1.15.000.001138/2011-17 Voto: 2749/2011 Origem:PR - CEARÁ
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Peças de Informação. Crime de estelionato previdenciário (art. 171, § 3º, CP). Fatos ocorridos em 1998. Pena máxima prevista não superior a 8 (oito) anos. Prazo prescricional de 12 (doze) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Homologação de arquivamento.
186.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
	Processo	:	1.30.011.001288/2011-87 Voto: 2750/2011 Origem:PR - RIO DE JANEIRO
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Peças de Informação. Crime de estelionato previdenciário (art. 171, § 3º, CP). Fatos ocorridos em 1998. Pena máxima prevista de 6 (seis) anos e 6 (seis) meses. Prazo prescricional de 12 (doze) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Homologação de arquivamento.
187.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
	Processo	:	1.29.000.002002/2010-40 Voto: 2751/2011 Origem:PRM-BENTO GONÇALVES/ RS
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Procedimento investigatório criminal. Suposto crime ambiental (art. 29 da Lei 9.605/98). Fato ocorrido em 13/03/2007. Lapso prescricional de 4 (quatro) anos. Reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção da Punibilidade. Homologação de arquivamento.
188.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
	Processo	:	1.14.000.001087/2011-52 Voto: 2752/2011 Origem:PR - BAHIA
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Peças de Informação Criminal. Prevaricação (art. 319, CP). Pena máxima de 1 (um) ano de detenção. Fatos ocorridos em 2001. Prazo prescricional de 4 (quatro) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Homologação de arquivamento.
189.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
	Processo	:	1.13.000.000307/2009-43 Voto: 2753/2011 Origem:PR - AMAZONAS
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Ementa	:	Representação criminal. Procedimento instaurado para apurar eventual falha na prestação de serviço pelo INSS, exigências e dificuldades na realização de agendamentos para solicitação de aposentadoria. Possível delito de Prevaricação (artigo 319, do CP). Prescrição da pretensão punitiva. Homologação de arquivamento.
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.



190.	Processo	:	1.12.000.000995/2010-12	Voto: 2754/2011	Origem:PR - AMAPÁ
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças de informação. Supostos crimes de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A) e sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A). Diligência. Não constatação. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
191.	Processo	:	1.23.001.000255/2006-14	Voto: 2755/2011	Origem:PRM - MARABÁ - PA
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Relatório de fiscalização produzido pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel. Inexistência de condições de trabalho em condições análogas à de escravo. Frustração de direito assegurado por lei trabalhista (art. 203 do CP). Fatos ocorridos em 2006. Prescrição da pretensão punitiva. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
192.	Processo	:	1.04.004.000011/2011-16	Voto: 2756/2011	Origem: PRR 4º Região
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças informativas. Suposta ocorrência de favorecimento em processo que tramitou perante Vara Federal. Esclarecimentos. Ausência de elementos ensejadores da persecução penal. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
193.	Processo	:	1.35.000.000523/2011-46	Voto: 2757/2011	Origem: PR/SE
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças de informação. Procedimento instaurado para acompanhar a implementação das Recomendações dirigidas ao Ministério Público Federal em Sergipe, constantes no Relatório Final da CPI da Pedofilia e no Relatório Sintético expedido pela PFDC sobre o assunto. Cumprimento das diligências. Exaurimento do objeto. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
194.	Processo	:	1.18.000.000036/2011-64 -	Voto: 2758/2011	Origem: PRR 1º REGIÃO
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposto crime de sonegação de contribuição previdenciária (artigo 337-A do CP), praticado por Prefeito municipal. O Município aderiu ao Parcelamento Simplificado, nos termos da Lei n.º 11.960/2009. Desnecessidade de sobrestamento em razão da expressa previsão legal de retenção e repasse à Receita Federal do Brasil de recursos do Fundo de Participação dos Municípios suficientes para sua quitação, em caso do não pagamento na data do vencimento. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

195.	Processo	:	1.00.000.009168/2011-96	Voto: 2759/2011	Origem:GCEAP - RIO G. DO SUL
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Controle Externo da Atividade Policial. Apresentação de relatório e recomendações referentes à inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal em Santa Cruz do Sul/RS. Diligências devidamente empreendidas pelo GCEAP. Esgotamento do objeto do Procedimento submetido à apreciação desta 2ª CCR. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
196.	Processo	:	1.00.000.008926/2011-59	Voto: 2760/2011	Origem:PR - PIAUÍ
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Trata-se de Relatório do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial da Procuradoria da República no Estado do Piauí decorrente da inspeção realizada na Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Piauí (SR/DPF/PI), no dia 22 de junho de 2011, para ciência. Relatório de inspeção em ordem. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
197.	Processo	:	1.24.000.000387/2011-78	Voto: 2761/2011	Origem:PR - PARAÍBA
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Controle externo da atividade policial. Expedição de Recomendação ao Superintendente Regional da Polícia Federal relacionada com a destinação dos bens apreendidos vinculados a inquéritos policiais. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
198.	Processo	:	1.14.000.001033/2011-97	Voto: 2762/2011	Origem:PR - BAHIA
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças de Informação. Controle externo da atividade policial. Indevida recusa de fornecimento de informações relativas ao controle externo pela Delegacia da Polícia Federal de Juazeiro/BA. Solicitação de impetração de mandado de segurança contra o Superintendente Regional da Polícia Federal da Bahia pelo Procurador da República oficiante em Juazeiro. Necessidade de esgotamento do diálogo institucional antes da deflagração de medidas judiciais, o que não ocorreu no caso. Agendamento de ações que buscarão esgotar a via extrajudicial. Análise posterior sobre a necessidade de adoção de medidas judiciais. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		

Relatora: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
PROCESSOS NÃO PADRÃO

199.	Processo	:	1.24.000.000396/2011-69	Voto: 6218/2011	Origem: PR/PB
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. HOMICÍDIOS SISTEMÁTICOS DE DETENTOS EM PRESÍDIOS DA PARAÍBA. EVENTUAL AÇÃO DE GRUPO DE EXTERMINIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA ATRIBUIÇÃO DO MPE PARA A PERSECUÇÃO PENAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. A PROVOCAÇÃO DO MPF SE DEU PARA ANÁLISE DE EVENTUAL INTERESSE NO DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL (ART 109, §5º, CF). POSSÍVEL PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS PARA A PROPOSITURA DO INCIDENTE. REMESSA AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. 1. Peças de Informação instauradas a partir do encaminhamento de "Relatório do Mutirão Carcerário do Estado da Paraíba 2011" à PR/PB, para análise de eventual interesse do Ministério Público Federal em atuar em conjunto com o Ministério Público Estadual na apuração de homicídios sistemáticos de detentos ocorridos em presídios do Estado, "dada a possibilidade de existência de atividade de grupo(s) de extermínio nessa seara". 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por entender que a atribuição para apurar os fatos é do Ministério Público Estadual, que já recebera cópia do mesmo relatório carcerário. 3. Considerando a impossibilidade de litisconsórcio entre o Ministério Público Estadual e o Ministério Público Federal no âmbito de ação penal pública, a análise a ser feita concerne à pertinência de eventual incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal (art. 109, § 5º, da CF), cuja propositura é de atribuição exclusiva do Procurador-Geral da República. 4. <i>Prima facie</i> , os requisitos exigidos para o deslocamento de competência - a) grave violação de direitos humanos; b) risco de responsabilização internacional decorrente do descumprimento de obrigações jurídicas assumidas em tratados internacionais; e c) incapacidade das instâncias e autoridades locais de oferecer respostas efetivas - podem estar presentes no caso dos autos. 5. Quanto ao último requisito, impende registrar que a atuação de grupos de extermínio é, há tempos, fato notório no Estado da Paraíba, confirmado pelo relatório final da CPI dos Grupos de Extermínio no Nordeste em 2005, no qual foram feitas expressas recomendações a órgãos estaduais. Assim, a persistência desta situação até os dias atuais demonstra a insuficiência da estrutura estatal para coibi-la, conforme já restou reconhecido no IDC 2/DF, deferido pelo STJ em 27/10/2010, que também versava sobre a atuação de grupo de extermínio na Paraíba. 6. Não homologação do arquivamento, com a remessa dos autos ao Excelentíssimo Procurador-Geral da República, a fim de que, no exercício da sua atribuição exclusiva, avalie eventual interesse em suscitar incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
200.	Processo	:	1.25.000.000489/2011-56	Voto: 6289/2011	Origem: PRM - CASCABEL/PR
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEIS CRIMES PREVISTOS NO ART. 7º, IX, DA LEI 8.137/90 E NO ART. 272, §§1º-A E 1º, DO CÓDIGO PENAL. FABRICAÇÃO E ENVASE DE BEBIDA À BASE DE GUARANÁ EM DESACORDO COM OS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE FÍSICO-QUÍMICOS ESTABELECIDOS PELO MAPA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MPE. NÃO HOMOLOGAÇÃO. PRESENÇA DE INTERESSE DIRETO DO MAPA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MPF. 1. Procedimento administrativo instaurado a partir do teor de auto de infração lavrado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), informando que determinada empresa fabricava e envasava bebida à base de guaraná em desacordo com os Padrões de Identidade e Qualidade físico-químicos estabelecidos (teor de ácido benzóico acima do limite máximo). 2. <i>In casu</i> , o interesse federal está consubstanciado no fato de que tanto o estabelecimento de padrões de identidade e qualidade para a fabricação de bebidas quanto o exercício do poder de polícia voltado a garantir a qualidade na sua produção e industrialização, de modo a evitar riscos à saúde humana, competem ao Ministério da Agricultura, órgão federal, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.918/94 c/c art.3º, inciso IV, parágrafo 4º, do respectivo regulamento (Decreto nº 6.871/09). 3. Não-homologação do declínio de atribuições, com a designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
201.	Processo	:	1.00.000.008586/2011-66	Voto: 6393/2011	Origem: JF/DF
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. SUPOSTA TENTATIVA DE FURTO MEDIANTE FRAUDE (ART. 155, § 4º, II, C/C ART. 14, II, CP). INSTALAÇÃO DE APARELHO VOLTADO À CLONAGEM DE CARTÕES BANCÁRIOS EM CAIXA ELETRÔNICO DA CEF. AÇÃO CRIMINOSA ACOMPANHADA POR VIGILANTE MEDIANTE O SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS DA AGÊNCIA. HIPÓTESE DE CRIME IMPOSSÍVEL AVENTADA PELO MPF. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO DA INEFICÁCIA ABSOLUTA DO MEIO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Auto de prisão em flagrante lavrado em face de indivíduo que foi preso depois de instalar aparelho destinado à clonagem de cartões bancários em caixa eletrônico da CEF, conduta que configura, em tese, tentativa de furto qualificado pela fraude (artigo 155, parágrafo 4º, inciso II, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal). 2. A Procuradora oficiante promoveu o arquivamento do feito ao argumento de que, como a ação criminosa foi acompanhada desde o início pela vigilante da CEF, através do sistema de monitoramento por câmeras existente na agência, a consumação do delito jamais poderia vir a acontecer, de modo que estar-se-ia diante da hipótese de crime impossível, prevista no artigo 17 do Código Penal. 3. O sistema de vigilância por câmeras instalado em agências bancárias, a despeito de dificultar a prática de furtos mediante clonagem de cartões, não é capaz de impedir, por si só, a ocorrência do fato delituoso, não autorizando, assim, o reconhecimento do crime impossível, ainda que haja empregados monitorando as filmagens. Precedentes do STF e do STJ em casos similares. 4. Bastaria uma simples distração ou uma menor atenção por parte da vigilante responsável pelo monitoramento das filmagens, ou, ainda, uma maior habilidade do investigado para o êxito da empreitada criminosa. 5. Designação de outro Procurador da República para dar prosseguimento à persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
202.	Processo	:	1.34.006.000103/2010-66	Voto: 6395/2011	Origem:VF/SP
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	PEÇAS INFORMATIVAS. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. OMISSÃO DE REGISTRO EM CTPS DE EMPREGADO. SUPOSTO CRIME DE SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (ART. 337-A DO CP). ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Conforme se observa em recente precedente do STF, quando se trata de crimes em detrimento da Previdência Social, a aplicação do princípio da insignificância, entre outros critérios, deve observar o reduzido grau de reprovabilidade da conduta, o que não é possível se verificar quando se trata de delito que atinja um bem jurídico de caráter supraindividual, qual seja , o patrimônio da Previdência Social ou sua subsistência financeira. 2. Desse modo, apesar de a contribuição possivelmente sonegada ser de baixo valor, tem-se que o STF ratificou o entendimento sobre a impossibilidade de incidência do referido princípio ao caso. 3. Designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
203.	Processo	:	1.34.022.000027/2011-71	Voto: 6396/2011	Origem: PRM - JAU/SP
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		



	Ementa	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. NOTÍCIA DE QUE DETERMINADA EMPRESA EXERCE ATIVIDADE ECONÔMICA DIVERSA DA REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL E NÃO ANOTA A CTPS DE SEUS FUNCIONÁRIOS. SUPOSTA SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (ART. 337-A DO CP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EVENTUAL USO DE DOCUMENTO IDEOLÓGICAMENTE FALSO PERANTE JUNTA COMERCIAL (ART. 304 DO CP). HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO. INDÍCIOS DA PRÁTICA DO CRIME DE OMISSÃO DE REGISTRO DE CTPS (ART. 297, § 4º, CP). PERSECUÇÃO PENAL PELO MPF. 1. Procedimento investigatório criminal instaurado para apurar a notícia da existência de empresa que exerce atividade econômica diversa daquela registrada perante a Junta Comercial e que não faz as devidas anotações nas CTPS's de seus funcionários. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao MP Estadual quanto ao crime de uso de documento falso, ante a ausência de ofensa direta à União, bem como o arquivamento quanto à suposta sonegação previdenciária, em face da informação de ausência de interesse fiscal relativo à empresa. 3. A apresentação de documento ideologicamente falso à Junta Comercial não afeta diretamente bens, interesses e serviços da União, sendo da Justiça Estadual a competência para a sua apuração. Precedente do STJ: CC 81.261/BA, DJ 16/03/2009. 4. O delito capitulado no artigo 337-A do CP é de natureza material, cuja consumação depende de resultado naturalístico, ou seja, da supressão ou redução do tributo devido, o que só será possível, em regra, com a constituição definitiva do crédito tributário, condição objetiva de punibilidade. 5. A omissão de registro de vínculo empregatício em Carteira de Trabalho e Previdência Social amolda-se ao tipo autônomo do art. 297, § 4º, do Código Penal, da competência da Justiça Federal, por ofender a Previdência Social. (Enunciado nº 27 desta 2ª CCR).		
204.	Decisão : Processo : Relator : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.28.100.000097/2008-51 Voto: 6397/2011 Origem: PRM - MOSSORÓ/RN Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ARTIGO 337-A DO CÓDIGO PENAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PARCELAMENTO DO DÉBITO. SOBRESTAMENTO. PERSECUÇÃO PENAL.		
		1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a suposta prática do crime de sonegação de contribuições previdenciárias (art. 337-A do CP). 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito sob a justificativa de que a pretensão punitiva estatal em face dos investigados restou suspensa com a adesão desses ao programa de parcelamento de crédito tributário regido pela Lei n. 11.960/09. 3. "A suspensão da pretensão punitiva com base no parcelamento do débito tributário através dos programas denominados REFIS e PAES não é causa para arquivamento do procedimento investigatório criminal ou do inquérito policial; mas sim, para sobrestamento da investigação, com comunicação à Câmara, independentemente de remessa dos autos, devendo estes permanecerem acatелados, para eventual prosseguimento da persecução penal, na hipótese de descumprimento do acordo, ou arquivamento formal, na hipótese de cumprimento do mesmo" (Enunciado nº 19 da 2ª CCR/MPF). 4. Não-homologação do arquivamento e designação de outro membro do <i>Parquet</i> Federal para acompanhar o pagamento integral do parcelamento e, em caso de descumprimento, prosseguir na persecução penal.		
205.	Decisão : Processo : Relator :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.23.000.000853/2011-52 Voto: 6398/2011 Origem: PR/PA Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa :	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (ART. 168-A DO CP). ARQUIVAMENTO PELO MPF ANTE A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE CRIME. NÃO HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Procedimento investigatório criminal instaurado a partir do encaminhamento de cópia de reclamação trabalhista na qual o reclamante alega que a empresa reclamada deixou de repassar à Previdência Social os valores descontados do seu salário a título de contribuição previdenciária. 2. O Procurador da República promoveu o arquivamento do feito em face da inexistência de procedimento fiscal instaurado contra a empresa reclamada e por não vislumbrar qualquer evidência concreta da ocorrência do delito de apropriação indébita previdenciária. 3. O delito do artigo 168-A do Código Penal é formal, prescindindo, para configurar-se, da constituição definitiva do crédito tributário. 4. Constando nos autos documentos que demonstram a ocorrência de descontos do salário do reclamante a título de contribuição previdenciária, impõe-se a realização de diligências voltadas a averiguar se os respectivos valores foram repassados à Previdência Social, afigurando-se prematura a promoção de arquivamento. 5. Não homologação do arquivamento, com a designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
206.	Decisão : Processo : Relator : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.13.000.001285/2008-58 Voto: 6399/2011 Origem: PR/AM Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (ART. 168-A DO CP). ARQUIVAMENTO PELO MPF ANTE A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE CRIME. NÃO HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.		
		1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de notícia da possível ausência de repasse à Previdência Social, pela SUSAM, de valores descontados do salário de trabalhador temporário a título de contribuição previdenciária. 2. O Procurador da República promoveu o arquivamento do feito por entender não ser possível extrair do relato do representante indicio mínimo de apropriação indébita previdenciária. 3. Constando nos autos documentos que informam a ocorrência de descontos do salário do trabalhador temporário a título de contribuição previdenciária, impõe-se a realização de diligências voltadas a confirmá-los e a averiguar se os respectivos valores foram repassados à Previdência Social, afigurando-se prematura a promoção de arquivamento. 4. Não homologação do arquivamento, com a designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
207.	Decisão : Processo : Relator : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.01.004.000419/2011-08 Voto: 6400/2011 Origem: PRR1 Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO CRIME DE RESPONSABILIDADE DESCRITO NO ART. 1º, INC. VII, DO DL N° 201/67. ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. PREFEITO. ATRASO DE SEIS MESES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DA APLICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM VIRTUDE DE CONVÊNIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ATIPICIDADE DO FATO. CRIME FORMAL. PERSECUÇÃO PENAL.		
		1. Procedimento administrativo instaurado para apurar eventual crime de responsabilidade de Prefeito, em virtude da prestação extemporânea de contas relativas aos recursos recebidos do Ministério da Saúde, tendo o Membro do <i>Parquet</i> oficiante requerido o seu arquivamento em face da sua aprovação. 2. A prestação extemporânea de contas da aplicação de recursos repassados por entidade federal a Município amolda-se ao tipo penal do inciso VII do artigo 1º do Decreto-lei 201/67, pois a figura delitiva não faz menção ao resultado da conduta omissiva. Precedentes do STJ e desta Câmara Criminal em casos análogos. 3. Não-homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
208.	Decisão : Processo : Relator : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.23.000.002273/2010-19 Voto: 6401/2011 Origem: PR/PA Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque REPRESENTAÇÃO CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE RESPONSABILIDADE DESCRITO NO ART. 1º, INC. VII, DO DEC-LEI N° 201/67. ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. EX-PREFEITA. OMISSÃO, POR MAIS DE DOIS ANOS, NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA SENTINELA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA NOTÍCIA DE APRESENTAÇÃO DAS CONTAS PELA INVESTIGADA INTEMPESTIVAMENTE. CRIME FORMAL. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.		
		1. Não-homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. 2. Acólhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.11.000.000223/2010-18 Voto: 6402/2011 Origem: PR/PA Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO PARA ATUAR SOMENTE NA TUTELA COLETIVA (PORTARIA N° 006/2007-PFDC/MPF). DESMEMBRAMENTO DOS AUTOS. FIXAÇÃO DO 1º OFÍCIO PR/AL PARA DAR PROSSEGUIMENTO NA PERSECUÇÃO PENAL.		
209.	Decisão : Processo : Relator : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.11.000.000223/2010-18 Voto: 6402/2011 Origem: PR/PA Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO PARA ATUAR SOMENTE NA TUTELA COLETIVA (PORTARIA N° 006/2007-PFDC/MPF). DESMEMBRAMENTO DOS AUTOS. FIXAÇÃO DO 1º OFÍCIO PR/AL PARA DAR PROSSEGUIMENTO NA PERSECUÇÃO PENAL.		
		1. <i>In casu</i> , a Procuradoria Regional Dos Direitos do Cidadão no estado de Alagoas declinou atribuição para atuar no feito sob o pretexto de que a matéria versada nos autos possui " <i>vies criminal e liames de improbidade administrativa</i> " e determinou que os autos fossem redistribuídos ao 1º ofício da Procuradoria da República de Alagoas. 2. O Procurador Regional da República alegou que de qualquer modo, ainda que evidenciados o " <i>vies criminal e os liames de improbidade administrativa</i> ", a Procuradoria Regional Dos Direitos do Cidadão remanesceria imbuída de atribuição para atuar no feito, eis que os ilícitos eventualmente constatados não dissociariam a matéria dos direitos sociais à educação e à alimentação adequada, cuja proteção é da procuradoria mencionada. 3. Voto pelo conhecimento do conflito negativo de atribuição, e, no mérito, por sua procedência, deliberando-se que a atribuição para prosseguir na persecução penal pertence ao1º ofício da Procuradoria da República de Alagoas, visto que a PRDC atua somente na tutela coletiva conforme PORTARIA N° 006/2007-PFDC/MPF. 4. Não obstante, solicito que seja feito o desmembramento dos autos e criado nova "Peças de Informação" com cópias da presente, no intuito de ser distribuída a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão objetivando tratar a questão da violação do direito à educação, pois apenas esse aspecto se insere na tutela coletiva.		
210.	Decisão : Processo : Relator : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.23.000.000737/2011-33 Voto: 6403/2011 Origem: PR/PA Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME AMBIENTAL PREVISTO NO ART. 29, §1º, III, DA LEI N° 9.605/98. TRANSPORTE DE TRÊS AVES SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA INSIGNIFICÂNCIA. ANIMAIS NÃO INCLUIDOS NA LISTA NACIONAL DE ANIMAIS EM EXTINÇÃO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.		
		1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar possível crime ambiental previsto no art. 29, §1º, III, da Lei nº 9.605/98, consistente em transportar espécimes da fauna silvestre sem licença do órgão ambiental competente. 2. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento com base na aplicação do princípio da insignificância, tendo em vista que o investigado transportava apenas 3 (três) aves sem a devida licença ambiental. 3. Infere-se dos autos que as aves transportadas pelo investigado não constam da lista de animais em extinção elaborada pelo Ministério do Meio Ambiente, o que demonstra a ausência de prejuízo a bens, serviços e interesses da União, falecendo ao Ministério Público Federal atribuição para atuar no feito. Enunciado nº 44 desta 2ª CCR. 4. Não homologação do arquivamento, com a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual.		
211.	Decisão : Processo : Relator : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.33.000.000227/2011-10 Voto: 6404/2011 Origem: PR/SC Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO ESTELIONATO CONTRA A PREVIDÊNCIA SOCIAL. NOTÍCIA-CRIME ANÔNIMA DE RECEBIMENTO INDEVIDO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ARQUIVAMENTO PELO MPF ANTE A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE CRIME. NÃO HOMOLOGAÇÃO. INDICAÇÃO DE DADOS CONCRETOS SOBRE A CONDUTA DENUNCIADA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.		
		1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de notícia-crime apócrifa relatando o recebimento indevido de aposentadoria por invalidez por determinado indivíduo. 2. O Procurador da República promoveu o arquivamento do feito por entender que a representação não forneceu suporte probatório mínimo da materialidade delitiva. 3. Fornecendo a representação informações e dados concretos acerca das pessoas acusadas e das condutas criminosas a elas imputadas, impõe-se a realização de diligências voltadas a averiguar-los, afigurando-se prematura a promoção de arquivamento. Aplicação do Enunciado nº 24 desta 2ª CCR. 4. Não-homologação do arquivamento, com a designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
212.	Decisão :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
213.	Processo :	1.00.000.008574/2011-31 Voto: 6405/2011 Origem: JF/PR		
	Processo :	1.00.000.008500/2011-03 Voto: 6406/2011 Origem: JF/PR		
	Relator :	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa :	PEÇA DE INFORMAÇÃO. DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI N° 10.522/2002. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (ART. 28, CPP, C/C ART. 62, IV, LC 75/93). INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. 1. Crime de descaminho, previsto no artigo 334 do Código Penal. 2. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004. 3. Ausência de indícios de reiteração de conduta. 4. Aplicável ao caso <i>sub examine</i> o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. 5. Insistência no pedido de arquivamento.		
214.	Decisão :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
215.	Processo :	1.25.006.000731/2011-31 Voto: 6407/2011 Origem: PRM-CAMPO MOURÃO/PR		
	Processo :	1.25.006.000172/2011-60 Voto: 6408/2011 Origem: PRM-CAMPO MOURÃO/PR		
	Relator :	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		



	Ementa	: PEÇAS DE INFORMAÇÃO. ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME DE DESCAMINHO (CP, ART. 334). APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Peça informativa criminal instaurada para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 334 do Código Penal, devido à notícia de introdução de produtos de origem estrangeira sem a comprovação da regular entrada no país. 2. A despeito dos precedentes do Supremo Tribunal sobre a aplicação do princípio da insignificância no referido delito, não se afigura possível, no caso, a incidência desse postulado, haja vista o prejuízo ao Fisco ter superado o parâmetro estabelecido na Lei 10.522/02 (R\$ 10.000,00). 3. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
216.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
217.	Processo	: 1.25.002.000231/2011-30	Voto: 6409/2011	Origem: PRM-CAMPO MOURÃO/PR
218.	Processo	: 1.25.002.000814/2011-61	Voto: 6410/2011	Origem: PRM-CAMPO MOURÃO/PR
219.	Processo	: 1.25.002.000829/2011-29	Voto: 6411/2011	Origem: PRM-CAMPO MOURÃO/PR
220.	Processo	: 1.25.002.000837/2011-75	Voto: 6412/2011	Origem: PRM-CAMPO MOURÃO/PR
	Relator	: 1.33.000.001352/2011-47	Voto: 6413/2011	Origem: JF/SC
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIIS. ART. 62, IV, DA LC 75/93. DESCAMINHO. TRIBUTOS NÃO-RECOLHIDOS ESTIMADOS EM VALOR ABAIXO DO PREVISTO NO ART. 20, <i>CAPUT</i> , DA LEI Nº 10.522/2002. REITERAÇÃO DA CONDUTA DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. 1. Representação Fiscal para Fins Penais instaurada para apurar a prática, em tese, do crime de descaminho (art. 334 do Código Penal). Tributos não-recolhidos estimados em valor abaixo do previsto no art. 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002. (R\$ 10.000,00) 2. Notícia de que o investigado é "reincidente" na prática do delito de descaminho. Impossibilidade de aplicação do princípio da insignificância. Fato que não se revela penalmente irrelevante. Precedentes do STJ. 3. Prosseguimento da persecução penal.		
221.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.29.019.000317/2007-58	Voto: 6414/2011	Origem: VF/RS
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA E DESCAMINHO. INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS. POVA ILÍCITA. INEXISTÊNCIA. ARQUIVAMENTO. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a comercialização, via internet, de produtos de informática de procedência paraguaia, como se nacionais fossem, com a utilização de notas fiscais falsas, fatos que caracterizariam, em tese, crimes contra as relações de consumo, contra a ordem tributária, de uso de documento falso, formação de quadrilha e descaminho. 2. O Procurador da República requereu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que as interceptações telefônicas realizadas durante as investigações constituiriam prova ilícita, tendo em vista que foram ordenadas por juiz estadual, que seria incompetente para autorizar tal medida, considerando que o crime que se estava a investigar era o de contrabando/descaminho, de competência federal. 3. O inquérito policial se destinava a apurar, originariamente, crimes de competência da Justiça Estadual, consistentes na prática de lesão a consumidores, falsidade documental e uso de documento falso, dentre outros. 4. Não há que se falar em incompetência do Juízo Estadual quando, no momento em que autorizou a interceptação telefônica, a suspeita era de que se tratava de crimes de competência estadual. 5. Somente no decorrer das investigações é que se verificou que, além dos delitos atinentes à esfera estadual, os investigados também praticaram o crime de descaminho, de competência federal. 6. Tal situação, contudo, não afasta a legalidade das provas produzidas com a chancela da autoridade judiciária estadual, na medida em que a competência judiciária para autorizar o procedimento de interceptação telefônica deve ser aferida no momento da quebra do sigilo telefônico. No caso dos autos, é incontestável que o que se investigava, quando do deferimento da interceptação, era a prática de crimes eminentemente estaduais. 7. A declinação da competência não tem o condão de invalidar a interceptação telefônica autorizada por Juízo que inicialmente se acreditava ser competente. Precedentes do STJ. 8. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
222.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.20.000.000025/2004-05	Voto: 6415/2011	Origem: PR/MT
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: INQUÉRITO CÍVIL PÚBLICO. Índícios de irregularidades no repasse de verbas federais através do Ministério da justiça ao município de Cuiabá/MT 1. Auditoria realizada pelo TCU/MT constatou superfaturamento médio de 58,4% em obra pública. 2. Procuradora Oficiante manifestou pela ocorrência de prescrição e, relação ao crime de frustração ou fraude de procedimento licitatório previsto no artigo 90 da Lei nº. 8666/93. 3. Uma vez constatado pelo Tribunal de Contas superfaturamento de obra com verbas públicas federais, necessária se faz a realização de algumas diligências, capazes de esclarecer eventual envolvimento de servidores do município ou do então Prefeito do município à época dos fatos, podendo ter incorrido em relação a esse último crime de responsabilidade. 4. Somente após tais diligências é que o representante do MPF poderá concluir se existem ou não elementos suficientes para justificar a propositura de ação penal ou requerer, de forma segura, o arquivamento. 5. Necessidade de designação de outro Membro do MPF.		
223.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.00.000.009962/2011-30	Voto: 6416/2011	Origem: JE/MG
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART 28, CPP C/C ART. 62, IV, LC 75/93. CRIME PREVISTO NO ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL COMPRA DE VOTOS POR CANDIDATO A VEREADOR. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO INDEFERIDO PELO JUIZ. INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS. NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO PARQUET FEDERAL PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime previsto no art. 299 do Código Eleitoral, tendo em vista a suposta prática de compra de votos por candidato eleição para o cargo de vereador . 2. O arquivamento no atual estágio da persecução criminal, apenas seria admitido se existente demonstração inequívoca, segura e convincente de causa excludente da ilicitude ou extintiva da punibilidade, sem a qual impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório. 3. Presentes indícios de autoria e da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia do princípio <i>in dubio pro societate</i> . Precedentes. 4. Designação de outro membro do <i>Parquet</i> Eleitoral para prosseguir na persecução penal.		
224.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.00.000.006044/2011-59	Voto: 6417/2011	Origem: JF/SC
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ART. 28 DO CPP C/C O ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 171, §3º, DO CÓDIGO PENAL(ESTELIONATO). FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA DE DOCUMENTO. ARQUIVAMENTO. DESCABIMENTO. PERSECUÇÃO PENAL. Procedimento administrativo instaurado para apuração da prática de suposta tentativa de estelionato, previsto pelo art. 171, §3º, c/c 14; inciso II, ambos do Código Penal, devido à notícia de a empresa CCL CONSTRUTORA LTDA ter apresentado documento de autenticidade duvidosa para comprovar a propriedade de um imóvel que não pôde ser localizado pelo oficial de justiça avaliador. Não cabe ao Ministério Público dispor da persecução penal se existentes indícios de autoria e materialidade delitiva, como mostram os autos, ainda mais quando subsistem diligências passíveis de serem realizadas, por força dos princípios da obrigatoriedade da Ação Penal Pública e do <i>in dubio pro societate</i> . 3. O arquivamento do presente inquérito mostra-se prematuro diante da necessidade de esclarecimentos de referências e condutas constantes dos autos, justificando-se o prosseguimento das investigações. 4. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
225.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.30.011.002066/2011-81	Voto: 6418/2011	Origem: PR/RJ
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: PEÇAS DE INFORMAÇÃO. ESTELIONATO QUALIFICADO. FRAUDE NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ART. 171, § 3º, DO CÓDIGO PENAL. CRIME PERMANENTE. PRESCRIÇÃO NÃO OPERADA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Estelionato contra a Previdência Social (CP, artigo 171, § 3º), quando praticado pelo próprio beneficiário do resultado do delito, é crime permanente. Precedentes. 2. O termo inicial da prescrição deve ser contado a partir da última data em que cessou a permanência, ou seja, quando o investigado recebeu a última parcela do benefício (em 2011). 3. Tendo em vista que a pena máxima abstratamente cominada ao crime em questão - estelionato qualificado - é de seis anos e oito meses de reclusão, conforme a regra do artigo 109, III, do Código Penal, o prazo prescricional somente ocorrerá em 2023. 4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução criminal.		
226.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.14.007.000081/2011-06	Voto: 6419/2011	Origem: PRM-VIT. DA CONQUISTA/BA
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: PEÇAS DE INFORMAÇÃO. FALSIDADE IDEOLÓGICA E USO DE DOCUMENTO FALSO (ARTS. 299 E 304 DO CP). DOCUMENTO PÚBLICO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. Peças de informação instauradas para apurar suposto crime de falsidade ideológica e uso de documento falso, tipificados nos artigos 299 e 304 do Código Penal. 2. Falsificação e uso de Certidão Negativa de Débito - CND. Documento cuja emissão compete à Receita Federal. 3. Falsidade de documento federal que justifica a competência federal e, <i>ipso facto</i> , as atribuições do MPF. Precedentes do STF. 4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal.		
227.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.00.000.008793/2011-11	Voto: 6420/2011	Origem: PR/PB
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE FRAUDE) OU ESTELIONATO. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MPF. 1. Inquérito Policial instaurado para apurar possível crime consistente no financiamento fraudulento de um automóvel. A Procuradora da República declinou de suas atribuições ao MP Estadual, sob o argumento de que o crime a ser investigado no presente feito seria de estelionato contra particular, e não crime contra o sistema financeiro nacional. 2. O caso concreto se revela como delito contra o Sistema Financeiro Nacional. Houve obtenção de financiamento mediante fraude para a aquisição de um veículo. Irrelevância da natureza do bem adquirido. O contrato é de financiamento e não de mútuo. Tipificação no art. 19, Lei 7.492/86. Precedentes do STJ. 3. Não-homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do <i>Parquet</i> Federal para dar continuidade à persecução penal.		
228.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.23.000.000622/2009-24	Voto: 6421/2011	Origem: PR/PA
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE FRUSTRAÇÃO DE DIREITOS TRABALHISTAS (ART. 203 CP). PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MPE. NÃO HOMOLOGAÇÃO. COMPETÊNCIA FEDERAL. OCORRÊNCIA, AINDA, DO DELITO DE OMISSÃO DE REGISTRO DE CTPS (ART. 297, § 4º, DO CP). ENUNCIADO 27. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Peças de Informação encetadas a partir de cópia de reclamação trabalhista em que restou constatado que determinada empresa teria obrigado seus funcionários a constituírem uma pessoa jurídica em seus nomes, a fim de camuflar vínculo trabalhista existente entre eles. 2. O Procurador oficiante promoveu o declínio de atribuições por entender que eventual delito de frustração de direitos trabalhistas não representaria ofensa a uma coletividade de trabalhadores. 3. A competência para julgar - todos - os crimes contra a organização do trabalho é da Justiça Federal. Não cabe distinguir onde a primeira parte do inciso VI do artigo 109 da atual Constituição Federal não o faz. 4. Ademais, a omissão de registro de vínculo empregatício em Carteira de Trabalho e Previdência Social se enquadra no tipo autônomo do art. 297, § 4º, do Código Penal, sendo de competência da Justiça Federal, por ofender a Previdência Social (Enunciado nº 27). 5. Não homologação do declínio de atribuições, com a designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal.		
229.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.14.004.000499/2010-54	Voto: 6422/2011	Origem: PR/BA
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Supostas irregularidades em licitação de município para execução de programa com recursos federais. Escolha inadequada da modalidade licitatória. Índícios de direcionamento dos certames. Sócios de empresas participantes da licitação e da contratação parentes de servidores da Prefeitura. Arquivamento prematuro.		
230.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.00.000.007570/2011-36	Voto: 6423/2011	Origem: JF/DF
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		



	Ementa	: MATÉRIA: INQUÉRITO POLICIAL. ART.28, CPP. CRIME PREVISTO NO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES MEDIANTE LICITAÇÃO. SOLICITAÇÃO DE QUE A IDENTIDADE DO NOTICIANTE PERMANEÇA EM SIGILO. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO POR CONSTAR O NOME DO NOTICIANTE NA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO INDEFERIDO PELO JUIZ FEDERAL. SUPRESSÃO DO NOME DO NOTICIANTE NOS AUTOS. 1.Inquérito Policial instaurado para apurar a responsabilidade criminal por supostas irregularidades em contratações da empresa Elétrica e Hidráulica Triunfo Ltda., por parte da UnB, em decorrência dos Pregões nº 402/2010, 403/2010 e 405/2010, o que em tese, configura o delito capitulado no art. 90 da Lei nº 8.666/93. 2. O <i>Parquet</i> oficiente requereu o arquivamento do presente inquérito policial em virtude de ter havido um grave equívoco na lavratura da portaria de instauração do inquérito, onde se fez constar o nome do noticiante, em que pese a solicitação em contrário. 3. O Juízo Federal competente indeferiu o pedido de arquivamento sob o pretexto de não haver amparo legal. E ainda, com o argumento de que na fase inquisitiva o sigilo seria somente quanto a pessoa do informante. 4. Entendo, que ao requerer o arquivamento do feito, o <i>Parquet</i> não objetiva extinguir a ação, mas somente suprimir dos autos o nome do noticiante para que seja resguardada a sua integridade física posteriormente. 5. Voto pela não-homologação do arquivamento e pela designação de outro Procurador da República para dar prosseguimento a persecução penal.
231.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. : 1.00.000.009460/2011-17 Voto: 6424/2011 Origem: PRM - SANTARÉM/PA : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque : INQUÉRITO POLICIAL. DEPÓSITO E COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS SEM REGISTRO NA ANVISA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. FLAGRANTE INTERESSE DIRETO E ESPECÍFICO DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. O Procurador da República oficiente promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, por entender que, em síntese, não há nada nos autos que indique que o investigado tenha importado tais produtos, não se justificando a manutenção do apuratório na esfera federal. 2. Compete à União no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde (art. 2º, III, da Lei nº 9.782/99). 3. O interesse federal está consubstanciado no fato de que o registro de medicamentos é um serviço exclusivo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, sendo que o §1º do art. 7º da Lei nº 9.782/99 veda qualquer possibilidade de delegação aos demais entes da Federação. 4. Ademais, a venda de medicamentos sem registro da ANVISA atenta contra este serviço da União e contra os bens jurídicos (saúde e vida) que o registro de medicamentos visa proteger. 5. Voto pela não homologação do declínio de atribuições e pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.
232.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. : 1.00.000.009073/2011-72 Voto: 6425/2011 Origem: JF/SC : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP. POSSÍVEL CRIME DE MOEDA FALSA. ART. 289, § 1º DO CP. DÚVIDA ACERCA DO DOLO DO INVESTIGADO.DISCORDANCIA DO MAGISTRADO. INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. PRINCÍPIO DO <i>IN DUBIO PRO SOCIETATE</i> . CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime de moeda falsa, previsto no artigo 289, §1º, do CP. 2. O arquivamento no atual estágio da persecução criminal, apenas seria admitido se existente demonstração inequívoca, segura e convincente de causa excludente da ilicitude ou extintiva da punibilidade, sem a qual impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório. 3. Presentes indícios de autoria e da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio <i>in dubio pro societate</i> . Precedentes. 4. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Parquet Federal para prosseguir na persecução penal.
233.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. : 1.00.000.009845/2011-76 Voto: 6426/2011 Origem: JF/SP : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP. POSSÍVEL CRIME DE MOEDA FALSA. ART. 289, § 1º DO CP. DÚVIDA ACERCA DA AUTORIA.DISCORDANCIA DO MAGISTRADO. INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. PRINCÍPIO DO <i>IN DUBIO PRO SOCIETATE</i> . CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime de moeda falsa, previsto no artigo 289, §1º, do CP. 2. O arquivamento no atual estágio da persecução criminal, apenas seria admitido se existente demonstração inequívoca, segura e convincente de causa excludente da ilicitude ou extintiva da punibilidade, sem a qual impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório. 3. Presentes indícios de autoria e da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio <i>in dubio pro societate</i> . Precedentes. 4. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Parquet Federal para prosseguir na persecução penal.
234.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. : 1.34.010.000893/2008-04 Voto: 6427/2011 Origem: PRM - RIBEIRÃO PRETO/SP : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque : PEÇAS INFORMATIVAS. POSSÍVEL CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO, PREVISTO NO ART. 203 DO CP. PEDIDO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR TODOS OS CASOS QUE ENVOLVAM DELITOS CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. O ARTIGO 109, VI, PRIMEIRA PARTE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PREVÊ RESSALVAS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar possível crime contra a Organização do Trabalho, em que o empregador teria preenchido o Termo de Rescisão do Contrato de trabalho como pedido de demissão. 2. O Procurador da República promoveu o declínio de atribuição sob o entendimento de que, mesmo havendo possível crime do art. 203 do CP, foi atingido o trabalhador individualmente considerado, e não o sistema de órgãos que integram a Organização do Trabalho. 3. Esta 2ª Câmara já se manifestou reiteradas vezes no sentido de que, mesmo que o crime seja cometido contra apenas um trabalhador isolado, a competência para processar e julgar o feito é da Justiça Federal. 4. Isso porque, muito embora ausente ofensa à organização geral do trabalho ou aos direitos dos trabalhadores considerados coletivamente, o art. 109, VI, da Constituição Federal não prevê ressalvas quando afirma a competência para processar e julgar os crimes dessa natureza. 5. Não-homologação do declínio e designação de outro membro para prosseguir na persecução penal.
235.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. : 1.35.000.000370/2011-37 Voto: 6428/2011 Origem: PR/SE : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO, PREVISTO NO ART. 203 DO CP. PEDIDO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR TODOS OS CASOS QUE ENVOLVAM DELITOS CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. O ARTIGO 109, VI, PRIMEIRA PARTE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PREVÊ RESSALVAS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar possível crime contra a Organização do Trabalho, em que estariam ocorrendo fraudes, ao serem homologadas as rescisões contratuais dos empregados da UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. 2. O Procurador Regional da República promoveu o declínio de atribuição sob o entendimento de que, mesmo havendo possível crime do art. 203 do CP, foi atingido o trabalhador individualmente considerado, e não o sistema de órgãos que integram a Organização do Trabalho. 3. Esta 2ª Câmara já se manifestou reiteradas vezes no sentido de que, mesmo que o crime seja cometido contra apenas um trabalhador isolado, a competência para processar e julgar o feito é da Justiça Federal. 4. Isso porque, muito embora ausente ofensa à organização geral do trabalho ou aos direitos dos trabalhadores considerados coletivamente, o art. 109, VI, da Constituição Federal não prevê ressalvas quando afirma a competência para processar e julgar os crimes dessa natureza. 5. Pela não-homologação do declínio e designação de outro membro para prosseguir na persecução penal.
236.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. : 1.00.000.010190/2011-89 Voto: 6429/2011 Origem: PRM - ALTAMIRA/PA : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque : INQUÉRITO POLICIAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS CRIMES ENVOLVENDO MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. 1) CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A FUNASA E MUNICÍPIO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO, NÃO-REALIZADAS INTEGRALMENTE. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR OS MESMOS FATOS. ARQUIVAMENTO. 2) CONTRATAÇÃO, PELA FUNASA, DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM MUNICÍPIO. SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS COMPLETAMENTE. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO PELA PRESCRIÇÃO. FATOS CARACTERIZADORES DE PECULATO (ART. 312 DO CP). PRAZO PRESCRICIONAL DE 16 ANOS NÃO TRANSCORRIDO. NÃO-HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre a FUNASA e Município, que tinha por objeto a realização de obras de saneamento básico. Existência de inquérito policial específico para investigar os mesmos fatos. Arquivamento. 2. Apuração de supostas ilegalidades em obra de terraplanagem contratada pela FUNASA. Consta nos autos informações de que a empresa contratada, apesar de ter recebido a totalidade dos recursos, teria realizado apenas parte dos serviços. 3. O Procurador oficiente, enquadrando os fatos aos tipos penais dos arts. 96, V, da Lei 8666/93 e 171 do CP, determinou o arquivamento dos autos, sob o fundamento da prescrição. 4. A não realização da integralidade da obra, pela empresa contratada, apesar de ter recebido a totalidade dos recursos, configura apropriação/desvio dos valores repassados, fato enquadrável ao delito de peculato (art. 312 do CP), cujo prazo prescricional, de 16 (dezesseis) anos, ainda não transcorreu. 5. Não-homologação de arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
237.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. : 1.22.000.001685/2004-21 Voto: 6430/2011 Origem: PR/MG : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque : INQUÉRITO POLICIAL. DECISÃO COLEGIADA PROFERIDA PELA 2ª CCR/MPF DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PARA APURAÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ART. 297 DO CP. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELO MEMBRO DESIGNADO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. NÃO ACOLHIMENTO. 1. Trata-se de pedido de reconsideração formulado contra a decisão colegiada proferida pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão que determinou a designação de outro membro para prosseguir na persecução penal pelo delito previsto no art. 297 do Código Penal, tendo em vista a apreensão de passaporte brasileiro adulterado em poder do investigado. 2. Em atenção ao princípio da independência funcional é que, ao deliberar em sentido diverso da manifestação ministerial, a 2ª Câmara de Coordenação determina a designação de outro membro para oficiar no procedimento, por delegação, e não em nome próprio. 3. Não acolhimento do pedido de reconsideração e devolução dos autos ao Procurador da República designado para cumprimento do já deliberado por esta 2ª CCR.
238.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
239.	Processo	: 1.13.000.000629/2008-10 Voto: 6431/2011 Origem: PR/AM
	Processo	: 1.13.000.000670/2008-88 Voto: 6432/2011 Origem: PR/AM
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
	Ementa	: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI N. 9.605/98, ART. 34 C/C ART. 36). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV). PESCA ILEGAL. CONSUMAÇÃO INDEPENDE DO RESULTADO NATURALÍSTICO. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar suposto crime previsto no art. 34 c/c o art. 36 da Lei n. 9.605/98, tendo em vista que o investigado foi flagrado praticando pesca profissional em local interdito. 2. O Procurador da República oficiente promoveu o arquivamento por atipicidade criminal da conduta, ao argumento de que não foi apreendido um peixe sequer em posse do investigado. 3. Homologação do arquivamento.
240.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
241.	Processo	: 1.22.003.000646/2004-86 Voto: 6433/2011 Origem: JF/MG
242.	Processo	: 1.00.000.008773/2011-40 Voto: 6434/2011 Origem: JF/MG
	Relator	: 1.00.000.008787/2011-63 Voto: 6435/2011 Origem: JF/MG
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTS. 2º, <i>CAPUT</i> , DA LEI Nº 8.176/91, E 55, <i>CAPUT</i> , DA LEI Nº 9.605/98. PRESCRIÇÃO VIRTUAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. PERSECUÇÃO PENAL. CONTINUAÇÃO. O membro do MPF manifestou-se pelo arquivamento do feito por falta de interesse de agir devido à prescrição da pretensão punitiva em perspectiva. O magistrado discordou do pedido. 2. O arquivamento mostra-se inapropriado, diante da impossibilidade jurídica de aplicação de prescrição antecipada, justificando-se o prosseguimento das investigações. Precedentes do STF, Súmula 438 do STJ e Enunciado n.º 28 desta 2ª CCR. 3. Não-homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
243.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	: 1.00.000.008496/2011-75 Voto: 6436/2011 Origem: JF/MG
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque



Ementa		INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62-IV DA LC 75/93. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI 9.472/97. ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. TRANSMISSOR DE BAIXA POTÊNCIA (ART. 1º, § 1º, DA LEI 9.612/98). INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO. 1. O agente que opera emissora de rádio, ainda que para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF. 2. Tratando-se de serviço de radiodifusão de baixa potência (Art. 1º, § 1º, da Lei 9.612/98) - equipamento com potência de 25 watts -, falta tipicidade material do fato, em decorrência do princípio da insignificância, remanescendo apenas um ilícito administrativo. 3. Homologação do arquivamento.		
244.	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	1.00.000.010254/2011-41	Voto: 6437/2011	Origem: JF/AL
	Relator	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 CPP C/C ART. 62, IV, LC 75/93. DELITO DE ROUBO PRATICADO CONTRA AGÊNCIA DOS CORREIOS. PEDIDO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NATUREZA BAGATELAR DOS BENS SUBTRAÍDOS DA EMPRESA FEDERAL NÃO CONFIGURADA. FLAGRANTE LESÃO AO BEM JURÍDICO TUTELADO, QUE, IN CASU, SUPERA O MERO INTERESSE PATRIMONIAL DA EMPRESA PÚBLICA FEDERAL E DOS PARTICULARES. ATRIBUIÇÃO DO <i>PARQUET</i> FEDERAL PARA DAR CONTINUIDADE A PERSECUÇÃO PENAL. 1. Ainda que, no caso em exame, o valor do prejuízo financeiro causado a União Federal seja ínfimo, não pode ser tido como um indiferente penal, haja vista que existem outros elementos do tipo penal do roubo que se fazem presente de modo evidente, tendo em vista a intensa violência praticada na agência dos correios, vitimando diretamente um de seus servidores. Como temos dito, a aplicação do princípio da insignificância deve restringir-se aos casos, em que, evidentemente, além do pequeno valor do prejuízo econômico, o delito resulte em consequências de mínima importância social. 2. Ao utilizar-se de violência contra funcionário de Empresa Pública Federal, os meliantes agiram diretamente contra os serviços prestados por esta instituição, e por consequência contra a União Federal. 3. Voto pela não-homologação do declínio de atribuição e solicito que seja designado outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento a persecução penal.		
245.	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	1.00.000.009152/2011-83	Voto: 6438/2011	Origem: JF/PR
	Relator	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP. POSSÍVEL CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (ART. 19 DA LEI Nº 7.492/96). PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito policial instaurado para apurar eventual prática do crime previsto no art. 19 da Lei nº 7492/86, consistente na obtenção fraudulenta de financiamento para aquisição de automóvel no valor de R\$ 36.430,00. 2. O membro do MPF requereu o arquivamento do feito com base na atipicidade penal da conduta, por entender aplicável ao caso o princípio da insignificância, em razão do valor do financiamento ser ínfimo. O julgador, discordando dos fundamentos invocados pelo MPF para o arquivamento, indeferiu o pedido. 3. No caso dos autos, além do prejuízo à instituição financeira, a ofensividade da conduta não é mínima, já que encerra significante lesão à higidez e à credibilidade do Sistema Financeiro Nacional, comprometendo o mercado financeiro e a proteção ao investidor. Precedente. 4. Não-homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.		
246.	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	1.00.000.009345/2011-34	Voto: 6439/2011	Origem: JF/AM
	Relator	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	AÇÃO PENAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. ART. 334 CAPUT DO CÓDIGO PENAL. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. RECUSA MINISTERIAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 696 DO STF. AÇÃO CRIMINAL QUE O RÉU RESPONDEIA JÁ HAVIA SIDO EXTINTA. REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREENCHIDOS. 1. Ação penal em que se imputa ao réu a prática de contrabando (a rigor, trata-se de descaminho, uma vez que não se tratava de mercadoria de entrada proibida no país) por suposta importação de camisas oriundas da Indonésia, por intermédio da empresa em nome do acusado, desacompanhadas de qualquer comprovante do pagamento do imposto de importação. O Ministério Público Federal não apresentou proposta de suspensão condicional em virtude da certidão de fls. 38 indicar estar o Réu respondendo a outra ação criminal. 2. Posteriormente, foi solicitada nova certidão expedida pelo juízo criminal da comarca de Ananindeua em que se verificou que a ação criminal que o réu respondia já havia sido extinta desde 2004. 3. Com nova vista dos autos, o MPF negou-se a fazer a proposta do " <i>Sursis processual</i> ", sob o argumento de que teria se consumado a "preclusão consumativa em relação ao benefício". O Magistrado discordou do <i>parquet</i> sob o argumento de que existe previsão legal expressa acerca da possibilidade de se proceder à suspensão condicional do processo até mesmo quando já finda a instrução, na fase de sentença. 4. Voto pela designação de outro Procurador da República para verificar a presença dos demais requisitos e, se for o caso, oferecer a proposta de suspensão condicional do processo, haja vista o Réu não poder restar prejudicado por mero erro material.		
247.	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	1.00.000.007027/2011-39	Voto: 6440/2011	Origem: JF/SP
	Relator	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	AÇÃO PENAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CÓDIGO PENAL). SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. RECUSA MINISTERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE OFERECIMENTO DO BENEFÍCIO PELO MEMBRO DO MPF. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITO SUBJETIVO PREVISTO NO ART. 77, II, DO CP. 1. A concessão da suspensão condicional do processo está condicionada ao preenchimento pelo acusado dos requisitos dos arts. 89 da Lei nº 9.099/95 e 77 do Código Penal. A apreciação negativa da culpabilidade, dos motivos da infração, das circunstâncias e da personalidade do agente impedem o oferecimento da benesse pelo Ministério Público Federal. 2. Voto pela insistência na negativa da proposta de suspensão condicional do processo, com o retorno dos autos à origem para que o magistrado prossiga no julgamento do feito consoante o seu juízo de tipicidade e os fatos contidos na vestibular acusatória.		
248.	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	1.00.000.010729/2011-08	Voto: 6441/2011	Origem: PRM - SANTARÉM/PA
	Relator	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. DEPÓSITO E COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS SEM REGISTRO NA ANVISA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. FLAGRANTE INTERESSE DIRETO E ESPECÍFICO DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. O Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, por entender que, em síntese, não há nada nos autos que indique que o investigado tenha importado tais produtos, não se justificando a manutenção do apuratório na esfera federal. 2. Compete à União no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde (art. 2º, III, da Lei nº 9.782/99). 3. O interesse federal está consubstanciado no fato de que o registro de medicamentos é um serviço exclusivo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, sendo que o §1º do art. 7º da Lei nº 9.782/99 veda qualquer possibilidade de delegação aos demais entes da Federação. 4. Ademais, a venda de medicamentos sem registro da ANVISA atenta contra este serviço da União e contra os bens jurídicos (saúde e vida) que o registro de medicamentos visa proteger. 5. Voto pela não homologação do declínio de atribuições e pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.		
302.	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	1.03.000.000998/2010-65	Voto: 6442/2011	Origem: PRR / 3ª REGIÃO
	Relator	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO CRIME DE RESPONSABILIDADE PRATICADO POR PREFEITO (ART. 1º, INCISO VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONVÊNIO FIRMADO ENTRE PREFEITURA E O MINISTÉRIO DA SAÚDE. DILIGÊNCIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI APRESENTADA MAIS DE TRÊS ANOS APÓS O PRAZO FIXADO. POSSÍVEL CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE RESPONSABILIDADE DE NÃO APRESENTAÇÃO DE CONTAS TEMPESTIVAMENTE. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Informações contidas nos autos revelam que a prestação de contas foi apresentada mais de três anos após o término do prazo fixado no convênio. Exigências posteriores atendidas. Aprovação das contas. Possível caracterização do crime de responsabilidade de não apresentação de contas tempestivamente. 2. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro para prosseguir na persecução penal.		
Decisão		Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

249.	Processo	1.20.000.000799/2011-57	Voto: 6394/2011	Origem: PR/MT
	Relator	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	Peça de informação. Possíveis ameaças por parte de sargento do 44º Batalhão de Infantaria, a fim de que o declarante assumisse a paternidade do filho de uma adolescente de 13 anos, ainda gestante. Ausência de elementos que justifiquem a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir no feito. Homologação de declínio ao MP Estadual.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
250.	Processo	1.00.000.009061/2011-48	Voto: 6443/2011	Origem: PRM - ALTAMIRA/PA
	Relator	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	Inquérito Policial. Representação dando conta de possíveis crimes de redução a condição análoga à de escravo (art. 149 do CP), frustração de direitos trabalhistas (art. 203 do CP), posse de arma de fogo (art. 12 da Lei nº 10.826/03) e ameaça (art. 147 do CP), ocorridos em determinada fazenda. Em diligência policial no local, constatou-se a ausência de indícios mínimos da materialidade dos dois primeiros delitos. Arquivamento em relação aos mesmos. Por sua vez, logrou-se apreender uma arma de fogo e confirmar a ameaça feita por um funcionário da fazenda ao representante, em face de ciúmes. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Segundo precedentes do STJ, o Estatuto do Desarmamento não modificou a competência para o processo e julgamento dos crimes de posse ilegal de arma de fogo, que continua sendo da Justiça Estadual (CC 45483/RJ, DJ 09.06.2008). Declínio ao MP Estadual.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
251.	Processo	1.15.000.000756/2011-31	Voto: 6444/2011	Origem: PR/DF
	Relator	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	Peças de informação. Possível prática do crime de racismo (Art. 20, §2º, da Lei 7.716/89). Conduta praticada via <i>Internet</i> na rede social do <i>Twitter</i> . Menoridade do responsável. Ato infracional. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
252.	Processo	1.14.004.000149/2011-79	Voto: 6445/2011	Origem: PRM-FEIRA DE SANTANA/BA
	Relator	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	Procedimento administrativo. Suposto crime de apropriação indébita (art. 168 do CP) praticado por advogado, ao se apropriar, a título de honorários contratuais, de quantia pertencente a seu cliente, decorrente de sentença judicial. Relação estabelecida de natureza privada. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao MP Estadual.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
253.	Processo	1.13.000.000787/2011-67	Voto: 6446/2011	Origem: PR/AM
	Relator	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	Transporte de madeira nativa sem autorização do órgão competente. Possível crime ambiental descrito no art. 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
254.	Processo	1.10.000.000455/2011-94	Voto: 6447/2011	Origem: PR/AC
	Relator	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	Peças de Informação. Possível crime ambiental previsto no art. 52 da Lei nº 9.605/98. Penetrar em unidade de conservação estadual conduzindo instrumento próprio para caça, sem licença da autoridade competente. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao MP Estadual.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
255.	Processo	1.30.020.000126/2011-12	Voto: 6448/2011	Origem: PRM - SÃO GONÇALO/RJ
	Relator	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	Peças de Informação. Possível crime ambiental previsto no art. 56 da Lei nº 9.605/98. Transportar carga perigosa sem licença válida outorgada pelo órgão ambiental competente. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao MP Estadual.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
256.	Processo	1.23.000.000791/2011-89	Voto: 6449/2011	Origem: PR/PA
	Relator	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		



	Ementa	:	Peças de Informação. Possíveis crimes de falsidade ideológica (art. 299, CP) e ambiental (art. 46 da Lei nº 9.605/98). Vender madeira sem licença válida outorgada pela autoridade competente e prestar informações falsas no sistema oficial de controle de produtos florestais (SISFLORA), operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao MP Estadual.
257.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.00.000.009664/2011-40 Voto: 6450/2011 Origem: PR/PA
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
	Ementa	:	Peças de Informação. Possíveis crimes de falsidade ideológica (art. 299, CP) e ambiental (art. 46 da Lei nº 9.605/98). Compra e venda de madeira sem licença válida outorgada pela autoridade competente e prestar informações falsas no sistema oficial de controle de produtos florestais (SISFLORA), operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao MP Estadual.
258.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.19.001.000104/2011-48 Voto: 6451/2011 Origem: PRM - IMPERATRIZ /MA
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Suposta falsificação de declarações do Banco do Brasil, com sua posterior apresentação a cartório de registro de imóveis, a fim de excluir averbações de gravames hipotecários incidentes sobre imóveis ofertados àquela instituição financeira como garantia de pagamento de empréstimos. Possível ofensa a patrimônio de sociedade de economia mista federal. Súmula 42/STJ: "Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte Sociedade de Economia Mista e os crimes praticados em seu detrimento". Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Declínio ao MP Estadual.
259.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.00.000.009682/2011-21 Voto: 6452/2011 Origem: PR/PA
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
	Ementa	:	Inquérito policial. Possível prática do crime de contrabando ou descaminho (art. 334 do Código Penal). Ausência de indícios de transnacionalidade da conduta. Empresa nacional. Relatório Policial aponta inexistência de lastro probatório mínimo de autoria. . Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.
260.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.23.003.000085/2011-15 Voto: 6453/2011 Origem: PRM - ALTAMIRA/PA
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
	Ementa	:	Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de exercício ilegal da medicina (art. 282 do CP). Vítima que teria sido consultada por falso médico. Delito cometido entre particulares. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.
261.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.11.000.000844/2011-82 Voto: 6454/2011 Origem: PR/AL
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime de lesões corporais (art. 129 do CP). Representação noticiando supostas perseguições e agressões sofridas pelo representante. Delito cometido entre particulares. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.
262.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.34.001.003900/2011-26 Voto: 6455/2011 Origem: PR/SP
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime de estelionato (art. 171 do CP). Agente que ofereceria supostos serviços de investimentos financeiros a seus clientes, mediante pagamento antecipado, e que se apropriaria dos valores repassados pelos mesmos. Delito cometido entre particulares. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.
263.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.30.011.002292/2011-62 Voto: 6456/2011 Origem: PR/RJ
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Supostos crimes de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (art. 132 do Código de Trânsito Brasileiro). Fato foi praticado em via pública. Crime de trânsito. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução Penal.
264.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.34.010.000259/2011-69 Voto: 6457/2011 Origem: PRM - RIBEIRÃO PRETO/SP
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime de duplicata simulada (art. 172 do CP). Emissão de títulos sem lastro comercial para facilitar a obtenção de financiamentos bancários. Delito cometido entre particulares. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.
265.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.00.000.009096/2011-87 Voto: 6458/2011 Origem: PRM - MARABÁ/PA
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
	Ementa	:	Inquérito Policial. Possíveis crimes de estelionato contra particulares (art. 171 do CP). Pessoa que oferecia ajuda a beneficiários de seguro-desemprego para sacar, em terminais eletrônicos, os valores já depositados em suas contas bancárias a este título, mas, na verdade, transferia os referidos montantes para sua própria conta ou para a conta de terceiros. Lesão a interesses de natureza exclusivamente privada. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao MP Estadual.
266.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.23.000.001223/2009-81 Voto: 6459/2011 Origem: PR/PA
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
	Ementa	:	Inquérito policial. Possível prática dos crimes de falsidade documental e uso de documento falso (arts. 297 e 304 do CP). Apresentação de documentos fiscais acompanhados de guias florestais supostamente falsos. Documentos cuja emissão e controle competem a órgãos estaduais. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
267.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.00.000.004417/2011-57 Voto: 6460/2011 Origem: PR/AC
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
	Ementa	:	Inquérito Policial. Suposto crime de furto (art. 155 do CP) de valores depositados em conta bancária de correntista da CEF. Utilização de cartão e senha da vítima. Inexistência de prática ardilosa ou fraudulenta contra a instituição bancária, nem prejuízo à mesma. Delito cometido entre particulares. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.
268.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.00.000.008461/2011-36 Voto: 6461/2011 Origem: PRM - IMPERATRIZ/MA
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
	Ementa	:	Inquérito Policial instaurado para apurar possível homicídio (art. 121 do CP) contra indígena, que foi baleado e veio a falecer devido às lesões decorrentes do disparo. Outro indígena confessou ter efetuado o disparo que atingiu a vítima, mas afirmou tratar-se de um acidente, uma vez que estava caçando, em local de mata fechada, e acabou confundindo a vítima com uma caça. Inexistência de indícios de lesão a direitos indígenas coletivamente considerados. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Declínio ao MP Estadual.
269.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.22.006.000145/2011-07 Voto: 6462/2011 Origem: PRM - PATOS DE MINAS/MG
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
	Ementa	:	Peças de informação. Apurar Possível crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal. Beneficiário do INSS requereu a transferência do benefício para agência bancária de cidade distinta. A partir disso, ocorreu desconto mensal de R\$ 480,12 referente a um possível empréstimo consignado autorizado pelo Banco Intermedium. O beneficiário alega não ter realizado o empréstimo consignado em questão junto a instituição bancária. Crime em detrimento de particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal.
270.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.22.013.000003/2007-66 Voto: 6463/2011 Origem: PRM - POUSO ALEGRE/MG
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
	Ementa	:	Inquérito Policial. Possível prática, em território estrangeiro, do delito previsto no art. 155 do CP. Furto. Suspeitos residentes e domiciliados em Poços de Caldas/MG. Aplicação do princípio da extraterritorialidade. Interesses envolvidos somente entre particulares. Ausência de elementos que justifiquem a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir no feito. Homologação do declínio ao MP Estadual.
271.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.17.000.000586/2011-11 Voto: 6464/2011 Origem: PR/ES
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Notícia crime formulada por estudante de Medicina de faculdade particular. Suposta adulteração das notas do estudante por parte de instituição privada de ensino superior. Interesses envolvidos somente entre particulares. Ausência de elementos que justifiquem a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir no feito. Homologação do declínio ao MP Estadual.
272.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.23.003.000629/2006-73 Voto: 6465/2011 Origem: PRM - ALTAMIRA/PA
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
	Ementa	:	Inquérito Policial. Possível crime de invasão de terra pública (art. 20 da Lei 4947/66). Diligência. Constatação de que as terras supostamente invadidas são privadas. Interesses envolvidos somente de particulares. Ausência de elementos que justifiquem a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir no feito. Homologação do declínio ao MP Estadual.
273.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.23.000.000675/2006-01 Voto: 6466/2011 Origem: PR/PA
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
	Ementa	:	Inquérito Policial. Suposto crime de falsidade ideológica (art. 299 do CP). Inserção de dados ideologicamente falsos em contrato social apresentado para registro perante a Junta Comercial do Estado do Pará. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.
274.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.00.000.009387/2011-75 Voto: 6467/2011 Origem: PR/PA
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
	Ementa	:	Inquérito policial. Suposto crime de estelionato contra o INSS (art. 171, §3º do CP). Recebimento indevido de benefício previdenciário. Informação de que o benefício teria sido concedido em troca de promessa de voto em determinado candidato. Fato que caracteriza possível crime eleitoral, conexo com o estelionato. Ocorrendo crime eleitoral e comuns conexos, a competência para o processamento e julgamento de ambos é da Justiça Eleitoral (35, II, do Código Eleitoral), e, consequentemente, da atribuição do Ministério Público Eleitoral. Declínio para Procuradoria Regional Eleitoral do Pará.
275.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.30.011.001528/2011-43 Voto: 6468/2011 Origem: PR/RJ
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
	Ementa	:	Peças informativas. Suposto crime praticado através da internet, por meio do <i>site orkut</i> , consistente na realização de apologia ao crime. Inexistência de indícios de transnacionalidade da conduta e de tratado internacional do qual a República seja parte visando ao combate do ilícito em questão. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.
276.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.14.001.000098/2011-13 Voto: 6469/2011 Origem: PRM - ILHÉUS/BA
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime de pedofilia. Suposto aliciamento de crianças por "pai de santo". Inexistência de indícios de transnacionalidade da conduta. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.
277.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.34.001.002353/2011-61 Voto: 6470/2011 Origem: PR/SP
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

278.	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime de pedofilia (art. 241-D do ECA). Suposta tentativa de aliciamento de menores em sala de bate papo na internet. Inexistência de indícios de transnacionalidade da conduta. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.30.011.002901/2011-83	Voto: 6471/2011	Origem: PR/RJ
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
279.	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime de pedofilia (art. 241-A do ECA). Suposta transmissão, via internet, de fotos com conteúdo pornográfico infantil. Divulgação restrita a comunicação eletrônica entre duas pessoas. Inexistência de indícios de transnacionalidade da conduta. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.13.000.001461/2007-71	Voto: 6472/2011	Origem: PR/AM
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
280.	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Representação informando suposto desvio de verbas e irregularidades contábeis ocorridas em refinaria operada pela Petrobrás. Possível ofensa a patrimônio de sociedade de economia mista. Súmula 42/STJ: "Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte Sociedade de Economia Mista e os crimes praticados em seu detrimento". Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Declínio ao MP Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.00.000.010600/2011-91	Voto: 6473/2011	Origem: PRM - ILHÉUS/BA
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
281.	Ementa	:	Inquérito Policial. Posse de munições para arma de fogo em desacordo com determinação legal ou regulamentar (art. 12 da Lei nº 10.826/2003). Segundo precedentes do STJ, o Estatuto do Desarmamento não modificou a competência para o processo e julgamento dos crimes de porte ilegal de arma de fogo, que continua da Justiça Estadual (CC 45483/RJ, DJ 09.06.2008). Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.30.011.002190/2011-47	Voto: 6474/2011	Origem: PR/RJ
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
282.	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Possível tentativa de homicídio. Representação, em espanhol, noticiando que, em exame de tomografia, médicos de Hospital Público Estadual administraram iodo em paciente estrangeiro com intolerância previamente relatada. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao MP Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.30.020.000129/2011-56	Voto: 6475/2011	Origem: PRM - SÃO GONÇALO/RJ
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
283.	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime ambiental. Art. 56 da Lei nº 9.605/98. Transportar carga perigosa sem licença válida outorgada pelo órgão competente. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.29.012.000100/2011-94	Voto: 6476/2011	Origem: PRM-BENTO GONÇALVES/RS
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
284.	Ementa	:	Peças de informação. Possível prática de crime de violação de direitos autorais (art. 184, § 2º do CP). Comercialização de CD's e DVD's inautênticos e gravados sem autorização dos titulares dos direitos autorais. Ofensa a interesses particulares (artistas cujas obras foram ilegalmente reproduzidas). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao MP Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.30.011.002308/2011-37	Voto: 6477/2011	Origem: PR/RJ
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
285.	Ementa	:	Peças de informação. Possível prática de crime de violação de direitos autorais (art. 184, § 2º do CP). Importação de mercadorias ostentando símbolos de marca pertencente a outra empresa. Ofensa a interesses particulares (empresa que teve a marca ilegalmente utilizada). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao MP Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.14.000.001086/2011-16	Voto: 6478/2011	Origem: PR/BA
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Peças de informação. Representação noticiando a ocorrência de supostos crimes de homicídio, estupro, tráfico de drogas e envenenamento. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

286.	Processo	:	1.10.000.000251/2011-53	Voto: 6479/2011	Origem: PR/AC
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposto crime de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65). Representação no sentido de que, ao se apresentar à Junta Médica da Universidade Federal do Acre, a fim de realizar perícia para o abono de faltas, a representante teria sido maltratada pela médica perita que lhe atendeu. A representada esclareceu que, ao tentar explicar para a representante a insuficiência dos documentos por ela apresentados, esta lhe interrompera diversas vezes, acarretando uma discussão em que a perita consignou ser falta de educação não deixar as pessoas terminarem de falar. Ausência de indícios mínimos da ocorrência de abuso de autoridade. Arquivamento.		
287.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.15.000.000832/2011-17	Voto: 6480/2011	Origem: PR/CE
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
288.	Ementa	:	Peças de Informação. Deixar de atender a condicionante estabelecida em licença de operação ambiental, consistente em solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 dias da expiração do seu prazo de validade. A licença valia até 30/09/2010, tendo o pedido de renovação sido protocolado em 28/09/2010. Infração administrativa ambiental que não configura crime previsto na Lei nº 9.605/98. Atipicidade. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.28.200.000116/2009-01	Voto: 6481/2011	Origem: PRR/ 5º REGIÃO
289.	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposto crime ambiental. Atividade potencialmente poluidora, consistente em matadouro instalado em Município. Existência de Termo de Ajustamento de Conduta formalizado com o Município. Informações dos autos de que o atual gestor está implementando as medidas do TAC. Ausência de justa causa para propositura de Ação Penal. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
290.	Processo	:	1.00.000.009728/2011-11	Voto: 6482/2011	Origem:PRM - SANTARÉM / PA
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposto crime ambiental. Criação de porcos soltos no interior de Unidade de Conservação. Desacordo com o Plano de Manejo daquela unidade. Não configuração de delito penal. Atipicidade. Mero ilícito administrativo. Arquivamento.		
291.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.13.000.001705/2009-87	Voto: 6483/2011	Origem: PR - AMAZONAS
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
292.	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposta prática de crimes contra a ordem tributária. Diligências. Inexistência de constituição definitiva dos créditos tributários. Natureza material do delito. Súmula Vinculante nº 24. Após o trânsito em julgado na esfera administrativa, por imposição legal, a Autoridade Fiscal deverá oferecer a representação fiscal para fins penais ao MPF. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.13.001.000129/2008-60	Voto: 6484/2011	Origem: PRM - TABATINGA/AM
293.	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal. Possíveis crimes de responsabilidade praticados na execução de convênio celebrado entre Município e o Ministério da Cultura, cujo objeto era a construção de um centro cultural. Fatos já apurados em ação penal. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
294.	Processo	:	1.33.016.000049/2011-58	Voto: 6485/2011	Origem: PRM - RIO DO SUL/SC
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposto crime de falsificação de papéis públicos (selos de controle tributário em bebidas alcoólicas produzidas) Artigo 293, §1º, inciso III, alínea "b", do CP. Existência de inquérito policial para apurar os mesmos fatos, já arquivado pela 2ª CCR. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Arquivamento.		
295.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.17.001.000082/2011-91	Voto: 6486/2011	Origem: PRM-CACH. DO ITAPEMIRIM/ES
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
296.	Ementa	:	Peças de Informação. Possível crime ambiental previsto no art. 55 da Lei nº 9.605/98. Suposta lavra de granito sem o competente título autorizativo. Existência de inquérito policial para apurar os mesmos fatos. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.13.000.000713/2006-63	Voto: 6487/2011	Origem: PR - AMAZONAS
297.	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possível crime de estelionato (art. 171 do CP). Apropriação, por parte de dirigentes de associação cultural, de recursos repassados pelo Ministério da Cultura. Existência de ação penal versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
298.	Processo	:	1.16.000.001592/2011-22	Voto: 6488/2011	Origem: PR - PIAUÍ
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Peças de Informação. Cópia de PAD que resultou na demissão de servidor, por suposta utilização de atestados médicos falsos para justificar ausências ao serviço, no exercício da função de Policial Rodoviário Federal. Suposto crime de falsificação de documento particular (art. 298 do CP). Fatos já apurados pela Procuradoria da República no Estado. Existência de processo criminal em curso para apurar os mesmos fatos. <i>Bis in idem</i> .		
299.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.15.000.000445/2011-72	Voto: 6489/2011	Origem: PR- CEARÁ
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
300.	Ementa	:	Peças de Informação. Possíveis irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR) por determinada empresa em 1992. Os mesmos fatos já foram alvo de inquérito policial, que restou arquivado ante o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.15.001.000018/2011-84	Voto: 6490/2011	Origem: PRR - 5º REGIÃO
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possível crime de falsificação de documento público definido no art. 297,III do Código Penal. Tentativa de compensação indevida de contribuição previdenciária com créditos prescritos, por prefeito municipal. Infração Fiscal amparada em suposição errônea de legalidade. Tentativa de compensação foi devidamente informada ao Fisco. Falta de prova de dolo na conduta apurada. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito pela via penal. Arquivamento		



298.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.15.000.001379/2009-33	Voto: 6491/2011 Origem: PR - CEARÁ
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque	
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possível crime de responsabilidade praticado por ex-prefeito (art. 1º, inciso VII, do Decreto-lei nº 201/67). Ausência de prestação de contas relativas a convênio firmado entre Município e a Secretaria de Saúde do Estado, no exercício de 2008. Inexistência de demonstração, nos autos, de que há verbas federais envolvidas no referido convênio. Não atendimento dos reiterados requerimentos de juntada de documentação probatória. Homologação de arquivamento.	
299.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.04.004.000243/2010-93	Voto: 6492/2011 Origem: PRR - 4º REGIÃO
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque	
	Ementa	:	Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Núcleo de Ações Originárias (NAOR). Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - e Município, tendo por objeto a ampliação de escola na municipalidade. Diligências. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93. Arquivamento.	
300.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.04.000.000430/2006-21	Voto: 6493/2011 Origem: PRR / 4º REGIÃO
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque	
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais repassados ao Município de Canoas-RS pelo Ministério do Meio Ambiente, para o desenvolvimento do "Projeto Gestão Pública dos Riscos Urbanos - Tecnológicos e Naturais". Não constatação de irregularidades. Aprovação das contas. Ausência de indícios de ilícito penal a ser apurado. Arquivamento.	
301.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.01.004.000338/2011-08	Voto: 6494/2011 Origem: PRR - 1º REGIÃO
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque	
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possível crime de responsabilidade praticado por prefeito (art. 1º, inciso VII, do Decreto-lei nº 201/67). Atraso na prestação de contas relativas a convênio firmado entre prefeitura e o Ministério da Saúde, executado na gestão anterior, mas com prazo para apresentação das contas vencido na gestão da atual prefeita. Informações contidas nos autos demonstram que o atraso na prestação de contas foi devidamente justificado, em razão da transição municipal e da dificuldade de localizar os documentos necessários. Arquivamento em relação ao atual prefeito. Remessa dos autos à PR/TO para análise de eventual delito perpetrado pelo ex-prefeito.	
303.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.13.000.001909/2009-18	Voto: 6495/2011 Origem: PR - AMAZONAS
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque	
	Ementa	:	Representação. Suposto crime de denúncia caluniosa (art. 339 do CP) no âmbito de Procuradoria Regional do Trabalho. Diligências. Ausência de elementos nos autos capazes de caracterizar a ocorrência de crime. Arquivamento.	
304.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.11.000.000709/2008-31	Voto: 6496/2011 Origem: PRE - ALAGOAS
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque	
	Ementa	:	Pecas informativas criminais. Representações narrando a suposta prática de diversos ilícitos eleitorais em municípios de Alagoas, tais como compra de apoio político e irregularidades em transferências de domicílios eleitorais e em propagandas eleitorais. Remessa das representações aos órgãos do MPE oficientes nos respectivos municípios onde os ilícitos narrados teriam ocorrido. Arquivamento dos inquéritos policiais e procedimentos administrativos instaurados para apurar as irregularidades denunciadas, ante a ausência de provas aptas a demonstrar a veracidade dos fatos alegados. Denúncias genéricas que não indicaram elementos mínimos concernentes ao tempo, lugar, modo, pessoa e objeto dos ilícitos. Ausência de suporte probatório mínimo ou elementos concretos capazes de subsidiar a persecução penal. Arquivamento.	
305.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.17.000.000116/2006-90	Voto: 6497/2011 Origem: PR - ESPÍRITO SANTO
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque	
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposto crime contra a ordem tributária previsto no art. 1º da Lei nº 8.137/90. Segundo a Receita Federal, o crédito tributário foi integralmente quitado. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003). Arquivamento.	
306.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.15.000.001339/2007-20	Voto: 6498/2011 Origem: PR - CEARÁ
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque	
	Ementa	:	Procedimento administrativo criminal. Suposto crime contra a ordem tributária previsto no art. 1º da Lei nº 8.137/90. Segundo a Receita Federal, o crédito tributário foi integralmente quitado. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003). Arquivamento.	
307.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.22.000.002506/2006-34	Voto: 6499/2011 Origem: PRM - VARGINHA/MG
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque	
	Ementa	:	Pecas informativas criminais. Suposto crime contra a ordem tributária previsto no art. 1º da Lei nº 8.137/90. Segundo a Receita Federal, o crédito tributário foi integralmente quitado. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003). Arquivamento.	
308.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.20.000.001115/2007-58	Voto: 6500/2011 Origem: PR - MATO GROSSO
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque	
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Suposto crime contra a ordem tributária descrito no art. 1º da Lei nº 8.137/90. Crime material: sùmula vinculante nº 24 do STF. Ausência de constituição definitiva do crédito tributário. Ofício da Receita Federal informando a inexistência de procedimento fiscal relativo a ITR do imóvel mencionado na representação e a ausência de interesse fiscal na sua abertura. Arquivamento.	
309.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
310.	Processo	:	1.23.001.000143/2011-12	Voto: 6501/2011 Origem: PRM - MARABÁ/PA
311.	Processo	:	1.15.000.000801/2011-58	Voto: 6503/2011 Origem: PR - CEARÁ
312.	Processo	:	1.25.006.000522/2011-98	Voto: 6504/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
313.	Processo	:	1.25.006.000535/2011-67	Voto: 6505/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
314.	Processo	:	1.25.006.000537/2011-56	Voto: 6506/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
315.	Processo	:	1.25.006.000580/2011-11	Voto: 6507/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
316.	Processo	:	1.25.006.000590/2011-57	Voto: 6508/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
317.	Processo	:	1.25.006.000592/2011-46	Voto: 6509/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
318.	Processo	:	1.25.006.000600/2011-54	Voto: 6510/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
319.	Processo	:	1.25.006.000602/2011-43	Voto: 6511/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
320.	Processo	:	1.25.006.000610/2011-90	Voto: 6512/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
321.	Processo	:	1.25.006.000611/2011-34	Voto: 6513/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
322.	Processo	:	1.25.006.000630/2011-61	Voto: 6514/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
323.	Processo	:	1.25.006.000646/2011-73	Voto: 6515/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
324.	Processo	:	1.25.006.000671/2011-57	Voto: 6516/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
325.	Processo	:	1.25.006.000692/2011-72	Voto: 6517/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
326.	Processo	:	1.25.006.000701/2011-25	Voto: 6518/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
327.	Processo	:	1.25.006.000707/2011-01	Voto: 6519/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
328.	Processo	:	1.25.006.000708/2011-47	Voto: 6520/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
329.	Processo	:	1.25.006.000719/2011-27	Voto: 6521/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
330.	Processo	:	1.25.006.000770/2011-39	Voto: 6522/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
331.	Processo	:	1.25.002.000819/2011-93	Voto: 6523/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
332.	Processo	:	1.25.006.000040/2011-38	Voto: 6524/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
333.	Processo	:	1.25.006.000043/2011-71	Voto: 6525/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
334.	Processo	:	1.25.006.000054/2011-51	Voto: 6526/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
335.	Processo	:	1.25.006.000075/2011-77	Voto: 6527/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
336.	Processo	:	1.25.006.000076/2011-11	Voto: 6528/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
337.	Processo	:	1.25.006.000078/2011-19	Voto: 6529/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
338.	Processo	:	1.25.006.000092/2011-12	Voto: 6530/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
339.	Processo	:	1.25.006.000098/2011-81	Voto: 6531/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
340.	Processo	:	1.25.006.000113/2011-91	Voto: 6532/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
341.	Processo	:	1.25.006.000115/2011-81	Voto: 6533/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
342.	Processo	:	1.25.006.000117/2011-70	Voto: 6534/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
343.	Processo	:	1.25.006.000125/2011-16	Voto: 6535/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
344.	Processo	:	1.25.006.000133/2011-62	Voto: 6536/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
345.	Processo	:	1.25.006.000139/2011-30	Voto: 6537/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
346.	Processo	:	1.25.006.000151/2011-44	Voto: 6538/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
347.	Processo	:	1.25.006.000152/2011-99	Voto: 6539/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
348.	Processo	:	1.25.006.000162/2011-24	Voto: 6540/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
349.	Processo	:	1.25.006.000163/2011-79	Voto: 6541/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
350.	Processo	:	1.25.006.000179/2011-81	Voto: 6542/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
351.	Processo	:	1.25.006.000181/2011-51	Voto: 6543/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
352.	Processo	:	1.25.006.000199/2011-52	Voto: 6544/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
353.	Processo	:	1.25.006.000208/2011-13	Voto: 6545/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
354.	Processo	:	1.25.006.000209/2011-50	Voto: 6546/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
355.	Processo	:	1.25.006.000211/2011-29	Voto: 6547/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
356.	Processo	:	1.25.006.000223/2011-53	Voto: 6548/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
357.	Processo	:	1.25.006.000225/2011-42	Voto: 6549/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
358.	Processo	:	1.25.006.000239/2011-66	Voto: 6550/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
359.	Processo	:	1.25.006.000246/2011-68	Voto: 6551/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
360.	Processo	:	1.25.006.000252/2011-15	Voto: 6552/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
	Processo	:	1.25.006.000316/2011-88	Voto: 6553/2011 Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR



361.	Processo	:	1.25.006.000329/2011-57	Voto: 6554/2011	Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
362.	Processo	:	1.25.006.000351/2011-05	Voto: 6555/2011	Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
363.	Processo	:	1.25.006.000360/2011-98	Voto: 6556/2011	Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
364.	Processo	:	1.25.006.000382/2011-58	Voto: 6557/2011	Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
365.	Processo	:	1.25.006.000570/2011-86	Voto: 6558/2011	Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
366.	Processo	:	1.33.002.000133/2011-21	Voto: 6559/2011	Origem: CHAPECÓ/SC
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Peça Informativa. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Reincidência não constatada. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Arquivamento.		
367.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.24.000.000591/2011-99	Voto: 6560/2011	Origem: PR - PARAÍBA
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possível crime de desobediência (art. 330 do CP). Retirada de rubrica remuneratória, garantida por meio de decisão judicial transitada em julgado, do contracheque de servidores do Ministério da Saúde da Paraíba, em razão de pareceres da AGU no sentido de que aqueles valores não deveriam continuar sendo pagos. Manifestação da AGU fundada em entendimento equivocado daquele órgão acerca de decisão do TRT da 13ª Região, relativamente à matéria em questão. Ausência de dolo de desobedecer decisão judicial. Atipicidade. Arquivamento.		
368.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.34.001.001030/2010-70	Voto: 6561/2011	Origem: PR- SÃO PAULO
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Peças informativas. Suposta prática do crime de desobediência (art. 330 do CP), por descumprimento de ordem judicial. Não constatação de ciência inequívoca da ordem por quem tinha o dever de cumpri-la, essencial para a configuração do delito. Atipicidade da conduta. Arquivamento.		
369.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.22.006.000210/2009-71	Voto: 6562/2011	Origem: PRM-PATOS DE MINAS/MG
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime de estelionato previdenciário (art. 330 do CP), em razão de suposto descumprimento de ordem judicial por servidores da agência da Previdência Social de Unaí/MG. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Ausência de efetiva comprovação do dolo de desobediência. Atipicidade. Arquivamento.		
370.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.11.000.001151/2009-92	Voto: 6563/2011	Origem: PRE - ALAGOAS
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possível crime de corrupção eleitoral (art. 299 do Código Eleitoral). Representação no sentido de que, durante campanha eleitoral, a atual prefeita do Município de Ibateguara-AL e alguns de seus partidários teriam retido os títulos dos eleitores do candidato concorrente, após pagar-lhes determinado valor, bem como distribuído cestas básicas e colchões a eleitores a fim de obter voto. Após diligências empreendidas pela Polícia Federal, não se logrou obter indícios mínimos de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.		
371.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.11.000.001701/2008-92	Voto: 6564/2011	Origem: PRE - ALAGOAS
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Peças informativas criminais. Supostos crimes eleitorais (art. 11, III, da lei 6091/74 e 297 do Código Eleitoral). Representação noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades nas eleições de 2008, consistentes no transporte irregular de eleitoras, compra de votos e fraude eleitoral. Fatos que foram objeto de ação judicial perante o TRE-AL, que a julgou improcedente, por verificar inexistentes as irregularidades apontadas. Ausência de elementos mínimos aptos a justificar o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.		
372.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.29.003.000056/2011-21	Voto: 6565/2011	Origem: PR - RIO GRANDE DO SUL
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime de estelionato previdenciário (art. 171, § 3º, do Código Penal). Demissão sem justa causa. Reintegração com recebimento de salário em virtude da estabilidade no período gestacional. Possível recebimento indevido do seguro-desemprego. Diligências. Inexistência de dolo específico de induzir ou manter em erro a autarquia federal. Ausência de crime. Arquivamento.		
373.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.24.000.000253/2011-57	Voto: 6566/2011	Origem: PR - PARAÍBA
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal. <i>Delatio Criminis</i> relatando possível crime de estelionato em detrimento do INSS (art. 171, § 3º do CP). Indícios de cumulação indevida de benefícios previdenciários pagos pelo INSS. Insuficiência de informações sobre a autoria e materialidade que autorizem a persecução criminal. Arquivamento.		
374.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.14.010.000037/2010-58	Voto: 6567/2011	Origem: PRM - EUNÁPOLIS/BA
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de estelionato (art. 171, § 3º, do CP), por possível recebimento indevido do benefício social Bolsa Família. Diligências. Renda familiar <i>per capita</i> encontra-se dentro dos parâmetros legais (Decreto nº 5.209/2004). Atipicidade. Arquivamento.		
375.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.12.000.000333/2011-23	Voto: 6568/2011	Origem: PR - AMAPÁ
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Peças de Informação. Suposta prática de crime de falsidade ideológica (art. 299 do CP) e de uso de documento falso (art. 304 do CP). Folhas de ponto com horários idênticos de entrada e saída apresentadas em reclamação trabalhista. Meio de prova inválido (TST, Súmula 338, III). Crime impossível (art. 17 do CP). Arquivamento.		
376.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.00.000.010614/2011-13	Voto: 6569/2011	Origem: PRM-PATOS DE MINAS / MG
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Inquérito Policial. Possíveis crimes previstos no art. 2º da Lei nº 8.176/91 e no art. 55 da Lei nº 9.605/98. Constatção, por policial militar, da ocorrência de garimpo clandestino de diamantes em área de preservação permanente. Não localização de garimpeiros no local. Diligências. Ausência de indícios de autoria delitiva. Inexistência de linha plausível de investigação que justifique novas diligências. Arquivamento.		
377.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.00.000.009663/2011-03	Voto: 6570/2011	Origem: PRM - ALTAMIRA/PA
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Inquérito Policial. Instaurado a partir de notícia criminis solicitando providências quanto à suposta invasão de terras da União (art. 20 da lei. 4.947/66). Duas incursões realizadas na área e não foram encontradas ocupações. Realização de diligências. Relatório detalhado da FUNAI (Fundação Nacional do Índio) acerca da situação atual da gleba. Ausência de justa causa. Arquivamento.		
378.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.24.001.000065/2009-02	Voto: 6571/2011	Origem: PRM-CAMPINA GRANDE - PB
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Supostas irregularidades em descontos de empréstimos consignados, planos de saúde e seguros em contracheque de servidores. Existência de contrato formalizado pelas partes. Meras irregularidades administrativas. Ausência de indícios de crime que embasassem a propositura de Ação Penal. Arquivamento.		
379.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.29.012.000081/2009-81	Voto: 6572/2011	Origem: PRM-BENTO GONÇALVES/RS
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo Criminal. Medidas assecuratórias (arresto, sequestro e hipoteca legal). Localização de bens para garantir eventual reparação dos danos causados pela prática de crime contra a ordem tributária (art. 1º, I, da lei 8137/90). Absolvção do agente. Inexistência do dever de reparar. Arquivamento.		
380.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.00.000.010622/2011-51	Voto: 6573/2011	Origem: PRM - PATOS DE MINAS/MG
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Inquérito Policial. Introdução de moeda falsa em circulação (art. 289, § 1º, CP). Depósito bancário feito por comerciante no valor de R\$1000,00 (mil reais), sendo que uma das cédulas de R\$50,00 (cinquenta reais) era falsa. Diligências. Evidente ausência de dolo na sua conduta. Inexistência de quaisquer indícios de autoria delitiva. Arquivamento.		
381.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.23.000.000649/2011-31	Voto: 6574/2011	Origem: PR - PARÁ
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Peças de informação. Pesca sem autorização da autoridade competente. Infração descrita no art. 37 do Decreto nº 6.514/2008. Mero ilícito administrativo. Conduta que não se subsume a nenhum tipo previsto na Lei nº 9.605/98. Atipicidade. Arquivamento.		
382.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.26.000.002804/2010-61	Voto: 6575/2011	Origem: PR - PERNAMBUCO
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Inquérito Civil Público. Possível crime ambiental. Investigado que portava instrumentos próprios para a pesca em embarcação. Ausência de mínima ofensividade à fauna aquática e ao meio ambiente. Atos preparatórios impuníveis. Arquivamento.		
383.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.23.003.000082/2007-97	Voto: 6576/2011	Origem: PRM - ALTAMIRA/PA
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Inquérito policial. Possível crime ambiental (art. 29 da lei 9605/98). Representação noticiando suposta caça e venda de animais silvestres. Ausência de indícios mínimos de materialidade e autoria delitiva. Fatos ocorridos em fevereiro de 2007. Prazo prescricional: 4 (quatro) anos (art. 109, V, do CP). Prescrição. Extinção da punibilidade. Arquivamento.		
384.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.23.002.000102/2009-00	Voto: 6577/2011	Origem: PRM - SANTARÉM/PA
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime ambiental (art. 50 da lei 9605/98). Suposto desmatamento de floresta nativa. Fatos ocorridos em 1999. Prazo prescricional: 4 (quatro) anos (art. 109, V, do CP). Prescrição. Extinção da punibilidade. Arquivamento.		
385.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.25.000.000580/2011-71	Voto: 6578/2011	Origem: PR - PARANÁ
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Possível crime contra a ordem tributária previsto no art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90. Notícia de que determinado crédito tributário executado em ação de Execução Fiscal era relativo a imposto de renda descontado do empregado da executada e não repassado aos cofres públicos. Sendo o procedimento fiscal onde o crédito foi constituído de 2006, conclui-se que os fatos aconteceram, no máximo, até o referido ano. Prazo prescricional: 4 anos (art. 109, V, CP). Prescrição. Extinção da punibilidade. Arquivamento.		



386.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.33.001.000243/2011-01	Voto: 6579/2011
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque	Origem: PRM - BLUMENAU/SC
	Ementa	:	Peças de Informação. Alienação, pelo executado, de bem penhorado em ação de execução fiscal. Fato constatado pelo oficial de justiça ao procurar o bem para proceder à sua reavaliação. Ausência de ordem judicial descumprida. Não configuração do crime de desobediência (art. 330 do CP). Eventual delito de fraude à execução (art. 179 do CP). Prazo prescricional: 4 anos. Alienação ocorrida em 2005. Prescrição (art. 109, V, CP). Extinção da punibilidade. Arquivamento.	
387.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.12.000.000491/2010-01	Voto: 6580/2011
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque	Origem: PR - AMAPÁ
	Ementa	:	Peças de Informação. Possíveis crimes de falso testemunho (art. 342, §1º, do CP) e de corrupção ativa de testemunha (art. 343 do CP). Notícia de que três testemunhas teriam prestado declarações falsas em processo judicial, mediante suborno praticado por determinado indivíduo. Fatos ocorridos em 2002. Prazo prescricional: 8 (oito) anos (art. 109, IV, do CP). Prescrição. Extinção da punibilidade. Arquivamento.	
388.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.30.011.002534/2011-18	Voto: 6581/2011
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque	Origem: PR - RIO DE JANEIRO
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Estelionato contra o INSS (art. 171, § 3º do CP). Possível fraude no recebimento de benefício previdenciário. Pagamento do benefício suspenso em 19/11/1998. Benefício reativado por decisão judicial em 15/05/1999. Fraude confirmada por nova auditoria tendo sido o benefício novamente suspenso em 19/04/2011. Ausência de ilicitude no período do recebimento do benefício em decorrência da decisão judicial. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, do CP). Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, do CP). Arquivamento.	
389.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.30.917.000197/2011-21	Voto: 6582/2011
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque	Origem: PRM-SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
390.	Processo	:	1.30.917.001395/2008-14	Voto: 6583/2011
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque	Origem: PRM-SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
391.	Processo	:	1.30.917.001409/2008-91	Voto: 6584/2011
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque	
	Ementa	:	Peças de Informação. Suposto delito previsto no art. 183 da Lei nº 9.472/97. Notícia da existência de rádio clandestina. Em diligência ao local indicado, agentes da Polícia Federal e fiscais da ANATEL não constatarem qualquer indício do funcionamento da atividade criminosa. Ausência de materialidade delitiva e de justa causa para a perseguição penal. Homologação de arquivamento.	
392.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.23.000.000726/2010-72	Voto: 6585/2011
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque	Origem: PR - PARÁ
	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal instaurado diante da notícia de que inúmeros indiciamentos promovidos em desfavor de pessoas jurídicas com base na Lei nº 9.605/98 não estavam sendo registrados no Sistema Nacional de Identificação Criminal (SINIC), em razão da limitação deste sistema. Após diligências, obteve-se a informação de que já estavam sendo adotadas as providências necessárias para a modernização do SINIC, que passaria a permitir a inclusão de pessoas jurídicas indiciadas em seu banco de dados. Implementação do novo SINIC prevista para agosto do corrente ano. Esgotamento do objeto. Arquivamento.	
393.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.01.004.000160/2008-91	Voto: 6586/2011
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque	Origem: PR - AMAZONAS
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Ex-prefeito. Descumprimento, no prazo legal, de ordem emanada de Tribunal Regional do Trabalho, que requisitou o pagamento de precatório. Eventual crime de responsabilidade (art. 1º, XIV, do Decreto-Lei nº 201/67). Não configuração, tendo em vista que o "processamento e pagamento de precatório judicial têm natureza administrativa, não jurisdicional" (STF - Inq 2605/SP, Rel. Min. Menezes Direito, DJ de 25.04.2008). Ausente, portanto, a elementar típica "ordem judicial". Arquivamento.	
394.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.15.000.000426/2009-21	Voto: 6587/2011
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque	Origem: PR - CEARÁ
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposto crime de sonegação de contribuição previdenciária. Art. 337-A do Código Penal. Créditos tributários integralmente quitados. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003). Arquivamento.	
395.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.31.000.000110/2003-09	Voto: 6588/2011
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque	Origem: PR - RONDÔNIA
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposta prática de crime de sonegação tributária na gestão de grupo empresarial. Servidor público da Receita Federal do Brasil incumbido das atividades fiscalizatória teve documentos apreendidos em operações da polícia federal impossibilitando-o de concluir suas atividades no aludido grupo. Diligências. Informação da RFB de decadência no objeto da ação fiscalizatória Arquivamento.	
396.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.34.002.000234/2009-40	Voto: 6589/2011
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque	Origem: PRM - ARAÇATUBA/SP
	Ementa	:	Peças Informativas. Suposta utilização, para fins particulares, de veículo oficial e de combustível adquirido com recursos públicos por Delegado de Polícia Federal. Na sindicância instaurada na Polícia Federal para apurar os fatos, nenhuma das testemunhas ouvidas confirmaram o teor da representação. O próprio representante admitiu não poder afirmar categoricamente que o representado utilizou o veículo para interesse pessoal. Como restou salientado na sindicância, o que ocorreu foi a falha no controle do uso do veículo, a obstar a comprovação da sua utilização para fins oficiais. Todavia, a ausência de prova do uso oficial não autoriza a conclusão de uso particular. Inexistência de indícios mínimos da materialidade delitiva. Arquivamento.	
397.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.01.004.000118/2011-76	Voto: 6590/2011
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque	Origem: PRR/ 1º REGIÃO
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Suposto crime de violação de sigilo funcional por Membro do MPF (art. 325, § 1º, I do CP c/c 236 da LC 75/1993). Diligências. Constatação em sindicância de que servidor legalmente investido em cargo público e com função de confiança utilizou indevidamente a senha do Membro para fins diversos de seus serviços e sem autorização. Ausência de elementos capazes de caracterizar qualquer participação do Membro que, inclusive, estava removido à época dos fatos. Arquivamento.	
398.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.13.000.001195/2011-62	Voto: 6591/2011
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque	Origem: PR/AM
	Ementa	:	Peça de Informação. Suposto crime ambiental previsto no art. 52 da Lei nº 9.605/98 (penetrar em Unidade de Conservação conduzindo instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos florestais, sem licença do órgão ambiental). Não configuração. Na hipótese, não houve apreensão de equipamentos para caça ou exploração de produtos florestais, mas apenas de instrumentos para pesca. Ato preparatório. A posse de petrechos para pesca é insuficiente para aperfeiçoar o delito previsto no art. 34 da Lei nº 9.605/98. Arquivamento.	
399.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.15.000.001985/2009-59	Voto: 6592/2011
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque	Origem: PRM-LIMOEIRO DO NORTE/CE
	Ementa	:	Inquérito civil público instaurado para apurar a liberação de recursos para Município que sofreu desastre natural. Diligências. Informação de que foram repassados somente recursos estaduais ao ente municipal. Inexistência de convênio firmado com órgão federal. Ausência de indícios de irregularidades. Arquivamento.	
400.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.04.004.000198/2010-77	Voto: 6593/2011
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque	Origem: PRR4
	Ementa	:	Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Núcleo de Ações Originárias (NAOR). Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - e Município, tendo por objeto a construção de escola na municipalidade. Diligências. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93. Arquivamento.	
401.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.04.004.000253/2010-29	Voto: 6594/2011
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque	Origem: PRR4
	Ementa	:	Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Núcleo de Ações Originárias (NAOR). Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - e Município, tendo por objeto a ampliação de escola na municipalidade. Diligências. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93. Arquivamento.	
402.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.11.000.000350/2011-06	Voto: 6595/2011
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque	Origem: PR/AL
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime de denúncia caluniosa ou comunicação falsa de crime (arts. 339 e 340 do CP). Coligação partidária que teria peticionado à Justiça Eleitoral noticiando possíveis fraudes eleitorais cometidas por mesários. Representação fundamentada, indicando os elementos que levaram o representante a crer na existência das irregularidades apontadas. Evidente ausência de dolo de se comunicar crime que sabe inexistente. Atipicidade. Arquivamento.	
403.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.00.000.010790/2011-47	Voto: 6596/2011
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque	Origem: PRM - PATOS DE MINAS/MG
	Ementa	:	Inquérito policial. Introdução de moeda falsa em circulação (art. 289, § 1º, CP). Indivíduo que entregou à polícia uma cédula falsa de R\$ 100,00 (cem reais), afirmando tê-la recebido em uma agência do Banco do Brasil, vindo a descobrir a sua falsidade quando fora realizar pagamento em outra agência bancária. Evidente ausência de dolo na sua conduta. Inexistência de quaisquer indícios de autoria delitiva. Arquivamento.	
404.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.20.000.000194/2004-37	Voto: 6597/2011
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque	Origem: PRM - SINOP/MT
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Levantamento de áreas não produtivas pertencentes à União, para desapropriação das mesmas para fins de reforma agrária. Apuração de supostos crimes de exploração ilegal de madeira naquelas terras. Ação judicial já proposta pelo INCRA para regularizar a situação daquelas áreas. Existência de inquérito policial para investigar os possíveis crimes ocorridos. Perda do objeto do presente procedimento. Homologação de arquivamento.	
405.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.20.000.000186/2002-29	Voto: 6598/2011
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque	Origem: PRM - SINOP/MT
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possível crime ambiental (art. 38 da lei 9605/98). Suposta ocorrência de desmatamento sem licença da autoridade competente. Fatos ocorridos no ano de 1999. Prazo prescricional: 8 (oito) anos (art. 109, IV, do CP). Prescrição. Extinção da punibilidade. Arquivamento.	
406.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.00.000.010913/2011-40	Voto: 6599/2011
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque	Origem: PRM - SINOP/MT
	Ementa	:	Procedimento administrativo criminal. Suposto crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas (art. 315 do CP). Possíveis irregularidades em convênio firmado entre o 9º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército e Município, para execução de obras de engenharia em estradas vicinais da municipalidade. Fatos ocorridos em 1995. Prescrição. Extinção da punibilidade. Arquivamento.	
407.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.15.000.001056/2011-64	Voto: 6600/2011
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque	Origem: PR/CE



Ementa : Peças de Informação. Possíveis saques indevidos de valores decorrentes de benefício previdenciário (aposentadoria por idade) após o falecimento do beneficiário. Eventual crime de estelionato qualificado (art. 171, § 3º, do CP). Fatos ocorridos até maio de 1999. Decorridos mais de 12 anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, inc. III, do CP). Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

PROCESSOS NÃO PADRÃO

408.	Processo	: 1.00.000.009869/2011-25	Voto: 4003/2011	Origem: JF/AM
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIMES AMBIENTAIS E DE ROUBO. PEDIDO DE DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. INDEFERIMENTO. ARQUIVAMENTO INDIRETO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. INSISTÊNCIA DO DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA À JUSTIÇA ESTADUAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado pela Polícia Civil do Estado do Amazonas para apurar a possível prática de crimes ambientais e de roubo, em tese, ocorridos em área pertencente à União, com a suposta participação delituosa de agentes da Polícia Federal. 2. O Ministério Público Estadual requereu ao respectivo Juízo o declínio de competência à Justiça Federal, situação em que o pedido foi deferido, e os autos remetidos ao Juízo Federal. 3. O Procurador da República oficiante se manifestou pela devolução dos autos à Justiça Estadual ao argumento de que o crime de roubo não teria resultado em prejuízo para a União, nem os crimes ambientais, pois a área onde ocorreram todos os delitos seria de domínio estadual. 4. Quanto à participação de policiais federais, o Parquet Federal aduziu que não há elementos mínimos nos autos que indiquem o envolvimento desses agentes nos fatos. 5. O Juiz Federal, por outro lado, em sintonia com o Juiz Estadual, declarou-se competente para processar e julgar o feito, ao fundamento de os agressores estavam fardados e se apresentaram como policiais federais, fato que, segundo alega, caracteriza a existência de possível causa de conexão apta a justificar a competência da Justiça Federal. 6. Diante do indeferimento do pedido de declínio, os autos foram remetidos a esta 2ª Câmara, por analogia ao art. 28 do CPP c/c o art. 62, IV, da Lei Complementar nº 75/93. 7. Da análise dos autos, vê-se que a área onde ocorreram os possíveis delitos é objeto de disputa judicial, de modo que a sua titularidade ainda é controversa, o que impede a afirmação de que a área seria federal. 8. Não há, no autos, nenhum indício da participação de agentes da Polícia Federal nos possíveis fatos delituosos, de modo que os elementos obtidos até o presente momento indicam que todos os suspeitos investigados seriam funcionários de empresa particular. 9. Insistência no pedido de declínio de competência à Justiça Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
409.	Processo	: 1.00.000.016476/2010-97	Voto: 4004/2011	Origem: PRM/Araraquara-SP
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE CONTRABANDO DE MÁQUINA CAÇA-NÍQUEL (ART. 334 DO CP). AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar suposta prática do crime de contrabando de equipamentos empregados em jogos de azar. 2. Os autos vieram à esta 2ª CCR, em um primeiro momento, com base no art. 28 do CPP, uma vez que a então Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito com base no princípio da insignificância, havendo discordância por parte do magistrado. 3. Este colegiado, acatando a tese do magistrado, decidiu pela não homologação do arquivamento, devolvendo os autos para designação de outro Membro do Parquet Federal para prosseguir na persecução penal. 4. Realizadas novas diligências por parte do Procurador da República designado, constatou-se não ser mais possível a comprovação da materialidade delitiva acerca da proibição de importação e origem estrangeira dos componentes, tendo em vista que parte das máquinas eletrônicas programáveis foi doada a entidade assistencial e parte foi destruída, com autorização judicial. 5. Pela homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
410.	Processo	: 1.10.000.000406/2011-51	Voto: 4005/2011	Origem: PR/AC
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POSSÍVEL CRIME AMBIENTAL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. NÃO-HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NO FEITO. 1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar possível crime ambiental consistente no desmatamento de cerca de 0,7 hectare de floresta nativa, sem autorização do órgão competente. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento por entender que, diante da dimensão do dano causado e do tamanho total da unidade de conservação, a lesão ambiental seria insignificante. 3. Para verificar a potencialidade lesiva de crimes ambientais, não se pode considerar apenas a repercussão de uma conduta isolada, pois a preservação do meio ambiente exige uma proteção de forma integral. 4. O impacto final dos danos ambientais não é simplesmente igual à soma aritmética de cada um dos impactos individualmente considerados, de modo que eles não produzem efeitos restritos, pois podem alcançar outros ecossistemas. 5. No caso dos autos, o desmate de 0,7 hectare de floresta nativa, além de não constituir lesão insignificante ao meio ambiente, degenerou área objeto especial de preservação. 6. Assim, a aplicação do princípio da insignificância constituiria incentivo para que o infrator persistisse em sua conduta delituosa, gerando a sua impunidade e mais prejuízos ao meio ambiente. 7. Designação de outro Procurador da República para prosseguir nas persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
411.	Processo	: 1.00.000.009059/2011-79	Voto: 4006/2011	Origem: JE/GO
412.	Processo	: 1.00.000.009035/2011-10	Voto: 4007/2011	Origem: JE/GO
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	TERMO CIRCUNSTANCIADO. ART. 28 DO CPP. POSSÍVEL CRIME PREVISTO NO ART. 347 DO CÓDIGO ELEITORAL. SUPOSTA DESOBEDIÊNCIA A ORDENS E INSTRUÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL. INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA. CONDUTA CLARAMENTE TÍPICA E ANTIJURÍDICA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO PROMOTOR PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de termo circunstanciado instaurado para apurar o possível crime previsto no art. 347 do Código Eleitoral, uma vez que os investigados teriam descumprido uma resolução do TSE e desobedecido a uma ordem direta e determinada proferida pela Juíza Eleitoral competente. 2. O Promotor de Justiça oficiante requereu o arquivamento do feito, com base no princípio da intervenção mínima e na atipicidade de conduta dos agentes, pois, a seu ver, o ato ilícito foi coibido pela polícia, o que evitou possível dano à ordem pública, além disso, a determinação ou instrução normativa da Justiça Eleitoral descumprida seria genérica e indeterminada. 3. A Juíza Eleitoral indeferiu o pedido sob o fundamento de que, ao contrário dos argumentos do Promotor de Justiça, a situação teria sido grave, além de a ordem judicial emanada ter sido direta e determinada. 4. Da análise dos autos, percebe-se, claramente, que houve desobediência ao regulamento eleitoral e, principalmente, à ordem judicial proferida, que foi direta e específica, conforme se verifica na própria decisão juntada aos autos pela Magistrada. 5. Desse modo, a conduta dos investigados se revestiu da necessária tipicidade e antijuridicidade, além de ter ocasionado grave perturbação às eleições, o que justifica a intervenção do Direito Penal no caso. 6. Designação de outro Promotor de Justiça para prosseguir no feito.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
413.	Processo	: 1.00.000.010793/2011-81	Voto: 4008/2011	Origem: JF/SP
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	TERMO CIRCUNSTANCIADO. POSSÍVEL CRIME AMBIENTAL PREVISTO NO ART. 29 DA LEI Nº 9.605/98. MANUTENÇÃO DE ESPÉCIES DA FAUNA SILVESTRE EM CATIVEIRO SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. PEDIDO DE DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA NEGADO PELO MAGISTRADO. ANIMAL AMEAÇADO DE EXTINÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de termo circunstanciado instaurado para apurar o possível crime previsto no art. 29 da Lei nº 9.605/98, consistente na manutenção de animais em cativeiro sem autorização o órgão competente. 2. O Procurador da República requereu o declínio de competência por entender que, mesmo em se tratando de animal silvestre ameaçado de extinção, a competência seria da Justiça Estadual, situação em que teve o seu pedido negado pelo Juiz Federal. 3. Compete à Justiça Federal processar e julgar possível crime ambiental cometido contra espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção. Precedentes STJ. 5. Designação de outro Procurador da República para prosseguir na persecução penal perante a Justiça Federal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
414.	Processo	: 1.00.000.009058/2011-24	Voto: 4009/2011	Origem: PR/RO
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTOS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E DE USO DE DOCUMENTO FALSO (CP, ARTIGOS 299 E 304). REVISÃO DE DECLÍNIO (LC 75/93, ART. 62, IV). SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL EM SERVIÇO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de procedimento administrativo criminal instaurado para apurar a suposta ocorrência dos crimes de falsidade ideológica (CP, art. 299) e de uso de documento falso (CP, art. 304) praticados por servidor público federal integrante do Quadro de Ativos do extinto Território de Rondônia. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, ao argumento de que a conduta atribuída ao investigado foi praticada em desfavor de órgãos estaduais, situação que afastaria a competência da Justiça Federal processar e julgar referidos crimes. 3. De acordo com a jurisprudência, "compete à Justiça Federal processar e julgar os delitos praticados por funcionário público federal, no exercício de suas funções e com estas relacionadas". Aplicação da súmula 254 do TFR. 4. Voto pela não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
415.	Processo	: 1.22.000.000929/2011-87	Voto: 4010/2011	Origem: JF/MG
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE DESACATO (CP, ART. 331). MPF: ATIPICIDADE. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. APLICAÇÃO DO 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. ARQUIVAMENTO PREMATURO. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de peça informativa criminal instaurada para apurar a suposta ocorrência do crime previsto no art. 331 do Código Penal praticado, em tese, contra Juíza Trabalhista. 2. O arquivamento mostra-se prematuro, porquanto, inexistente demonstração inequívoca, segura e convincente da ausência de justa causa, impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório. 3. Presentes indícios de autoria e prova da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio in dubio pro societate. Precedentes do TRF1. 4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
416.	Processo	: 1.00.000.008578/2011-10	Voto: 4011/2011	Origem: JF/PR
417.	Processo	: 1.00.000.008576/2011-21	Voto: 4012/2011	Origem: JF/PR
418.	Processo	: 1.00.000.008573/2011-97	Voto: 4013/2011	Origem: JF/PR
419.	Processo	: 1.25.005.000205/2009-67	Voto: 4015/2011	Origem: JF/PR
420.	Processo	: 1.00.000.008529/2011-87	Voto: 4016/2011	Origem: JF/PR
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	PEÇAS INFORMATIVAS. DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM R\$ 1.485,89. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA (ART. 62, IV, LC 75/93). INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. 1. Aplicável ao caso sub examine o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. 2. Voto pela insistência no pedido de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
421.	Processo	: 1.22.007.000032/2011-93	Voto: 4017/2011	Origem: PR/MG
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	PEÇAS INFORMATIVAS CRIMINAIS. DESOBEDIÊNCIA À ORDEM JUDICIAL. DEPOSITÁRIO. PREVISÃO DE MULTA PROCESSUAL SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CRIMINAIS, CIVIS E PROCESSUAIS CABÍVEIS (ART. 14, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC). PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Peças de Informação que apuram crime de desobediência contra ordem emanada pelo Juiz da Vara do Trabalho de Alfenas-MG, praticado por depositário que foi intimado a entregar bens penhorados, que se quedou inerte. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito que houve imposição de multa pelo descumprimento da ordem judicial. 3. O parágrafo único do art. 14, do CPC menciona expressamente a possibilidade de aplicação de multa sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis. 4. Assim sendo, voto pela designação de outro Membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.		



422.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	: 1.33.004.000056/2011-99 Voto: 4018/2011 Origem: PR/SC
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
	Ementa	: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (CP, ART. 330). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV). PREVISÃO DE MULTA PROCESSUAL COM RESSALVA EXPRESSA DE CUMULATIVIDADE COM SANÇÕES DE NATUREZA MATERIAL (ART. 601, CAPUT, DO CPC). PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Procedimento administrativo que apura crime de desobediência contra ordem emanada de Juiz Federal, determinando ao representante legal de certa sociedade empresária que submetesse à apreciação judicial a contabilidade da empresa e a sua forma de administração, sob pena de incidir na conduta prevista no art. 330 do CPP e na multa por por ato atentatório à dignidade da justiça prevista no mesmo código, precisamente nos artigos 600 e 601. 2. Promoção de arquivamento sob o argumento de que o art. 601 do CPC comina multa pecuniária para o descumprimento da decisão judicial pelo executado, fato que excluiria a tipicidade penal da conduta. 3. O caput do art. 601 do CPC menciona expressamente a cumulatividade entre a incidência de multa com sanções de natureza processual ou material, compreendendo esta certamente o crime de desobediência previsto no artigo 330 do Código Penal, que é lei material penal. 4. Designação de outro Membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.
423.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	: 1.33.001.000133/2011-31 Voto: 4019/2011 Origem: PRM/Blumenau-SC
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
	Ementa	: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (CP, ART. 330). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PENHORA DE FATURAMENTO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL PARA APRESENTAR COMPROVANTES DE DEPÓSITO. CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a suposta ocorrência do crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal, praticado, em tese, pela sócia-gerente de Clínica Veterinária que, na qualidade de depositária, deixou de atender a ordem judicial para apresentar os comprovantes de depósito dos valores resultantes de penhora determinada sobre o faturamento daquela sociedade empresária. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento por entender que, sob a roupagem de crime de desobediência, pretendeu o magistrado aplicar o instituto "da prisão do depositário infiel", que seria vedada em nosso ordenamento jurídico. 3. Infere-se que a ordem emanada pela autoridade judiciária foi legal e que a investigada aceitou o encargo de depositário de parte do faturamento da sociedade empresária, oportunidade em que foi cientificada acerca das penalidades que poderiam ser aplicadas em caso de seu descumprimento. 4. Conforme firme jurisprudência de nossos Tribunais, para a configuração do delito de desobediência de ordem judicial é indispensável que inexistia a previsão de sanção de natureza civil, processual civil ou administrativa, salvo quando a norma admitir expressamente a referida cumulação. 5. No caso dos autos, não sendo possível a penalização do depositário infiel com a aplicação de prisão civil, e não havendo outra forma de coerção prevista, deve-se aplicar o disposto no art. 330 do Código Penal. Precedentes do TRF 1ª Região (HC 109.288/MG, QUARTA TURMA, julgado em 17/02/2009, DJe 02/03/2009). 6. Não-homologação do arquivamento e designação de outro membro para prosseguir na persecução penal.
424.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	: 1.00.000.008449/2011-21 Voto: 4020/2011 Origem: JF/MA
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP. POSSÍVEL CRIME DE INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES, PREVISTO NO ART. 313-A DO CP. EXISTÊNCIA DE AÇÃO PENAL CONTRA A INVESTIGADA QUE APURA INÚMEROS CRIMES DA MESMA NATUREZA. CONSTATAÇÃO DE QUE OS FATOS DESTES INQUÉRITOS SÃO DIVERSOS DA AÇÃO PENAL DEFLAGRADA. AUSÊNCIA DE "BIŚ IN IDEM". POSSÍVEL CONTINUIDADE DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE DE ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE ADITAMENTO OU DE OFERECIMENTO DE UMA NOVA DENÚNCIA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NO FEITO. 1. Trata-se de inquérito policial inicialmente instaurado para apurar o possível crime de estelionato previdenciário, previsto no art. 171, §3º, do Código Penal, consistente no recebimento indevido de benefício previdenciário, por meio da inserção de informações falsas no sistema da Previdência Social. 2. A Procuradora da República denunciou somente a primeira investigada, que percebia indevidamente o benefício previdenciário, porém sem denunciar a segunda, que seria a servidora responsável pela inserção de dados falsos no sistema (art. 313-A do CP). 3. A representante do Parquet sustentou que não incluiu a servidora na peça acusatória, porque já existe, contra ela, ação penal em trâmite relativa à concessão fraudulenta de benefícios previdenciários, em que, inclusive, já se reconheceu a prática de crimes continuados. 4. Assiste razão ao Magistrado, que discordou do arquivamento, pois os fatos apurados nos autos deste inquérito, apesar de semelhantes, não são os mesmos da ação penal já deflagrada, o que permite, no mínimo, uma nova valoração da causa de aumento de pena, diante do reconhecimento de mais um crime continuado. 5. Assim, diante da hipótese da ocorrência de continuidade delitiva ou mesmo de concurso material de crimes entre os fatos deste inquérito e da ação penal já promovida, em vez de se arquivar o feito, deve-se aditar a denúncia já ajuizada, para inclusão desses novos elementos, ou oferecer uma segunda, se for o mais conveniente. 6. Ademais, se os fatos em exame não forem objeto de nenhuma denúncia, a investigada ficará impune quanto a eles, pois não poderão servir para majoração da pena, na hipótese de continuidade delitiva, tampouco para aplicação de penas cumulativas, se verificada alternativamente a ocorrência de concurso material de crimes. 7. Designação de outro Membro para prosseguir no feito.
425.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	: 1.00.000.010220/2011-57 Voto: 4021/2011 Origem: VF/CE
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP. SUPOSTA TENTATIVA DO CRIME DE EVASÃO DE DIVISAS, PREVISTO NO ART. 22 DA LEI Nº 7.492/86. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO BASEADO NA OCORRÊNCIA DE ERRO DE PROIBIÇÃO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE NO PRESENTE MOMENTO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NO FEITO. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a suposta tentativa da prática do crime de evasão de divisas, previsto no art. 22 da Lei nº 7.492/86. 2. Consta dos autos que o investigado, de nacionalidade sueca, teria tentado viajar para o exterior portando, de forma oculta, valores em moeda estrangeira, sem fazer a devida declaração ao órgão competente. 3. O Procurador da República requereu o arquivamento do inquérito ao argumento de que a hipótese seria de erro de proibição escusável, pois, segundo alega, o investigado não conhecia a obrigação de declarar os valores ao Fisco. 4. O Juiz Federal indeferiu o pedido, pois entendeu que o depoimento do investigado, por si só, não serviria de subsídio para o arquivamento do feito, diante da inconsistência de suas declarações e da ausência de provas sobre o alegado. 5. No caso dos autos, verifica-se a existência de indícios de materialidade e autoria delitiva em relação ao possível crime de evasão de divisas. 6. Não seria prudente reconhecer eventual causa excludente de culpabilidade por erro de proibição antes do devido esclarecimento dos fatos, pois, nessa fase pré-processual, deve prevalecer o princípio in dubio pro societate. 7. Assim, em caso de dúvida sobre a veracidade das declarações do investigado, deve-se prosseguir nas investigações, a fim de verificar se ele possuía ou não potencial consciência da ilicitude. 8. Designação de outro Membro para prosseguir no feito.
426.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	: 1.00.000.008999/2011-41 Voto: 4022/2011 Origem: JF/SC
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP. POSSÍVEL CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, PREVISTO NO ART. 299 DO CP. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO BASEADO NA AUSÊNCIA DE DOLO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o possível crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do CP, uma vez que os investigados teriam, em tese, juntado documento ideologicamente falso aos autos de embargos à execução, para possibilitar a exclusão de um dos executados de processo executivo fiscal. 2. O Procurador da República requereu o arquivamento do feito ao argumento de que, efetivamente, ocorreu um engano quando da juntada do documento que, inclusive, seria verdadeiro e teria sido autenticado em cartório. 3. O Magistrado indeferiu o pedido entendendo que a tese dos investigados, sobre a ocorrência de um simples equívoco na juntada da documentação, não merece respaldo neste momento processual. 4. Diante da presença de indícios concretos de autoria e materialidade delitiva, mesmo que parem dúvidas sobre a veracidade das alegações de defesa dos investigados, deve-se prosseguir na persecução penal. 5. Ademais, na fase pré-processual em que se encontra o feito, vigora o princípio do in dubio pro societate. 6. Designação de outro Membro para prosseguir na persecução penal.
427.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	: 1.00.000.010364/2011-11 Voto: 4024/2011 Origem: JF/SE
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO INDIRETO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP C/C O ART. 62, IV, LC 75/93. SUPOSTO CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE FRAUDE) OU ESTELIONATO. DISCUSSÃO ACERCA DA TIPICIDADE E, NO CASO, COMO CONSEQUÊNCIA, DA COMPETÊNCIA. PEDIDO DE DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. INDEFERIMENTO. IMPROCEDÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DO MPF. PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. Inquérito policial instaurado para apurar possível crime consistente no financiamento fraudulento de um automóvel. O Procurador da República oficiante requereu o reconhecimento da incompetência da Justiça Federal, por entender que a obtenção de crédito mediante o emprego de fraude não caracteriza a infração penal tipificada no art. 19 da Lei n. 7.492/86 em razão da ausência do elemento normativo "financiamento" exigido por esse dispositivo. Houve discordância por parte do Juiz Federal. 2. O caso concreto se revela como delito contra o Sistema Financeiro Nacional. Houve obtenção de financiamento mediante fraude para a aquisição de uma automóvel. Irrelevância da natureza do bem adquirido. O contrato é de financiamento e não de mútuo. Tipificação no art. 19, Lei 7.492/86. Precedentes do STJ. 3. Não-homologação do declínio e designação de outro membro do Parquet Federal para dar continuidade à persecução penal.
428.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	: 1.14.000.000185/2011-72 Voto: 4025/2011 Origem: PR/BA
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
	Ementa	: PEÇAS DE INFORMAÇÃO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 62, INCISO IV, DA LC Nº 75/93. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIMES PREVISTOS NO ART. 89 E 91 DA LEI DE LICITAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA ATIPICIDADE DE CONDUTA. NÃO-HOMOLOGAÇÃO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar o possível crime de dispensa irregular de licitação ou de patrocínio de interesse privado perante a Administração Pública, previstos nos arts. 89 e 91 da Lei nº 8.666/93, respectivamente. 2. Consta dos autos que os dirigentes da Operação Carcará, da Polícia Federal, ordenaram que todos os policiais envolvidos na ação ficassem hospedados em hotel específico, porém com o pagamento da hospedagem pelos próprios agentes, por meio do valor recebido a título de diário. 3. Acontece que um dos agentes não se submeteu à referida ordem, ao argumento de que ela seria ilegal, pois a diário recebida seria indenizatória, e isso lhe daria a opção de hospedar-se em local diverso do determinado pelo comando da operação. 4. Após isso, o referido policial foi comunicado da obrigação de ressarcir o valor da diário mediante GRU, mesmo sem ter se hospedado no hotel, ao argumento de que teria gerado à União a obrigação de suportar o ônus de pagar a reserva não utilizada. 5. O Procurador da República promoveu o arquivamento do feito por entender que a conduta dos dirigentes da Polícia Federal não se enquadraria nos tipos penais previstos na Lei nº 8666/93. 6. O autor da notícia-crime interpôs recurso contra o arquivamento do feito e, em suas razões, sustentou que o MPF deveria aprofundar as investigações, alegando a possibilidade de o fato se adequar a outros tipos penais. 7. Da análise dos autos, vê-se que não houve observância de qualquer procedimento previsto na legislação, de modo que, supostamente, o administrador praticou, no mínimo, ato ofensivo ao princípio da legalidade da Administração Pública. 8. Uma vez suscitada a hipótese de a União ser responsabilizada por uma dívida que não foi legalmente contraída por ela, deve-se investigar como se originou tal obrigação, bem como se alguém, eventualmente, se beneficiou do ajuste. 9. Mesmo que se entenda pela atipicidade em relação aos crimes previstos na Lei nº 8.666/93, não se deve descartar, por ora, a possibilidade de algum servidor ter recebido vantagem indevida quando da escolha do estabelecimento hoteleiro, o que poderia configurar o possível crime de corrupção passiva (art. 317 do CP). 10. Designação de outro Membro para prosseguir nas investigações.
429.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	: 1.00.000.010837/2011-72 Voto: 4026/2011 Origem: PR/SC
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
	Ementa	: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO CRIME DE FURTO QUALIFICADO (CP, ART. 155, §4º, II). MPF: OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. DISCORDÂNCIA DO JUIZ. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO (LEI 9.099/95, ART. 89). AUSÊNCIA DE REQUISITOS. CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a ocorrência do crime de furto qualificado, previsto no inciso II do §4º do art. 155 do Código Penal. 2. O Procurador da República oficiante ofereceu denúncia, por entender presentes indícios de autoria e materialidade delitiva. O Juiz Federal, por sua vez, discordou da ação ministerial, sob a justificativa de que estavam presentes os requisitos para o oferecimento da suspensão condicional do processo a que se refere o art. 89 da Lei n. 9.099/95, já que ao caso admitira a aplicação do privilégio constante no §2º do art. 155 do Código Penal, especialmente em razão do valor da coisa furtada. 3. Preliminarmente, cabe registrar que a remessa dos autos merece seus conhecimento por esta 2ª CCR, uma vez que a questão se relaciona à discussão quanto aos pressupostos permissivos da suspensão condicional do processo. Aplicação da Súmula 696 do STF. 4. O Juiz Federal aduziu que o baixo valor do bem furtado (R\$2.339,11) e a primariedade da investigada admitem a redução da pena mínima em 2/3 nos termos do §2º do art. 155 do Código Penal, situação que possibilitaria o reconhecimento do direito à suspensão condicional do processo, já que a pena mínima tornar-se-ia inferior a 1 (um) ano. 5. Não assiste razão ao magistrado, pois, em sintonia com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, o valor máximo a se utilizar como referência para o reconhecimento do furto privilegiado corresponde a 1 (um) salário mínimo (HC 201001307412, NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, STJ - QUINTA TURMA, 13/12/2010). Dessa forma, considerando que a coisa furtada foi avaliada em R\$ 2.339,11, inadmissível a aplicação do privilégio e, por consequência, da suspensão condicional do processo. 6. Pelo conhecimento da remessa e pela continuidade da persecução penal.



430.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
	Processo	:	1.00.000.010730/2011-24	Voto: 4027/2011	Origem: JF/SP
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, LC 75/93. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 289, § 1º DO CP. MOEDA FALSA. FALSIFICAÇÃO APTA A ILUDIR O HOMEM MÉDIO. CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar suposta prática do crime previsto no art. 289, § 1º do Código Penal. 2. O Procurador da República oficiante requereu o arquivamento por entender que a falsificação não é apta a ludibriar terceiros, situação que tornaria o objeto absolutamente impróprio à prática do delito, nos exatos termos do art. 17 do Código Penal (crime impossível). 3. O magistrado discordou das razões do pedido de arquivamento, sob a justificativa de que os laudos periciais apontaram para a inexistência de falsificação grosseira. Assim, procedeu à remessa dos autos a esta 2ª CCR, em aplicação do art. 28 do CPP c/c o art. 62, IV, da LC 75/93. 4. Assiste razão ao magistrado, pois os laudos periciais foram enfáticos no sentido de afirmar que as cédulas falsas poderiam iludir o homem médio de conhecimento geral, pois sua contrafação não foi considerada grosseira, o que impede o reconhecimento da ocorrência de crime impossível. 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na perseguição penal.		
431.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
	Processo	:	1.00.000.008629/2011-11	Voto: 4028/2011	Origem: JF/SP
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP. POSSÍVEIS CRIMES DE PEDOFILIA PREVISTOS NOS ARTS. 241-A E 241-B DA LEI Nº 8.069/90. APREENSÃO DE IMAGENS PORNOGRÁFICAS DE ADOLESCENTES. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE COMPARTILHAMENTO DOS ARQUIVOS POR MEIO DA INTERNET. AUSÊNCIA DE TRANSNACIONALIDADE. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA À JUSTIÇA ESTADUAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a possível prática do crime de pedofilia, consistente na aquisição e armazenamento de imagens de pornografia infantil. 2. A Procuradora da República requereu o declínio de competência ao argumento de que não foi possível comprovar se tais fotografias foram disponibilizadas pelo investigado na rede mundial de computadores para acesso além das fronteiras brasileiras. 3. Por sua vez, o Magistrado indeferiu o pedido de declínio sob o fundamento de que a origem da investigação policial deu-se na Alemanha, o que caracterizaria a transnacionalidade do delito. 4. Apesar de o inquérito policial ter sido instaurado a partir de informações oriundas de investigação estrangeira, não se pode reconhecer a competência da Justiça Federal para processar e julgar o caso, com base apenas nessa premissa. 5. No caso dos autos, o laudo de exame pericial constatou de forma categórica que "não foi possível constatar se houve oferecimento, troca, disponibilização, transmissão, distribuição, publicação ou divulgação dos arquivos encontrados no disco rígido analisado contendo imagens com cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo indivíduos aparentemente ter idade inferior a 18 anos". 6. Ademais, "não foram encontrados no material examinado registros de histórico de navegação na internet nem arquivos temporários copiados da internet por meio de navegadores (browsers)", e, por fim, não seria possível "identificar a origem nem o destino dos arquivos". 7. Portanto, diante da ausência de indícios de transnacionalidade na conduta específica do agente, não se pode fixar a competência da Justiça Federal para processar e julgar do feito. 8. Pela insistência no pedido de declínio de competência à Justiça Comum Estadual.		
432.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
	Processo	:	1.34.001.006535/2008-14	Voto: 4029/2011	Origem: JF/CE
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP. POSSÍVEL CRIME DE PEDOFILIA PREVISTO NO ART. 241-A DA LEI Nº 8.069/90. VEICULAÇÃO DE IMAGENS DE SEXO EXPLÍCITO ENVOLVENDO CRIANÇAS. DILIGÊNCIAS. EXISTÊNCIA DE EQUÍVOCOS NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NO FEITO. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a possível prática do crime previsto no art. 241-A da Lei nº 8.069/90, consistente na veiculação de imagens pedófilo-pornográficas por meio do site de relacionamentos "Orkut". 2. Após a quebra de sigilo de dados telemáticos, descobriu-se o número identificador de "IP" dos usuários que, em tese, teriam veiculado as referidas imagens, e, por meio dessa informação, chegou-se aos prováveis endereços dos investigados. 3. A Procuradora da República requereu o arquivamento ao argumento de que, como não foi possível encontrar nenhum material de caráter pedófilo-pornográficas nos endereços indicados, seria impossível promover a respectiva ação penal, diante da ausência de elementos mínimos de materialidade e autoria delitiva. 4. O Magistrado indeferiu o pedido de arquivamento sob o fundamento de que os dados cadastrais e os números de usuários de "IP's" fornecidos estavam incorretos, e, assim, remeteu os autos a esta 2ª Câmara, com base no art. 28 do CPP c/c art. 62, IV, da LC 75. 5. Da análise dos autos, percebe-se claramente que houve um equívoco por parte da empresa de telecomunicações, pois as informações prestadas, de fato, não correspondem às mesmas informações requisitadas pelo Juízo. 6. Desse modo, se as informações de "IP" do investigado estavam erradas, por consequência lógica, os endereços em que se efetuaram as buscas também estariam, o que demonstra a necessidade de realização de novas diligências para corrigir o engano. 7. Designação de outro Membro para prosseguimento do feito.		
433.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
	Processo	:	1.13.000.000088/2008-11	Voto: 4030/2011	Origem: PR/AM
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI N. 9.605/98, ART. 34 C/C ART. 36). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV). PESCA ILEGAL. CONSUMAÇÃO INDEPENDE DO RESULTADO NATURALÍSTICO. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar suposto crime previsto no art. 34 c/c o art. 36 da Lei n. 9.605/98. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento por atipicidade criminal da conduta, ao argumento de que não foi apreendido um peixe sequer em posse do investigado. 3. De acordo com art. 36 da lei n. 9.605/98, no conceito de pesca se inclui qualquer ato tendente "a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico". Dessa forma, pode-se inferir que a posse de referidos espécimes não é relevante para a caracterização do crime ambiental ora em análise. Precedentes do TRF 3ª Região (ACR 200161130005362, JUIZ JOHONSOM DI SALVO, TRF3 - PRIMEIRA TURMA, 18/08/2008). 4. Designação de outro membro do Parquet Federal para prosseguir na perseguição penal.		
434.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
	Processo	:	1.01.004.000319/2011-73	Voto: 4031/2011	Origem: PRR/1ª Região
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEL CRIME DE RESPONSABILIDADE COMETIDO POR PREFEITO MUNICIPAL. ATRASO INJUSTIFICADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO-HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NO FEITO. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar possível crime de responsabilidade cometido por prefeito municipal, consistente no atraso na prestação de contas. 2. O Procurador da República promoveu o arquivamento do feito ao argumento de que, apesar de o prefeito não ter executado o objeto do convênio, não ter aplicado financeiramente os recursos recebidos e não ter prestado as contas no prazo estipulado, tais condutas não revelaram malversação ou desvio das verbas públicas federais, o que, segundo alega, impossibilita a responsabilização penal do investigado. 3. Verifica-se que, de fato, o objeto do convênio não foi executado, porém, ao contrário do que consta da promoção de arquivamento, o prefeito aplicou os recursos em uma conta bancária de investimento e, após o término do convênio, devolveu os valores devidamente corrigidos. 4. Assim, quanto ao possível delito de aplicação indevida de verbas públicas, previsto no art. 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, deve-se homologar o arquivamento, diante da ausência de materialidade delitiva. 5. Contudo, em relação à demora na apresentação das contas, verifica-se que não há, nos autos, nenhuma justificativa para o atraso de mais de sete meses, verificado entre o prazo para a prestação de contas e o recebimento da documentação pelo órgão concedente. 6. Por se tratar de crime formal, a simples prestação de contas fora do devido tempo já consuma o delito previsto no art. 1º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/1967. 7. Tese em sentido contrário acabaria por esvaziar o próprio interesse protegido pela norma, que é justamente a apresentação das contas no prazo correto. 8. Designação de outro membro para prosseguir na perseguição penal.		
435.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
	Processo	:	1.10.000.000674/2010-92	Voto: 4032/2011	Origem: PR/AC
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C O ART. 62, IV, DA LC 75/93. SUPOSTO CRIME PREVISTO NO DECRETO-LEI 201/67. PRESCINDIBILIDADE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA PROSSEGUIR NAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO PREMATURO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência de crimes previstos no Decreto-Lei n. 201/67 supostamente praticados por Prefeito municipal na execução de convênio celebrado com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, tendo como objeto a implantação de sistema de esgoto sanitário. 2. O Procurador da República oficiante requereu o arquivamento por entender que a inexistência de Tomada de Contas Especial e/ou de parecer definitivo por parte da Controladoria-Geral da União - CGU impossibilitam o prosseguimento das investigações. 3. O Magistrado Federal, por sua vez, discordou da promoção do arquivamento, sob a justificativa de que tais procedimentos não impedem a continuidade da perseguição penal, pelo que remeteu os autos a esta 2ª CCR com base no art. 28 do CPP c/c o art. 62, IV, da LC 75/93. 4. Data venia do entendimento do Procurador oficiante, tem-se que a perseguição penal deve prosseguir. Isto porque os supostos crimes previstos no Decreto-Lei n. 201/67, para sua apreciação, não dependem da existência de Tomada de Contas Especial e/ou de parecer definitivo por parte da CGU. Outros fatos podem denotar a existência da materialidade delitiva. Entre eles, citam-se as irregularidades constatadas no Parecer Técnico SAPRO/23/2010 elaborado pela Divisão de Engenharia de Saúde Pública do Ministério da Saúde. 5. Ademais, havendo dúvida quanto à materialidade delitiva, mas presente indícios mínimos de autoria, prevalece, quando do recebimento da denúncia, o princípio in dubio pro societates. Precedentes. 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à perseguição penal.		
436.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
	Processo	:	1.14.004.000007/2011-10	Voto: 4033/2011	Origem: PR/BA
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEL CRIME DE RESPONSABILIDADE COMETIDO POR EX-PREFEITOS. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NO FEITO. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar possíveis crimes de responsabilidade cometidos por dois ex-prefeitos municipais, consistente na omissão de prestação de contas, relativa a convênio celebrado com a União. 2. A Procuradora da República promoveu o arquivamento do feito ao argumento de que estariam prescritos os crimes de responsabilidade cometidos, consistentes na omissão da prestação de contas. 3. Quanto a esses crimes de omissão, deve-se reconhecer a prescrição, tendo em vista que os fatos ocorreram em 1996 e 1998. Aplicação do art. 109, IV, do CP c/c art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 201/67. 4. Em relação ao primeiro ex-prefeito, além da ocorrência da prescrição do crime de omissão, existe a possibilidade de se reconhecer a extinção de punibilidade por eventual crime de apropriação de verbas, uma vez que o TCU arquivou a tomada de contas especial contra ele, principalmente, por causa de seu óbito. 5. Em se tratando do segundo investigado, não houve diligências para verificar se o valor de R\$ 360.000,00 a que ele foi condenado a ressarcir teria sido em decorrência da simples aplicação irregular desses recursos ou do seu uso em benefício próprio. 6. Não se pode considerar a ausência de prestação de contas somente como incidência no art. 1º, inciso VII, do mencionado decreto, antes de se investigar a possível ocorrência de apropriação, desvio ou utilização de bens ou rendas públicas em proveito próprio do agente público, condutas criminosas submetidas ao prazo prescricional de 16 anos (art. 1º, inciso I e II do mesmo decreto). 7. Pela designação de outro Membro para realização de diligências a fim de confirmar o óbito do primeiro investigado, bem como para prosseguir no feito em relação ao segundo.		
437.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
	Processo	:	1.14.004.000023/2006-37	Voto: 4034/2011	Origem: PRM/Feira de Santana-BA
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEL CRIME DE RESPONSABILIDADE COMETIDO POR EX-PREFEITO. DESVIO OU APLICAÇÃO IRREGULAR DE VERBAS PÚBLICAS. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NO FEITO. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar possível crime de responsabilidade cometido por ex-prefeito municipais, consistente no desvio ou aplicação irregular de recursos federais. 2. A Procuradora da República promoveu o arquivamento do feito ao argumento de que estaria prescrito o crime de responsabilidade eventualmente cometido. 3. Quanto ao possível crime de desvio ou aplicação irregular de verbas, previsto no art. 1º inciso III, deve-se reconhecer a prescrição, tendo em vista que os fatos ocorreram em 2001 e 2002. Aplicação do art. 109, IV, do CP c/c art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 201/67. 4. Por outro lado, não houve diligências para verificar se o valor de R\$ 251.962,59, correspondente ao montante original do prejuízo causado, teria sido em decorrência da simples aplicação irregular desses recursos ou do seu uso em benefício próprio. 5. Não se pode considerar a aplicação irregular desses recursos como incidência apenas no art. 1º, inciso III, do mencionado decreto, antes de se investigar a possível ocorrência de apropriação, desvio ou utilização de bens ou rendas públicas em proveito próprio do agente público, condutas criminosas submetidas ao prazo prescricional de 16 anos (art. 1º, inciso I e II do mesmo decreto). 6. Não-homologação do arquivamento e designação de outro Membro para prosseguir no feito em relação ao segundo.		
438.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
	Processo	:	1.22.006.000218/2010-71	Voto:4035/2011	Origem: JF-MG
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		



439.	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. SUPOSTOS CRIMES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA (LEI 8.176/91, ART. 2º,CAPUT) E O MEIO AMBIENTE (LEI 9.605/98, ART. 55, CAPUT). INAPLICABILIDADE DA PRESCRIÇÃO VIRTUAL AO CRIME TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO EM ABSTRATO DO CRIME AMBIENTAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência de crimes contra a ordem econômica (Lei 8.176/91, art. 2º, caput) e o meio ambiente (Lei 9.605/98, art. 55, caput). 2.O Procurador da República oficiante manifestou-se pelo arquivamento do feito por entender que, em relação ao crime a ordem econômica, inexistia justa causa para apresentação da denúncia, devido à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva e o conjunto probatório do crime em apuração encontrar-se prejudicado, já que os fatos teriam ocorrido em 03 de novembro de 2003. Quanto ao crime ambiental, por sua vez, sustentou a ocorrência da prescrição em abstrato. 3. Houve discordância do magistrado quanto ao pedido de arquivamento, por entender que a prescrição virtual não encontra guarida no ordenamento jurídico penal pátrio. 4.O arquivamento mostra-se inapropriado para suposto crime contra a ordem econômica, pois inaplicável, na espécie, a prescrição antecipada. Precedentes do STF, Súmula 438 do STJ e Enunciado n.º 28 desta 2ªCCR. De outra parte, quanto ao suposto crime ambiental, tem-se que a prescrição em abstrato se consumou, visto que a pena máxima aplicada a esse delito é de 1 (um) ano e já faz mais de 4 (quatro) anos da data dos fatos (03/11/2003). Aplicação do art. 109, V, c/c o art. 107, IV, ambos do Código Penal. 5. Insistência no pedido de arquivamento em relação ao suposto crime ambiental. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento na persecução penal quanto ao suposto crime contra a ordem econômica.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
440.	Processo	: 1.00.000.008771/2011-51	Voto: 4036/2011	Origem: JF - MG
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
441.	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. SUPOSTOS CRIMES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA (LEI 8.176/91, ART. 2º) E O MEIO AMBIENTE (LEI 9.605/98, ART. 55, CAPUT). INAPLICABILIDADE DA PRESCRIÇÃO VIRTUAL AO CRIME TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO EM ABSTRATO DO CRIME AMBIENTAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência de crimes contra a ordem econômica (Lei 8.137/90, art. 2º, caput) e o meio ambiente (Lei 9.605/98, art. 55, caput). 2.O Procurador da República oficiante manifestou-se pelo arquivamento do feito por entender que, em relação ao crime contra a ordem econômica, inexistia justa causa para apresentação da denúncia, devido à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva e o conjunto probatório do crime em apuração encontrar-se prejudicado, já que os fatos teriam ocorrido em 29 de agosto de 2005. Quanto ao crime ambiental, por sua vez, sustentou a ocorrência da prescrição em abstrato. 3. Houve discordância do magistrado quanto ao pedido de arquivamento, por entender que a prescrição virtual não encontra guarida no ordenamento jurídico penal pátrio. 4.O arquivamento mostra-se inapropriado para suposto crime contra a ordem econômica, pois inaplicável, na espécie, a prescrição antecipada. Precedentes do STF, Súmula 438 do STJ e Enunciado n.º 28 desta 2ªCCR. De outra parte, quanto ao suposto crime ambiental, tem-se que a prescrição em abstrato se consumou, visto que a pena máxima aplicada a esse delito é de 1 (um) ano e já faz mais de 4 (quatro) anos da data dos fatos (29/08/2005). Aplicação do art. 109, V, c/c o art. 107, IV, todos do Código Penal. 5. Insistência no pedido de arquivamento em relação ao suposto crime ambiental. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento na persecução penal quanto ao suposto crime contra a ordem econômica.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
442.	Processo	: 1.00.000.010140/2011-00	Voto: 4037/2011	Origem: PRM/Chapécó-SC
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
443.	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO INDIRETO. ART. 28 DO CPP C/C O ART. 62, IV, DA LC 75/93. SUPOSTO CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI N. 9.472/97. RÁDIO AMADOR. INDÍCIOS DE UTILIZAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar diversos crimes, entre eles o previsto no art. 183 da Lei n. 9.472/97. Quanto a esse delito, o Procurador da República oficiante não ofereceu denúncia por entender que não havia provas nos autos que apontasse para a utilização do rádio amador encontrado em poder do investigado. 2. O Magistrado Federal, por sua vez, discordou da promoção do arquivamento, sob a justificativa de que o arquivamento se apresenta prematuro. 3. Data venia do entendimento do Procurador oficiante, tem-se que a persecução penal deve prosseguir. Isto porque as circunstâncias da prisão em flagrante do investigado, notadamente o fato de esse supostamente liderar um comboio de veículos que possivelmente transportavam mercadorias de importação proibida ou sem a devida comprovação do recolhimento de tributos, constituem indícios de que o rádio amador vinha sendo utilizado para se comunicar com os demais condutores. 5. Ademais, havendo dúvida quanto à materialidade delitiva, mas presente indícios mínimos de autoria, prevalece, quando do recebimento da denúncia, o princípio in dubio pro societate. Precedentes. 6. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
444.	Processo	: 1.00.000.009854/2011-67	Voto: 4038/2011	Origem: PRM/Chapécó-SC
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
445.	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C O ART. 62, IV, DA LC 75/93. SUPOSTO CRIME DE RECEPÇÃO (CP, ART. 180). DÚVIDA QUANTO À EXISTÊNCIA DE DOLO. IN DUBIO PRO SOCIETATE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar diversos crimes, entre eles o de recepção previsto no art. 180 do Código Penal. Quanto a esse delito, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento, sustentando a ausência de materialidade delitiva ao fundamento de que o investigado não tinha conhecimento quanto à origem ilícita da coisa. 2. O Magistrado Federal, por sua vez, discordou da promoção do arquivamento, por entender que as circunstâncias da prisão do investigado fazem presumir que esse tinha conhecimento de que a coisa da qual detinha a posse era furtada ou roubada. 3. Para a caracterização do crime de recepção, deve haver demonstração de que o agente tinha ciência sobre a origem ilícita da coisa. Precedentes jurisprudenciais. Ressalta-se, no entanto, que a identificação desse elemento subjetivo deve ser apurado das demais circunstâncias que cercam o fato e da própria conduta do agente. 4. No caso dos autos, como bem afirmou o Magistrado, as circunstâncias da prisão em flagrante do investigado, notadamente o fato desse não ter acatado a ordem de parar na barreira policial e empreendido fuga, constituem indícios de que o indiciado tinha ou devia ter ciência de que o veículo que conduzia era produto de crime. 5. Ademais, havendo dúvida quanto à existência do elemento subjetivo, mas presente indícios mínimos de autoria e materialidade, prevalece, quando do recebimento da denúncia, o princípio in dubio pro societate. Precedentes. 6. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
446.	Processo	: 1.30.011.002356/2011-25	Voto: 4039/2011	Origem: PR/RJ
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
447.	Ementa	: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTOS CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO (CP, ART. 297) E DE USO DE DOCUMENTO FALSO PERANTE O INSS (CP, ART. 304). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV). EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a ocorrência dos crimes de falsidade de documento público e de uso de documento falso previstos nos artigos 297 e 304 do Código Penal, supostamente praticados em desfavor do INSS para fins de obtenção de benefício assistencial. 2. O Procurador da República promoveu o arquivamento do feito por entender que não há indícios de materialidade delitiva, mas apenas meras irregularidades de ordem procedimental. 3. Pela análise das informações, especialmente do Relatório Conclusivo elaborado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pode-se constatar a existência de fortes indícios de autoria e materialidade delitiva, sobretudo em face da divergência entre as informações constantes da certidão de nascimento apresentada pelo investigado e aquelas fornecidas pelo Cartório da 1ª Circunscrição do 1º Distrito de Nova Iguaçu - RJ, situação que faz presumir a possível falsificação de documento público e sua posterior utilização perante a autarquia federal. 4. Não-homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
448.	Processo	: 1.34.017.000080/2009-27	Voto: 4040/2011	Origem: JF/SP
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
449.	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE CONTRABANDO DE MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS (ART. 334 DO CP). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Tratando-se de contrabando de equipamentos empregados na prática de jogo de azar proibido, como se dá na espécie, não se afigura possível a aplicação do princípio da insignificância, pois o bem jurídico tutelado é a incolumidade pública, representando o valor patrimonial dos bens apenas aspecto secundário. Precedentes. 2. In casu, diante dos elementos colacionados que evidenciam a autoria e a materialidade delitiva, impõe-se o prosseguimento da persecução penal, mostrando-se inapropriado o arquivamento do presente feito, considerando a inaplicabilidade do postulado da insignificância. 3. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
450.	Processo	: 1.34.001.007668/2006-38	Voto: 4041/2011	Origem: PR/SP
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
451.	Ementa	: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA PREVISTO NO ART. 168-A DO CP. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO BASEADO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de procedimento investigatório criminal instaurado para apurar suposta prática do crime de apropriação indébita previdenciária, previsto no art. 168-A, § 1º, I, do Código Penal. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, em razão da insignificância do valor do crédito que ainda não foi pago, inferior ao valor mínimo considerado pela Fazenda Nacional como passível de execução fiscal. 3. Não há de se cogitar de eventual pequenez da expressão econômica, já que a conduta praticada possui intenso grau de reprovabilidade, pois a situação deficitária em que se encontra a Previdência Social brasileira afasta a aplicação do princípio da insignificância. 5. Ademais, a conduta praticada não pode ser tida como penalmente irrelevante, pois o valor suprimido é muito superior ao limite estabelecido pelo art. 1º, da Lei n.º 9.441/97. 6. Não-homologação do arquivamento e designação de outro Membro para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
452.	Processo	: 1.15.000.000777/2011-57	Voto: 4042/2011	Origem: PR/CE
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
453.	Ementa	: PROCEDIMENTO CRIMINAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO DE ESTELIONATO QUALIFICADO. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Procedimento criminal instaurado para apurar suposta prática do delito previsto no art. 171, § 3º, do Código Penal. 2. O membro do MPF requereu o arquivamento do feito com base na atipicidade penal da conduta, por entender aplicável ao caso o princípio da insignificância. O julgador, discordando dos fundamentos invocados pelo MPF para o arquivamento, indeferiu o pedido de arquivamento. 3. No caso dos autos, incontroversa a justa causa, mostra-se equivocado, ou, no mínimo prematuro, o reconhecimento da natureza bagatelar do crime em questão. Precedente. 4. Designação de outro Procurador da República para dar prosseguimento à persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
454.	Processo	: 1.33.000.001246/2011-63	Voto: 4043/2011	Origem: JF/SC
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
455.	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. FURTO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SUBTRAÇÃO DE RÁDIO DE COMUNICAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. VALOR APROXIMADO DE 220 DÓLARES (352 REAIS, COM O CÂMBIO A 1,60). NÃO SE CONFIGURA COMO IRRISÓRIO. TIPICIDADE MATERIAL NÃO AFASTADA. RES FURTIVA PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E AFETADA A SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PELO PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Furto de rádio de comunicação portátil nas dependências da Universidade Federal de Santa Catarina, com valor aproximado de 220 dólares (ou 352 reais, com o câmbio do real a 1,60 dólares). 2. Quantia que não pode ser considerada irrisória a ponto de afastar a tipicidade material da conduta. Precedentes do STJ. 3. Ademais, a res furtiva compõe o patrimônio público e está afetada à prestação de serviço público relevante. 4. Inaplicabilidade do princípio da insignificância. 5. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
456.	Processo	: 1.00.000.008042/2011-02	Voto: 4246/2011	Origem: PR/RO
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
457.	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO E DE DECLÍNIO (LC 75/93, ART. 62, IV). SUPOSTOS CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI Nº 9.605/98, ART. 34) E DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (LEI N. 10.826/03, ART. 16). ARQUIVAMENTO COM BASE NA INSIGNIFICÂNCIA. INADMISSIBILIDADE. CONEXÃO COM O DELITO DE PORTE DE ARMA DE FOGO. SÚMULA 122/STJ. ATRIBUIÇÃO DO MPF E COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar supostos crimes contra o meio ambiente (Lei n. 9.605/98, art. 34) e de porte ilegal de arma de fogo (Lei n. 10.826/03, art. 16). 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento quanto ao crime ambiental, por entender que a conduta dos investigados foi materialmente atípica, com fundamento no princípio da insignificância. Quanto ao porte ilegal de arma, procedeu à promoção do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		



			3. Cumprir registrar que a aplicação do princípio da insignificância não é pertinente aos crimes ambientais, tendo em vista o bem jurídico tutelado e os princípios da prevenção e da precaução que regem o direito ambiental.
			4. Ressalte-se que, apesar de a quantia ser relativamente pequena, não pode ser tida como desprezível, considerando-se as inúmeras violações ao meio ambiente no Brasil por infratores que pescam, em períodos proibidos, alguns quilos de peixes.
			5. Entendimento em sentido contrário, que tolere o desrespeito ao art. 34 da Lei Ambiental, poderá cancelar condutas individuais que, no seu conjunto, promovam a extinção da espécie em algumas ocasiões ou, no mínimo, sua sensível redução.
			5. Porte ilegal de arma de fogo: conexão com o crime federal. Aplicação da Súmula 122/STJ.
			6. Não homologação de arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
448.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	:	1.30.011.002096/2011-98 Voto: 4247/2011 Origem: PR/RJ
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
	Ementa	:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POSSÍVEL CRIME DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO CONTRA SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE POTENCIALIDADE LESIVA. AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA PENAL DA CONDUTA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
			1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar suposto crime de calúnia, de difamação ou de injúria possivelmente cometido por um delegado da Polícia Federal contra os membros de comissão permanente de disciplina do DPF-RJ.
			2. Consta dos autos que o investigado apresentou petição ao presidente da comissão disciplinar, em que afirmou terem os representantes "inovado o estado de prova, fazendo inserir em documento público que fazia prova perante a defesa, informação diversa daquela que deveria constar, prejudicando direito e alterando verdade sobre fato juridicamente relevante para a defesa".
			3. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento por entender, em suma, que a conduta do representado não possuiu qualquer relevância penal, pois a imputação do fato possivelmente criminoso apresentou-se como inconsistente, o que impediu o seu enquadramento aos tipos penais de calúnia, difamação e injúria.
			4. Os representantes interpuuseram recurso contra a promoção de arquivamento e sustentaram que houve intenção do investigado em ofender-lhes a honra e que seria mais prudente a obtenção de maiores esclarecimentos para avaliar o elemento subjetivo do tipo.
			5. Para configuração do delito de calúnia, é necessário que o fato criminoso imputado à vítima seja digno de credibilidade para que a conduta se revista de potencialidade lesiva apta a configurar o referido tipo penal, o que não aconteceu no caso dos autos.
			6. Quanto aos crimes de injúria e difamação, a conduta do investigado também não demonstrou inclinação para atingir a honra dos representantes, revelando-se mais como argumento de defesa, diante da sua inconformação pela não transcrição literal do conteúdo constante do laudo de exame pericial por parte da comissão disciplinar.
			7. Homologação de arquivamento.
449.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	:	1.00.000.010384/2011-84 Voto: 4248/2011 Origem: PRM/SOROCABA-SP
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE DANO (CP, ART. 163, III). ART. 28 DO CPP C/C O ART. 62, IV, LC 75/93. PRESENÇA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE. ARQUIVAMENTO PREMATURO. CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL.
			1. Trata-se de inquérito policial instaurado para a apurar a suposta prática do crime de dano, previsto no inciso III do art. 163 do Código Penal.
			2. A ação do investigado teria consistido na destruição de uma porta giratória de acesso em uma agência da Caixa Econômica Federal situada no município de Sorocaba/SP.
			3. A Procuradora da República oficiante requereu o arquivamento por entender que o investigado não agiu com o dolo específico de causar dano. O Juiz Federal, no entanto, discordou dessas razões, oportunidade em que remeteu os autos a esta 2ª CCR, com fundamento no art. 28 do
			CPP c/c com o art. 62, IV, da LC 75/93.
			4. Para a configuração do crime de dano, imprescindível o <i>animus nocendi</i> , ou seja, o dolo específico de causar prejuízo ao dono da coisa. No caso dos autos, tem-se que as evidências não apontam para a inexistência desse elemento subjetivo do tipo, em especial pelo fato de o investigado ter afirmado que agiu sob "violenta emoção" quando forçou a porta giratória, situação que evidencia a vontade livre e desimpedida direcionada à danificação do obstáculo.
			5. Ademais, ressalta-se que a tarefa consistente na análise do dolo deve ser reservada ao processo judicial.
			6. Designação de outro membro para prosseguir na persecução penal.
450.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	:	1.00.000.011004/2011-29 Voto: 4249/2011 Origem: JF/SC
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
	Ementa	:	PEÇAS INFORMATIVAS. DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM R\$ 4.048,24. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA (ART. 62, IV, LC 75/93). INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.
			1. Aplicável ao caso <i>sub examine</i> o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF.
			2. Voto pela insistência no pedido de arquivamento.
451.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	:	1.25.006.000795/2011-32 Voto: 4250/2011 Origem: PRM/Maringá-PR
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
	Ementa	:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (CP, ART. 330). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PENHORA DE FATURAMENTO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL PARA APRESENTAR COMPROVANTES DE DEPÓSITO. CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL.
			1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a suposta ocorrência do crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal, praticado, em tese, pelo representante legal da sociedade empresária HARP - Comércio de Ar Condicionado LTDA - ME que, na qualidade de depositário, deixou de atender a ordem judicial para apresentar os comprovantes de depósito dos valores resultantes de penhora determinada sobre o faturamento daquela pessoa jurídica de direito privado.
			2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento por entender que o representante legal da sociedade empresária não estava legalmente obrigado a atender a ordem judicial, já que o art. 475-J do Código de Processo Civil prevê apenas sanções de cunho administrativo. Sustentou, ainda, a impossibilidade prisão civil por dívida, com fundamento no inciso LXVII da Constituição Federal.
			3. Infere-se que a ordem emanada pela autoridade judiciária foi legal e que o investigado aceitou o encargo de depositário de parte do faturamento da sociedade empresária, oportunidade em que foi cientificado acerca das penalidades que poderiam ser aplicadas em caso de seu descumprimento.
			4. Conforme jurisprudência firme de nossos Tribunais, para a configuração do delito de desobediência de ordem judicial é indispensável que inexistia a previsão de sanção de natureza civil, processual civil ou administrativa, salvo quando a norma admitir expressamente a referida cumulação.
			5. No caso dos autos, não sendo possível a penalização do depositário infiel com a aplicação de prisão civil, e não havendo outra forma de coerção prevista, deve-se aplicar o disposto no art. 330 do Código Penal. Precedentes do TRF 1ª Região (HC 109.288/MG, QUARTA TURMA, julgado em 17/02/2009, DJe 02/03/2009).
			6. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro para prosseguir na persecução penal.
452.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	:	1.28.000.000101/2008-18 Voto: 4251/2011 Origem: PR/RN
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
	Ementa	:	INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME DE RESPONSABILIDADE COMETIDO POR EX-PREFEITO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NO FEITO.
			1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar possível crime de responsabilidade cometido por ex-prefeito municipal, diante da ausência de prestação de contas em relação a um convênio celebrado entre o Município e a União.
			2. A Procuradora da República promoveu o arquivamento do feito ao argumento de que estaria prescrito o possível crime de responsabilidade eventualmente cometido.
			3. Quanto ao possível crime de omissão na prestação de contas, previsto no art. 1º inciso VII, deve-se reconhecer a prescrição, tendo em vista que os fatos ocorreram em 1999. Aplicação do art. 109, IV, do CP c/c art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 201/67.
			4. Por outro lado, não houve diligências para verificar qual foi a destinação das verbas recebidas pela prefeitura municipal, no valor de R\$ 88.000,00, que correspondem também ao montante que o investigado foi condenado a ressarcir.
			5. Não se pode considerar a omissão na prestação de contas como incidência apenas no art. 1º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/67, antes de se investigar a possível ocorrência de apropriação, desvio ou utilização de bens ou rendas públicas em proveito próprio do agente público, condutas criminosas submetidas ao prazo prescricional de 16 anos (art. 1º, inciso I e II do Decreto-Lei nº 201/67).
			6. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro para prosseguir no feito.
453.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	:	1.14.004.000232/2009-23 Voto: 4252/2011 Origem: PRM/Feira de Santana-BA
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
	Ementa	:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEL CRIME DE RESPONSABILIDADE COMETIDO POR EX-PREFEITO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NO FEITO.
			1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar possível crime de responsabilidade cometido por ex-prefeito municipal, diante da ausência de prestação de contas em relação a um convênio celebrado entre o Município e a União.
			2. A Procuradora da República promoveu o arquivamento do feito ao argumento de que estaria prescrito o possível crime de responsabilidade eventualmente cometido.
			3. Quanto ao possível crime de omissão na prestação de contas, previsto no art. 1º inciso VII, deve-se reconhecer a prescrição, tendo em vista que os fatos ocorreram em 1999. Aplicação do art. 109, IV, do CP c/c art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 201/67.
			4. Por outro lado, não houve diligências para verificar qual foi a destinação das verbas recebidas pela prefeitura municipal, consistentes no valor de R\$ 113.215,04, que correspondem ao montante que o investigado foi condenado a ressarcir.
			5. Não se pode considerar a omissão na prestação de contas como incidência apenas no art. 1º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/67, antes de se investigar a possível ocorrência de apropriação, desvio ou utilização de bens ou rendas públicas em proveito próprio do agente público, condutas criminosas submetidas ao prazo prescricional de 16 anos (art. 1º, inciso I e II do Decreto-Lei nº 201/67).
			6. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro para prosseguir no feito.
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

454.	Processo	:	1.25.007.000163/2010-88 Voto: 4044/2011 Origem: PRM/Paranaguá-PR
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
	Ementa	:	Procedimento investigatório criminal. Supostas irregularidades na conversão de multas administrativas aplicadas por Instituto Estadual de Meio Ambiente. Revisão de declínio (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Constatou-se que os fatos narrados se relacionam a multas de elevados valores que, posteriormente, foram reduzidas significativamente de forma supostamente irregular. Ofensa a interesse estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
455.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	:	1.10.000.000483/2011-10 Voto: 4045/2011 Origem: PR/AC
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime ambiental consistente na destruição de vegetação secundária da floresta amazônica, considerada objeto de especial preservação. Revisão de declínio (LC 75/93, art. 62, IV). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio.
456.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	:	1.11.000.000285/2011-19 Voto: 4046/2011 Origem: PRM/Arapiraca-AL
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime ambiental. Desmatamento de 5,5 hectares em área situada no município de Piranhas / AL, sem licença do órgão ambiental competente (Lei nº 9.605/98, art. 50). Revisão de declínio (LC 75/93, art. 62, IV). Inexistência de indícios de ocorrência de danos a qualquer Unidade de Conservação Federal. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Homologação do declínio.
457.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	:	1.19.000.000705/2011-61 Voto: 4047/2011 Origem: PR/MA
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposto crime de furto de discos rígidos (HD's) e documentos das secretarias do Município de Paço do Lumiar/MA. Revisão de declínio (LC 75/93, art. 62, IV). Ofensa a interesses da municipalidade. Atribuição do Ministério Público Estadual. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
458.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	:	1.18.000.001407/2011-25 Voto: 4048/2011 Origem: PR/GO
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Representação que noticia suposta prática do crime de receptação (CP, art. 180). Revisão de declínio (LC 75/93, art. 62, IV). Ausência de indícios de prejuízo a bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, situação que afasta, dessa forma, a competência da Justiça Federal e, consequentemente, a atuação do Ministério Público Federal. Atribuição do Ministério Público Estadual. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
459.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	:	1.24.000.000833/2011-44 Voto: 4049/2011 Origem: PR/PB



	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
	Ementa	:	Peças de informação. Possíveis irregularidades em operações bancárias realizadas por particulares e o Banco do Nordeste do Brasil (sociedade de economia mista). Revisão de declínio (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Aplicação da súmula 42 do STJ: "Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento". Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para persecução penal. Homologação de declínio.	
460.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.34.001.003887/2011-13	Voto: 4050/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PR/SP
	Ementa	:	Peças de informação. Empresa privada. Suposta comercialização de produtos pela internet sem a posterior entrega da mercadoria aos consumidores. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federa para prosseguir nas investigações. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	
461.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.14.000.001427/2009-21	Voto: 4051/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PR/BA
	Ementa	:	Procedimento investigatório criminal. Supostos crimes de lavagem de dinheiro em decorrência de sonegação fiscal, contrabando, agiotagem e contravenção penal do jogo do bicho. Revisão de declínio (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Inexistência de procedimento fiscal em face dos investigados. Índices de envolvimento com o jogo do bicho. Contravenção penal descrita no art. 58 do Decreto-Lei 6.259/44. Atribuição do Ministério Público Estadual (art. 109, inc. IV, da CF/1988, e súmula nº 38 do STJ).	
462.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.34.007.000186/2011-64	Voto: 4052/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PRM/Marília-SP
	Ementa	:	Procedimento administrativo criminal. Correspondências encaminhadas à Procuradoria da República. Suposta prática de crimes de calúnia, difamação e de injúria. Matéria alheia à competência da Justiça Federal e, portanto, às atribuições do MPF. Homologação do declínio.	
463.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.34.010.001199/2010-11	Voto: 4053/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PR/SP
	Ementa	:	Peças de informação. Representação anônima a fim de apurar possível prática de crimes contra honra (difamação e injúria). Revisão de declínio (LC 75/93, art. 62, IV). Uso não autorizado de imagem em site da internet. Inexistência de ofensa a bens, serviços ou interesses da União, suas autarquias, fundações ou empresas públicas. Ausência de atribuições do Ministério Público Federal. Homologação de declínio de atribuições ao Ministério Público Federal.	
464.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.28.100.000028/2011-43	Voto: 4054/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PRM/Mossoró-RN
	Ementa	:	Peças de informação. Supostas irregularidades ocorridas em Delegacia Regional de Policial Civil do Estado do Rio Grande do Norte. Revisão de declínio. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio.	
465.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.34.017.000172/2010-41	Voto: 4055/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PRM/Araraquara-SP
	Ementa	:	Peças informativas. Suposto crime de discriminação contra a mulher nas relações de trabalho previsto no art. 2º da Lei n. 9.029/95. Revisão de declínio. Inexistência de indícios de crime contra a organização do trabalho. Ausência de indícios que demonstrem a ocorrência de afronta direta a bens, serviços ou interesses da União. Atribuição do Ministério Público Estadual. Homologação do declínio.	
466.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.25.015.000123/2011-18	Voto: 4056/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PRM/União da Vitória - PR
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime de estelionato praticado por funcionário de Sindicato dos Trabalhadores Rurais em desfavor de particular, relacionado à exigência de dinheiro para fornecer documentação ideologicamente falsa a ser utilizada perante o INSS para fins de obtenção de benefício previdenciário. Revisão de declínio. Diligências. Constatado que o requerimento não chegou a ser protocolado. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	
467.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.26.000.001499/2011-71	Voto: 4057/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PR/PE
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime ambiental previsto nos artigos 38-A e 51 da Lei nº 9.605/98. Revisão de declínio (LC 75/93, art. 62, IV). Extração ilegal de madeira. Área não pertencente ao protegida pela União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	
468.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.00.000.008462/2011-81	Voto: 4058/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PR/BA
	Ementa	:	Inquérito policial. Suposto crime de furto, previsto no art. 155 do CP, contra passageiro de companhia aérea. Revisão de declínio. Desconhecimento sobre o local efetivo da prática do crime. Possibilidade de o fato ter ocorrido em qualquer lugar durante o procedimento de embarque e desembarque, bem como no interior ou no exterior da aeronave. Ausência de indícios que demonstrem a ocorrência de afronta direta a bens, serviços ou interesses da União. Atribuição do Ministério Público Estadual. Homologação do declínio.	
469.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.00.000.009876/2011-27	Voto: 4059/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PRM/Altamira-PA
	Ementa	:	Inquérito Policial. Possível crime de homicídio, previsto no art. 121 do CP, e de invasão de terras públicas da União, previsto no art. 20 da Lei nº 4.947/66. Impossibilidade de prorrogação de competência por conexão, diante da existência de competência absoluta tanto da Justiça Federal, em relação ao crime de invasão de terras públicas, quanto do Juri Estadual, quanto ao crime de homicídio. Ocorrência de prescrição da pretensão punitiva em relação ao delito de invasão de terras públicas da União. Homologação de arquivamento quanto a esse crime. Necessidade de remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para apurar o suposto crime de homicídio. Homologação do declínio de atribuições quanto a esse último delito.	
470.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.00.000.008930/2011-17	Voto: 4060/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PR/PA
	Ementa	:	Inquérito policial. Supostos crimes de homicídio praticados, em tese, por dois indígenas em desfavor de outros dois indígenas (CP, art. 121). Revisão de declínio. Diligências. Constatou-se que os crimes estão relacionados a interesses privados. Inexistência de questões relativas a direitos indígenas aptos a justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Incidência da Súmula nº 140/STJ. Homologação do declínio.	
471.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.23.000.001418/2009-21	Voto: 4061/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PR/PA
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposto crime de apropriação indébita praticado por advogado em desfavor do seu cliente (CP, art. 168). Revisão de declínio (LC 75/93, art. 62, IV). A controvérsia envolve apenas interesses de particulares, não envolvendo bens, serviços ou interesses da União, suas autarquias ou empresas públicas, a justificar a competência da Justiça Federal. Homologação do declínio.	
472.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.23.000.001107/2010-03	Voto: 4062/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PR/PA
	Ementa	:	Suposta prática do crime previsto no art. 313-A, do CP. Servidores da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA que, fraudulentamente, registravam empresas sem o recolhimento das devidas taxas. Lesão a órgão estadual. Atribuição do Ministério Público Estadual. Homologação do declínio.	
473.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.00.000.010623/2011-04	Voto: 4063/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PRM/Montes Claros-MG
	Ementa	:	Inquérito Policial. Suposto crime de inclusão indevida de nome de terceiros em quadro societário de sociedade cooperativa em detrimento de Junta Comercial (CP, artigos 299 e 304). Revisão de declínio (LC 75/93, art. 62, IV). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	
474.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.25.007.000161/2011-70	Voto: 4064/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PRM/Paranaguá-PR
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Possíveis irregularidades na concessão de licenças ambientais por parte do Instituto Ambiental do Paraná. Ausência de elementos que justifiquem a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito. Homologação de declínio.	
475.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.30.914.000391/2011-36	Voto: 4065/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PRM/Angra dos Reis-RJ
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposto crime de corrupção passiva praticado por militares da Capitania dos Portos de Angra dos Reis/RJ. Revisão de declínio. Delito previsto no §1º do art. 308 do Código Penal Militar. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio.	
476.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.11.000.000673/2011-91	Voto: 4066/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PR/AL
	Ementa	:	Peças de informação instauradas para apurar supostas irregularidades praticadas no âmbito da Polícia Militar do Estado de Alagoas. Revisão de declínio. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	
477.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.00.000.010317/2011-60	Voto: 4067/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PRM/Juazeiro do Norte-CE
	Ementa	:	Inquérito policial. Suposta organização criminosa dedicada ao planejamento e execução de crimes de roubo e receptação de cargas. Possível participação de servidores estaduais. Revisão de declínio (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Constatado que os supostos prejuízos ocorreram apenas em face de particulares, não havendo ofensa direta a interesses, bens ou serviços da União, suas autarquias ou empresas públicas. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	
478.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.30.011.001042/2011-13	Voto: 4068/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PR/RJ
	Ementa	:	Procedimento administrativo instaurado para apurar a eventual prática de crime previsto no art. 299, do Código Penal. Declaração falsa de não ocupação de cargo público perante processo seletivo para outro cargo público, desta feita, estadual. Competência da Justiça Estadual para o processo e julgamento do delito. Homologação do declínio.	
479.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.00.000.008653/2011-42	Voto: 4069/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PR/BA
	Ementa	:	Inquérito Policial instaurado para apurar a eventual prática de crime contra a ordem tributária devido à inserção fraudulenta, no contrato social da empresa, da figura de um sócio para burlar o pagamento de imposto devido. Extinção de punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva do delito previsto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.137/90. Competência da Justiça Estadual para o processo e julgamento do delito de falsificação de documento particular. Homologação do declínio.	
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	



480.	Processo Relatora Ementa	: : :	1.23.000.000983/2011-95 Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Peças de Informação. Suposta prática de crime ambiental. Exercer pesca sem autorização do órgão ambiental competente. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação do declínio.	Voto: 4070/2011	Origem: PR/PA
481.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.23.000.003582/2008-91 Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Peças de informação. Prestação de informações falsas ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais (SISFLORA), operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal.	Voto: 4071/2011	Origem: PR/PA
482.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.00.000.008706/2011-25 Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Procedimento administrativo. Comercialização de 10 (dez) quilos de pescado da espécie Tambaqui proveniente de pesca proibida, considerando o período de defeso. Suposto crime ambiental descrito no art. 34, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 9.605/98. Revisão de declínio. Espécime não ameaçada de extinção (IN-MMA nº 003 de 26/05/2003). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 4072/2011	Origem: PRM/Santarém-PA
483.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.13.000.000727/2007-68 Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Representação criminal. Supostas irregularidades consistentes no desvio de recursos no âmbito de refinaria operada pela PETROBRÁS (sociedade de economia mista). Revisão de declínio (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Aplicação da súmula 42 do STJ: "Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento". Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para perseguição penal. Homologação de declínio.	Voto: 4073/2011	Origem: PR/AM
484.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.00.000.010350/2011-90 Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Inquérito policial. Suposto crime de posse ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 12 da Lei nº 10.826/2003). Revisão de declínio (LC 75/93, art. 62, IV). O Estatuto do Desarmamento não modificou a competência para o processo e julgamento dos crimes de porte ilegal de arma de fogo, que continua da Justiça Estadual. Precedentes do STJ (CC 45483/RJ, DJ 09.06.2008). Homologação do declínio.	Voto: 4074/2011	Origem: PRM/Caxias-MA
485.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.00.000.008786/2011-19 Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Inquérito Policial instaurado para apurar supostas irregularidades ocorridas quando do atendimento de um policial federal junto ao Pronto Socorro Municipal de Santarém/PA. Revisão de declínio. O servidor público federal vítima das supostas irregularidades não se encontrava no exercício de suas funções ou com estas relacionadas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação do declínio.	Voto: 4075/2011	Origem: PRM/Santarém-PA
486.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.13.000.000940/2011-56 Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Peças de Informação. Suposta prática de crimes ambientais ocorridos na Reserva de Desenvolvimento Sustentável MAMIRAUÁ. Inexistência de lesão a bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 4076/2011	Origem: PR/AM
487.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.00.000.009468/2011-75 Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Inquérito Policial. Suposta prática de crimes ambientais ocorridos em lote rural, pertencente a particulares, na localidade de Cujubim, Município de Pracuúba, Amapá. Inexistência de lesão a bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 4077/2011	Origem: PR/AP
488.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.00.000.009868/2011-81 Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Procedimento Administrativo. Possível crime ambiental ocorrido no entorno do reservatório da Usina Hidrelétrica Corumbá IV. Área de proteção permanente situada exclusivamente entre municípios goianos. Rio estadual. Ausência de prejuízo a bens, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, capaz de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal.	Voto: 4078/2011	Origem: PR/GO
489.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.30.020.000132/2011-70 Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Peças de Informação. "Operação Carga Pesada". Suposta prática de crime ambiental. Transporte de produto ou substância perigosa em desacordo com as exigências normativas (art. 56, da Lei 9.605/98). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação do declínio.	Voto: 4079/2011	Origem: PRM/São Gonçalo-RJ
490.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.30.020.000128/2011-10 Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Peças de Informação. "Operação Carga Pesada". Suposta prática de crime ambiental. Transporte de produto ou substância perigosa em desacordo com as exigências normativas (art. 56, da Lei 9.605/98). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação do declínio.	Voto: 4080/2011	Origem: PRM/São Gonçalo-RJ
491.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.17.001.000016/2011-11 Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Peças de informação. Suposto crime de violação de direito autoral previsto no art. 184, §2º, do Código Penal (ou no 12 da Lei n. 9.606/98). Comercialização de CD's e DVD's "piratas". Revisão de declínio (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Inexistência de procedimento fiscal em desfavor do investigado. Ofensa a interesses particulares (artistas) cujas obras foram ilegalmente reproduzidas - titulares dos direitos autorais). Atribuição do Ministério Público Estadual. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 4081/2011	Origem: PRM/Cach. do Itapemirim-ES
492.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.00.000.009434/2011-81 Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Inquérito policial. Suposta prática do crime tipificado no art. 171, do CP. Recebimento indevido por terceiros de benefício previdenciário. Não houve fraude na percepção do benefício, que é legalmente devido à vítima. Inexistência de prejuízo ao INSS. Estelionato ocorrido entre particulares. O suposto crime de falsidade ideológica praticado pela pessoa que realizou os saques irregulares, por si só, não atrai a competência da Justiça Federal. Homologação do declínio.	Voto: 4082/2011	Origem: PRM/Imperatriz-MA
493.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.11.000.000683/2011-27 Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Peças de informação. Possível crime de estelionato, previsto no art. 171 do CP, em tese, cometido por advogados contra seus clientes. Realização de operações fictas de compensação de dívidas tributárias, com o intuito de ludibriar empresários e deles auferir vantagem pecuniária indevida. Apresentação de Declarações de Contribuições e Tributos Federais - DCTF - com dados falsificados, para simular dívidas fiscais inexistentes e, assim, enganar particulares por meio de compensações e parcelamentos tributários fictícios, concedidos por decisões judiciais falsas, simuladas pelos próprios advogados investigados. Ausência de ofensa à União, pois as declarações, apesar de falsas, não possuem potencialidade lesiva para enganar o Fisco, uma vez que este possui meios necessários para verificação da falsidade das informações prestadas. Inexistência de prejuízo fiscal, pois a fraude não teve aptidão para alterar ou diminuir eventual crédito tributário. Utilização de meio fraudulento grosseiro, visto que a própria vítima do engano poderia verificar a autenticidade das informações perante o Fisco e perante o Poder Judiciário. Aplicação da Súmula nº 17 do STJ, que dispõe o seguinte: "Quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido". Aplicação por analogia da Súmula nº 117 do STJ, pois "Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime de estelionato praticado mediante falsificação das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, quando não ocorrente lesão à autarquia federal". Prejuízo suportado apenas por particulares. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 4083/2011	Origem: PR/AL
494.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.33.005.000066/2011-14 Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Peças de informação. Notícia-crime apócrifa. Possíveis crimes de responsabilidade, de fraude a licitações, de corrupção, entre outros. Ausência de informações sobre a prática de eventual crime eleitoral ou de crime de competência da Justiça Federal. Indícios apenas da prática de delitos de competência da Justiça Estadual. Promoção de arquivamento com base na inexistência de elementos mínimos constantes da notícia-crime apócrifa. Impossibilidade de o MPF promover o arquivamento, pela ausência de justa causa, em relação a fatos delituosos cuja atribuição para a perseguição penal seja do Ministério Público Estadual. Conhecimento da promoção de arquivamento como declínio de atribuições. Remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis.	Voto: 4084/2011	Origem: PRM/Jaraguá do Sul-SC
495.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.00.000.008494/2011-86 Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Inquérito policial. Supostos crimes de malversação de recursos oriundos do FUNDEF e de Convênio firmado com a Caixa Econômica Federal. Revisão de declínio e de arquivamento. Diligências. 1. Irregularidades na aplicação de verbas oriundas do FUNDEF destinadas a município. Não complementação com recursos da União. Ausência interesse federal apto a justificar a atuação do Ministério Público Federal (entendimento do Pleno do STF: ACO 1156/SP). 2. Segundo informação da CEF, o objeto do Convênio foi totalmente executado em conformidade com a legislação específica do programa. Ausência de indícios de materialidade delitiva. 3. Homologação do declínio de de atribuições ao Ministério Público Estadual para apurar as supostas irregularidades na aplicação de verbas oriundas do FUNDEF. Homologação do arquivamento quanto às supostas irregulares na execução do Convênio firmado com a CEF.	Voto: 4085/2011	Origem: PR/PB
496.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.30.914.000457/2011-98 Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Suposta utilização de programa veiculado pela TV Câmara do Município de Angra dos Reis promovendo atual Prefeito. Fato a ser processado e julgado, em tese, pela Justiça Eleitoral. Código Eleitoral, art. 35, II. Perseguição a ser promovida pelo Promotor Eleitoral, membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que oficie na respectiva Zona Eleitoral.	Voto: 4086/2011	Origem: PRM/Angra dos Reis-RJ
497.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.28.000.000921/2010-16 Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Inquérito civil público. Irregularidades relacionadas ao envio de títulos de protestos na agência da Caixa Econômica Federal em João Câmara/RN. Nenhuma irregularidade envolvendo a empresa pública federal. As providências a serem tomadas dizem respeito as irregularidades constatadas no 2º Ofício de João Câmara/RN, que não estaria efetuando o repasse dos títulos já pagos. Atribuição do Parquet Estadual. Homologação do declínio.	Voto: 4087/2011	Origem: PR/RN
498.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.30.010.000230/2010-45 Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Peças de Informação. Suposta prática do delito previsto no art. 3º, III, da Lei nº 8.137/90. Crime contra a ordem tributária. Inexistência de violação direta e específica a bem, serviço ou interesse da União, de suas entidades autárquicas ou de empresas públicas. Homologação do declínio.	Voto: 4088/2011	Origem: PRM/Volta Redonda-RJ
499.	Decisão Processo Relatora	: : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.25.002.000659/2011-82 Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Voto: 4089/2011	Origem: PRM/Campo Mourão-PR



500.	Ementa	:	Peça informativa criminal. Apreensão de CD's e DVD's "piratas" no estabelecimento comercial do investigado. Possível crime de violação de direito autoral previsto no art. 184, §2º, do Código Penal. Ausência de indícios de que o investigado teria, pessoalmente, importado o material. Ofensa a interesses particulares. Atribuição do Ministério Público Estadual. Homologação do declínio.	
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.18.000.001237/2011-89	Voto: 4090/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PR/GO
501.	Ementa	:	Procedimento administrativo criminal. Notitia criminis relatando a prática, em tese, do crime previsto no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.176/91. Crime contra a ordem econômica. Inexistência de lesão a bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades. Homologação do declínio.	
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.23.000.001832/2009-30	Voto: 4253/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PR/PA
502.	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime ambiental. Desmatamento de 5,5 hectares em área situada no município de Piranhas / AL, sem licença do órgão ambiental competente (Lei nº 9.605/98, art. 50-A). Revisão de declínio (LC 75/93, art. 62, IV). Inexistência de indícios de ocorrência de danos a qualquer Unidade de Conservação Federal. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.20.001.000128/2009-61	Voto: 4254/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PRM/Cáceres-MT
503.	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possível crime ambiental previsto no art. 38 da Lei nº 9.605/98. Revisão de declínio (LC 75/93, art. 62, IV). Constatação de que a área objeto do dano ambiental é de propriedade particular do investigado, sem estar classificada como unidade de conservação da União. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.34.001.001188/2011-21	Voto: 4255/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PR/SP
504.	Ementa	:	Peças de informação. Empresa privada. Suposta comercialização de produtos pela internet sem a posterior entrega da mercadoria aos consumidores. Ausência de elementos capazes a justificar a atribuição do Ministério Público Federa para prosseguir nas investigações. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.30.011.001507/2011-28	Voto: 4256/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PR/RJ
505.	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possível prática de crime eleitoral e improbidade administrativa. Vereador. Indicação de trabalhador para prestar serviços indiretamente ao município de Nova Iguaçu-RJ, por meio de cooperativa contratada pelo município. Possível existência de conluio entre a administração municipal e cooperativas de trabalhadores para empregar cabos eleitorais e outras pessoas que colaboraram nas eleições. Atribuição do Ministério Público Estadual e Eleitoral para apurar a possível prática de atos de improbidade administrativa e de crimes eleitorais, respectivamente. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito. Homologação do declínio.	
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.34.001.002870/2011-31	Voto: 4257/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PRM/Ribeirão Preto-RJ
506.	Ementa	:	Peças de informação. Possível prática de agressões por parte de policiais militares do Estado de São Paulo. Ausência de ofensa direta e específica a bens, serviços ou interesses da União Federal ou de qualquer de suas entidades. Ausência de atribuições do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.22.000.002124/2011-78	Voto: 4258/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PR/MG
507.	Ementa	:	Suposto uso de documento falso (atestado médico). CP, art. 304. Ausência de indícios de violação a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Apuração do fato a ser promovida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Homologação do declínio	
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.20.000.000729/2011-07	Voto: 4259/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PR/MT
508.	Ementa	:	Peças de informação. Abuso de autoridade e tortura supostamente praticados por policiais civis do Estado do Mato Grosso, no exercício da atividade policial. Atribuição do Ministério Público Estadual para proceder à coleta de elementos que evidenciem o cometimento dos delitos. Homologação do declínio.	
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.30.801.002453/2011-11	Voto: 4260/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PRM/Angra dos Reis-RJ
508.	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposta utilização de estabelecimento comercial para propaganda ou aliciamento de eleitores no Município de Mangaratiba-RJ. Fato a ser processado e julgado, em tese, pela Justiça Eleitoral. Código Eleitoral, art. 35, II. Persecução a ser promovida pelo Promotor Eleitoral, membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que officie na respectiva Zona Eleitoral.	
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

509.	Processo	:	1.28.100.000038/2008-83	Voto: 4091/2011	Origem: PRM/Mossoró-RN
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Fraude ao Processo Licitatório n.º 002/1998, no Município de Ipanguaçu/RN. Dispensa de licitação fora das hipóteses previstas em lei (art. 89 da Lei n.º 8.666/1993). Contratação ocorrida em 08.04.1998, portanto, há mais de 12 (doze) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal por força do artigo 109, IV, do Código Penal. Homologação do arquivamento.		
510.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
	Processo	:	1.00.000.009721/2011-91	Voto: 4092/2011	Origem: PRM/Altamira-PA
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
511.	Ementa	:	Inquérito policial. Suposto crime de peculato culposo praticado em 21/02/2007. Ainda que o delito tivesse sido comprovado, já estaria prescrito, por força do art. 109, v, do código penal, eis que a pena máxima cominada no art. 312, § 2º, do cp é de um ano e já transcorreram mais de quatro anos a partir da data do fato. Prescrição.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
	Processo	:	1.00.000.006285/2011-06	Voto: 4093/2011	Origem: PR/TO
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
512.	Ementa	:	Relatório de Fiscalização e Inspeção realizado pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego no Município de Ananás/TO, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida. Inexistência de elementos que caracterizassem a prática de trabalho análogo ao de escravo. Ausência de materialidade delitiva. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
	Processo	:	1.34.011.000136/2010-37	Voto: 4094/2011	Origem: PRM/São Bernardo do Campo-SP
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
513.	Ementa	:	Supostas irregularidades na aplicação dos recursos dos Programas de Saúde da Família pelos institutos Sollus, Itaface, Interset e/ou Union, nos municípios inseridos no âmbito da PRM de São Bernardo do Campo. Consoante as informações prestadas pelas respectivas Secretarias de Saúde, nenhum dos municípios manteve ou mantém qualquer espécie de contrato ou termo de parceria com os referidos institutos (fls. 77, 79, 85, 91, 97, 163 e 105). Ausência de elementos que justifiquem o prosseguimento da persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
	Processo	:	1.00.000.009640/2011-91	Voto: 4095/2011	Origem: PRM/Altamira-PA
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
514.	Ementa	:	Inquérito Policial. Possível crime de falsificação de documento público e contra o Sistema Financeiro Nacional, previstos, respectivamente, no art. 297 do Código Penal e no art. 19 da Lei nº 7.492/86. Suposta obtenção de empréstimo fraudulento em nome do representante perante o PRONAF, por meio da utilização de documento público falso. Diligências. Constatação de que não houve contratação de nenhum empréstimo em favor do noticiante, bem como de que nenhum documento foi falsificado. Ausência de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
	Processo	:	1.34.010.000324/2011-56	Voto: 4096/2011	Origem: PRM/Ribeirão Preto-SP
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
515.	Ementa	:	Peças de informação. Revisão de arquivamento. Agentes que, em tese, teriam praticado o crime de exercício arbitrário das próprias razões (art. 346 do CP). Diligências pelo Parquet Federal. Estrito cumprimento do dever legal. Ausência de indícios da prática de crime. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
	Processo	:	1.34.001.004595/2010-17	Voto: 4097/2011	Origem: PR/SP
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
516.	Ementa	:	Peças de informação. E-mail encaminhado pelo "DIGI-DENÚNCIA" noticiando suposto assédio moral sofrido por funcionária do SERPRO. Os problemas supostamente enfrentados pela referida funcionária possuem natureza estritamente individual. Ausência de tipicidade para assédio moral na legislação brasileira. Consta dos autos que a denunciante ingressou com demanda na esfera trabalhista relativa ao assédio que afirma ter sofrido, no entanto, a ação foi extinta devido a falta de comparecimento da própria interessada (art. 844, da CLT). Revisão de arquivamento. Ausência de elementos mínimos necessários a ensejar ação penal. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
	Processo	:	1.25.003.015178/2010-81	Voto: 4098/2011	Origem: PRM/Foz do Iguaçu-PR
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
517.	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposto crime de abuso de autoridade, previsto na Lei nº 4.898/65, cometido, em tese, por agente da Polícia Federal. Exigência de apresentação da devida documentação apta a autorizar a transposição de um adolescente na fronteira entre o Brasil e o Paraguai. Existência de procedimento administrativo disciplinar arquivado diante da ausência de cometimento de falta funcional. Constatação de que o policial federal agiu em estrito cumprimento do dever legal e de que, apesar da forma firme e incisiva de sua atuação, não cometeu nenhuma das figuras típicas da Lei de Abuso de Autoridade. Atipicidade de conduta - Lei nº 4.898/65. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
	Processo	:	1.28.000.000090/2008-68	Voto: 4099/2011	Origem: PR/RN
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
518.	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposta irregularidade consistente na construção de obra na praia de Caraubas, no município de Barra de Maxanguape/RN, sem licença ambiental. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Constatou-se a existência de autorização prévia emitida pela Secretaria de Patrimônio União - SPU para a construção da obra. Ausência de indícios de materialidade delitiva. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
	Processo	:	1.00.000.010383/2011-30	Voto: 4100/2011	Origem: PR/AM
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
519.	Ementa	:	Procedimento administrativo. Supostas irregulares praticadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA e outros órgãos estaduais consistentes na demarcação de terras particulares para fins, em tese, de desapropriação, sem autorização do proprietário. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Ausência de fatos que possam repercutir na seara penal, pois a referida demarcação foi realizada pelos representados apenas para fins de plotagem de área de preservação permanente. Ausência de indícios de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
	Processo	:	1.30.020.000130/2011-81	Voto: 4101/2011	Origem: PRM/São Gonçalo-RJ



	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime ambiental, consistente em pesca predatória de camarão rosa em seu período de defeso na zona marinha da APA Guapimirim e em parte da Baía de Guanabara. Embora haja indícios da materialidade delitiva do crime contra o meio ambiente em área pertencente à União, inexistem indícios da autoria do fato. Homologação do arquivamento.	
520.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.00.000.009710/2011-19	Voto: 4102/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PRM/Altamira-PA
	Ementa	:	Inquérito policial. Suposto crime previsto no art. 50 da lei 9605/98. Pena máxima, em abstrato, de um ano de detenção. Pretensão punitiva extinta desde 2007, eis que o fato ocorreu em 23/8/2003, com a destruição de 14,19 hectares de floresta amazônica, na área denominada fazenda grotão, zona rural do Município de Uruará/PA. Prescrição. Homologação de arquivamento.	
521.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.00.000.008508/2011-61	Voto: 4103/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PRM/Santarém-PA
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposto crime contra o meio ambiente. Revisão de arquivamento. Deixar de atender exigências quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental. Mero ilícito administrativo (Decreto nº 6.514/08). Atipicidade criminal da conduta. Homologação do arquivamento.	
522.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.00.000.008521/2011-11	Voto: 4104/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PRM/Santarém-PA
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposto crime contra o meio ambiente. Revisão de arquivamento. Deixar de atender exigências quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental. Mero ilícito administrativo (Decreto nº 6.514/08). Atipicidade criminal da conduta. Homologação do arquivamento.	
523.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.33.003.000047/2011-16	Voto: 4105/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PRM/Criciúma-SC
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime contra o meio ambiente praticado por Prefeitura de município do estado da Bahia. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Conduta que consistiu na extração de areia das margens do Rio Morto para fins de desassoreamento, em função das fortes chuvas ocorridas no mês de janeiro de 2011, as quais causaram enchentes e diversos transtornos à municipalidade. Inexibibilidade de conduta diversa que, à luz do conceito analítico de crime, exclui a culpabilidade. Ausência de justa causa. Homologação do arquivamento.	
524.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.28.000.000107/2011-82	Voto: 4106/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PR/RN
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposto crime de apropriação indébita previdenciária no âmbito de prefeitura municipal (CP, art. 168-A). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações obtidas junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil noticiam que o Município vem efetuando regularmente os recolhimentos dos valores declarados em GFIP, "por vezes em valores até maiores que os declarados". Ausência de indícios de materialidade delitiva a justificar a continuidade das investigações. Homologação de arquivamento.	
525.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.13.000.000643/2010-20	Voto: 4107/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PR/AM
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposto crime de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A, inciso I). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Procedimento administrativo fiscal ainda em fase de recurso. Inexistência de crédito tributário constituído. Ausência de elementos que, até o presente momento, justifiquem o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.	
526.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.11.000.000567/2010-27	Voto: 4108/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PR/AL
	Ementa	:	Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades na distribuição de lotes do assentamento Brilho do Sol II, no município de Flexeiras/Alagoas, por parte de lideranças do MST, com a convívência de servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Revisão de arquivamento. Diligências. Ausência de elementos mínimos necessários para a apuração de uma eventual prática de crime. Homologação de arquivamento.	
527.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.14.001.000130/2009-38	Voto: 4109/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PRM/Ilhéus-BA
	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal. Revisão de arquivamento. Invasão de propriedade privada por índios tupinambás. Existência de inquérito policial versando sobre a mesma questão. Procedimento administrativo perdeu seu objeto. Bis in idem.	
528.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.23.000.000858/2011-85	Voto: 4110/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PR/PA
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Revisão de arquivamento. Falsidade ideológica. Anterior declínio de atribuições em inquérito policial que investigava os mesmos fatos. Bis in idem.	
529.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.13.000.001263/2009-79	Voto: 4111/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PR/AM
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Revisão de arquivamento. Possível fraude no uso de cheques para pagamento de contribuições sociais. Os fatos narrados foram objeto de ação penal já sentenciada. Bis in idem.	
530.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.11.000.001602/2008-19	Voto: 4112/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PR/AL
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Revisão de arquivamento. Falsidade ideológica e Desvio de finalidade de recursos do FUNDEF. Bis in idem.	
531.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.30.011.002099/2011-21	Voto: 4113/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PR/RJ
	Ementa	:	Peça de Informação. Apuração de inadequação das condições de moradia e alimentação oferecidas às pessoas incluídas no Programa Estadual de Proteção a Testemunhas - PROVITA. Existência de procedimento administrativo em curso com o fito de averiguar os mesmos fatos. Aplicação do princípio "ne bis in idem". Arquivamento.	
532.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.16.000.002399/2011-17	Voto: 4114/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PR/DF
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Atividade clandestina de telecomunicações. Revisão de arquivamento. Inquérito policial instaurado para apurar os mesmos fatos. Bis in idem.	
533.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.35.000.000749/2011-47	Voto: 4115/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PR/SE
	Ementa	:	Peças de informação. Revisão de arquivamento. Possível prática de crime de descaminho. Denúncia já oferecida versando sobre os mesmos fatos. Bis in idem. Arquivamento.	
534.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.35.000.000680/2011-51	Voto: 4116/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PR/SE
	Ementa	:	Peça de informação. Suposta prática de crimes de falso e contra o patrimônio praticados por Sindicato. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos. Indevida duplicidade de feitos. Bis in idem. Homologação de arquivamento.	
535.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.35.000.000836/2011-02	Voto: 4117/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PR/SE
	Ementa	:	Peça de informação. Suposta prática de crime ambiental e de crime de esbulho possessório. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos. Indevida duplicidade de feitos. Bis in idem. Homologação de arquivamento.	
536.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.35.000.000920/2011-18	Voto: 4118/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PR/SE
	Ementa	:	Peça de Informação. Suposta fraude no recebimento de benefício de amparo social, em descumprimento à decisão judicial que determinou a manutenção de indeferimento administrativo anterior. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos. Indevida duplicidade de feitos. Bis in idem. Homologação de arquivamento.	
537.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.12.000.000009/2011-13	Voto: 4119/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PR/AP
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime de falso testemunho (art. 342, CP). Revisão de arquivamento. Inexistência de provas que corroborem a ocorrência do delito. Impossibilidade de coletar outros elementos probatórios, considerado o lapso temporal transcorrido desde o fato noticiado. Depoimento que não influíu no deslinde da demanda na Justiça Trabalhista. A potencialidade do dano à administração da justiça é elemento constitutivo do delito. Ausência de justa causa para ação penal. Precedentes STJ, TRF1 E TRF3. Homologação de arquivamento.	
538.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.23.000.001356/2010-91	Voto: 4120/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PR/PA
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime de falso testemunho (art. 342, CP). Revisão de arquivamento. Depoimento que não influíu no deslinde da demanda na Justiça Trabalhista. A potencialidade do dano à administração da justiça é elemento constitutivo do delito. Ausência de justa causa para ação penal. Precedentes STJ, TRF1 E TRF3. Homologação de arquivamento.	
539.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.35.000.001521/2010-93	Voto: 4121/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PR/SE
	Ementa	:	Procedimento administrativo criminal. Suposta prática dos crimes de corrupção eleitoral ativa (CE, art. 299) e de corrupção ativa de testemunha (CP, art. 343) atribuídos a prefeito municipal. Revisão de arquivamento. Diligências. 1. Existência de ação penal que apura a ocorrência do crime de corrupção eleitoral. Bis in idem. 2. Ausência de indícios de materialidade delitiva em relação ao crime de corrupção ativa de testemunha. Homologação do arquivamento.	
540.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.30.011.002280/2011-38	Voto: 4122/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PR/RJ
	Ementa	:	Procedimento administrativo instaurado a partir de denúncia anônima noticiada via e-mail à PRRJ. Notícia no sentido de que o representante estaria sendo invadido em sua integridade "psicofísica" e em todos os seus direitos e particularidades por parte dos assessores e familiares do ex-presidente da República e da atual presidente da República. Ausência de suporte mínimo para formar a "opinion delicti". Insuficiência de indícios capazes de ensejar uma conduta criminosa. Homologação de arquivamento.	
541.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.13.000.001478/2009-90	Voto: 4123/2011
		:		Origem: PR/AM



	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime de falsidade ideológica (art. 299 do CP). Contradições entre informações apresentadas na inicial e as obtidas no ato da audiência . Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Segundo o INSS, o segurado apresentou documentos pessoais sem indícios de adulteração, bem como Certidão emitida pela FUNAI, certificando a condição de Segurado Especial Indígena. Atestou referida autarquia que inexistia procedimento administrativo para a verificação da regularidade da concessão do benefício. Ausência de indícios de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.	
542.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.25.013.000046/2011-16	Voto: 4124/2011 Origem: PRM/Jacarezinho-PR
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime de contrabando e descaminho. Existência de inquérito policial instaurado para apurar o mesmo fato. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação de arquivamento.	
543.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.23.003.0000083/2011-18	Voto: 4125/2011 Origem: PR/PA
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposto crime de defraudação de penhor previsto no inciso III do §2º do art. 171 do Código Penal. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Denúncia já oferecida versando sobre os mesmos fatos. Bis in idem. Homologação de arquivamento.	
544.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.26.005.000090/2011-98	Voto: 4126/2011 Origem: PRM/Garanhuns-PE
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
	Ementa	:	Peças de informação. Supostas irregularidades na obtenção de benefícios previdenciários e de assistência social (bolsa família). Revisão de arquivamento. Diligências. Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos. Bis in idem. Homologação do arquivamento.	
545.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.11.000.000202/2009-69	Voto: 4127/2011 Origem: PR/AL
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
	Ementa	:	Peças informativas criminais. Possível crime previsto no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, consistente na suposta distribuição de cestas básicas para captação ilícita de sufrágio. Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação de arquivamento.	
546.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.20.000.000231/2006-79	Voto: 4128/2011 Origem: PR/MT
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possível crime de estelionato previdenciário, previsto no art. 171, §3º. Existência de inquérito policial instaurado para apurar os mesmos fatos. Bis in idem. Homologação de arquivamento.	
547.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.01.004.000300/2011-27	Voto: 4129/2011 Origem: PRM/Barreiras-BA
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Supostos crimes previstos no art. 1º do Decreto-Lei n. 201/67. Revisão de arquivamento. Diligências. Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos. Bis in idem. Homologação do arquivamento.	
548.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.11.000.000960/2007-15	Voto: 4130/2011 Origem: PR/AL
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possível crime de responsabilidade previsto no art. 1º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/67. Prestação extemporânea de contas. Instauração de inquérito policial para apurar o fato. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação de arquivamento.	
549.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.23.000.000989/2011-62	Voto: 4131/2011 Origem: PR/PA
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
	Ementa	:	Possível crime de descaminho, previsto no art. 334 do Código Penal. Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação de arquivamento.	
550.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.13.000.001159/2009-84	Voto: 4132/2011 Origem: PR/AM
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposto crime de peculato praticado por agente público (CP, art. 312, caput). Revisão de arquivamento. Diligências. Denúncia já oferecida versando sobre os mesmos fatos. Bis in idem. Homologação de arquivamento.	
551.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.13.000.001495/2009-27	Voto: 4133/2011 Origem: PR/AM
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
	Ementa	:	Procedimento administrativo criminal. Supostas irregularidades no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. Revisão de arquivamento. Diligências. Existência de inquérito policial (IPL 363/2009-SR/DPF/AM) que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento.	
552.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.28.000.001855/2010-00	Voto: 4134/2011 Origem: PR/RN
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime de furto mediante arrombamento cometido contra agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Instauração de inquérito policial para apurar o mesmo fato. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento.	
553.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.02.002.000048/2010-58	Voto: 4135/2011 Origem: PRR/2ª Região
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposto crime de responsabilidade (art. 1º, inciso VII, do Dec-lei 201/67) ocorrido na execução do Convênio 528814, firmado entre município de Itaitiaia e o Ministério da Educação. Revisão de arquivamento. Prefeito municipal. Diligências. Constata-se que a prestação de contas complementar foi realizada com sucesso e dentro do prazo estipulado pelo órgão conveniente. Homologação de arquivamento.	
554.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.04.004.000509/2009-64	Voto: 4136/2011 Origem: PRR/4ª Região
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
	Ementa	:	Suposto delito praticado no bojo do Convênio SIAFI nº 649295, firmado entre o Município de Rio Grande/RS e a Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde. O Município implementou o objeto do convênio (fls.189/203). Ausência de elementos que justifiquem o prosseguimento da persecução penal.	
555.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.04.000.002002/2006-32	Voto: 4137/2011 Origem: PRR/4ª Região
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
	Ementa	:	Suposto delito praticado no bojo de Convênio firmado entre o Município de Sarandi/RS e a FUNASA. O Município implementou o objeto do convênio (fls.189/203). Ausência de elementos que justifiquem o prosseguimento da persecução penal.	
556.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.28.000.000649/2010-74	Voto: 4138/2011 Origem: PR/RN
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Supostas irregularidades na gestão de convênio firmado entre Município e a União Federal. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam que os danos constatados pela CGU foram causados pela empresa contratada, a qual, após devidamente notificada, procedeu à reparação do prejuízos bem como daquilo que foi classificado como de 'má qualidade'. Ausência de indícios de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.	
557.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.28.000.000632/2010-17	Voto: 4139/2011 Origem: PR/RN
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre município e órgão federal, com base em relatório da CGU que constatou um prejuízo ao erário no aporte de R\$3.123,45. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Inicialmente, esta 2ª CCR manifestou-se pelo prosseguimento da persecução penal, por entender inaplicável o princípio da insignificância. Contudo, revendo tal posicionamento, tem-se que o caso em questão admite homologação do pedido formulado pelo Procurador oficiente. Isto porque o fato de o município realmente ter efetuado o pagamento integral do valor referente ao dano apontado pela CGU, somado à ausência de elementos indicativos de apropriação ou desvio de recursos públicos, admite o reconhecimento da inexistência de justa causa para continuidade da persecução penal. Homologação do arquivamento.	
558.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.04.004.000029/2007-31	Voto: 4140/2011 Origem: PRR/4ª Região
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
	Ementa	:	Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Verificação da aplicação de recursos federais relacionados a convênio firmado entre a FUNASA e o Município de Blumenau/SC. Ausência de indícios de malversação de verbas públicas federais. Homologação do arquivamento.	
559.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.04.004.000307/2010-56	Voto: 4141/2011 Origem: PRR/4ª Região
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
	Ementa	:	Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Verificação da aplicação de recursos federais relacionados a convênio firmado entre o Fundo Nacional da Educação - FNDE e o Município de São Miguel do Oeste/SC. Ausência de indícios de malversação de verbas públicas federais. Homologação do arquivamento.	
560.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.15.000.002223/2009-70	Voto: 4142/2011 Origem: PR/CE
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposto crime ambiental (parágrafo único do art. 46 da Lei n. 9.605/98). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Constatada a existência de outro procedimento administrativo onde se apuram os mesmos fatos. Bis in idem. Homologação do arquivamento.	
561.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.13.000.001423/2009-80	Voto: 4143/2011 Origem: PR/AM
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposto crime ambiental consistente no transporte irregular de quelônios (uma tartaruga) no interior de Unidade de Conservação Federal (Lei n. 9.605/98, art. 29). Revisão de arquivamento. O conjunto fático-probatório aponta que o espécime seria para saciar a fome do agente ou de sua família. Aplicação do inciso I do art. 37 da Lei Ambiental. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.	



562.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.34.011.000460/2008-31 Voto: 4144/2011 Origem: PR/SP Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Peça de informação. Revisão de arquivamento. Perito do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC que, no bojo de ação previdenciária, teria descumprido ordem judicial para a elaboração de resposta aos quesitos complementares apresentados pelo INSS em impugnação ao laudo pericial. Não caracterizada a prática do crime previsto no art. 330, do CP, pois perito criminal é equiparado a funcionário público (art. 327, do CP) e a ordem supostamente desrespeitada relacionava-se diretamente à sua função. Também não resta configurado o crime previsto no art. 319, do CP, já que ausente o intuito de satisfação de interesse ou sentimento pessoal do agente. A falta de resposta aos quesitos suplementares não impediu a solução do litígio pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Santo André, que proferiu sentença com base no laudo pericial elaborado pelo referido perito. Manifesta atipicidade do fato. Ausência de indícios da prática de crime. Homologação do arquivamento.
563.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.33.001.000530/2010-21 Voto: 4145/2011 Origem: PRM/Blumenau-SC Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Procedimento investigatório criminal. Revisão de arquivamento. Suposta prática do crime de estelionato. Servidor que teria ocupado vaga no concurso público destinada a portador de necessidade especial sem apresentar qualquer deficiência. Diligências. Documentos juntados aos autos confirmam que a posse do servidor só ocorreu após regular perícia médica promovida pela banca organizadora do certame, que certificou a existência de deficiência física. Manifesta atipicidade do fato. Ausência de indícios da prática de crime. Homologação do arquivamento.
564.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.34.001.005791/2007-03 Voto: 4146/2011 Origem: PR/SP Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Peças de informação. Revisão de arquivamento. Patrocínio infiel. Não houve prejuízo a interesse das partes. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.
565.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.10.000.000300/2011-58 Voto: 4147/2011 Origem: PR/AC Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Peças de informação. Revisão de arquivamento. Atividades de abertura de "piques" e instalação de marcos georreferenciados. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.
566.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.11.000.000292/2011-11 Voto: 4148/2011 Origem: PR/AL Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Procedimento administrativo. Porte de motosserra sem autorização do órgão ambiental competente. Conduta que, nem mesmo em tese, amolda-se ao tipo penal descrito no art. 51 da lei 9.605/98. Atipicidade de conduta. Homologação do arquivamento.
567.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.11.000.001781/2008-86 Voto: 4149/2011 Origem: PRE/AL Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Crime eleitoral imputado a candidato ao cargo eletivo de Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL. Acusação de inserção de informação falsa em documento público para fins eleitorais (Código Eleitoral, art. 350). Certidão de conclusão de Ensino Médio. Diligências que evidenciaram a autenticidade do documento apresentado e a veracidade das informações nele contidas. Atipicidade da conduta reconhecida.
568.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.20.000.000426/2008-81 Voto: 4150/2011 Origem: PRM/Sinop-MT Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Procedimento administrativo. Possível crime de injúria, previsto no art. 140 do Código Penal, supostamente cometido por servidor público federal. Suposta ofensa à honra de segurada do INSS, durante a realização de perícia judicial, praticada, em tese, pelo perito médico da autarquia. Oitiva da única testemunha que estava presente durante o possível fato delituoso. Prestação de depoimento que nega os fatos imputados ao investigado. Inexistência de outra providência investigativa a ser tomada. Ausência de elementos mínimos que justifiquem a persecução penal. Homologação de arquivamento.
569.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.24.000.000136/2008-98 Voto: 4151/2011 Origem: PR/PB Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Procedimento investigatório criminal. Possíveis crimes contra a Ordem Tributária e contra o Sistema Financeiro Nacional, previstos respectivamente no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90 e no art. 22, parágrafo único, da Lei nº 7.492/86. Supostas remessa ilegal de divisas para o exterior, por meio de contas CCs. Existência de 38 investigados nos autos deste procedimento investigatório criminal. Remessa de cópia da documentação relativa a dois desses investigados à PRM/Campina Grande-PB, que teria atribuição para promover a persecução penal contra eles. Promoção de arquivamento em relação ao restante, com base nos seguintes argumentos: a) Aplicação do princípio do ne bis in idem em relação a 13 investigados, diante da existência de procedimento investigatório, inquérito policial ou ação penal sobre os mesmos fatos; b) Extinção de punibilidade quanto a um dos investigados, diante da comprovação de seu óbito; c) Reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal em relação a cinco investigados, ocorrida nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2011; d) Verificação da manifesta atipicidade em relação a 12 investigados, tanto em relação ao crime de evasão de divisas quanto em relação ao crime contra a Ordem Tributária, uma vez que os valores, em tese, evadidos seriam inferiores a 10 mil reais e que não houve sequer procedimento fiscal instaurado para apurar eventual crédito tributário contra eles; e) Constatação de manifesta atipicidade também em relação a cinco investigados, uma vez que, no procedimento fiscal instaurado pela Receita Federal, esse órgão verificou que não houve nenhuma ilicitude nas operações por eles realizadas.
570.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.20.000.000552/2011-31 Voto: 4152/2011 Origem: PR/MT Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Procedimento administrativo instaurado a partir de representação anônima para apurar suposto crime de pedofilia (ECA, art. 241-D). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Representação que não contém os elementos mínimos para justificar o início da persecução penal. Homologação do arquivamento.
571.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
572.	Processo	:	Voto: 4002/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
573.	Processo	:	Voto: 4153/2011 Origem: PR/PR
574.	Processo	:	Voto: 4154/2011 Origem: PRM/Marabá-PA
575.	Processo	:	Voto: 4155/2011 Origem: PRM/Cascavel-PR
576.	Processo	:	Voto: 4156/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
577.	Processo	:	Voto: 4157/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
578.	Processo	:	Voto: 4158/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
579.	Processo	:	Voto: 4159/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
580.	Processo	:	Voto: 4160/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
581.	Processo	:	Voto: 4161/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
582.	Processo	:	Voto: 4162/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
583.	Processo	:	Voto: 4163/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
584.	Processo	:	Voto: 4164/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
585.	Processo	:	Voto: 4165/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
586.	Processo	:	Voto: 4166/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
587.	Processo	:	Voto: 4167/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
588.	Processo	:	Voto: 4168/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
589.	Processo	:	Voto: 4169/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
590.	Processo	:	Voto: 4170/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
591.	Processo	:	Voto: 4171/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
592.	Processo	:	Voto: 4172/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
593.	Processo	:	Voto: 4173/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
594.	Processo	:	Voto: 4174/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
595.	Processo	:	Voto: 4175/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
596.	Processo	:	Voto: 4176/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
597.	Processo	:	Voto: 4177/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
598.	Processo	:	Voto: 4178/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
599.	Processo	:	Voto: 4179/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
600.	Processo	:	Voto: 4180/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
601.	Processo	:	Voto: 4181/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
602.	Processo	:	Voto: 4182/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
603.	Processo	:	Voto: 4183/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
604.	Processo	:	Voto: 4184/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
605.	Processo	:	Voto: 4185/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
606.	Processo	:	Voto: 4186/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
607.	Processo	:	Voto: 4187/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
608.	Processo	:	Voto: 4188/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
609.	Processo	:	Voto: 4189/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
610.	Processo	:	Voto: 4190/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
611.	Processo	:	Voto: 4191/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
612.	Processo	:	Voto: 4192/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
613.	Processo	:	Voto: 4193/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
614.	Processo	:	Voto: 4194/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
615.	Processo	:	Voto: 4195/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
616.	Processo	:	Voto: 4196/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
617.	Processo	:	Voto: 4197/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
618.	Processo	:	Voto: 4198/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
619.	Processo	:	Voto: 4199/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
620.	Processo	:	Voto: 4200/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
621.	Processo	:	Voto: 4201/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
622.	Processo	:	Voto: 4202/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
623.	Processo	:	Voto: 4203/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
624.	Processo	:	Voto: 4204/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
625.	Processo	:	Voto: 4205/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
626.	Processo	:	Voto: 4206/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
627.	Processo	:	Voto: 4207/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR
		:	Voto: 4208/2011 Origem: PRM/Campo Mourão-PR



628.	Processo	:	1.25.006.000051/2011-18	Voto: 4209/2011	Origem: PRM/Campo Mourão-PR
629.	Processo	:	1.25.006.000038/2011-69	Voto: 4210/2011	Origem: PRM/Campo Mourão-PR
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Representação fiscal para fins penais. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Revisão de arquivamento. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Reincidência não constatada. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.		
630.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
	Processo	:	1.13.000.001160/2007-47	Voto: 4211/2011	Origem: PR/AM
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposta prática do crime de desobediência previsto no art. 330 do CP. Revisão de arquivamento. Diligências. Fato ocorrido em 16 de setembro de 2008. Considerando que a pena máxima em abstrato para o crime de desobediência é de 06 (seis) meses, com prescrição de 02 (dois) anos, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (art. 109, inciso VI, do Código Penal). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.		
631.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
	Processo	:	1.24.000.000616/2011-54	Voto: 4212/2011	Origem: PR/PB
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Peças de informação. Suposta prática de crime de desobediência (art. 330 do CP). Decisão judicial judicial proferida com previsão de aplicação de pena de multa, em caso de descumprimento. Impossibilidade de se configurar o delito de desobediência quando existir previsão de sanção de natureza civil, processual civil ou administrativa, salvo se expressamente prevista a possibilidade de cumulação de sanções. Precedentes do STJ. Homologação do arquivamento.		
632.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
	Processo	:	1.23.001.000146/2010-75	Voto: 4213/2011	Origem: PRM/Marabá-PA
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possível crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal, consistente no descumprimento de ordem judicial. Evidente equívoco, eis que a ordem foi integralmente cumprida. Ausência de justa causa para prosseguimento do feito. Arquivamento.		
633.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
	Processo	:	1.13.000.000789/2010-75	Voto: 4214/2011	Origem: PR/AM
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possível crime de desobediência. Suposto descumprimento de requisição da defensoria pública da união. Ordem genérica, sem destinatário específico. Determinação devidamente cumprida. Objetivo atingido. Ausência de materialidade delitiva. Homologação de arquivamento.		
634.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
	Processo	:	1.35.000.000857/2011-10	Voto: 4215/2011	Origem: PR/SE
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposto crime de desobediência a decisão judicial pela agência da CEF de Lagarto-SE. Constatação de que houve o efetivo cumprimento da ordem na primeira reiteração. Ocorrência de mera falha na rotina de trabalho. Ordem de duvidoso conhecimento por parte de quem tinha obrigação legal de cumpri-la. Ausência de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.		
635.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
	Processo	:	1.00.000.009047/2011-44	Voto: 4216/2011	Origem: PRM/Altamira-PA
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Inquérito Policial. Supostos crimes de roubo, furto e prevaricação (CP, artigos 155, 157 e 319). Revisão de arquivamento. Diligências. Fatos ocorridos no ano de 1991. Considerando que a pena máxima em abstrato para o crime mais grave (roubo) é de 10 (dez) anos, com prescrição de 16 (dezesseis) anos, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Aplicação do art. 109, inciso II, c/c o art. 107, IV, ambos do Código Penal. Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.		
636.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
	Processo	:	1.15.000.000906/2011-15	Voto: 4217/2011	Origem: PR/CE
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Fraude na concessão de benefício previdenciário ocorrido em 1999. Não há nos autos nenhum elemento que torne possível a identificação do provável autor do delito. Arquivamento.		
637.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
	Processo	:	1.33.005.000528/2010-12	Voto: 4218/2011	Origem: PRM/Blumenau-SC
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Peças de informação. Revisão de arquivamento. Vínculo empregatício não configurado, não se podendo cogitar de delitos previdenciários. Procedimento administrativo perdeu seu objeto. Arquivamento.		
638.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
	Processo	:	1.13.000.001278/2009-37	Voto: 4219/2011	Origem: PR/AM
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposta prática de crime de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do CP). Revisão de arquivamento. MPF. Diligência. Débitos liquidados por pagamento. Incidência do art. 69 da Lei nº 11.941/2009. Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.		
639.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
	Processo	:	1.30.011.000814/2011-91	Voto: 4220/2011	Origem: PR/RJ
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Recebimento de benefício previdenciário sem comprovação de vínculo empregatício. O pagamento dos proventos foi suspenso em 1998. Pena máxima em abstrato para o delito cominada em 6 anos e 8 meses e lapso prescricional de 12 anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal ocorrida no ano de 2010, por força do artigo 109, III, do Código Penal. Homologação do arquivamento.		
640.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
	Processo	:	1.33.001.000210/2011-52	Voto: 4221/2011	Origem: PRM/Blumenau-SC
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possível crime de estelionato previdenciário, previsto no art. 171, § 3º, do CP. Suposto recebimento indevido de 15 (quinze) dias de auxílio-doença. Constatação de que a beneficiária investigada apresentou toda a documentação exigida. Indícios de que o INSS incorreu em erro quando concedeu o referido benefício. Ausência de justa causa para prosseguir na persecução penal, diante da inexistência de elementos mínimos indicativos de que houve dolo ou fraude. Homologação de arquivamento.		
641.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
	Processo	:	1.11.000.001075/2010-59	Voto: 4222/2011	Origem: PR/AL
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposto crime de exercício ilegal da profissão instaurado a partir de representação formulada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (CP, art. 282). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Constatou-se a existência de processo judicial (0005935-52.2010.4.05.8000) cujo objeto corresponde aos mesmos fatos narrados na representação. Bis in idem. Homologação do arquivamento.		
642.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
	Processo	:	1.00.000.009883/2011-29	Voto: 4223/2011	Origem: PRM/Altamira-PA
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Inquérito Policial. Supostos crimes de falsidade ideológica e de uso de documento falso (CP, artigos 299 e 304). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Indícios de que a duplicidade de empresas com o mesmo número de registro junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM ocorreu por conta de inconsistências no sistema eletrônico desse órgão federal. Ausência de indícios de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.		
643.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
	Processo	:	1.12.000.000551/2011-68	Voto: 4224/2011	Origem: PR/AM
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime de fraude à execução em face da não-apresentação de bem penhorado para que esse fosse a hasta pública (CP, art. 179). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). O oficial de justiça noticiou que o bem penhorado - um caminhão pipa - estava com problemas no motor, situação que provavelmente impossibilitou a entrega em Juízo. Inexistência de materialidade delitiva. Ausência de justa causa. Homologação do arquivamento.		
644.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
	Processo	:	1.13.000.000929/2011-96	Voto: 4225/2011	Origem: PR/AM
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime de fraude à execução consistente na danificação de bens submetidos à penhora (CP, art. 179). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Consta nos autos que a má conservação dos bens foi detectada já na primeira vistoria do oficial de justiça, ocorrida em 18/04/2007. O termo inicial para a contagem do prazo prescricional corresponde à data dos fatos, momento em que se teria causado o possível dano ao exequente. Crime cujo prazo prescricional é de 4 anos (CP, art. 109, V). Prescrição da pretensão punitiva. Ausência de justa causa. Homologação do arquivamento.		
645.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
	Processo	:	1.28.100.000042/2010-66	Voto: 4226/2011	Origem: PRM/Mossoró-RN
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Supostas irregularidades na condução de inquéritos policiares por parte da Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Norte. Existência de reiterados pedidos de dilação de prazo, em tese, sem fundamentação legal; de requisições de quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico e de dados em relação a pessoas que, ao final, não são indicadas; e de indevidas apreensões de bens não vinculados aos crimes investigados. Constatação de que não existiram irregularidades a serem investigadas, tendo em vista que as medidas foram devidamente justificadas e que a autoridade policial agiu em estrito cumprimento do dever legal. Homologação de arquivamento.		
646.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
	Processo	:	1.25.008.000220/2011-08	Voto: 4227/2011	Origem: PRM/Ponta Grossa-PR
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Peças de informação. Notícia-crime. Possíveis crimes de formação de quadrilha, roubo, abuso de poder e outros, atribuídos a representantes do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Ausência de informações sobre a prática de crimes contra bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Constatação de que a mesma notícia-crime já foi remetida anteriormente ao Ministério Público Estadual do Paraná. Encaminhamento da representação ao CNJ, diante do suposto envolvimento de integrantes do Poder Judiciário. Ausência de outras providências a serem tomadas. Perda do objeto. Homologação de arquivamento.		
647.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
	Processo	:	1.00.000.010243/2011-61	Voto: 4228/2011	Origem: PRM/Altamira-PA
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Inquérito Policial. Operação "Arco de Foto" da Polícia Federal, criada para apurar a destruição de 62,1 hectares de floresta amazônica, em área de propriedade rural. Possível crime de destruição de floresta nativa, previsto no art. 50 da Lei nº 9.605/1998. Constatação de que o fato ocorreu em 02/10/2004. Pena máxima cominada ao delito de 1 (um) ano. Lapso prescricional de 4 (quatro) anos. Ocorrência de prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade. Homologação de arquivamento.		
648.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
	Processo	:	1.13.000.000605/2009-33	Voto: 4229/2011	Origem: PR/AM
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Notícia-crime. Suposto levantamento indevido de verbas rescisórias depositadas em favor do notificante. Possível crime de estelionato. Fato ocorrido em 1992. Ocorrência de prescrição da pretensão punitiva estatal, uma vez que já se passaram 19 (dezenove) anos desde a data do fato. Art. 109, inciso III, do CP. Homologação de arquivamento.		



649.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.15.000.001050/2011-97	Voto: 4230/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PR/CE
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possível crime de estelionato previdenciário, previsto no art. 171, § 3º, do CP. Suposto recebimento indevido de 5 (cinco) parcelas de benefício previdenciário, após o óbito da beneficiária. Constatação de que o INSS incorreu em erro quando continuou a depositar as parcelas do benefício. Último saque efetuado em fevereiro de 2004 por pessoa não identificada. Inexistência de elementos mínimos indicativos de autoria. Dificuldade de se prosseguir nas investigações, diante do transcurso do lapso temporal de mais de 7 (sete) anos desde o último saque. Ausência de justa causa para o prosseguimento da persecução penal. Homologação de arquivamento.	
650.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.30.917.000109/2011-91	Voto: 4231/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PRM/São João de Meriti-RJ
	Ementa	:	Peças de Informação. Suposta existência de rádio clandestina. Diligências empreendidas pelo <i>Parquet</i> no sentido de expedir ordem de missão de policial para averiguar as informações, antes da requisição de instauração de inquérito policial. Inexistência de quaisquer indícios sobre o funcionamento de rádio clandestina. Ausência de justa causa para o prosseguimento da persecução penal. Arquivamento.	
651.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.30.917.001977/2008-92	Voto: 4232/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PRM/São João de Meriti-RJ
	Ementa	:	Peças de Informação. Suposta existência de rádio clandestina. Diligências empreendidas pelo Parquet no sentido de expedir ordem de missão de policial para averiguar as informações, antes da requisição de instauração de inquérito policial. Inexistência de quaisquer indícios sobre o funcionamento de rádio clandestina. Ausência de justa causa para o prosseguimento da persecução penal. Arquivamento.	
652.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.14.001.000111/2010-45	Voto: 4233/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PRM/Ilhéus-BA
	Ementa	:	Peças de informação. Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais oriundos de convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Maraú-BA e o Ministério do Meio Ambiente . Possível crime de responsabilidade previsto no art. 1º, incisos III e VI, do Decreto-Lei nº 201/67. Pena máxima em abstrato cominada em 3 (três) anos. Lapso prescricional de 8 (oito) anos. Fatos ocorridos entre o ano de 1998-1999. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, uma vez que já se passaram mais de 11 (onze) anos da data dos fatos. Homologação de arquivamento.	
653.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.23.000.000976/2011-93	Voto: 4234/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PR/PA
	Ementa	:	Peças de informação. Possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais, oriundos do Fundo de Investimentos da Amazônia. Fatos ocorridos entre o ano de 1968 e 1983. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, uma vez que já se passaram mais de 20 (vinte) anos da data dos fatos. Homologação de arquivamento.	
654.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.14.000.000776/2011-40	Voto: 4235/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PR/BA
	Ementa	:	Peças de informação. Possíveis crimes contra o Sistema Financeiro Nacional. Denúncia já oferecida em relação à grande maioria dos fatos objetos de investigação, diante da suposta prática dos crimes de gestão fraudulenta, gestão temerária, manipulação de balanço, concessão de empréstimos vedados e formação de quadrilha, previstos nos arts. 4º, 10, 17, da Lei nº 7.492/86 e no art. 288 do CP, respectivamente. Homologação de arquivamento com base no princípio do <i>ne bis in idem</i> quanto a esses fatos já denunciados. Existência de outro fato possivelmente delituoso, consistente na concessão de empréstimo a uma sociedade empresária indiretamente controlada pela empresa concedente, o que configuraria o possível crime de concessão de empréstimo vedado (art. 17 da Lei nº 7.492/86). Constatação de que o controle indireto exercido pela sociedade concedente era meramente administrativo. Necessidade de que o empréstimo seja concedido por empresa que exerça controle de natureza acionária - elemento normativo do tipo -, e não gerencial, para configuração do crime previsto no art. 17 da Lei nº 7.492/86. Homologação do arquivamento.	
655.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.24.000.000210/2006-12	Voto: 4236/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PR/PB
	Ementa	:	Procedimento investigatório criminal. Suposto crime contra a ordem tributária previsto no art. 1º da Lei n. 8.137/90. Revisão de arquivamento. Quitação integral do débito. Incidência do art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003. Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.	
656.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.25.002.001932/2010-13	Voto: 4237/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PRM/Cascavel-PR
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possível crime contra a ordem tributária. Sonegação fiscal (art. 1º e 2º, da lei 8.137/90). Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.	
657.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.29.001.000073/2009-64	Voto: 4238/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PRM/Bagé - RS
	Ementa	:	Peças de informação. Revisão de arquivamento. Extinção de punibilidade pelo pagamento do tributo com fundamento no art. 9º, § 2º, da Lei 10.684/2003 judicialmente. Procedimento administrativo de acompanhamento perdeu seu objeto. Arquivamento.	
658.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.34.001.005647/2007-69	Voto: 4239/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PR/SP
	Ementa	:	Inquérito civil público instaurado para assegurar o efetivo cumprimento do Termo de Compromisso de Integração Operacional realizado pela Procuradoria da República no Estado de São Paulo e subscrito pelo provedor UOL. Acordo firmado com a finalidade de prevenir e combater a prática de crimes de pornografia infantil, de racismo e de outras formas de discriminação, cometidos por meio da internet. Diligências. Constatação da existência de algumas irregularidades, relativas ao descumprimento de cláusulas do termo de compromisso. Encaminhamento de ofícios à subscritora para correção imediata das irregularidades e omissões apontadas. Comprovação de que foram tomadas as devidas providências para resolução do problema. Ausência de outras medidas a serem tomadas. Homologação de arquivamento.	
659.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.24.000.000116/2008-17	Voto: 4240/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PR/PB
	Ementa	:	Procedimento investigatório criminal. Supostos crimes contra a ordem tributária previstos na Lei n. 8.137/90. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Débitos submetidos a programa de parcelamento tributário. Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (Lei 11.941/09, art. 69). Homologação do arquivamento.	
660.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.24.000.001429/2010-15	Voto: 4241/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PR/PB
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime de sonegação previdenciária (CP, art. 337-A, III). Revisão de arquivamento. Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (Lei 11.941/09, art. 69). Homologação do arquivamento.	
661.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.17.000.001556/2006-64	Voto: 4242/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PR/ES
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime contra a ordem tributária. Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (art. 9º, §2º, da Lei n 10.684/2003).	
662.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.23.000.001180/2011-58	Voto: 4261/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PR/PA
	Ementa	:	Peças de informação. Suposta malversação de recursos públicos federais provenientes de financiamento obtido junto ao Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM em favor de sociedade empresária privada para fins de aplicação em projeto de criação de gado de corte (LEI 7.492/90, art. 20). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Constatada-se a existência de inquérito policial (IPL 262/2003) que apurou os mesmos fatos, mas que se encontra atualmente arquivado em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva. Perda do objeto. Homologação do arquivamento.	
663.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.25.006.000030/2011-01	Voto: 4262/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PRM/Campo Mourão-PR
	Ementa	:	Peça informativa criminal. Possível crime de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais, previsto no art. 273, §1º, do CP. Existência de inquérito policial que apura os mesmo fatos. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação de arquivamento.	
664.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.20.001.000284/2010-66	Voto: 4263/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PRM/Cáceres-MT
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime de contrabando e descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial instaurado para apurar o mesmo fato (IPL n. 2-257/2009). Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação de arquivamento.	
665.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.33.002.000102/2011-70	Voto: 4264/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PRM/Chapécó-SC
	Ementa	:	Peças de informação. Possíveis crimes de lesão corporal, ameaça e tortura supostamente praticados por índios contra seus pares, em território indígena. Constatação de que os mesmos índios que figuraram como vítima em alguns dos boletins de ocorrência também figuraram como autores de agressões semelhantes noticiadas nos outros boletins. Existência de nítidas contradições verificadas nas notícias-crime apresentadas. Inexistência de indícios mínimos de materialidade delitiva em relação aos possíveis crimes narrados pelos noticiantes. Ausência de elementos mínimos a justificar a intervenção do Estado na comunidade indígena, principalmente, sob o prisma do Direito Penal. Homologação de arquivamento.	
666.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.04.004.000270/2010-66	Voto: 4265/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PRR/4ª Região
	Ementa	:	Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Verificação da aplicação de recursos federais relacionados a convênio firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município de São Miguel do Iguaçu-PR. Conclusão do objeto do convênio em conformidade com o plano de trabalho aprovado. Prestação de contas considerada apta. Ausência de indícios de malversação de verbas públicas federais. Homologação do arquivamento.	
667.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.04.004.000560/2010-18	Voto: 4266/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PRR/4ª Região
	Ementa	:	Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Verificação da aplicação de recursos federais relacionados a convênio firmado entre o Fundo Nacional da Educação - FNDE e o Município de Três Passos/MG. Ausência de indícios de malversação de verbas públicas federais. Homologação do arquivamento.	
668.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	
	Processo	:	1.04.004.000578/2010-10	Voto: 4267/2011
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Origem: PRR/4ª Região
	Ementa	:	Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Verificação da aplicação de recursos federais relacionados a convênio firmado entre o Fundo Nacional da Educação - FNDE e o Município de Quaraí-RS. Conclusão do objeto do convênio em conformidade com o plano de trabalho aprovado. Ausência de indícios de malversação de verbas públicas federais. Homologação do arquivamento.	
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	



669.	Processo Relatora Ementa	: : :	1.23.001.000178/2010-71 Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Procedimento administrativo. Possíveis crimes de calúnia, injúria e difamação cometidos, em tese, por servidor público contra outro servidor público. Quanto aos crimes de calúnia e difamação, não há indícios de que as ofensas tornaram-se conhecidas por terceiros, circunstância essencial para a consumação desses delitos, pois atingem a honra objetiva da vítima. Quanto ao crime de injúria, também não há indícios de que a vítima foi ofendida pelo investigado. Ausência de justa causa para o prosseguimento da persecução penal. Homologação de arquivamento.	Voto: 4268/2011	Origem: PRM/Marabá-PA
670.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.33.000.004595/2009-12 Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Procedimento administrativo. Possível crime de descaminho, previsto no art. 334 do Código Penal. Suposta introdução irregular de veículo automotor proveniente da Argentina. Constatação da existência de documentos que comprovam o regular ingresso temporário do veículo no País. Situação que comprova a legalidade da utilização do veículo na época da apreensão. Ausência de materialidade delitiva. Homologação de arquivamento.	Voto: 4269/2011	Origem: PR/SC
671.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.25.002.000984/2011-45 Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Procedimento administrativo. Representação fiscal para fins penais. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Revisão de arquivamento. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Reincidência não constatada. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.	Voto: 4270/2011	Origem: PRM / Cascave I- SC
672.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.22.006.000123/2011-39 Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Procedimento Administrativo. Introdução de moeda falsa em circulação (art. 289, § 1º, CP). Não há nos autos nenhum elemento que torne possível a identificação do provável autor do delito. Arquivamento.	Voto: 4271/2011	Origem: PRM/Patos de Minas-MG
673.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.22.005.000081/2010-65 Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Procedimento administrativo. Representação fiscal para fins penais. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Revisão de arquivamento. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Reincidência não constatada. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.	Voto: 4272/2011	Origem: PRM/Montes Claros-MG
674.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.30.011.002221/2011-60 Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Procedimento administrativo. Representação fiscal para fins penais. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Revisão de arquivamento. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Reincidência não constatada. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.	Voto: 4273/2011	Origem: PR/RJ
675.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.23.000.001090/2009-42 Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Procedimento administrativo. Representação fiscal para fins penais. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Revisão de arquivamento. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Reincidência não constatada. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.	Voto: 4274/2011	Origem: PR/PA
676.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.20.000.000670/2011-49 Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Procedimento administrativo. Representação fiscal para fins penais. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Revisão de arquivamento. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Reincidência não constatada. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.	Voto: 4275/2011	Origem: PR/MT
677.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.04.004.000275/2010-99 Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Procedimento administrativo. Representação fiscal para fins penais. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Revisão de arquivamento. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Reincidência não constatada. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.	Voto: 4276/2011	Origem: PRR/4ª Região
678.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.25.002.002396/2010-65 Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Procedimento administrativo. Representação fiscal para fins penais. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Revisão de arquivamento. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Reincidência não constatada. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.	Voto: 4277/2011	Origem: PRM/Cascavel-PR
679.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.20.001.000045/2011-97 Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Procedimento administrativo. Representação fiscal para fins penais. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Revisão de arquivamento. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Reincidência não constatada. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.	Voto: 4278/2011	Origem: PRM/Cáceres-MT
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

680.	Processo Relatora Ementa	: : :	1.17.000.000782/2011-95 Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Procedimento administrativo. Representação fiscal para fins penais. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Revisão de arquivamento. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Reincidência não constatada. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.	Voto: 4243/2011	Origem: PR/ES
681.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.15.000.000884/2011-85 Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Procedimento administrativo. Representação fiscal para fins penais. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Revisão de arquivamento. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Reincidência não constatada. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.	Voto: 4244/2011	Origem: PR/CE
682.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.17.000.000477/2010-12 Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Procedimento administrativo. Representação fiscal para fins penais. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Revisão de arquivamento. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Reincidência não constatada. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.	Voto: 4245/2011	Origem: PR/ES
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		

Relatora: Dra. Mônica Nicida Garcia
PROCESSOS NÃO PADRÃO

683.	Processo Relatora Ementa	: : :	1.13.000.000831/2011-39 Dra. Mônica Nicida Garcia PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE DECLÍNIO. POSSÍVEIS CRIMES AMBIENTAIS PREVISTOS NOS ARTS. 34 E 29 DA LEI Nº 9.605/98. APREENSÃO DE CARNE DE CAÇA E DE PESCADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO FEDERAL. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE OS ANIMAIS FORAM CAPTURADOS EM ÁREA PERTENCENTE À UNIÃO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NO FEITO NO ÂMBITO DO MPF.	Voto: 2068/2011	Origem: PR/AM
684.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.23.000.001160/2011-87 Dra. Mônica Nicida Garcia PEÇAS DE INFORMAÇÃO. AMBIENTAL. DIFICULTAR A FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO IBAMA. ART. 69 DA LEI Nº 9.605/98. PEDIDO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. LESÃO DIRETA AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ENTIDADE AUTÁRQUICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PROSSEGUIMENTO.	Voto: 2069/2011	Origem: PR/PA
685.	Decisão Processo Relatora	: : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.00.000.004909/2011-42 Dra. Mônica Nicida Garcia	Voto: 2070/2011	Origem: VF/CE



Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. ILÍCITO PENAL. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI Nº 9.472/97. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO CRIMINAL.		
	:	1. Inquérito policial instaurado para apurar a exploração não autorizada do espectro de radiofrequência. 2. O Procurador da República oficiante, conferindo aos fatos a capitação jurídica do crime previsto no art. 70 da Lei 4.117/62, ofereceu proposta de transação penal, nos termos do art. 76, da lei 9.099/95. 3. O MM. Juiz Federal conferiu nova capitação jurídica ao fato narrado, enquadrando-o no art. 183 da Lei nº 9.472/97, e, assim, rejeitou a proposta de transação penal e remeteu os à 2ª CCR, nos termos do art. 28 do CPP, por analogia, c/c o art. 62, IV, da LC nº 75/93, a fim de que se manifeste quanto à capitação dos fatos. 4. O agente que opera emissora de rádio, ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF. 5. Não comprovação da potência dos equipamentos utilizados. 6. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.		
686.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.00.000.006922/2011-36	Voto: 2071/2011
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	Origem: PR/BA
Ementa	:	CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. ART. 62, VII, DA LC Nº 75/93. AUSÊNCIA DE REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO. INQUÉRITOS POLICIAIS APENSADOS APÓS A ATUAÇÃO ISOLADA EM CADA FEITO. ATRIBUIÇÃO DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL VINCULADO AO OFÍCIO A QUE FOI DISTRIBUÍDA A QUESTÃO EM SEU PRIMEIRO INGRESSO NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO.		
	:	1. Conflito de atribuições entre órgãos do Ministério Público Federal. Conhecimento, nos termos do disposto no artigo 62, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93. 2. Membros que atuam na mesma Procuradoria da República. Ausência de regras de distribuição. Inquéritos policiais apensados após a atuação isolada em cada feito. 3. Com o correto apensamento de inquéritos policiais que possuem o mesmo objeto, deve permanecer no feito o membro do Ministério Público Federal (ou seu substituto) vinculado ao Ofício a que foi distribuída a questão em seu primeiro ingresso na Procuradoria da República. 4. Conhecimento do conflito negativo de atribuição e, no mérito, pela procedência, deliberando-se que a atribuição para prosseguir na persecução penal pertence ao Procurador da República suscitado.		
687.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.22.009.000044/2011-06	Voto: 2072/2011
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	Origem: PRM/GOV. VALADARES/MG
Ementa	:	PEÇAS INFORMATIVAS. ART. 62, IV, LC 75/93. CRIME PREVISTO NO ART. 302 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. CONDUTA PERPETRADA POR AGENTE CENSITÁRIO DE AUTARQUIA FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES NÃO HOMOLOGADO. SUBSISTÊNCIA DO INTERESSE DA AUTARQUIA APÓS O DESLIGAMENTO DO AGENTE. PERSECUÇÃO PENAL.		
	:	1. Peças informativas instauradas para apurar a prática do eventual crime previsto no art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro perpetrado, em tese, por agente censitário regional, do quadro de servidores de autarquia federal. 2. Promoção do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Sindicância instaurada para apurar a responsabilidade do investigado na esfera administrativa foi arquivada uma vez que o vínculo do agente com a administração findou-se antes que o procedimento fosse concluído. 3. O interesse da Autarquia Federal não perece com o simples fato do desligamento do funcionário. O atropelamento deu-se no momento em que o agente conduzia veículo agindo em nome da Autarquia. 4. Jurisprudência pacífica no sentido de que é da Justiça Federal a competência para julgar crime praticado por funcionário público federal, no exercício de suas funções. 5. Não homologação do declínio e designação de outro membro do Parquet Federal para prosseguir na persecução penal.		
688.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.25.002.002414/2009-75	Voto: 2073/2011
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	Origem: PRM/CASCADEL/PR
Ementa	:	PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. INDÍCIOS DA PRÁTICA DOS CRIMES DE SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DE OMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE CTPS DE EMPREGADO. ARTS. 337-A E 297, § 4º, AMBOS DO CP. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.		
	:	1. A Procuradoria da República oficiante afirmou que o crime do art. 297-§ 4º havia sido absorvido pelo crime do art. 337-A, ambos do Código Penal e promoveu o arquivamento do feito em relação ao último delito, por ausência de justa causa para a persecução penal, em face da aplicação do princípio da insignificância. 2. Os crimes são autônomos, não havendo que se falar em absorção do crime previsto no artigo 297, § 4º pelo do artigo 337-A, ambos do CP. 3. O STF ratificou o entendimento sobre a impossibilidade de incidência do referido princípio aos crimes de sonegação de contribuição previdenciária. 4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.		
689.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.00.000.007846/2011-86	Voto: 2074/2011
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	Origem: VF/ARAÇATUBA / SP
Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NA SUPOSTA AUSÊNCIA DE ARTIFÍCIO, ARDIL OU OUTRO MEIO FRAUDULENTO. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA. REJEIÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.		
	:	1. Considerando o aspecto formal, evidencia-se a presença de indícios da autoria e da materialidade a embasar o oferecimento da denúncia in casu, além da justa causa necessária à propositura da ação penal, restando ausente qualquer causa extintiva de punibilidade ou excludente de ilicitude ou tipicidade aptas a implicarem na rejeição da denúncia. 2. Designação de outro Membro do MPF para prosseguir na persecução penal.		
690.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
691.	Processo	:	1.00.000.008546/2011-14	Voto: 2075/2011
	Processo	:	1.00.000.008566/2011-95	Voto: 2076/2011
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	Origem: VF/LONDRINA/PR
Ementa	:	PEÇA DE INFORMAÇÃO CRIMINAL. (ART. 334 DO CP). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, , DA LEI Nº 10.522/2002. : ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, LC 75/93). ÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.		
	:	1. Crime de descaminho, previsto no artigo 334 do Código Penal. 2. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, , da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004. 3. Não reincidência delitiva. 4. Aplicável ao caso sub examine o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. 5. Insistência no pedido de arquivamento.		
692.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.00.000.008525/2011-07	Voto: 2077/2011
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	Origem: VF/LONDRINA/PR
Ementa	:	PEÇA DE INFORMAÇÃO CRIMINAL. ART. 62, IV, DA LC 75/93. DESCAMINHO. NÃO-RECOLHIDOS ESTIMADOS EM VALOR ABAIXO DO NO ART. 20, , DA LEI Nº 10.522/2002. REITERAÇÃO DA CONDUTA DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.		
	:	1. Representação Fiscal para Fins Penais instaurada para apurar a prática, em tese, do crime de descaminho (art. 334 do Código Penal). Tributos não-recolhidos estimados em valor abaixo do previsto no art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002. 2. Notícia de que a investigada é "reincidente" na prática do delito de descaminho. Impossibilidade de aplicação do princípio da insignificância. Fato que não se revela penalmente irrelevante. Precedentes do STJ. 3. Prosseguimento da persecução penal.		
693.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.23.000.001897/2010-19	Voto: 2078/2011
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	Origem: PR/PA
Ementa	:	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAÇÃO DE DELITO PREVISTO NO ART. 171, § 3º, DO CP. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. PERSECUÇÃO PENAL.		
	:	1. Não cabe ao Ministério Público dispor da persecução penal se existentes indícios de autoria e materialidade delitiva, como mostram os autos, ainda mais quando subsistem diligências passíveis de serem realizadas, por força dos princípios da obrigatoriedade da Ação Penal Pública e do in dubio pro societate. 2. O arquivamento do presente inquérito mostra-se prematuro diante da necessidade de esclarecimentos de referências e condutas constantes dos autos, justificando-se o prosseguimento das investigações. 3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
694.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.34.011.000118/2010-55	Voto: 2079/2011
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	Origem: PRM/S. B. DO CAMPO/SP
Ementa	:	PEÇAS INFORMATIVAS. FALSIFICAÇÃO DE PAPEL PÚBLICO (ART. 293, CP). DOCUMENTO PÚBLICO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.		
	:	1. Peças informativas instauradas para apurar suposto crime de falsificação de papel público, tipificado no artigo 293 do Código Penal. 2. Falso Certificado de Confirmação de Benefício apresentado ao segurado por advogada contratada para o procedimento de aposentadoria por tempo de contribuição. 3. Documento relacionado diretamente com os serviços do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autarquia federal. 4. Falsidade de documento federal que justifica a competência federal e, ipso facto, as atribuições do MPF. Precedentes do STF. 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal.		
695.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.00.000.007812/2011-91	Voto: 2080/2011
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	Origem: PRM/JI PARANA/RO
Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. FALSIFICAÇÃO DE PAPEL PÚBLICO (ART. 293, CP). DOCUMENTO PÚBLICO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.		
	:	1. Inquérito Policial instaurado para apurar suposto crime de falsificação de papel público, tipificado no artigo 293 do Código Penal. 2. Falsificação e uso de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Documento relacionado diretamente com os serviços do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, autarquia federal. 3. Falsidade de documento federal que justifica a competência federal e, ipso facto, as atribuições do MPF. Precedentes do STF. 4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal.		
696.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.35.000.000532/2011-37	Voto: 2081/2011
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	Origem: PR/SE
Ementa	:	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. MALGRADO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, A COMPETÊNCIA É FEDERAL. O ARTIGO 109, VI, PRIMEIRA PARTE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PREVÊ RESSALVAS. COMPETÊNCIA FEDERAL PARA OS CASOS QUE ENVOLVAM DELITOS CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO.		
	:	1. A competência para julgar - todos - os crimes contra a organização do trabalho é da Justiça Federal. Não cabe distinguir onde o inciso VI do artigo 109 da atual Constituição Federal não o faz. Inaplicabilidade de precedentes jurisprudenciais formados com base em premissas não mais existentes. 2. Designação de outro membro do federal para dar continuidade à persecução penal.		
697.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.00.000.008551/2011-27	Voto: 2082/2011
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	Origem: DE FORA/MG
Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, LC 75/93. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (ART. 2º, II, DA LEI 8.137/90). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS INFERIORES A R\$ 10.000,00. MPF: PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO JUIZ. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.		
	:	1. Mesmo que o crédito tributário constituído seja inferior a R\$ 10.000,00, o Estado continua efetuando a "cobrança" dos valores, porém, na esfera administrativa, conforme reconhecido há muito pelos órgãos competentes. Assim, não há como preponderar o entendimento de que valores abaixo de R\$ 10.000,00 são insignificantes penalmente porque não cobrados judicialmente, porquanto apenas momentaneamente não são cobrados. 2. Designação de outro membro do Parquet Federal para prosseguir na persecução penal.		
698.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.00.000.008568/2011-84	Voto: 2083/2011
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	Origem: /PR
Ementa	:	PEÇA DE INFORMAÇÃO. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, LC 75/93. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (ART. 1º, I, DA LEI 8.137/90). NÃO RECOLHIDOS INFERIORES A R\$ 10.000,00. MPF: PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO JUIZ. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.		
	:	1. Mesmo que o crédito tributário constituído seja inferior a R\$ 10.000,00, o Estado continua efetuando a "cobrança" dos valores, porém, na esfera administrativa, conforme reconhecido há muito pelos órgãos competentes. Assim, não há como preponderar o entendimento de que valores abaixo de R\$ 10.000,00 são insignificantes penalmente porque não cobrados judicialmente, porquanto apenas momentaneamente não são cobrados. 2. Designação de outro membro do Parquet Federal para prosseguir na persecução penal.		



699.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.26.000.002971/2009-79	Voto: 2084/2011	Origem: PRR/5ª REGIÃO
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO CRIME APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL. PARCELAMENTO DO DÉBITO. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. SOBRESTAMENTO. 1. O parcelamento do débito fiscal apenas suspende a pretensão punitiva do Estado, não extinguindo a punibilidade antes do total cumprimento da obrigação assumida pelo contribuinte. Redação dada pela Lei 10.684/03. 2. "A suspensão da pretensão punitiva com base no parcelamento do débito tributário através dos programas denominados REFIS e PAES não é causa para arquivamento do procedimento investigatório criminal ou do inquérito policial; mas sim, para sobrestamento da investigação, com comunicação à Câmara, independentemente de remessa dos autos, devendo estes permanecerem acatueledos, para eventual prosseguimento da persecução penal, na hipótese de cumprimento do mesmo." (Enunciado nº 19, 2º CCR/MPF). 3. Designação de outro membro do Parquet Federal para acompanhar o pagamento integral do parcelamento e, em caso de descumprimento, prosseguir na persecução penal.		
700.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.15.000.000035/2011-21	Voto: 2085/2011	Origem: VF/CE
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ART 28, CPP C/C ART. 62, IV, LC 75/93. APLICAÇÃO, EM FINALIDADE DIVERSA DA PREVISTA EM LEI OU CONTRATO, DE RECURSOS PROVENIENTES DE FINANCIAMENTO CONCEDIDO, NO CASO, PELO FUNDO DE INVESTIMENTO DO NORDESTE - FINOR. ART. 20 DA LEI Nº 7.492/86. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FUNDADO NA PRESCRIÇÃO. DÚVIDA ACERCA DOS FATOS. PROSSEGUIMENTO. 1. Procedimento investigatório criminal instaurado para apurar a prática do crime previsto no art. 20 da Lei nº 7.492/86, consistente na aplicação, em finalidade diversa da prevista em lei ou contrato, de recursos provenientes de financiamento concedido, no caso, pelo Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR. 2. O exame atento dos documentos contidos nos autos revela que a aplicação dos recursos provenientes do financiamento ocorreu durante largo período de tempo, sendo certo que, em 2008, ainda estava, aparentemente, ocorrendo essa aplicação, cuja irregularidade caracteriza a prática do crime descrito no artigo 20, da Lei 7.492/86. 3. Presentes indícios de desvio ou irregular aplicação de recursos federais repassados pelo FINOR no montante de R\$ 2.159.753,00, em anos posteriores a 1996 e 1997 (data da obtenção do financiamento), afigura-se inapropriado o arquivamento do presente inquérito, eis que os fatos descritos nos autos, em tese, configuram ilícito penal, restando bastante plausível a possibilidade de que tais recursos tenham sido desviados ou irregularmente aplicados em datas não abrangidas pela prescrição prevista no art. 109 do Código Penal, mesmo que reduzida nos termos do art. 115, também, do Código Penal. 4. O arquivamento do inquérito somente seria admitido se existente demonstração inequívoca, segura e convincente de causa excludente da ilicitude ou extintiva da punibilidade, após a efetivação de todas as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos. 5. Designação de outro membro do Parquet Federal para prosseguir na persecução penal.		
701.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.23.000.002837/2008-07	Voto: 2086/2011	Origem: PR/PA
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (ART. 168-A DO CP). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO. CRIME FORMAL. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. INAPLICABILIDADE DO ART. 83, DA LEI N. 9.430/96. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. O delito contra a Previdência Social previsto no artigo 168-A tem natureza formal, não exigindo para sua consumação um resultado naturalístico. Caracteriza-se, de acordo com o tipo penal, pela mera supressão ou redução do desconto da contribuição, não havendo motivo para se obstar a persecução penal até o término de procedimento administrativo destinado a apurar o prejuízo efetivamente experimentado. 2. No entanto, o art. 83, da Lei n. 9.430/96, com redação alterada pela Lei n. 12.350/2010, desconsiderando o caráter formal dos crimes de apropriação indébita previdenciária, passou a exigir o exaurimento do processo administrativo tributário antes do envio ao Ministério Público da representação fiscal para fins criminais. 3. A referida lei não se encontra em sintonia com as normas principiológicas de Direito Penal, sobretudo com aquelas disciplinadoras dos crimes formais que, como se sabe, não exigem, para sua configuração, a ocorrência de um resultado naturalístico. 4. Não foi por outra razão que o Supremo Tribunal Federal assentiu que o delito previsto no art. 168-A do CP não necessita do exaurimento na esfera administrativa para o início da persecução penal (Inq 2537 AgR-ED, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 28/08/2008, DJe-216 DIVULG 13-11-2008 PUBLIC 14-11-2008 EMENT VOL-02341-01 PP-00100) . 5. Designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.		
702.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.01.004.000375/2011-16	Voto: 2087/2011	Origem: PRR/1ª REGIÃO
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO CRIME DE RESPONSABILIDADE DESCRITO NO ART. 1º, INC. VII, DO DL Nº 201/67. ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. PREFEITO. ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DA APLICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM VIRTUDE DE CONVÊNIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ATIPICIDADE DO FATO. CRIME FORMAL. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Procedimento administrativo instaurado para apurar eventual crime de responsabilidade de Prefeito, em virtude da prestação extemporânea de contas relativas aos recursos recebidos do Ministério da Saúde, tendo o Membro do oficiente requerido o seu arquivamento em face da sua aprovação. 2. A prestação extemporânea de contas da aplicação de recursos repassados por entidade federal a Município amolda-se ao tipo penal do inciso VII do artigo 1º do Decreto-Lei 201/67, pois a figura delitiva não faz menção ao resultado da conduta omissiva. Precedentes do STJ e desta Câmara Criminal em casos análogos. 3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
703.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.33.001.000286/2010-05	Voto: 2088/2011	Origem: PRM/BLUMENAU/SC
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEIS CRIMES TIPIFICADOS NOS ARTIGOS 203, 297, § 3º, II, E 347, DO CÓDIGO PENAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO EM PARTE. PROSSEGUIMENTO EM RELAÇÃO AO CRIME DO ARTIGO 297, § 3º, II, DO CÓDIGO PENAL. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de peças de processo trabalhista encaminhadas por Juízo do Trabalho para apuração da eventual prática de crime de frustração de direito assegurado por lei trabalhista (art. 203), falsificação de documento público (art. 297) e fraude processual (art. 347), todos do Código Penal. 2. Procurador da República que determinou o arquivamento com fundamento na atipicidade da conduta, ao argumento de que "A ilicitude do objeto do contrato no presente caso afasta a natureza trabalhista da relação, concorrendo ambos os agentes para a prática da contravenção de exploração de jogos de azar." 3. A ilicitude do objeto do contrato de trabalho afasta a possibilidade do cometimento do crime de frustração de direito assegurado por lei trabalhista, previsto no artigo 203 do Código Penal, razão pela qual, nesse ponto, o arquivamento se impõe. 4. Ausência de elementos caracterizadores do crime de fraude processual. Assim, também em relação ao crime tipificado no art. 347 do Código Penal, correto é o arquivamento. 5. Efetiva inserção de dados falsos na CTPS. Registro falso no cargo de "barman", enquanto que, verdadeiramente o empregado trabalhava na prática ilícita de jogos de azar. Conduta que caracteriza o crime previsto no art. 297, § 3º, II, do Código Penal. 6. Enunciado nº 27: "A persecução penal relativa aos crimes previstos nos §§ 3º e 4º do art. 297 do Código Penal é de atribuição do Ministério Público Federal, por ofenderem a Previdência Social." 7. Homologação do arquivamento em relação aos crimes de frustração de direito assegurado por lei trabalhista e fraude processual, respectivamente previstos nos artigos 203 e 347 do Código Penal e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução criminal no que se refere ao crime previsto no art. 297, § 3º, II, do Código Penal.		
704.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.23.000.000799/2006-88	Voto: 2089/2011	Origem: PR/PA e PR/MA
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES, EMISSÃO E USO DE ATPF FALSIFICADAS PARA LASTREAR TRANSPORTE DE MADEIRA (ARTS 297 e 304, AMBOS DO CP e ART. 46, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9605/98). INDETERMINADO O LOCAL DE CONSUMAÇÃO DA FALFICAÇÃO E CONHECIDO O LOCAL DE CONSUMAÇÃO DO USO DAS ATPF FALSAS. 1. In casu, considerando que o local de consumação do delito de falsificação das ATPF's encontra-se ainda indeterminado, ao passo que o local de consumação do delito de uso de documento falso (art. 304 do CP) e do delito tipificado no art. 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98, foi na capital do estado do Pará, a atribuição para oficiar no presente feito é do Procurador da República com atribuições no Município de Belém/PA. 2. Voto pelo conhecimento do conflito negativo de atribuição, e, no mérito, por sua procedência, deliberando-se que a atribuição para prosseguir na persecução penal pertence à Procuradora da República suscitada, na Procuradoria da República no Pará.		
705.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.33.002.000155/2011-91	Voto: 2090/2011	Origem: PRM/CHAPECÓ/SC
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CONTRABANDO DE CIGARROS (ART. 334 DO CP). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. EFEITO NOCIVO À SAÚDE HUMANA. INOBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DA LEI n.º 9.532/97. PERSECUÇÃO PENAL. 1. A natureza do produto (cigarros) impõe maior rigor na adoção do princípio da insignificância, em razão do efeito nocivo à saúde e, conseqüentemente, do rígido controle em sua comercialização no território nacional. 2. A comercialização de 317 maços de cigarros de origem estrangeira, conhecendo o agente a origem ilícita do produto, não pode ser considerada insignificante. Desrespeitadas as normas da Lei nº 9.532/97, que restringem, com rigor, o comércio em questão. 3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguimento da persecução penal.		
706.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.00.000.007748/2011-49	Voto: 2091/2011	Origem: VF/GO
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. ART 28, CPP C/C ART. 62, IV, LC 75/93. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE CONTRABANDO. ART. 334 DO CP. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ARQUIVAMENTO. 1. Inquérito Policial instaurado para apurar a suposta prática do crime previsto no art. 334 do Código Penal, tendo em vista a apreensão de máquinas caça-níqueis. 2. Considerando a pena máxima em abstrato de 4 anos cominada ao delito previsto no art. 334 do CP, cujo prazo prescricional é de 8 anos, nos termos do art. 109, IV, do CP, verifica-se o decurso de prazo superior a 8 anos da data dos fatos, impondo-se o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. 3. Insistência no pedido de arquivamento.		
707.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.00.000.008565/2011-41	Voto: 2092/2011	Origem: VF/S.J. RIO PRETO/SP
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	TERMO CIRCUNSTANCIADO. ART 28, CPP C/C ART. 62, IV, LC 75/93. IMPEDIR OU DIFICULTAR A REGENERAÇÃO NATURAL DE VEGETAÇÃO. CRIME DO ART. 48 DA LEI 9.605/98. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO INDEFERIDO PELO JUIZ. INDÍCIOS SUFICIENTES DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO PARQUET FEDERAL PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Termo circunstanciado instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 48 da Lei 9.605/98. 2. Pedido de arquivamento fundado na inexistência de dados concretos a respeito da existência no local do fato de vegetação nativa e do respectivo banco de sementes. 3. Discordância do magistrado. Possibilidade de diligências. 4. O arquivamento no atual estágio da persecução criminal, apenas seria admitido se existente demonstração inequívoca, segura e convincente de causa excludente da ilicitude ou extintiva da punibilidade, sem a qual impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório. 5. Presentes indícios de autoria e da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio in dubio pro societate. Precedentes. 6. Designação de outro membro do Parquet Federal para prosseguir na persecução penal.		
708.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.20.000.000065/2007-91	Voto: 2093/2011	Origem: PRM/SINOP/MT
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEIS CRIMES AMBIENTAIS. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLUIDORA (POUSADA DE PESCA). ART. 60 DA LEI 9605/98. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ARQUIVAMENTO. CRIME CONTRA A FLORA (ART. 38 DA LEI 9605/98). DECLÍNIO. DESMATAMENTO ÀS MARGENS DE RIO INTERESTADUAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PROSSEGUIMENTO. 1. Procedimento administrativo. Procuradora da República que determinou o arquivamento do feito em relação ao crime do art. 60 da Lei 9605/98, alegando já haver ocorrido a prescrição da pretensão punitiva. Quanto ao delito do art. 38 da Lei 9605/98, determinou o declínio em favor do Ministério Público Estadual, por entender que o referido ilícito penal seria de competência da Justiça Comum Estadual. 2. Crime tipificado no art. 60 da Lei 9605/98, supostamente praticado no ano de 2006. Prescrição da pretensão punitiva estatal - a. 109, VI, CP. 3. Desmatamento - art. 38 da Lei 9605/98. Área de preservação permanente às margens de rio interestadual. Bem da União - art. 20, III, da Constituição Federal. Competência da Justiça Federal e, conseqüente, atribuição do Ministério Público Federal. 4. Homologação do arquivamento em relação ao crime do art. 60 da Lei 9605/98. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal quanto ao delito do art. 38 da Lei 9605/98.		
709.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.25.002.000691/2011-68	Voto: 2094/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
	Processo	:	1.25.002.000782/2011-01	Voto: 2095/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
	Processo	:	1.25.002.000857/2011-46	Voto: 2096/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR



712.	Processo	: 1.33.000.001276/2011-70	Voto: 2097/2011	Origem: VF/FLORIANÓPOLIS/SC
	Relatora	: Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRIMINAL. ART. 62, IV, DA LC 75/93. DESCAMINHO. NÃO-RECOLHIDOS ESTIMADOS EM VALOR ACIMA DO PREVISTO NO ART. 20, , DA LEI Nº 10.522/2002. REITERAÇÃO DA CONDUTA DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. 1. Representação Fiscal para apurar a prática, em tese, do crime de descaminho (art. 334 do Código Penal). Tributos não-recolhidos estimados em valor acima do previsto no art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002. 2. Notícia de que o investigado é "reincidente" na prática do delito de descaminho. Impossibilidade de aplicação do princípio da insignificância. Fato que não se revela penalmente irrelevante. Precedentes do STJ. 3. Prosseguimento da perseguição penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
713.	Processo	: 1.00.000.009043/2011-66	Voto: 2098/2011	Origem: PRM/DOURADOS/MS
	Relatora	: Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	AÇÃO PENAL. DENÚNCIA RECEBIDA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. RECURSO DE APELAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE RAZÕES PUGNANDO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE. INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. NÃO EQUIVALÊNCIA À DESISTÊNCIA DO RECURSO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1. A circunstância de o Procurador da República, pugnar pela manutenção da sentença, arazoando recurso interposto por seu antecessor, não equivale a desistência do recurso, à vista da independência funcional do membro do Ministério Público. 2. Cingindo-se a remessa à análise de questão processual, após o oferecimento da denúncia (no caso, após a sentença e recurso), não cabe a esta 2ª CCR proceder ao exercício de sua função revisional, uma vez que inexistente qualquer hipótese de arquivamento, seja explícito ou implícito. 3. Não caracterizada divergência autorizadora da atuação revisional desta CCR. 4. Não conhecimento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
714.	Processo	: 1.00.000.007667/2011-49	Voto: 2099/2011	Origem: VF/RO
	Relatora	: Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE ESTELIONATO CONTRA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ART. 171, § 3º, DO CÓDIGO PENAL). TENTATIVA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. NÃO OCORRÊNCIA. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito policial instaurado para apurar suposta tentativa de estelionato (art. 171, § 3º, do CP) contra a Caixa Econômica Federal - CEF, ocorrido no dia 20/02/2002. 2. O membro do MPF requereu o arquivamento do inquérito sob o fundamento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. 3. Discordância do Magistrado. A pena máxima in abstrato no caso concreto, computadas a causa de diminuição relacionada à tentativa (art. 14 do CP) e a causa de aumento prevista no §3º do art. 171 do CP, seria superior a quatro anos, cujo prazo prescricional, de 12 (doze) anos, ainda não teria transcorrido. 4. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para o prosseguimento da perseguição penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
715.	Processo	: 1.00.000.010582/2011-48	Voto: 2100/2011	Origem: VF/SP
	Relatora	: Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28, CPP C/C ART. 62, IV, LC 75/93. INSERÇÃO DE DECLARAÇÕES E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FALSOS. REQUERIMENTO DE PERMANÊNCIA DEFINITIVA NO PAÍS. CRIME TIPIFICADO NO ART. 125, INC. XIII, DA LEI 6.815/80. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO INDEFERIDO PELO JUIZ. INDÍCIOS SUFICIENTES DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO PARQUET FEDERAL PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito Policial instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no artigo 125, inc. XIII, da Lei 6.815/80, consistente, no caso, em inserir declarações e documentos falsos em requerimento de permanência definitiva no país. 2. Pedido de arquivamento fundado na ausência de capacidade lesiva da falsidade, prestada perante funcionário que estaria adstrito a averiguar a veracidade. 3. Discordância do magistrado. Ausência de demonstração de que a veracidade das informações prestadas pelo requerente no pedido de permanência seria de verificação obrigatória. Natureza formal do delito de falso. Consumação que ocorre no momento em que as informações falsas são prestadas. 4. O arquivamento no atual estágio da perseguição criminal, apenas seria admitido se existente demonstração inequívoca, segura e convincente de causa excludente da ilicitude ou extintiva da punibilidade, sem a qual impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório. 5. Presentes indícios de autoria e da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à perseguição penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio in dubio pro societate. Precedentes. 6. Designação de outro membro do Parquet Federal para prosseguir na perseguição penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
716.	Processo	: 1.11.000.000660/2011-12	Voto: 2101/2011	Origem: PR/AL
	Relatora	: Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. ART. 28, CPP C/C ART. 62, IV, LC 75/93. OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE FRAUDE EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CRIME DO ART. 19 DA LEI 7.492/86. ARQUIVAMENTO FUNDADO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito policial para apurar a possível prática do delito tipificado no art. 19 da Lei nº 7.492/86, uma vez que o investigado teria utilizado documentos falsos para obtenção de financiamento junto a instituição financeira. 2. Pedido de arquivamento, fundado no princípio da insignificância. 3. No caso, não se mostra razoável a aplicação do princípio da bagatela dada a relevância do bem jurídico protegido que são os interesses patrimoniais das instituições financeiras bem como investidores e acionistas e a credibilidade do Sistema Financeiro Nacional. 4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para o prosseguimento da perseguição penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
717.	Processo	: 1.00.000.010242/2011-17	Voto: 2102/2011	Origem: PR/RR
	Relatora	: Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEF. AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NÃO HOMOLOGAÇÃO. 1. Inquérito policial instaurado para apuração da prática, em tese, de malversação de recursos oriundos do FUNDEF destinados a município. 2. Ainda que a municipalidade não tenha recebido complementação de verbas federais para o FUNDEF, o que afastaria a possibilidade de lesão direta a bens da União, subsiste interesse político-social da União na causa, visto tratar-se de malversação das verbas que visam a implementar políticas públicas na área de educação, o que evoca a função redistributiva e supletiva prevista no art. 211 da Constituição Federal. Precedentes do STF. 3. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na perseguição penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
718.	Processo	: 1.00.000.007371/2011-28	Voto: 2103/2011	Origem: PRM/CONCÓRDIA/SC
	Relatora	: Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE LESÕES CORPORAIS (ART. 129 DO CP). AUTOR E VÍTIMA INDÍGENAS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CRIME MOTIVADO PELA DISPUTA DA LIDERANÇA NA ALDEIA. INTERESSE DE TODA A COMUNIDADE INDÍGENA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito Policial instaurado para apurar possível crime de lesões corporais (art. 129 do CP), praticado por indígena contra indígena, motivado pela disputa da liderança na aldeia. 2. Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual com fundamento na Súmula nº 140 do STJ. 3. Crime que teve como motivo a disputa pelo comando da aldeia, situação que constitui afronta direta à organização social da referida aldeia, restando evidenciado o interesse de toda a comunidade indígena, e consequentemente, sob a tutela peculiar prevista no art. 231, caput, c/c o art. 109, XI, ambos da Constituição Federal. 4. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à perseguição penal..		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
719.	Processo	: 1.00.000.009346/2011-89	Voto: 2104/2011	Origem: PR/AC
	Relatora	: Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTO SEM REGISTRO NA ANVISA. PEDIDO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DE LESÃO AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ENTIDADE AUTÁRQUICA FEDERAL. OFENSA AO BEM JURÍDICO QUE É OBJETO DA ATIVIDADE DA AUTARQUIA NÃO SE CONFUNDE COM OFENSA À PRÓPRIA ATIVIDADE DA AUTARQUIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. DECLÍNIO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. O bem jurídico tutelado pela norma do artigo 273 e parágrafos, do Código penal é a incolumidade pública, mais especificamente a saúde pública. A atividade da ANVISA, de registro e fiscalização de produtos terapêuticos não é atingida pelas práticas criminosas descritas no artigo 273 e parágrafos, do CP. Ausência, pois, de ofensa a bens, serviços e interesses federais, que poderiam caracterizar a competência federal e a atribuição do MPF. 2. A exclusividade da ANVISA no exercício da atividade de registro e fiscalização dos produtos terapêuticos e medicinais não é suficiente para atrair a competência federal. 3. Hipótese semelhante à da atuação da ANP e do IBAMA, em que não se reconhece interesse federal na ofensa aos bens jurídicos objeto de sua fiscalização (combustíveis e meio ambiente). 4. Precedentes jurisprudenciais (STF e STJ). 5. Competência e atribuição federais que só se reconhece quando há importação ou exportação do medicamento. Precedentes. 6. Ausência de atribuição do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para investigar os fatos. 7. Homologação do declínio de atribuição.		
	Relatora designada	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	Voto: 4014/2011	
	Ementa vencedora	VOTO VENCEDOR. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS E MEDICINAIS SEM REGISTRO NA ANVISA (CP, ART. 273, §§1º, 1º-A E 1º-B C/C ART. 1º, VII-B, DA LEI N. 8.072/90). REVISÃO DE DECLÍNIO (LC 75/93, ART. 62, IV), FLAGRANTE INTERESSE DIRETO E ESPECÍFICO DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a suposta ocorrência do crime de comercialização de medicamentos sem registro no órgão competente previsto no art. 273, §§1º, 1º-A e 1º-B, do Código Penal, c/c o art. 1º, VII-B, da Lei n. 8.072/90. 2. O Procurador da República oficiante requereu o declínio de competência à Justiça Estadual, por entender que, em síntese, não há nada nos autos que indique que o investigado tenha importado ou exportado tais produtos, não se justificando a manutenção do apuratório na esfera federal. 3. Compete à União no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde (art. 2º, III, da Lei nº 9.782/99). 4. O interesse federal está consubstanciado no fato de que o registro de medicamentos é um serviço exclusivo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, sendo que o §1º do art. 7º da Lei nº 9.782/99 veda qualquer possibilidade de delegação aos demais entes da Federação. 5. Ademais, a venda de medicamentos sem registro da ANVISA atenta contra este serviço da União e contra os bens jurídicos (saúde e vida) que o registro de medicamentos visa proteger. 6. Não homologação do declínio e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à perseguição penal.		
	Decisão	: A Câmara, por maioria, vencida a Relatora, não homologou o declínio de atribuição. Vencedor o voto da Relatora designada. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
720.	Processo	: 1.25.006.000508/2011-94	Voto: 2105/2011	Origem: PRM/MARINGÁ/PR
	Relatora	: Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (ART. 1º, IV, DA LEI 8.137/90). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS INFERIORES A R\$ 10.000,00. MPF: PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Mesmo que o crédito tributário constituído seja inferior a R\$ 10.000,00, o Estado continua efetuando a "cobrança" dos valores, porém, na esfera administrativa, conforme reconhecido há muito pelos órgãos competentes. Assim, não há como preponderar o entendimento de que valores abaixo de R\$ 10.000,00 são insignificantes penalmente porque não cobrados judicialmente, porquanto apenas momentaneamente não são cobrados. 2. Designação de outro membro do Parquet Federal para prosseguir na perseguição penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
721.	Processo	: 1.22.002.000375/2006-31	Voto: 2106/2011	Origem: VF/PATOS DE MINAS/MG
	Relatora	: Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. CRIME PREVISTO NO ART. 168-A, §1º, I CÓDIGO PENAL. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA (VIRTUAL). INADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CCR. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Enunciado nº 28 desta 2ª CCR: "Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência." 2. Súmula 438 do STJ. 3. Designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à perseguição penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
722.	Processo	: 1.18.000.000466/2009-61	Voto: 2107/2011	Origem: PR/GO
	Relatora	: Dra. Mônica Nicida Garcia		



	Ementa	:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIME DE RESPONSABILIDADE (ART. 1º, III e V, DO DECRETO-LEI Nº 201/67): MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM A FUNASA. ARQUIVAMENTO COM BASE NA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA (VIRTUAL). INADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CCR. 1. O membro do MPF manifestou-se pelo arquivamento do feito por falta de interesse de agir devido à prescrição da pretensão punitiva em perspectiva. 2. O arquivamento mostra-se inapropriado, diante da impossibilidade jurídica de aplicação de prescrição antecipada, justificando-se o prosseguimento das investigações. Precedentes do STF, Súmula 438 do STJ e Enunciado n.º 28 desta 2ª CCR. 3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
723.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.00.000.008275/2011-05	Voto: 2108/2011	Origem: VF/SOROCABA/SP
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. CRIME PREVISTO NO ART. 304 DO CÓDIGO PENAL. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA (VIRTUAL). INADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CCR. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito Policial. Delitos previstos nos arts. 298 c/c 304 do Código Penal, imputados ao investigado que teria inserido cópia de documento particular falso em ação trabalhista. 2. Divergência jurisprudencial sobre a validade de cópias não autenticadas como documentos no processo criminal. Possibilidade de diligência capaz de dirimir a dúvida a respeito da autenticidade, ou não, da cópia de documento juntado aos autos da reclamação trabalhista por advogado, profissional habilitado a conferir valor aos papéis por ele juntados a processos judiciais. 3. Enunciado nº 28 desta 2ª CCR: "Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência." 4. Súmula 438 do STJ. 5. Designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.		
724.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.00.000.007334/2011-10	Voto: 2109/2011	Origem: VF/CHAPECÓ/SC
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTOS CRIMES DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ART. 33, CAPUT, C/C 35, CAPUT, C/C 40, INCISO I, DA LEI 11.343/2006. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO INDEFERIDO PELO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA DELITIVA. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. 1. Inquérito policial instaurado para apurar a prática dos eventuais delitos de tráfico internacional de drogas e associação para o tráfico, tipificados nos arts. 33, caput, c/c 35, caput, c/c 40, inciso I, da Lei 11343/06. 2. Manifestação pelo arquivamento fundada na ausência de provas suficientes quanto à autoria para se deflagrar a ação penal e na fragilidade das informações prestadas nos depoimentos. Discordância do magistrado. 3. Insistência no pedido de arquivamento.		
725.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.34.001.003222/2009-87	Voto: 2110/2011	Origem: VF/SP
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO. ART. 304 DO CÓDIGO PENAL. ARQUIVAMENTO FUNDADO NA AUSÊNCIA DE DOLO. DISCORDÂNCIA. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito policial instaurado para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 304 do Código Penal, tendo em vista a apresentação em Juízo de falsas declarações de imposto de renda. 2. Arquivamento fundado na ausência de dolo. Discordância da magistrada. 3. O arquivamento no atual estágio da persecução criminal, apenas seria admitido se existente demonstração inequívoca, segura e convincente de causa excludente da ilicitude ou extintiva da punibilidade, sem a qual impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório. 4. Presentes indícios de autoria e da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio in dubio pro societate. Precedentes. 5. Designação de outro membro do Parquet Federal para prosseguir na persecução penal.		
726.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.00.000.008776/2011-83	Voto: 2111/2011	Origem: VF/PB
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. ART 28, CPP C/C ART. 62, IV, LC 75/93. USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA. CRIME DO ART. 328, CP. CIÊNCIA DO AGENTE DE QUE ASSINOU DOCUMENTO DE UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO INDEFERIDO PELO JUIZ. INDÍCIOS SUFICIENTES DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO PARQUET FEDERAL PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito policial instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 328 do Código Penal. 2. O arquivamento no atual estágio da persecução criminal, apenas seria admitido se existente demonstração inequívoca, segura e convincente de causa excludente da ilicitude ou extintiva da punibilidade, sem a qual impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório. 3. Presentes indícios de autoria e da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio in dubio pro societate. Precedentes. 4. Designação de outro membro do Parquet Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

727.	Processo	:	1.28.100.000129/2010-33	Voto: 2112/2011	Origem: PRM/MOSSORÓ/RN
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de informação. Eventual prática de crime ambiental. Lançamento de substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos. (Art. 54 da Lei 9605/98). Área afetada não pertencente à União. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Declínio.		
728.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.00.000.008475/2011-50	Voto: 2113/2011	Origem: PR/RO
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
729.	Ementa	:	Inquérito Policial. Suposta irregularidade na emissão de guias florestais de competência da Secretaria Estadual de Meio Ambiente de Rondônia. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.00.000.007745/2011-13	Voto: 2114/2011	Origem: PR/RO
730.	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Inquérito policial. Possível crime de peculato. Suposto esquema de corrupção. Desvio de verbas públicas mediante o superfaturamento de notas fiscais referentes à aquisição de mercadorias pelo Governo de Estado. Ausência de convênio ou contrato pactuado com a União. Recursos provenientes unicamente do Estado. Inexistência de recursos federais justificadores do interesse da União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
731.	Processo	:	1.15.000.000834/2011-06	Voto: 2115/2011	Origem: PR/CE
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de informação. Lesão corporal dolosa sofrida por integrante de comunidade indígena. Inexistência de relação da conduta com a etnia ou grupo social da vítima ou com a disputa de direitos indígenas. Incidência da Súmula nº 140/STJ. Competência da Justiça Comum Estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal.		
732.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.00.000.007582/2011-61	Voto: 2116/2011	Origem:PRM-JUAZEIRO DO NORTE/CE
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
733.	Ementa	:	Inquérito Policial. Suposto crime tipificado no art. 171, caput, do Código Penal cometido contra particular. Fraude na transferência de conta bancária para o recebimento de benefício previdenciário de segurado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Possível saque fraudulento ocorrido em agência de instituição financeira privada. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.28.100.000270/2010-36	Voto: 2117/2011	Origem: PRM/MOSSORÓ/RN
734.	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de informação. Eventual prática de crime ambiental. Art. 54, §2º, V, da Lei 9605/98. Lançamento de resíduos líquidos em desacordo com as exigências estabelecidas em lei e regulamentos. Conduta perpetrada, em tese, por representante de pessoa jurídica municipal responsável pelos serviços de abastecimento de água e recolhimento do esgoto do município. Área afetada não pertencente à União. Localidade distante do mar territorial da União. Inexistência de rios federais e Unidades de Conservação Federais nas proximidades do território do município afetado. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
735.	Processo	:	1.23.003.000047/2011-54	Voto: 2118/2011	Origem: PRM/ALTAMIRA/PA
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de informação. Utilização de produto tóxico em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos. Delito tipificado no art. 56 da Lei 9.605/98. Ausência de ofensa direta a bens, serviços ou interesse da União. Não verificados elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
736.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.23.000.001242/2011-21	Voto: 2119/2011	Origem: PR/PA
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
737.	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime de falsidade ideológica (art. 299 do CP). Suposta inserção de informações falsas no sistema oficial de controle de produtos florestais (SISFLORA), operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.00.000.008777/2011-28	Voto: 2120/2011	Origem: PR/PA
738.	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Inquérito policial. Possíveis crimes de falsidade ideológica (art. 299, CP) e ambiental (art. 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98). Manter em depósito madeira sem licença válida outorgada pela autoridade competente e prestar informações falsas no sistema oficial de controle de produtos florestais (SISFLORA), operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
739.	Processo	:	1.34.007.000192/2011-11	Voto: 2121/2011	Origem: PRM - MARÍLIA/SP
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de apropriação indébita (art. 168 do Código Penal). Empregador rural que teria deixado de repassar a determinado sindicato de trabalhadores rurais os valores da contribuição confederativa descontados dos salários de seus empregados. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
740.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.00.000.009441/2011-82	Voto: 2122/2011	Origem: PRM/PATOS DE MINAS/MG
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
741.	Ementa	:	Inquérito policial. Possível desvio de recursos de convênio. Verbas repassadas unicamente pelo Estado de Minas Gerais. Inexistência de recursos federais justificadores do interesse da União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		



738.	Processo Relatora Ementa	: : :	1.34.010.000403/2011-67 Dra. Mônica Nicida Garcia Peças de informação. Possível crime contra a inviolabilidade de correspondência cometido entre particulares. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio.	Voto: 2123/2011	Origem: PRM/RIBEIRÃO PRETO/SP
739.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.34.005.000056/2011-41 Dra. Mônica Nicida Garcia Procedimento Administrativo. Possível crime de prevaricação imputado a servidor público estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio.	Voto: 2124/2011	Origem: PRM - FRANCA/SP
740.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.03.000.000369/2011-16 Dra. Mônica Nicida Garcia Procedimento Administrativo. Possível crime de corrupção passiva imputado a Prefeito Municipal e outros crimes supostamente cometidos por agentes públicos estaduais e municipais. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação do declínio na esfera criminal. Possível ato de improbidade. Remessa à 5ª CCR/MPF.	Voto: 2125/2011	Origem: PRR/3ª REGIÃO
741.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.23.003.000156/2010-91 Dra. Mônica Nicida Garcia Inquérito Civil Público. Possíveis ilícitos ocorridos em área de lazer municipal. Suposta venda de drogas, venda de bebidas e cigarros a menores e degradação ambiental às margens de rio estadual. Arquivamento fundado na significativa melhoria da estrutura física do local. Exaurimento do objeto do feito. Recebimento do arquivamento como declínio de atribuições. Possíveis crimes da competência da Justiça Estadual. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal.	Voto: 2126/2011	Origem: PR/TO
742.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.33.001.000224/2011-76 Dra. Mônica Nicida Garcia Procedimento administrativo. Suposto crime ambiental (art. 56 da Lei nº 9.605/98) consistente na produção, guarda e comercialização irregular de resíduos industriais perigosos. Ausência de ofensa direta a bens, serviços ou interesse da União. Inexistência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio.	Voto: 2127/2011	Origem: PRM/BLUMENAU/SC
743.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.22.000.001267/2011-62 Dra. Mônica Nicida Garcia Inquérito policial. Supostos crimes contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 7.42/96) e contra o Mercado de Capitais (Lei nº 6.385/76). Pessoa jurídica criada com o intuito de captar recursos de terceiros para suposta aplicação na bolsa de valores e em fundo de investimento e capitalização inexistente. Ausência de autorizações ou registros para atuar no mercado de capitais. Aplicações efetuadas pelo investigado em seu próprio nome mediante corretora de títulos e valores mobiliários regularmente habilitada. Posterior apropriação dos recursos pelo investigado. Evidente objetivo de induzir a erro potenciais investidores e, depois, subtrair-lhes os recursos. Possível crime de estelionato (artigo 171, CP). Hígidez do SFN que não foi colocada em risco. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Existência de Inquérito Policial em curso no âmbito estadual para a apuração dos mesmos fatos. Presentes autos que contêm documentos originais relevantes que devem ser encaminhados ao Ministério Público Estadual. Declínio.	Voto: 2128/2011	Origem: PR/MG
744.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.16.000.002717/2011-31 Dra. Mônica Nicida Garcia Peças de Informação. Possível crime de estelionato em detrimento de particular. Valores resultantes de ação judicial recebido por advogado sem o devido repasse para seu cliente. Artigo 171 do Código Penal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio.	Voto: 2129/2011	Origem: PR/DF
745.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.34.004.000587/2011-44 Dra. Mônica Nicida Garcia Peças de informação. Possível tentativa de estelionato, cometido pela internet, em detrimento de particular (art. 171 do CP). Captação de senha e dados de site de relacionamento. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio.	Voto: 2130/2011	Origem: PR/SP
746.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.34.004.000773/2011-83 Dra. Mônica Nicida Garcia Peças de informação. Possível tentativa de estelionato, cometido pela internet, em detrimento de particular (art. 171 do CP). Suposta fraude eletrônica com intuito de adquirir dados pessoais, passando-se por pessoa jurídica confiável. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio.	Voto: 2131/2011	Origem: PR/SP
747.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.00.000.008645/2011-04 Dra. Mônica Nicida Garcia Inquérito policial. Possível delito tipificado no art. 171 do CP. Compra efetuada por meio da internet, com recursos do CNPq. Não recebimento do produto. Ressarcimento dos valores ao órgão federal. Prejuízo arcado pelo comprador particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio.	Voto: 2132/2011	Origem: PR/PA
748.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.29.016.000050/2011-13 Dra. Mônica Nicida Garcia Peça Informativa. Possível crime de estelionato cometido entre particulares. Artigo 171 do Código Penal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio.	Voto: 2133/2011	Origem: PRM/CRUZ ALTA/RS
749.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.00.000.010660/2011-12 Dra. Mônica Nicida Garcia Inquérito Policial. Possível crime de estelionato cometido entre particulares. Artigo 171 do Código Penal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio.	Voto: 2134/2011	Origem: PR/PETROLINA/JUAZEIRO/CE
750.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.34.010.000455/2011-33 Dra. Mônica Nicida Garcia Peças de informação. Possível delito tipificado no art. 171 do CP. Compra efetuada por meio da internet. Não recebimento do produto. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio.	Voto: 2135/2011	Origem: PRM/RIBEIRÃO PRETO/SP
751.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.30.011.001568/2011-95 Dra. Mônica Nicida Garcia Procedimento administrativo. Possível delito tipificado no art. 171 do CP. Compra efetuada por meio da internet. Não recebimento do produto. Empresa sediada no Estado do Rio de Janeiro. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio.	Voto: 2136/2011	Origem: PR/RJ
752.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.15.000.000979/2011-07 Dra. Mônica Nicida Garcia Peças de informação. Possível crime de estelionato tentado em detrimento de particular. Possível "golpe do seguro" praticado através de suposta seguradora. Informação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP de que a empresa estelionatária não consta de seus cadastros. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio.	Voto: 2137/2011	Origem: PR/CE
753.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.34.001.007961/2010-81 Dra. Mônica Nicida Garcia Peças Informativas instauradas a partir de notícia encaminhada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Crime de estelionato. Art. 171 do Código Penal. Possível "golpe do seguro" praticado mediante a utilização do nome de seguradora extinta. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio.	Voto: 2138/2011	Origem: PR/SP
754.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.00.000.009410/2011-21 Dra. Mônica Nicida Garcia Inquérito Policial. Possível crime de estelionato cometido entre particulares. Artigo 171 do Código Penal. Saque indevido de benefícios previdenciários. Dúvida acerca da existência de dolo do investigado ou mera confusão em razão de homonímia. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio.	Voto: 2139/2011	Origem: PRM/IMPERATRIZ/MA
755.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.14.004.000148/2011-24 Dra. Mônica Nicida Garcia Procedimento administrativo. Possível crime de extorsão cometido entre particulares. Artigo 158 do Código Penal. Demandante que por ter sido ameaçado por seu advogado teria permitido que este se apropriasse de quantias pagas pelo INSS em virtude de sentença em processo judicial. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio.	Voto: 2140/2011	Origem: PRM/FEIRA DE SANTANA/BA
756.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.26.001.000013/2011-78 Dra. Mônica Nicida Garcia Peças de informação. Falsidade ideológica (art. 299, CP). Suposta falsificação de assinatura em documento público estadual para a transferência de imóvel. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio.	Voto: 2141/2011	Origem: PR/PETROLINA/JUAZEIRO/PE
757.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.30.011.002707/2011-06 Dra. Mônica Nicida Garcia Peças de informação. Possível crime de furto cometido entre particulares. Artigo 155 do Código Penal. Representação notificando suposto furto de dados sigilosos de empresa por parte de empregado. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio.	Voto: 2142/2011	Origem: PR/RJ
758.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.00.000.009882/2011-84 Dra. Mônica Nicida Garcia Inquérito policial. Suposto crime de furto (art. 155 do CP) de valores depositados em conta bancária de correntista da CEF. Utilização de cartão e senha da vítima. Inexistência de prática ardilosa ou fraudulenta contra a instituição bancária. Delito cometido entre particulares. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio.	Voto: 2143/2011	Origem: PR/PA
759.	Decisão Processo Relatora	: : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.16.000.002298/2011-38 Dra. Mônica Nicida Garcia	Voto: 2144/2011	Origem: PR/ES



	Ementa	:	Procedimento Administrativo Criminal. Suposto esquema de grilagem de terras particulares. Possíveis crimes de falsificação, estelionato e corrupção ativa/passiva. Notícia de envolvimento de servidores públicos estaduais e municipais. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
760.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.14.000.001093/2011-18	Voto: 2145/2011	Origem: PR/BA
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de informação instaurada a partir de representação. Possíveis crimes contra a honra de particular (calúnia e difamação - arts. 138 e 139, CP). Condutas atribuídas a representantes de igreja e seus integrantes. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
761.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.11.000.000401/2011-91	Voto: 2146/2011	Origem: PR/AL
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível prática do crime de falsidade ideológica (art. 299 do CP), consistente na inclusão de nome e dados de terceiro, sem seu conhecimento, em contrato social de pessoa jurídica registrada na Junta Comercial do Estado, mediante a suposta falsificação de assinatura. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Precedente do STJ (CC 81.261/BA, DJe 16/03/2009). Declínio.		
762.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.23.000.000577/2010-41	Voto: 2147/2011	Origem: PR/PA
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Inquérito Policial. Possível prática do crime de falsidade ideológica (art. 299 do CP), consistente na inclusão de nome e dados de terceiro, sem seu conhecimento, em contrato social de pessoa jurídica registrada na Junta Comercial do Estado, mediante a suposta falsificação de assinatura. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Precedente do STJ (CC 81.261/BA, DJe 16/03/2009). Declínio.		
763.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.22.006.000118/2011-26	Voto: 2148/2011	Origem: PRM/PATOS DE MINAS/MG
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de Informação. Suposto crime de moeda falsa (colocar em circulação). Art. 289, § 1º, do Código Penal. Falsificação grosseira, facilmente reconhecível. Crime de estelionato e não de moeda falsa. Precedentes do STJ. Ausência elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
764.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.00.000.009984/2011-08	Voto: 2149/2011	Origem: PRM/PAULO AFONSO/BA
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Inquérito Policial. Suposto crime de moeda falsa (colocar em circulação). Art. 289, § 1º, do Código Penal. Falsificação grosseira, facilmente reconhecível. Crime de estelionato e não de moeda falsa. Precedentes do STJ. Ausência elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
765.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.26.005.000106/2011-62	Voto: 2150/2011	Origem: PRM/GARANHUNS/PE
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de Informação. Possível crime eleitoral. Suposta utilização de recursos do SESI, pessoa jurídica de direito privado, não integrante da Administração Pública Federal, para distribuição de alimentos a eleitores em troca de votos para determinados candidatos. Ausência de justificativa de ofensa a bens, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ocorrendo crime eleitoral e comuns conexos, a competência para o processamento e julgamento de ambos é da Justiça Eleitoral (35, II, do Código Eleitoral), e, consequentemente, da atribuição do Ministério Público Eleitoral. Declínio.		
766.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
767.	Processo	:	1.10.000.000490/2011-11	Voto: 2151/2011	Origem: PR/AC
	Processo	:	1.10.000.000491/2011-58	Voto: 2152/2011	Origem: PR/AC
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de Informação. Possível crime ambiental (art. 52 da Lei nº 9.605/98). Penetrar em Unidade de Conservação conduzindo instrumento próprio para caça, sem licença da autoridade competente. Área de Relevante Interesse Ecológico Estadual - ARIE. Terras não pertencentes ou protegidas pela União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
768.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.33.000.000832/2011-91	Voto: 2153/2011	Origem: PR/SC
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento administrativo instaurado a partir de cópia de Reclamação trabalhista em face de Sociedade de Economia Mista. Possível crime envolvendo contratações supostamente irregulares realizadas pela SEM. Ausência de ofensa direta a bens, serviços ou interesse da União. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
769.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.36.000.000536/2011-88	Voto: 2154/2011	Origem: PR/TO
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de Informação. Possível tráfico ilícito de entorpecentes. Ausência de indícios de transnacionalidade da conduta. Art. 70 da Lei nº 11.343/2006. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
770.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.00.000.010176/2011-85	Voto: 2155/2011	Origem: PR/RR
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Inquérito Policial. Possível tráfico ilícito de entorpecentes. Ausência de indícios de transnacionalidade da conduta. Art. 70 da Lei nº 11.343/2006. Eventuais crimes de calúnia, denúncia caluniosa ou comunicação falsa de crime. Arts. 138, 339 e 340, do Código Penal. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS E DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

771.	Processo	:	1.22.006.000095/2010-79	Voto: 2156/2011	Origem: PRM/PATOS DE MINAS/MG
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Inquérito Policial. Suposto crime de moeda falsa (colocar em circulação). Art. 289, § 1º, do Código Penal. 1) Evidente ausência do dolo daquela que repassou a cédula falsa recebida no comércio. Não conhecimento da falsidade. Arquivamento. 2) Envolvimento de menor que sabia da falsidade da moeda. Persecução penal de ato infracional que não se insere nas atribuições do Ministério Público Federal. Enunciado nº 42 da 2ª CCR. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
772.	Processo	:	1.34.001.002051/2008-98	Voto: 2157/2011	Origem: PR/AM
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças informativas. Representação anônima noticiando a suposta prática de diversos crimes. 1) Possíveis crimes de usura, contra a economia e as relações de consumo e contra a ordem tributária. Representação vaga e genérica. Ausência de suporte probatório mínimo ou elementos concretos capazes de subsidiar a persecução penal. Arquivamento. 2) Supostos crimes contra o estado de filiação e falsidade ideológica (alteração contratual fraudulenta e falsificação de assinaturas). Ausência de ofensa a bens, serviços ou interesse da União. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

773.	Processo	:	1.00.000.008515/2011-63	Voto: 2158/2011	Origem: PRM/SANTARÉM/PA
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possível crime ambiental consistente em desmatar a corte raso e queimar uma área de 0,96 hectare de floresta nativa no interior da Floresta Nacional do Crepori, sem autorização da autoridade competente. ICMBio que deixou de embargar a área por entender caracterizada como de uso e ocupação para subsistência familiar. Evidenciada a excludente de ilicitude prevista no art. 50-A, § 1º, da Lei nº 9.605/98. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
774.	Processo	:	1.35.000.001238/2008-47	Voto: 2159/2011	Origem: PR/SE
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento investigatório criminal. Representação Fiscal para Fins Penais. Suposta prática de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A, do CP). Diligências. Crédito tributário baixado na esfera administrativa da Receita Federal. Inexistência de constituição definitiva dos créditos tributários. Natureza material do delito. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
775.	Processo	:	1.26.005.000096/2011-65	Voto: 2160/2011	Origem: /GARANHUNS / PE
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Servidor da FUNAI, indígena, investigado administrativamente em razão da prática de arrendamento de terras indígenas a não-índios. Decisão absolutória proferida no âmbito administrativo. Prática de arrendamento que remonta o ano de 1929, segundo atestou o laudo pericial produzido nos autos da Ação Civil Pública nº 2007.83.05.000219-9, e que está imbricado com o próprio modo de formação e organização dos Fulni-ô. Instaurado procedimento no âmbito cível, destinado a apurar a importância do sistema de arrendamento para a cultura Fulni-ô e quais os impactos que decorreriam da eliminação da prática. Inexistência de conduta típica. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
776.	Processo	:	1.33.000.000456/2007-58	Voto: 2161/2011	Origem: VF/ÓPOLIS/SC
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Inquérito Policial. Apresentação de procurações falsas perante Juizado Especial Federal. Denúncia oferecida contra a parte que, em tese, inseriu dados falsos na procuração. Arquivamento em relação às advogadas fundado na ausência de elementos suficientes a demonstrar o uso doloso da procuração falsa. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
777.	Processo	:	1.23.003.000311/2006-92	Voto: 2162/2011	Origem: /ALTAMIRA/PA
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Inquérito Policial. Apuração de suposto crime de ameaça praticado contra Bispo, no Estado do Pará, ocorridas entre 2006 e 2007, no âmbito das discussões sobre a construção da Usina de Belo Monte. Ameaças relatadas em notícias na imprensa sobre reuniões de grupos onde o assunto era debatido. Diligências efetuadas pela autoridade policial. Perícias, juntada de documentos e oitivas. Ausência de indícios mínimos de autoria. Fatos que ensejaram a instauração do inquérito ocorridos há mais de 4 anos. Prescrição. Arquivamento.		
		:			



778.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.30.917.002118/2008-11	Voto: 2163/2011
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	Origem: PRM/S. J. MERITI/RJ
	Ementa	:	Peça Investigativa. Possível exploração de serviço de radiodifusão clandestina. Em missão policial no local indicado, não foi constatado o funcionamento de nenhuma rádio. Ausência de justa causa para o prosseguimento da persecução penal. Arquivamento.	
779.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.30.011.002284/2011-16	Voto: 2164/2011
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	Origem: PR/RJ
	Ementa	:	Peças de informação. Supostas ameaças e agressões sofridas por particular. Existência de outro procedimento administrativo, que apurava os mesmos fatos, arquivado judicialmente. Aplicação do princípio do "ne bis in idem". Arquivamento.	
780.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.28.200.000012/2006-45	Voto: 2165/2011
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	Origem: PRM/CAICÓ/RN
	Ementa	:	Inquérito Civil Público. Convênio (vigência: 29.06.96 a 04.04.98). Repasse de verbas públicas federais à municipalidade. Ex-prefeito. Supostos crimes previstos no art. 89 da Lei 8.666/93 e no art. 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201/67. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Prescrição (art. 109, incisos III e IV, do CP). Ausência de indícios de apropriação ou utilização de recursos em proveito próprio ou alheio, capazes de caracterizar os crimes definidos nos incisos I e II do DL nº 201/67. Homologado o arquivamento pela 5ª CCR no âmbito de suas atribuições. Arquivamento criminal.	
781.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.28.200.000133/2010-73	Voto: 2166/2011
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	Origem: PRM/CAICÓ/RN
782.	Processo	:	1.28.200.000134/2010-18	Voto: 2167/2011
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	Origem: PRM/CAICÓ/RN
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Possíveis irregularidades em procedimento licitatório. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado com Município. Diligências. Não-constatação de irregularidades. Execução do objeto do convênio e alcance do objetivo proposto. Prestação de contas finais aprovadas na CEF e no SIAFI. Ausência de indícios de crime justificadores do prosseguimento da persecução penal. Arquivamento.	
783.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.28.200.000097/2009-12	Voto: 2168/2011
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	Origem: PRM/CAICÓ/RN
	Ementa	:	Inquérito Civil Público. Apuração de irregularidades na execução de Contrato de Repasse de verbas oriundas do Governo Federal ao Município de Caicó/RN, com o objetivo de construção de 39 unidades habitacionais. Segundo informações prestadas pela Caixa Econômica Federal, "o contrato encontra-se concluído sob os aspectos técnicos e financeiros". Relatório de Acompanhamento de Engenharia (RAE) que atesta a conclusão das obras. Arquivamento no âmbito da 5ª CCR. Inexistência de indícios de crime. Ausência de justa causa para a persecução penal. Arquivamento.	
784.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.24.000.000415/2010-76	Voto: 2169/2011
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	Origem: PR/PB
	Ementa	:	Peças de Informação. Suposto crime contra a ordem tributária (art. 1º, I e IV, da Lei nº 8.137/90). Parcelamento do débito integralmente quitado. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003). Arquivamento.	
785.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
786.	Processo	:	1.14.000.001295/2011-51	Voto: 2170/2011
	Processo	:	1.15.000.000799/2011-17	Voto: 2171/2011
787.	Processo	:	1.25.006.000042/2011-27	Voto: 2172/2011
	Processo	:	1.25.006.000068/2011-75	Voto: 2173/2011
788.	Processo	:	1.25.006.000085/2011-11	Voto: 2174/2011
789.	Processo	:	1.25.006.000086/2011-57	Voto: 2175/2011
790.	Processo	:	1.25.006.000096/2011-92	Voto: 2176/2011
791.	Processo	:	1.25.006.000105/2011-45	Voto: 2177/2011
792.	Processo	:	1.25.006.000108/2011-89	Voto: 2178/2011
793.	Processo	:	1.25.006.000116/2011-25	Voto: 2179/2011
794.	Processo	:	1.25.006.000118/2011-14	Voto: 2180/2011
795.	Processo	:	1.25.006.000128/2011-50	Voto: 2181/2011
796.	Processo	:	1.25.006.000140/2011-64	Voto: 2182/2011
797.	Processo	:	1.25.006.000157/2011-11	Voto: 2183/2011
798.	Processo	:	1.25.006.000158/2011-66	Voto: 2184/2011
799.	Processo	:	1.25.006.000168/2011-00	Voto: 2185/2011
800.	Processo	:	1.25.006.000169/2011-46	Voto: 2186/2011
801.	Processo	:	1.25.006.000187/2011-28	Voto: 2187/2011
802.	Processo	:	1.25.006.000188/2011-72	Voto: 2188/2011
803.	Processo	:	1.25.006.000190/2011-41	Voto: 2189/2011
804.	Processo	:	1.25.006.000215/2011-15	Voto: 2190/2011
805.	Processo	:	1.25.002.000230/2011-95	Voto: 2191/2011
806.	Processo	:	1.25.006.000234/2011-33	Voto: 2192/2011
807.	Processo	:	1.25.006.000235/2011-88	Voto: 2193/2011
808.	Processo	:	1.25.006.000240/2011-91	Voto: 2194/2011
809.	Processo	:	1.25.006.000241/2011-35	Voto: 2195/2011
810.	Processo	:	1.25.006.000330/2011-81	Voto: 2196/2011
811.	Processo	:	1.25.006.000331/2011-26	Voto: 2197/2011
812.	Processo	:	1.25.006.000332/2011-71	Voto: 2198/2011
813.	Processo	:	1.25.006.000346/2011-94	Voto: 2199/2011
814.	Processo	:	1.25.006.000380/2011-69	Voto: 2200/2011
815.	Processo	:	1.25.006.000383/2011-01	Voto: 2201/2011
816.	Processo	:	1.25.006.000390/2011-02	Voto: 2202/2011
817.	Processo	:	1.25.006.000533/2011-78	Voto: 2203/2011
818.	Processo	:	1.25.006.000536/2011-10	Voto: 2204/2011
819.	Processo	:	1.25.006.000544/2011-58	Voto: 2205/2011
820.	Processo	:	1.25.006.000553/2011-49	Voto: 2206/2011
821.	Processo	:	1.25.006.000564/2011-29	Voto: 2207/2011
822.	Processo	:	1.25.006.000571/2011-21	Voto: 2208/2011
823.	Processo	:	1.25.006.000572/2011-75	Voto: 2209/2011
824.	Processo	:	1.25.006.000575/2011-17	Voto: 2210/2011
825.	Processo	:	1.25.006.000578/2011-42	Voto: 2211/2011
826.	Processo	:	1.25.006.000579/2011-97	Voto: 2212/2011
827.	Processo	:	1.25.006.000581/2011-66	Voto: 2213/2011
828.	Processo	:	1.25.006.000586/2011-99	Voto: 2214/2011
829.	Processo	:	1.25.006.000593/2011-91	Voto: 2215/2011
830.	Processo	:	1.25.006.000596/2011-24	Voto: 2216/2011
831.	Processo	:	1.25.006.000601/2011-07	Voto: 2217/2011
832.	Processo	:	1.25.006.000635/2011-93	Voto: 2218/2011
833.	Processo	:	1.25.006.000675/2011-35	Voto: 2219/2011
834.	Processo	:	1.25.006.000686/2011-15	Voto: 2220/2011
835.	Processo	:	1.25.006.000689/2011-59	Voto: 2221/2011
836.	Processo	:	1.25.006.000690/2011-83	Voto: 2222/2011
837.	Processo	:	1.25.006.000702/2011-70	Voto: 2223/2011
838.	Processo	:	1.25.006.000705/2011-11	Voto: 2224/2011
839.	Processo	:	1.25.006.000726/2011-29	Voto: 2225/2011
840.	Processo	:	1.25.006.000745/2011-55	Voto: 2226/2011
841.	Processo	:	1.25.006.000747/2011-44	Voto: 2227/2011
842.	Processo	:	1.25.006.000764/2011-81	Voto: 2228/2011
843.	Processo	:	1.25.002.000820/2011-18	Voto: 2229/2011
844.	Processo	:	1.33.000.003259/2007-91	Voto: 2230/2011
845.	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	Origem: PR/SC
	Ementa	:	Representação Fiscal para fins penais. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Arquivamento.	
846.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.25.002.002394/2010-76	Voto: 2231/2011
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	Origem: PRM/CHAPECÓ/SC
	Ementa	:	Peça informativa criminal. Possível delito de falsidade documental e estelionato previdenciário. Apresentação de CTPS nos autos de processo eletrônico com adulteração de data visando reconhecimento de vínculo laboral em período maior do que o realizado. Superposição do algarismo 9 sobre o 8 de modo a ampliar em (01)um ano o vínculo empregatício expirado em 1968. Falsificação grosseira sem aptidão para induzir o <i>homo medius</i> em erro. Arquivamento.	
847.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.25.002.001554/2010-60	Voto: 2232/2011
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	Origem: PRM/CASCADEL/PR
	Ementa	:	Peça informativa criminal. Possível delito de falso testemunho (art. 342 do CP) nos autos de ação de concessão de benefício de aposentadoria rural por idade. Divergência entre os depoimentos das testemunhas do Juízo e as declarações da esposa do autor a respeito de arrendamento rural. Ausência de potencialidade lesiva da conduta. Na data do ajuizamento da ação a parte autora já havia preenchido os requisitos legais para a obtenção da aposentadoria por idade, independentemente de se considerar os arrendamentos. Documentos acarreados nos autos foram suficientes para concessão da pretensão do autor. Atipicidade. Arquivamento.	
848.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.00.000.008514/2011-19	Voto: 2233/2011
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	Origem: /SANTARÉM/PA
	Ementa	:	Auto de Infração oriundo do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio. Realizar atividade de roçado no interior da floresta nacional do Tapajós a cerca de 08 metros de distância da estrada, em desacordo com o plano de manejo que estabelece uma distância mínima de 30 metros. Caráter de advertência do Auto de Infração, eis que o autuado possuía autorização para o roçado. Conduta apontada pelo órgão fiscalizador não encontra descrição típica na Lei 9.605/98. Mero ilícito administrativo previsto no art. 90 do Decreto nº 6.514/08. Arquivamento.	



849.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.11.000.000487/2011-52	Voto: 2234/2011
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	Origem: PR/AL
	Ementa	:	Procedimento Administrativo instaurado a partir de Relatório de Fiscalização Sintético em Tomada de Contas realizada pelo TCU. Apuração de supostas irregularidades nas obras de construção da unidade de atendimento do INSS de Marechal Deodoro/AL (ausência de elementos necessários e suficientes para se avaliar, com precisão, o custo da obra). Segundo as informações fornecidas pelo TCU, as irregularidades detectadas estão sendo resolvidas no âmbito administrativo. Fatos que não caracterizam, ao menos por ora, crime previsto na Lei das Licitações, mas que podem ensejar a atuação na defesa do patrimônio público. Arquivamento homologado. Remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.	
850.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.33.000.003822/2010-26	Voto: 2235/2011
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	Origem: PR/SC
	Ementa	:	Inquérito Policial. Licitação. Apuração de eventual fraude ao caráter competitivo e impessoal de pregão eletrônico de interesse do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina. Dentre as empresas participantes do procedimento licitatório, duas possuíam sócios parentes entre si, mas segundo o pregoeiro "a participação simultânea de ambas não comprometeu o caráter competitivo do certame, de modo que os indícios de conluio não foram julgados 'fator determinante para sua desclassificação'. Não configuração dos delitos previstos nos arts. 90 e 94, ambos da Lei 8.666/93. Arquivamento.	
851.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.24.001.000268/2010-24	Voto: 2236/2011
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	Origem: PRM/CAMPINA GRANDE/ PB
	Ementa	:	Peças de Informação instauradas a partir de relatório da Controladoria-Geral da União. Apuração de supostas irregularidades na implementação de dois contratos de repasse de verbas federais celebrados entre o Município paraibano e o Ministério das Cidades para urbanização, regularização e integração de assentamentos precários. Segundo a Delegacia de Polícia Federal, "as irregularidades apontadas, por si só, não justificam a instauração de inquérito no momento, notadamente os vícios apontados constituem infrações de natureza administrativa", tais como: ausência de numeração do processo licitatório; falta de inserção aos autos da portaria de nomeação da comissão permanente de licitação; inexistência de juntada do parecer da Consultoria Jurídica relativo à análise das minutas do edital e do respectivo contrato. Infringência às determinações previstas no art. 38 da Lei nº 8.666/93. Homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR. Ausência de indícios de crime. Arquivamento.	
852.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.29.003.000078/2011-91	Voto: 2237/2011
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	Origem: PRM/NOVO HAMBURGO/RS
	Ementa	:	Peças de Informação. Suposto crime de moeda falsa. Art. 289, § 1º, do Código Penal. Cédulas falsas encontradas pela Polícia Civil em carteira que havia sido furtada. Declarações da vítima do furto no sentido de que as cédulas falsas não lhe pertenciam e que "podem ter sido colocadas pelo autor da subtração". Ausência de elementos mínimos da autoria delitiva capazes de justificar o prosseguimento das investigações. Arquivamento.	
853.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.20.000.000463/2006-27	Voto: 2238/2011
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	Origem: PR/MT
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Representação criminal formulada pelos representantes legais de determinada madeireira. Possível abuso de autoridade praticado por analista ambiental do IBAMA decorrente da retenção indevida de uma carreta, que estava carregada com 31,300 m³ de madeira serrada, em virtude de rasura existente na ATPF. Fato ocorrido no ano de 2005. Pena máxima cominada em abstrato ao crime, prevista no art. 6º, § 3º, b, da Lei nº 4.898/65, de 6 (seis) meses de detenção. Prazo prescricional de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal (redação vigente à época dos fatos). Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Arquivamento.	
854.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.00.000.009532/2004-99	Voto: 2239/2011
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	Origem: PR/MT
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possível crime previsto no art. 315 do CP (emprego irregular de verbas ou rendas públicas) praticado, em tese, pelo Presidente-Reitor da União das Escolas Superiores de Cuiabá (Universidade de Cuiabá-UNIC), em virtude da não aprovação da prestação de contas dos recursos transferidos em 1992 a título de subvenção social, cuja vinculação previa a aplicação em assistência social e educacional. Pena máxima cominada em abstrato de 03 (três) meses de detenção. Prazo prescricional de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal (redação vigente à época dos fatos). Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Arquivamento.	
855.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.30.011.000751/2011-73	Voto: 2240/2011
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	Origem: PR/RJ
	Ementa	:	Peças de informação. Possível fraude na concessão de benefício previdenciário. Interrupção do benefício pelo INSS em setembro de 1998. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, do CP). Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, III, do CP). Apesar de o benefício ter sido restabelecido por força de decisão judicial em 16/05/2000 e ter sido pago até 24/11/2010, data em que nova auditoria confirmou que o pagamento do benefício era mesmo indevido, durante esse período não se pode afirmar ter havido fraude, já que a percepção do benefício decorreu de decisão judicial. Arquivamento.	
856.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.20.000.000769/2003-31	Voto: 2241/2011
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	Origem: PR/MT
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possível pagamento indevido de indenização referente a desapropriação "consensual" de terras. Eventual crime de estelionato qualificado (art. 171, § 3º, do CP) praticado por funcionários responsáveis pelos processos administrativos do extinto DNER. Pagamento realizado em 17/12/1996. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, inc. III, do CP). Arquivamento.	
857.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.25.004.000417/2011-79	Voto: 2242/2011
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	Origem: PRM/ GUARAPUAVA/PR
	Ementa	:	Peças de informação. Possíveis crimes de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65) e violência arbitrária (art. 322, CP) supostamente cometidos por servidores do IBAMA, em diligência para fiscalização de extração de xaxim. Ação de indenização por danos morais e patrimoniais ajuizada pelas vítimas julgada improcedente por falta de provas. Inexistência de indícios de excesso ou violência na fiscalização. Ausência de elementos mínimos de conduta ilícita justificadores do prosseguimento das investigações. Arquivamento.	
858.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.10.000.000175/2010-03	Voto: 2243/2011
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	Origem: PR/AC
	Ementa	:	Procedimento investigatório criminal. Possível crime de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65) supostamente cometido por Policiais Federais, em abordagem de rotina. Suposta vítima que se recusou a acompanhar os agentes públicos. Condução coercitiva pela prática do crime de desacato (art. 331, CP), apurado em procedimento próprio. Testemunhas que consideraram normal a abordagem. Escoriações resultantes da resistência da vítima. Atitude dos policiais que se apresenta em conformidade com os dispositivos legais. Ausência de elementos mínimos de conduta ilícita justificadores do prosseguimento das investigações. Arquivamento.	
859.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.23.001.000156/2010-19	Voto: 2244/2011
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	Origem: PRM/MARABÁ/PA
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possível crime de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65) supostamente cometido por Policial Rodoviário Federal, em fiscalização de rotina. Coerente atitude do agente público, que se apresenta em conformidade com os dispositivos legais previstos na Lei nº 9.503/97. Ausência de elementos mínimos de conduta ilícita justificadores do prosseguimento das investigações. Arquivamento.	
860.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.15.000.002839/2010-84	Voto: 2245/2011
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	Origem: PR/CE
	Ementa	:	Procedimento Administrativo Criminal. Suposto crime apropriação indébita previdenciária - art. 168-A do Código Penal. Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003). Penalidade pecuniária pessoal imposta ao ex-prefeito. Anistia (art. 12 da Lei nº 12.024/2009. Arquivamento.	
861.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.13.000.000283/2009-22	Voto: 2246/2011
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	Origem: PR/AM
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Representação Fiscal para Fins Penais. Suposta prática de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A, do CP). Diligências. Inexistência de constituição definitiva dos créditos tributários. Natureza material do delito. Após o trânsito em julgado na esfera administrativa, por imposição legal, a Autoridade Fiscal deverá oferecer a representação fiscal para fins penais ao MPF. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Arquivamento.	
862.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.34.012.000174/2011-61	Voto: 2247/2011
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	Origem: PRM/SANTOS/SP
	Ementa	:	Peças de informação. Suposta prática de sonegação de tributos (Lei 8.137/90). Diligências. Inexistência de constituição definitiva dos créditos tributários. Natureza material do delito. Após o trânsito em julgado na esfera administrativa, por imposição legal, a Autoridade Fiscal deverá oferecer a representação fiscal para fins penais ao MPF. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Arquivamento.	
863.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.33.000.005393/2010-21	Voto: 2248/2011
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	Origem: PR/SC
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Possível fraude à execução movida pela Caixa Econômica Federal. Art. 179 do CP, de ação penal pública por força do art. 24, § 2º, do CPP. Recebimento de valores liberados pela Justiça, em ação judicial na qual não havia penhora no rosto dos autos. Ausência de ardil ou expediente fraudulento. Atipicidade. Arquivamento.	
864.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.13.000.000590/2011-28	Voto: 2249/2011
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	Origem: PR/AM
	Ementa	:	Peça de Informação. Crimes ambientais. Captura de espécimes da fauna silvestre. Art. 29, caput, da Lei nº 9.605/98. 171 do CP). Infratores que evadiram-se do local da captura antes da chegada da equipe de fiscalização. Ausência de elementos mínimos da autoria. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Arquivamento.	
865.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.26.003.000106/2009-68	Voto: 2250/2011
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	Origem: PRM/SERRA TALHADA/PE
	Ementa	:	Peças de Informação. Possível crime de furto tentado à agência dos Correios. Art. 155 do CP. Diligências. Inexistência de indícios de autoria. Ausência de elementos mínimos justificadores do prosseguimento das investigações. Arquivamento.	
866.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.22.006.000175/2010-24	Voto: 2251/2011
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	Origem: PRM/PATOS DE MINAS/MG
	Ementa	:	Inquérito Policial. Possível fraude na concessão de benefício previdenciário. Falso registro de relação empregatícia no cadastro do INSS. Vínculo trabalhista existente em período diverso. Ausência de elementos suficientes para identificar a autoria delitiva. Beneficiário que supostamente não sabia da existência da falsa informação em seus cadastros perante o CNIS. Forte possibilidade de erro. Ausência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Arquivamento.	
867.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.25.003.002344/2011-60	Voto: 2252/2011
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	Origem: PRM/FOZ DO IGUAÇU/PR
	Ementa	:	Peça Informativa Criminal. Caminhão retido pela Receita Federal do Brasil. Indignação do caminhoneiro. Suposta retenção por motivos pretéritos. Diligências. Devido esclarecimento dos fatos. Caminhão retido por nova irregularidade. Ausência de elementos mínimos de conduta ilícita que justifiquem o prosseguimento do feito. Arquivamento.	
868.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.23.003.000042/2009-15	Voto: 2253/2011
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia	Origem: PRM - ALTAMIRA/PA

	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal. Possível crime ambiental. Suposto desmatamento em terras da União. Art. 50-A da Lei nº 9.605/98. Diligências. Vistoria no local realizada pelo IBAMA. Não constatação da exploração irregular de madeira. Ausência de elementos mínimos da materialidade justificadores do prosseguimento das investigações. Arquivamento.
869.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.25.000.003143/2008-12 Voto: 2254/2011 Origem: PR/PR
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Notícia anônima. Possível cativo e venda ilícita de aves silvestres (papagaios). Diligência realizada pela Polícia Federal e IBAMA no local. Ausência de materialidade. Existência de outro procedimento investigatório com o mesmo objeto, arquivado judicialmente. Injustificável prosseguimento do feito. Arquivamento.
870.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.24.000.000322/2008-27 Voto: 2255/2011 Origem: PR/PB
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia
	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal. Supostas irregularidades na concessão do seguro-defeso no período em que proibida a pesca da lagosta. Diligências. Existência de procedimentos investigatórios quanto às eventuais condutas perpetradas pelos falsos pescadores. Ausência de indícios que demonstrem a participação de servidores vinculados à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca. Arquivamento.
871.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.33.002.000092/2011-72 Voto: 2256/2011 Origem: PRM/CHAPECÓ/SC
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia
	Ementa	:	Peças de Informação. Suposta prática de crimes contra a saúde pública (arts. 267 a 285, CP). Possível adulteração de produtos e subprodutos derivados do leite por empresa do ramo de laticínios. Diligências. Fiscalização realizada pelo Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que não encontrou indícios de fraude ou adulteração no processamento dos produtos alimentícios. Ausência de elementos mínimos de conduta ilícita que justifiquem o prosseguimento do feito. Arquivamento.
872.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.00.000.010789/2011-12 Voto: 2257/2011 Origem: PRM/PATOS DE MINAS/MG
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia
	Ementa	:	Inquérito Policial. Desmembramento com o objetivo de aprofundar as investigações na tentativa de identificar possíveis co-autores dos crimes de contrabando/descaminho. Diligências e perícias. Ausência de materialidade delitiva justificadora do prosseguimento da persecução penal. Arquivamento.
873.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.00.000.009814/2011-15 Voto: 2258/2011 Origem: PRM/ALTAMIRA/PA
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia
	Ementa	:	Inquérito Policial. Possível desvio de verbas do SUS no período de 1997 a 2000. Diligências. Aprovação de contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM relativamente aos anos de 1997, 1999 e 2000, que não apontou desvios de recursos do SUS para a não aprovação da prestação de contas municipal do ano de 1998. Instauração de inquérito policial para apurar referidas irregularidades. Ausência de elementos mínimos justificadores do prosseguimento das investigações em relação aos anos de 1997, 1999 e 2000. Aplicação do princípio do "ne bis in idem" quanto às contas municipais de 1998. Arquivamento.
874.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.00.000.009747/2011-39 Voto: 2259/2011 Origem: PR/MG
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Correspondência recebida via e-mail. Desabafo de cidadão contra decisão da Justiça Estadual de Minas Gerais que entende incorreta. Ausência de fato ilícito a ser apurado. Arquivamento.
875.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.14.010.000031/2010-81 Voto: 2260/2011 Origem: PRM/EUNÁPOLIS/BA
876.	Processo	:	1.14.010.000035/2010-69 Voto: 2261/2011 Origem: PRM/EUNÁPOLIS/BA
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposta concessão irregular de benefício previdenciário. Bolsa Família. Renda familiar mensal per capita que não ultrapassa os limites previstos para o recebimento do benefício. Ausência de elementos mínimos justificadores do prosseguimento das investigações. Arquivamento.
877.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.28.200.000066/2009-53 Voto: 2262/2011 Origem: PRM/CAICÓ/RN
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia
	Ementa	:	Inquérito civil público. Possível crime previdenciário. Irregularidades na concessão de benefício de aposentadoria. Instauração de Inquérito policial para a apuração dos fatos narrados. Remessa de cópia dos autos à Polícia Federal. Aplicação do princípio do "ne bis in idem". Arquivamento.
878.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.34.024.000165/2011-31 Voto: 2263/2011 Origem: PRM/OURINHOS/SP
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia
	Ementa	:	Procedimento investigatório criminal. Suposta divulgação de material, em sítio da internet, contendo pornografia infantil. Existência de outros procedimentos no âmbito do MPF que apuram os mesmos fatos. Aplicação do princípio do "ne bis in idem". Arquivamento.
879.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.35.000.000746/2011-11 Voto: 2264/2011 Origem: PR/SE
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia
	Ementa	:	Peças de informação. Possíveis irregularidades financeiras e/ou fiscais ocorridas em pessoa jurídica de direito privado, que possui domicílio fiscal no Rio de Janeiro. Ordens judiciais e ministeriais encaminhadas à DRF/RJ. Remessa de cópia dos autos à Procuradoria da República no Rio de Janeiro para apuração. Aplicação do princípio do "ne bis in idem". Arquivamento.
880.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.13.000.000807/2007-13 Voto: 2265/2011 Origem: PR/AM
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Apuração de suposto crime de falso testemunho em depoimento prestado perante a Justiça do Trabalho. Existência de inquérito policial para apurar os mesmos fatos. Aplicação do princípio do "ne bis in idem". Arquivamento.
881.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.23.000.000996/2011-64 Voto: 2266/2011 Origem: PR/PA
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia
	Ementa	:	Peças de informação. Apuração de suposto crime de malversação de recursos públicos provenientes do FUNDEF, tendo em vista a não prestação de contas da utilização dos recursos no exercício de 2004. Existência de ação penal versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio do "ne bis in idem". Arquivamento.
882.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.00.000.009074/2011-17 Voto: 2267/2011 Origem: PRM/ALTAMIRA/PA
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia
	Ementa	:	Inquérito policial. Apuração da suposta prática de invasão e grilagem de terras públicas. Existência de inquéritos policiais que apuram os mesmos fatos. Aplicação do princípio do "ne bis in idem". Arquivamento.
883.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.35.000.000841/2011-15 Voto: 2268/2011 Origem: PR/SE
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia
	Ementa	:	Peças de informação. Suposta prática do crime de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do CP). Instauração de inquérito policial para apurar os mesmos fatos. Aplicação do princípio do "ne bis in idem". Arquivamento.
884.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.13.000.000603/2009-44 Voto: 2269/2011 Origem: PR/AM
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposto crime de trabalho análogo ao de escravo (art. 149, § 1º, do CP), consistente no cerceamento de uso de transporte. Instauração de Inquérito Policial que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do "ne bis in idem". Arquivamento.
885.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.35.000.000669/2011-91 Voto: 2270/2011 Origem: PR/SE
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia
	Ementa	:	Peças de informação. Suposta prática do crime de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do CP). Instauração de inquérito policial para apurar os mesmos fatos. Aplicação do princípio do "ne bis in idem". Arquivamento.
886.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.20.000.000890/2007-96 Voto: 2271/2011 Origem: PRM - SINOP/MT
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Convênio. Repasse de verbas públicas federais à municipalidade. Ex-prefeito. Possível desvio de verbas. Fatos ocorridos no ano de 1993. Suposto crime de responsabilidade definido no DL nº 201/67. Pena máxima cominada de 12 anos de reclusão. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Prescrição (art. 109 , II e IV, CP). Arquivamento.
887.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.14.000.000491/2003-07 Voto: 2272/2011 Origem: PRM - FEIRA DE SANTANA/BA
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Convênio. Repasse de verbas públicas federais à municipalidade. Ex-prefeito. Crime de responsabilidade. Possível desvio de verbas. Fatos ocorridos nos anos de 2001 e 2002. Crime definido no artigo 1º, incisos II, III e VII, do DL nº 201/67. Investigado que possui mais de 70 anos de idade. Aplicação do art. 115 do Código Penal. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Prescrição (art. 109 , II e IV, CP). Homologado o arquivamento pela 5ª CCR no âmbito de suas atribuições. Arquivamento criminal.
888.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.01.004.000281/2011-39 Voto: 2273/2011 Origem: PRR/1ª REGIÃO
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Possível crime previsto no inciso VII, do artigo 1º, do Decreto-Lei 201/67. Convênio firmado entre o FNDE e município. Suposta não apresentação da prestação de contas, dentro do prazo fixado. Diligências. Informações contidas nos autos revelam que a prestação de contas foi apresentada tempestivamente. Ausência de alguns documentos ensejaram a requisição de informações adicionais à prefeitura para a análise da prestação de contas pelo FNDE. Apresentadas as contas dentro do prazo, a exigência de complementações e esclarecimentos, feitas pelo órgão de fiscalização, não tem o condão de descaracterizar a tempestividade da apresentação das contas, especialmente quando, ao final, as contas vêm a ser aprovadas. Análise financeira não concluída. Ausência de irregularidades até o momento. Arquivamento.
889.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.04.004.000072/2007-05 Voto: 2274/2011 Origem: PRR/4ª REGIÃO
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia
	Ementa	:	Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Núcleo de Ações Originárias (NAOR). Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e Município, tendo por objeto a execução de sistema de esgotamento sanitário. Diligências. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93. Arquivamento.
890.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.13.001.000133/2008-28 Voto: 2275/2011 Origem: PRM/TABATINGA/AM
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia
	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA e Município, tendo por objeto a construção de terminal de passageiros, cargas e entreposto de pescado. Aprovação da prestação de contas. Posterior vistoria "in loco". Ausência de câmara frigorífica, danificada no transporte. Inadimplência. Natureza culposa do evento. Fatos acompanhados em procedimento próprio. Ausência de indícios de crimes definidos no DL nº 201/67. Arquivamento.



891.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.15.000.000517/2011-81 Voto: 2276/2011 Origem: PR/CE
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia
	Ementa	:	Peças de Informação instauradas a partir de Relatório de Fiscalização do TCU. Irregularidades em obras a cargo de entidades públicas. Sugestões para melhorar os procedimentos das licitações e execuções de contratos com recursos federais. Inexistência de dano ao erário. Ausência de indícios de crime. Arquivamento.
892.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.14.000.000590/2003-81 Voto: 2277/2011 Origem: PR/BA
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Convênio. Repasse de verbas públicas federais à municipalidade. Ex-Prefeito. Crime de responsabilidade. Possível desvio de verbas. Exercícios até 2004. Crime definido no artigo 1º, inciso III, do DL nº 201/67. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Prescrição (art. 109, IV, CP). Maior de 70 anos. Redução do prazo prescricional (Art. 115, CP). Ausência de indícios de apropriação ou utilização de recursos em proveito próprio ou alheio, capazes de caracterizar os crimes definidos nos incisos I e II do DL nº 201/67. Homologado o arquivamento pela 5ª CCR no âmbito de suas atribuições. Arquivamento criminal.
893.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.04.004.000197/2010-22 Voto: 2278/2011 Origem: PRR/4ª REGIÃO
894.	Processo	:	1.04.004.000263/2010-64 Voto: 2279/2011 Origem: PRR/4ª REGIÃO
895.	Processo	:	1.04.004.000575/2010-78 Voto: 2280/2011 Origem: PRR/4ª REGIÃO
896.	Processo	:	1.04.004.000584/2010-69 Voto: 2281/2011 Origem: PRR/4ª REGIÃO
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia
	Ementa	:	Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Município. Recursos devolvidos integralmente ao FNDE. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crime. Arquivamento.
897.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.24.000.000910/2011-66 Voto: 2282/2011 Origem: PR/PB
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia
	Ementa	:	Peças de informação. Notícia anônima informando o recebimento de e-mails com falsos links de instituição bancária. Representação vaga e imprecisa. Ausência de suporte probatório mínimo. Inexistência de elementos de informação necessários à deflagração de persecução penal. Arquivamento.
898.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.17.000.001548/2010-02 Voto: 2283/2011 Origem: PR/ES
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia
	Ementa	:	Peças de Informação. Possível irregularidade na guarda de veículos apreendidos pela Polícia Federal. Existência de convênio. Fato isolado resultante de operação policial de grande porte. Devido esclarecimento dos fatos. Situação excepcional justificada. Ausência de elementos mínimos de conduta ilícita que justifiquem o prosseguimento do feito. Eventual entrega de veículos apreendidos a estabelecimentos privados em desacordo com os normativos internos que será apurada em procedimento próprio. Arquivamento.
899.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.31.000.000582/2011-63 Voto: 2284/2011 Origem: PR/RO
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime de desobediência (art. 330 do CP). Sócio de empresa que não compareceu à audiência designada nos autos de procedimento administrativo em curso no Ministério Público do Trabalho. Ausência de intimação pessoal transmitida diretamente a quem tinha o dever legal de cumpri-la. Notificação recebida por pessoa diferente do destinatário. Atipicidade. Arquivamento.
900.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.34.001.005409/2008-34 Voto: 2285/2011 Origem: PR/SP
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia
	Ementa	:	Peças informativas. Descumprimento, no prazo legal, de ordem emanada de Tribunal Regional do Trabalho, para o pagamento de precatório. Possível crime de desobediência (art. 330 do CP). Promoção de arquivamento fundada na ausência de dolo, diante da impossibilidade de cumprimento. Prazo expirado em 31.12.2000. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, inciso VI, CP). Arquivamento.
901.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.25.004.000410/2011-57 Voto: 2286/2011 Origem: PRM/GUARAPUVA/PR
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia
	Ementa	:	Peças de Informação. Ação previdenciária julgada improcedente. Contribuinte que não somava tempo de contribuição necessário para a aposentadoria proporcional ou integral. Confusão nos Perfis Profissiográficos e no Laudo Técnico apresentados pelo demandante. Ausência de elementos mínimos do cometimento de crime justificadores do prosseguimento da persecução penal. Arquivamento.
902.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.11.000.000305/2009-29 Voto: 2287/2011 Origem: PRE/AL
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia
	Ementa	:	Peças informativas criminais. Representações anônimas noticiando a suposta prática de crimes de corrupção eleitoral. Notícias vagas e genéricas que não indicaram elementos mínimos concernentes ao tempo, lugar e modo dos ilícitos mencionados. Ausência de suporte probatório mínimo ou elementos concretos capazes de justificar o prosseguimento da persecução penal. Existência de inquérito policial para a apuração de supostos delitos ocorridos às vésperas das Eleições Suplementares de 2009. Arquivamento.
903.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.30.802.000063/2011-05 Voto: 2288/2011 Origem:PRM/C. DOS GOYTACAZES/RJ
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposta tentativa de estelionato contra o INSS. Art. 171, § 3º do CP. Não indução em erro do órgão público perante o qual foram apresentados os documentos supostamente falsos. Ausência de potencialidade lesiva dos documentos. Possibilidade de verificação das informações apostas. Ação para concessão de benefício previdenciário julgada improcedente. Absorção do possível de delito de falsificação de documento (art. 299 do CP), que é crime meio, pelo estelionato, crime fim. Impossibilidade de subsistir o delito de uso de documento falso na hipótese de o estelionato não restar configurado. Ausência de elementos mínimos de conduta ilícita que justifiquem o prosseguimento do feito. Arquivamento.
904.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.22.006.000094/2011-13 Voto: 2289/2011 Origem: PRM/PATOS DE MINAS/MG
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia
	Ementa	:	Peça informativa criminal. Possível crime de estelionato contra o INSS (art. 171, § 3º, CP). Recebimento indevido de parcelas de benefício previdenciário até abril de 2000, após a morte da segurada em 08/06/1999. Ausência de indícios de autoria. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Arquivamento.
905.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.15.000.001052/2011-86 Voto: 2290/2011 Origem: PR/CE
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia
	Ementa	:	Peças de informação. Possível estelionato contra o INSS (art. 171, § 3º, do CP). Recebimento indevido de duas parcelas do benefício previdenciário após a morte da segurada em 27/07/2003. Ausência de indícios de autoria. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Arquivamento.
906.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.15.000.001055/2011-10 Voto: 2291/2011 Origem: PR/CE
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia
	Ementa	:	Peças de informação. Possível estelionato contra o INSS (art. 171, § 3º, do CP). Recebimento indevido de duas parcelas do benefício previdenciário após a morte da segurada em 15/08/2005. Ausência de indícios de autoria. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Arquivamento.
907.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.25.002.000023/2011-31 Voto: 2292/2011 Origem: PR/PR
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia
	Ementa	:	Peça informativa criminal instaurada a partir de ofício encaminhado pela Penitenciária Federal de Catanduvas. Notícia da instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar. Supostas faltas disciplinares de natureza média e grave imputadas a interno (arts. 44, II, e 45, VII, do Anexo do Decreto nº 6.049/2007). 1) Deixar de consumir medicamentos. Conduta que não se amolda a qualquer tipo previsto no Código Penal ou na Lei nº 8.429/92. 2) Danificar barbeador fornecido pela própria unidade prisional. Aplicação do princípio da insignificância. Ausência de elementos justificadores do prosseguimento das investigações. Arquivamento.
908.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.23.001.000301/2009-10 Voto: 2293/2011 Origem: PRM - ALTAMIRA/PR
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime contra o Sistema Financeiro Nacional - art. 20 da Lei nº 7.492/86. Suposto desvio de recursos oriundos de contrato de financiamento rural. Diligência. Comprovada aplicação de acordo com o objeto do contrato. Instituição financeira que informou a regularidade dos pagamentos. Ausência de indícios de crime. Arquivamento.
909.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.13.000.000496/2010-98 Voto: 2294/2011 Origem: PR/AM
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia
	Ementa	:	Peça de informação. Suposta prática do crime de calúnia (art. 138 do CP) contra Procurador da República. Representação. Não imputação direta de fato calunioso ou difamatório contra a vítima. Posterior retratação do ofendido considerando que "à vista da quase nula repercussão, o suposto dano a honra findou-se por não se concretizar". Arquivamento.
910.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.20.000.000467/2008-77 Voto: 2295/2011 Origem: PRM/CÁCERES/MT
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia
	Ementa	:	Procedimento Administrativo Criminal. Suposta prática do crime de lavagem de capitais. Possível ingresso irregular no País de valores superiores a R\$ 10.000,00. Infração prevista no art. 65 da Lei nº 9.069/95, que não constitui crime. Perda do valor. Penalidade administrativa imposta. Conduta que não se amolda ao crime de evasão de divisas (art. 22, parágrafo único, da Lei nº 7.492/86). Ausência de indícios de crime antecedente, pressuposto para a caracterização do crime de lavagem de capitais (art. 1º, VI, da Lei nº 9.613/98). Atipicidade no âmbito criminal. Arquivamento.
911.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.28.200.000147/2010-97 Voto: 2296/2011 Origem: PRM/CAICÓ/RN
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Apuração de supostas irregularidades em sede de procedimento licitatório e em execução de contrato de repasse. Verbas Federais. Informações contidas nos autos revelam a inexistência de suficientes elementos comprobatórios de irregularidades no certame licitatório e na execução do contrato. Objeto da licitação concluído. Prestação de contas aprovadas na CEF e no SIAFI. Ausência de indícios mínimos de crime justificadores do prosseguimento da persecução penal. Arquivamento.
912.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.25.013.000053/2011-18 Voto: 2297/2011 Origem: PRM/JACAREZINHO/PR
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia
	Ementa	:	Peça informativa Criminal. 1) Crime de moeda falsa (colocar em circulação). Art. 289, § 1º, do Código Penal. Possível recebimento de cédula falsa em saque feito pelo caixa eletrônico. Ausência de elementos suficientes da autoria delitiva. 2) Possíveis danos morais sofridos pelo representante que demandam a propositura de ação cível. 3) Arquivamento.
913.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.13.000.000433/2010-31 Voto: 2298/2011 Origem: PR/AM
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia
	Ementa	:	Peça de informação. Notícia anônima. Possíveis irregularidades em empresa pública federal. Fatos relatados de forma resumida, vaga e genérica que não apresenta nenhuma conduta ilícita em concreto a ser apurada. Ausência de elementos justificadores do prosseguimento da persecução criminal. Arquivamento.
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.



914.	Processo Relatora Ementa	: : :	1.13.000.000536/2010-00 Dra. Mônica Nicida Garcia Peça de Informação. Possível crime ambiental decorrente do ingresso do investigado em Unidade de Conservação portando instrumentos próprios para a <u>pesca</u> . Ausência de mínima ofensividade à fauna aquática e ao meio ambiente. Atos preparatórios impuníveis. Arquivamento.	Voto: 2299/2011	Origem: PR/AM
915.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.13.000.002796/2009-78 Dra. Mônica Nicida Garcia Procedimento administrativo. Possíveis crimes ambientais decorrentes do ingresso do investigado em estação ecológica portando instrumentos próprios para a <u>pesca</u> . Ausência de mínima ofensividade à fauna aquática e ao meio ambiente. Atos preparatórios impuníveis. Arquivamento.	Voto: 2300/2011	Origem: PR/AM
916.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.12.000.000353/2011-02 Dra. Mônica Nicida Garcia Procedimento administrativo. Possível crime ambiental. Pesca sem licença regularmente expedida pelo órgão ambiental. Conduta que não se enquadra às figuras típicas dos arts. 34 e 35 da Lei 9.605/98. Infração administrativa. Imposição, pelo órgão ambiental, do pagamento de multa. Atipicidade da conduta. Arquivamento.	Voto: 2301/2011	Origem: PR/AP
917.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.33.001.000157/2011-90 Dra. Mônica Nicida Garcia Procedimento administrativo. Desobediência (art. 330, do CP). Descumprimento de ordens judiciais. Última conduta consumada em 23/06/2008. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, do CP). Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, VI, do CP). Arquivamento.	Voto: 2302/2011	Origem: PRM/BLUMENAU/SC
918.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.33.001.000211/2011-05 Dra. Mônica Nicida Garcia Procedimento administrativo. Possível crime de apropriação de coisa havida por erro (art. 169 do CP). Recebimento, por parte de segurada do INSS, de benefício em duplicidade, não restituído àquela autarquia federal. Fato ocorrido no ano de 2006. Prescrição (art. 109, V, CP). Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Arquivamento.	Voto: 2303/2011	Origem: PRM/BLUMENAU/SC
919.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.15.000.001060/2011-22 Dra. Mônica Nicida Garcia Procedimento administrativo. Possível recebimento indevido de benefício previdenciário. Parcelas relativas ao período de 01/12/1998 a 28/02/1999. Último recebimento ocorrido em 04/03/1999. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, do CP). Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, III, do CP). Arquivamento.	Voto: 2304/2011	Origem: PR/CE
920.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.14.000.001084/2004-90 Dra. Mônica Nicida Garcia Procedimento administrativo. Possível malversação de recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde - FNS repassados à municipalidade. Ex-prefeito. Crime de responsabilidade. Fatos ocorridos em 1998. Crime definido no artigo 1º, inciso III, do DL nº 201/67. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Prescrição (art. 109, II, CP). Ausência de indícios de apropriação ou utilização de recursos em proveito próprio ou alheio, capazes de caracterizar os crimes definidos nos incisos I e II do DL nº 201/67. Homologado o arquivamento pela 5ª CCR no âmbito de suas atribuições. Arquivamento criminal.	Voto: 2305/2011	Origem: PRM/FEIRA DE SANTANA/BA
921.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.29.012.000098/2011-53 Dra. Mônica Nicida Garcia Procedimento administrativo. Possível crime de responsabilidade atribuído a ex-prefeito. Ausência de prestação de contas da aplicação de recursos federais repassados ao município (art. 1º, VII, do DL nº 201/67). Fato ocorrido no ano de 1999. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Prescrição (art. 109, IV, CP). Ausência de indícios de apropriação ou utilização de recursos em proveito próprio ou alheio, capazes de caracterizar os crimes definidos nos incisos I e II do DL nº 201/67. Homologado o arquivamento pela 5ª CCR no âmbito de suas atribuições. Arquivamento criminal.	Voto: 2306/2011	Origem: PRM/BENTO GONÇALVES/RS
922.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.11.001.000029/2010-22 Dra. Mônica Nicida Garcia Procedimento administrativo. Possível crime de responsabilidade atribuído a ex-prefeito. Ausência de prestação de contas da aplicação de recursos federais repassados ao município (art. 1º, VII, do DL nº 201/67). Fato ocorrido no ano de 1999. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Prescrição (art. 109, IV, CP). Ausência de indícios de apropriação ou utilização de recursos em proveito próprio ou alheio, capazes de caracterizar os crimes definidos nos incisos I e II do DL nº 201/67. Homologado o arquivamento pela 5ª CCR no âmbito de suas atribuições. Arquivamento criminal.	Voto: 2307/2011	Origem: PRM/ARAPIRACA/AL
923.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.00.000.009678/2011-63 Dra. Mônica Nicida Garcia Inquérito Policial. Possível crime de responsabilidade atribuído a ex-prefeito. Irregularidades na aplicação de recursos federais repassados ao município e ausência da respectiva prestação de contas (art. 1º, IV e VII, do DL nº 201/67). Fatos ocorridos nos anos de 2001 e 2002. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Prescrição (art. 109, IV, CP). Ausência de indícios de apropriação ou utilização de recursos em proveito próprio ou alheio, capazes de caracterizar os crimes definidos nos incisos I e II do DL nº 201/67. Arquivamento.	Voto: 2308/2011	Origem: PRM/ALTAMIRA/PA
924.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.24.002.000011/2010-62 Dra. Mônica Nicida Garcia Procedimento investigatório criminal. 1) Possível crime de fraude à licitação (art. 90 da Lei 8666/93). Suposta frustração do caráter competitivo de procedimento licitatório. 2) Possível crime de responsabilidade atribuído a ex-prefeito. Desvio de recursos federais repassados ao município (art. 1º, III, do DL nº 201/67). Ausência de indícios de apropriação ou utilização de recursos em proveito próprio ou alheio, capazes de caracterizar os crimes definidos nos incisos I e II do DL nº 201/67. 3) Fatos ocorridos no ano de 2002. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Prescrição (art. 109, IV, CP). Arquivamento.	Voto: 2309/2011	Origem: PRM/SOUSA/PB
925.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.14.004.000150/2008-06 Dra. Mônica Nicida Garcia Procedimento administrativo. Possível crime de fraude à licitação (art. 90 da Lei 8666/93). Suposta frustração do caráter competitivo de procedimento licitatório para compra de ambulância. Fato ocorrido no ano de 2002. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Prescrição (art. 109, IV, CP). Ausência de indícios de apropriação ou utilização dos recursos em proveito próprio ou alheio, capazes de caracterizar os crimes definidos nos incisos I e II do DL nº 201/67. Homologado o arquivamento pela 5ª CCR no âmbito de suas atribuições. Arquivamento criminal.	Voto: 2310/2011	Origem: PRM/FEIRA DE SANTANA/BA
926.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.33.000.001202/2007-57 Dra. Mônica Nicida Garcia Inquérito Policial. 1) Falsificação de documento particular e uso de documento falso (art. 298 c/c art. 304 do CP). Procuração com assinatura falsificada outorgada a advogados e utilizada para distribuição de ação judicial contra a CEF. Conduta consumada em 23/11/2001. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, do CP). Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, IV, do CP). 2) Possível crime de estelionato (art. 171, §3º, c/c art. 14, II, do CP). Não caracterização. Uso de documento que dizia respeito apenas à representação processual e não ao direito pleiteado. 3) Possível fraude para evitar o pagamento de honorários. Diligências. Não comprovação de autoria e materialidade. Ausência de elementos mínimos justificadores do prosseguimento das investigações. Arquivamento.	Voto: 2311/2011	Origem: PR/SC
927.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.33.001.000007/2011-86 Dra. Mônica Nicida Garcia Procedimento Administrativo. Suposta compra e venda de mercadorias sem emissão de nota fiscal. Art. 1º, V, da Lei nº 8.137/90. Informação da Receita Federal acerca da ausência de documentos comprobatórios da sonegação. Relação entre a receita declarada e movimentação financeira compatíveis. Inexistência de procedimento fiscal. Ausência de elementos mínimos de conduta ilícita que justifiquem o prosseguimento do feito. Arquivamento.	Voto: 2312/2011	Origem: PRM/BLUMENAU/SC
928.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.13.000.000653/2010-65 Dra. Mônica Nicida Garcia Procedimento administrativo criminal. Suposta prática do crime de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do CP). Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, Lei nº 10.684/2003). Arquivamento.	Voto: 2313/2011	Origem:
929.	Decisão Processo Relatora Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.17.000.001762/2008-36 Dra. Mônica Nicida Garcia Procedimento administrativo criminal. Supostos crimes contra a ordem tributária (Art. 1º, I a IV, e art. 2º, I, da Lei nº 8.137/90). Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, Lei nº 10.684/2003). Arquivamento.	Voto: 2314/2011	Origem: PR/ES
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
PROCESSOS NÃO PADRÃO

930.	Processo Relator Ementa	: : :	1.00.000.010905/2011-01 Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa INQUÉRITO POLICIAL. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE ROUBO (ART. 157 DO CP), ESTELIONATO (ART. 171, §3º DO CP) E FORMAÇÃO DE QUADRILHA OU BANDO (ART. 288 DO CP). ARQUIVAMENTO. INDEFERIMENTO. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para investigar os crimes dos arts. 157 c/c os arts. 171, § 3º e 288, todos do Código Penal, ante a notícia de suposto esquema para roubo de cheques seguido de depósitos e saques, em desfavor da Caixa Econômica Federal. 2. O Procurador da República promoveu o arquivamento do feito, ante a ausência de autoria e materialidade delitiva, tendo o pedido sido indeferido pelo magistrado. 3. Consta dos autos elementos suficientes a atestar a autoria e a materialidade dos crimes, mesmo que, até o presente momento, tenham sido identificados apenas alguns integrantes da suposta quadrilha. 4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.	Voto: 1949/2011	Origem: JF/CE
931.	Decisão Processo Relator Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.00.000.009871/2011-02 Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa INQUÉRITO POLICIAL. CORRUPÇÃO ATIVA. ART. 333 DO CP. PAGAMENTO DE PROPINA A SERVIDORES PÚBLICOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES TRIBUTÁRIAS. FATOS QUE EM TESE PODEM CARACTERIZAR CRIMES. ARQUIVAMENTO PREMATURO. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática do delito previsto no artigo 333 do Código Penal. 2. O arquivamento mostra-se prematuro diante da necessidade de realizar diligências suplementares, de forma a esclarecer referências e condutas constantes nos autos e da possibilidade dos fatos descritos configurarem, ao menos em tese, crime de corrupção ativa, constante no art. 333, do Código Penal, justificando-se o prosseguimento das investigações. 3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.	Voto: 1950/2011	Origem: JF/RJ
932.	Decisão Processo	: :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.29.003.000370/2010-23	Voto: 1951/2011	Origem: PR/RS



	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E INSERÇÃO DE DADOS FALSOS NA CTPS (ART. 297, §3º, II, C/C ART. 337-A DO CP). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ENUNCIADOS 26 E 27 DESTA 2ª CÂMARA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA QUANTO AO DELITO DO ART. 337-A, DO CP. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para investigar o suposto crime do art. 297, § 3º, II, e 337-A, III, do CP. 2. O membro do MPF manifestou-se pelo declínio de suas atribuições com relação, ao delito previsto no art. 297, § 3º, II, do CP, por entender ausente interesse da União, e promoveu o arquivamento de feito no tocante ao delito do art. 337-A, III, do CP, aplicando o princípio da insignificância, diante do baixo valor constituído na ordem de R\$ 801,03 (oitocentos e um reais e três centavos). 3. Enunciado nº 27 desta 2ª CCR: "O processo e julgamento dos crimes previstos nos §§ 3º e 4º do art. 297 do Código Penal competem à Justiça Federal, por ofenderem a Previdência Social". 4. Tratando-se de crime em detrimento da Previdência Social não cabe a aplicação do princípio da insignificância em razão do grau de reprovabilidade de tal conduta que, além de configurar lesão ao patrimônio público, compromete a higidez de um sistema calcado na participação de futuros beneficiários em regime de contribuição. Ademais, a configuração de concurso formal aumenta a gravidade dos fatos, tornando impossível a aplicação do princípio da bagatela ao delito em comento. 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.		
933.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.17.000.000598/2011-45	Voto: 1952/2011	Origem: PR/ES
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ART. 62, IV, DA LC 75/93. SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (ART. 337-A DO CP). CREDITO TRIBUTARIO CONSTITUIDO POR SENTENÇA TRABALHISTA TRANSITADA EM JULGADO. OMISSÃO DE ANOTAÇÃO EM CTPS (ART. 297, § 4º, DO CP). APLICAÇÃO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA E DA FRAGMENTARIEDADE. 1.Trata-se de procedimento administrativo instaurado para investigar suposto crime do art. 297, § 4º, e 337-A, I e III, do CP. 2. O membro do MPF manifestou-se pelo arquivamento do feito, entendendo tratar o delito previsto no art. 297, § 4º de crime meio para o cometimento do crime previsto no art. 337-A, I e III, do Código Penal, além da aplicabilidade do princípio da insignificância, haja vista o baixo valor do tributo suprimido de R\$ 206,77 (duzentos e seis reais e setenta e sete centavos). 3. A omissão de registro de vínculo empregatício em Carteira de Trabalho e Previdência Social constitui crime meio para execução do delito previsto pelo art. 337-A, haja vista sua regular constituição. 4. Os princípios da intervenção mínima e da fragmentariedade restringem-se à escolha dos bens jurídicos tutelados pela norma penal e, por isso, são anteriores à figura típica, o que obsta a continuação da persecução penal, diante do grau de lesividade da conduta praticada além da desproporcionalidade entre o custo do processo e do valor através dele almejado. 5. Homologação do arquivamento.		
934.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.00.000.009880/2011-95	Voto: 1953/2011	Origem: PR/SC
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E INSERÇÃO DE DADOS FALSOS NA CTPS (ART. 297, §3º, II, C/C ART. 337-A DO CP). PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. APLICAÇÃO DO <i>IN DUBIO PRO SOCIETATE</i> . PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apuração do suposto crime do art. 297, § 3º, II, e 337-A, III, do CP. 2 O membro do MPF manifestou-se pelo arquivamento do feito em relação ao delito previsto no art. 203 do CP, por verificar a prescrição em abstrato; em relação ao art. 297, §§ 3º e 4º, do CP, por entender aplicável o princípio da consunção frente ao delito do art. 337-A e promoveu o sobrestamento do inquérito em relação ao delito do 337-A, por ausência de constituição definitiva do crédito tributário. 3. Inaplicabilidade do princípio da consunção ao caso e ausência de causa que justifique o sobrestamento do feito. 4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal em relação aos delitos previstos nos arts. 297, § 3º, II, e 337-A, III, do CP .		
935.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.00.000.008503/2011-39	Voto: 1954/2011	Origem: JF/MG
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS COM SELAGEM OBRIGATÓRIA FALSIFICADA. SUPOSTO CRIME DO ART. 293, § 1º, INC. III, "a", DO CP. ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 1. Apuração de suposta prática do crime previsto no art. 293, § 1º, III, "a", do CP, consistente na exposição à venda de bebida alcoólica com selo de IPI falsificado. 2. Mesmo que o crédito tributário constituído seja inferior a R\$ 10.000,00, o Estado continua efetuando a "cobrança" dos valores, porém, na esfera administrativa, conforme reconhecido há muito pelos órgãos competentes. Assim, não há como preponderar o entendimento de que valores abaixo de R\$ 10.000,00 são insignificantes penalmente porque não cobrados judicialmente, porquanto apenas momentaneamente não são cobrados. 3. No presente caso busca-se resguardar, em primeiro plano, a fé pública, não entrando no âmbito de alcance do princípio da insignificância. 4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
936.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.33.000.002196/2011-31	Voto: 1955/2011	Origem: PR/SC
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. SIMULAÇÃO DE VENDA DE CARVÃO VEGETAL. DELITOS PREVISTOS NO ART. 69A DA LEI 9605/98 E DOS ARTS 299 E 313A DO CP. CORRELAÇÃO COM MATÉRIA AMBIENTAL. ATRIBUIÇÃO MEMBRO DO MPF DO OFÍCIO DE CRIMES AMBIENTAIS. 1. As investigações não apresentam mera correlação indireta com a matéria ambiental, mas indicam elementos concretos da prática de crime contra a administração ambiental, justificando a determinação da competência de Vara especializada em Direito Ambiental e a atribuição do Ministério Público Federal que atue em Ofício de Crimes Ambientais para a promoção de responsabilidade criminal. 2. Conhecimento do conflito negativo de atribuição, e, no mérito, por sua procedência, deliberando-se que a atribuição para prosseguir na persecução penal pertence ao Procurador da República suscitado, do Ofício de Crimes Ambientais da PR/SC.		
937.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.23.000.002704/2006-61	Voto: 1956/2011	Origem: PR/MA
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. USO DE DOCUMENTO FALSO E CRIME AMBIENTAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. USO DE ATPFs FALSIFICADAS (ART. 304, CP) E CRIME DO ART. 46, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.605/98. CONSUMAÇÃO DOS CRIMES EM BELÉM/PA. ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ. 1. O local de consumação do crime de uso de documento falso (art. 304 do CP) e do crime tipificado no art. 46, parágrafo único da Lei nº 9.605/98 foi o Município de Belém/PA. A atribuição para oficiar é do Procurador da República com atribuições no Município de Belém/PA. 2. Conhecimento do conflito negativo de atribuição, e, no mérito, sua procedência, deliberando-se que a atribuição para prosseguir na persecução penal é do Procurador da República suscitado, na Procuradoria da República do Estado do Pará.		
938.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.00.000.008368/2011-21	Voto: 1957/2011	Origem: JF/SP
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE CONTRABANDO DE MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS E CIGARROS (ART. 334 DO CP). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Tratando-se de contrabando de equipamentos empregados na prática de jogo de azar proibido e cigarros, como se dá na espécie, não se afigura possível a aplicação do princípio da insignificância, pois o bem jurídico tutelado é a incolumidade pública, representando o valor patrimonial dos bens apenas aspecto secundário. Precedentes. 2. <i>In casu</i> , diante dos elementos colacionados que evidenciam indícios de autoria e materialidade delitiva, impõe-se o prosseguimento da persecução penal, mostrando-se inapropriado o arquivamento do presente feito, considerando a inaplicabilidade do postulado da insignificância. 3. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
939.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.33.002.000150/2011-68	Voto: 1958/2011	Origem: PRM/Chapecó/SC
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: PEÇA DE INFORMAÇÃO. CONTRABANDO DE CIGARROS (ART. 334 DO CP). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. EFEITO NOCIVO À SAÚDE HUMANA. INOBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DA LEI n.º 9.532/97. PERSECUÇÃO PENAL. 1. A natureza do produto (cigarros) impõe maior rigor na adoção do princípio da insignificância, em razão do efeito nocivo à saúde e, consequentemente, do dever de rígido controle em sua comercialização no território nacional. 2. A comercialização de 287 maços de cigarros de origem estrangeira, conhecendo o agente a origem ilícita do produto, não pode ser considerada insignificante. Desrespeitadas as normas da Lei nº 9.532/97, que restringem, com rigor, o comércio em questão. 3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguimento da persecução penal.		
940.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.33.007.000683/2008-02	Voto: 1959/2011	Origem: JF/SC
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO DO ART. 55 DA LEI Nº 9.605/98 (EXTRAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS SEM A COMPETENTE AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO, CONCESSÃO OU LICENÇA, OU EM DESACORDO COM A OBTIDA). EXCLUDENTE DO DECRETO-LEI 227/67, ART. 2º, PARAGRAFO ÚNICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO FEDERAL. PERSECUÇÃO PENAL. 1. A conduta do réu está supostamente consubstanciada na prática de crime ambiental previsto no art. 55 da Lei nº 9.605/98 (extrair minério sem autorização). 2. O membro do MPF manifestou-se pelo arquivamento do feito, por entender cabível a excludente do art. 2º, paragrafo único do Decreto-Lei 227/67. 3. Contudo, frente à pessoa física do investigado, inaplicável a hipótese de excludente do art. 2º, paragrafo único, do Decreto-Lei 227/67, posto que o benefício apenas incide para órgãos da administração direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. 4. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
941.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.00.000.008630/2011-38	Voto: 1960/2011	Origem: JF/MA
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 171, §3º, DO CP. DISCORDÂNCIA QUANTO AO ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO À CONDUTA DA SERVIDORA DO INSS E DO INTERMEDIÁRIO DA FRAUDE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito policial instaurado para apurar a suposta fraude na concessão de benefício previdenciário, mediante inserção de dados falsos em sistema de informações do INSS, com o auxílio de um suposto advogado. 2. A existência de continuidade delitiva, no presente caso, não deve extinguir o processo, uma vez que seu eventual reconhecimento deverá ser analisado e considerado, se for o caso, em sede de execução penal. Precedente do STJ. 3. Designação de outro Membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal em relação à servidora do INSS e ao intermediário da fraude.		
942.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.25.000.001721/2011-73	Voto: 1961/2011	Origem: PR/PR
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (ART. 2º, II, DA LEI 8.137/90). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM R\$ 7.747,08. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de procedimento administrativo criminal instaurado para apurar suposto crime contra a ordem tributária previsto no art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.137/90. 2. A procuradora da República oficiante requereu o arquivamento do feito por entender que seria aplicável o princípio da insignificância ao caso, uma vez que o débito tributário seria inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 3. No âmbito dos crimes de natureza tributária, esta 2ª Câmara tem firmado o entendimento no sentido de se aplicar o princípio da insignificância apenas em relação ao delito de descaminho, tipificado no art. 334 do Código Penal, o que não acontece no caso dos autos. 4. Assim, quantos aos crimes contra a ordem tributária, previstos na Lei nº 8.137/90, a aplicação do referido princípio se mostra inviável. 5. Designação de outro membro do <i>Parquet</i> Federal para prosseguir na persecução penal.		
943.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.00.000.008647/2011-95	Voto: 1962/2011	Origem: JF/PR
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		



	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 19 DA LEI Nº 7.492/86. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito policial instaurado para apurar suposta prática do delito previsto no art. 19 da Lei nº 7.492/86, em razão da concessão de financiamento bancário fraudulento para a aquisição de um automóvel. 2. O membro do MPF requereu o arquivamento do feito com base na atipicidade penal da conduta, por entender aplicável ao caso o princípio da insignificância, em razão do valor do financiamento/empréstimo ter sido de R\$ 15.084,36. O julgador, discordando dos fundamentos invocados pelo MPF para o arquivamento, indeferiu o pedido. 3. No caso dos autos, além do prejuízo à instituição financeira, a ofensividade da conduta não é mínima, já que encerra significante lesão à higidez e à credibilidade do Sistema Financeiro Nacional, comprometendo o mercado financeiro e a proteção ao investidor. Precedente. 4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.		
944.	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	1.00.000.009199/2011-47	Origem: JF/SP	
	Relator	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE CALÚNIA CONTRA A HONRA DE DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL COMETIDO POR ADVOGADO. ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NA ATIPICIDADE DA CONDUTA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADAS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA DAR PROSSEGUIMENTO À PERSECUÇÃO PENAL. 1. A Procuradora da República oficiante requereu o arquivamento do feito por não vislumbrar tipicidade na conduta praticada pelo investigado. 2. No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, contudo, a imunidade pelos atos praticados no exercício profissional não inclui o crime de calúnia e desacato. 3. Ademais, presentes indícios de autoria e prova da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio <i>in dubio pro societate</i> . 4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.		
945.	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	1.00.000.008950/2011-98	Origem: JF/SC	
	Relator	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 337-A DO CP. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito policial instaurado para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 337-A do CP, devido a notícia de que o Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos de Imbituba e Laguna/SC não informou, através da Guia de Recolhimento do Fundo de garantia por Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social, no caso, as contribuições incidentes sobre o valor pago a cooperativa de trabalho, relativo aos serviços prestados pelos cooperados. 2. O arquivamento mostra-se prematuro, porquanto, inexistente demonstração inequívoca, segura e convincente da ausência de justa causa, impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório. 3. Presentes indícios de autoria e prova da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio <i>in dubio pro societate</i> . 4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
946.	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	1.00.000.010036/2011-15	Origem: JE/MG	
	Relator	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 289 DO CÓDIGO ELEITORAL. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito policial instaurado para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 289 do Código Eleitoral, devido à notícia de que eleitores não residiriam no endereço informado no requerimento de alistamento eleitoral. 2. O arquivamento mostra-se prematuro, porquanto, inexistente demonstração inequívoca, segura e convincente da ausência de justa causa, impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório. 3. Presentes indícios de autoria e prova da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio <i>in dubio pro societate</i> . 4. Designação de outro membro do Ministério Público Eleitoral para prosseguir na persecução penal.		
947.	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	1.20.000.000234/2004-41	Origem: PRM/Sinop/MT	
	Relator	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	PROCESSO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DE DELITOS PREVISTOS NO ART. 1º, I E II, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. ARQUIVAMENTO. DESCABIMENTO. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Processo administrativo instaurado a partir de representação formulada pela Câmara de Vereadores do Município de Carlinda/MT, devido à notícia de irregularidades na prestação de contas dos Convênios nº 577/2002 e 339/2002, firmados com Ministério da Integração Social e do Ministério da Assistência Social, respectivamente. 2. A adoção de medidas de cunho administrativo pelo TCU com o escopo de ressarcimento dos valores ao Erário e a propositura de eventual ação de improbidade não obsta a persecução criminal em face de Geraldo Ribeiro do Souza, haja vista o caráter autônomo da responsabilidade penal, a não depender dos procedimentos cível e administrativo pertinentes. 3. Estando a conduta do investigado consubstanciada na prática, em tese, dos crimes previstos no art. 1º, I e II, do Decreto-lei nº 201/67, o arquivamento do presente procedimento mostra-se prematuro diante da necessidade de esclarecimentos de referências e condutas constantes dos autos, justificando-se o prosseguimento das investigações. 4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
948.	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Feneira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	1.14.004.000256/2010-16	Origem: PR/BA	
	Relator	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES RECEBIDO COMO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. REVENDA DE GLP SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO FISCALIZADOR (ANP). CRIME CONTRA A ORDEM ECONÔMICA (ART. 1º, I, DA LEI Nº 8176/91).ENUNCIADO Nº 38 DA 2CCR. 1. "A persecução penal da conduta ilícita de adquirir, distribuir e revender combustíveis em desacordo com as normas estabelecidas no art. 1º, da Lei nº 8.176/91, não é da atribuição do Ministério Público Federal, exceto quando houver interesse direto e específico da União, nos termos do art. 109, IV, da Constituição Federal (Precedentes do STF) (001ª Sessão de Coordenação, de 17.05.2010)." 2. Remessa dos autos ao Ministério Público do Estado da Bahia.		
949.	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	1.00.000.009140/2011-59	Origem: JF/RJ	
	Relator	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. APURAÇÃO DE PRÁTICA DE EXPLORAÇÃO DE JOGO DE AZAR EM CONEXÃO COM CRIMES DE CONTRABANDO (ART 334, § 1º, "C", DO CP) E CONTRA ECONOMIA POPULAR (ART. 2º, INC. IX, DA LEI Nº 1.521/51). MÁQUINAS CAÇA-NIQUEIS. DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA ESTADUAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. COMPETÊNCIA FEDERAL. 1. exploração e funcionamento de jogos de azar através das máquinas caça-niqueis, consiste em contravenção penal, cujo processamento deve ocorrer perante a Justiça Estadual. Todavia, a existência de interligação no cometimento de contravenções e crimes federais importa na tramitação do feito na Justiça Federal. Precedente. 2. Embora necessária a realização de diligências com o fito de esclarecer condutas e referências contidas no inquérito, há indícios de ligação dos fatos em apuração com crimes de competência da Justiça Federal, qual seja o crime de contrabando previsto pelo art. 334, §1º, alínea "c" do Código Penal, o que determina a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguimento da investigação . 3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.		
950.	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	1.00.000.009711/2011-55	Origem: JF/MG	
	Relator	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 304 DO CP) E ESTELIONATO (ART. 171, §3º DO CP) EM DETRIMENTO DE EMPRESA PÚBLICA. LESÃO À BENS E SERVIÇOS DA UNIÃO. DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. INDEFERIMENTO. ARQUIVAMENTO INDIRETO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. COMPETÊNCIA FEDERAL. 1. Aplica-se o princípio da consunção quando o crime de uso de documento falso tenha sido praticado com a finalidade de cometer o crime de estelionato. Súmula nº 17 do Superior Tribunal de Justiça. 2. Considerando que os cheques falsos eram originários da Caixa Econômica Federal, há que se considerar lesão aos interesses e serviços da empresa pública, ainda que de forma indireta, o que determina a competência da Justiça federal. 3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.		
951.	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	1.00.000.008386/2011-11	Origem: PRM/Passos/MG	
	Relator	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. MALVERSACÃO DE RECURSOS DO FUNDEF. AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NÃO HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de Inquérito Policial para apurar possíveis irregularidades praticadas por ex-prefeito na aplicação de recursos do FUNDEF (atual FUNDEB), consistente em fraude no caráter competitivo de procedimento licitatório para fornecimento de combustíveis para a municipalidade, bem como evidências de superfaturamento na aquisição de produtos. 2. Ainda que a municipalidade não tenha recebido complementação de verbas federais para o FUNDEF, o que afastaria a possibilidade de lesão direta a bens da União, subsiste interesse político-social da União na causa, visto tratar-se de malversação das verbas que visam implementar políticas públicas na área de educação, o que evocaria a função redistributiva e supletiva prevista no art. 211 da Constituição Federal. 3. Pela não homologação do declínio de atribuições e pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
952.	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	1.00.000.010801/2011-99	Origem: JF/SP	
	Relator	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME DE MOEDA FALSA. ART. 289, §1º, CP. MPF: PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO CRIME DE MOEDA FALSA E DECLÍNIO QUANTO À CONDUTA DO CRIME DO ART. 171 DO CP. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. ART. 28 DO CPP C/C 62, IV, DA LC Nº 75/93. COMPROVADA A MATERIALIDADE DELITIVA DO CRIME DE MOEDA FALSA. INEXISTÊNCIA DE FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. NÃO-HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DO DECLÍNIO. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência do crime de moeda falsa definido no art. 289, §1º do Código Penal. 2. O procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do inquérito policial em relação ao crime de moeda falsa, cabendo à Justiça Estadual decidir a respeito da conduta do crime de estelionato, aduzindo que as cédulas apreendidas constituem-se em falsificações grosseiras não se configurando, portanto, o crime do artigo 289, § 1º, do CP. 3. Discordância por parte do magistrado. 4. Diante os elementos de informação colhidos na fase inquisitorial, resta comprovada a materialidade e existência de fortes indícios da autoria do crime de moeda falsa descrito no art. 289, § 1º, do CP. Portanto, no caso dos autos, há justa causa para o oferecimento da denúncia. 5. Não há que se falar em declínio em favor da Justiça Estadual para apreciar a suposta ocorrência de crime de estelionato. Consta no Laudo Pericial que "as falsificações não são grosseiras e apresentam aspecto pictórico que se assemelha ao de cédulas autênticas. A presença de simulacros de elementos de segurança leva os signatários a concluírem que as cédulas falsificadas são capazes de enganar o homem de conhecimento mediano em situação de vigilância e atenção comuns. 6. Não-homologação do arquivamento e do declínio e pela designação de outro membro do MPF para prosseguimento da persecução penal.		
953.	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	1.00.000.011502/2011-71	Origem: PRM/Gov. Valadares/MG	
	Relator	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. APURAÇÃO DA PRÁTICA, EM TESE, DOS DELITOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI Nº 201/67 E NA LEI Nº 8.666/93. EXERCENTE DO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. PEDIDO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DO FEITO AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. 1. Inquérito policial para apurar a prática, em tese, dos delitos tipificados no Decreto-Lei nº 201/67 e Lei nº 8.666/93, consistente em suposta fraude à licitação e alteração do objeto de convênio. 2. Fatos objeto do presente inquérito policial envolvem uma pessoa exercente do cargo de deputado federal, cujo processamento e julgamento competem ao Supremo Tribunal Federal, incumbindo ao Procurador-Geral da República o exercício das funções de Ministério Público. 3. Remessa dos autos ao Procurador-Geral da República.		
954.	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	1.25.006.000178/2011-37	Origem: PRM/Campo Mourão/PR	
	Relator	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		



	Ementa	PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME DE DESCAMINHO (CP, ART. 334). APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Peça informativa criminal instaurada para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 334 do Código Penal, devido à notícia de introdução de produtos de origem estrangeira sem a comprovação da regular entrada no país. 2. A despeito dos precedentes do Supremo Tribunal sobre a aplicação do princípio da insignificância no referido delito, não se afigura possível, no caso, a incidência desse postulado, haja vista o prejuízo ao Fisco ter superado o parâmetro estabelecido na Lei 10.522/02 (R\$ 10.000,00). 3. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
955.	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	1.25.006.000238/2011-11	Voto: 1974/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
	Relator	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME DE DESCAMINHO (CP, ART. 334). APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Peça informativa criminal instaurada para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 334 do Código Penal, devido à notícia de introdução de produtos de origem estrangeira sem a comprovação da regular entrada no país. 2. A despeito dos precedentes do Supremo Tribunal sobre a aplicação do princípio da insignificância no referido delito, não se afigura possível, no caso, a incidência desse postulado, haja vista o prejuízo ao Fisco ter superado o parâmetro estabelecido na Lei 10.522/02 (R\$ 10.000,00). 3. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
956.	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	1.25.006.000595/2011-80	Voto: 1975/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
	Relator	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME DE DESCAMINHO (CP, ART. 334). APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Peça informativa criminal instaurada para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 334 do Código Penal, devido à notícia de introdução de produtos de origem estrangeira sem a comprovação da regular entrada no país. 2. A despeito dos precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre a aplicação do princípio da insignificância no referido delito, não se afigura possível, no caso, a incidência desse postulado, haja vista o prejuízo ao Fisco ter superado o parâmetro estabelecido na Lei 10.522/02 (R\$ 10.000,00). 3. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
957.	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	1.25.006.000724/2011-30	Voto: 1976/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
	Relator	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME DE DESCAMINHO (CP, ART. 334). APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Peça informativa criminal instaurada para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 334 do Código Penal, devido à notícia de introdução de produtos de origem estrangeira sem a comprovação da regular entrada no país. 2. A despeito dos precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre a aplicação do princípio da insignificância no referido delito, não se afigura possível, no caso, a incidência desse postulado, haja vista o prejuízo ao Fisco ter superado o parâmetro estabelecido na Lei 10.522/02 (R\$ 10.000,00). 3. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
958.	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	1.00.000.008530/2011-10	Voto: 1977/2011	Origem: JF/PR
	Relator	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. (ART. 334 DO CP). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI Nº 10.522/2002. : ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA (ART. 28, CPP, C/C ART. 62, IV, LC 75/93). INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. 1. Aplicável ao caso <i>sub examine</i> o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. 2. Insistência no pedido de arquivamento.		
959.	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	1.00.000.008567/2011-30	Voto: 1978/2011	Origem: JF/PR
	Relator	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. (ART. 334 DO CP). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI Nº 10.522/2002. ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA (ART. 28, CPP, C/C ART. 62, IV, LC 75/93). INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. 1. Aplicável ao caso <i>sub examine</i> o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. 2. Insistência no pedido de arquivamento.		
960.	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	1.00.000.008577/2011-75	Voto: 1979/2011	Origem: JF/PR
	Relator	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. (ART. 334 DO CP). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI Nº 10.522/2002. : ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA (ART. 28, CPP, C/C ART. 62, IV, LC 75/93). INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. 1. Aplicável ao caso <i>sub examine</i> o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. 2. Insistência no pedido de arquivamento.		
961.	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	1.25.002.000683/2011-11	Voto: 1980/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
	Relator	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REITERAÇÃO CRIMINOSA. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Representação Fiscal para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 334 do Código Penal, devido a flagrante de transporte de produtos de origem estrangeira introduzidos ilegalmente em território nacional. 2. A despeito dos precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre a aplicação do princípio da insignificância aos delitos de descaminho em que os valores não ultrapassem o parâmetro estabelecido na Lei 10.522/02 (R\$ 10.000,00), não se afigura possível, no caso, a sua incidência, devido à prática reiterada de crimes da mesma natureza. 3. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
962.	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	1.25.002.000783/2011-48	Voto: 1981/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
	Relator	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REITERAÇÃO CRIMINOSA. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Representação Fiscal para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 334 do Código Penal, devido a flagrante de transporte de produtos de origem estrangeira introduzidos ilegalmente em território nacional. 2. A despeito dos precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre a aplicação do princípio da insignificância aos delitos de descaminho em que os valores não ultrapassem o parâmetro estabelecido na Lei 10.522/02 (R\$ 10.000,00), não se afigura possível, no caso, a sua incidência, devido à prática reiterada de crimes da mesma natureza. 3. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
963.	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	1.25.002.000790/2011-40	Voto: 1982/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
	Relator	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REITERAÇÃO CRIMINOSA. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Representação Fiscal para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 334 do Código Penal, devido a flagrante de transporte de produtos de origem estrangeira introduzidos ilegalmente em território nacional. 2. A despeito dos precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre a aplicação do princípio da insignificância aos delitos de descaminho em que os valores não ultrapassem o parâmetro estabelecido na Lei 10.522/02 (R\$ 10.000,00), não se afigura possível, no caso, a sua incidência, devido à prática reiterada de crimes da mesma natureza. 3. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
964.	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	1.25.002.000816/2011-50	Voto: 1983/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
	Relator	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REITERAÇÃO CRIMINOSA. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Representação Fiscal para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 334 do Código Penal, devido a flagrante de transporte de produtos de origem estrangeira introduzidos ilegalmente em território nacional. 2. A despeito dos precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre a aplicação do princípio da insignificância aos delitos de descaminho em que os valores não ultrapassem o parâmetro estabelecido na Lei 10.522/02 (R\$ 10.000,00), não se afigura possível, no caso, a sua incidência, devido à prática reiterada de crimes da mesma natureza. 3. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
965.	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	1.25.002.000827/2011-30	Voto: 1984/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
	Relator	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REITERAÇÃO CRIMINOSA. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Representação Fiscal para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 334 do Código Penal, devido a flagrante de transporte de produtos de origem estrangeira introduzidos ilegalmente em território nacional. 2. A despeito dos precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre a aplicação do princípio da insignificância aos delitos de descaminho em que os valores não ultrapassem o parâmetro estabelecido na Lei 10.522/02 (R\$ 10.000,00), não se afigura possível, no caso, a sua incidência, devido à prática reiterada de crimes da mesma natureza. 3. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
966.	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	1.33.000.001294/2008-56	Voto: 1985/2011	Origem: JF/SC
	Relator	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. APURAÇÃO DA PRÁTICA DOS CRIMES DE DESCAMINHO E USO DE DOCUMENTO FALSO (ARTS. 334 E 304 DO CP). MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. REITERAÇÃO CRIMINOSA. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito policial instaurado para apuração da prática, em tese, dos delitos previstos nos arts. 334 e 304 do Código Penal, devido a flagrante de transporte de produtos de origem estrangeira introduzidos ilegalmente em território nacional e apresentação de Declarações de Bagagens Acompanhadas (DBA's) supostamente falsificadas. 2. A despeito dos precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre a aplicação do princípio da insignificância aos delitos de descaminho em que os valores não ultrapassem o parâmetro estabelecido na Lei 10.522/02 (R\$ 10.000,00), não se afigura possível, no caso, a sua incidência, devido à prática reiterada de crimes da mesma natureza. 3. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
967.	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	1.18.000.005741/2003-48	Voto: 1986/2011	Origem: JF/GO
	Relator	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		



Ementa		: INQUÉRITO POLICIAL. DELITO DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (CP, ART. 171, §3º). ATIPICIDADE DA CONDUTA. NÃO DEMONSTRADOS PREJUÍZO, OBTENÇÃO DE VANTAGEM ILÍCITA NEM INDUÇÃO A ERRO. FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, 299). PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.	
		1. Inquérito policial instaurado para a apuração da prática, em tese, dos delitos de estelionato previdenciário (CP, art. 171, §3º) e falsidade ideológica (CP, art. 299), devido à notícia de apresentação de documentos inidôneos para obtenção de benefício previdenciário.	
		2. Em relação aos crimes previstos no art. 299 do Código Penal, impõe-se o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva.	
		3. No que tange ao estelionato previdenciário, em que pese a apresentação de documento inidôneo para pleitear benefício na via administrativa, os outros elementos constantes dos autos não autorizam a propositura de ação penal pública, porque ausente o prejuízo alheio exigido para a tipificação do referido delito, pois não houve indução a erro, já que o INSS indeferiu os pleitos formulados.	
		3. Insistência no arquivamento.	
968.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	: 1.25.008.000007/2011-98	Voto: 1987/2011
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	Origem: JF/PR
	Ementa	: PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV DA LC 75/93. SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (ART. 171, § 3º, DO CP). RECEBIMENTO INDEVIDO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APÓS O FALECIMENTO DO SEGURADO. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA TESE DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA (VIRTUAL). INADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CCR. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.	
		1. Enunciado nº 28 desta 2ª CCR: "Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência."	
		2. Súmula 438 do STJ.	
		3. Designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.	
969.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	: 1.34.001.003998/2011-11	Voto: 1988/2011
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	Origem: PR/SP
	Ementa	: CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. MALGRADO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, A COMPETÊNCIA É FEDERAL. O ARTIGO 109, VI, PRIMEIRA PARTE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PREVÊ RESSALVAS. COMPETÊNCIA FEDERAL PARA TODOS OS CASOS QUE ENVOLVAM DELITOS CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO.	
		1. A competência é da Justiça Federal, porque, muito embora ausente ofensa à organização geral do trabalho ou direitos dos trabalhadores considerados coletivamente, há contrariedade do entendimento por tal interpretação ao disposto no art. 109, VI, da CRFB.	
		2. A competência para julgar - todos - os crimes contra a organização do trabalho são da Justiça Federal. Não cabe distinguir onde a primeira parte do inciso VI do artigo 109 da atual Constituição Federal não o faz. Necessidade de revisão dos precedentes.	
		3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal.	
970.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	: 1.00.000.008775/2011-39	Voto: 1989/2011
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	Origem: JF/CE
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 62, IV, LC 75/93. TRANSFERÊNCIAS ELETRÔNICAS FRAUDULENTAS. CEF. ARQUIVAMENTO.	
		1. Não há justa causa para o prosseguimento da persecução penal, tendo em vista que as representações oriundas da Caixa Econômica Federal já foram inseridas no banco de dados da Polícia Federal, conforme Recomendação expedida pelo Ministério Público Federal, para evitar o <i>bis in idem</i> .	
		2. Não é despidiendo frisar que, conforme sobejamente esclarecido na referida Recomendação, a Polícia Federal, através dos dados armazenados em seus sistemas informatizados, implementará ações de inteligência para reprimir as quadrilhas organizadas que perpetram os delitos em comento. Além do mais, não se pode olvidar que poderá ocorrer o desarquivamento de uma ou mais peças de informação se notícia houver de prova nova (art. 18 do CPP).	
		3. O inquérito não define, <i>ab ovo</i> , a competência do Juízo. Só o faz nas hipóteses de medidas cautelares, quando ocorre ato de jurisdição. Competência tem a ver, basicamente, além disso, com ação penal e não com procedimento administrativo.	
		4. Insistência no pedido de arquivamento.	
971.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	: 1.00.000.009104/2011-95	Voto: 1990/2011
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	Origem: JF/SP
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO. DESCABIMENTO. PRESCINDIBILIDADE DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. PERSECUÇÃO PENAL.	
		1. Inquérito policial instaurado para apuração do crime previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93, em razão de suposta aquisição de medicamentos sem a realização do devido procedimento licitatório por Prefeitura Municipal, na qualidade de executora de Programa de Atendimento Assistencial Básico, de responsabilidade do Ministério da Saúde.	
		2. O Procurador da República oficiente requereu o arquivamento do feito, sob o argumento de ausência de prejuízo ao erário, o qual foi indeferido pelo Magistrado.	
		3. O arquivamento mostra-se prematuro, porquanto o referido tipo penal cuida de crime de mera conduta, de natureza formal, que independe da demonstração do dolo específico e da demonstração de efetivo prejuízo para a Administração Pública, uma vez que o bem jurídico tutelado pela norma penal não se resume apenas a proteção ao patrimônio público mas também a preservação do princípio da moralidade. Precedente.	
		4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.	
972.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	: 1.15.000.001027/2011-01	Voto: 1991/2011
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	Origem: PR/CE
	Ementa	: PEÇAS DE INFORMAÇÃO. ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. SUPÔSTA PRÁTICA DO CRIME DE PEDOFILIA PELA INTERNET. ART. 241-A DA LEI 8.069/90 (ECA). ATRIBUIÇÃO DO MPF. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.	
		1. Procedimento destinado a apurar suposta prática do crime previsto no art. 241-A do Estatuto da Criança e do Adolescente.	
		2. Em razão do possível caráter transnacional do delito, a competência para processar e julgar o crime previsto no art. 241 da Lei 8.069/90 é da Justiça Federal, por ser o Brasil signatário da Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21/11/1990,	
		sendo, portanto, do MPF a atribuição para a persecução criminal.	
		3. Os fatos narrados nos autos são graves e merecem maior atenção, impondo-se o prosseguimento do feito com a determinação de diligências suplementares para elucidar os fatos alegados.	
		4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.	
973.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	: 1.22.006.000252/2010-46	Voto: 1992/2011
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	Origem: JF/MG
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DO CRIME DO ART. 2º, CAPUT, DA LEI Nº 8.176/91. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO VIRTUAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. PERSECUÇÃO PENAL.	
		1. Inquérito Policial instaurado para apurar a prática, em tese, do delito previsto no art. 2º, <i>caput</i> , da Lei nº 8.176/91.	
		2. O membro do MPF requereu o arquivamento por falta de interesse de agir devido à prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, pedido indeferido pelo julgador.	
		3. O arquivamento mostra-se inapropriado diante da impossibilidade jurídica de aplicação de prescrição antecipada, justificando-se o prosseguimento das investigações. Súmula 438 do STJ e Enunciado n.º 28 desta 2ª CCR.	
		4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.	
974.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	: 1.00.000.008794/2011-65	Voto: 1993/2011
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	Origem: JF/MG
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DO CRIME DO ART. 2º, CAPUT, DA LEI Nº 8.176/91. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO VIRTUAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. PERSECUÇÃO PENAL.	
		1. Inquérito Policial instaurado para apurar a prática, em tese, do delito previsto no art. 2º, <i>caput</i> , da Lei nº 8.176/91.	
		2. O membro do MPF requereu o arquivamento por falta de interesse de agir devido à prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, pedido indeferido pelo julgador.	
		3. O arquivamento mostra-se inapropriado diante da impossibilidade jurídica de aplicação de prescrição antecipada, justificando-se o prosseguimento das investigações. Súmula 438 do STJ e Enunciado n.º 28 desta 2ª CCR.	
		4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.	
975.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	: 1.00.000.008391/2011-16	Voto: 1994/2011
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	Origem: JF/SP
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. RADIODIFUSÃO CLANDESTINA. APURAÇÃO DO CRIME PREVISTO NO ART. 70 DA LEI Nº 4.117/62 OU 183 DA LEI Nº 9.472/97. MPF: ARQUIVAMENTO, ANTE A AUSÊNCIA DE PERIGO CONCRETO DE DANO. ART. 28 DO CPP. MATERIALIDADE COMPROVADA E PRESENÇA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.	
		1. O agente que opera emissora de rádio clandestinamente, ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183 da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta.	
		2. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.	
976.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	: 1.22.100.000646/2008-10	Voto: 1995/2011
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	Origem: JF/MG
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. ILÍCITO PENAL. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI 9.472/97. PERSECUÇÃO CRIMINAL.	
		1. O agente que opera emissora de rádio, ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183 da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta.	
		2. Portanto, não se afigura viável a proposta de transação penal no caso, haja vista que, nos termos do art. 76 da Lei 9.099/95, o instituto somente pode ser aplicado quando a lei comine para os delitos praticados, no máximo, pena de multa ou de detenção não superior a dois anos.	
		3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.	
977.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	: 1.00.000.010375/2011-93	Voto: 1996/2011
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	Origem: JF/MT
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CP E ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 157, §2º, I E II, E ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, III, DO CÓDIGO PENAL. ARQUIVAMENTO.	
		1. Inquérito policial instaurado para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 157, §2º, I e II, do Código Penal, devido à notícia de que indígenas teriam cercado veículo de propriedade da FUNASA, efetuado disparo de arma de fogo em um dos pneus da viatura e retirado a bateria do veículo.	
		2. As manifestações dos indígenas revelam em verdade simples exteriorização da sua discordância acerca da inércia da FUNASA em relação à execução de ações de urgência no cuidado da saúde da comunidade indígena.	
		3. Ainda que em contexto diverso pudesse ser apta a caracterizar os delitos de roubo ou dano, a atitude dos indígenas foi tomada em condições excepcionais, não tendo agido com a deliberada intenção de se apoderar ou danificar coisa alheia, já que caracterizada, ainda que sem o	
		desejável comeditamento, somente a intenção de protesto contra a FUNASA.	
		4. Frente à ausência de elementos mínimos que indiquem a caracterização de dolo na conduta dos indígenas, requisito objetivo do tipo sem o qual não se aperfeiçoam os referidos crimes, impõe-se o reconhecimento da atipicidade da conduta, com a promoção do arquivamento do feito.	
		5. Insistência no arquivamento.	
978.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	: 1.34.010.001271/2010-18	Voto: 1997/2011
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	Origem: PRM/Ribeirão Preto/SP
	Ementa	: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. LC Nº 75/93, ART. 62, IV. CRIMES PREVISTOS NO ART. 337A E ART. 297, §3º, II, DO CP. ARQUIVAMENTO SOMENTE EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO DELITO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CONSUMAÇÃO QUANTO AO SEGUNDO. PERSECUÇÃO PENAL.	
		1. Procedimento investigatório criminal instaurado a partir de representação encaminhada pelo juízo da Vara do Trabalho de Bebedouro/SP para apuração da prática, em tese, dos delitos tipificados nos arts. 337A (sonegação de contribuição previdenciária) e 297, §3º, II (falsa anotação na CTPS) do Código Penal, devido à notícia de irregularidades em anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social constatadas no bojo de Reclamação Trabalhista.	
		2. A promoção de arquivamento de procedimento investigatório deve ocorrer somente frente à ausência de elementos mínimos que indiquem a autoria e a materialidade delitiva ou ainda a existência de crime.	
		3. No que tange ao delito previsto no art. 337A do Código Penal, inexistente contribuição previdenciária a ser adimplida, afigura-se necessário o arquivamento por falta de justa causa.	
		4. Por outro lado, em relação ao crime prescrito no art. 297, §3º, II, do CP, presentes indícios de autoria e prova da materialidade, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, não havendo que se falar em consumação total entre os crimes, notadamente porque o crime a ser absorvido é mais grave que o crime absorvente.	
		5. Homologação do arquivamento em relação ao crime previsto no art. 337A do CP e pela designação de outro membro do Ministério Público para dar prosseguimento à persecução penal quanto ao delito prescrito no art. 297, §3º, II, do CP.	



979.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	Origem: JF/PE
	Processo	:	1.00.000.009160/2011-20 Voto: 1998/2011	
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	
	Ementa	:	ACÃO PENAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO. ART. 334, § 1º, "C", "D" E § 3º DO CP. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. RECUSA PELO MPF. IMPOSSIBILIDADE DE OFERECIMENTO DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITO OBJETIVO PREVISTO NO ART. 89, DA LEI Nº 9.099/98. 1. A concessão da suspensão condicional do processo está condicionada ao preenchimento pelo acusado dos requisitos dos arts. 89 da Lei nº 9.099/95 e 77 do Código Penal. 2. No caso em questão, a pena mínima cominada para o crime previsto pelo § 3º do art. 334, será de, obrigatoriamente, mais de um ano, sendo superior ao limite previsto pelo art. 89, caput, da Lei 9.099/98, o que obsta o oferecimento da benesse pelo Ministério Público. 3. Insistência na negativa da proposta de suspensão condicional do processo, com o retorno dos autos à origem para que o magistrado prossiga no julgamento do feito consoante o seu juízo de tipicidade e os fatos contidos na vestibular acusatória.	
980.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	Origem: JF/RJ
	Processo	:	1.30.011.000585/2011-13 Voto: 1999/2011	
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	
	Ementa	:	ACÃO PENAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. CÓDIGO PENAL, ART. 334, §1º, "D". ART. 2º, INCISO IX, DA LEI Nº 1.521/51. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. RECUSA MINISTERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE OFERECIMENTO DO BENEFÍCIO PELO MEMBRO DO MPF. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS PREVISTOS NOS ART. 77, II, DO CP E ART. 89 DA LEI 9.099/95. 1. A concessão da suspensão condicional do processo está condicionada ao preenchimento pelo acusado dos requisitos dos arts. 89 da Lei nº 9.099/95 e 77 do Código Penal. A apreciação negativa da culpabilidade do agente e das circunstâncias do crime impedem o oferecimento da benesse pelo Ministério Público. 2. Insistência na negativa da proposta de suspensão condicional do processo.	
981.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	Origem: JF/SP
	Processo	:	1.00.000.009787/2011-81 Voto: 2000/2011	
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	
	Ementa	:	ACÃO PENAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. ART. 355, <i>CAPUT</i> , C/C ART. 29, AMBOS DO CP. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. RECUSA MINISTERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE OFERECIMENTO DO BENEFÍCIO PELO MEMBRO DO MPF. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITO SUBJETIVO PREVISTO NO ART. 77, II, DO CP. 1. A concessão da suspensão condicional do processo está condicionada ao preenchimento pelo acusado dos requisitos dos arts. 89 da Lei nº 9.099/95 e 77 do Código Penal. A apreciação negativa da culpabilidade do agente e das circunstâncias do crime impedem o oferecimento da benesse pelo Ministério Público. 2. Insistência na negativa da proposta de suspensão condicional do processo.	
982.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	Origem: JF/SC
	Processo	:	1.33.005.000097/2010-94 Voto: 2198/2011	
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME CONTRA HONRA DE MAGISTRADO COMETIDO POR ADVOGADO. ATIPICIDADE. ARQUIVAMENTO. IMUNIDADE PROFISSIONAL DO ADVOGADO. ART. 133 DA CF/1988 E ART. 7º, §2º, DA LEI nº 8.906/94. ATIPICIDADE DA CONDUTA. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar possível crime de calúnia (CP, art. 138). 2. <i>No caso</i> , nenhum trecho da peça do advogado atribuiu ao magistrado a prática de qualquer crime ou de fato ofensivo à sua reputação, limitando-se a apontar a suspeição de parcialidade do juízo. 3. O artigo 142, inciso I, do Código Penal, preceitua que não constitui injúria ou difamação punível a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador. 4. Insistência no arquivamento.	
983.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	Origem: PR/BA
	Processo	:	1.00.000.010988/2011-21 Voto: 2199/2011	
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. APURAÇÃO DA PRÁTICA DO CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 304 DO CP), EXPEDIDO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL. PEDIDO DE DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito policial instaurado para a apuração da prática, em tese, do crime de uso de documento falso (art. 304 do CP). 2. A notícia de cometimento de crime de uso de Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) revela o interesse da União. 3. Isto porque, a só falsificação de documentos federais, independentemente do uso que se faz (se perante órgãos públicos federais, estaduais ou privados), induz à atribuição do MPF e competência da Justiça Federal. 4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.	
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

984.	Processo	:	1.10.000.000458/2011-28	Origem: PR/AC
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime ambiental (art. 52 da Lei nº 9.605/98). Penetrar em Unidade de Conservação conduzindo instrumento próprio para caça, sem licença da autoridade competente. Área não abrangida por Unidade de Conservação Federal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.	
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
985.	Processo	:	1.23.000.001558/2005-75	Origem: PR/PA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	
	Ementa	:	Inquérito Policial. Exploração de madeira sem licença válida outorgada por autoridade ambiental competente em área particular. Suposto crime ambiental previsto no art. 45 da Lei nº 9.605.98. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal.	
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
986.	Processo	:	1.15.001.000157/2011-16	Origem: PRM/Limoeiro do Norte/CE
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possível crime ambiental previsto na Lei nº 9.605/98, consistente na construção de obra em açude público. Diligências. Área não pertencente à União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.	
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
987.	Processo	:	1.23.000.000069/2011-44	Origem: PR/PA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime ambiental (art. 69-A da Lei nº 9.605/98). Prestar informações falsas ao sistema oficial de controle de produtos florestais (SISFLORA), operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.	
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
988.	Processo	:	1.23.000.002852/2007-66	Origem: PR/PA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	
	Ementa	:	Peças de informação. Possíveis crimes ambientais (art. 46, parágrafo único e art. 69 da Lei nº 9.605/98), em razão de irregularidade na emissão de Guia Florestal para transporte de produtos florestais. Sistema operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.	
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
989.	Processo	:	1.00.000.009404/2011-74	Origem: PRM/Pouso Alegre/MG
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	
	Ementa	:	Inquérito policial. Suposto crime ambiental (art. 40 da Lei nº 9.605/98). Informações contidas nos autos revelam que a conduta consistiu em queimadas em área localizada dentro dos Limites do Parque Estadual da Serra do Papagaio. Inexistência de afronta direta a interesse da União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do MPF para a persecução penal. Declínio.	
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
990.	Processo	:	1.14.007.000078/2011-84	Origem: PRM/Vitória da Conquista/BA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime de ameaça (art. 147 do CP). Representação notificando suposta ameaça contra vida de particular. Inexistência de indícios de participação de servidor público federal no exercício de suas funções ou com estas relacionadas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.	
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
991.	Processo	:	1.34.001.000351/2011-38	Origem: PR/SP
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	
	Ementa	:	Peças de informação. Possível prática de apologia aos crimes de estupro de vulnerável e de corrupção de menores (arts. 217-A e 218 do CP). Publicação em página da Internet a matéria intitulada: <i>Faz sentido falar em combate à pedofilia em pleno século XXI</i> . Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao MPE.	
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
992.	Processo	:	1.34.001.003981/2011-64	Origem: PR/SP
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	
	Ementa	:	Peças de informação. Possível prática de apologia ao crime de maus-tratos a animais domésticos (art. 287 do CP), em <i>site</i> da <i>internet</i> . Inexistência de tratado internacional do qual a República seja parte visando ao combate do ilícito em questão. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.	
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
993.	Processo	:	1.30.020.000125/2011-78	Origem: PRM/São Gonçalo/RJ
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime ambiental. Art. 56 da Lei nº 9.605/98. Transportar carga perigosa sem licença válida outorgada pelo órgão competente. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.	
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
994.	Processo	:	1.18.000.001097/2011-49	Origem: PR/GO
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Apuração de possível dano ambiental (mortalidade de peixes) ocasionado pelo rebaixamento brusco do nível da água nas proximidades da barragem da Usina Hidrelétrica Corumbá. Rio estadual. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.	
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
995.	Processo	:	1.19.001.000109/2011-71	Origem: PRM/Imperatriz/MA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposto crime contra a organização do trabalho. Diligências. Não caracterização. Informações contidas nos autos revelam a possível prática de crime contra a liberdade individual e sexual de adolescente. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.	
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
996.	Processo	:	1.12.000.000409/2011-11	Origem: PR/AP
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	
	Ementa	:	Peças de informação. Supostas irregularidades na transferência de recursos financeiros oriundos de Empresa Pública Municipal para Prefeitura. Inexistência de verbas públicas federais. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.	
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	



997.	Processo Relator Ementa	: : :	1.33.002.000167/2011-15 Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa Procedimento administrativo. Supostos crimes de lesão corporal (art. 129 do CP) e disparo de arma de fogo (art. 15 da Lei nº 10.826/2003) praticado por indígena contra 02 (dois) indígenas. Resultado das condutas não atingiram a totalidade de etnia ou grupo indígena. Incidência do Enunciado da Súmula nº 140/STJ. Competência da Justiça Comum Estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio.	Voto: 2014/2011	Origem: PRM/Chapecó/SC
998.	Decisão Processo Relator Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.22.009.000245/2011-03 Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa Peça informativa. Suposto crime de tráfico de influência (art. 332 do CP). Inexistência de elementos concretos capazes de indicar as circunstâncias em que tal conduta ocorreu. Informações contidas nos autos apontam para a possível ocorrência de crime de estelionato praticado em detrimento de particulares (CP, art. 171). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio.	Voto: 2015/2011	Origem: PRM/Gov. Valadares/MG
999.	Decisão Processo Relator Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.23.000.001071/2009-16 Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa Inquérito policial. Ajuizamento de ações para obtenção de benefícios previdenciários. Advocacia administrativa (CP, art. 321) e tergiversação (CP, art. 355, parágrafo único). Não configuração. Possível crime de estelionato praticado em detrimento de particulares (CP, art. 171) e simulação da qualidade de funcionário (LCP, art. 45). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal.	Voto: 2016/2011	Origem: PR/PA
1000.	Decisão Processo Relator Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.26.001.000033/2007-62 Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa Peças de Informação. Suposto golpe consistente em oferta de empréstimo, praticado por terceiros com a utilização indevida do nome de instituições financeiras. Possível crime de estelionato praticado contra particular (art. 171 do Código Penal). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio.	Voto: 2017/2011	Origem: PRM/Polo Petrolina/Juazeiro
1001.	Decisão Processo Relator Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.33.000.002062/2011-11 Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa Procedimento administrativo. Possível tentativa de estelionato, cometido pela <i>internet</i> , em detrimento de particular (art. 171 do CP). Suposta fraude eletrônica com intuito de adquirir dados pessoais, passando-se por pessoa jurídica confiável (instituição financeira privada). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio.	Voto: 2018/2011	Origem: PR/SC
1002.	Decisão Processo Relator Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.34.001.002660/2011-42 Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa Peças de Informação. Apuração de suposto golpe de seguro envolvendo seguradora, consistente na oferta de resgate de pecúlio inexistente em troca de depósito de percentual a que o segurado teria direito. Possível crime de estelionato praticado contra particular (art. 171 do Código Penal). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio.	Voto: 2019/2011	Origem: PR/SP
1003.	Decisão Processo Relator Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.33.000.001270/2011-01 Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa Procedimento administrativo criminal. Notícia de suposto casamento fraudulento entre cônjuges com grande diferença de idades, objetivando possível recebimento de futura pensão. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio.	Voto: 2020/2011	Origem: PR/SC
1004.	Decisão Processo Relator Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.23.000.000125/2010-60 Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa Peças de informação. Apuração de delito de homicídio culposo (por imperícia) ou doloso na modalidade de dolo eventual, em razão de naufrágio de barco. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Competência da Justiça Comum Estadual. Declínio.	Voto: 2021/2011	Origem: PR/PA
1005.	Decisão Processo Relator Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.34.001.007849/2010-41 Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa Peças de informação. Possível prática de incitação ao crime (art. 286 do CP). Veiculação de conteúdo na internet que incitava a agressão e morte de homossexuais. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio.	Voto: 2022/2011	Origem: PR/SP
1006.	Decisão Processo Relator Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.00.000.010186/2011-11 Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa Inquérito policial. Supostos desvios de recursos públicos do erário estadual. Contratação de funcionários fantasmas com os vencimentos creditados em contas bancárias abertas irregularmente em nome de terceiros. Ausência de ofensa a bens, serviços e interesses da União. Atribuição do Ministério Público Estadual. Declínio.	Voto: 2023/2011	Origem: PR/RR
1007.	Decisão Processo Relator Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.00.000.009194/2011-14 Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa Procedimento administrativo. Supostos crimes de dano com violência à pessoa e/ou lesão corporal (art. 163, parágrafo único, I e/ou art. 129 do CP). Notícia de que um grupo de homens armados com pedaços de pau invadiram uma reunião comunitária, destruíram a caixa de som e agrediram duas pessoas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio.	Voto: 2024/2011	Origem: PRM/Santarém/PA
1008.	Decisão Processo Relator Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.33.011.000003/2011-89 Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa Procedimento administrativo. Suposta extração de recursos minerais (art. 55 da Lei nº 9.605/98). Não caracterização. Diligências. Informações contidas nos autos revelam a prática de loteamento e desmembramento de área com objetivo de abertura de rua, com ocupação de solo em perímetro urbano. Assunto de interesse local. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio.	Voto: 2025/2011	Origem: PRM/Jaraguá do Sul/SC
1009.	Decisão Processo Relator Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.00.000.009100/2011-15 Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa Inquérito policial. Possível crime de pedofilia (art. 241-B do ECA). Armazenamento de vídeo em celular contendo cenas de pornografia infantil. Inexistência de indícios de transnacionalidade da conduta. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio.	Voto: 2026/2011	Origem: PRM/Marábá/PA
1010.	Decisão Processo Relator Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.13.000.001656/2010-16 Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa Procedimento administrativo. Suposto crime ambiental (art. 34, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 9.605/98). Pescar milhares de alevinos da espécie aruanã com tamanhos inferiores ao permitido pelas normas ambientais. Fatos ocorridos em área não integrante de Unidade de Conservação Federal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do MPF para a perseguição penal. Declínio.	Voto: 2027/2011	Origem: PR/AM
1011.	Decisão Processo Relator Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.28.000.000787/2011-34 Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa Peça de informação. Apuração de suposto crime de ameaça praticado por apresentador de programa de televisão em desfavor de fiscais de trânsito municipais. Inexistência de participação de servidor público federal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio.	Voto: 2028/2011	Origem: PR/RN
1012.	Decisão Processo Relator Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.12.000.000172/2011-78 Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa Peças de informação. Possível crime de peculato (art. 312 do CP). Suposto desvio de valores pertencentes à companhia de eletricidade estadual (Sociedade de Economia Mista), praticado, em tese, por ex-funcionário. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio.	Voto: 2029/2011	Origem: PR/AP
1013.	Decisão Processo Relator Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.27.001.000017/2010-38 Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa Procedimento administrativo. Fornecimento de combustível (gasolina comum) a revendedor varejista fora das especificações da ANP quanto ao PFE e resíduo. Possível infração à Lei nº 9.847/99. Tais irregularidades estão sendo apuradas em sede administrativa. No âmbito da tutela consumerista, a 3ªCCR/MPF homologou o pedido arquivamento, com remessa a esta 2ªCCR para análise da matéria criminal. Apuração de possível de crime contra a ordem econômica (Art. 1º, I, da Lei nº 8.176/91), consubstanciada na prática de fornecer ao revendedor varejista gasolina "c" comum, em desacordo com as normas da ANP quanto ao PFE e resíduo. Falece atribuição para o MPF prosseguir na perseguição penal. Competência da Justiça Comum Estadual. Declínio.	Voto: 2200/2011	Origem: PRM/Picos/PI
1014.	Decisão Processo Relator Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.17.000.000344/2011-27 Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa Peças de informação. Notícia de supostas irregularidades no âmbito de autarquia estadual, consistente na venda de terreno por valor irrisório. Diligências. O referido imóvel não compõe o acervo patrimonial da União. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Competência da Justiça Estadual. Declínio.	Voto: 2201/2011	Origem: PR/ES
1015.	Decisão Processo Relator Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.30.011.002533/2011-73 Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa Peças de informação. Possíveis crimes de uso de documento falso (art. 304 do CP), estelionato (art. 171 do CP), formação de quadrilha (art. 288 do CP) e outros. Diligências. Não se vislumbra qualquer lesão direta a bens ou serviços da União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio.	Voto: 2202/2011	Origem: PR/RJ
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS E DECLÍNIO

1016.	Processo Relator Ementa	: : :	1.23.001.000085/2011-27 Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa Peças de informação. Suposto crime ambiental (art. 55 da Lei nº 9.605/98). Penetrar em Unidade de Conservação na posse de instrumentos próprios para exploração de produtos minerais. Ausência de conduta criminosa. O auto de infração lavrado pelo IBAMA não indica a apreensão de qualquer produto objeto de extração mineral na posse do investigado. Atos preparatórios. Eventual posse de petrechos para possível extração mineral é insuficiente para aperfeiçoar a conduta prevista no aludido dispositivo legal. Arquivamento.	Voto: 2030/2011	Origem: PRM/Marábá/PA
		:	Suposta posse de arma de fogo (fl. 03) em desacordo com determinação legal ou regulamentar (art. 12 da Lei nº 10.826/2003). Segundo precedentes do STJ, o Estatuto do Desarmamento não modificou a competência para o processo e julgamento dos crimes de porte ilegal de arma de fogo, que continua da Justiça Estadual (CC 45483/RJ, DJ 09.06.2008). Declínio.		
1017.	Decisão Processo Relator Ementa	: : : :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.00.000.009112/2011-31 Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa Inquérito policial. Suposto crime de dano qualificado (art. 163, III, do CP). Colisão entre uma moto e um veículo da Polícia Federal, o que ocasionou danos na viatura. Evidente ausência de dolo. O condutor da moto veio a óbito, conforme certidão acostada aos autos. Extinção da punibilidade (art. 107, I, do CP). Arquivamento.	Voto: 2031/2011	Origem: PRM/Marábá/PA
		:	Apuração de eventual existência de crime envolvendo a morte do condutor da moto, bem como do crime ambiental previsto no art. 41 da Lei nº 9.605/98. Informações contidas nos autos apontam para um provável nexo causal das queimadas com o acidente. Competência da Justiça Estadual. Declínio.		
1018.	Decisão Processo Relator	: : :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.29.003.000039/2011-94 Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	Voto: 2032/2011	Origem: PRM/Novo Hamburgo/RS



1019.	Ementa	:	Peças de informação. Supostas arbitrariedades, atribuídas a integrantes da OAB de Subseção de município gaúcho, consistente na designação de Advogado inimigo do representante para instruir processos disciplinares do escritório deste. Fato relatado não se subsume a nenhum tipo penal. Arquivamento.		
		:	Possível envolvimento de procurador de município na entabulação de acordos de dação em pagamento de bens imóveis nas ações fiscais movidas pela municipalidade, sem a observância dos preceitos legais. Diligências. A realização dos referidos acordos à margem dos preceitos legais vigentes ocorreram à conta do governo local, envolvendo agentes públicos dessa esfera de administração. Ausência de recursos federais. Atribuição do Ministério Público Estadual. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.18.000.001353/2009-83	Voto: 2033/2011	Origem: PR/GO
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo criminal. Crime de estelionato previdenciário. Inexistência de indícios mínimos da materialidade delitiva. Arquivamento.		
		:	Delitos de peculato, falsificação de documentos e de assinaturas, formação de quadrilha e lavagem de dinheiro no âmbito de Câmara Municipal. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

1020.	Processo	:	1.13.000.000165/2011-39	Voto: 2034/2011	Origem: PR/AM
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposto crime ambiental (art. 29 da Lei nº 9.605/98). Caçar espécime da fauna silvestre 2 (duas) antas, sem a devida autorização. Abate realizado em estado de necessidade, para saciar a fome do agente. Excludente de ilicitude prevista no art. 37, inciso I, da Lei nº 9.605/98. Arquivamento.		
1021.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.13.000.001092/2011-01	Voto: 2035/2011	Origem: PR/AM
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
1022.	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime ambiental (art. 29, § 1º, III, da Lei nº 9.605/98), consistente no transporte irregular de quelônios (uma tartaruga) no interior da Unidade de Conservação Reserva Biológica do Abufari (Base de Abufari). Revisão de arquivamento. O conjunto fático-probatório aponta que o espécime seria para saciar a fome do agente ou de sua família. Aplicação do inciso I do art. 37 da Lei Ambiental. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.34.001.002317/2011-06	Voto: 2036/2011	Origem: PR/SP
1023.	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto tráfico de animais silvestres. Diligências policiais realizadas apontam a impossibilidade de apurar substrato mínimo para instauração de inquérito policial, tendo em vista não ter sido possível verificar a procedência das informações. Não constatação de elementos de informação necessários à deflagração de persecução penal. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
1024.	Processo	:	1.25.002.001280/2009-75	Voto: 2037/2011	Origem: PRM/Cascavel/PR
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peça informativa criminal. Possível crime ambiental (art. 56 da Lei nº 9.605/98). Apreensão de embalagens e pacotes vazios de agrotóxicos na propriedade do investigado, em 2006. Não foram constatados resquícios de utilização dos herbicidas. Ausência de elementos suficientes de materialidade delitiva. Inexistência de elementos de informação mínimos necessários à deflagração de persecução penal. Arquivamento.		
1025.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.13.000.000185/2011-18	Voto: 2038/2011	Origem: PR/AM
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
1026.	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposto crime ambiental. Art. 36 da Lei nº 9.605/98. Não caracterização. O auto de infração lavrado pelo IBAMA não indica a apreensão de qualquer pescado na posse do investigado. Atos preparatórios. Eventual posse de petrechos para pesca é insuficiente para aperfeiçoar a conduta legal prevista no aludido dispositivo legal. Não há indícios de que o investigado tenha praticado ação potencialmente lesiva ao bem jurídico tutelado. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.00.000.009483/2011-13	Voto: 2039/2011	Origem: PRM/Altamira/PA
1027.	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Inquérito policial. Possível crime ambiental (art. 54 da Lei nº 9.605/98). Suposta poluição em rio causada por lançamento de substância química, ocasionando a mortandade de peixes. Diligências. Laudo pericial concluiu que não foi detectada qualquer substância tóxica no material examinado. Ausência de indícios de materialidade delitiva. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
1028.	Processo	:	1.13.000.001975/2009-98	Voto: 2040/2011	Origem: PR/AM
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Supostos crimes de desacato (art. 331 do CP) e ameaça (art. 147 do CP), cometidos por particular contra Oficial de Justiça Federal no exercício da função. Não caracterização. Ato citatório concretizado. As palavras utilizadas pelo acusado não tiveram o condão de causar temor, intimidar a vítima ou viciar a sua vontade. Arquivamento.		
1029.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.19.000.000050/2011-21	Voto: 2041/2011	Origem: PR/MA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
1030.	Ementa	:	Peças de Informação. Apuração de supostas irregularidades na Comissão de Sindicância da UFMA para julgamento do procedimento nº 23115.011658/2010-20. Os documentos colacionados aos autos não demonstram qualquer indício de materialidade delitiva. Atipicidade da conduta. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.20.000.001655/2010-37	Voto: 2042/2011	Origem: PR/MT
1031.	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Apuração de crimes financeiros por meio de sítios eletrônicos. Ausência de lastro probatório mínimo. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
1032.	Processo	:	1.13.000.002063/2009-33	Voto: 2043/2011	Origem: PR/AM
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Apuração de supostas irregularidades constatadas na prestação do serviço de encomendas em agência da EBCT. Diligências. Ausência de elementos que caracterizem a prática de crime. Meras negligências de ordem administrativa já apuradas em procedimento próprio. Arquivamento.		
1033.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.11.000.000010/2009-52	Voto: 2044/2011	Origem: PRE/AL
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
1034.	Ementa	:	Peças informativas criminais. Notícia de corrupção eleitoral e abuso do poder econômico, em eleição municipal. Diligências. Esclarecimentos. Gravação de documentário sem a participação do acusado. Mera crítica à gestão de adversário político. Inexistência de suporte probatório mínimo ou elementos concretos capazes de subsidiar a persecução penal. Ausência de materialidade delitiva. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.11.000.000467/2011-81	Voto: 2045/2011	Origem: PR/AL
1035.	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Notícia de descumprimento de decisão judicial, em razão de retenção ilegal da parcela do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Diligências. Esclarecimentos. Retenções supostamente descontadas em excesso foram compensadas no mês seguinte. Situação normalizada. Ausência de crime. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
1036.	Processo	:	1.04.004.000588/2010-47	Voto: 2046/2011	Origem: PRR 4º Região
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas federais, em decorrência de convênio firmado entre município e o FNDE, para construção de escolas. Diligências. Esclarecimentos. Informações contidas nos autos revelam que os recursos não foram utilizados pela municipalidade, com devolução integral ao FNDE. Ausência de crime. Arquivamento.		
1037.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.28.000.001711/2010-45	Voto: 2047/2011	Origem: PR/RN
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
1038.	Ementa	:	Procedimento administrativo. Supostas irregularidades na prática do crime de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65), por supostas impropriedades na condução de procedimentos administrativos internos de interesse do representante. Diligência. Informações contidas nos autos revelam mera desorganização interna ou despreparo da administração militar. Ausência de materialidade delitiva a ensejar medidas na seara judicial. Arquivamento. Remessa dos autos à 5ª CCR.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.23.000.002085/2010-91	Voto: 2048/2011	Origem: PR/PA
1039.	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Notícia de irregularidade no preenchimento de Declaração de Óbito. Suposto crime de falsidade ideológica. Art. 299 do CP. Diligências. Esclarecimentos. Conteúdo da informação trazida na Declaração em destaque é verídica. Inexistência de suporte probatório mínimo ou elementos concretos capazes de subsidiar a persecução penal. Ausência de materialidade delitiva. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
1040.	Processo	:	1.00.000.009435/2011-25	Voto: 2049/2011	Origem: PRM/Patos de Minas/MG
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Inquérito policial. Suposto crime de supressão de documento público (art. 305 do CP). Não caracterização. Diligências. Mero atraso na devolução de passaporte emprestado pelo titular à terceira pessoa. Ausência de conduta criminosa. Arquivamento.		
1041.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.25.004.000419/2011-68	Voto: 2050/2011	Origem: PRM/Guarapuava/PR
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
1042.	Ementa	:	Peça de informação. Suposto crime contra a ordem tributária. A empresa notificada apresentou intempestivamente à fiscalização da ANP as notas fiscais referentes as suas três últimas aquisições de combustíveis. Mera irregularidade administrativa. Ausência de crime. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.29.011.000095/2011-20	Voto: 2051/2011	Origem: PRM/Uruguaiana/RS
1043.	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo criminal. Suposto crime de estelionato (art. 171, <i>caput</i> , e § 3º, do CP). Notícias-crime relatando eventual esquema para recebimento indevido de benefício previdenciário, bem como saque em conta de correntista da CEF, sem sua autorização. Diligências. Investigações realizadas revelam a não caracterização de qualquer conduta criminosa. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
1044.	Processo	:	1.34.011.000100/2011-34	Voto: 2052/2011	Origem: PRM/S. Bernardo do Campo/SP
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime de estelionato previdenciário (art. 171, § 3º, do Código Penal). Notícia de existência de benefício previdenciário já concedido em nome do representante, que resultou no indeferimento de seu pedido de aposentadoria pelo INSS. Diligências. Informações prestadas pela autarquia federal revelam a ocorrência de mero equívoco ocasionado pela homonímia. Ausência de crime. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		



1039.	Processo	:	1.04.004.000740/2010-91	Voto: 2053/2011	Origem: PRR 4º Região
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime de estelionato previdenciário (art. 171, § 3º, do Código Penal). Notícia que Prefeita teria ingressado com requerimento de aposentadoria rural, apesar de ocupar o cargo público desde 2008. Diligências. Informações prestadas pelo INSS revelam que a investigada informou sua condição de Prefeita, razão pela qual teve seu pedido indeferido. Inexistência de dolo específico de induzir ou manter em erro a autarquia federal. Ausência de crime. Arquivamento.		
1040.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.23.000.003071/2007-99	Voto: 2054/2011	Origem: PR/PA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento investigatório criminal. Notícia de irregularidades no emprego de verbas provenientes do FUNDEF. Ex-prefeito municipal. Suposto crime de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67). Diligências. Esclarecimentos. Aplicação dos recursos do órgão concedente fora feita de modo regular. Inexistência de indícios de malversação de verbas federais. Execução do objeto desenvolveu-se sem qualquer irregularidade. Arquivamento.		
1041.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.30.917.001393/2008-17	Voto: 2055/2011	Origem: PRM/São João de Meriti/RJ
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposta prática do crime de exploração não autorizada de emissora de radiodifusão (art. 183 da Lei nº 9.472/97). Diligências. Missão policial enviada ao local da suposta infração constatou não haver qualquer indício de funcionamento de rádio clandestina. Ausência de materialidade delitiva a ensejar medidas na seara judicial. Arquivamento.		
1042.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.23.003.000022/2006-93	Voto: 2056/2011	Origem: PRM/Altamira/PA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Inquérito policial. Possíveis crimes de fraude a licitação, peculato e contra as finanças públicas (art. 89 da Lei nº 8.666/93 e arts. 312 e 359-D do CP). Notícia anônima informando suposta destinação incorreta de recursos provenientes do INCRA para a implementação de habitações. Diligências. Os depoimentos colhidos e a vasta prova documental produzida não corroboram a notícia crime. Ausência de qualquer indício da prática de crime. Arquivamento.		
1043.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.28.000.001374/2010-96	Voto: 2057/2011	Origem: PR/RN
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Notícia de suposta irregularidade na aplicação de recursos federais para reforma de bases de Polícia Comunitária de determinado conjunto residencial. Diligência. Notícia crime vaga e genérica. Ausência de suporte probatório mínimo. Não constatação de elementos de informação necessários à deflagração de persecução penal. Homologado o arquivamento pela 5ª CCR no âmbito de suas atribuições. Arquivamento.		
1044.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.23.003.000329/2007-75	Voto: 2058/2011	Origem: PRM/Altamira/PA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Inquérito Policial. Apuração de vários crimes, desde de tráfico de drogas, ameaça, falsidade documental, crime ambiental, grilagem de terras públicas até abuso de autoridade. Após inúmeras diligências, a autoridade policial não obteve maiores informações sobre a ocorrência dos delitos em apuração. Inexistência de suporte probatório mínimo ou elementos concretos capazes de subsidiar a persecução penal. Ausência de materialidade delitiva. Arquivamento.		
1045.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.00.000.010609/2011-01	Voto: 2059/2011	Origem: PRM/GUANAMBI/BA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Apuração de suposta fraude no bojo de ação previdenciária para concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, em razão de possível depoimento contraditório. Diligências. Solicitação da mídia contendo a gravação dos depoimentos prestados em audiência. Impossibilidade técnica quanto ao solicitado. Ausência de materialidade delitiva a ensejar medidas na seara judicial. Arquivamento.		
1046.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.22.006.000113/2010-12	Voto: 2060/2011	Origem: PRM/Patos de Minas/MG
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Inquérito policial. Possível crime de falsidade ideológica (art. 299 do CP). Apresentação de documento supostamente adulterado para obtenção de pensão por morte. Diligências. Laudo pericial restou inconclusivo, tendo em vista a precariedade do documento e a extemporaneidade dos padrões gráficos. Ausência de indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva. Ademais, o benefício previdenciário foi concedido administrativamente com base nas demais provas existentes nos autos. Arquivamento.		
1047.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.23.003.000141/2010-22	Voto: 2061/2011	Origem: PRM/Altamira/PA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Inquérito policial. Apuração de suposto crime de estelionato previdenciário (art. 171, §3º c/c art. 14, II, todos do CP). Diligências. Ausência de elementos que caracterizem a prática de crime. Arquivamento.		
1048.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.15.000.000951/2011-61	Voto: 2062/2011	Origem: PR/CE
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime de estelionato contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (art. 171, § 3º, do CP), consistente no recebimento indevido de benefício previdenciário após morte do titular. Diligências. Ausência de indícios suficientes de autoria delitiva. Inviabilidade do prosseguimento da persecução penal. Arquivamento.		
1049.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.20.001.000083/2008-44	Voto: 2063/2011	Origem: PRM/Cáceres/MT
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo criminal. Apuração de possível crime de estelionato (art. 171 do CP). Diligências. Informações contidas nos autos revelam que já houve instauração de inquérito policial (IPL nº 2-314/08) para apurar os mesmos fatos ora tratados. Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Arquivamento.		
1050.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.35.000.000842/2011-51	Voto: 2064/2011	Origem: PR/SE
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Apuração de possível crime de estelionato contra a Previdência Social (art. 171, § 3º, do CP). Diligências. Informações contidas nos autos revelam que já houve instauração de inquérito policial (IPL nº 330/11-SR/DPF/SE) para apurar os mesmos fatos ora tratados. Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Arquivamento.		
1051.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.20.000.001100/2004-47	Voto: 2065/2011	Origem: PRM/Sinop/MT
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposto crime de contrabando de 28 (vinte e oito) máquinas caça-níqueis (art. 334 do CP). Diligências. Informações contidas nos autos revelam que já houve a oferta de ação penal referente aos mesmos fatos. Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Arquivamento.		
1052.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.13.000.001441/2009-61	Voto: 2066/2011	Origem: PR/AM
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possível crime ambiental (art. 38 da Lei nº 9.605/98). Danificar 0,1 hectare de floresta de preservação permanente. Diligências. Informações contidas nos autos revelam que já foi deflagrada ação penal em face do investigado, destinada a apurar os mesmos fatos. Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Arquivamento.		
1053.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.17.001.000191/2010-27	Voto: 2067/2011	Origem: PRM/Cach. de Itapemirim/ES
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime de contrabando/descaminho (art. 334 do CP). Apreensão de máquinas "caça-níqueis". Informações contidas nos autos revelam que já foi deflagrada ação penal (nº 2009.50.02.000354-6) em face do investigado, destinada a apurar os mesmos fatos. Aplicação do princípio " <i>ne bis in idem</i> ". Arquivamento.		
1054.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.34.010.000430/2011-30	Voto: 2068/2011	Origem: PRM/Ribeirão Preto/SP
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível prática de crime contra a ordem econômica (art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.176/91). Suposta adulteração de combustível. Diligências. Informações contidas nos autos revelam que os fatos sob investigação já foram objeto de apuração nos autos das peças informativas nº 1.34.010.000576/2008-80. Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Arquivamento.		
1055.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.11.000.001350/2008-10	Voto: 2069/2011	Origem: PRE/AL
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças informativas criminais. Possível prática de crime de corrupção eleitoral (art. 299 do Código Eleitoral). Suposta oferta de terrenos em troca de votos. Diligências. Informações contidas nos autos revelam que os fatos sob investigação já foram objeto de apuração nos autos do Inquérito Policial nº 3 - Classe 29. Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Arquivamento.		
1056.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.23.000.001423/2009-33	Voto: 2070/2011	Origem: PR/PA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Apuração de eventual crime de falsificação de documento público, em face de emissão irregular de certidão de transferência de imóvel da União. Diligência. Informações contidas nos autos revelam que os fatos sob investigação já estão sendo apurados em inquérito policial (nº 2007.39.00.000329-4). Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Arquivamento.		
1057.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.20.000.000536/2004-19	Voto: 2071/2011	Origem: PRM/Sinop/MT
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Infrações administrativas que ensejaram a destituição de cargo em comissão. Existência de ação penal em andamento. Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Arquivamento. Remessa à 5ª CCR.		
1058.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.02.002.000056/2010-02	Voto: 2072/2011	Origem: PRR 2º Região
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal. Possível prática de crime de responsabilidade por ex-Prefeito (art. 1º do DL nº 201/67). Suposta aplicação irregular de verbas públicas federais oriundas de convênio. Diligências. Informações contidas nos autos revelam que já houve deflagração de ação penal (nº 2009.51.05.01141-9) referente aos mesmos fatos ora tratados. Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Arquivamento.		
1059.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.00.000.006201/2011-26	Voto: 2073/2011	Origem: PRM/Varginha/MG
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Empregador rural. Suposta redução de trabalhadores a condições análogas às de escravo. Possível crime definido no art. 149 do Código Penal. Existência de inquérito policial (IPL 0467/2010-DPF/VAG/MG) que apura os mesmos fatos. <i>Bis in idem</i> . Arquivamento.		
1060.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.35.000.000136/2011-18	Voto: 2074/2011	Origem: PR/SE
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137/90). Apuração de eventual movimentação financeira incompatível com as receitas declaradas à Receita Federal. Diligências. Informações contidas nos autos revelam que os fatos sob investigação já estão sendo apurados no Inquérito Policial nº 0305/2011-4 SR/DPF/SE. Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Arquivamento.		
1061.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.13.000.001630/2006-91	Voto: 2075/2011	Origem: PR/AM



	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possível crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP). Apuração de eventual desconto de contribuições previdenciárias por parte de Prefeitura Municipal sem, contudo, repassar ao INSS. Diligências. Informações contidas nos autos revelam que os fatos sob investigação já foram apurados no Inquérito Policial nº 661/2005, que restou arquivado judicialmente. Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Arquivamento.	
1062.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.13.000.000363/2008-05	Voto: 2076/2011
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	Origem: PR/AM
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposto crime de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65), em cumprimento de mandado de busca e apreensão realizado pela PF. Não caracterização. Diligências. Esclarecimentos. A ação dos Policiais Federais desenvolveu-se no estrito cumprimento do dever legal, sem qualquer excesso. Arquivamento.	
1063.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.28.000.000053/2011-55	Voto: 2077/2011
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	Origem: PR/RN
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Apuração de possíveis irregularidades em contrato de repasse firmado entre a Caixa Econômica Federal e município. Informações prestadas pela CEF revelam que o referido contrato foi cancelado sem liberação de recursos públicos, em razão de falta de envio de documentos por parte da entidade municipal. Ausência de indícios de crime. Arquivamento. Remessa à 5º CCR.	
1064.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.23.003.000345/2010-63	Voto: 2078/2011
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	Origem: PRM/Altamira/PA
	Ementa	:	Peças de informação. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais do Ministério da Saúde repassados à município paraense, tendo por objeto a aquisição de equipamento e material permanente. Diligências. Esclarecimentos. Cancelamento da tomada de contas especial. Informações contidas nos autos revelam a ausência de indícios de crimes previstos no art. 1º do Decreto-lei nº 201/67 ou na Lei 8.666/93. Arquivamento.	
1065.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.04.004.000494/2010-78	Voto: 2079/2011
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	Origem: PRR 4º Região
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais do FNDE repassados a Município gaúcho, tendo por objeto o desenvolvimento de ações que visem proporcionar melhoria da infra-estrutura da rede física escolar. Diligências. Implementação do objeto. Ausência de indícios de crimes previstos no art. 1º do Decreto-lei nº 201/67 ou na Lei 8.666/93. Arquivamento.	
1066.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.04.000.001588/2006-18	Voto: 2080/2011
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	Origem: PRR 4º Região
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais da Fundação Nacional da Saúde(FNS) repassados a Município gaúcho, tendo por objeto execução de sistema de abastecimento de água. Diligências. Objeto do convênio encontra-se concluído, sem a verificação de qualquer irregularidade. Ausência de indícios de crimes previstos no art. 1º do Decreto-lei nº 201/67 ou na Lei 8.666/93. Arquivamento.	
1067.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.03.000.000755/2008-11	Voto: 2081/2011
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	Origem: PRM/Ourinhos/SP
	Ementa	:	Peças informativas. Suposto crime de responsabilidade praticado por ex-prefeito (art. 1º, inciso VII, do Decreto-lei nº 201/67). Possíveis irregularidades em convênio firmado entre prefeitura e o FNDE. Diligências. Informações contidas nos autos revelam que a prestação de contas foi apresentada tempestivamente. Exigências posteriores atendidas. Aprovação das contas. Ausência de crime. Arquivamento.	
1068.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.01.004.000226/2011-49	Voto: 2082/2011
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	Origem: PRR 1º Região
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possível crime de responsabilidade previsto no art. 1º, incisos III e VII, do DL nº 201/67. Desvio de verbas públicas federais e atraso na prestação de contas. Atribuídos a ex-prefeito em decorrência de convênio firmado entre prefeitura e o FNDE, com execução na gestão anterior, mas com prazo para apresentação das contas vencido na gestão do atual prefeito. Diligências. Esclarecimentos. Ausência de indícios da prática de crime pela atual administração. Arquivamento. Remessa dos autos à PRM de Eunápolis/BA para apurar eventual prática de crime pelo ex-prefeito.	
1069.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.28.000.000047/2008-01	Voto: 2083/2011
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	Origem: PR/RN
	Ementa	:	Inquérito civil público. Apuração de possíveis irregularidades em convênio firmado entre prefeitura e o Ministério da Saúde, para implementação do Programa Saúde da Família. Diligências. Informações prestadas pelo DENASUS revelam que o pagamento da equipe saúde bucal pode ser realizada com o financiamento (Portaria nº 204/GM/MS). Ausência de indícios de crime. Arquivamento. Remessa à 5º CCR.	
1070.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.04.004.000062/2011-48	Voto: 2084/2011
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	Origem: PRR 4º Região
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime de responsabilidade praticado por prefeito (art. 1º, VII, do Decreto-lei nº 201/67), em razão de possíveis irregularidades em convênio firmado entre prefeitura e o FNS, pela ausência de prestação de contas. Diligências. Esclarecimentos. Pequeno atraso na prestação de contas. Documentação recebida do Município demonstra a regularidade da aplicação das verbas recebidas do órgão concedente, bem como a conclusão de seu objeto. Ausência de elementos que justifiquem o prosseguimento da persecução penal. Arquivamento.	
1071.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.04.000.001622/2006-54	Voto: 2085/2011
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	Origem: PRR 4º Região
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais repassados a município gaúcho pelo Ministério do Meio Ambiente, para desenvolver com as comunidades e com o Poder Público um conjunto integrado pela população rural da municipalidade, enfatizando práticas de manejo agroflorestal. Não-constatação de irregularidades. Aprovação das contas. Ausência de indícios de crimes previstos no art. 1º do Decreto-lei nº 201/67 ou na Lei 8.666/93. Arquivamento.	
1072.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.29.008.000169/2011-87	Voto: 2086/2011
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	Origem: PRM/Santa Maria/RS
	Ementa	:	Procedimento administrativo criminal. Possível crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei 8.137/90). Diligências. Informações contidas nos autos revelam a ausência de constituição definitiva do crédito tributário. Materialidade da conduta ainda não configurada. Aplicação da Súmula Vinculante nº 24 do STF. Arquivamento.	
1073.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.11.000.000994/2009-71	Voto: 2087/2011
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	Origem: PRE/AL
	Ementa	:	Peças informativas criminais. Possível prática de crime eleitoral (art. 346 do Código Eleitoral). Suposta divulgação de propaganda político-partidária no <i>site</i> institucional da PRF. Em razão do agente não possuir prerrogativa de função, a PRE remeteu cópia integral dos autos para o Promotor Eleitoral continuar o presente apuratório. Ausência de interesse na continuidade do feito. Esgotamento do objeto. Arquivamento.	
1074.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.29.012.000118/2007-18	Voto: 2088/2011
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	Origem: PRM/Bento Gonçalves/RS
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposto crime contra ordem tributária (art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90). Diligências. Informações contidas nos autos revelam a ausência de constituição definitiva do crédito tributário. Materialidade da conduta ainda não configurada. Aplicação da Súmula Vinculante nº 24 do STF. Arquivamento.	
1075.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.34.004.100205/2010-09	Voto: 2089/2011
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	Origem: PRR 3º Região
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposto crime de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do CP). Diligências. Informações contidas nos autos revelam a ausência de constituição definitiva do crédito tributário. Materialidade da conduta ainda não configurada. Aplicação da Súmula Vinculante nº 24 do STF. Arquivamento.	
1076.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.24.000.000701/2011-12	Voto: 2090/2011
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	Origem: PR/PB
	Ementa	:	Procedimento investigatório criminal. Apuração da suposta prática de crime contra a ordem tributária (art. 1º, inciso I, da Lei 8.137/90). Crime material. Diligências. Ausência de crédito tributário definitivamente constituído. Materialidade da conduta ainda não configurada. Também não se cogita da prática do crime previsto no art. 22 da Lei 7.492/86, uma vez que não houve a saída de divisas do País. Conduta atípica. Arquivamento.	
1077.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.25.000.001118/2011-91	Voto: 2091/2011
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	Origem: PR/PR
	Ementa	:	Procedimento administrativo criminal. Notícia crime anônima. Representação informando que pessoas estariam se utilizando de <i>nicks</i> pejorativos, em sala de "bate papo" virtual, para denegrir imagens de outras. Denúncia vaga e imprecisa. Ausência de suporte probatório mínimo. Não constatação de elementos de informação necessários à deflagração de elementos de informação necessários à deflagração de persecução penal. Arquivamento.	
1078.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.30.011.002633/2011-08	Voto: 2092/2011
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	Origem: PR/RJ
	Ementa	:	Peça de informação. Representação informando suposta sonegação de imposto de renda por parte de advogados. Notícia-crime vaga e imprecisa. Ausência de suporte probatório mínimo. Não constatação de elementos de informação necessários à deflagração de persecução penal. Arquivamento.	
1079.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.15.000.000785/2011-01	Voto: 2093/2011
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	Origem: PR/CE
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposta prática de crime de descaminho (art. 334 do Código Penal). Não caracterização. Informações contidas nos autos revelam que o produto foi adquirido no mercado interno, por meio de troca realizada entre duas pessoas no sítio eletrônico Mercado Livre. Atipicidade da conduta. Arquivamento.	
1080.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	:	1.25.006.000039/2011-11	Voto: 2094/2011
1081.	Processo	:	1.25.006.000044/2011-16	Voto: 2095/2011
1082.	Processo	:	1.25.006.000045/2011-61	Voto: 2096/2011
1083.	Processo	:	1.25.006.000065/2011-31	Voto: 2097/2011
1084.	Processo	:	1.25.006.000066/2011-86	Voto: 2098/2011
1085.	Processo	:	1.25.006.000094/2011-01	Voto: 2099/2011
1086.	Processo	:	1.25.006.000110/2011-58	Voto: 2100/2011
1087.	Processo	:	1.25.006.000124/2011-71	Voto: 2101/2011
1088.	Processo	:	1.25.006.000126/2011-61	Voto: 2102/2011
1089.	Processo	:	1.25.006.000132/2011-18	Voto: 2103/2011
1090.	Processo	:	1.25.006.000137/2011-41	Voto: 2104/2011
1091.	Processo	:	1.25.006.000138/2011-95	Voto: 2105/2011
1092.	Processo	:	1.25.006.000142/2011-53	Voto: 2106/2011
1093.	Processo	:	1.25.006.000150/2011-08	Voto: 2107/2011



1094.	Processo	:	1.25.006.000156/2011-77	Voto: 2108/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
1095.	Processo	:	1.25.006.000175/2011-01	Voto: 2109/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
1096.	Processo	:	1.25.006.000191/2011-96	Voto: 2110/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
1097.	Processo	:	1.25.006.000202/2011-38	Voto: 2111/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
1098.	Processo	:	1.25.006.000205/2011-71	Voto: 2112/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
1099.	Processo	:	1.25.006.000206/2011-16	Voto: 2113/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
1100.	Processo	:	1.25.006.000214/2011-62	Voto: 2114/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
1101.	Processo	:	1.25.006.000219/2011-95	Voto: 2115/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
1102.	Processo	:	1.25.006.000221/2011-64	Voto: 2116/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
1103.	Processo	:	1.25.006.000224/2011-06	Voto: 2117/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
1104.	Processo	:	1.25.006.000228/2011-86	Voto: 2118/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
1105.	Processo	:	1.25.006.000232/2011-44	Voto: 2119/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
1106.	Processo	:	1.25.006.000236/2011-22	Voto: 2120/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
1107.	Processo	:	1.25.006.000250/2011-26	Voto: 2121/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
1108.	Processo	:	1.25.006.000338/2011-48	Voto: 2122/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
1109.	Processo	:	1.25.006.000343/2011-51	Voto: 2123/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
1110.	Processo	:	1.25.006.000362/2011-87	Voto: 2124/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
1111.	Processo	:	1.25.006.000381/2011-11	Voto: 2125/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
1112.	Processo	:	1.25.006.000387/2011-81	Voto: 2126/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
1113.	Processo	:	1.25.006.000388/2011-25	Voto: 2127/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
1114.	Processo	:	1.25.006.000547/2011-91	Voto: 2128/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
1115.	Processo	:	1.25.006.000558/2011-71	Voto: 2129/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
1116.	Processo	:	1.25.006.000562/2011-30	Voto: 2130/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
1117.	Processo	:	1.25.006.000563/2011-84	Voto: 2131/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
1118.	Processo	:	1.25.006.000566/2011-18	Voto: 2132/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
1119.	Processo	:	1.25.006.000569/2011-51	Voto: 2133/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
1120.	Processo	:	1.25.006.000576/2011-53	Voto: 2134/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
1121.	Processo	:	1.25.006.000582/2011-19	Voto: 2135/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
1122.	Processo	:	1.25.006.000583/2011-55	Voto: 2136/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
1123.	Processo	:	1.25.006.000588/2011-88	Voto: 2137/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
1124.	Processo	:	1.25.006.000598/2011-13	Voto: 2138/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
1125.	Processo	:	1.25.006.000634/2011-49	Voto: 2139/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
1126.	Processo	:	1.25.006.000652/2011-21	Voto: 2140/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
1127.	Processo	:	1.25.006.000712/2011-13	Voto: 2141/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
1128.	Processo	:	1.25.006.000715/2011-49	Voto: 2142/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
1129.	Processo	:	1.25.006.000744/2011-19	Voto: 2143/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
1130.	Processo	:	1.25.006.000752/2011-57	Voto: 2144/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
1131.	Processo	:	1.25.006.000759/2011-79	Voto: 2145/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
1132.	Processo	:	1.25.006.000771/2011-83	Voto: 2146/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
1133.	Processo	:	1.25.006.000775/2011-61	Voto: 2147/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
1134.	Processo	:	1.25.002.000796/2011-17	Voto: 2148/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
1135.	Processo	:	1.25.002.000825/2011-41	Voto: 2149/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
1136.	Processo	:	1.25.002.000572/2011-13	Voto: 2150/2011	Origem: PRM/Cascavel/PR
1137.	Processo	:	1.25.002.000839/2011-64	Voto: 2151/2011	Origem: PRM/Cascavel/PR
1138.	Processo	:	1.23.001.000156/2011-91	Voto: 2152/2011	Origem: PRM/Marabá/PA
1139.	Processo	:	1.22.006.000097/2011-49	Voto: 2153/2011	Origem: PRM/Patos de Minas/MG
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peça informativa criminal. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Arquivamento.		
1140.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.05.000.001019/2011-01	Voto: 2154/2011	Origem: PRR 5ª Região
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposto crime por descumprimento de ordem emanada do MPF. Não caracterização. Diligências. Esclarecimentos. Atendimento tempestivo da requisição ministerial. Ausência de elementos ensejadores da persecução penal. Arquivamento.		
1141.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.34.001.005993/2009-17	Voto: 2155/2011	Origem: PR/SP
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças informativas. Suposta prática do crime de desobediência (art. 330 do CP), por descumprimento de ordem judicial. Não constatação de ciência inequívoca da ordem por quem tinha o dever de cumpri-la, essencial para a configuração do delito. Atipicidade da conduta. Arquivamento.		
1142.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.23.000.000454/2009-77	Voto: 2156/2011	Origem: PR/PA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Apuração de aquisição irregular de kits escolares sem licitação por governo estadual. Diligências. Esclarecimentos. ACP ajuizada em conjunto pelo MPF e MPE na Justiça Estadual, em razão da inexistência de desvio de verbas federais. Ausência de ofensa direta a bens, interesses ou serviços da União. Arquivamento.		
1143.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.14.004.000029/2008-76	Voto: 2157/2011	Origem: PRM/Feira de Santana/BA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento investigatório criminal. Acompanhamento de operação realizada pela Receita Federal em 2007, que visava investigar pessoas físicas que tivessem omitido rendimentos nos últimos cinco anos. A operação resultou na lavratura de diversos autos de infração, tendo sido esclarecido que cada futura representação fiscal para fins penais será encaminhada ao MPF para instauração de procedimento específico referente a cada contribuinte. Diligências devidamente empreendidas pelo MPF. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento.		
1144.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.20.000.000444/2011-68	Voto: 2158/2011	Origem: PR/MT
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peça de informação. Suposta prática do crime de falso testemunho (art. 342 do CP). Meras contradições pontuais. Depoimento que não influiu no deslinde da demanda na Justiça Trabalhista. Ausência de potencialidade lesiva da conduta. Atipicidade. Arquivamento.		
1145.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.11.000.000503/2011-15	Voto: 2159/2011	Origem: PR/AL
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Suposta prática do crime de falso testemunho (art. 342 do CP). Depoimento que não influiu no deslinde da demanda na Justiça Trabalhista. Ausência de potencialidade lesiva na conduta descrita a justificar a persecução penal. Atipicidade. Arquivamento.		
1146.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.23.000.002013/2009-18	Voto: 2160/2011	Origem: PR/PA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento investigatório criminal. Suposto não recolhimento de FGTS. A mera ausência de depósito dos valores de FGTS na conta vinculada do empregado não é crime, pois não há descontos. Apura-se também possível sonegação fiscal. Diligências. Ausência de constituição definitiva do crédito tributário. Materialidade da conduta ainda não configurada. Aplicação da Súmula Vinculante nº 24 do STF. Quanto ao possível crime de porte ilegal de arma de fogo, informações contidas nos autos revelam o encaminhamento de cópias dos autos à Polícia Civil. Arquivamento.		
1147.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.33.001.000255/2011-27	Voto: 2161/2011	Origem: PRM/Blumenau/SC
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Fraude à execução praticada contra reclamante perante Justiça do Trabalho. CP, art. 179. Crime de ação penal privada, que somente se procede mediante queixa. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Arquivamento.		
1148.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.00.000.008675/2011-11	Voto: 2162/2011	Origem: PR/AM
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposta malversação de recursos públicos e desvio de finalidade na utilização de cartões de vale transporte (tipo Smart/CARD) no âmbito municipal. Diligências. Esclarecimentos. Cópia do procedimento em destaque já encaminhada ao MPE, em razão da inexistência de ofensa direta a bens, interesses ou serviços da União. Arquivamento.		
1149.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.13.000.001121/2011-26	Voto: 2163/2011	Origem: PR/AM
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peça de informação. Suposto crime de frustração de direito assegurado por lei trabalhista (art. 203 do CP), consistente em descumprimento do artigo 169 da CLT ante a omissão de comunicação de todos os acidentes de trabalho pela pessoa jurídica acusada. Não caracterização. Inexistência de fato concreto ou indícios mínimos que evidenciem a ocorrência de frustração fraudulenta ou violenta dos direitos trabalhistas. Arquivamento.		
1150.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.33.001.000173/2011-82	Voto: 2164/2011	Origem: PRM/Blumenau/SC
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposta prática de crime de estelionato previdenciário (art. 171, § 3º, do CP). Diligências. O meio empregado pelo investigado (fotocópia não autenticada) deve ser tido por inidôneo, porquanto a sua autenticidade foi descoberta de plano pelo médico perito durante a realização da perícia. Crime impossível. Arquivamento.		
1151.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.28.200.000049/2009-16	Voto: 2165/2011	Origem: PRM/Caicó/RN
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		



	Ementa	:	Inquérito Civil Público. Instaurado para apurar eventual pratica de improbidade administrativa e/ou crime previdenciário a partir de notícias de irregularidades na concessão de benefícios previdenciários detectadas pelo Relatório de Fiscalização nº 01107-CGU. Comprovada regularidade dos benefícios ativos. Correção de dados e informações. Ausência de materialidade e autoria delitiva. Arquivamento.
1152.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.33.001.000180/2010-01 Voto: 2166/2011 Origem: PRM/Blumenau/SC
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	:	Procedimento Administrativo Criminal. Suposta prática dos crimes capitulados nos arts. 297, §§ 3º e 4º e 299, todos do Código Penal, ante a aposição de data diversa da que deveria constar no termo de rescisão de contrato de trabalho - TRCT. Diligências suplementares. Ausência de materialidade delitiva. Homologação de Arquivamento.
1153.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.14.004.000323/2010-01 Voto: 2167/2011 Origem: PRM/Feira de Santana/BA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	:	Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de abuso de autoridade, perpetrado por Policiais Rodoviários Federais. Diligências. Mera ação fiscalizatória. Não caracterização de conduta delituosa. Arquivamento.
1154.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.22.006.000132/2011-20 Voto: 2168/2011 Origem: PRM/Patos de Minas/MG
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	:	Peça informativa criminal. Suposto crime de introdução de moeda falsa em circulação (art. 289, § 1º, do Código Penal). Diligências. Evidente ausência de dolo. O próprio investigado comunicou o fato à polícia. Inexistência de elementos que justifiquem o prosseguimento da perseguição penal. Arquivamento.
1155.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.22.006.000125/2011-28 Voto: 2169/2011 Origem: PRM/Patos de Minas/MG
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	:	Peça informativa criminal. Suposto crime de introdução de moeda falsa em circulação (art. 289, § 1º, do Código Penal). Diligências. Ausência de indícios da autoria delitiva. Inexistência de elementos que justifiquem o prosseguimento da perseguição penal. Arquivamento.
1156.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.25.002.001139/2011-97 Voto: 2170/2011 Origem: PRM/Cascavel/PR
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	:	Peça de informação. Suposto crime de introdução de moeda falsa em circulação (art. 289, § 1º, do Código Penal). Ausência de indícios da autoria delitiva. Inexistência de elementos que justifiquem o prosseguimento da perseguição penal. Arquivamento.
1157.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.00.000.010823/2011-59 Voto: 2171/2011 Origem: PRM/Patos de Minas/MG
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	:	Inquérito policial. Suposto crime de introdução de moeda falsa em circulação (art. 289, § 1º, do Código Penal). Diligências. Evidente ausência do dolo daquele que repassou a cédula falsa recebida no comércio. Ausência de indícios suficientes da autoria delitiva quanto à primeira introdução da cédula falsa em circulação. Inexistência de elementos que justifiquem o prosseguimento da perseguição penal. Arquivamento.
1158.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.25.002.000076/2006-94 Voto: 2172/2011 Origem: PRM/Cascavel/PR
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	:	Procedimento investigatório criminal. Suposto crime contra a ordem tributária (arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137/90). Parcelamento do débito tributário. Diligências. Quitação integral. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003). Arquivamento.
1159.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.13.000.000406/2007-63 Voto: 2173/2011 Origem: PR/AM
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposto crime de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do Código Penal). Diligências. Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (art. 69 da Lei nº 11.941/2009). Arquivamento.
1160.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.34.012.000355/2011-97 Voto: 2174/2011 Origem: PRM/Santos/SP
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	:	Peças de informação. Pedido de Cooperação Sérvia/Brasil a fim de que fossem realizadas diligências consistentes no encaminhamento de documentações informando a situação de navio com escala em porto brasileiro. Diligências. Solicitações plenamente atendidas. Cumprimento da finalidade do presente procedimento. Arquivamento.
1161.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.13.000.000144/2007-37 Voto: 2175/2011 Origem: PR/AM
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	:	Procedimento administrativo instaurado para a análise de eventual ajuizamento de medida assecuratória de bloqueio/sequestro de bens de investigado por fraude à execução. Diligências. Informações contidas nos autos revelam que já houve toda a tramitação da ação penal, inclusive com o arquivamento desta. Perda de objeto. Arquivamento.
1162.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.14.004.000081/2007-41 Voto: 2176/2011 Origem: PRM/Feira de Santana/BA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Apuração de suposto crime de peculato (art. 312 do CP), atribuído a ex-presidente de Associação Civil, consistente em desvio de verbas públicas federais repassadas pelo extinto Ministério da Ação Social. Fato ocorrido em 1992. Pena máxima em abstrato 12 anos. Prescrição da pretensão punitiva (art. 109, II, do CP). Extinção da punibilidade. Arquivamento.
1163.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.00.000.009885/2011-18 Voto: 2177/2011 Origem: PRM/Altamira/PA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	:	Inquérito policial. Apuração de supostos crimes de estelionato (art. 171 do CP), falsidade ideológica (art. 299 do CP), fraudar licitação (art. 90 da Lei nº 8.666/93) e crime de responsabilidade (art. 1º, VII, do DL 201/67) praticados por ex-prefeito. Supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas federais repassadas ao município pela FNS em decorrência de convênio. Fatos ocorridos no período de agosto a setembro de 1996. Prescrição da pretensão punitiva (art. 109, III e IV, do CP). Extinção da punibilidade. Arquivamento.
1164.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.26.005.000110/2011-21 Voto: 2178/2011 Origem: PRM/Garanhuns/PE
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	:	Peças de informação. Apuração de possível crime de responsabilidade praticado por ex-prefeito (art. 1º, incisos III e IV, do DL 201/67). Supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas federais repassadas ao município. Fato ocorrido em 1998. Prescrição da pretensão punitiva (art. 109, IV, do CP). Extinção da punibilidade. Arquivamento. Remessa dos autos à 5ª CCR.
1165.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.14.004.000116/2010-48 Voto: 2179/2011 Origem: PRM/Feira de Santana/BA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Apuração de suposto crime de responsabilidade praticado por ex-prefeito (art. 1º, VII, do DL 201/67). Ausência de prestação de contas de recursos repassados ao município pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Fato ocorrido na gestão 1998/2000. Pena máxima em abstrato de 03 (três) anos. Prescrição da pretensão punitiva (art. 109, IV, do CP). Extinção da punibilidade. Arquivamento.
1166.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1. 36.000.000264/2007-30 Voto: 2180/2011 Origem: PR/TO
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Apuração de suposto crime de responsabilidade praticado por ex-prefeito (art. 1º, VII, do DL 201/67). Ausência de prestação de contas de recursos repassados ao município pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Inquérito policial. Suposto crime de supressão de documento público (art. 305 do CP). Não caracterização. Diligências. Mero atraso na devolução de passaporte emprestado pelo titular à terceira pessoa. Ausência de conduta criminosa. Arquivamento.
1167.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.14.000.000412/2003-50 Voto: 2181/2011 Origem: PRM/Feira de Santana/BA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Apuração de suposto crime de responsabilidade praticado por ex-prefeito (art. 1º, III, do DL 201/67). Desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas. Recursos do FUNDEF. Inquérito policial. Suposto crime de supressão de documento público (art. 305 do CP). Não caracterização. Diligências. Mero atraso na devolução de passaporte emprestado pelo titular à terceira pessoa. Ausência de conduta criminosa. Arquivamento.
1168.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.14.000.000462/2001-75 Voto: 2182/2011 Origem: PRM/Eunápolis/BA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Apuração de possíveis condutas delituosas em razão de utilização indevida ou em desacordo com o programa para prestação de assistência à saúde indígena de verbas públicas federais, repassadas a Município pelo Fundo Nacional de Saúde. Possível crime de responsabilidade (art. 1º, incisos III e IV, do Decreto-Lei nº 201/67). Ex-prefeitos Municipais. Fatos ocorridos no período de 01/04/2000 a 31/03/2001.Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, IV, do CP). Extinção da punibilidade. Arquivamento.
1169.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.02.002.000021/2011-46 Voto: 2183/2011 Origem: PRR 2ª Região
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Crime de prevaricação (art. 319, CP). Não caracterização. Diligências. Ausência de dolo na conduta funcional. Quanto à suposta prática do crime desobediência (art. 330 do CP) verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (art. 109, VI, do CP), uma vez que o fato ocorreu em 2008 e a pena máxima em abstrato para esse crime é de 06 (seis) meses, prescrevendo em 02 (dois) anos. Arquivamento.
1170.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.20.000.000429/2000-67 Voto: 2184/2011 Origem: PRM/Sinop/MT
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Apuração dos crimes de quadrilha ou bando (art. 288 do CP), estelionato contra entidade de direito público (art. 171, § 3º, do CP), falsificação de documento particular (art. 298 do CP), atribuídos a ex-prefeito, em razão de supostas irregularidades na aplicação de recursos federias provenientes da SUDAM e do BNDES. Fato ocorridos em 1998. Penas máximas em abstrato de 03 (três) anos, 05 (cinco) anos, 06 (seis) anos e 08 (oito) meses. Prescrição da pretensão punitiva (art. 109, III e IV, do CP). Extinção da punibilidade. Arquivamento.
1171.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.30.011.001800/2011-95 Voto: 2185/2011 Origem: PR/RJ
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime de estelionato contra o INSS (art. 171, § 3º, do CP). Recebimento de benefício previdenciário sem comprovação de vínculo empregatício. O pagamento indevido dos proventos foi suspenso em 1998. Pena máxima em abstrato para o delito cominada em 6 anos e 8 meses, com lapso prescricional de 12 anos. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, do CP). Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, III, do CP). Arquivamento.
1172.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.30.011.001802/2011-84 Voto: 2186/2011 Origem: PR/RJ
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa



	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime de estelionato contra o INSS (art. 171, § 3º, do CP). Recebimento de benefício previdenciário sem comprovação de vínculo empregatício. O pagamento indevido dos proventos foi suspenso em 1998. Pena máxima em abstrato para o delito cominada em 6 anos e 8 meses, com lapso prescricional de 12 anos. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, do CP). Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, III, do CP). Arquivamento.
1173.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.30.011.002540/2011-75 Voto: 2187/2011 Origem: PR/RJ
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	:	Peças de informação. Suposta concessão de benefício previdenciário fraudulentamente (art. 171, § 3º, do CP). Fraude perpetrada em novembro de 1997. Pena máxima em abstrato para esse crime é de 6 anos e oito meses. Prescrição da pretensão punitiva (art. 109, III, do CP). Extinção da punibilidade. Arquivamento.
1174.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.25.006.000746/2011-08 Voto: 2188/2011 Origem: PRM/Maringá/PR
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime de sonegação fiscal (art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.137/90). Crime formal. Fatos delituosos ocorridos em 2006. Prescrição da pretensão punitiva (art. 109, inciso V, do CP). Extinção da punibilidade. Arquivamento.
1175.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.14.001.000052/2009-71 Voto: 2189/2011 Origem: PRM/Ilhéus/BA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	:	Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação formulada por membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal à época dos fatos (17/04/1996), a fim de se apurar as responsabilidades civis e penais em relação às obras paralisadas, inexistentes e inacabadas nos municípios que fazem parte das subseções judiciárias de Ilhéus e Itabuna/BA. Passados mais de quinze anos não foram coligidos elementos suficientes ao oferecimento da denúncia. Arquivamento homologado no âmbito da 5ª CCR. Arquivamento.
1176.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.15.000.003183/2010-17 Voto: 2190/2011 Origem: PR/CE
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	:	Procedimento Administrativo Criminal. Requisição de inclusão no programa de apoio e proteção a testemunhas - PROVITA, por parte de estrangeiro denunciante de suposto crime de sequestro ou possível tráfico humano. Nada restou comprovado acerca do fato noticiado. Informações insuficientes para a deflagração da persecução penal. Arquivamento.
1177.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.23.000.001879/2009-01 Voto: 2203/2011 Origem: PR/PA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	:	Peças de informação. Apuração de suposto desconto indevido em contra-cheque de militar da reserva. Diligências. Contratação regular de crédito com instituição financeira. Ausência de qualquer irregularidade na operação. Inexistência de indícios de ilícito penal a ser apurado. Arquivamento.
1178.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.15.000.000374/2006-41 Voto: 2204/2011 Origem: PR/CE
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	:	Procedimento administrativo criminal. Suposto crime de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do Código Penal). Diligências. Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/03). Arquivamento.
1179.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.22.005.000140/2010-03 Voto: 2205/2011 Origem: PRM/Montes Claros/MG
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	:	Peças informativas criminais. Supostos crimes de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A) e apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP). Diligências à Receita Federal do Brasil. Crédito tributário com exigibilidade suspensa em face da adesão do município ao Parcelamento Especial regido pela Lei n. 11.960/09, equiparando-se ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. Isto porque a ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal de recurso do Fundo de Participação do Municípios, para sua quitação . Arquivamento.
1180.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.00.000.002758/2006-21 Voto: 2206/2011 Origem: PRM/Arapiraca/AL
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Supostos crimes de responsabilidade. Ex-prefeita (art. 1º, incisos I, II e VI, do Decreto-lei nº 201/67). Irregularidades consubstanciadas na ausência de prestação de contas dos recursos repassados pelo FNDE, desvio de verbas públicas em proveito próprio ou alheio e utilização, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos. Fatos ocorridos no mandato de 1996 a 2000. Pena máxima de reclusão de 12 anos. Prazo prescricional de 16 anos. Investigada maior de 70 (setenta) anos. Redução do prazo prescricional pela metade (art. 115 do CP). Impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, II, c/c art. 115, do CP). Extinção da punibilidade. Arquivamento.
1181.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.30.011.001004/2011-52 Voto: 2207/2011 Origem: PR/RJ
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime de estelionato contra o INSS (art. 171, § 3º, do CP). Recebimento de benefício previdenciário sem comprovação de vínculo empregatício. O pagamento indevido dos proventos foi suspenso em 1998. Pena máxima em abstrato para o delito cominada em 6 anos e 8 meses, com lapso prescricional de 12 anos. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, do CP). Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, III, do CP). Arquivamento.
1182.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.30.011.002124/2011-77 Voto: 2208/2011 Origem: PR/RJ
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime de estelionato contra o INSS (art. 171, § 3º, do CP). Recebimento de benefício previdenciário sem comprovação de vínculo empregatício. O pagamento indevido dos proventos foi suspenso em março de 1999. Pena máxima em abstrato para o delito cominada em 6 anos e 8 meses, com lapso prescricional de 12 anos. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, do CP). Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, III, do CP). Arquivamento.
1183.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.00.000.006231/2011-32 Voto: 2209/2011 Origem: PRM/Marábá/PA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Apuração de suposto crime de redução à condição análoga à de escravo (art. 149 do Código Penal). Sem constatação. Resultado das diligências do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) aponta para inexistência de trabalhadores em condições degradantes na propriedade rural fiscalizada. Ausência de materialidade delitiva a ensejar medidas na seara judicial. Arquivamento.
1184.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.25.002.000517/2011-15 Voto: 2210/2011 Origem: PRM/Cascavel/PR
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	:	Peça informativa criminal. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Arquivamento.
1185.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.04.004.000233/2010-58 Voto: 2211/2011 Origem: PRR 4º Região
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais do FNDE repassados a Município paranaense, tendo por objeto conceder apoio a reestruturação da rede física pública de educação básica, com a aquisição de equipamentos para escola. Diligências. Implementação do objeto. Ausência de indícios de crimes previstos no art. 1º do Decreto-lei nº 201/67 ou na Lei 8.666/93. Arquivamento.
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

1186.	Processo	:	1.17.000.001655/2010-22 Voto: 2191/2011 Origem: PR/ES
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	:	Procedimento administrativo no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial. Notícia de irregularidade na atividade policial, em razão de suposta concessão indevida de porte de arma a agentes penitenciários contratados sob o regime de designação temporária. Diligências. Ato policial exercido nos estritos limites da lei. Inexistência de infração penal. Arquivamento.
1187.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.00.000.010391/2011-86 Voto: 2192/2011 Origem: PR/PR
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
1188.	Decisão	:	Procedimento Administrativo. Controle Externo da Atividade Policial no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Paraná como medida que visa dar eficiência e efetividade a tal atividade. Visita/Inspeção ao Presídio Federal de Catanduvas. Relatório de Inspeção em ordem. Diligências devidamente empreendidas pelo MPF. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento.
	Processo	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Relator	:	1.16.000.000737/2011-78 Voto: 2193/2011 Origem: PR/DF
1189.	Decisão	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Processo	:	Peças de informação. Controle externo da atividade policial. Procedimento instaurado com o propósito de verificar a regularidade de solicitações/requisições da Polícia Federal encaminhadas por ofício ao BACEN. Diligências. Ofícios adstritos ao objeto do inquérito policial instaurado. Não constatação de qualquer irregularidade. Arquivamento.
	Relator	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
1190.	Decisão	:	1.20.000.000946/2010-16 Voto: 2194/2011 Origem: PR/MT
	Processo	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Relator	:	Procedimento administrativo. Controle externo da atividade policial. Apuração dos fatos que resultaram na suspensão de agente da Polícia Federal por vinte dias. O investigado fora inicialmente demitido do serviço em decorrência de PAD, com posterior reintegração por força de decisão judicial que considerou excessiva a pena de demissão. O investigado foi condenado por falsidade ideológica, e absolvido quantos aos delitos de usurpação de função pública e prevaricação. Esgotamento do objeto do Procedimento, sem outras providências a serem adotadas. Arquivamento.
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
	Processo	:	1.26.000.001041/2009-06 Voto: 2195/2011 Origem: PR/PE
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	:	Peças de informação instauradas no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial, em razão de notícia de suposta irregularidade, atribuída a Delegado de Polícia Federal e Escrivães na condução de inquérito policial, consistente no descumprimento do prazo legal para conclusão de procedimento investigatório, bem como a falta de comunicação ao Juiz competente da destinação de material apreendido. Diligências. Constatou-se a ocorrência de procedimento meramente desidioso por parte da autoridade policial e seus comandados. Instauração de PAD pela Corregedoria da PF, resultando na suspensão dos envolvidos. Ausência de crime. Arquivamento.



1191.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.00.000.008713/2011-27	Voto: 2196/2011	Origem: PR/RS
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Trata-se de Recomendações e Relatório do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul decorrentes das inspeções realizadas na Delegacia de Polícia Federal e na Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Santa Maria/RS, nos dias 24 a 27 de maio de 2011, para ciência. Recomendações e Relatório de inspeção em ordem. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento.		
1192.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.00.000.008968/2011-90	Voto: 2197/2011	Origem: PR/PR
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Trata-se de Relatório do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial da Procuradoria da República no Paraná decorrente da inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal em Paranaguá/PR, nos dias 09 e 10 de junho de 2011, para ciência. Relatório de inspeção em ordem. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento.		
1193.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.17.000.000534/2009-20	Voto: 2212/2011	Origem: PR/ES
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Controle Externo da Atividade Policial. Procedimento instaurado visando identificar a existência de critérios objetivos por parte da SR/DPF/ES quanto a transferência de presos para o sistema prisional estadual ou sua manutenção nas dependências da própria Polícia Federal. Diligências. Informações contidas nos autos revelam que vem sendo utilizado o Parecer nº 296/2009 CEP/CGLRG/CPNJUR/MJ como parâmetro em relação a custódia de presos federais. Ademais, os núcleos de custódia foram extintos da estrutura orgânica do DPF, tendo sido firmado acordo de Cooperação Técnica para o acolhimento no Sistema Prisional Estadual de presos afetos às Justiças Federal e Estadual. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

Confirmada a próxima Sessão de Revisão para o dia 29/08/2011, às 12 horas.

Brasília-DF, 15 de agosto de 2011.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 2ª Câmara

JULIETA E. FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Subprocuradora-Geral da República

Titular

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

Subprocuradora-Geral da República

Titular

MÔNICA NICIDA GARCIA

Procuradora Regional da República

Suplente

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA

Procurador Regional da República

Suplente

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 49, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Originador: Conselho Regional de Farmácia. Representado: Estabelecimentos Farmacêuticos situados nos Municípios de Jatobá/PE. P.A nº 1.26.003.000009/2011-90. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 3º CCR.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a representação da lavra do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco (CRF/PE), que dá conta de suposto funcionamento irregular de estabelecimentos farmacêuticos no município de Serra Talhada;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 erigiu a saúde como preceito fundamental, previsto como "direito de todos e dever do Estado", sendo sua assistência livre à iniciativa privada;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal, o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XIII, da Constituição Federal, é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Considerando que, nos termos da Lei nº 5.991/73, o comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos é privativo de farmácias, drogarias, postos de medicamentos e unidades volantes, devendo estes estabelecimentos, a teor do art. 24, da Lei nº 3.820/60, "provar, perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissionais habilitados e registrados";

Considerando que este exercício privativo é dependente da existência obrigatória de técnico farmacêutico responsável, nos termos do art. 15, da Lei nº 5.991/73, o qual possui os conhecimentos técnicos e científicos necessários para dar assistência farmacêutica aos consumidores, alertando-os sobre os riscos que pode causar o uso incorreto de medicamentos ou suas associações; para a guarda dos medicamentos controlados, realizando anotações de todas as vendas com o intuito de atender às exigências legais; para a supervisão da análise física e química de embalagens, recipientes e invólucros dos medicamentos a fim de evitar que suas características farmacodinâmicas sejam alteradas;

Considerando que o mencionado técnico deve ser necessariamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, e que deve haver sua presença no estabelecimento farmacêutico durante todo o horário de funcionamento deste, conforme art. 15, da Lei nº 5.991/73;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, resolve:

Converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000009/2011-90 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar e regularizar o funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos (Farmácias, Drogarias e assemelhados) no município de Jatobá/PE, em especial para fazer valer a obrigatoriedade da assistência do profissional técnico farmacêutico";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 51, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Originador: Conselho Regional de Farmácia. Representado: Estabelecimentos Farmacêuticos situados nos Municípios de Custódia/PE. P.A nº 1.26.003.000018/2011-81. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 3º CCR.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a representação da lavra do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco (CRF/PE), que dá conta de suposto funcionamento irregular de estabelecimentos farmacêuticos no município de Serra Talhada;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 erigiu a saúde como preceito fundamental, previsto como "direito de todos e dever do Estado", sendo sua assistência livre à iniciativa privada;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal, o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XIII, da Constituição Federal, é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Considerando que, nos termos da Lei nº 5.991/73, o comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos é privativo de farmácias, drogarias, postos de medicamentos e unidades volantes, devendo estes estabelecimentos, a teor do art. 24, da Lei nº 3.820/60, "provar, perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissionais habilitados e registrados";

Considerando que este exercício privativo é dependente da existência obrigatória de técnico farmacêutico responsável, nos termos do art. 15, da Lei nº 5.991/73, o qual possui os conhecimentos técnicos e científicos necessários para dar assistência farmacêutica aos consumidores, alertando-os sobre os riscos que pode causar o uso incorreto de medicamentos ou suas associações; para a guarda dos medicamentos controlados, realizando anotações de todas as vendas com o intuito de atender às exigências legais; para a supervisão da análise física e química de embalagens, recipientes e invólucros dos medicamentos a fim de evitar que suas características farmacodinâmicas sejam alteradas;

Considerando que o mencionado técnico deve ser necessariamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, e que deve haver sua presença no estabelecimento farmacêutico durante todo o horário de funcionamento deste, conforme art. 15, da Lei nº 5.991/73;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, resolve:

Converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000018/2011-81 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar e regularizar o funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos (Farmácias, Drogarias e assemelhados) no município de Custódia/PE, em especial para fazer valer a obrigatoriedade da assistência do profissional técnico farmacêutico";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvano Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 59, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Originador: Conselho Regional de Farmácia. Representado: Estabelecimentos Farmacêuticos situados no Município de Parnamirim/PE. P.A nº 1.26.003.000007/2011-09. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 3º CCR.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a representação da lavra do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco (CRF/PE), que dá conta de suposto funcionamento irregular de estabelecimentos farmacêuticos no município de Serra Talhada;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 erigiu a saúde como preceito fundamental, previsto como "direito de todos e dever do Estado", sendo sua assistência livre à iniciativa privada;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal, o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XIII, da Constituição Federal, é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Considerando que, nos termos da Lei nº 5.991/73, o comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos é privativo de farmácias, drogarias, postos de medicamentos e unidades volantes, devendo estes estabelecimentos, a teor do art. 24, da Lei nº 3.820/60, "provar, perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissionais habilitados e registrados";

Considerando que este exercício privativo é dependente da existência obrigatória de técnico farmacêutico responsável, nos termos do art. 15, da Lei nº 5.991/73, o qual possui os conhecimentos técnicos e científicos necessários para dar assistência farmacêutica aos consumidores, alertando-os sobre os riscos que pode causar o uso incorreto de medicamentos ou suas associações; para a guarda dos medicamentos controlados, realizando anotações de todas as vendas com o intuito de atender às exigências legais; para a supervisão da análise física e química de embalagens, recipientes e invólucros dos medicamentos a fim de evitar que suas características farmacodinâmicas sejam alteradas;

Considerando que o mencionado técnico deve ser necessariamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, e que deve haver sua presença no estabelecimento farmacêutico durante todo o horário de funcionamento deste, conforme art. 15, da Lei nº 5.991/73;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, resolve:

Converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000007/2011-09 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar e regularizar o funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos (Farmácias, Drogarias e assemelhados) nos municípios de Parnamirim/PE, em especial para fazer valer a obrigatoriedade da assistência do profissional técnico farmacêutico";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvano Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 61, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Originador: Conselho Regional de Farmácia. Representado: Estabelecimentos Farmacêuticos situados no Município de Serrita/PE. P.A nº 1.26.003.000090/2010-27. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 3º CCR.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a representação da lavra do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco (CRF/PE), que dá conta de suposto funcionamento irregular de estabelecimentos farmacêuticos no município de Serra Talhada;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 erigiu a saúde como preceito fundamental, previsto como "direito de todos e dever do Estado", sendo sua assistência livre à iniciativa privada;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal, o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XIII, da Constituição Federal, é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Considerando que, nos termos da Lei nº 5.991/73, o comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos é privativo de farmácias, drogarias, postos de medicamentos e unidades volantes, devendo estes estabelecimentos, a teor do art. 24, da Lei nº 3.820/60, "provar, perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissionais habilitados e registrados";

Considerando que este exercício privativo é dependente da existência obrigatória de técnico farmacêutico responsável, nos termos do art. 15, da Lei nº 5.991/73, o qual possui os conhecimentos técnicos e científicos necessários para dar assistência farmacêutica aos consumidores, alertando-os sobre os riscos que pode causar o uso incorreto de medicamentos ou suas associações; para a guarda dos medicamentos controlados, realizando anotações de todas as vendas com o intuito de atender às exigências legais; para a supervisão da análise física e química de embalagens, recipientes e invólucros dos medicamentos a fim de evitar que suas características farmacodinâmicas sejam alteradas;

Considerando que o mencionado técnico deve ser necessariamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, e que deve haver sua presença no estabelecimento farmacêutico durante todo o horário de funcionamento deste, conforme art. 15, da Lei nº 5.991/73;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, resolve:

Converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000090/2010-27 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar e regularizar o funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos (Farmácias, Drogarias e assemelhados) nos municípios de Serrita/PE, em especial para fazer valer a obrigatoriedade da assistência do profissional técnico farmacêutico";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvano Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 72, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

ORIGINADOR: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. REPRESENTADO: ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS. SITUADOS NO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA/PE. P.A Nº 1.26.003.000031/2011-30. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 3º CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a representação da lavra do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco (CRF/PE), que dá conta de suposto funcionamento irregular de estabelecimentos farmacêuticos no município de Serra Talhada;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 erigiu a saúde como preceito fundamental, previsto como "direito de todos e dever do Estado", sendo sua assistência livre à iniciativa privada;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal, o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XIII, da Constituição Federal, é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Considerando que, nos termos da Lei nº 5.991/73, o comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos é privativo de farmácias, drogarias, postos de medicamentos e unidades volantes, devendo estes estabelecimentos, a teor do art. 24, da Lei nº 3.820/60, "provar, perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissionais habilitados e registrados";

Considerando que este exercício privativo é dependente da existência obrigatória de técnico farmacêutico responsável, nos termos do art. 15, da Lei nº 5.991/73, o qual possui os conhecimentos técnicos e científicos necessários para dar assistência farmacêutica aos consumidores, alertando-os sobre os riscos que pode causar o uso incorreto de medicamentos ou suas associações; para a guarda dos medicamentos controlados, realizando anotações de todas as vendas com o intuito de atender às exigências legais; para a supervisão da análise física e química de embalagens, recipientes e invólucros dos medicamentos a fim de evitar que suas características farmacodinâmicas sejam alteradas;



Considerando que o mencionado técnico deve ser necessariamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, e que deve haver sua presença no estabelecimento farmacêutico durante todo o horário de funcionamento deste, conforme art. 15, da Lei nº 5.991/73;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, resolve:

Converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000031/2011-30 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar e regularizar o funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos (Farmácias, Drogarias e assemelhados) nos municípios de Moreilândia/PE, em especial para fazer valer a obrigatoriedade da assistência do profissional técnico farmacêutico";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora MARCELA SILVINO IGLESIAS MELO, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 82, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão da Peça Informativa Cível nº 1.22.003.000894/2010-75 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades em leilão de imóvel realizado pela Caixa Econômica Federal;

2) a comunicação imediata à 3ª CCR, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 137, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Determina a instauração de Inquérito Civil Público no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Referência: Expediente PRM-PAF-BA-00001037/2011. Interessado: Ivanise Nazaré Mendes; Ministério da Educação; Sociedade. Assunto: Apurar supostas irregularidades dos cursos de mestrado e doutorado oferecido no Brasil pela empresa IMPACTO CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO, na cidade de Euclides da Cunha/BA.

Cuida-se de representação noticiando possível afronta a direito do consumidor em razão de publicidade enganosa veiculada pela empresa Impacto Consultoria em Educação Mestrado e Doutorado, que possivelmente estaria oferecendo cursos de pós-graduação em desacordo com os ditames do Conselho Nacional da Educação.

Isto posto, determina-se a instauração de inquérito civil público, visando a regular e legal coleta de elementos para posterior ajuizamento ou arquivamento, nos termos da lei, com o seguinte objetivo:

Averiguação, tentativa de resolução administrativa e/ou instrução para possível propositura de ação penal e/ou ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

À Coordenadoria Jurídica, para registro e autuação e, após, à Secretaria para as seguintes providências iniciais:

1. Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial;

2. Oficie-se ao representante comunicando-lhe a instauração do presente inquérito civil público;

3. Oficie-se ao diretor geral do Impacto Consultoria em Educação Mestrado e Doutorado, requisitando informações, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a legalidade dos cursos conveniados com as instituições estrangeiras, especificando se os cursos oferecidos se desenvolveram, efetivamente, no exterior e não no Brasil, e se desenvolvidas no Brasil o porquê de aparecer no Histórico como cumpridas no Paraguai (encaminhe-se cópia da representação)

4. Oficie-se à Secretaria da Educação Superior do Ministério da Educação, requisitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a autorização dada aos cursos oferecidos pela Impacto Consultoria em Educação Mestrado e Doutorado. Encaminhar cópia da representação (fls. 03-04).

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COELHO

Procurador da República

PORTARIA Nº 225, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000042/2009-50 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com a finalidade de apurar prática de preço predatório e formação de cartel por parte de postos de combustíveis na cidade Imperatriz/MA.

2) Possível responsável pelo fato investigado: Posto ICCAR Ltda e outros.

3) Autor da representação: Francimar Gomes Moreira Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Juntada aos autos do Ofício nº 1873/2011/DPDE/CGCM; após, conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

Procuradora da República

PORTARIA Nº 347, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.15.000.002705-2010-63 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susmencionado PAC, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) após, autos conclusos.

Cumpra-se.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

PORTARIA Nº 483, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos probatórios já carreados ao Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000041/2010-17, cujo objeto principal é, "Abastecimento de energia. Estado de Roraima. Diminuição de repasse pela Venezuela. Apuração de medidas adotadas pela ELETRONORTE;

b) considerando que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

c) considerando que se afigura contraproducente arquivar o presente procedimento para instaurar outro, diante da necessidade de aproveitamento do material probatório carreado a estes autos;

d) considerando a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental, resolve:

Determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, cadastrando-o com o seguinte resumo:

PRDC. "Abastecimento de energia. Estado de Roraima. Diminuição de repasse pela Venezuela. Apuração de medidas adotadas pela ELETRONORTE".

REQUERENTE: Ministério Público Federal.

REQUERIDO: ELETRONORTE.

2. Nomeio os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. Após a conversão, retornem os autos conclusos para determinação de novas diligências.

4. Autue-se, com as anotações de praxe.

5. Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, através do envio do arquivo da presente pelo e-mail 3camara@pgr.mpf.gov.br, bem como da inclusão na base de dados da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPE nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

DANIELA CASELANI SITTA

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 8, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Ref. Procedimento Administrativo nº
1.34.013.000005/2002-20

O Procurador da República no Município de São Bernardo do Campo STEVEN SHUNITI ZWICKER, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85 e no disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme inteligência do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 1.34.013.000005/2002-20, instaurado em 19/06/2002, a partir de matéria publicada no Diário do Grande ABC, na qual relatou pesquisa realizada por Maria Ângelo Zaccarelli Marino, apontando grande ocorrência de portadores da Síndrome de Hashimoto na região do pólo petroquímico de Capuava;

CONSIDERANDO que houve quatro manifestações (da Consema, FMABC, FMUSP e CVE), que apresentaram resultados divergentes sobre a questão, ou seja, acerca da existência da maior incidência da Síndrome de Hashimoto na região do Pólo Petroquímico e quanto as suas possíveis causas;

CONSIDERANDO que a pesquisa da FMABC e do Centro de Vigilância Epidemiológica constataram a maior incidência da síndrome no entorno do Pólo Petroquímico;

CONSIDERANDO que o Centro de Vigilância Epidemiológica após reanalisar o caso, em razão dos resultados da FMUSP terem sido opostos, apenas confirmou o resultado anteriormente obtido;

CONSIDERANDO que a pesquisa da FMUSP ficou a cargo do Prof. Dr. Geraldo Medeiros Neto, que foi acusado de improbidade administrativa, encaminhando-se o feito para o Ministério Público Estadual apurar, havendo suspeitas que sua pesquisa foi financiada pelo Pólo Petroquímico, devendo ser desconsiderado, portanto, os resultados;

CONSIDERANDO que há indícios de partículas do metal de chumbo, que podem ser a causa da alta incidência da Síndrome de Hashimoto na região, resolve:

1 - Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível relação entre os poluentes emitidos pelo Pólo Petroquímico e a grande incidência de Síndrome de Hashimoto;

2 - Sejam adotadas, POR ORA, as seguintes providências:

I - Converta-se o procedimento administrativo nº 1.34.013.000005/2002-20 em Inquérito Civil Público;

II - Oficie-se as Analistas de Saúde, Sheila Brito Fernandes e Virginia Lucia Ribeiro Cabral para que se manifestem acerca dos laudos realizados nos presentes autos e proceda nova análise, para que informe se a grande incidência da Síndrome de Hashimoto na região tem relação com a emissão de poluentes do Pólo Petroquímico;

III - Oficie-se Maria Ângela Zaccarelli Marino e Paulo Saldiva para que informe sobre o atual andamento de suas pesquisas no tocante ao tema;

IV - Oficie-se o Ministério Público Estadual em Santo André para que informe acerca do andamento do Inquérito Civil Público, que visa apurar a ocorrência do chumbo e sua possível vinculação como fator causador da alta incidência da doença;

V - Comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente inquérito civil, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a teor do preconizado pelo artigo 6º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

VI - Publique-se o inteiro teor da presente portaria no Diário Oficial da União e portal do Ministério Público Federal, nos moldes do determinado pelo artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Para o eficaz andamento do presente Inquérito Civil, NO-MEIO a Sra. ADRIANA VIEIRA, servidora deste Ministério Público Federal, para o cumprimento das diligências que se fizerem necessárias.

Cumpra-se.

STEVEN SHUNITI ZWICKER

PORTARIA Nº 128, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República subscritor, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação que dão conta de que JOSÉ ROBERTO ALVES promoveu, na propriedade de seu genitor Josias Manoel Dias, a abertura de cinco valas de drenagem no interior de área de manancial, associada ao corte e remoção de vegetação nativa em área de preservação permanente (APP) no interior da Área de Preservação Ambiental (APA) da Serra da Mantiqueira e na zona de amortecimento do Parque Nacional (PARNA) do Itatiaia;

g) considerando que essa intervenção violou a legislação ambiental, notadamente o Código Florestal e a Lei nº. 9.985/2000;

h) considerando que o infrator se recusou a firmar o compromisso de ajustamento de conduta, tendo em vista não ser o proprietário do local onde promoveu o dano ambiental;

i) considerando que a responsabilidade ambiental é de risco integral, ou seja, a responsabilidade pela mitigação ou reparação do dano ambiental atinge tanto o infrator quanto o proprietário;

j) considerando que o proprietário do local ambientalmente lesado já é pessoa idosa e que o infrator, sendo seu filho, possui condições de promover a devida recuperação ambiental de forma solidária ao seu genitor, resolve:

Converter o procedimento administrativo cível 1.22.007.000035/2011-27 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a recuperação dos danos ambientais causados no interior APA da Serra da Mantiqueira, devido à supressão de mata nativa em área de preservação permanente, sem autorização legal no município de Bocaina de Minas/MG, na região do Lote 10;

Determino, ainda:

a) Oficie-se ao ICMBio do Parna Itatiaia para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o estado atual do processo administrativo eventualmente instaurado em decorrência do Auto de Infração nº. 026370/A e, notadamente, se houve a cobrança de multa e/ou outra medida administrativa.

b) Notifique-se o infrator JOSÉ ROBERTO ALVES (fl. 15), com cópia de fls. 05/10, 17, 32/33 e da presente Portaria, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste se tem interesse na celebração do Compromisso de Ajustamento de Conduta, que deve seguir em anexo e, caso positivo, deverá remeter a esta Procuraria da República uma via do documento devidamente assinada. Em caso negativo, poderá ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões porventura proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos ou defesa, ou discutir os termos do Compromisso de Ajustamento de Conduta encaminhado. Deverá lhe ser advertido que a ausência de resposta à notificação, no prazo mencionado, será interpretada como não aceitação da proposta, situação que implicará na propositura de ação civil pública, o que pode acarretar, inclusive, a perda da propriedade de seu genitor, onde ocorreu o dano ambiental.

c) Na mesma oportunidade, oficie-se ao 37º Batalhão de Polícia Militar do Rio de Janeiro, cuja circunscrição compreende o município de Resende/RJ, para que, com seus bons préstimos, devido à ausência do serviço postal, promova a entrega da notificação acima referida. Junto ao referido ofício encaminhe-se cópia de fls. 16/18.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 129, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República subscritor, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação que dão conta de que MARIA ALICE MONTEIRO MACHADO promoveu a supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente (APP) no interior da Área de Preservação Ambiental (APA) Serra da Mantiqueira e na zona de amortecimento do Parque Nacional (PARNA) do Itatiaia;

g) considerando que essa intervenção violou a legislação ambiental, notadamente o Código Florestal e a Lei nº. 9.985/2000;

h) considerando que a infratora convalidou, à fl. 72, os termos do Compromisso de Ajustamento de Conduta de fls. 69/71, mas, desde então, quedou-se inerte, sendo que em sua última manifestação enviou a cópia de protocolo de um PRAD junto ao Parna Itatiaia, resolve:

Antes de propor a devida ação de execução, converter o procedimento administrativo cível 1.22.007.000148/2008-27 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a recuperação dos danos ambientais causados no interior APA da Serra da Mantiqueira, devido à supressão de mata nativa em área de preservação permanente, sem autorização legal no município de Bocaina de Minas/MG;

Determino, ainda:

a) Oficie-se ao ICMBio do Parna Itatiaia para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o estado atual do processo administrativo eventualmente instaurado em decorrência do Auto de Infração nº. 510977/D e, notadamente, se houve a cobrança de multa e/ou outra medida administrativa. Na mesma oportunidade, informe qual o andamento da execução do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) protocolado naquela instituição sob o nº. 418/2010, na data de 06/04/2010, pela proprietária Maria Alice Monteiro Machado, conforme cópia de fls. 03 e 72/73.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 322, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo nº
1.33.000.004028/2003-71. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...)"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.004028/2003-71 versando sobre implantação de projeto naturista na Praia de Pedras Altas, em Palhoça/SC, bem como o tempo decorrido desde sua autuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: Meio Ambiente. Implantação de projeto naturista. Praia de Pedras Altas. Palhoça/SC. Risco de Privatização da Praia. ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA



5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 598ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)
Sessão em 5 de maio de 2011

Aos 5 dias do mês de maio de 2011, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão extraordinária presidida pelo Coordenador, Dr. Eugênio José Guilherme de Aragão. Presentes as Dras. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Maria Hilda Marsiaj Pinto, membros suplentes. O Presidente iniciou a sessão às 14:30 horas e trouxe a julgamento os PA's de sua relatoria. Em seguida foram votados os PA's da relatoria da Dra. Maria Iraneide e da Dra. Maria Hilda. Após foram deliberados os comunicados em geral.

Comunicados

1. Assunto : Relação de Ofícios nº 13/2011 - Prorrogação de prazo em ICP's

Deliberação : Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos inquéritos, nos termos da Resolução nº 23/07 do CNMP.
2. Assunto : Relação de Ofícios nº 14/2011 - Prorrogação de prazo em PA's

Deliberação : Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos PA's.
3. Assunto : Encontro Nacional da 5ª Câmara

Deliberação : Fica deliberado que no ano de 2011 a 5ª CCR realizará cinco Encontros Regionais, ficando responsável pela organização do evento em cada Região:
PRR 1ª Região - Dra. Valquíria Quixadá Oliveira Nunes

PRR 2ª Região - Dra. Marina Filgueira Fernandes
PRR 3ª Região - Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

PRR 4ª Região - Dra. Maria Hilda Marsiaj Pinto
PRR 5ª Região - Dr. Fábio George da Nóbrega
. Em cada Regional serão 2 dias de evento, com a participação de vinte membros.

. Cada região ficará responsável pela programação do evento, abertura das inscrições, material gráfico, reserva de local para o evento, hospedagem dos participantes, ofícios-convite.

. A Câmara ficará responsável pela solicitação de diárias e passagens e pelo suporte administrativo que for necessário.
. Sugere-se a indicação de servidor para tratar de assuntos pertinentes à organização do evento com a 5ª CCR.
. As datas sugeridas pelos organizadores e acatadas pela 5ª Câmara são:
PRR 1-27 e 28/06

PRR 2-29 e 30/08
PRR 3-15 e 16/09
PRR 4-29 e 30/09
PRR 5- 18 e 19/08
4. Assunto : OF/NPPS/PR/RS nº 1952/2011 - Consulta formulada pela Procuradora da República Carolina da Silveira Medeiros-PR/RS nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000461/2010-99. Atribuições dos Núcleos do Patrimônio Público.

Deliberação : Deliberou a Câmara que o objeto da consulta é matéria *interna corporis*, a ser resolvida no âmbito da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.
5. Assunto : Grupos de Trabalho - A 5ª CCR solicita aos Coordenadores de Grupos de Trabalho que comuniquem com antecedência as datas e os participantes das reuniões para providências relativas à reserva de salas e equipamentos e apoio administrativo por parte da Secretaria da Câmara.

Deliberação : Relatoria Especial "Recursos para a Educação"
6. Assunto : Deliberou a Câmara, em conformidade com a deliberação da Plenária do XII Encontro Nacional do Patrimônio Público e Social, transformar o Grupo de Trabalho Recursos para a Educação em Relatoria Especial e nomear como Relatora a Procuradora da República Inês Virgínia Prado Soares, da PR/SP, e como suplente o Procurador da República Bruno Nominato de Oliveira, da PRM/Sete Lagoas-MG.

Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação nos termos da promoção.
7. Assunto : Ofício nº 1883/2011 - 5º OTC/PRCE/MPF - Declínio parcial de atribuições ao Ministério Público Estadual e prosseguimento de investigações no âmbito do MPF

Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação nos termos da promoção.
8. Assunto : Ofício PRM/FI/PR nº 151/2011 - Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual

Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação nos termos da promoção.
9. Assunto : Ofício MPF/PRA-SG/VOM/Nº 101/2011 - Arquivamento sumário de representação

Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação nos termos da promoção.
10. Assunto : Ofício nº 049/2011 - PRM/CDOR/GAB - Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual

Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação nos termos da promoção.
11. Assunto : Ofício nº 04/2011-PRMPB/MPF - Declínio de atribuições

Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação nos termos da promoção.
12. Assunto : Ofício nº 035/2011-PRM/PIC-SPA - Declínio de atribuições de representação ao Ministério Público do Estado do Piauí/Comarca de Picos

Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação nos termos da promoção.
13. Assunto : Ofício 041/2011-PRM/PIC-SPA - Declínio de atribuições ao Ministério Público do Trabalho

Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação nos termos da promoção.
14. Assunto : Ofício nº 069/2011-PR/PI-GAB/AA - Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual

Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação nos termos da promoção.
15. Assunto : Ofício nº 014/2011 - 5º OTC/PRCE/MPF- Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual

Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação nos termos da promoção.
16. Assunto : Ofício 064/2011-PRM/PIC-SPA - Declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Piauí/Comarca de Picos

Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação nos termos da promoção.

17. Assunto : Deliberou a Câmara pela homologação nos termos da promoção.

Deliberação : Ofício nº 1877/2011/PR/DF/BCA - Declínio de atribuições ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
18. Assunto : Ofícios 180, 185, 189 e 190/2011 - GAB/ZAD - Declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação nos termos da promoção.
19. Assunto : Ofício nº 122.009.000031/2011-29, 1.22.009.000468/2010-81, 1.22.009.000539/2010-46 e 1.22.009.000540/2010-71.

Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação nos termos da promoção.
20. Assunto : Aparente conflito negativo de atribuições decorrente de remessa dos autos à redistribuição pelo Procurador oficial, Dr. Oscar Costa Filho, após deliberação da 5ª CCR na 547ª Reunião "pelo retorno dos autos à PR/CE para que se registre eventual prejuízo ao erário, bem como as medidas adotadas para o ressarcimento e exame dos fatos sob a ótica penal".

Deliberação : Deliberou a Câmara que a redistribuição só se faz quando a falta de homologação se deu por divergência quanto à questão de mérito e não quanto à uma questão formal.
21. Assunto : Aparente conflito negativo de atribuições decorrente de remessa dos autos à redistribuição pelo Procurador oficial, Dr. Oscar Costa Filho, após deliberação da 5ª CCR na 542ª Reunião da 5ª CCR pelo "retorno dos autos à PR/CE para diligências que esclareçam se foram adotadas medidas tendentes ao ressarcimento do débito, bem como para o exame do caso pelo ofício criminal."

Deliberação : Deliberou a Câmara que a redistribuição só se faz quando a falta de homologação se deu por divergência quanto à questão de mérito e não quanto à uma questão formal.
22. Assunto : Aparente conflito negativo de atribuições decorrente de remessa dos autos à redistribuição pelo Procurador oficial, Dr. Oscar Costa Filho, após deliberação da 5ª CCR na 538ª Reunião pelo retorno dos autos à PR/CE para cumprimento de diligência, qual seja, juntada aos autos de cópia do arquivamento do IPL nº 180/03, que ensejou o arquivamento do presente procedimento administrativo.

Deliberação : Deliberou a Câmara que a redistribuição só se faz quando a falta de homologação se deu por divergência quanto à questão de mérito e não quanto à uma questão formal.
23. Assunto : Ofício nº 069/2011 - 5º OTC/PRCE/MPF - Comunica encaminhamento de cópia de representação anônima à Procuradoria Regional Eleitoral, ao Ministério Público Estadual e ao Núcleo Criminal da Procuradoria da República no Estado do Ceará.

Deliberação : Deliberou a Câmara pela ciência da remessa.
- Exame de Procedimentos

1 Procedimento: 1.22.000.000267/2001-73

Interessado: JAIME ANTÔNIO SARDI

Assunto: Suposto desvio de recursos públicos para manutenção da FUNDACENTRO, e possível atuação irregular de servidor público.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

2 Procedimento: 1.29.005.000202/2003-99

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS e outros

Assunto: Apuração de concessão irregular de progressão funcional a docentes da Universidade Federal de Pelotas com base em diplomas de pós-graduação expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras não revalidados nos termos da lei nº 9394/96.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

3 Procedimento: 1.33.000.003491/2003-03

Interessado: Pousada Ilha do Papagaio Pequeno

Assunto: Suposta obstaculização de acesso nas áreas da Ponta do Papagaio, Ilha do Papagaio Grande e Ilha do Papagaio Pequeno, no município de Palhoça/SC.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

4 Procedimento: 1.13.000.000516/2004-82

Interessado: MARCUS ANTONIO BRAGA MAGALHAES e outros

Assunto: Apuração de série de irregularidades denunciadas pelos índios, na administração da FUNAI - Fundação Nacional do Índio no Amazonas, que redundou na exoneração do então administrador.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 6a. Câmara de Coordenação e Revisão.

5 Procedimento: 1.30.012.000145/2004-19

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Servidor - INSS - Auditor-Fiscal da Previdência Social/AFPS - Fiscalizações -Indícios de fraudes - Possível improbidade administrativa.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

6 Procedimento: 1.34.001.006462/2004-29

Interessado: MARCELO BATLOUNI MENDRONI e outros

Assunto: INFRAERO. Supostas irregularidades em contrato n 182-SF/2003/0001. Apuração da legalidade.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

7 Procedimento: 1.34.001.006886/2004-93
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Seguridade Social. Instituto Nossa Senhora Auxiliadora. Concessão de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS). CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social. Filantropia. Supostas irregularidades.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
8 Procedimento: 1.01.001.001542/2005-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Ação Civil Pública 2005.37.01.001128-7 proposta pelo Ministério Público Federal e pelo Ministério Público Estadual em desfavor do Município de Imperatriz/MA e PRÓ-SAÚDE. Indícios de prática de ato de Improbidade Administrativa.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
9 Procedimento: 1.13.000.000106/2005-12
Interessado: MPF/AM e outros
Assunto: Suposta invasão da sede da FUNAI em Manaus/AM.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
10 Procedimento: 1.13.000.000810/2005-75
Interessado: EDSON BOAS MACIEL
Assunto: Supostas irregularidades praticadas pelo representado no concurso de provas e títulos destinado ao provimento de 15 vagas para professores de ensino fundamental e médio
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
11 Procedimento: 1.13.000.000834/2005-24
Interessado: PGR-CGU
Assunto: Aviso 313/05-CGU-PR, (cópia) e Relatórios de Fiscalizações - CGU, executadas em municípios do Estado do Amazonas. Supostas irregularidades.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
12 Procedimento: 1.13.000.001236/2005-72
Interessado: Nilson Barroncas Maquiné e outros - servidores da UFAM e outros
Assunto: Universidade Federal do Amazonas. Proibição de acesso ao estacionamento, realizado através de cancela eletrônica e mediante pagamento de R\$ 50,00 e valor de manutenção.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
13 Procedimento: 1.14.000.000215/2005-01
Interessado: GRUPO AMBIENTALISTA GUIGUI
Assunto: Suposta ocupação simultânea de cargo público na Prefeitura de Maragogipe/BA, e possível omissão de servidor quanto à fiscalização de danos ambientais naquela região.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
14 Procedimento: 1.24.001.000266/2005-78
Interessado: MPE-PB/Município de São Vicente de Seridó.
Assunto: Suposta omissão do dever de prestar contas de verbas oriundas do Ministério da Educação/PDDE/2003/2004, por parte da Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó/PB.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
15 Procedimento: 1.30.005.000101/2005-69
Interessado: CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA e outros
Assunto: Notícia de dificuldades encontradas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional na fiscalização da implementação do Programa Bolsa Família em São Gonçalo/RJ.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
16 Procedimento: 1.32.000.000453/2005-90
Interessado: Anônimo e outros
Assunto: Construção do Terminal Rodoviário de Boa Vista/RR e casas do Conjunto Centenário.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
17 Procedimento: 1.34.001.000855/2005-18
Interessado: Ministério Público Federal - Núcleo Criminal
Assunto: Seguridade Social. Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência. Concessão de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS). CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social. Filantropia.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
18 Procedimento: 1.04.000.000450/2006-00
Interessado: Manoel Ernesto Rodrigues Stringhini e outros
Assunto: Convênio n.º 503013, firmado entre a Diretoria Executiva do Fundo Nacional da Saúde e a Prefeitura Municipal de Guaíba/RS, no valor de R\$ 80.000,00, visando à aquisição de unidade móvel de saúde e equipamento e material permanente.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
19 Procedimento: 1.13.000.000029/2006-81
Interessado: ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE MANAUS e outros
Assunto: Escola Agrotécnica Federal de Manaus/AM. Dificuldades em vizibilizar exames psíquicos em servidor. Falta de disponibilidade dos órgãos de saúde.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
20 Procedimento: 1.13.000.000710/2006-20
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Programa de fiscalização de municípios a partir de sorteio público da CGU e Controladoria-Geral da União; Apuração de irregularidades relacionadas à Prefeitura de Parintins/AM e o Ministério do Meio Ambiente.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
21 Procedimento: 1.13.000.001809/2006-49
Interessado: SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SNAS
Assunto: Relatório de Supervisão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, realizado no município de Maués/AM.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

22 Procedimento: 1.18.000.006960/2006-97
Interessado: União Federal e outros
Assunto: Suposto desvio de verbas públicas federais em Divinópolis/GO.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
23 Procedimento: 1.20.000.000167/2006-26
Interessado: DPRF - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
Assunto: Possível conflito na BR 158, km 5, no Município de Ribeirãoascalheira-MT, por trabalhadores sem-terra acampados.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
24 Procedimento: 1.22.000.000723/2006-90
Interessado: FRANCISCO JORGE MELLO e outros
Assunto: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Supostas irregularidades no procedimento de julgamento de multas de trânsito.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR
25 Procedimento: 1.30.012.000604/2006-26
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: INSS - Possíveis irregularidades na fiscalização de empresas quanto ao recolhimento de contribuição adicional. Suposta omissão. Empregados sujeitos a agentes nocivos.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
26 Procedimento: 1.36.000.001036/2006-04
Interessado: CGU-GO/CONTROLADORIA GERAL DA UNIAO e outros
Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 279/2004. Ministério da Integração Nacional. Município de Pau D'arco/TO. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
27 Procedimento: 1.04.004.000299/2007-42
Interessado: Fabian Persi Vendrusculo-responsável e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais por parte do ex-prefeito do município de Guairá/RS.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
28 Procedimento: 1.13.000.001014/2007-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível ato de improbidade administrativa em razão do não pagamento de precatório pelo Município de Parintins/AM.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
29 Procedimento: 1.14.000.000061/2007-19
Interessado: MPE - PROMOTORIA JUSTIÇA BOM JESUS DA LAPA
Assunto: Possível ocorrência de irregularidade quanto a prestação de conta do ex-prefeito de Bom Jesus da Lapa/BA, em relação ao convênio FNDE/PNATE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Programa Nacional de Transporte Escolar em 2004.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
30 Procedimento: 1.14.001.000109/2007-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades relacionadas ao Programa Bolsa-Família no Município de Ipororó/BA. Ano de 2006.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
31 Procedimento: 1.14.004.000268/2007-45
Interessado: Salvador Edmilson Carneiro
Assunto: Suposta prática de irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF, no município de Riachão do Jacuípe/BA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pelo relator.
32 Procedimento: 1.16.000.000828/2007-27
Interessado: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI
Assunto: AGU. Transposição de cargos privativos de bacharel em direito para os quadros da AGU. Quadro suplementar. Suposta inobservância dos critérios definidos na lei 9.028/95 e na medida provisória 2229-43/2001 pelo Advogado-Geral da União.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
33 Procedimento: 1.16.000.002049/2007-66
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Ministério das Cidades. Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social. Liberação de recursos a municípios selecionados pela Secretária Nacional de Habitação. Suposta usurpação de competência.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
34 Procedimento: 1.16.000.002287/2007-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Conselho Federal de Medicina Veterinária. Edifício sede. Obras. Modificação da localização. Transferência da sede para local, em tese, inapropriado (SIA - Setor de Indústria e Abastecimento, ao lado da feira dos importados) e sem obedecer às melhores condições de preço, de localização e de normas da Lei nº 8.666/93. Obras do imóvel da sede. Tomada de preço nº 02/2004 CFMV. Contrato CFMV nº 03/2005, firmado em 07 de março de 2005, com a empresa Rio Platense Construções, Projetos e Consultoria Ltda. Acréscimos ao valor do contrato, previstos em termos aditivos, supostamente superariam o limite previsto para esta modalidade de licitação.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
35 Procedimento: 1.19.000.001183/2007-38
Interessado: MARIANA CRUZ DE LINHARES E OUTROS
Assunto: Representação em face dos proprietários/gestores do Hospital Nossa Senhora dos Anjos, localizado no município de Paulo Ramos/MA, tendo como fonte de remuneração verbas do SUS - Sistema Único de Saúde, ao detectarem no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde que seriam empregados de tal hospital, o que não procede, pois não possuem vínculo empregatício e nunca prestaram serviços para referido estabelecimento.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.



36 Procedimento: 1.19.001.000085/2007-73
Interessado: Câmara Municipal de Estreito/MA
Assunto: Suposta negativa do Gerente do INSS de Imperatriz em fornecer informações acerca dos pagamentos das contribuições previdenciárias da Prefeitura Municipal de Estreito/MA referente aos meses de dezembro de 2003 e janeiro a março de 2007.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
37 Procedimento: 1.20.000.001258/2007-60
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Confresa/MT. Programa nacional de expansão e melhoria da renda escolar - PROMED.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
38 Procedimento: 1.22.001.000072/2007-17
Interessado: MARIA LUCIA CALIJURI
Assunto: DNIT. Suposta má conservação da BR-120. Trecho: Viçosa/MG.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
39 Procedimento: 1.24.001.000014/2007-19
Interessado: Arthur Lacet Barros
Assunto: Possível irregularidade no funcionamento do Hospital Regional de Urgência e Emergência de Campina Grande/PB - HRUE/CG.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.
40 Procedimento: 1.28.000.000160/2007-05
Interessado: MUNICIPIO DE POÇO BRANCO/RN e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de verbas federais no município de Poço Branco/RN. Programa de Educação de Jovens e Adultos.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
41 Procedimento: 1.29.015.000036/2007-35
Interessado: Senhora Luciana Alves Legg e outros
Assunto: Verificação de irregularidades ou fraudes no Programa "Aqui tem Farmácia Popular", no âmbito da subseção judiciária de Santa Rosa/RS.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
42 Procedimento: 1.30.017.000025/2007-14
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
43 Procedimento: 1.30.017.000121/2007-62
Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU
Assunto: Programas de Transferência de Renda com condicionalidades. Ministério do Desenvolvimento Social. Município de Belford Roxo/RJ. Alunos beneficiados não matriculados nas escolas visitadas. Frequência escolar inferior a 85%.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
44 Procedimento: 1.30.020.000172/2007-35
Interessado: Dr. Gustavo Magno G. B. de Albuquerque
Assunto: Possível superfaturamento na desapropriação amigável promovida pelo município de São gonçalo/RJ.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.
45 Procedimento: 1.33.001.000708/2007-39
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU/SC
Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa praticado, em tese, praticado por servidor do Ministério da Agricultura, flagrado (edição 1º e 2.9.2007) pela equipe de reportagem do jornal de Santa Catarina (Grupo RBS) nos dias 22, 24 e 27/08, utilizando-se de veículo oficial para frequentar o Bela Vista Country Clube, situado em Gaspar/SC.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
46 Procedimento: 1.34.001.007577/2007-83
Interessado:
Assunto: Seguridade Social - Associação Educadora da Infância e Juventude. Manutenção de Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social (CEBAS).
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
47 Procedimento: 1.34.004.200169/2007-79
Interessado: CARMEN SHEILA CASTRO CORDEIRO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO e outros
Assunto: Possível atuação irregular na liberação de carga importada por parte de Auditor Fiscal da Receita Federal lotado na Inspetoria da Alfândega do Aeroporto de Viracopos.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
48 Procedimento: 1.34.014.000472/2007-54
Interessado: CELSO ARRUDA CAMARGO e outros
Assunto: Suspeita de favorecimento em licitações públicas realizadas pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
49 Procedimento: 1.35.000.000154/2007-13
Interessado: União Federal e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Pinhão/SE. Não utilização, por falta de manutenção, de veículo adquirido com recursos do PRONAF.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
50 Procedimento: 1.36.000.000565/2007-63
Interessado: Sr. Francisco José Sousa Borges e outros
Assunto: Município de Ponte Alta do Tocantins/TO. Prefeito. Fazenda Santa Luzia. Decretação de utilidade pública. Supostas irregularidades.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.

51 Procedimento: 1.13.000.000804/2008-61
Interessado: DANIELLA BELCHIOR ARAÚJO
Assunto: Supostas irregularidades no Edital n. 11/08, de abertura de Concurso Público para provimento de cargos de carreira da UFAM - Universidade Federal do Amazonas, mas especificamente no que tange às regras exigidas ao cargo de nível médio de Assistente em Administração.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
52 Procedimento: 1.13.000.000885/2008-07
Interessado: ALAN DOUGLAS AZEVEDO DE FARIAS e outros
Assunto: Supostas irregularidades no Edital n. 06/08, de abertura de concurso público da Universidade Federal do Amazonas - UFAM, destinado ao preenchimento de cargos de carreira do Magistério Superior, com lotação no Instituto de Saúde e Biotecnologia de Humaitá - ISB.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
53 Procedimento: 1.13.000.001822/2008-60
Interessado: ANDRÉ LEANDRO DE LIMA SANTOS e outros
Assunto: Supostas ilegalidades perpetradas na realização das provas do 15º Concurso para Procurador do Trabalho.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
54 Procedimento: 1.14.003.000033/2008-44
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais repassadas pelo Ministério das Cidades ao município de Coribe/BA. Relatório de Fiscalização nº 540/2005 da CGU.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
55 Procedimento: 1.16.000.001873/2008-80
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: CENSIPAM - Centro Gestor e Operacional do Serviço de Proteção da Amazônia. Supostas irregularidades em contrato firmado.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
56 Procedimento: 1.18.000.007505/2008-71
Interessado: CGU-GO/CONTROLADORIA GERAL DA UNIAO e outros
Assunto: Supostas irregularidades em convênios firmados entre o Ministério do Meio Ambiente e a ONG CEDAC - Centro de Desenvolvimento Agroecológico do Cerrado.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
57 Procedimento: 1.19.000.000037/2008-76
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - SENARC e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução do Programa Bolsa Família - PBF no Município de Arame/MA. Inexistência de resposta às notificações da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por parte da Prefeitura Municipal.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
58 Procedimento: 1.20.000.000240/2008-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Nova Marilândia/MT. Recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Agrário.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
59 Procedimento: 1.22.000.003164/2008-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Máfia das Sanguessugas. Município de Entrerios de Minas/MG. Suposta gestão fraudulenta de recursos advindos do Ministério da Saúde.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
60 Procedimento: 1.23.000.000878/2008-51
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - ADUFPA
Assunto: Representação da Associação de Docentes da Universidade Federal do Pará - ADUFPA contra a Universidade Federal do Pará - UFPA e a Fundação de Apoio da Universidade Federal do Pará - FADESP. Notícia de irregularidades quanto à utilização da FADESP como intermediária para execução de projetos, de natureza distinta da sua finalidade, que deveriam ser executados pela própria UFPA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
61 Procedimento: 1.24.000.000514/2008-33
Interessado: Sr. Neroaldo Pontes de Azevedo
Assunto: Supostas irregularidades na execução e prestação de contas de convênio celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba e a extinta Fundação de Assistência ao Estudante.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
62 Procedimento: 1.24.001.000214/2008-44
Interessado: SINSERC
Assunto: Possível ilegalidade no pagamento de gratificações com verbas oriundas do FUNDEB pelo Município de Cacimbas/PB aos professores municipais.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.
63 Procedimento: 1.24.002.000052/2008-34
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Programa Bolsa Família. Beneficiários que efetuaram o cadastramento, porém não recebem o benefício. Município de Aparecida - PB.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
64 Procedimento: 1.28.100.000002/2008-08
Interessado: CGU-GO/CONTROLADORIA GERAL DA UNIAO e outros
Assunto: Relatório de Fiscalização CGU 037/2003. Programa Nacional de Alimentação Escolar. Superfaturamento na aquisição de gênero alimentício para merenda escolar.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
65 Procedimento: 1.30.017.000159/2008-16
Interessado: Ministério da Educação
Assunto: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Convênio 816758. Município de Nilópolis/RJ. Exercício 2007. Supostas irregularidades na aplicação de recursos recebidos.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

66 Procedimento: 1.133.000.002487/2008-24
Interessado: MARCELO BENITE e outros
Assunto: PPMA. Discriminação de indígenas por policiais rodoviários federais. policial abusa de sua autoridade para fazer três índios andarem a pé mais de 13 km sem justificativa.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
67 Procedimento: 1.34.010.000708/2008-73
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em convênio realizado entre a União Federal e a empresa Centro ANN Sullivan do Brasil, localizada em Ribeirão Preto/SP. Atraso na entrega de prestação de contas.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
68 Procedimento: 1.34.012.000678/2008-85
Interessado: Jessen Cavalcanti
Assunto: Possíveis irregularidades na utilização de área da Plataforma do Emissário Submarino, para a implantação do Monumento Comemorativo do Centenário da Imigração Japonesa.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.
69 Procedimento: 1.34.014.000179/2008-78
Interessado: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA e outros
Assunto: Meio ambiente. Edificação em área de preservação permanente. Topo de morro. Prefeitura municipal de Caraguatatuba/SP. Autuação em embargo pelo IBAMA. Supostas irregularidades.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
70 Procedimento: 1.34.014.000328/2008-07
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Supostas irregularidades (sobrepço) encontradas pelo TCU em contrato firmado entre a Petrobrás e o "consórcio Queiroz Galvão - Camargo Corrêa - EESA", no bojo do plano de construção da unidade de tratamento de gás de Caraguatatuba-UTGCA, envolvendo recursos federais
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
71 Procedimento: 1.34.015.000647/2008-02
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Fiscalização da conduta da Secretaria da Receita Federal do Brasil no tocante aos critérios de expedição do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas e respectivos mecanismo de conduta a tal cadastro.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
72 Procedimento: 1.11.000.000833/2009-88
Interessado: BRUNO BAIocchi VIEIRA - Declarante e outros
Assunto: Supostas irregularidades na distribuição de cestas básicas para assentados na Resex Lagoa de Jequiá. Exploração política. Conduta atribuída, em tese, ao Prefeito do Município de Jequiá da Praia (AL) e ao Superintendente Regional do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
73 Procedimento: 1.13.000.001244/2009-42
Interessado: REYNALDO BEZERRA DE MIRANDA LEÃO
Assunto: Possível irregularidade no processo seletivo para contratação de professor substituto do Curso de Comunicação Social da UFAM - Universidade Federal do Amazonas na Disciplina Planejamento em Relações Públicas.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
74 Procedimento: 1.13.000.001739/2009-71
Interessado: Erivan de Oliveira Santana (no PA de origem) e outros
Assunto: Ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade, cujo objeto é o art. 72 da Constituição do Estado do Amazonas e do §3º art. 2º da Lei Estadual do Amazonas 2271/1994. Supostas irregularidades.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento.
75 Procedimento: 1.13.001.000143/2009-44
Interessado: Tribunal de Contas da União e outros
Assunto: Possíveis improbidades em relação ao Convênio 4/1995 referente ao Município de Atalaia do Norte/AM.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Verifica-se que a matéria penal não foi analisada pela 2ª CCR, o que se faz necessário antes de encaminhar os autos à PR de origem para o cumprimento das diligências.
76 Procedimento: 1.14.002.000049/2009-48
Interessado: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU e outros
Assunto: Supostas irregularidades constatadas pela CGU - Controladoria-Geral da União, no Relatório nº 007/2003, no município de Filadélfia/BA, no tocante à aplicação de recursos provenientes do Ministério da Integração Nacional.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
77 Procedimento: 1.14.003.000023/2009-90
Interessado: Município de Feira da Mata/BA e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de verba federal no Município de Feira da Mata/BA. Recursos oriundos do Ministério da Educação, por meio do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
78 Procedimento: 1.14.004.000183/2009-29
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DE UNIÃO e outros
Assunto: Supostas irregularidades cometidas pelo então Prefeito do Município de Coração de Maria/BA. Convênio n. 96416/98. Verbas oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
79 Procedimento: 1.14.004.000468/2009-60
Interessado: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU
Assunto: Apuração de suposta ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias dos servidores municipais de Itaberaba/BA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
80 Procedimento: 1.14.009.000003/2009-69
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Suposto desvio de finalidade na aplicação de verbas do FUNDEF no Município de Lagoa Real/BA. Exercício 1998.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
81 Procedimento: 1.16.000.000270/2009-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. Supostas irregularidades no processo de revisão e reajuste tarifário do transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros - TRIIP. Contratos de permissões do TRIIP sem licitação.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
82 Procedimento: 1.16.000.001334/2009-21
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
Assunto: Julgamento das contas do Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - Sesi/DF, referente ao exercício de 2003.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
83 Procedimento: 1.16.000.001577/2009-60
Interessado: VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. e outros
Assunto: DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça. Contratação direta da sociedade EBCC Systems Ltda. Processo nº 08016.007573/2008-62. Aquisição de aparelhos de scanner de corpo humano (body scan). Dispensa irregular de licitação (exclusividade de fornecedor). Processo tc nº 013.714/2009-5.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
84 Procedimento: 1.16.000.002610/2009-79
Interessado: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Assunto: Operação Selo. Cópia da ACP nº 2009.34.00.024461-0 ajuizada pelos Correios em face de ex-empregado. Inquérito Policial Federal nº 11/2007. Processo DINSP n. 0151/2007.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
85 Procedimento: 1.16.000.002614/2009-57
Interessado: ANTONIO BARBOSA DA SILVA
Assunto: Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal - CRF-DF. Suposta alienação irregular do imóvel sede da autarquia, em desacordo com a lei 8.666/93. Suposta simulação financeira prejudicial ao erário do CRF-DF perpetrada pelo seu presidente, tesoureiro e por seu procurador, com envolvimento da Cooperativa Centro Brasileiro de Economia e Crédito Mútuo dos Professores da Saúde Ltda.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
86 Procedimento: 1.16.000.003274/2009-81
Interessado: MARCELO PEREIRA DE MELO.
Assunto: Supostas aquisições de imóveis rurais pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA por valor superior ao declarado à Receita Federal e sem o devido processo licitatório.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
87 Procedimento: 1.16.000.003478/2009-12
Interessado: CARLOS ALBERTO VANOLLI e outros
Assunto: Mutua e CONFEA. Supostas irregularidades em contratação que teria beneficiado a empresa de corretores de seguros porto alegre.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
88 Procedimento: 1.20.000.000929/2009-37
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades perpetradas por servidor do Instituto Federal de Ciência, Educação e Tecnologia do Mato Grosso. Utilização de recursos do instituto para realização de abertura de campanha para o cargo de Diretor.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
89 Procedimento: 1.20.000.000937/2009-83
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU e outros
Assunto: Cópia do Relatório de Fiscalização nº 00190.030022/2007-99 da CGU. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais no Município de Itiquira/MT.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
90 Procedimento: 1.20.000.001309/2009-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposto desvio de recursos da SUDAM / FINAM pela empresa indústria de bebidas antártica do Mato Grosso s/a.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
91 Procedimento: 1.21.001.000124/2009-46
Interessado: CGU/DF/CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO/DF e outros
Assunto: Questões relacionadas ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, referentes ao Relatório de Fiscalização da CGU Nº 01155, do 26º Sorteio (30/04/2008), no Município de Eldorado-MS.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
92 Procedimento: 1.22.000.000208/2009-52
Interessado: ANNA MARTINS
Assunto: Possível deficiência na qualidade do serviço público prestado no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem em Minas Gerais - COREN/MG, o que teria possibilitado a cobrança indevida de anuidades.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
93 Procedimento: 1.22.000.000374/2009-59
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Suposto cumprimento irregular do horário de trabalho por médicos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MG.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.



94 Procedimento: 1.22.013.000215/2009-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Extração irregular sem licença do órgão competente, originado a partir do desentranhamento dos autos do procedimento administrativo Nº 1.22.013.000130/2008-46 - Draga Porto Cambui Extração de Areia Ltda.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
95 Procedimento: 1.22.013.000222/2009-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Extração irregular sem licença do órgão competente, originado a partir do desentranhamento dos autos do procedimento administrativo nº 1.22.013.000130/2008-46.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
96 Procedimento: 1.24.002.000192/2009-93
Interessado: MPF/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Apuração de irregularidades na execução de diversos programas/convênios, relativos ao Ministério da Previdência Social, apontadas no Relatório de Fiscalização nº 1161/2008, da Controladoria-Geral da União, no Município de Poço de José de Moura - PB.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
97 Procedimento: 1.25.003.003866/2009-64
Interessado: EDILIO JOAO DALL'AGNOL e outros
Assunto: Suposto crime contra o sistema financeiro nacional. Empréstimo consignado efetuado aos funcionários celetistas da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com remessa dos autos ao MPE/PR.
98 Procedimento: 1.25.010.000014/2009-26
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: ECT. Visa o presente procedimento administrativo apurar a forma de controle de envio de mercadorias por meio das Agências dos Correios sediadas na circunscrição de Francisco Beltrão/PR.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
99 Procedimento: 1.26.002.000156/2009-55
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, no âmbito do município de Jataúba/PE.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.
100 Procedimento: 1.27.000.001210/2009-62
Interessado: COMARCA DE ELESBÃO VELOSO/PI e outros
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas do Convênio nº PI-027/95, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FNS e a Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso/PI. Contrato realizado com a empresa Consenso Engenharia e Comércio Ltda. Ministério da Saúde.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
101 Procedimento: 1.28.000.000184/2009-18
Interessado: PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL
Assunto: Possíveis irregularidades relativas a processo licitatório das obras de drenagem dos bairros de Capim Macio e Ponta Negra. Relatório de Auditoria (Processo nº 007.253/2003-1) e Acórdão nº 136/2004 do Tribunal de Contas da União. Recursos federais envolvidos inseridos em Programa de Trabalho de Revitalização da Infraestrutura de Centros Urbanos de Médio e Grande Porte, do Ministério das Cidades.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
102 Procedimento: 1.28.000.000645/2009-52
Interessado: TRE-RN/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Assunto: Processo Administrativo 1217/2008 do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte que visa apurar possível falsidade ideológica quando da assinatura de folha de presença de servidora, ausente a treinamento realizado pelo tribunal, com pagamento de diárias e concessão de horas extras convertidas em folgas.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
103 Procedimento: 1.28.200.000097/2009-12
Interessado: ALMIR DA COSTA DANTAS FILHO
Assunto: Supostas irregularidades na execução do projeto de construção das casas do Conjunto Habitacional Nova Caicó, custeado por verbas federais oriundas do Convênio 566495, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caicó/RN e o Ministério das Cidades/RN, tendo como concedente a CEF-FNHS.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
104 Procedimento: 1.29.000.001649/2009-11
Interessado: SISPRE
Assunto: Possíveis irregularidades no projeto de prevenção contra incêndio comprometem licitação da tomada de preço 1/2009 da UFCSPA.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
105 Procedimento: 1.29.000.001732/2009-90
Interessado: PR/DF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades envolvendo a compra da sede da Mútua (Caixa de Assistência aos Profissionais do CREA/RS) sem licitação, por autorização do CONFEA.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
106 Procedimento: 1.29.010.000131/2009-41
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e outros
Assunto: Programa de Promoção da Inclusão Produtiva de Jovens, executado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com apoio do PNUD, bem como a correta utilização dos mesmos, em especial no projeto desenvolvido pela Coopermissões - Cooperativa de Produtores de Frutas das Missões Ltda., que conta com o apoio da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI Santo Ângelo.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
107 Procedimento: 1.30.012.000136/2009-32
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades em contratações de concessão de uso de áreas destinadas à exploração comercial envolvendo a Infraero e a Aata Drogaria Ltda.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na Procuradoria da República no Rio de Janeiro.
108 Procedimento: 1.30.012.000216/2009-98
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL-MPF
Assunto: Exército Brasileiro. Oficiais temporários. Ingresso de dependentes de oficiais superiores sem concurso público. Supostas irregularidades no ingresso e na reforma de militar.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
109 Procedimento: 1.30.012.000326/2009-50
Interessado:
Assunto: Prefeitura Municipal de Itaguaí/RJ. Suposto despejo de lixo em propriedade particular e apropriação de área do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Possíveis irregularidades.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
110 Procedimento: 1.30.012.000502/2009-53
Interessado: Sr. Merício Eduardo
Assunto: Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação. Associação das Pioneiras Sociais. Concurso. Processo de seleção pública nº 50/2008. Edital de 26/12/2008. Possíveis irregularidades.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
111 Procedimento: 1.30.012.000504/2009-42
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: CNPQ - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Bolsa de estudo. Acumulação da bolsa com atividade remunerada na Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro. Possíveis irregularidades.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
112 Procedimento: 1.30.017.000210/2009-71
Interessado: Ministério da Saúde e outros
Assunto: Suposta irregularidade na execução do Convênio 3728/2001, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Duque de Caxias.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
113 Procedimento: 1.31.001.000181/2009-89
Interessado: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na execução do convênio nº 2356/01, firmado entre a FUNDASA e a Prefeitura de São Miguel do Guaporé, objetivando a melhoria das instalações Sanitárias domiciliares.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
114 Procedimento: 1.31.001.000238/2009-40
Interessado: Éderilson Littig Bruscke
Assunto: Suposto favorecimento ilícito a acadêmicos do Curso de Agronomia da UNIR - Universidade Federal de Rondônia, Campus de Rolim de Moura/RO.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
115 Procedimento: 1.33.002.000204/2009-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Ministério da Previdência Social. Irregularidades. Gestão de Recursos Federais. Programa de Fiscalização. Sorteios Públicos. Relatório de Fiscalização nº 01290. Município de Arvoredo/SC.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
116 Procedimento: 1.33.009.000053/2009-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Possível superfaturamento de ambulâncias no município de Lebon Régis/SC.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
117 Procedimento: 1.33.009.000062/2009-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Timbó Grande/SC. Verbas oriundas do Ministério das Cidades.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
118 Procedimento: 1.33.009.000079/2009-39
Interessado: União Federal
Assunto: Possíveis irregularidades apontadas pelo Ministério da Saúde na aplicação de verbas federais repassadas ao Município de Ponte Alta do Norte/SC.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
119 Procedimento: 1.34.001.008374/2009-76
Interessado: ANÔNIMO e outros
Assunto: Supostas irregularidades imputadas ao Poder Público, em especial ao Ministério dos Transportes e à Agência Nacional de Transportes Terrestres- ANTT. Adiamento de licitações de linhas de ônibus interestaduais e internacionais pela terceira vez.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
120 Procedimento: 1.34.004.200101/2009-51
Interessado: PROCURADORA CHEFE DA PR/SP
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas em licitação pela FIEC - Fundação Indaiatuba de Educação e Cultura na contratação de empresa para ministrar curso de capacitação à guarda municipal de Indaiatuba.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
121 Procedimento: 1.34.004.200122/2009-77
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Patrimônio público. Relatório de fiscalização nº 01294/2008 CGU. Município de Engenheiro Coelho/SP. Supostas irregularidades na execução do programa assistência farmacêutica e insumos estratégicos. Promoção da assistência farmacêutica e insumos estratégicos na atenção básica em saúde no Estado de São Paulo.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
122 Procedimento: 1.34.004.200134/2009-00
Interessado: JUIZ DO TRABALHO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

Assunto: Apuração de eventual malversação de recursos públicos no custeio de cursos de Pós-Graduação a empregados da Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

123 Procedimento: 1.34.014.000148/2009-06

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Suposta irregularidade na aquisição da sede do CREMESP em São José dos Campos - SP sem licitação.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

124 Procedimento: 1.36.000.000792/2009-51

Interessado: Superintendente Regional da Polícia Federal/TO

Assunto: Supostos atos de improbidade administrativa nos autos do PA 1.36.000.000558/2009-23. Esclarecimentos na Polícia Federal relacionados ao Governo Estadual do Tocantins.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.

125 Procedimento: 1.00.000.011655/2010-38 (SIGILOSO)

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu: a) pela homologação da promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 1.00.000.011655/2010-38, nos termos em que vertida; b) pelo conhecimento e homologação da decisão de não instauração de Procedimento Administrativo, Inquérito Civil ou similar relativamente à conduta dos membros da Comissão Processante de processo disciplinar que apurou as condutas dos Agentes Penitenciários Federais nomeados, conforme os fundamentos elencados pelo Procurador oficiente.

126 Procedimento: 1.00.000.016204/2010-97

Interessado: MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros

Assunto: Supostas irregularidades na construção de meio-fio nas rodovias federais no Estado de Goiás. Possível ofuscamento causado pelos refletores instalados nas pistas.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

127 Procedimento: 1.10.000.000002/2010-87

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis ilícitos ocorridos na utilização de telefones da UFAC por parte de sua atual administração, para fins particulares e eleitorais, bem como ilegalidades relacionadas ao cumprimento da jornada de trabalho de alguns servidores.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

128 Procedimento: 1.11.001.000003/2010-84

Interessado: TCU/SECEX-AL e outros

Assunto: Civil. Patrimônio Público. Improbidade. Tomada de Contas Especial nº 027.414/2008-2. Acórdão nº 1929/2009-TCU-1ª Câmara. Ex-prefeito de Igaci/AL. Condenação pela ausência de prestação de contas dos recursos repassados em 1998 pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para serviços de Ação Continuada de Atendimento de Crianças Carentes em Regime de Abrigo.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

129 Procedimento: 1.12.000.000926/2010-17

Interessado: BENACY ALVES DA SILVA

Assunto: Notícia de que servidor do IBAMA e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Amapá sofre constrangimento ilegal perante outros servidores por parte do Superintendente daquele órgão, ao recusar uma designação.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

130 Procedimento: 1.13.000.000560/2010-31

Interessado: EULER VIEIRA DA SILVA

Assunto: Supostas irregularidades no concurso realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

131 Procedimento: 1.13.000.001210/2010-91

Interessado: LUIS DE PAULA E SOUSA NETO

Assunto: Suposta ausência de nomeação de candidatos aprovados em concurso público realizado pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI - AM/RR da 18ª Região.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

132 Procedimento: 1.13.000.001235/2010-95

Interessado: MPF/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Possíveis atos de improbidade administrativa de servidor público responsável pela guarda de bem furtado à disposição do IBAMA

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

133 Procedimento: 1.14.000.000776/2010-69

Interessado: JOSÉ ALISSON SANTIAGO TAVARES e outros

Assunto: Suposta irregularidade na execução da 2ª fase da prova "TAF", referente ao concurso público realizado pelo TRE/BA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

134 Procedimento: 1.14.000.002143/2010-95

Interessado: ANTÔNIO FRANÇA DA COSTA e outros

Assunto: Supostas irregularidades na gestão de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, nos exercícios de 2001 e 2002, no Município de Santo Amaro/BA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

135 Procedimento: 1.14.001.000050/2010-16

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Possível falta de cumprimento da jornada normal de trabalho para o Programa de Saúde da Família. Ministério da Saúde. Relatório de Fiscalização CGU nº 01375/2009. Município de Presidente Tancredo Neves/BA.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.

136 Procedimento: 1.14.004.000500/2010-41

Interessado: CGU/CONTROLADORIA GERAL DA UNIAO

Assunto: Supostas irregularidades detectadas pelo programa de fiscalização - sorteios públicos- 11ª etapa, no município de Teofilândia/BA, relativas ao Ministério das Cidades.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

137 Procedimento: 1.15.000.001616/2010-08

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades administrativas no âmbito do Conselho Regional de Psicologia - 11ª Região.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

138 Procedimento: 1.15.000.002018/2010-48

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na administração do Superintendente da 16ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Ceará.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

139 Procedimento: 1.15.002.000237/2010-72

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possíveis ilegalidades na aplicação de recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Missão Velha - CE.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

140 Procedimento: 1.15.003.000133/2010-58

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU e outros

Assunto: Patrimônio público. Acórdão TCU - 2420/2004. Primeira Câmara. Tomada de Contas Especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Integração Nacional. Irregularidades na aplicação dos recursos repassados. Convênio 078/97-SE-PRE/MPO com o Ministério do Planejamento e Orçamento. Ex-Prefeito de Santa Quitéria/CE.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com ressalva do cumprimento do Enunciado nº 4 da 5ª CCR.

141 Procedimento: 1.15.003.000262/2010-46

Interessado: Raimundo Gomes Sobrinho

Assunto: Possível irregularidade no município de Alcântara, violação constitucional, não respeita o salário mínimo nacionalmente unificado.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.

142 Procedimento: 1.16.000.001175/2010-07

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Ministério das Relações Exteriores. Imóvel funcional. Índícios de concessão irregular de imóvel à servidora. Suposto descumprimento dos requisitos exigidos pela lei 8.112/90 e pelo decreto nº 980/93.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

143 Procedimento: 1.16.000.002097/2010-50

Interessado: MARIA DO CARMO DE CARVALHO, e outros

Assunto: Supostas irregularidades ocorridas no TJDF. Índícios de que servidora está residindo nos Estados Unidos da América a mais de 8 anos e ainda permanece como servidora do Tribunal.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

144 Procedimento: 1.16.000.003017/2010-83

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF.

Assunto: Senado Federal. Supostas irregularidades em contratos mantidos com empresas terceirizadas. Ágil empresa de vigilância Ltda.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

145 Procedimento: 1.16.000.003158/2010-04

Interessado: CARLINDO FIALHO DA SILVA.

Assunto: Suposta irregularidade levada a efeito no âmbito do Pregão inaugurado pelo edital nº 04/2010, cujo objeto tentava a aquisição de itens destinados ao Batalhão do Exército de Brasília.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

146 Procedimento: 1.16.000.003575/2010-49

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF.

Assunto: Apuração de irregularidades em contratos firmados entre a Fundação Universidade de Brasília - FUB e a Fundação Universitária de Brasília - FUBRA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com ressalva para o cumprimento do Enunciado nº 4.

147 Procedimento: 1.16.000.006385/2010-83

Interessado: Joaquim Teles de Faria

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Município de São João D'Alcântara/GO. Recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.

148 Procedimento: 1.17.000.000319/2010-62

Interessado: MPF/ES e outros

Assunto: Verificação de possível omissão do Departamento de Direito da UFES - Universidade Federal do Espírito Santo na apuração de faltas dos professores de Direito.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

149 Procedimento: 1.17.000.000321/2010-31

Interessado: MPF/ES

Assunto: Possíveis irregularidades nas eleições realizadas para os cargos da diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo-COREN/ES - em março de 2010.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

150 Procedimento: 1.17.000.001516/2010-07

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposto não cumprimento de exigência contida em edital de concurso para professor da UFES no sentido de que os aprovados e nomeados para o Campus de Alegre (Centro de Ciências Agrárias - CCA) devem permanecer lotados neste campus por, no mínimo, 10 anos, e aprovação de professora da UFES com mestrado em área diversa da exigida pelo edital.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

151 Procedimento: 1.17.000.001676/2010-48

Interessado: PR-ES-PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO



Assunto: Apuração, em tese, da prática de atos de improbidade, em razão de ter sido denunciado na Ação Penal nº 2005.50.01.004889-8 como incurso no art. 4º da Lei 7.492/86, que na condição de gerente da Agência Praia do Canto, em Vitória/ES, da Caixa Econômica Federal-CEF e, mediante a indução e manutenção em erro de clientes da instituição, pôs em grave risco os seus interesses, cometendo o crime intitulado "gestão fraudulenta".

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

152 Procedimento: 1.18.000.000380/2010-72

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na gestão de recursos de financiamento concedido pelo Banco da Terra, perpetradas pelos gestores da Cooperativa dos Pequenos Produtores Rurais Flor do Campo. Município de Orizona/GO.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

153 Procedimento: 1.19.000.001010/2010-15

Interessado: TCU-MA/TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO

Assunto: Acordão 2806/2010 ao apreciar a Tomada de Contas Especial-TC 010.411/2006-9, instaurado pelo FNDE, em decorrência da falta de prestação de contas de recursos transferidos no exercício 2003, ao município de Cândido Mendes, por meio do programa de apoio a estados e municípios para a educação fundamental de jovens e adultos (Recomeço/EJA). Supostas irregularidades.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

154 Procedimento: 1.19.000.001359/2010-57

Interessado: TCU - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao município de Olho D'Água das Cunhãs/MA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

155 Procedimento: 1.19.002.000048/2010-51

Interessado: Antonio José Ximenes

Assunto: Construção de sete pontes na rodovia MA 127, localizado no Município de Caxias/MA. Recursos públicos estaduais e federais sendo utilizados irregularmente, uma vez que as pontes estão sendo erguidas com artifícios e sem os apropriados cuidados técnicos, o que pode redundar posteriormente em prejuízos e acidentes também para os usuários da mencionada rodovia.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

156 Procedimento: 1.19.002.000060/2010-65

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Assunto: Possível omissão na prestação de contas anuais, referente ao exercício financeiro de 2009, por Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pelo relator.

157 Procedimento: 1.20.000.000753/2010-57

Interessado: Sr. Marcus Damião Lacerda

Assunto: Suposta preterição na ordem de nomeação de candidato aprovado para o cargo de Professor do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

158 Procedimento: 1.22.000.003626/2010-35

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no concurso público para o cargo de Analista Judiciário do TRT - 3ª Região.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

159 Procedimento: 1.22.000.003628/2010-24

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na alteração da data final para recebimento de propostas para licitação de interesse do Ministério da Cultura.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

160 Procedimento: 1.22.000.003633/2010-37

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades no concurso de remoção da Polícia Federal realizado no 1º Semestre de 2010.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

161 Procedimento: 1.22.000.003651/2010-19

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades nas condições de instalação do Parque Nacional das Sempres Vivas, em Minas Gerais.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

162 Procedimento: 1.22.000.003656/2010-41

Interessado:

Assunto: Possíveis irregularidades em concurso público da ANVISA, organizado pelo Instituto CETRO.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

163 Procedimento: 1.22.000.003679/2010-56

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Polícia Rodoviária Federal. Superintendência Regional em Minas Gerais. Crime contra a administração pública praticado por policiais rodoviários federais. Prisão em flagrante. Acompanhamento do caso.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

164 Procedimento: 1.22.000.003684/2010-69

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Avaliação da possibilidade de extensão de decisão judicial que desconsidera a exigência de limite de idade para admissão.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

165 Procedimento: 1.22.000.003687/2010-01

Interessado:

Assunto: Suposto descumprimento de Resolução nº 111 do CNJ. Avaliação para deficientes físicos antes da realização de prova. Cargo de Juiz do Trabalho da 3ª Região.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

166 Procedimento: 1.22.000.003691/2010-61

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades no exame da ordem de 2010.01. impossibilidade de mudança de informações na inscrição após efetivação e antes de efetuar o pagamento.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

167 Procedimento: 1.22.000.003693/2010-50

Interessado: Sr. Bruno Trindade

Assunto: Pedido de alteração dos requisitos de formação exigidos para algumas vagas do concurso público para Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

168 Procedimento: 1.22.000.003709/2010-24

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Universidade Federal de Minas Gerais. Suposta ausência de Professor nas últimas 12 aulas das turmas de graduação em direito.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

169 Procedimento: 1.22.000.003716/2010-26

Interessado: Centro Acadêmico Afonso Pena

Assunto: Suposta incompatibilidade de horários de aulas ministradas por professor na Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG e na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Possível prejuízo aos alunos da UFMG.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

170 Procedimento: 1.22.000.003720/2010-94

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposto atraso em início de provas de concurso. Cargo de Técnico - Administrativo da UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

171 Procedimento: 1.22.005.000289/2010-84

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na gestão da FUNORTE.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

172 Procedimento: 1.22.006.000151/2010-75

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades em desfavor de gerente da Agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT do município de Arinos/MG.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

173 Procedimento: 1.22.010.000196/2010-81

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Eventual desvio de verbas públicas repassadas aos Municípios de Mesquita pelo Ministério da Educação.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

174 Procedimento: 1.22.011.000180/2010-68

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração da regularidade na utilização de verbas federais originárias de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Felixlândia/MG e o Ministério do Turismo.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

175 Procedimento: 1.22.011.000215/2010-69

Interessado: Sr. Geovanny de Sousa Liduário

Assunto: Eventual irregularidade no concurso público do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais, com preenchimento de cargos na função de oficial de justiça no Município de Sete Lagoas/MG, através de nomeações ad hoc.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

176 Procedimento: 1.22.014.000024/2010-77

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de demora atribuível à Administração Fazendária em proceder à consolidação de débitos PAEX - Parcelamento Excepcional, propiciando às empresas devedoras pagarem valores irrisórios em relação ao montante real da dívida.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

177 Procedimento: 1.23.000.000709/2010-35

Interessado: MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Mocajuba/PA. Recursos advindos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

178 Procedimento: 1.23.000.001420/2010-33

Interessado: PRT-8ª REGIAO-PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM BELÉM/PA

Assunto: Ministério da Pesca e Agricultura. Suposta irregularidade a abertura de seleção de servidores federais por intermédio de cessão concomitante à realização de concurso público para provimento de cargos.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

179 Procedimento: 1.24.000.001169/2010-70

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU de João Pessoa. Suposta má gestão dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

180 Procedimento: 1.24.000.001947/2010-21

Interessado: MUNICÍPIO DE CUITE DE MAMANGUAPE

Assunto: Município de Cuité de Mamanguape, por suposta malversação de recursos do Convênio nº EP 828/04, repassados pelo Ministério da Saúde para executar um sistema de tratamento de esgoto no retrocitado município.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

181 Procedimento: 1.24.002.000128/2010-46

Interessado: ANA CLAUDIA DA COSTA e outros

Assunto: Município de Sousa - PB. Programa Bolsa Família. Beneficiários que tiveram cessado o pagamento do benefício, por razões desconhecidas, ou nunca foram contemplados apesar do regular cadastramento.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

182 Procedimento: 1.25.005.000274/2010-12

Interessado: LUIZ CARLOS HAULY e outros

Assunto: Obras de eliminação de pontos críticos na BR - 369. Município de Londrina/PR. Pedido de providências feito por deputado federal para que a municipalidade não arque com despesas de responsabilidade do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

183 Procedimento: 1.25.006.000630/2010-80

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Conflito Negativo de Atribuição (Promotoria de Justiça de Marialva/PR x PRM/Maringá/PR). Supostas irregularidades na execução de obras de construção da 2ª parte do Centro de Eventos da Uva Fina de Marialva/PR.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, vota pela remessa dos autos ao Procurador-Geral da República para adoção das medidas cabíveis no caso de conflito de competência entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual.

184 Procedimento: 1.25.011.000054/2010-00

Interessado: Tribunal de Contas da União e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Paranaipoema/PR. Convênio com a FUNASA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com ressalva para o cumprimento do Enunciado nº 4.

185 Procedimento: 1.25.013.000202/2010-68

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Wenceslau Braz/PR.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

186 Procedimento: 1.26.000.004016/2010-58

Interessado: Anônimo

Assunto: Possíveis irregularidades perpetradas pela Caixa Econômica Federal - CEF, consistente em nomear para os cargos estabelecidos no polo Recife/PE, os candidatos aprovados e classificados nas vagas destinadas ao polo de Caruaru/PE, referente ao concurso promovido realizado em 2008.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

187 Procedimento: 1.26.000.001244/2010-28

Interessado: menor MATHEUS FERNANDES PATRÍCIO DOS SANTOS e outros

Assunto: Possível descumprimento de ordem judicial proferida nos autos do Processo nº 0002714-68.2009.4.05.8300, em trâmite na 5ª Vara Federal de Pernambuco, que determinou o fornecimento, em caráter de urgência, pelo diretor da Farmácia de Pernambuco, do medicamento Temozolomida (nome comercial Temodal).

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

188 Procedimento: 1.26.000.002098/2010-58

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pela relatora.

189 Procedimento: 1.26.002.000082/2010-91

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades na utilização de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, destinados à manutenção de programas de transporte escolar no município de Vertentes do Lério.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.

190 Procedimento: 1.28.000.001093/2010-33

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN e outros

Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas do convênio nº 238808 firmado entre o município de Bento Fernandes/RN e o Departamento de Gestão do Acervo de Órgãos Extintos, vinculado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

191 Procedimento: 1.28.000.001104/2010-85

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO BENTO FERNANDES/RN e outros

Assunto: Suposta não apresentação de documentação complementar em relação ao convênio nº 321/2001 - nº SIAFI 424922, firmado entre o Município de Bento Fernandes/RN e a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/Ministério dos Esportes.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

192 Procedimento: 1.28.000.001326/2010-06

Interessado: DRF-RN/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NATAL - RN

Assunto: Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN. Suposta redução de contribuições previdenciárias devidas pela municipalidade, mediante a inserção de dados não correspondentes à realidade.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

193 Procedimento: 1.28.200.000052/2010-73

Interessado: Sra. Lindalva Maia

Assunto: Possíveis irregularidades consistentes no inadimplemento do Precatório Requisitório TRT PR 0872-06-000 pelo Município de São Fernando/RN.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

194 Procedimento: 1.29.008.000140/2010-14

Interessado:

Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas, no contrato de repasse nº 244.463-46, no Município de São Francisco de Assis/RS, apontadas em Relatório de Fiscalização da CGU.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

195 Procedimento: 1.30.012.000380/2010-39

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposto prejuízo ao erário e desobediência a ordem judicial. Processo nº 2008.51.038051-4 - 1ª JEF.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

196 Procedimento: 1.30.012.001074/2010-10

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na execução do serviço de emissão de CPFs on line, na agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Bandeirantes/RJ.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

197 Procedimento: 1.30.014.000012/2010-71

Interessado:

Assunto: Verificar a suposta falta de manutenção do acesso à praia da ponta dos coqueiros, maciéis, de responsabilidade da Prefeitura de Angra dos Reis/RJ

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

198 Procedimento: 1.30.017.000119/2010-99

Interessado: Ministério da Saúde - FNS

Assunto: Possível improbidade residual noticiada nos relatórios de auditoria concernentes a Convênios FNS. Município de Queimados.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.

199 Procedimento: 1.30.017.000120/2010-13

Interessado: Ministério da Saúde - FNS

Assunto: Possível improbidade residual noticiada nos relatórios de auditoria concernentes a Convênios FNS. Município de São João de Meriti.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.

200 Procedimento: 1.33.001.000010/2010-19

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na contratação de trabalhadores por meio da empresa Maxxi Service Administradora de Serviços terceirizados, para laborarem junto ao Parque Nacional da Serra do Itajaí e ao Instituto Chico Mendes com a ocorrência de mora salarial.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

201 Procedimento: 1.33.016.000037/2010-42

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, 8ª Superintendência/SC, movido em face de dois Policiais Rodoviários Federais, dando conta da prática, em tese, do crime previsto no artigo 317, caput, §1º, do Código Penal.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

202 Procedimento: 1.34.001.001673/2010-13

Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego e outros

Assunto: Improbidade administrativa. Prestação de atividade de serviço público de telefonia. CLARO S.A. Montagem de fraude no sistema de controle de horas extraordinárias.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

203 Procedimento: 1.34.001.008910/2010-77

Interessado: Supra Higienizadora Ltda. - EPP

Assunto: SEADE - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados. Rescisão contratual - contrato nº 005/2010. Possível descumprimento contratual.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.

204 Procedimento: 1.34.001.009084/2010-83

Interessado: Tribunal de Contas da União

Assunto: Tribunal de Contas da União. Tomada de contas especial. Processo nº. 003.043/2007-

9. Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP. Possíveis irregularidades.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.

205 Procedimento: 1.34.002.000046/2010-55

Interessado: MPF-PRM DE ARAÇATUBA/SP

Assunto: Averiguação da regularidade da ocupação da estação ferroviária de Birigui/SP, bem imóvel operacional que pertenceu à extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, e hoje pertence ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

206 Procedimento: 1.34.005.000050/2010-93

Interessado: SILVIO ITAMAR DE SOUZA

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades quanto a aplicação de legislação de pessoal à servidor da Justiça do Trabalho em Franca/SP.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

207 Procedimento: 1.34.008.100020/2010-56

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Concurso publico. FCC. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Concurso para as carreiras de técnico administrativo e analistas. Eventuais violações a princípios do direito administrativo por parte da organizadora do concurso e outras irregularidades na elaboração e correção da prova.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

208 Procedimento: 1.34.012.000257/2010-79

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Encaminhamento, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, da relação de repasses de verbas federais para assistência financeira suplementar a projetos educacionais voltados à implementação de ações educativas complementares, realizadas por intermédio do Plano de Trabalho Anual, efetivados entre 03/02/2010 e 07/03/2010, compreendendo municípios abrangidos pela área de atribuição da Procuradoria da República em Santos/SP.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

209 Procedimento: 1.34.025.000054/2010-33

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF



Assunto: Supostas fraudes no processo licitatório nº 027/2007 para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Departamento de Saúde da Prefeitura. Relatório de Fiscalização 01422 da CGU. Município de Conconde/SP.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

210 Procedimento: 1.35.000.002039/2010-71

Interessado: IFS/SE/INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS/SE

Assunto: Suposta prática de nepotismo na nomeação de servidora para o Cargo Comissionado de Assessor Institucional por ato do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS/SE.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

211 Procedimento: 1.36.000.000323/2010-75

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades cometidas pelo Município de Chapada de Natividade/TO, quando da contratação, por meio de contrato de prestação de serviços, de Agente de Saúde no período de 03/01/2001 a 26/06/2008, em que contratado, em reclamatória trabalhista, pleiteia pagamentos dos depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

212 Procedimento: 1.14.000.000384/2011-81

Interessado: Controladoria Geral da União

Assunto: Supostas irregularidades na execução dos contratos celebrados entre a Petrobrás e o Centro de Estudos Socioambientais (PANGEA).

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.

213 Procedimento: 1.15.000.000059/2011-81

Interessado: Fabiane da Silva Severino Lima

Assunto: Possíveis irregularidades no concurso público municipal Nº INGA/PMP 001/201010, para provimento de 405(quatrocentos e cinco) cargos efetivos na Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, entre quais cargos para compor equipes do Programa Saúde da Família.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

214 Procedimento: 1.15.000.000407/2011-10

Interessado: Ivá Monteiro Filho

Assunto: Possíveis irregularidades no concurso público para provimento de cargos de Agente Penitenciário Estadual.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pelo relator.

215 Procedimento: 1.17.000.000369/2011-21

Interessado: Amigos do Porto

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na gestão do Superintendente do Porto de Vitória.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.

216 Procedimento: 1.17.000.000539/2011-77

Interessado: Rafael Koury

Assunto: Possíveis irregularidades por parte do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TC/ES.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.

217 Procedimento: 1.22.012.000021/2011-34

Interessado: Ministério Público Federal

Assunto: Supostas irregularidades referentes a superfaturamento de obras em processos licitatórios realizados pela prefeitura de Nova Serrana.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.

218 Procedimento: 1.23.000.000043/2011-04

Interessado:

Assunto: Relatório de Fiscalização 01634, 32º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos Sorteio de Unidades Municipais, trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre as 22 Ações de Governo executadas na base municipal de Anajas/PA, trabalhos realizados no período de 01Jul2010 a 01Set2010.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

219 Procedimento: 1.24.000.000265/2011-81

Interessado: Justiça do Trabalho

Assunto: Possível ocorrência de fraude na coleta de lixo no Município de Bayeux/PB.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pelo relator.

220 Procedimento: 1.26.000.000383/2011-15

Interessado: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia de Pernambuco

Assunto: Possível exercício irregular da atividade de radiologia por técnicos em enfermagem, no Hospital de Ortopedia e Fraturas, localizado no Bairro das Graças, Recife/PE.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.

221 Procedimento: 1.26.000.000780/2011-97

Interessado: Aníbal Moraes de Albuquerque Neto

Assunto: Possíveis irregularidades consistentes na permanência de contratação de terceirizados em detrimento de concursados, pela Empresa Cobra Tecnologia S.A.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pelo relator.

222 Procedimento: 1.26.005.000025/2011-62

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta aplicação irregular dos recursos repassados ao município de Palmerina/PE por intermédio do contrato de repasse nº 245.719-55/2007, conforme conclusão contida no Relatório de Fiscalização da Superintendência Federal de Agricultura em Pernambuco, não há providências a serem adotadas no momento pelo Ministério Público Federal.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

223 Procedimento: 1.27.000.000333/2011-09

Interessado: Adalto de Sousa Rodrigues

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos pela Administração Municipal de Itaueira/PI, durante o exercício de 2009.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.

224 Procedimento: 1.27.000.000421/2011-01

Interessado: Josef Daubmeier

Assunto: Suposta omissão da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI no dever de zelar pelos bens públicos.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pelo relator.

225 Procedimento: 1.29.012.000002/2011-57

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades em recursos federais do FNDE ao Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

226 Procedimento: 1.30.012.000097/2011-98

Interessado: Sra. Addressa Silva Menezes Carneiro

Assunto: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Concurso público para oficiais da polícia militar-EPAO/RJ/2010. Cargo de Assistente Social. Desclassificação. Impossibilidade de recurso. Possível irregularidade.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.

227 Procedimento: 1.31.000.000192/2011-93

Interessado: TCU - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO e outros

Assunto: Cópia do Acórdão nº 5869/2010, do Tribunal de Contas da União, relativo ao processo de tomada de contas especial TC-024.288/2007-3. Supostas irregularidades.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

228 Procedimento: 1.32.000.000070/2011-60

Interessado: Anônimo

Assunto: Possíveis irregularidades cometidas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.

229 Procedimento: 1.32.000.000112/2011-62

Interessado: José Valdo Pereira Felix

Assunto: Suposta irregularidade na aplicação dos recursos do FUNDEB que seriam destinados à Escola municipal Criança Feliz, no município de Iracema.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.

230 Procedimento: 1.32.000.000117/2011-95

Interessado: Paulo de Souza Peixoto

Assunto: Possíveis irregularidades na Prefeitura Municipal de Cantá, supostamente assinadas pelos filhos e netos do Prefeito, em favor da empresa de seu filho e de terceiros.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.

231 Procedimento: 1.34.004.000195/2011-85

Interessado: Associação dos moradores da Vila San Martins e outros

Assunto: Supostas irregularidades na instalação de torre de telefonia móvel em Campinas/SP.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pelo relator.

232 Procedimento: 1.34.004.000481/2011-41

Interessado: Paulo Walison de Paula

Assunto: Suposta irregularidade na contratação de médica fora do quadro para setor de urologia do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pelo relator.

233 Procedimento: 1.36.000.000205/2011-48

Interessado: Anônimo

Assunto: Possíveis irregularidades na contratação de servidores pelo Governo do Estado do Tocantins sem o devido concurso público.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pelo relator.

Deu-se por encerrada a sessão às 17:00 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Roberto Campos Alcântara, Matrícula 13.940-8, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO
Procuradora Regional da República
Membro Suplente

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Procuradora Regional da República
Membro Suplente

ATA DA 603ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)
Sessão em 2 de junho de 2011

Aos 2 dias do mês de junho de 2011, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão extraordinária presidida pelo Coordenador, Dr. Eugênio José Guilherme de Aragão. Presentes os membros titulares Rodrigo Janot Monteiro de Barros e Denise Vinci Tulio e as Dras. Maria Hilda Marsiaj Pinto, Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Valquíria Quixadá Oliveira Nunes, membros suplentes. O Presidente iniciou a sessão às 14:30 horas e trouxe a julgamento questões relativas a declínios e conflitos de atribuições, tendo sido aprovada por unanimidade a edição dos enunciados de nºs 17 a 20. Em seguida ausentaram-se os membros Rodrigo Janot e Denise Vinci Tulio, passando-se ao exame dos procedimentos da relatoria do Coordenador. Em seguida foram votados os PA's da relatoria da Dra. Maria Iraneide e da Dra. Maria Hilda. Após foram deliberados os comunicados em geral.

Comunicados

- 1 Assunto : Relação de Ofícios nº 15/2011 - Prorrogação de prazo em ICP's
Deliberação : Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos inquéritos, nos termos da Resolução nº 23/07 do CNMP.
- 2 Assunto : Relação de Ofícios nº 16/2011 - Prorrogação de prazo em PA's
Deliberação : Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos PA's.
- 3 Assunto : Proposta de criação de enunciados específicos para declínios de atribuições promovidos por órgãos do Ministério Público Federal.
Deliberação : Deliberou a Câmara, por unanimidade, nos termos propostos pela Dra. Maria Iraneide, aprovar os seguintes enunciados:
Enunciado nº 16: Em havendo transferência de recursos da União, inclusive fundo a fundo, a fiscalização federal atrai a atribuição do Ministério Público Federal.
Enunciado nº 17: Constatada a ausência de utilização de verbas federais, na obra ou serviço, falece atribuição ao Ministério Público Federal para atuar.
Enunciado nº 18: Tratando-se de questão relacionada a interesse estritamente municipal ou estadual, não compete ao Ministério Público Federal adotar providências.
Enunciado nº 19: O Ministério Público Federal não tem atribuição para agir em caso de dano ao patrimônio de Sociedade de Economia Mista.
Enunciado nº 20: Em caso de desvio de verbas do FUNDEB, se não houve complementação pela União, não cabe ao Ministério Público Federal atuar.
- 4 Assunto : Atribuição para dirimir conflito entre ofícios ligados a Câmaras distintas.
Deliberação : Deliberou a Câmara pela atribuição do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sem prejuízo que no caso concreto a 5ª CCR afirme sua atribuição.
- 5 Assunto : Atribuição para dirimir conflito entre procuradores ligados ao mesmo ofício - ofícios subdivididos por temas.
Deliberação : Deliberou a Câmara manter sua posição no sentido de que a unidade gestora deve decidir de quem é a atribuição.
- 6 Assunto : Ofício nº 3785/2011-MPF/PRPE/DTCC - Encaminha autos do PA Nº 1.26.000.001159/2010-60, informando o cumprimento da deliberação da 5ª CCR em sua 592ª Reunião, de 31 de março de 2011, que homologou o arquivamento com ressalva para cumprimento de medidas no âmbito criminal.
Procurador oficiante: Rafael Ribeiro Nogueira Filho
- 7 Deliberação : A Câmara tomou ciência.
Assunto : Ofício nº 259/2011-NTC/BA-JAM - Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual
Ref: Expediente PR-BA nº 6255/2011
Procuradora oficiante: Juliana de Azevedo Moraes
- 8 Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do declínio.
Assunto : Ofício nº 099/2011-GAB/PRM/GNB - Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual - Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Horizonte/BA
Ref: Expediente PR-BA nº 00006472/2010
Procurador oficiante: Cláudio Gusmão
- 9 Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do declínio.
Assunto : OF/PR/MT/5º OF/Nº 2784/2011 - Arquivamento sumário de representação anônima
Ref: Termo de declarações nº 028/2011
Procurador oficiante: Douglas Santos Araújo
- 10 Deliberação : Deliberou a Câmara que o arquivamento de peças sem autuação de procedimento deve ficar a critério do procurador, devendo sempre ser comunicada a parte representante/noticiante.
- 11 Assunto : Ofício/PRM/Itaperuna/GAB_C/nº 0334/11 - Arquivamento sumário de representação anônima encaminhada via e-mail
Ref: Expediente nº 1.30.801.002182/2011-02
Procurador oficiante: Cláudio Chequer
- 12 Deliberação : Deliberou a Câmara que o arquivamento de peças sem autuação de procedimento deve ficar a critério do procurador, devendo sempre ser comunicada a parte representante/noticiante.
- 13 Assunto : Ofício nº 858/2011-ERGEH - Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual
Ref: Protocolo PRM-ILH-BA-00001334/2011
Procurador oficiante: Eduardo Ribeiro Gomes El-Hage
- Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação nos termos da promoção.
- Assunto : OF/PRM/URA/GAB/Nº 0516/2011 - Declínio de atribuições a Ministério Público Estadual e prosseguimento do Inquérito Civil Público
Ref: Peças extraídas do ICP nº 1.22.002.000117/2010-31
Procuradora oficiante: Raquel Cristina Rezende Silvestra
- Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do declínio nos termos da promoção.
- Assunto : Ofício nº 1094/2010 GABIN-PRM-Caxias/MA - Comunica remessa de cópia dos autos à Polícia Federal para investigações preliminares e ao Ministério Público Estadual em relação aos fatos que não envolvem recursos federais e informa a existência de ações de improbidade e procedimentos administrativos instaurados a respeito dos fatos narrados.
Ref: PA nº 1.19.002.000635/2010-60
Procurador oficiante: Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco
- Deliberação : Deliberou a Câmara pela ciência da remessa e homologação do declínio nos termos da promoção.

Exame de Procedimentos

- 1 Procedimento: 08120.001255/94-52
Interessado: Petrobras e outros
Assunto: Petroquisa. Privatização. Ação ordinária de indenização proposta pela Porto Seguro Imóveis Ltda. Acompanhamento junto a 19ª Vara Cível da Justiça Federal do Rio de Janeiro.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

- 2 Procedimento: 81041.000181/99-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta cobrança indevida de procedimentos médico-hospitalares nos hospitais Manoel Novaes e Santa Casa de Misericórdia, pertencentes ao mesmo grupo, na cidade de Itabuna/BA.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
- 3 Procedimento: 1.30.012.000080/2000-88
Interessado: Câmara Municipal de Rio Claro/RJ
Assunto: Construção da Estrada Getulândia - Volta Redonda/RJ. Repasse de verbas federais.
Suposto desaparecimento. Lesão ao erário. Ex-prefeito municipal. Improbidade.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
- 4 Procedimento: 1.36.000.000523/2000-56
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na construção do Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
- 5 Procedimento: 1.12.000.000372/2001-59
Interessado: Dr. Ubiratan Cazetta e outros
Assunto: Possível dilapidação do Patrimônio Público ocasionado pela doação ilegal de imóveis pertencentes à extinta Legião Brasileira de Assistência - LBA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
- 6 Procedimento: 1.14.000.000137/2001-11
Interessado: Gerência Regional do Patrimônio da União na Bahia
Assunto: Possíveis irregularidades na expulsão de posseiros de área pertencente à união, na ilha de Itaparica/BA, por ação da empresa Vivendas da Ilha Empreendimentos LTDA.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.
- 7 Procedimento: 1.14.000.000462/2001-75
Interessado: PRDC e outros
Assunto: Ressarcimento de recursos transferidos indevidamente do FNS/MS para o Fundo Municipal de Saúde de Eunápolis. Prestação de assistência à saúde indígena no Município de Santa Cruz de Cabralia/BA.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento, com remessa dos autos à 2ª CCR para análise da matéria de sua atribuição.
- 8 Procedimento: 1.16.000.000770/2001-26
Interessado: EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO e outros
Assunto: Pedido de indisponibilidade de bens das causadoras de prejuízo ao patrimônio da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
- 9 Procedimento: 1.29.001.000052/2001-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta irregularidade praticada no gerenciamento de recursos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário- PRODEC.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
- 10 Procedimento: 1.30.012.000275/2001-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: FUNASA - Fundação Nacional de Saúde/RJ. Possível contratação do Posto "Aconchego do Velho Ltda." sem a devida licitação. Superfaturamento na venda de combustíveis e serviços destinados à frota de veículos da Coordenadoria Regional da Funasa/RJ.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
- 11 Procedimento: 1.30.012.000625/2001-37
Interessado: ELISEU PADILHA
Assunto: CDRJ - Companhia Docas do Rio de Janeiro. Possível irregularidade nas contas da Companhia. Modelagem equivocada nas licitações dos arrendamentos dos terminais dos portos. Venda de área para expansão do Porto de Angra dos Reis.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
- 12 Procedimento: 1.34.001.002975/2001-18
Interessado: MPF
Assunto: Aeroporto de Congonhas. Licitação para concessão de direito de uso de área aeroportuária, com execução de benfeitorias incorporáveis ao patrimônio da União. Licitação para a execução de projetos e outras obras de modernização do aeroporto. Apuração do efetivo cumprimento, pela Infraero, dos preceitos legais pertinentes.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
- 13 Procedimento: 1.16.000.000423/2002-84
Interessado: MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Possíveis irregularidades na aquisição e produtos Microsoft pela Administração Pública Federal.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
- 14 Procedimento: 1.24.000.000680/2002-44
Interessado: EDMUNDO COELHO BARBOSA
Assunto: Suposta utilização irregular de recursos públicos. Funcionamento de rádio educativa.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR
- 15 Procedimento: 1.34.001.005635/2002-20
Interessado: Secretaria de Receita Previdenciária
Assunto: Saúde. Hospital Albert Einstein. Cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social. Supostas irregularidades.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
- 16 Procedimento: 1.34.001.005790/2002-46
Interessado: TENNYSON CARVALHO
Assunto: Software. Utilização, pelos órgãos públicos, so sistema "Windows", da Microsoft, que é mais caro que o "Linux". Supostas irregularidades.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
- 17 Procedimento: 1.34.012.000162/2002-45
Interessado: MOVIMENTO NACIONAL DOS AMIGOS DO TREM



Assunto: ANTT. Eventuais irregularidades ocorridas durante a vigência do contrato de concessão celebrado entre o Ministério dos Transportes e a empresa MRS Logística, referentes a retirada de materiais de superestruturas, trilhos e AMVs de pátios ferroviários da linha do centro que, supostamente, foram aplicados nas linhas de acesso ao porto de Santos.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

18 Procedimento: 1.13.000.000372/2003-83

Interessado: MENABARRETO SEGADILHA FRANCA e outros

Assunto: Estado do Amazonas. Supostas irregularidades na prestação de contas do Fundo Estadual de Saúde. Exercício 2002.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

19 Procedimento: 1.13.000.000691/2003-99

Interessado: Sra. Lídia Maria Saldanha Torres

Assunto: Possível abuso de poder por parte da direção do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais do Amazonas.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

20 Procedimento: 1.14.000.000673/2003-70

Interessado: SUS

Assunto: Supostas irregularidades na prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde pela Santa Casa de Misericórdia de Itabuna/BA.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

21 Procedimento: 1.14.001.000029/2003-91

Interessado: MPF - ILHÉUS/BA

Assunto: Verificação da regularidade dos imóveis localizados no antigo Porto de Ilhéus, Bahia.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

22 Procedimento: 1.19.000.000487/2003-54

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possível ocorrência de diversas irregularidades imputadas ao Prefeito Municipal de Balsas-MA, dentre as quais, as que dizem respeito à aplicação dos recursos financeiros destinados à aquisição de Merenda Escolar.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

23 Procedimento: 1.19.000.000888/2003-12

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos em projetos de Assentamento.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

24 Procedimento: 1.22.000.000858/2003-11

Interessado: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 4ª REGIÃO (MG/ES)

Assunto: Suposto exercício irregular da profissão de psicanalista, sem registro no Conselho Regional de Psicologia.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão para análise da promoção de arquivamento.

25 Procedimento: 1.26.000.000973/2003-38

Interessado: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

Assunto: Supostas irregularidades praticadas pela extinta SUDENE - Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, relativas à aprovação, à liberação de recursos e ao acompanhamento de empreendimento incentivado com recursos do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR - destinados à Farmfrit Agro-Industrial S/A.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

26 Procedimento: 1.30.012.000548/2003-87

Interessado: MPF/PRRJ. e outros

Assunto: Caixa Econômica Federal. Supostas irregularidades em obras de restauração e complementação do Empreendimento Imobiliário do Conjunto Morada do Itanhagá, com emprego de verbas do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

27 Procedimento: 1.33.000.002865/2003-65

Interessado: Ideli Salvatti e outros

Assunto: Banco do Estado de Santa Catarina - BESC. Processo de privatização. Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda. Supostas irregularidades.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

28 Procedimento: 1.33.000.004853/2003-75

Interessado: Ricardo Fornaza Scremin

Assunto: Polícia Rodoviária Federal. Notificação de motorista que trafegava pela BR 101, sob a alegação de estar acima da velocidade permitida. Suposta irregularidade consistente na ausência de sinalização de velocidade, e nem placa de fiscalização móvel, de que trata a Resolução nº 79/98 do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

29 Procedimento: 1.12.000.000331/2004-13

Interessado: Francisco Napoleão Ximenes Neto e outros

Assunto: Ação Civil Pública conhecida como "992". Servidores públicos federais pertencentes ao extinto Território Federal do Amapá. Suposto ingresso irregular dos servidores no quadro da União.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

30 Procedimento: 1.13.000.000059/2004-26

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DO CAREIRO/AM

Assunto: Averiguação da aplicação/destinação pela Prefeitura de Careiro/AM, de valores restituídos pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social a título de retenções indevidas ao Município no exercício de 2004.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

31 Procedimento: 1.13.000.000282/2004-73

Interessado: SRPV - SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO VÔO DE MANAUS e outros

Assunto: Supostas irregularidades na execução, fiscalização de contratos, referente ao Pregão nº 009/SRPVmn/2003 e 011/SRPVmn/2003

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

32 Procedimento: 1.13.000.001095/2004-15

Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - COORDENAÇÃO REGIONAL e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na execução do Convênio SIAFI nº 3324 e 357482, celebrados pela FUNASA, respectivamente com a Prefeitura de Caapiranga/AM e a Secretaria de Saúde do Estado/AM

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

33 Procedimento: 1.14.000.000650/2004-46

Interessado: WALTER PINHEIRO e outros

Assunto: Supostas irregularidades no uso de verbas federais repassadas ao Município de Piritiba/BA. Construção de unidades sanitárias e pagamento da remuneração dos profissionais do magistério.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

34 Procedimento: 1.14.000.000667/2004-01

Interessado: ELIANA MARIA DOS SANTOS BOAVENTURA e outros

Assunto: Situação de precariedade da malha rodoviária federal no Estado da Bahia, principalmente das condições de trafegabilidade nas rodovias/estrada BR-110/BA e na BR-410/BA

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

35 Procedimento: 1.14.000.001045/2004-92

Interessado: LEONIDAS SIMÕES DE AZEVEDO - PREFEITO e outros

Assunto: Supostas irregularidades no uso de verbas federais no Município de Inhambupe/BA. Execução do programas PNAE e FUNDEF.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Para o cumprimento do Enunciado nº 8.

36 Procedimento: 1.14.000.001058/2004-61

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: CGU. Município de Cansanção/BA. FNDE/PNAE. Supostas irregularidades.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

37 Procedimento: 1.16.000.001822/2004-24

Interessado: PR-DF - PROCURADORIA REPUBLICA DISTRITO FEDERAL - DF

Assunto: Suposta prática de ato de improbidade administrativa por Procurador Federal que, na condição de Chefe da Divisão de Gerenciamento da Dívida Ativa do Ministério da Previdência, teria emitido certidão declarando suspensa a exigibilidade de créditos previdenciários pertinentes à empresa CITRAMA Transportes, Comércio e Representações Ltda..

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

38 Procedimento: 1.20.000.000025/2004-05

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades no repasse de verbas federais através do Ministério da Justiça para o Município de Cuiabá/MT. Construção do Centro de Recuperação de Reeducandos de Cuiabá e execução da obra de reforma e ampliação da Penitenciária Central do Estado.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com remessa dos autos à 2ª CCR, para análise da matéria de sua atribuição.

39 Procedimento: 1.21.001.000248/2004-17

Interessado: DARCI DO NASCIMENTO FERNANDES e outros

Assunto: Apuração de denúncia em face de médico perito do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e do Hospital Municipal de Ponta Porã/MS.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

40 Procedimento: 1.21.001.000319/2004-81

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades ocorridas no Programa Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB para Assistência Farmacêutica Básica no município de Batayporã/MS. Relatório de Fiscalização nº 21 da CGU.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

41 Procedimento: 1.21.001.000390/2004-64

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades. Relatórios de Fiscalização n.º 22, executado pela Controladoria-Geral da União no Município de Iguatemi/MS, envolvendo verbas do Ministério da Previdência Social.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

42 Procedimento: 1.22.000.004001/2004-42

Interessado: DAYSI LÚCID DA SILVA e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na administração da Associação de Servidores do DNER - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

43 Procedimento: 1.25.000.003196/2004-00

Interessado: Carlos da Silvano Cardoso e outros

Assunto: Supostas irregularidades Trabalhistas. Polícia Rodoviária Federal - PRF em Curitiba/PR.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

44 Procedimento: 1.26.000.000907/2004-49

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de verbas federais repassadas pelo Ministério da Saúde ao Município de Itamaracá/PE.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

45 Procedimento: 1.30.012.000464/2004-24

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Instituto Benjamin Constant. Escola para deficientes visuais. Bens. Lesões ao erário público. Matéria jornalística. Funcionários. Ocupação de imóveis da escola por dependentes de funcionários aposentados. Locação de imóveis federais.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

46 Procedimento: 1.30.012.000493/2004-96

Interessado: Ministério Público Federal-MPF

Assunto: Comissão de Valores Imobiliários-CVM. Servidora. Relatório de transferências internacionais. Contas Correntes Especiais-CC5. Sonegação fiscal. Fiscalização.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

47 Procedimento: 1.34.001.001171/2004-44
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Saúde. Supostas irregularidades na contratação do Banco de Sangue Paulista pelo Estado de São Paulo. Excesso de coleta de sangue às expensas do SUS. Comercialização de albumina.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
48 Procedimento: 1.34.001.002104/2004-47
Interessado: Ministério Público Federal - PRM/ Marília
Assunto: Suposta fraude em processos de concessão de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, pelo CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
49 Procedimento: 1.34.001.004296/2004-26
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - NÚCLEO CRIMINAL
Assunto: Seguridade Social. INSS. FEBEM/SP - Fundação do Bem Estar do Menor. Obtenção de benefícios junto à Agência de Vila Mariana por funcionários daquela instituição mediante suposta utilização de atestados médicos falsificados.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
50 Procedimento: 1.34.012.000094/2004-86
Interessado: COOPESCA - COOP. T. P. B. PESCADOS CANANÉIA e outros
Assunto: Supostas irregularidades envolvendo a licitação para administração provisória dos entrepostos de pesca de Santos/SP e Cananéia/SP e o respectivo contrato de concessão firmado com a empresa LM serviços especializados.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
51 Procedimento: 1.34.014.000142/2004-16
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Assunto: Educação. Suposto cancelamento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Sociedade Mantenedora de Ensino de Jacaréi.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
52 Procedimento: 1.12.000.000383/2005-62
Interessado: Denúncia Anônima e outros
Assunto: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Amapá-INCRA/AP. Distribuição de jornais políticos-partidários de Senador. Uso indevido de frota oficial. Aplicação irregular de recursos públicos. Supostas fraudes em licitações públicas.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
53 Procedimento: 1.13.000.000157/2005-44
Interessado: LUIZ EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA e outros
Assunto: Supostas perseguições sofridas pelo representante do chefe da regional da ABIN de Manaus/AM.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
54 Procedimento: 1.13.000.000184/2005-17
Interessado: JOÃO DE DEUS - FUNCIONÁRIO DA GERENCIA REGIONAL DE ADM. DO AMAZONAS e outros
Assunto: Possíveis irregularidades em trabalho realizado, em tese, por interventores do Ministério da Fazenda.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
55 Procedimento: 1.13.000.000396/2005-02
Interessado: MPM - PROCURADORIA DA JUSTIÇA MILITAR EM MANAUS-AM
Assunto: Apuração de grave conduta de oficial Coronel do Exército, que se utilizou dos recursos do Exército Brasileiro para realizar serviços para os quais havia sido contratada uma empresa, da qual o mesmo Coronel seria sócio de fato.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
56 Procedimento: 1.13.000.000738/2005-86
Interessado: CESAR AUGUSTO CORREA DE OLIVEIRA e outros
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na realização de procedimento licitatório pela Superintendência da Polícia Federal no Amazonas no mês de abril de 2005.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Observar o cumprimento do Enunciado nº 4 da 5ª CCR.
57 Procedimento: 1.13.000.000761/2005-71
Interessado: JOÃO ENECY DE SOUZA e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Barcelos/AM. Concessão de benefícios do programa bolsa família e escola. Exercício 2005.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
58 Procedimento: 1.13.000.000795/2005-65
Interessado: FUNASA e outros
Assunto: Suposto desaparecimento de bens da FUNASA no Estado do Amazonas. 2 impressoras, 1 fax, 2 cabos de conexão, 2 caixas de som de computador.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com ressalva para o cumprimento do Enunciado nº 4.
59 Procedimento: 1.13.000.000890/2005-69
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Município de Nhamundá/AM. Supostas irregularidades em convênio celebrado com o Ministério da Educação.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
60 Procedimento: 1.13.000.001049/2005-99
Interessado: ASHER BENZAKEN e outros
Assunto: Possível prevaricação de fiscal agropecuário por ocasião da liberação de guias de exportação de peixes ornamentais.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
61 Procedimento: 1.13.000.001212/2005-13
Interessado: PGR/CGU
Assunto: Município de Boa Vista dos Ramos/AM. Supostas irregularidades relativas ao Ministério do Desenvolvimento da Indústria e Comércio Exterior (Relatório de Fiscalização n. 407 - 15ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de sorteios públicos).
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

62 Procedimento: 1.13.000.001539/2005-95
Interessado: Associação dos Fiscais Federais Agropecuários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Assunto: Supostas irregularidades, dentre as quais adulteração de documentos, retirada de documentos de liberação de cargas. Fiscais federais.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
63 Procedimento: 1.14.000.000235/2005-73
Interessado: NTC e outros
Assunto: Supostas irregularidades ocorridas no Cartório Eleitoral da 88ª Zona Eleitoral de Seabra/BA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
64 Procedimento: 1.14.000.000493/2005-50
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA e outros
Assunto: Supostas irregularidades em convênio celebrado pela SESAB - FES/BA (Fundo Estadual de Saúde da Bahia) e o Município de Serrinha/BA. Ampliação e reforma do Hospital Estadual de Serrinha. Exercício 2001/2004.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
65 Procedimento: 1.14.001.000029/2005-53
Interessado: FRANCISCO GUIMARÃES DE OLIVEIRA FILHO e outros
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais, convênios 546/99 e 918/00 do Ministério da Integração Social, bem como possível fraude na execução de convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de Santa Cruz da Vitória, Bahia e o Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
66 Procedimento: 1.14.001.000129/2005-80
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades ocorridas durante o manejo de verbas oriundas do Ministério do Desenvolvimento Agrário. Projeto de financiamento e equalização de juros para a agricultura familiar - PRONAF. Município de Guaratinga/BA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
67 Procedimento: 1.16.000.001478/2005-54
Interessado: PR-DF - PROCURADORIA REPUBLICA DISTRITO FEDERAL - DF
Assunto: Fundação Universidade de Brasília - FUB. Supostas irregularidades em locação de imóveis de sua propriedade a terceiros.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
68 Procedimento: 1.16.000.001689/2005-97
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades ocorridas no contrato firmado entre o MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Fundação Dalmo C. Giacometti.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
69 Procedimento: 1.18.000.001124/2005-35
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de irregularidades em Programas/Ações do Ministério da Previdência Social no Município de Campinorte/GO
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
70 Procedimento: 1.22.000.000312/2005-13
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU e outros
Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 018/2004. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Município de Lontra/MG. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
71 Procedimento: 1.22.000.002077/2005-14
Interessado: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA/MG - CREA/MG e outros
Assunto: Supostas irregularidades no Edital do concurso da ANATEL. Edital nº 005/2004. Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
72 Procedimento: 1.25.000.001460/2005-43
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na Universidade Federal do Paraná.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
73 Procedimento: 1.29.010.000025/2005-33
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades encontradas na 8ª etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos levada a efeito pela Controladoria-Geral da União junto ao Município de Roque Gonzales/RS.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
74 Procedimento: 1.30.008.000002/2005-57
Interessado: Organização Não-Governamental - ONG e outros
Assunto: Possível aplicação indevida de recursos federais transferidos ao FUMCAM - Fundo de Conservação Ambiental do Município de Resende/RJ.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. e homologação do Declínio de Atribuição.
75 Procedimento: 1.30.012.000097/2005-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - DENASUS. Auditoria nº 1838. Instituto de Pediatria e Puericultura Martagão Gesteira (Hospital Universitário/RJ) . Possíveis irregularidades.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
76 Procedimento: 1.30.012.000241/2005-48(SIGILOSO)
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
77 Procedimento: 1.30.012.000512/2005-65
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros



Assunto: Caixa Econômica Federal - CEF. Empresa Apoio indústria e comércio. Licitação. Fornecimento e instalação de carenagens para auto-atendimento. Erro material cometido pela CEF na redação dos contratos. Pagamento a maior. Enriquecimento ilícito da empresa contratada. Possíveis irregularidades.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

78 Procedimento: 1.30.012.000885/2005-36

Interessado: anônimo e outros

Assunto: Apuração de supostos atos de improbidade administrativa praticados por agentes da Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

79 Procedimento: 1.33.000.002466/2005-66

Interessado: Tribunal de Contas da União

Assunto: Possíveis irregularidades na gestão de recursos oriundos de convênio entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Rancho Queimado/SC, para reconstrução de cinco pontes mistas.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

80 Procedimento: 1.34.001.000508/2005-87

Interessado: Ministério Público Federal - Núcleo Criminal

Assunto: Possíveis irregularidades envolvendo Auditor Fiscal do Trabalho, para beneficiar empresa.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

81 Procedimento: 1.34.001.002464/2005-20

Interessado: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS - FENAPEF e outros

Assunto: Eventuais atos de improbidade administrativa, em tese, praticados por Diretor Executivo do Departamento de Polícia Federal

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

82 Procedimento: 1.13.000.000319/2006-25

Interessado: TRANSNAV LTDA e outros

Assunto: Supostas irregularidades no Porto Organizado de Manaus/AM. Monopólio da empresa Chibatão Navegação e Comércio Ltda. Infringência de concorrência e das normas atinentes à espécie.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

83 Procedimento: 1.13.000.000469/2006-39

Interessado: Anônimo

Assunto: Possíveis irregularidades na Companhia Energética do Amazonas (CEAM), consistente no recebimento, a título de reembolso de despesa escolar.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.

84 Procedimento: 1.13.000.000612/2006-92

Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO-CGU

Assunto: Município de Beruri/AM. Avaliação do relatório do 4º Sorteio Público da Controladoria-Geral da União, no que tange a convênio de qualificação de trabalhadores firmado com o Ministério do Trabalho e Emprego.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

85 Procedimento: 1.13.000.000885/2006-37

Interessado: JEAN SÉRGIO TELES DE SOUZA e outros

Assunto: Suposta omissão no dever de prestar contas dos recursos da FUNASA. Convênio 567/04 - SIAFI 503745. Município de Urucurituba/AM.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

86 Procedimento: 1.13.000.000976/2006-72

Interessado: MIN/DF-MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Assunto: Suposta irregularidade em cancelamento do incentivo fiscal de colaboração financeira dos recursos do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

87 Procedimento: 1.14.001.000136/2006-62

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do Programa de Saúde da Família - PSF relacionados ao cadastro de pessoal e folha de pagamentos. Secretaria de Saúde de Itapitanga/BA. Exercícios de 2005/2006.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

88 Procedimento: 1.14.002.000003/2006-86

Interessado: FNDE e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Capela do Alto Alegre/BA. Programa Federal de Apoio ao Transporte Escolar no Ensino Fundamental - PNATE e Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Exercício 2005.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

89 Procedimento: 1.20.000.000186/2006-52

Assunto: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA e outros

Assunto: Supostas irregularidades em convênios firmados entre a União Federal e o Município de São Félix do Araguaia/MT. Construção de açudes e outras obras.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

90 Procedimento: 1.22.000.002428/2006-78(SIGILOSO)

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

91 Procedimento: 1.22.001.000157/2006-14

Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO e outros

Assunto: Relatório de Fiscalização nº 702/2005 - 19ª etapa do programa de fiscalização a partir de sorteios públicos, da Controladoria da República, em que foi detectado indícios de irregularidades na aplicação da verba, oriunda do convênio entre o Ministério da Educação e a Prefeitura de Rio Preto/MG, destinada ao Programa "Brasil Escolarizado" naquele Município.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

92 Procedimento: 1.22.003.000597/2006-43

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Apuração da razão pela qual alguns serviços prestados pelo HCU - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia/MG não são credenciados pelo Ministério da Saúde.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

93 Procedimento: 1.23.000.001280/2006-17

Interessado: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA - PGR

Assunto: Relatório de Fiscalização nº 368/2004. Município de Portel/PA. Indícios de irregularidade na utilização de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Programa Erradicação do Trabalho Infantil. Objeto fiscalizado: Atuação do Gestor Municipal no tocante à aplicação/destinação dos recursos e verificação da atuação da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

94 Procedimento: 1.24.000.000133/2006-92

Interessado: Sr. Pedro Gomes Pereira

Assunto: Possíveis irregularidades relacionadas aos programas sociais de Erradicação do Trabalho Infantil- PETI 2005 e 2005 e Creche Municipal no município de Cruz do Espírito Santo/PB.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

95 Procedimento: 1.25.004.000039/2006-66

Interessado: FACULDADE CAMPO REAL - UNICAMPO e outros

Assunto: Supostas irregularidades no oferecimento de curso de mestrado pela UNICAMPO em parceria com a Universidade Federal do Paraná.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

96 Procedimento: 1.27.000.000241/2006-53

Interessado: TELSIRIO CARVALHO LIMA ALENCAR - FOLHA DE TERESINA e outros

Assunto: Indícios de desvio de recursos federais do FUNDEF. Não aplicação do mínimo de 12% de recursos arrecadados pelo Estado no setor de saúde. Ano de 2004. Relatório analítico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

97 Procedimento: 1.28.200.000012/2006-45

Interessado: Prefeitura Municipal de São Rafael

Assunto: Supostas irregularidades na execução do Convênio nº, 367/96, firmado entre o Município de São Rafael e o Ministério da Saúde. Repasse de verbas federais ao município para aplicação no Programa de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes de Risco Nutricional. Prestação de contas não aprovada.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

98 Procedimento: 1.29.017.000050/2006-38

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais no município de Nova Santa Rita/RS.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

99 Procedimento: 1.30.009.000171/2006-68(SIGILOSO)

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

100 Procedimento: 1.34.001.003522/2006-13

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU

Assunto: Inspeção no Conselho Regional de Medicina Veterinária no Estado de São Paulo - CRMV. Possíveis irregularidades ocorridas na entidade no período de 2000 e 2001.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

101 Procedimento: 1.34.001.003968/2006-48

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Saúde. Possíveis irregularidades em convênio entre a UNIFESP e a Prefeitura do Município de São Paulo/SP. Convênio nº 06/2001. Malversação de recursos federais.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

102 Procedimento: 1.34.001.006128/2006-37

Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outros

Assunto: Concessão de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) à SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

103 Procedimento: 1.34.004.200108/2006-21

Interessado: MPF - PRM/CAMPINAS

Assunto: Possíveis irregularidades relativas às condutas servidores, em razão do desembaraço aduaneiro de produtos importados com a classificação fiscal incorreta, acarretando lesão ao erário pela ausência de recolhimento de tributos federais no caso.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

104 Procedimento: 1.34.008.000320/2006-50

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na reforma do prédio da Agência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no Município de Limeira/SP.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

105 Procedimento: 1.34.012.000179/2006-26

Interessado: 4ª VARA FEDERAL DE SANTOS

Assunto: Potencial ocorrência de lesão a interesses ou direitos de natureza metaindividual atinentes à proibida administrativa, consubstanciada no descumprimento da Lei de Greve por servidores lotados no Escritório Regional do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis em Santos, que não teriam mantido o mínimo de pessoal para atendimento dos serviços essenciais de fiscalização aduaneira de mercadorias no Porto de Santos, por ocasião do movimento paredista havido em outubro de 2004;

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

106 Procedimento: 1.34.012.000566/2006-62

Interessado: COLÔNIA DE PESCADORES "Z5" JULIO CONCEIÇÃO DE PERUÍBE

Assunto: Supostas irregularidades no âmbito da Associação dos Pescadores Artesanais "Fernando Brasil" do litoral sul de São Paulo.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

107 Procedimento: 1.34.014.000121/2006-62

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Saúde. Suposto desvio de objeto na aplicação de recursos do Fundo Nacional de Saúde. Prefeitura Municipal de Jacareí.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

108 Procedimento: 1.04.004.000057/2007-59
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Acompanhamento de convênio firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Prefeitura Municipal de Joinville/SC.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
109 Procedimento: 1.13.000.000104/2007-95
Interessado: VANDA DE AZEVEDO PINTO
Assunto: Invasão por terceiros de terreno particular, situado no km 18 da Rodovia Torquato Tapajós, em Manaus/AM.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
110 Procedimento: 1.13.000.001231/2007-10
Interessado: FABRICIO LIMA
Assunto: Suposta contagem errada em censo do IBGE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
111 Procedimento: 1.14.000.000038/2007-16
Interessado: MIGUEL DE ALENCAR MACHADO
Assunto: Suposta irregularidade em concurso para servidores do MPU. Cargo de técnico de transporte e exigência mínima de três anos da carteira de habilitação.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
112 Procedimento: 1.14.001.000088/2007-93
Interessado: Sistema Único de Saúde
Assunto: Suposta malversação de verbas do Sistema Único de Saúde na gestão do Hospital Santo Antônio de Jesus, município de Camacan/BA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.
113 Procedimento: 1.14.001.000153/2007-81
Interessado: MARCELO BRITO DO ESPÍRITO SANTO e outros
Assunto: Apuração de possível irregularidade na obtenção e utilização de dados fiscais por parte da Procuradoria da Fazenda Nacional, Município de Ilhéus, Bahia.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
114 Procedimento: 1.14.002.000031/2007-84
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros
Assunto: Fiscalização da Controladoria Geral da União no Município de Jacobina no ano de 2004. Supostas irregularidades nos programas concernentes às verbas do Ministério da Previdência e Assistência Social quanto à retenção de contribuições previdenciárias e pagamentos de aposentadorias e pensões.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
115 Procedimento: 1.14.004.000060/2007-26
Interessado: CGU e outros
Assunto: Apuração de suposto alto nível de inadimplência dos beneficiários de financiamentos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE no município de Baixa Grande, Bahia.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
116 Procedimento: 1.14.004.000065/2007-59
Interessado: CGU e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Baixa Grande/BA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
117 Procedimento: 1.14.004.000081/2007-41
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Assunto: Suposta prática de irregularidades na aplicação de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social pela Associação de Proteção à Maternidade e Infância no Município de Sapeçu/BA
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
118 Procedimento: 1.14.004.000128/2007-77
Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Itaberaba/BA
Assunto: Município de Itaberaba - Secretaria Municipal de Saúde - Contratação de prestadores de serviços de saúde sem prévia licitação - Pagamento destes prestadores em valores superiores aos da Tabela do SUS. PAP 01/03 do MP Itaberaba/BA
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
119 Procedimento: 1.14.006.000007/2007-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e outros
Assunto: Suposto desvio e malversação de verbas públicas do FUNDEF, no município de Ribeira do Pombal/BA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
120 Procedimento: 1.14.009.000014/2007-87
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Ministério da Educação. Falta de documentação ao FNDE. Nomeação de membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Paramirim/BA
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
121 Procedimento: 1.15.002.000121/2007-38
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na Prefeitura Municipal de Igatu/CE. Indícios de direcionamento nas licitações, dúvidas na veracidade dos valores empenhados e inexistência de execução de serviços contratados.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
122 Procedimento: 1.20.000.000855/2007-77
Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DE MATO GROSSO
Assunto: Instituto de linguagens da UFMG. Suposta não adoção de medidas de segurança compatíveis com o patrimônio público pela Instituição.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
123 Procedimento: 1.20.000.001111/2007-70
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades na execução das obras públicas realizadas por intermédio do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
124 Procedimento: 1.22.000.000493/2007-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades em obras de urbanização no aglomerado Mariano de Abreu com emprego de recursos do Ministério das Cidades.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
125 Procedimento: 1.22.002.000049/2007-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Suposta malversação de recursos públicos federais repassados ao Município de União de Minas no ano de 2002 para atendimento às demandas do programa federal de Serviços Assistenciais de Ação Continuada (SAAC), do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, repasse Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
126 Procedimento: 1.23.000.001032/2007-57
Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO PARA
Assunto: Possíveis irregularidades quanto à prestação de contas dos recursos do PDDEF/PME (FUNDESCOLA/Programa de Melhoria da Escola), repassados ao município de Ananindeua, no ano de 2005.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
127 Procedimento: 1.24.001.000003/2007-21
Interessado: João Herbert Trajano Rodrigues
Assunto: Possível irregularidade no Programas PAIF (Programa de Atenção Integral à Família) e PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) sob a responsabilidade da Secretaria do Bem Estar Social do Município de Taperoá/PB.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
128 Procedimento: 1.24.002.000043/2007-62
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, relativos ao exercício financeiro de 2005, repassados ao município de Vieirópolis - PB.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
129 Procedimento: 1.24.002.000062/2007-99
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na execução do Convênio nº 804377/2004, firmado entre o município de São Bentinho - PB e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Local do fato: município de São Bentinho - PB.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
130 Procedimento: 1.25.000.000387/2007-54
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta irregularidade na aplicação de recursos públicos. Programa de Fiscalização a partir de Sorteios. Município de Itacolomi/PR. Relatório de Fiscalização nº 839/2006 da CGU.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
131 Procedimento: 1.26.000.002851/2007-18
Interessado: Yves Ribeiro de Albuquerque, prefeito do Município de Paulista/PE e outros
Assunto: Supostas irregularidades, no âmbito do Município do Paulista/PE, consistente na não prestação de contas de verbas federais, repassadas àquela municipalidade pelo convênio nº 7373/96, firmado com FNDE em 27.06.96, para fazer face às ações do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, tendo como objeto contribuir, supletivamente, com recursos financeiros para a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental em escolas públicas.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Para o cumprimento do Enunciado nº 08.
132 Procedimento: 1.26.006.000044/2007-01
Interessado: Ministério Público Federal (PRM-Petrolina/PE)
Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Juaizeiro/BA, consistentes na cobrança indevida de taxa à população que procura atendimento médico, e que, segundo a diretoria, é destinada à manutenção do hospital.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
133 Procedimento: 1.27.001.000022/2007-45
Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU e outros
Assunto: Relatório de Fiscalização nº 254 da CGU. Município de São João/PI. Ministério da Saúde. Programa: Atendimento Assistencial Básico nos municípios brasileiros/PAB. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais, destinados ao programa governamentais.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
134 Procedimento: 1.28.100.000032/2007-25
Interessado: CGU/PR-CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO e outros
Assunto: Patrimônio público. Desvio de Recursos Públicos. Município de Venha-Ver/RN. Sistema de abastecimento de água na Chapada dos Bandeiras. Centro de Apoio ao Produtor Rural na sede do Município. Recuperação de estrada vicinal. Equipamentos de informática/mobiliário. Programa Brasil Alfabetizado, dentro outras irregularidades.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
135 Procedimento: 1.28.100.000132/2007-51
Interessado: Ministério Público Estadual e outros
Assunto: Educação. Possível desvio do objeto de recursos públicos federais destinados à alimentação escolar. Escola Estadual Professora Maria Stella Pinheiro Costa. Ensino Fundamental e Médio. Mossoró/RN.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
136 Procedimento: 1.28.200.000047/2007-65
Interessado: MPF-MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Assunto: Município de São Rafael/RN. Possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, repassadas pelo Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação de Jovens e Adultos - RECOMEÇO/EJA, destinadas a ampliar a oferta de vagas na educação fundamental pública de jovens e adultos.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.



137 Procedimento: 1.28.200.000062/2007-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais repassados ao município de Jucurutu/RN.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
138 Procedimento: 1.29.012.000185/2007-24
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possível malversação de verbas públicas federais destinadas à aquisição de unidade móvel de saúde pela Prefeitura Municipal de Garibaldi/RS.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
139 Procedimento: 1.30.012.000522/2007-62
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Saúde. Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro. Medicamento com prazo de validade vencidos para hepatite, tuberculose e diabetes. Tomógrafo sem utilização. Supostas irregularidades.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
140 Procedimento: 1.33.009.000012/2007-32
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Possíveis irregularidades apontadas pela CGU (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome), na aplicação de verbas federais repassadas ao Município de Curitiba/SC.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
141 Procedimento: 1.34.001.005644/2007-25
Interessado: JUSTIÇA FEDERAL e outros
Assunto: Seguridade Social. Sociedade de Educação e Beneficência Santa Catarina de Sena. Cancelamento ou anulação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS. CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social. Filantropia.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
142 Procedimento: 1.34.015.000803/2007-46
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Fiscalização sobre a execução do Programa Nacional de Controle da Dengue pelo Município de São José do Rio Preto/SP.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
143 Procedimento: 1.11.001.000080/2008-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Civil e Criminal. Fundo Nacional de Saúde - FNS. Acórdão nº 1.116/2008 adotado pelo TCU/SECEX-AL, ao apreciar a TCE instaurada pelo FNS contra o ex-prefeito de Inhapi, ante as irregularidades na prestação de contas dos recursos oriundos do Subconvênio nº 11/96/PSF/SESAU-SMS (orig. Convênio nº 396/95 - TC 024.939/2007-7). Possível prática de atos de improbidade administrativa.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
144 Procedimento: 1.12.000.000046/2008-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades constatadas no Relatório de Fiscalização n. 937/07 da CGU no Município de Oiapoque/AP. Supostos desvios de verbas federais empregadas em ações governamentais fiscalizadas.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
145 Procedimento: 1.12.000.000332/2008-83
Interessado: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/AP
Assunto: Conselho Regional de Enfermagem do Amapá. Solicitação de orientações relativas à necessidade de realização de concurso público para preenchimento de vagas no seu quadro de pessoal.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
146 Procedimento: 1.12.000.000434/2008-07
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Programa Proágua. Construção de obras de contenção de enchentes no Estado do Amapá. Indicação incompleta de fonte de recursos para a execução dos serviços licitados. Inobservância do disposto no art. 38, caput, da Lei 8.666/93.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
147 Procedimento: 1.13.000.000231/2008-75
Interessado: JOBSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA e outros
Assunto: Supostas irregularidades em concurso para a Manaus Energia S/A. Violação ao direito de posse de candidato.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
148 Procedimento: 1.14.001.000048/2008-22
Interessado: Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia - APLB/ Sindicato
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB no ano de 2007 em Ilhéus/BA.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.
149 Procedimento: 1.14.001.000052/2008-91
Interessado: MINISTERIO DA EDUCAÇÃO - FNDE e outros
Assunto: Possíveis irregularidades relacionadas ao Conselho Municipal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB no Município de Iguaí/BA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
150 Procedimento: 1.14.001.000117/2008-06
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na segurança do tráfego aéreo no Aeroporto de Ilhéus/BA. Inadequibilidade das normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
151 Procedimento: 1.14.001.000135/2008-80
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Monitoramento da aplicação das verbas destinadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE) nos municípios que integram as subseções judiciárias de Ilhéus/BA e Itabuna/BA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
152 Procedimento: 1.14.010.000076/2008-31
Interessado: Abner Gama Santos e outros
Assunto: Suposta prática de mau uso do dinheiro público por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Município de Teixeira de Freitas/BA. Abandono de prédio na Praça Castro Alves.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
153 Procedimento: 1.16.000.001541/2008-03
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Suposto parcelamento ilegal do solo. Núcleo rural Saquarema. Cópia integral do Processo Penal nº 2003.34.00.012826-1.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
154 Procedimento: 1.16.000.003134/2008-22
Interessado: AGU - PGF - PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA
Assunto: Suposto descumprimento do disposto no inciso XII do artigo 116 da lei nº 8.112, de 11.12.1990, emitido no processo nº 50606.031350/2007-51. Manutenção da BR-365/MG.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
155 Procedimento: 1.17.003.000041/2008-89
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais repassadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao Município de Barra/ES.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
156 Procedimento: 1.22.000.003209/2008-78
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades em Convênio 191/2005 (SIAFI 551653). Mafia dos Sanguessugas.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
157 Procedimento: 1.22.003.000625/2008-94
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Universidade Federal de Uberlândia. Suposta cobrança indevida de mensalidade pela central de línguas.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
158 Procedimento: 1.22.003.000747/2008-81
Interessado: CLÁUDIO FERREIRA PAZINI e outros
Assunto: Possíveis irregularidades no concurso público realizado pela UFU para o cargo de professor de direito.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
159 Procedimento: 1.23.000.000533/2008-05
Interessado: ED CARLOS DE SOUSA GUIMARAES e outros
Assunto: Indícios de irregularidades na realização do Concurso Público para provimento de cargos de Professor de 1º e 2º Grau do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - CEFET/PA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
160 Procedimento: 1.23.000.002703/2008-88
Interessado: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU
Assunto: Possíveis irregularidades constantes no processo judicial nº 90.00.00320-2, que tratava de Ação de Indenização por Desapropriação Indireta, relativa à área de propriedade da pessoa jurídica Belauto S/A, que foi utilizada pelo extinto órgão DNER/PA - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, na implantação da pista dupla de acesso à cidade de Belém/PA pela Rodovia BR 316.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
161 Procedimento: 1.23.003.000916/2008-45
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALTAMIRA
Assunto: Acompanha a situação do almoxarifado da Secretaria de Saúde de Altamira/PA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
162 Procedimento: 1.25.013.000080/2008-95
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades no convênio nº 2360/00, celebrado entre o Município de Wenceslau Braz e a Fundação Nacional de Saúde, visando a instalação de 92 módulos sanitários.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
163 Procedimento: 1.27.000.000467/2008-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta contratação ilegal de prestadores de serviços da Fundação de Apoio à Cultura e Educação - FUNACE pelo Estado do Piauí.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
164 Procedimento: 1.28.000.000099/2008-79
Interessado: Ministério Público do Estado do RN - Comarca de São Tomé e outros
Assunto: Supostas irregularidades em convênio firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município de Lagoa de Velhos/RN. Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental em escolas públicas municipais.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
165 Procedimento: 1.28.100.000247/2008-27
Interessado:
Assunto: Apuração de possível irregularidade na execução de obras com verbas federais no Campus Avançado Profa. Maria Elisa de Albuquerque Maia - CAMEAM, em Pau dos Ferros, Rio Grande do Norte.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
166 Procedimento: 1.28.200.000063/2008-39
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Bodó/RN. Caso "Rabelo & Dantas".

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

167 Procedimento: 1.29.000.001602/2008-76(SIGILOSO)

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

168 Procedimento: 1.29.000.001607/2008-07(SIGILOSO)

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

169 Procedimento: 1.29.002.000056/2008-36

Interessado: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e outros

Assunto: Suposta violação a direito do cidadão praticada por médicos do Sistema Único de Saúde - SUS. Município de Vacaria/RS. Pagamento pela realização de cesarianas em mulheres grávidas.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

170 Procedimento: 1.29.016.000059/2008-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades por parte da Caixa Econômica Federal - CEF na concessão de empréstimos na modalidade Carta de Crédito Individual (FGTS). Contratação da Empresas Construsul habitações moduladas e Ferreng engenharia e construções Ltda.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

171 Procedimento: 1.29.019.000086/2008-63

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de eventuais irregularidades no Programa de Saúde da Família - PSF no Município de Liberato Salzano/RS.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

172 Procedimento: 1.30.012.000133/2008-18

Interessado: Ramon Magalhães Alves

Assunto: Suposta falta de transparência e violações ao princípio da publicidade no concurso para provimento de cargos no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Edital nº 01/2007, organizado pela Fundação CESGRANRIO.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

173 Procedimento: 1.30.012.000574/2008-10

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

S/A no atendimento de ordens judiciais de quebra de sigilo de dados telefônicos.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

174 Procedimento: 1.30.012.000832/2008-68

Interessado: Rosilda de Albuquerque e outros

Assunto: Apuração de supostas irregularidades no pagamento de diárias e passagens para participação de funcionários terceirizados do Fundo Nacional de Saúde em cursos realizados em Brasília - DF.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

175 Procedimento: 1.30.017.000212/2008-89

Interessado: FNDE e outros

Assunto: Patrimônio público. FNDE. Município de Nova Iguaçu/RJ. PECAMPO. Convênio 834067. Verbas liberadas em 31/10/2006. Supostas irregularidades.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

176 Procedimento: 1.30.017.000374/2008-17

Interessado: Município de Nova Iguaçu

Assunto: Possível ato de improbidade em decorrência do não comparecimento ao serviço por cooperativos da Captar Cooper, no Município de Nova Iguaçu.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.

177 Procedimento: 1.31.000.001041/2008-57

Interessado: Empresa Madeireira Verde Ltda e outros

Assunto: Supostas irregularidades no leilão decorrente do processo de execução em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Ariqueemes/RO. Número 00001.2008.031.14.00-1, consistente na arrematação do imóvel penhorado por valor muito inferior ao preço de mercado, impossibilitando o pagamento dos créditos devidos para a União e o Estado de Rondônia.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

178 Procedimento: 1.31.001.000044/2008-63

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades na aquisição de equipamentos destinados a equipar os Postos de Saúde "Km 05" e "Dom Bosco", em Ji-Paraná/RO, custeados com recursos oriundos do Convênio nº 4014/01 (SIAFI 434040), celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Ji-Paraná/RO.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

179 Procedimento: 1.34.001.003503/2008-59

Interessado: MPF - Dr. Rafael Siqueira De Pretto

Assunto: Apuração de ilegalidade, lesão ao patrimônio público e prática de atos de improbidade administrativa por agente da Polícia Federal.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

180 Procedimento: 1.34.003.000366/2008-81

Interessado: AILTON CANDIDO DA SILVA

Assunto: Apuração de eventual ocorrência de improbidade administrativa pelos servidores do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária consistente na venda de lotes.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

181 Procedimento: 1.34.012.000569/2008-68

Interessado: ANONIMO

Assunto: Possível ocorrência de lesão a interesses ou direitos de natureza metaindividual atinentes à probidade administrativa, haja vista que servidora da Unidade de Santos do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo (CREA/SP), embora tenha sido aprovada, em 2001, no concurso público de ingresso na autarquia para o cargo de auxiliar administrativo, teria passado a ocupar, após participar de um concurso interno, em 2005, o cargo de agente fiscal, junto à Seccional de Santos, mesmo sem preencher os requisitos necessários, auferindo, com isso, remuneração e quilometragem maiores, declarando, ainda, para fins de recebimento de quilometragem, seu endereço em Peruíbe/SP;

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

182 Procedimento: 1.36.000.000030/2008-73

Interessado: JUSIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Assunto: Supostas irregularidades em pagamento de salários de funcionários de fazenda de Deputado Estadual.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.

183 Procedimento: 1.00.000.009314/2009-69

Interessado: PRM-ILHEUS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS-BA e outros

Assunto: Possíveis irregularidades nas contas do ex- prefeito do município de Itororó/BA, em decorrência de análise na execução do convênio nº 232/98, firmado com o FNS - Fundo Nacional de Saúde.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

184 Procedimento: 1.10.000.000339/2009-51

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Acompanhar a regularização fundiária instituída pela lei 11.952/2009.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

185 Procedimento: 1.11.000.001139/2009-88

Interessado: CGU - Controladoria-Geral da União - CGU

Assunto: Município de União dos Palmares/AL. Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, da Controladoria-Geral da União. 14º Sorteio. Relatório de Fiscalização nº 641/2004. Supostas irregularidades na aplicação de recursos do programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

186 Procedimento: 1.12.000.000351/2009-91

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposta falta de prestação de contas de recursos federais oriundos do FNDE. Programa Dinheiro Direto na Escola. Município de Laranjal do Jari/AP.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

187 Procedimento: 1.12.000.000609/2009-59

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Eficiência do serviço público. Agente de polícia federal com redução de capacidade física por gestação. Designação da interessada para missões policiais em desacordo com o grau de dificuldade físico do trabalho policial. Supostas irregularidades.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

188 Procedimento: 1.13.000.001440/2009-17

Interessado: GISELE TORRES CLIMACO e outros

Assunto: Possíveis irregularidades em processo seletivo realizado pelo Exército Brasileiro. 12ª Região Militar. Processo seletivo para oficial temporário, ano 2009.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

189 Procedimento: 1.13.000.002096/2009-83

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades relativas a convênio realizado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município de Parintins/AM.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

190 Procedimento: 1.14.000.000252/2009-34

Interessado: Antonio Fernanda Barros e Silva de Souza

Assunto: Possíveis irregularidades na execução de obras na Refinaria Landulfo Alves, pertencente à PETROBÁS SA.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.

191 Procedimento: 1.14.000.001267/2009-10

Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outros

Assunto: Suposta prática de crime de extorsão na Agência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Xique-xique/BA.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

192 Procedimento: 1.14.003.000086/2009-46

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades atinentes ao repasse de verbas do Ministério das Cidades para o Município de Formosa do Rio Preto/BA.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

193 Procedimento: 1.14.004.000154/2009-67

Interessado: Ministério Público Federal e outros

Assunto: Supostas irregularidades cometidas pelo ex-prefeito do Município de Pé de Serra/BA. Aplicação de recursos do convênio nº 419/97, celebrado entre o Município e o Ministério do Meio Ambiente.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

194 Procedimento: 1.14.004.000251/2009-50

Interessado: DENASUS e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos provenientes de Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Pintadas/BA.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

195 Procedimento: 1.14.006.000025/2009-59

Interessado: Ministério Público Federal



Assunto: Suposta utilização de veículos da Companhia Hidroelétrica do São Francisco para fins particulares.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

196 Procedimento: 1.15.000.000607/2009-58

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na gestão de recursos do FUNDEF- Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental no município de Caucaia/CE.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

197 Procedimento: 1.15.003.000216/2009-11

Interessado: Ministério Público Federal - MPF

Assunto: Eventuais irregularidades praticadas pelo ex-prefeito do município de Senador Sá/CE, na gestão de recursos da União repassados a título de complementação do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, nos exercícios de 1998, 1999 e 2000.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com ressalva para o cumprimento do Enunciado nº 04.

198 Procedimento: 1.16.000.001111/2009-64

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposto dano ao erário. ABNT certificadora. NBR 15247:2004. Supostas irregularidades em sala cofre. Suposto descumprimento em dimensões e proteção da laje. Valores exorbitantes pagos por órgãos públicos para aquisição dessas salas.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

199 Procedimento: 1.16.000.002622/2009-01

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Eventual favorecimento, pela ANVISA a empresas mediante a celebração de termos de ajustamento de conduta que permitiram a comercialização extraordinária de estoques de Soluções Parenterais de Grande Volume - SPVG em sistema de infusão aberto. Suposta violação aos princípios da impessoalidade e da isonomia.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

200 Procedimento: 1.16.000.002793/2009-22

Interessado: Ministério Público Federal

Assunto: Supostas ilegalidades nos contratos celebrados entre a fundação universidade de Brasília e o Governo do Distrito Federal para a realização do programa DF Digital por parte da FUB e pela fundação de estudos e pesquisas em administração e desenvolvimento.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.

201 Procedimento: 1.16.000.003272/2009-92

Interessado: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e outros

Assunto: Suposta desídia de Procurador Federal. Ausência de oferta de embargos à execução no processo nº 2000.34.00.001530-8. Fundação Universitária de Brasília - FUB.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

202 Procedimento: 1.18.000.000458/2009-15

Interessado: CLAUDINEY FRANCISCO TEIXEIRA

Assunto: Supostas irregularidades, perpetradas por parceiros, no Projeto de Assentamento Rosa Luxemburgo, no município de Faina/GO.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

203 Procedimento: 1.18.000.001775/2009-59

Interessado: EDSON NEGREIROS DOS SANTOS e outros

Assunto: Supostas irregularidades no Processo Administrativo Eleitoral de 2009, do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

204 Procedimento: 1.19.000.000602/2009-86

Interessado: Tribunal de Contas da União e outros

Assunto: Supostas irregularidades das contas da ex- prefeita municipal de São Roberto/MA, em virtude de possíveis vícios na utilização de recursos provenientes de convênio celebrado com a FUNASA- Fundação Nacional da Saúde.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

205 Procedimento: 1.20.000.001311/2009-94

Interessado: PR/MT/PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

Assunto: Supostas irregularidades praticadas pela empresa Araguaia Hévea S.A, utilizando-se de recursos da SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

206 Procedimento: 1.21.000.000931/2009-79

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta ocupação irregular de terras públicas.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

207 Procedimento: 1.22.000.000256/2009-41

Interessado: ELI PEREIRA DE SOUZA e outros

Assunto: Supostas irregularidades no âmbito da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV. Exercício de cargo público privativo de advogado por analista de tecnologia e informações/telemática.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

208 Procedimento: 1.22.001.000273/2009-78

Interessado: ALICE FALCI CIUFFO

Assunto: Suposta ocorrência de descontos indevidos no contracheque de pensionista, em nome da entidade denominada CASFE - Casa dos Servidores Federais.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

209 Procedimento: 1.22.003.000748/2009-14

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possível burla à fiscalização da Polícia Rodoviária Federal. Transporte de mercadorias excedendo o peso limite de cargas permitido pela legislação de trânsito. Estado de Minas Gerais.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

210 Procedimento: 1.22.009.000166/2009-70

Interessado: DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Assunto: Verificação da regularidade na utilização de verbas federais originárias do convênio nº 1319/2004 , no valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil), firmado entre a Beneficência Social Bom Samaritano - BSBS e o Fundo Nacional de Saúde - FNS, visando a ampliação de unidade de saúde.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

211 Procedimento: 1.22.009.000356/2009-97

Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Assunto: Suposta irregularidade na utilização de verbas federais originárias do convênio nº 389/2004, firmado entre o Município de Galiléia/MG e o Fundo Nacional de Saúde- FNS, visando a aquisição de unidade móvel de saúde.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

212 Procedimento: 1.23.000.001684/2009-53

Interessado: MPE/PA/MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Assunto: Apuração de irregularidades na aplicação de verba pública federal repassada pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA ao Município de Tracuateua/PA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

213 Procedimento: 1.23.000.001709/2009-19

Interessado: AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Assunto: Supostas irregularidades em prestação de serviços de limpeza, conservação e locação de mão-de-obra, Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento. Pregão Eletrônico nº 008/2009, solicitando apuração dos fatos ocorridos, uma vez que o mesmo, conforme demonstrado no recurso, não foi o procedimento mais vantajoso para a Administração Pública.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

214 Procedimento: 1.23.000.001754/2009-73

Interessado: Cidadão Paraense

Assunto: Possível prática de irregularidades em contratação de escritório de advocacia pelo Banco da Amazônia - Basa S.A.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.

215 Procedimento: 1.23.003.000144/2009-22

Interessado: PMPM/PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ e outros

Assunto: Suposta irregularidade em prestação de contas dos recursos financeiros do tesouro no município de Porto de Moz/PA.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

216 Procedimento: 1.24.000.000188/2009-45

Interessado: MPF/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros

Assunto: Justiça Federal. União. Ação ordinária nº 2008.82.00.000740-4, classe 29. Eventual lesão ao erário em razão da efetivação de multa.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

217 Procedimento: 1.24.001.000061/2009-16

Interessado: MPF/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Suposta conduta indevida de servidora municipal, no assessoramento de comissão de licitações da prefeitura de Patos/PB. Operação "Cartas Marcadas", pondo sob suspeita todas as licitações por ela comandadas na referida Prefeitura nos exercícios 2005 e 2006.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

218 Procedimento: 1.24.001.000176/2009-19

Interessado: FERNANDO CÉSAR VIEIRA ZANELLA e outros

Assunto: Possíveis práticas de irregularidades pela administração da Unidade Acadêmica de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Campina Grande (UACB), Campus de Patos/PB, em diversos concursos realizados entre fevereiro e julho de 2009. Edital 02/2009 - CSTR. Concurso para Professor Assistente-Área de Fundamentos Filosóficos e Sociais.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

219 Procedimento: 1.25.014.000091/2009-46

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa perpetrada por docente da UTFPR. Desrespeito ao regime de dedicação exclusiva.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

220 Procedimento: 1.26.000.000652/2009-29

Interessado: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

Assunto: Suposta irregularidade consistente no fato de que o vereador de Itamaracá/PE e atual presidente da Colônia de Pescadores Z-11 estaria se utilizando dos cargos para o cometimento de fraudes no Seguro Desemprego.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

221 Procedimento: 1.26.000.001745/2009-71

Interessado: MUNICIPIO DE JOÃO ALFREDO/PE e outros

Assunto: Apuração notícia da prática, em tese, de improbidade administrativa, atribuída à ex-prefeita do município de João Alfredo/PE, quanto à supostas irregularidades na aplicação de recursos federais oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, destinados ao Plano de Desenvolvimento da Educação-PDE

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

222 Procedimento: 1.26.000.002646/2009-14

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades no âmbito do Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, por parte de ex-prefeitos, na forma de omissão na prestação de contas referentes ao Convênio nº 317/MAS/2003, firmado em 13/11/2003 com o Ministério da Assistência Social, para implantação de centro de referência da assistência social (casa da família).

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

223 Procedimento: 1.26.001.000086/2009-45(SIGILOSO)

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

224 Procedimento: 1.27.000.000759/2009-30

Interessado: WASHINGTON LUIZ ALVES DE ALENCAR

Assunto: Supostas irregularidades na realização de concurso público pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Campus São Gabriel da Cachoeira.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

225 Procedimento: 1.28.200.000015/2009-21
Interessado: União Federal e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas federais, oriundas dos Convênios 1454/97 - FNS/MS e 740/97 - MPO/SEPPE, pelo Município de São Vicente/RN.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
226 Procedimento: 1.28.200.000066/2009-53
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênios entre a Prefeitura Municipal de São Vicente/RN e o Ministério da Previdência Social.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
227 Procedimento: 1.28.200.000070/2009-11
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU
Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênios entre a Prefeitura Municipal de São Vicente/RN e o Ministério do Esporte, constatadas no Relatório de Fiscalização 01175 da Controladoria-Geral da União - CGU, oriundo do 26º Sorteio de Unidades Municipais.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
228 Procedimento: 1.29.003.000060/2009-75
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades no convênio nº 520/97, que trata da perfuração de poços e construção de redes de abastecimento no município de Rolante/RS.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
229 Procedimento: 1.29.010.000066/2009-53
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Assunto: Supostos indícios de improbidade administrativa na aplicação de verbas públicas, por ocasião da 17ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos no Município de Santo Augusto (RS).
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
230 Procedimento: 1.29.018.000034/2009-88
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Possíveis irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 919/2006, realizado pela Controladoria-Geral da União, no Município de Itatiba do Sul/RS, quanto a programas ligados ao Ministério da Saúde.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
231 Procedimento: 1.30.008.000020/2009-62
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Contrato de Repasse nº 0211477-11/2006 - Ministério das Cidades - Município de Resende/RJ - Obras de contenção de encostas no bairro alto dos passos. Supostas irregularidades.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
232 Procedimento: 1.30.012.000125/2009-52
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Infraero. Licitação. Aeroporto Internacional do Galeão. Supostas irregularidades em contratos de concessão de uso de áreas destinadas à exploração comercial. Auto Serviços Internacional Morrazo Ltda.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
233 Procedimento: 1.30.012.000137/2009-87
Interessado:
Assunto: INFRAERO. Licitação. Aeroporto internacional do Galeão. Supostas irregularidades em contratos de concessão de uso de áreas destinadas à exploração comercial.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
234 Procedimento: 1.30.012.000419/2009-84
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Defensoria Pública da União. Supostas falhas de segurança no Programa Nuclear Brasileiro. Possível usurpação de função do Ministério Público Federal e contrariedade à norma constitucional que define as funções da Defensoria Pública.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Voto: Pela homologação do arquivamento.
Pedido Vista: Após o voto do(a) Relator(a), pediu vista Dr.(a) Rodrigo Janot Monteiro de Barros.
235 Procedimento: 1.30.012.000529/2009-46
Interessado: MPF/RJ e outros
Assunto: Apuração de ilegalidades em contratos de exploração comercial de áreas aeroportuárias celebrados pela INFRAERO - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
236 Procedimento: 1.31.000.000993/2009-34
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Meio Ambiente. Investigação sobre a concessão de Licença de Instalação pelo Ibama, contrariando parecer técnico nº 39/2009, que recomendou a não emissão da licença pelo descumprimento de várias condicionantes pelo consórcio Energia Sustentável do Brasil - ESB. Porto Velho/RO.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
237 Procedimento: 1.33.009.000054/2009-35(SIGILOSO)
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
238 Procedimento: 1.34.001.006844/2009-67
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: FUNASA. Supostas irregularidades em processo de sindicância.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
239 Procedimento: 1.34.001.009098/2009-63
Interessado: Maurício C. Bahiense Azevedo e outros
Assunto: Patrimônio público. PAR - Programa de Arrendamento Residencial da Caixa Econômica Federal - CEF. Notícia de irregularidade em licitação para a contratação de administradora de contrato de arrendamento e condomínio. Empresa CGPAN.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
240 Procedimento: 1.34.002.000234/2009-40
Interessado: Delegacia de Polícia Federal em Araçatuba-SP e outros

Assunto: Supostos atos de improbidade praticados por autoridade policial. Delegado da Polícia Federal lotado na Delegacia de Araçatuba/SP.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
241 Procedimento: 1.34.004.200062/2009-92
Interessado: PRR 3ª REGIAO
Assunto: Supostas irregularidades na execução do Convênio nº 2381/2004, firmado entre o município de Jarinu e o Ministério da Saúde (Fundo Nacional de Saúde), que tinha por objeto dar apoio financeiro para aquisição de equipamento e material permanente, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
242 Procedimento: 1.34.004.200068/2009-60
Interessado: DRA LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN, PROCURADORA REGIONAL DA REPUBLICA e outros
Assunto: Apuração de irregularidades na execução do Convênio nº 2481/2003, firmado entre o Município de Ituverava/SP e o Ministério da Saúde (Fundo Nacional de Saúde), que tinha por objeto dar apoio financeiro para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para unidade de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
243 Procedimento: 1.34.004.200126/2009-55
Interessado: PAULO GOMES FERREIRA FILHO - PROCURADOR DA REPÚBLICA EM CAMPINAS
Assunto: Relatório de Fiscalização nº 01294/2008 CGU. Município de Engenheiro Coelho/SP. Supostas irregularidades na execução do programa esporte solidário. Implantação de infra-estrutura esportiva em comunidades carentes.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
244 Procedimento: 1.34.004.200183/2009-34
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Patrimônio público. Suposta utilização incorreta dos recursos federais repassados pelo Ministério da Educação, para implementação do Programa de Expansão da Educação Profissional no Município de Jaguariúna/SP. Associação Centro Público de Educação Profissional - ACEPEP.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
245 Procedimento: 1.34.008.100020/2009-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Fundo Nacional de Saúde. Prefeitura Municipal de Charqueada/SP. Ausência de aprovação da prestação de contas do convênio 1949/2003, celebrado para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Unidade de Saúde município de Charqueada/SP.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Sem prejuízo de desarquivamento caso seja constatada existência de condutas que demandem providências no âmbito da tutela coletiva.
246 Procedimento: 1.34.009.000288/2009-45
Interessado: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Assunto: Suposta ocorrência de desvio verbas públicas não repassadas para funcionários desligados do Programa de Saúde da Família - PSF, com informações falsas em relatórios com base em produções anteriores dos agentes comunitários e acúmulo de função.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
247 Procedimento: 1.34.011.000207/2009-68
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Improbidade administrativa. Possível improbidade envolvendo a gerente executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Santo André/SP.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
248 Procedimento: 1.34.014.000208/2009-82
Interessado: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Assunto: Suposta ilegalidade da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2 de julho de 2009. Parcelamento de créditos tributários. Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
249 Procedimento: 1.35.000.000445/2009-65
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Meio Ambiente. Apuração da criação e implantação de escritório de licenciamento e gás na Superintendência do Ibama em Sergipe. Concentração dos licenciamentos de empreendimentos marítimos de petróleo e gás da região Norte e Nordeste.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
250 Procedimento: 1.36.000.000268/2009-80
Interessado: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU
Assunto: Falsificação de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Sem prejuízo de desarquivamento caso seja constatada existência de condutas que demandem providências no âmbito da tutela coletiva.
251 Procedimento: 1.36.000.000515/2009-48
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Possível irregularidade no uso de recursos públicos para custear turismo realizado por palestrantes da Escola Judiciária Eleitoral do TRE/TO, que incluiu sobrevôo sobre a unidade ecológica do Jalapão.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.
252 Procedimento: 1.00.000.012378/2010-81
Interessado: THIAGO MATHEUS MAFACIOLI EHLERS e outros
Assunto: Eventuais irregularidades praticadas pelo prefeito do Município de São Cristovão do Sul/SC.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
253 Procedimento: 1.00.000.015341/2010-12
Interessado: PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA
Assunto: Supostas irregularidades ocorridas na execução de contratos firmados pelo Município de Palmácia/CE, no qual houve repasse de verba federal.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.



254 Procedimento: 1.10.000.000673/2010-48
Interessado: LAURO CHAMMA CORREIA
Assunto: Supostas irregularidades no deferimento de inscrições para vagas de portadores de necessidades especiais no vestíbular da UFAC/2011.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
255 Procedimento: 1.10.000.000678/2010-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na Casa de Saúde Indígena - CASAI/AC. Não cumprimento da jornada de trabalho de servidores técnicos em enfermagem.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
256 Procedimento: 1.11.000.000689/2010-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na liberação de servidor da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, para realização de mestrado e doutorado em São Paulo.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
257 Procedimento: 1.13.000.001226/2010-02
Interessado: TCU - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos oriundos do PRONAI. Associação Boavistense para o desenvolvimento cultural comunitário.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
258 Procedimento: 1.13.000.001582/2010-18
Interessado: ALBERTA MARIA OLIVEIRA DE DEUS
Assunto: Possíveis irregularidades relativas ao Relatório de Ação de Controle nº 00190.012153/2005-55-A.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
259 Procedimento: 1.14.001.000040/2010-81
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Possíveis irregularidades no transporte de alunos do município de Presidente Tancredo Neves/BA no ano de 2009.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.
260 Procedimento: 1.14.001.000111/2010-45
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos de Convênio firmado entre o Município de Marauá/BA e a União Federal. Plano de Gestão de Recursos Hídricos e Adequação Ambiental de Projetos de Urbanização.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento.
261 Procedimento: 1.14.002.000061/2010-96
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Apurar indícios de prática de improbidade administrativa pelo ex-Prefeito, Sr. Geraldo Guimarães Alves, consistente na omissão no dever legal de prestar contas do PNAC, vinculado ao FNDE, referente ao exercício de 2008.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
262 Procedimento: 1.14.004.000389/2010-92
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros
Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 226/2004. Município de Amélia Rodrigues/BA. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
263 Procedimento: 1.14.004.000435/2010-53
Interessado: MUNICÍPIO DE CAFARNAUM - BAHIA
Assunto: Suposto descumprimento de termo de parcelamento de dívida por parte da Prefeitura Municipal de Cafarnaum/BA. Processo IBGE 03629.03047/98
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
264 Procedimento: 1.14.008.000045/2010-43
Interessado: GENIVALDO SANTANA LINS
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos dos programas PNATE/2007, PNA-TE/2008 e PNAE/2008, repassados pelo FNDE à prefeitura municipal de Ubatã/BA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
265 Procedimento: 1.15.000.003335/2010-81
Interessado: Sérgio Azevedo Soares
Assunto: Suposto desvio de finalidade em requisição oriunda da Justiça Federal do Ceará de servidor municipal ocupante do cargo de Procurador do Município de Aquiraz.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
266 Procedimento: 1.15.000.003359/2010-31
Interessado: ROTEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA EM LIMPEZAS LTDA. e outros
Assunto: Edital de Concorrência ADFOR nº 125/2010. Realização de obras de retrofit das esquadrias com alumínio e vidros e revestimento com granito das fachadas do edifício-sede do Banco Central do Brasil em Fortaleza/CE. Supostas irregularidades em procedimento licitatório.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
267 Procedimento: 1.15.003.000152/2010-84
Interessado: Francisco Valdécio Rocha Souza
Assunto: Possível desvio de verbas do Fundo de Participação dos Municípios. Município de Barroquinha.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.
268 Procedimento: 1.16.000.000620/2010-11
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis ilícitos atribuídos ao Comandante do 16º Batalhão Logístico do Exército Brasileiro.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
269 Procedimento: 1.16.000.001793/2010-49
Interessado: CARLOS HENRIQUE PEREIRA.
Assunto: Supostas irregularidades imputadas à Secretaria de Direitos Humanos. Possível moralidade demasiada na condução de procedimentos administrativos.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

270 Procedimento: 1.16.000.001849/2010-65
Interessado: RICARDO ROESCH MORATO FILHO
Assunto: Suposta prática de improbidade administrativa por parte da Diretora do Cartório do 1º Juizado Especial de Competência Geral de Sobradinho-DF e de servidora pública, funcionária do citado cartório, ao negarem a retirada dos autos findos pelo representante sem procuração.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
271 Procedimento: 1.16.000.002077/2010-89
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Fiscalização de áreas aeroportuárias. Concessão de uso com extensas prorrogações. Uso comercial de área aeroportuária por órgãos públicos. Ausência de licitação.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
272 Procedimento: 1.16.000.002477/2010-94
Interessado: ROSEMARY CERAGIOLI SCHNEIDER.
Assunto: Ministro da Ciência e Tecnologia. Suposta omissão na apuração de conduta, em tese, ilícita praticada por servidor público no exercício de suas funções.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
273 Procedimento: 1.16.000.003016/2010-39
Interessado: SECRETARIA DE POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL. e outros
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas de Termo de Parceria estabelecido entre a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e a Oscip Centro de Apoio a Atividades Educativas e Culturais.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
274 Procedimento: 1.16.000.003147/2010-16
Interessado: Tribunal de Contas da União e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênio celebrado entre o IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e a Organização Não-Governamental Amanaka Amazon Network.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Para o cumprimento do Enunciado 8.
275 Procedimento: 1.16.000.003363/2010-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposto desvio de função do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em delegar ao Ministério da Fazenda o poder de administrar todo o pessoal remanescente da polícia e corpo de bombeiros militar do antigo Distrito Federal.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
276 Procedimento: 1.16.000.003773/2010-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades no primeiro termo aditivo do contrato nº 10/2007, firmado entre o Ministério do Esporte e o Consórcio Gabisom Eletromídia. Jogos Panamericanos de 2007.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
277 Procedimento: 1.16.000.006051/2010-18
Interessado: PROCURADORIA GERAL ELEITORAL e outros
Assunto: Apuração de possível irregularidade na utilização da emissora de televisão NBR, canal da Empresa Brasil de Comunicação, para filmar participações do Presidente da República em comícios de candidata à presidência. Eventual ofensa ao princípio da impessoalidade.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
278 Procedimento: 1.16.000.006131/2010-65
Interessado: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDSEP-DF.
Assunto: Supostas irregularidades no custeio da confraternização de fim de ano dos servidores e funcionários do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, que ocorreria no dia 8 de dezembro de 2010. Inexistência de dotação orçamentária para as despesas. Alegação de que o evento, que terá custo aproximado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), será patrocinado por empresas prestadoras de serviços terceirizados.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
279 Procedimento: 1.16.000.006153/2010-25
Interessado: IPHAN - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Assunto: Suposta irregularidade na execução do termo de parceria, decorrente do processo nº 01450.011805/2009-90, concurso 01/2010, firmado pela OSCIP Centro Cultural Internacional de Intercult BSB e o Instituto do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - IPHAN, para formulação e implementação do Programa Nacional de Salvaguarda e Incentivo à Capoeira - Pró-Capoeira.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
280 Procedimento: 1.17.000.000134/2010-58
Interessado: MPF/ES e outros
Assunto: Possíveis irregularidades, por parte da CODESA, na autorização de uso de bem público, sem a necessária formalização de contrato de arrendamento precedido de procedimento de licitação
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
281 Procedimento: 1.17.000.000401/2010-97
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Praia das Virtudes. Município de Guarapari/ES. Suposta cobrança de ingresso para entrada na praia na festa de Reveillon.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
282 Procedimento: 1.17.000.000558/2010-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta irregularidade na doação de terreno ocupado pela Sede da 12ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal ao DNIT
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

283 Procedimento: 1.17.000.000634/2010-90
Interessado: COMUNIDADE HELÊNICA DO ESPÍRITO SANTO e outros
Assunto: Suposto questionamento judicial de propriedade de terreno da Marinha localizado na praça em frente à sede da Comunidade Helênica/ES.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
284 Procedimento: 1.17.000.001136/2010-64
Interessado: FABIANO FERNANDES FERREIRA
Assunto: Possível malversação de verbas públicas por parte da Prefeitura Municipal da Serra/ES, por meio do desvio de verbas destinadas à conclusão de obras de interesse coletivo.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
285 Procedimento: 1.17.000.001373/2010-25
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na sinalização da BR 101. Estado do Espírito Santo. Placas em desacordo com as normas de trânsito.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
286 Procedimento: 1.17.000.001636/2010-04
Interessado: LUCIANO M. R. POLTHSMAN e outros
Assunto: Suposta irregularidade em Prefeitura Municipal da Serra em leiloar um terreno público de 30.000 m² para fins particulares. O terreno é conhecido como Shopping do Povo.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
287 Procedimento: 1.18.000.001102/2010-32
Interessado: JURACY FERREIRA
Assunto: INCRA. Abuso de poder. Projeto de assentamento novo horizonte, Município de Goiás/GO. Supostas irregularidades.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
288 Procedimento: 1.18.000.001365/2010-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Notícia de irregularidades constatadas pela CGU - Controladoria-Geral da União no município de Ouvidor/GO, referentes ao Programa Transferência de Renda com Condicionaisidades.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
289 Procedimento: 1.18.000.002060/2010-57
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Cristianópolis/GO.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
290 Procedimento: 1.18.000.002569/2010-08
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: INFRAERO. Suposta impropriedade na terceirização de serviços no Aeroporto de Goiânia - GO.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
291 Procedimento: 1.19.000.000152/2010-65
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos financeiros destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS. Cópia de acórdão nº 6129 - TCU.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
292 Procedimento: 1.19.000.000271/2010-18
Interessado: CONCEIÇÃO DE MARIA CUTRIM CAMPOS
Assunto: Município de Olinda Nova do Maranhão. Suposta omissão no dever de apresentar a prestação de contas dos recursos oriundos do PEJA (exercício 2004), PNATE (exercícios 2004 e 2006) e BRASILF (exercício 2008).
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
293 Procedimento: 1.19.000.000383/2010-79
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao município de Humberto Campos/MA. Acórdão nº 338/2010 - TCU - 2ª Câmara.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
294 Procedimento: 1.19.000.000457/2010-77
Interessado: PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARARI
Assunto: Possíveis irregularidades na execução de obras oriundos do governo federal, através do Ministério da Integração.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
295 Procedimento: 1.19.002.000071/2010-45
Interessado: Evandro Sérgio Santos e Silva e Outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do Projeto Alvorada, obtidos através do convênio nº 147/2001, firmado entre o Governo do Estado e o Ministério da Educação, para fortalecimento e melhoria do ensino médio.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
296 Procedimento: 1.20.000.000540/2010-25
Interessado: MPE/MT/MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto: Supostas irregularidade na prestação de contas do convênio PNAT FNDE 2004, relativo a prefeitura municipal de primavera do leste, para conhecimento e tomada de providências.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
297 Procedimento: 1.20.000.000790/2010-65
Interessado: Margarida Maria Vargas Sarmento Takahashi
Assunto: Possíveis irregularidades na colônia de pescadores, localizada no município de Várzea Grande.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.

298 Procedimento: 1.20.000.001186/2010-56
Interessado: CGU/PR-CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 826/2006. Ministério das Comunicações. Município de Bom Jesus do Araguaia/MT. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
299 Procedimento: 1.20.000.001645/2010-00
Interessado: EVANA CASTELA e outros
Assunto: Caixa Econômica Federal - CEF. Concurso para o cargo de advogado, polo de Cuiabá, edital nº 12/2010/ns, com vistas à formação de cadastro de reserva; relata que até o momento não houve qualquer convocação para os classificados, apesar de terem conhecimento de profissionais contratados pela caixa sem concurso público. Convertido em inquérito civil público, no dia 13/12/2010, para apurar a não nomeação de aprovados para o cargo de advogado em razão da contratação por credenciamento de advogados e escritório de advocacia pela Caixa Econômica Federal em Mato Grosso.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
300 Procedimento: 1.21.001.000100/2010-21
Interessado: Elizio Brites
Assunto: Possíveis irregularidades no pagamento de precatórios pela Prefeitura de Dourados/MS.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.
301 Procedimento: 1.22.000.000077/2010-47
Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS e outros
Assunto: Suposta infração ao monopólio postal pelo Banco ABN AMRO REAL BANK S/A.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
302 Procedimento: 1.22.000.003604/2010-75
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na cessão/requisição de servidores pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
303 Procedimento: 1.22.000.003627/2010-80
Interessado: Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado de Minas Gerais
Assunto: Possíveis irregularidades envolvendo concurso público para docente do Departamento de Zootecnia da Universidade Federal de Viçosa/MG.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
304 Procedimento: 1.22.000.003660/2010-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades ocorridas na agência do INSS da cidade de Ribeirão das Neves - MG.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
305 Procedimento: 1.22.000.003667/2010-21
Interessado: Sr. Ricardo Fleury Barcellos
Assunto: Suposto atraso na análise do pedido de interrupção da inscrição no CREA/MG - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em Minas Gerais. Cobrança de anuidade no período em que já havia sido feita a solicitação de exclusão.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
306 Procedimento: 1.22.001.000085/2010-83
Interessado: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO JF e outros
Assunto: Meio Ambiente. Eventuais irregularidades nas obras da rodovia federal BR-440.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Sem prejuízo de desarquivamento caso seja constatada na investigação criminal a existência de condutas que demandem providências no âmbito da tutela coletiva.
307 Procedimento: 1.22.002.000008/2010-13(SIGILOSO)
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
308 Procedimento: 1.22.002.000131/2010-34
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de relato da morte de duas pessoas após acidente automobilístico em decorrência de sinalização equivocada da rodovia BR - 262.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
309 Procedimento: 1.22.005.000048/2010-35
Interessado: GEORGE GOMES DE OLIVEIRA e outros
Assunto: Apuração de irregularidades verificadas na aplicação das provas para deficientes visuais no concurso do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG), realizado no dia 15 de março de 2009.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
310 Procedimento: 1.22.005.000259/2010-78
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: IFNMG - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais. Suposta cobrança indevida de taxa para alunos afastados.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
311 Procedimento: 1.22.009.000190/2010-42
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da regularidade da utilização de verbas federais originárias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, nos exercícios de 2008 e 2009, celebrado entre o Município de Itaipé/MG e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
312 Procedimento: 1.22.009.000538/2010-00
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros
Assunto: Possíveis irregularidades no Programa Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos, do Ministério da Saúde, executado no Município de Capitão Andrade/MG, no exercício de 2008.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.



313 Procedimento: 1.22.011.000173/2010-66
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Morro da Garça/MG. Convênio firmado com o Ministério do Turismo. XXVII Festa da Lavoura.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
314 Procedimento: 1.22.011.000178/2010-99
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta irregularidade na utilização de verbas federais originárias do Convênio nº 091/2005, firmado entre a Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG e o Ministério do Turismo.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
315 Procedimento: 1.22.012.000141/2010-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Qualidade no serviço público. Fiscalização deficiente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
316 Procedimento: 1.22.012.000199/2010-02
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução do Programa de subsídio à habitação de interesse social. Reforma de casas com recursos do Ministério das Cidades e da Secretaria do Tesouro Nacional.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
317 Procedimento: 1.22.014.000086/2010-89
Interessado: AMMAS DEL-REI
Assunto: Possíveis irregularidades na inauguração da UPA - Unidade de Pronto-Atendimento em São João Del Rei/MG.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
318 Procedimento: 1.23.000.000949/2010-30
Interessado: SECEX/TCU/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU EM BELÉM/PARÁ
Assunto: Cópia do Acórdão nº 721/2010. TC-000.169/2005-0. Município de Capanema/PA. Supostas omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à municipalidade, por meio do Convênio nº 983/2001, firmado com o Ministério da Integração Nacional, para pavimentação de vias públicas.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Para o cumprimento do Enunciado nº 08.
319 Procedimento: 1.23.000.001157/2010-82
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO
Assunto: Apuração de irregularidades (dispensa/inexigibilidade de licitação) no que tange ao contrato de concessão de uso comercial de área aeroportuária firmado entre a INFRAERO e a Secretaria Executiva da Fazenda, tendo como objeto concessão de área para fiscalização de mercadorias em trânsito.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
320 Procedimento: 1.23.000.001411/2010-42
Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO PARA
Assunto: Possíveis irregularidades quanto à prestação de contas dos recursos do PDDEF/PME (FUNDESCOLA/Programa de Melhoria da Escola), repassados ao município de Belém, no ano de 2005.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
321 Procedimento: 1.24.000.001019/2010-66
Interessado: FUNASA-PB/FUNASA-PB - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - PB e outros
Assunto: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA. Irregularidades na prestação de contas. Convênio EP 1632/03 - SIAFI 489115. Execução de Sistema de Abastecimento de Água no Município de Jacaraú/PB.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
322 Procedimento: 1.24.001.000055/2010-01
Interessado: MPF/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Apuração cível e criminal da conduta de registro do cartório do 1º ofício de Campina Grande, por possível prática de alienação indevida de imóvel.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
323 Procedimento: 1.24.002.000057/2010-81
Interessado: MPF/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Suposta omissão na prestação de contas dos recursos recebidos à conta do Convênio nº 804548/2004, celebrado entre o Município de Sousa - PB e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Prestação de assistência financeira para a execução de ações visando ao incremento da qualidade do ensino oferecido aos alunos do ensino fundamental.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Para o cumprimento do Enunciado nº 8.
324 Procedimento: 1.24.002.000126/2010-57
Interessado: PHILPE AUGUSTOS SA GONCALVES MEDEIROS e outros
Assunto: Notícia a adoção de medida administrativa (realocação de servidor) que impossibilita o regular desenvolvimento das atividades a cargo do depoente.
Local do fato: Município de Cajazeiras - PB
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
325 Procedimento: 1.25.000.001744/2010-05
Interessado: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DO PARANÁ e outros
Assunto: Eventual ato de improbidade administrativa praticado por servidor público federal.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
326 Procedimento: 1.25.000.002752/2010-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis atos de improbidade administrativa praticados por policiais federais.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

327 Procedimento: 1.25.006.000934/2010-47
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta obstrução da estrada municipal "Atlantic", lindeira à rodovia BR 376, em trecho localizado nos Municípios de Mandaguçu e Presidente Castelo Branco/PR.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
328 Procedimento: 1.25.009.000011/2010-65
Interessado:
Assunto: Apurar suposta responsabilidade civil "Máfia das Sanguessugas" no Município de Iporã-PR. Ministério da Saúde, em 22/01/10.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
329 Procedimento: 1.25.009.000098/2010-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Terra Roxa/PR. Convênio firmado com a União Federa.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
330 Procedimento: 1.26.000.001773/2010-21
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - GO
Assunto: Cópia do Acórdão nº 2655/2010, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, adotado pelo Tribunal de Contas da União em Sessão da 2ª Câmara, de 25/05/2010, ao apreciar o processo de Tomada de Contas Especial (TC 005.321/2009-3), instaurado contra ex-prefeito de Barreiros/PE, em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados ao referido município, por intermédio do Convênio nº 94898/1999, com vigência prevista para o período de 10/12/1999 a 31/07/2000.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
331 Procedimento: 1.26.000.002067/2010-05
Interessado: Paulo Roberto Galvão de Carvalho, procurador da República
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito da Superintendência Federal de Agricultura em Pernambuco, apontadas no processo administrativo disciplinar no 21000.006746/2008-62.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
332 Procedimento: 1.26.000.002255/2010-25
Interessado: Ildeu Beneydes de Farias e outros
Assunto: Supostas cessões irregulares de terreno de marinha, bem como de venda de certidões negativas por agentes públicos da Secretaria do Patrimônio da União em Pernambuco - SPU/PE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
333 Procedimento: 1.26.000.002647/2010-94
Interessado: CLAUDIO ROGERIO CANDIDO
Assunto: Suposta fraude na apresentação de laudo médico por candidato aprovado em Concurso do Hospital das Clínicas, como portador de necessidades especiais.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
334 Procedimento: 1.26.000.002724/2010-14
Interessado: FABIANA DA SILVA
Assunto: Suposta inobservância ao Edital do concurso para servidores do MPU/2010, no tocante ao tema da redação para os candidatos ao cargo de técnico de saúde/consultório dentário.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
335 Procedimento: 1.26.000.002958/2010-53
Interessado: GEORGE CARLOS DE SOUSA MELO
Assunto: Possíveis irregularidades na realização do concurso público do Ministério Público da União para o cargo de técnico em transporte, tendo em vista que noticiante, candidato aprovado para o referido cargo, vítima do crime de roubo no dia da realização da prova prática de direção, teve subtraída sua carteira nacional de habilitação, sendo que, apesar de no momento da prova ter apresentado o boletim de ocorrência e a carteira de identidade, não foi admitida a sua entrada para a realização do teste prático por não ter apresentado a Carteira Nacional de Habilitação, fato que estaria em desacordo com o edital do certame.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
336 Procedimento: 1.26.000.003043/2010-65
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Conselho Regional de Psicologia de Pernambuco. Apuração do cumprimento da obrigatoriedade de realização de concurso público e licitação para admissão de pessoal e demais contratações.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
337 Procedimento: 1.27.000.000037/2010-19
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
Assunto: Suposta ocorrência de pagamentos indevidos à empresa Marcelo Lopes & Cia Ltda., realizados com a concorrência de servidores e colaboradores da FUNASA/PI - Fundação Nacional da Saúde no Piauí.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
338 Procedimento: 1.27.000.000591/2010-04
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
Assunto: Acórdão nº 1745/2010. TC nº 009.449/2000-4. Supostas irregularidades na prestação de contas simplificada. Exercício 1999. Possível incompatibilidade de carga horária em razão da acumulação do cargo de professor da Universidade Federal do Piauí (40h) com o exercício de função de comissionada de Diretor Regional do Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com ressalva para o cumprimento do Enunciado nº 04.
339 Procedimento: 1.27.000.000600/2010-59
Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU
Assunto: Relatórios de Fiscalização da CGU nº 01465/2009 no Município de Dom Inocêncio/PI.
29ª Sorteio do Projeto de fiscalização a partir de Sorteios públicos, de 17/agosto/2009. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - Programa Bolsa Família.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

340 Procedimento: 1.27.000.000609/2010-60
Interessado: FUNASA e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos de convênio firmado entre a FUNASA e o Município de São Miguel do Tapuio/PI. Troca de equipamentos originais por outro que não atende às necessidades da localidade Lagoa da Esperança.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
341 Procedimento: 1.27.000.000731/2010-36
Interessado: 26ª Circunscrição de Serviço Militar
Assunto: Notícia de que o Município de São Francisco do Piauí/PI não está proporcionando meios adequados para o funcionamento da Junta de Serviço Militar (JSM) e desta forma os cidadãos deixam de realizar a quitação do serviço Militar, o que lhes trará transtornos futuros.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
342 Procedimento: 1.27.000.000735/2010-14
Interessado: União Federal e outros
Assunto: Município de Várzea Grande/PI. Suposto descumprimento da Lei do Serviço Militar, Lei nº 4.375/64, e do regulamento da Lei do Serviço Militar, Lei nº 4.754/65.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
343 Procedimento: 1.27.001.000001/2010-25
Interessado: José Renato Lages
Assunto: Apuração de notícia de possíveis irregularidades envolvendo procedimento licitatório no Município de Aroazes/PI.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
344 Procedimento: 1.27.001.000010/2010-16
Interessado: SINDICATO DOS MÉDICOS DO PIAUÍ
Assunto: Eventuais irregularidades existentes em convênio firmado entre o Estado do Piauí, Município de Picos e a Associação ProBrasil.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
345 Procedimento: 1.27.001.000040/2010-22
Interessado: Professores do IFPI - Campus de Picos
Assunto: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFPI (antigo CEFET), Campus de Picos, dando conta de diversas irregularidades praticadas pelo Diretor Administrativo daquele Campus.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
346 Procedimento: 1.28.000.000651/2010-43
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO-CGU
Assunto: 29ª etapa do Programa de Fiscalização a partir de sorteios públicos realizado em Jaçanã/RN em 2009. Itens 10.2.1 e 10.2.2 do relatório de fiscalização nº 01473/2009- CGU - Controladoria-Geral da União: edificação da praça de eventos em Jaçanã/RN. Ordem de serviço nº 229412. Contrato de Repasse nº 168.690.85/2004 no valor de R\$ 145.000,00 repassados pelo Ministério das Cidades, por meio da CEF- Caixa Econômica Federal.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
347 Procedimento: 1.28.000.000921/2010-16
Interessado: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Câmara
Assunto: Possíveis irregularidades relacionadas ao envio de títulos de protestos à agência da Caixa Econômica Federal - CEF.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.
348 Procedimento: 1.28.200.000082/2010-80
Interessado: AGOSTINHO FERNANDES DE ARAÚJO
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de verbas destinadas pelo Ministério da Educação do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN em virtude do Convênio 658541/2009 (SIAFI 656282), que tem por objeto a aquisição de veículo automotor, com especificações para transporte escolar, no âmbito do Programa Caminho da Escola.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
349 Procedimento: 1.29.002.000056/2010-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível ato de improbidade administrativa decorrente de desvio de recursos destinados à AAPECAN - Associação de Apoio a Pessoas com Câncer, suposta Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
350 Procedimento: 1.29.004.000373/2010-57
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: possíveis irregularidades na administração municipal de Não-Me-Toque/RS, apontada em Relatório de Fiscalização da CGU.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
351 Procedimento: 1.29.004.000912/2010-58
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na instalação de equipamentos adquiridos pelo Município de Caiçara/RS, em execução do Convênio 4332/2005.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
352 Procedimento: 1.29.007.000175/2010-63
Interessado:
Assunto: Verificação da lisura do Censo de 2007, realizado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no município de Sinimbu/RS.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
353 Procedimento: 1.29.008.000293/2010-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório no Município de São Francisco de Assis/RS. Pregão eletrônico nº 07/2007.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

354 Procedimento: 1.29.010.000251/2010-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na habilitação para sorteio do "Programa Minha Casa Minha Vida" no Município de Santo Ângelo/RS.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
355 Procedimento: 1.30.009.000103/2010-85
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades aptas a configurar ato de improbidade administrativa, na gestão das verbas federais repassadas ao município de Iguaba Grande/RJ, pelo Ministério da Integração Nacional.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
356 Procedimento: 1.30.012.000071/2010-69
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Petrobrás. Aquisição de ações. Valores superiores aos anunciados ao mercado. Possíveis irregularidades. Acórdão nº 3899/2009 - TCU - 1ª Câmara.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
357 Procedimento: 1.30.012.000096/2010-62
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Justiça Federal. Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Sistema de processamento eletrônico Apolo. Consulta processual. Inaccessibilidade na consulta pela internet. Potencial prejuízo aos órgãos públicos e aos cidadãos pela não prestação jurisdicional adequada. Possíveis irregularidades.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
358 Procedimento: 1.30.012.000258/2010-62
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposto descumprimento de decisão judicial. Gratificação de desempenho de atividade técnico-administrativa - GDATA. Processo nº 2007.51.51.036898-4. 1º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Potencial prática de ato de improbidade administrativa.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
359 Procedimento: 1.30.012.000272/2010-66
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da responsabilidade dos agentes públicos no que tange à inobservância de decisão judicial.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
360 Procedimento: 1.30.012.000489/2010-76
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Concurso público. Eletronuclear. Duplicidade de provas. Turnos da manhã e da tarde com provas supostamente iguais. Cargo de Técnico em arquivo da Eletrobrás Termonuclear S/A.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
361 Procedimento: 1.30.012.000597/2010-49
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM. Suposta ocultação ou cientificação tardia ao MPF, com prejuízo na sua atuação.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
362 Procedimento: 1.30.012.000608/2010-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Corregedoria da Receita Federal - Processo Administrativo Disciplinar Nº 10167.001505/2004-84 - Possíveis irregularidades.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
363 Procedimento: 1.30.012.000663/2010-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Pedido do autor em face da União consistente na extensão do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico - Administrativa. Apuração de eventual ato de improbidade administrativa ante o descumprimento de decisão judicial.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
364 Procedimento: 1.30.012.000688/2010-84
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis irregularidades na contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, da Empresa Cobra Tecnologia S.A.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.
365 Procedimento: 1.30.012.000716/2010-63
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: ANS. Suposta irregularidade em contratação de servidora sem aprovação em concurso público.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
366 Procedimento: 1.30.012.000825/2010-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposto descumprimento de decisão judicial. Responsabilidade dos agentes públicos por prejuízos ao erário. Processo nº 2007.51.51.081652-0 - 3ª JEF.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
367 Procedimento: 1.30.012.000920/2010-84
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa. Chefe do Departamento de Avaliação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. Manipulação da emissão de laudos de avaliação de bens, com a finalidade de locupletar-se.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
368 Procedimento: 1.30.012.000937/2010-31
Interessado: Sr. Alberto Albaladejo Miranda
Assunto: Suposta irregularidade ocorrida na "Chamada Pública de Apoio a Projetos de Preservação de Acervos 2010", promovida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em razão de mudanças nos termos do Roteiro de Elaboração dos Projetos e supostas redações ambíguas no conteúdo do edital.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.



369 Procedimento: 1.30.012.000984/2010-85
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Concurso público. MPU 2010. Suposto erro no gabarito divulgado. Divergência de respostas. CESPE. Supostas irregularidades.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
370 Procedimento: 1.30.012.001023/2010-98
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na gestão administrativa da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
371 Procedimento: 1.30.012.001092/2010-00
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Invasão de imóvel de propriedade do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social situado na Avenida Teixeira de Castro, no Rio de Janeiro. Possíveis irregularidades.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
372 Procedimento: 1.30.014.000021/2010-61
Interessado: RICARDO DE BARROS SJOSTEDT e outros
Assunto: Supostas irregularidades em procedimentos referentes às desapropriações efetuadas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER para a construção da rodovia Rio-Santos, Br-101. Terrenos de marinha.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
373 Procedimento: 1.30.014.000098/2010-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta irregularidade em mau uso de verbas oriundas de convênio celebrado entre o Município de Rio Claro/RJ e a União, através do Ministério da saúde.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
374 Procedimento: 1.30.017.000102/2010-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Estação de Tratamento de Sarapuí - Obras públicas com supostas verbas federais paralisadas.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
375 Procedimento: 1.30.017.000328/2010-32
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades em Processo nº 5913/2006. Contrato de Repasse 0129.864-62/2001. Implementação de esgotamento sanitário no Município de São João de Meriti/SP.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
376 Procedimento: 1.30.017.000473/2010-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível inclusão de alunos "fantasmas" no Programa Projovem Adolescente no Município de Duque de Caxias/RJ.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
377 Procedimento: 1.30.017.000511/2010-38
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta dispensa indevida de licitação para contratação da Fundação Centro de Defesa dos Direitos Humanos Bento Rubião, pela Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu/RJ.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
378 Procedimento: 1.30.020.000048/2010-75
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na construção de unidades de saúde no Município de Guapimirim/RJ. Convênio nº 2558/2001.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
379 Procedimento: 1.30.812.000100/2010-77
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Acompanhamento do andamento da Ação Popular nº 96.0010522-7, proposta em face da União.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
380 Procedimento: 1.32.000.000367/2010-44
Interessado: ELITE SERVIÇO E COMERCIO LTDA-ME e outros
Assunto: Supostas irregularidades em pregão realizado pela Eletronorte S/A. Serviços de limpeza na faixa de servidão e estrada de acesso à linha de transmissão de energia.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
381 Procedimento: 1.33.002.000024/2010-22
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Município Águas de Chapecó/SC. Possíveis irregularidades na aplicação de verbas federais destinadas à implementação do Programa Saúde da Família.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
382 Procedimento: 1.33.002.000082/2010-56
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: INCRA/SC. Projeto Nacional de Reforma Agrária. Assentamento Dom José Gomes. Supostas irregularidades cometidas por famílias de assentados.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
383 Procedimento: 1.33.003.000260/2010-39
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades no recebimento de verbas federais para financiamento do Programa Saúde da Família no município de Lauro Müller/SC.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
384 Procedimento: 1.33.012.000145/2010-55
Interessado: Itacir Detofol, representando o município e outros
Assunto: Apuração de suposta malversação de verbas públicas. Pagamento de despesa diversa com verba destinada à merenda escolar no município de Santa Terezinha do Progresso, Santa Catarina.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

385 Procedimento: 1.34.001.001237/2010-44
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Contratos de concessão de área comercial em Aeroporto de São Paulo.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
386 Procedimento: 1.34.001.003929/2010-27
Interessado: MPF - Dr. José Roberto Pimenta Oliveira
Assunto: Verificação, no Estado de São Paulo, dos casos de instauração de sindicâncias e processos administrativos no âmbito da Polícia Federal, sem a devida comunicação ao Ministério Público Federal ou a instauração de inquérito policial, quando for o caso.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
387 Procedimento: 1.34.001.003950/2010-22
Interessado: MPF - Dr. José Roberto Pimenta Oliveira
Assunto: Polícia Federal. Inquérito Penal nº. 3540/2009-1. Sindicância 028/2008. Supostas irregularidades.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
388 Procedimento: 1.34.001.005049/2010-95
Interessado: LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Assunto: Notícia de saques indevidos em conta corrente de aposentados e pensionistas civis e militares do Comando da Aeronáutica. Comando Aéreo Regional de São Paulo (COMAR).
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
389 Procedimento: 1.34.004.200057/2010-13
Interessado: JOSÉ ROBERTO SILVEIRA e outros
Assunto: SUCEN - Superintendência de Controle de Endemas. Suposto desvio de recursos do PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público para pagamentos de dívidas da autarquia.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
390 Procedimento: 1.34.004.200114/2010-64
Interessado: PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Assunto: Programa Bolsa Família. Inquérito Civil da Promotoria de Justiça de Águas de Lindóia dando conta de possíveis irregularidades na concessão do benefício. Informação de que marido de beneficiária morta estaria recebendo o benefício.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
391 Procedimento: 1.34.004.200116/2010-53
Interessado: Procurador da República no Município de Uberlândia
Assunto: Possíveis irregularidades em concursos públicos realizados pela Fundação Carlos Chagas - FCC em nome da Caixa Econômica Federal, nos quais não haveria, de fato, objetivo de contratar, mas apenas de arrecadar dinheiro.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
392 Procedimento: 1.34.005.000251/2010-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Jeriquara/SP. Programa Inclusão Digital.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
393 Procedimento: 1.34.008.100022/2010-45
Interessado: ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DE AGUAS DE SAO PEDRO - AMAAS
Assunto: Ministério do Turismo. Município de Águas de São Pedro. Reforma do portal de entrada do município. Contrato de repasse nº 0200837-37/2006. Eventuais irregularidades na execução do convenio.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
394 Procedimento: 1.34.010.000975/2010-65
Interessado: ANDREY BORGES DE MENDONÇA - PROCURADOR DA REPÚBLICA e outros
Assunto: Controladoria-Geral da União. Relatório de Fiscalização nº 856/2006. Município de Ituverava. Ministério da Educação. PEJA - Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos. 2005.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
395 Procedimento: 1.34.014.000123/2010-38
Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANS. RODOVIÁRIOS E ANEXOS DO VALE DO PARAÍBA e outros
Assunto: Patrimônio público. Licitação. Possível fraude na concorrência do lote 3 do transporte coletivo de São José dos Campos/SP.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
396 Procedimento: 1.34.016.000236/2010-13
Interessado: Promotoria de Justiça de Tietê/SP
Assunto: Empresa jornalística contratada para veicular publicidade do Governo Federal em período em que estaria proibida de contratar com o Poder Público, devido à condenação em ação de improbidade promovida pela Promotoria de Justiça de Tietê/SP.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
397 Procedimento: 1.34.018.000156/2010-48
Interessado: MPF AVERBAÇÃO-MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Servidor do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Recebimento de remuneração sem realizar o seu trabalho e se apresentar para qualquer das atribuições do cargo ocupado.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
398 Procedimento: 1.34.022.000135/2010-63
Interessado:
Assunto: Apurar a eventual exposição a riscos da população, nos bairros próximos à linha férrea que atravessa a cidade de Jaú, haja vista o transporte de produtos inflamáveis na referida linha, bem como apurar eventual negligência da empresa América Latina Logística na manutenção dos trilhos, neste trecho.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

399 Procedimento: 1.35.000.001009/2010-47
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposto afastamento de professora do curso de dança do Campus de Laranjeiras da Universidade Federal de Sergipe.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
400 Procedimento: 1.35.000.001269/2010-12
Interessado: 3ª VF/SE/3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
Assunto: Suposto descumprimento de liminar concedida na ação popular nº 0000081-32.2010.4.05.8500 pela Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal no Estado de Sergipe.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
401 Procedimento: 1.35.000.001454/2010-15
Interessado: IFS/SE/INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS/SE
Assunto: Apurar suposta ausência de produtividade de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFE/SE, bem como fraude no registro do ponto.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
402 Procedimento: 1.35.000.001523/2010-82
Interessado: THIAGO FREIRE LAPORTE e outros
Assunto: Suposta irregularidade em número reduzido de candidatos classificados aprovados na homologação do concurso do Ministério da Pesca e Aquicultura (edital nº 01/2010), em prejuízo do disposto no decreto nº 6.944/2009.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
403 Procedimento: 1.35.000.002211/2010-96
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE/SE e outros
Assunto: Ministério da Saúde. Cópia do relatório de auditoria nº 10.164 do Município de Rosário do Catete/SE. Suposta irregularidade em contratação que originou a transferência de recursos do bloco de financiamento da atenção básica.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
404 Procedimento: 1.35.000.002253/2010-27
Interessado: PAULO ROBERTO SOUZA ANDRADE
Assunto: Apuração de irregularidades nas eleições para a diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe- CRO/SE no biênio 2011/2012.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
405 Procedimento: 1.35.000.002329/2010-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: IFS - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe. Apuração de irregularidades na execução do contrato nº 09/2009 referente aos procedimentos licitatórios nº 23000.075024/2009-64 e 23000.100145/2008-71 cujo objeto é a construção da guarita do IFS - campus São Cristóvão pela empresa Guidice Construções Ltda.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
406 Procedimento: 1.36.000.000885/2010-19
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros
Assunto: Possíveis irregularidades apontadas no Relatório de fiscalização nº 01607 da Controladoria-Geral da União, realizado no Município de Santa Rosa do Tocantins-TO, referentes ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos - 31º sorteio de 01/03/2010.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com remessa ao MPE para análise da implantação das políticas públicas pelos órgãos estaduais e locais.
407 Procedimento: 1.36.000.000927/2010-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no afastamento de professora da Universidade Federal do Tocantins- UFT para realização de doutorado na Universidade de Brasília - UNB na constância de período de estágio probatório.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
408 Procedimento: 1.36.000.001148/2010-33
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apurar possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, conforme consta da planilha de pagamentos aos aos prestadores de serviços à referida secretaria.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
409 Procedimento: 1.00.000.001391/2011-95
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
410 Procedimento: 1.11.001.000070/2011-80
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis irregularidades no transporte escolar no Município de Senador Rui Palmeira/AL.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.
411 Procedimento: 1.14.000.000548/2011-70
Interessado: HS Lira Locadora
Assunto: Possíveis irregularidades na execução do convênio nº 002/2008 firmado entre o IBAMETRO e a HS LIRA, cujo objeto consistiu na locação de veículos.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.
412 Procedimento: 1.14.000.000549/2011-14
Interessado: IBAMETRO - Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade
Assunto: Possível irregularidade na execução do convênio nº 004/08 firmado entre o IBAMETRO e a Quatro Serv, para a prestação de serviços de conservação e limpeza.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.

413 Procedimento: 1.14.000.000551/2011-93
Interessado: IBAMETRO
Assunto: Possíveis irregularidade na execução do contrato nº 12/07, firmado entre o IBAMETRO e a empresa Interação.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.
414 Procedimento: 1.14.000.000728/2011-51
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis irregularidades na Câmara Municipal de Muniz Ferreira no que toca à admissão de pessoal sem concurso público.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.
415 Procedimento: 1.14.000.000801/2011-95
Interessado: Cludes Conceição Damázio Queiroz
Assunto: Possíveis irregularidades em processo seletivo realizado para o preenchimento de vagas na CHESF, Sociedade de Economia Mista.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.
416 Procedimento: 1.14.000.000810/2011-86
Interessado: Paulo Almeida de Menezes
Assunto: Possíveis irregularidades na cobrança de pedágio pela Concessionária Litoral Norte em trecho da rodovia BA-099.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.
417 Procedimento: 1.14.004.000074/2011-26
Interessado: Ronaldo Mendes Dias
Assunto: Possíveis irregularidades no procedimento licitatório que culminou com a contratação da agência de publicidade Cidade Propaganda pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana/BA.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.
418 Procedimento: 1.15.000.000435/2011-37
Interessado: Anônimo
Assunto: Supostas irregularidades em datas de documentos pela empresa Proserv Construções LTDA, com a finalidade de concorrer em certame licitatório.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.
419 Procedimento: 1.15.001.000145/2011-83
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades em contrato trabalhista firmado com o Município de Beberibe-CE.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.
420 Procedimento: 1.16.000.000140/2011-23
Interessado: TCU/TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO e outros
Assunto: Tribunal de Contas da União - TCU. TC nº 030.816/2007-2. Cópia do Acórdão nº 7078/2010. 2ª Câmara. Possíveis irregularidades praticadas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA. Contratação de serviços permanentes de advocacia.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
421 Procedimento: 1.19.001.000059/2011-21
Interessado: Anônimo
Assunto: Suposta ocorrência de improbidade administrativa no Município de Davinópolis/MA.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.
422 Procedimento: 1.19.002.000027/2011-16
Interessado: SIMPROSEMP
Assunto: Possíveis irregularidades no sistema de saúde do município de Parnarama/MA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.
423 Procedimento: 1.20.000.000355/2011-11
Interessado: Rodrigo da Cruz Azevedo
Assunto: Possíveis irregularidades no concurso público realizado na Prefeitura de Rosário Oeste/ MT.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.
424 Procedimento: 1.20.000.000423/2011-42
Interessado: Lucineide Pereira Ramos de Melo
Assunto: Possíveis irregularidades quanto a aplicação dos recursos oriundos da UNESCO e recebidos pelo Instituto dos Cegos de Mato Grosso - ICEMAT.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.
425 Procedimento: 1.20.000.000462/2011-40
Interessado: Claudiston da Silva Cabral
Assunto: Possíveis irregularidades na gestão do poder público no município de Nova Olímpia.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.
426 Procedimento: 1.21.001.000024/2011-34
Interessado: Edi Cury Soares
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na administração da Associação Pestalozzi de Dourados.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.



427 Procedimento: 1.22.012.000023/2011-23
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Supostas irregularidades referentes a superfaturamento de obras em processos licitatórios realizados pela Prefeitura.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento, com homologação de declínio.

428 Procedimento: 1.23.000.000004/2011-07
Interessado: JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO CARVALHO e outros
Assunto: Suposta falta de prestação de contas do Convênio Nº 433320, celebrado com o Ministério dos Transportes, com a finalidade de execução das obras de infra-estrutura portuária no Município de Marapanim/PA.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

429 Procedimento: 1.23.000.000206/2011-41
Interessado: CGU/CONTROLADORIA GERAL DA UNIAO e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Curralinho/PA. Programa Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Apoio à Organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

430 Procedimento: 1.23.000.000207/2011-95
Interessado: CGU/CONTROLADORIA GERAL DA UNIAO
Assunto: Município de Curralinho/PA. Supostas irregularidades indicadas pela CGU - Controladoria-Geral da União em relação ao Programa de Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com remessa ao MPE.

431 Procedimento: 1.23.000.000371/2011-01
Interessado: Secretaria Executiva de Saúde Pública - Estado do Pará
Assunto: Possíveis irregularidades na Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Açu.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.

432 Procedimento: 1.24.000.000080/2011-77
Interessado: Sebastião José dos Santos
Assunto: Possíveis irregularidades relacionadas ao sorteio de imóveis da CEHAP no Conjunto Habitacional Cidade Verde.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.

433 Procedimento: 1.26.000.000239/2011-89
Interessado: DANIEL CARNEIRO DA SILVA e outros
Assunto: Município de Recife/PE e Universidade Federal de Pernambuco. Supostas invasões, construções irregulares, dentre outras irregularidades.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

434 Procedimento: 1.26.000.001020/2011-05
Interessado: Steffany Chistiane de Araújo
Assunto: Suposta irregularidade no âmbito do Banco do Brasil, no tocante à abertura de novo concurso público para o cargo de escriturário (com vagas para as microrregiões de Pernambuco), sem que houvesse expirado a validade do último concurso realizado em 2009.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.

435 Procedimento: 1.26.005.000014/2011-82
Interessado: Maria do Socorro Vânia Muniz Furtado
Assunto: Possíveis irregularidades no município de Ibirajuba/PE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.

436 Procedimento: 1.26.005.000024/2011-18
Interessado: MPPE/MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Assunto: Supostas irregularidades notificadas em Relatório de Demandas Especiais da Controladoria-Geral da União, relativas ao Município de Brejão/PE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

437 Procedimento: 1.27.000.000111/2011-88
Interessado: TCU - PI/TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO e outros
Assunto: Supostas irregularidades em contratos firmados entre a Coordenação Regional da FUNASA - Fundação Nacional de Saúde no estado do Piauí e a empresa Proágua Perfurações Ltda, para perfuração de poços tubulares em diversos municípios do Piauí.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

438 Procedimento: 1.27.000.000345/2011-25
Interessado: Marden Menezes
Assunto: Possíveis irregularidades na construção da ponte/passagem molhada sobre o Rio Sossego na zona rural de Barras/PI.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.

439 Procedimento: 1.27.001.000004/2011-40
Interessado: Câmara Municipal de Vera Mendes
Assunto: Supostas irregularidades relacionadas a envio de balancetes mensais e contratação de pessoal com recursos do FUNDEB.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.

440 Procedimento: 1.30.012.000101/2011-18
Interessado: Carlos Felipe Tecles
Assunto: Possível lesão ao patrimônio público ou prática de improbidade administrativa tendo em vista a possibilidade de irregularidades na realização de concursos públicos e contratação de pessoal terceirizado pela Petrobrás - Petróleo Brasileiro/ SA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.

441 Procedimento: 1.30.905.000367/2011-14
Interessado: Sr. Adilson Adriane Baptista
Assunto: Reclamação acerca dos critérios de avaliação e das notas obtidas no bojo do Concurso Público realizado pela Fundação Municipal de Educação de Niterói.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.

442 Procedimento: 1.30.906.000350/2011-49
Interessado: Fábio Cezário
Assunto: Possíveis irregularidades no Hospital Raul Sertã, no Município de Nova Friburgo/RJ.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.

443 Procedimento: 1.32.000.000125/2011-31
Interessado: Jander Barbosa de Oliveira
Assunto: Possíveis irregularidades na composição do Conselho Estadual de Saúde de Roraima.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.

444 Procedimento: 1.33.000.000185/2011-17
Interessado: Associação Brasileira dos Permissionários e Consumidores do Correio e Telégrafos, que visem a contratação da instalação e operação de agências dos Correios franquadas por pessoas jurídicas de direito privado.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

445 Procedimento: 1.33.004.000060/2011-57
Interessado: Paulo Carneiro
Assunto: Possível irregularidade na utilização de bem público, no Assentamento Perdizes, localizado no interior do Município de Água Doce/SC.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.

446 Procedimento: 1.33.005.000177/2011-21
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis irregularidades com os recursos públicos por parte da Segurança Pública.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.

447 Procedimento: 1.33.007.000016/2011-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em contrato de repasse firmado para realização de serviços de pavimentação, drenagem, sinalização e obras complementares na Rua Conselheiro Mafra, Município de Tubarão/SC.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

448 Procedimento: 1.33.007.000041/2011-09
Interessado: Wanderelei de Paula Soares
Assunto: Supostas irregularidades na destinação de verbas públicas municipais à Associação Capivariense de Esporte e Cultura - ACESC.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.

449 Procedimento: 1.33.010.000014/2011-79
Interessado: ANDREI MATTIUZI BALVEDI e outros
Assunto: Representante comunica fatos, a princípio, sem irregularidades e não traz elementos concretos, com relação à conduta da Administração Pública.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

450 Procedimento: 1.33.011.000016/2011-58
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta situação não isonômica de servidores no Instituto Federal de Educação em Jaraguá do Sul/SC e no Câmpus de Florianópolis/SC.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

451 Procedimento: 1.34.001.001718/2011-31
Interessado: ANÔNIMO
Assunto: Pedido de lei que estabeleça a obrigatoriedade de dispositivo para controlar a velocidade máxima dos veículos novos que saiam da fábrica.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

452 Procedimento: 1.34.004.000534/2011-23
Interessado: Neide Aparecida Faveri Alves
Assunto: Possíveis irregularidades no número de funcionários que prestam serviços no Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, o que compromete a qualidade do atendimento à população.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.

453 Procedimento: 1.34.004.000535/2011-78
Interessado: Anônimo
Assunto: Possível irregularidade em processo seletivo no Município de Sumaré.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.

454 Procedimento: 1.34.010.000264/2011-71
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis irregularidades na prestação de serviços à população pelo subprefeito do município de Pitangueiras/SP.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.

455 Procedimento: 1.34.015.000319/2011-01
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis irregularidades na realização de concurso público para preenchimento de diversos cargos da Prefeitura Municipal de Cajobi/SP.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.
456 Procedimento: 1.35.000.000266/2011-42
Interessado: Associação Sergipana de Empresários de Obras Públicas e Privadas - ASEOPP
Assunto: Possível irregularidade na contratação de mais de 150 trabalhadores da construção civil sem concurso público, bem como contratação de obra pública sem o devido processo licitatório por parte do prefeito do Município de Capela/ ES.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.
457 Procedimento: 1.35.000.000314/2011-01
Interessado: Manoel Messias de Souza
Assunto: Supostos desvios de verbas públicas nas áreas de educação, saúde, bolsa família e habitação. Município de Laranjeira/SE.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.
458 Procedimento: 1.35.000.000363/2011-35
Interessado: Jeferson Gonzaga
Assunto: Possível irregularidade cometida pelo ex-prefeito do município de Porto Real do Colégio/AL.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.
459 Procedimento: 1.35.000.000402/2011-02
Interessado: Associação dos Servidores do Sistema Penitenciário de Sergipe
Assunto: Possíveis irregularidades cometidas por diretor de unidade prisional no Estado de Sergipe.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.
460 Procedimento: 1.35.000.000420/2011-86
Interessado: Associação dos Servidores do Sistema Penitenciário de Sergipe - ASSIPES
Assunto: Possível falta de condições de trabalho e capacitação para os agentes penitenciários do Estado de Sergipe.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.
461 Procedimento: 1.35.000.000582/2011-14
Interessado: Ivo Marcelino
Assunto: Possível irregularidade nos gastos públicos por parte do Estado de Sergipe.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.
462 Procedimento: 1.35.000.000653/2011-89
Interessado: Alex Henrique Santos Ferreira
Assunto: Possível irregularidade praticada na Empresa Municipal de Obras e Urbanização (EMURB), da cidade de Aracaju/SE.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.
Deu-se por encerrada a sessão às 17:00 horas.
E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Roberto Campos Alcântara, Matrícula 13.940-8, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO
Subprocurador-Geral da República - Coordenador

DENISE VINCI TÚLIO
Subprocuradora-Geral da República - Membro Titular

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Subprocurador-Geral da República - Membro Titular

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Procuradora Regional da República - Membro Suplente

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO
Procuradora Regional da República- Membro Suplente

ATA DA 604ª REUNIÃO
Sessão em 13 de junho de 2011

Aos 13 dias do mês de junho de 2011, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Presentes a Dra. Denise Vinci Tullio, membro titular e a Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, membro suplente. O Presidente iniciou a sessão às 10:00 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria da Dra. Denise Vinci Tullio e da Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes.

Comunicados	:	PA nº 1.28.000.000141/2005-17 - Supostos indícios de fraude no programa social bolsa família no Município de Montanhas/RN.
Assunto	:	Recurso do Procurador da República Sérgio Duarte da Rocha Júnior em face de decisão da 5ª CCR em sua 580ª reunião, de 15 de dezembro de 2010, que determinou o retorno dos autos à origem para cumprimento do Enunciado nº 14/5ªCCR.
	:	Decisão: "O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso para homologar o arquivamento. Vencida, parcialmente, a Cons. Denise Vinci, que votou pela devolução do benefício recebido indevidamente. Remessa à 5ª CCR para ciência e demais providências". (CI, 18.5.2011. 1ª Reunião Ordinária. Conselheiro Relator - Aurélio Virgílio Veiga Rios.)
Deliberação	:	A Câmara tomou ciência da decisão do Conselho Institucional.
Assunto	:	PA nº 1.19.000.000141/2011-66 - Possíveis irregularidades no repasse de valores decorrentes do convênio de consignação, celebrado com o Município de Trizidela do Vale, para permitir que seus servidores pudessem contratar empréstimos com a Caixa Econômica Federal mediante consignação em pagamento de verbas salariais. Declínio de atribuições ao Ministério Público Federal. Deliberação da 5ª Câmara na

594ª Reunião, de 11 de abril de 2011, pela não homologação do declínio, fixando-se a atribuição do MPF para a causa. Retorno dos autos com despacho do Procurador oficiente, Israel Gonçalves Santos Silva, a título

Deliberação	:	de embargos, requerendo a juntada de cópia do voto-condutor, a fim de possibilitar a interposição de recurso. Após juntada pela Secretaria da 5ª Câmara de certidão com inteiro teor do voto proferido na 594ª reunião, foram os autos trazidos em mesa para deliberação.
Assunto	:	Deliberou a Câmara, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, Dra. Denise Vinci Tullio, pela remessa dos autos ao Procurador-Chefe da PR/MA para designar outro membro do MPF para dar prosseguimento ao feito, cientificando-se o procurador da república oficiente.
	:	PA nº 1.14.007.000034/2009-30 - Conflito Negativo de Atribuições. Supostas irregularidades em procedimentos licitatórios no Município de Bom Jesus da Serra/BA, consistentes em supostas fraudes para adjudicação do objeto à empresa SOAMAS e desvio de recursos do FUNDEB supostamente empregados no transporte escolar.
Deliberação	:	Recurso/Pedido de reconsideração do Procurador da República Danilo Pinheiro Dias em face da decisão da 5ª CCR na 577ª reunião, de 29 de novembro de 2010, pelo retorno dos autos à origem para que o aparente conflito de atribuições seja solucionado no âmbito da própria Procuradoria da República no Estado da Bahia.
Assunto	:	Deliberou a Câmara pela manutenção da decisão recorrida e encaminhamento dos autos ao Eg. Conselho Institucional.
Deliberação	:	Ofício PRM/SC nº 212/2011 - Declínio parcial de atribuições ao Ministério Público Estadual e prosseguimento nas investigações no âmbito do MPF Ref: Inquérito Civil Público nº 1.29.007.000055/2011-47 (cópia) Procurador oficiente: Jorge Irajá Louro Sodré
Assunto	:	Deliberou a Câmara pela homologação do declínio nos termos da promoção.

Exame de Procedimentos

1 Procedimento: 08126.000204/2000-44
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução de Convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Serra do Navio/AP.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
2 Procedimento: 1.14.000.000027/2000-60
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta malversação de recursos públicos e outras irregularidade nos assentamentos do INCRA, no Município de Igrapiúna/BA.
Relator(a): Denise Vinci Tullio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
3 Procedimento: 1.33.001.000088/2000-61
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM BLUMENAU
Assunto: Suposto abandono de parte de imóvel pertencente a Sociedade de Economia Mista com participação acionária de 72,70% da União, enquanto diversos órgãos federais pagam aluguéis.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
4 Procedimento: 1.35.000.000599/2000-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Sergipe - SINFASE - Conselho Regional de Farmácia.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
5 Procedimento: 1.00.000.006116/2001-96
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU e outros
Assunto: Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento - MAPA. Centrais de Abastecimento do Amazonas S/A - CEASA/AM. Prestação de Contas. Exercício de 1997. Irregularidades. Tomada de Contas Especial.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
6 Procedimento: 1.22.000.003384/2001-99
Interessado: Sr. Luiz Irineu Bittencourt
Assunto: Possíveis irregularidades e desvio de verbas destinadas à duplicação da Rodovia Fernão Dias, com abandono do trecho da BR-459 até a cidade de Itajubá/MG.
Relator(a): Denise Vinci Tullio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
7 Procedimento: 1.30.012.000467/2001-15
Interessado: LUIZ FERNANDO VOSS CHAGAS LESSA
Assunto: Receita Federal. Possível liberação da importação de produtos eletrônicos como se fossem mercadorias isentas de tributação. Processo disciplinar nº 10167.000510/99-13.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
8 Procedimento: 1.34.012.000365/2001-51
Interessado: SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, CUBATÃO, ... e outros
Assunto: Saúde. Município de São Vicente/SP. Eventuais irregularidades no Hospital São José.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
9 Procedimento: 1.12.000.000567/2002-80
Interessado: Ministério Público Federal e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na execução de convênios firmados entre o Ministério da Saúde e os Dirigentes do Conselho das Aldeias Waiãpi.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
10 Procedimento: 1.25.000.001856/2002-48
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU e outros
Assunto: Supostas irregularidades nos recursos obtidos através do Convênio nº 551/91, firmado entre o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária - MARA e a Coop Agrícola de Astorga LTDA-COCAFÉ.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.



11 Procedimento: 1.00.000.004033/2003-24
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.- e outros
Assunto: Ministério da Saúde no Estado da Bahia - MS/BA. Hospital Geral de Serrinha Ltda. Administração. Irregularidades na emissão de Autorizações de Internação Hospitalar - AIHs. Tomada de Contas Especial.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

12 Procedimento: 1.00.000.008596/2003-91
Interessado: Valmir Campelo - Presidente. e outros
Assunto: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte - DNIT. Auditoria. Atuação de entidade em prol da segurança nas rodovias federais. Tomada de Contas Especial.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

13 Procedimento: 1.16.000.000722/2003-08
Interessado: SWEDENBERGER BARBOSA - SEC.-EXECUTIVO DA CASA CIVIL DA PRES. DA REPÚBLICA

Assunto: Corpo de bombeiros militar do distrito federal. Aquisição de viaturas especiais. Suposta irregular declaração de inexigibilidade de licitação. Convênio nº 01/2002, firmado entre a União e o Distrito Federal. Contrato nº 045/2002. Ação penal nº 2004.01.1.041274-2. Ação popular nº 2004.34.00.015792-0. Relatório de Auditoria Especial CGU nº 00190.001946/2003-54. TC nº 005.818/2001-0. TCDF nº 1359/2002. CGDF nº 0017.000025/2004. Sindicância nº 59/2005/CG-CBMDf.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

14 Procedimento: 1.20.000.000769/2003-31
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Instauração de tomada de contas especial pelo inventariante do extinto DNER - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - em decorrência de pagamento indevido de indenização referente a desapropriação consensual de terras ocorrida no 11º Distrito do extinto DNER/Mato Grosso.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

15 Procedimento: 1.24.000.000410/2003-14
Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA.

Assunto: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA. Superintendência Regional na Paraíba/PB. Cooperativa Agrícola Mista dos Produtores Rurais do Assentamento Nova Vida Ltda.-COOPEVIDA, Município de Pitimbu/PB, Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária-PROCERA. Vendas de KITS e alienação de veículo. Irregularidades na aplicação de recursos.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

16 Procedimento: 1.30.012.000118/2003-65
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Verificação da regularidade da situação fiscal das entidades filantrópicas e de assistência social cadastradas no âmbito das unidades descentralizadas Centro, Norte e Sul da Secretaria da Receita Previdenciária do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro. (SIGILOSO)

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

17 Procedimento: 1.00.000.009532/2004-99
Interessado: Tribunal de Contas da União-TCU e outros
Assunto: Não aprovação da prestação de contas dos recursos transferidos a título de subvenção social à União das Escolas Superiores de Cuiabá - Mato Grosso.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

18 Procedimento: 1.13.000.001289/2004-11
Interessado: CONJUNTO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR e outros

Assunto: Suposta irregularidade na aplicação dos recursos destinados ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário (PRODEC) praticadas pela Caixa Econômica Federal - CEF.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

19 Procedimento: 1.14.001.000087/2004-04
Interessado: MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS

Assunto: suposta ausência de prestação de contas de recursos da União. Convênio do Processo Administrativo nº 25130.004422/2001-99, celebrado com a FUNASA/MS. Canavieiras/BA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

20 Procedimento: 1.16.000.000036/2004-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Ilícitos supostamente praticados pela empresa Voetur Turismo Representações Ltda, ao emitir, faturar e receber valores da Unidade de Administração de Projetos Internacionais de Cooperação Técnica - UAP, responsável pelo gerenciamento integrado de projetos de execução nacional.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

21 Procedimento: 1.16.000.000809/2004-58
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

22 Procedimento: 1.29.000.001280/2004-31
Interessado: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Assunto: Eventual irregularidade na cobrança de valores a pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS no Hospital de Montenegro/RS.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

23 Procedimento: 1.30.012.000394/2004-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Militar. Vencimentos. Soldados. Continuação do recebimento após dispensa. Possível irregularidade.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, a maioria, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto, vencido o Dr. Rodrigo que votou pela homologação.

24 Procedimento: 1.32.000.000302/2004-51
Interessado: Aduauto Marques Lima e outros

Assunto: Associação de Agricultores acerca da invasão de terras por parte de funcionários, no Projeto de assentamento Caixas e Bom Sossego, Município de Cantá

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

25 Procedimento: 1.34.013.000101/2004-30
Interessado: MINISTÉRIO DA SAÚDE-DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA

DO SUS
Assunto: Supostas irregularidades encontradas no SUS do município de Santo André apontadas no relatório de auditoria nº 1009 emitido pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS-DE-NASUS.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

26 Procedimento: 1.34.014.000357/2004-37
Interessado: SABESP - GERENCIA REGIONAL DAS BACIAS DO PARAÍBA DO SUL E LITORAL NORTE e outros

Assunto: Suposta extração irregular de areia no leito do rio Paraíba do Sul pela extratora de Areia Jaguarí Ltda.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com remessa dos autos à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

27 Procedimento: 1.12.000.000011/2005-36
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênio celebrado entre a Secretaria de Saúde do Estado do Amapá e a Fundação Nacional de Saúde.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Pelo retorno dos autos à origem, com redistribuição do feito.

28 Procedimento: 1.13.000.000394/2005-13
Interessado: Anônimo

Assunto: Possíveis irregularidades na Empresa Nitron da Amazônia Indústria e Comércio LTDA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.

29 Procedimento: 1.13.000.000589/2005-55
Interessado: ABDALLA ISAAC SAHDO JUNIOR

Assunto: Supostas irregularidades em exame da OAB/AM e Ordem dos Advogados do Brasil no Amazonas, consistente na aprovação de candidatos reprovados pela Fundação Getúlio Vargas no Amazonas.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

30 Procedimento: 1.14.001.000083/2005-07
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais, convênio 750036/2003. Transporte escolar, Município de Canavieiras/BA.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Ressalva para o cumprimento do Enunciado nº 04.

31 Procedimento: 1.16.000.001274/2005-13
Interessado: PR-DF - PROCURADORIA REPUBLICA DISTRITO FEDERAL - DF

Assunto: Suposta prática de improbidade administrativa pelo ex-Presidente do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com ressalva para o cumprimento do Enunciado nº 04.

32 Procedimento: 1.20.000.000872/2005-42
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Gleba Chapadinha. Possível lesão ao patrimônio público. Divergência entre o preço ofertado pelo INCRA e o pago na desapropriação do imóvel rural denominado Gleba Chapadinha, em São Félix do Araguaia/MT. Valor pactuado estaria acima do proposto inicialmente na Ação de Desapropriação por Interesse Social.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

33 Procedimento: 1.23.000.000718/2005-69
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Assunto: Relatório Final nº 40/2002, referente a auditoria realizada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, no Estado do Pará, abrangendo os convênios nº 158/97 (SIAFI nº 323802) e nº 1850/98 (SIAFI nº 353853). Desvio de finalidade no cumprimento do objeto conveniado. Tomada de Contas Especial.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

34 Procedimento: 1.26.000.001509/2005-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil/Seção de Pernambuco - OAB/PE. Não recolhimento de valores devidos ao INSS, existência de passivo com terceiros superior a um milhão de reais, gastos na promoção pessoal do atual presidente, não cumprimento do orçamento aprovado pelo Conselho Seccional para 2005, receptação de contrabando (computadores e soft), superfaturamento nas compras, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da Seccional, entres outras.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

35 Procedimento: 1.11.000.000359/2006-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Relatório do Tribunal de Contas de Alagoas, relativo à inspeção técnica realizada no Município de Matriz de Camaragibe (AL), exercício de 2002. Supostas irregularidades.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

36 Procedimento: 1.13.000.000694/2006-75
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

37 Procedimento: 1.14.000.000015/2006-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Irecê/BA.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

38 Procedimento: 1.14.000.000494/2006-85
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposto desvio de verbas do FUNDEF, FPM e Fundo da Saúde no Município de Cotegipe/BA.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

39 Procedimento: 1.14.000.000926/2006-58
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais oriundos do FUNDEF, no município de Ribeira do Amparo - BA.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.
40 Procedimento: 1.14.001.000057/2006-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Convênio nº 1650/2001, firmado entre o Município Taperoá/BA e a FUNASA.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
41 Procedimento: 1.20.000.000062/2006-77
Interessado: CFP/POL.FED./MIN/DF - MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL e outros
Assunto: Empresa Agropecuária Tatuibi S/A. Cancelamento do incentivo fiscal de colaboração financeira do recursos do FINAM. Supostas irregularidades praticadas pela empresa.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
42 Procedimento: 1.20.000.000193/2006-54
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Assunto: Possível irregularidade na aplicação dos recursos provenientes de convênio firmado entre o INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e o Município de Vila Rica/MT.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
43 Procedimento: 1.20.000.000921/2006-28
Interessado: MIN/DF-MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Assunto: Ministério da Integração Nacional. Suposto cancelamento de Incentivos Fiscais do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, por desvio na aplicação de recursos.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
44 Procedimento: 1.21.001.000417/2006-00
Interessado: CGU/PR-CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO e outros
Assunto: Supostas irregularidades perante o Ministério da Saúde, constatadas pela Controladoria-Geral da União, através do Relatório de Fiscalização nº 11/2003, efetuada no Município de Vicentina/MS no período de 19/05/03 à 24/05/03, com o objeto de analisar a aplicação dos recursos federais transferidos ao município, bem como a prestação de serviços públicos federais à sociedade.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
45 Procedimento: 1.22.000.004571/2006-02
Interessado: Sr. Wagner Carlos Pinheiro
Assunto: Possível prática de atos por parte da Universidade Federal de Ouro Preto, incompatível com os princípios da Impessoalidade e Moralidade a que está sujeita.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
46 Procedimento: 1.27.000.000107/2006-52
Interessado: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU
Assunto: Relatório de Fiscalização da Controladoria-Geral da União nº 569/2005. Município de Caridade do Piauí/PI. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
47 Procedimento: 1.27.000.000157/2006-30
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possível irregularidade na situação do Conselho de Alimentação Escolar(CAE) no Município de Avelino Lopes/PI.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
48 Procedimento: 1.30.012.000864/2006-00
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis falhas no sistema de segurança do Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
49 Procedimento: 1.33.009.000189/2006-58
Interessado: Ministério Público Federal - MPF e outros
Assunto: Apuração de possíveis impropriedades/irregularidades na aplicação de recursos federais pelo Município de Caçador/SC, apontadas pela Controladoria Geral da União (Relatório do 12º Sorteio).
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
50 Procedimento: 1.14.001.000123/2007-74
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades relacionadas aos recursos do Bolsa Família no Município de Ilhéus/BA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
51 Procedimento: 1.14.002.000021/2007-49
Interessado: Adilson Cerqueira Santana
Assunto: Suposto enriquecimento ilícito de gestor de Ponto Novo/BA, em virtude da aquisição de bens móveis e imóveis incompatíveis com a sua renda
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.
52 Procedimento: 1.14.004.000008/2007-70
Interessado: Gilroque de Jesus Conceição e outros
Assunto: Supostas irregularidades na gestão de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social no Município de Conceição do Almeida/BA. Falta de pagamento devido a funcionários do cadastramento único do programa Bolsa Família.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
53 Procedimento: 1.14.004.000116/2007-42
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF no Município de Conceição da Feira/BA. Exercícios 1997 a 2000.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
54 Procedimento: 1.14.004.000254/2007-21
Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza e outros
Assunto: Suposta existência de irregularidades na distribuição do leite do Programa Leite Bahia na cidade de Santa Bárbara/BA, mantido com recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no âmbito do Programa Fome Zero.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
55 Procedimento: 1.15.000.000183/2007-60
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Relatório de Fiscalização nº 811/2006, executado pela Controladoria Geral da União no município de Pacatuba/CE, a partir do 21º Sorteio Público, relativo a vários ministérios.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
56 Procedimento: 1.17.002.000038/2007-94
Interessado: TCU - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO e outros
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na administração de verbas federais destinadas à aquisição de patrulhas mecanizadas no Município de São Domingos do Norte/ES.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
57 Procedimento: 1.20.000.000609/2007-15
Interessado: PR/MT - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
Assunto: Universidade Federal do Mato Grosso. Campus Rondonópolis. Supostas irregularidades constantes na ausência de licitação no tocante a permissão de uso de espaço público referente à "Cantina do Chico" e "Ótima Copiadora".
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
58 Procedimento: 1.22.000.000439/2007-02
Interessado: EDUARDO RIBEIRO DE CARVALHO e outros
Assunto: Possíveis irregularidades em alteração de lei que prorroga prazo do mandato dos dirigentes da previdência própria dos servidores públicos do município de Muriaé/MG.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
59 Procedimento: 1.22.001.000250/2007-00
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assunto: Eventuais irregularidades em processo licitatório promovido pela extinta Rede Ferroviária Federal, Regional de Juiz de Fora/MG, na modalidade Pregão Presencial nº 53001/2007.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
60 Procedimento: 1.22.004.000032/2007-37
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSOS/MG
Assunto: Prestação de Contas Convênio nº 1097/2001. Execução de sistema de abastecimento de água, tratamento e distribuição. Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória/MG.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
61 Procedimento: 1.23.000.001432/2007-62
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros
Assunto: Possíveis irregularidades existentes no Programa Luz para Todos, do Ministério de Minas e Energia no município de BENEVIDES/PA conforme Relatório de Fiscalização nº 901/2006, decorrente do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, 22º Sorteio Público - 19/julho/2006.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.
62 Procedimento: 1.30.012.000479/2007-35
Interessado: Centro Tecnológico de Segurança - CETESEV
Assunto: INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial. Supostas irregularidades no serviço de credenciamentos de empresas. Cobranças de taxas periódicas. Participação da aludida autarquia em 10% da receita líquida total dos contratos gerados entre os organismos de certificação e as empresas contratantes dos serviços.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento, com remessa dos autos à 3ª CCR.
63 Procedimento: 1.34.001.001786/2007-13
Interessado: TCU - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Assunto: Conselho Regional de Corretores de Imóveis. CRECI. Tomada de Contas Especial. Possíveis irregularidades na contratação concurso público.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
64 Procedimento: 1.34.012.000077/2007-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no cadastramento dos beneficiários do Programa Bolsa Família no Município de Itariri/SP. Gestão 2001 a 2004.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
65 Procedimento: 1.14.000.001102/2008-67
Interessado: CLAUDETE DANTAS DA SILVA VARELA e outros
Assunto: Supostas irregularidades no concurso público para provimento de cargos de docente do magistério superior da Universidade Federal do Recôncavo/BA. Área de enfermagem.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
66 Procedimento: 1.14.001.000036/2008-06
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível inércia por parte do Município de Itaju do Colônia em regularizar o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) perante o MEC/FNDE.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Voto da Relatora: Pelo retorno dos autos à PRM/Ilhéus/BA. Redistribua-se.
Decisão: A Câmara, a maioria, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, vencida a Relatora.
67 Procedimento: 1.14.003.000081/2008-32
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Canápolis/BA. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, dentre outros. Exercícios 2001 a 2004.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.



68 Procedimento: 1.16.000.000732/2008-40
Interessado: MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Ministério da Saúde - Operação Vampiro - Supostos atos de corrupção ativa e passiva, envolvendo os lobistas e representantes de empresas, bem como os servidores e ex-servidores públicos federais.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
69 Procedimento: 1.22.000.001313/2008-28
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em obras de asfaltamento de trecho localizado na Universidade Federal de Viçosa - UFV.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
70 Procedimento: 1.24.001.000141/2008-91
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB - MPF/PRM-CG
Assunto: Possíveis irregularidades na constituição de pessoas jurídicas "de fachada": Construtora Mavil Ltda., Somar Construtora Ltda., América Construções e Serviços Ltda., Construtoras Ipanema Ltda., Construtora Concreto Ltda. e Construtora Esplanada.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
71 Procedimento: 1.25.000.001545/2008-74
Interessado: MPF/PR/PR
Assunto: Apuração de eventual prática de improbidade administrativa por ex-prefeito de Itaperuçu/PR. Descumprimento de ordem judicial (Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região). Suposta não inclusão de precatório no orçamento municipal de 2008.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
72 Procedimento: 1.26.000.001020/2008-00
Interessado: Controladoria Geral da União (CGU) e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Sirinhaém/PE. Programa de assistência farmacêutica e insumos estratégicos, dentre outros.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
73 Procedimento: 1.27.000.001663/2008-16
Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU
Assunto: Relatório de Fiscalização da CGU nº 01168 no Município de Murici dos Portelas/PI.
26ª Etapa de Fiscalização de Sorteio Público. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Irregularidades no programa PETI (não realização de cursos às famílias, jornada ampliada sem condições de funcionamento, ausência de divulgação dos beneficiários do Bolsa Família)
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
74 Procedimento: 1.28.100.000046/2008-20
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Possível fraude licitatória no Município de Viçosa/RN praticado pelo escritório de contabilidade Rabelo & Dantas. Vários convênios com recursos federais.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
75 Procedimento: 1.28.100.000168/2008-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta fraude em diversos convênios firmados entre a União e o Município de Pendências/RN em conluio com o escritório de contabilidade.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
76 Procedimento: 1.29.000.002333/2008-65
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de verbas federais na construção do Complexo Logístico do Aeroporto Internacional de Porto Alegre.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
77 Procedimento: 1.29.003.000098/2008-67
Interessado: Sra. Patrícia Carine Ferreira
Assunto: Suposta ausência de repasse de bolsa mensal de despesas do Projeto "Brasil Alfabetizado", no município de Novo Hamburgo/RS.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
78 Procedimento: 1.30.006.000039/2008-48
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possível destinação de terras improdutivas à reforma agrária - Fazenda Gavião - Cantagalo/RJ.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
79 Procedimento: 1.30.012.000686/2008-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta irregularidade na venda de bem imóvel pertencente ao Exército Brasileiro, sem a devida autorização do Presidente da República.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
80 Procedimento: 1.34.012.000484/2008-80
Interessado: Sr. Eduardo Bill Nascimento
Assunto: Possível ocorrência de lesão a interesses ou direitos de natureza metaindividual atinentes à probidade administrativa e ao patrimônio público, haja vista eventual desvio de verbas repassadas pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) para aplicação em obras de Saneamento Básico no Município de Praia Grande/SP.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
81 Procedimento: 1.34.012.001127/2008-39
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
Assunto: Eventual ocorrência de improbidade administrativa praticada, em tese, pelo ex-prefeito do município de Cananeia/SP, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2003, para custeio de serviços assistenciais de ação continuada no âmbito dos Programas Apoio a Criança Carente em Creche - PAC, Apoio a Pessoa Portadora de Deficiência - PPD e Apoio a Pessoa Idosa - API.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
82 Procedimento: 1.14.004.000259/2009-16
Interessado: Promotoria da Justiça de Ichu/BA

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Nacional de Saúde, no município de Candeal/BA, exercício 2008.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.
83 Procedimento: 1.15.003.000248/2009-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: ACP 2005.81.00.015328-4. Pesca ilegal/predatória de lagosta. Supostas irregularidades.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
84 Procedimento: 1.16.000.003159/2009-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF.
Assunto: Apuração de suposta demora na execução dos processos 2002.34.00.014263-9 e 2002-34.00016926-3 distribuídos à 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, no qual o executado é o Grupo OK.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo encaminhamento dos autos ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal para apreciação do recurso apresentado pelo Procurador Oficialmente.
85 Procedimento: 1.16.000.003779/2009-46
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ? TCU. e outros
Assunto: Terceirização de atividades finalísticas do Ministério das Cidades. Supostas irregularidades na gestão de contratos. Subordinação direta ao órgão contratante de funcionários das empresas prestadoras de serviços terceirizados.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
86 Procedimento: 1.20.000.001115/2009-10
Interessado: MARCO TULHO e outros
Assunto: Supostas irregularidades em Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Cuiabá e Várzea Grande, por possuir vários empregados não concursados trabalhando em diversas áreas da empresa, para conhecimento e providências.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
87 Procedimento: 1.22.000.000294/2009-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível irregularidade na realização do concurso público para o cargo de técnico de laboratório / física, realizado pela Universidade Federal de Ouro Preto/MG - UFOP.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
88 Procedimento: 1.22.002.000137/2009-78
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades no edital nº 35/09 de 20-04-2009 da UFTM para o provimento de cargos de professor do ensino básico, técnico e tecnológico do Cefores (farmácia - farmacotécnica).
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
89 Procedimento: 1.22.006.000155/2009-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de irregularidades cometidas na obtenção de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para reforma de 200 ha de pastagem na Fazenda São Francisco, localizada no Município de Chapada Gaúcha/MG.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
90 Procedimento: 1.22.013.000230/2009-53
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Possível extração irregular de minério sem licença do órgão competente. Município de Congonhal/MG.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
91 Procedimento: 1.22.014.000111/2009-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta irregularidade na contratação de professor substituto pelo CEFET de Nepomuceno/MG.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
92 Procedimento: 1.23.003.000218/2009-21
Interessado: Comissão dos Expropriados de Novo Repartimento
Assunto: Possível desvio de verbas repassadas a Cooperativa Agroindustrial dos Expropriados pela Eletronorte.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.
93 Procedimento: 1.24.000.001993/2009-96
Interessado: ALEXANDRE HENRIQUES DE LUCENA
Assunto: Possíveis irregularidades em obras do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento, no Município de Guarabira/PB, na construção do sistema de rede de esgotamento sanitário.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Apuração da utilização de materiais destinados à execução do Programa, em obra particular.
94 Procedimento: 1.24.001.000108/2009-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no transporte escolar nos Municípios de Barra de Santa Rosa/PB, Cuité/PB e Juazeirinho/PB.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com envio dos autos ao MPE.
95 Procedimento: 1.24.001.000145/2009-50
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades no Censo Escolar da Educação Básica de 2004 e no PEJA - Programa de Educação de Jovens e Adultos de 2004, no município de Assunção/PB.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
96 Procedimento: 1.25.003.003949/2009-53
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades perpetradas na obtenção de dados de aposentados e pensionistas, dados estes que seriam da guarda exclusiva do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

97 Procedimento: 1.25.005.000369/2009-94
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades envolvendo a Fazenda Santa Rita e a Fazenda Marabá, propriedades desapropriadas pelo INCRA, com indícios de desvio de finalidade e exploração irregular pelos assentados e possível envolvimento de integrantes do Movimento Sem Terra - MST
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
98 Procedimento: 1.25.014.000053/2009-93
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de irregularidades na execução de licitações custeadas pelo Ministério da Integração Nacional no Município de Saudade do Iguacu, Paraná.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
99 Procedimento: 1.26.000.000596/2009-22
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Município de Olinda/PE. Suposta ausência de recebimento do piso salarial nacional estatuído para os professores.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
100 Procedimento: 1.26.000.002921/2009-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possível percepção, de forma indevida e cumulativa, de vários benefícios previdenciários por parte de segurada da previdência social em Pernambuco.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
101 Procedimento: 1.27.000.002309/2009-81
Interessado: Rafael Lopes Azize
Assunto: Apuração de supostas práticas persecutórias por parte do Sr. Diretor Geral do Centro de Ensino a Distância da Universidade Federal do Piauí contra professores desse.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
102 Procedimento: 1.28.000.001143/2009-49
Interessado: PR/RN/PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE
Assunto: Suposta contratação direta de prestadores de serviços do SUS - Sistema Único de Saúde em Natal/RN.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
103 Procedimento: 1.29.004.000049/2009-03
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta destruição ou destinação de bens apreendidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil irregularmente.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
104 Procedimento: 1.30.012.000149/2009-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: INFRAERO. Licitação. Aeroporto Internacional do Galeão/RJ. Supostas irregularidades em contratos de concessão de uso de áreas destinadas à exploração comercial. Sucesport roupas Ltda.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
105 Procedimento: 1.30.012.000253/2009-04
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
106 Procedimento: 1.30.012.000474/2009-74
Interessado: Paulo Roberto Santos e outros
Assunto: Polícia Federal. Solicitação à Infraero de cessão de área para funcionamento de centro de treinamento. Repasse do imóvel à associação de servidores da Polícia Federal (Ansef). Instalação de sede social. Utilização da área com fins privados. Possíveis irregularidades.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
107 Procedimento: 1.30.012.000509/2009-75
Interessado: Rieth de Carvalho Quaresma e outros
Assunto: Conselho Regional de Biblioteconomia da 7ª região. Supostas irregularidades na eleição da diretoria. Falta de publicidade. Falta de prestação de contas.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
108 Procedimento: 1.30.012.000530/2009-71
Interessado: MPF/RJ
Assunto: Infraero. Licitação. Aeroporto de Jacarepaguá/RJ. Supostas irregularidades em contratos de concessão de uso de áreas destinadas à exploração comercial. 14 bis Comércio e Serviços Esportivos Ltda.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
109 Procedimento: 1.30.012.000532/2009-60
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Infraero. Licitação. Aeroporto de Jacarepaguá/RJ. Supostas irregularidades em contratos de concessão de uso de áreas destinadas à exploração comercial. Ipanema 2000 banco imobiliário Ltda.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
110 Procedimento: 1.30.012.000535/2009-01
Interessado: MPF/RJ
Assunto: Apuração de ilegalidades em contratos de exploração comercial de áreas aeroportuárias celebrados pela INFRAERO - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
111 Procedimento: 1.30.012.000631/2009-41
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão para análise da promoção de arquivamento.
112 Procedimento: 1.30.017.000368/2009-41
Interessado: Ministério da Saúde
Assunto: Máfia dos Sanguessugas. Convênio FNS nº 1817/2005. Município de Nova Iguaçu. Supostas irregularidades.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

113 Procedimento: 1.33.004.000059/2009-16
Interessado:
Assunto: Verificar o cumprimento da jornada de trabalho dos médicos peritos do INSS que atuam nos limites da subseção judiciária federal de Joaçaba.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
114 Procedimento: 1.33.009.000073/2009-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome), na aplicação de verbas federais repassadas ao Município de Porto União/SC.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
115 Procedimento: 1.34.009.000318/2009-13
Interessado: 13ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE PRES. PRUDENTE e outros
Assunto: Supostas irregularidades no concurso público para o cargo de Agente Comunitário de Saúde do Programa de Saúde de Família - PSF. Protocolo Geral 794/09. Município de Santo Expedito/SP.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
116 Procedimento: 1.00.000.015091/2010-11
Interessado: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Assunto: Suposta irregularidade na Secretaria Especial de Agricultura e Pesca do Estado do Rio de Janeiro. Fim do fornecimento de auxílio saúde aos trabalhadores contratados em regime administrativo de necessidade temporária para atendimento excepcional de interesse público. Conflito negativo de atribuição.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos ao Conselho Institucional do MPF. Falta de atribuição desta 5ª CCR para dirimir o presente conflito.
117 Procedimento: 1.11.001.000185/2010-93
Interessado: Wellingta Varla Nascimento Barros
Assunto: Possíveis irregularidades no processo de desapropriação de imóveis residenciais para realização da obra "Bosque das Arapiracas, urbanização e saneamento".
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.
118 Procedimento: 1.12.000.000746/2010-27
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Repasse de verbas. Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE. Caixa escolar escola pública estadual campo verde, Porto Grande/AP. Inadimplência. ano de 2001. Falta de prestação de contas.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
119 Procedimento: 1.14.000.000634/2010-00
Interessado: Sra. Daniela Marcelli
Assunto: Possível irregularidade no edital nº 124/2009 que regula o concurso público realizado pela ESAF - Escola de Administração Fazendária para provimento do cargo de auditor-fiscal do trabalho.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
120 Procedimento: 1.14.000.001365/2010-91
Interessado: Alcance Construções LTDA
Assunto: Possíveis irregularidades na realização do certame licitatório na modalidade concorrência de nº 010/2010, realizado pela Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.
121 Procedimento: 1.14.001.000063/2010-95
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposto impedimento do livre acesso à praia no Condomínio Jubiabá, Rodovia Ilhéus-Olivença/BA, ao lado do Village Backdoor. Município de Ilhéus/BA.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
122 Procedimento: 1.14.004.000116/2010-48
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Assunto: Suposta prática de irregularidades - Aplicação de recursos do Convênio n. 96.652/98 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Município de São Felix/BA. Acórdão n. 2892/2009 do Tribunal de Contas da União - Plenário - TC 017.873/2004-9.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
123 Procedimento: 1.14.004.000261/2010-29
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO- TCU
Assunto: Suposta prática de irregularidades na aplicação de recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE) na gestão do então Prefeito do Município de Conceição da Feira/BA, no exercício de 2004, conforme apurado no Acórdão n. 1080/2010 do Tribunal de Contas da União - TCU-2ª Câmara .
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
124 Procedimento: 1.14.004.000329/2010-70
Interessado: Fundação Luiz Ademir e outros
Assunto: Suposta prática de furto de documentos e depredação da sede da Fundação Luiz pelo atual prefeito do Município de São Félix/BA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
125 Procedimento: 1.14.007.000172/2010-52
Interessado: Associação 467 Vitória e outros
Assunto: Município de Cândido Sales/BA. Supostas irregularidades na desapropriação da Fazenda Renascer. Reforma Agrária.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
126 Procedimento: 1.15.000.000529/2010-25
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Prefeitura Municipal de Aquiraz/CE. Supostas irregularidades na destinação das verbas públicas a serem aplicadas na reforma do Centro de Rendeiras da Prainha, bem como descumprimento dos projetos de execução aprovados para obra pública.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.



127 Procedimento: 1.15.000.001164/2010-56
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Notícia de prorrogação indevida de servidor do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
128 Procedimento: 1.15.000.001175/2010-36
Interessado: Maria Guiomar Holanda Lopes e outros
Assunto: Possível fraude em pensão por morte concedida em razão do falecimento de servidor público federal da FUNASA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
129 Procedimento: 1.15.000.003174/2010-26
Interessado: Anônimo e outros
Assunto: Possíveis irregulares em relação aos concursos públicos para seleção de professores, realizados pelo IFCE - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
130 Procedimento: 1.15.002.000027/2010-84
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Relatórios de Fiscalização executados pela Controladoria Geral da União em Municípios do Estado do Ceará, conforme sorteio na 27ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Ministério do Turismo. Supostas irregularidades.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
131 Procedimento: 1.15.003.000110/2010-43
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Assunto: Suposta prática de ato ímprobo pelo ex-prefeito do Município de Barroquinha/CE, consubstanciado na execução parcial do objeto do convênio nº 435/1997, realizado entre a Coordenação de Contabilidade do Departamento de Gestão Estratégica do Ministério da Integração Nacional e a referida municipalidade.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
132 Procedimento: 1.15.003.000112/2010-32
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Assunto: Acórdão TCU - 1034/2003 - Primeira Câmara. Tomada de Contas Especial instaurada em razão da não aprovação das contas do Convênio nº 021/98, celebrado com o então Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, ex-Prefeito de Varjota/CE. Supostas irregularidades.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com ressalva para o cumprimento de medidas no âmbito criminal, caso ainda não providenciado.
133 Procedimento: 1.16.000.001042/2010-22
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados ao prefeito do Município de Guarani de Goiás/GO. .
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
134 Procedimento: 1.16.000.002478/2010-39
Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL ? DPF. e outros
Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa praticado por escrivão de Polícia Federal. Abandono de cargo e inassiduidade habitual.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
135 Procedimento: 1.16.000.003786/2010-81
Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.
Assunto: Instauração, no âmbito do Ministério da Educação, de procedimento administrativo disciplinar visando apurar os apontados em sede de Relatório de Auditoria Anual de Contas da Controladoria-Geral da União.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
136 Procedimento: 1.16.000.006089/2010-82
Interessado: Seteh Engenharia Ltda.
Assunto: Licitação. Empresa de Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS. Possíveis irregularidades no pregão eletrônico nº 02/2010. Processo 47/2010.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela não homologação do declínio de atribuição
137 Procedimento: 1.16.000.006173/2010-04
Interessado: FELIPE FERREIRA DA SILVA e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre a FUNASA e o Município de Cavalcante/GO.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
138 Procedimento: 1.17.000.000374/2010-52
Interessado: MPF/ES
Assunto: Possível ato de improbidade administrativa decorrente de fraude em licitação para aquisição de merenda escolar praticado por empresas Comerciais.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
139 Procedimento: 1.18.000.000401/2010-50
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Município de Jaraguá/GO. Supostas irregularidades na execução de obras. Recursos oriundos do Programa Crédito Solidário.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
140 Procedimento: 1.18.000.002306/2010-91
Interessado: INSS/INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros
Assunto: Suposto crime de desobediência praticado por Procurador Federal. Descumprimento de determinação emanada pelo poder judiciário. Comarca de Caçu/GO.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
141 Procedimento: 1.19.001.000055/2010-62
Interessado: Município de Campestre do Maranhão/MA
Assunto: Município de Campestre do Maranhão/MA. Suposta omissão do dever de prestar contas de recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, durante o exercício de 2008, por parte do então prefeito.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

142 Procedimento: 1.20.000.000935/2010-28
Interessado: Anônimo
Assunto: Suposto desvio de verbas da Funasa, destinadas ao programa de Saneamento básico em aldeias indígenas.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.
143 Procedimento: 1.20.000.001230/2010-28
Interessado: CGU/PR-CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Assunto: Relatório de Fiscalização nº 960/07 da 23ª etapa do programa de fiscalização da CGU realizado no município de Alto Boa Vista/MT. Supostas irregularidades apuradas no programa de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
144 Procedimento: 1.20.000.001231/2010-72
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Alto Boa Vista/MT. Programa gestão da política de segurança alimentar e nutricional.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
145 Procedimento: 1.20.000.001268/2010-09
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Justiça Federal da 1ª Vara/MT. Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT. Possível desvio de função.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
146 Procedimento: 1.20.000.002090/2010-13
Interessado: Manoel Martins de Jesus
Assunto: Possíveis irregularidades em licitações no município de Jaciara, envolvendo o prefeito e um servidor.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.
147 Procedimento: 1.22.003.000400/2010-52
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na agência da Caixa Econômica Federal em Uberlândia/MG. Rejeição de financiamento injustificado.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Para o cumprimento do Enunciado nº 03.
148 Procedimento: 1.22.006.000191/2010-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de São Gonçalo do Abaete/MG. Verbas oriundas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
149 Procedimento: 1.22.009.000534/2010-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades nas prestações de contas da Teotrans - Divisão de Trânsito e Transportes Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
150 Procedimento: 1.22.011.000163/2010-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais oriundas de convênio firmado entre o Ministério do Turismo e o Município de Diamantina/MG. Projeto intitulado Diamantina Musical 2004/2005.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
151 Procedimento: 1.22.012.000181/2010-01
Interessado: Sra. Jéssica Duarte Rocha Alves
Assunto: Possível falha na comunicação do indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição para o ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio de 2010 por parte do INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
152 Procedimento: 1.23.000.001115/2010-41
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO e outros
Assunto: Contrato de concessão de uso firmado entre a INFRAERO e a empresa Souza Cruz S/A. Supostas irregularidades no uso de espaço no aeroporto internacional de Belém/PA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
153 Procedimento: 1.23.000.001153/2010-02
Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO RIO DE JANEIRO
Assunto: Apuração de irregularidades (dispensa/inexigibilidade de licitação) no que tange ao contrato de concessão de uso comercial de área aeroportuária firmado entre a Infraero e a M. Bragança Nobre e Cia Ltda, tendo como objeto a concessão de área para exploração comercial no ramo de artesanato e artigos regionais.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
154 Procedimento: 1.23.000.001372/2010-83
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará/PA. Não prestação de contas de recursos federais em ações continuadas da Assistência Social, para o conseqüente ressarcimento aos cofres públicos, por parte do ex-prefeito.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
155 Procedimento: 1.24.000.000186/2010-90
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Justiça Federal na Paraíba. Processo Administrativo nº 452/2009. Requerimento de Pensão Estatutária em razão do óbito da servidora inativa do retrocitado órgão. Indícios de irregularidades.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
156 Procedimento: 1.24.000.001344/2010-29
Interessado: ENERGISA PARAIBA
Assunto: Suposta construção irregular de passarelas às margens da BR 101, Km 41, na cidade de Mamanguape/PB.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão.

157 Procedimento: 1.24.001.000268/2010-24

Interessado: CGU - CONTROLADORIA GERAL DA UNIAO e outros

Assunto: Supostas irregularidades na execução de contrato de repasse firmando entre o Ministério das Cidades e o Município de Campina Grande/PB. Urbanização, regularização e integração de assentamentos precários.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

158 Procedimento: 1.25.004.000115/2010-10

Interessado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Laranjeiras e outros

Assunto: Município de Laranjeiras do Sul/PR. Supostas irregularidades no funcionamento da Rádio Comunitária Cobra FM.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

159 Procedimento: 1.25.005.001449/2010-09

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposto uso particular de bens públicos. Município de Londrina/PR.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

160 Procedimento: 1.25.008.000237/2010-76

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Ivaí/PR. Programas relacionados com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Para o cumprimento do Enunciado nº 14.

161 Procedimento: 1.25.009.000010/2010-11

Interessado: Procuradoria da República no Estado do Paraná e outros

Assunto: Apuração da responsabilidade civil dos envolvidos na "Máfia das Sanguessugas" no Município de Francisco Alves/PR.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

162 Procedimento: 1.25.009.000327/2010-57

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta malversação de verbas públicas provenientes da União, por parte da Prefeitura Municipal de Guaiará/PR.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

163 Procedimento: 1.25.010.000068/2010-25

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades em licitações e em termos aditivos na construção da Escola Agrotécnica Federal de Dois Vizinhos/PR.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

164 Procedimento: 1.26.000.000374/2010-43

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades no âmbito do Município de Pombos/PE. Aplicação irregular de recursos públicos federais repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário. Execução do Programa Financiamento e Equalização de Juros para a Agricultura Familiar - PRONAF.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

165 Procedimento: 1.26.000.001311/2010-12

Interessado: Maria Elizabeth de Melo Pontes Frascino - secretária de Controle Externo - TCU/GO e outros

Assunto: Suposto descumprimento de termo de compromisso firmado entre estudante de doutorado e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Doutorado pleno em administração de empresas na Espanha. Período de outubro de 1992 a dezembro de 1996. Irregularidades na conclusão do curso.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

166 Procedimento: 1.26.000.003099/2010-10

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Caixa Econômica Federal. Supostos atos de improbidade administrativa praticados por funcionário da empresa pública federal. Estado de Pernambuco.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

167 Procedimento: 1.26.000.003189/2010-19

Interessado: DEBORA DOS SANTOS FERREIRA e outros

Assunto: Supostas irregularidades no âmbito do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco. Ausência de nomeação de candidatos aprovados no concurso público para o cargo de técnico administrativo. Contratação de funcionários terceirizados para tais funções.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

168 Procedimento: 1.27.001.000051/2010-11

Interessado: Sra. Luciana Maria de Deus

Assunto: Notícia de que apesar de ter efetuado há mais de 5 anos o devido cadastro junto à Prefeitura de Picos/PI para recebimento do benefício relativo ao Programa Bolsa Família, até a presente data a representante não se encontra cadastrada no referido Programa.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

169 Procedimento: 1.27.001.000069/2010-12

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Universidade Federal do Piauí. Suposta quebra do regime de dedicação exclusiva por parte de professor.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

170 Procedimento: 1.28.000.001374/2010-96

Interessado: 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL/RN e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos oriundos da União para reforma das bases da Polícia Comunitária do Conjunto Residencial Vila Verde II.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

171 Procedimento: 1.29.000.001080/2010-27

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades na contratação de estagiários na Advocacia-Geral da União em Torres/RS. Conflito Negativo de Atribuição.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na PR/RS.

172 Procedimento: 1.30.012.000518/2010-08

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Possível fraude na concessão de benefício previdenciário. Não cessação dos efeitos de liminar que restabeleceu o benefício, mesmo após sentença transitada em julgado proferida em sentido contrário.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

173 Procedimento: 1.30.012.000729/2010-32

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Serviço Federal de Processamento de Dados no Rio de Janeiro.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

174 Procedimento: 1.30.012.001072/2010-21

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI. Supostas irregularidades no contratos nº 12/2010 e nº 13/2010.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

175 Procedimento: 1.30.012.001121/2010-25

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Instituto Federal do Rio de Janeiro. Possíveis irregularidades na homologação do concurso de técnico administrativo.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

176 Procedimento: 1.30.017.000204/2010-57

Interessado: Controladoria Geral da União - CGU

Assunto: Suposta fraude no fornecimento de dados ao Censo Escolar de 2009 pela Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu com intuito de aumentar os valores a serem recebidos do FUNDEB em 2010.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos ao Conselho Institucional do MPF. Falta de atribuição desta 5ª CCR para dirimir o presente conflito.

177 Procedimento: 1.30.017.000478/2010-46

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposto uso indevido de verbas públicas oriundas de convênio celebrado entre a Petrobrás e a Prefeitura de Nova Iguaçu/RJ para execução de Projeto de Reflorestamento da Serra da Madureira.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

178 Procedimento: 1.33.004.000030/2010-60

Interessado: Ministério Público Federal e outros

Assunto: Possível inexistência de três propostas válidas por item e execução de obra em regime diverso ao informado à Caixa Econômica Federal. Procedimento licitatório Carta Convite n. 13/2006. Município de Treze Tílias/SC.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

179 Procedimento: 1.33.012.000050/2010-31

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Investigar possível ato de improbidade administrativa praticado pelo médico do Sistema Único de Saúde - SUS.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

180 Procedimento: 1.34.014.000181/2010-61

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e outros

Assunto: Possível divergência na informação passada pelo Município de São José dos Campos em relação aos cálculos do Tribunal de Contas do Estado. Aplicação de 25% de RCL na educação.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

181 Procedimento: 1.35.000.001586/2010-39

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de irregularidade na prestação de contas nº 439 do Partido dos Democratas - DEM, referente ao exercício financeiro de 2005.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

182 Procedimento: 1.35.000.001630/2010-19

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração do efetivo cumprimento da carga horária da disciplina de Construção Civil por parte de Professor do IFS/SE - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

183 Procedimento: 1.35.000.002237/2010-34

Interessado: MINISTÉRIO DA SAÚDE

Assunto: Apurar eventual irregularidade em atual exigência de comprovação de gasto com o transporte, sem base legal, para recebimento do auxílio-transporte pelos servidores do Ministério da Saúde.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

184 Procedimento: 1.35.000.002292/2010-24

Interessado: EBCT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS

Assunto: Suposta irregularidade consistente na remoção de funcionários da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Salvador/BA para Aracaju/SE, tendo como consequência a preterição de vagas para Sergipe.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

185 Procedimento: 1.00.000.005245/2011-39

Interessado: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e outros

Assunto: Município de Igrapiúna/BA. Supostas irregularidades na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE. Exercícios 2005, 2006 e 2007. Responsabilidade do ex-gestor municipal.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

186 Procedimento: 1.00.000.006035/2011-68

Interessado: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e outros



Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas pela gestão do Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil - IETBB.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR

187 Procedimento: 1.00.000.006411/2011-14

Interessado: PGR - 5A.CAM - 5A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Conceição do Lago Açu/MA. Exercício 2002. Recursos destinados ao FUNDEF.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

188 Procedimento: 1.10.000.000033/2011-19

Interessado: JESSER JUNIOR DE SOUZA

Assunto: Supostas irregularidades no pagamento e repasse do curso das bolsas do Pró-Estudo por parte da UFAC e do MEC.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

189 Procedimento: 1.11.000.000356/2011-75

Interessado: Anônimo e outros

Assunto: Suposta prática de nepotismo na administração do município de São Miguel dos Campos/AL.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.

190 Procedimento: 1.13.000.000304/2011-24

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades em contrato de repasse nº 170.829-85/2004, celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Guajará/AM e O Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

191 Procedimento: 1.13.000.000405/2011-03

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico n. 09/2011, promovido pela Universidade Federal do Amazonas - UFAM. Registro de preços e aquisição de material permanente.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

192 Procedimento: 1.13.000.000497/2011-13

Interessado: Mauro Barroso Sassoni

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 30/201, promovido pela Prefeitura de Presidente Figueiredo.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.

193 Procedimento: 1.13.000.000577/2011-79

Interessado: Anônimo

Assunto: Possíveis irregularidades quanto ao Plano de Cargo, Carreiras e Salários do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.

194 Procedimento: 1.14.000.000559/2011-50

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Município de Santo Amaro/BA. Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais oriundas de convênio firmado para o desenvolvimento de ações do Plano Erradicação do "Aedes Aegypti".

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

195 Procedimento: 1.14.004.000007/2011-10

Interessado: TCU - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no Município de Riachão do Jacuípe/BA. Exercícios 1993 a 1996 e 1997 a 2000.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

196 Procedimento: 1.15.000.000571/2011-27

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Tribunal de Contas da União. Relatório de Fiscalização nº 486/2010. Instalação de unidades de funcionamento do INSS. Unidade de atendimento em Horizonte/CE. TC nº 010.490/2010-8. Supostas irregularidades.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

197 Procedimento: 1.15.002.000051/2011-02

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades relacionadas ao FUNDEB. Município de Potengi/CE.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

198 Procedimento: 1.16.000.000269/2011-31

Interessado: ANÔNIMO

Assunto: Indícios de que servidor comissionado do Senado Federal não estaria cumprindo com os deveres do cargo. Suposto abandono de cargo, uma vez que seria proprietário de comércio em Bonfínópolis/GO.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

199 Procedimento: 1.16.000.000689/2011-18

Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e ECT. e outros

Assunto: Edital de audiência pública nº 001/200. Audiência a ser realizada às 14 hs do dia 25/02/2011 para análise e coleta de sugestões à minuta do edital para chamamento do novo parceiro da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços financeiros do Banco Postal.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

200 Procedimento: 1.16.000.001276/2011-51

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Ministério da Defesa. Concurso para oficial da aeronáutica. Imposição de limite de idade e determinação de condições relativas ao estado civil do candidato. Supostas irregularidades.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

201 Procedimento: 1.16.000.001581/2011-42

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Associação dos Ex-Combatentes do Distrito Federal. Indícios de diversas irregularidades praticadas pela referida associação contra ex-combatentes, veteranos de guerra.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

202 Procedimento: 1.17.002.000001/2011-42

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Indícios de fraudes em programa habitacional do Governo Federal "Minha Casa Minha Vida" no Município de Baixo Guandu/ES.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

203 Procedimento: 1.18.000.000724/2011-24

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Cessão irregular de servidor do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes para o governo, sem amparo legal.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

204 Procedimento: 1.23.000.000179/2011-14

Interessado: CGU - CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Assunto: Apuração resultados dos exames realizados sobre as Ações de Governo executadas na base municipal de CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA pela Controladoria-Geral da União.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

205 Procedimento: 1.23.000.000537/2011-81

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ

Assunto: Supostamente fantasmas, que venderam ou prestaram serviços para a Prefeitura Municipal de Maracanã/PA. FUNDEB.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

206 Procedimento: 1.23.000.000618/2011-81

Interessado: ASSOCIAÇÃO AMAZÔNICA DE DIFUSÃO CULTURAL, SOCIAL E AMBIENTAL e outros

Assunto: Cópia do Acórdão proferido nos autos do processo TC 032.724/2008-6. Ministério da Cultura. Suposta omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos à Associação Amazônica de Difusão Cultural, Social e Ambiental, sediada em Belém/PA, por meio do Convênio 536/2005.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

207 Procedimento: 1.24.000.000377/2011-32

Interessado: SECEX-PB - SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - TCU - PB

Assunto: Tribunal de Contas da União. Processo Tomada de Contas Especial nº 475.231/1995-3, instaurada contra a CAGEPA - Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, em razão de supostas irregularidades na aplicação de recursos federais, decorrentes da execução das obras dos Sistemas de Abastecimento de Água de João Pessoa e de Campina Grande.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

208 Procedimento: 1.26.000.000058/2011-52

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Associação Atlética Banepe. Venda judicial de bens pertencentes à associação por força de decisão da Justiça do Trabalho em Pernambuco. Supostos vícios no processo trabalhista.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

209 Procedimento: 1.26.000.000762/2011-13

Interessado: FNDE/MEC

Assunto: Supostas irregularidades no tocante à gestão de recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação pela Prefeitura de Bom Jardim/PE.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

210 Procedimento: 1.26.000.001156/2011-15

Interessado: Marilin Soares Miranda Campos

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Banco do Nordeste do Brasi - BNB, consistente em firmar vários contratos para a prestação de serviços de arquitetura e engenharia com empresas particulares desta área.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.

211 Procedimento: 1.26.000.001158/2011-04

Interessado: Rosane Patrícia Dionísio Lima

Assunto: Supostas irregularidades no âmbito do concurso público realizado pelo SENAC/PE.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.

212 Procedimento: 1.26.002.000015/2011-57

Interessado: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Surubim/PE. Recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

213 Procedimento: 1.26.005.000010/2011-02

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades em contrato de repasse firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e os Municípios de João Alfredo/PE e Angelim/PE.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

214 Procedimento: 1.27.000.000493/2011-40

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta desobediência ao Código de Trânsito Brasileiro no Município de Parnaíba/PI.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

215 Procedimento: 1.28.000.000507/2011-98
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Índícios de irregularidades na gestão de recursos públicos do Município de Santo Antônio/RN, inclusive com possível desvio de verbas para aquisição de bens pessoais, envolvendo servidores, vereadores e gestores públicos.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
216 Procedimento: 1.30.012.000006/2011-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposto pagamento de gratificação temporária a funcionário do SERPRO aposentado.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
217 Procedimento: 1.30.017.000035/2011-36
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades no registro de ponto dos servidores do Ministério do Trabalho e Emprego em Duque de Caxias/RJ.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
218 Procedimento: 1.32.000.000206/2011-31
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Possíveis irregularidades em contratos de financiamentos celebrados entre as Centrais Elétricas Brasileira S.A - Eletrobrás e a CER.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.
219 Procedimento: 1.34.001.000037/2011-55
Interessado: CLEIDE MAZUELA CANAVEZI e outros
Assunto: Conselho Regional de Enfermagem - COREN/SP. Notícia de que o COREN é omissor na apuração de irregularidades cometidas pela Santa Casa de São Paulo e outras administradas por esta.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
220 Procedimento: 1.34.001.002842/2011-13
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis irregularidades em licitação promovida pelo Banco do Brasil S.A, objetivando "o fornecimento, transporte e instalação de equipamentos de segurança".
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.
221 Procedimento: 1.34.004.000536/2011-12
Interessado: Anônimo
Assunto: Possível irregularidades em concurso público realizado pela Prefeitura de Paulínia.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.
222 Procedimento: 1.34.010.000216/2011-83
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 01603. Município de Ipuã/SP. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
223 Procedimento: 1.34.012.000116/2011-37
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre a União Federal e o Município de Juquiá/SP. Construção de unidade de saúde.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
224 Procedimento: 1.34.012.000417/2011-61
Interessado: Maria Aparecida dos Santos
Assunto: Possível desvio de recursos públicos do SUS pela administração pública do Município de Peruíbe, bem como desvio de recurso federal para programa de Saúde como o CAPS.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral do relator.
225 Procedimento: 1.35.000.000113/2011-03
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta falta de assiduidade por parte de professores da Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão - IFC/SE.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
226 Procedimento: 1.35.000.000134/2011-11
Interessado: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e outros

Assunto: Supostas irregularidades praticadas pela Superintendência do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM em Sergipe. Expedição de alvarás de pesquisa mineral em desacordo com a Portaria nº 269 do DNPM.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
227 Procedimento: 1.35.000.000176/2011-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível paralisação indevida de obras na biblioteca da Universidade Federal de Sergipe. Desnecessária substituição de pavimentação de logradouro do campus universitário.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
228 Procedimento: 1.35.000.000389/2011-83
Interessado: Câmara Municipal de Pinhão/SE
Assunto: Suposta ausência de prestação de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Município de Pinhão/SE.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pelo relator.
229 Procedimento: 1.35.000.000498/2011-09
Interessado: Prefeitura de Pacatuba
Assunto: Suposto recebimento por terceiro de verba paga pela Prefeitura de Pacatuba - SE em nome de autor de ação para concessão de auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral proferido pela relatora.
230. Procedimento: 1.00.000.005227/2004-28
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Programa de Reatores Rápidos. Acordo entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e a "Comitato Nazionale per La Ricerca e per lo Sviluppo dell'Energie Aleternative" - ENEA, italiana. Possíveis prejuízos ao patrimônio público haja vista o abandono e deterioração de 04 circuitos termohidráulicos a sódio.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Voto da Relatora: a) pelo arquivamento do feito no que tange a eventual improbidade pela situação até aqui existente;
b) dado o tempo de tramitação do presente procedimento, voto por sua conversão em inquérito civil público com o objetivo de instar as autoridades envolvidas na questão a resolvê-la em prazo razoável a ser verificado pelo douto procurador oficiente, conferindo destino útil ao material adquirido, ainda que em outro setor, se possível. Isso deverá ser devidamente aferido por técnicos na área, não devendo ser excluída até mesmo a venda dos equipamentos, em último caso. Destaco entre as autoridades a serem chamadas a solucionar o problema o Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, das Minas e Energia ou eventuais representantes, a Comissão Interministerial de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro, a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e o Instituto de Engenharia Nuclear - IEN, sem prejuízo de outras, a critério do Procurador natural.
c) aponto que parece necessário, para chegar-se a bom termo, promover-se reuniões com as autoridades dos órgãos indicados e eventuais vistorias, bem assim a colheita de pareceres sobre as possibilidades de utilização do equipamento comprado, sem prejuízo de outras providências que o Procurador oficiente entender necessárias.
d) redistribua-se o feito caso o Procurador que nele oficiou até aqui não queira prosseguir nas diligências apontadas.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo arquivamento do feito no que tange a eventual improbidade pela situação até aqui existente e retorno dos autos à origem para as providências apontadas no voto da Relatora.
231. Procedimento: 1.25.005.000050/2010-01
Interessado: Anônimo
Assunto: Supostas irregularidades na contratação de profissionais por tempo determinado no Instituto Federal do Paraná. Campus Londrina.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
Deu-se por encerrada a sessão às 12:00 horas.
E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Roberto Campos Alcântara, Matrícula 13.940-8, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Subprocurador-Geral da República
Membro-Titular

DENISE VINCI TULIO
Subprocuradora-Geral da República
Membro-Titular

VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Procuradora Regional da República
Membro-Suplente

ATA DA 607ª REUNIÃO Sessão em 29 de junho de 2011

Aos 29 dias do mês de junho de 2011, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Presentes a Dra. Denise Vinci Tulio, membro titular e a Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, membro suplente. O Presidente iniciou a sessão às 10:00 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria da Dra. Denise Vinci Tulio e da Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes.

Comunicados
1. Assunto : Ofício nº 178/2011/4º OFCIVEL/PR/AM - Declínio parcial de atribuições ao Ministério Público Estadual e prosseguimento do feito mediante conversão em Inquérito Civil Público.
Ref: Representação nº 1.13.000.000223/2008-29
Procurador oficiente: Athayde Ribeiro Costa
Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do declínio nos termos da promoção.

2. Assunto : Ofício nº 4049/2011-MPF/PRPE/DTCC - Declínio parcial de atribuições ao Ministério Público Estadual e prosseguimento do feito mediante conversão em Procedimento Administrativo
Ref: Peças de Informação nº 1.26.000.000387/2011-01
Procurador oficiente: Edson Virgínio Cavalcante Júnior
Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do declínio nos termos da promoção.

Exame de Procedimentos

1 Procedimento: 1.00.000.009768/2000-00
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU e outros
Assunto: Ex-Ministério da Ação Social - MAS. Sociedade Educacional Santa Rita - SESR, em Nova Iguaçu/RJ. Subvenção Social repassada em 27.07.92. Concessão de bolsas de estudo. Assistência médica e odontológica. Tomada de Contas Especial.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

2 Procedimento: 1.14.000.000594/2000-16
Interessado: PRDC/BA e outros
Assunto: Supostas irregularidades no atendimento prestado na Clínica São Vicente, situada no município de Jequié/BA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
3 Procedimento: 1.30.012.000038/2000-67
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
4 Procedimento: 1.25.000.002251/2001-93
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: DNER/PR. Supostas irregularidades no pagamento de precatórios.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
5 Procedimento: 1.33.002.000018/2002-65
Interessado: ONG Kirka



Assunto: Construção de "Estação de Esgoto Sanitário" com recursos federais em área de preservação permanente.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

6 Procedimento: 1.34.001.005401/2003-63

Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assunto: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social. CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social. Não concessão de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS - para a Fundação Faculdade de Medicina. Apuração de irregularidades.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

7 Procedimento: 1.00.000.010664/2004-63

Interessado: Tribunal de Contas da União-TCU e outros

Assunto: Ministério da Educação - MEC. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Prefeitura Municipal de Nova Fátima/BA. Convênio nº 3.506/96. Construção de duas escolas na zona rural. Tomada de Contas Especial. Supostas irregularidades.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

8 Procedimento: 1.12.000.000638/2004-14

Interessado: PR-AP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA

Assunto: Suposta irregularidade em contratação de servidores por parte do Estado do Amapá sem prévia realização de concurso público.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Para o cumprimento do Enunciado nº 03.

9 Procedimento: 1.14.000.000516/2004-45

Interessado: NTC

Assunto: Apuração da violação de várias regras de adequação de atendimento e operação pela gestão do Hospital Municipal Edson Luiz, situado em Queimadas/BA.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

10 Procedimento: 1.21.001.000393/2004-06

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais nos Municípios de Iguatemi e Bataiporã/MS.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

11 Procedimento: 1.22.000.001173/2004-64

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suspensão de gozo de imunidade tributária a pessoa sem fins lucrativos.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

12 Procedimento: 1.30.012.000688/2004-36

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: FIOCRUZ - Instituto de Pesquisa Clínica Evandro Chagas. Comissões de ética médica do CREMERI. Notícias de déficit de pessoal. Supostas irregularidades.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

13 Procedimento: 1.11.000.000444/2005-29

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possível desaparecimento de bens pertencentes ao DNOCS - Departamento Nacional de Obras contra as Secas. Processo Administrativo Disciplinar. Município de Palmeira dos Índios/AL.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

14 Procedimento: 1.13.000.000525/2005-54

Interessado: CGU/PR-CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO e outros

Assunto: Apuração de irregularidades relativas a convênios vinculados ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, com o Município de Nova Olinda do Norte/AM.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

15 Procedimento: 1.13.000.000899/2005-70

Interessado: PGR/CGU

Assunto: Município de Nova Olinda do Norte/AM. Supostas irregularidades relativas a aplicação de recursos oriundos do Ministério da Previdência Social.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

16 Procedimento: 1.13.000.001557/2005-77

Interessado: Lúcio dos Santos Gama - Sargento EB e outros

Assunto: Exército Brasileiro. 4º Batalhão de Manaus. Supostas irregularidades no trato com militares de patente inferior. Militar da área de saúde desviado de suas funções e lotado no almoxarifado.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

17 Procedimento: 1.14.000.000514/2005-37

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: CGU- Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 287 Município de Serra Dourada/BA. Irregularidades apontadas referentes ao repasse de verbas do Ministério da Integração Nacional ao referido município.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

18 Procedimento: 1.14.001.000079/2005-31

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de verbas do SUS - Sistema Único de Saúde. Hospital Eduardo Amado Brandão. Município de Jussari/BA. Ausência de comprovação de realização de cirurgia ambulatoriais especializadas. Exercícios 2003 e 2004.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

19 Procedimento: 1.20.000.000516/2005-29

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Centro Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - CEFET/MT. Suposto funcionamento de banco nas dependências do CEFET, com o auxílio dos docentes. Acumulação irregular de cargos.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

20 Procedimento: 1.25.000.001902/2005-51

Interessado: FAZENDA BOM JARDIM (MUNICÍPIO DE TOMAZINA-PR) e outros

Assunto: Possíveis irregularidades no processo de desapropriação do imóvel rural Fazenda Bom Jardim, localizado no Município de Tomazina/PR.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

21 Procedimento: 1.30.017.000111/2005-65

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Assunto: Supostas irregularidades constatadas nas prestações de contas apresentadas pelo Município de Queimados/RJ ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, relativas ao Convênio 811090/2005, bem como a omissão na prestação de contas no prazo estabelecido.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

22 Procedimento: 1.14.000.000041/2006-59

Interessado: Gilberto Farias dos Santos

Assunto: Possíveis irregularidades no uso de recursos públicos federais, consistentes no pagamento feito pelo prefeito de Jaguarari, ao vereador, mediante um cheque emitido pela Prefeitura municipal, envolvendo recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral da relatora.

23 Procedimento: 1.14.000.001136/2006-90

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades no pregão presencial nº 102/2005, realizado para registro de preços, pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

24 Procedimento: 1.14.004.000023/2006-37

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos financeiros provenientes do SUS. Município de São Gonçalo dos Campos/BA. Exercícios de 2001 e 2002.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento. Faz-se necessário o retorno à PR de origem para diligências ressarcitórias. Antes, porém, encaminhe-se à 2ª CCR para análise da matéria no âmbito de sua atribuição.

25 Procedimento: 1.21.001.000120/2006-15

Interessado: CGU/PR-CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO e outros

Assunto: Supostas irregularidades perante o Ministério da Fazenda. Município de Vicentina/MS. Período de 19/05/03 à 24/05/03. Aplicação dos recursos federais transferidos ao Município, bem como à prestação de serviços públicos federais à sociedade.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

26 Procedimento: 1.22.000.002490/2006-60

Interessado: JOÃO ALFREDO MARIANO

Assunto: Apuração de irregularidade no pagamento de valores de conta do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço por parte da Caixa Econômica Federal, sem autorização do titular.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

27 Procedimento: 1.22.001.000144/2006-37

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Programas de governos financiados com recursos federais. Relatório de fiscalização nº 701/05. Ministério do Trabalho e Emprego. Município de Prados/MG. Supostas irregularidades.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

28 Procedimento: 1.23.001.000241/2006-92

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades existentes na Superintendência do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Marabá/PA.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

29 Procedimento: 1.28.000.000345/2006-21

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades relativamente a destinação dos recursos do Programa Saúde da Família no Município de São Gonçalo do Amarante/RN em 2005 e 2006, especificamente quanto ao possível pagamento de profissionais da área médica sem a respectiva contraprestação em serviços.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

30 Procedimento: 1.30.017.000043/2006-15

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta contratação irregular de servidores para cargos comissionados, pagos com verbas do SUS - Sistema Único de Saúde, pela Prefeitura de São João de Meriti/RJ.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

31 Procedimento: 1.11.000.000869/2007-08

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possível suspensão dos repasses do PNAE. Vencimento do mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar. Municípios de Minador do Negrão/AL, Messias/AL e São José da Tapera/AL.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

32 Procedimento: 1.13.000.000475/2007-77

Interessado: Walter Paiva Souza

Assunto: Possíveis irregularidades na execução de programas financiados com recursos do Estado do Amazonas e União Federal, no município de Benjamin Constant/AM.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral da relatora.

33 Procedimento: 1.13.000.001006/2007-75

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: 6º sorteio público - Relatório de fiscalização n. 004/2003. Apuração de irregularidades relativas ao Ministério do Trabalho e Emprego, no Município de Apuí/AM.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

34 Procedimento: 1.13.000.001105/2007-57

Interessado: Câmara Municipal de Nhamundá

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Chefe do Poder Executivo de Nhamundá/AM.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral da relatora.

35 Procedimento: 1.13.000.001664/2007-67

Interessado: Ministério Público Federal

Assunto: Suposta emissão de notas fiscais ideologicamente falsas, desvio e apropriação de verbas da União no município de Manacapuru/AM.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral da relatora.

36 Procedimento: 1.14.004.000062/2007-15

Interessado: CGU e outros

Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 005/2003. Município de Baixa Grande/BA. Supostas irregularidades constatadas em relação ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

37 Procedimento: 1.14.004.000148/2007-48

Interessado: ANATEL - ANATEL

Assunto: Suposto não cumprimento das metas de universalização e a suposta prática de irregularidades nos serviços de telefonia pelo Município de Baixa Grande/BA

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

38 Procedimento: 1.20.000.000420/2007-22
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Ação previdenciária movida em desfavor do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Apuração da possível improbidade administrativa.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
39 Procedimento: 1.21.001.000019/2007-45
Interessado: Corregedoria Geral da União - CGU
Assunto: Possíveis irregularidades relativas ao Ministério da Saúde no município de Novo Horizonte do Sul/MS.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito, nos termos do voto oral da Relatora.
40 Procedimento: 1.23.000.001591/2007-67
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Secretaria Municipal de Saúde de Belém/PA. Suposta irregularidade na aplicação de verbas federais recebidas para custear o combate às endemias no Estado do Pará.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR
41 Procedimento: 1.28.100.000142/2007-97
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Ocorrência de show no Palácio do Forró, sem a devida autorização do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, ferindo o artigo 93 do Código de Trânsito Brasileiro.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
42 Procedimento: 1.28.100.000146/2007-75
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Educação. Adoção de providências para a regularização do Conselho de Alimentação Escolar (CAE). Recebimento do repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Martins/RN.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
43 Procedimento: 1.30.012.000126/2007-35
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: INFRAERO. Proibição de embarque de passageiros em carros particulares no andar de desembarque dos voos. Inconvenientes provocados aos passageiros. Possíveis irregularidades.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
44 Procedimento: 1.30.012.000172/2007-34
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Saúde. Hospital da Lagoa - Setor de Nutrição - assédio moral praticado por diretora de hospital.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
45 Procedimento: 1.30.012.000355/2007-50
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Infraero. Licitação. Aeroporto Internacional do Galeão/RJ. Supostas irregularidades em contratos de concessão de uso de áreas destinadas à exploração comercial. Decisão 1695/2002. TCU - Tribunal de Contas da União.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
46 Procedimento: 1.12.000.000415/2008-72
Interessado: ME-FNDE-BRASILIA-DF e outros
Assunto: Educação. Alimentação escolar. Conselho de alimentação escolar do Município de Serra do Navio/AP. Omissão do referido Município em sanar problemas de documentação junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Suspensão dos recursos financeiros destinados à conta do FNDE.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
47 Procedimento: 1.13.000.001607/2008-69
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Supostas irregularidades na conduta dos servidores da autarquia previdenciária, lotados em Manaus/AM.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
48 Procedimento: 1.14.003.000086/2008-65
Interessado: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO
Assunto: Relatório de Fiscalização nº 105/2004 - CGU (Município de Canápolis/BA). Possíveis irregularidades na retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias pela prefeitura e o pagamento de benefícios previdenciários no Município de Canápolis/BA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

49 Procedimento: 1.14.004.000047/2008-58
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Municípios de Feira de Santana e Teodoro Sampaio/BA. Supostas irregularidades no pagamento de bolsa-estágio aos monitores do PROFAE.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
50 Procedimento: 1.14.004.000103/2008-54
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Município de Lamarão/BA. Supostas irregularidades na gestão de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Responsabilidade do ex-prefeito municipal.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
51 Procedimento: 1.15.000.001602/2008-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: TCU. Supostas irregularidades cometidas por pessoas físicas responsáveis por cargos ou funções públicas que tiveram suas contas rejeitadas, repassada ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
52 Procedimento: 1.15.000.001682/2008-55
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: TCU. Supostas irregularidade cometidas por responsáveis por cargos ou funções públicas que tiveram suas contas rejeitadas, repassada ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
53 Procedimento: 1.19.000.000062/2008-50
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Município de Buriticupu/MA. Supostas irregularidades detectadas pelo sistema de auditoria do Ministério da Saúde. Funcionamento irregularidades das equipes de saúde da família. Exercício 2006.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
54 Procedimento: 1.21.001.000049/2008-32
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Reforma agrária. Suposta ocupação irregular do lote nº 112, no assentamento Silvio Rodrigues, no Município de Rio Brilhante/MS.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
55 Procedimento: 1.22.003.000474/2008-74
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Fiscalização da efetiva aplicação do percentual mínimo de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB pelas Prefeituras Municipais pertencentes à subseção judiciária de Uberlândia/MG.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
56 Procedimento: 1.23.000.002481/2008-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Município de Marituba/PA. Supostas irregularidades em convênio firmado para aquisição de unidades móveis de saúde. "Máfia das Sanguessuga".
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
57 Procedimento: 1.23.001.000050/2008-92
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Verbas do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia/PA. Viabilizar a disponibilização ao SINTEPP - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará, da Folha de Pagamento Analítica dos Trabalhadores em Educação no município.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
58 Procedimento: 1.25.010.000011/2008-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Patrimônio Público. Educação. Fiscalização. Supostas irregularidades no cumprimento das obrigações legais de fiscalização por parte do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
59 Procedimento: 1.28.100.000049/2008-63
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Município de Almino Afonso/RN. Convênio firmado com o Ministério do Turismo. Supostas irregularidades na construção da praça pública Ourino Coelho. Desvio de objeto. Reforma da praça já existente Aurino Carlos.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
60 Procedimento: 1.28.100.000202/2008-52
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MOSSORÓ/RN
Assunto: Supostas irregularidades em não decretação de vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFERSA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
61 Procedimento: 1.30.012.000379/2008-90
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Caixa Econômica Federal. Auditoria Regional do Rio de Janeiro. Apuração de responsabilidade nº 0204.2004.a.000054. Unidade apurada: Agência Barata Ribeiro. Supostas irregularidades em concessões de operações bancárias.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
62 Procedimento: 1.30.012.000545/2008-58
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Secretaria da Receita Federal do Brasil. Informação de identificação de variação patrimonial a descoberto de ex-deputado estadual. Bens e valores adquiridos incompatíveis com a renda. Possibilidade de improbidade administrativa. Inquérito civil público MP/RJ 5987.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com ressalva para o cumprimento do Enunciado nº 04.
63 Procedimento: 1.30.017.000150/2008-13
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Assunto: Acompanhamento da correta aplicação dos recursos do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação repassados ao Município de Belford Roxo/RJ, no exercício de 2007.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
64 Procedimento: 1.30.017.000218/2008-56
Interessado: FNDE e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre o Município de Queimados/RJ e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Verbas liberadas em 03/05/2006.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
65 Procedimento: 1.32.000.000186/2008-01
Interessado: Jerônimo Cabral de Macedo Filho (Vereador)
Assunto: Municípios de Amajari/RR. Convênios nº 37/PCN/2006 (SIAFI 574608) e nº 134/PCN/2006 (SIAFI 574582). Ministério da Defesa. Suposta expiração do Prazo de vigência sem conclusão das obras.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
66 Procedimento: 1.34.014.000107/2008-21
Interessado: FERNANDO MACHADO COSTA
Assunto: Suposta irregularidade na aquisição de ambulância para a Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
67 Procedimento: 1.36.000.001052/2008-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Relatório de Fiscalização nº 220/2004, da Controladoria Geral da União no Município de Miracema do Tocantins-TO, projeto de fiscalização, 11º sorteio público, referente ao Ministério das Cidades.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
68 Procedimento: 1.14.000.001016/2009-35
Interessado: LEONARDO DOS SANTOS SOUSA
Assunto: Possíveis irregularidades perpetradas na realização do concurso público para carreira de Tecnologia Militar, organizado pela Empresa de Seleção Pública e Privada (ESPP), regulado pelo edital de 13/10/2008, destinado ao provimento de cargos efetivos no quadro de pessoal do Comando da Marinha do Brasil.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
69 Procedimento: 1.14.001.000044/2009-25
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de verbas do PNATE no Município de Barro Preto/BA. Exercício 2007.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
70 Procedimento: 1.14.002.000014/2009-17
Interessado: SECRETARIA NACIONAL DE RENDA E CIDADANIA



Assunto: Supostas irregularidades na execução do Programa Bolsa Família no Município de Serrolândia/BA, a partir do ano de 2006.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Para o cumprimento do Enunciado nº 14.

71 Procedimento: 1.14.002.000021/2009-19

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Abertura de procedimento de pré-qualificação de sociedades advocatícias para prestação de serviços jurídicos para a Caixa Econômica Federal, no âmbito da Subseção Judiciária de Cam-po Formoso

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

72 Procedimento: 1.14.004.000213/2009-05

Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU)

Assunto: Suposta prática de irregularidades na aplicação de recursos do convênio nº 170/SNS/92 firmado entre a Prefeitura de Santo Estevão/BA e o extinto Ministério da Ação Social, de acordo com o Acórdão nº 857/06 do Tribunal de Contas da União (TCU), cujo objeto correspondia a aquisição e assentamento de 1.200 metros da adutora Rio Paraguassu.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

73 Procedimento: 1.14.004.000448/2009-99

Interessado: Agnaldo Lopes da Silveira

Assunto: Apurar ausência de processo licitatório no Município de Xique-Xique para aquisição de serviços do escritório de advocacia.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral da relatora.

74 Procedimento: 1.14.004.000471/2009-83

Interessado: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos destinados à combate a fome no município de Itaberaba/Ba - Relatório de fiscalização nº 005 - CGU/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

75 Procedimento: 1.15.003.000256/2009-55

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU/SECEX-CE e outros

Assunto: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Supostas irregularidades praticadas pela ex-gerente da Agência em Pacujá/CE.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

76 Procedimento: 1.16.000.002907/2009-34

Interessado: Icone Ltda.

Assunto: Suposta irregularidade ocorrida no Pregão Presencial 189/2009, promovido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

77 Procedimento: 1.21.001.000164/2009-98

Interessado: Controladoria Geral da União

Assunto: Possíveis irregularidades no Programa de Fiscalização a partir de sorteios públicos realizado no município de Eldorado/MS.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral do relator.

78 Procedimento: 1.22.003.000410/2009-54

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades perpetradas pela atual gestão no Município do Prata, Secretaria de Saúde, no que tange a utilização irregular de recursos do SUS, nepotismo e usurpação de função pública.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

79 Procedimento: 1.22.014.000047/2009-48

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Aplicação indevida de verbas públicas originárias do Ministério da Saúde, em Programa Saúde da Família - PSF, na cidade de Madre Deus de Minas/MG.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

80 Procedimento: 1.23.000.001087/2009-29

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Ex-prefeito municipal de São João da Ponta/PA. Não prestação de contas junto ao Fundo Nacional de Saúde - Programa de Incentivo Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

81 Procedimento: 1.23.000.001340/2009-44

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros

Assunto: Relatório de fiscalização 01266, executado pela Controladoria-Geral da União, que trata dos resultados dos exames realizados sobre as Ações de Governo executados na base municipal de Cachoeira do Piriá/PA em decorrência do 27º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

82 Procedimento: 1.23.000.001541/2009-41

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Secretaria da Receita Federal do Brasil. Prática abusiva e irregular. Exigência de relatórios médicos para verificação do tipo de cirurgia. Classificação entre estética e não-estética para fins de dedução de despesas na determinação da base de cálculo do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

83 Procedimento: 1.23.000.001940/2009-11

Interessado: Tribunal de Contas da União e outros

Assunto: Tomada de Contas Especial relativa a convênio celebrado entre a União e o Município de Breves/PA.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com ressalva para o cumprimento do Enunciado nº 04.

84 Procedimento: 1.23.001.000072/2009-33

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades no pagamento de professor no Município de Redenção/PA. Verbas oriundas do FUNDEB. Salários do mês de janeiro de 2009.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

85 Procedimento: 1.24.000.001600/2009-44

Interessado: Tecnoplan Projetos e Consultoria Ltda.

Assunto: Tecnoplan Projetos e Consultoria Ltda. Pedido de intervenção do Ministério Público para anulação do Edital de Tomada de Preços nº 0460/-0-13 do DNIT/PB.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

86 Procedimento: 1.25.000.003778/2009-92

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Orientação e entendimento adotados pela Advocacia-Geral da União a respeito dos efeitos da rejeição da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

87 Procedimento: 1.25.003.006953/2009-73

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de suposto armazenamento irregular de armas e munições pela Guarda Municipal de Foz do Iguaço, Paraná.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

88 Procedimento: 1.25.016.000086/2009-13

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Município de São Pedro do Ivaí/PR. Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais oriundas do Ministério da Saúde.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

89 Procedimento: 1.26.000.001691/2009-43

Interessado: ANÔNIMA

Assunto: Possíveis irregularidades quanto à aplicação dos recursos destinados ao Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas, desenvolvidos pelos Ministérios da Saúde, da Educação, Sistemas Estaduais e Municipais de Saúde e Educação.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

90 Procedimento: 1.29.004.000158/2009-12

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Eventuais irregularidades e/ou atos ímprobos decorrentes da implantação do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) no Bairro Planaltina, no Município de Passo Fundo/RS.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

91 Procedimento: 1.29.008.000178/2009-53

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possível irregularidade na aplicação de recursos federais repassados à Cooperativa Central dos Assentados do Rio Grande do Sul - COCEARGS, no assentamento Nova Esperança, Município de Capão do Cipó/RS

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

92 Procedimento: 1.29.008.000908/2009-16

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Averiguação da observância, pela Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul/RS, de práticas que garantam a adequada aplicação de recursos federais e o devido controle social.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

93 Procedimento: 1.30.012.000284/2009-57

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Hospitais Federais. Contratações realizadas em 2008 mediante entrega de currículo. Suposta aplicação de prova interna para os contratados. Efetivação como servidores. Possíveis irregularidades.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

94 Procedimento: 1.30.012.000534/2009-59

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: INFRAERO. Licitação. Aeroporto de Jacarepaguá/RJ. Supostas irregularidades em contratos de concessão de uso de áreas destinadas à exploração comercial. Eiffel Comércio Automotivo Ltda.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

95 Procedimento: 1.30.012.000933/2009-10

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: CNPQ. Bolsa de estudo. Recebimento por ocupante de atividade profissional remunerada. Possíveis irregularidades. Aluno do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

96 Procedimento: 1.31.001.000154/2009-14

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Acórdão nº 1498/2009 referente aos recursos de reconsideração interpostos por ex-prefeita de Alta Floresta do Oeste/RO. Supostas irregulares.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

97 Procedimento: 1.34.016.000451/2009-81

Interessado: 1ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE ITAPEVA/SP e outros

Assunto: Município de Itapeva/SP. Supostas irregularidades na contratação da empresa Risk Consultoria e Treinamento em Segurança Ltda. Curso de capacitação de guardas municipais. Verbas provenientes do Ministério da Justiça.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

98 Procedimento: 1.12.000.000355/2010-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Contratação sem concurso público. Supostas irregularidades administrativas quanto a admissão de professores no curso de graduação em artes visuais da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

99 Procedimento: 1.12.000.000845/2010-17

Interessado: MANOEL DE SOUSA CARDOSO e outros

Assunto: Eficiência no serviço público. Procedimento administrativo INCRA 54350.001572/2006-69. Projeto de assentamento Bom Jesus. Município de Tartarugalzinho. Atendimento de maneira ineficiente e desagradável. Não obtenção de informações de seu interesse.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

100 Procedimento: 1.13.000.000896/2010-01

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Programa Nacional da Agricultura Familiar - PRONAF, no Município do Careiro/AM.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

101 Procedimento: 1.13.000.000930/2010-30

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possível irregularidade no Edital nº 001/2010, do IFAM, para provimento de cargos de professor para a unidade Parintins/AM.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

102 Procedimento: 1.13.000.001185/2010-46

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Concurso para provimento de cargos vagos no INCRA/AM. Suposto pagamento irregular aos fiscais de provas que trabalharam na realização do certame.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

103 Procedimento: 1.13.000.001241/2010-42

Interessado: ERLANI SILVA DE OLIVEIRA e outros

Assunto: Suposto desvio de finalidade na utilização da estrutura física do IFAM - Instituto Federal do Amazonas pela ONG "Olho no Futuro".

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

104 Procedimento: 1.13.000.001278/2010-71
Interessado: CARLOS DINELLY ESTEVES
Assunto: Possível irregularidade no Concurso da UFAM Edital n. 42/2009, por conta da falta de divulgação da data correta de aplicação das provas

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

105 Procedimento: 1.13.000.001588/2010-95
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na execução do Convênio CR 183026-48, SIAFI 536895, celebrado em 2005 entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e a Prefeitura de Maués

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Para o cumprimento do Enunciado nº 03.

106 Procedimento: 1.14.001.000074/2010-75
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Apuração da aplicação dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) aplicados em desacordo com a Portaria nº 148/2006. Utilização de veículos sem adesivos adequados ou fora dos padrões. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Relatório de Fiscalização CGU nº 01375/2009. Município de Presidente Tancredo Neves/BA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

107 Procedimento: 1.14.002.000010/2010-64
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades no pagamento de remuneração aos professores substitutos de língua portuguesa da Escola Agrotécnica de Senhor do Bonfim, contratados mediante processo seletivo (Edital nº 40, 16.12.2008 e Edital nº 02, de 13.01.2009), e indevidos descontos efetuados no contracheque do mês de junho/2009, a título de reposição ao erário.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

108 Procedimento: 1.14.006.000075/2010-70
Interessado: Saulo Henrique de Lima Dias
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Diretor do Campos VIII da UNEB - Universidade do Estado da Bahia.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral da relatora.

109 Procedimento: 1.14.008.000038/2010-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta aplicação irregular de recursos do SUS pela prefeitura municipal de Manoel Vitorino, consistente no pagamento por serviços para unidade móvel de saúde, sem a devida prestação do serviço

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

110 Procedimento: 1.15.000.002086/2010-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: 1º Edital do Concurso Nacional de Remoção por permuta, independente do interesse da Administração, no âmbito da Justiça Eleitoral. Publicação no DJ TSE nº 164/2010. Vedação à participação de servidores que se encontrem removidos, temporariamente, por motivo de acompanhamento de cônjuge, saúde, removidos de ofício e aqueles com exercício provisório. Supostas irregularidades.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

111 Procedimento: 1.15.000.002567/2010-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades apontadas em matéria jornalística veiculada no jornal Diário do Nordeste, edição de 11/02/2007, referente ao repasse de verbas federais para a construção do Liceu de Cascavel.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

112 Procedimento: 1.15.000.003063/2010-10
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral / Cartório da 1ª Zona Eleitoral e outros

Assunto: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. Processo nº 62.897/2009. Pedido de requisição de servidor, oriundo do Juízo da 1ª Zona Eleitoral - Fortaleza, a fim de que a servidora pública do INCRA, venha a prestar serviços no cartório eleitoral daquela zona. Não atendimento da requisição. Ocorrência de ato de improbidade administrativa.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

113 Procedimento: 1.15.000.003168/2010-79

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostos ilícitos atribuídos a candidato aprovado no concurso da ABIN - Agência Brasileira de Inteligência, que não implementaria as condições para posse no cargo após o curso de formação, por não ter concluído o curso de Direito.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

114 Procedimento: 1.15.000.003366/2010-32
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Prefeitura Municipal de Maracanã. Possível crime de apropriação indébita previdenciária, já que valores informados ao INSS, no ano de 2009, por meio de GFIP, foram menores que os valores de fato recolhidos e registrados em folha de pagamento do representante.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

115 Procedimento: 1.15.003.000023/2010-96
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Município de Itatira/CE. Supostas irregularidades na utilização de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS. Responsabilidade do ex-prefeito municipal.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

116 Procedimento: 1.16.000.002098/2010-02
Interessado: EMERSON CÉSAR DA SILVA GOMES.

Assunto: Suposta publicidade enganosa relativamente às Unidades de Pronto Atendimento - UPAs 24 horas divulgadas pelo Ministério da Saúde.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

117 Procedimento: 1.18.000.000255/2010-62
Interessado: Hércules José Correia

Assunto: Apuração de suposta ocorrência de má prestação de serviços na recuperação asfáltica do trecho Rianópolis/GO-Jaraguá/GO da BR-153.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

118 Procedimento: 1.18.000.000689/2010-62
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

119 Procedimento: 1.20.000.001019/2010-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Município de Nova Xavantina/MT. Projeto de Assentamento Piau. Supostas irregularidades praticadas por assentado.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

120 Procedimento: 1.20.000.001171/2010-98
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 01264. Município de Juarena/MT. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais oriundos do Ministério do Esporte.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

121 Procedimento: 1.20.000.001188/2010-45
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Relatório de Fiscalização nº 826/2006 no Município de Bom Jesus do Araguaia/MT. Supostas irregularidades apuradas no programa de atendimento integral a família do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

122 Procedimento: 1.20.000.001776/2010-89
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades no âmbito do Município de São Félix do Araguaia/MT. Processos de aquisição de gêneros alimentícios sem comprovação de regularidade com o INSS e o FGTS das empresas participantes, dentre outras.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

123 Procedimento: 1.20.001.000138/2010-31
Interessado: MPE/MT/MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto: Supostas irregularidades existentes em um aterro situado na BR 174b, próximo a "LM Madeiras", na travessia do Córrego Marechal Rondon, visto que ponte estaria prestes a desmoronar. Obra de responsabilidade do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

124 Procedimento: 1.22.000.000500/2010-17

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Cópia processo nº 1627-2008-002-03-00-0-RO. TRT. Suposta contratação sem concurso público por parte do CREA/MG. Ascensão funcional irregular.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

125 Procedimento: 1.22.000.002085/2010-28
Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito da CADEVAPI - Casa União pelo Desenvolvimento do Vale do Piranga, referente à malversação de recursos públicos federais.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

126 Procedimento: 1.22.000.003098/2010-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Supostos problemas na entrega de intimações a reclamados em processo na Justiça do Trabalho. Estado de Minas Gerais.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

127 Procedimento: 1.22.000.003611/2010-77
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposta contratação sem licitação de empresa privada no âmbito da UFMG.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

128 Procedimento: 1.22.000.003662/2010-07
Interessado: Sr. Cristiano Francis Nogueira
Assunto: Possível irregularidade ocorrida na interposição de recurso do gabarito das provas do concurso público realizado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

129 Procedimento: 1.22.001.000180/2010-87
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Argirita/MG.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

130 Procedimento: 1.22.009.000194/2010-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta irregularidade em utilização de verbas federais originárias do Contrato de Repasse nº 2604.0195361-78/2006, firmado entre o Município de Itaipé/MG e o Ministério das Cidades.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

131 Procedimento: 1.22.009.000227/2010-32
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na execução do convênio nº 1420/2005, firmado entre o Município de Coroaci-MG e o Fundo Nacional de Saúde - FNS.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

132 Procedimento: 1.22.009.000265/2010-95
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas medidas desnecessárias para ressarcimento de verbas públicas originárias do Convênio nº 821/1998, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o Município de Alpercatá/MG.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

133 Procedimento: 1.22.009.000332/2010-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração da intenção manifesta de obstaculizar ressarcimento ao erário.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

134 Procedimento: 1.22.010.000094/2010-65
Interessado: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e outros

Assunto: Apuração de possível violação à Portaria nº 1886/94 do Ministério da Educação pela Faculdade de Direito de Ipatinga - FADIPA.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

135 Procedimento: 1.22.012.000038/2010-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Supostas irregularidades no Programa Carta de Crédito FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço no Município de Tapiraí/MG.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.



136 Procedimento: 1.22.012.000210/2010-26
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Santo Antônio do Monte/MG.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

137 Procedimento: 1.23.000.000151/2010-98
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades em convênio firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e a Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará. Exercício 2000.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

138 Procedimento: 1.23.000.000506/2010-49
Interessado: MTE/MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Assunto: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, com a intervenção do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT. Supostas irregularidades. Processo 46222.011714/2007-14.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

139 Procedimento: 1.23.000.001119/2010-20
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de irregularidades (dispensa/inexigibilidade de licitação) no que tange ao contrato de concessão de uso comercial de área aeroportuária firmado pela INFRAERO, tendo como objeto locação de espaço para lanche.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

140 Procedimento: 1.23.000.001124/2010-32
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de irregularidades (dispensa/inexigibilidade de licitação) no que tange ao contrato de concessão de uso comercial de área aeroportuária firmado entre a Infraero e a Carre Merchandising Ltda., tendo como objeto locação de espaço para veiculação de publicidade de terceiros em adesivos.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

141 Procedimento: 1.23.000.001999/2010-34
Interessado: TCU e outros

Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas de convênio firmado pelo Município de Oeiras/PA. Recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

142 Procedimento: 1.25.005.001655/2010-19
Interessado: Anônimo

Assunto: Supostas irregularidades no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA em Londrina/PE.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

143 Procedimento: 1.25.015.000039/2010-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas fraudes e desvios de verbas públicas destinadas ao Programa Saúde da Família (PSF), possivelmente perpetrados através de parcerias firmadas entre as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) Instituto Sollus, Instituto Itaface, Instituto Interet e Instituto Union e os municípios de atribuição da Procuradoria da República no Paraná.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

144 Procedimento: 1.26.000.000737/2010-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Gerência do INSS em Recife/PE. Suposto ato de improbidade administrativa praticado por servidor. Falsidade ideológica na gestão de contrato firmado com a empresa Agreste Terceirização Comércio Ltda. Prestação de serviços de limpeza e conservação na gerência executiva do INSS.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

145 Procedimento: 1.26.000.001165/2010-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recurso público oriundo do convênio nº 147/97, firmado, em 16.12.97, entre o Município de Jaboatão dos Guararapes/PE e o Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, para execução do Projeto "Cidade para Todos".

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

146 Procedimento: 1.26.000.001416/2010-63
Interessado: Dra. Melícia Alves de Carvalho Mesel

Assunto: SUDENE - Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste. Suposta realização de "discriminação" funcional e salarial entre os servidores de nível superior da Autarquia, ainda que as atribuições e atividades desses servidores tenham sido sempre as mesmas.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

147 Procedimento: 1.26.000.001971/2010-95
Interessado: VILMA SOBRAL BEZERRA

Assunto: Possível irregularidade na eliminação do concurso público para o cargo de Professor Assistente na Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

148 Procedimento: 1.26.000.002097/2010-11
Interessado: Tribunal de Contas da União - Secretaria de Controle Externo-PE

Assunto: Acórdão nº 4036/2010, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, adotado pelo Tribunal de Contas da União em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 27/07/2010, ao apreciar o processo de Tomada de Contas Especial (TC-007.217/2002-7), instaurado pela Secretaria de Patrimônio, Museus e Artes Plásticas do Ministério da Cultura, em decorrência da não aprovação da prestação de contas relativa ao Convênio nº 147/98, firmado entre a União e o Município de Olinda/PE com vistas à restauração e ampliação do Cine Teatro Duarte Coelho.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

149 Procedimento: 1.26.000.002344/2010-71
Interessado: MILKA GABRIELLE DE LIRA NOBREGA

WEST e outros

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Concurso público do Hospital das Clínicas da UFPE realizado em 2010. Provimento de vários cargos, dentre eles o de enfermeiro, ainda encontra-se dentro do prazo de validade e, no entanto, foi aberto novo concurso público para o preenchimento de vagas para o cargo de enfermeiro, agora para o Campus de Vitória de Santo Antão/PE.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

150 Procedimento: 1.26.000.002833/2010-23
Interessado: Tribunal de Contas da União e outros

Assunto: Apuração de supostas irregularidades constatadas na prestação de contas do Convênio nº 193/98, firmado com o Município de Araçoiaba com vistas à desenvolver ações do Plano de Erradicação do Aedes Aegypti naquele Município.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

151 Procedimento: 1.26.000.002835/2010-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Cópia do Acórdão nº 6592/2010/TCU-1ª Câmara. Supostas irregularidades na prestação de contas de recursos oriundos da Fundação Nacional de Saúde (inexecução parcial do convênio nº 2252/2001), cometidas pela ex-Prefeita de Gameleira/PE.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Para o cumprimento dos Enunciados nº 4 e 8.

152 Procedimento: 1.26.002.000091/2010-81
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA/PE e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Toritama/PE.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

153 Procedimento: 1.27.000.001516/2010-52
Interessado: ELTON MARTINS CAVALCANTI

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos destinados ao Programa Olhar Brasil do governo federal.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

154 Procedimento: 1.27.000.001830/2010-35
Interessado: TCU - PI/TRIBUNAL DE CONTAS DA

UNIÃO

Assunto: Cópia do Acórdão 6051/2010. Processo de tomada de Contas Especial TC-027-199/2007-5 (Processo 25235.003373/2002-80), instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/MS, tendo por responsáveis a Empresa Escala-transportes Gerais Ltda. Supostas irregularidades identificadas em contratos firmados entre a Coordenação-Regional da Funasa no Estado do Piauí-CORE/PI e a empresa Escala Transportes Gerais Ltda, para perfuração de poços tubulares instalação de chafarizes e outros serviços em diversos municípios do estado do Piauí.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

155 Procedimento: 1.28.000.000458/2010-11
Interessado: INSS - GERÊNCIA EXECUTIVA EM NA-

TAL/RN

Assunto: Possível falso testemunho praticado pelos servidores do INSS no Processo Administrativo Disciplinar nº 35204.006475/2007-82.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

156 Procedimento: 1.28.000.000642/2010-52
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO-

CGU

Assunto: 29ª etapa do Programa de Fiscalização a partir de sorteios públicos realizado em Jaconã/RN em 2009. Item 7.1.1 do Relatório de Fiscalização nº 01473/2009- Controladoria-Geral da União: Contrato de repasse nº 242.575.56/2007 firmado entre o Ministério do Esporte e a Prefeitura de Jaconã/RN para ampliação de estádio de futebol.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

157 Procedimento: 1.28.100.000034/2010-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades que estariam supostamente ocorrendo no Município de Luís Gomes/RN, tais como: pagamento em duplicidade de bolsas do Programa Fome-Zero e suposto desvio de verbas do Programa do Desenvolvimento Solidário - PDS, do FUNDEB e do Bolsa-Família.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

158 Procedimento: 1.29.002.000210/2010-94
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta irregularidade de proposta de permuta de terreno pertencente à União por área construída a ser usada como nova sede da DPF Caxias do Sul/RS.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

159 Procedimento: 1.29.003.000250/2010-26
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na concessão e recebimento indevido de benefícios previdenciários

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

160 Procedimento: 1.29.009.001107/2010-00
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Averiguação da utilização indevida de verbas do 4º Regimento de Carros de Combate, localizado em Rosário do Sul/RS, notadamente no pagamento de contas telefônicas referentes ao Círculo Militar de Rosário do Sul.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

161 Procedimento: 1.30.002.000046/2010-02
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Eventual irregularidade no concurso para admissão de professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

162 Procedimento: 1.30.012.001106/2010-87
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e

outros

Assunto: INSS. Suposto descumprimento de decisão judicial. Processo nº 2009.51.51.018402-0 do 3º JEF/RJ.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

163 Procedimento: 1.30.012.001163/2010-66
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis falhas na organização do processo de seleção para residência médica do Instituto Nacional de Cardiologia - INC, organizado pelo Núcleo Estadual no Rio de Janeiro do Ministério da Saúde.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

164 Procedimento: 1.30.012.001189/2010-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ. Possíveis irregularidades quanto à publicação de Edital para provas práticas de concurso de servidores.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

165 Procedimento: 1.30.014.000020/2010-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposto desvio, promovido pela Eletronuclear, de parte do Fundo de Descomissionamento para Gastos Operacionais da Usina Nuclear Angra III.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

166 Procedimento: 1.30.020.000082/2010-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostos danos ao patrimônio público - desvio/malversação de verbas recebidas do PAC do Governo Federal para realização de obras no Bairro Mutuagaaçu, no município de São Gonçalo/RJ.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

167 Procedimento: 1.34.001.002185/2010-23
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Patrimônio público. CREA-SP. Notícia de contratação irregular de geólogo. Ausência de concurso público.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

168 Procedimento: 1.34.001.006040/2010-00
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Patrimônio público. Licitação. IPHAN. Notícia de possível dispensa irregular de licitação. HR Consultoria Representação em Pesquisas Históricas.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

169 Procedimento: 1.34.001.008941/2010-28
Interessado: Conselho Regional de Química IV Região-SP e outros
Assunto: Licitação. CELOG - Centro Logístico da Aeronáutica. Pregão eletrônico. Edital 12/2010. Necessidade de empresa distribuidora de combustível estar registrada no Conselho Regional de Química de sua jurisdição. Supostas irregularidades.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

170 Procedimento: 1.34.001.009081/2010-40
Interessado: Anônimo e outros
Assunto: Apuração de notícia de irregularidade na contratação e não comparecimento ao trabalho de servidora no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União em São Paulo.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

171 Procedimento: 1.34.009.000103/2010-36
Interessado: DIVA SOUZA DE OLIVEIRA(REMETENTE) e outros
Assunto: Supostas irregularidades ou desvio na aplicação de crédito instalação por assentados do PA Emergencial São Matheus, em João Ramalho/SP.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

172 Procedimento: 1.34.012.000471/2010-25
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Trata-se de representação em face de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil pela suposta prática, em tese, de eventual ato de improbidade administrativa.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

173 Procedimento: 1.34.012.000983/2010-91
Interessado: PR-SP/PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Assunto: Recursos Federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - repassados aos municípios Bertioxa, Cajati, Cananeia, Cubatão, Guarujá, Ilha Comprida, Iporanga, Itanhaem, Miracatu, Pedro de Toledo, Peruíbe, Praia Grande, Registro, Santos, São Vicente, Sete Barras, no período de 01 a 30/09/2010, referente aos Programas Educacionais do Fundo.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

174 Procedimento: 1.34.015.000751/2010-11
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

175 Procedimento: 1.34.023.000203/2010-84
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Santa Cruz da Conceição/SP. Recursos oriundos no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

176 Procedimento: 1.34.029.000025/2010-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Patrimônio público e social. Programa Farmácia Popular do Brasil. Irregularidades na execução do programa por parte de unidade privada em sistema de co-pagamento. Lumo produtos farmacêuticos Ltda. Cachoeira Paulista/SP.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

177 Procedimento: 1.00.000.006376/2011-33
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRHI ao Município de Paço do Lumiar/MA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

178 Procedimento: 1.00.000.006387/2011-13
Interessado: PR-MA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao Município de Anapurus/MA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

179 Procedimento: 1.11.000.000254/2011-50
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais repassados à Associação dos Idosos de Alagoas - ASSIDAL, para manutenção de atividades de integração e lazer voltadas para a terceira idade, no bairro do Poço, município de Maceió (AL).
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral do relator.

180 Procedimento: 1.11.000.000634/2011-94
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos liberados pelo INCRA e destinados à construção de moradias no Projeto de Assentamento Nova Vida, localizado na Fazenda Poço das Antas, município de São Luiz do Quitunde (AL).
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral do relator.

181 Procedimento: 1.12.000.000208/2011-13
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Fiscalização realizada em contratos de repasse firmados entre o Ministério das Cidades e o Governo do Estado do Amapá.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

182 Procedimento: 1.13.000.000244/2011-40
Interessado: FNDE-DF/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO e outros
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Ministério da Educação ao município de Alvarães, Amazonas.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

183 Procedimento: 1.14.003.000026/2011-48
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na execução do Programa Bolsa Família no Município de Barreiras/BA, em especial no tocante à atualização do cadastro de beneficiários e à efetividade do pagamento do bolsa família em favor dos beneficiários.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

184 Procedimento: 1.15.000.000184/2011-91
Interessado: SINDPRF/CE e outros
Assunto: Apuração de representação do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, com a finalidade de resguardar os interesses da União, ante o "estado de alerta, precedendo ao estado de greve", indicado pelo sindicato da categoria.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

185 Procedimento: 1.15.001.000055/2011-92
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta irregularidades relacionadas ao FUNDEB nos Municípios de São Benedito, Itapipoca, Uruburetama, Pedra Branca e Potengi.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

186 Procedimento: 1.15.002.000083/2011-08
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades constatada pela CGU no Município de Acopiara/CE. Relatório de Fiscalização nº 1003/2007.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

187 Procedimento: 1.19.001.000081/2011-71
Interessado: Anônimo
Assunto: Possível desvio de verba pública no Município de Balsas/MA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral da relatora.

188 Procedimento: 1.22.000.000058/2011-00
Interessado: Sr. Orion Boncompagni Junior
Assunto: Possíveis irregularidades na realização do concurso público para preenchimento do cargo de professor do Instituto Federal de Educação em Bambuí/MG.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

189 Procedimento: 1.22.000.000061/2011-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na cessão de área pertencente à União Federal. Terreno cedido ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Utilização indevida. Uso privativo de estacionamento.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

190 Procedimento: 1.22.002.000011/2011-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apurar irregularidades em inscrição no SISU - Sistema de Seleção Unificada.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

191 Procedimento: 1.22.012.000020/2011-90
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação do FUNDEF/FUNDEB, nos anos de 2005 a 2008, Município de Cláudio/MG.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral da relatora.

192 Procedimento: 1.25.013.000010/2011-32
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Município de Pinhalão/PR. Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais. Programa de Inclusão Digital - PID e Programa Qualidade dos Serviços de Telecomunicações.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

193 Procedimento: 1.26.000.000457/2011-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis práticas de ato de improbidade administrativa por parte da Secretária de Saúde do Município de Itapissuma/PE. Omissão em atender a diversas requisições expedidas pela Procuradoria da República no Estado de Pernambuco. Instrução do Inquérito Civil Público nº 1.26.000.002846/2008-88.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

194 Procedimento: 1.26.000.001022/2011-96
Interessado: Samuel de Albuquerque Alves
Assunto: Possíveis irregularidades atribuídas ao Banco do Nordeste do Brasil S/A e à Caixa de Previdência Privada dos Funcionários do BNB-CAPEF.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral da relatora.

195 Procedimento: 1.26.005.000032/2011-64
Interessado: TCU/TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO
Assunto: Supostas irregularidades das contas do ex-gerente da Agência dos Correios do município de Águas Belas/PE.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

196 Procedimento: 1.27.000.000326/2011-07
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na compra de imóvel para a Defensoria Pública da União no Estado do Piauí. Dispensa de licitação. Extrato de dispensa nº 230/2010.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

197 Procedimento: 1.28.000.000183/2011-98
Interessado: ANÔNIMA e outros
Assunto: Apuração de suposta prática de apropriação indevida previdenciária, por parte da Prefeitura Municipal Touro, Rio Grande do Norte, bem como suposto não repasse de verbas do Programa Saúde na Família.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

198 Procedimento: 1.29.004.000100/2011-93
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades no processo eleitoral de escolha do Diretor-Geral do Colégio Agrícola de Frederico Westphalen - CAFW. Município de Passo Fundo/RJ.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Para o cumprimento do Enunciado nº 03.

199 Procedimento: 1.29.015.000113/2011-33
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Eventual prática de atos de improbidade por parte do Prefeito do município de Barra do Guarita/RS.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

200 Procedimento: 1.30.012.000113/2011-42
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Caixa Econômica Federal - CEF. Supostas irregularidades cometidas por servidores e agentes públicos lotados no Estado do Rio de Janeiro.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.



201 Procedimento: 1.30.012.000131/2011-24
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Marinha do Brasil. Centro de manutenção de sistemas da Marinha. Realização de obras sem licitação. Possíveis irregularidades.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

202 Procedimento: 1.30.012.000255/2011-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Suposto nepotismo.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

203 Procedimento: 1.33.003.000036/2011-28
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposta atuação irregular de nutricionista responsável técnica pela alimentação nos Municípios de Santa Catarina junto a AMESC.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

204 Procedimento: 1.33.005.000122/2011-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Qualidade dos materiais e procedimentos empregados pela empresa Auto Pista Litoral Sul, nas obras de reforma, recapagem e sinalização horizontal no trecho norte da BR 101, especialmente nas proximidades do Município de Itajaí/SC.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

205 Procedimento: 1.33.007.000039/2011-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na cessão de bem público municipal à Sociedade Educacional de Capivari de Baixo - SECAB e no contrato de parceria firmado entre a SECAB e a Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

206 Procedimento: 1.33.013.000009/2011-36
Interessado: Geovane Cadilhac

Assunto: Possíveis irregularidades em obras de loteamento no Município de Brusque/SC.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral da relatora.

207 Procedimento: 1.34.002.000051/2011-49
Interessado: SEBASTIÃO DOS REIS DE OLIVEIRA e outros

Assunto: Supostas irregularidades ocorridas no Município de Castilho/SP, por prefeito e diretor de departamento de suprimento e licitações.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Com redistribuição do feito.

208 Procedimento: 1.34.010.000115/2011-11
Interessado: ADINAN APARECIDO DE OLIVEIRA - PROMOTOR DE JUSTIÇA e outros

Assunto: Tutela coletiva. Patrimônio público. Controladoria-Geral da União. Programa de fiscalização a partir de sorteios públicos. Relatório de fiscalização 01486. Constatação de irregularidades na aplicação de verbas federais pelo Município de Santo Antonio da Alegria/SP.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

209 Procedimento: 1.34.012.000090/2011-27
Interessado: MINISTERIO DA EDUCAÇÃO - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Assunto: Programas Governamentais. Recursos Federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - repassados aos municípios de Bertogiã, Cajati, Cananéia, Cubatão, Eldorado, Guarujá, Iguapé, Ilha Comprida, Iporanga, Itanhaém, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Mongaguá, Pariqueira-Açu, Pedro de Toledo, Peruíbe, Praia Grande, Registro, Santos, São Vicente e Sete Barras, no período de 01/12/2010 a 24/12/2010, referente aos Programas Educacionais do Fundo. Supostas irregularidades.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

210 Procedimento: 1.34.012.000410/2011-49
Interessado: Anônimo

Assunto: Possíveis irregularidades no acúmulo de cargo público, por um servidor que exerce o cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado de São Paulo e o de Secretário de Planejamento Estratégico e Gestão da Prefeitura de Praia Grande.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral da relatora.

211 Procedimento: 1.35.000.000325/2011-82
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades ocorridas no Instituto de Educação Federal de Sergipe - IFS/SE. Nomeação excessiva de servidores, escolha de diretor não habilitado para o posto, dentre outras irregularidades.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

212 Procedimento: 1.35.000.000407/2011-27
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados ao município de Propriá/SE pelo Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos- PEJA, no exercício de 2004.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

213 Procedimento: 1.35.000.000559/2011-20
Interessado: Jefferson da Silva Costa

Assunto: Possíveis irregularidades na nomeação para o cargo de Diretor da Cadeia Prisional de Nossa Senhora do Socorro - SE.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Nos termos do voto oral da relatora.

Deu-se por encerrada a sessão às 12:00 horas.
E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Roberto Campos Alcântara, Matrícula 13.940-8, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Subprocurador-Geral da República
Membro-Titular

DENISE VINCI TULIO
Subprocuradora-Geral da República
Membro-Titular

VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Procuradora Regional da República
Membro-Suplente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 158ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 2011

Início: 09h26.

Presidência: Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente).
Presentes os Conselheiros: Maria Guiomar Sanches de Mendonça (Vice-Presidente), Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Conselheira Secretária), Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Gustavo Ermani Cavalcanti Dantas, Eduardo Antunes Parmeggiani e Ronaldo Curado Fleury. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Ronaldo Tolentino da Silva, Edson Braz da Silva e a Corregedora-Geral Heloisa Maria Moraes Rego Pires. Presente o Presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Sebastião Vieira Cai-xeta.

Deliberações:
I - POSSE DOS MEMBROS ELEITOS PARA O CONSELHO SUPERIOR DO MPT - BIÊNIO 2011/2013.

Tomaram posse no Conselho Superior do MPT, como Conselheiros, os Excelentíssimos Subprocuradores-Gerais do Trabalho RONALDO CURADO FLEURY e IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS, eleitos pelo Colégio de Procuradores e GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS e RONALDO TOLENTINO DA SILVA, eleitos pelo Colégio de Subprocuradores-Gerais, para mandato durante o biênio de 2011/2013.

II - ELEIÇÃO DE CONSELHEIRA SECRETÁRIA DO CSMPT.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho elegeu, por unanimidade, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Secretária do CSMPT.

III - INDICAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DO CORREGEDOR-GERAL DO MPT.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, acatando sugestão do Procurador-Geral do Trabalho, elaborou, por unanimidade, a seguinte lista tríplice para a escolha do Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho assim composta, nesta ordem: o Subprocurador-Geral do Trabalho JOSÉ NETO DA SILVA; a Subprocuradora-Geral do Trabalho GUIOMAR RECHIA GOMES e o Subprocurador-Geral do Trabalho JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE.

IV - INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPT.

Decisão: O Procurador-Geral do Trabalho indicou a Subprocuradora-Geral do Trabalho MARIA APARECIDA GUGEL para compor a Câmara de Coordenação e Revisão do MPT. O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, acatando sugestão do Procurador-Geral do Trabalho, indicou, por unanimidade, na ordem seguinte, para compor aquele Órgão: a Subprocuradora-Geral do Trabalho VERA REGINA DELLA POZZA REIS (Membro); a Procuradora Regional do Trabalho ELIANE ARAQUE DOS SANTOS (Membro); o Subprocurador-Geral do Trabalho JAIME ANTÔNIO CIMENTI (Suplente) e o Procurador Regional do Trabalho ANTÔNIO

NIO LUIZ TEIXEIRA MENDES (Suplente), para mandato de 2 (dois) anos. A Subprocuradora-Geral do Trabalho MARIA APARECIDA GUGEL foi designada pelo Procurador-Geral do Trabalho para a função executiva de Coordenadora, nos termos do art. 102 da LC nº 75/93.

V - Processo nº 08130.003789/2011

Interessado: Eduardo Antunes Parmeggiani - Subprocurador-Geral do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para cursar mestrado em Sevilla/Espanha.

Relatora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Revisor: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho

Decisão: A Conselheira Relatora opinou favoravelmente à concessão do afastamento do Subprocurador-Geral do Trabalho EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI, pelo período de 19/10/2011 a 06/05/2012, para cursar Mestrado pela Universidade de Sevilla-Espanha. O Conselheiro Revisor questionou o afastamento do interessado na condição de Vice-Procurador-Geral do Trabalho. O Procurador-Geral do Trabalho, opinando favoravelmente ao afastamento, informou que o interessado será previamente dispensado do encargo de Vice-Procurador-Geral para cursar o Mestrado pela Universidade de Sevilla-Espanha. Após os esclarecimentos, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento na forma do pedido. CSMPT,158ª S. Extraordinária, em 1º.09.11.

Término: 10h30.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do Conselho

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Conselheira Secretária do Conselho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 25, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o nº 08190.131804/11-61, que tem como interessados a TERRACAP e o SINDSER, visando a apuração de possível prática de improbidade administrativa.

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA
Promotor a de Justiça

PORTARIA Nº 26, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o nº 08190.132122/11-67, que tem como interessados o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e SEARCH, visando a apuração sobre inobservância das formalidades pertinentes à dispensa de licitação.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 27, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o nº 08190.131801/11-73, que tem como interessados a Administração Regional de Samambaia e ENTEC, visando a apuração de possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios na modalidade convite.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 28, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o nº 08190.131802/11-36, que tem como interessados o Distrito Federal, S4 Produções, LSS Serviços e Pipi Room Locação., visando a apuração de possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 29, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o nº 08190.131803/11-07, que tem como interessados a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, visando a apuração de possíveis irregularidades por inexigibilidade de licitação.

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA
Promotora de Justiça Adjunta

PORTARIA Nº 30, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o nº 08190.131805/11-24, que tem como interessados a Administração Regional de Brazlândia o GDF, visando a apuração de eventuais irregularidades e lesão ao patrimônio público, por inexigibilidade de licitação.

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA
Promotora de Justiça

Poder Judiciário

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2009.36.00.702591-8

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERENTE: SUERVIS COSTA VELOSO

PROC./ADV.: ENIELSON GUIMARÃES CAMPOS

DECISÃO

Reexaminados os autos, faço uso da prerrogativa prevista no art. 34, § 2º, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e determino a distribuição do agravo regimental.

Brasília, 31 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

DECISÕES JUÍZES RELATORES

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2006.33.00.725165-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: ANTONIA SILVA DE SOUZA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Uniformização interposto por ANTONIA SILVA DE SOUZA (fls. 85/101) contra acórdão da 2ª Turma Recursal da Bahia que reformou a sentença para julgar improcedente o pedido de restabelecimento de auxílio-doença. A decisão recorrida apresenta a seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO CONTRA SENTENÇA. BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. BENEFÍCIO INDEVIDO. CASSAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, COM EFEITOS EX NUNC. RECURSO PROVIDO.

1. A concessão de auxílio-doença está subordinada à verificação, pela perícia médica, de que o segurado se encontre incapaz temporariamente, de forma parcial ou total, para o exercício de suas atividades habituais, na forma do art. 59, da Lei n. 8.213/91.2. O laudo pericial de fls. 33/34 informa que a parte autora não se encontrava incapacitada para o exercício de suas atividades habituais no momento da realização da perícia médica, não obstante ser portadora da síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS). Ressalte-se que não se deve confundir doença com incapacidade, sendo que somente esta autoriza a concessão do referido benefício.

3. Ausência de incapacidade. Cassação da antecipação dos efeitos da tutela, com efeitos ex nunc.

4. Recurso provido. Sentença reformada.

5. Sem honorários advocatícios, por ter sido vencedor o recorrente."

Intimada do acórdão em 16.04.2010 (fl. 84-v), a autora-recorrente interpôs o presente Pedido de Uniformização no dia 26.04.2010. Argumenta, em essência, que a decisão impugnada contraria a jurisprudência desta Turma Nacional de Uniformização, que nos processos n. 2005.82.01.501866-7 e 2007.83.00.505258-6 orientou que o portador do vírus HIV, mesmo capaz para o trabalho, pode fazer jus à concessão de auxílio-doença, analisadas as condições sociais.

O INSS apresentou contrarrazões às fls. 126/131.

O incidente foi admitido na Turma Recursal de origem (fls. 136/137).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Encaminho a decisão.

Sobre o tema, esta Turma Nacional de Uniformização tem orientado que o portador do vírus HIV faz jus à concessão de benefício por incapacidade, ainda que não esteja incapacitado para o trabalho, se houver manifestações exteriores da doença, dificultando a inserção no mercado de trabalho. Confira-se:

"PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PORTADOR DO VÍRUS HIV. PERÍCIA QUE ATESTA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. SITUAÇÃO FÁTICA QUE PODE DEMONSTRAR IMPOSSIBILIDADE DE REINserção NO MERCADO DE TRABALHO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. INCIDÊNCIA DO BROCARDO JUDEX PERITUS PERITORUM (JUIZ É O PERITO DOS PERITOS). INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DA LEGISLAÇÃO. PERÍCIA INCOMPLETA. RECURSO CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A interpretação sistemática da legislação permite a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez se, diante do caso concreto, os fatores pessoais e sociais impossibilitarem a reinserção do segurado no mercado de trabalho, conforme livre convencimento do juiz que, conforme o brocardo judex peritus peritorum, é o perito dos peritos, ainda que não exista incapacidade total para o trabalho do ponto de vista médico. 1.1. Na concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a incapacidade para o trabalho deve ser avaliada do ponto de vista médico e social. Interpretação sistemática da legislação (Lei n. 7.670/88; Decreto 3.298/99; Decreto 6.214/07; Portaria Interministerial MPAS/MS Nº 2.998/01).

2. (Omissis)

3. A intolerância e o preconceito contra os portadores do HIV, que ainda persistem no seio da sociedade brasileira, impossibilitam sua inclusão no mercado de trabalho e, em consequência, a obtenção dos meios para a sua subsistência.

4. O princípio da dignidade humana é fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III, CF) 4.1. O Poder Judiciário tem coibido a discriminação contra o portador do HIV, nos casos concretos e específicos que lhe são submetidos. 4.1.1. Quando o preconceito se manifesta de forma difusa, velada, disfarçada, o Estado-Juiz deve intervir, reconhecendo as diferenças, sob pena de, na sua omissão, compactuar com a intolerância com os portadores dessas mesmas diferenças.

5. Prova pericial incompleta, que não informa se há sinais exteriores da doença, que possam levar a identificação do segurado como portador do vírus HIV. Necessidade de nova perícia. Sentença anulada.

6. Incidente de uniformização conhecido e parcialmente provido."

(TNU, PEDILEF 2007.83.00.505258-6, Rel. Juíza Federal Maria Divina Vitória, DJ 02.02.2009)

No mesmo sentido: PEDILEF 2008.72.58.001726-0, Rel. p/Acórdão Juiz Federal Ivori Luis Scheffer, j. 10.05.2010.

Nesse sentido, o incidente merece provimento, determinando-se a devolução dos autos à Turma Recursal de origem para a prolação de novo acórdão, após a realização de perícia na qual o médico nomeado informe se há manifestações exteriores da doença.

Ante o exposto, nos termos do artigo 8º, inciso X, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, DOU PROVIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO.

De Curitiba para Brasília, 4 de julho e 2011.

JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.39.00.703894-4

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

PROC./ADV.: ALINE DOS SANTOS BOHADANA

REQUERIDO(A): CARLA THEREZA DOS SANTOS HADAD

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (fls. 90/100) contra acórdão da Turma Recursal do Pará que manteve a sentença de procedência do pedido de indenização por danos materiais e morais decorrentes de extravio de correspondência. A decisão recorrida encontra-se assim fundamentada:

"a) o prejuízo material encontrava-se comprovado pelo boleto de cobrança (fl. 10); b) o dano moral foi quantificado em valor razoável, em razão do mesmo de desídia da recorrente em solucionar o problema administrativamente (fls. 20-22); c) os documentos de fls. 8-11 comprovam o conteúdo e valor da encomenda, uma vez que a ECT não contesta a postagem, não sendo razoável admitir que uma encomenda originária da China, decorrente de uma compra pela In-

ternet (Mercado Livre), devidamente registrada pela autora e com recibo de pagamento junto ao Bradesco (fls. 8-11) não corresponda à realidade. Neste caso, a não declaração do conteúdo encontra-se suporta por outros elementos de prova, ou seja, a comprovação da transação de compra pela Internet, com a especificação da mercadoria, e a postagem da China para a autora no Brasil." (fls. 84/85)

Intimada do acórdão em 28.04.2008 (fl. 85-v), a EBCT interpôs o presente Pedido de Uniformização no dia 12.05.2008 (fl. 90). Argumenta, em essência, que a decisão recorrida contraria a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta Turma Nacional de Uniformização, no sentido de que o direito à indenização do valor do objeto extraviado depende da declaração do valor da encomenda.

É o relatório. Encaminho a decisão.

O presente Pedido de Uniformização Nacional não supera o juízo de admissibilidade porque intempestivo.

Com efeito, o artigo 8º do antigo Regimento Interno desta Turma Nacional de Uniformização, aprovado pela Resolução 390/2004 do Conselho da Justiça Federal, bem como o artigo 13 do atual Regimento, nos termos da Resolução 22/2008 do CJF, determinam que o Pedido de Uniformização deve ser interposto no prazo de 10 (dez) dias da publicação do acórdão recorrido.

No caso em tela, conforme certidão de fl. 85-v, o acórdão da TR/PA foi publicado no dia 28.04.2008, segunda-feira. Desta forma, o prazo para a interposição do incidente iniciou-se no dia 29.04.2008, terça-feira, e encerrou-se no dia 08.05.2008.

Sendo assim, o Pedido de Uniformização protocolizado em 12.05.2008 é intempestivo.

Além disso, o presente Pedido de Uniformização não merece seguimento, tendo em vista que o entendimento exposto no acórdão recorrido está em consonância com a atual jurisprudência desta Turma Nacional de Uniformização.

Com efeito, este Colegiado tem reiteradamente decidido pela possibilidade de indenização do valor da encomenda extraviada, ainda que ausente declaração, se comprovado por qualquer meio seu conteúdo. Confira-se:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ECT. EXTRAVIO DE CORRESPONDÊNCIA SEM CONTEÚDO DECLARADO. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DO CONTEÚDO ATRAVÉS DE OUTRAS PROVAS ADMITIDAS EM DIREITO. IMPROVIMENTO DO INCIDENTE.

1. No caso dos autos, entenderam o Juiz monocrático e a Turma Recursal, através de análise do conjunto probatório constante dos autos, que, a despeito da ausência de declaração de conteúdo, estaria devidamente demonstrado que o objeto postado e extraviado corresponderia, efetivamente, ao projetor que fora remetido ao autor por seu cunhado (que o adquiriu, em nome do demandante, e obteve o correspondente ressarcimento em conta bancária).

2. Destarte, o entendimento de que é incabível indenização por danos materiais em caso de extravio de objeto postado sem declaração de conteúdo pode ser temperado, de maneira a se admitir que, quando comprovado o conteúdo da postagem por outros meios admitidos em direito, é cabível a indenização.

3. Pedido de uniformização conhecido e improvido."

(TNU, PEDILEF 2005.84.00.506649-9, Rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, DJ 25.02.2010)

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DA INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA. AUSENTE A DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO, CUJA EXISTÊNCIA RECLAMA APLICAÇÃO DAS REGRAS DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA, ABRE-SE O CAMINHO PARA A RESPONSABILIDADE CIVIL, COM EXIGÊNCIA DO CURSO INSTRUTÓRIO, COM A IMPUTACÃO DO ÔNUS DA PROVA AO USUÁRIO QUANTO AO DANO ALEGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVA EM SEDE DE PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

1. No caso dos autos, entendeu-se através de análise do conjunto probatório, produzido pelo usuário, e constante dos autos, que, a despeito da ausência de declaração de conteúdo, foi demonstrado que o objeto postado e extraviado corresponderia, efetivamente, a um vestido de noiva, bem como o dano alegado.

2. Ausente a declaração do conteúdo, cuja existência reclama aplicação das regras da responsabilidade objetiva, abre-se o caminho para a responsabilidade civil, com exigência do curso instrutório, com a imputação do ônus da prova ao usuário quanto ao dano alegado.

3. Ausência de similitude fática e jurídica entre os paradigmas do STJ e a situação dos presentes autos. Impossibilidade de reexame da matéria probatória.

4. Incidente não conhecido."

(TNU, PEDILEF 2007.85.00.504074-6, Rel. Juíza Federal Rosana Noya Alves Weibel Kaufmann, j. 17.03.2011)

Anoto, por fim, que o acórdão recorrido não contraria a orientação do STJ exposta no precedente suscitado como paradigma, no sentido da necessidade de prova, pelo autor, do valor do objeto extraviado (REsp 730.855, 3ª Turma, Rel. p/Acórdão Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 20.11.2006).

Ante o exposto, nos termos do artigo 8º, inciso IX, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, NEGO SEGUIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO.

De Curitiba para Brasília, 4 de julho de 2011

JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS
Juiz Federal Relator



PROCESSO: 2008.70.51.000964-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA IZOLINA EVARISTO GONÇALVES
PROC./ADV.: FÁBIO PUPO DE MORAES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
DECISÃO

Trata-se de Pedido de Uniformização interposto por MARIA IZOLINA EVARISTO GONÇALVES (fls. 61/75) contra acórdão da 1ª Turma Recursal do Paraná que manteve a sentença de parcial procedência do pedido de concessão de benefício assistencial. Da sentença, confirmada por seus próprios fundamentos, extrai-se:

"Considerando que já decorreu prazo superior a dois anos do requerimento administrativo, tendo restado prejudicada a revisão prevista no art. 21, da Lei nº 8.742/93, a condição de miserabilidade não foi demonstrada por todo o período pleiteado, razão pela qual fixo o termo inicial do benefício na data da propositura da ação (21.02.2008), a qual deve ser considerada como novo requerimento." (fls. 27/30)

Intimada do acórdão em 03.08.2009 (fl. 06, evento 76), a autora-recorrente interpôs o presente Pedido de Uniformização no dia 10.08.2009 (fl. 06, evento 78). Argumenta, essencialmente, que preencheu todos os requisitos legais necessários à concessão do benefício assistencial na data do requerimento administrativo e não da data do ajuizamento da ação. Sustenta, outrossim, que a decisão impugnada contraria a Súmula nº 22 desta TNU ("Se a prova pericial realizada em juízo dá conta de que a incapacidade já existia na data do requerimento administrativo, esta é o termo inicial do benefício assistencial"). Alega, ainda, divergência em relação às Turmas Recursais de Goiás e de Mato Grosso, suscitando julgados destes colegiados como paradigma.

O réu-recorrido não apresentou contrarrazões (fl. 06, evento 83).

O pedido não foi admitido na Turma Recursal de origem (fls. 89/90), mas recebeu juízo positivo de submissão pelo eminente Presidente desta Turma Nacional de Uniformização (fl. 95).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Encaminho a decisão.

Embora interposto tempestivamente, o presente Pedido de Uniformização Nacional não merece ser conhecido.

De início, anoto que a contrariedade à Súmula nº 22 deste Colegiado é apenas aparente. De fato, o benefício assistencial deve ser concedido desde a data do requerimento administrativo (DER) quando todos os requisitos para o seu deferimento estejam preenchidos naquela data. No presente caso, em que pese o reconhecimento da incapacidade desde a DER, a 1ª TR/PR fixou o início do benefício na data do ajuizamento da ação porque não ficou comprovado que a carência econômica remete àquela data.

Por outro lado, há divergência entre o acórdão recorrido e a decisão da Turma Recursal de Goiás no RCI 2008.35.00.702118-5, no sentido de que "se concede o benefício a partir da data do requerimento administrativo quando a autarquia previdenciária não consegue provar que, a essa época, a Reclamante não satisfazia os requisitos previstos em lei para a concessão do benefício pleiteado, sendo que o dever de provar tais fatos cabe ao INSS" (Rel. Juiz Federal Paulo Emanoel Moreira Barros, DJ 03.12.2008). Para a TR/GO, portanto, o INSS tem o ônus de provar que a parte autora não preenchia os requisitos para a concessão de benefício assistencial na data do requerimento administrativo, enquanto para a 1ª TR/PR tal ônus cabe à parte autora.

Não obstante a configuração da divergência, o presente incidente não merece ser conhecido porque a discussão sobre o ônus da prova tem natureza processual. Anoto que questão semelhante foi decidida por esta Turma nos autos nº 0011798-06.2008.4.04.7250, julgados na sessão de 17.03.2011, nos quais se entendeu ser incabível a propositura de pedido de uniformização para discussão acerca do ônus da prova da titularidade de conta poupança em ação de expurgos inflacionários. Na sessão de 14.06.2011, não se conheceu de incidente que discutia o ônus da prova de saque fraudulento em conta bancária (2006.34.00.700746-2).

Com efeito, a criteriosa análise das hipóteses de cabimento e do preenchimento dos requisitos formais de interposição não constituem obstáculos ao manejo dos incidentes, mas o reconhecimento do seu caráter excepcional. O incidente não é a regra, e, sim, a exceção.

Socorre-me a clareza da regra inserta no artigo 14, caput, da Lei 10.259/2001:

"Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei."

É inegável que a divergência passível de uniformização no âmbito dos Juizados Especiais Federais é aquela correspondente à interpretação de norma de direito material.

Por outro lado, em um modelo de jurisdição orientado pela simplicidade e pela celeridade, a interposição de recursos passa a ser o excepcional. Os Juizados não foram concebidos para reproduzir a lógica de interposição sucessiva de recursos. Por veicularem questões de menor complexidade, orientam-se pela conciliação. Não é sem razão que há lugar apenas para um recurso antes da sentença (Lei 10.259/01). Também não é por acaso que inexistiu reexame necessário ou condenação em verba honorária senão ao recorrente vencido (Lei 9.099/95, art. 55, 2ª parte).

E justamente porque a racionalidade aqui é a de real desestímulo ao manejo da via recursal, os recursos dirigidos às instâncias extraordinárias não podem ser compreendidos mediante uma interpretação ampliativa. Aliás, as hipóteses de recursos e as condicionantes para sua interposição são, já no sistema processual comum, definidas *numerus clausus* e isso como exigência dos princípios constitucionais do devido processo legal e da segurança jurídica.

É intuitivo, ademais, que um sistema processual orientado pela informalidade e pela simplicidade, e aplicável a um universo social da mais alta diversidade, não perceba nas normas processuais um valor digno de uniformização. É um campo aberto à criatividade e a uma condução processual permeável às particularidades locais e regionais deste Brasil continental.

Nada obstante essa prevalência dos princípios da simplicidade e informalidade processual, a Resolução nº 22/2008, do CJF reflete atenção ao fato de que determinadas divergências no processamento dos feitos podem causar insegurança jurídica. Mas antes de criar a possibilidade de interposição de recurso não previsto em lei, idealiza um instrumento de consulta que conduza a um pronunciamento da TNU, a qual estabelecerá o melhor procedimento a ser observado pelas instâncias inferiores.

É o que se extrai do parágrafo único do art. 6º, da Resolução nº 22/2008:

"Art. 6º Compete à Turma Nacional processar e julgar o incidente de uniformização de interpretação de lei federal em questões de direito material:

(...)

Parágrafo único. A Turma Nacional de Uniformização poderá responder a consulta, sem efeito suspensivo, formulada pelos coordenadores dos Juizados Especiais Federais, pelas Turmas Recursais ou Regionais sobre matéria processual, quando verificada divergência no processamento dos feitos."

Logo, não há espaço para interposição de incidente de uniformização ao argumento de que a divergência de procedimentos causa insegurança jurídica, pois para tanto há uma medida específica prevista em normativo infralegal que, adequadamente, recusa-se a ampliar as hipóteses de cabimento de recurso ao arripio da lei. Antes, compatibiliza o cabimento restrito dos incidentes de uniformização com a necessidade de, em determinadas situações, extirpar a divergência de procedimentos adotados pelas várias instâncias dos Juizados Especiais Federais, sendo suficiente, para tanto, que se formule uma mera consulta ao colegiado uniformizador nacional.

Inexiste espaço, portanto, para manejo de incidente de uniformização que ofereça discussão sobre matéria de natureza processual: não se criam hipóteses recursais por interpretação ampliativa, por melhor que seja o propósito que mova o aplicador do Direito, especialmente quando se trata de recurso dirigido à instância extraordinária.

Por outro lado, em razão da distinção de natureza ontológica verificada entre as normas de direito processual e aquelas de direito material, ligadas mediante uma relação de instrumentalidade, é logicamente impossível a recondução de regra de direito processual à norma de direito material.

Sobre o campo de aplicação do direito processual, Grinover, Araújo e Dinamarco sustentam que:

"Chama-se direito processual (...) o exercício conjugado da jurisdição pelo Estado-juiz, da ação pelo demandante e da defesa pelo demandado. Direito material é o corpo de normas que disciplinam as relações referentes a bens e utilidades da vida.

O que distingue fundamentalmente direito material e direito processual é que este cuida das relações dos sujeitos processuais, da posição de cada um deles no processo, da forma de se proceder aos atos deste - sem nada dizer quanto ao bem da vida que é o objeto do interesse primário das pessoas (que entra na órbita do direito substancial).

O direito processual é, assim, do ponto-de-vista de sua função puramente jurídica, um instrumento a serviço do direito material: todos os seus institutos básicos (jurisdição, ação, exceção, processo) são concebidos e justificam-se no quadro das instituições do Estado pela necessidade de garantir a autoridade do ordenamento jurídico. O objeto do direito processual reside precisamente nesses institutos e eles concorrem decisivamente para dar-lhe sua própria individualidade e distingui-lo do direito material."

A primeira idéia que se extrai, e que não se deve perder de mente, é que o direito processual é um instrumento para a realização do direito material.

Prosseguindo na tarefa de conceituação do direito material e do direito processual, registra Fábio Alexandre Coelho que

"O direito material (ou substantivo) é a parte do ordenamento jurídico que disciplina os direitos e deveres das pessoas. Além disso, trata de outros assuntos considerados imprescindíveis para a vida em sociedade, como é o caso da organização do Estado.

Quanto ao direito processual, está relacionado ao exercício da atividade jurisdicional do Estado. Por isso, dispõe sobre o exercício da jurisdição e, em especial, a respeito do processo, o mecanismo estatal de solução de conflitos."

O mesmo autor, mais adiante, esclarece:

"O direito processual diz respeito, portanto, ao conjunto de normas jurídicas - regras e princípios - que disciplinam a atuação dos órgãos jurisdicionais, sendo composto por uma série coordenada de atos, ligados entre si e que almejam a solução do conflito. Essas normas irão reger a atuação dos sujeitos do processo e o desenvolvimento da jurisdição (ex: quem poderá solicitar ao Poder Judiciário a solução do conflito, necessidade da parte contrária ter a oportunidade de se defender, provas que serão admitidas). Portanto, o direito processual representa a parte do direito que disciplina a utilização do processo.

Quanto ao direito material, traz em seu bojo comandos que visam disciplinar condutas consideradas relevantes para a sociedade. Nesse sentido, estabelece os comandos que devem ser aplicados na disciplina dos relacionamentos humanos e de outros aspectos considerados essenciais para o homem."

Também se revela útil o escólio de Wambier, Almeida e Talamini, quando expressam o que segue:

"Uma das formas de classificar os diversos ramos do Direito consiste em dividi-lo em dois grandes grupos: direito material e direito processual.

Regra geral, é possível afirmar que todas as normas que criam, regem e extinguem relações jurídicas, definindo aquilo que é lícito e pode ser feito, aquilo que é ilícito e não deve ser feito, constituem-se em normas jurídicas de direito material. Tratam estas normas das relações jurídicas que travam no mundo empírico (...) excluída a matéria relativa à disciplina dos fenômenos que passam no processo, inclusive da relação jurídica processual base.

Estas últimas, que tratam da disciplina processual, da forma como se fará a veiculação da pretensão, com vistas à solução da lide, têm conteúdo nitidamente vinculado àquilo que acontece em juízo, isto é, quando o litígio chega ao Poder Judiciário (ou, se for o caso, quando se celebra o compromisso arbitral) sob a forma de lide. Estas também proporcionam a criação, modificação e extinção de direitos e obrigações. A diferença está em que lá, nas normas de direito material, há disciplina das relações jurídicas que se travam nos mais diferentes ambientes (familiar, negocial, etc.) ao passo que aqui, no que diz respeito às normas de direito processual, são disciplinados os fenômenos endoprocessuais (que ocorrem dentro do processo) e a própria relação jurídica em que consiste o processo."

É verdade que, como observa José Roberto Bedaque, "todos os institutos fundamentais do direito processual recebem reflexos significativos da relação jurídica material (jurisdição, ação, defesa e processo). O mesmo se diga das condições da ação, nas nulidades processuais (especialmente quanto ao princípio da instrumentalidade das formas), coisa julgada, prova. Isso revela o nítido caráter instrumental do direito processual e reforça a necessidade de relativizar o binômio direito-processo."

Mas essa percepção conduz ao pensamento da realização do ideal constitucional de um processo justo, isto é, um processo orientado por normas processuais aderentes à natureza do bem da vida em discussão e conduzido por uma atuação jurisdicional que leve em conta os particularismos da lide que se apresenta como carente de composição.

Diante do que foi até o momento aduzido, guardo o pensamento de que o fundamento racional objetivo da norma, ao dispor expressamente que "caberá pedido de uniformização de jurisprudência quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material", foi a de manter viva a separação entre a relação jurídica processual e a relação jurídica material, de modo que apenas as questões de direito genuinamente materiais pudessem ser objeto de uniformização pelas instâncias extraordinárias dos Juizados Especiais Federais.

Neste sentido, parece-me importante manifestar a impressão que me cerca o espírito sobre a (in)adequação do raciocínio que reconduz uma questão de natureza processual infraconstitucional ao direito fundamental de ação.

A concretização do direito constitucional de ação, assim compreendido o direito fundamental da pessoa à resposta jurisdicional adequada, somente é possível, em cada caso concreto, observado o devido processo legal (formal). Isso está a significar o quê? Que a prestação jurisdicional tendente a satisfazer ou realizar o direito fundamental à ação não se pode operar senão observado um plexo de normas processuais que conformam o caminho para a satisfação do direito material em jogo. Daí o caráter instrumental das regras de processo. Elas ditam o "como" ou as "condicionantes" da regular prestação jurisdicional. Emprestam-lhe uma racionalidade formal que somente é sustentável se fundadas na cláusula do devido processo, em seus princípios concretizadores (direito à ampla defesa, ao contraditório, à decisão fundamentada, à produção de prova lícita, à não dilações indevidas etc) e nas diversas normas extraídas da legislação processual.

Assim, as regras processuais reconduzem-se, em verdade, ao princípio constitucional do devido processo legal, sua verdadeira fonte e seu critério último de validade. E o devido processo legal, em sua dimensão processual, consubstancia meio sem o qual se torna ilusória a garantia constitucional de resposta jurisdicional (direito de ação). Em outras palavras, o exercício do direito de ação se opera por meio de regras processuais que se reconduzem ao princípio do devido processo.

Com isso em consideração, não vislumbro esforço hermenêutico que logre transmutar questões eminentemente processuais, como são as concernentes ao ônus da prova, em norma de natureza material, de modo a autorizar o manejo de um incidente de uniformização no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

Em suma, entendo que a questão envolvendo ônus da prova constitui matéria de direito processual, o que torna inviável seu exame pela via de uniformização.

Ante o exposto, nos termos do artigo 8º, inciso IX, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, **NEGO SEGUIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO.**

De Curitiba para Brasília, 4 de julho de 2011.

JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.51.51.015577-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA ROSA MORALA SANTAMARTA
PROC./ADV.: MARCOS DA PAZ PERDIGÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
DECISÃO

Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pela UNIÃO (fls. 129/132) contra acórdão da 1ª Turma Recursal do Rio de Janeiro que reformou a sentença para julgar procedente o pedido de reconhecimento e averbação do tempo especial prestado sob regime celetista por servidora pública federal. A decisão recorrida encontra-se assim fundamentada:

"Não está prescrita a pretensão autoral, uma vez que não há lapso temporal a ser observado pela recorrente para que obtenha a declaração do direito à contagem diferenciada do tempo de serviço prestado em condições insalubres. A qualquer tempo, enquanto não aposentado ou antes de decorridos 05 anos contados da aposentadoria, persiste o direito do servidor à contagem do seu tempo para tal finalidade.

Não há necessidade de lei complementar para regulamentar a matéria, vez que, conforme se depreende da leitura dos autos, em nenhum momento a recorrente pleiteou a concessão de aposentadoria especial.

O pleito autoral sempre foi apenas o de reconhecimento de contagem diferenciada de período laborado em condições insalubres, sob a égide da CLT, para fins de futura e eventual desaposentação." (fls. 124/126)

Intimada do acórdão em 05.02.2010 (fl. 127), a União interpôs o presente Pedido de Uniformização no dia 18.02.2010 (fl. 129), argumentando, essencialmente, que a decisão recorrida contraria a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o qual reconhece a "prescrição do próprio fundo de direito como própria às hipótese de revisão de ato de aposentadoria, em se verificando o transcurso de mais de cinco anos entre o ato de sua concessão e a propositura da ação dirigida à sua modificação" (precedentes: REsp 759.731 e AgREsp 746.253).

É o relatório. Encaminho a decisão.

Entende prejudicada a análise do presente Pedido de Uniformização, tendo em vista que a espécie reclama a aplicação da Questão de Ordem nº 17 desta TNU ("Quando o acórdão decidir tema alheio à controvérsia, a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais deve anular o julgamento").

Com efeito, em petição inicial protocolizada em 07.03.2006, a autora-recorrida informou que é servidora pública federal aposentada. A aposentadoria, com proventos proporcionais, foi concedida em 02.09.1998. Requereu "que seja julgado procedente o pedido, para condenar os réus [INSS e União] a expedição de certidão com a contagem, conversão e a respectiva averbação, inclusive com a insalubridade convertida e os atrasados da DIFERENÇA SALARIAL CONSTATADA EM SUA APOSENTADORIA" (grifado no original).

Em contestação, a União arguiu a prescrição quinquenal da pretensão à revisão do benefício de aposentadoria.

Ao dar provimento ao recurso, a 1ª TR/RJ afastou a prescrição ao entendimento de que a autora-recorrida não havia se aposentado.

Forçoso reconhecer que a Turma de origem decidiu tema alheio à controvérsia, partindo de situação fática estranha a dos presentes autos.

Dessa forma, deixou de se manifestar sobre a eventual prescrição de ação de revisão de aposentadoria de servidor público federal, inviabilizando a demonstração da contrariedade à jurisprudência do STJ.

Sendo assim, o acórdão deve ser anulado para que a Turma Recursal profira nova decisão, manifestando-se sobre o tema controvertido.

Ante o exposto, nos termos do artigo 8º, inciso IX, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal e da Questão de Ordem nº 25 desta Turma Nacional de Uniformização, ANULO O ACÓRDÃO, dando por PREJUDICADO O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO.

De Curitiba para Brasília, 18 de julho de 2011.

JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.71.95.009226-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA LUIZA AIRES
PROC./ADV.: ACADIO DEWEES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
DECISÃO

Trata-se de Pedido de Uniformização interposto por MARIA LUIZA AIRES (fls. 177/185) contra acórdão da 1ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul que manteve a sentença de improcedência do pedido de restabelecimento de auxílio-doença (fl. 167). Da sentença, confirmada por seus próprios fundamentos, extrai-se:

"Conforme conclusão do expert, a autora não está incapaz para a sua atividade habitual, sendo que a redução de sua capacidade laborativa restringe apenas o exercício de grandes esforços, podendo, por outro lado, desempenhar suas atividades habituais como costureira. Nestas condições, entendo que a autora não faz jus ao benefício, eis que a perícia médica concluiu que a autora possui 'res-

trições' para grandes esforços. Ora, restrições ou limitações não equivalem necessariamente à incapacidade; naquelas, existe um fator que impõe certo grau de dificuldade no exercício da atividade, mas não a impossibilita; já na incapacidade, há impossibilidade de realizar a atividade.

Assim, independentemente de sua idade avançada, o fato da autora poder permanecer realizando as mesmas atividades que anteriormente exercia, mesmo que com restrições, impede a concessão da aposentadoria por invalidez e do auxílio-doença." (fls. 147/151, grifado no original)

Intimado do acórdão que não conheceu dos Embargos de Declaração em 10.04.2008 (fl. 174-v), a autora-recorrente interpôs o presente Pedido de Uniformização no dia 14.04.2008 (fl. 175). Argumenta, essencialmente, que a decisão recorrida é nula por cerceamento de defesa, tendo em vista que não permitiu os esclarecimento em relação a sua condição laborativa. Sustenta, outrossim, que "o acórdão recorrido não está em consonância com o entendimento adotado majoritariamente pelas Turmas Recursais das mais variadas regiões". Para demonstrar a alegada divergência, suscitou como paradigma precedentes de Tribunais Regionais Federais e Turmas Recursais.

É o relatório. Encaminho a decisão.

Inicialmente, incumbe reconhecer que o Pedido de Uniformização foi apresentado tempestivamente dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Afasto a arguição de nulidade por cerceamento de defesa, haja vista que o juiz determinou a complementação do laudo entendeu que as informações do perito foram suficientes para a conclusão quanto à capacidade laborativa da autora-recorrente. De fato, o juízo de origem considerou que a autora recorrente pode realizar inclusive atividades pesadas, ainda que com limitações ou restrições, de maneira que o esclarecimento quanto às atividades de costura em nada alteraria o resultado da ação.

Por outro lado, o presente Pedido de Uniformização não merece ser conhecido, tendo em vista que a autora-recorrente não apresentou cópia dos acórdãos das Turmas Recursais apontados como paradigma, bem como porque os acórdãos dos Tribunais Regionais Federais não servem para comprovar a divergência.

O artigo 13 da Resolução 22/2008 determina que "o incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do dissídio". Tal determinação já existia na data da interposição do incidente, prevista no artigo 8º da Resolução 390/2004.

A Questão de Ordem nº 3 da TNU abrandou esta exigência ao disciplinar que "a cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".

Desta forma, continua sendo imprescindível a juntada de cópia das decisões de Turmas Recursais apontadas como paradigma, em que pese a desnecessidade quanto a acórdãos do STF, do STJ e desta TNU.

Este Colegiado tem dispensado a juntada de cópia das decisões de Turmas Recursais, desde que o recorrente indique o endereço eletrônico oficial do qual foram retiradas (v.g.: TNU, PEDILEF 2005.71.50.008937-3, Rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, DJ 09.12.2009).

Em um modelo de jurisdição orientado pela simplicidade e pela celeridade, a interposição de recursos passa a ser o excepcional. Os Juizados não foram concebidos para reproduzir a lógica de interposição sucessiva de recursos. Por veicularem questões de menor complexidade, orientam-se pela conciliação. Não é sem razão que há lugar apenas para um recurso antes da sentença (Lei 10.259/2001). Também não é por acaso que inexistente reexame necessário ou condenação em verba honorária senão ao recorrente vencido (Lei 9.099/1995, artigo 55, 2ª parte).

E justamente porque a racionalidade aqui é a de real destímulo ao manejo da via recursal, os incidentes dirigidos às instâncias extraordinárias não podem ser conhecidos quando a parte requerente descumpra requisitos formais, tal como a juntada de cópia de julgado que, em tese, renderia ensejo à uniformização.

A criteriosa análise das hipóteses de cabimento e do preenchimento dos requisitos formais de interposição não constituem obstáculos ao manejo dos incidentes, mas o reconhecimento do seu caráter excepcional. O incidente não é a regra, e, sim, a exceção.

Na espécie dos autos, a autora-recorrente, deixando de apresentar cópia do acórdão da Turma Recursal ou indicar o sítio eletrônico consultado, não logrou deduzir a divergência entre a tese adotada pela decisão recorrida e os julgados paradigma, o que conduz ao insucesso a pretensão recursal, por ausência de requisito extrínseco de admissibilidade recursal.

Da mesma forma, o presente pedido não supera o juízo de admissibilidade quanto à eventual divergência em relação a decisões de Tribunais Regionais Federais, uma vez que as decisões dos Tribunais Regionais Federais, nos termos do artigo 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, não podem ser invocadas como paradigma: o pedido fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgado por Turma de Uniformização (...).

Ante o exposto, nos termos do artigo 8º, inciso IX, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, NEGOU SEGUIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO.

De Curitiba para Brasília, 18 de julho de 2011

JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2005.51.52.005420-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GILMEY FREIRE MENDONÇA
PROC./ADV.: SANDRO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
DECISÃO

Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pela FAZENDA NACIONAL (fls. 191/199) contra decisão monocrática do juiz relator da 2ª Turma Recursal do Rio de Janeiro que negou seguimento do Pedido de Uniformização Regional apresentado às fls. 123/127. A decisão recorrida encontra-se assim fundamentada:

"(...) a divergência apontada já restou devidamente uniformizada pela Egrégia Turma Regional de Uniformização em recente sessão realizada no dia 29.06.2009, ocasião em que firmou-se orientação no sentido de que a contribuição para o fundo de saúde militar se sujeita a lançamento por homologação. A propósito, foi inclusive aprovado o enunciado nº 10.

(...) Por seu turno, o Colendo Superior Tribunal de Justiça tem consagrado na jurisprudência essa idêntica orientação, segundo o qual o lançamento do tributo em comento se dá por homologação, reclamando, por isso, a aplicação denominada tese dos 'cinco mais cinco.'" (fls. 181/182)

Intimado do acórdão em 09.10.2009 (fl. 186), o réu-recorrente interpôs o presente Pedido de Uniformização em 21.10.2009 (fl. 191), argumentando, em essência, que "mesmo que se considere que a Lei Complementar nº 118/2005 não se aplicaria ao presente caso, há que se verificar que o prazo prescricional para a restituição de tributos, na forma do artigo 168 do CTN, já era de cinco anos". Para demonstrar a alegada divergência, suscitou como paradigmas decisões oriundas do STJ no AgREsp 415.689/DF, no EREsp 295.566/DF e no AgREsp 271.386/DF, transcrevendo as respectivas ementas.

O réu-recorrido apresentou contrarrazões (232/248).

O pedido não foi admitido na Turma Recursal de origem (fls. 249), mas recebeu juízo positivo de submissão pelo Eminente Presidente desta TNU (fl. 258/259).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Encaminho a decisão.

Embora interposto tempestivamente, o presente Pedido de Uniformização não merece seguimento, tendo em vista a preclusão do direito de interposição de incidente de uniformização nacional.

A ré-recorrente, intimada do acórdão da Turma Recursal do Rio de Janeiro em 20.10.2006 (fl. 113), interpôs Pedido de Uniformização Regional no dia 27.10.2006 (fl. 123). Após decisão que julgou prejudicado o incidente, apresentou o presente Pedido de Uniformização Nacional.

Ocorre que, em face de acórdão de Turma Recursal, os incidentes de uniformização regional e nacional deveriam ter sido simultaneamente interpostos, sob pena de preclusão.

É necessário reconhecer a possibilidade de uma decisão proferida por Turma Recursal desafiar a interposição simultânea de incidente regional e nacional. Para tanto, basta que a decisão proferida pela Turma Recursal encontre-se em dissenso com decisão de turma recursal da mesma Região (hipótese de cabimento do incidente regional) e também em dissenso com decisão de turma recursal de outras Regiões ou contrarie jurisprudência dominante ou sumulada do STJ (hipóteses de cabimento do incidente nacional).

Quando essa situação se verificar é imprescindível que a parte, assim o querendo, interponha simultaneamente ambos os incidentes, sob pena de preclusão. Deve, portanto, interpor o incidente regional demonstrando que a decisão da Turma Recursal contraria decisão de outra(s) turma(s) da mesma Região. Simultaneamente, deve interpor o incidente nacional dirigido à Turma Nacional de Uniformização, apontando adequadamente a(s) hipótese(s) de cabimento prevista(s) no artigo 14, § 2º, da Lei 10.259/2001. Se a parte optar, por exemplo, pela interposição apenas do incidente regional, eventual decisão da Turma Regional que negue seguimento a esse recurso inviabilizará a interposição de incidente de nacional. Nesse caso, uma vez que o incidente nacional deixou de ser oportunamente manejado contra a decisão da Turma Recursal, não mais existe espaço para sua interposição.

No caso de interposição simultânea, deve ser decidido o incidente regional para, somente no segundo momento, na hipótese deste não superar o juízo de admissibilidade, ser julgado o incidente nacional, nos termos da Questão de Ordem nº 28 da TNU ("Havendo interposição simultânea de incidentes de uniformização dirigidos à Turma Regional de Uniformização e à Turma Nacional, será julgado, em primeiro lugar, o incidente dirigido à Turma Regional"). Em outras palavras, dirimida a divergência no incidente de uniformização regional, fica prejudicado o conhecimento do incidente de uniformização nacional.

E, ainda que não se tivesse operado a preclusão, o presente Pedido de Uniformização encontraria óbice na ausência de demonstração da divergência e da existência de posicionamento atual no mesmo sentido do incidente.

A ré-recorrente não demonstrou o dissídio entre a decisão monocrática impugnada e os precedentes do STJ quanto ao prazo prescricional para a restituição do FUSEX.



Com efeito, a decisão recorrida entendeu que o FUSEX é tributo sujeito a lançamento por homologação e se sujeita à prescrição decenal em razão da aplicação da tese dos "cinco mais cinco", embasando seu posicionamento no julgado proferido pelo STJ no REsp 867.408/SC, em que se decidiu que "a contribuição ao FuSEx é tributo sujeito ao lançamento por homologação" e que "o princípio da irretroatividade implica a aplicação da LC 118/2005 aos pagamentos indevidos realizados após a sua vigência e não às ações propostas após a mesma, tendo em vista que a referida norma pertine à extinção da obrigação e não ao aspecto processual da ação".

Por outro lado, na decisão proferida nos paradigmas invocados o STJ orientou que "a regra geral é a de que o prazo prescricional de cinco anos, para que o contribuinte pleiteie a restituição, tenha seu início por ocasião da extinção do crédito tributário, que, no caso, ocorreu quando da retenção na fonte do imposto de renda sobre as importâncias pagas aos recorrentes, a título de indenização" (AgRg no REsp 415689/DF, Rel. Ministro FRANCISCA NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/06/2002, DJ 02/06/2003, p. 270). Confirma-se os demais precedentes invocados, todos no mesmo sentido:

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPOSTO DE RENDA. PARCELAS INDENIZATÓRIAS. NÃO-INCIDÊNCIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. VERBA HONORÁRIA.

A regra geral é a de que o prazo prescricional de cinco anos, para que o contribuinte pleiteie a restituição, tenha seu início por ocasião da extinção do crédito tributário, que, no caso, ocorreu quando da retenção na fonte do imposto de renda sobre as importâncias pagas aos embargados, a título de indenização (cf. Eresp n. 258.161/DF, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJU de 3.9.2001).

(...)
(EREsp 295566/DF, Rel. Ministro FRANCISCA NETTO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27/11/2002, DJ 31/03/2003, p. 141, REPDJ 25/10/2004, p. 207)

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. FÉRIAS. LICENÇA-PRÊMIO. CONVERSÃO. IMPOSTO DE RENDA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TERMO A QUO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MÍNIMO LEGAL. FAZENDA PÚBLICA.

1. O prazo prescricional, nos casos de pagamento indevido do imposto de renda, começa a fluir na data da retenção do tributo na fonte pagadora.

2. e 3. Omissis.
(AgRg no REsp 271386/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/03/2002, DJ 31/03/2003, p. 189)

Verifica-se, pois, que a questão discutida nos precedentes invocados como paradigma diz respeito ao prazo prescricional para pleitear a restituição de imposto de renda retido indevidamente - tributo diverso ao pleiteado nos presentes autos (FUSEX).

Além de ser de duvidosa similitude, os precedentes invocados pelo réu-recorrente não refletem a jurisprudência atual do STJ. É tranqüilo, no âmbito daquela Corte, o entendimento de que "O advento da LC 118/05 e suas consequências sobre a prescrição, do ponto de vista prático, implica dever a mesma ser contada da seguinte forma: relativamente aos pagamentos efetuados a partir da sua vigência (que ocorreu em 09.06.05), o prazo para a repetição do indébito é de cinco a contar da data do pagamento; e relativamente aos pagamentos anteriores, a prescrição obedece ao regime previsto no sistema anterior, limitada, porém, ao prazo máximo de cinco anos a contar da vigência da lei nova." (AgRg no REsp 1132743/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/12/2010, DJe 21/02/2011). No mesmo sentido, confira-se o entendimento da 2ª Turma:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. LEI COMPLEMENTAR N. 118/2005. IRRETROATIVIDADE. PRESCRIÇÃO. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.

- Na linha do que foi decidido no julgamento do REsp n. 1.002.932/SP (representativo da controvérsia - art. 543-C do CPC), "o princípio da irretroatividade impõe a aplicação da LC 118, de 9 de fevereiro de 2005, aos pagamentos indevidos realizados após a sua vigência e não às ações propostas posteriormente ao referido diploma legal, posto norma referente à extinção da obrigação e não ao aspecto processual da ação correspectiva".

(...)
(AgRg no REsp 1098417/RS, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/10/2010, DJe 17/11/2010)

Desta forma, ante a ausência de similitude fático-jurídica entre as decisões confrontadas, inviável o seguimento do presente incidente, nos termos do artigo 14, § 2º, da Lei 10.259/2001. Aplica-se, então, a Questão de Ordem nº 22 desta TNU, segundo a qual "é possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Portanto, quer em razão da preclusão, quer diante da ausência de similitude fático-jurídica, o presente pedido de uniformização não deve ser admitido.

Ante o exposto, nos termos do artigo 8º, inciso IX, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, NEGOU SEGUIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO.

De Curitiba para Brasília, 28 de julho de 2011.

JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.34.00.701360-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: NADJA FERREIRA GUEDES
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - LIMITAÇÃO TEMPORAL PARA CONVERSÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM - INEXISTÊNCIA - ENTENDIMENTO PACÍFICO DO STJ - ENUNCIADO DA SÚMULA 16 DA TNU REVOGADO - FATOR DE CONVERSÃO. ART. 70, § 2º. DO DECRETO 4.827/2003 - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA - RECURSO NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela Autarquia-ré, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, tendo sido admitido pelo Exmo. Presidente da Turma Recursal do Distrito Federal, por entender configurada a divergência ora alegada.

Ocorre que a Autarquia-ré trouxe paradigmas já superados pela jurisprudência então dominante, visto que - atualmente - já restou pacificado que é permitida a conversão do tempo de serviço exercido em condições especiais, antes de 1980 e após 1998, para fins de aposentadoria comum.

Neste sentido, confira-se decisão do E. STJ:
PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA. SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS APÓS MAIO DE 1998. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM. POSSIBILIDADE. ART. 60 DO DECRETO 83.080/79 E 6º. DA LICC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. O Trabalhador que tenha exercido atividades em condições especiais, mesmo que posteriores a maio de 1998, tem direito adquirido, protegido constitucionalmente, à conversão do tempo de serviço, de forma majorada, para fins de aposentadoria comum. Nesse sentido: REsp. 1.151.363/MG, representativo da controvérsia, de relatoria do douto Ministro JORGE MUSSI e julgado pela Terceira Seção desta Corte no dia 23.3.2011.

2. Agravo Regimental do INSS desprovido.
(STJ - 5ª Seção - AgRg no REsp 1069632 / MG
AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL
2008/0133398-5 - Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho - DJe 14/04/2011).

Entendimento análogo é aplicado para a conversão de atividade especial em comum de períodos laborados anteriormente à dezembro de 1980, pois em virtude das diversas mudanças legislativas acerca da possibilidade de conversão do tempo exercido em atividades insalubres, perigosas ou penosas, depreende-se que não há mais qualquer tipo de limitação quanto ao período laborado, ou seja, as regras aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período (STJ, REsp 1010028/RN).

Ressalte-se que o Enunciado nº 16 da Turma Nacional de Uniformização, sobre a referida matéria, foi cancelado.

Quanto ao fator de conversão, a atividade profissional desenvolvida pelo segurado garante a concessão de aposentadoria especial com tempo de serviço de 25 anos, motivo pelo qual para a conversão desse período, para fins de concessão de aposentadoria ao segurado do sexo masculino (tempo comum máximo de 35 anos), deverá ser aplicado o fator de conversão 1,4 (STJ, AgRg no REsp 1105770/RS).

Por fim, constata-se que o decisum combatido está em consonância com a atual jurisprudência do E. STJ, portanto, a autarquia-ré não logrou êxito na comprovação da divergência alegada.

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELA AUTARQUIA-RÉ. P. R. I.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

ACÓRDÃOS JUÍZES RELATORES

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2006.50.50.003362-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: MARIA DA PAZ DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. DATA DE INÍCIO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7 DO STJ. NÃO PROVIMENTO.

1. Conforme disposto nos artigos 8º, inciso IX, e 34, inciso II, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, é cabível Agravo Regimental contra decisão de inadmissão de Pedido de Uniformização proferida pelo relator.

2. Incabível o incidente de uniformização, pois os acórdãos confrontados partem de situações fáticas distintas: a decisão recorrida parte da ausência de prova da manutenção da incapacidade enquanto os paradigmas tratam da demonstração da cessação indevida do auxílio-doença.

3. Se a alteração da conclusão do julgado impugnado depender do revolvimento de prova, o incidente encontra óbice na aplicação da inteligência da Súmula 7 do STJ ("A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial").

4. Agravo Regimental conhecido e improvido.
ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.
Brasília, 2 de agosto de 2011.

JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.51.51.052365-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANA MARLY RODRIGUES PINTO
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO NOBRE DA SILVA
PROC./ADV.: VALDIR MACHADO DOS REIS
LITISCONSORTE ; GILDA OLIVEIRA SIQUEIRA
PROC./ADV.: CLÁUDIO MÁRCIO BARROSO TEIXEIRA DE QUEIROZ

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PENSÃO POR MORTE. RELACIONAMENTO PARALELO A CASAMENTO SEM SEPARAÇÃO DE FATO. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STF, DO STJ E DESTA TNU. PROVIMENTO.

1. Cabe Pedido de Uniformização quando demonstrado que o acórdão recorrido contraria a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

2. Ao julgar procedente pedido de concessão de pensão por morte à parte autora, que manteve relacionamento com o falecido concomitantemente à constância do casamento deste, a Turma de origem contrariou o entendimento dominante do STJ, no sentido de que "as situações de concomitância, isto é, em que há simultânea relação matrimonial e de concubinato, por não se amoldarem ao modelo estabelecido pela legislação previdenciária, não são capazes de ensejar união estável, razão pela qual apenas a viúva tem direito à pensão por morte" (REsp 1.104.316, 6ª Turma, Rel. Maria Thereza de Assis Moura, DJ 18.05.2009). No mesmo sentido: REsp 1.157.273, 3ª Turma, Rel. Nancy Andrichi, DJ 07.06.2010; AgAI 1.249.035, 5ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ 22.03.2010).

3. A controvérsia já foi solucionada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 397.762, no sentido de que o concubinato - relação paralela a casamento sem separação de fato - não gera direito a pensão por morte (1ª Turma, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 11.09.2008).

4. Na esteira da jurisprudência do STF e do STJ, esta Turma Nacional de Uniformização tem orientado que, "sendo pressuposto da união estável a ausência de impedimentos para o casamento ou a separação de fato, não é possível o seu reconhecimento na vigência de matrimônio válido sem separação, mantendo-se o concubinato adulterino à margem da legislação previdenciária, pelo que a pensão por morte deve ser deferida apenas à esposa ou companheira, e não à concubina" (PEDILEF 2007.70.95.016060-7, Rel. p/Acórdão Juiz Federal João Carlos Costa Mayer Soares, DJ 22.06.2009). No mesmo sentido: PEDILEF 2006.83.00.520170-8, Rel. Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, DJ 29.05.2009; PEDILEF 2006.40.00.709835-9, Rel. Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 29.05.2009.

5. Incidente conhecido e provido, uniformizando-se o entendimento de que o relacionamento paralelo a casamento sem separação de fato ou união estável preexistente não gera direito à pensão por morte.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento do Pedido de Uniformização, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Brasília, 2 de agosto de 2011.

JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.71.95.012424-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: OSVALDINO DA ROSA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE RURAL. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA/STJ Nº 7. IMPROVIMENTO.

1. Conforme disposto nos artigos 7º, inciso VI, e 34, inciso I, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, é cabível Agravo Regimental contra decisão de inadmissão de Pedido de Uniformização proferida pelo Presidente da TNU.

2. Se a Turma de origem concluiu pelo inexistência de prova material e pessoal do exercício de atividade rural no período controvertido, alteração deste entendimento implicaria reexame de prova, inviável em sede de uniformização, nos termos da aplicação analógica da Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça ("A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial").

3. Agravo Regimental conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Brasília, 2 de agosto de 2011.

JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.38.00.719430-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO DINIZ
PROC./ADV.: ADRIANA DE LOURDES FERREIRA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. CONCESSÃO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE. REPERCUSSÃO GERAL NO STF. SOBRESTAMENTO.

1. Conforme disposto nos artigos 7º, inciso VI, e 34, inciso I, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, é cabível Agravo Regimental contra decisão de inadmissão de Pedido de Uniformização proferida pelo Presidente da TNU.

2. A Questão de Ordem nº 23 deste Colegiado dispõe que "estando a matéria sobrestada por decisão do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, bem como da própria Turma Nacional de Uniformização, novos pedidos de uniformização sobre a mesma matéria serão sobrestados, independentemente de prévio juízo de conhecimento do incidente, salvo quando disser respeito à sua tempestividade".

3. Embora o STF não tenha expressamente determinado o sobrestamento dos processos nos quais se discute a necessidade de prévio requerimento administrativo no INSS como condição para o acesso ao Judiciário, reconheceu a existência de repercussão geral da matéria nos autos do RE 631.240.

4. Processo sobrestado.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, determinou o sobrestamento do feito, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Brasília, 2 de agosto de 2011.

JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.33.00.705995-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO MATOS MONÇÃO
PROC./ADV.: ROMILSON NOGUEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. CONCESSÃO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE. REPERCUSSÃO GERAL NO STF. SOBRESTAMENTO.

1. Conforme disposto nos artigos 7º, inciso VI, e 34, inciso I, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, é cabível Agravo Regimental contra decisão de inadmissão de Pedido de Uniformização proferida pelo Presidente da TNU.

2. A Questão de Ordem nº 23 deste Colegiado dispõe que "estando a matéria sobrestada por decisão do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, bem como da própria Turma Nacional de Uniformização, novos pedidos de uniformização sobre a mesma matéria serão sobrestados, independentemente de prévio juízo de conhecimento do incidente, salvo quando disser respeito à sua tempestividade".

3. Embora o STF não tenha expressamente determinado o sobrestamento dos processos nos quais se discute a necessidade de prévio requerimento administrativo como condição para o acesso ao Judiciário, reconheceu a existência de repercussão geral da matéria nos autos do RE 631.240.

4. Processo sobrestado.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, determinou o sobrestamento do feito, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Brasília, 2 de agosto de 2011.

JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.33.00.705966-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NILZA DA SILVA GOMES
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO BEARARE
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. CONCESSÃO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE. REPERCUSSÃO GERAL NO STF. SOBRESTAMENTO.

1. Conforme disposto nos artigos 7º, inciso VI, e 34, inciso I, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, é cabível Agravo Regimental contra decisão de inadmissão de Pedido de Uniformização proferida pelo Presidente da TNU.

2. A Questão de Ordem nº 23 deste Colegiado dispõe que "estando a matéria sobrestada por decisão do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, bem como da própria Turma Nacional de Uniformização, novos pedidos de uniformização sobre a mesma matéria serão sobrestados, independentemente de prévio juízo de conhecimento do incidente, salvo quando disser respeito à sua tempestividade".

3. Embora o STF não tenha expressamente determinado o sobrestamento dos processos nos quais se discute a necessidade de prévio requerimento administrativo como condição para o acesso ao Judiciário, reconheceu a existência de repercussão geral da matéria nos autos do RE 631.240.

4. Processo sobrestado.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, determinou o sobrestamento do feito, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Brasília, 2 de agosto de 2011.

JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.71.95.026846-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO DOLI GONÇALVES LINHARES
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. EFEITOS FINANCEIROS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CONFIGURAÇÃO. CONHECIMENTO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS QUANDO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PROVA EM JUÍZO. DISPOSIÇÃO LEGAL EXPRESSA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 33 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO.

1. Conforme disposto nos artigos 7º, inciso VI, e 34, inciso I, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, é cabível Agravo Regimental contra decisão de inadmissão de Pedido de Uniformização proferida pelo Presidente da TNU.

2. Merece trânsito incidente de uniformização, uma vez demonstrada a divergência jurisprudencial quanto à interpretação da questão de direito alusiva à fixação dos efeitos financeiros de benefício revisado judicialmente.

3. Na dicção da Súmula 33 da TNU, 'Quando o segurado houver preenchido os requisitos legais para a concessão de aposentadoria por tempo de serviço nada data do requerimento administrativo, esta data será o termo inicial da concessão do benefício'.

4. Para efeito da fixação dos efeitos temporais da determinação judicial de concessão ou de revisão de benefício previdenciário, é irrelevante que o requerimento administrativo contenha, de modo formal, a específica pretensão que, posteriormente, foi reconhecida em Juízo.

5. É desimportante que o processo administrativo contenha indícios de que uma específica pretensão do beneficiário (por exemplo, cômputo de tempo rural, reconhecimento da natureza especial da atividade, reconhecimento de tempo de serviço urbano informal) tenha sido deduzida perante a Administração Previdenciária.

6. Interpretação distinta que condicionasse a eficácia de proteção social à formalização de requerimento administrativo com todas as variantes fáticas significaria, a um só tempo, exigir da pessoa que se presume hipossuficiente em termos de informações o conhecimento dos efeitos jurídicos de circunstâncias fáticas que lhe dizem respeito, e a criação, pela via judicial, de norma jurídica restritiva de direitos sociais, na contramão da regra hermenêutica fundamental segundo a qual as normas previdenciárias devem ser interpretadas favoravelmente às pessoas para as quais o sistema previdenciário foi instituído.

7. É altamente conveniente à Administração Previdenciária socorrer-se, em Juízo, da prova cabal de sua ineficiência e de inaceitável inadimplência na prestação do devido serviço social a seus filiados (Lei 8.213/91, art. 88), buscando convolar ilegal omissão de ativa participação no processo administrativo em locupletamento sem causa, à custa justamente do desconhecimento de seus filiados. Neste sentido, acrescente-se, tanto mais enriqueceria a Administração quanto mais simples e desconhecedor de seus direitos fosse o indivíduo.

8. Os efeitos da proteção social determinada judicialmente (fixação da DIB ou da nova RMI do benefício) vinculam-se à data do requerimento administrativo, ainda que o processo administrativo não indique que uma específica circunstância fática foi alegada pelo leigo pretendente ao benefício.

9. Em Incidentes de Uniformização Nacional recentemente julgados, reafirmou-se a noção de que a tarefa de fixação da data de início do benefício - DIB (no caso de concessão de benefício) ou a majoração da renda mensal inicial - RMI (no caso de revisão de benefício) deve ser orientada pela identificação da data em que foram aperfeiçoados todos os pressupostos legais para a outorga da prestação previdenciária nos termos em que judicialmente reconhecida. Neste sentido, a título ilustrativo, as decisões colhidas nos seguintes Incidentes de Uniformização: PEDILEF 2008.72.55.005720-6, Rel. p/Acórdão Juiz Federal José Antonio Savaris, DJ 29.04.2011; PEDILEF 2005.71.95.005430-8, Rel. Juiz Federal Alcides Saldanha Lima, j. 05.05.2011; PEDILEF 2008.40.00.708613-9, Rel. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, j. 14.06.2011; PEDILEF 2008.32.00.703495-6, Rel. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, j. 14.06.2011; PEDILEF 2005.81.10.059345-2, Rel. Juiz Federal Jorge Gustavo Serra de Macedo Costa, j. 14.06.2011.

10. Agravo regimental provido para o efeito de conhecer do Pedido de Uniformização. Incidente provido.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao Agravo Regimental para o efeito de conhecer do Pedido de Uniformização e, no mérito, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Brasília, 2 de agosto de 2011.

JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.71.95.008073-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MILTON DOS SANTOS CASTRO
PROC./ADV.: SANDRA ERNESTINA RUBENICH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. HABITUALIDADE ANTES DA LEI 9.032/95. NECESSIDADE. QO/TNU Nº 13. APLICAÇÃO. PERICULOSIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO STJ. NÃO ADMISSIBILIDADE. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. O acórdão recorrido entendeu comprovada a inexistência de exposição habitual e permanente a agentes nocivos em atividade laborativa exercida antes da vigência da Lei 9.032/95, decidindo conforme a jurisprudência deste Colegiado, que exige a demonstração da habitualidade antes de 29.04.1995, dispensando apenas a permanência. Precedentes: PEDILEF 2004.51.51.061982-7, Rel. Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 20.10.2008; PEDILEF 2007.70.95.012758-6, Rel. Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, DJ 13.03.2009; PEDILEF 2006.70.95.016242-2, Rel. Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho, DJ 05.04.2010.

2. Aplicação da Questão de Ordem nº 13 desta TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido.").

3. A decisão impugnada limitou o reconhecimento da atividade especial pela exposição habitual e permanente a agente perigoso à vigência da Lei 9.032/95, não contrariando o precedente do STJ suscitado como paradigma, que não examina tal possibilidade.

4. Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, não conheceu do Pedido de Uniformização, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Brasília, 2 de agosto de 2011.

JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.71.95.001958-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SÉRGIO PARIS
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. IMPROVIMENTO.

1. Conforme disposto nos artigos 7º, inciso VI, e 34, inciso I, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, é cabível Agravo Regimental contra decisão de inadmissão de Pedido de Uniformização proferida pelo Presidente da TNU.

2. Se a Turma Recorrida afastou a habitualidade das atividades na qual o autor-recorrente poderia se expor a agentes agressivos, não contraria os precedentes do STJ suscitados como paradigma, que dispensam a permanência do contato com agentes nocivos antes de 28.04.1995

3. Agravo Regimental conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Brasília, 2 de agosto de 2011.

JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.71.95.001411-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: AURORA MARIA DE PAULI
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. OMISSÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES. REJEIÇÃO.

1. O voto condutor explicitou porquê o Agravo Regimental foi interposto tempestivamente.
2. Se a intimação da decisão de inadmissão deu-se em 26.11.2010, o Agravo Regimental protocolizado no dia 06.12.2010 é intempestivo.

3. Embargos Declaratórios rejeitados.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Brasília, 2 de agosto de 2011.

JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0002613-23.2009.4.01.4200
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EDINELZA FARIA RODRIGUES
PROC./ADV.: SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL CEDIDO A EX-TERRITÓRIO. PROFESSOR DE 1ª E 2ª GRAU. GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DIVERGÊNCIA. IMPROVIMENTO.

1. Conforme disposto nos artigos 7º, inciso VI, e 34, inciso I, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, é cabível Agravo Regimental contra decisão de inadmissão de Pedido de Uniformização proferida pelo Presidente da TNU.

2. A Turma de origem, baseada no art. 31 da EC 19/1998, considerou que servidor público federal ocupante de cargo de professor com atribuição de docência faz jus à concessão de gratificação De incentivo à docência - GID, ainda que cedido a instituição de ensino de ex-Território. Sendo assim, não contraria precedente deste Colegiado que orientou no sentido da impossibilidade de concessão de GID a servidor público federal ocupante de cargo de professor que não exerce atividade de docência.

3. Agravo Regimental conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Brasília, 2 de agosto de 2011.

JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.71.95.000738-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LEAMAR FÁTIMA BITTELO DA FONSECA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): JUÍZO DA 2ª VARA JEF CÍVEL DE NOVO HAMBURGO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
LITISCONORTE : INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RMI DE APOSENTADORIA. DIREITO ADQUIRIDO NA EC 20/1998. FORMA DE CÁLCULO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE. NÃO PROVIMENTO.

1. Conforme disposto nos artigos 8º, inciso IX, e 34, inciso II, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, é cabível Agravo Regimental contra decisão de inadmissão de Pedido de Uniformização proferida pelo relator.

2. Incabível o incidente de uniformização pois não demonstrada analiticamente a divergência, sendo que da leitura dos acórdãos não foi possível aferir que se tratava da mesma situação fática, qual seja, cálculo da RMI de aposentadoria pelas regras anteriores à Emenda Constitucional nº 20, requerida após a sua vigência.

3. A autora-recorrente deveria apresentar como paradigma decisões que orientassem pela possibilidade de atualização dos salários-de-contribuição até o mês anterior à data de entrada do requerimento quando a aposentadoria é requerida após a vigência da Emenda Constitucional nº 20, com base nas regras anteriores a sua publicação.

4. O reajustamento dos salários-de-contribuição, mês a mês, referente ao período decorrido a partir da data da competência do salário-de-contribuição até a do início do benefício, já foi previsto no artigo 31 da Lei 8.213/1991, revogado pela Lei 8.880/1994. A pretensão da autora-recorrente, portanto, não teria mais amparo legal expresso.

5. A decisão da Turma Regional de Uniformização da 4ª Região citada pela autora-recorrente foi superada em 28.11.2008, quando aquele Colegiado passou a orientar no sentido de que, "quando o segurado preencher os requisitos para a obtenção da aposentadoria até dezembro de 1998 ou até novembro de 1999, mas a data da entrada do requerimento (DER) for posterior a estas datas, a renda mensal inicial (RMI) deverá ser apurada na data em que configurado o direito adquirido e reajustada até a data da entrada do requerimento (DER) pelos mesmos índices dos benefícios previdenciários, na forma do art. 187 do Decreto nº 3.048/99" (TRU4, PEDILEF 2006.72.55.002381-9, Rel. Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 13.02.2009).

6. Agravo Regimental conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Brasília, 2 de agosto de 2011.

JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.32.00.704386-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PASTORA DA SILVA E SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NÃO DEMONSTRAÇÃO. ORIENTAÇÃO DA TNU NO MESMO SENTIDO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTE COLEGIADO. INCIDÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.

1. Não é cabível Pedido de Uniformização que alega contrariedade à jurisprudência do STJ quando não demonstrada a divergência à atual orientação daquela Corte Superior.

2. O STJ tem compreendido de modo menos restritivo o conceito de início de prova material do exercício de atividade rural (v.g.: AgREsp 976.410, DJ 29.11.2010; AR 3.771, DJ 18.11.2010; ADREsp 1.179.380, DJ 24.05.2010).

3. Não é cabível Pedido de Uniformização contra acórdão que está em consonância com a jurisprudência da TNU.

4. Incidência da Questão de Ordem nº 13 deste Colegiado: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

5. Esta TNU tem amenizado a exigência de prova material e de sua contemporaneidade nos casos de ribeirinhos da Amazônia, tendo em vista as dificuldades específicas da Região (v.g.: PEDILEF 2008.32.00.702625-0, DJ 08.02.2011).

6. Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, não conheceu do Pedido de Uniformização, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Brasília, 2 de agosto de 2011.

JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.32.00.703345-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCINALDA MOREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NÃO DEMONSTRAÇÃO. ORIENTAÇÃO DA TNU NO MESMO SENTIDO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTE COLEGIADO. INCIDÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.

1. Não é cabível Pedido de Uniformização que alega contrariedade à jurisprudência do STJ quando não demonstrada a divergência à atual orientação daquela Corte Superior.

2. O STJ tem compreendido de modo menos restritivo o conceito de início de prova material do exercício de atividade rural (v.g.: AgREsp 976.410, DJ 29.11.2010; AR 3.771, DJ 18.11.2010; ADREsp 1.179.380, DJ 24.05.2010).

3. Não é cabível Pedido de Uniformização contra acórdão que está em consonância com a jurisprudência da TNU.

4. Incidência da Questão de Ordem nº 13 deste Colegiado: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

5. Esta TNU tem amenizado a exigência de prova material e de sua contemporaneidade nos casos de ribeirinhos da Amazônia, tendo em vista as dificuldades específicas da Região (v.g.: PEDILEF 2008.32.00.702625-0, DJ 08.02.2011).

6. Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, não conheceu do Pedido de Uniformização, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Brasília, 2 de agosto de 2011.

JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2005.50.50.013299-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: ROSÁRIA ENDLICH RAMOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
INTERESSADO (A): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC./ADV.: CEZAR PONTES CLARK
INTERESSADO (A): MUNÍCIPIO DE VIANA
PROC./ADV.: LUCIANO CEOTTO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. ADMISSIBILIDADE PELO STJ PARA ESSA EXCEPCIONAL FINALIDADE. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I. Sendo o intento dos embargos tão-somente prequestionar a matéria para fins de interposição de recurso extraordinário ante o Supremo Tribunal Federal e, em razão do teor do Enunciado da Súmula 98, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que "Embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório", vem sendo admitida a oposição de embargos para essa finalidade excepcional.

II. Embargos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, à unanimidade, CO-NHECER e IMPROVER os presentes embargos de declaração, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília/DF, Sessão da TNU, em 02 de agosto de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2005.51.51.125943-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ PIMENTEL BRANDÃO
PROC./ADV.: NILSON DA SILVA SANTOS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SISTEMA DOS JUZADOS ESPECIAIS. LEI FEDERAL Nº 9.099/95. LEI FEDERAL Nº 10.259/2001. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CPC NO QUE CONCERNE ÀS LACUNAS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. ACLARATÓRIOS. RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA. NECESSIDADE DE O EMBARGANTE INDICAR COM PRECISÃO A CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E/OU DÚVIDA ENTRE PONTOS INTERNOS DA DECISÃO EMBARGADA. NECESSIDADE DE INDICAR A OMISSÃO RELEVANTE SOBRE A QUAL A DECISÃO EMBARGADA HAVERIA DE SE PRONUNCIAR, CONSIDERANDO OS LIMITES DA DEMANDA, BEM COMO EVENTUAL OMISSÃO QUANTO A DEBATE JÁ VENTILADO NOS AUTOS, PARA EFEITO DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA. NÃO INDICAÇÃO. MERA IRRESIGNAÇÃO COM O TEOR DA DECISÃO EMBARGADA. INADEQUAÇÃO DO CONTEÚDO DOS ACLARATÓRIOS COM A FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA EXIGIDA LEGALMENTE. NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

I. O recurso de embargos de declaração é do gênero fundamentação vinculada, eis que, além de se exigir tempestividade e adequação, há de se ater aos quadrantes exigidos legalmente quanto à matéria sobre a qual deve incidir.

II. A Lei Federal nº 9.099/95 é específica quanto ao recurso de embargos de declaração interposto no sistema dos Juizados Especiais, sendo que a aplicação do Código de Processo Civil dá-se quando há lacuna, subsidiariamente.

III. Tratando-se de recurso de fundamentação vinculada e exigindo a lei que, na espécie, tenha que se indicar a omissão, contradição, obscuridade ou dúvida, a parte embargante deve se ater a essa exigência.

IV. A indicação de contradição obscuridade ou dúvida deve ocorrer de forma precisa, cabendo à parte embargante explicitar os trechos da decisão embargada nos quais haja tais vícios, devendo, ainda, indicar em que consistiriam os mencionados vícios.

V. No caso de omissão, a parte embargante deve indicar, com precisão, considerando os limites deduzidos na demanda e/ou a necessidade de prequestionamento de matéria já ventilada no recurso antes examinado, para efeito de conhecimento da tese debatida pelas instâncias superiores, quais pontos foram omitidos na decisão embargada.

VI. A não indicação precisa dessa controvérsia típica do recurso de embargos de declaração conduz ao seu não conhecimento, eis que, sendo assim, não se perfee um requisito objetivo da ir-resignação no tocante a sua fundamentação vinculada.

VII. A mera irresignação, por não ser tópico da fundamentação dos embargos de declaração, não autoriza o conhecimento desse recurso, mesmo que a parte embargante, a pretexto de sustentar alegada omissão, contradição, obscuridade ou dúvida, tão somente manifeste contrariedade à decisão, sem fazer indicação precisa desses vícios, na forma como acima exposto.

VIII. No caso dos autos, a parte embargante, inclusive, admite que o aresto embargado se manifestou sobre o ponto. Na verdade, os empachos apenas servem para veicular irresignação com o teor da decisão embargada.

IX. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, à unanimidade, NÃO CONHECER dos presentes embargos de declaração, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília/DF, Sessão da TNU, em 02 de agosto de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.50.50.000750-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: VINICIUS RIETH DE MORAES
REQUERIDO(A): ALESSANDRA MORENO CUNHA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. ADMISSIBILIDADE PELO STJ PARA ESSA EXCEPCIONAL FINALIDADE. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I. Os embargos de declaração não se prestam para a reanálise de questões exaustivamente debatidas e decididas em sede recursal;

II. Não configuradas no acórdão embargado nenhuma das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil, a rejeição dos aclaratórios é medida que se impõe.

III. No tocante ao intento dos embargos de prequestionar a matéria para fins de interposição de recurso extraordinário ante o Supremo Tribunal Federal e, em razão do teor do Enunciado da Súmula 98, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que "Embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório", vem sendo admitida a oposição de embargos para essa finalidade excepcional.

II. Embargos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, à unanimidade, CONHECER e IMPROVER os presentes embargos de declaração, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília/DF, Sessão da TNU, em 02 e 03 de agosto de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.71.95.008058-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JHONATAN CAMPOS CORRÊA
PROC./ADV.: CEZAR AUGUSTO MACHADO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANA CRISTINA SIMÕES SCHMIDT
PROC./ADV.: SUZANA XAVIER FACCHI
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. MENOR SOB GUARDA. PENSÃO POR MORTE. PRESUNÇÃO RELATIVA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. CONDIÇÃO NÃO COMPROVADA. FALECIMENTO DO GUARDIÃO QUE SE DEU APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 9.528/1997. JULGAMENTO SOBRESTADO.

I. Os julgamentos que envolvem a discussão de que o menor sob guarda não mais se encontra incluído no rol de dependentes do art. 16, da Lei nº 8.213/91, e que a perda da qualidade de dependente decorrente da guarda se deu em razão da edição de lei posterior que alterou a redação original do aludido artigo, cassando a expectativa de direito que antes existia, se encontram sobrestados no âmbito desta TNU por força da decisão proferida pelo Colendo STJ no bojo da Petição nº 7.436/PR.

II. Julgamento sobrestado deste pedido de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, à unanimidade, SOBRESTAR o julgamento do presente pedido de uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília/DF, Sessão da TNU, em 02/03 de agosto de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.71.95.015433-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GETULIO SILVERIO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. LEI FEDERAL Nº 9.099/95. LEI FEDERAL Nº 10.259/2001. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CPC NO QUE CONCERNE ÀS LACUNAS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. ACLARATÓRIOS. RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA. NECESSIDADE DE O EMBARGANTE INDICAR COM PRECISÃO A CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E/OU DÚVIDA ENTRE PONTOS INTERNOS DA DECISÃO EMBARGADA. NECESSIDADE DE INDICAR A OMISSÃO RELEVANTE SOBRE A QUAL A DECISÃO EMBARGADA HAVERIA DE SE PRONUNCIAR, CONSIDERANDO OS LIMITES DA DEMANDA, BEM COMO EVENTUAL OMISSÃO QUANTO A DEBATE JÁ VENTILADO NOS AUTOS, PARA EFEITO DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA. NÃO INDICAÇÃO. MERA IRRESIGNAÇÃO COM O TEOR DA DECISÃO EMBARGADA. INADEQUAÇÃO DO CONTEÚDO DOS ACLARATÓRIOS COM A FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA EXIGIDA LEGALMENTE. NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

I. O recurso de embargos de declaração é do gênero fundamentação vinculada, eis que, além de se exigir tempestividade e adequação, há de se ater aos quadrantes exigidos legalmente quanto à matéria sobre a qual deve incidir.

II. A Lei Federal nº 9.099/95 é específica quanto ao recurso de embargos de declaração interposto no sistema dos Juizados Especiais, sendo que a aplicação do Código de Processo Civil dá-se quando há lacuna, subsidiariamente.

III. Tratando-se de recurso de fundamentação vinculada e exigindo a lei que, na espécie, tenha que se indicar a omissão, contradição, obscuridade ou dúvida, a parte embargante deve se ater a essa exigência.

IV. A indicação de contradição obscuridade ou dúvida deve ocorrer de forma precisa, cabendo à parte embargante explicitar os trechos da decisão embargada nos quais haja tais vícios, devendo, ainda, indicar em que consistiriam os mencionados vícios.

V. No caso de omissão, a parte embargante deve indicar, com precisão, considerando os limites deduzidos na demanda e/ou a necessidade de prequestionamento de matéria já ventilada no recurso antes examinado, para efeito de conhecimento da tese debatida pelas instâncias superiores, quais pontos foram omitidos na decisão embargada.

VI. A não indicação precisa dessa controvérsia típica do recurso de embargos de declaração conduz ao seu não conhecimento, eis que, sendo assim, não se perfee um requisito objetivo da ir-resignação no tocante a sua fundamentação vinculada.

VII. A mera irresignação, por não ser tópico da fundamentação dos embargos de declaração, não autoriza o conhecimento desse recurso, mesmo que a parte embargante, a pretexto de sustentar alegada omissão, contradição, obscuridade ou dúvida, tão somente manifeste contrariedade à decisão, sem fazer indicação precisa desses vícios, na forma como acima exposto.

VIII. No caso dos autos, a parte embargante, inclusive, admite que o aresto embargado se manifestou sobre o ponto. Na verdade, os empachos apenas servem para veicular irresignação com o teor da decisão embargada.

IX. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, à unanimidade, NÃO CONHECER dos presentes embargos de declaração, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília/DF, Sessão da TNU, em 02 de agosto de 2011

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0025605-03.2007.4.01.3600
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARA DOS REIS MENEZES
PROC./ADV.: MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ADMINSTRATIVO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. JULGAMENTO SOBRESTADO.

I. Os julgamentos que envolvem a discussão da necessidade ou não de prévia postulação administrativa como condição para se postular benefício previdenciário, se encontram sobrestados no âmbito desta TNU por força da repercussão geral reconhecida pelo STF. II. Julgamento sobrestado deste pedido de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, à unanimidade, SOBRESTAR o julgamento do presente feito, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília/DF, Sessão da TNU, em 02/03 de agosto de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2010.00.00.000000-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: JOVENTINO ALEXANDRE TOSI
PROC./ADV.: EDGARD VALLE DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. LIMINAR DEFERIDA EM PARTE. SUBIDA DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. VIA INADEQUADA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. REVOGAÇÃO DA LIMINAR DEFERIDA, EM PARTE, INÍCIO LITIS.

I. A presente medida cautelar se mostra via inadequada para o fim pretendido - subida de incidente sobrestado na origem - desde quando, caso houvesse ilegalidade na decisão de sobrestamento, caberia a interposição de mandado de segurança, à míngua de previsão de recurso para a situação em exame;

II. Extinção sem resolução do mérito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO esta demanda pertinente à medida cautelar inominada, por se tratar de via inadequada, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília/DF, Sessão da TNU, em 02/03 de agosto de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.50.52.000101-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: JOVENTINO ALEXANDRE TOSI
PROC./ADV.: EDGARD VALLE DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SUBIDA DOS AUTOS. DETERMINAÇÃO CONTIDA EM DECISÃO LIMINAR PROFERIDA EM MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. REVOGAÇÃO DESSA DETERMINAÇÃO. RETORNO INCIDENTE À ORIGEM.

I. No caso, a subida deste incidente deu-se por determinação contida em liminar proferida na medida cautelar inominada sob nº 2010.00.00.00.0000-2, determinação esta que restou revogada, em julgamento proferido nesta sessão.

II. Retorno do incidente à Origem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, à unanimidade, DETERMINAR o retorno deste incidente à Origem, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília/DF, Sessão da TNU, em 02 de agosto de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator



PROCESSO: 2008.70.50.001421-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EVANI NARDI
PROC./ADV.: ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. CONSTITUCIONAL. INCIDÊNCIA DE IRPF SOBRE JUROS DE MORA DERIVADAS DE VERBAS TRABALHISTAS RECEBIDAS POR FORÇA DE CONDENAÇÃO JUDICIAL. JLGAMENTO SOBRESTADO.

I. Os julgamentos que envolvem a discussão se os juros de mora sobre as verbas trabalhistas recebidas em virtude de condenação judicial configuram, ou não, fato gerador do imposto de renda se encontram sobrestados, aguardando decisão da Instância Superior.

II. Julgamento sobrestado deste feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, à unanimidade, SOBRESTAR o julgamento do presente feito, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgamento.

Brasília/DF, Sessão da TNU, em 02/03 de agosto de 2011

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.70.61.000014-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE APARECIDO RAIMUNDO DA SILVA
PROC./ADV.: GERALDO JOSE VIEIRA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. LEI FEDERAL Nº 9.099/95. LEI FEDERAL Nº 10.259/2001. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CPC NO QUE CONCERNE ÀS LACUNAS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. ACLARATÓRIOS. RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA. NECESSIDADE DE O EMBARGANTE INDICAR COM PRECISÃO A CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E/OU DÚVIDA ENTRE PONTOS INTERNOS DA DECISÃO EMBARGADA. NECESSIDADE DE INDICAR A OMISSÃO RELEVANTE SOBRE A QUAL A DECISÃO EMBARGADA HAVERIA DE SE PRONUNCIAR, CONSIDERANDO OS LIMITES DA DEMANDA, BEM COMO EVENTUAL OMISSÃO QUANTO A DEBATE JÁ VENTILADO NOS AUTOS, PARA EFEITO DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA. NÃO INDICAÇÃO. MERA IRRESIGNAÇÃO COM O TEOR DA DECISÃO EMBARGADA. INADEQUAÇÃO DO CONTEÚDO DOS ACLARATÓRIOS COM A FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA EXIGIDA LEGALMENTE NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

I. O recurso de embargos de declaração é do gênero fundamentação vinculada, eis que, além de se exigir tempestividade e adequação, há de se ater aos quadrantes exigidos legalmente quanto à matéria sobre a qual deve incidir.

II. A Lei Federal nº 9.099/95 é específica quanto ao recurso de embargos de declaração interposto no sistema dos Juizados Especiais, sendo que a aplicação do Código de Processo Civil dá-se quando há lacuna, subsidiariamente.

III. Tratando-se de recurso de fundamentação vinculada e exigindo a lei que, na espécie, tenha que se indicar a omissão, contradição, obscuridade ou dúvida, a parte embargante deve se ater a essa exigência.

IV. A indicação de contradição obscuridade ou dúvida deve ocorrer de forma precisa, cabendo à parte embargante explicitar os trechos da decisão embargada nos quais haja tais vícios, devendo, ainda, indicar em que consistiriam os mencionados vícios.

V. No caso de omissão, a parte embargante deve indicar, com precisão, considerando os limites deduzidos na demanda e/ou a necessidade de prequestionamento de matéria já ventilada no recurso antes examinado, para efeito de conhecimento da tese debatida pelas instâncias superiores, quais pontos foram omitidos na decisão embargada.

VI. A não indicação precisa dessa controvérsia típica do recurso de embargos de declaração conduz ao seu não conhecimento, eis que, sendo assim, não se perfez um requisito objetivo da irresignação no tocante a sua fundamentação vinculada.

VII. A mera irresignação, por não ser tópico da fundamentação dos embargos de declaração, não autoriza o conhecimento desse recurso, mesmo que a parte embargante, a pretexto de sustentar alegada omissão, contradição, obscuridade ou dúvida, tão somente manifeste contrariedade à decisão, sem fazer indicação precisa desses vícios, na forma como acima exposto.

VIII. No caso dos autos, a parte embargante, inclusive, admite que o aresto embargado se manifestou sobre o ponto. Na verdade, os empachos apenas servem para veicular irresignação com o teor da decisão embargada.

IX. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, à unanimidade, NÃO CONHECER dos presentes embargos de declaração, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília/DF, Sessão da TNU, em 02 de agosto de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.72.50.002643-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ERCILIA DE MELLO SALDANHA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ADMINISTRATIVO. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. RENDA MENSAL PER CAPITA. LEI 8.742/93. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO. REPERCUSSÃO GERAL. JULGAMENTO SOBRESTADO.

I. Os julgamentos que envolvem a discussão sobre os critérios de aferição da miserabilidade do beneficiário que não o limite de ¼ do salário mínimo, se encontram sobrestados no âmbito desta TNU por força da repercussão geral reconhecida pelo STF.

II. Julgamento sobrestado deste pedido de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, à unanimidade, SOBRESTAR o julgamento do presente feito, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília/DF, Sessão da TNU, em 02/03 de agosto de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2010.36.00.700090-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUZIA LUIZA DE SOUZA
PROC./ADV.: SÉRGIO LUIZ DO AMARAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ADMINISTRATIVO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. JULGAMENTO SOBRESTADO.

I. Os julgamentos que envolvem a discussão da necessidade ou não de prévia postulação administrativa como condição para se postular benefício previdenciário, se encontram sobrestados no âmbito desta TNU por força da repercussão geral reconhecida pelo STF.II. Julgamento sobrestado deste pedido de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, à unanimidade, SOBRESTAR o julgamento do presente feito, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília/DF, Sessão da TNU, em 02 de agosto de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2010.36.00.700330-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NESTOR KRIESER
PROC./ADV.: SILVIA HELENA SCHMIDT
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ADMINSTRATIVO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. JULGAMENTO SOBRESTADO.

I. Os julgamentos que envolvem a discussão da necessidade ou não de prévia postulação administrativa como condição para se postular benefício previdenciário, se encontram sobrestados no âmbito desta TNU por força da repercussão geral reconhecida pelo STF.II. Julgamento sobrestado deste pedido de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, à unanimidade, SOBRESTAR o julgamento do presente feito, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília/DF, Sessão da TNU, em 02/03 de agosto de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.50.50.004325-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: VINICIUS RIETH DE MORAES
PROC./ADV.: FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): MARLY DA PENHA FELIX
PROC./ADV.: LUANA MACHADO CAETANO
PROC./ADV.: LUCIANA PATROCÍNIO BORLINI
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. QUESTÕES DE ORDEM DA TNU. JURISPRUDÊNCIA DE TRF's.

1. Decisões de TRF's não servem para fundamentar pedido de uniformização de jurisprudência, a teor do art. 14 da Lei n. 10.259/01.

2. Questão de Ordem n. 10: "Não cabe o incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido."

3. Questão de Ordem n. 22: "É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma."

4. Não há jurisprudência dominante do STJ sobre o direito material discutido quando há apenas um acórdão da 3ª Turma daquela Corte (REsp nº 730.855/RJ) sobre a matéria.

5. Questão de Ordem n. 5: "Um precedente do Superior Tribunal de Justiça é suficiente para o conhecimento do pedido de uniformização, desde que o relator nele reconheça a jurisprudência predominante naquela Corte."

6. Agravo Regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional De Uniformização, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 2/3 de agosto de 2011.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO
AMARAL E SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.32.00.703442-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: MARIA DOLORES DE MENEZES DIAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO
AMARAL E SILVA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. INADMISSÃO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE E ATUALIZADA. ARTIGO 14 DA LEI N. 10.259/01. QUESTÃO DE ORDEM N. 5.

1. O art. 14 da Lei n. 10.259/01 exige uma jurisprudência atualizada e dominante (reiteração de decisões sobre a mesma matéria no mesmo sentido ou teor) e não um caso isolado.

2. Aplicação da Questão de Ordem nº 5 da TNU: "Um precedente do Superior Tribunal de Justiça é suficiente para o conhecimento do pedido de uniformização, desde que o relator nele reconheça a jurisprudência predominante naquela Corte".

3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional De Uniformização, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 2/3 de agosto de 2011.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO
AMARAL E SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.71.95.001869-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EVANDIR RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. EC Nº 20/98. LEI Nº 9.876/99. SISTEMÁTICA DE CÁLCULO. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. DATA DE APURAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APLICAÇÃO DO ART. 187 DO DECRETO Nº 3.048/99.

1. Quando o segurado preencher os requisitos para a obtenção da aposentadoria até dezembro de 1998 ou até novembro de 1999, mas a data da entrada do requerimento (DER) for posterior a estas datas, a renda mensal inicial (RMI) deverá ser apurada na data em que configurado o direito adquirido e reajustada até a data da entrada do requerimento (DER) pelos mesmos índices dos benefícios previdenciários, na forma do art. 187 do Decreto nº 3.048/99 .

2. Agravamento regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional De Uniformização, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 2/3 de agosto de 2011.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO
AMARAL E SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.70.50.008301-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CLEUSA GONDIN DE CASTRO CAMPELO
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO ZILLI
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
EMENTA

TRIBUTÁRIO - VERBA DERIVADA DE CONDENAÇÃO JUDICIAL TRABALHISTA - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ - INEXISTÊNCIA - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO - INADMISSIBILIDADE.

1. Ação pertinente à incidência de imposto de renda sobre juros de mora decorrentes de ação trabalhista.
2. Sentença de procedência do pedido, mantida pela Turma Recursal.
3. Incidente de uniformização de jurisprudência ofertado pela União Federal.
4. Menção a dois acórdãos do STJ - Superior Tribunal de Justiça.
5. Tema não pacífico perante a Corte citada.
6. Pedido de uniformização de interpretação de lei federal não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, não conhecer o presente pedido de uniformização, nos termos do voto e ementa constante dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 17 de dezembro de 2007.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2008.71.95.000799-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADAIR ACOSTA FONSECA
PROC./ADV.: ELZA MARA MACHADO OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA APRESENTADO PELO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO. ANOTAÇÕES EM CTPS. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO POR OUTROS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDOS. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO.

1. Incidente de uniformização, ofertado pela autarquia, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Pedido de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de serviço.
3. Sentença de parcial procedência do pedido.
4. Reconhecimento de vínculo laboral com fundamento exclusivo na CTPS - Carteira de Trabalho da Previdência Social.

5. Recurso de sentença, interposto pela autarquia previdenciária, desprovido.

6. Questionamento, no incidente, pertinente à prova do contrato de trabalho. Fundamentação da autarquia no sentido de que existência de CTPS - Carteira de Trabalho da Previdência Social, sem outros meios de prova, mostra-se insuficiente para importar em reconhecimento de labor.

7. Paradigmas do INSS oriundos da TNU - Turma Nacional de Uniformização e da Turma Recursal de Goiás.

8. Existência de similitude fático-jurídica

9. Aplicação da Questão de Ordem nº 20, da TNU - Turma Nacional de Uniformização: "Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverão ser anulados para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito".

10. Incidente de uniformização conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, CONHECER E PROVER EM PARTE o incidente de uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 02 e 03 de agosto de 2011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2004.61.84.049847-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE DOS SANTOS LUPIANHAS
PROC./ADV.: PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CARACTERIZAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO STJ. QUALIDADE DE SEGURADO. PERÍODO DE GRAÇA. PRORROGAÇÃO. ART. 15, § 2º DA LEI Nº. 8.213/91. DESEMPREGO. AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE DE PROVA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA E DO ACÓRDÃO RECORRIDO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº. 20 DESTA TNU. PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DO INCIDENTE.

1 - O Acórdão embargado não conheceu o incidente de uniformização em face de inexistência de jurisprudência dominante no STJ acerca da matéria discutida. O embargante, no entanto, demonstrou inequivocamente a consolidação do entendimento do STJ, em sede de incidente de uniformização, no mesmo sentido dos acórdãos invocados como paradigma. Quando da prolação do acórdão embargado (8.4.2010), havia jurisprudência dominante no STJ, tendo em vista o julgamento da PET 7.115/PR em 10.3.2010 e publicação no DJE em 6.4.2010. Reconhecimento da omissão apontada. Efeitos infringentes. Conhecimento do incidente.

2 - A prorrogação do período de graça prevista no parágrafo 2º do art. 15 da Lei nº. 8.213/91 somente aplica-se nas hipóteses de ausência de contribuições ao sistema previdenciário decorrente de desemprego involuntário efetivamente provado. Entendimento pacífico do STJ (PET 7.115/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Terceira Seção, DJE 6.4.2010).

3 - Fundando-se a decisão submetida à TNU em pressuposto inexistente - na espécie, prova de desemprego - impõe-se a anulação da sentença e do acórdão recorrido para que no JEF seja dada oportunidade à parte autora-recorrida de produzir tal prova nos termos da Questão de Ordem nº. 20 desta Turma Nacional. A prova do desemprego, contudo, não pode ser a mera ausência de anotação na CTPS.

4 - Embargos de declaração e Incidente de uniformização conhecidos e providos. Sentença e Acórdão anulados.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para dar parcial provimento ao pedido de uniformização e anular a sentença e o acórdão recorrido nos termos do voto do relator.

Brasília, 2 e 3 de agosto de 2011.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.34.00.701102-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: EUCLIDES RODRIGUES MENDES
PROC./ADV.: CARLA PATRICIA PIRES XAVIER
REQUERIDO(A): CARLOS AUGUSTO DEODORO NASCIMENTO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. RAZÕES DISSOCIADAS DAS PRESENTES NO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO.

1 - Tendo sido produzida prova do conteúdo da postagem, afasta-se ipso facto a afirmação de que a indenização fundara-se em responsabilidade objetiva. Não havendo nos autos a discussão presumida pelas razões dos embargos é de ser rejeitada a afirmação de contradição.

2 - De igual modo, não há omissão quando não se pronuncia a decisão recorrida acerca de questão que não se constituiu em objeto do Pedido de Uniformização, na espécie, excesso de indenização à luz do princípio da proporcionalidade.

3 - O juízo de enquadramento do fato como mero "aborrecimento", ou ofensa capaz de ensejar indenização é privativo das instâncias ordinárias, não sindicável, portanto, pela instância excepcional (TNU), competente apenas para uniformizar interpretação de direito material.

4 - Ausência de efetiva relação entre as razões dos embargos de declaração e o conteúdo do acórdão recorrido.

5 - Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração nos termos do voto do relator.

Brasília, 2 e 3 de agosto de 2011.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.43.00.903284-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: JESUS RODRIGUES DE SOUZA
PROC./ADV.: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. IMPRESTABILIDADE DOS ACÓRDÃOS INDICADOS COMO PARADIGMAS. DE MESMA REGIÃO, SEM CÓPIA DE INTEIRO TEOR E SEM INDICAÇÕES QUE PERMITAM SUA IDENTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DISSENSO JURISPRUDENCIAL. NÃO CONHECIMENTO.

1 - O pedido de uniformização de jurisprudência deverá ser fundado na divergência entre turmas de diferentes regiões ou com súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça - STJ (art. 14, caput, § 2º, da Lei nº. 10.259/2001).

2 - Nos termos da Questão de ordem nº. 3 desta TNU, aplicável mutatis mutandis: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões". Acórdão paradigma da Turma Recursal de São Paulo (nº. 2003.61850016966) cuja cópia não foi colacionada.

3 - A mera referência a precedente da TNU ou do STJ sem indicações que permitam a identificação do acórdão impede a aferição da divergência alegada.

4 - Divergência jurisprudencial não comprovada.

5 - Nos termos da Súmula 7 dessa TNU: "Descabe incidente de uniformização versando sobre honorários advocatícios por se tratar de questão de direito processual".

6 - Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer o incidente de uniformização nos termos do voto do relator.

Brasília, 2 e 3 de agosto 2011.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.70.51.005382-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCAS MORAIS BUENO
PROC./ADV.: RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CARACTERIZAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO STJ. QUALIDADE DE SEGURADO. PERÍODO DE GRAÇA. PRORROGAÇÃO. ART. 15, § 2º DA LEI Nº. 8.213/91. DESEMPREGO. AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE DE PROVA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA E DO ACÓRDÃO RECORRIDO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº. 20 DESTA TNU. PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DO INCIDENTE.

1 - O Acórdão embargado não conheceu o incidente de uniformização em face de inexistência de jurisprudência dominante no STJ acerca da matéria discutida. O embargante, no entanto, demonstrou inequivocamente a consolidação do entendimento do STJ, em sede de incidente de uniformização, no mesmo sentido dos acórdãos invocados como paradigma. Quando da prolação do acórdão embargado (8.4.2010), havia jurisprudência dominante no STJ, tendo



em vista o julgamento da PET 7.115/PR em 10.3.2010 e publicação no DJE em 6.4.2010. Reconhecimento da omissão apontada. Efeitos infringentes. Conhecimento do incidente.

2 - A prorrogação do período de graça prevista no parágrafo 2º do art. 15 da Lei nº. 8.213/91 somente aplica-se nas hipóteses de ausência de contribuições ao sistema previdenciário decorrente de desemprego involuntário efetivamente provado. Entendimento pacífico do STJ (PET 7.115/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Terceira Seção, DJE 6.4.2010).

3 - Fundando-se a decisão submetida à TNU em pressuposto inexistente - na espécie, prova de desemprego - impõe-se a anulação da sentença e do acórdão recorrido para que no JEF seja dada oportunidade à parte autora-recorrida de produzir tal prova nos termos da Questão de Ordem nº. 20 desta Turma Nacional. A prova do desemprego, contudo, não pode ser a mera ausência de anotação na CTPS.

4 - Embargos de declaração e Incidente de uniformização conhecidos e providos. Sentença e Acórdão anulados.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para dar parcial provimento ao pedido de uniformização e anular a sentença e o acórdão recorrido nos termos do voto do relator.

Brasília, 2 e 3 de agosto de 2011.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.71.95.002776-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDECIR COMERLATTO
PROC./ADV.: DIRCEU MACHADO RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. ACÓRDÃO PARADIGMA QUE ACOLHE A MESMA TESE DO ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA. DECISÃO COM MAIS DE UM FUNDAMENTO SUFICIENTE. IMPUGNAÇÃO PARCIAL. INADMISSIBILIDADE. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1 - O primeiro acórdão apontado como paradigma não guarda similitude fático-jurídica com o acórdão recorrido, isto porque ambos fixam a tese de que o labor rural deve ser indispensável à subsistência, descaracterizada na espécie pela condição de estudante em meio período do autor-recorrente. Aplicação da QO 22 da TNU ("É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma"), aplicável mutatis mutandis.

2 - O segundo acórdão guarda similitude fático-jurídica, pois acolhe a tese de que "as atividades desenvolvidas em regime de economia familiar, podem ser comprovadas através de documentos em nome do pai de família, que conta com a colaboração efetiva da esposa e filhos no trabalho rural". Na hipótese, pretendeu o autor recorrente ver reconhecido como início de prova material documentos em nome de seu pai (doc. fl. 19 - certidão Cartório de Imóveis; fl. 20 - certidão INCRA; fl. 21 - certidão nascimento com qualificação de agricultor), o que não foi acolhido pelo acórdão recorrido, pois fundou-se, também, na ausência de início de prova material.

3 - Fundando-se o acórdão recorrido, confuso, em duas premissas: dispensabilidade à subsistência do labor rural e imprestabilidade de documentos em nome de seu pai como início de prova material, sua impugnação há de versar sobre ambas. Aplicação da QO 18 da TNU ("É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles").

4 - Aplicação analógica da Súmula 7 do STJ ("A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial").

5 - Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer do incidente de uniformização nos termos do voto do relator.

Brasília, 2 e 3 de agosto de 2011.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.71.95.023172-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARLENE DE ALMEIDA FERNANDES
PROC./ADV.: RÉGIS DIEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
EMENTA

PENSÃO POR MORTE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. PRORROGAÇÃO. DESEMPREGO. COMPROVAÇÃO. PROVA TESTEMUNHAL INCAPAZ DE FIRMAR O CONVENIMENTO, SEGUNDO JUÍZO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. MERA PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1 - Segundo Súmula 27 da TNU: "A ausência de registro em órgão do Ministério Trabalho não impede a comprovação do desemprego por outros meios admitidos em Direito".

2 - A tão só ausência de anotação na CTPS não é suficiente à comprovação da condição de desemprego, conforme entendimento pacificado no STJ (Pet. 7.115/PR, Terceira Seção, Rel. Min. NA-POLEÃO NUNES MAIA, pub. 6.4.2010).

3 - O acórdão recorrido não acolhe tese conflitante com a albergada nos acórdão paradigmas. Com efeito, admite, em tese, a possibilidade de comprovação do desemprego por meio diverso do estrito registro em órgão do Ministério Trabalho, apenas, conclui pela imprestabilidade dos depoimentos da requerente e suas testemunhas, colhidos em 10.7.2007, para firmar sua convicção sobre fatos ocorridos remotamente no tempo (20.02.1980).

4 - O reexame da prova produzida não é admissível na estreita sede do Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal. Aplicação analógica da Súmula 7, STJ ("A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial") e de precedentes desta Turma.

5 - Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer do incidente de uniformização nos termos do voto do relator.

Brasília, 2 e 3 de agosto 2011.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.71.95.024571-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDELÍRIO SIQUEIRA
PROC./ADV.: MAIRA R. HOCH KINALSKI
PROC./ADV.: DIRCEU MACHADO RODRIGUES
REQUERIDO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
EMENTA

APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE RÚRICA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL INSUFICIENTE PARA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL DURANTE TODO O PERÍODO PRETENDIDO. ACÓRDÃO PARADIGMA QUE REFERE MEIOS POSSÍVEIS DE PROVA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. QUESTÃO DE ORDEM Nº. 22 DA TNU. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE (SÚM. 7 STJ) NÃO CONHECIMENTO.

1 - A demonstração da divergência somente é possível quando a diferença de entendimento jurisprudencial se dá entre situações jurídicas análogas. O acórdão apontado como paradigma refere-se aos diversos meios de prova material da condição de segurado especial, enquanto a decisão recorrida refere a não-obrigação de o magistrado refutar todos os aspectos levantados pelas partes, mas somente aqueles que considerar como relevantes para o deslinde do tema, além da necessidade de início de prova material para comprovação de labor rural.

2 - Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem nº. 22 da TNU, mutatis mutandis.

3 - O reexame da prova produzida não é admissível na estreita sede do Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal. Aplicação analógica da Súmula 7, STJ ("A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial") e de precedentes desta Turma.

3 - Pedido não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer do incidente de uniformização nos termos do voto do relator.

Brasília, 2 e 3 de agosto de 2011.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.83.00.501302-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
INTERESSADO (A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ANA CRISTINA UCHÔA MARTINS
AGRAVANTE: ANDELSON BEZERRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): JUIZ RELATOR DA TURMA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. INADMISSÃO DE PROCESSAMENTO PELA PRESIDÊNCIA DA TNU. ACÓRDÃOS INDICADOS COMO PARADIGMAS QUE NÃO SE PRESTAM À COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE CÓPIA DE ACÓRDÃO PARADIGMA DE TURMA RECURSAL DE DIFERENTE REGIÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. IMPROVIMENTO.

1 - O pedido de uniformização de jurisprudência deverá ser fundado na divergência entre turmas de diferentes regiões ou com súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça - STJ (art. 14, caput, § 2º, da Lei nº. 10.259/2001).

2 - Nos termos da Questão de ordem nº. 3 desta TNU, aplicável mutatis mutandis: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões". Acórdãos paradigmas da Turma Recursal da Bahia (nº. 2005.33.00.766230-0 e nº. 2005.33.00.766435-) cujas cópias não foram colacionadas. Impossibilidade de cotejo analítico da divergência.

3 - Divergência jurisprudencial não comprovada. Inadmissão pelo Presidente desta Turma Nacional.

4 - Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator.

Brasília, 2 e 3 de agosto de 2011.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.43.00.901201-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: CARLOTA MARIA RODRIGUES
PROC./ADV.: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. IMPRESTABILIDADE DOS ACÓRDÃOS INDICADOS COMO PARADIGMAS DE MESMA REGIÃO, SEM CÓPIA DE INTEIRO TEOR E SEM INDICAÇÕES QUE PERMITAM SUA IDENTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DISSENSO JURISPRUDENCIAL. NÃO CONHECIMENTO.

1 - O pedido de uniformização de jurisprudência deverá ser fundado na divergência entre turmas de diferentes regiões ou com súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça - STJ (art. 14, caput, § 2º, da Lei nº. 10.259/2001).

2 - Nos termos da Questão de ordem nº. 3 desta TNU, aplicável mutatis mutandis: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões". Acórdão paradigma da Turma Recursal de São Paulo (nº. 200361850016966) cuja cópia não foi colacionada.

3 - A mera referência a precedente da TNU ou do STJ sem indicações que permitam a identificação do acórdão impede a aferição da divergência alegada.

4 - Divergência jurisprudencial não comprovada.

5 - Nos termos da Súmula 7 dessa TNU: "Descabe incidente de uniformização versando sobre honorários advocatícios por se tratar de questão de direito processual".

6 - Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer o incidente de uniformização nos termos do voto do relator.

Brasília, 2 e 3 de agosto 2011.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.70.55.000796-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: TEREZA CORREA LEITE DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO CARLOS LARRE RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
EMENTA

APOSENTADORIA POR IDADE. ATIVIDADE RÚRICA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL INSUFICIENTE PARA COMPROVAÇÃO DO PERÍODO DE CARÊNCIA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO A TODOS OS FUNDAMENTOS DE IMPROCEDÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM Nº. 18 DA TNU. NÃO CONHECIMENTO.

1 - O acórdão impugnado, ao verificar a prova produzida, além da avaliação da certidão de casamento como documento hábil para comprovar a atividade, baseou-se em outros fundamentos para indeferir o pedido: a ausência de início de prova material de parte do período trabalhado, considerando, ainda, o tempo de seis anos, embora devidamente comprovado, como insuficiente para completar a carência legal exigida.

2 - Os acórdãos paradigmas invocados (AR 1.364-SP STJ-3ª Seção e AR 91-SP STJ-3ª Seção) e o enunciado da Súmula nº. 6 desta TNU tratam, exclusivamente, do primeiro requisito acima elencado, uma vez que adotam o entendimento de que a certidão de casamento ou outro documento idôneo que torne evidente a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade rural.

3 - Ausência de impugnação dos demais fundamentos da improcedência. Aplicação da Questão de Ordem 18 da TNU, mutatis mutandis.

4 - Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer do incidente de uniformização nos termos do voto do relator.

Brasília, 2 e 3 de maio de 2011.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.72.95.001006-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INGRID BENKENDORF
PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO
PROC./ADV.: MARCELO MARQUESAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL INADMISSÃO DE PROCESSAMENTO PELA PRESIDÊNCIA DA TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PARA O STJ CONTRA DECISÃO DE TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. ERRO NO PROCESSAMENTO. ANULAÇÃO DE OFÍCIO DA DECISÃO DA TURMA REGIONAL DE ORIGEM E DA TNU. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO.

1 - Agravo Regimental interposto contra decisão do Presidente desta Turma Nacional de Uniformização - TNU que inadmitiu o Pedido de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça - STJ interposto em face de decisão de Turma Regional de Uniformização.

2 - O incidente de uniformização dirigido ao STJ somente é cabível contra decisão da TNU que, apreciando questão de direito material, contrarie jurisprudência dominante no STJ. Inteligência do art. 14, § 4º, da Lei nº 10.259/2001. Precedente (STJ, AGP nº 200702787236, Primeira Seção, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 1.9.2008).

3 - Ainda que inadequado, no entanto, o pedido de uniformização dirigido ao STJ deveria ter sido regularmente processado pela Turma Recursal de origem que, após o exercício do juízo de admissibilidade deveria tê-lo encaminhado ao STJ, não à TNU.

4 - Caracterizada a inadequação das decisões proferidas pela presidência da Turma Recursal de origem (fl. 250) e da TNU (fl. 252), impõe-se suas anulações e devolução ao juízo a quo para adequado processamento.

5 - Agravo regimental prejudicado.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, anular a decisão desta Turma Nacional e da Turma Regional de origem e julgar prejudicado o agravo regimental nos termos do voto do relator.

Brasília, 2 e 3 de agosto de 2011.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.32.00.701826-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AGEMIRO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
EMENTA

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. PEDIDO INICIAL. AUXÍLIO-DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. JULGAMENTO EXTRA PETITA. ACÓRDÃO RECORRIDO ANULADO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PREJUDICADO.

1 - De acordo com o princípio da adstrição previsto no art. 128 do CPC, o juiz deve julgar a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe vedado alterá-los. Os limites objetivos da lide, por sua vez, são fixados pela parte autora na petição inicial. Revela-se extra petita (artigo 460 do CPC) o julgamento que decide a lide fora dos limites das questões suscitadas, impondo-se a anulação do aresto.

2 - No caso, os limites estabelecidos na exordial revelam a pretensão de concessão de benefício por incapacidade - auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Assim, padece de vício de julgamento extra petita o acórdão que, atendendo pedido formulado em sede de embargos de declaração com efeito infringente, julga pretensão não veiculada na petição inicial, qual seja a concessão de aposentadoria por idade rural.

3 - Aplicação da Questão de Ordem 17 da TNU: "Quando o acórdão decidir tema alheio à controvérsia, a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais deve anular o julgado". Anulação do acórdão recorrido.

4 - Incidente de Uniformização prejudicado.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, anular o acórdão recorrido, julgando prejudicado o incidente de uniformização nos termos do voto do relator.

Brasília, 2 e 3 de agosto de 2011.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.70.53.004913-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ CELI BORGES
PROC./ADV.: ERNANI JOSÉ PERA JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
EMENTA

AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. DIVERGÊNCIA ENTRE TESES ALBERGADAS PELOS ACÓRDÃOS RECORRIDO E PARADIGMAS NÃO CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1 O acórdão recorrido, com fundamento na perícia realizada, concluiu que o autor-recorrente não era incapaz para suas atividades habituais, pois acometido de restrição parcial na mão não-dominante (esquerda). Não se pronunciou acerca da exigência de incapacidade total (ou parcial) ou dos efeitos da incapacidade parcial à luz da atividade habitual exercida pelo autor-recorrente, teses albergadas pelos acórdãos paradigmas.

2 - Não há, em verdade, divergência entre as teses acolhidas pelo acórdão recorrido e paradigmas, senão ausência de similitude fático-jurídica, devendo-se aplicar a Questão de Ordem 22 da TNU, mutatis mutandis ("É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

3 - Remanesce, em verdade, notória pretensão de reexame de prova, o que é incabível na estreita sede deste Pedido de Uniformização conforme aplicação analógica da Súmula 7 do STJ ("A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial") e de precedentes desta Turma.

4 - Pedido de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer do incidente de uniformização nos termos do voto do relator.

Brasília, 2 e 3 de agosto de 2011.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

DESPACHOS PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

DESPACHO

Incide, no caso, a Questão de Ordem nº28 da TNU. Retornem os autos à origem, para as providências de mister.
Brasília, 30 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.70.66.001178-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ADILSON ANDRADE AMARAL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.55.002524-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TEREZINHA DULCE DE MATOS
PROC./ADV.: ACADIO DEWES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.70.66.000679-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE CAMARGO
PROC./ADV.: ADILSON ANDRADE AMARAL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.70.66.000820-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PAULO SÉRGIO ARFE ALVES
PROC./ADV.: ADILSON ANDRADE AMARAL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DESPACHOS JUÍZES RELATORES

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2009.72.58.000115-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NORBERTO FISCHER
PROC./ADV.: OLÍMPIO DOGNINI
PROC./ADV.: JOYCE ROSA EIGEN FACCHINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Uniformização interposto por NORBERTO FISCHER (fls. 119/134) contra acórdão da 1ª Turma Recursal de Santa Catarina que manteve a sentença de improcedência do pedido de revisão de benefício previdenciário concedido em 17.02.1994. A ação foi ajuizada em 2009.

No processo nº 2009.51.51.01.3281-0, o Eminentíssimo Ministro Presidente desta Turma Nacional de Uniformização dispôs que:

"Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência suscitado por JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR, dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº10.259/01, em face de decisão da Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, que entendeu ter ocorrido a decadência do direito da requerente pelo decurso do prazo de dez anos, contados a partir da vigência do caput do artigo 103 da Lei 8.213/91, conforme a dicção da Medida Provisória nº 1.523-9/1997, posteriormente convertida na Lei nº 9.528/97; com redação atual dada pela Lei nº 10.839/2004.

Alega a suscitante que a decisão combatida diverge do entendimento do STJ segundo o qual, o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei 8.213/91, introduzido pela Medida Provisória nº 1.523-9/97, convertida na Lei 9.528/97, somente surte efeitos sobre as relações jurídicas constituídas após sua entrada em vigor.

O incidente foi inadmitido e a parte apresentou requerimento para remessa dos autos à TNU.

Relatados. Decido.

Verificando que a matéria em tela está pendente de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal de acordo com o preceituado no artigo 543-B, §1º, do CPC, sendo a matéria inclusive analisada com a submissão do processo AI 786200 ao procedimento de repercussão geral, determino o sobrestamento do presente incidente, bem como dos demais feitos que se encontram nos Juizados Especiais Federais e aqueles já remetidos à Turma Nacional de Uniformização."

Sendo assim, determino o sobrestamento do presente feito.

Intimem-se.

De Curitiba para Brasília, 18 de julho de 2011.

JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2003.81.10.010041-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GENDILSON OLIVEIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: FERNANDO ANTONIO SILVEIRA TORRES
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
DESPACHO

Trata-se de Pedido de Uniformização manejado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra acórdão da Primeira Turma Recursal do Ceará, que negou provimento ao seu recurso inominado, interposto em face de sentença que julgara procedente o pedido de concessão do benefício de prestação continuada instituído no art. 20 da Lei nº. 8.742/93.

O INSS interpôs o incidente ao argumento de que o entendimento adotado pela Primeira Turma Recursal do Ceará - que aplica analogicamente o art. 34, parágrafo único, da Lei nº. 10.741/03 (Estatuto do Idoso) para excluir do cômputo da renda mensal do núcleo familiar o benefício assistencial ou previdenciário no valor de um salário mínimo concedido a qualquer membro da família, caso o requerente ou o beneficiário seja idoso - divergiu do posicionamento do STJ, segundo o qual somente o benefício assistencial concedido ao idoso não deverá ser computado para o cálculo da renda mensal familiar, por interpretação restritiva do referido dispositivo legal.

Essa matéria está sendo discutida no Recurso Extraordinário 580.963, no qual foi reconhecida a repercussão geral da questão constitucional suscitada, em decisão plenária publicada em 8 de outubro de 2010.

Ante o exposto, mantenha-se o presente processo sobrestado, aguardando a decisão final do Recurso Extraordinário 580.963, nos termos do que dispõe o art. 8º, VIII do Regimento Interno desta Turma Nacional de Uniformização.

Expedientes necessários.

Brasília, 2 de agosto de 2011.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.71.95.020948-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELIAS SOARES MARQUES
PROC./ADV.: RÉGIS DIEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
DESPACHO

Trata-se de Pedido de Uniformização manejado por ELIAS SOARES MARQUES contra acórdão da Turma Recursal do Rio Grande do Sul que negou provimento ao seu recurso inominado, interposto em face de sentença que julgara procedente o pedido de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço.



O autor interpôs o incidente ao argumento de que o entendimento seguido pelo acórdão recorrido, mantendo os argumentos postos na sentença de primeiro grau e segundo a qual a ausência de requerimento na via administrativa enseja a falta de uma das condições da ação – interesse de agir –, diverge da jurisprudência dominante no Supremo Tribunal Federal - STF (Súmula 359) e do entendimento desta TNU (Súmula 33) de que é desnecessário o prévio requerimento administrativo por parte do segurado para a propositura de ação previdenciária.

A matéria está sendo discutida no Recurso Extraordinário 631.240, no qual foi reconhecida a repercussão geral da questão constitucional suscitada, a em decisão plenária publicada em 15 de abril de 2011.

Ante o exposto, mantenha-se o presente processo sobrestado, aguardando a decisão final do Recurso Extraordinário 631.240, nos termos do que dispõe o art. 8º, VIII do Regimento Interno desta Turma Nacional de Uniformização.

Expedientes necessários.

Brasília, 9 de agosto de 2011.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.70.95.012042-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADEMILDE RIOS LISBOA
PROC./ADV.: GRAZIELA GOBBATO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
DESPACHO

Trata-se de Pedido de Uniformização manejado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra acórdão da Primeira Turma Recursal do Paraná, que deu provimento ao recurso nominado da parte autora interposto em face de sentença que julgara improcedente o pedido de concessão do benefício de prestação continuada instituído no art. 20 da Lei nº. 8.742/93.

O INSS interpôs o incidente ao argumento de que o entendimento adotado pela Primeira Turma Recursal do Paraná - que aplica analogicamente o art. 34, parágrafo único, da Lei nº. 10.741/03 (Estatuto do Idoso) para excluir do cômputo da renda mensal do núcleo familiar o benefício assistencial ou previdenciário no valor de um salário mínimo concedido a qualquer membro da família, caso o requerente ou o beneficiário seja idoso - divergiu do posicionamento do STJ, segundo o qual somente o benefício assistencial concedido ao idoso não deverá ser computado para o cálculo da renda mensal familiar, por interpretação restritiva do referido dispositivo legal.

Essa matéria está sendo discutida no Recurso Extraordinário 580.963, no qual foi reconhecida a repercussão geral da questão constitucional suscitada, em decisão plenária publicada em 8 de outubro de 2010.

Ante o exposto, mantenha-se o presente processo sobrestado, aguardando a decisão final do Recurso Extraordinário 580.963, nos termos do que dispõe o art. 8º, VIII do Regimento Interno desta Turma Nacional de Uniformização.

Expedientes necessários.

Brasília, 16 de agosto de 2011.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.32.00.704461-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSEFA DA SILVA DE CASTRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
DESPACHO

Trata-se de Pedido de Uniformização manejado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra acórdão da Turma Recursal do Amazonas, que negou provimento ao seu recurso nominado, interposto em face de sentença que julgara procedente o pedido de concessão do benefício de prestação continuada instituído no art. 20 da Lei nº. 8.742/93.

O INSS interpôs o incidente ao argumento de que o entendimento adotado pela Turma Recursal do Amazonas - que aplica analogicamente o art. 34, parágrafo único, da Lei nº. 10.741/03 (Estatuto do Idoso) para excluir do cômputo da renda mensal do núcleo familiar o benefício assistencial ou previdenciário no valor de um salário mínimo concedido a qualquer membro da família, caso o requerente ou o beneficiário seja idoso - divergiu do posicionamento do STJ, segundo o qual somente o benefício assistencial concedido ao idoso não deverá ser computado para o cálculo da renda mensal familiar, por interpretação restritiva do referido dispositivo legal.

Essa matéria está sendo discutida no Recurso Extraordinário 580.963, no qual foi reconhecida a repercussão geral da questão constitucional suscitada, em decisão plenária publicada em 8 de outubro de 2010.

Ante o exposto, mantenha-se o presente processo sobrestado, aguardando a decisão final do Recurso Extraordinário 580.963, nos termos do que dispõe o art. 8º, VIII do Regimento Interno desta Turma Nacional de Uniformização.

Expedientes necessários.

Brasília, 2 de agosto de 2011.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2010.72.55.001287-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERENTE: NEMESIO LINHARES
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
DESPACHO

Trata-se de pedidos de uniformização de jurisprudência formulados pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e por NEMESIO LINHARES contra acórdão da Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina que deu parcial provimento ao recurso da parte autora e negou provimento ao recurso do INSS para julgar parcialmente procedente o pedido de revisão de benefício previdenciário mediante o reconhecimento do período em que exerceu atividade urbana em condições especiais, afastando a decadência.

O autor-recorrente interpôs o pedido sob o fundamento de que a decisão recorrida diverge do entendimento da Primeira Turma Recursal de Goiás no que se refere ao enquadramento por atividade profissional, bem como diverge da jurisprudência dominante do STJ no que tange à aplicabilidade do fator de conversão 1,4 para os períodos reconhecidos como de atividade especial.

O INSS interpôs o pedido sob o fundamento de que o acórdão impugnado diverge da jurisprudência dominante de outras Turmas Recursais, uma vez que afastou a preliminar de decadência argüida no seu recurso nominado, consignado expressamente que "não se aplica o instituto da decadência do art. 103 da Lei nº. 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº. 9.528/97, a fatos anteriores a sua vigência".

Esta Turma Nacional determinou o sobrestamento de todos os feitos relativos à aplicabilidade do mencionado dispositivo legal, conforme decisão exarada pelo Ministro Presidente nos autos do Processo nº. 2009.51.51.013281-0 em 15.6.2010.

Ademais, essa matéria está sendo discutida no Recurso Extraordinário nº. 626.489, no qual foi reconhecida a repercussão geral da questão constitucional suscitada, em decisão plenária publicada em 17 de setembro de 2010.

Ante o exposto, mantenha-se o presente processo sobrestado, aguardando a decisão final do Recurso Extraordinário nº. 626.489, nos termos do que dispõe o art. 8º, VIII do Regimento Interno desta Turma Nacional de Uniformização.

Expedientes necessários.

Brasília, 9 de agosto de 2011.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

ATOS ORDINATÓRIOS

AUTOS FÍSICOS

O processo abaixo relacionado encontra-se com vistas aos suscitados para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça.

PROCESSO: 2007.50.50.001269-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): MARIA DO CARMO DE ANDRADE FERNANDES
PROC./ADV.: JOÃO FELIPE DE MELO CALMON HOLLIDAY

ATO DE SECRETARIA

De ordem do Excelentíssimo Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, a publicação da decisão dos autos nº. PROCESSO: 2007.72.95.001246-5, na página 190 do Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 31 de agosto de 2011, torna-se sem efeito.

Brasília, 2 de setembro de 2011.

RETIFICAÇÃO

Na edição 01 de setembro de 2011, do Diário Oficial da União, Seção 1, na página 192, onde se lê "PROCESSO: 2009.34.00.700259-4", "PROCESSO: 2009.38.00.743402-6" e "PROCESSO: 2009.34.00.7000327-4", leia-se "PROCESSO: 2009.34.00.700295-4", "PROCESSO: 2007.38.00.743402-6" e "PROCESSO: 2009.34.00.700327-4".

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº CFO-112, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Baixa normas sobre a utilização do uso da toxina botulínica e ácido hialurônico.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, conforme deliberação aprovada em Reunião Extraordinária do Plenário - Assembleia Conjunta com os Presidentes dos Conselhos Regionais de Odontologia, realizada em 25 e 26 de agosto de 2011,

Considerando que a região perioral só deve ser tratada pelo cirurgião-dentista em caso de prejuízo de função, não sendo estabelecida nenhuma previsão legal para procedimentos estéticos em áreas internas do sistema tegumentar;

Considerando que o preenchimento facial para correção estética se dá na derme e, portanto, área que não é definida como a de atuação do cirurgião-dentista;

Considerando que a literatura até o momento não oferece condições seguras de utilização destas substâncias e há falta de evidência científica na área odontológica;

Considerando que a Lei 5.081, de 24/08/1966, reza em seu artigo 6º, que compete ao cirurgião-dentista: "I - praticar todos os atos pertinentes à Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação; II - prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia;"

Considerando o que diz a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia;

Considerando que não há nenhuma norma ou legislação que ampare o cirurgião-dentista no emprego de técnicas ou medicações para preenchimento facial ou labial em sua área de atuação, com finalidade eminentemente estética, com emprego de substâncias como ácido hialurônico e toxina botulínica;

Considerando que o artigo 3º do Código de Ética Odontológica dispõe: "I - diagnosticar, planejar e executar tratamentos, com liberdade de convicção, nos limites de suas atribuições, observados o estado atual da ciência e sua dignidade profissional;" que o artigo 7º diz que constitui infração ética, e em seu inciso V, dispõe "executar ou propor tratamento desnecessário ou para o qual não esteja capacitado;" e, que o artigo 20 diz que "Constitui infração ética, mesmo em ambiente hospitalar, executar intervenção cirúrgica fora do âmbito da Odontologia."; resolve,

Art. 1º. Proibir o uso do ácido hialurônico em procedimentos odontológicos até que se tenha melhores comprovações científicas e reconhecimento da sua utilização na área odontológica.

Art. 2º. Proibir o uso da toxina botulínica para fins exclusivamente estéticos e permitir para uso terapêutico em procedimentos odontológicos.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL ÓRGÃO ESPECIAL

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS COMPLEMENTAÇÃO

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte de setembro de dois mil e onze, a partir das nove horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, complementando os termos da pauta de julgamentos publicada no DOU, Seção 1, p. 155/156, do dia 29 de agosto de 2011, quando será julgado o processo abaixo especificado, incluído em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01 RECURSO 49.0000.2011.000919-3. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. X, Processo n. 044/03, de 28.02.2003. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2010.08.03620-05, de 20.07.2010. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Pedido de Revisão. Liminar. Recorrente: W.C.T. (Advs: Wellington Cesar Thomé OAB/SP 188823, Alexandre Fagundes Costa OAB/SP 161055 e Aparecido Thome Franco OAB/SP 89007). Recorrida: Maria de Lourdes Bossa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**

**...os primeiros prelos
da Impressão Régia
vieram nos porões
da nau Medusa,
quando da transferência
da Corte Portuguesa
para o Brasil,
trazendo à colônia
inestimáveis benefícios,
dentre os quais, a
criação de uma
Imprensa Oficial?**





Informações Oficiais



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

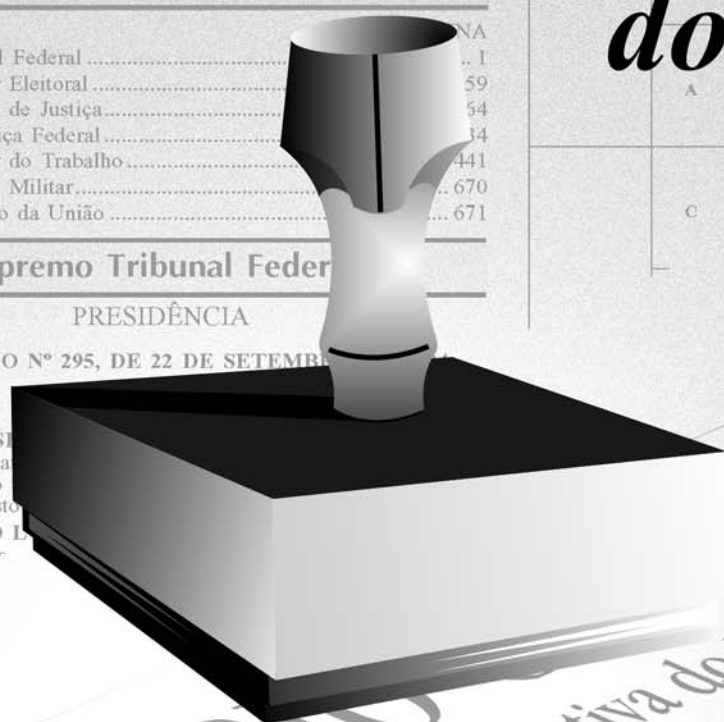
Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



TAB.	Páginas	R\$
de 4 a 28		

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União:
a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

Crédito de Publicação, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone

0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVOEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

